



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITU/SP.

BANCO SAFRA S/A, inscrito no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2100, na cidade de São Paulo, sem endereço eletrônico (e-mail) para a finalidade de intimações, pelos procuradores que esta subscreve, conforme instrumento de mandato, vem à alta presença de V. Exa., para respeitosamente propor como de fato proposto fica o presente

Processo de Execução por Quantia Certa, contra:

1) ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, cadastrada no CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na Rua Aquilino Limongi, 439, Vila Esperança, Itu/SP, Cep 13.311-530, com endereço eletrônico ignorado, na qualidade de devedor emitente e contra;

2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, inscrito no CPF nº 085.624.058-33, com endereço comercial na Rua Aquilino Limongi, 439, Vila Esperança, Itu/SP, Cep 13.311-530 e endereço residencial na Rua Luiz Bolognesi, 163, Apto 71, Centro, Itu/SP, Cep 13.301-360, com endereço eletrônico ignorado, na qualidade de avalista e representante legal da primeira executada (JUCESP ANEXA). **Fica desde já requerido sejam os mesmos citados por carta, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo expostos:**

I. O exequente é credor dos executados da importância de **R\$1.816.535,40 (Um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme Demonstrativos de Saldo Devedor anexos, valor devido decorrente da(s) Cédula(s) de Crédito Bancário nº 002867368 (Mútuo) R\$831.219,97 e nº 002847383 (Limite de Fluxo Garantido) R\$685.315,43 e seus instrumentos, todos anexos.

II. Temos que o(os) executado(os) não honrou(aram) com as obrigações assumidas, uma vez que não pagou(aram) os valores estipulados no contrato nas datas aprazadas e restando infrutíferas as tentativas de recebimento amigável, foi o exequente compelido ao presente processo de execução, ficando desde já e por este mesmo motivo **RECUSADA pelo exequente a audiência inicial de conciliação ou mediação.**

Desta forma, com fulcro nos artigos 784, 824 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, Lei 10.931/04 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propõe-se a presente ação contra o(s) executado(s) acima declinado(s), devendo ocorrer a citação do(s) mesmo(s) no(s) endereço(s) informado(s), para que pague(m) voluntariamente a dívida no prazo de 3 (três) dias (*art. 829*), sob pena de penhora. Requer-se ainda sejam arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor em execução (NCPC, artigo 827 : “*Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado*”), devendo tudo constar do mandado, ainda como os itens abaixo, os quais ficam expressamente requeridos e deverão constar do mandado a ser expedido:

a) a advertência de que a verba honorária será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, § 1º) e que o valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (NCPC, art. 827, § 2º).

b) No caso de eventual insucesso na concreta tentativa de localização do(s) devedor(es) deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto “*ex officio*”, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil.

c) Não efetuado o pagamento pelo(s) devedor(es) citado(s) por carta, requer-se expressamente seja lavrada a penhora POR TERMO NOS AUTOS dos seguintes direitos e/ou bem(ns) imóvel(eis) de propriedade dos executados, a seguir relacionados, conforme segue descritos abaixo e nas matrícula(s) anexa(s):

Proprietário: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA;

1) 100% da Matrícula 172.730.

IMÓVEL: - UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

Algumas Restrições:

R.4 - Hipoteca de 748 mil em favor de Banco do Brasil;

R.5 - 2º Hipoteca de 2,057 milhões em favor de Banco do Brasil.

Proprietário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR;

2) 100% da Matrícula 30.730.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 15; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14, 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00 m2.

Restrição no R 4 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

3) 100% da Matrícula 30.731:

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

Restrição no R 4 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

4) 100% da Matrícula 55.546:

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 42,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída a correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11m²., - com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

Restrição no R5 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

5) 100% da Matrícula 63.218:

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

Restrição no R5 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

6) 100% da Matrícula 63.262:

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

Restrição no R5 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

7) **Apenas os direitos** da Matrícula 12.078:

IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². Proprietária: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7ª e 8ª andares, São Paulo-SP. Título aquisitivo: R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I. Campinas, 09 de maio de 2007.

Restrição no R7 – Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal no valor de 1,6 milhões.

Cumpra esclarecer que a indicação à penhora de todos os imóveis em nome dos executados está sendo realizada em razão da existência de restrições que oneram todos eles e em função dos valores das dívidas que são elevadas, devendo assim ser realizada a penhora sobre todos os imóveis, a qual deverá ser realizada por termo nos autos, registrando-se-a junto à Arisp, para tanto indicando o e-mail surian@surian.com.br e o telefone 19.97170-8142.

Requer-se que após efetivadas as penhoras, deverão ser intimados os executados e os credores hipotecários e fiduciários das penhoras havidas.

d) Ficar consignado que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, § único).

e) Que o(s) executado(s) poderá(ão) apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, da carta de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (NCPC, art. 915).

f) Intimação do(s) executado(s) que no caso de embargos manifestamente protelatórios, o(s) mesmo(s) sujeitar-se-á(ão) ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução em razão de ser considerada conduta atentatória à dignidade da Justiça (NCPC, art. 918, § único, combinado com o artigo 774, § único).

g) Que o(s) executado(s) poderá(ão) reconhecer o crédito do exequente efetuando depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, e o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916).

Requer-se os benefícios postos pelo artigo 212, § 2º do C.P.C.

Finalmente:

h) Requerer de imediato seja deferido e efetivado o bloqueio de veículos em nome dos executados pelo sistema RENAJUD, bloqueando quaisquer veículos eventualmente localizados evitando com isso a venda dos bens de modo a frustrar a presente execução. Guia anexa.

i) Requer a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º) através do sistema SerasaJud.

j) **Requerer ainda a expedição URGENTE da certidão prevista no artigo 828 do N.C.P.C.**, no formato digital e disponibilizada nos processo digital para impressão pelo exequente e para viabilizar a expedição da mesma, junta neste ato a guia devidamente recolhida.

k) O patrono subscritor pela presente substabelece, com reserva de iguais para si, os poderes conferidos pelo exequente ao Dr. Luciano de Oliveira, OAB/SP 312.647, CPF 253.600.218-70, devendo as publicações constar exclusiva e obrigatoriamente o nome do patrono subscritor Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian, sob pena de nulidade (Art. 272, §5º), para a ocasião de intimações eletrônicas o endereço é surian@surian.com.br (artigo 287).

Prova-se o alegado pelos documentos juntados, protestando-se por todos os demais meios os em direito permitidos.

A causa dá-se o valor de **R\$1.816.535,40**.

D.R.A. esta e documentos anexos,
p. deferimento.
Piracicaba, 16 de maio de 2017.

pp. Dr. Stéphanos de Lima R. e Monteiro Surian.

Assinado digitalmente

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

Livro 3449
 Páginas 089
 1º traslado



Procuração bastante que fazem:
BANCO J. SAFRA S/A,
BANCO SAFRA S/A, e
SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (17/05/2016)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente notarial, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2100, Cerqueira César, CNPJ 58.160.789/0001-28, NIRE 35.300.010.990, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/02/2014, cuja ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 111.624/14-9, em sessão de 26/03/2014 e alterado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30/04/2014, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 277.637/14-4, em sessão de 22/07/2014 e Assembleia Geral Extraordinária de 23/01/2015, cuja ata encontra-se devidamente registrada na JUCESP sob nº 105.906/15-3, em sessão de 06/03/2015, do qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1532, páginas 174, neste ato representada na forma prevista no artigo 18, Parágrafo 2º do referido Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, RG 2.782.125 SSP/SP, CPF 035.871.508-34 e por seu Diretor, **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.096.343-SSP/SP, CPF 940.631.178-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2014, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na JUCESP sob nº 277.638/14-8, em sessão de 22/07/2014, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social; **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, CNPJ 03.017.677/0001-20, NIRE 35.300.170.733, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29/04/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 271.284/11-0, em sessão de 18/07/2011, alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 395.329/11-5, em sessão de 29/09/2011, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial JUCESP sob nº 188.182/14-7 em sessão de 12/05/2014, e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/02/2015, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 447.385/15-0 em sessão de 10/10/2015, do qual fica arquivado nestas Notas em pasta nº 1532, páginas 181, neste ato representada na forma prevista no artigo 11, Parágrafo 2º do referido Estatuto Social, por **Alberto Corsetti e Sidney da Silva Mano**, ambos supra qualificados, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 07/03/2014, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 140.574/14-1 em sessão de 15/04/2014, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social; **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sociedade de arrendamento mercantil, com sede social neste Estado, na Avenida Brasil, 78, loja térrea e salas 08 a 10, CNPJ 06.403.001-94, NIRE 35.300.019.539, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizadas em 29/04/2011, cuja Ata encontra-se registrada na



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDE0.

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

DOC ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de um dos (ou das) Outorgantes mantidas(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados); solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária sejam levados a leilões e praças; representar e votar em Assembléia Geral de Credores; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a Lei nº 9514/97, que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, assinar como fiel depositário autos de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens; contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia; peritos e/ou escritórios de perícia. A representação dos outorgantes se fará mediante assinaturas em conjunto de um procurador da categoria "A" com um procurador da categoria "B". É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **O presente mandato terá validade a partir de 25 de maio de 2016 e terá validade até 24 de maio de 2017**, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. De como assim os disseram, dou fé, pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente notarial, a escrevi. Eu, José Nicola Sposito, escrevente autorizado, substituto do tabelião subscrevo. Assinaturas do comparecente. **TRASLADADA EM SEGUIDA**. Eu, *[assinatura]* a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas -

Em Testemunho da Verdade

Nº NOTA	
TABELIÃO	RS 117,88
ESTADO	RS 27,04
IPESP	RS 1,50
ISS	RS 5,16
MIL PÚBLICO	RS 1,20
REG. CIVIL	RS 6,70
TRIB. JUSTIÇA	RS 3,20
SANTA CASA	RS 1,20
GUIN Nº	12 111034



21º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
17 JAN 2016
EMANUEL CÂNDIDO ABRÃO
LEITOR AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO PJ VENDA
VALDO SANTIAGO - SÉC. DE REGISTRO

112359
AUTENTICAÇÃO
1040C10360031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDE0.

EM BRANCO





SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais, na pessoa do(s) Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian, brasileiro, advogado, portador da OAB/SP 144.884 e do CPF nº 171.628.428-79, integrante da ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN, CNPJ 05.793.917/0001-04, com endereço na Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, 1167 – Bº Alto Piracicaba, SP, Fone (19) 34332633, e-mail: surian@surian.com.br, os poderes constantes da cláusula 'ad judicium et extra' do público instrumento de procuração que fizeram Banco J. Safra S/A, Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, lavrado em 17 de maio de 2016 pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo, Livro 3449, Página 089, 1º traslado, para representar os outorgantes em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato substabelecido especialmente, mas não limitado, para expedir notificações extrajudiciais, procedimentos de consolidação, requerer averbação de certidão expedida em ação de execução (certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil), promover e contestar ações e recursos em todo território nacional, enfim, todos os poderes constantes do instrumento de procuração referenciado, pelo prazo de 06 (seis meses).

São Paulo, 12 de Janeiro de 2017


Gilma Marcia M.C. Araujo
Tunerintendente Jurídico
000675074


Americo D'Ambrosio Jr
OAB/SP 101.731
25.01.17


Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF031722
AMERICO D'AMBROSIO JUNIOR
GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO 00000000000000000000
São Paulo, 26/1/2017
Em testemunho da Verdade R\$ 11,40
29171794294601 MALDENAR FERNANDO DACTATURI 09/05/2017

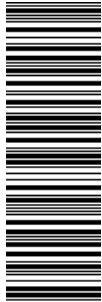

27 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SOBRINHO - Tabelião Império
AV. SÃO LUIZ, 16 - BARRA D'ÁGUA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 9746-0900 - CEP: 01045-011


FIRMA 2
1040AA0328652




85810000181-8 65350185111-8 70590259067-2 93720170611-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A			07 - Data de Vencimento 11/06/2017	
02 - Endereço AV. PAULISTA, 2100			08 - Valor Total R\$ 18.165,35	
03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789	04 - Telefone (11)0000-0000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590259067937 Emissão: 12/05/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590259067937-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 Petição Inicial - 230-6		
				15 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A		03 - Data de Vencimento 11/06/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18.165,35	12 - Acréscimo Financeiro
				16 - Endereço AV. PAULISTA, 2100 Sao Paulo SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 58.160.789/0001-28	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatórios
18 - Nº do Documento Detalhe 170590259067937-0001 Emissão: 12/05/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 18.165,35			

85810000181-8 65350185111-8 70590259067-2 93720170611-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A			07 - Data de Vencimento 11/06/2017	
02 - Endereço AV. PAULISTA, 2100			08 - Valor Total R\$ 18.165,35	
03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789	04 - Telefone (11)0000-0000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590259067937 Emissão: 12/05/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:19:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDE2.

 Banco Safra	
<u>COMPROVANTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS (SP) - DARE</u>	
Descrição:	Ambiente de Pagamentos
Data de Vencimento:	12/06/2017
Nº Controle do DARE-SP:	170590259067937
Valor:	18.165,35
Identificação:	85810000181-8 65350185111-8 70590259067-2 93720170611-0 
422 - BANCO SAFRA S/A	AUTENTICAÇÃO
DATA DE QUITAÇÃO:	16/05/2017
AGÊNCIA DE DÉBITO:	00202
DÉBITO CONTA CORRENTE:	002049461
Nº OPERAÇÃO:	5767439
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, de 16/09/2011 e autorizado pelo processo nº38-9058305/2001. Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.	

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

SAC -Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

1ª via.

 Banco Safra	
<u>COMPROVANTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS (SP) - DARE</u>	
Descrição:	Ambiente de Pagamentos
Data de Vencimento:	12/06/2017
Nº Controle do DARE-SP:	170590259067937
Valor:	18.165,35
Identificação:	85810000181-8 65350185111-8 70590259067-2 93720170611-0 
422 - BANCO SAFRA S/A	AUTENTICAÇÃO
DATA DE QUITAÇÃO:	16/05/2017
AGÊNCIA DE DÉBITO:	00202
DÉBITO CONTA CORRENTE:	002049461
Nº OPERAÇÃO:	5767439
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, de 16/09/2011 e autorizado pelo processo nº38-9058305/2001. Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.	

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

SAC -Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.


Via do contribuinte

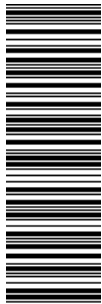

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDE3.




8583000000-9 18740185111-9 70590259067-2 95220170611-3

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
		Documento Principal			
01 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A			07 - Data de Vencimento 11/06/2017		
02 - Endereço AV. PAULISTA, 2100			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789	04 - Telefone (11)0000-0000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">170590259067952</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	
Emissão: 12/05/2017					

170590259067952-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9	
	15 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A			03 - Data de Vencimento 11/06/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,74	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço AV. PAULISTA, 2100 Sao Paulo SP			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 58.160.789/0001-28	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe 170590259067952-0001 Emissão: 12/05/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 18,74		

8583000000-9 18740185111-9 70590259067-2 95220170611-3

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
		Documento Principal			
01 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A			07 - Data de Vencimento 11/06/2017		
02 - Endereço AV. PAULISTA, 2100			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789	04 - Telefone (11)0000-0000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">170590259067952</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	
Emissão: 12/05/2017					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF4.



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/05/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.26.51
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: FRANCIELE DE MORAES
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85830000000-9	18740185111-9
	70590259067-2	95220170611-3
Banco		001
Data do pagamento		16/05/2017
Nr de controle- Dare-SP		170590259067952
Valor Total		18,74

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 051603
AUTENTICACAO SISBB:
C.BBC.8E0.136.61E.602
=====

1a via
=====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 16/05/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.26.51
 6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
 AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
 EFETUADO POR: FRANCIELE DE MORAES

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85830000000-9 18740185111-9
 70590259067-2 95220170611-3
 Banco 001
 Data do pagamento 16/05/2017
 Nr de controle- Dare-SP 170590259067952
 Valor Total 18,74

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 DOCUMENTO: 051603
 AUTENTICACAO SISBB:
 C.BBC.8E0.136.61E.602

 Via do Contribuinte
 =====

Transação efetuada com sucesso por: JB377843 FRANCIELE DE MORAES TORRES.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02015.021005 00031.570187 1 71660000015042				
Beneficiário	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	21/05/2017	Vencimento	21/05/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO SAFRA S/A	Nosso Número	20150210000031570	Número Documento	31570	Valor do documento	150,42
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO SAFRA S/A		Número do Depósito: 31570		Número do Processo:			
Nome do Autor: BANCO SAFRA S/A		Vara Judicial:		Ano Processo: 2017			
Nome do Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DERI PETROLEO		Comarca/Fórum: ITU		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02015.021005 00031.570187 1 71660000015042				
Beneficiário	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	21/05/2017	Vencimento	21/05/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO SAFRA S/A	Nosso Número	20150210000031570	Número Documento	31570	Valor do documento	150,42
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO SAFRA S/A		Número do Depósito: 31570		Número do Processo:			
Nome do Autor: BANCO SAFRA S/A		Vara Judicial:		Ano Processo: 2017			
Nome do Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DERI PETROLEO		Comarca/Fórum: ITU		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02015.021005 00031.570187 1 71660000015042				
Beneficiário	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	21/05/2017	Vencimento	21/05/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO SAFRA S/A	Nosso Número	20150210000031570	Número Documento	31570	Valor do documento	150,42
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO SAFRA S/A		Número do Depósito: 31570		Número do Processo:			
Nome do Autor: BANCO SAFRA S/A		Vara Judicial:		Ano Processo: 2017			
Nome do Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DERI PETROLEO		Comarca/Fórum: ITU		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02015.021005 00031.570187 1 71660000015042			
Local de pagamento					Vencimento	21/05/2017
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						
Beneficiário					Agência / Código do beneficiário	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU					6523-4 / 950001-4	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número	
21/05/2017	31570			21/05/2017	20150210000031570	
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento		
18/019				150,42		
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(-) Valor cobrado	
					150,42	
Pagador					Código de baixa	
BANCO SAFRA S/A					Autenticação mecânica	
AVENIDA PAULISTA 2100, BELA VISTA					Ficha de Compensação	
SAO PAULO -SP CEP:01310-300						
Sacador/Avalista						





Boletos, Convênios e outros

A33G161615072981020
16/05/2017 16:30:39

16/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:30:34
651606516 0015

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201502100500031570187171660000015042

NR. DOCUMENTO 51.606

NOSSO NUMERO 20150210000031570

CONVENIO 02015021

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

AG/COD. BENEFICIARIO 6523/00950001

DATA DE VENCIMENTO 22/05/2017

DATA DO PAGAMENTO 16/05/2017

VALOR DO DOCUMENTO 150,42

VALOR COBRADO 150,42

=====

NR.AUTENTICACAO E.3A9.416.10C.40B.562

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB377843 FRANCIELE DE MORAES TORRES.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051616211907
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO SAFRA S.A	RG	CPF	CNPJ 58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP 01310-300	
Endereço AV. PAULISTA, 2100	Código 120-1		
Histórico BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO	Valor		30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 300051174005 | 112015816079 | 890001289078



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051616211907
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO SAFRA S.A	RG	CPF	CNPJ 58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP 01310-300	
Endereço AV. PAULISTA, 2100	Código 120-1		
Histórico BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO	Valor		30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 300051174005 | 112015816079 | 890001289078



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051616211907
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO SAFRA S.A	RG	CPF	CNPJ 58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP 01310-300	
Endereço AV. PAULISTA, 2100	Código 120-1		
Histórico BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO	Valor		30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 300051174005 | 112015816079 | 890001289078



**Boletos, Convênios e outros**A33G161615072981016
16/05/2017 16:28:01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/05/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.27.57
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: FRANCIELE DE MORAES
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86850000000-0 30005117400-5
	11201581607-9 89000128907-8
Data do pagamento	16/05/2017
Valor Total	30,00

=====

DOCUMENTO: 051604
AUTENTICACAO SISBB:
F.AA0.681.4C8.259.DEC

Transação efetuada com sucesso por: JB377843 FRANCIELE DE MORAES TORRES.



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/05/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.29.24
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: FRANCIELE DE MORAES
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86870000000-3	24405117400-0
	14341581607-6	89000128979-5
Data do pagamento		16/05/2017
Valor Total		24,40

=====

DOCUMENTO: 051605
AUTENTICACAO SISBB:
6.DD3.1B0.EFF.A55.087

Transação efetuada com sucesso por: JB377843 FRANCIELE DE MORAES TORRES.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051616202979
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO SAFRA S.A	RG	CPF	CNPJ 58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP 01310-300	
Endereço AV. PAULISTA, 2100	Código 434-1		
Histórico BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO	Valor		24,40
Total			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 244051174000 | 143415816076 | 890001289795



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051616202979
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO SAFRA S.A	RG	CPF	CNPJ 58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP 01310-300	
Endereço AV. PAULISTA, 2100	Código 434-1		
Histórico BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO	Valor		24,40
Total			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 244051174000 | 143415816076 | 890001289795



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017051616202979
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO SAFRA S.A	RG	CPF	CNPJ 58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP 01310-300	
Endereço AV. PAULISTA, 2100	Código 434-1		
Histórico BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSP DE DERIV PETROLEO	Valor		24,40
Total			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 244051174000 | 143415816076 | 890001289795



**Safra**

* A A A M M M O S *

Nº do Contrato
002847383Cédula de Crédito Bancário
(Limite Fluxo Garantido)

fls. 21

Local de emissão
SAO PAULOData de emissão
08/09/2016

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO-BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praxe de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.				
Emitente	Razão social ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV PETROLEO LTDA			CNPJ 68.405.083/0001-32	
	Endereço R AQUILINO LIMONGI N. 439			Bairro VL ESPERANCA	
	Cidade ITU	Estado SP	CEP 13311-530	Conta Corrente 2847383	Agência 03000
Avalista(s)	Nome/Razão social (1) JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR			CPF/CNPJ 085.624.058-33	
	Endereço R LUIZ BOLOGNESI N. 163 AP 21			Bairro CENTRO	
	Cidade ITU	Estado SP	CEP 13301-360		
	Nome/Razão social (2)			CPF/CNPJ	
	Endereço			Bairro	
	Cidade	Estado	CEP		
	Nome/Razão social (3)			CPF/CNPJ	
	Endereço			Bairro	
	Cidade	Estado	CEP		
	Nome/Razão social (4)			CPF/CNPJ	
Endereço			Bairro		

Avalista(s)	Cidade	Estado	CEP 00000-000
	Nome/Razão social (5)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (3)	CPF/CNPJ	
	Endereço	Bairro	
	Cidade	Estado	CEP

II - Características da Operação

01- Limite de crédito Máximo R\$ 2.000.000,00	
02- Vencimento 02.1- Vencimento do Período Inicial 02/11/2018	
02.2 - Vencimento Máximo do Último Período Subsequente - 10/09/2018	
03- Taxa de juros 03.1- Taxa de juros do Período Inicial 0,000000% ao mês	
03.2 - Limite de taxa de juros dos Períodos Subsequentes 0,000000% ao mês	
04 - Taxa CDI CETIP 04.1- 100,00 % da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação do Período Inicial	
04.2- 100,00% Limite da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação dos Períodos Subsequentes	
05- Comissão 05.1- Comissão do Período Inicial 0,500000% ao dia	
05.2 - Limite da Comissão dos Períodos Subsequentes 0,60% ao dia	

06- Taxa de juros efetiva efetiva do Período Inicial:

0,000000 % ao mês | 0,000000 % ao ano

07- Praça de pagamento
SÃO PAULO

08- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o limite disponível à época:

24,963681 % ao mês

09- Demais encargos e despesas

09.1- Tributos e contribuições

09.1.1- ICF - alíquota de

a) 0,004100 % ao dia, incidente sobre a somatória dos saldos b) 0,380000 % incidente sobre o saldotário mensal dos devedores diários apurados no último dia de cada mês, no vencimento do Período Inicial ou no Vencimento do Período Subsequente, conforme aplicável. 0,380000 % incidente sobre o saldotário mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica

09.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão do contrato - R\$ 2.000,00

Tarifa de renovação de contrato, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações,

Tarifa de avaliação de crédito rotativo, devida mensalmente, a partir de (três) dias contados da emissão da presente Cédula;

OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIDADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGENCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET

10- Garantia(s) - conforme instrumento(s) anexo(s)

Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | Fiança

11 - Juros de mora Taxa CDI Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia

CONDIÇÕES GERAIS

DO OBJETO

Através desta Cédula, emitida em 3 (três) vias e entregue ao SAFRA pela EMITENTE, o SAFRA atre, e a EMITENTE aceita, um crédito rotativo a ser disponibilizado na conta corrente da Emitente mencionada no Quadro "1" do preâmbulo ("Conta Corrente"), no valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo até o valor indicado no campo "01" do Quadro "II" também do preâmbulo, conforme detalhado a seguir, do qual a EMITENTE poderá dispor de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamento, DOC ou TED, a partir de 24 (vinte e quatro) horas contadas da efetiva aprovação do crédito pelo SAFRA, de acordo com seus critérios próprios de análise; quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos.

DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do limite de crédito pela EMITENTE observará o disposto nos incisos a seguir:

(i) desde a data da disponibilização do limite ("Limite Inicial") até o vencimento previsto no campo "02.1" ("Período Inicial"), a EMITENTE poderá utilizar o crédito efetivamente aprovado, ou até o novo limite que porventura vier a ser fixado pelo SAFRA nos termos do Parágrafo Único desta cláusula, desde que, durante todo o tempo até então decorrido do Período Inicial, esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Cédula;

(ii) uma vez expirado o Período Inicial, e desde que a EMITENTE tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, renovar o limite de crédito colocado a disposição da EMITENTE por novo(s) período(s) subsequente(s) ao término do Período Inicial, observado o disposto na Cláusula 3ª abaixo ("Períodos Subsequentes"), hipótese em que a EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite máximo que vigorar à época. Fica, desde já, estabelecido que o valor indicado no campo "01" do preâmbulo corresponde ao limite máximo aplicável a cada um dos Períodos Subsequentes, sendo certo que o valor do limite a ser efetivamente aplicado a cada Período Subsequente, se concedido, será informado pelo SAFRA a EMITENTE, quando da respectiva confirmação da renovação do limite, na forma estabelecida na Cláusula 3ª abaixo ("Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s)"). A EMITENTE expressamente reconhece que o(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderá(ão) ser inferior(es), porém nunca superior(es), ao valor estabelecido no campo "01" do preâmbulo;

(iii) sobre a utilização do crédito até o limite concedido, incidirão os juros e a variação da taxa CDI-Cetip indicados nos campos "03.1", "03.2", "04.1" e "04.2" do preâmbulo e a comissão prevista nos campos "05.1" e "05.2" do preâmbulo, tudo nos termos especificados na cláusula 5ª e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, ainda, expressamente convencionado que tanto o Limite Inicial quanto qualquer do(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderão ser, a qualquer tempo, revistos pelo SAFRA, hipótese na qual a EMITENTE receberá aviso, a ser encaminhado pelo mesmo modo previsto na Cláusula 3ª, ou por qualquer outro meio, passando os novos limites de crédito a vigorar na mesma data do referido aviso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA(S) RENOVAÇÃO(ÕES)

A eventual renovação do prazo da linha de crédito contemplada nesta Cédula, seja para iniciar um primeiro Período Subsequente, seja para iniciar um novo Período Subsequente ao final de cada Período Subsequente, conforme o caso, será objeto de prévia aprovação por parte do SAFRA, a seu exclusivo critério, sendo que o Limite Efetivo do Período Subsequente, o prazo respectivo e demais condições aplicáveis serão disponibilizados nos meios de interação entre o SAFRA e a EMITENTE, podendo, contudo, ser revista a renovação do prazo da linha de crédito a qualquer tempo. Caso a EMITENTE não pretenda tal renovação, deverá ela comunicar o SAFRA por escrito a esse respeito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de vencimento do Período Inicial ou do Período Subsequente em curso, conforme o caso, ficando a EMITENTE, nesta hipótese, obrigada a liquidar o saldo devedor total da presente cédula, compreendendo principal, encargos e comissões, na referida data de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo renovação do prazo, o primeiro Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do Período Inicial, indicada no campo "02.1" do preâmbulo ("Vencimento do Período Inicial"), e vigorará pelo novo prazo informado pelo SAFRA na forma prevista no "caput" desta cláusula. Da mesma forma, o segundo Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do primeiro Período Subsequente, e assim sucessivamente, sempre que houver renovação, vigorando cada Período Subsequente pelo prazo que vier a ser informado forma prevista no "caput". Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o vencimento do último Período

Subsequente, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer após a data indicada no campo "02.2" do preâmbulo ("Data Limite de Vencimento"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pela EMITENTE em decorrência desta Cédula deverá ser imediato e integralmente pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem a independência de cada uma das datas de vencimento referidas no caput e no Parágrafo Primeiro desta cláusula, cabendo, portanto, à EMITENTE realizar os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula na sua respectiva data de vencimento, conforme acima descrito. A EMITENTE, desde já, reconhece que a data de vencimento do crédito utilizado no âmbito desta Cédula poderá ocorrer anteriormente, porém nunca posteriormente, à Data Limite de Vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FICA, DESDE JÁ, ESTABELECIDO QUE AS RENOVAÇÕES REFERIDAS NESTA CLÁUSULA 3ª CONSTITUEM UMA MERA FACULDADE E NÃO UMA OBRIGAÇÃO DE O SAFRA RENOVAR O PERÍODO INICIAL E/OU QUALQUER PERÍODO SUBSEQUENTE. EM CASO DE NÃO RENOVAÇÃO, NÃO CABERÁ À EMITENTE PLEITEAR QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO, MULTA, PENALIDADE E/OU QUAISQUER OUTROS ENCARGOS.

PARÁGRAFO QUARTO: O NÃO RECEBIMENTO, PELA EMITENTE, DA COMUNICAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTA CÉDULA IMPLICARÁ A NÃO RENOVAÇÃO DO PERÍODO INICIAL OU DO PERÍODO SUBSEQUENTE ENTÃO EM VIGOR, HIPÓTESE EM QUE FICARÁ A EMITENTE OBRIGADA A LIQUIDAR A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR DESTA, COMPREENDENDO PRINCIPAL, ENCARGOS E COMISSÕES, NA DATA DE VENCIMENTO DO REFERIDO PERÍODO EM CURSO.

PARÁGRAFO QUINTO: Não obstante o disposto nesta Cláusula 3ª, poderá esta Cédula ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pela EMITENTE, inclusive durante o Período Inicial e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e a EMITENTE, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pela EMITENTE, através de aviso protocolado, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediato e integralmente coberto pela EMITENTE, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos, exceto a comissão prevista nos campos "5.1" e "5.2" que será devida na primeira terça-feira da semana subsequente à rescisão, na forma da cláusula 10ª.

Considerando o caráter rotativo da abertura de crédito, as coberturas dos saldos devedores que se verificarem dar-se-ão por intermédio de depósitos em dinheiro, nos termos da Cláusula 10ª abaixo, e/ou por intermédio de créditos via documentos usuais no sistema bancário nacional, sempre em favor do SAFRA, sendo certo que, neste último caso, os encargos serão calculados até o dia no qual os recursos estejam livres e disponíveis em reserva bancária do SAFRA.

ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS

Incidirão sobre o saldo devedor diário da EMITENTE juros às taxas fixadas nos campos "03.1" e "03.2" do preâmbulo, conforme o caso, juntamente com a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip indicada nos campos "04.1" e "04.2", conforme o caso, os quais serão capitalizados diariamente e observadas ainda as demais condições abaixo especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o saldo devedor diário apurado durante (do) o Período Inicial e desde que respeitado o valor do Limite Inicial, incidirão juros do campo "03.1" e "03.2", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "04.1" e "04.2", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação [denominada taxa "CDI-Cetip"]; observado ainda o disposto no Parágrafo Quarto abaixo. Em caso de revisão do Limite Inicial, conforme previsão constante da Cláusula 2ª, a taxa de juros e o percentual da taxa CDI-Cetip aplicáveis poderão também sofrer alteração, que será informada juntamente com a informação do novo limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o saldo devedor diário que vier a ser apurado durante cada um dos Períodos Subsequentes (se houver) e desde que respeitado o Limite Efetivo do Período Subsequente então em vigor, incidirão a taxa de juros e a base de remuneração pela taxa CDI-Cetip e serão periodicamente informados por meios eletrônicos, pelo SAFRA à EMITENTE, sendo tal taxa e a base de remuneração pela taxa CDI-Cetip, entretanto, limitadas aos percentuais indicados nos campos "03.2" e "04.2" do preâmbulo ("Taxa(s) do(s) Período(s) Subsequente(s)").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cálculo, abrangência e incidência dos encargos, serão considerados exclusivamente os dias úteis bancários. Para a obtenção da taxa diária, bastará descapitalizar a taxa de juros então em vigor pelo número de dias úteis existentes no mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos juros e da variação do CDI-Cetip especificados no preâmbulo, a EMITENTE pagará ao SAFRA a comissão indicada nos campos "05.1" e "05.2" do preâmbulo, conforme o caso. A comissão será devida sempre que, em apuração diária, não se verificar a existência de Saldo Positivo Definitivo em um período de 04 (quatro) dias úteis anteriores à data de apuração, e será calculada linearmente e de forma cumulativa, sobre o menor Saldo Devedor Definitivo verificado neste mesmo período. Para fins do disposto neste parágrafo, define-se o Saldo Definitivo, Negativo ou Positivo, como aquele sobre o qual não pendem mais qualquer lançamento a débito ou a crédito. Em caso de revisão do Limite Inicial, conforme previsão constante da Cláusula 2ª, a Comissão aplicável poderá também sofrer alteração, que será comunicada juntamente com a informação do novo limite.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "05" do preâmbulo, são considerados os seguintes itens e critérios: (a) a taxa de juros prevista no campo "03.1"; (b) À essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "04.1"; (c) Excluído na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "04.1"); (d) a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE durante a totalidade do prazo existente.

PARÁGRAFO SEXTO: Se, eventualmente, o saldo devedor da EMITENTE resultante desta Cédula ultrapassar os limites estabelecidos para o Período Inicial ou para os Período(s) Subsequente(s), incidirão sobre o montante ultrapassado no respectivo período, desde a verificação do excesso até a efetiva cobertura do débito, em substituição à taxa de juros indicada no campo "04.1" ou à(s) Taxa(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme o caso, os encargos fixados no campo "08" do preâmbulo; capitalizados diariamente. Adicionalmente, e sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula por inadimplemento contratual da EMITENTE, na hipótese do saldo devedor exceder o limite de crédito disponibilizado pelo SAFRA, ficará a EMITENTE sujeita também à cobrança de comissão em valor equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor excedido do limite de crédito disponível, comissão esta que será devida toda vez em que a EMITENTE exceder o limite e/ou majorar o excesso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não obstante o disposto nesta cláusula, fica expressamente ajustado que todos os encargos incidentes sobre a presente

operação, inclusive a multa diária de 0,1% trata a cláusula anterior, poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, mediante comunicação prévia à EMITENTE, enviada em seu extrato bancário e/ou por meio de aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio de interação entre o SAFRA e a EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A EMITENTE declara-se ciente e manifesta seu expresso consentimento em relação ao mecanismo de apuração das taxas de juros e demais encargos incidentes sobre os recursos a ela desembolsados no âmbito desta Cédula, conforme descrito nesta cláusula, especialmente, mas sem limitação, quanto à possibilidade de o SAFRA ajustar e informar a EMITENTE, por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de interação entre o SAFRA e a EMITENTE, os percentuais aplicáveis.

PARÁGRAFO NONO: Serão também devidas pela EMITENTE as despesas e demais encargos previstos no campo "08" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será suportado exclusivamente pela EMITENTE, apurando-se o seu valor de acordo com (i) a alíquota indicada no campo "09.1.1.(a)" do preâmbulo, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês-calendário, no Vencimento do Período Inicial e/ou no Vencimento do Período Subsequente em curso, conforme aplicável; e (ii) a alíquota indicada no campo "09.1.1.(b)" do preâmbulo, incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 10ª e 13ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo.

DAS GARANTIAS

Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) que for(em) porventura constituída(s) no âmbito da presente Cédula será(ão) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as Partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida Lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) também comparecem a esta Cédula na condição de obrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, conjuntamente, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraiadas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coíngadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 8.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretirável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipotecária, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatar os ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações criadas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

DOS PAGAMENTOS

O pagamento do principal, dos encargos, tanto aqueles previstos nos campos "03.1", "03.2", "04.1" e "14.2", conforme o caso, como aqueles indicados no campo "08", se for o caso, e da Comissão prevista nos campos "05.1" e "05.2" todos do preâmbulo, dar-se-á nas seguintes condições: (i) do valor principal devido no Vencimento do Período Inicial, no(s) Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) e/ou no Vencimento Máximo do Último Período Subsequente, conforme o caso; (ii) dos encargos, devidos no primeiro dia útil de todo mês, independentemente do período a que se referir; (iii) da comissão devida semestralmente, todas as terças-feiras. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários a realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante o disposto nesta Cláusula 10ª, no Vencimento Máximo do Último Período Subsequente todo e qualquer valor que seja devido pela EMITENTE ao SAFRA em decorrência desta Cédula, o que inclui, mas sem limitação, valor de principal, juros, multas, tributos, comissões, tarifas e outros encargos, deverá estar integralmente quitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) expressamente reconhecem que, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931, de 28.8.2004, esta

Cédula constitui título executivo extrajudicial, que representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma aqui indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado por meio de planilhas de cálculo ou, quando for o caso, por meio de extratos emitidos pelo SAFRA

A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatível, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, tarifas, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outra operação celebrada com o SAFRA e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta Cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente Cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo a respectiva importância, uma vez apurada, ser acrescida ao débito total da EMITENTE.

A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, EMITENTE, e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA ou às empresas integrantes das "Organizações Safra", decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA, ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta Cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expresso e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 14ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta Cláusula.

As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas respectivas datas dos vencimentos (originais, decorrentes de renovação(ões) ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na respectiva data de vencimento do principal, juros e comissões, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito de o SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura do saldo devedor desta Cédula, mesmo antes da respectiva data de vencimento (Vencimento do Período Inicial, Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) ou Data Limite de Vencimento, conforme aplicável), por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo, portanto, até esse momento da disponibilidade das reservas bancárias, os juros e encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

10 INADIMPLENTO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias de mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuando os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes; ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma de *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade; ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes fírem

objetivo de garantia de fruívelimentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplimento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de qualquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)s, judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(is), inclusive sem limitação, fadores, AVALISTA(S), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da execução das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fador(es) pessoal(is) jurídica(s) segor(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroativa, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

DA MORA

O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata execução de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a ser-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "11" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

DOS AVALISTAS

O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), arrendo, expressamente, ao ora convenicionado, responsabilizando-se, solidaria e incondicionalmente, com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroativa, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, por todo o período em que ela vigiar, incluindo as prorrogações previstas na Cláusula 2ª supra, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNIUS

Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita onuda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todas e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para

manter esta Cédula, ou ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrá, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

IAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

* A EMITENTE declara ter recebido planilha com os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

* O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie, e, bem como, emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

* Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço trimestral e do balanço anual.

* A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a: (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

* A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

* Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estabelecidas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

* Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

* A EMITENTE e o(s) AVALISTAS(S), desde já, expressamente reconhecem que os extratos e planilhas de cálculo referidos no Parágrafo Segundo da Cláusula 10ª serão considerados como meios inequívocos de prova dos valores devidos pela EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) no âmbito desta Cédula.

* A EMITENTE e os AVALISTAS(S) expressamente reconhecem, ainda, a validade de toda e qualquer comunicação que venha a ser realizada entre a EMITENTE e o SAFRA por qualquer meio eletrônico, nos termos e condições previstos nesta Cédula, especialmente, mas sem limitação, quanto às comunicações e avisos pelo SAFRA à EMITENTE e serem enviadas eletronicamente e/ou publicadas nos meios eletrônicos cujo acesso pela EMITENTE se dê mediante utilização de senhas, para informar a EMITENTE a respeito do(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), da(s) renovação(ões) desta Cédula e da(s) Taxa(s) e Comissão(ões) Efetiva(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme estabelecido nas Cláusulas 2ª, 3ª e 5ª, respectivamente, sendo certo que a EMITENTE e o(s) AVALISTAS(S), irrevogável e irretroatamente, reconhecem a força probante de tais comunicações perante qualquer juízo e/ou tribunal.

* A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que: a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos tendo por objeto questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo ou trabalho infantil, ou ainda relacionadas a questões sócio-ambientais; b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

* FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DUVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JUNIOR), PODENDO, AINDA, SER O

ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA - CHEQUE EMPRESARIAL.		
Proposta de Adesão – Pessoa Jurídica nº 030402847383080916		
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP - 15414.002869/2007-89		
DADOS DO SEGURO		
Vigência	A vigência deste seguro iniciará as 24 horas da data do protocolo da Seguradora e seguirá até o término do referido contrato, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos.	
Capital Segurado	O Capital Segurado será o saldo devedor decorrente desta Cédula, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	
Capital Segurado Individual	O capital segurado individual será equivalente ao Capital Segurado Total proporcional a quantidade de segurados (sócios da Contratante) que aderiram o seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por segurado.	
Coberturas	Morte por Qualquer Causa: 100% do Capital Segurado na data do evento, limitada a participação social do segurado na Emitente. Invalidez Permanente Total por Acidente: até 100% do Capital Segurado na data do evento, proporcionalmente a participação societária do segurado na Emitente.	
Estipulante	Banco Safra S.A.	
Contratante	A Pessoa Jurídica emitente da Cédula de Crédito Bancária, já qualificada no preâmbulo da Cédula.	
Segurados	Os sócios (pessoas naturais), conforme Estatuto Social ou Contrato Social da Contratante.	
Limite de Idade	Mínimo 18 (dezoito) anos Máximo 70 (setenta) anos incluindo o Prazo de Financiamento de 2 (dois) anos.	
Operação de Crédito	Conforme indicado no preâmbulo da Cédula acima.	
Prêmio	Taxa: 1,70	Prêmio do Seguro: Será pago mensalmente no 6º dia útil do mês seguinte ao de cobertura, em que o cliente utilizar o limite concedido por mais de 3 (três) dias. Corresponderá ao saldo máximo utilizado no mês limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) multiplicado pela taxa. Caso o saldo utilizado seja maior que R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) o prêmio será calculado sobre o saldo médio utilizado com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de prêmio.
Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS: 0,65%; COFINS: 4%, IOF : 0,38%		
DECLARAÇÃO DE SAÚDE		
O Contratante declara que o(s) Segurado(s) encontram-se em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.		
<input checked="" type="checkbox"/> Concordo <input type="checkbox"/> Não concordo. Justifique: Texto208		
Pela presente, o Contratante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência, bem como ter dado ciência ao(s) Segurado(s), do inteiro teor das Condições Contratuais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de vigência, do pagamento do prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de cobertura por apólice e do Capital Segurado Individual, proporcional a quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por segurado (CPF).		
O Contratante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 786 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou na taxa do prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade máxima dos segurados a 70 anos e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.		
O Contratante declara expressamente nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).		
O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.		
Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.		
Qualquer alteração nas condições contratuais, que implicar em onus ou dever para os segurados, dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.		
O Contratante autoriza o débito do prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco SAFRA S/A e indicada no preâmbulo.		
ATENÇÃO: A não adesão ao presente seguro prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.		

Nome do Corretor SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ 02.928.507/0001-35	Código Susep 10.2015547.6
Concordamos com a adesão ao seguro prestamista descrito e caracterizado no quadro próprio acima, dispensando o envio das Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas encontram-se disponíveis no site		
 Emitente / Contratante ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA		

Emitente ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA	
Avalista (1) JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR	
Avalista (2)	
Avalista (3)	
Avalista (4)	
Avalista (5)	
Terceiro Garantidor (1)	
Terceiro Garantidor (2)	
Terceiro Garantidor (3)	

Cônjuge/companheiro(a) do(a) Avalista (1)	
Cônjuge/companheiro(a) do(a) Avalista (2)	
Cônjuge/companheiro(a) do(a) Avalista (3)	
Cônjuge/companheiro(a) do(a) Avalista (4)	
Cônjuge/companheiro(a) do(a) Avalista (5)	
Cônjuge/companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)	
Cônjuge/companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)	
Cônjuge/companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (3)	

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CREDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvидoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	CPF/CNPJ 68.405.083/0001-32

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 200.000,00	02-Comissão:	0,500000 %	
	03-Taxa de juros: 0,000000 % ao mês			
	04-Taxa de juros efetiva: 0,000000 % ao mês		0,000000 % ao ano	
	05-Vencimento final: 10/09/2018	06-Encargos: FLUTUANTE		
	07-Indexador/Taxa Referencial(CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP.			
	08-Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0001			
	09-Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			
	10-Demais encargos e despesas			
	10.1 Tributos e contribuições			
	10.1.1 IOF - alíquota de			
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 0,00			
	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 0,00			
	10.1.2 Outros			
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.				
11-Tarifas e demais despesas				
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 2.000,00				
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.				
12- Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)				
Coeficiente: 0,000000 % Valor máximo: R\$ 0,00				
13- Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos)				

Emitente
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA
CNPJ/CPF 68.405.083/0001-32



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



BANCO SAFRA S/A
 Demonstrativo de Saldo Devedor
 Cliente: ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA

Nº Contrato: 2847383
 Data do Cálculo: 12/05/2017

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE - 56	0.00%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
2847383	1	09/05/2017	965.030,49	0,00	0,00	0,00	965,03	0,00	19.319,91	985.315,43
Total Vencidas			965.030,49	0,00	0,00	0,00	965,03	0,00	19.319,91	985.315,43
Total Vincendas			-	-	-	-	-	-	-	-
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			965.030,49	0,00	0,00	0,00	965,03	0,00	19.319,91	985.315,43

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

Paula de Almada Alves
 Paula de Almada Alves

Banco Safra SA

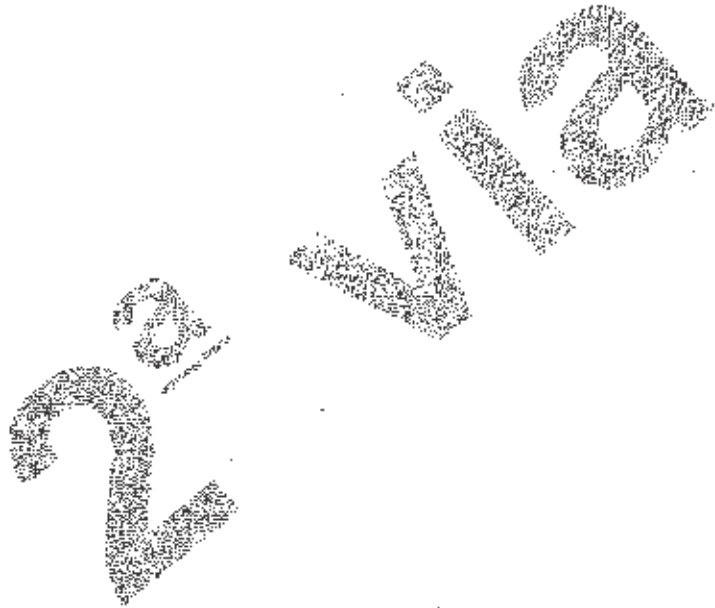
Demonstrativo Consolidado
Mês

2015/02/28
Nome: ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000 Conta Nú: 284.738-3
Data: FEV/2015 Venc: Limit: Pág: 001/001
Saldo: 0,00
30/01 CONTA CORRENTE
Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2015/02/28
Nome: ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000 Conta Nú: 284.738-3
Data: FEV/2015 Venc: Limit: Pág: 001/001
Saldo: 0,00
30/01 CONTA CORRENTE
Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



SAC 0800 772 5755

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2015/03/31		Conta Nº: 284.738-3	
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000		850.000,00 Pág: 001/001	
19/05/2015	19/05/2015	Limite	
27/02	CONTA CORRENTE		0,00
23/03	TRANSF. TB	24021941	849.000,00-
23/03	PACOTE PJ MASTER (VI)	2847383	320,00-
23/03	CONTA CORRENTE		849.320,00-

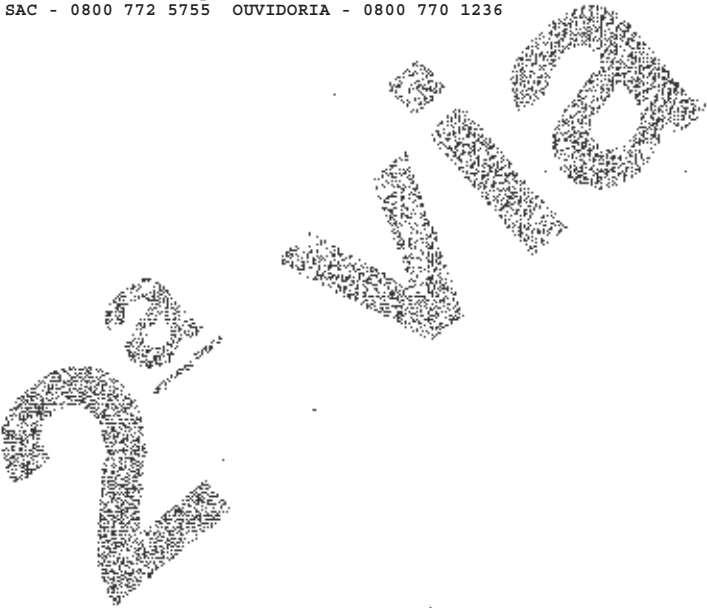
TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 6,85% am efetiva
 CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 139,04% aa
 Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
 (C)Correspondente no Pais
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2015/03/31		Conta Nº: 284.738-3	
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000		850.000,00 Pág: 001/001	
19/05/2015	19/05/2015	Limite	
27/02	CONTA CORRENTE		0,00
23/03	TRANSF. TB	24021941	849.000,00-
23/03	PACOTE PJ MASTER (VI)	2847383	320,00-
23/03	CONTA CORRENTE		849.320,00-

TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 6,85% am efetiva
 CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 139,04% aa
 Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
 (C)Correspondente no Pais
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2015/04/30

Conta Nº: 284.738-3

Saldo: 850.000,00

19/05/2015

Data	Descrição	Valor R\$	Saldo
23/03	CONTA CORRENTE		849.320,00-
01/04	JUROS	2847383	18.094,90-
01/04	IOC	2847383	3.540,80-
01/04	TRANSF. TB	24021941	10.000,00
01/04	LIB.VINCULADA	24100360	13.667,00
01/04	LIB.VINCULADA	24100360	2.018,00
01/04	CONTA CORRENTE		845.270,70-
24/04	TRANSF. TB	24021941	200.000,00
24/04	CONTA CORRENTE		845.270,70-
27/04	TRANSF. TB	24021941	72.000,00
27/04	TRANSF. TB	24021941	83.178,99
27/04	CONTA CORRENTE		490.081,71-
28/04	TED E	004241	115.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083.0001-37	
28/04	CONTA CORRENTE		375.081,71-
29/04	LIB.VINCULADA	24100360	47.292,99
29/04	CONTA CORRENTE		227.788,72-
30/04	PACOTE PJ MASTER (VI)	2847383	320,00
30/04	LIB.VINCULADA	24100360	29.747,99
30/04	CONTA CORRENTE		288.368,73-

CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 172,25% aa

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletrônico (I) Internet (TAR) Tarifa (C) Correspondente no País

SAC - 0800 7725755 OUVIDORIA - 0800 7701236

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2015/04/30

Conta Nº: 284.738-3

Saldo: 850.000,00

19/05/2015

Data	Descrição	Valor R\$	Saldo
23/03	CONTA CORRENTE		849.320,00-
01/04	JUROS	2847383	18.094,90-
01/04	IOC	2847383	3.540,80-
01/04	TRANSF. TB	24021941	10.000,00
01/04	LIB.VINCULADA	24100360	13.667,00
01/04	LIB.VINCULADA	24100360	2.018,00
01/04	CONTA CORRENTE		845.270,70-
24/04	TRANSF. TB	24021941	200.000,00
24/04	CONTA CORRENTE		845.270,70-
27/04	TRANSF. TB	24021941	72.000,00
27/04	TRANSF. TB	24021941	83.178,99
27/04	CONTA CORRENTE		490.081,71-
28/04	TED E	004241	115.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083.0001-37	
28/04	CONTA CORRENTE		375.081,71-
29/04	LIB.VINCULADA	24100360	47.292,99
29/04	CONTA CORRENTE		227.788,72-
30/04	PACOTE PJ MASTER (VI)	2847383	320,00
30/04	LIB.VINCULADA	24100360	29.747,99
30/04	CONTA CORRENTE		288.368,73-

CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 172,25% aa

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletrônico (I) Internet (TAR) Tarifa (C) Correspondente no País

SAC - 0800 7725755 OUVIDORIA - 0800 7701236

SAC 0800 7725755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2015/05/31

Conta Nº: 284.738-3

850.000,00

Data	Descrição	Valor R\$	Data	Descrição	Valor R\$
30/04	CONTA CORRENTE	288.368,73-			
04/05	JUROS	50.896,82-			
04/05	IOC	937,19-			
04/05	TED E	100.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
04/05	CONTA CORRENTE	240.202,74+			
06/05	TRANSF. TB	17.000,00			
06/05	CONTA CORRENTE	223.202,74-			
07/05	TRANSF. TB	22.000,00			
07/05	LIB.VINCULADA	29.000,00			
07/05	CONTA CORRENTE	172.202,74-			
08/05	TED E	35.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
08/05	CONTA CORRENTE	137.202,74-			
11/05	DEB DE SEGURO	7.402,84-			
11/05	TED E	35.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
11/05	CONTA CORRENTE	109.605,58-			
12/05	TED E	35.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
12/05	CONTA CORRENTE	68.605,58-			
13/05	TED E	53.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
13/05	TRANSF. TB	20.000,00			
13/05	CONTA CORRENTE	4.394,42			
29/05	PACOTE FJ MASTER (VI)	350,00-			
29/05	CONTA CORRENTE	4.044,42			

TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 8,00% am efetiva
 CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 172,25% aa
 Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
 (C)Correspondente no Pais
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

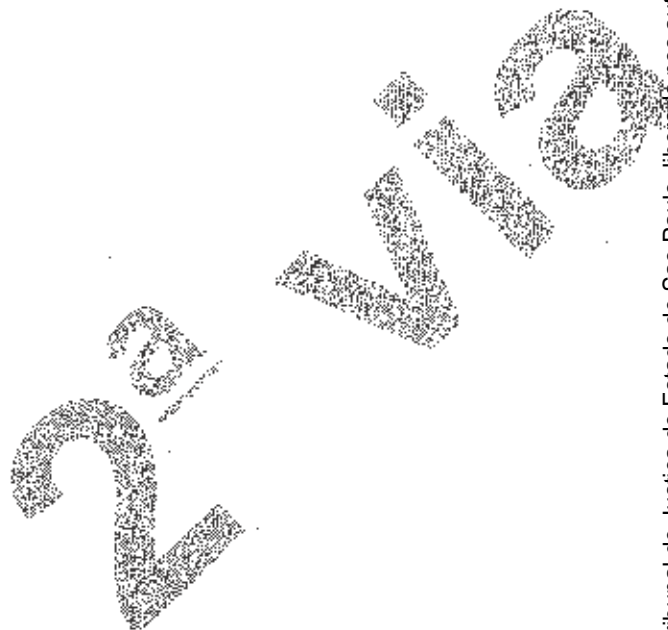
2015/05/31

Conta Nº: 284.738-3

850.000,00

Data	Descrição	Valor R\$	Data	Descrição	Valor R\$
30/04	CONTA CORRENTE	288.368,73-			
04/05	JUROS	50.896,82-			
04/05	IOC	937,19-			
04/05	TED E	100.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
04/05	CONTA CORRENTE	240.202,74+			
06/05	TRANSF. TB	17.000,00			
06/05	CONTA CORRENTE	223.202,74-			
07/05	TRANSF. TB	22.000,00			
07/05	LIB.VINCULADA	29.000,00			
07/05	CONTA CORRENTE	172.202,74-			
08/05	TED E	35.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
08/05	CONTA CORRENTE	137.202,74-			
11/05	DEB DE SEGURO	7.402,84-			
11/05	TED E	35.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
11/05	CONTA CORRENTE	109.605,58-			
12/05	TED E	35.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
12/05	CONTA CORRENTE	68.605,58-			
13/05	TED E	53.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
13/05	TRANSF. TB	20.000,00			
13/05	CONTA CORRENTE	4.394,42			
29/05	PACOTE FJ MASTER (VI)	350,00-			
29/05	CONTA CORRENTE	4.044,42			

TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 8,00% am efetiva
 CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 172,25% aa
 Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
 (C)Correspondente no Pais
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

2015/06/30

ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000 Conta Nú: 284.738-3

18/07/2015 Limit: 850.000,00 Pág: 001/001

Data	Descrição	Valor R\$	Saldo
29/05	CONTA CORRENTE		4.044,42
01/06	JUROS	2847383	4.895,49
01/06	IOC	2847383	95,55-
01/06	TRANSF. TB	24021941	10.000,00
01/06	CONTA CORRENTE		9.053,38
08/06	PAGSAFRA TED-D		320.000,00-
08/06	CONTA CORRENTE		310.946,62-
09/06	PAGSAFRA TED-D		320.000,00-
09/06	LIB.VINCULADA	24100360	4.848,89
09/06	CONTA CORRENTE		826.097,63-
10/06	PAGSAFRA TED-D		70.000,00-
10/06	DEB DE SEGURO	210152795	2.402,02-
10/06	CONTA CORRENTE		688.499,65-
22/06	PAGSAFRA TED		150.000,00-
22/06	CONTA CORRENTE		848.499,65-
23/06	CRE.PAG.FORNEC.		150.000,00
	COESA TRASNP REV RET COM LTDA		595.036/0001-85
23/06	CONTA CORRENTE		688.499,65-
24/06	PAGSAFRA TED-D		150.000,00-
24/06	CONTA CORRENTE		843.499,65-
30/06	TAR TEDINTERNET	000861	28,75-
	QUANT. EVENTOS:		
30/06	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	350,00-
30/06	CONTA CORRENTE		843.878,40-

TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 9,15% an efetiva
CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 209,65% aa
Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

16/05/2017 as 19:20

ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000 Conta Nú: 284.738-3

18/07/2015 Limit: 850.000,00 Pág: 001/001

Data	Descrição	Valor R\$	Saldo
29/05	CONTA CORRENTE		4.044,42
01/06	JUROS	2847383	4.895,49
01/06	IOC	2847383	95,55-
01/06	TRANSF. TB	24021941	10.000,00
01/06	CONTA CORRENTE		9.053,38
08/06	PAGSAFRA TED-D		320.000,00-
08/06	CONTA CORRENTE		310.946,62-
09/06	PAGSAFRA TED-D		320.000,00-
09/06	LIB.VINCULADA	24100360	4.848,89
09/06	CONTA CORRENTE		826.097,63-
10/06	PAGSAFRA TED-D		70.000,00-
10/06	DEB DE SEGURO	210152795	2.402,02-
10/06	CONTA CORRENTE		688.499,65-
22/06	PAGSAFRA TED		150.000,00-
22/06	CONTA CORRENTE		848.499,65-
23/06	CRE.PAG.FORNEC.		150.000,00
	COESA TRASNP REV RET COM LTDA		595.036/0001-85
23/06	CONTA CORRENTE		688.499,65-
24/06	PAGSAFRA TED-D		150.000,00-
24/06	CONTA CORRENTE		843.499,65-
30/06	TAR TEDINTERNET	000861	28,75-
	QUANT. EVENTOS:		
30/06	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	350,00-
30/06	CONTA CORRENTE		843.878,40-

TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 9,15% an efetiva
CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 209,65% aa
Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

SAC 0800 772 5755

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 as 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

Data de Emissão: 2015/07/31		Conta Nº: 284.738-3	
Nome: ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA		Saldo: 850.000,00	
Data	Valor	Data	Valor
15/09/2015	Limit	01/01	001/001
30/06	CONTA CORRENTE		843.878,40-
01/07	JUROS	2847383	46.358,13-
01/07	IOC	2847383	4.464,33-
01/07	TED E	003998	51.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
01/07	CONTA CORRENTE		843.700,86+
09/07	DEB DE SEGURO	210152886	5.852,34-
09/07	CONTA CORRENTE		849.553,20-
17/07	TED E	002232	45.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
17/07	CONTA CORRENTE		849.553,20-
20/07	JUROS	2847383	48.788,47-
20/07	IOC	2847383	676,57-
20/07	CONTA CORRENTE		848.668,24-
31/07	TAR AVAL MAQUINAS E EQUIP	000577	300,00-
31/07	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	390,00-
31/07	CONTA CORRENTE		848.668,24-

TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 10,30% am efetiva
 CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 251,72% aa
 Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
 (C)Correspondente no País
 SAC - 0800 7725755 OUVIDORIA - 0800 7701236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

Data de Emissão: 2015/07/31		Conta Nº: 284.738-3	
Nome: ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA		Saldo: 850.000,00	
Data	Valor	Data	Valor
15/09/2015	Limit	01/01	001/001
30/06	CONTA CORRENTE		843.878,40-
01/07	JUROS	2847383	46.358,13-
01/07	IOC	2847383	4.464,33-
01/07	TED E	003998	51.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
01/07	CONTA CORRENTE		843.700,86+
09/07	DEB DE SEGURO	210152886	5.852,34-
09/07	CONTA CORRENTE		849.553,20-
17/07	TED E	002232	45.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
17/07	CONTA CORRENTE		849.553,20-
20/07	JUROS	2847383	48.788,47-
20/07	IOC	2847383	676,57-
20/07	CONTA CORRENTE		848.668,24-
31/07	TAR AVAL MAQUINAS E EQUIP	000577	300,00-
31/07	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	390,00-
31/07	CONTA CORRENTE		848.668,24-

TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 10,30% am efetiva
 CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 251,72% aa
 Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
 (C)Correspondente no País
 SAC - 0800 7725755 OUVIDORIA - 0800 7701236

SAC 0800 7725755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2015/08/31

Conta Nº: 284.738-3

Saldo: 850.000,00

Saldo: 001/001

Data	Descrição	Valor R\$	Data	Descrição	Valor R\$
31/07	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
03/08	JUROS	2847383 32.905,82-			
03/08	IOC	2847383 584,88-			
03/08	TED E	006048 34.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
03/08	CONTA CORRENTE	848.158,94±			
04/08	JUROS	2847383 509,30-			
04/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
11/08	PAGSAFRA TED-D	290.000,00			
11/08	DEB DE SEGURO	210151289 8.495,53-			
11/08	LIB.VINCULADA	24100360 300.000,00			
11/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
12/08	JUROS	2847383 1.504,47-			
12/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
26/08	TRANSF. TB	24021944 23.000,00			
26/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
27/08	JUROS	2847383 23.000,00			
27/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
28/08	LIB.VINCULADA	24200360 7.564,99			
28/08	CONTA CORRENTE	841.103,25-			
31/08	TAR TEDINTERNET	000861 5,75-			
31/08	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906 350,00-			
31/08	JUROS	2847383 7.564,99-			
31/08	CONTA CORRENTE	849.023,99-			

TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 11,45% an efetiva
 CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 298,97% aa
 Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
 (C)Correspondente no Pais
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2015/08/31

Conta Nº: 284.738-3

Saldo: 850.000,00

Saldo: 001/001

Data	Descrição	Valor R\$	Data	Descrição	Valor R\$
31/07	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
03/08	JUROS	2847383 32.905,82-			
03/08	IOC	2847383 584,88-			
03/08	TED E	006048 34.000,00			
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32			
03/08	CONTA CORRENTE	848.158,94±			
04/08	JUROS	2847383 509,30-			
04/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
11/08	PAGSAFRA TED-D	290.000,00			
11/08	DEB DE SEGURO	210151289 8.495,53-			
11/08	LIB.VINCULADA	24100360 300.000,00			
11/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
12/08	JUROS	2847383 1.504,47-			
12/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
26/08	TRANSF. TB	24021944 23.000,00			
26/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
27/08	JUROS	2847383 23.000,00			
27/08	CONTA CORRENTE	848.668,24-			
28/08	LIB.VINCULADA	24200360 7.564,99			
28/08	CONTA CORRENTE	841.103,25-			
31/08	TAR TEDINTERNET	000861 5,75-			
31/08	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906 350,00-			
31/08	JUROS	2847383 7.564,99-			
31/08	CONTA CORRENTE	849.023,99-			

TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 11,45% an efetiva
 CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 298,97% aa
 Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
 (C)Correspondente no Pais
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

SAC 0800 772 5755

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

Conta	Descrição	Limite	Saldo	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA 03000 Conta Nú: 284.738-3				
Ref. SET/2015 001/002				
31/08	CONTA CORRENTE			849.023,99-
01/09	JUROS	2847383	54.169,65-	
01/09	IOC	2847383	1.201,86-	
01/09	TED E	004431	60.000,00	
ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA 68.405.083/0001-32				
01/09	CONTA CORRENTE			844.395,50+
02/09	JUROS	2847383	4.370,19-	
02/09	CONTA CORRENTE			848.765,69-
03/09	LIB.VINCULADA	24100360	21.800,00	
03/09	CONTA CORRENTE			826.965,69-
04/09	DEB DE SEGURO	210150899	100.000,00	
04/09	LIB.VINCULADA	24100360	70.000,00	
04/09	CONTA CORRENTE			856.965,70-
08/09	TRANSF. TB	24021941	15.000,00-	
08/09	TRANSF. TB	24021941	32.000,00	
08/09	CONTA CORRENTE			839.965,70-
09/09	IOC	2854029	14.379,07-	
09/09	TAR EMIS CONTR	2854029	3.000,00-	
09/09	TRANSF. TB	24021941	3.500,00	
09/09	LIB.EMPR.MUTUO	2854029	1200000,00	
09/09	CONTA CORRENTE			354.155,23
10/09	DEB.AUTORIZADO	2854029	442,20-	
10/09	DEB DE SEGURO	20150908	8.471,34-	
10/09	TRANSF. TB	24021941	2,00-	
10/09	TAR.NORMALIZ.GAR.DUPLICAT	000620	650,00-	
10/09	JUROS	2847383	17.645,87-	
10/09	JUROS EXCESSO/MORA	2847383	40,65-	
10/09	LIB.VINCULADA	24100360	40.000,00	
10/09	CONTA CORRENTE			366.903,17
11/09	TRANSF.P/CONTA	30284739	367.000,00-	
11/09	TRANSF. TB	24021941	22,00-	
11/09	TARIFA AVALIACAO VEICULOS	000543	900,00-	
11/09	IOC	2847383	408,90-	
11/09	LIB.VINCULADA	24100360	600,00	
11/09	CONTA CORRENTE			827,73-
14/09	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	201,81-	
14/09	COMISSAO EXC LIM	2847383	139,31-	
14/09	TED E	003899	2.500,00	
ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA 68.405.083/0001-32				
14/09	CONTA CORRENTE			1.331,15
CONTINUA.....				

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

Conta	Descrição	Limite	Saldo	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA 03000 Conta Nú: 284.738-3				
Ref. SET/2015 002/000				
15/09	JR.ADTO	2847383	4,80-	
15/09	CONTA CORRENTE			1.326,69-
21/09	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	766,50-	
QUANT. EVENTOS: 5				
21/09	COMISSAO ADTO DEPO	2847383	24,83-	
21/09	CONTA CORRENTE			535,69-
29/09	MULTA FALTA GARANTIA	000662	9.886,53-	
QUANT. EVENTOS: 5				
29/09	CONTA CORRENTE			9.351,14-
30/09	TAR AVAL MAQUINAS E EQUIP	000577	100,00-	
30/09	PACOTE PJ MASTER(VI)	000906	350,00-	
30/09	COMISSAO EXC LIM	290915	69,69-	
30/09	TED E	003411	15.000,00	
ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA 68.405.083/0001-32				
30/09	CONTA CORRENTE			2.928,86-

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Interesse (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1886

SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos nº 16995202017.8.26.0286 e código 1C8BDF6. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

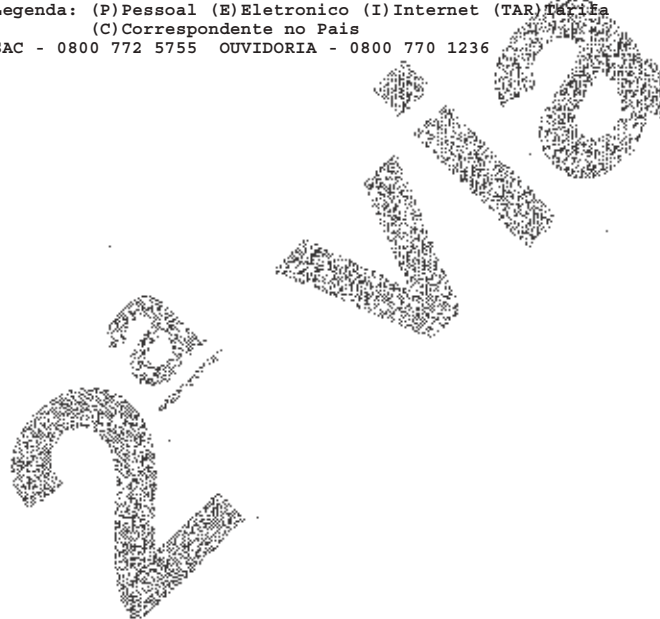
2015/10/31		Conta Núm.		284.738-3	
Ref. OUT/2015	Limite	Debitado	Creditado	Saldo	001/002
30/09	CONTA CORRENTE			2.928,83	
01/10	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	1.857,29		
01/10	JR. ADTO	2847383	54,26		
01/10	IOC. ADTO.	2847383	39,16		
01/10	CONTA CORRENTE		978,12		
05/10	COMISSAO ADTO DEPO	2847383	280,54		
05/10	CONTA CORRENTE		697,58		
09/10	TRANSF. AUT. DEB.	2854029	697,58		
09/10	CONTA CORRENTE		0,00		
13/10	LIQUIDACAO EMPR	30285402	53.000,00		
13/10	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	1.801,38		
	QUANT. EVENTOS:	4			
13/10	MULTA FALTA GARANTIA	20151001	1.857,29		
13/10	MULTA FALTA GARANTIA	20151005	3.197,55		
	QUANT. EVENTOS:	3			
13/10	IOC	2854029	15,44		
13/10	TED E	005722	60.000,00		
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32		
13/10	CONTA CORRENTE		128,23		
14/10	IOC	2854029	2,81		
14/10	CONTA CORRENTE		125,42		
15/10	LIQUIDACAO EMPR	30285402	0,17		
15/10	LIQUIDACAO EMPR	30285402	48.824,19		
15/10	TRANSF. AUT. DEB.	2854029	102,29		
15/10	IOC	2854029	2,00		
15/10	TED E	001931	50.000,00		
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32		
15/10	CONTA CORRENTE		1.196,77		
21/10	MULTA CONTRATO VENCIDO	000665	2.412,63		
21/10	CONTA CORRENTE		1.215,86		
22/10	TED E	003501	3.000,00		
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32		
22/10	CONTA CORRENTE		1.784,14		
23/10	JR. ADTO	2847383	7,05		
23/10	TED E	002894	5.000,00		
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32		
23/10	CONTA CORRENTE		6.777,09		
26/10	COMISSAO ADTO DEPO	2847383	36,47		
26/10	CONTA CORRENTE		6.740,62		
29/10	TRANSF. TB	24021941	14.000,00		
CONTINUA.....					

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2015/10/31		Conta Núm.		284.738-3	
Ref. OUT/2015	Limite	Debitado	Creditado	Saldo	002/000
29/10	CONTA CORRENTE			20.740,53	
30/10	TRANSF. TB	24021941	836.000,00		
30/10	PACOTE PJ MASTER(VI)	000906	455,00		
30/10	TED E	004322	10.000,00		
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32		
30/10	LIB.VINCULADA	24100360	25.500,00		
30/10	LIB.VINCULADA	24100360	783.500,00		
30/10	CONTA CORRENTE		3.285,00		

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
(C) Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Crédito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	-----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Crédito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	-----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/09/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

2015/11/30

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Limite	Valor	Saldo
30/10	CONTA CORRENTE			3.285,62
03/11	IOC. ADTO.	2847383	4,66-	
03/11	CONTA CORRENTE			3.280,96
16/11	REGISTRO OPER	5396241	106,66-	
16/11	CONTA CORRENTE			3.174,30
30/11	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	455,00-	
30/11	CONTA CORRENTE			2.719,30

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

2015/11/30

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Limite	Valor	Saldo
30/10	CONTA CORRENTE			3.285,62
03/11	IOC. ADTO.	2847383	4,66-	
03/11	CONTA CORRENTE			3.280,96
16/11	REGISTRO OPER	5396241	106,66-	
16/11	CONTA CORRENTE			3.174,30
30/11	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	455,00-	
30/11	CONTA CORRENTE			2.719,30

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2015/12/31

Conta Nº: 284.738-3
03000
001/001

Data	Descrição	Limite	Valor	Saldo
30/11	CONTA CORRENTE			2.719,30
01/12	LIB.VINCULADA	24100360	2.657,00	
01/12	CONTA CORRENTE			5.376,30
02/12	TAR MANUTENCAO DE CONTA	2847383	29,30	
02/12	E.TAR MANUTENCAO DE CONTA	000834	29,30	
02/12	CONTA CORRENTE			5.376,30
21/12	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	4.833,27	
	QUANT. EVENTOS:	2		
21/12	CONTA CORRENTE			543,03
23/12	MULTA FALTA GARANTIA	000662	4.833,27	
	QUANT. EVENTOS:	2		
23/12	CONTA CORRENTE			4.280,25
24/12	TED E	002282	1.500,00	
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32		
24/12	TRANSF. TB	24021944	4.500,00	
24/12	CONTA CORRENTE			1.709,75
28/12	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	1.547,52	
28/12	COMISSAO ADTO DEPO	2847383	128,20	
28/12	JR.ADTO	2847383	24,89	
28/12	CONTA CORRENTE			8,62
29/12	MULTA FALTA GARANTIA	000662	4.642,65	
	QUANT. EVENTOS:	3		
29/12	CONTA CORRENTE			4.634,03
30/12	PACOTE DE MASTER (VI)	000908	455,00	
30/12	TED E	006269	6.000,00	
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32		
30/12	CONTA CORRENTE			910,97
31/12	JR.ADTO	2847383	26,88	
31/12	CONTA CORRENTE			884,09

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Final

2015/12/31

Conta Nº: 284.738-3
03000
001/001

Data	Descrição	Limite	Valor	Saldo
30/11	CONTA CORRENTE			2.719,30
01/12	LIB.VINCULADA	24100360	2.657,00	
01/12	CONTA CORRENTE			5.376,30
02/12	TAR MANUTENCAO DE CONTA	2847383	29,30	
02/12	E.TAR MANUTENCAO DE CONTA	000834	29,30	
02/12	CONTA CORRENTE			5.376,30
21/12	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	4.833,27	
	QUANT. EVENTOS:	2		
21/12	CONTA CORRENTE			543,03
23/12	MULTA FALTA GARANTIA	000662	4.833,27	
	QUANT. EVENTOS:	2		
23/12	CONTA CORRENTE			4.280,25
24/12	TED E	002282	1.500,00	
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32		
24/12	TRANSF. TB	24021944	4.500,00	
24/12	CONTA CORRENTE			1.709,75
28/12	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	1.547,52	
28/12	COMISSAO ADTO DEPO	2847383	128,20	
28/12	JR.ADTO	2847383	24,89	
28/12	CONTA CORRENTE			8,62
29/12	MULTA FALTA GARANTIA	000662	4.642,65	
	QUANT. EVENTOS:	3		
29/12	CONTA CORRENTE			4.634,03
30/12	PACOTE DE MASTER (VI)	000908	455,00	
30/12	TED E	006269	6.000,00	
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32		
30/12	CONTA CORRENTE			910,97
31/12	JR.ADTO	2847383	26,88	
31/12	CONTA CORRENTE			884,09

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

LIMITE

SAC 0800 772 5755

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO JURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

2016/02/29

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

FEV/2016	Valor	Limite	Saldo
29/01	CONTA CORRENTE		8.152,40
01/02	IOC. ADTO.	2847383	23,29-
01/02	CONTA CORRENTE		8.129,11
03/02	TAR SERVICO DE COBRANCA	000505	7,34-
	QUANT. EVENTOS:	2	
03/02	CONTA CORRENTE		8.121,77
05/02	PAGSAFRA TED-D		5.000,00-
05/02	CONTA CORRENTE		3.121,77
29/02	TAR TEDINTERNET	000861	8,50-
29/02	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	546,00-
29/02	CONTA CORRENTE		2.567,27

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

2016/02/29

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

FEV/2016	Valor	Limite	Saldo
29/01	CONTA CORRENTE		8.152,40
01/02	IOC. ADTO.	2847383	23,29-
01/02	CONTA CORRENTE		8.129,11
03/02	TAR SERVICO DE COBRANCA	000505	7,34-
	QUANT. EVENTOS:	2	
03/02	CONTA CORRENTE		8.121,77
05/02	PAGSAFRA TED-D		5.000,00-
05/02	CONTA CORRENTE		3.121,77
29/02	TAR TEDINTERNET	000861	8,50-
29/02	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	546,00-
29/02	CONTA CORRENTE		2.567,27

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2016/03/31

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Limite	Saldo
29/02	CONTA CORRENTE		2.567,27
07/03	TRANSF. AUT. DEB.	2854029	2.567,27-
07/03	CONTA CORRENTE		0,00
08/03	IOC	2854029	4,11-
08/03	TRANSF. TB	24021941	4,11
08/03	CONTA CORRENTE		0,00
09/03	PAGSAFRA TED-D		65.000,00-
09/03	LIB. VINCULADA	24100360	67.498,00
09/03	CONTA CORRENTE		2.498,00
30/03	PAGSAFRA TED-D		10.000,00-
30/03	LIB. VINCULADA	24100360	11.000,00
30/03	CONTA CORRENTE		3.498,00
31/03	TAR TEDINTERNET	000851	17,00-
	QUANT. EVENTOS:	2	
31/03	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	548,00-
31/03	CONTA CORRENTE		2.935,00

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (L)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2016/03/31

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Limite	Saldo
29/02	CONTA CORRENTE		2.567,27
07/03	TRANSF. AUT. DEB.	2854029	2.567,27-
07/03	CONTA CORRENTE		0,00
08/03	IOC	2854029	4,11-
08/03	TRANSF. TB	24021941	4,11
08/03	CONTA CORRENTE		0,00
09/03	PAGSAFRA TED-D		65.000,00-
09/03	LIB. VINCULADA	24100360	67.498,00
09/03	CONTA CORRENTE		2.498,00
30/03	PAGSAFRA TED-D		10.000,00-
30/03	LIB. VINCULADA	24100360	11.000,00
30/03	CONTA CORRENTE		3.498,00
31/03	TAR TEDINTERNET	000851	17,00-
	QUANT. EVENTOS:	2	
31/03	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	548,00-
31/03	CONTA CORRENTE		2.935,00

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (L)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2016/04/30

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Limite	Valor	Saldo
31/03	CONTA CORRENTE			2.935,00
11/04	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	569,91-	
	QUANT. EVENTOS:	3		
11/04	CONTA CORRENTE			2.365,09
13/04	E. RESSARCIM REGIST CONTRAT	5396241	101,76	
13/04	CONTA CORRENTE			2.466,85
20/04	PAGSAFRA TED-D		12.000,00-	
20/04	LIB.VINCULADA	24100360	12.891,00	
20/04	CONTA CORRENTE			3.357,85
25/04	RESSARCIM REGIST CONTRATO	2854029	1.685,58-	
25/04	CONTA CORRENTE			1.702,27
29/04	TAR TEDINTERNET	000861	8,50-	
29/04	PACOTE PJ MASTER (VI)	000206	546,00-	
29/04	CONTA CORRENTE			1.147,77

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
(C) Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1136

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2016/04/30

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Limite	Valor	Saldo
31/03	CONTA CORRENTE			2.935,00
11/04	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	569,91-	
	QUANT. EVENTOS:	3		
11/04	CONTA CORRENTE			2.365,09
13/04	E. RESSARCIM REGIST CONTRAT	5396241	101,76	
13/04	CONTA CORRENTE			2.466,85
20/04	PAGSAFRA TED-D		12.000,00-	
20/04	LIB.VINCULADA	24100360	12.891,00	
20/04	CONTA CORRENTE			3.357,85
25/04	RESSARCIM REGIST CONTRATO	2854029	1.685,58-	
25/04	CONTA CORRENTE			1.702,27
29/04	TAR TEDINTERNET	000861	8,50-	
29/04	PACOTE PJ MASTER (VI)	000206	546,00-	
29/04	CONTA CORRENTE			1.147,77

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
(C) Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1136

SAC - 0800 772 5755

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

2016/05/31

Conta Nº: 284.738-3

03000 Pág.: 001/001

Data	Descrição	Limite	Valor	Saldo
29/04	CONTA CORRENTE			1.147,77
05/05	LIB.VINCULADA	24100360	3.180,00	
05/05	CONTA CORRENTE			4.327,77
06/05	COMISSAO ADIC GARANT DUPL	2847383	2.122,06	
06/05	E.COMISSAO ADIC GARANT DUP	000674	2.122,06	
06/05	CONTA CORRENTE			4.327,77
25/05	PAGSAFRA TED-D		4.000,00	
25/05	TAR SERVICOS	000592	537,28	
25/05	TRANSF. TB	24021941	250,00	
25/05	LIB.VINCULADA *	24100360	209,51	
25/05	CONTA CORRENTE			250,00
27/05	TED E	004437	1.080,00	
27/05	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	68.405,08	
27/05	CONTA CORRENTE			1.257,09
31/05	TRANSF. TB	24021941	300,00	
31/05	TAR TEDINTERNET	000861	18,50	
31/05	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	546,00	
31/05	CONTA CORRENTE			395,50

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (F) Internet (TAR) Tarifa
(C) Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

2016/05/31

Conta Nº: 284.738-3

03000 Pág.: 001/001

Data	Descrição	Limite	Valor	Saldo
29/04	CONTA CORRENTE			1.147,77
05/05	LIB.VINCULADA	24100360	3.180,00	
05/05	CONTA CORRENTE			4.327,77
06/05	COMISSAO ADIC GARANT DUPL	2847383	2.122,06	
06/05	E.COMISSAO ADIC GARANT DUP	000674	2.122,06	
06/05	CONTA CORRENTE			4.327,77
25/05	PAGSAFRA TED-D		4.000,00	
25/05	TAR SERVICOS	000592	537,28	
25/05	TRANSF. TB	24021941	250,00	
25/05	LIB.VINCULADA *	24100360	209,51	
25/05	CONTA CORRENTE			250,00
27/05	TED E	004437	1.080,00	
27/05	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	68.405,08	
27/05	CONTA CORRENTE			1.257,09
31/05	TRANSF. TB	24021941	300,00	
31/05	TAR TEDINTERNET	000861	18,50	
31/05	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	546,00	
31/05	CONTA CORRENTE			395,50

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (F) Internet (TAR) Tarifa
(C) Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

2016/06/30

ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000 Conta Nú: 284.738-3

01/06/2016

Descrição	Limite	Saldo
31/05 CONTA CORRENTE		395,50
06/06 LIQUIDACAO EMPR	30285402	395,50-
06/06 CONTA CORRENTE		0,00
09/06 TAR FORMALIZ.GAR.DUPLICAT	000620	800,00-
09/06 COMISSAO ENTREGA FUTURA	68405083	9.180,00-
09/06 IOC	2859985	17.982,32-
09/06 TAR EMIS CONTR	2859985	6.000,00-
09/06 LIB.EMPR.MUTUO	2859985	1500.000,00
09/06 CONTA CORRENTE		1.666.037,68
10/06 PAGSAFRA TED-D		1465.000,00-
10/06 CONTA CORRENTE		1.827,68
14/06 DEB DE SEGURO	210151374	48.999,85-
14/06 TRANSF. TB	24021941	87,56-
14/06 LIB.VINCULADA	24100360	48.900,00-
14/06 E.TAR EMIS CONTR	000769	3.000,00-
14/06 CONTA CORRENTE		3.025,39
16/06 TRANSF. TB	24021941	1.000,00-
16/06 CONTA CORRENTE		2.025,39
17/06 RESSARCIM REGIST CONTRATO	2854029	50,00-
17/06 CONTA CORRENTE		1.975,39
30/06 TAR SERVICOS	000542	594,68-
30/06 TAR TEDINTERNET	000861	6,00-
30/06 PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	546,00-
30/06 CONTA CORRENTE		828,71

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa (C) Correspondente no Pais

SAC - 0800 770 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

01/06/2016

Ref.	Venc.	Limite	Num.Doc.	Estab.	Orig.	Saldo
------	-------	--------	----------	--------	-------	-------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

SAC 0800 770 5755

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

2016/07/31

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Limite	Saldo
30/06	CONTA CORRENTE		828,71
14/07	COMISSAO ADIC GARANT DUPL	000674	11.117,40-
14/07	LIB.VINCULADA	24100360	12.000,00
14/07	CONTA CORRENTE		1.711,31
18/07	PAGSAFRA TED-D		1.300,00-
18/07	CONTA CORRENTE		411,31
25/07	LIB.VINCULADA	24100360	5.952,00
25/07	CONTA CORRENTE		6.363,31
26/07	PAGSAFRA TED-D		15.000,00-
26/07	LIB.VINCULADA	24100360	13.000,00
26/07	CONTA CORRENTE		2.363,31
27/07	TRANSF. TB	24021941	1.580,00-
27/07	CONTA CORRENTE		2.863,31
29/07	TAR TEDINTERNET	000861	12,00-
29/07	QUANT. EVENTOS:	2	
29/07	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	546,00-
29/07	CONTA CORRENTE		2.805,31

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

2016/07/31

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Limite	Saldo
30/06	CONTA CORRENTE		828,71
14/07	COMISSAO ADIC GARANT DUPL	000674	11.117,40-
14/07	LIB.VINCULADA	24100360	12.000,00
14/07	CONTA CORRENTE		1.711,31
18/07	PAGSAFRA TED-D		1.300,00-
18/07	CONTA CORRENTE		411,31
25/07	LIB.VINCULADA	24100360	5.952,00
25/07	CONTA CORRENTE		6.363,31
26/07	PAGSAFRA TED-D		15.000,00-
26/07	LIB.VINCULADA	24100360	13.000,00
26/07	CONTA CORRENTE		2.363,31
27/07	TRANSF. TB	24021941	1.580,00-
27/07	CONTA CORRENTE		2.863,31
29/07	TAR TEDINTERNET	000861	12,00-
29/07	QUANT. EVENTOS:	2	
29/07	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906	546,00-
29/07	CONTA CORRENTE		2.805,31

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

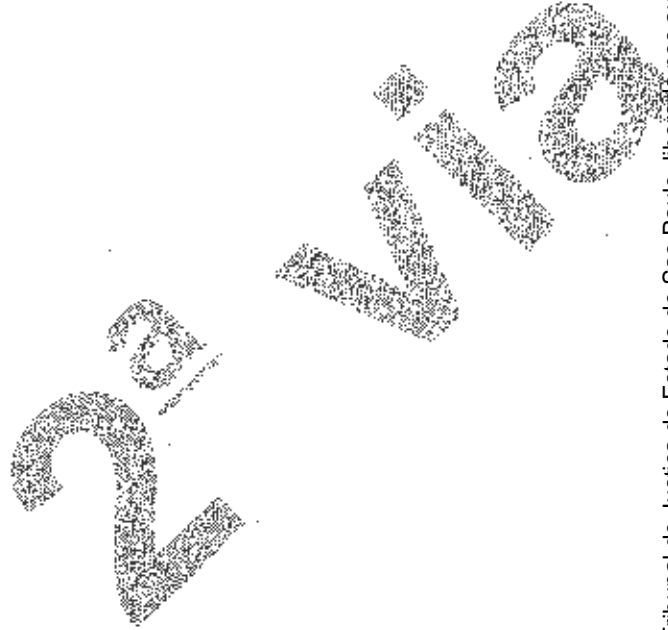
2016/08/31		Conta Nº:		284.738-3	
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000		001/002			
Data	Descrição	Limite	Debitado	Creditado	Saldo
29/07	CONTA CORRENTE			2.305,31	
05/08	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	2,50-		
05/08	CONTA CORRENTE			2.302,81	
08/08	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	7,50-		
08/08	QUANT. EVENTOS:	3			
08/08	CONTA CORRENTE			2.295,31	
11/08	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	2,50-		
11/08	CONTA CORRENTE			2.292,81	
15/08	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	7,50-		
15/08	QUANT. EVENTOS:	3			
15/08	COMISSAO ADIC GARANT DUPL	000674	16.250,78		
15/08	CONTA CORRENTE			13.955,47-	
16/08	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	7,50-		
16/08	QUANT. EVENTOS:	3			
16/08	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00-		
16/08	MULTA FALTA GARANTIA	150816	191,01-		
16/08	QUANT. EVENTOS:	3			
16/08	TED E	004920	15.000,00		
16/08	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.492,083/0001-32		
16/08	CONTA CORRENTE			879,02	
17/08	JR.ADTO	2847383	106,75-		
17/08	CONTA CORRENTE			772,27	
18/08	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	5,00-		
18/08	QUANT. EVENTOS:	2			
18/08	CONTA CORRENTE			767,27	
24/08	COMISSAO ADO DEPO	000571	837,32-		
24/08	LIB.VINCULADA	30285404	1.000,00		
24/08	CONTA CORRENTE			929,95	
26/08	TAR SERVICO DE COBRANCA	000505	2,50-		
26/08	CONTA CORRENTE			927,45	
31/08	TAR SERVICO DE COBRANCA	000597	8,70-		
31/08	PAGAFRA TED-D		1350.000,00-		
31/08	TAR MANUT BOLETO CARTEIRA	000516	6,50-		
31/08	QUANT. EVENTOS:	13			
31/08	TAR FORMALIZ GAR.DUPLICAT	000620	800,00-		
31/08	TAR TEDINTERNET	000861	6,00-		
31/08	PAGAFRA MASTER (VI)	000906	546,00-		
31/08	COMISSAO ENTREGA FUTURA	68405083	10.200,00-		
31/08	IOC	2867368	18.040,22-		
31/08	TAR EMIS CONTR	2867368	6.000,00-		
CONTINUA.....					

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2016/08/31		Conta Nº:		284.738-3	
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000		002/000			
Data	Descrição	Limite	Debitado	Creditado	Saldo
31/08	LIB.EMPR.MUTUO		2867368	1500.000,00	
31/08	CONTA CORRENTE			115.320,00	

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



SAC 0800 772 5755

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Crédito Valor R\$

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Crédito Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/09/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2016/09/30		2016/09/30	
Conta	Saldo	Conta	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000 Conta Nú: 284.738-3			
Ref. SET/2016	07/11/2016	Limite	200.000,00
			001/003
31/08	CONTA CORRENTE		115.320,03
01/09	IOC. ADTO.	2847383	53,60-
01/09	CONTA CORRENTE		115.266,43
02/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	25,00-
	QUANT. EVENTOS:	10	
02/09	DEB DE SEGURO	210151045	49.999,85-
02/09	CONTA CORRENTE		65.241,58
05/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	22,50-
	QUANT. EVENTOS:	9	
05/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	22,50-
	QUANT. EVENTOS:	2	
05/09	TRANSF.AUT.DEB.	2854029	2.477,78-
05/09	CONTA CORRENTE		82.727,30
06/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	22,50-
	QUANT. EVENTOS:	9	
06/09	CONTA CORRENTE		62.704,80
08/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	12,50-
	QUANT. EVENTOS:	5	
08/09	PAGSAFRA TED-D		80.000,00-
08/09	TRANSF.AUT.DEB.	2859985	149.414,55-
08/09	TED E	005658	60.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
08/09	LIB.VINCULADA	24100380	90.000,00
08/09	CONTA CORRENTE		3.277,75
09/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	2,50-
09/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	21,00-
	QUANT. EVENTOS:	3	
09/09	COMISSAO ENTREGA FUTURA	68405083	34.200,00-
09/09	COMISSAO ENTREGA FUTURA	000660	34.200,00
09/09	CONTA CORRENTE		3.254,25
12/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	25,00-
	QUANT. EVENTOS:	10	
12/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00-
12/09	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	815,96-
12/09	CONTA CORRENTE		2.406,29
13/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	17,50-
	QUANT. EVENTOS:	7	
13/09	CONTA CORRENTE		2.388,79
14/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	22,50-
	QUANT. EVENTOS:	9	
CONTINUA.....			

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2016/09/30		2016/09/30	
Conta	Saldo	Conta	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000 Conta Nú: 284.738-3			
Ref. SET/2016	07/11/2016	Limite	200.000,00
			002/000
14/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	21,00-
	QUANT. EVENTOS:	3	
14/09	CONTA CORRENTE		2.345,58
15/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	17,50-
	QUANT. EVENTOS:	7	
15/09	TAR BAIXA DE BOLETOS	000514	3,00-
15/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	21,00-
	QUANT. EVENTOS:	3	
15/09	CONTA CORRENTE		2.303,18
16/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	87,50-
	QUANT. EVENTOS:	15	
16/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	14,00-
	QUANT. EVENTOS:	2	
16/09	CONTA CORRENTE		2.250,00
19/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	40,00-
	QUANT. EVENTOS:	16	
19/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	14,00-
	QUANT. EVENTOS:	2	
19/09	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	1.061,36-
	QUANT. EVENTOS:	5	
19/09	CONTA CORRENTE		1.136,00
20/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	47,50-
	QUANT. EVENTOS:	13	
20/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	35,00-
	QUANT. EVENTOS:	5	
20/09	CONTA CORRENTE		1.054,00
21/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	37,50-
	QUANT. EVENTOS:	15	
21/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00-
21/09	CONTA CORRENTE		1.009,00
22/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	30,00-
	QUANT. EVENTOS:	12	
22/09	CONTA CORRENTE		979,00
23/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	20,00-
	QUANT. EVENTOS:	8	
23/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	28,00-
	QUANT. EVENTOS:	4	
23/09	CONTA CORRENTE		931,00
26/09	RESSARCIM RESIST CONTRATO	2854029	87,25-
26/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	27,50-
CONTINUA.....			

SAC-SAFRA (0800 000 0000)

Data Previsto para Débito Valor R\$ Data Previsto para Débito Valor R\$

Data Previsto para Débito Valor R\$ Data Previsto para Débito Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003395-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

2016/09/30

ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000 Conta Nú: 284.738-3

SET/2016 07/11/2016 Limit: 200.000,00 Pág: 003/003

Data	Descrição	Valor R\$	Data	Descrição	Valor R\$
26/09	QUANT. EVENTOS: 11	2847383			
	MULTA FALTA GARANTIA				2.908,84-
26/09	QUANT. EVENTOS: 3				
	LIB. VINCULADA	24100360			3.000,00
26/09	CONTA CORRENTE				908,34
27/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504			2,50-
27/09	TAR BAIXA DE BOLETOS	000514			3,00-
27/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784			21,00-
27/09	QUANT. EVENTOS: 3				
	CONTA CORRENTE				881,84
28/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504			15,00-
28/09	QUANT. EVENTOS: 6				
	PAGSAFRA TED-D				33.000,00-
28/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784			7,00-
28/09	LIB. VINCULADA	24100360			35.000,00
28/09	CONTA CORRENTE				2.859,84
29/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504			12,50-
29/09	QUANT. EVENTOS: 5				
	PAGSAFRA TED-D				120.000,00-
29/09	TAR BAIXA DE BOLETOS	000514			3,00-
29/09	LIB. VINCULADA	24100360			3.000,00
29/09	CONTA CORRENTE				109.155,66-
30/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504			42,05-
30/09	TAR MANUA BOLETO CARTEIRA	000514			86,50-
30/09	QUANT. EVENTOS: 173				
	TAR TEDIINTERNET	000861			18,00-
30/09	QUANT. EVENTOS: 3				
	PACOTE PD MASTER (VI)	000906			546,00-
30/09	LIB. VINCULADA	24100360			114.000,00
30/09	CONTA CORRENTE				4.151,79

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
 (C) Correspondente no Pais

SAC - 0800 72 5755 - OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Mensal

2016/09/30

ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000 Conta Nú: 284.738-3

SET/2016 07/11/2016 Limit: 200.000,00 Pág: 003/003

Data	Descrição	Valor R\$	Data	Descrição	Valor R\$
26/09	QUANT. EVENTOS: 11	2847383			
	MULTA FALTA GARANTIA				2.908,84-
26/09	QUANT. EVENTOS: 3				
	LIB. VINCULADA	24100360			3.000,00
26/09	CONTA CORRENTE				908,34
27/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504			2,50-
27/09	TAR BAIXA DE BOLETOS	000514			3,00-
27/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784			21,00-
27/09	QUANT. EVENTOS: 3				
	CONTA CORRENTE				881,84
28/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504			15,00-
28/09	QUANT. EVENTOS: 6				
	PAGSAFRA TED-D				33.000,00-
28/09	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784			7,00-
28/09	LIB. VINCULADA	24100360			35.000,00
28/09	CONTA CORRENTE				2.859,84
29/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504			12,50-
29/09	QUANT. EVENTOS: 5				
	PAGSAFRA TED-D				120.000,00-
29/09	TAR BAIXA DE BOLETOS	000514			3,00-
29/09	LIB. VINCULADA	24100360			3.000,00
29/09	CONTA CORRENTE				109.155,66-
30/09	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504			42,05-
30/09	TAR MANUA BOLETO CARTEIRA	000514			86,50-
30/09	QUANT. EVENTOS: 173				
	TAR TEDIINTERNET	000861			18,00-
30/09	QUANT. EVENTOS: 3				
	PACOTE PD MASTER (VI)	000906			546,00-
30/09	LIB. VINCULADA	24100360			114.000,00
30/09	CONTA CORRENTE				4.151,79

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
 (C) Correspondente no Pais

SAC - 0800 72 5755 - OUVIDORIA - 0800 770 1236

SAC - 0800 72 5755

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

2016/10/31		2016/10/31	
Conta	Descrição	Valor R\$	Valor R\$
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738,3	
OUT/2016	07/11/2016	200.000,00	001/004
30/09	CONTA CORRENTE		4.151,79
03/10	DESP.CARTORIO	30285404	10,80
03/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	50,00
	QUANT. EVENTOS:	20	
03/10	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	21,00
	QUANT. EVENTOS:	3	
03/10	JUROS	2847383	57,29
03/10	IOC	2847383	419,26
03/10	CONTA CORRENTE		3.593,44
04/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	50,00
	QUANT. EVENTOS:	2	
04/10	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	14,00
	QUANT. EVENTOS:	2	
04/10	CONTA CORRENTE		3.578,64
05/10	RESSARCIM REGIST CONTRATO	2859985	1.728,29
05/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000505	2,50
05/10	PAGSAFRA TED-D	006589	35.000,00
05/10	TED E	006589	35.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
05/10	CONTA CORRENTE		158.156,35
06/10	TED E	006208	50.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
06/10	CONTA CORRENTE		108.156,35
07/10	DESP.CARTORIO	30285404	7,20
07/10	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	14,00
	QUANT. EVENTOS:	2	
07/10	TED E	003240	55.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
07/10	CONTA CORRENTE		53.177,55
10/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	27,50
	QUANT. EVENTOS:	11	
10/10	DEB DE SEGURO	210151972	1.091,55
10/10	TAR BAIXA DE BOLETOS	000514	9,00
	QUANT. EVENTOS:	3	
10/10	TED E	007218	55.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
10/10	CONTA CORRENTE		694,40
11/10	RESSARCIM REGIST CONTRATO	2859985	1.675,68
11/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000505	2,50
11/10	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00
CONTINUA.....			

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

2016/10/31		2016/10/31	
Conta	Descrição	Valor R\$	Valor R\$
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738,3	
OUT/2016	07/11/2016	200.000,00	002/004
11/10	LIB.VINCULADA	24100360	2.000,00
11/10	CONTA CORRENTE		1.009,70
13/10	DESP.CARTORIO	30285404	3,60
13/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	2,50
13/10	PAGSAFRA TED-D		200.000,00
13/10	TAR LIQUIDACAO BOLETO COB	000581	7,05
13/10	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	7,00
13/10	CONTA CORRENTE		199.010,10
14/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	10,00
	QUANT. EVENTOS:	4	
14/10	TAR LIQUIDACAO BOLETO COB	000581	7,05
14/10	COMISSAO ADIC GARANT DUPL	2847383	24.241,73
14/10	TED E	007122	30.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
14/10	LIB.VINCULADA	24100360	20.000,00
14/10	CONTA CORRENTE		173.269,10
17/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	20,00
	QUANT. EVENTOS:	8	
17/10	TAR BAIXA DE BOLETOS	000514	3,00
17/10	LIB.VINCULADA	24100360	45.000,00
17/10	CONTA CORRENTE		128.292,22
18/10	RESSARCIM REGIST CONTRATO	2867388	1.734,49
18/10	DESP.CARTORIO	30285404	10,80
18/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	10,00
	QUANT. EVENTOS:	4	
18/10	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00
18/10	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	21,00
	QUANT. EVENTOS:	3	
18/10	RESSARCIM REGIST CONTRAT	2859985	1.638,28
18/10	TED E	004691	77.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
18/10	LIB.VINCULADA	24100360	19.052,84
18/10	LIB.VINCULADA	30285404	35.000,00
18/10	CONTA CORRENTE		2.615,10
19/10	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	17,50
	QUANT. EVENTOS:	7	
19/10	PAGSAFRA TED-D		200.000,00
19/10	TAR LIQUIDACAO BOLETO COB	000581	7,05
19/10	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00
19/10	CONTA CORRENTE		197.416,10
CONTINUA.....			

SAC-SAFRA (0800 000 0000)

Data Previsto para Débito Valor R\$ Data Previsto para Débito Valor R\$

Data Previsto para Débito Valor R\$ Data Previsto para Débito Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2016/10/31		2016/10/31	
Conta	Saldo	Conta	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738,3	
Ref. OUT/2016	07/11/2016	200.000,00	003/004
20/10 DESP. CARTORIO	30285404	3,60-	
20/10 TAR LIQUIDACAO BOLETO COB	000581	14,10-	
QUANT. EVENTOS:	2		
20/10 TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	7,00-	
20/10 CONTA CORRENTE		197.441,11-	
21/10 TED E	008217	50.000,00	
ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32		
21/10 LIB.VINCULADA	30285404	25.000,00	
21/10 CONTA CORRENTE		122.441,11-	
24/10 TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	7,50-	
QUANT. EVENTOS:	5		
24/10 TAR LIQUIDACAO BOLETO COB	000581	7,05-	
24/10 LIB.VINCULADA	30285404	3.000,00	
24/10 LIB.VINCULADA	30285404	43.000,00	
24/10 LIB.VINCULADA	30285404	43.000,00	
24/10 CONTA CORRENTE		29.460,66-	
25/10 TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	7,50-	
QUANT. EVENTOS:	3		
25/10 TED E	008548	34.000,00	
ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32		
25/10 CONTA CORRENTE		4.531,84	
26/10 TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	7,50-	
QUANT. EVENTOS:	3		
26/10 PAGSAFRA TED-D		200.000,00-	
26/10 LIB.VINCULADA	30285404	15.000,00	
26/10 CONTA CORRENTE		180.475,66-	
27/10 TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	7,50-	
QUANT. EVENTOS:	3		
27/10 TAR LIQUIDACAO BOLETO COB	000581	14,10-	
QUANT. EVENTOS:	2		
27/10 TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00-	
27/10 LIB.VINCULADA	30285404	19.000,00	
27/10 CONTA CORRENTE		161.504,26-	
28/10 TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	10,00-	
QUANT. EVENTOS:	4		
28/10 TAR BAIXA DE BOLETOS	000514	3,00-	
28/10 CONTA CORRENTE		161.517,26-	
31/10 TAR SERVICO DE COBRANCA	000597	18,85-	
31/10 LIQUIDACAO EMPR	30286736	148.885,11-	
31/10 TRANSF. TB	24021941	550,00-	

SAC - 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2016/10/31		2016/10/31	
Conta	Saldo	Conta	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738,3	
Ref. OUT/2016	07/11/2016	200.000,00	004/004
31/10 TAR MANUT BOLETO CARTEIRA	000516	83,00-	
QUANT. EVENTOS:	166		
31/10 TAR MANUT BOLETO VENCIDO	000518	1,50-	
31/10 TAR LIQUIDACAO BOLETO COB	000581	7,05-	
31/10 TAR TEDINTERNET	000861	24,00-	
QUANT. EVENTOS:	4		
31/10 PACOTE PJ MASTER(VI)	000906	546,00-	
31/10 TED E	008033	132.000,00	
ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32		
31/10 LIB.VINCULADA	30285404	148.885,11-	
31/10 LIB.VINCULADA	30285404	35.000,00-	
31/10 CONTA CORRENTE		4.252,00-	

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa (C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

2016/11/30		2016/11/30	
Conta	Saldo	Conta	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738,3	
NOV/2016	06/01/2017	200.000,00	001/002
31/10	CONTA CORRENTE		4.252,34
01/11	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	20,00-
	QUANT. EVENTOS:	8	
01/11	PAGSAFRA TED-D		195.000,00-
01/11	COM LIM FL GAR	000676	147,30-
01/11	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00-
01/11	JUROS	2847383	978,01-
01/11	IOC	2847383	2.911,89-
01/11	CONTA CORRENTE		194.811,86-
04/11	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	30,00-
	QUANT. EVENTOS:	12	
04/11	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00-
04/11	LIB.VINCULADA	30285404	15.000,00-
04/11	CONTA CORRENTE		179.848,86-
07/11	LIQUIDACAO EMPR	30285998	144.833,96-
07/11	LIB.VINCULADA	30285404	144.833,96-
07/11	LIB.VINCULADA	30285404	6.000,00-
07/11	CONTA CORRENTE		173.848,86-
09/11	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	5,00-
	QUANT. EVENTOS:	2	
09/11	CONTA CORRENTE		173.853,86-
14/11	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	744,41-
	QUANT. EVENTOS:	2	
14/11	CONTA CORRENTE		174.598,27-
16/11	COM LIM FL GAR	000676	3.476,96-
	QUANT. EVENTOS:	4	
16/11	CONTA CORRENTE		178.075,23-
18/11	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	17,50-
	QUANT. EVENTOS:	7	
18/11	CONTA CORRENTE		178.092,73-
21/11	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	25,00-
	QUANT. EVENTOS:	10	
21/11	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	231,04-
21/11	CONTA CORRENTE		178.348,77-
22/11	TAR BAIXA DE BOLETOS	000514	12,00-
	QUANT. EVENTOS:	4	
22/11	COM LIM FL GAR	000676	4.350,01-
	QUANT. EVENTOS:	5	
22/11	LIB.VINCULADA	30285404	7.500,00
22/11	CONTA CORRENTE		175.210,78-
CONTINUA.....			

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

2016/11/30		2016/11/30	
Conta	Saldo	Conta	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738,3	
NOV/2016	06/01/2017	200.000,00	002/000
24/11	PAGSAFRA TED-D		24.000,00-
24/11	CONTA CORRENTE		199.210,78-
29/11	RESSARCIM REGIST CONTRATO	2854029	87,25-
29/11	COM LIM FL GAR	000676	4.394,57-
	QUANT. EVENTOS:	5	
29/11	CONTA CORRENTE		203.692,22-
30/11	DESP.POSTAL COB	000597	8,70-
30/11	LIQUIDACAO EMPR	30286736	148.223,82-
30/11	TAR MANUT BOLETO CARTEIRA	000516	38,00-
	QUANT. EVENTOS:	76	
30/11	TAR MANUT BOLETO VENCIDO	000518	1,50-
30/11	TAR TEDINTERNET	000861	12,00-
	QUANT. EVENTOS:	2	
30/11	PACOTE PJ MASTER(VI)	000806	546,00-
30/11	TED E	007230	5.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	284.405,083	001,32
30/11	LIB.VINCULADA	30285404	5.000,00-
30/11	LIB.VINCULADA	30285404	148.223,82-
30/11	CONTA CORRENTE		194.298,78-

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa (C)Correspondente no Pais



SAC 0800 000 0000

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos nº 1699520201708260286 e código 1C8BDF6. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2016/12/31		2016/12/31	
Conta	Saldo	Conta	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738,3	
DEZ/2016	06/01/2017	200.000,00	001/003
30/11	CONTA CORRENTE	194.298,80-	
01/12	TAR SERVICO DE COBRANCA	000504	5,00-
	QUANT. EVENTOS:	2	
01/12	COM LIM FL GAR	000676	876,05-
01/12	TAR AVAL GARANTIA CHQ/DUP	000784	7,00-
01/12	JUROS	2847383	1.901,67-
01/12	JUROS EXCESSO/MORA	2847383	32,50-
01/12	IOC	2847383	1.091,24-
01/12	CONTA CORRENTE		198.212,26-
02/12	DESP. CARTORIO	30285404	12,00-
02/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	14,00-
	QUANT. EVENTOS:	2	
02/12	CONTA CORRENTE		188.237,46-
05/12	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	47,54-
	QUANT. EVENTOS:	2	
05/12	COMISSAO EXC LIM	2847383	221,55-
05/12	CONTA CORRENTE		198.802,55-
06/12	LIQUIDACAO EMPR	30285998	143.984,75-
06/12	COM LIM FL GAR	000676	910,52-
	QUANT. EVENTOS:	4	
06/12	LIB. VINCULADA	30285404	143.984,75-
06/12	CONTA CORRENTE		202.413,07-
07/12	TED E	002989	5.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32
07/12	CONTA CORRENTE		197.413,07-
08/12	DESP. CARTORIO	30285404	3,60-
08/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	7,00-
08/12	CONTA CORRENTE		197.423,67-
12/12	MULTA FALTA GARANTIA	000597	8,70-
	QUANT. EVENTOS:	6	
12/12	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	2.082,49-
	QUANT. EVENTOS:	5	
12/12	COMISSAO EXC LIM	2847383	144,78-
12/12	CONTA CORRENTE		199.659,64-
13/12	COM LIM FL GAR	000676	4.923,73-
	QUANT. EVENTOS:	5	
13/12	CONTA CORRENTE		204.583,37-
14/12	DEB. DE SEGURO	210151275	3.475,93-
14/12	TAR LIQUIDACAO BOLETO COB	000581	14,10-
	QUANT. EVENTOS:	2	
CONTINUA.....			

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2016/12/31		2016/12/31	
Conta	Saldo	Conta	Saldo
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738,3	
DEZ/2016	06/01/2017	200.000,00	002/003
14/12	TED E	005247	6.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32
14/12	TRANSF. TB	24021941	1.591,89
14/12	CONTA CORRENTE		200.481,1-
16/12	DESP. CARTORIO	30285404	3,60-
16/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	7,00-
16/12	CONTA CORRENTE		200.492,7-
19/12	DESP. CARTORIO	30285404	1.338,71-
19/12	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	2.133,83-
	QUANT. EVENTOS:	3	
19/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000509	7,00-
19/12	TAR ENV/RET BOL CARTORIO	000510	12,00-
19/12	TED E	005184	5.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32
19/12	LIB. VINCULADA	30285404	1.000,00
19/12	CONTA CORRENTE		199.983,3-
20/12	COM LIM FL GAR	000676	4.961,97-
	QUANT. EVENTOS:	5	
20/12	TED E	007017	1.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32
20/12	CONTA CORRENTE		203.945,5-
22/12	TAR AVAL GARANTIA CHO/DUP	000784	7,00-
22/12	MULTA FALTA GARANTIA	191215	711,21-
22/12	COMISSAO EXC LIM	191215	303,89-
22/12	TED E	004689	5.000,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32
22/12	CONTA CORRENTE		199.967,7-
23/12	MULTA FALTA GARANTIA	20161219	711,21-
23/12	TED E	006157	1.500,00
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA		68.405.083/0001-32
23/12	CONTA CORRENTE		199.178,8-
26/12	MULTA FALTA GARANTIA	2847383	780,71-
26/12	CONTA CORRENTE		199.959,9-
27/12	MULTA FALTA GARANTIA	000662	3.122,85-
	QUANT. EVENTOS:	4	
27/12	COM LIM FL GAR	000676	4.995,45-
	QUANT. EVENTOS:	5	
27/12	COMISSAO EXC LIM	000672	237,35-
27/12	COMISSAO DE APONTAMENTO E	000705	21.293,50-
27/12	TED E	005211	1.000,00
CONTINUA.....			

SIC-05/01/0001

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2016/12/31		Conta Nº:	
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000		284.738-3	
06/01/2017 Limit		200.000,00 Pág: 003/003	
Data	Descrição	Valor Débito	Valor Crédito
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
27/12	CONTA CORRENTE		228.608,59-
28/12	TAR LIQUIDACAO BOLETO COB 000581	7,05-	
28/12	CONTA CORRENTE		228.615,64-
29/12	LIQUIDACAO EMPR 30286736	147.360,59-	
29/12	LIQUIDACAO EMPR 30286736	147.360,59-	
29/12	TAR MANUT BOLETO CARTEIRA 000516	8,00-	
	QUANT. EVENTOS: 16		
29/12	TAR MANUT BOLETO VENCIDO 000518	4,50-	
	QUANT. EVENTOS: 3		
29/12	PACOTE PJ MASTER(VI) 000906	546,00-	
29/12	LIB.VINCULADA 30285404	147.360,59-	
29/12	LIB.VINCULADA 30285404	147.360,59-	
29/12	CONTA CORRENTE		229.178,14-

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
(C) Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1136

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Mês

2016/12/31		Conta Nº:	
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA Ac 03000		284.738-3	
06/01/2017 Limit		200.000,00 Pág: 003/003	
Data	Descrição	Valor Débito	Valor Crédito
	ITUPETRO COM TRANSP D P LTDA	68.405.083/0001-32	
27/12	CONTA CORRENTE		228.608,59-
28/12	TAR LIQUIDACAO BOLETO COB 000581	7,05-	
28/12	CONTA CORRENTE		228.615,64-
29/12	LIQUIDACAO EMPR 30286736	147.360,59-	
29/12	LIQUIDACAO EMPR 30286736	147.360,59-	
29/12	TAR MANUT BOLETO CARTEIRA 000516	8,00-	
	QUANT. EVENTOS: 16		
29/12	TAR MANUT BOLETO VENCIDO 000518	4,50-	
	QUANT. EVENTOS: 3		
29/12	PACOTE PJ MASTER(VI) 000906	546,00-	
29/12	LIB.VINCULADA 30285404	147.360,59-	
29/12	LIB.VINCULADA 30285404	147.360,59-	
29/12	CONTA CORRENTE		229.178,14-

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
(C) Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1136

SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

2017/01/31		2017/01/31	
Conta	Valor	Conta	Valor
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738-3	
JAN/2017	07/03/2017	200.000,00	001/002
29/12	CONTA CORRENTE	229.174,14-	
02/01	COM LIM FL GAR	2.987,67-	
	QUANT. EVENTOS:		3
02/01	JUROS	2847383	2.236,33-
02/01	JUROS EXCESSO/MORA	2847383	1.069,83-
02/01	IOC	2847383	446,99-
02/01	CONTA CORRENTE		235.914,96-
03/01	COM LIM FL GAR	000676	2.142,83-
	QUANT. EVENTOS:		2
03/01	CONTA CORRENTE		238.057,79-
05/01	LIQUIDACAO EMPR	30285998	143.371,88-
05/01	LIB.VINCULADA	30285404	143.371,88-
05/01	CONTA CORRENTE		238.057,79-
10/01	COM LIM FL GAR	000676	5.804,66-
	QUANT. EVENTOS:		5
10/01	CONTA CORRENTE		243.862,45-
16/01	MULTA FALTA GARANTIA	000662	5.120,25-
	QUANT. EVENTOS:		5
16/01	MULTA FALTA GARANTIA	000662	5.538,20-
	QUANT. EVENTOS:		5
16/01	COMISSAO EXC LIM	000672	1.750,44-
16/01	COMISSAO EXC LIM	000672	533,00-
16/01	COMISSAO ADIC GARANT DUES	000674	16.700,98-
16/01	CONTA CORRENTE		277.505,32-
17/01	COM LIM FL GAR	000676	5.980,43-
	QUANT. EVENTOS:		5
17/01	CONTA CORRENTE		283.485,75-
20/01	MULTA FALTA GARANTIA	000662	9.912,70-
	QUANT. EVENTOS:		5
20/01	COMISSAO EXC LIM	000672	348,27-
26/01	COMISSAO DE APONTAMENTO E	000705	19.401,09-
24/01	CONTA CORRENTE		313.147,81-
24/01	DEB DE SEGURO	210151093	3.910,76-
24/01	COM LIM FL GAR	000676	6.462,87-
	QUANT. EVENTOS:		5
24/01	CONTA CORRENTE		323.521,44-
26/01	MULTA FALTA GARANTIA	000662	10.220,75-
	QUANT. EVENTOS:		5
26/01	COMISSAO EXC LIM	000672	2.377,39-
26/01	CONTA CORRENTE		336.119,58-
CONTINUA.....			

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado
Resis

2017/01/31		2017/01/31	
Conta	Valor	Conta	Valor
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA	03000	284.738-3	
JAN/2017	07/03/2017	200.000,00	002/002
30/01	LIQUIDACAO EMPR	30286736	146.245,71-
30/01	LIB.VINCULADA	30285404	146.245,71-
30/01	CONTA CORRENTE		336.119,58-
31/01	TAR MANUT BOLETO VENCIDO	000518	3,90-
	QUANT. EVENTOS:		2
31/01	MULTA FALTA GARANTIA	000662	10.539,39-
	QUANT. EVENTOS:		5
31/01	COM LIM FL GAR	000676	7.583,90-
	QUANT. EVENTOS:		5
31/01	PACOTE PJ MASTER(VI)	000906	549,00-
31/01	COMISSAO EXC LIM	000672	3.158,01-
31/01	CONTA CORRENTE		357.650,00-

Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa
(C)Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



SAC 0800 772 5755

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2017/02/28

ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA de 03000 Conta Nú: 284.738-3

FEV/2017 venc 07/03/2017 Limita 200.000,00 Pág: 001/001

31/01	Conta Corrente			357.950,78-
01/02	JUROS	2847383		2.169,13-
01/02	JUROS EXCESSO/MORA	2847383		15.208,70-
01/02	IOC	2847383		844,44-
01/02	CONTA CORRENTE			376.173,05-
06/02	LIQUIDACAO EMPR	30285998		141.654,64-
06/02	LIB.VINCULADA	30285404		141.654,64-
06/02	CONTA CORRENTE			376.173,05-
07/02	COM LIM FL GAR	000676		8.449,12-
	QUANT. EVENTOS:	5		
07/02	CONTA CORRENTE			388.622,17-
14/02	COM LIM FL GAR	000676		8.446,55-
	QUANT. EVENTOS:	5		
14/02	CONTA CORRENTE			394.068,72-
17/02	MULTA FALTA GARANTIA	000662		2.582,25-
17/02	MULTA FALTA GARANTIA	000662		10.426,68-
	QUANT. EVENTOS:	4		
17/02	MULTA FALTA GARANTIA	000662		15.500,28-
	QUANT. EVENTOS:	5		
17/02	COMISSAO EXC LIM	000672		2.403,20-
17/02	COMISSAO EXC LIM	000672		506,94-
17/02	COMISSAO ADIC GARANT DUPL	000674		14.309,08-
17/02	CONTA CORRENTE			439.797,35-
21/02	COM LIM FL GAR	000676		9.662,78-
	QUANT. EVENTOS:	5		
21/02	CONTA CORRENTE			449.460,13-
23/02	MULTA FALTA GARANTIA	000662		15.745,21-
	QUANT. EVENTOS:	5		
23/02	COMISSAO EXC LIM	000672		566,79-
23/02	COMISSAO DE APONTAMENTO E	000705		19.263,96-
23/02	CONTA CORRENTE			485.036,09-
24/02	DEB DE SEGURO	210151111		6.108,28-
24/02	TAR MANUT BOLETO VENCIDO	000518		1,95-
24/02	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906		546,00-
24/02	CONTA CORRENTE			491.692,32-

Legenda: (M) Pagador (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
 (CC) Correspondente no Pais
 SAC - 0800 770 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

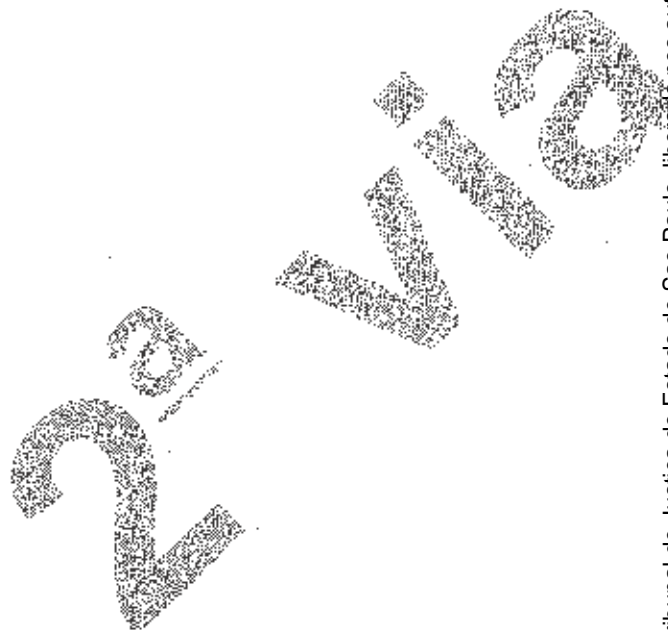
2017/02/28

ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA de 03000 Conta Nú: 284.738-3

FEV/2017 venc 07/03/2017 Limita 200.000,00 Pág: 001/001

31/01	Conta Corrente			357.950,78-
01/02	JUROS	2847383		2.169,13-
01/02	JUROS EXCESSO/MORA	2847383		15.208,70-
01/02	IOC	2847383		844,44-
01/02	CONTA CORRENTE			376.173,05-
06/02	LIQUIDACAO EMPR	30285998		141.654,64-
06/02	LIB.VINCULADA	30285404		141.654,64-
06/02	CONTA CORRENTE			376.173,05-
07/02	COM LIM FL GAR	000676		8.449,12-
	QUANT. EVENTOS:	5		
07/02	CONTA CORRENTE			388.622,17-
14/02	COM LIM FL GAR	000676		8.446,55-
	QUANT. EVENTOS:	5		
14/02	CONTA CORRENTE			394.068,72-
17/02	MULTA FALTA GARANTIA	000662		2.582,25-
17/02	MULTA FALTA GARANTIA	000662		10.426,68-
	QUANT. EVENTOS:	4		
17/02	MULTA FALTA GARANTIA	000662		15.500,28-
	QUANT. EVENTOS:	5		
17/02	COMISSAO EXC LIM	000672		2.403,20-
17/02	COMISSAO EXC LIM	000672		506,94-
17/02	COMISSAO ADIC GARANT DUPL	000674		14.309,08-
17/02	CONTA CORRENTE			439.797,35-
21/02	COM LIM FL GAR	000676		9.662,78-
	QUANT. EVENTOS:	5		
21/02	CONTA CORRENTE			449.460,13-
23/02	MULTA FALTA GARANTIA	000662		15.745,21-
	QUANT. EVENTOS:	5		
23/02	COMISSAO EXC LIM	000672		566,79-
23/02	COMISSAO DE APONTAMENTO E	000705		19.263,96-
23/02	CONTA CORRENTE			485.036,09-
24/02	DEB DE SEGURO	210151111		6.108,28-
24/02	TAR MANUT BOLETO VENCIDO	000518		1,95-
24/02	PACOTE PJ MASTER (VI)	000906		546,00-
24/02	CONTA CORRENTE			491.692,32-

Legenda: (M) Pagador (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
 (CC) Correspondente no Pais
 SAC - 0800 770 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



SAC 0800 770 5755

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2017/03/31		Conta Nú:		284.738-3	
03000		001/002			
Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
24/02	CONTA CORRENTE				491.692,32-
01/03	LIQUIDACAO EMPR	30286736			143.714,79-
01/03	COM LIM FL GAR	000676			6.139,66-
	QUANT. EVENTOS:	3			
01/03	JUROS	2847383			1.727,61-
01/03	JUROS EXCESSO/MORA	2847383			38.730,18-
01/03	IOC	2847383			989,26-
01/03	LIB.VINCULADA	30285404			143.714,79
01/03	CONTA CORRENTE				589.279,03-
02/03	TRANSF. TB	24021941			341,23-
02/03	CONTA CORRENTE				538.937,80-
06/03	LIQUIDACAO EMPR	30285998			138.098,08-
06/03	LIB.VINCULADA	30285404			138.098,08-
06/03	CONTA CORRENTE				538.937,80-
07/03	COM LIM FL GAR	000676			11.572,22-
	QUANT. EVENTOS:	5			
07/03	JUROS	2847383			363,76-
07/03	JUROS EXCESSO/MORA	2847383			10.413,12-
07/03	IOC	2847383			313,41-
07/03	CONTA CORRENTE				561.605,34-
14/03	COM LIM FL GAR	000676			13.586,74-
	QUANT. EVENTOS:	5			
14/03	CONTA CORRENTE				575.192,08-
21/03	COM LIM FL GAR	000676			14.108,04-
	QUANT. EVENTOS:	5			
21/03	CONTA CORRENTE				589.300,12-
24/03	MULTA FALTA GARANTIA	000662			12.770,22-
	QUANT. EVENTOS:	4			
24/03	MULTA FALTA GARANTIA	000662			13.828,71-
	QUANT. EVENTOS:	4			
24/03	MULTA FALTA GARANTIA	000662			20.773,10-
	QUANT. EVENTOS:	5			
24/03	MULTA FALTA GARANTIA	000662			21.523,04-
	QUANT. EVENTOS:	5			
24/03	MULTA CONTRATO VENCIDO	000665			11.281,58-
24/03	COMISSAO EXC LIM	000672			3.323,47-
24/03	COMISSAO EXC LIM	000672			25.725,38-
24/03	CONTA CORRENTE				698.525,62-
28/03	COM LIM FL GAR	000676			14.450,34-
	QUANT. EVENTOS:	5			

CONTINUA.....

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Resis**

2017/03/31		Conta Nú:		284.738-3	
03000		002/002			
Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
28/03	CONTA CORRENTE				712.975,59-
29/03	MULTA FALTA GARANTIA	000662			21.720,87-
	QUANT. EVENTOS:	5			
29/03	COMISSAO DE APONTAMENTO E	000705			19.151,51-
29/03	CONTA CORRENTE				753.848,81-
31/03	TAR MANUT BOLETO VENCIDO	000518			3,90-
	QUANT. EVENTOS:	2			
31/03	PACOTE PJ MASTER(VI)	000906			595,00-
31/03	CONTA CORRENTE				754.447,81-

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAB) Taboas
(C) Correspondente no Pais
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

SAC 0800 772 5755

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Mês**

2017/04/30

Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Quantidade	Valor R\$	Saldo
31/03	CONTA CORRENTE			754.447,24-
03/04	COM LIM FL GAR	000676	9.385,62-	
	QUANT. EVENTOS:	3		
03/04	CONTA CORRENTE			763.832,86-
04/04	COM LIM FL GAR	000676	7.057,49-	
	QUANT. EVENTOS:	2		
04/04	CONTA CORRENTE			770.890,35-
11/04	COM LIM FL GAR	000676	18.984,32-	
	QUANT. EVENTOS:	5		
11/04	CONTA CORRENTE			789.874,67-
18/04	COM LIM FL GAR	000676	15.417,80-	
	QUANT. EVENTOS:	4		
18/04	CONTA CORRENTE			805.292,47-
25/04	COM LIM FL GAR	000676	15.797,48-	
	QUANT. EVENTOS:	4		
25/04	CONTA CORRENTE			821.089,95-
26/04	MULTA FALTA GARANTIA	000662	25.926,06-	
	QUANT. EVENTOS:	5		
26/04	MULTA FALTA GARANTIA	000662	22.882,11-	
	QUANT. EVENTOS:	5		
26/04	MULTA FALTA GARANTIA	000662	23.552,21-	
	QUANT. EVENTOS:	4		
26/04	MULTA CONTRATO VENCIDO	000665	2.842,46-	
26/04	CONTA CORRENTE			925.623,31-
28/04	TAR MANT BOLETO VENCIDO	000518	1,95-	
28/04	PACOTE PG MASTER (VI)	000906	595,00-	
28/04	CONTA CORRENTE			926.220,26-

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
 (C) Correspondente no Pais
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

Banco Safra SA

**Demonstrativo Consolidado
Mês**

2017/04/30

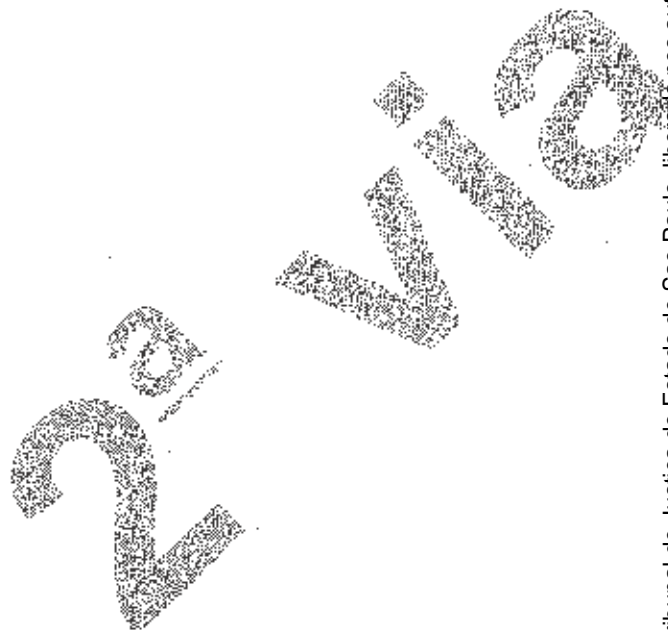
Conta Nº: 284.738-3

03000

001/001

Data	Descrição	Quantidade	Valor R\$	Saldo
31/03	CONTA CORRENTE			754.447,24-
03/04	COM LIM FL GAR	000676	9.385,62-	
	QUANT. EVENTOS:	3		
03/04	CONTA CORRENTE			763.832,86-
04/04	COM LIM FL GAR	000676	7.057,49-	
	QUANT. EVENTOS:	2		
04/04	CONTA CORRENTE			770.890,35-
11/04	COM LIM FL GAR	000676	18.984,32-	
	QUANT. EVENTOS:	5		
11/04	CONTA CORRENTE			789.874,67-
18/04	COM LIM FL GAR	000676	15.417,80-	
	QUANT. EVENTOS:	4		
18/04	CONTA CORRENTE			805.292,47-
25/04	COM LIM FL GAR	000676	15.797,48-	
	QUANT. EVENTOS:	4		
25/04	CONTA CORRENTE			821.089,95-
26/04	MULTA FALTA GARANTIA	000662	25.926,06-	
	QUANT. EVENTOS:	5		
26/04	MULTA FALTA GARANTIA	000662	22.882,11-	
	QUANT. EVENTOS:	5		
26/04	MULTA FALTA GARANTIA	000662	23.552,21-	
	QUANT. EVENTOS:	4		
26/04	MULTA CONTRATO VENCIDO	000665	2.842,46-	
26/04	CONTA CORRENTE			925.623,31-
28/04	TAR MANT BOLETO VENCIDO	000518	1,95-	
28/04	PACOTE PG MASTER (VI)	000906	595,00-	
28/04	CONTA CORRENTE			926.220,26-

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa
 (C) Correspondente no Pais
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



SAC 0800 772 5755

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 16/05/2017 às 19:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1C8BDF6.

AGENCIA: 03000 CONTA: 2847383 ABER: 06/01/17 VENC: 07/03/17 DATA: 12/05/17
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 09.33.44

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
02/05	COM LIM FL GAR	000676	16.105,84-	
	00QUANT. EVENTOS: 4			
02/05	CONTA CORRENTE			942.326,10-
09/05	COM LIM FL GAR	000676	22.704,39-	
	00QUANT. EVENTOS: 5			
09/05	CONTA CORRENTE			965.030,49-
11/05	CONTA CORRENTE			965.030,49-
12/05	SALDO INICIAL			965.030,49-
12/05	SALDO DISP. CTA CORRENTE			965.030,49-

INFORMACOES DE 11/05 E 12/05 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU


 N°
002867368

 Valor
R\$ 1.500.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou a sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.	CPF/CNPJ
	Endereço	R AQUILINO LIMONGI N: 439	68.405.083/0001-39
	Cidade	ITU	Bairro
	Conta corrente	2847383	VL ESPERANCA
		Agência	CEP
		03000	13311-530
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR	CPF/CNPJ
	Endereço	R LUIZ BOLOGNESI N: 163 AP 71	085.624.058-33
	Cidade	ITU	Bairro
			CENTRO
			Estado
		SP	CEP
			13101-380
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
			CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
			CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
			CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
			CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
			CEP



OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Marçal Desobry, nº 570 - ITU - SP
Protocolado e Matriculado sob nº **90755**



Terceiro(s) Garantido(es)	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

II Características da Operação

01-Valor do Empréstimo: R\$ 1.500.000,00 02-Comissão: 0,000000 %
 03-Taxa de juros: 1,190000 % ao mês
 04- Taxa de juros efetiva: 1,190000 % ao mês 15,252711 % ao ano
 05-Vencimento final: 28/08/2017 06- Encargos- FLUTUANTE
 07-indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP
 08- Incidência
 08.1- Se encargos pré-fixados - juros a taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros a taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros a taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO.
 Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA 10. Praça de Pagamento SAO PAULO.
 11. Forma de Pagamento
 11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Características da Operação

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº par c	Vencimento	Valor - R\$	Nº par c	Vencimento	Valor - R\$
01	03/10/2016	115.303,13	34			67		
02	31/10/2016	119.576,48	35			68		
03	30/11/2016	119.894,83	36			69		
04	29/12/2016	121.778,46	37			70		
05	30/01/2017	121.953,68	38			71		
06	01/03/2017	124.222,00	39			72		
07	29/03/2017	126.320,28	40			73		
08	02/05/2017	126.163,66	41			74		
09	29/05/2017	129.332,62	42			75		
10	27/06/2017	130.401,62	43			76		
11	27/07/2017	131.795,63	44			77		
12	28/08/2017	133.257,61	45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		

MP

(I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";

(II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;

(III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito a EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente; e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", e pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do

preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II" desta Cédula.

- DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, e(s) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos do direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(S)O PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas a presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente a mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresse consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das

Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira, ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações liquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações liquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos; inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(is), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais

cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reservas bancárias necessários a realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou as empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrar-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Serão facultado a EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market_data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bmfbovespa, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = \frac{PF}{(i + 1)^{DU / 252}}$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
- 19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociar livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações nela assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço semestral e do balanço anual.
- 21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 22º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
- 23º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
- 24º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
- 25º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
- 26º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Emitente:
ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV PETROLEO
LTDA.

Avalista (1)
JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)



Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

ILZA PERSONA FIORAVANTI
-OFICIAL-

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Conjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Conjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Conjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir as "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado; o, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

<p>Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.</p>	<p>Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.</p>
<p>Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento: 24h por dia, 7 dias por semana.</p>	<p>Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1235, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.</p>



Nº do Contrato 002867368	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros
-----------------------------	--

Local SAO PAULO	Data 31/08/2016
--------------------	--------------------



I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

CEDELA DE CREDITO BANCARIO

Nº 002867368 Data de emissão 31/08/2016 Valor principal R\$ 1.500.000,00

Encargos Comissão Taxa de Juros Taxa de Juros efetiva

FLUTUANTE: % 1,190000 % ao mês 1,190000 % ao mês 15,2521

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:
100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

Forma de pagamento: Do valor principal

Nº prestações: 0012 Periodicidade: OUTROS Vencimento final: 28/08/2017

Dos encargos: DATA DA CEDULA

Clausula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(s) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II CREDOR FIDUCIARIO

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como **CEDEnte**)

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)
ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA.
CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32 RG: Estado civil: Endereço/Sede: R AQUILINO LIMONGI N - 439

Nome/Razão social (2)
CPF/CNPJ: RG: Estado civil: Endereço/Sede:

Nome/Razão social (3)
CPF/CNPJ: RG: Estado civil: Endereço/Sede:

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDEnte**):

Nome/Razão social: ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA.
CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32
Endereço/Sede: R AQUILINO LIMONGI - N - 439

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA

DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL

os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V", (tudo doravante nominados em conjunto como "**BENS**").

Conta Cedente Nº: 2854045 Agência: 0003000
Conta Vinculada Nº: 2854045 Agência: 0003000

VI VALOR DA GARANTIA

60,00 % (sessenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

**VII - TARIFAS:**

- De formalização de garantia, por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais adiantamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas, cobrada por consulta, no dia subsequente à consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de **BENS**, e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:
 - (i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rã, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou
 - (ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rã, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final



liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: **a)** as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1956; **b)** os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada; a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e **c)** os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.
6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vencidos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vencidos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se tome inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo

presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendas, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emit-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo **CEDENTE** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias

anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no caput desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo **SAFRA**, para tanto, o **SAFRA** fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a soma dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS**, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo **CEDENTE** e pelo **DEVEDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o **CEDENTE** deverá manter os níveis estabelecidos no caput nas verificações posteriores.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção, e/ou b); no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer obrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros obrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**, e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUALQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes

do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os preços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 5 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroativo, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.

18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
20. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária à que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao **SAFRA** e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao **SAFRA** foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o **SAFRA** considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao **SAFRA** a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
22. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroativa, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
25. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroativo e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
27. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e

para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Handwritten signature
 Maria Inez Ferreira



Devidor
 ITUPEIRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV PETROLEO
 LTDA.
 JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (1)
 ITUPEIRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV PETROLEO
 LTDA.
 JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (2)

Cedente (3)

Testemunhas Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Nome: *Handwritten signature*
 CPF: **227.246.776-45**

Nome: *Handwritten signature*
 CPF: **227.301.898-45**

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



I - Partes

Créditor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome TUPEIRO COM TRANSP D PET LTDA	CPF/CNPJ 68.405.003/0001-32

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 1.500.000,00	02-Corrção:	0,000000 %
	03-Taxa de juros:	1,190000 % ao mês	
	04-Taxa de juros efetiva:	1,190000 % ao mês	15,252711 % ao ano
	05-Vencimento final: 28/08/2017	06- Encargos: FLUTUANTE	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Geop: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP		
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0012		
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIARIA		
	10- Demais encargos e despesas		
	10.1 Tributos e contribuições		
	10.1.1 IOF - alíquota de:		
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 12.340,22 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 5.700,00		
	10.1.2 Outros		
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
11- Tarifas e demais despesas			
11.1- Tarifa de emissão de contrato:			
R\$ 6.000,00			
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.			
12- Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)			
Coeficiente: 0,039440 % Valor máximo: R\$ 114.771,22			
13- Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).			

Emitente
TUPEIRO COM TRANSP D PET LTDA
CNPJ/CPF 68.405.003/0001-32



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



BANCO SAFRA S/A
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA

Nº Contrato: 2867368
Data do Cálculo: 12/05/2017

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE - 56	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	1,00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
2867368	7	29/03/2017	142.123,27	0,00	568,85	0,00	2.092,82	0,00	2.895,70	147.680,64
2867368	8	02/05/2017	141.037,50	0,00	0,00	0,00	470,13	0,00	2.830,15	144.337,78
2867368	9	29/05/2017	133.174,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.663,48	135.837,59
2867368	10	27/06/2017	130.401,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.608,03	133.009,65
2867368	11	27/07/2017	131.795,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.635,91	134.431,54
2867368	12	28/08/2017	133.257,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.665,15	135.922,76
Total Vencidas			283.160,77	0,00	568,85	0,00	2.562,94	0,00	5.725,85	292.018,42
Total Vincendas			528.628,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.572,58	539.201,55
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			811.789,74	0,00	568,85	0,00	2.562,94	0,00	16.298,43	831.219,97

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

Paula de Almada Alves
Paula de Almada Alves

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula

172.730

ficha

01

São Paulo, 18 de junho de 2002

IMÓVEL:- UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º **SUBDISTRITO - TATUAPÉ**, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

PROPRIETÁRIOS:- ANTÔNIO MANUEL VALONGO, português, aposentado, RG nº 2.197.352-DOPS/SP, CPF/MF nº 010.070.848-04, e sua mulher MARIA DO CARMO GOMES ou MARIA DO CARMO, portuguesa, do lar, RNE nº W-100.660-S-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF nº 106.562.748-32, casados sob o regime das leis portuguesas, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Euclides Pacheco, nº 1.304, Tatuapé.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 85.228, deste Registro de Imóveis, feita em 12/03/1.964.

C. CONTRIBUINTE:- 056.155.0074-3.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaitai Chicuta - Escrevente

R.1/172.730

Em 18 de junho de 2002

Do Formal de Partilha expedido em 29 de março de 2.000, aditado aos 05 de abril de 2.002, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos nº 154/99 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimentos de **ANTÔNIO MANUEL VALONGO**, ocorrido em 24/07/1.985; e **MARIA DO CARMO GOMES** ou **MARIA DO CARMO**, ocorrido aos 21/01/1.999, verifica-se que, de conformidade com a r. sentença proferida em 09/02/2.000, que transitou em julgado aos 09/03/2.000, o **IMÓVEL**, avaliado em R\$25.000,00, foi **PARTILHADO ao herdeiro**

continua no verso

matrícula
172.730

ficha
01
verso

filho ADRIANO JOSÉ VALONGO, português, professor, RG nº 3.102.004-5-SSP/SP, CPF/MF nº 239.794.378-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Moura, nº 975, apto 143, Jardim Paulista, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 1.725, no 13º Registro de Imóveis desta Capital, com **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, brasileira, psicóloga, RG nº 3.007.434-SSP/SP, CPF/MF nº 047.922.388-20, residente e domiciliada em Franca, neste Estado, à Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 380, Parque Universitário.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takatsi Chicuta - Escrevente

Av.2/172.730 Em 29 de janeiro de 2015
Da escritura de 15 de Janeiro de 2015, do 18º Tabelião de Notas desta Capital (livro 1.284 - páginas 63/66), e da Certidão de Casamento expedida em 06/01/2015, pelo Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América desta Capital, Matrícula nº 122721 01 55 1979 2 00011 007 0002536 - 16, verifica-se que, de conformidade com a sentença proferida em 05/11/1999, pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP, transitada em julgado, foi decretado o **DIVÓRCIO** de **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, que voltou a assinar o nome de solteira, **MARTHA FIGUEIREDO**. - Protocolo nº 494.423 de 23/01/2015. -

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nafini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.3/172.730 Em 29 de janeiro de 2015
Pela escritura mencionada na Av.2, **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO**, divorciados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Vênus, nº 123, Vila Formosa, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$171.800,00, a **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede em Itu/SP, na rua Aquilino

continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Código(CNS) Nº 11.377-9

matrícula

172.730

ficha

02

São Paulo,

29 de janeiro de 2015

Limongi, nº 439, Jardim Mayard, CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32.-

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.04/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.126, emitida em 03 de junho de 2016, nesta Capital, ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede nesta Capital, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, DEU EM HIPOTECA ao BANCO DO BRASIL, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, O IMÓVEL, para garantia da dívida no valor de R\$748.000,00, com vencimento em 03/12/2017, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP. PROTOCOLO Nº 541.361 de 25/10/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.05/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.128, emitida em 06 de junho de 2016, nesta Capital, ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, já qualificada, DEU EM HIPOTECA DE 2º GRAU ao BANCO DO BRASIL, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, O IMÓVEL, para garantia da dívida no valor de R\$2.057.000,00, com vencimento em 03/05/2019, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da

continua no verso

matrícula
172.730

ficha
02
verso

matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP.
PROTOCOLO Nº 541.360 de 25/10/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenita M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

v

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.730FICHA
1Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 08, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cuja escritura de pacto antenupcial se encontra registrada nessa Serventia no Livro n. 03, Registro Auxiliar, sob n. 1692 e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0150.001.

Título prenotado sob n. 54699, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

(Lília Lucia Pellegrini Venosa).

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 052/055, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$ 7.464,90.

A Escrevente,

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
1MATRÍCULA
30.730

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.730

FIGHA

01

(VERSO)

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

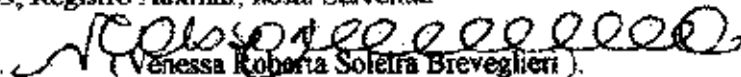
Substituto

R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, o imóvel descrito nesta matrícula em favor do BANCO RURAL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente SIMEIRA PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas 30.730 e 30.731 desta Serventia e os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições

stantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada
 nº 2745 Lº 03, Registro Auxiliar, nesta Serventia

Escrevente,



(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 19 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,



(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30730. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de 586.000,00 a SHELL DO BRASIL S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 06 (salas 101/801), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor nominal R\$ 122.288,11. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora SHELL DO BRASIL S/A abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.731 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 de R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 de R.I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,



(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

1

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: : 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cujo pacto antenupcial se encontra registrado nessa Serventia sob n. 1692, livro n. 03, Registro Auxiliar e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0080.001.

Título prenotado sob n. 54698, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 056/059, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$

CONTINUA NO VERSO.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA

30.731

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRICULA

30.731

FICHA

1
(VERSO)**Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

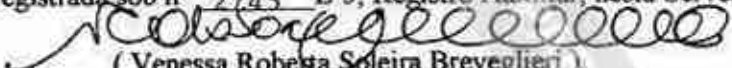
7.464,90.

A Escrevente,


 (Venessa Roberta Soleira Breveglieri).
R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto desta matrícula e da matrícula 30.730 desta Serventia, bem como os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 Lº3, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

A Escrevente,


 (Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua na ficha 02...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

MATRÍCULA
30.751

FICHA
2

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.
Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,

(Assinatura manuscrita)
(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30731. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 08.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 430, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 06 (salas 101/801), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora SHELL DO BRASIL S/A abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 do R. I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,

(Assinatura manuscrita)
(Venessa Roberta Sotera Breveglieri).

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA _____ FICHA _____

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula

55.546

Folha

01

São Paulo, 25 de setembro de 1981

IMÓVELS - APARTAMENTO N.º 110, no 1.º andar e mezanino ou 4.º e 5.º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17.º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 82,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída e correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11 m²., com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

CONTRIBUINTE:- 009.080.0364/0365 (maior área).

PROPRIETÁRIAS:- 1) PANEMI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1541, 8.º andar, conjunto 8-8, CGC/MF. 44.921.112/0001-50; 2) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Av. Angélica nº 2632, 12.º andar, conjunto 122, CGC/MF. número 50.278.712/0001-45; e, 3) JMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade anônima, com sede nesta Capital na rua Miguel Isasa nº 310, CGC/MF. 51.755.726/0001-75, (na proporção de 39,19498% a 1.ª, 29,07586% a 2.ª e 31,72916% a 3.ª - segundo os registros feitos sob os nºs 01 e 02 nas matrículas nºs 50.739 e 50.740) (Mat. 55.500).

REGISTROS ANTERIORES:- R.01 e 01 das matrículas nºs 50.739 e 50.740 - deste Registro (Mat. 55.500).


Walter Walter - Oficial Registrador

R.01/55.546

Data:- 25/Setembro/1.981.

Pelo instrumento particular datado de 04 de Junho de 1981,

- continua no verso -

matrícula

55.546

Folha

01

verso

as proprietárias, já qualificadas, sendo a 1ª representada - por Samuel Serson, a 2ª por Bernardo Nebel First e Jorge Thomaz Weil, e a 3ª por Clovis Galante e Clovis Galante Filho, - promoveram a ATRIBUIÇÃO das unidades autônomas do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", a ser construído, passando em consequência o imóvel da matrícula, orçado em Cr\$3.400.831,14 a pertencer com exclusividade a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA.-

Edgar Jorge Furianete
Escritor Habilitado

Walter W. W. - Oficial Substituto

Av.02/ 55.546

DATA:- 24/mayo/1.984.-

Conste que o " EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO ", foi o instituído em regime de condomínio, conforme o R.03 da matrícula número 55.500, achando-se o mesmo totalmente concluído, o qual recebeu o número 157, da rua Carlos Sampaio, segundo o Recibo Alvará número 262508/73, expedido em 16 de abril de 1.973 e apostilado em 09 de julho de 1.980 e em 12 de março de 1.981 e o Auto de Conclusão número 027/84/SÉ, expedido em 13 de fevereiro de 1.984, ambos pela Prefeitura de Capital, nos termos do instrumento particular datado de 15 de maio de 1.984.-

José Osório Rodrigues
Escritor Habilitado

FRANCISCO RAYMUNDO
Oficial Major Substituto

R.03/55.546

Data: 12/Dezembro/1.985

Pela escritura datada de 28 de novembro de 1985, de Notas do 23º Cartório desta Capital, livro 1721, fls. 81va, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA, sediada nesta Capital,

- continue na ficha 02 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
continuação GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
55.546

folha
02

São Paulo, de de 1985

à Rua Tabapuã, 500, conj. 111, CGC. 50.278.712/0001-45, transmitiu por venda a SONIA COUTINHO, brasileira, desquitada, industrial, RG. 68.744-SP, CIC. 039.390.148-34, domiciliada nesta Capital, à rua Pedro Taques, 68, a fração ideal do terreno que corresponde ao imóvel, pelo valor de Cr..... \$.511.360. Sendo as benfeitorias de construção própria da adquirente.

Antonio Fernandes Pinto
Escrivão Habilitado

João Roberto Lorenzo Castro
Oficial Maior Substituto

R.04/

Data: 23/MAIO/2003

Pela escritura datada de 29 de abril de 2003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Pirapitingui, da cidade e comarca de Itú, deste Estado, livro n.º 0034, fls. 368/369, SONIA COUTINHO, RG. n.º 68744-SSP/SP, CPF/MF. n.º 039.390.148-34, brasileira, separada judicialmente, industrial, domiciliada nesta Capital, na Alameda Tietê, n.º 301, ap. A, 3.º andar, representada por seu procurador substabelecido, Sebastião Wahl Júnior, nos termos do substabelecimento lavrado nas mesmas notas do título, no mesmo livro, página 13, datado de 15/04/2003, transmitiu por venda a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, RG. n.º 12.242.540-6-SSP/SP, CPF/MF. n.º 085.624.058-33, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado na cidade de Itú, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi, n.º 439, bairro Mayard, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$30.000,00. Contribuinte atual n.º 009.080.0614-4.

Edgar Jorge Furlanetto
Escrivão Habilitado

Carlos Eduardo C. dos Santos
Substituto da Oficial

R.05/

Data: 28/DEZEMBRO/2006

PROT. 354.689

Pela escritura datada de 24 de novembro de 2006, do 1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da cidade de Itú, neste Estado, livro n.º 495, fls. 033, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em hipoteca a SHELL BRASIL LTDA., CNPJ n.º 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado

continua no verso

matrícula

55.546

ficha

02

verso

do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, blocos 05 (salas 101/7001) e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, o imóvel desta matrícula, no valor máximo de R\$585.000,00, a ser apurado em execução, bem como as benfeitorias neles existentes ou que neles venham a existir, incluindo o domínio direto e útil, para a garantia do pagamento integral à credora de débitos da cliente, Itupetro – Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na cidade de Itu, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, débitos já existentes ou posteriores à data do título ou que no futuro venha a existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, mantidas entre a cliente e a credora, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas pela cliente junto a qualquer instituição financeira para aquisição de produtos comercializados pela credora e que esta venha por qualquer título, a tornar-se subrogada ou cessionária, independentemente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação, e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título. Valor atribuído ao imóvel: R\$65.000,00.


 Maria Rosa S. C. dos Santos
 Oficial

Av.06/

Data: 12/JULHO/2013

PROT. 471.907

Verifica-se que: a) em virtude da transformação da SHELL BRASIL LTDA. em sociedade por ações, passou a denominar-se SHELL BRASIL S/A., conforme prova a Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, realizada em 30 de abril de 2011, registrada sob nº 00002204768, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA; e, b) SHELL BRASIL S/A. passou a denominar-se RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., conforme prova Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2011, registrada sob o nº

continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula
55.546

ficha
03

00002204776, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por requerimento de 19 de junho de 2013.



Carla Sottano C. dos Santos
Substituta da Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063218

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0033.02.0014.043.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).

O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 46, objeto da matrícula nº 63.262, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).

Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-40.000,00 (valor venal: R\$-65.008,24), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa

continua no verso

matrícula

063218

ficha

01

verso

de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,



(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

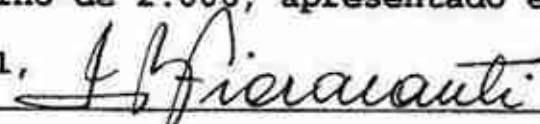
A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.809).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 163, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matricula
063218ficha
002DA COMARCA DE ITU - SP
Itu, 22 de Dezembro de 2006.

objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *I Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063262

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.078.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).

O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).

Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

matrícula

063262

ficha

01

verso

declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,  (Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob nº 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF nº 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson nº 165, 6º andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob nº 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

matrícula
063262ficha
002

SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ílza Persona Fioravanti).

matrícula


12.078


ficha

01F

CNS/CNJ: 11.346-4

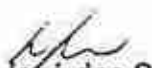
IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária:** SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo:** R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. **Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I.,** Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12078: - Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.353.000. Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-2/12078: - Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


VENDA E COMPRA: - Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angélica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078: - Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.

CONSTRUÇÃO: - Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/INSS nº 301612007-21002010, CEI nº 37.560.13207/75, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.


Maisa Patricia de Almeida
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

matricula

12.078

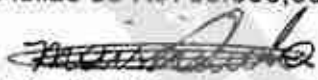
ficha

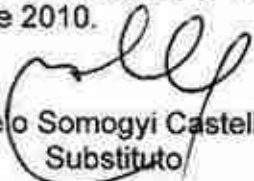
01V

CNS/CNJ: 11.346-4

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.


ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010.



Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.

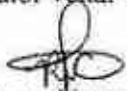

Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente



Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estela nº 515, Bl F, Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - R\$251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,

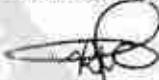
(continua na ficha 02)

matrícula
12.078

ficha
02

CNS/CNJ: 11.346-4

a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.



Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.078: - Prenotação nº 61.377, em data de 27/05/2014.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faço constar que a credora, CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular nº 1.4444.0604515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **João Roberto Simeira Junior, Luiz Bolognesi, 163, Apto 71, Brasil - CEP 13301-360, Itu-SP, CPF 085.624.058-33, RG 12.242.540-6, Solteiro, Brasileiro, Empresário**
Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, Aquilino Limongi, 439, Parque Residencial Mayard - CEP 13311-530, Itu-SP, CNPJ 68.405.083/0001-32

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Int.

Itu, 17 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Destinatário(a):
 Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
 Aquilino Limongi, 439, Parque Residencial Mayard
 Itu-SP
 CEP 13311-530

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 1.816.535,40**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 18 de maio de 2017. Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Destinatário(a):
 João Roberto Simeira Junior
 Luiz Bolognesi, 163, Apto 71, Brasil
 Itu-SP
 CEP 13301-360

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 1.816.535,40**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 18 de maio de 2017. Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0506/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

Do que dou fé.
Itu, 18 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente reiterar o pedido do item “j” da exordial, bem como juntar a ficha da JUCESP, conforme documento anexo.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 19 de maio de 2017.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2017, foi disponibilizado na página 633 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

Itu, 22 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 111: Defiro, expeça-se a certidão conforme requerido.
Int.

Itu, 22 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer a juntada da ficha da JUCESP, que por um lapso não fora juntada na petição de fls. 111.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 22 de maio de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00024347397

EMPRESA		
ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35211083657	19/08/1992	16/02/2017 10:25:54
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/08/1992	68.405.083/0001-32	

CAPITAL
Cr\$ 21.000.000,00 (VINTE UM MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA AQUILINO LIMONGI	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: PQ. RES. MAYARD	COMPLEMENTO: LOTES 16 A 21	
MUNICÍPIO: ITU	CEP: 13300-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, GASOLINA, GÁS E DEMAIS DERIVADOS DO REFINO DO PETRÓLEO EXCLUSIVE - DISTRIBUIÇÃO CANALIZADA DE GÁS (COD. 34.21) TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EDVALDO JOSE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 931.094.078-68, RG/RNE: 7771271, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE TOLEDO PIZA ALMEIDA, 08, VL. PRUD. DE MORAES, ITU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.000.000,00
JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RG/RNE: 122425406, RESIDENTE À RUA FLORIANO PEIXOTO, 489, CENTRO, ITU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.000.000,00

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958-44, RG/RNE: 7707075, RESIDENTE À RUA FLEMINING, 80, APTO 13, CENTRO, ITU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.000.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 157.685/92-5 SESSÃO: 28/09/1992

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA AQUILINO LIMONGI, 439, VILA ESPERANCA, ITU - SP, CEP 13300-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 68.405.083/0001-32

NUM.DOC: 059.504/00-6 SESSÃO: 14/04/2000

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDVALDO JOSE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 931.094.078-68, RG/RNE: 7771271 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE TOLEDO PIZA ALMEIDA, 08, VL. PRUD. DE MORAES, ITU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958-44, RG/RNE: 7707075 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS BURITIS, 38, ITU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RG/RNE: 122425406 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO. 71, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

NUM.DOC: 094.977/01-0 SESSÃO: 08/06/2001

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902396969, SITUADA À: RODOVIA SP 332, SN, KM 133,5, PAULINIA - SP, CEP 13140-000.

ALTERACAO DA CLAUSULA SEGUNDA - DA GERENCIA.

NUM.DOC: 062.161/03-9 SESSÃO: 03/04/2003

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDVALDO JOSE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 931.094.078-68, RG/RNE: 7771271 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO DE TOLEDO PIZA ALMEIDA, 08, PRUDENTE DE MORAES, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 49.600,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958-44, RG/RNE: 7707075 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS BURITIS, 38, CONDOMINIO, PORTAL DE ITU, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RG/RNE: 12242540-6 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO. 71, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.200,00.

NUM.DOC: 318.055/03-0 SESSÃO: 23/12/2003

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999093997, SITUADA À: RODOVIA BR459, S/N, KM 106 GAL 02, IPIRANGA, POUSO ALEGRE - MG, CEP 37550-000, COM OBJETO DESTACADO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 082.616/04-8 SESSÃO: 09/03/2004

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999097315, SITUADA À: RUA PROJETADA, S/N, LTS 01 A 07, RANCHO FUNDO, DUQUE DE CAXIAS - RJ, CEP 25265-000, COM OBJETO DESTACADO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 359.102/05-0 SESSÃO: 29/12/2005

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902952306, SITUADA À: RODOVIA CASTELO BRANCO, KM 21,5, S/N, SALA 03, TAMBORE, BARUERI - SP, CEP 06463-400, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR

TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR), COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS fls. 117
ANTERIORMENTE E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/03/2005.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902952292, SITUADA À: AVENIDA CENOBELINO DE BARROS SERRA, 290, ESCR 2 SALA 3,
PARQUE INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15030-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA
DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR), COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS
NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. COM INÍCIO DAS
ATIVIDADES: 15/03/2005.

NUM.DOC: 014.092/06-2 SESSÃO: 13/01/2006

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDVALDO JOSE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 931.094.078-68,
RG/RNE: 7771271 - SP, RESIDENTE À RUA CORNELIO PIRES, S/N, QDA E1 LOT 11, COND C. DE STO ANTO, ITU - SP, CEP 13305-
500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA
SOCIEDADE DE \$ 49.600,00.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958-44, RG/RNE:
7707075 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS BURITIS, 38, CONDOMINIO, PORTAL DE ITU, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO
DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.200,00.

REMANESCENTE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RG/RNE: 122425406 -
SP, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO. 71, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E
ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.200,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS
REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

NUM.DOC: 080.012/07-3 SESSÃO: 23/04/2007

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO, CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDVALDO JOSE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 931.094.078-68, RESIDENTE
À RUA CORNELIO PIRES, S/N, QDA E1 LOT 11, COND C. DE STO ANTO, ITU - SP, CEP 13305-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E
ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.940,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958-
44, RESIDENTE À ALAMEDA DOS BURITIS, 38, CONDOMINIO, PORTAL DE ITU, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE
SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 459.030,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33,
RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO. 71, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E
ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 459.030,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999093997, SITUADA À RODOVIA BR459, S/N, KM 106 GAL 02, IPIRANGA,
POUSO ALEGRE - MG, CEP 37550-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999097315, SITUADA À RUA PROJETADA, S/N, LTS 01 A 07, RANCHO FUNDO,
DUQUE DE CAXIAS - RJ, CEP 25265-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 251.371/08-6 SESSÃO: 29/08/2008

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902396969, SITUADA À RODOVIA SP 332, SN, KM 133,5, PAULINIA - SP, CEP 13140-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902952292, SITUADA À AVENIDA CENOBELINO DE BARROS SERRA, 290, ESCR 2 SALA 3,
PARQUE INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15030-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902952306, SITUADA À RODOVIA CASTELO BRANCO, KM 21,5, S/N, SALA 03, TAMBORE,
BARUERI - SP, CEP 06463-400.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 153.774/09-5 SESSÃO: 25/05/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 04/02/2009. AOS 04/02/2009 AS 15:00 REUNIRAM-SE APOS DEVIDAMENTE
CONVOCADOS, OS SOCIOS DA SOCIEDADE EMPRESARIA ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA, PARA REALIZACAO DA PRESENTE ASSEMBLEIA PARA DELIBERAREM SOBRE OS ASSUNTOS - CONTAS,
DESIGNACAO ADMINISTRADORES, CAPITAL SOCIAL, OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. FOI APRESENTADO
BALANCO DA EMPRESA QUE SERA ANALISADO PELO SOCIO EDVALDO JOSE CAMARGO E COM O CONTADOR MILTON
CRISPIM DE FREITAS, JUNTAMENTE COM O CONTADOR RESPONSAVEL. NA SEQUENCIA SOBRE A DESIGNACAO DE
ADMINISTRADORES E CAPITAL SOCIAL QUANDO, O SR. JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, ESCLARECEU QUE JUNTAMENTE

COM O SR. JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NA QUALIDADE DE SOCIOS QUE INTEGRAM A MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, HAJA VISTA SEREM DETENTORES DE 83,46% DO CAPITAL SOCIAL, NAO MAIS HAVENDO AFINIDADE PARA A ADMINISTRACAO EM CONJUNTO DOS TRES SOCIOS, ESPECIALMENTE EM RELACAO AO SOCIO MINORITARIO, O SR. EDVALDO JOSE CAMARGO, CONSISTENTE NA PRATICA DE ATOS INCONGRUENTES COM O EXERCICIO DA ADMINISTRACAO QUE SE TINHA COMO AJUSTADA SEGUNDO AFINIDADE E DESEJO DE REALIZACOES E INVESTIMENTOS, OS SOCIOS MAJORITARIOS DECIDEM DESTITUIR DO CARGO DE ADMINISTRADOR O SOCIO SR. EDVALDO JOSE CAMARGO, PRESERVANDO, NO ENTANTO, OS SEUS DIREITOS DE SOCIO. EM QUE PESE OS ARGUMENTOS E JUSTIFICATIVAS TRAZIDAS PELOS SOCIOS MAJORITARIOS E MESMO NAO CONCORDANDO COM A DESTITUICAO, PROPOE QUE SEJA ADQUIRIDA SUAS COTAS, MEDIANTE AVALIACAO E PROPOSTA. ASSIM OS SOCIOS MAJORITARIOS DECIDIRAM PELA DESTITUICAO DO SOCIO MINORITARIO, O SR. EDVALDO JOSE DE CAMARGO, DO CARGO DE ADMINISTRADOR.

NUM.DOC: 153.775/09-9 SESSÃO: 25/05/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 18/02/2009. PELO SR. JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, FORAM ESCLARECIDOS A FORMALIZACAO DOS CONTRATOS DE MUTUO, TENDO EM VISTA A ALEGACAO DO CONTADOR SR. MILTON (EDVALDO) DE QUE TAIS DOCUMENTOS FORAM FEITOS EM DETRIMENTO DO SOCIO MINORITARIO. ALEGOU TAMBEM O CONTADOR DO SOCIO EDVALDO QUE OS CONTRATOS DE MUTUO ESTAVA VENCIDOS. FOI EXPLICADO QUE SE PRORROGARAM AUTOMATICAMENTE. O SOCIO JOSE ROBERTO PEDIU PARA CONSTAR EM ATA QUE NAO SAO SOCIOS DAS CITADAS EMPRESAS NO RELATORIO ENTREGUE (QUAIS SEJA, SIMEIRA TRANSPORTES, PEDIU TAMBEM PARA CONSTAR QUE NAO E SOCIO DA EMPRESA SIMEIRA PETROLEO LTDA. NA SEQUENCIA, FOI APRESENTADO PELO SOCIO SR. EDVALDO JOSE CAMARGO A PROPOSTA PARA VENDA DE SUAS QUOTAS NO IMPORTE DE R\$ 2.537.011,67, ENTREGUE EM DOCUMENTO ORIGINAL SOLICITANDO CONSTAR NESTA ATA. FOI APRESENTADO PELOS SOCIOS JOAO E JOSE ROBERTO O BALANCO E OS NUMEROS DE PATRIMONIO LIQUIDO APURADOS PELA EMPRESA NO IMPORTE DE R\$ 4.134.990,06. TODOS OS SOCIOS DECIDEM ESTABELECEM O DIA 05 DE MARCO PROXIMO UM CONTATO ENTRE OS ADVOGADOS DR. FRANCISCO TIRELLI (EDVALDO) E DR. CARLOS FELIPE C. FABRIN (ITUPETRO) PARA AGENDAREM UMA DATA PARA A NOVA ASSEMBLEIA QUE DEFINIRA OS VALORES DE AQUISICAO DE QUOTAS.

NUM.DOC: 176.392/09-9 SESSÃO: 16/06/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE EDVALDO JOSE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 931.094.078-68, RESIDENTE À RUA CORNELIO PIRES, S/N, QDA E1 LOT 11, COND C. DE STO ANTO, ITU - SP, CEP 13305-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.940,00.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958-44, RESIDENTE À ALAMEDA DOS BURITIS, 38, CONDOMINIO, PORTAL DE ITU, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 459.030,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APT. 221, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 459.030,00.

A ADMINISTRACAO E A REPRESENTACAO DA SOCIEDADE CABERAO AOS SOCIOS JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR E JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, AOS QUAIS SAO CONFERIDOS AMPLOS GERAIS E ILIMITADOS PODERES PARA A PRATICA E REALIZACAO DOS ATOS E OPERACOES SOCIAIS, ASSINANDO SEMPRE INDIVIDUALMENTE

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 223.321/09-6 SESSÃO: 15/07/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 26/06/2009. OS SOCIOS DELIBERARAM, POR DECISAO UNANIME, AUTORIZAR QUE A SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, ATRAVES DE SEUS SOCIOS ADMINISTRADORES, COM FUNCOES E DESIGNACOES, COM AMPLOS PODERES PARA REPRESENTAR PERANTE TERCEIROS, E ASSINAR ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, CONTRATOS EM GERAL, NOTA PROMISSORIA, CEDULA DE CREDITO BANCARIO E PRESTAR GARANTIAS REAIS, INCLUSIVE ASSINAR INSTRUMENTOS PARTICULARES DE CESSAO FIDUCIARIA EM GARANTIA E/OU DE ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, E, ATRAVES DOS QUAIS, CEDER FIDUCIARIAMENTE A TITULARIDADE SOBRE QUAISQUER BENS MOVEIS, INCLUSIVE TITULOS DE CREDITO, DIREITOS CREDITORIOS, APLICACOES FINANCEIRAS E OUTRAS, E, BEM COMO, ALIENAR FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA QUAISQUER BENS, FUNGIVEIS E INFUNGIVEIS, INCLUSIVE BENS IMOVEIS, E PRESTAR GARANTIAS A OBRIGACOES DE TERCEIROS NAS OPERACOES A SER REALIZADAS JUNTO AO BANCO SAFRA S/A

NUM.DOC: 028.701/10-0 SESSÃO: 01/02/2010

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA DECIMA SEXTA DA PATICIPACAO NOS RESULTADOS 16.1. OS RESULTADOS QUANDO DISTRIBUIDOS, SERAO REALIZADO PROPORCIONALMENTE A PARTICIPACAO DE CADA UM DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL. ENTRETANTO, NOS TERMOS DO ART. 1007 DO CODIGO CIVIL, POR DELIBERACAO DOS SOCIOS, OS RESULTADOS PODERAO SER DISTRIBUIDOS EM PROPORCAO DISTINTA DAQUELA RELATIVA A PARTICIPACAO SOCIETARIA DE CADA UM DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL, DETERMINADA EM REUNIAO DE SOCIOS E MEDIANTE APROVACAO DE, PELO MENOS, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CAPITAL VOTANTE. PARAGRAFO UNICO EM

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 103.380/10-3 SESSÃO: 16/04/2010

ARQUIVAMENTO DA ATA DE REUNIAO EXTRAORDINARIA 02/2010 REALIZADA EM 19/03/2010, PARA APROVACAO DO BALANCO DE 2009 E VALORES DE DISTRIBUICAO DE LUCROS E JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO.

NUM.DOC: 103.381/10-7 SESSÃO: 16/04/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDVALDO JOSE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 931.094.078-68, RESIDENTE À RUA CORNELIO PIRES, S/N, QDA E1 LOT 11, COND C. DE STO ANTO, ITU - SP, CEP 13305-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 181.940,00.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958-44, RESIDENTE À ALAMEDA DOS BURITIS, 38, CONDOMINIO, PORTAL DE ITU, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 459.030,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO. 221, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 640.970,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA AQUILINO LIMONGI, 439, PARQUE RESIDENCIAL, ITU - SP, CEP 13311-530.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 275.537/10-9 SESSÃO: 23/08/2010

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 26/07/2010. AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDUCIARIASA SIMEIRA LOGISTICA, SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICULOS PROPRIOS LTDA, SIMEIRA PETROLEO LTDA, SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, COESA TRANSP.REVENDA LTDA

NUM.DOC: 275.538/10-2 SESSÃO: 23/08/2010

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 20/07/2010. AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDUCIARIASA SIMEIRA LOGISTICA, SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICULOS PROPRIOS LTDA, SIMEIRA PETROLEO LTDA, SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, COESA TRANSP.REVENDA LTDA

NUM.DOC: 334.892/10-7 SESSÃO: 04/10/2010

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 26/08/2010. AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

NUM.DOC: 334.893/10-0 SESSÃO: 04/10/2010

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 26/08/2010. AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

NUM.DOC: 156.682/11-4 SESSÃO: 11/05/2011

ORDEM DO DIA: AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE FARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA; SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICULOS PROPRIOS LTDA; SIMEIRA PETROLEO LTDA; SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; COESA TRANSP. REVENDA LTDA.

NUM.DOC: 365.303/11-2 SESSÃO: 13/10/2011

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 454.705/11-6 SESSÃO: 09/12/2011

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958-44, RESIDENTE À ALAMEDA DOS BURITIS, 38, CONDOMINIO, PORTAL DE ITU, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 459.030,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO. 221, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E

ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100.000,00. fls. 120
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 092.005/12-3 SESSÃO: 02/03/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/02/2012. A)AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA; SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICULOS PROPRIOS LTDA; SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; COESA TRANSP.REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - B)RATIFICAR TODO E QUALQUER ATO EVENTUALMENTE JA PRATICADO NESSE SENTIDO.

NUM.DOC: 153.797/12-5 SESSÃO: 17/04/2012

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO. 221, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.089.000,00.

ADMITIDO SEBASTIAO WAHL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.498.658-37, RG/RNE: 3.845.058 - SP, RESIDENTE À PRACA DUQUE DE CAXIAS, 70, CENTRO, ITU - SP, CEP 13300-103, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 444.071/12-0 SESSÃO: 17/10/2012

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAR A CLAUSULA QUINTA QUE VERSA SOBRE A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 064.780/13-2 SESSÃO: 08/03/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/02/2013. ORDEM DO DIA: AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRALOGISTICA LTDA, SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICULOS PROPRIOS, COESA TRANP. REV. RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, E JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR; RATIFICAR TODO E QUALQUER ATO EVENTUALMENTE JA PRATICADO NESSE SENTIDO.

NUM.DOC: 258.971/13-7 SESSÃO: 31/07/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 17/07/2013. ORDEM DO DIA: A)AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA LTDA.

NUM.DOC: 076.872/15-4 SESSÃO: 13/02/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 06/02/2015. ORDEM DO DIA: AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA LTDA; SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA E JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR; RETIFICAR TODO E QUALQUER ATO EVENTUALMENTE JA PRATICADO NESSE SENTIDO.

NUM.DOC: 045.742/17-0 SESSÃO: 20/01/2017

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SEBASTIAO WAHL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.498.658-37, RG/RNE: 3.845.058 - SP, RESIDENTE À PRACA DUQUE DE CAXIAS, 70, CENTRO, ITU - SP, CEP 13300-103, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ., DATADA DE: 06/12/2016.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211083657
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/02/2017



Ficha Cadastral Completa certificada para ALEXANDRINA LOPES CAJE:29150305883
[Autenticidade: 82103181] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0517/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pg. 111: Defiro, expeça-se a certidão conforme requerido.Int."

Do que dou fé.
Itu, 23 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Itu, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação escrita do Exequente BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 16/05/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1003995-29.2017.8.26.0286, à 3ª Vara Cível do Foro de Itu, em que são partes: BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28 - exequente(s), e Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 68.405.083/0001-32; João Roberto Simeira Junior, CPF 085.624.058-33 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 1.816.535,40(UM MILHAO, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itu, 23 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir certidão e encaminhar.

Nada Mais. Itu, 23 de maio de 2017. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0531/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Imprimir certidão e encaminhar."

Do que dou fé.
Itu, 24 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0517/2017, foi disponibilizado na página 632 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Pg. 111: Defiro, expeça-se a certidão conforme requerido.Int."

Itu, 24 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2017, foi disponibilizado na página 511 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Imprimir certidão e encaminhar."

Itu, 25 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Digital

23/05/2017
18:57:24

... fls. 127

DESTINATÁRIO

Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de
Aquilino Limongi, 439, -, Parque Residencial
Itu, SP

13311-530

AR684654845JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO GEMELANTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Edgar Tompo

NOVE LEGÍVEL DO RECEBE-OR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	___/___/___	h
2ª	___/___/___	h
3ª	___/___/___	h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1] Ausente | <input type="checkbox"/> 4] Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2] Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 5] Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3] Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7] Ausência |
| <input type="checkbox"/> 4] Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8] Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9] Outros | _____ |



ATENÇÃO:
Posta responsável:
20 (vinte) dias
contados.

26 MAI 2017

26 MAI 2017

JJ-DRISPI

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

26.05.17

RECIBO Nº 59784

Handwritten notes and stamps at the bottom right.

Este documento é uma cópia digital, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 30/05/2017 às 23:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.jus.br/assinatura/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009305-20.2017.8.26.0106 e o número 1104574.

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: segunda-feira, 19 de junho de 2017 15:56
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286-
Anexos: BANCO SAFRA.pdf

Atenciosamente,



VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI

Escrivã Judicial I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: Cristiana Venancio de Lima [cristiana.lima@sp.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2017 11:18

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL

Assunto: Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286-

Prezado(a),

Nos termos do COMUNICADO CG Nº 879/2016, valemo-nos do e-mail institucional dessa Unidade Cartorária, onde tramita o feito, para encaminhar o ofício anexo, em atenção ao solicitado, salvo(s) em formato padrão PDF, pertinente(s) ao processo nº **1003995-29.2017.8.26.0286**.

Atenciosamente,

Cristiana Venancio de Lima Ferreira

Diretora Técnica I Substituta

Unidade de Atendimento de Itu

Secretaria de Planejamento e Gestão

Praça Dom Pedro I, 102, Centro

15 7661 e 15-991195796

Email: cristiana.lima@sp.gov.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Unidade de Atendimento de Itu
Praça Dom Pedro I, 102 - Centro, Itu - SP. 13300-179



Ofício nº 297/2017
Referente ao Processo 1003995-29.2017.8.26.0286
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**

Itu, 16 de junho de 2017.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para informar, que foi lançado bloqueio de averbação sobre os veículos de propriedade dos executados ITUPETO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 65.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF 085.624.058-33, conforme pesquisa em anexo.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

CRISTIANA VENANCIO DE LIMA FERREIRA
Diretora Técnica I Substituta

Ao (À) MM. Juiz(a) de Direito da
3ª Vara Cível
Foro de Itu
Comarca de Itu

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668] USUARIO[PEJ0082616] [16/06/2017]-[10:43:45]
PLACA[ATU0628]MUNIC[06579]-[ITU] ] RENAV[00309324300]
CHASSI[9ED1582ZAB6569262] [ ] PR.CH.REM[ ] ARROT[NADA CONSTA
MARCA[FIAT/UNC MILLE ECONOMY ]COR[BRANCA ]MO[2011] FE[2011] CB[ALCO/CASOL
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL ] ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAD APLIC
EXCISI ] CAP.PAS[0051] CAP.CAR[ ] POT[ 66CV]CIL[ ] GNV[N/A ]
DES[99999]VTS[ 3] CON[ 3]EIG[ 3]EX CRV[23/07/2013]PA] LIC[2016[27/05/2016]
ELQ FURTO[NADA CONSTA ] U.ALI[ ]UEU[ ]
ELQ GUINCHO[NADA CONSTA ]CRD[23/07/2013]USU[1961]CEL
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . .]
[ . . . . .] CPF/ARR [
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA [ [ [
DEBITOS[MULTAS ] ]CAMBIO[
]PROT.MOTOR[ ] DI.PROT.MOTOR[ ] MOTOR[ ]
PROPR[HIPOTECO COM E TRANS DE DER RETRO LIDA ] [
]END[R AQUILINO LIMONGI [ 439[ ]VI. ESPERANCA ]CEP[13511500
MUN[06579] ITU ]RG[ ]UF[ ]COG[68405083030132
PROFRANT[SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICOS E
END[ ] ]CEP[ ]
MUN[ ] ]RG[ ]UF[ ] [ ]
PLACA ANTERIOR[ATU0628] MIN[07667]-[LONDRINA ] UF[PR]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. ] [
Window WDMOS/1 at ENFPR05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668] OSCARIC[2300039616] (16/06/2017)-(10:43:58)
PLACA[ATU0648]MUNIC[06579]-[ITU] ] RENAVAL[00309349840]
CEASSI[93027803MB7362310 [ ] PR CH.REX[ ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FIAT/STRADA FIRE FLEX ]COR[PRATA ]MD[2011] FB[2011] CB[ALCO/GASOL ]
CASEO[SARTICULAR ]TIPO[CAMINHOEIR] ]ESPEC[CARGA ]CARR[CAE ABERCA]
ETXOS[ ] CAP.PAS[ ] CAE.CAR[000,701] POT[ 86CV]CIL[ ] GNV[N/A ]
DES[99999]VIS[ 3] CON[ 3]DTG 3]EM CRV[17/07/2013[LA] LIC[2016[27/08/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA ] CLALT[17/07/2013]USO[1361]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]CAD[15/08/2011]RSU[1.961]ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [ ]
RESTR.FIN/ARRE[NADA CONSTA [ ] [ ]
DEBITOS[NADA CONSTA ] ]CAMBIO[
]PROP.MOTOR[ ] ET.PROT.MOTOR[ ] MOTOR[ ]
PROPR[ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA [ ]
]ENOR AQUILINO LIMONGE [ 439] [VL ESPERANCA ]CEP[13311530]
MUN[06579] ITU [RG] [UF] ]CGC[68405083000132]
PROPRANT[BANCO ITAULASING SA ]
END[R AQUILINO LIMONGE [ 439] [VL ESPERANCA ]CEP[13311530]
MUN[06579]ITU [RG] [UF] ]CGC[49925223000148]
PLACA ANTERIOR[ATU0648] MUN[06579]-[ITU] ] (CF)3P]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . ] [
Window WEXCS/1 at ENPRDSEP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[****] {
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668]          QUARTO[PEOCE39616]          [16/06/2017]-[10:44:08]
PLACA[BUS0015]MUNIC[06579]-ITU          RENAV[00368212628]
CHASSI[9DM695014TB109501          ] PE CH.REF[          ] ARROS[NADA CONSTA ]
MARCA[M.BENZ/T. 1620          ]COR[BRANCA ]MD[1997] EB[1996] CH[DIESEL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[CAMINHAO ]          ]ESPEC[CARGA          ]CARR[MEC OPERAC]
BIXOS[03] CAP.PAS[          ]CAP.CAR[022,00] POT[204CV]CIL[          ]GNV[N/A          ]
DES[99999]VTS[ 3] COM[ 3]DIG[ 3]EX CRV[31/10/2011][UA] LIC[2011][31/10/2011]
ELQ FURTO[QUEIXA DE RECUE          ]          ] C.ALT[31/10/2011][USJ[1991]
ELQ QUINCO[NADA CONSTA          ]          ]CAD[30/01/1997]USJ[0052][CNL]
RESTR[AVERBACAO CPC          ]          ]          ]          ]
[          ]          ]          ]          ]          ]          ]          ]
RESTR PTN/ARRE[NADA CONSTA          ]          ]          ]          ]          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ]          ]          ]          ]          ]          ]
]PROT.MOTOR[00040594] DT.PROT.MOTOR[10/10/2011] MOTOR[SP0042594          ]
PROPR[TTUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA]          ]
]END[RCA AQUILINO LIMONGI          ] 435[COV.          ](VILA ESPERANCA )CEP[13311330]
MUN[06579] ITU          ]RG[          ]UF[          ]ICGC[68405083000132]
PROPRANT[DIBENS LEASING SA ARREND MECANICA          ]          ]          ]
END[          ]          ]          ]          ]          ]          ]
MUN[          ]          ]          ]          ]          ]          ]          ]
PLACA ANTERIOR[BDS0015] MUN[06579]-ITU          ]          ]          ]          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ]          ]          ]          ]
Window WDCCE/1 at HNFRO8F05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[15766B]          USUARIO[PE00CE9616]          [16/06/2017]-[10:44:29]
PLACA[CY14350]MUNIC[06579]-[ITU]          [RENAV[00823407004]
CHASSI[JMYLYV78W4JA06574]          [ ] PE CF.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA [
MARCA[1/MMC PAJERO HPE 3.2 D          ]COR[PRETA          ]MC[2004] FB[2003] CB[DIESEL
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[CAMIONETA [IMPORTADO]ESPEC[MIS10          ]CARR[NAO APLIC [
EIXOS[ ] CAP.PAS[007L] CAP.CAR[000,50T] POT[195CV]CIL[3200CC] GNV[N/A          ]
DES[91110]VIS[ 3] CON[ 3]DIG[ 3]EM CRV[03/07/2015[1A] LIC[2015[03/07/2015]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] C.ALT[03/07/2015[USU[1361]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[09/03/2004]HSL[4040[ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
[ . . . . . ] CFF/ARR [          ]
RESER FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVA,MULTAS          ] [          ]CAMBIO[          ]
]FROT.MOTOR[          ] DT.FROT.MOTOR[          ] MOTOR[          ]
PROPR[LICPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS PE PETROLEO LIDA          ] [          ]
]END[R AQUILINO LIMONGI          ] [439[COML          ] [CD MAYARD          ] [CPF[15311550]
MUN[06579] ITU          ]RG[          ] [UF[          ] ]CGC[66905083000132]
PROPRANT[SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL          ]
END[          ] [          ] [          ] [CPF[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ] [UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[CY14350] MUN[06579]-[ITU          ] JE[22]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ] [+
Window WDMCS/1 at FNRPRDEP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA{137668}          CSUARTO{PE00039618}          [16/06/2017]-[10:44:47]
PLACA{CYN2378}MUNIC{06579}-[ITU]          ] RENAV{00829196820}
CHASSI{9BM69012748373715}          [ ] PR.CH.REM]          : ARROL{NADA CONSTA}
MARCA{M.BENZ/1720}          COOR{BRANCA} ]XD{2004} ]B{2004} ]CE{DIESEL}
CATEG{PARTICULAR} ]TIPO{CAMINHAO} [ ]ESPEC{CARGA} ]CARR{TANQUE}
ETXOS{03} CAP.PAS{002L} CAP.CAR{015,701} POT{211CV}CIL [ ] GNV{N/A}
DES{99999}VTS: 3] CON[ 3]DTG. 3]EX ORV{02/06/2017}[1A] LIC{2017[02/06/2017]
BLQ TURCO{NADA CONSTA}          ] U.ALT{02/06/2017}[USU{1961}
BLQ GUINCHO{NADA CONSTA}          ]CAD{03/06/2004}[USU{2288.0NE}
RESTR{AVERBACAO CPC}          ]
]          ] CPF/ARR [
RESTR FIN/ARRE{BANCO SANTANDER SA}          [ ]
DEBITOS{IPVA}          ] [ ] CAMBIO[
]PROT.MOTOR{99999999}          DT.PROT.MOTOR{30/08/2018}          MOTOR{37798410630208}
PROPR{ITUPETRO COM TRANSP DE DERIV DE PETROLEO LTDA}          ] [
]END{R AQUILINO LTMONGI}          439]          [VL ESPERANCA] ]CEP{13311530}
MUN{06579} ITU          ]RG[          ]UF[ ]CGC{68405083000132}
PROPRANT{COESA TRANSP REV REC DE COME LTDA}          ]
]FND{R AQUILINO LTMONGI}          439]          [VL ESPERANCA] ]CEP{13311530}
MUN{06579}ITU          ]RG[          ]UF[ ]CGC{00595028900133}
PLACA ANTERIOR{CYN2378} MUN{06579}-[ITU]          ] UF{SP}
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ] [*]
Window KDMCS/1 at BKPRDSE05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1CB280.

```

[****] {
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668]          USUARIO[PE00039616]          [15/06/2017]-[10:45:06]
PLACA[DBM1692]MUNIC[06579]-[ITU]                  ] RENAVAL[00148003352]
CHASSI[SADVIC7349M289981   [ ] PR CH.REM:      ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[SR/RANDON SR TO     ]COR[BRANCA ]MD[2009] PB[2008] CB[
CATIG[ALUCUEL             ]TILO[5. REBOQUE]       ]ESPEC[CARGA       ]CARR[TANQUE ]
EIXOS[03] CAP.PAS[        ] CAP.CAR[017,30T] POP[    ]CIL[        ] GNV[K/A    ]
DES[99999]VIS[ 3] CON[ 3]EIG. 3]EM CEV[07/03/2017][LA] LIC[2017][07/03/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA      ] U.ALT[07/03/2017]UES[1962]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA    ]CAD[15/06/2009][CSU[1317][CMT.
RESTR[AVERBACAO CPC . . . /*RECUP-CEV01496218680* . . . . . ]
[ . . . . . ] CEF/ARR [ ]
RESUR FIN/ARRE[BANCO SANTANDER SA
DEBITOS[NADA CONSTA      ] ]
]CAMBIO[
]PROT.MOTOR[ ] DT.PROT.MOTOR[ ] MOTOR[ ]
PROPR[ITUBETRO COM E TRANS DE D E LICA ] ]
]END[R AQUILINO LIMONGI [ 439] ]VL ESPERANCA ]CEF[13311530]
MUN[06579] ITU [RG] ]UF[ ]CGC[68405083009132]
PROPRANT[SIMEIRA LOGISTICA LTDA
END[R AQUILINO LIMONGI [ 439]COXL ]VL ESPERANCA ]CEF[13311530]
MUN[06579]ITU [RG] ]UF[ ]CGC[68310267000123]
PLACA ANTERIOR[DBM1692] MUN[06579]-[ITU ] UF[UF]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
Window WDMCS/1 at ENRBRSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

[*****] [

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA[157668] USUARIO[PF00039616] [16/06/2017]-[10:49:22]
 PLACA[DBX2004]MUNIC[06579]-ITU] RENAV[00857551462]
 CHASSI[9BK3N82IX5R521E36] PR. CE. REM[] ARROL[NADA CONSTA]
 MARCA[VW/23.250 E]COR[BRANCA]MD[2005] EB[2005] CB[DIESEL]
 CATEG[ALUGUEL]TIPO[CAMINHÃO] ESPEC[CARGA]CARR[TAMBORE]
 EIXOS[03] CAP. PAS[003L] CAP. CAR[016,10T] POT[250CV]CITL[5880CC] GNV[N/A]
 DES[99999]VIS[1] CON[1]DIG[1]6X CEV[12/01/2016[18] LIC[2016[12/01/2016]
 BLQ FUNTO[NADA CONSTA] U. ALT[12/01/2016]USU[2212]
 BLQ QUINCHO[NADA CONSTA]CAD[04/07/2005]JSU[0735 [OML]
 RESTR[AVERRACAO CPC . . . /*RECOP-OSVC1328161960*]
 [.] CPE/ARR [.]
 RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA] [.]
 DEBITOS[IPVA, MULTAS] [.]CAMBIO[.]
) PROT. MOTOR[30000563] DT. PROT. MOTOR[26/11/2015] MOTOR[30901132
 PROPRIETARIO[TUBETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA] :
) END[R AQUILINO LIMONGI] 439[COML](VL ESPERANCA]CEP[13311530]
 MUN[06579] ITU]RG[]UF[]CSC[68405083000132]
 PROPRIETARIO[VOLKSWAGEN LEASING SA ARREND MERCANTIL] :
 END[R AQUILINO LIMONGI] 439[COML](PRO RES MAYARD]CEP[13311530]
 MUN[06579]ITU]RG[]UF[]CSC[49324619000140]
 PLACA ANTERIOR[DBM2004] MUN[06579]-ITU] UF[SP]
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.] [*]
 Window WLM08/1 at INPRDSE03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA(157668) OSUARIO(PEJ00039816) [16/06/2017]-[10:48:42]
PLACA(E0F6252)MUNIC(06579)-[ITU] ] RENAV(00315633410)
CHASSI(5534N8249BR114459 [ ] PR CH.3FM[ ] ARROL(NADA CONSTA [ ]
MARCA(VW/17.250 CNC [COR(BRANCA ]MD(2011] EB(2010] CB(DIESEL [ ]
CATEG(PARTICULAR ]TIPO(CAMINHAO [ ]ESPEC(CARGA [ ]CARR(MEC OPERAC[ ]
EIXOS[ ] CAP.PAS(603L] CAP.CAR(310.70T] POT(250CV]CIL(3880CC] GRV(N/A [ ]
DES(99999]VIS[ 3] CON[ 3]DTG[ 3]EM CRV(20/12/2016]LA] LIC(2016[20/12/2016]
BLQ FURTO(NADA CONSTA [ ] J.ALT(20/12/2016]USC(1961]
BLQ CUNCHO(NADA CONSTA [ ]CAD(08/04/2011]GDU(1961]ONL]
RESTR(AVERBACAO CIM [ ]
[ ] CFE/ARR [ ]
RESTR FIN/ARRE(BANCO AEC BRAELL SA [ ] [ ]
DEBITOS(IPVA [ ] [ ]CAMBIO[ ]
)PROF.MOTOR(00000000] DE.ERST.MOTOR(00/00/0000] MOTOR(36238700 [ ]
)PROP(ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETROLIO LTDA [ ]
)END(RJA AQUILINO JIMONGI [ 439[ ](MAYARD [ ]CEP(13411530]
MUN(06579[ ITU [ ]RG[ ]UF: [ ]CGC(684050830010135]
)PROP(ANT(MAGGI CAMINHOS LTDA [ ]
)END[ ] [ ] [ ]CEP[ ]
MUN[ ] [ ]RG[ ]UF[ ] [ ]
PLACA ANTERIOR[ ] MUN[ ] [ ] UF[ ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO, [ ] (+)
Window EDMCS/1 at HNFRCDF03

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

{****} [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668] USUARIO[PE00039618] [16/06/2017]-[10:46:00]
PLACA[ROF6277]MUNIC[06579]-[ITU] RENAV[0029228812]
CHASSI[9DVASW0D4BE767819] PR[CE.REM] ARROL[NADA CONSTA]
MARCA[VOLVO/PH 480 SX4] COR[BRANCA] MD[2011] EB[2010] CB[DIESEL]
CATEG[ALUGUEL] TIPO[C. TRATOR] ESPEC[TRACAO] CARR[M50 APLIC]
EIXOS[03] CAP.PAS[002L] CAP.CAR[ ] POT[480CV]CIL[ ] GNV[N/A]
DES[99999]VTS[ 3] CON[ 3]DIG[ 3]EX CRV[25/02/2011][1A] LIC[2012][22/11/2012]
ALQ FURTO[QUITXA DE ROUBO] G.ALI[ ] USU[ ]
ALQ GRUPO[NADA CONSTA] CAD[25/02/2011]USU[1961][OBL.]
RESTR[AVERBACAO CBC] CP7/ARR[ ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA] CAMBIO[ ]
DEBITOS[MULTAS]
] PROT.MOTOR[00000000] ET.POCI.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[D13*836814*A2*E]
PROPR. TIPO[PETRO COM TRANSF DERIVADOS DE PETROLEO] LTDA
]END[RUA AGULLINO J.MONCI] 489[ ] [VL. ESPERANCA] CEP[13311330]
MUN[06579] ITU [RG] JUF[ ] JGC[68405083906132]
PROPRANT[LAPONTA SUDESTE LODA]
END[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]
MUN[ ] [RG] JUF[ ] [ ] [ ] [ ]
PLACA ANTERIOR[ ] MKK[ ] [ ] [ ] [ ] [ ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
Window WDC08/1 at HNP00SP05
    
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DEFRAN ***
STA[157669] JSUPRIO[223003966] [16/06/2017]-[10:46:23]
PLACA[ERF5573]MUNIC[06579]-[ITU] [RENAV[00274590029]
CHASSI[9A9A029]AABEP3303 [ ] PR CH.RTM[ ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[R/WB ROACH IE [COR[PRETA ]MD[2010] FB[2010] CB[
CATRG[PARTICULAR ]TIPO[REBOQUE [ ]ESPEC[CARGA ]CARE[CAR ABERTA]
EIXOS[ ] CAP.PAS[ ] CAP.CAR[000,55T] POT[ ]CIL[ ]GNV[N/A]
DES[99999]VIS[ 3] CON. 3]DIS[ 3]EM CRV[29/12/2015[1A] LIC[2016[27/06/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA ] D.ALT[29/12/2015]USU[1961]
BLQ GOLNCHO[NADA CONSTA ]CAD[06/01/2011]USU[1961[ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [ ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA [ [ ]
DEBITOS[NADA CONSTA ] [CAMBIO[
]PROF.MOTOR[ ] DT.PROF.MOTOR[ ] MOTOR[ ]
PROPR[ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV DE PETROLEO LTDA ]
]END[R AQUILINO LIMONGI [ 439] [VL ESPERANCA ]CEP[13511530]
MUN[06579[ ITU [RC] [UF] [CGC[68409085030122]
PROPRANT[COESA TRANSP REVENDA RES DE COMB LTDA ]
END[R AQUILINO LIMONGI [ 439] [VL ESPERANCA ]CEP[13511530]
MUN[06579[ITU [RC] [UF] [CGC[00595036010165]
PLACA ANTERIOR[ERF5573] MUN[06579]-[ITU] [UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . [ ]
Window KDMCS/1 at HPRDSP15

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[***** ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE UEO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[107668]          USUARIO_FEN00039616]          [16/06/2017]-[10:46:25]
PLACA[FEG4171]MUNIC[06379]-[ITU]          ] RENAV[00501884971]
CHASSI[9BRBD48E8D2596863]          ] FB CE.REM[          ] ARROL.NADA CONSTA ]
MARCA[TOYOTA/CCROLLA XEL20DLEX ]COR[PRETA ]MD[2013] EB[2012] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL ]          ]ESPEC[PASSEIROS ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[ ] CAP.PAS.0050] CAP.CAR[          ] FOT[153CV]CIL[1986CC] GNV[K/A          ]
DES[99999]VIS[ 1] CON[ 1]ETG.          ]EX SERV[03/05/2017]LA] LIC[2017[03/05/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ]          ] U.ALI[03/05/2017]LSU[2812]
BLQ QUINCHO[NADA CONSTA          ]          ]CAD[19/12/2012]USU[3455]ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC          ]          ]          ]          ]
[          ]          ]          ]          ]          ]          ]          ]          ]
RESTR FIN/ARRE[GAPLAN ADM BENS SC LTD          ]          ]          ]          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ]          ]          ]          ]          ]          ]
]PROT.MOTOR[0000000]          DI.PROT.MOTOR[00/00/0000]          MOTOR[M121158]
PROPR[ITUPETRO COM TRANSP DERIV PETROLEO LIDA          ]          ]          ]
]END[R AQUILINO LIMONGI          ]          ]          ]          ]          ]          ]
MUN[06379] ITU          ]          ]          ]          ]          ]          ]
PROPRANT[SANTO DEMORE FILHO          ]          ]          ]          ]          ]
END[R JOAO BERTOLINO          ]          ]          ]          ]          ]          ]
MUN[06399]ELIAS FAUSTO          ]          ]          ]          ]          ]          ]
PLACA ANTERIOR[FEG4171] MUN[06399]-[ELIAS FAUSTO          ]          ]          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ]          ]          ]          ]
Window ADMCS/1 at HKPROSPCE

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668]          OSCARIO[PE00033816]          [16/06/2017]-[10:47:05]
PLACA[FT09398]MUNIC[06579]-[ITU]          | RENAV[01028384400]
CHASSI[9B017122ZF7516060]          [ ] PA.CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA [
MARCA[FIAT/PALIO FIRE          ]COR[BRANCA  ]MD[2015] FB[2014] CB[AJCC/GASOL [
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC [
EIXOS[ ] CAP.PAS[068L] CAP.CAR[          ] POT[ 75CV]CIL[1600CC] GNV[N/A          ]
DES[99999]VIS[ 3] COM[ 3]DUG[ 3]EX.CRV[05/10/2016]1A] LIC[2016[05/10/2016]
BLQ.FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[05/10/2016]USL[1961]
BLQ.SUINCHO[NADA CONSTA          ]ICAD[09/02/2015]USC[1961[ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . .]
[ . . . . .] | CPF/ARR [          ]
RESTR.FIN/ARRE:GAPLAN ADM BENS SC LTD          :          [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ]|          ]CAMBIO[
]PROT.MOTOR[00000000]  LI.PROT.MOTOR[00/00/0000]  MOTOR[310210112389840
PROPR[IPUPETRO COM E TRANSP DE DERIV PRO LTDA          ] :
]END[R AQUILINO LIMONGI          ] 429[COMERCIA[PRO RES MAYARD ]CEP[13321030]
MUN[06579] ITU          ]RG[          ]UF[          ]CCG[68405983000132]
PROPRANT[FIAT AUTOMOVEIS LIDA          ]
END[          ]          ]          ]CEP[          ]
MUN[          ]          ]RG[          ]UF[          ]          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-]          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ] (*)
Window WCMCS/1 at HNFEDSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668]          CSTARIO[PE00039616]          [16/06/2017]-[10:47:35]
PLACA[FLO9398]MUNIC[06579]-[ITU]          ] RENAVAL[01058384424]
CHASSI[9BC17122ZF751608C]          ] PR. EN. REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FIAT/FALCO FIRE]          ] COR[BRANCA ]MC[2015] FB[2014] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL ]          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO AELIC ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[0051] CAP.CAR[          ] POT[ 75CV]CIL[1000CC] GNV[N/A]
DES[99999]VIS[ 3] CON[ 2]DTG[ 3]EM CRV[05/10/2016[1A] LIC[2016[05/10/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] D. ALT[05/10/2016]USC[1961]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[09/02/2015]USU[1961]ONE[
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
[ . . . . . ] CRF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[GAPLAN ADM BENS SC LTD          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ] [          ]CAMBIO[
]FROT.MOTOR[00000000] ET.PROG.MOTOR[01/00/0000] MOTOR[310AL011238884C          ]
PROPR[ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV PET LTDA          ] [          ]
]END[E AQUILINO LIMONGI          ] 489[COMERCIA[PROQ RES MAYARD ]CEP[13211530]
MUN[06579] ITU          ]RG[          ]UF[          ]CSC[68403083000132]
PROPRANT[FIAT AUTOMOVEIS LTDA
END[          ] [          ] [          ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]- [          ] ET[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ] [          ]
Window WEXOS/1 at ENFRDE05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USU EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157868]          USUARIO[PE00033516]          [16/06/2017]-[10:48:00]
PLACA[FSN7179]MUNYC[06579]-[ITU          ] RENAV[01090321314]
CHASSI[9BCKR46G03G273862          ] PR CH.FRM[          ] ARRCL[NADA CONSTA ]
MARCA[CHEVROLET/ONIX 1.0M7 LS ]COR[BRANCA ]MEN[2016] PB[2016] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[MOTOMOVEL ] ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EXCS[ ] CAP.PAS[005L]CAP.CAR[          ] PCI[ 800V]CIL[1000CC] CNV[N/A          ]
DES[88868]VIS[ 3]CCN[ 3]DIG[ 3]EX ORV[28/06/2016[1A] LIC[2016[28/06/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] D.ALT[          ]USJ[          ]
BLQ SCINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[28/06/2016]USC[1961[QML]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
[ . . . . . ] CPE/ARR ]
RESTR FIN/ARRE[GAPLAN ADM FENS SC LDC          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ]CAMBIO[16993183
PROCL.MOTOR[00000000] DT.FROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[RCG5H2724          ]
PROPR[ITUPETRO C E T D DER O BRYOLEC LIDA          ] [
]END[R AQUILINO LIMONGI          ] 489[          ] [PRQ RES MAYARD ]CEP[13311530]
MUN[06579[ ITU          ]RG[          ]UF[          ]CEG[60405083000132]
PROPRANT[GENERAL MOTORS DO BRASIL LIDA          ]
END[          ] [          ] [          ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-[          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ] [*]
Window WEXCS/1 at ANPRDSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.


```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668]          USUARIO[PE00029816]          [16/06/2017]-[10:48:42]
PLACA[EVN4743]MOKIC[06579]-[ITU]          ] RENAV[01032382676]
CHASSI[9BC578140F7930264]          ] PR CE.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FIAT/STRADA WORKING]          ] COB[BRANCA] ] MD[2015] ] FB[2014] ] CB[ALCO/GASOL ]
CATEC[PARTICULAR] ] TIPO[CAXINONET]          ] ESPEC[CARGA]          ] CARR[CAR ABERTA]
RNXOS[ 1] CAP.FAS[002L] ] CAP.CAR[000,70T] ] POT[ 85CV] ] CIL[1400CC] ] GNV[N/A]          ]
JES[99999] ] VIS[ 3] ] CON[ 3] ] BIG. 3] ] EX CV[05/10/2016] ] LA] ] LIC[2016[05/10/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA]          ] Q. ANT[05/10/2016] ] USU[1261]
BLQ QUINCHO[NADA CONSTA]          ] CAD[09/02/2015] ] JSU[1261] ] ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[GABLAN ADM BENS 30 LDD]          ] [          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA]          ] [          ] ] CAMBIO[          ]
] PROT.MOTOR[00000000] ] DE.PRES.MOTOR[00/00/0000] ] MOTOR[310A20112374329]          ]
] PROPRI[ITUPETRO COM E TRANSP LE DERIV DE PET LIDA]          ]
] END[R AQUILINO LIMONGI]          ] 439[COMERCIA[PRQ RES KAYARD] ] CEP[13311220]
MUN[06579] ] ITU          ] RG[          ] ] UF[          ] ] CGC[68405083000132]
] PROPRIANT[FIAT AUTOMOVEIS LTDA]          ] [          ]
END          ] [          ] [          ] ] CEP[          ]
MUN[          ] [          ] ] RG[          ] ] UF[          ] ] [          ]
]
PLACA ANTERIOR[          ] ] MOD[          ] ]-[          ] ] CT. [          ]
]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ] [          ] ] [          ]
Window WCV06/1 at 05/06/2015

```

Window WCV06/1 at 05/06/2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.

```

****]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
SIA[157688]          USUARIO[FE09088616]          [16/06/2017]-[10:48:57]
PLACA[38R9266]MUNIC[06579]-[ITU]          ] RENAV[01090320113]
CHASSI[9BGCAB030HB103690]          [ ] SR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA
MARCA[CHEVROLET/MONTANA L30]COR[BRANCA]MO[2017]PB[2016]CB[ALCO/GASOL
CATEG[PARTICULAR]TIPO[CAMINHONETE]          ]ESPEC[CARGA]CARR[CAR ABERTA]
EIXOS[ ]CAP.PAS[0025]CAF.CAR[000,70T]POT[99CVICIL[14000]GNV[N/A]
DES[88888]VIS[ 3]CCN[ 3]EIG[ 3]EM CRV[28/06/2016]TA]LIC[2016]28/06/2015]
ELQ FURTO[NADA CONSTA]          ]G.ALT[          ]USU[          ]
ELQ QUINCEO[NADA CONSTA]          ]CAD[28/06/2016]USJ[1981]CHE
RESTR[AVERBACAO CPC]          ]
[          ]          ]          ]
RESTR FIN/ARRE[GAPLAN ADM BENS SC LTR]          ]          ]
DEBETOS[NADA CONSTA]          ]          ]CAMBIO[V16995463]
]PROT.MOTOR[0000000]          ET.PROT.MOTOR[00/00/0000]          MOTOR[GK8001925]
PROPR[ITUPETRO C E T O DER D FERDOLFO LTER]          ]
END[R AQUILINO LIMONCI]          ] 439]COMERCIA[PRO RES MAYARD]CEP[13311530]
MUN[06579]ITU          ]RE[          ]UF[          ]CGC[68405093000132]
PROPRANT[GENERAL MOTORS DO BRASIL]          ]
END[          ]          ]          ]CEP[          ]
MUN[          ]          ]REG[          ]UF[ 1]          ]
PLACA ANTERIOR[          ]MUN[          ]-[          ]          ]UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ]          ]
Window WDMCS/1 at ENRDESP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.


```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157688]          USUARIO[PEJ0039516]          [16/06/2017]-[10:43:32]
PLACA[BSY1522]MUNIC[06573]-ITU          I RENAVAL[01095293800]
CHASSI[BLSR111709          ] FR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA
MARCA[LME/FORD          ]COR[LARANJA [MD[1951] FB[1951] CB[GASOLINA
CATEG[PARTICULAR CIEQ[AUTOMOVEL [IMPORTADO]ESPEC[PASSEIRO ]CARR[NAO APPLIC
ETXOS[          ] CAP.PAS[0051] CAP.CAR[          ] POT[          ] CIL[          ] GNV[M/A
DES199999]VIS[ 3] COM[ 3] DIC[ 3]EM ORV[31/05/2017[1A] LIC[2017[31/05/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] J.AMT[31/05/2017]JUS[1961]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[29/07/2016]USE[1063[ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC
[          ] CPF/AER [
RESTR FIN/ARRE[CAPLAN ADY BENS SC LTD          ]
DEBTOS[NADA CONSTA          ]CAMBIO[
]FROT.MOTOR[00001033] DT.PROT.MOTOR[01/09/2016] MOTOR[21474
PROPR[JOAO ROBERTO SIMEIRA JUKTOR
]END[RUA LAZAR BOLOGNESI          ] 153[AP 221 [BRASIL          ]CEP[11330130]
MUN[06579] ITU          ]RS[012242540]UF[SP]CPF[00008562405533]
PROPRANT[JOSE SIMEIRA NETO PL RI4932 OBR 1 FROT 415678 1 2015
END:          ]CEP[
MUN[          ]RG[          ]UF[
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-UF[
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUIE NOVA TRANSACAO.
Window KDMCS/1 at IMPRCSF05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 19/06/2017 às 18:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 1ECB280.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 129/148: Ciência ao exequente.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para eventual pagamento do débito ou interposição de embargos à execução.

Int.

Itu, 20 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0655/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pgs. 129/148: Ciência ao exequente.No mais, aguarde-se o decurso do prazo para eventual pagamento do débito ou interposição de embargos à execução.Int."

Do que dou fé.
Itu, 22 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C., e portanto foi averbada a existência da presente demanda nas matrículas dos imóveis abaixo, bem como comunicar que foi solicitado ao DETRAN e INPI para que utilizem da prerrogativa do artigo citado acima.

Matrículas nº 63218 e 63262 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu/SP.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 21 de junho de 2017.

pp. Dr. Luciano de Oliveira.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITU-SP

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 570 - ITU - SÃO PAULO CEP : 13300-110 CNPJ : 50.365.014/0001-87
 ILZA PERSONA FIORAVANTI. OFICIAL . CPF : 027.098.778-99

CERTIFICA,

que o presente título CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO/AVERBAÇÃO foi prenotado em 09/06/2017 sob número 221463 e nesta data, procedido os seguintes atos:

TIPO	ATO	MATR/TRANSCR.	NATUREZA DO ATO	CUSTAS	TABELA DE CUSTAS
AVERBAÇÃO	8	83218	EXISTENCIA DE AÇÃO	26,13	AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO
AVERBAÇÃO	6	83262	EXISTENCIA DE AÇÃO	26,13	AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

DEPOSITO PREVIO.....	R\$	152,12	
COMPLEMENTO DE DEPOSITO.....	R\$	0,00	
TOTAL DE DEPOSITO.....	R\$	152,12	
CUSTAS E EMOLUMENTOS			
OFICIAL.....	R\$	31,34	
ESTADO.....	R\$	8,90	
IPESP.....	R\$	6,10	
SINOREG.....	R\$	1,64	
TRIBUNAL.....	R\$	2,16	
ISSQN.....	R\$	0,62	
MIN. PÚBLICO.....	R\$	1,50	
TOTAL CUSTAS.....	R\$	52,26	
VALOR A COMPLEMENTAR.....	R\$	0,00	
VALOR A DEVOLVER.....	R\$	99,86	
TOTAL.....	R\$	152,12	R\$ 152,12
GUIA DE RECOLHIMENTO AO ESTADO E IPESP : 113			
QUANTIDADE DE CERTIDÃO(ÕES) : 0			

ITU, 16 de junho de 2017 - OFICIAL SUBSTº _____ (Bel. RICARDO S. FIORAVANTI)

DECLARO QUE RETIREI O TITULO REGISTRADO, COM TODOS OS DOCUMENTOS ANEXOS PAGANDO PELOS ATOS PRATICADOS, INCLUSIVE CERTIDÃO(ÕES), A IMPORTÂNCIA DE R\$ 52,26 (CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

ITU, _____ DE _____ DE _____ HORA: _____

NOME POR EXTENSO: _____

ENDEREÇO: _____

ASS: _____



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JR 72464900 | BR

fls. 153

FAMÍLIA DE BARRAS DO N° SE REGISTRO DO OBJETO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENHER COM LETRA DE FÔRMAL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU FAISSEUR SOCIAL DE L'EXPÉDIENT

ENDEREÇO PARA DESENVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
 Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes 1167
 Bairro Alto Piracicaba - SP
 Fone (FABX) 0xx19 433-2633
 Piracicaba - SP - (019) 433-210

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RE TOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEFANO DE LIMA ROCCO e MONTEIRO SURIAN e Tímul de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2017 às 14:14, sob o número WTTU070476272. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paobri/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29/2017, 26.0286 e código 1F04247.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

DE TRAN ITU

ENDEREÇO / ADRESSE

Praça Dom Pedro I, 102 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

13.300-179

ITU

SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Aut 828 1003995-29 Itu petro

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGUURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Andrezza Martins

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

20/05/2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

15905981

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

CDD - ITU
BUREAU DE DESTINATAIRE

30 MAI 2017

ITU-ORVSP1



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 72464901 3 BR

fls. 155

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
FORM (FAX) 0xx 19 433-2633
Piracicaba - SP

Advocacia Monteiro Surian
Rua Dr. Cláudio Teixeira Mendes
Bairro Alto, Piracicaba - SP
Cep. 13.419-220

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHAN WOLFF LIMA NOGUEIRA MONTEIRO SURIAN e Tímul de Juiz(a) de Escrivão de São Paulo, protocolado em 20/08/2017 às 14:14, sob o número WTTU070472572. Para conferir o original, acesse o site https://tstj.sp.br/doc/visualizacao_documento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0206 e código 1FD424B.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

INPI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua São Bento, 1 - 3º Andar - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

20090-010

Rio de Janeiro

SP

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTÉUDO (OBJETO A VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION

Cert. 828 proc. 1003995-29 Ituzeta.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

JG

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

31/05/17

ENVIADO DE: CATEGORIA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JESSICA LUIZ GOMES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDORHUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURESebastião das Neves
8323027-0

COD. PRIMEIRO

31 MAI 2017

RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANODE LIMA ROCCO e MONTEIRO SURINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2017 às 14:14, sob o número INTJ07047267. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29/2017, R.26.0286 e código 1FD424B.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar para que fique constando e para ciência de V. Exa., que melhor revendo aos autos, identificou o exequente haver pequeno erro material na inicial de folhas 1/4, conforme se demonstrará abaixo:

No item "I" da exordial, abaixo colacionado, o exequente ao descrever o valor do débito do contrato 002847383, foi redigido o valor do débito como sendo R\$685.315,43, todavia, houve erro material de digitação, sendo que foi trocado o nº "9" (correto) pelo nº "6" (incorreto), pois que em verdade o valor devido, conforme demonstrativo de fls. 32, é de R\$985.315,43, vejamos a baixo:

I. O exequente é credor dos executados da importância de **R\$1.816.535,40 (Um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme Demonstrativos de Saldo Devedor anexos, valor devido decorrente da(s) Cédula(s) de Crédito Bancário nº 002867368 (Mútuo) R\$831.219,97 e nº 002847383 (Limite de Fluxo Garantido) R\$685.315,43 e seus instrumentos, todos anexos.

Demonstrativo de fls. 32:

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
2847383	1	09/05/2017	965.030,49	0,00	0,00	0,00	965,03	0,00	19.319,91	985.315,43
Total Vencidas			965.030,49	0,00	0,00	0,00	965,03	0,00	19.319,91	985.315,43
Total Vincendas			-	-	-	-	-	-	-	-
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			965.030,49	0,00	0,00	0,00	965,03	0,00	19.319,91	985.315,43

Tal erro material de digitação não modifica em nada a presente executiva e não causa qualquer prejuízo às partes, pois que o valor atribuído à causa: R\$1.816.535,40 está correto e representando a soma dos demonstrativos de fls. 32: R\$985.315,43 (acima) + demonstrativo de fls. 81: R\$831.219,97 (abaixo), vejamos:

2867368	7	29/03/2017	142.123,27	0,00	568,85	0,00	2.092,82	0,00	2.895,70	147.680,64
2867368	8	02/05/2017	141.037,50	0,00	0,00	0,00	470,13	0,00	2.830,15	144.337,78
2867368	9	29/05/2017	133.174,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.663,48	135.837,59
2867368	10	27/06/2017	130.401,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.608,03	133.009,65
2867368	11	27/07/2017	131.795,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.635,91	134.431,54
2867368	12	28/08/2017	133.257,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.665,15	135.922,76
Total Vencidas			283.160,77	0,00	568,85	0,00	2.562,94	0,00	5.725,85	292.018,42
Total Vincendas			528.628,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.572,58	539.201,55
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			811.789,74	0,00	568,85	0,00	2.562,94	0,00	16.298,43	831.219,97

Vejamos o valor dado à causa:

Prova-se o alegado pelos documentos juntados, protestando-se por todos os demais meios os em direito permitidos.

A causa dá-se o valor de **R\$1.816.535,40**.

D.R.A. esta e documentos anexos,
p. deferimento.
Piracicaba, 16 de maio de 2017.

pp. Dr. Stéphanos de Lima R. e Monteiro Surian.
Assinado digitalmente

As custas foram devidamente recolhidas de acordo com o valor da causa conforme se confirma as fls. 10 e 11.

Assim, para que não paire qualquer dúvida, fica transcrito de forma correta o item "1" da exordial:

"I. O exequente é credor dos executados da importância de R\$1.816.535,40 (Um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Demonstrativos de Saldo Devedor anexos, valor devido decorrente da(s) Cédula(s) de Crédito Bancário nº 002867368 (Mútuo) R\$831.219,97 e nº 002847383 (Limite de Fluxo Garantido) R\$985.315,43 e seus instrumentos, todos anexos."

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 22 de junho de 2017.

pp. Dr. Stéphanos de Lima R. e Monteiro Surian.
Assinado digitalmente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0655/2017, foi disponibilizado na página 590 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Pgs. 129/148: Ciência ao exequente.No mais, aguarde-se o decurso do prazo para eventual pagamento do débito ou interposição de embargos à execução.Int."

Itu, 23 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C, e portanto foi averbada a existência da presente demanda nas matrículas dos imóveis abaixo:

Matrícula nº 55546 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 26 de junho de 2017.

pp. Dr. Luciano de Oliveira.



CERTIFICA

que o presente título foi **PRENOTADO** em **07/06/2017** sob número **534.336**, digitalizado e registrado nesta data, conforme descrito abaixo:

Emolumentos	R\$	15,67
Custas ao Estado	R\$	04,45
Custas ao Ipesp	R\$	03,05
Custas ao Sinoreg	R\$	00,82
Custas ao Trib. Justiça	R\$	01,08
Custas ao Município	R\$	00,31
Custas ao Ministério Público	R\$	00,75
Total	R\$	26,13
Despesas Extras	R\$	00,00
Depósito Prévio	R\$	26,13
Valor a Restituir	R\$	00,00
Valor a Pagar	R\$	00,00

São Paulo, 14 de junho de 2017


Oficial – Substituto do Oficial

Custas e emolumentos dos serviços do Registro de Imóveis, foram recolhidos conforme Lei n.º 11.331, de 26 de dezembro de 2.002.

Declaro que, nesta data, recebi uma via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo "Restituir".

Nome: _____ Endereço: _____

Tel.: _____ Data ____/____/____ Assinatura: _____

Atos Praticados:

Livro	Número	Ato	Negócio Jurídico	Total
MAT	55546	7	Premonitória	26,13
			Certidões emitidas (0)	00,00
			Total	26,13



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Aguarde-se o recebimento dos Embargos à Execução sob nº 1005125-54.2017.
 Int.

Itu, 12 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0725/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se o recebimento dos Embargos à Execução sob nº 1005125-54.2017.Int."

Do que dou fé.
Itu, 13 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0725/2017, foi disponibilizado na página 699 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se o recebimento dos Embargos à Execução sob nº 1005125-54.2017.Int."

Itu, 14 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Itú

Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286 – Execução

Banco Safra S/A., pelos procuradores que esta subscrevem, nos autos dos Embargos à Execução referenciado que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA. e outros,** vem à alta presença desde V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 162, **apresentar Embargos de Declaração,** nos termos do artigo 1022 e seguintes do C.P.C.:

R. Despacho de fls. 162: *“Aguarde-se o recebimento dos Embargos à Execução sob nº 1005125-54.2017.Int.”*

Temos que não há razão para que o presente feito aguarde o recebimento ou não dos Embargos interpostos, os quais, aliás, tiveram a seguinte decisão proferida e publicada em 03/07/2017 e ainda não atendida pelos Embargantes:

29/06/2017



Assistência Judiciária Gratuita não concedida

Vistos. O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, cabendo nesse caso à parte interessada comprovar a condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento. No caso, afastada a presunção de pobreza pelos indícios constantes nos autos, observando-se a própria natureza e objeto da causa, além da contratação de advogado particular, dispensando o auxílio da Defensoria, a parte interessada não trouxe documentos suficientes para comprovar a impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e sucumbência. A empresa embargante é pessoa jurídica e não há qualquer indício de dificuldade financeira e não se trata de fato notório. A descrição constante na inicial retrata dificuldades, mas não impossibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais sem prejuízo da própria atividade. A empresa embargante constituiu advogado em comarca distante e não se valeu do convênio OAB/PGE. O embargante pessoa física não apresentou nenhum documento, como declaração de imposto de renda, para sustentar sua impossibilidade de recolhimento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: "Justiça gratuita - Pessoa jurídica Indeferimento - A pessoa jurídica pode fazer jus à concessão da justiça gratuita, a teor do que dispõem os artigos 2º e 4º da Lei 1.060/50 e o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, mas, no caso sub judice não se produziu prova suficiente no sentido da alegada hipossuficiência econômico-financeira - Possibilidade de suportar as custas e despesas do processo - Decisão mantida - Recurso improvido." (TJSP AI nº 0110669-72.2013.8.26.0000 22ª Câmara. Dir. Priv. rel. Des. Sérgio Rui j. 01.08.2013). Note-se que nem mesmo a decretação da falência, por si só, não autoriza a concessão do benefício pretendido. Nesse sentido: "Agravo de instrumento - Justiça gratuita - Pessoa jurídica - Massa falida - A decretação da falência, por si só, não basta para o deferimento do pedido, porquanto não há como presumir a miserabilidade. Precedentes do STJ e do STF. Igual raciocínio impede que o pagamento das custas seja diferido para o final do processo. Recurso não provido" (TJSP AI nº 0216465-23.2011.8.26.0000 7ª Câmara. Dir. Priv. rel. Des. Gilberto de Souza Moreira j. 19.10.2011); "Agravo de instrumento - Justiça gratuita - Pessoa jurídica - Massa falida - Impossibilidade diante da ausência de prova da condição de hipossuficiência Diferimento do pagamento das custas processuais - Inadmissibilidade. Ausentes quaisquer das hipóteses previstas no taxativo rol do artigo 5º da Lei 11.608/03, não há que se falar em diferimento. Decisão mantida. Recurso improvido." (TJSP AI nº 0016701-22.2012.8.26.0000 38ª Câmara. Dir. Priv. rel. Des. Eduardo Siqueira j.

09.05.2012). Por identidade de razões, a mera alegação não é suficiente para deferimento do benefício legal previsto no art. 5º da Lei 11.608/03, senão vejamos: "Preparo. Apelação. Embargos à execução julgados improcedentes. Pedido de diferimento de custas recursais. Decisão que indeferiu o pedido, determinando seu recolhimento, sob pena de deserção. Insurgência. Descabimento. Exegese do art. 5º, Lei Estadual nº 11.608/03. Requisitos. Ausência de comprovação da momentânea impossibilidade financeira. Mera alegação não é suficiente para a concessão do benefício legal. Decisão mantida. Efeito suspensivo cassado. Reabertura de prazo para efetivação do preparo. Recurso não provido". (TJSP AI nº 0585362-64.2010.8.26.0000 Jales 18ª Câmara de direito Privado Relator Rubens Cury J. 06.04.2011) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade. Outrossim, pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais, a teor do disposto no art.5º, da Lei 11.608/03. INTIME-SE a parte demandante para que emende a inicial, providenciando a comprovação do recolhimento das custas judiciais, despesas processuais, bem como da taxa previdenciária relativa à procuração ad judícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos, por falta de pressuposto processual, sem nova intimação. Intime-se.

Por outro lado, temos que não há na presente executiva, que soma um débito de mais de um milhão e oitocentos mil reais, qualquer penhora efetivada para garantir o Juízo.

Eventual pedido de efeito suspensivo pleiteado nos Embargos, não poderá ser deferido. Não há fundamentos relevantes nos Embargos, que na verdade são meramente protelatórios, a justificar a suspensão da Execução.

Não há também perigo de dano, já que, o exequente/embargado é instituição financeira sólida e tradicional em nosso país e que, certamente suportaria eventuais danos que viesse a causar aos embargantes.

É de se observar que os embargos reconhecem a contratação dos títulos que embasaram a execução, sendo que os embargos palidamente resistem a tudo quanto executado.

Pelo que se infere dos autos, não se mostram presentes os requisitos elencados no art. 919, § 1º, do CPC, autorizadores à atribuição de efeito suspensivo aos Embargos à Execução interpostos, razão pela qual não há que se falar em suspensão da presente Execução ou mesmo aguardar o recebimento ou não dos Embargos já que a marcha processual da presente executiva deve prosseguir com celeridade, lembrando da importância da anterioridade da penhora, ainda mais quando a própria executada admite ter um passivo de mais de 40 milhões de reais:

Embargos 1005125-54.2017.8.26.0286, fls. 4:

Cabe destacar que a Embargante Itupetro possui aproximadamente o passivo de R\$ 40.396.223,00 (quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e três reais), conforme demonstrativo abaixo:

Assim, deve a Execução ter seu prosseguimento determinado com urgência, reiterando o exequente o pedido de fls. 2, item "c", que abaixo será transcrito na íntegra.

Assim, temos que, com caráter infringente, o qual é permitido no atual C.P.C. (artigo 1.023, parágrafo 2º), são apresentados os presentes Embargos de Declaração com relação à contradição apresentada na r. Decisão de fls. 162, uma vez que demonstrado que não há razão para a suspensão da presente Execução, deve ser determinado seu prosseguimento com a penhora dos imóveis indicados às fls. 3, item C:

“c) Não efetuado o pagamento pelo(s) devedor(es) citado(s) por carta, requer-se expressamente seja lavrada a penhora POR TERMO NOS AUTOS dos seguintes direitos e/ou bem(ns) imóvel(eis) de propriedade dos executados, a seguir relacionados, conforme segue descritos abaixo e nas matrícula(s) anexa(s):

Proprietário: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA:

1)100% da Matrícula 172.730.

IMÓVEL: - UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

Algumas Restrições:

R.4 – Hipoteca de 748 mil em favor de Banco do Brasil;

R.5 – 2º Hipoteca de 2,057 milhões em favor de Banco do Brasil.

Proprietário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR:

2)100% da Matrícula 30.730.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00 m2.

Restrição no R 4 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

3)100% da Matrícula 30.731:

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 15, encerrando a área de 1.002,00 m2.

Restrição no R 4 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

4)100% da Matrícula 55.546:

IMÓVEL: - APARTAMENTO Nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 42,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída a correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11 m²., - com a participação da fração ideal de 0,29870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

Restrição no R5 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

5) 100% da Matrícula 63.218:

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

Restrição no R5 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

6) 100% da Matrícula 63.262:

VAGA DE GARAGEN sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1352m² ou 0,139036%.

Restrição no R5 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

7) **Apenas os direitos** da Matrícula 12.078:

IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². Proprietária: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7ª e 8ª andares, São Paulo-SP. Título aquisitivo: R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.L. Campinas, 09 de maio de 2007.

Restrição no R7 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal no valor de 1,6 milhões.

Cumpra esclarecer que a indicação à penhora de todos os imóveis em nome dos executados está sendo realizada em razão da existência de restrições que oneram todos eles e em função dos valores das dívidas que são elevadas, devendo assim ser realizada a penhora sobre todos os imóveis, a qual deverá ser realizada por termo nos autos, registrando-se-a junto à Arisp, para tanto indicando o e-mail surian@surian.com.br e o telefone 19.97170-8142.

Requer-se que após efetivadas as penhoras, deverão ser intimados os executados e os credores hipotecários e fiduciários das penhoras havidas."

Termos em que impugnando,
p. deferimento.
Piracicaba, 17 de julho de 2017

pp. Dr. Stéphan de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 20 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2017, foi disponibilizado na página 688/700 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 21 de julho de 2017.

Ana Rita Morais Suenaga
Escrevente Técnico Judiciário



Dr. Stéphanou de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C, e portanto foi averbada a existência da presente demanda nas matrículas dos imóveis abaixo:

Matrícula nº 12.730 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Matricula nº 219677 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 21 de julho de 2017.

pp. Dr. Luciano de Oliveira.



Protocolo: 559.697


Título: Certidão Judicial
Apresentante.....: BANCO SAFRA S/A

CERTIFICA que o mencionado título foi PRENOTADO sob número **559.697** em **28/06/2017**, sendo, nesta data, procedidos os seguintes atos:

AV 7 - Matrícula 172.730 (02.1 Averbação sem Valor Declarado) R\$26,13

Total Geral.....:	R\$26,13
Total Depositado.....:	R\$ 26,13
Saldo.....:	R\$0,00
Distribuição das Custas:	
Emolumentos.....:	R\$15,67
Estado.....:	R\$4,45
Carteira de Previdência...:	R\$3,05
Sinoreg.....:	R\$0,82
Tribunal de Justiça.....:	R\$1,08
Ministério Público.....:	R\$0,75
Iss.....:	R\$0,31
Prenotação Recolhida:	R\$0,00

São Paulo, 06/07/2017.


José Renato de Freitas Nalini
Substituto

Custas ao Estado e à Carteira de Previdência recolhidos através da guia n.º 04.

Declaro que em ___/___/___, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: _____

Nome Legível...: _____

(Código de acesso à internet: **58F426278305**)

Consulta da RPS: <https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx>

Número da RPS: 522188

Confirme a autenticidade deste documento no site: www.9risp.com.br



Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: BANCO SAFRA S/A

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB N° 725341 EM 29/06/2017 TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S): Av.00008/216977 - execução (titulo extrajudicial).

São Paulo, 12 de JULHO de 2017

[Signature]
Oficial/Of. Subst./Escr. autorizado

REGISTRO(S):

EMOLUMENTOS:

AVERBACOES

Guimério Scaquetti
Escrivente Autorizado

15,67

EMOLUMENTOS.....	R\$	15,67
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	4,45
CARTEIRA DAS SERVENTIAS.....	R\$	3,05
FUNDO REG.CIVIL GRATUITO.....	R\$	0,82
FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA:	R\$	1,08
FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..:	R\$	0,75
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	0,31
TOTAL.....	R\$	26,13
DEPÓSITO.....	R\$	26,13
		0,00

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N° 131/2017. O valor do ISS devido à PMSP, indicado neste talão, está sendo repassado ao usuário do serviço com base na Lei Estadual n° 15.600/2014. A base de cálculo do ISS é apenas o valor dos emolumentos do Oficial (excluídos os cinco tributos estaduais aqui também indicados) e a alíquota correspondente é de 2%.

Recebi a importância indicada.

Data: 20 / 07 / 17

[Signature]
CAIXA

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título (art 230 da Lei 6.015/73).

14RI 20/07/17 4017 CL
00725341 T OU 0,00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2017 às 18:42, sob o número WITU17700570590. Acesse o site https://esaj.tju.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 20FD6A5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo da decisão de pg. 169.

Intime-se.

Itu, 25 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0785/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se o decurso do prazo da decisão de pg. 169. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 26 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0785/2017, foi disponibilizado na página 629 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se o decurso do prazo da decisão de pg. 169. Intime-se."

Itu, 28 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Romfim – Substituta

1456/17 - NA

São Paulo, 12 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Doutor

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP

Rua Luiz Bolognesi s/nº

CEP 13301-900

ITU/SP

Processo nº 1003995-29,2017.8.26.0286

Pelo presente, encaminhamos a esse d. Juízo a inclusa cópia do requerimento de 01 de junho de 2017, e da certidão de 23 de maio de 2017, expedida nos autos em epígrafe, da ação de execução de título extrajudicial – Contratos Bancários, movida pelo BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro, determinando a averbação no imóvel matriculado sob nº 216.977, para fazer constar a admissão da referida ação, cujo valor da causa é R\$ 1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do Art.828 da Lei nº 13.105/15, a qual foi devidamente averbada, consoante se verifica da averbação nº 08, feita naquela matrícula.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.


 =RICARDO NAHAT=
 Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

14º OFICIAL DE REGISTRÓ DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SÃO PAULO

DOCUMENTO MICROFILMADO

12 JUL 2017

Data _____

Notas: Atualização do Cadastro Imobiliário na Prefeitura Municipal

Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2.010 que aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo e regulamenta a Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1.989:

Seção III - Inscrição Imobiliária

Art. 77. A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de (art. 3º da Lei nº 10.819, de 28/12/89):

- ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos do artigo 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;
- convocação por edital, no prazo nele fixado;
- intimação, em função de ação fiscal, na forma e prazo regulamentares;
- modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV e V do § 1º do artigo 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;
- modificação dos dados constantes do inciso VI do § 1º do artigo 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

Art. 78. Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja inscrição e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Consolidação, e aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar, quando expressamente exigido (art. 4º da Lei nº 10.819, de 28/12/89).

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração.

Art. 79. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo dos tributos imobiliários fica obrigado à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazo regulamentares (art. 9º da Lei nº 14.125, de 29/12/05). ...").

Informamos que é necessário proceder à atualização de dados cadastrais (IPTU), preenchendo o formulário eletrônico disponível na internet (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/>) e imprimir o protocolo, juntar os documentos necessários e entregá-los/Enviar à Subprefeitura mais próxima.

Portanto, é obrigação do novo proprietário ou titular de direito real atualizar o cadastro imobiliário na Prefeitura Municipal de São Paulo.



47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjstsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros

VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação escrita do Exequente BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 16/05/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1003995-29.2017.8.26.0286, à 3ª Vara Cível do Foro de Itu, em que são partes: BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28 - exequente(s), e Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 68.405.083/0001-32; João Roberto Simeira Junior, CPF 085.624.058-33 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 1.816.535,40 (UM MILHAO, OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itu, 23 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

1ª OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
 Prenotação Nº 725.341
 Data: 29/JUNHO/2017
 Validade: 28/JULHO/2017



Dr. Stéfano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884
Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 1 de junho de 2017.

REQUERIMENTO

Ao

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 14º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP

Ref. - Processo nº: 1003995-29.2017.8.26.0286

Execução Título Extrajudicial.

Exequente: BANCO SAFRA S/A.

Executado: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Credor solicitante - BANCO SAFRA S/A.

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista - São Paulo /SP.

CNPJ - 58.160.789/0001-28.

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, requeremos de V.Sa., as providências necessárias no sentido de proceder o registro da averbação (simples) da existência da ação descrita na respectiva "Certidão" anexa (a qual poderá ter sua autenticidade conferida através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo), do(s) imóvel(is) de propriedade dos executados a saber e abaixo listado (averbar SOMENTE os direitos de propriedade fiduciária de JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR), sendo que, no caso de alguma(s) da(s) matrícula(s) apresentar impedimento na realização da averbação pleiteada, a averbação deverá obrigatoriamente ocorrer nas demais, o que fica expressamente requerido:

Matrícula nº 216.977.

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéfano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

3º Tabelião
de Notas

Advocacia Monteiro Surian

Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884
Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 1 de junho de 2017.

Ao

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 14º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP

Ref - Processo nº: 1003995-29.2017.8.26.0286

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqüente: BANCO SAFRA S/A

Executados: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro (antigo artigo 615-A do C.P.C), requeremos de V. Sra., as providências necessárias no sentido de proceder o registro de "averbação" de existência da ação descrita no respectivo "requerimento" anexa, do (s) imóvel (is).

Conforme contato telefônico não enviaremos nenhum valor para pagamento das custas. Solicitamos que após o cálculo do devido valor, que seja informado via e-mail, para [bruna advsurian@hotmail.com](mailto:bruna_advsurian@hotmail.com), [ana advsurian@hotmail.com](mailto:ana_advsurian@hotmail.com) com cópia para surian@surian.com.br, o valor referente à custa do cartório + SEDEX de devolução dos documentos. Os documentos deverão ser encaminhados para Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes, 1167, Bairro Alto, Piracicaba/SP, CEP: 13.419-220.

IMPORTANTE: NÃO É NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE NOVA MATRÍCULA APÓS A AVERBAÇÃO!!!!!!

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7^a andar - Ibirapuera
 OFICIAL: RICARDO NAHAT
 SUBSTITUTA: KUNICK DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: BANCO SAFRA S/A

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE
 TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 725341 EM 29/06/2017
 TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):
 Av.00008/216977 - execução (título extrajudicial).

São Paulo, 12 de JULHO de 2017

[Assinatura]
 Oficial Of. Subst. Escri. autorizado

REGISTRO(S):

EMOLUMENTOS:

AVERBACOES

Guimério Scaquetti 15,67
 Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS.....	R\$	15,67
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	4,45
CARTEIRA DAS SERVENTIAS.....	R\$	3,05
FUNDO REG.CIVIL GRATUITO.....	R\$	0,82
FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA:	R\$	1,08
FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..:	R\$	0,75
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	0,31
TOTAL.....	R\$	26,13
DEPÓSITO.....	R\$	26,13
		0,00

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA Nº 131/2017. O valor do ISS devido à FMSP, indicado neste boleto, está sendo repassado ao usuário do serviço com base na Lei Estadual nº 15.600/2014. A base de cálculo do ISS é apenas o valor dos emolumentos do Oficial (excluídos os cinco tributos estaduais aqui também indicados) e a alíquota correspondente é de 2%.

Recebi a importância indicada.

Data: / /

CAIXA

O ônus ou ônus real, caso existente sobre o imóvel consta da matrícula em certidão topográfica, parte integrante do título (art. 230 da Lei 6.015/73).



14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CMS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 124-1

matrícula
216.977

folha
01

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

IMÓVEL: CONJUNTO nº 913, localizado no 9º andar ou 9º pavimento do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPOT OFFICE MOEMA, situado na Avenida Moaci nº 525, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM CONJUNTO com as áreas: privativa 48,150m², comum 44,287m², total 92,437m² e fração ideal de 0,8363, cabendo-lhe o direito de uso de 01 vaga indeterminada, para automóvel de passeio, inclusa na área comum, na garagem coletiva localizado nos subsolos.

PROPRIETÁRIA: DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 101, Jardim América.

REGISTROS ANTERIORES: Rs.5 e 6/Matr. 116.091, R.16/Matr. 135.312, R.6/Matr. 147.711, R.11/Matr. 202.591 e Matr. 204.602 deste Registro.

CONTRIBUENTES: 045.211.0016-2/0018-9/0039-1 e 0040-5.

Matrícula aberta de conformidade com o instrumento particular de instituição de condomínio de 20 de agosto de 2014.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

Av.1/216.977, em 16 de setembro de 2014.

Conforme Rs.5, e Av.7, feitos em 27 de abril de 2012 na matrícula nº 204.602, verifica-se que a fração ideal correspondente ao imóvel desta matrícula, dentre outras, foi dada em primeira e única hipoteca e cessão fiduciária ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A conforme condições mencionadas nas Av.6, 8, 9, 10, para garantia do financiamento no valor de R\$19.790.000,00 (dezenove milhões, setecentos e noventa mil reais), pagável na forma do instrumento, tendo como fiadora e interveniente construtora e interveniente hipotecante, as qualificadas na Av.6.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

Av.2/216.977, em 23 de dezembro de 2014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento parcial da Av.6, em virtude de ter desligado da cessão fiduciária a que se refere a Av.7 da matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

- continua no verso -



Verificação: Emitida dos Serviços Bem-fun
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO
É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EMISSÃO (PROV. 58089 CAP. XV, 12, D)

Observação: ingressar a documentação deste serviço regional nos seguintes subdistritos:
(a) São José, a partir da 21 de novembro de 2012 (Dec. nº 13.072 de 24 de outubro de 1.943).
(b) Indianópolis, a partir da 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 18 de janeiro de 1.954).
Ambos locais pertencendo anteriormente ao 1º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.



14º Registro de Imóveis

14º RI 00726341

matrícula: 216.977 ficha: 01

- continuação -

Av. 3/216.977, em 23 de dezembro de 2014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento total da Av. L, em virtude de ter desligado da hipoteca a que se refere o R.5 e Av.6, 8, 9 e 10 na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Aut.º *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

R.4/216.977, em 23 de dezembro de 2014.
TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pág. 105), DOLPHIN EVIUN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto 21, sala 101, Jardim América, transmitiu à ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$511.711,00 (quinhentos e onze mil, setecentos e onze reais). A vendedora apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 335992014-88888262 emitida em 14 de setembro de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 535F.82FC.27AE.E111 emitida em 13 de novembro de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Aut.º *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

R.5/216.977, em 23 de dezembro de 2014.
TÍTULO: PERMUTA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pág. 109), ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, transmitiu à CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede nesta Capital, na Rua Particular nº 36, Surú, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$791.811,75 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e onze reais e cinco centavos), sendo a presente celebrada em caráter "ad corpus". Sendo o outro imóvel permutado localizado em outra circunscrição. Consta da escritura que a permutante apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 223712014-88888115 emitida em 26 de agosto de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 4B63.9ADF.50DS.BF49 emitida em 25 de agosto de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Aut.º *[Assinatura]* (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

- continua na ficha nº 02 -





14º RI 00725341

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

matrícula
216.977

ficha
02

ORG DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 11/12/14

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

R.6/216.977, em 09 de novembro de 2016.
ONUS:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Por instrumento particular de 11 de outubro de 2016, CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede em Paulínia/SP, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, sala 02, Chácara Fortaleza, com agência de COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.595.036/0001-65, com sede em Agual/SP, na Rodovia SP nº 225, Km 02, s/n, Zona Rural, deu em alienação fiduciária a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, solteiro, maior, administrador, RG nº 12.242.540-6, CPF nº 085.624.058-33, e LUIS FERNANDO SIMEIRA, casado, administrador de empresas, RG nº 19.510.034-7, CPF nº 167.403.728-70, brasileiros, domiciliados em Itu/SP, residentes na Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Brasil, e Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 21, Brasil, respectivamente, o imóvel desta matrícula, para garantia de eventuais passivos ou contingências de responsabilidade dos vendedores ou de suas partes relacionadas conforme Item 2.2 do instrumento, pelo prazo de 05 anos a contar da data de assinatura e em até 30 dias contados do encerramento do referido prazo deverá a compradora emitir documento que seja capaz de ser apresentado em cartório para baixa da alienação fiduciária, incidirá sobre a dívida a taxa Selic e juros de mora em 1% ao mês, calculados conforme instrumento, tendo sido o imóvel avaliado em R\$560.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro. A fiduciante apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União código de controle nº 569F.7A97.D031.61F2 emitida em 29 de setembro de 2016 pela SRF.

O Escr. Aut. *[Assinatura]* (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

Av.7/216.977, em 12 de julho de 2017.

À vista da certidão de 14 de junho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial - contratos bancários, distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.081/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

A Escr. Aut. *[Assinatura]* (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Av.8/216.977, em 12 de julho de 2017.

→ À vista da certidão de 23 de maio de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara

- continua no verso -



2
177

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 28/07/2017 às 18:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 215BA19.



14º RI 00725341

14º Registro de Imóveis

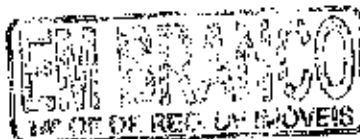
matrícula
216.977

folha
02
volume

- continuação -

Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, distribuída em 16 de maio de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPEIRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMBEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

A Escr. Aut.  (Sirléia Lorena da Silva Galhardo).





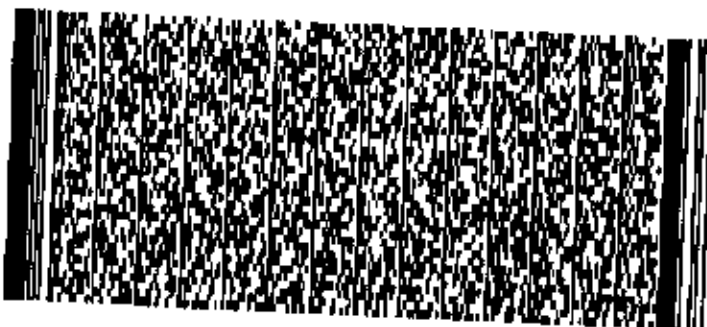
14º RI 00725341

14º Registro de Imóveis de Imóveis

14º Registro de Imóveis
 Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3685.6891
Prenotação nº: 0725341
 São Paulo, 12/07/2017 14:15:42
 Oficial: Ricardo Nahat
 Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

A presente é extraída em forma
 reprográfica nos termos do § 1º do artigo
 19 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de
 1973. O referido é verdade e dá fé. O
 Oficial/Substº/Escrev. Aut. Acompanha o
 título, selagem conforme guia nº131/2017.

São Paulo, 12/07/2017 14:15:42



Handwritten signature/initials

Eunice dos Santos Bomfim
 Eunice dos Santos Bomfim

Guimério Scaquetti
 Escrevente Autorizada



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 28/07/2017 às 18:27.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 215BA19.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, nº 1 - 24.º andar - Centro - RJ - CEP: 20090-910 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (021) 3037-3121 / 3117 - E-Mail: presidente@inpi.gov.br

Ofício nº 503/2017 PR/GAB/INPI

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Itu - Foro de Itu - 3ª Vara Cível
Rua Luiz Bolognesi, s/nº
CEP: 13301-900 - Itu - SP.

**Ref.: Certidão s/nº, de 23/05/2017 (recebido em 24/05/2017);
Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286. ✓**

Senhora Escrivã,

Com vistas a atender os interesses do EXEQUENTE, Banco Safra S.A., do processo de referência, o escritório de Advocacia Monteiro Surian encaminhou carta a este INPI, acompanhada da CERTIDÃO epigrafada, que traz informação acerca da existência dos referidos autos, para que a Autarquia isto averbe "**NOS REGISTROS DE TODAS AS MARCAS E/OU PATENTES VINCULADAS AO CNPJ/CPF [...]**". Executado: **(ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro)**.

2. Acionadas as unidades competentes da autarquia, foram examinadas as respectivas bases de dados e obtidas as informações pertinentes, cabendo informar que foram realizadas as averbações solicitadas, nos termos de uma das **CERTIDÕES**, anexas.

3. Entendendo que assim tenha sido acatado o que foi determinado, permaneço à inteira disposição, para prestar quaisquer outras informações que porventura se façam necessárias.

Respeitosamente,


MAURO SODRÉ MAIA
Diretor Executivo



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Rua São Bento, 1 – 22º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-010
Telefone: (21) 3037-3217

Certidão

Ref. Certidão de 23/05/2016; Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286
Controle de Documentos INPI nº 288660

CERTIFICAMOS QUE em busca realizada, nos arquivos de depositantes da Diretoria, por processos que se encontram sob a titularidade de:

ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 08.40508340001-32

FORAM ENCONTRADOS 5 (cinco) registros de marca em vigor conforme requerido. A publicação relativa à averbação da existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial está prevista para ocorrer na **RPI 2424**, de 20/06/2017.

CERTIFICAMOS AINDA QUE em busca realizada, nos arquivos de depositantes da Diretoria, por processos que se encontram sob a titularidade de:

João Roberto Simeira Junior, CPF 085.624.058-33

NÃO FORAM ENCONTRADOS pedidos ou registros de marca em vigor conforme requerido.

O resultado da busca efetuada consta da relação em anexo, que integra e complementa esta certidão.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer outras informações necessárias.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017.

Juliana de Oliveira Rocha

Juliana de Oliveira Rocha
Técnica em PGIE

Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos
Matrícula: 2040709

Ingrid Gomes Silva

Ingrid Gomes Silva
Coordenadora

Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos
D.O.U. Nº 203, de 21/10/2016 - Matrícula: 2034050



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

Relatório de Busca

Data de emissão: 2-Jun-17
Quantidade de marcas listadas: 5
Técnico Responsável: Juliana Rocha
Parâmetro de busca: ITUPETRO, CNPJ 68405069000132

Elemento nominativo da marca: ITUPETRO
Data de Depósito: 12/04/1989
Natureza: Marca de Produto
Situação: Registro de marca em vigor



Elemento nominativo da marca: ITUPETRO
Data de Depósito: 25/09/2001
Natureza: Marca de Serviço
Situação: Registro de marca em vigor



Elemento nominativo da marca: ITUPETRO
Data de Depósito: 18/03/2003
Natureza: Marca de Serviço
Situação: Registro de marca em vigor



Elemento nominativo da marca: DIESEL JÁ ITUPETRO
Data de Depósito: 05/04/2011
Natureza: Marca de Serviço
Situação: Registro de marca em vigor



Elemento nominativo da marca: DIESEL JÁ ITUPETRO
Data de Depósito: 05/04/2011
Natureza: Marca de Serviço
Situação: Registro de marca em vigor



[Voltar](#)[Mostrar logomarcas](#)[Imprimir](#)[Lista Excel](#)
[Adicionar todos ao grupo de trâmites](#)[Ordenar por](#)[Ativar filtro](#)

Sair

Selecionar marca

Critério de busca: O nome do titular contém = JOÃO ROBERTO SIMEIRA , Tipo/número da identificação individual = /08562405833

Lista vazia.

[Ajuda](#)  [Configuração](#) 



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

Relatório de Busca

Data de emissão: 22-Jun-17
Quantidade de marcas listadas: 5
Técnico Responsável: Juliana Rocha
Parâmetro de busca: CNPJ 68405083000132

Número do Processo: 2007/1999
Elemento nominativo da marca: ITUPETRO
Data de Depósito: 12/04/1999
Natureza: Marca de Produto
Situação: Registro de marca em vigor



Número do Processo: 25/09/2001
Elemento nominativo da marca: ITUPETRO
Data de Depósito: 25/09/2001
Natureza: Marca de Serviço
Situação: Registro de marca em vigor



Número do Processo: 18/03/2003
Elemento nominativo da marca: ITUPETRO
Data de Depósito: 18/03/2003
Natureza: Marca de Serviço
Situação: Registro de marca em vigor



Número do Processo: 05/04/2011
Elemento nominativo da marca: DIESEL JÁ ITUPETRO
Data de Depósito: 05/04/2011
Natureza: Marca de Serviço
Situação: Registro de marca em vigor



Número do Processo: 05/04/2011
Elemento nominativo da marca: DIESEL JÁ ITUPETRO
Data de Depósito: 05/04/2011
Natureza: Marca de Serviço
Situação: Registro de marca em vigor



[Voltar](#)[Mostrar logomarcas](#)[Imprimir](#)[Lista Excel](#)
[Adicionar todos ao grupo de trâmites](#)[Ordenar por](#)[Ativar filtro](#)

[Sair](#)

Selecionar marca

Critério de busca: O nome do titular contém = JOÃO ROBERTO SIMETRA , Tipo/número da identificação individual = /08562405833

Lista vazia.

[Ajuda](#)  [Configuração](#) 



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Rua São Bento, 1 – 22º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-010
Telefone: (21) 3037-3217

Certidão

Ref. Certidão de 23/05/2017; Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286
Controle de Documentos INPI nº 288660

Informamos que a solicitação recebida por meio do ofício em referência já foi atendida em publicação na RPI 2424, de 20/06/2017, e respondida por esta Coordenação em certidão de 05/06/2017, conforme cópia que segue em anexo.

Ressaltamos ainda que, por incorreção das referências mencionadas na certidão que emitimos e no despacho publicado, a notificação judicial da averbação e admissão em juízo da Ação de Execução de Título Extrajudicial será retificada em publicação da RPI 2426, de 04/07/2017.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer outras informações necessárias.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017.

Juliana de Oliveira Rocha
Juliana de Oliveira Rocha
Técnica em Planejamento, Gestão e Infraestrutura
Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos
Matrícula: 2040709

Ingrid Gomes Silva
Ingrid Gomes Silva
Coordenadora
Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos
D.O.U. Nº 203, de 21/10/2016 - Matrícula: 2034050



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Rua São Bento, 1 – 22º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-010
Telefone: (21) 3037-3217

Certidão

Ref. Certidão de 23/05/2016; Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286
Controle de Documentos INPI nº 288660

CERTIFICAMOS QUE em busca realizada, nos arquivos de depositantes da Diretoria, por processos que se encontram sob a titularidade de:

ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 08.405.083/0001-32

FORAM ENCONTRADOS 5 (cinco) registros de marca em vigor conforme requerido. A publicação relativa à averbação da existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial está prevista para ocorrer na RPI 2424, de 20/06/2017.

CERTIFICAMOS AINDA QUE em busca realizada, nos arquivos de depositantes da Diretoria, por processos que se encontram sob a titularidade de:

João Roberto Simeira Junior, CPF 085.624.058-33

NÃO FORAM ENCONTRADOS pedidos ou registros de marca em vigor conforme requerido.

O resultado da busca efetuada consta da relação em anexo, que integra e complementa esta certidão.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer outras informações necessárias.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017.

Juliana de O. Rocha

Juliana de Oliveira Rocha
Técnica em PGIE

Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos
Matrícula: 2040709

Ingrid Gomes Silva

Ingrid Gomes Silva
Coordenadora

Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos
D.O.U. Nº 203, de 21/10/2016 - Matrícula: 2034050



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
 Rua São Bento, 1 – 22º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-010
 Telefone: (21) 3037-3217

CERTIDÃO

Ref. Processo nº: 1003995-29.2017.8.26.0286

Controle de Documentos INPI nº 288660

Ao Gabinete da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas,

CERTIFICAMOS QUE, em busca realizada nesta data, nos arquivos de depositantes da Diretoria de Marcas, acerca dos depósitos de Desenho Industrial e de Indicações Geográficas, por processos que se encontram sob a titularidade de:

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –
CNPJ: 68.405.083/0001-32

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR – CPF: 085.624.058-33


NÃO FORAM ENCONTRADOS pedidos ou registros de Desenhos Industriais ou de Indicações Geográficas em vigor, conforme requerido.

O resultado da busca efetuada consta da relação em anexo, que integra e complementa esta certidão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017.


 Denise Thiengo Santos
 Chefe de Seção

Seção de Apoio de Indicações Geográficas e
 Desenhos Industriais
 Portaria Nº 800/16 – Matrícula: 1529119


 Otto Correa da Costa
 Coordenador

Coordenação de Gestão Documental e Exame Formal
 Portaria Nº 292/16 – Matrícula: 979479



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
 Rua São Bento, 1 22º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-010
 Telefone: (21) 3037-3217

Nome Fornecedor (21)	<input type="text"/>	Nome Produto	<input type="text"/>
Data Depósito (22)	<input type="text"/>	País	<input type="text"/>
Nome do Fornecedor (23)	<input type="text"/>	País de Origem	<input type="text"/>
Data Fornecedor (24)	<input type="text"/>	País de Registro	<input type="text"/>
País Fornecedor (25)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Registro (26)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (27)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (28)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (29)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (30)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (31)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (32)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (33)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (34)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (35)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (36)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (37)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (38)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (39)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (40)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (41)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (42)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (43)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (44)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (45)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (46)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (47)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (48)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (49)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (50)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (51)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (52)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (53)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (54)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (55)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (56)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (57)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (58)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (59)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (60)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (61)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (62)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (63)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (64)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (65)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (66)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (67)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (68)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (69)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (70)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (71)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (72)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (73)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (74)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (75)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (76)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (77)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (78)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (79)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (80)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (81)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (82)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (83)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (84)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (85)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (86)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (87)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (88)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (89)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (90)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (91)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (92)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (93)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (94)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (95)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (96)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (97)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (98)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (99)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>
País de Uso (100)	<input type="text"/>	País de Uso	<input type="text"/>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 28/07/2017 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trfsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2155AC9.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PATENTES
Rua São Bento, 01, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20090-010
Telefone: 55 (21) 3037-3000**

CERTIDÃO

Referência: Ofício -- Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Controle de Documentos INPI nº 288660/17 de 01/06/2017


Assunto: Anotação de existência de ação

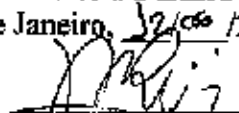
Informamos que em busca realizada nos arquivos de depositantes do banco de patentes pelo nome de "TUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA" e "JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR" nada foi localizado, não possibilitando o cumprimento do determinado no referido ofício. Informamos que a consulta à base de dados de patentes do INPI pode ser acessada através do sítio www.inpi.gov.br – Acesso Rápido – Faça uma Busca – Patente. Eu, Aline Ferreira Pedro, lavrei a presente certidão que vai assinada por mim e pela Coordenadora Administrativa de Patentes.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.



Aline Ferreira Pedro
Técnico em Propriedade Industrial
Mat. SIAPE nº 1473915


Sheila Kilian Gehrt
Coordenadora Administrativa de Patentes
Portaria INPI/PR nº 343/2016
Mat. SIAPE nº 449600

<p>DESPACHO</p> <p>De acordo. Encaminhe-se à DIREX/PR. Rio de Janeiro, 12/06/2017</p> <p align="center"></p> <p>Júlio César Castelo Branco Reis Moreira Diretor da DIRPA</p>

Julio César Reis Moreira
Diretor
DIRPA
Mat.: 1286707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 28/07/2017 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 215BAC5.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E
TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS
 Coordenação-Geral de Estudos, Projetos e Disseminação da Informação Tecnológica
 Rua São Bento, 1 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-010
 Telefone: (21) 3037-3345

CERTIDÃO

Ref. Ofício nº PROCESSO 1003995 – 29.2017.8.26.0286

Controle de Documentos INPI nº 288660

Atendendo ao Ofício de referência, informamos que até a presente data **NÃO** foram encontrados, em nossa Base de Dados, Pedidos em andamento ou Registros que envolvam **Programas de Computador e/ou Topografia de Circuitos Integrados**, em nome de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 68405083000132** e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR CPF 08562405833**.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2017.



Altair Irapuan Oliveira dos Santos
 Técnico
 Mat.: 449436



Helmar Alvares
 Pesquisador Chefe de Divisão de
 Programa de Computador
 e Topografia de Circuitos Integrados

DESPACHO
 De acordo.
 Encaminhe-se à DIREX/PR.
 Rio de Janeiro, 22/06/2017

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
 Diretor da DIRPA

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
 Diretor
 DIRPA
 Mat.: 1286707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 28/07/2017 às 18:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 215BAC5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da embargada em face da decisão de pg. 169. Nada Mais. Itu, 31 de julho de 2017. Eu, ____, Lucimara Silva Mantovaneli, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Assiste razão ao exequente. De fato, o prosseguimento da presente execução, ao menos até os atos que impliquem alienação de patrimônio, independente do recebimento dos embargos.

Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito. Providencia a serventia a lavratura dos respectivos termos de penhora e, após, o registro das constrições pelo sistema ARISP, considerando os dados fornecidos às pg. 168.

Pg. 177/203: Ciência às partes.

Intime-se.

Itu, 01 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0806/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Assiste razão ao exequente. De fato, o prosseguimento da presente execução, ao menos até os atos que impliquem alienação de patrimônio, independente do recebimento dos embargos.Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito. Providencia a serventia a lavratura dos respectivos termos de penhora e, após, o registro das constrições pelo sistema ARISP, considerando os dados fornecidos às pg. 168.Pg. 177/203: Ciência às partes.Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 1 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2017, foi disponibilizado na página 601 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Assiste razão ao exequente. De fato, o prosseguimento da presente execução, ao menos até os atos que impliquem alienação de patrimônio, independente do recebimento dos embargos.Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito. Providencia a serventia a lavratura dos respectivos termos de penhora e, após, o registro das constrições pelo sistema ARISP, considerando os dados fornecidos às pg. 168.Pg. 177/203: Ciência às partes.Intime-se."

Itu, 2 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir termo de penhora.

Nada Mais. Itu, 09 de agosto de 2017. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Indicar as Cidades dos imóveis apresentados às pgs. 167/168, bem como, indicar depositário para constar nos termos de penhora.

Nada Mais. Itu, 10 de agosto de 2017. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0836/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Indicar as Cidades dos imóveis apresentados às pgs. 167/168, bem como, indicar depositário para constar nos termos de penhora."

Do que dou fé.
Itu, 11 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro** vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 209, indicar as cidades dos imóveis abaixo, bem como informar que o depositário para constar nos termos de penhora em relação a todas as matrículas é Joao Roberto Simeira Junior, CPF: 085.624.058-33.

- 1) Matrícula 172.730: 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo Capital.
- 2) Matrícula 30.730 e 3) Matrícula 30.731: ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Salto.
- 4) Matrícula 55.546: 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo Capital.
- 5) Matrícula 63.218 e 6) 63.262: ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Itu.
- 7) Matrícula 12.708: 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 11 de agosto de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0836/2017, foi disponibilizado na página 621 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Indicar as Cidades dos imóveis apresentados às pgs. 167/168, bem como, indicar depositário para constar nos termos de penhora."

Itu, 14 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir termos de penhora.

Nada Mais. Itu, 14 de agosto de 2017. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** e outro, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer a expedição de mandado de avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça ou, caso assim não entenda este N. Juízo, que haja então a nomeação de perito avaliador para os imóveis cuja penhora já fora determinada as fls. 205, bem como para requerer expedição de ofício aos credores hipotecário e fiduciário para que informem a situação atual dos contratos, bem como o saldo devedor de seus créditos garantidos pelos referidos imóveis.

Relação de Credores para intimação:

1) Matrícula 172.730:

BANCO DO BRASIL - CNPJ: 00.000.000/0001-91. SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 7º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901

2) Matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218 e 63.262:

SHELL DO BRASIL - CNPJ: 33.453.598/0001-23. AV. DAS AMERICAS, 4.200 - BLOCO 5 (SALAS 101/701 e 06(101/601), BARRA DA TIJUCA - RIO JANEIRO/RJ CEP: 22640-102

3) Matrícula 12.078:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04. SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4 LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASILIA - DF CEP: 70092-900

Termos em que,

P. deferimento.

Piracicaba, 14 de agosto de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081417562508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO SAFRA S.A	RG	CPF	CNPJ	58.160.789/0001-28	
Nº do processo	1003995-29.2017.8.26	Unidade		CEP	01310-300	
Endereço	AV. PAULISTA, 2150			Código	120-1	
Histórico	BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA				Valor	45,00
					Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 450051174008 | 112015816079 | 890001285080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081417562508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO SAFRA S.A	RG	CPF	CNPJ	58.160.789/0001-28	
Nº do processo	1003995-29.2017.8.26	Unidade		CEP	01310-300	
Endereço	AV. PAULISTA, 2150			Código	120-1	
Histórico	BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA				Valor	45,00
					Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 450051174008 | 112015816079 | 890001285080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081417562508

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BANCO SAFRA S.A	RG	CPF	CNPJ	58.160.789/0001-28	
Nº do processo	1003995-29.2017.8.26	Unidade		CEP	01310-300	
Endereço	AV. PAULISTA, 2150			Código	120-1	
Histórico	BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA				Valor	45,00
					Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 450051174008 | 112015816079 | 890001285080





Boletos, Convênios e outros

A33B150928246101010
15/08/2017 09:35:24

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.35.18
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
 AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
 EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86850000000-0 45005117400-8
 11201581607-9 89000128508-0
 Data do pagamento 15/08/2017
 Valor Total 45,00
 =====
 DOCUMENTO: 081501
 AUTENTICACAO SISBB:
 B.003.A2A.FD7.9BD.6D4

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Em Itu, aos 14 de agosto de 2017, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Itu, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel com matrícula de nº 172.730 (Registrado no 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP), o qual consiste em um prédio e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º Subdistrito- Tatuapé, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). João Roberto Simeira Júnior, CPF 085.624.058-33. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Em Itu, aos 14 de agosto de 2017, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Itu, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): um imóvel com matrícula de nº 30.730 , o qual consiste em um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado em Salto/SP, no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). João Roberto Simeira Júnior, CPF 085.624.058-33. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Em Itu, aos 14 de agosto de 2017, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Itu, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): um imóvel com matrícula de nº 30.731, o qual consiste em um lote de terreno sob nº 08 da quadra 06, situado em Salto/SP, no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). João Roberto Simeira Júnior, CPF 085.624.058-33. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Em Itu, aos 14 de agosto de 2017, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Itu, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): um imóvel com matrícula de nº 55.546 (registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP), o qual consistem no apartamento de nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do edifício "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito- Bela vista, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). João Roberto Simeira Júnior, CPF 085.624.058-33. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Em Itu, aos 14 de agosto de 2017, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Itu, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): um imóvel com matrícula de nº 63.218, o qual consiste em um apartamento sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à Rua Portugal nº 30, Itu/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). João Roberto Simeira Júnior, CPF 085.624.058-33. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Em Itu, aos 14 de agosto de 2017, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Itu, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): uma vaga de garagem sob nº 46, com matrícula de nº 63.262, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à Rua Portugal, nº 30, Itu/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). João Roberto Simeira Júnior, CPF 085.624.058-33. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Em Itu, aos 14 de agosto de 2017, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Itu, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): apenas os direitos sob a Matrícula de nº 12.078, a qual se refere a um imóvel, especificamente ao lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia-CIP, localizado no Município de Paulínia, na Comarca de Campinas/SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). João Roberto Simeira Júnior, CPF 085.624.058-33. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros** vem à alta presença de V. Exa., informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C, e portanto foi averbada a existência da presente demanda nas matrículas dos imóveis abaixo.

Matrícula nº 12.078 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 17 de agosto de 2017.

pp. Dr. Luciano de Oliveira.

Pagina: 1 de 1.

Protocolo: 80685 

Título: Requerimento

Apresentante.....: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN - CORREIO

C E R T I F I C A que o mencionado título foi PRENOTADO sob número **80.685** em **12/06/2017**, sendo, nesta data, procedidos os seguintes atos:

Livro	Número	Seq.	Ato	Título	Emol.	Estado	Ipsp	Sinoreg	T.J.	T. mun.	MP	Total
Matricula	12.078	9	AV	Elevação a Comarca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Matricula	12.078	10	AV	premonitória	15,67	4,45	3,05	0,82	1,08	0,82	0,75	26,64
Total Geral dos Emolumentos					15,67	4,45	3,05	0,82	1,08	0,82	0,75	26,64

Total Geral.....: R\$26,64

Total Depositado.....: R\$ 97,94

Despesas.....: R\$ 0,00

Devolver.....: R\$ 71,30

Distribuição das Custas:

Emolumentos.....: R\$ 15,67
Estado.....: R\$ 4,45
Carteira de Previdência.....: R\$ 3,05
Sinoreg.....: R\$ 0,82
Tribunal de Justiça.....: R\$ 1,08
Tributo Municipal.....: R\$ 0,82
Ministério Público.....: R\$ 0,75
Prenotação Recolhida.....: R\$ 0,00

Campinas, 22 de Junho de 2017



André Bocchini Trotta
Oficial

Declaro que em ___/___/___, recebi a via desta nota, quitada, juntamente com o título registrado.

Assinatura.....: _____

Nome Legível...: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar a cópia das matrículas atualizadas dos imóveis e o cálculo atualizado do débito.

Nada Mais. Itu, 22 de agosto de 2017. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0877/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providenciar a cópia das matrículas atualizadas dos imóveis e o cálculo atualizado do débito."

Do que dou fé.
Itu, 23 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0877/2017, foi disponibilizado na página 651 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Providenciar a cópia das matrículas atualizadas dos imóveis e o cálculo atualizado do débito."

Itu, 25 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 226, apresentar as matrículas atualizadas para o necessário registro das penhoras havidas, bem como para informar o valor atualizado do débito, adiante indicado, bem como considerando que todos os imóveis penhorados estão gravados com restrições hipotecárias ou fiduciária o que certamente causará lentidão na satisfação do crédito perseguido requerer penhora on-line via BACENJUD.

Valor atualizado do Débito:

R\$1.816.535,40 (16/05/2017) + CM Mai/2017 (66,893046) a
Ago/2017 (67,046243) R\$4.160,189 = R\$1.820.695,59 x 3% de Juros (1% ao mês Ago/2016 à
Jul/2017) R\$54.620,86 = R\$1.875.316,46 x 10% de honorários R\$187.531,64 = **TOTAL DEVIDO:**
R\$2.062.848,11.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 30 de agosto de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017082917334261

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO SAFRA S/A	RG	CPF	CNPJ 58.160.789/0001-28
Nº do processo 1003995-29.2017.8.26	Unidade		CEP 01310-300
Endereço AVENIDA PAULISTA, 2100			Código 434-1
Histórico BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda			Valor 24,40
			Total 24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	244051174000	143415816076	890001282618
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017082917334261

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO SAFRA S/A	RG	CPF	CNPJ 58.160.789/0001-28
Nº do processo 1003995-29.2017.8.26	Unidade		CEP 01310-300
Endereço AVENIDA PAULISTA, 2100			Código 434-1
Histórico BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda			Valor 24,40
			Total 24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	244051174000	143415816076	890001282618
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017082917334261

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO SAFRA S/A	RG	CPF	CNPJ 58.160.789/0001-28
Nº do processo 1003995-29.2017.8.26	Unidade		CEP 01310-300
Endereço AVENIDA PAULISTA, 2100			Código 434-1
Histórico BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda			Valor 24,40
			Total 24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	244051174000	143415816076	890001282618
--------------	--------------	--------------	--------------



**Boletos, Convênios e outros**A33G300903200518014
30/08/2017 09:22:13

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/08/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.22.10
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86800000000-0 24405117400-0 14341581607-6 89000128261-8
Data do pagamento	30/08/2017
Valor Total	24,40

=====

DOCUMENTO: 083002
AUTENTICACAO SISBB:
C.244.012.99F.8C6.EB8

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

matrícula


12.078


ficha

01F

CNS/CNJ: 11.346-4


IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². Proprietária: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. Título aquisitivo: R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I. Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.353.000. Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-2/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


VENDA E COMPRA:- Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angélica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078:- Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.

CONSTRUÇÃO: - Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/INSS nº 301612007-21002010, CEI nº 37.560.13207/75, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.


Maisa Patricia de Almeida
Escrevente


Marcelo Somogy Castellani
Escrevente

matrícula

12.078


ficha

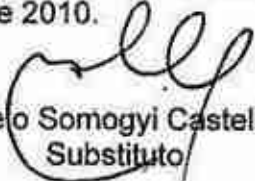
01V

CNS/CNJ: 11.346-4

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010.



Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente



Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.



Gabriela Brazanção Sponchiado
Escrevente



Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo
Escrevente

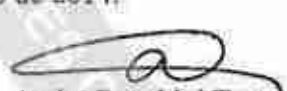

André Bocchini Trotta
Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estela nº 515, Bl F, Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - R\$251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Réciooppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,


(continua na ficha 02)

matrícula
12.078

ficha
02

CNS/CNJ: 11.346-4

a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.

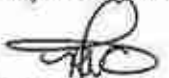

Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.078: - Prenotação nº 61.377, em data de 27/05/2014.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faço constar que a credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular nº 1.4444.0604515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-09/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-10/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 01 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 23 de maio de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1003995-29.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-11/12.078: - Prenotação nº 81.727, em data de 11/08/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 22 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 14 de junho de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1004815-48.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., e como executados ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS

(continua no verso)



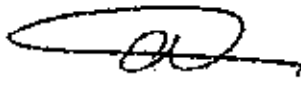
CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula
12.078

ficha
02
VESP

DE PETRÓLEO LTDA., e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, todos já qualificados. Campinas, 23 de agosto de 2017.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

V

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063262

folha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.078.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).

O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).

For escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMBIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

matrícula

063262

ficha

01

verso

declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,

(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,

I. Fioravanti

(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,

I. Fioravanti

(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 153, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

matricula
063262

ficha
002

SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *[Assinatura]* (Ílza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017 (Prot. 221463 de 09/06/2017), A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada

Oficial Substº, *[Assinatura]* (Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017 (Prot. 221920 de 04/07/2017). A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063262

ficha

002

verso

Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *R. Fioravanti* (Iiza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).

Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *R. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).

Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEISDA COMARCA DE ITU - SP

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063262

ficha

003

ITU, 09 de Agosto de 2017

ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63218 e 63257 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,

(Ricardo S. Fioravanti).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063218

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0043.02.0014.043.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 46, objeto da matrícula nº 63.262, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMBIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-40.000,00 (valor venal: R\$-65.008,24), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa

continua no verso

matrícula

063218

ficha

01

verso

de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,

(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).

Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.809).

Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).

Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 163, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula
063218ficha
002

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *S. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017(Prot. 221463 de 09/06/2017).

A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº,

Ricardo S. Fioravanti (Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017(Prot. 221920 de 04/07/2017).

A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

folha

002

verso

admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

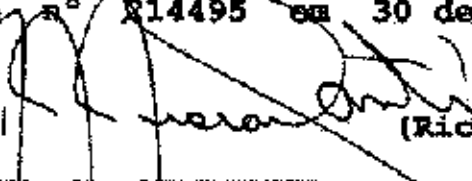
A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).
Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs. 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial,



(Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).
Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, Fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063218

ficha

003

ITU, 09 de Agosto de 2017

Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63257 e 63262 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,

(Ricardo S. Fioravanti).

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula

55.546

Folha

01

São Paulo, 25 de setembro de 1981

IMÓVELS - APARTAMENTO Nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 82,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída e correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11 m²., com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

CONTRIBUINTE:- 009.080.0364/0365 (maior área).

PROPRIETÁRIAS:- 1) PANEMI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1541, 8º andar, conjunto 8-8, CGC/MF. 44.921.112/0001-50; 2) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Av. Angélica nº 2632, 12º andar, conjunto 122, CGC/MF. número 50.278.712/0001-45; e, 3) JMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade anônima, com sede nesta Capital na rua Miguel Isasa nº 310, CGC/MF. 51.755.726/0001-75, (na proporção de 39,19498% a 1ª, 29,07586% a 2ª e 31,72916% a 3ª - segundo os registros feitos sob os nºs 01 e 02 nas matrículas nºs 50.739 e 50.740) (Mat. 55.500).

REGISTROS ANTERIORES:- R.01 e 01 das matrículas nºs 50.739 e 50.740 - deste Registro (Mat. 55.500).

Walter Walter - Oficial Registrador

R.01/55.546

Data:- 25/Setembro/1.981.

Pelo instrumento particular datado de 04 de Junho de 1981,

- continua no verso -

matrícula
55.546Folha
01
verso

as proprietárias, já qualificadas, sendo a 1ª representada - por Samuel Serson, a 2ª por Bernardo Nebel First e Jorge Thomaz Weil, e a 3ª por Clovis Galante e Clovis Galante Filho, - promoveram a ATRIBUIÇÃO das unidades autônomas do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", a ser construído, passando em consequência o imóvel da matrícula, orçado em Cr\$3.400.831,14 a pertencer com exclusividade a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA.-

Edgar Jorge Furianete
Escritor Habilitado

Walter Weil - Oficial Substituto

Av.02/ 55.546

DATA:- 24/mayo/1.984.-

Conste que o " EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO ", foi o instituído em regime de condomínio, conforme o R.03 da matrícula número 55.500, achando-se o mesmo totalmente concluído, o qual recebeu o número 157, da rua Carlos Sampaio, segundo o Recibo Alvará número 262508/73, expedido em 16 de abril de 1.973 e apostilado em 09 de julho de 1.980 e em 12 de março de 1.981 e o Auto de Conclusão número 027/84/SÉ, expedido em 13 de fevereiro de 1.984, ambos pela Prefeitura de Capital, nos termos do instrumento particular datado de 15 de maio de 1.984.-

José Osório Rodrigues
Escritor Habilitado

FRANCISCO RAYMUNDO
Oficial Major Substituto

R.03/55.546

Data: 12/Dezembro/1.985

Pela escritura datada de 28 de novembro de 1985, de Notas do 23º Cartório desta Capital, livro 1721, fls. 81va, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA, sediada nesta Capital,

- continue na ficha 02 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
continuação GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
55.546

folha
02

São Paulo, de de 1985

à Rua Tabapuã, 500, conj. 111, CGC. 50.278.712/0001-45, transmitiu por venda a SONIA COUTINHO, brasileira, desquitada, industrial, RG. 68.744-SP, CIC. 039.390.148-34, domiciliada nesta Capital, à rua Pedro Taques, 68, a fração ideal do terreno que corresponde ao imóvel, pelo valor de Cr..... \$.511.360. Sendo as benfeitorias de construção própria da adquirente.

Antonio Fernandes Pinto
Escrivão Habilitado

João Roberto Lorenzo Castro
Oficial Maior Substituto

R.04/

Data: 23/MAIO/2003

Pela escritura datada de 29 de abril de 2003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Pirapitingui, da cidade e comarca de Itú, deste Estado, livro nº 0034, fls. 368/369, SONIA COUTINHO, RG. nº 68744-SSP/SP, CPF/MF. nº 039.390.148-34, brasileira, separada judicialmente, industrial, domiciliada nesta Capital, na Alameda Tietê, nº 301, ap. A, 3º andar, representada por seu procurador substabelecido, Sebastião Wahl Júnior, nos termos do substabelecimento lavrado nas mesmas notas do título, no mesmo livro, página 13, datado de 15/04/2003, transmitiu por venda a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, RG. nº 12.242.540-6-SSP/SP, CPF/MF. nº 085.624.058-33, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado na cidade de Itú, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, bairro Mayard, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$30.000,00. Contribuinte atual nº 009.080.0614-4.

Edgar Jorge Furlanetto
Escrivão Habilitado

Carlos Estevão C. dos Santos
Substituto de Oficial

R.05/

Data: 28/DEZEMBRO/2006

PROT. 354.689

Pela escritura datada de 24 de novembro de 2006, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da cidade de Itú, neste Estado, livro nº 495, fls. 033, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em hipoteca a SHELL BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado

continua no verso

matrícula

55.546

ficha

02

verso

do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, blocos 05 (salas 101/7001) e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, o imóvel desta matrícula, no valor máximo de R\$585.000,00, a ser apurado em execução, bem como as benfeitorias neles existentes ou que neles venham a existir, incluindo o domínio direto e útil, para a garantia do pagamento integral à credora de débitos da cliente, Itupetro – Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na cidade de Itu, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, débitos já existentes ou posteriores à data do título ou que no futuro venha a existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, mantidas entre a cliente e a credora, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas pela cliente junto a qualquer instituição financeira para aquisição de produtos comercializados pela credora e que esta venha por qualquer título, a tornar-se subrogada ou cessionária, independentemente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação, e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título. Valor atribuído ao imóvel: R\$65.000,00.


 Maria Rosa S. C. dos Santos
 Oficial

Av.06/

Data: 12/JULHO/2013

PROT. 471.907

Verifica-se que: a) em virtude da transformação da SHELL BRASIL LTDA. em sociedade por ações, passou a denominar-se SHELL BRASIL S/A., conforme prova a Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, realizada em 30 de abril de 2011, registrada sob nº 00002204768, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA; e, b) SHELL BRASIL S/A. passou a denominar-se RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., conforme prova Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2011, registrada sob o nº

continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

55.546

ficha

03

00002204776, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por requerimento de 19 de junho de 2013.



Carla Sottano C. dos Santos
Substituta da Oficial

Av.07/

Data: 14/JUNHO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1003995-29.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: BANCO SAFRA S/A., CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados). Valor da dívida: R\$1.816.535,40, nos termos da Certidão expedida em 23 de maio de 2017 e requerimento de 01 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 534.336 de 07/06/2017.



Carla S. C. Santos
Substituta da Oficial

Av.08/

Data: 14/AGOSTO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1004815-48.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: BANCO SAFRA S/A., CNPJ nº 58.160.789/0001-28, (exequente) e ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, CPF/MF nº 085.624.058-33, (executados). Valor da causa: R\$80.908,81, nos termos da Certidão expedida em 14 de junho de 2017 e requerimento de 22 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 536.958 de 07/08/2017.



Carla S. C. Santos
Substituta da Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

1

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: : 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cujo pacto antenupcial se encontra registrado nessa Serventia sob n. 1692, livro n. 03, Registro Auxiliar e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0080.001.

Título prenotado sob n. 54698, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 056/059, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$

CONTINUA NO VERSO.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA

30.731

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRICULA

30.731

FICHA

1
(VERSO)**Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

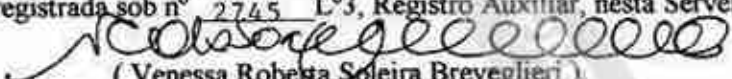
7.464,90.

A Escrevente,


 (Venessa Roberta Soleira Breveglieri).
R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto desta matrícula e da matrícula 30.730 desta Serventia, bem como os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 Lº3, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

A Escrevente,


 (Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua na ficha 02...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

MATRÍCULA
30.751

FICHA
2

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.
Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,

(Assinatura manuscrita)
(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30731. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 08.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 430, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 06 (salas 101/801), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 do R. I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,

(Assinatura manuscrita)
(Venessa Roberta Sotera Breveglieri).

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA FICHA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.730FICHA
1Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**
OficialBel. **CELSO MARINI**
Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 08, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cuja escritura de pacto antenupcial se encontra registrada nessa Serventia no Livro n. 03, Registro Auxiliar, sob n. 1692 e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0150.001.

Título prenotado sob n. 54699, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

(Lília Lucia Pellegrini Venosa).

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 052/055, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$ 7.464,90.

A Escrevente,

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
30.730FICHA
1MATRÍCULA
30.730

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.730

FIGHA

01

(VERSO)

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

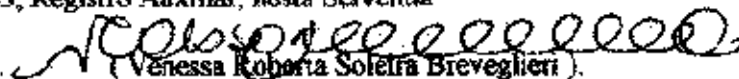
R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, o imóvel descrito nesta matrícula em favor do BANCO RURAL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente SIMEIRA PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas 30.730 e 30.731 desta Serventia e os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições

stantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada

no nº 2745, Lº 03, Registro Auxiliar, nesta Serventia

Escrevente,


(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 19 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

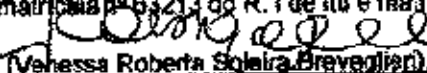
A Oficial,


(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30730. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Via Esperança, pelo valor máximo de 586.000,00 a SHELL DO BRASIL S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 06 (salas 101/801), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor nominal R\$ 122.288,11. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora SHELL DO BRASIL S/A abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.731 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 de R.I. de Itu; matrículas nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 de R.I. de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,


(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula

172.730

ficha

01

São Paulo, 18 de junho de 2002

IMÓVEL:- UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º **SUBDISTRITO - TATUAPÉ**, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

PROPRIETÁRIOS:- ANTÔNIO MANUEL VALONGO, português, aposentado, RG nº 2.197.352-DOPS/SP, CPF/MF nº 010.070.848-04, e sua mulher MARIA DO CARMO GOMES ou MARIA DO CARMO, portuguesa, do lar, RNE nº W-100.660-S-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF nº 106.562.748-32, casados sob o regime das leis portuguesas, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Euclides Pacheco, nº 1.304, Tatuapé.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 85.228, deste Registro de Imóveis, feita em 12/03/1.964.

C. CONTRIBUINTE:- 056.155.0074-3.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaitai Chicuta - Escrevente

R.1/172.730

Em 18 de junho de 2002

Do Formal de Partilha expedido em 29 de março de 2.000, aditado aos 05 de abril de 2.002, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos nº 154/99 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimentos de **ANTÔNIO MANUEL VALONGO**, ocorrido em 24/07/1.985; e **MARIA DO CARMO GOMES** ou **MARIA DO CARMO**, ocorrido aos 21/01/1.999, verifica-se que, de conformidade com a r. sentença proferida em 09/02/2.000, que transitou em julgado aos 09/03/2.000, o **IMÓVEL**, avaliado em R\$25.000,00, foi **PARTILHADO ao herdeiro**

continua no verso

matrícula
172.730

ficha
01
verso

filho ADRIANO JOSÉ VALONGO, português, professor, RG nº 3.102.004-5-SSP/SP, CPF/MF nº 239.794.378-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Moura, nº 975, apto 143, Jardim Paulista, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 1.725, no 13º Registro de Imóveis desta Capital, com **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, brasileira, psicóloga, RG nº 3.007.434-SSP/SP, CPF/MF nº 047.922.388-20, residente e domiciliada em Franca, neste Estado, à Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 380, Parque Universitário.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takatsi Chicuta - Escrevente

Av.2/172.730 Em 29 de janeiro de 2015
Da escritura de 15 de Janeiro de 2015, do 18º Tabelião de Notas desta Capital (livro 1.284 - páginas 63/66), e da Certidão de Casamento expedida em 06/01/2015, pelo Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América desta Capital, Matrícula nº 122721 01 55 1979 2 00011 007 0002536 - 16, verifica-se que, de conformidade com a sentença proferida em 05/11/1999, pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP, transitada em julgado, foi decretado o **DIVÓRCIO** de **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, que voltou a assinar o nome de solteira, **MARTHA FIGUEIREDO**. - Protocolo nº 494.423 de 23/01/2015. -

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nafini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.3/172.730 Em 29 de janeiro de 2015
Pela escritura mencionada na Av.2, **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO**, divorciados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Vênus, nº 123, Vila Formosa, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$171.800,00, a **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede em Itu/SP, na rua Aquilino

continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Código(CNS) Nº 11.377-9

matrícula

172.730

ficha

02

São Paulo,

29 de janeiro de 2015

Limongi, nº 439, Jardim Mayard, CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32.-

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.04/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.126, emitida em 03 de junho de 2016, nesta Capital, ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede nesta Capital, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, DEU EM HIPOTECA ao BANCO DO BRASIL, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, O IMÓVEL, para garantia da dívida no valor de R\$748.000,00, com vencimento em 03/12/2017, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP. PROTOCOLO Nº 541.361 de 25/10/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.05/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.128, emitida em 06 de junho de 2016, nesta Capital, ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, já qualificada, DEU EM HIPOTECA DE 2º GRAU ao BANCO DO BRASIL, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, O IMÓVEL, para garantia da dívida no valor de R\$2.057.000,00, com vencimento em 03/05/2019, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da

continua no verso

matrícula
172.730

folha
02

verso

matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP.
PROTOCOLO Nº 541.360 de 25/10/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.6/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 14 de junho de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 22/06/2017, para consignar que no dia 12/06/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286), movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28, contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, já qualificada; e, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, CPF/MF nº 085.624.058-33, tendo a causa o valor de R\$80.908,81. PROTOCOLO Nº 559.696 de 28/06/2017.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.7/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 23 de maio de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 31/05/2017, para consignar que no dia 16/05/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286), movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28, contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificados, tendo a causa o valor de R\$1.816.535,40. PROTOCOLO Nº 559.697 de 28/06/2017.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente reiterar o pedido de registro de penhora via ARISP dos termos de fls. 218 e 219 já deferido pelo Nobre Juízo em fls. 205, aproveitando informar os dados do patrono para o envio do boleto para pagamento das despesas: e-mail surian@surian.com.br (telefones: (19)3433.2633 e Cel. (19)97170.8142).

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 1 de setembro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: ITU

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1003995292017

Exequente(s)

BANCO SAFRA S A

CNPJ: 58.160.789/0001-28

Executado(a, os, as)

ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.

CNPJ: 68.405.083/0001-32

JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

CPF: 085.624.058-33

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 2.062.848,11

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000179852

Comarca: Campinas

Endereço do imóvel: LOTE 9-E, LOTEAMENTO CENTRO INDUSTRIAL DE PAULÍNIA - CIP

Bairro:

Município: Paulínia

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 12078

Cartório de Registro de Imóveis: 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 14/08/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000179853

Comarca: Itú

Endereço do imóvel: vaga de garagem sob nº 46, localizada no subsolo do cond. edif.villa di verona, na rua Portugal nº 30

Bairro:

Município: Itú

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 63262

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 14/08/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

3.

Protocolo de Penhora Online: PH000179853

Comarca: Itú

Endereço do imóvel: RUA PORTUGAL Nº 30, APTO Nº 113, 11º ANDAR, COND. EDIF. VILLA DI VERONA

Bairro:

Município: Itú

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 63218

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 14/08/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

4.

Protocolo de Penhora Online: PH000179849

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: APTO 110, 1º ANDAR E MEZANINO IU 4º E 5º PAVIMENTOS DO ED. FLAR CARLOS SAMPAIO, NA RUA CARLOS SAMPAIO, 157, 17º SUBDISTRITO

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 55546

Cartório de Registro de Imóveis: 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 14/08/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

5.

Protocolo de Penhora Online: PH000179851

Comarca: Salto

Endereço do imóvel: UM LOTE DE TERRENO SOB Nº 08, QUADRA 06, LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA ROSA II

Bairro:

Município: Salto

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 30731

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 14/08/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

6.

Protocolo de Penhora Online: PH000179851

Comarca: Salto

Endereço do imóvel: UM LOTE DE TERRENO SOB Nº 15, QUADRA 06, LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA ROSA II

Bairro:

Município: Salto

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 30730

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA**Data do auto ou termo:** 14/08/2017**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

7.

Protocolo de Penhora Online: PH000179850**Comarca:** São Paulo - Capital**Endereço do imóvel:** UM PREDIO E SEU RESPEC TERRENO SITUADOS A AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO N° 458, 27° SUBDISTRITO**Bairro:** TATUAPE**Município:** São Paulo - Capital**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 172730**Cartório de Registro de Imóveis:** 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA****Data do auto ou termo:** 14/08/2017**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.****EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN

Telefone para contato: (01)93433-2633

E-mail: surian@surian.com.br

Número OAB: 144884

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 01/09/2017 17:38:43

Emitido por: CILENE VIEIRA BARBOSA

Cargo: ESCREVENTE TECNICO JUDICIARIO

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. **Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	01/09/2017
Solicitante:	CILENE VIEIRA BARBOSA
Nº do Processo:	1003995292017
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000179849	São Paulo - Capital - 04º Cartório
PH000179850	São Paulo - Capital - 09º Cartório
PH000179851	Salto - 01º Cartório
PH000179852	Campinas - 04º Cartório
PH000179853	Itú - 01º Cartório



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente frente a certidão de penhora de fls. 261/266, informar que foram realizados os pagamentos dos boletos dos protocolos PH000179849 e PH000179850, para os registros das penhoras, conforme comprovantes anexos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 12 de setembro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



237-2

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário: 4 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO CNPJ: 45.564.879/0001-32 Alameda Vicente Pinzon, 173 Vila Olímpia SÃO Paulo	Agência/Cod. Beneficiário:	Data de Emissão: 08/09/2017	Vencimento 24/09/2017
Pagador: BANCO SAFRA S A	Nosso Número: 26/97.000.003.127-2	Número Documento:	Valor Documento R\$ 483,82
Referência: Estabelecimento:4 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO/ Referência do Pedido: 000003127			

Autenticação Mecânica



237-2

23792.84629 69700.000313 27000.000201 2 72920000048382

Local de Pagamento Banco Bradesco S.A. Pagável preferencialmente em qualquer Agência Bradesco					Vencimento 24/09/2017
Beneficiário 4 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO CNPJ: 45.564.879/0001-32 Alameda Vicente Pinzon, 173 Vila Olímpia SÃO Paulo					Agência / Cód. do Beneficiário
Data Documento 08/09/2017	Nº Documento	Espécie Doc. Outro	Aceite N	Data Processamento 11/09/2017	Nosso Número 26/97.000.003.127-2
Uso do Banco	Cip 865	Carteira 26	Espécie Moeda Real	Quantidade	Valor R\$ 483,82
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Caixa: não receber após a data de vencimento Referente Penhora - Protocolo: PH000179849					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado
Pagador: BANCO SAFRA S A Rua Maria Paula, 123 - 1 andar 01319-001 Sao Paulo SP 58.160.789/0001-28 Sacador/Avalista: 4 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO					Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica



Boletos, Convênios e outros

A336120942328939014
12/09/2017 09:50:33

12/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 09:50:29
651606516 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3

=====

BANCO BRADESCO S.A.

=====

2379284629697000003132700000201272920000048382
NR. DOCUMENTO 91.201
DATA DO PAGAMENTO 12/09/2017
VALOR DO DOCUMENTO 483,82
VALOR COBRADO 483,82

=====

NR.AUTENTICACAO 3.622.FFB.56F.ED3.D56

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.



237-2

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário: 9 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL - SP	Agência/Cod. Beneficiário: 0.200-3/0.047.692-7	Data de Emissão: 08/09/2017	Vencimento 24/09/2017
Razão social: 9 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL - SP CNPJ: 45.705.514/0001-80 Rua Augusta 1062 Cerqueira Cesar - Sao Paulo 01304001			
Pagador: BANCO SAFRA S A	Nosso Número: 26/97.000.006.153-8	Número Documento:	Valor Documento R\$ 483,85

Referência:

Compras efetuadas através do Comércio Eletrônico.

Estabelecimento:9 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL - SP/ Referência do Pedido: 000006153

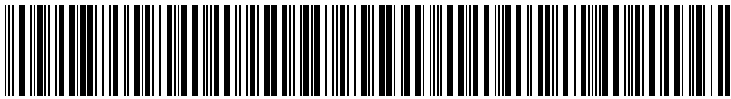
Autenticação Mecânica



237-2

23790.20023 69700.000610 53004.769203 6 72920000048385

Local de Pagamento Banco Bradesco S.A. Pagável preferencialmente em qualquer Agência Bradesco	Vencimento 24/09/2017					
Beneficiário 9 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL - SP	Agência / Cód. do Beneficiário 0.200-3/0.047.692-7					
Data Documento 08/09/2017	Nº Documento	Espécie Doc. Outro	Aceite N	Data Processamento 11/09/2017	Nosso Número 26/97.000.006.153-8	
Uso do Banco	Cip 865	Carteira 26	Espécie Moeda Real	Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 483,85
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Referente Penhora - Protocolo: PH000179850					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado	
Pagador: BANCO SAFRA S A Rua Maria Paula, 123 - 1 andar 01319-001 Sao Paulo SP 58.160.789/0001-28 Pagador/Avalista: 9 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL - SP					Ficha de Compensação	



Autenticação Mecânica



Boletos, Convênios e outros

A336120942328939019
12/09/2017 09:56:47

12/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 09:56:45
651606516 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3

=====

BANCO BRADESCO S.A.

23790200236970000061053004769203672920000048385
NR. DOCUMENTO 91.202
DATA DO PAGAMENTO 12/09/2017
VALOR DO DOCUMENTO 483,85
VALOR COBRADO 483,85

=====

NR.AUTENTICACAO 8.39B.343.4DD.6D5.C48

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente reiterar **URGÊNCIA** no pedido de penhora on-line via BACENJUD já deferido as fls. 106, reiterado as fls. 229, com guias recolhidas as fls. 230/231 e até o presente momento não atendido pela serventia.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 21 de setembro de 2017.

pp. Dr. Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos,

PG. 273: Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, providencie a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, bem como a imediata transferência dos valores disponíveis.

Não se nega que o Código estabelece que a transferência de valores deve se dar após a intimação e contraditório.

Todavia, a interpretação literal do dispositivo, no sentido de que o montante não poderia ser transferido, acaba por prejudicar tanto o exequente quanto o próprio executado, já que, durante o período de bloqueio os valores permanecem congelados, o que não ocorre quando transferidos para conta judicial.

Com efeito perfeitamente justificável que a transferência se dê de imediato, em conjunto com a liberação de eventual excedente. A respeito do tema, o enunciado nº 94, do Centro de Estudos e Debates do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Enunciado 94: "Em respeito aos princípios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da menor onerosidade e da duração razoável do processo, é possível a transferência imediata dos valores bloqueados (art.854 e parágrafos do CPC)”.

E, conforme constou de sua justificativa: “O procedimento previsto nos parágrafos do art. 854 do CPC é incompatível com o sistema eletrônico da penhora on line. A incompatibilidade se verifica quanto ao trabalho que será necessário por parte do Magistrado, quanto ao prazo necessário para a sua concretização (há previsão de vários atos) como também ao prejuízo que causará tanto ao Credor quanto ao Devedor, já que, neste último caso, valores somente bloqueados não são passíveis de correção na instituição financeira que tem sua guarda.”.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberados, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, § 3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Intime-se.

Itu, 22 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente frente a certidão de penhora de fls. 261/266, informar que foram realizados os pagamentos dos boletos dos protocolos PH000179851 e PH000179853, para os registros das penhoras, conforme comprovantes anexos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 25 de setembro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 24/09/2017
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001					
Data do documento: 11/09/17	No. do documento 10057271	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 11/09/17	Nosso Número 176/10057271-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.293,20
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PROTOC PH000179853 PRENOTACAO 223001					(-) Descontos/Abatimento
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 58160789000128

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 05727.150343 90189.370001 1 72920000129320**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 24/09/2017
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001					
Data do documento: 11/09/17	No. do documento 10057271	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 11/09/17	Nosso Número 176/10057271-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.293,20
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PROTOC PH000179853 PRENOTACAO 223001					(-) Descontos/Abatimento
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 58160789000128

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



```

*-----*
34191.76106 05727.150343 90189.370001 1 72920000129320
CEDENTE: ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES I          VENCIMENTO: 24/09/2017
          VALOR DO DOCUMENTO:          1.293,20
          DESCONTO/ABATIMENTO:         0,00
          MORA/MULTA:                   0,00
          VALOR COBRADO:                1.293,20
SACADO:   BANCO SAFRA S/A                CNPJ/CPF: 58160789
          ----- AUTENTICACAO -----
          BS      0021522092017999000000000129320DCERP
*-----*

```

```

</TXT_INF></GRUPO_TXT><GRUPO_TXT><TXT_INF>
ENTER=PROCEESA      PF2=NOVA CONSULTA      F3=ENCERRA

```

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Itaú Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 24/09/2017
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001					
Data do documento: 20/09/17	No. do documento 10057800	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 20/09/17	Nosso Número 176/10057800-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 974,96
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PROTOC PH000179851 PRENOTACAO 120741					(-) Descontos/Abatimento
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 58160789000128

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 05780.010343 90189.370001 7 72920000097496**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 24/09/2017
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001					
Data do documento: 20/09/17	No. do documento 10057800	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 20/09/17	Nosso Número 176/10057800-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 974,96
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PROTOC PH000179851 PRENOTACAO 120741					(-) Descontos/Abatimento
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 58160789000128



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

```


*-----*
BANCO ITAU - 341
34191.76106 05780.010343 90189.370001 7 72920000097496

CEDENTE: ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES I VENCIMENTO: 24/09/2017
NUM. DOCTO: 2900365670 DATA DO PAGAMENTO: 25/09/2017

VALOR DO DOCUMENTO: 974,96
DESCONTO/ABATIMENTO: 0,00
MORA/MULTA: 0,00
VALOR COBRADO: 974,96


SACADO: BA2EV2:h D 2EA2:h
ENTER=PROCEESA PF2=NOVA CONSULTA F3=ENCERRA
----- AUTENTICACAO -----
BS 002152509201799900000000097496DCERP
*-----*
    
```

U

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CVB quar 11/
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de im

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para i

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta: As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170005288163
Número do Processo:	1003995292017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15581 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Franca Viana (Protocolizado por Cilene Vieira Barbosa)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO SAFRA SA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	085.624.058-33 - JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO ABC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/1 Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/10/06:5
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/1 Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/10/19:5
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/1 Cumprir
	Bloq. Valor		2.062.848,11		0,00	

02/10/2017 12:58		Fernando Franca Viana		(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00		03/10/ 00:5
---------------------	--	-----------------------------	--	--	--	----------------

Nenhuma ação disponível

BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/I Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/10/ 08:2

Nenhuma ação disponível

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/I Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/10/ 19:5

Nenhuma ação disponível

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/I Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/10/ 20:4

Nenhuma ação disponível

BCO PETRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/I Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/10/ 07:1

Nenhuma ação disponível

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/ Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/10/ 18:2
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/ Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/10/ 07:4
Nenhuma ação disponível						

BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/ Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/10/ 03:0
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/ Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/10/ 04:1
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/ Cumprir
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/10/ 20:3
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

68.405.083/0001-32 - ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 6.635,58] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 5.071,09	5.071,09	02/11
04/10/2017 11:32	Transf. de Valores ID:072017000012451402 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0354 Tipo cred. jud.:Geral	Fernando Franca Viana	5.071,09	(01) Recebida. em 04/10/2017. Valor Previsto: 5.071,09	0,00	07/11
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.332,49	1.332,49	03/10
04/10/2017 11:32	Transf. de Valores ID:072017000012451399 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0354 Tipo cred. jud.:Geral	Fernando Franca Viana	1.332,49	(01) Recebida. em 04/10/2017. Valor Previsto: 1.332,49	0,00	05/11
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 127,07	127,07	03/12
09/10/2017 17:41	Transf. de Valores ID:072017000012725855 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0354 Tipo cred. jud.:Geral	Fernando Franca Viana	127,07	(01) Recebida. em 10/10/2017. Valor Previsto: 127,07	0,00	11/11
Nenhuma ação disponível						

BCO ABC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de	92,15	03/10

				saldo. 92,15		
04/10/2017 11:32	Desb. Valor	Fernando Franca Viana	92,15	(01) Cumprida integralmente. 92,15	0,00	05/1 0
Nenhuma ação disponível						
BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12,78	12,78	03/1 0
04/10/2017 11:32	Desb. Valor	Fernando Franca Viana	12,78	(98) Não Resposta	-	
09/10/2017 17:41	Desb. Valor	Fernando Franca Viana	12,78	(01) Cumprida integralmente. 12,78	0,00	05/1 0
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/1 0
Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/1 0
Nenhuma ação disponível						
BCO PETRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/1 0
Nenhuma ação disponível						
BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(99) A instituição destinatária da ordem está em	0,00	04/1 0

				intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.		
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/11/17
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cump
02/10/2017 12:58	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	2.062.848,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/11/17
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO SAFRA SA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato em anexo.

Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 5.530,65, o qual converto em penhora.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Havendo impugnação, com fundamento no art.10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência.

Int.

Itu, 11 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1054/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato em anexo. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 5.530,65, o qual converto em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no art.10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Int."

Do que dou fé.
Itu, 12 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher taxa para intimação via postal.

Nada Mais. Itu, 16 de outubro de 2017. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO, advogada devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência para **requerer a juntada dos inclusos SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÃO SEM RESERVAS DE PODERES** outorgada por **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, também regularmente qualificados nos autos.

Sendo assim, requer que sejam riscados dos autos deste processo, os nomes dos patronos que substabelecem os poderes de representação, para que não mais sejam expedidas publicações e comunicações oficiais em seus nomes visto que não mais atuarão como advogados no presente feito. Tais advogados são:

- **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515;**
- **GILBERTO OLIVI JUNIOR, OAB/SP 209.630;**
- **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN, OAB/SP 169.181;**
- **MARCOS VINICIUS COSTA, OAB/SP 251.830;**
- **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO, OAB/SP 248.857;**
- **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO, OAB/SP 302.481.**
- **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 313.985.**

Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações relativas a este processo saiam somente e exclusivamente em nome dos advogados para as quais os poderes foram substabelecidos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru/SP, 16 de outubro de 2017.

FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO
OAB/SP 248.857

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHES FORAM OUTORGADOS POR ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 68.405.083/0001-32 aos advogados, **José Luis Finocchio Junior**, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno**, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274.861.778-97, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; **Alan Pessoa de Albuquerque**, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; **Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Ana Peretti**, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; **André Luis de Souza**, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruna Karoline Bezerra**, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Carlos Frederico Corrêa Patrocínio**, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Cristina Garcez**, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Érica de Souza Rocha**, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Francisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriela de Almeida Poli**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Graziela Oliveira Durigon**, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27;







Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávaro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Letícia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Livia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Morales**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **María Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thais Ruggeri Giancotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thais Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01.


Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, **e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br**, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-

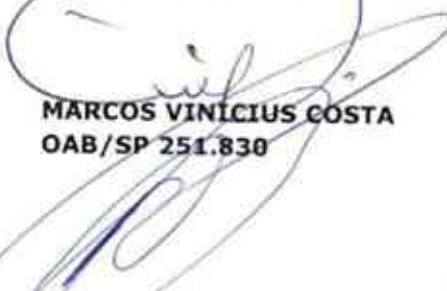
judicial", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses da outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.



ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
OAB/SP 128.515



GILBERTO OLIVI JUNIOR
OAB/SP 209.630


CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN
OAB/SP 169.181


MARCOS VINICIUS COSTA
OAB/SP 251.830


FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAI0
OAB/SP 248.857


RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
OAB/SP 302.481


LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
OAB/SP 313.985

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES


ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHES FORAM OUTORGADOS POR JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 085.624.058-33 aos advogados, José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, Veridiana Moreira Police, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274. 861.778-97, Felipe Lopes de Faria Cervone, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, Camila Somadossi Gonçalves da Silva, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e Leandro Lucon, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; Ana Carolina Bueno do Vale, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; Ana Júlia Lissoni Cornelho, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; Ana Peretti, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; André Luis de Souza, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; Arthur Pereira Carvalhaes, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; Bruna Karoline Bezerra, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; Bruno Marques Santo, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; Carlos Frederico Corrêa Patrocínio, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; Carolina Razera Pereira, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; Cristina Garcez, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; Debora Cristine Bento, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; Enéias Queiroz de Amorim, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; Érica de Souza Rocha, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; Fernanda de Almeida Prado Sampaio, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; Francisco Biscardi Pinho, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; Gabriela de Almeida Poli, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; Graziela Oliveira Durigon, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; Guilherme Cremonesi Caurin, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e


do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Letícia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Morales**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Maria Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Tháís Ruggeri Giacottí**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Tháís Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01. Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, **e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br**, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", para em qualquer


Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses do outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.



ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
OAB/SP 128.515

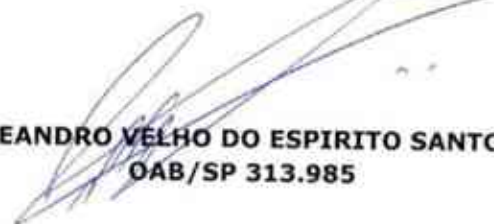

GILBERTO OLIVI JUNIOR
OAB/SP 209.630


CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN
OAB/SP 169.181


MARCOS VINICIUS COSTA
OAB/SP 251.830


FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAI0
OAB/SP 248.857


RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
OAB/SP 302.481


LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
OAB/SP 313.985

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063262

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.078.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

matrícula	ficha
063262	01
	verso

declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,  (Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 163, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

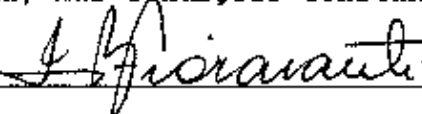
DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

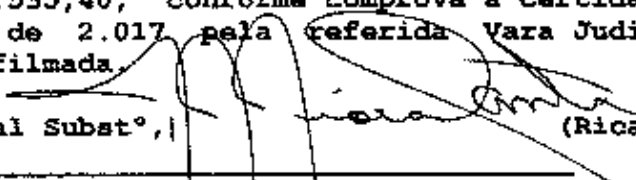
matrícula
063262

ficha
002

SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017 (Prot. 221463 de 09/06/2017).
A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº,  (Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017 (Prot. 221920 de 04/07/2017).
A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a

CONTINUA NO VERSO

matricula

063262

ficha

002

verso

Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Cartidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017 (Prot. 222083 de 03/08/2017).
Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *R. S. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017 (Prot. 222083 de 03/08/2017).
Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU - SP

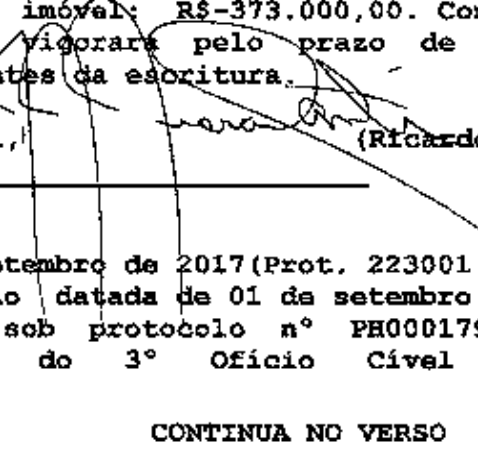
Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula
063262

ficha
003

ITU, 09 de Agosto de 2017

ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63218 e 63257 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,  (Ricardo S. Fioravanti).

Av.10-Em 25 de setembro de 2017(Prot. 223001 de 04/09/2017). Conforme Certidão datada de 01 de setembro de 2017, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000179853, por Cilene Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca,

CONTINUA NO VERSO

matrícula
063262

ficha
003
verso

Escrivã/Diretora Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1003995292017, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.218 desta Registro, e os imóveis matriculados sob nºs 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nºs 30.731 e 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.062.848,11, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).



PROTOCOLO : 223001

Certidão expedida nos termos do artigo 19 parag. 1º da Lei 6.015/73, em atendimento ao prenotado em referência. A presente certidão não supre as demais certidões exigidas por lei.

Itu, 25 de setembro de 2017
as 08:34:09 hs ESCRIVENTE : MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU
Rua Marechal Dondoro, 570 - Centro

Ac SERVENTIÁRIO	29,93
Ac ESTADO	9,51
Ac I.P.E.S.P	5,82
Ac SINDREG	1,58
Ac TRIBUNAL	2,05
Ac ISSQN	3,60
Ac MINISTÉRIO PÚBLICO	1,44
TOTAL	43,93

GUIA
183

PARA FINS NOTARIAIS O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP. XIV, 15º).

Certidão assinada digitalmente por MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS, a qual terá validade somente em formato digital, ou se impressa nos termos do item 346.1 do Cap XX das NSCGJ-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 17/10/2017 às 11:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 25AE490.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula
063218ficha
01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0013.02.0014.043.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 46, objeto da matrícula nº 63.267, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-40.000,00 (valor venal: R\$-65.000,24), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa

continua no verso

matrícula

663218

ficha

01

verso

de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,

(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPÓTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,

(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.809).
Fica CANCELADA a HIPÓTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,

(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 163, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPÓTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula
063218ficha
002

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *[assinatura]* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017 (Prot. 221463 de 09/06/2017).

A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº, *[assinatura]* (Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017 (Prot. 221926 de 04/07/2017).

A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

ficha

002

verso

admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 59.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017 (Prot. 222083 de 03/08/2017).
Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº 814495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *R. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017 (Prot. 222083 de 03/08/2017).
Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063218

ficha

003

ITU, 09 de Agosto de 2017

Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63257 e 63262 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMBIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.10-Em 25 de setembro de 2017 (Prot. 223001 de 04/09/2017).
Conforme Certidão datada de 01 de setembro de 2017, emitida eletronicamente sob protocolo nº PEG00179853, por Cilene

CONTINUA NO VERSO

matricula **063218** ficha **003**
verso

Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca, Escrivã/Diretora Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, expedida nos Autos da Execução Civil - Número de Ordem 1003995292017, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/ME nº 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/ME nº 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.262 deste Registro, e os imóveis matriculados sob nºs 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nºs 30.731 e 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.062.848,11, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).



PROTOCOLO : 223001

Certidão expedida nos termos do artigo 1º pará. 1º da Lei 6.015/73, em atendimento ao prenotado em referência. A presente certidão não supre as demais certidões exigidas por lei.

Itu, 25 de setembro de 2017
as 08:30:08 hs **ESCREVENTE MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU
Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

Ar SERVENTUÁRIO	29,93
Ar ESTADO	4,61
Ar I.P.E.S.P	5,83
Ar SINOREG	1,58
Ar TRIBUNAL	2,05
Ar ISSQN	0,00
Ar MINISTÉRIO PÚBLICO	1,44
TOTAL	49,93

GUIA
183

PARA FINS NOTARIAIS O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE TRÊS DIAS, (PROV. 88/99 CAP. XIV, 13.º).

Certidão assinada digitalmente por MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS, a qual terá validade somente em formato digital. ou se impressa nos termos do item 346.1 do Cap.XX das NSCGJ-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 17/10/2017 às 11:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 25AE490.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRICULA
30.731

FICHA
1

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**
Oficial

Bel. **CELSO MARINI**
Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.002,00 m2.

PROPRIETÁRIOS: : 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cujo pacto antenupcial se encontra registrado nessa Serventia sob n. 1692, livro n. 03, Registro Auxiliar e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0080.001.

Título prenotado sob n. 54698, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficial, (Lília Lúcia Pellegrini Venosa).

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 056/059, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BERGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$

CONTINUA NO VERSO.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
1

MATRICULA
30.731



120.952

Data de emissão: 16/10/2017 17:46:06

Página 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

1
(VERSO)Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

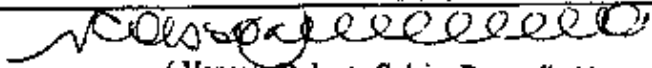
Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

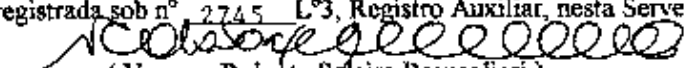
7.464,90.

A Escrevente,


 (Venessa Roberta Soleira Breveglieri).
R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de Itu/SP. **AVALISTA:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto desta matrícula e da matrícula 30.730 desta Serventia, bem como os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 Lº3, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

A Escrevente,


 (Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua na ficha 02...



120.952

Data de emissão: 16/10/2017 17:46:06

Página 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.731

FICHA
2

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.
 Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 03 cancelado.

A Oficial,

(Assinatura manuscrita)
 (Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30731. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2005. Ato lançado em 02/01/2007.
 Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas da Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 438, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 08 (salas 101/601), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 do R. I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,

(Assinatura manuscrita)
 (Vanessa Roberta Simeira Breveglieri)

AV-5/30731. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº de ordem 1003995282017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,

(Assinatura manuscrita)
 Alessandra Cristina Barnabé

AV-6/30731. Prenotação sob nº 120.785, em 05/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP, aos 31 de maio de 2017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de

Continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA



120.952

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.731

FICHA
2

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.
Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,

(Assinatura)
(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30731. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 438, Vila Esperança, pelo valor máximo de **585.000,00** a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5(salas 101/701 e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 do R. I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada

(Assinatura)
(Venessa Roberta Simeira Breveglieri)

AV-5/30731. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº de ordem 1003995282017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,

(Assinatura)
Alessandra Cristina Barnabé

AV-6/30731. Prenotação sob nº 120.785, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP, aos 31 de maio de 2017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de

Continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA



120.952

Data de emissão: 16/10/2017 17:46:06

Página 3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

MATRÍCULA

30.731

FICHA

02
(VERSO)

Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 16/05/2017, e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1003995-29.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Ituí/SP, na qual figura como EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e 2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.818.535,40. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,

Alessandra Cristina Barnabé

Alessandra Cristina Barnabé.

AV-7/30731. Prenotação sob nº 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2017, com firma reconhecida em 26/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Ituí/SP, aos 14 de junho de 2017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 12/06/2017 e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Ituí/SP, na qual figura como EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e 2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,

Alessandra Cristina Barnabé

Alessandra Cristina Barnabé.

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula nº 30731, registrada perante esta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto, que foi instalada em 30/10/1966. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu, _____, () Lília Lúcia Pellegrini, Oficial; () Cintia Cecília Pellegrini, Substituta legal, () Alessandra Cristina Barnabé, Escrevente, subscrevi. Salto, 16/10/2017. Oficial: R\$ 29,93; Estado: R\$ 8,51; Carteira: R\$ 5,82; Reg.Civil: R\$ 1,58; Trib.Just.: R\$ 2,05; M.P.: R\$ 1,44; TOTAL: R\$ 50,31. Certidão expedida em 11/10/2017. Pedido n.º 120.952, em 11/10/2017. Protocolo nº 120.741



120.952

Data de emissão: 16/10/2017 17:46:08

Página 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 17/10/2017 às 11:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 25AE490.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRICULA
30.730

FICHA
3

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA
Oficial

Bel. CELSO MARINI
Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 08, encerrando a área de 1.002,00 m2.

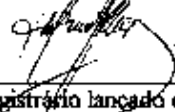
PROPRIETÁRIOS: 1) OSWALDO BÉRGAMO, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, DIRCE ASSALIM BÉRGAMO, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO, CIC 462.368.808-91; 3) NORMA RABACHINI BÉRGAMO, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) MARCOS ANTONIO BÉRGAMO, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cuja escritura de pacto antenupcial se encontra registrada nessa Serventia no Livro n.º 03, Registro Auxiliar, sob n.º 1692 e 3.2) VAGNER ROBERTO BÉRGAMO, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0150.001.

Título prenotado sob n.º 54699, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

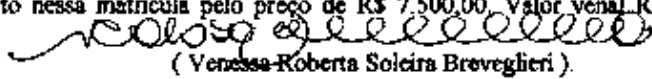
A Oficial,



(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 052/055, os proprietários 1) OSWALDO BÉRGAMO e sua mulher, DIRCE ASSALIM BÉRGAMO; 2) ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO; 3) NORMA RABACHINI BÉRGAMO; 3.1) MARCOS ANTONIO BÉRGAMO e sua mulher, SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO e 3.2) VAGNER ROBERTO BÉRGAMO, todos já qualificados, venderam a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00, Valor venal R\$ 7.464,90.



A Escrevente,

(Venessa Roberta Solcira Breveglieri)

continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
1

MATRICULA
30.730



120.952

Data de emissão: 16/10/2017 17:46:16

Página 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA	FICHA
30.730	01 (VERSO)

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**
Oficial
Bel. **CELSO MARINI**
Substituto

R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cédular, sem qualquer concorrência, o imóvel descrito nesta matrícula em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de Itu/SP. **AVALISTA:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cédular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas 30.730 e 30.731 desta Serventia e os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições íntimas do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 Lº 03, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

Escrevente,

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor **BANCO RURAL S/A** em Belo Horizonte em 19 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,

(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30730. Prenotação sob nº 68.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 06 (salas 101/801), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 122.288,11. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.731 desta Serventia; matrícula nº 55.548 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R. I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 68257 do R. I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

Continua na ficha 02...



120.952

Data de emissão: 16/10/2017 17:46:16

Página 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 17/10/2017 às 11:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 25AE490.

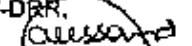
Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEISMATRÍCULA
30.730FICHA
02**Comarca de Salto -SP**
CNS-CNJ nº 12.365-3Lilla Lúcia Pellegrini
Oficial**AV-5/30730. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.**

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº de ordem 1003995292017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-6/30730. Prenotação sob nº 120.785, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 31 de maio de 2.017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 18/05/2.017, e admitida em julho, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1003995-29.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.816.535,40. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-7/30730. Prenotação sob nº 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2.017, com firma reconhecida em 28/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 14 de junho de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 12/06/2.017 e admitida em julho, ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.


120.952

Data de emissão: 16/10/2017 17:46:17

Página 3

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula nº **30730**, registrada perante esta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto, que foi instalada em 30/10/1966. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu, _____, () **Lília Lúcia Pellegrini**, Oficial; () **Cintia Cecília Pellegrini**, Substituta legal, () **Alessandra Cristina Barnabé**, Escrevente, subscrevi. Salto, 16/10/2017. Oficial: R\$ 29,93; Estado: R\$ 8,51; Carteira: R\$ 5,82; Reg.Civil: R\$ 1,58; Trib.Just.: R\$ 2,05; M.P.: R\$ 1,44; TOTAL: R\$ 50,31. **Certidão expedida em 11/10/2017. Pedido n.º**



120.952

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula nº 30730, registrada perante esta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto, que foi instalada em 30/10/1966. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu, _____, () **Lília Lúcia Pellegrini**, Oficial; () **Cintia Cecilia Pellegrini**, Substituta legal, () **Alessandra Cristina Barnabé**, Escrevente, subscrevi. Salto, 16/10/2017. Oficial: R\$ 29,93; Estado: R\$ 8,51; Carteira: R\$ 5,82; Reg.Civil: R\$ 1,58; Trib.Just.: R\$ 2,05; M.P.: R\$ 1,44; TOTAL: R\$ 50,31. **Certidão expedida em 11/10/2017. Pedido n.º**



120.952

Data de emissão: 16/10/2017 17:46:18

Página 4



Monteiro
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Rua Augusta, 105B - Cerqueira César - Cep 01304-001 - Fone (11) 3258-8188 - www.risp.com.br
 Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
 GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matricula
172.730

folha
01

São Paulo, 18 de junho de 2002

IMÓVEL:- UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º **SUBDISTRITO - TATUAPÉ**, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

PROPRIETÁRIOS:- ANTÔNIO MANUEL VALONGO, português, aposentado, RG nº 2.197.352-DOPS/SP, CPF/MF nº 010.070.848-04, e sua mulher MARIA DO CARMO GOMES ou MARIA DO CARMO, portuguesa, do lar, RNE nº W-100.660-S-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF nº 106.562.748-32, casados sob o regime das leis portuguesas, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Euclides Pacheco, nº 1.304, Tatuapé.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 85.228, deste Registro de Imóveis, feita em 12/03/1.964.

C. CONTRIBUINTE:- 056.155.0074-3.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takatsi Chicuta - Escrevente

R.1/172.730

Em 18 de junho de 2002

Do Formal de Partilha expedido em 29 de março de 2.000, aditado aos 05 de abril de 2.002, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos nº 154/99 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimentos de **ANTÔNIO MANUEL VALONGO**, ocorrido em 24/07/1.985; e **MARIA DO CARMO GOMES** ou **MARIA DO CARMO**, ocorrido aos 21/01/1.999, **verifica-se** que, de conformidade com a r. sentença proferida em 09/02/2.000, que transitou em julgado aos 09/03/2.000, o **IMÓVEL**, avaliado em R\$25.000,00, foi **PARTILHADO ao herdeiro**

continua no verso



matrícula
172.730

ficha
01

Filho ADRIANO JOSÉ VALONGO, português, professor, RG nº 3.102.004-5-SSP/SP, CPF/MF nº 239.794.378-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Moura, nº 975, apto 143, Jardim Paulista, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 1.725, no 13º Registro de Imóveis desta Capital, com **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, brasileira, psicóloga, RG nº 3.007.434-SSP/SP, CPF/MF nº 047.922.388-20, residente e domiciliada em Franca, neste Estado, à Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 380, Parque Universitário.

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Stoner - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaisi Chicuta - Escrevente

Av.2/172.730 Em 29 de janeiro de 2015

Da escritura de 15 de Janeiro de 2015, do 18º Tabelião de Notas desta Capital (livro 1.284 - páginas 63/66), e da Certidão de Casamento expedida em 06/01/2015, pelo Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América desta Capital, Matrícula nº 122721 01 55 1979 2 00011 007 0002536 - 16, verifica-se que, de conformidade com a sentença proferida em 05/11/1999, pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP, transitada em julgado, foi decretado o **DIVÓRCIO** de **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTEHA FIGUEIREDO VALONGO**, que voltou a assinar o nome de solteira, **MARTEHA FIGUEIREDO**. - Protocolo nº 494.423 de 23/01/2015. -

8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nafini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.3/172.730 Em 29 de janeiro de 2015

Pela escritura mencionada na Av.2, **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTEHA FIGUEIREDO**, divorciados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Vênus, nº 123, Vila Formosa, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$171.800,00, a **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede em Itu/SP, na rua Aquilino

continua na ficha 02



Monteiro
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Rua Augusta, 1058 - Carqueira César - Cep 01304-001 - Fone (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
 Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
 GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS DA CAPITAL
 Código(CNS)Nº 11.377-9

matrícula
172.730

ficha
02

São Paulo,

29 de janeiro de 2015

Limongi, nº 439, Jardim Mayard, CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32.-

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.04/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.126, emitida em 03 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede nesta Capital, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, **DEU EM HIPOTECA** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$748.000,00, com vencimento em 03/12/2017, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP. **PROTOCOLO Nº 541.361 de 25/10/2016.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.05/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.128, emitida em 06 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA DE 2º GRAU** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$2.057.000,00, com vencimento em 03/05/2019, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da

continua no verso

matrícula
172.730

ficha
02

matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP.
PROTOCOLO Nº 541.360 de 25/10/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.6/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 14 de junho de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 22/06/2017, para consignar que no dia 12/06/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286), movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28, contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, já qualificada; e, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, CPF/MF nº 085.624.058-33, tendo a causa o valor de R\$80.908,81. PROTOCOLO Nº 559.696 de 28/06/2017.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.7/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 23 de maio de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 31/05/2017, para consignar que no dia 16/05/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286), movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28, contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificados, tendo a causa o valor de R\$1.816.535,40. PROTOCOLO Nº 559.697 de 28/06/2017.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

continua na ficha 03



Monteiro
9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Rua Augusta, 1056 - Cerqueira César - Cep 01304-001 - Fone (11) 3258-8188 - www.9.iso.com.br
 Funcionamento de segunda à sexta-feira das 9.00h às 18.00h.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
 GERAL

9ª OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS DA CAPITAL
 Código(CNS)Nº 11.377-9

matrícula
172.730

folha
03

São Paulo, 15 de setembro de 2017

Av.8/172.730 Em 15 de setembro de 2017
 Procede-se a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, nos termos da certidão expedida em 01 de setembro de 2017, pela 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286), **movida** pelo **BANCO SAFRA S/A**, já qualificado, **contra**: 1) **ITOPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; e, 2) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, para garantia da dívida no valor de R\$2.062.848,11.- Fazem parte também da presente outros imóveis mencionados no título.- **Protocolo nº 565.137 de 04/09/2017.-**

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Regênita M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada
 Lucca Micalopoulos Raymundo - Escr.Autorizado

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
 PROTOCOLO 565137

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela JCP-Brasil, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Para sua validade, conservar esta certidão em meio eletrônico.

Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73. Eventual existência de ônus reais, alienações ou penhoras são relatadas. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86.

São Paulo, 15 de setembro de 2017

Emolumentos	R\$ 29,93
Estado:	R\$ 08,51
IPESP:	R\$ 05,82
Registro Civil:	R\$ 01,58
Tribunal de Justiça:	R\$ 02,05
ISS:	R\$ 00,01
TOTAL:	R\$ 48,94
Recolhidos pela Guia	10

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

fls. 324

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta:



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

Matrícula
55.546

Folha
01

São Paulo, 25 de setembro de 1981

IMÓVEL - APARTAMENTO N.º 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 12,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída e correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 95,11m²., com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comum do edifício.

CONTRIBUINTE:- 009.080.0364/0365 (maior área).

PROPRIETÁRIAS:- 1) PANEMI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1541, 8º andar, conjunto 8-G, CGC/MF. 44.921.112/0001-50; 2) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Av. Angélica nº 2632, 12º andar, conjunto 122, CGC/MF. número 50.278.712/0001-45; e, 3) JMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade anônima, com sede nesta Capital na rua Miguel Leasa nº 310, CGC/MF. 51.755.726/0001-75, (na proporção de 39,19498% a 1ª, 29,07586% a 2ª e 31,72916% a 3ª - segundo os registros feitos sob os nºs 01 e 02 nas matrículas nºs 50.739 e 50.740) (Mat. 55.500).

REGISTROS ANTERIORES:- R.01 e 01 das matrículas nºs 50.739 e 50.740 - deste Registro (Mat. 55.500).

Walter Walter - Oficial Regist.

R.01/55.546

Data:- 25/Setembro/1.981.

Pelo instrumento particular datado de 04 de Junho de 1981,

- continua no verso -

Mod. W 5000 8/81

matrícula
55.546

folha
01
total

as proprietárias, já qualificadas, sendo a 1ª representada - por Samuel Serson, a 2ª por Bernardo Nebel First e Jorge Thomaz Weil, e a 3ª por Clovis Galante e Clovis Galante Filho, - promoveram a ATRIBUIÇÃO das unidades autônomas do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", a ser construído, passando em consequência o imóvel da matrícula, orçado em Cr\$3.400.831,14 - pertencer com exclusividade a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA.-

Edgar Jorge Fernandes
Escritor Público

Edgar Jorge Fernandes
Escritor Público

Av.02/ 55.546

DATA:- 24/mayo/1.984.-

Consta que o " EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO ", foi o instituído em regime de condomínio, conforme o R.03 de matrícula número 55.500, achando-se o mesmo totalmente concluído, o qual recebeu o número 157, da rua Carlos Sampaio, segundo o Recibo Alvaré número 262508/73, expedido em 16 de abril de 1.973 e apostilado em 09 de julho de 1.980 e em 12 de março de 1.981 e o Auto de Conclusão número 027/84/SE, expedido em 13 de fevereiro de 1.984, ambos pela Prefeitura da Capital, nos termos do instrumento particular datado de 15 de maio de 1.984.-

José Crespo Rodrigues
Escritor Público

FRANCISCO RAYMUNDO
Oficial Misto Substituto

R.03/55.546

Data: 12/Dezembro/1.985

Pela escritura datada de 28 de novembro de 1985, de Notas do 23º Cartório desta Capital, livro 1721, fls. 61vª, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA, sediada nesta Capital,

- continua na ficha 02 -

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

fls. 326

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olimpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
continuação ,... GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
55.546

folha
02

São Paulo,

de

de 1985

à Rua Tabapuã, 500, conj. 111, CGC. 50.278.712/0001-45, transmitiu por venda a SONIA COUTINHO, brasileira, desquitada, industrial, RG: 68.744-SP, CIC. 039.390.148-34, domiciliada nesta Capital, à rua Pedro Taques, 68, a fração ideal do terreno que corresponde ao imóvel, pelo valor de Cr..... \$.511.360. Sendo as benfeitorias de construção própria da adquirente.

Artista Fernando Pinto
Escritor Habilitado

João Roberto Lemos Castro
Oficial Matr. Registrada

R.04/

Data: 23/MAIO/2003

Pela escritura datada de 29 de abril de 2003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Pirapitingui, da cidade e comarca de Itú, deste Estado, livro nº 0034, fls. 368/369, SONIA COUTINHO, RG. nº 68744-SSP/SP, CPF/MF. nº 039.390.148-34, brasileira, separada judicialmente, industrial, domiciliada nesta Capital, na Alameda Tietê, nº 301, ap. A, 3º andar, representada por seu procurador substabelecido, Sebastião Wahl Júnior, nos termos do substabelecimento lavrado nas mesmas notas do título, no mesmo livro, página 13, datado de 15/04/2003, transmitiu por venda a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, RG. nº 12.242.540-6-SSP/SP, CPF/MF. nº 085.624.058-33, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado na cidade de Itú, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, bairro Mayard, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$30.000,00. Contribuinte atual nº 009.080.0614-4.

Edgar Jorge Furlanetto
Escritor Habilitado

Carla Santana C. dos Santos
Substituta de Oficial

R.05/

Data: 28/DEZEMBRO/2006

PROT 354.689

Pela escritura datada de 24 de novembro de 2006, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da cidade de Itú, neste Estado, livro nº 495, fls. 033, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em hipoteca a SHELL BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado

continua no verso

Mod. 12 - 10.000 - 0/05

matrícula
55.546ficha
02

do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, blocos 05 (salas 101/7001) e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, o imóvel desta matrícula, no valor máximo de R\$585.000,00, a ser apurado em execução, bem como as benfeitorias neles existentes ou que neles venham a existir, incluindo o domínio direto e útil, para a garantia do pagamento integral à credora de débitos da cliente, Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na cidade de Itu, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, débitos já existentes ou posteriores à data do título ou que no futuro venha a existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, mantidas entre a cliente e a credora, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas pela cliente junto a qualquer instituição financeira para aquisição de produtos comercializados pela credora e que esta venha por qualquer título, a tornar-se subrogada ou cessionária, independentemente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação, e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título. Valor atribuído ao imóvel: R\$65.000,00.

Maria Rosa S. C. dos Santos
OFICIAL

Av.06/

Data: 12/JULHO/2013

PROT. 471.907

Verifica-se que: a) em virtude da transformação da SHELL BRASIL LTDA em sociedade por ações, passou a denominar-se SHELL BRASIL S/A., conforme prova a Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, realizada em 30 de abril de 2011, registrada sob nº 00002204768, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA; e, b) SHELL BRASIL S/A. passou a denominar-se RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., conforme prova Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2011, registrada sob o nº

continua na ficha 03

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

fls. 328

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

55.546

ficha

03

00002204776, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por requerimento de 19 de junho de 2013.

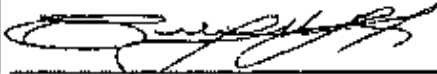


Carla Sottano C. dos Santos
Substituta do Oficial

Av.07/

Data: 14/JUNHO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1003995-29.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: BANCO SAFRA S/A., CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados). Valor da dívida: R\$1.816.535,40, nos termos da Certidão expedida em 23 de maio de 2017 e requerimento de 01 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 534.336 de 07/06/2017.

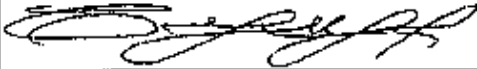


Carla S. C. Santos
Substituta do Oficial

Av.08/

Data: 14/AGOSTO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1004815-48.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: BANCO SAFRA S/A., CNPJ nº 58.160.789/0001-28, (exequente) e ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, CPF/MF nº 085.624.058-33, (executados). Valor da causa: R\$80.908,81, nos termos da Certidão expedida em 14 de junho de 2017 e requerimento de 22 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 536.958 de 07/08/2017.



Carla S. C. Santos
Substituta do Oficial

continua no verso

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

fls. 329

Alameda Vicente Pinzon, 173 – 11º andar – Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

matrícula: **55.546** folha: **03** verso: CNS: 11.349-8

Av.09/ Data: 13/SETEMBRO/2017
Por Certidão expedida em 01 de setembro de 2017, consoante disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da comarca de Itu, deste Estado, nos autos da Execução Civil, processo nº 1003995292017, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados), verifica-se que foi procedida à penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade de João Roberto Simeira Júnior. Valor da dívida: R\$2.062.848,11. Figura como depositário: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**. Fazem parte da penhora outros imóveis constantes do título. Protocolo nº 537.827 de 24/08/2017.



Carla S. C. Santos
Oficial Substituta

Emolumentos: 29,93
Estado: 8,51
Carteira: 5,82
Registro Civil: 1,58
Tribunal de Justiça: 2,05
M.P: 1,44
Iss: 0,61
TOTAL: 49,94

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 14/09/2017

Para lavatura de escrituras, esta certidão é válida

por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, 3ª).

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 13/09/2017

Arthur R. C. Claves /
Escrevente Autorizado

Tatiane Barbosa Martins /
Escrevente Autorizada

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 13/09/2017

Certifico e dou fé que foi prenotado sob o nº **537862**, em 25/08/2017, o título: Escritura, que se encontra devolvido para cumprimento de exigências e caso preencha todos os requisitos legais alterará a situação jurídica deste imóvel.

[Solicitar Penhora](#) [Consultar Pedidos de Penhora](#) [Solicitar Certidão](#) [Consultar Pedidos de Certidão](#)
ITU
São Paulo

Protocolo
PH000129852

Tipo de Solicitação
Pedido Penhora

Data de Solicitação
01/04/2017

Status
Respondido

Cartório
4ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE CAMPINAS - SP

Nº Processo
1003995292317

Número da Prenotação
R2146

Data da Prenotação
04/09/2017

Vencimento da Prenotação
04/10/2017

Prazo da Prenotação prorrogado - motivo:

Título depende do desfecho da qualificação do protocolo nº 82.108, com previsão de encerramento em 31 de outubro de 2017.

Resposta

Segue anexo.

Matriculas Associadas:

Documento	Matricula	Averçado	Documentos	Visualizar
095.624.050-33	12070			

[Extinções](#) [Certidão/Mandado](#) [Voltar](#)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL




matrícula
12.078

ficha
01F

CNS/CNJ: 11.346-4


IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo: R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I.. Campinas, 09 de maio de 2007.**


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.

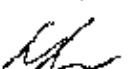
CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.353.000. Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-2/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


VENDA E COMPRA:- Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angélica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078:- Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.

CONSTRUÇÃO: - Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/ANSS nº 301612007-21002D10, CEI nº 37.560.13207/75, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.


Maisa Patricia de Almeida
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

CONTINUA NO VERSO

matrícula

12.078

ficha

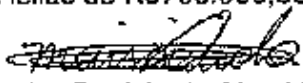
01V

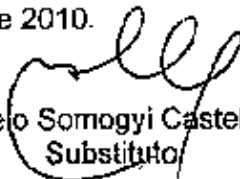
verso

CNS/CNJ: 11.346-4

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010.

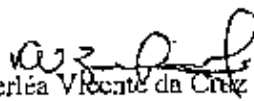

Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellari
Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor **BANCO SAFRA S/A**, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de **G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.

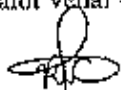

Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente


Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo
Escrevente


André Bocchini Troita
Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estela nº 515, Bl F, Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - R\$251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Reccioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Troita
Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,

(continua na ficha 02)

matrícula
12.078

ficha
02

CNS/CNJ: 11.346-4

a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioippo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.078: - Prenotação nº 61.377, em data de 27/05/2014.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faço constar que a credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular nº 1.4444.0504515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioippo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-09/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado a categoria de Comarca. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-10/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 01 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Ita-SP, em 23 de maio de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1003995-29.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-11/12.078: - Prenotação nº 81.727, em data de 11/08/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 22 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Ita-SP, em 14 de junho de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1004815-48.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., e como executados ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS

(continua no verso)

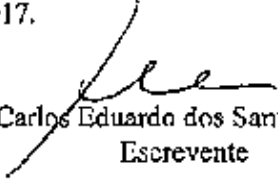


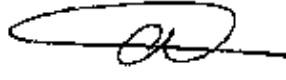
CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula
12.078

ficha
02
verso

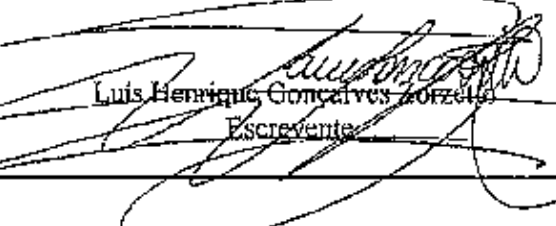
DE PETRÓLEO LTDA., e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, todos já qualificados. Campinas, 23 de agosto de 2017.



Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-12/12.078: - Prenotação nº 82.146, em data de 04/09/2017.

PENHORA – Por certidão de penhora datada de 01 de setembro de 2017, expedida pelo 3º Ofício Cível Central de Itú-SP, nos autos de execução civil, número de ordem 1003995292017, protocolo de penhora on-line nº PH000179852, tendo como exequente **BANCO SAFRA S.A.**, já qualificado, tendo como executados **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado; e **ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.405.983/0001-32, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$2.062.848,11 (dois milhões e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos), tendo como depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**. Campinas, 10 de outubro de 2017.



Luis Henrique Gonçalves Forzato
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

Certidão Protocolo nº82146

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) de Matrícula 12078, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta, e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Servença Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousa e Joaquim Egídio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o município de Paulínia, sendo que, para fins filiatorios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 10 de outubro de 2017.

Emolumentos R\$ 29,93 // Custas Estado R\$ 8,51 // IpeSP R\$ 5,82 // Sinereg R\$ 1,58 // Tribunal de Justiça R\$ 2,05 // Tributo Municipal R\$ 1,57 // Ministério Público R\$ 1,44
TOTAL R\$ 50,90

Protocolo: 82146 

Título: Penhora Online - Execução Civil

Apresentante.....: 3 OFICIO CIVEL DO FORO CENTRAL DE ITU-SP - ARISP

C E R T I F I C A que o mencionado título foi PRENOTADO sob número 82.146 em 04/09/2017, sendo, nesta data, procedidos os seguintes atos:

Livro Matricula	Número	Seq.	Ato	Título	Emol.	Estado	Ipesp	Sinoreg	T.J.	T. mun.	MP	Total
	12.078	12	AV	Penhora	260,07	71,92	50,59	13,69	17,85	13,69	12,48	442,29
				(1)Certidões	29,93	8,51	5,82	1,58	2,05	1,57	1,44	50,90
Total Geral das Emolumentos					290,00	82,43	56,41	15,27	19,90	15,26	13,92	493,19

Total Geral.....: R\$493,19

Total Depositado.....: R\$ 493,18

Despesas.....: R\$ 0,00

Receber.....: R\$ 0,01

Distribuição das Custas:

Emolumentos.....: R\$ 290,00

Estado.....: R\$ 82,43

Carteira de Previdência.....: R\$ 56,41

Sinoreg.....: R\$ 15,27

Tribunal de Justiça.....: R\$ 19,90

Tributo Municipal.....: R\$ 15,26

Ministério Público.....: R\$ 13,92

Prenotação Recolhida.....: R\$ 0,00

Campinas, 10 de Outubro de 2017

André Bocchini Trotta

Oficial

Declaro que em ___/___/___, recebi a via desta nota, quitada, juntamente com o título registrado.

Assinatura.....: _____

Nome Legível...: _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1054/2017, foi disponibilizado na página 692 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato em anexo. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 5.530,65, o qual converto em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no art.10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Int."

Itu, 17 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1- Ciência págs. 297/330: averbação da penhora;

2- Manifestar-se sobre págs. 331,335/336

Nada Mais. Itu, 17 de outubro de 2017. Eu, ____, Cilene Vieira
Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1065/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Ciência págs. 297/330: averbação da penhora;2- Manifestar-se sobre págs. 331,335/336"

Do que dou fé.
Itu, 17 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1065/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolher taxa para intimação via postal."

Do que dou fé.
Itu, 17 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1065/2017, foi disponibilizado na página 790 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "1- Ciência págs. 297/330: averbação da penhora;2- Manifestar-se sobre págs. 331,335/336"

Itu, 18 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1065/2017, foi disponibilizado na página 790 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Recolher taxa para intimação via postal."

Itu, 18 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção aos atos ordinatórios de fls. 289 e 338 informar e requerer o quanto segue:

1) Apresenta a guia para intimação postal acerca da penhora on-line havida nos presentes autos;

1) Manifesta ciência dos registros de penhora de fls. 297/330 e 331/336;

2) Reitera os pedidos de fls. 214 que datam de 14/08/2017 ainda não analisados, quais sejam:

- expedição de mandado para avaliação dos imóveis penhorados;

- expedição de ofício ao credores hipotecários e fiduciários já indicados as fls. 214, guias devidamente recolhidas sa fls. 215/216.

Termos em que,

P. deferimento.

Piracicaba, 19 de outubro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101917102109
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SAFRA S/A			58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003995-29.2017.8.26		01310-300	
Endereço	Código		Valor
AV. PAULISTA, 2100	120-1		15,00
Histórico	Valor		Total
BANCO SAFRA S/A X ITUPETRO			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 150051174009 112015816079 890001281093



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101917102109
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SAFRA S/A			58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003995-29.2017.8.26		01310-300	
Endereço	Código		Valor
AV. PAULISTA, 2100	120-1		15,00
Histórico	Valor		Total
BANCO SAFRA S/A X ITUPETRO			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 150051174009 112015816079 890001281093



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101917102109
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

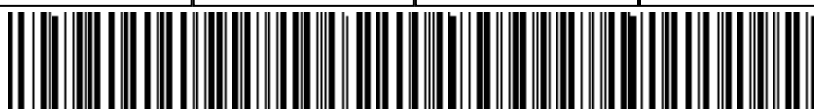
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SAFRA S/A			58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003995-29.2017.8.26		01310-300	
Endereço	Código		Valor
AV. PAULISTA, 2100	120-1		15,00
Histórico	Valor		Total
BANCO SAFRA S/A X ITUPETRO			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 150051174009 112015816079 890001281093





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 290/296: Anote-se o nome dos novos procuradores dos executados.
 Após, tornem conclusos para análise da petição de pgs. 343/346.
 Int.

Itu, 25 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1104/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pgs. 290/296: Anote-se o nome dos novos procuradores dos executados. Após, tornem conclusos para análise da petição de pgs. 343/346.Int."

Do que dou fé.
Itu, 26 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO
DE ITU – SP**

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS**, devidamente qualificados, nos autos do processo em
epígrafe que lhes move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de V.
Exa., por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, requerer a
juntada aos autos dos inclusos instrumentos de procuração bem como a Guia de taxa
de mandato devidamente recolhida.

Ademais, requer que sejam **todas as publicações e
intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Executados, DR.
OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP sob o
nº 196.524**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 24 de outubro de 2017.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 68.405.083/0001-32, com sede na Rua Aquilino Limongi, nº. 439, Jardim Mayard, Itu/SP, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 12.242.540-6/SSP-SP e CPF. 085.624.058-33, com endereço comercial acima mencionado, constituem seus advogados e procuradores, doravante denominados conjuntamente como Outorgados:

OUTORGADOS

Sócios:

José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno**, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274.861.778-97, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19.

Advogados:

Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; **Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Ana Peretti**, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; **André Luis de Souza**, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruna Karoline Bezerra**, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Carlos Frederico Corrêa Patrocínio**, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Cristina Garcez**, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Érica de Souza Rocha**, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF

Finocchio & Ustra

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fi.us.com.br

100.341.196-71; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Francisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriela de Almeida Poli**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Graziela Oliveira Durigon**, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; **Guilherme Lopes Medeiros**, portador do RG 27.133.152-5 e do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Leticia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Ligia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Livia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moralles**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Maria Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF

Campinas-SP - (55) 19 3252-6176
Rua Avellino Silveira Franco, 149 - CJ. 438
Sousas - Condomínio L'Office - CEP 13105-822

São Paulo-SP - (55) 11 3511-1143
Av. Pacaembu, 1976 Sala 17
Pacaembu - CEP 01234-000

312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thaís Ruggeri Giacotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thaís Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01.

Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, nº 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, **e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br**

PODERES OUTORGADOS

Aos Outorgados denominados **Sócios e Advogados**, representar a Outorgante com poderes "*ad judicia et extra*", conferindo-lhes, independentemente de ordem de nomeação, amplos e gerais poderes para o foro em geral, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, na forma do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/94, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transgír, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar caução, depósitos judiciais e penhoras, acompanhar o respectivo processo no foro competente, bem como participar de assembleia geral de credores nos termos da Lei 11.101/05 para representá-lo em órgãos e repartições públicas e particulares, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Além destes, aos Outorgados denominados **Sócios** ficam reservados os poderes para, individualmente ou em conjunto, renunciar das medidas judiciais e administrativas adotadas em favor da Outorgante, bem como para substabelecer sem reservas, sendo que aos Outorgados denominados **Advogados** ficam reservados os poderes para substabelecer a quem lhes convier,

Finocchio & Ustra


SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fi.us.com.br

individualmente ou em conjunto, desde que com reserva de iguais poderes, e, **especialmente para** representa-lo nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 1003995-29.2017.8.26.0286, promovida por Banco Safra S/A, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.


Itu, 18 de outubro de 2017.

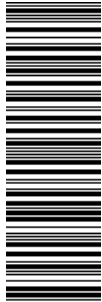


ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ. 68.405.083/0001-32


JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR
CPF. 085.624.058-33




8582000000-7 20000185111-2 70590299377-7 79620171123-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">23/11/2017</p>	
02 - Endereço Rua Aquilino Limongi, 439 / sala 07 - Jd Mayard - 13311530 Itu SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 20,00</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (11)2118-4494	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590299377796</p> Emissão: 24/10/2017	
06 - Observações Proc. Origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - Foro De Itu				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590299377796-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo		03 - Data de Vencimento 23/11/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 20,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Aquilino Limongi, 439 / sala 07 - Jd Mayard - 13311530 Itu SP		04 - Cnpj ou Cpf 68.405.083/0001-32	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590299377796-0001 Emissão: 24/10/2017	17 - Observações Proc. Origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - Foro De Itu		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <p style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 20,00</p>		

8582000000-7 20000185111-2 70590299377-7 79620171123-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">23/11/2017</p>	
02 - Endereço Rua Aquilino Limongi, 439 / sala 07 - Jd Mayard - 13311530 Itu SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 20,00</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (11)2118-4494	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590299377796</p> Emissão: 24/10/2017	
06 - Observações Proc. Origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - Foro De Itu				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2017 às 17:47, sob o número WITU17700883718. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2651A07.



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/10/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.01.58
2913002913

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FINOCCHIO E USTRA SOC ADV
AGENCIA: 2913-0 CONTA: 210.423-7
EFETUADO POR: OCTAVIO T B USTRA
=====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85820000000-7 20000185111-2
	70590299377-7 79620171123-0
Banco	001
Data do pagamento	25/10/2017
Nr de controle- Dare-SP	170590299377796
Valor Total	20,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 102506
AUTENTICACAO SISBB:
F.02B.B30.8C6.E46.476
=====

1a via
=====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/10/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.01.58
2913002913

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FINOCCHIO E USTRA SOC ADV
AGENCIA: 2913-0 CONTA: 210.423-7
EFETUADO POR: OCTAVIO T B USTRA

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85820000000-7 20000185111-2
70590299377-7 79620171123-0
Banco 001
Data do pagamento 25/10/2017
Nr de controle- Dare-SP 170590299377796
Valor Total 20,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 102506
AUTENTICACAO SISBB:
F.02B.B30.8C6.E46.476
=====
Via do Contribuinte
=====

Transação efetuada com sucesso por: J3690257 OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1104/2017, foi disponibilizado na página 677 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Pgs. 290/296: Anote-se o nome dos novos procuradores dos executados. Após, tornem conclusos para análise da petição de pgs. 343/346.Int."

Itu, 27 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros** vem à alta presença de V. Exa., em razão da juntada de procuração de fls. 351/354, para requerer que a intimação da penhora on-line via Bacenjud havida nestes autos, seja realizada por via de seus patronos, pela imprensa oficial, reiterando finalmente os pedidos de fls. 214 e já reiterados as fls. 343, mas que ainda não foram apreciados.

Aproveita para informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C, e portanto foi averbada a existência da presente demanda nas matrículas dos imóveis de números 30.730 e 30.731 do Cartório de Registro de Imóveis de Salto/SP.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 31 de outubro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

TITULAR DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO

Lília Lúcia Pellegrini - Oficial do Registro

Rua Rui Barbosa, 245 - Salto - SP- TEL. (011) 4029-3934 - CEP: 13320-000

Certidão do Registro

CERTIFICO que o presente título foi prenotado sob o número **120785** em **05/09/2017**, de origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Ato	Data	Qtd.	Descrição	Base de Cálculo		Valor
	19/09/2017	1	Nota devolutiva em: 19/09/2017	RS	0,00	RS 52,67
Av-6 Mat. 30730	11/10/2017	1	Av distribuição ação	RS	0,00	RS 26,33
Av-6 Mat. 30731	11/10/2017	1	Av distribuição ação	RS	0,00	RS 26,33
	11/10/2017	1	Desc. prenotação ref. data(19/09/2017)	RS	0,00	RS -52,67
	11/10/2017	1	2017 (Nova) - I) Certidão pós registro	RS	0,00	RS 50,31
	11/10/2017	1	2017 (Nova) - I) Certidão pós registro	RS	0,00	RS 50,31
TOTAL CUSTAS						RS 153,28
VALOR DEPOSITADO						RS 128,73
SALDO A RECEBER						RS 24,55

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIBUNAL	M.P.	ISSQN	TOTAL
91,20	25,92	17,74	4,80	6,26	4,38	2,98	153,28

Salto, 11 de outubro de 2017


 Alessandra Cristina Barnabé
 Escrevente

RETIREI O TÍTULO ANEXO E CONFERI OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: _____/_____/_____

Caixa: _____

Parte: _____

Documento: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/10/2017 às 16:49, sob o número W. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 269701E.



Líliã Lúcia Pellegrini

Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
371, 7371

FICHA
1

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 08, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: 1) OSWALDO BÉRGAMO, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, DIRCE ASSALIM BÉRGAMO, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO, CIC 462.368.808-91; 3) NORMA RABACHINI BÉRGAMO, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) MARCOS ANTONIO BÉRGAMO, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cuja escritura de pacto antenupcial se encontra registrada nessa Serventia no Livro n.º 03, Registro Auxiliar, sob n.º 1692 e 3.2) VAGNER ROBERTO BÉRGAMO, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0150.001.

Título prenotado sob n.º 54699, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

(Líliã Lúcia Pellegrini Venosa)

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2.º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 052/055, os proprietários 1) OSWALDO BÉRGAMO e sua mulher, DIRCE ASSALIM BÉRGAMO; 2) ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO; 3) NORMA RABACHINI BÉRGAMO; 3.1) MARCOS ANTONIO BÉRGAMO e sua mulher, SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO e 3.2) VAGNER ROBERTO BÉRGAMO, todos já qualificados, venderam a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$ 7.464,90.

A Escrevente,

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
371, 7371

FICHA
1



Data de emissão: 17/10/2017 11:42:46

Página 1



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.730

FICHA
01
(VERSO)

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

-Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, o imóvel descrito nesta matrícula em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de **ITU/SP. AVALISTA:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%, Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas 30.730 e 30.731 desta Serventia e os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições istantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada > nº 7745 L.º 03, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

Escrevente,

(Assinatura manuscrita)
(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor **BANCO RURAL S/A** em Belo Horizonte em 19 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,

(Assinatura manuscrita)
(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30730. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5(salas 101/701 e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 122.288,11. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.731 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R. I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I. de Itu e matrícula nº 63257 do R. I. de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,

(Assinatura manuscrita)
(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

Continua na ficha 02...



120,951



Líliá Lúcia Pellegrini

OFICIAL

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
30.730

FICHA
02

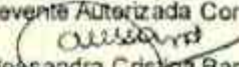
Comarca de Salto -SP
CNS-CNJ n.º 12.365-3



Líliá Lúcia Pellegrini
Oficial

AV-5/30730. Prenotação sob n.º 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob n.º de ordem 1003995292017, em trâmite perante o 3.º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi **penhorado**, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé

AV-6/30730. Prenotação sob n.º 120.785, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 31 de maio de 2017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3.ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia **16/05/2017**, e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob n.º 1003995-29/2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3.ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como EXEQUENTE: **BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.160.789/0001-28; e como EXECUTADOS: **1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.816.535,40. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé

AV-7/30730. Prenotação sob n.º 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2017, com firma reconhecida em 26/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3.ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 14 de junho de 2017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia **12/06/2017** e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob n.º 1004815-48/2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3.ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como EXEQUENTE: **BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.160.789/0001-28; e como EXECUTADOS: **1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé



Data de emissão: 17/10/2017 11:42:47

Página 3



CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula/transcrição nº **30730**, desta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto, que foi instalada em 30/10/1966, nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6015/73. O referido é verdade. **NADA MAIS**. Eu, Alessandra **Alessandra Cristina Barnabé**, Escrevente Autorizada conforme portaria 01/17-DRR subscrevi. Salto, 17/10/2017. Emolumentos: R\$ 29,93; Estado: R\$ 8,51; IPESP: R\$ 5,82; Reg.Civil: R\$ 1,58; Trib.Just.: R\$ 2,05; M.P.:R\$ 1,44; ISS R\$:0,98; TOTAL: R\$ 50,31. Certidão expedida em 17/10/2017. Pedido n.º 120.951, em 11/10/2017. Guia 42/17.



Líliá Lúcia Pellegrini

Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

FICHA

30.731

1

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: 1) OSWALDO BÉRGAMO, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, DIRCE ASSALIM BÉRGAMO, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO, CIC 462.368.808-91; 3) NORMA RABACHINI BÉRGAMO, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) MARCOS ANTONIO BÉRGAMO, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cujo pacto antenupcial se encontra registrado nessa Serventia sob n. 1692, livro n. 03, Registro Auxiliar e 3.2) VAGNER ROBERTO BÉRGAMO, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0080.001.

Título prenotado sob n. 54698, em 04 de janeiro de 2005, Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficial,

(Líliá Lúcia Pellegrini Venosa)

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 056/059, os proprietários 1) OSWALDO BÉRGAMO e sua mulher, DIRCE ASSALIM BÉRGAMO; 2) ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO; 3) NORMA RABACHINI BÉRGAMO; 3.1) MARCOS ANTONIO BÉRGAMO e sua mulher, SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO e 3.2) VAGNER ROBERTO BÉRGAMO, todos já qualificados, venderam a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$

CONTINUA NO VERSO.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA

30.731



Data de emissão: 17/10/2017 11:43:37

Página 1



MATRÍCULA
37.731

FICHA
1
(VERSO)

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA
Oficial

Bel. CELSO MARINI
Substituto

7.464,90.
A Escrevente,

Venesa Roberta Soleira Breveglieri
(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela **Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05**, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificado, **den em hipoteca cedular**, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente SIMEIRA PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI, Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto desta matrícula e da matrícula 30.730 desta Serventia, bem como os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 L.º3, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

A Escrevente,

Venesa Roberta Soleira Breveglieri
(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua na ficha 02...



120.951



Líliá Lúcia Pellegrini

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.731

FICHA
2

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial
Bel. CELSO MARINI
Substituto

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.
Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,

(Líliá Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30731. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.
Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado**, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a SHELL DO BRASIL S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5(salas 101/701 e 06 (salas 101/501), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora SHELL DO BRASIL S/A abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 do R.I de Itu/SP.**

A Escrevente Autorizada,

(Venessa Roberta Simeira Breveglieri)

AV-5/30731. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº de ordem 1003995292017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado**, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi **penhorado**, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado**. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,

Alessandra Cristina Bafriabé

AV-6/30731. Prenotação sob nº 120.785, em 05/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP, aos 31 de maio de 2017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de

Continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:
FICHA:



Data de emissão: 17/10/2017 11:43:37

Página 3

Ofício de Registro de Imóveis e Avenos
Comarca de Salto - SP

12365-3-AA 150453



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA	FICHA
30.731	02 (VERSO)

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial
Bel. CELSO MARINI
Substituto

Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 16/05/2.017, e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob n.º 1003995-29.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.160.789/0001-28, e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 68.405.083/0001-32 e 2) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.818.535,40 A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,

Alessandra
Alessandra Cristina Barnabé

AV-7/30731. Prenotação sob n.º 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2.017, com firma reconhecida em 26/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 14 de junho de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 12/06/2.017 e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob n.º 1004815-48.2017.8.26.0286 ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.160.789/0001-28, e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 68.405.083/0001-32 e 2) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81 A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR.

Alessandra
Alessandra Cristina Barnabé

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula/transcrição n.º 30731, desta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto, que foi instalada em 30/10/1966, nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6015/73. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu, *Alessandra* **Alessandra Cristina Barnabé**, Escrevente Autorizada conforme portaria 01/17-DRR subscrevi. Salto, 17/10/2017. Emolumentos: R\$ 29,93; Estado: R\$ 8,51; IPESP: R\$ 5,82; Reg.Civil: R\$ 1,58; Trib.Just.: R\$ 2,05; M.P.: R\$ 1,44; ISS R\$ 0,98; TOTAL: R\$ 50,31. Certidão expedida em 17/10/2017. Pedido n.º 120.951, em 11/10/2017. Guia 42/17.



120.951

Data de emissão: 17/10/2017 11:43:39

Página 4

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Defiro a expedição de ofícios aos credores hipotecários dos imóveis penhorados, conforme requerido às pg. 214. Expeça-se o necessário, cabendo ao exequente providenciar o seu encaminhamento.

Comunique-se e intime-se, ainda, eventuais credores com penhoras registradas sobre as matrículas e eventuais cônjuges e co-possuidores.

No mais, depreque-se a avaliação dos imóveis penhorados de fora da terra.

Defiro, ainda, a realização da avaliação dos imóveis desta comarca (matrículas 63.218 – pg. 303/308 e 63.262 – pg. 297/302). Para tanto, nomeio o perito Joaquim de Souza Ferreira Filho.

Faculto às partes a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos no prazo comum de quinze dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Após, intime-se o perito para estimar seus honorários que serão suportados pela exequente.

Intime-se.

Itu, 08 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1136/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a expedição de ofícios aos credores hipotecários dos imóveis penhorados, conforme requerido às pg. 214. Expeça-se o necessário, cabendo ao exequente providenciar o seu encaminhamento. Comunique-se e intime-se, ainda, eventuais credores com penhoras registradas sobre as matrículas e eventuais cônjuges e co-possuidores. No mais, depreque-se a avaliação dos imóveis penhorados de fora da terra. Defiro, ainda, a realização da avaliação dos imóveis desta comarca (matrículas 63.218 - pg. 303/308 e 63.262 - pg. 297/302). Para tanto, nomeio o perito Joaquim de Souza Ferreira Filho. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos no prazo comum de quinze dias. Após, intime-se o perito para estimar seus honorários que serão suportados pela exequente. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 9 de novembro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1136/2017, foi disponibilizado na página 793 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a expedição de ofícios aos credores hipotecários dos imóveis penhorados, conforme requerido às pg. 214. Expeça-se o necessário, cabendo ao exequente providenciar o seu encaminhamento. Comunique-se e intime-se, ainda, eventuais credores com penhoras registradas sobre as matrículas e eventuais cônjuges e co-possuidores. No mais, depreque-se a avaliação dos imóveis penhorados de fora da terra. Defiro, ainda, a realização da avaliação dos imóveis desta comarca (matrículas 63.218 - pg. 303/308 e 63.262 - pg. 297/302). Para tanto, nomeio o perito Joaquim de Souza Ferreira Filho. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos no prazo comum de quinze dias. Após, intime-se o perito para estimar seus honorários que serão suportados pela exequente. Intime-se."

Itu, 10 de novembro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP PODER JUDICIÁRIO EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 13/11/2017 às 17:36

CONTA JUDICIAL :2400105735248 Parcela:0003
 Numero Processo:1003995292017 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA SA
 Valor do capital inicial : 127,07
 Saldo atual de capital : 127,07
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 13.11.2017: 127,71
 Periodo :09.10.2017 A 13.11.2017

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
10.10.17	Aplicação Capital	127,07C
31.10.17	Rendimentos Juros	0,40C
	Saldo do período	127,47C

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 13 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 172.730.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Banco do Brasil

SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 7º

andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 13 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelos imóveis registrados sob as matrículas de nº 30.730, 30.731, 55.546, 63.218 e 63.262:

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

SHELL DO BRASIL

AV. DAS AMERICAS, 4.200- BLOCO 5 (Salas 101/701 e 06 (101/601)

Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22640-102



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 13 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Caixa Econômica Federal
 SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4
 LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF; CEP: 70092-900

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 13/11/2017 às 17:42

CONTA JUDICIAL :2400105735248 Parcela:0001
 Numero Processo:1003995292017 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA SA
 Valor do capital inicial : 1.332,49
 Saldo atual de capital : 1.332,49
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 13.11.2017: 1.340,21
 Periodo :04.10.2017 A 13.11.2017

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
05.10.17	Aplicação Capital	1.332,49C
31.10.17	Rendimentos Juros	5,23C
	Saldo do período	1.337,72C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 13/11/2017 às 17:41

CONTA JUDICIAL :2400105735248 Parcela:0002
 Numero Processo:1003995292017 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA SA
 Valor do capital inicial : 5.071,09
 Saldo atual de capital : 5.071,09
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 13.11.2017: 5.099,71
 Periodo :05.10.2017 A 13.11.2017

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
06.10.17	Aplicação Capital	5.071,09C
31.10.17	Rendimentos Juros	19,16C
	Saldo do período	5.090,25C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 13/11/2017 às 17:41

CONTA JUDICIAL :2400105735248 Parcela:0003
 Numero Processo:1003995292017 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA SA
 Valor do capital inicial : 127,07
 Saldo atual de capital : 127,07
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 13.11.2017: 127,71
 Periodo :09.10.2017 A 13.11.2017

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
10.10.17	Aplicação Capital	127,07C
31.10.17	Rendimentos Juros	0,40C
	Saldo do período	127,47C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir ofícios, instruir com cópias e encaminhar.

Nada Mais. Itu, 14 de novembro de 2017. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1163/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Imprimir ofícios, instruir com cópias e encaminhar."

Do que dou fé.
Itu, 17 de novembro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1163/2017, foi disponibilizado na página 633 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Imprimir ofícios, instruir com cópias e encaminhar."

Itu, 21 de novembro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que foi enviada a certidão de fls. 374, 375 e 376 ao Banco do Brasil, Shell do Brasil e Setor Bancário Sul conforme documentos anexos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 24 de novembro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 - AGF HORAIIS BARROS

R. HORAES BARROS 1351
 PIRACICABA - SP - 13419-970

CNPJ: 96383666000145 - IE: ISENTA

DATA: 14/11/2017 HORARIO: 16:30

OPERADOR 003 - EMPRESA

ATENDIMENTO NUMERO: 0026

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 CODIGO: 007550000

CNPJ: 05.793.917/0001-04

COMPROVANTE DO CLIENTE

JT148488792BR - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

DEST: BANCO DO BRASIL

CEP: 70073-901-BRASILIA-DF

PESO (g): 50

PRECO:

ADIC: AR 5,00

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE

OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR

OBJETO

ANOTACOES:

TOTAL:

1

12,50

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

TROCO

AGRADECEMOS A PREFERENCIA!!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequirente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 13 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 172.730.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Banco do Brasil
SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 7º
andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901

ECT - EHP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
- AGF MORAIS BARROS

R. MORAES BARROS 1351

PIRACICABA - SP - 13419-970

CNPJ: 96383666000145 - IE. ISENTA

DATA: 14/11/2017 HORARIO: 16:31

OPERADOR 003 - EMPRESA

ATENDIMENTO NUMERO: 0027

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 CODIGO: 007550000

CNPJ: 05.793.917/0001-04

COMPROVANTE DO CLIENTE

JT148488885BR - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

DEST: SHELL DO BRASIL

CEP: 22640-102-RIO DE JANEIRO-RJ

PESO (g): 150

PRECO: 14,35

ADIC: AR 5,00

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR

OBJETO

ANOTACOES:

TOTAL:

1

14,35

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

TROCO

AGRADECEMOS A PREFERENCIA!!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2017 às 17:02, sob o número WUTU17700971196. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10039995-29.2017.8.26.0286 e código 2803D62.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 13 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelos imóveis registrados sob as matrículas de nº 30.730, 30.731, 55.546, 63.218 e 63.262:

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
SHELL DO BRASIL
AV. DAS AMERICAS, 4.200- BLOCO 5 (Salas 101/701 e 06 (101/601)
Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22640-102

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
- AGF MORAIS BARROS

R. MORAES BARROS 1351
PIRACICABA - SP - 13419-970

CNPJ: 96383666000145 - IE: ISENTA

DATA: 14/11/2017 HORARIO: 16:29

OPERADOR 003 - EMPRESA

ATENDIMENTO NUMERO: 0025

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 CODIGO: 007550000

CNPJ: 05.799.917/0001-04

COMPROVANTE DO CLIENTE

JT148488801BR - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

DEST: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEP: 70092-900-BRASILIA-DF

PESO (g): 44

PREÇO:

ADIC: AR 5,00

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR

OBJETO

ANOTACOES:

TOTAL:

1

12,55

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

TROCO

AGRADECEMOS A PREFERENCIA!!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 13 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Caixa Econômica Federal
SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4
LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF; CEP: 70092-900

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO****Execução de Título Extrajudicial nº 1003995-29.2017.8.26.0286**

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, já qualificado, por seus advogados e bastante procuradoras que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., indicar como sua assistente técnica:

Sra. Jullyane Kharen Ramos, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA 5069345040 – jullykharen@gmail.com, tel.: (15)98146-5643/(15) 3302-3743

Outrossim, os Executados apresentam a relação de quesitos elaborados pela Assistente Técnica, os quais devem ser respondidos pelo N. Perito nomeado por este Juízo:

1. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação dos imóveis matriculados sob n^{os} 63.262 e 63.218, e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?
2. Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município estão localizados os imóveis avaliados?
3. Queira o Sr. Perito informar a localização dos imóveis avaliados?
4. Queira o Sr. Perito informar a idade dos imóveis avaliados?
5. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior dos imóveis avaliados? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.
6. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria externa das áreas comuns e de outras unidades do mesmo edifício? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.
7. Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura urbana dos imóveis avaliados?
8. Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno dos imóveis avaliados (comércio, indústria e serviço)?
9. Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos aos imóveis avaliados (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?
10. Queira o Sr. Perito informar se a localização dos imóveis avaliados é fator de valorização ou desvalorização?
11. Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação dos bens avaliados?
12. Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa aos bens, se sim, quais?
13. Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação dos bens?

14. Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação dos imóveis?
15. Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?
16. Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?
17. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Ademais, requer seja a assistente técnica, acima indicada, seja intimada do início dos trabalhos periciais.

Por fim, os Executados protestam pela formulação de quesitos suplementares, assim como por eventuais esclarecimentos do Sr. Perito.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 05 de dezembro de 2017.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 276.176

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 10:36
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: AOF 2017/765229 Proc 1003995-29.2017.8.26.0286
Anexos: 2017-29183440 ENVIO E-MAIL.pdf



Escrivã Judicial I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900
 Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217
 E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: paulo.peroni@bb.com.br [paulo.peroni@bb.com.br] em nome de cenopservsp.judicial@bb.com.br
 [cenopservsp.judicial@bb.com.br]
Enviado: quarta-feira, 13 de dezembro de 2017 18:45
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: AOF 2017/765229 Proc 1003995-29.2017.8.26.0286

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Ref. AOF 2017/765229 Proc 1003995-29.2017.8.26.0286

Estamos enviando resposta ao ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, anexa.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

UOP - Unidade Operacional

AREA - Serviços Judiciais - Central de Ofícios

CENOP - Centro de negócios, Operações e Serviços

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



OFICIO CENOP SJ N.º : 2017/29183440

AOF : 2017/765229

São Paulo, 12 de Dezembro de 2017.

Processo Nº : 1003995-29.2017.8.26.0286
Exequente : Banco Safra S/A
Executado (a) : Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e
 outro

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que as operações nº 241404126 e 241404128 BB Capital de Giro, em nome de ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 68.405.083/0001-32, foram renegociadas gerando a operação nº 241404217 RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL, tendo como garantia o referido imóvel, contratada em 30/03/2017, no valor de R\$2.308.985,45.

A operação 241404217 encontra-se inadimplente, com saldo devedor nesta data de R\$ 2.526.652,92.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos porventura necessários

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
 CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP


 NILCIANE CRISTINA MIEKKO RANGEL
 Gerente de Setor


 VAGNER DONISETE TOMAZETI
 Gerente de Grupo

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Fernando França Viana
 Poder Judiciário do Estado de São Paulo
 3ª Vara Cível da Comarca de Itu
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, Brasil
 CEP: 13301-900 - Itu - SP
 itu3cv@tjsp.jus.br

CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir cartas precatórias.

Nada Mais. Itu, 15 de dezembro de 2017. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO, conforme decisão de pgs. 369/370, do seguinte bem:
 Um imóvel registrado sob a matrícula 12.078, Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Avenida Madrid, Loteamento Centro Industrial de Paulínia- LOTE 9-E, Paulínia - SP

PROCURADORES: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian - OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 15 de dezembro de 2017. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq. 5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS- FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES: VIADUTO DONA PAULINA, 80, 17º ANDAR, SALA 1.700- CENTRO - CEP 01501-020- SÃO PAULO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO, conforme decisão de pgs. 369/370, do seguinte bem:
 Um imóvel registrado sob a matrícula 172.730, o qual consiste em um prédio e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão no 27º Subdistrito- Tatuapé.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Avenida Conselheiro Carrão, 458, Vila Carrão, São Paulo - SP

PROCURADORES: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian - OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 15 de dezembro de 2017. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO, conforme decisão de pgs. 369/370, do seguinte bem:
 Um imóvel registrado sob a matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Rua Rio Grande, Quadra 06, 15, Loteamento Terras de Santa Rosa II- lote nº 15, Salto - SP , .

PROCURADORES: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian - OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 15 de dezembro de 2017. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO, conforme decisão de pgs. 369/370, do seguinte bem:
 Um imóvel registrado sob a matrícula de nº 30.731, o qual consiste em um lote de terreno sob nº 08 da quadra 06, situado em Salto/SP, no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Rua Rio São Francisco, Quadra 06, 08, Loteamento Terras de Santa Rosa II- Lote 08, Salto – SP,

PROCURADORES: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian - OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 15 de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dezembro de 2017. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS- FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES: VIADUTO DONA PAULINA, 80, 17º ANDAR, SALA 1.700- CENTRO - CEP 01501-020- SÃO PAULO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO, conforme decisão de pgs. 369/370, do seguinte bem:
 Um imóvel registrado sob a matrícula nº 55.546, o qual consiste em um apartamento nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do Edifício "Flat Carlos Sampaio", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito – Bela Vista;

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Rua Carlos Sampaio, 157, apto 110, 1º andar e mezanino IU 4º e 5º PAVIMENTO, Bela Vista, Edifício "Flat Carlos Sampaio"- 17º subdistrito, São Paulo - SP

PROCURADORES: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian - OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 15 de dezembro de 2017. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informa que a Carta Precatória expedida encontra-se disponibilizada para impressão, instrução com cópias, se necessário, e distribuição, comprovando nestes autos. O encaminhamento da mesma deverá ser feito por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, mesmo nos casos de justiça gratuita, conforme Comunicado C G 2290/2016 de 05.12.2016.

Nada Mais. Itu, 18 de dezembro de 2017. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente frente ao r. despacho de fls. 369/370 que deferiu entre outros requerimentos a avaliação dos imóveis penhorados, determinando a serventia a expedição de Carta Precatória para a avaliação dos imóveis de fora da terra e considerando que tais precatórias ainda não foram expedidas, requerer:

1)URGÊNCIA na expedição das mesmas, ficando requerido que em tais precatórias além da avaliação, tenham tais deprecatas também como objetivo, constatar se tais imóveis estão "locados" e se algum deles é bem de família, e caso fique constatado que estão locados, fica desde já requerida a penhora dos alugueres, devendo o locatário ser intimado de tal penhora e também ser cientificado que deverá realizar os pagamentos diretamente nestes autos através de depósito judicial e os valores deverão ficar a disposição do juízo sob as penas da lei.

2)Os imóveis de fora da terra são os que estão penhorados as fls. 217, 218, 219, 220 e 223, sendo certo que para os imóveis desta comarca (fls. 221 e fls. 222) já existe perito nomeado para realizar a avaliação, sendo necessário apenas a expedição de mandado de constatação sobre os bens estarem locados ou serem bens de família o que fica requerido.

3)Cumprido consignar que todos imóveis penhorados nestes autos estão comprometidos através de hipoteca ou alienação fiduciária à outros credores, sendo certo afirmar que tais penhoras são frágeis para garantir a satisfação do crédito aqui perseguido, sendo o que motivou os pedidos aqui formulados.

4)Informa que foram localizadas as cotas a seguir descritas de propriedade do executado João Roberto Simeira Jr.:

Proprietário	Empresa	Nire	Cotas	Valor cotas R\$
João Roberto Simeira Jr	INFINITI PLUS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	35218373707	599.900	R\$599.500,00
João Roberto Simeira Jr	COESA TRANSPORTE REVENDA-RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	35213032049	204.000	R\$204.000,00
João Roberto Simeira Jr	ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	35211083657	1.100.000	R\$1.100.000,00

Assim fica requerida a **Penhora a) das cotas sociais e também b) dos lucros sobre as cotas sociais retro apontadas** melhor descritas nas Fichas Cadastrais Simplificadas e as últimas alterações sociais, anexas.

Os pedidos se baseiam no inciso "IX" do artigo 835 do Código de Processo Civil e no art. 1.026, caput, do Código Civil, que prevê: "**O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade**, ou na parte que lhe tocar em liquidação." (grifo nosso)

A respeito, ensina GUSTAVO TEPEDINO:

"O patrimônio da sociedade constitui garantia geral dos credores. Não se permite ao sócio, portanto, adimplir suas obrigações pessoais utilizando-se dos bens que o compõe. Não obstante, as quotas constituem expressão econômica da qual podem se valer seus credores. Desse modo, se não há bens penhoráveis, permite-se aos credores particulares do sócio fazer recair a execução sobre os lucros por ele percebidos ou, ainda, caso se encontre a sociedade em fase de liquidação, no valor que por esta lhe couber após pagos todos os credores sociais." (GUSTAVO TEPEDINO, HELOÍSA HELENA BARBOZA e MARIA CELINA BODIN DE MORAES. Código Civil Interpretado. Vol. III. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 1112) (grifo nosso)

Note-se que não se está pleiteando a penhora referente a "*pro labore*", ou seja, remuneração por serviços prestados, mas a direitos patrimoniais decorrentes da quota social do sócio devedor.

Nesse passo, oportuno destacar decisão da lavra do eminente Desembargador JACOB VALENTE:

"Com efeito, a penhora sobre valores relativos aos lucros correspondentes às cotas sociais da recorrente não se confundem com retiradas 'pró-labore', as quais, estas sim, são devidas a título de remuneração, independentemente de se registrar lucro na atividade desenvolvida. Desta forma, não se verifica no caso qualquer afronta ao disposto no art. 649, IV, do CPC, até porque se trata de hipótese prevista expressamente pela legislação pátria que, no art. 1026, do Código Civil, dispõe que: "O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação".

Neste sentido: "**EXECUÇÃO. Penhora dos lucros do sócio devedor em sociedade empresária, demonstrando o credor a inexistência de outros bens passíveis de satisfazer a dívida. Art. 1.026 CC. Possibilidade. Lucros distribuídos, contudo, que não se confundem com pró-labore, este impenhorável, porque de natureza alimentar. Art. 649, IV, CPC. Recurso provido em parte" (Ai nº 2036146-21.2014.8.26.0000, rel. Des. Teixeira Leite, j. 24/04/2014).**" (Agravo de Instrumento nº 2214451- 90.2015.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, Des. Rel. Jacob Valente, j. 15.12.2015)

Cumpra salientar, finalmente, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça também já enfrentou a questão, mostrando-se pertinente a transcrição de excerto do acórdão proferido no julgamento do Recurso Especial nº 1.284.988/RS, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, que analisa o supracitado art. 1.026 do Código Civil:

"O preceito sob análise visa a assegurar ao credor de sócio o direito de haver seu crédito fazendo recair a constrição da penhora no que da sociedade seu devedor pode auferir. [...] O legislador provavelmente teve em mira evitar a discussão que havia a respeito da possibilidade ou não de penhora da quota social e buscou trazer solução capaz de contornar, senão substituir, a penhora de quotas sociais. [...] Trata-se de evitar que o credor, ao exercer o seu direito de escolha, aja abusivamente. Cumpra-lhe optar pela alternativa que, no caso concreto, implique menor sacrifício para o devedor e que preserve a empresa - isto é, a atividade econômica organizada desenvolvida pela sociedade. Nessa linha de raciocínio, dando sempre preferência à constrição sobre os lucros, sustenta ARNOLDO WALD a necessidade de ser buscada uma interpretação que tente "harmonizar os interesses da sociedade, dos sócios e dos credores, da forma menos gravosa". (GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Direito de empresa. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, ps. 236-239)

Convém, ainda, consignar que o Enunciado 387 da IV Jornada de Direito Civil, realizada pelo CJF no ano de 2006, propõe que **a opção entre fazer a execução recair sobre o que ao sócio couber no lucro da sociedade ou na parte em que lhe tocar em dissolução orienta-se pelos princípios da menor onerosidade e da função social da empresa.**" (REsp 1284988/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 09/04/2015) (grifo nosso)

5) **Deverá ainda ser nomeado perito judicial para acompanhamento e fiscalização da penhora ora pleiteada** e fica também sugerida a solução adotada pelo I. Juízo que preside o processo 1028436-21.2015.8.26.0100, onde foi nomeado Perito Judicial, a quem o executado deve franquear o livre acesso incondicional e irrestrito das dependências da empresa cujas quotas são penhoradas, podendo inclusive ter acesso à escrituração contábil e comercial, para o profícuo desempenho do encargo que lhe está sendo conferido nestes autos. Esclareceu ainda, que, ao Sr. Expert incumbirá apresentar a este juízo, dentro do prazo de quinze dias, os critérios e a forma que adotará no desempenho de seu encargo devendo ainda prestar contas mensalmente. Intimando o Sr. Administrador Judicial para que estime sua remuneração mensal até o total do crédito exequendo, sendo certo que seus honorários serão deduzidos da receita mensal líquida auferida com a penhora ora pleiteada.

6) Reiterar com **URGÊNCIA** o pedido de letra i) da exordial de fls. 4, para que seja realizada a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º) através do sistema SerasaJud. (guias já recolhidas as fls. 19/20).

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 19 de dezembro de 2017.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218373707	01/12/2003	14/12/2017 14:53:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/11/2003	06.019.782/0001-97	

CAPITAL
R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DOMINGOS FERNANDES	NÚMERO: 369	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: ITU	CEP: 13300-620	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RG/RNE: 122425406, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO. 71, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 599.500,00.
SEBASTIAO WAHL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.498.658-37, RG/RNE: 3845058, RESIDENTE À PRACA DUQUE DE CAXIAS, 70, CENTRO, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 122.455/08-3 SESSÃO: 16/05/2008

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/04/2008. ATA DA REUNIAO DE SOCIOS DA SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. REALIZADA EM 28/04/2008. NA SEDE DA EMPRESA AS 10:00 HS. DISPENSADA A FORMALIDADE DE CONVOCAAO OS SOCIOS DECLARAM CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ARTIGO 1.072, § 2 DO CC. PRESENÇA DE 100 % DO CAPITAL. PRESIDENTE DA MESA SEBASTIAO WAHL JUNIOR, SECRETARIO JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. ORDEM DO DIA: APROVACAO DAS CONTAS. EXAMINADOS BALANCO PATRIMONIAL DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, LIVROS CONTABEIS E OS RECOLHIMENTOS DE TODOS OS TRIBUTOS REFERENTES A 31/12/2007; FORAM APROVADAS SEM RESERVAS E RESTRICOES. TERMINADOS OS TRABALHOS, INEXISTINDO QUALQUER OUTRA MANIFESTACAO, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, LIDA FOI APROVADA E ASSINADA PELOS SOCIOS QUE REPRESENTAM 100% DO CAPITAL SOCIAL.

CORREÇÃO DE CNPJ 06.019.782/0001-97

NUM.DOC: 138.074/09-4 SESSÃO: 11/05/2009

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 17/04/2009. A APROVACAO DAS CONTAS ANUAIS DA ADMINISTRACAO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS D EMONSTRACOES FINANCEIRAS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

NUM.DOC: 204.532/10-3 SESSÃO: 02/07/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 12/04/2010. APROVACAO DAS CONTAS ANUAIS DA ADMINISTRACAO BALANCO PATRIMONIAL E DEMAIS DEM ONSTRACOES FINANCEIRAS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009. TERMINADOS OS TRABALHOS, INEXISTINDO QUALQUER OUTRA MANIFESTACAO, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, LIDA, FOI APROVADA E ASSINADA PELOS SOCIOS QUE REPRESENTAM 100% (CEM POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 250.929/11-9 SESSÃO: 01/07/2011

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 389.620/13-0 SESSÃO: 17/10/2013

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: OS SOCIOS RESOLVEM ALTERAR A CLAUSULA QUINTA, ITEM 5.2, QUE VERSA SOBRE A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218373707
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/12/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para LUCIANO DE OLIVEIRA : 25360021870. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 94692624, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 às 14:53:41.

INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE nº 35.218.373.707 : CNPJ nº 06.019.782/0001-97
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E. R. SOROCABA

VISTO CONFERIDO

Alberto Magno Rodrigues
 RG: 16.879.947-9 SP

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."
NIRE nº 35218373707
CNPJ nº 06.019.782/0001-97

Pelo presente instrumento particular **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1968, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.247.540-6 SSP/SP e Inscrito no CPF sob o nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Apto. 71, Condomínio Edifício Portella Leste, Bairro Brasil, CEP 13301-360; e **SEBASTIÃO WAHL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 24/12/1949, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.845.058 SSP/SP, Inscrito no CPF sob o nº 005.498.658-37, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Praça Duque de Caxias, nº 70, Centro, CEP.13.300-000 na qualidade de únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada, sob a denominação de **INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Fernandes, nº 369, sala 01, Centro, CEP:13.300-105, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.782/0001-97 e NIRE 35.218.373.707, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.218.373.707 em 01/12/2003 e última alteração sob o nº 250.929/11-9 em 01/07/11, **RESOLVEM**, de comum acordo, modificar o contrato social consolidado de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios resolvem alterar a Cláusula Quinta, item 5.2, que versa sobre a administração da sociedade que passará a ter a seguinte redação:

5.1. A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os mais amplos e ilimitados poderes, isoladamente, pelos sócios **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR E SEBASTIÃO WAHL JÚNIOR**, designados como administradores.

Junta Comercial do Estado de São Paulo
 2013
 SOROCABA
 OLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STÉPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 17:18, sob o número WITU17701054022. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 299A97B.

fls. 415 3
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 17:18, sob o número WITU17701054022. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 299A97B.

INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE nº 35.218.373.707 :: CNPJ nº 06.019.782/0001-97
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

5.2. Os sócios poderão dar fiança, hipoteca, alienação fiduciária, aval, ou prestar qualquer outra co-responsabilidade de favor em nome da sociedade ou ainda em negócios alheios a mesma, mediante a aprovação dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com a presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das alterações deste Instrumento, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."
NIRE nº 35.218.373.707
CNPJ nº 06.019.782/0001-97

Pelo presente instrumento particular **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1968, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.242.540-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Apto. 71, Condomínio Edifício Portella Leste, Bairro Brasil, CEP 13301-360; e **SEBASTIÃO WAHL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 24/12/1949, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.845.058 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 005.498.658-37, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Praça Duque de Caxias, nº 70, Centro, CEP.13.300-000 na qualidade de únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada, sob a denominação de **INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Fernandes, nº.369, sala 01, Centro,

INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE nº 35.218.373.707 :: CNPJ nº 06.019.782/0001-97
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VISTO CONFERIDO

CEP:13.300-105, inscrita no CNPJ sob o nº.06.019.782/0001-97 e NIRE nº 35.218.373.707, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº.35.218.373.707 em 01/12/2003 e última alteração sob o nº.250.929/11-9 em 01/07/11, regida pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, bem como pelas seguintes cláusulas e condições, abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

1.1. A sociedade é denominada **INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Fernandes, nº. 369, Sala 01, Centro, CEP 13.300-105; e, o Foro Central da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.2. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, em qualquer tempo, mudar o seu tipo, a sua sede, abrir filiais, sucursais e agências, em qualquer parte do país ou fora de e.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

2.1. A Sociedade tem por objetivo a administração, compra, venda e locação de imóveis próprios, loteamentos, incorporações e empreendimentos imobiliários em geral, projeto de arquitetura, cálculos de engenharia civil, planejamento e construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Capital R\$	Quotas	Porcentagem
João Roberto Simeira Júnior	599.500,00	599.500	99,92%
Sebastião Wahl Júnior	500,00	500	0,08%
TOTAL	600.000,00	600	100%

4.2. O capital social será integralizado em moeda corrente nacional em até 12 (doze) meses.

4.3. Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.4. As quotas não podem ser alienadas, gravadas, cedidas ou de qualquer maneira comprometidas com terceiros, a não ser com o expresse consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

SEM VALOR DE CIDADÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 17:18, sob o número JUTIU17701054022. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 299A97B.

INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE nº 35.218.373.707 : CNPJ nº 06.019.782/0001-97
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MS. 417
VISTO CONFERIDO
Alberto Magno Rodrigues
RG: 16.879.947-9

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os mais amplos e ilimitados poderes, isoladamente, pelos sócios **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR E SEBASTIÃO WAHL JÚNIOR**, designados como administradores.

5.2. Os sócios poderão dar fiança, hipoteca, alienação fiduciária, aval, ou prestar qualquer outra co-responsabilidade de favor em nome da sociedade ou ainda em negócios alheios a mesma, mediante a aprovação dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

5.3. A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la perante terceiros e no foro em geral, devendo a nomeação expressar detalhadamente os poderes conferidos e observar prazo limitado para a sua validade, exceto para aquelas com a cláusula "ad judicia".

5.4. As procurações outorgadas em nome da sociedade conterão os poderes e o prazo de validade devidamente especificados no respectivo instrumento, exceto quando outorgadas a advogados para a defesa dos direitos da sociedade em processos administrativos ou judiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

6.1. Os administradores, pelo exercício de suas funções de gerência, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", estabelecida de comum acordo, pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social é coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral com observância das disposições legais aplicáveis e os resultados terão o destino que os sócios determinarem, na proporção de suas respectivas quotas.

7.2. Por deliberação da maioria do capital social, poderão ser levantados balanços mensais para a distribuição de lucros.

7.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, balanço patrimonial e resultado econômico da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

8.1. Os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e outros assuntos constantes da ordem do dia.

8.2. As reuniões de sócios serão convocadas pela sociedade, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência, para a primeira convocação, mediante carta enviada com comprovante, e de 8 (oito) dias para a segunda, mediante carta enviada com comprovante.

8.3. Constarão da carta de convocação a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem

INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE nº 35.218.373.767 :: CNEB nº 06.019.782/0001-97
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VISTO CONFERIDO
 Alberto Magno Rodrigues
 RG: 16.879.947-9

como data, hora, e local da reunião.

8.4. As reuniões de sócios terão início em primeira convocação com a presença dos sócios que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

8.5. Das deliberações aprovadas nas reuniões de sócios de que trata esta cláusula, será lavrada ata, a qual será transcrita no livro próprio.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, INSOLVENCIA, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE QUAISQUER DOS SÓCIOS

9.1. A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, pela interdição e incapacidade permanentes, pela insolvência, pela exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, continuando suas atividades regularmente com os sócios remanescentes, promovendo-se as alterações contratuais que se fizerem necessárias a tanto.

9.2. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

9.3. Em qualquer caso, as quotas do sócio recém falecido serão indivisíveis e, se tocarem a mais de uma pessoa, poderão, as mesmas, eleger, entre si, um cabeçel como seu exclusivo representante perante a sociedade.

9.4. Os sócios remanescentes somente estarão obrigados a admitir na sociedade o cônjuge supérstite ou os herdeiros necessários do "de cujus", quando estes, em conjunto ou separadamente, manifestarem, inequivocamente, 90 (noventa) dias após o falecimento o seu desejo de entrarem para a sociedade, e, ainda, assumirem a totalidade das quotas do sócio falecido.

9.5. O sócio interessado em retirar-se da sociedade deverá dar ciência de sua decisão aos demais, mediante notificação em cartório, com antecedência de 90 (noventa) dias, especificando preço e prazo para pagamento de suas quotas, para que os demais sócios, em tal prazo, possam exercer o seu direito de preferência em igualdade de condições e na proporção de suas participações integralizadas. Esse direito de preferência é extensiva a própria sociedade, que poderá adquirir as quotas do sócio retirante para mantê-las em tesouraria, repassá-las a terceiro ou promover o cancelamento das mesmas.

9.6. Em quaisquer das situações previstas no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio falecido, interdito permanente, insolvente, excluído ou que exerça o seu direito de retirada, serão apurados e pagos a quem de direito, com base no patrimônio líquido a preços de mercado de balanço levantado especialmente para tal finalidade, ao final do mês do evento, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, pelo importe resultante de sua atualização pelos mesmos índices que remunerem as cadernetas de poupança, até a data de cada pagamento.

9.7. A exclusão de sócio da sociedade, poderá ser deliberada pela maioria dos sócios que detenhem mais da metade do capital social, lavrando-se ata da reunião que aprovar a decisão, da qual deverá constar expressamente:

- a) a indicação da justa causa de exclusão do sócio, com menção dos fatos que a determinaram;
- b) a indicação do dispositivo legal em que se fundamenta a situação excludente, se o



**INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE nº 35.218.373.767 :: CNPJ nº 06.019.782/0001-97
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

VISTO CONFERIDO

Alberto Magno Rodrigues

CNPJ nº 06.019.782/0001-97

caso;

c) a indicação da destinação da participação no capital da sociedade, a qual não será dada ao sócio excluído.

9.8. O sócio a ser excluído da sociedade será convocado para reunião com antecedência de 8 (oito) dias, sendo assegurado o direito de defesa (artigo 185 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

10.1. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais. Nestas, inclusive quando versarem sobre alteração da administração da sociedade, prevalecerá a vontade dos sócios que detenham a maioria simples do capital social, exceto para aprovação das matérias para as quais a lei exija maioria mais elevada.

10.2. O sócio dissidente de qualquer deliberação social, caso pretenda fundamentar pedido de retirada da sociedade, ainda que judicial, deverá manifestar sua reclamação contra a deliberação aos demais sócios, por escrito, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da data do arquivamento da alteração do contrato social, explicando, detalhadamente, as razões de sua dissidência e o interesse lesado.

10.3. Aos demais sócios, de posse da reclamação do sócio dissidente, é facultada reconsideração e retificação da deliberação, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento daquela.

10.4. Decorrido este prazo, não poderá, o sócio, pretender fazer-se dissidente com fundamento em matéria constante da alteração contratual arquivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11.1. O presente contrato social é reformável, no todo ou em parte, por deliberação que receba a aprovação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

12.1. A liquidação da sociedade dar-se-á por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social ou por determinação legal, e os mesmos nomearão dentre si o liquidante, estabelecendo prazo e condições (artigo 1.033 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

13.1. De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002); observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO DESIMPEDIMENTO

14.1. Os sócios e os administradores declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallmentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



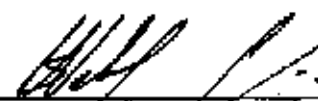
INFINITI PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE nº 35.218.373.707 · CNEJ nº 06.019.782/0001-97
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

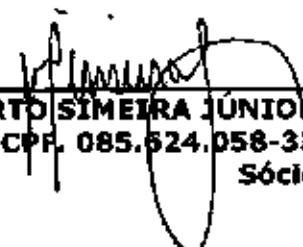
nacional, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a propriedade. (art 1.011 do Código Civil).

ISTO CONFERIDO
Roberto Simeira Rodrigues
RG: 16.879.947-3


E por estarem assim justos e contratados, lavram-se presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

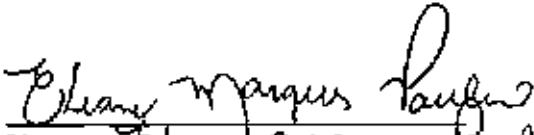
Itu/SP, 09 de outubro de 2013


SEBASTIÃO WAHL JUNIOR
CPF. 005.498.658-37
Sócio


JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
CPF. 085.624.058-33
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome: **DIMAS COPAZZA**
CPF: **889.424.068-15**


Nome: **Cleon Marques Lourenço**
CPF: **091.378.188-80**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
Nº 389.620/13-0
SECRETARIA GERAL



JUCESP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 17:18, sob o número WITU17701054022. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 299A97B.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00024347397

EMPRESA		
ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35211083657	19/08/1992	14/12/2017 14:56:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/08/1992	68.405.083/0001-32	

CAPITAL
R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO, CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA AQUILINO LIMONGI	NÚMERO: 439	
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITU	CEP: 13311-530	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR) FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 444.071/12-0 SESSÃO: 17/10/2012
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAR A CLAUSULA QUINTA QUE VERSA SOBRE A

ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE.

fls. 422

CORREÇÃO DE CNPJ 68.405.083/0001-32

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 064.780/13-2 SESSÃO: 08/03/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/02/2013. ORDEM DO DIA: AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRALOGISTICA LTDA, SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICULOS PROPRIOS, COESA TRANSP. REV. RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, E JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR; RATIFICAR TODO E QUALQUER ATO EVENTUALMENTE JA PRATICADO NESSE SENTIDO.

NUM.DOC: 258.971/13-7 SESSÃO: 31/07/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 17/07/2013. ORDEM DO DIA: A)AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA LTDA.

NUM.DOC: 076.872/15-4 SESSÃO: 13/02/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 06/02/2015. ORDEM DO DIA: AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA LTDA; SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA E JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR; RETIFICAR TODO E QUALQUER ATO EVENTUALMENTE JA PRATICADO NESSE SENTIDO.

NUM.DOC: 045.742/17-0 SESSÃO: 20/01/2017

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BRASIL, ITU - SP, CEP 13301-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SEBASTIAO WAHL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.498.658-37, RG/RNE: 3.845.058 - SP, RESIDENTE À PRACA DUQUE DE CAXIAS, 70, CENTRO, ITU - SP, CEP 13300-103, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211083657
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/12/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para LUCIANO DE OLIVEIRA : 25360021870. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 94692956, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 às 14:56:27.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUCESP PROTOCOLO
0.061.944/17-8

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
020119015-0

DADOS CADASTRAIS

ATO
 Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ - SEDE
68.405.063/0001-52

LOGRADOURO
 Rua Aquilino Limongi Nº 439 COMPLEMENTO
 CEP
13311-530

MUNICÍPIO
 Itu UF
 SP TELEFONE
 EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
 0 NIRE - SEDE
3621108386-7

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
 VALORES RECOLHIDOS
 SEQ. DOC.

NOME: **JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (Administrador)** DARE: R\$ **129,36** **111**

ASSINATURA: *[Assinatura]* DATA: **08/12/2016** DARF: R\$ **21,00**

DECLARO QUE AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP
 EF 175 - SINCOMERCIO SOROCABA
 20 JAN 2017

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANALISE
CADASTRADO
E. R. SOROCABA
JUCESP
SINCOMERCIO SOROCABA
DEFERIDO
 20 JAN 2017
 Harley Soares da Rosa
 Assessor Técnico do Registro Público
 RG: 23.896.954-X

ANEXOS:

() DBE () Documentos Pessoais
 () Procuração () Laudo de Avaliação
 () Alvará Judicial () Jornal
 () Formas de Partilha () Protocolo / Justificação
 () Balanço Patrimonial () Certidão
 () Outros

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
 26 JAN 2017

JUCESP
 45.742/17-0

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESESCARTADOS - ART. 37, § 5º, DECRETO 1.800/08

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 17:18, sob o número WITU1701054022. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-2/2017 e o código 299A981.

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

NIRE nº 35211083657

**VISTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Roer
RG: 22.688.884-X

18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SP
COMERCIO
CABA
JAN. 2017
ROTOCOLO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

1. **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1968, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.242.540-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Apto. 221, Condomínio Edifício Portella Leste, Bairro Brasil, CEP: 13301-360;
2. **SEBASTIÃO WAHL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 24/12/1949, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.845.058 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 005.498.658-37, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Praça Duque de Caxias, nº 70, Centro, CEP: 13.300-103.

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Bairro Parque Residencial Mayard, CEP: 13.311-530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.405.083/0001-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 17:18, sob o número WITU17701054022. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 299A981.

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

NIRE nº 35211083657

**VISTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Rosa
Rég. 23.088.2017

32, cujo Contrato Social foi registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº: 35211083657 em 19/08/1992, e com última alteração contratual arquivada sob nº. 2.114.772/12-3, em 17/10/2012, **RESOLVE** alterar aquele instrumento pelas razões seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Sócio **Sebastião Wahi Júnior** resolve retirar-se da sociedade, e transfere por cessão onerosa à totalidade de suas quotas 11.000 (onze mil), totalizando R\$11.000,00 (onze mil reais) para o sócio **João Roberto Simeira Júnior**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio retirante declara neste instrumento o recebimento dos haveres sociais correspondentes à proporção do capital social que lhe pertencia, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) em moeda corrente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Em virtude da saída de sócio, alterar-se o preâmbulo do contrato social que passará a ter a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1968, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.242.540-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Apto. 221- Condomínio Edifício Portella Leste, Bairro Brasil, CEP: 13301-360 na qualidade de único sócio da Sociedade Limitada denominada **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Bairro Parque Residencial Mayard, CEP: 13.311-530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.405.083/0001-32 e NIRE nº 35.211.083.657, cujo Contrato Social foi registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº: 35.211.083.657 em 19/08/1992, e com última alteração contratual



**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) n° 68.405.083/0001-32

NIRE n° 35.211.083.657

**VISTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Rosa
RG: 23.682.984-X

arquivada sob n° 153.797/12-5, em 17/04/2012, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.406/2002, pelas seguintes cláusulas e condições, abaixo dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, podendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou a transformação da sociedade, nos termos do artigo 1.113 a 1.115, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com a presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão das alterações acima, os sócios resolvem alterar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1968, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 12.242.540-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 085.624.058-33, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, n° 163, Apto. 221, Condomínio Edifício Portella Leste, Bairro Brasil, CEP: 13301-360 na qualidade de único sócio da Sociedade Limitada denominada **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Aquilino Limongi, n° 439, Bairro Parque Residencial Mayard, CEP: 13.311-530, inscrita no CNPJ/MF sob n° 68.405.083/0001-32 e NIRE n° 35.211.083.657, cujo Contrato Social foi registrado na

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

NIRE nº 35211083657

**VISTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Rosa
RG- 23.886.804-X

Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº: 35.211.083.657 em 19/08/1992, e com última alteração 2.114.772/12-3, em 17/10/2012, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, pelas seguintes cláusulas e condições, abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. A sociedade é denominada **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na cidade de Itu, Estado do São Paulo, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard CEP: 13.311-530; e, o Foro Central da Comarca Itu, Estado de São Paulo, é competente para dirimir quaisquer dívidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.2. A sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, em qualquer tempo, mudar o seu tipo, a sua sede, abrir filiais, sucursais e agências, em qualquer parte do país ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

2.1. Constitui objetivo da sociedade: Transportador Revendedor Retalhista de Combustíveis e Lubrificantes em geral e Transporte Rodoviário de Cargas por conta de Terceiros.

2.2. Atividade de prestação de serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, exceto peças e partes empregadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. A sociedade teve suas atividades iniciadas em 14/08/1992, e terá duração por tempo indeterminado.

[Handwritten signature]
H

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

NIRE nº 35211083657

**VISTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Rosa
nº 22.083.994-X

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal do R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:

Sócio	Participação	Quotas	Valor
João Roberto Simeira Júnior	100%	1.100.000	R\$1.100.000,00
Total		1.100.000 quotas	R\$ 1.100.000,00

4.2. Nos termos de artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4.3. As quotas não podem ser alienadas, gravadas, cedidas ou de qualquer maneira comprometidas com terceiros, a não ser com o expresse consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A administração e a representação da sociedade cabe ao sócio **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, ao qual são conferidos amplos, gerais e ilimitados poderes para a prática e realização dos atos e operações sociais, assinando sempre individualmente.

5.2. Os sócios poderão dar fiança, avais, ou prestar qualquer outra co-responsabilidade de favor em nome da sociedade ou ainda em negócios alheios a mesma, mediante a aprovação dos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

5.3. A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la perante terceiros e no foro em geral, devendo a nomeação expressar detalhadamente os poderes conferidos e observar prazo limitado para sua validade, exceto para aquelas com a cláusula "ad-judicia".

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

NIRE nº 35211083657

**VISTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Rosa
RG-22.682.994-X

2017

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

6.1. Somente os sócios administradores, pelo exercício de suas funções, poderão estabelecer uma retirada mensal, a título de "pró-labore", estabelecida de comum acordo entre os que exercerem tal função, podendo ter valores diferentes, cujo quórum de decisão sobre quando, como e quanto retirar deverá respeitar a decisão tomada pelos que representem ao menos 50% (Cinquenta por Cento) de capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

7.1. O exercício social é coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral com observância das disposições legais aplicáveis e os resultados terão o destino que os sócios determinarem, na proporção de suas respectivas quotas.

7.2. Por deliberação da maioria do capital social, poderão ser levantados balanços intermediários para a distribuição de lucros.

7.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, balanço patrimonial e resultado econômico da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REUNIÕES SOCIAIS

8.1. Os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas, designando administradores, quando for o caso, e outros assuntos constantes da ordem do dia.

8.2. As reuniões de sócios serão convocadas pela sociedade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para a primeira convocação; e de 08 (oito) dias para a segunda; sempre mediante carta enviada com comprovante de recebimento.

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

NIRE nº 35211083657

**VIÉTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Rosa
RG: 23.098.984-X

2017

8.3. Constarão da carta de convocação a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como data, hora e local da reunião.

8.4. As reuniões de sócios terão início em primeira convocação com a presença dos sócios que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

8.5. Das deliberações aprovadas nas reuniões de sócios de que trata esta cláusula, será lavrada ata, a qual será transcrita no livro próprio.

**CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE,
INSOLVÊNCIA, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE QUAISQUER DOS SÓCIOS**

9.1. A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, pela interdição e incapacidade permanentes, pela insolvência, pela exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, continuando suas atividades regularmente com os sócios remanescentes, promovendo-se as alterações contratuais que se fizerem necessárias a tanto.

9.2. Em caso de falecimento do qualquer um dos sócios, seus herdeiros não serão admitidos na sociedade, que prosseguirá suas atividades com os sócios remanescentes. As quotas do sócio falecido serão, conforme art. 1.028 do Código Civil, obrigatoriamente liquidadas e os haveres sociais serão apurados e pagos aos seus herdeiros na forma estabelecida na no item 12.1 da cláusula décima segunda deste contrato social.

9.3. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pela "de cujus", as quotas do sócio recém-falecido serão indivisíveis e incumbirá, exclusivamente, ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

NIRE nº 35211083657

**VISTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Rosa
RFB: 25.095.084-X

9.4. Em caso de interdição e incapacidade permanente de sócio, é vedada a admissão de seus herdeiros na sociedade, inclusive a título de representante legal ou assistente, prosseguindo a sociedade em suas atividades com os sócios remanescentes. As quotas do sócio interditado e/ou incapacitado serão liquidadas e os haveres sociais serão apurados e pagos aos seus herdeiros na forma estabelecida na no item 12.1 da cláusula infra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RETIRADA DA SOCIEDADE

10.1. O sócio interessado em retirar-se da sociedade deverá dar ciência de sua decisão aos demais, mediante notificação em cartório, com antecedência de 30 (trinta) dias, especificando preço e prazo para pagamento de suas quotas, para que os demais sócios, em tal prazo, possam exercer o seu direito de preferência em igualdade de condições e na proporção de suas participações integralizadas. Esse direito de preferência é extensivo à própria sociedade, que poderá adquirir as quotas do sócio retirante para mantê-las em tesouraria, repassá-las a terceiros ou promover o cancelamento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO DA SOCIEDADE

11.1. A exclusão de sócio da sociedade poderá ser deliberada pela maioria dos sócios que detenham mais da metade de capital social, lavrando-se ata da reunião que aprovar a decisão, da qual deverá constar expressamente:

- a) - a indicação da justa causa de exclusão do sócio, com menção dos fatos que a determinaram;
- b) - a indicação do dispositivo legal em que se fundamente a situação excludente, se o caso;
- c) - a indicação da destinação da participação no capital da sociedade a que tiver direito o sócio excluído.

11.2. O sócio a ser excluído da sociedade será convocado para reunião com antecedência de 08 (oito) dias, sendo-lhe assegurado o seu direito de defesa. (artigo 1.085 do Código Civil).

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

NIRE nº 35211083657

fls. 432

**VISTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Rosa
RG: 23.600.984-X

20017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HAVERES SOCIAIS

12.1. Em quaisquer das situações previstas no item 9.1 da cláusula nona, os haveres do sócio falecido, interdito permanente, insolvente, excluído ou que exerça o seu direito de retirada, serão apurados e pagos a quem de direito, com base no patrimônio líquido a preços de mercado, de balanço levantado especialmente para tal finalidade, ao final do mês do evento, e serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, pelo importe resultante de sua atualização pelos mesmos índices que remuneram as cadernetas de poupança, até a data de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

13.1. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais. Nestas, inclusive quando versarem sobre alteração da administração da sociedade, prevalecerá a vontade dos sócios que detenham a maioria simples do capital social, exceto para aprovação das matérias para as quais a lei exija maioria mais elevada.

13.2. O sócio dissidente de qualquer deliberação social, caso pretenda fundamentar pedido de retirada da sociedade, ainda que judicial, deverá manifestar sua reclamação contra a deliberação aos demais sócios, por escrito, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da data do arquivamento da alteração do contrato social, explicando, detalhadamente, as razões de sua dissidência e o interesse lesado.

13.3. Aos demais sócios, de posse da reclamação do sócio dissidente, é facultada a reconsideração e retificação da deliberação, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento daquela.

13.4. Decorrido este prazo, não poderá, o sócio, pretender fazer-se dissidente com fundamento em matéria constante da alteração contratual arquivada.

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

NIRE nº 35217083657

**VISTO
CONFERIDO**
Harley Soares da Rosa
19/12/2017 14:44:44

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

14.1. O presente contrato social é reformável, no todo ou em parte, por deliberação que receba a aprovação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

15.1. A dissolução da sociedade dar-se-á por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social ou por determinação legal e os mesmos nomearão dentre si o liquidante, estabelecendo prazo e condições. (artigo 1.076 do Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

16.1. Os resultados quando distribuídos, serão realizado proporcionalmente à participação de cada um dos sócios no capital social. Entretanto, nos termos do art. 1007 do Código Civil, por deliberação dos sócios, os resultados poderão ser distribuídos em proporção distinta daquela relativa à participação societária de cada um dos sócios no capital social, determinada em reunião do sócios e mediante aprovação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital votante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OMISSÕES

17. 1. De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002); observar-se-ão, na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DO DESIMPEDIMENTO

18.1. Os sócios e os administradores declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ (MF) nº 68.405.083/0001-32

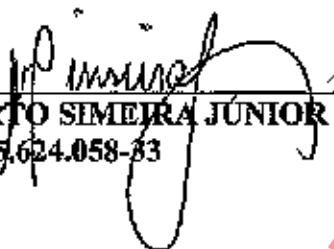
NIRE nº 35214083657

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Roca
RG: 23.688.964-X

concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011 do Código Civil).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

Itu/SP, 06 de dezembro de 2016.

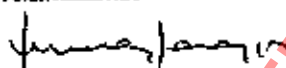

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR
CPF/MF nº 085.624.058-33
Sócio


TABELÃO DE NOTAS DE ITU

TABELÃO DE NOTAS DE ITU


SEBASTIÃO WAHL JÚNIOR
CPF/MF nº 005.498.658-37
Sócio retirante

Testemunhas:


Nome: **DIMAS CORATCA**
RG: 6.745.576-1 SSP/SP
CPF: 889.424.088-15


Nome: **Cleane Marques Paulino**
RG: 28.472.270-3 SSP/SP
CPF: 29.378.188-80

Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico a(s) firma(s) de: João Roberto Simeira Júnior, Sebastião Wahl Júnior*
ITU - SR 14/12/2016, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
FRÁVIO AUGUSTO DE ALMEIDA ABRILVENTE
Total R\$ 16,30 * Válido somente com a presença autenticada

JUCESP
20 JAN 2017
SINCORMERCIO SOCUCABA
SECRETARIA DE ECONOMIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - INOVAÇÃO
JUCESP
45.742/17-0
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 17:18, sob o número WITU17701054022. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 299A981.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO

SP.69.96.15.09 - 68.405.083.000.132

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

68.405.083/0001-32

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

CPF

086.624.058-33

LOCAL

DATA

18/01/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 68.405.083/0001-32

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 08 de maio de 2016



SEM VALOR DE CERTIDÃO

DEFERIDO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 120112015-0		NRE SEDE 3621108366-7		NOME EMPRESARIAL ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 006.498.688-37	
NACIONALIDADE	RAZÃO	DIGITO	DATA DE EMISSÃO	ORÇÃO EMISSOR	UF	GNPJ Sem C.N.P.J.	
LOCALIDADE (AV. Nº, Nº)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BARRIO, DISTRITO				CEP	
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		ASS. DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Nenhum							
REPRESENTAÇÃO Nenhum							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 020116316-0		NOME EMPRESARIAL ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	
NOME DO INTEGRANTE		IDENTIFICAÇÃO 005.024.050-33	
NACIONALIDADE	RG-INE	CASO	DATA DE EXPEDIÇÃO
		ORÇÃO EMISSOR	UF
		CNPJ Sem C.N.P.J.	
LOCAÇÃO (na 4ª fila)			NÚMERO
COMPLEMENTO	MUNICÍPIO		CEP
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física	USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.100.000,00 - UM MILHÃO, CEM MIL REAIS			
CARGOS Nenhum			
REPRESENTAÇÃO Nenhum			
DADOS COMPLEMENTARES			

SEM VALOR DE CERTIDÃO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00052371597

EMPRESA		
COESA TRANSPORTE REVENDA-RETAILHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35213032049	02/05/1995	14/12/2017 14:57:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/04/1995	00.595.036/0001-65	152.015.019.111

CAPITAL
R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RODOVIA SP 225	NÚMERO: S/N
BAIRRO: ZONA RURAL	COMPLEMENTO: KM 02
MUNICÍPIO: AGUAI	CEP: 13860-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO 71, BRASIL, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 322.800,00.
LUIS FERNANDO SIMEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 167.403.728-70, RESIDENTE À RUA CONVENCAO, 617, APTO 11, VILA NOVA, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 277.200,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 128.915/11-0 SESSÃO: 05/05/2011

ORDEM DO DIA: AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA; SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICULOS PROPRIOS LTDA; SIMEIRA PETROLEO LTDA; SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; ITUPETRO COM E TRANSP. LTDA. fls. 439

NUM.DOC: 454.706/11-0 SESSÃO: 09/12/2011

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIS FERNANDO SIMEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 167.403.728-70, RESIDENTE À RUA CONVENCAO, 617, APTO 11, VILA NOVA, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 277.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.624.058-33, RESIDENTE À RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO 71, BRASIL, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 322.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958-44, RESIDENTE À ALAMEDA DOS BURITIS, 38, COND. PORTAL DE ITU, ITU - SP, CEP 13300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 198.000,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 00.595.036/0001-65

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 092.008/12-4 SESSÃO: 02/03/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/02/2012. A) AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA; SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICULOS PROPRIOS LTDA; SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; ITUPETRO COM E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. (B) RATIFICAR TODO E QUALQUER ATO EVENTUALMENTE JA PRATICADO NESSE SENTIDO.

NUM.DOC: 064.777/13-3 SESSÃO: 08/03/2013

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/02/2013. ORDEM DO DIA: AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA LTDA, SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICULOS PROPRIOS, ITUPETRO COM. E TRANSP.DER.PETROLEO LTDA E JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR; RATIFICAR TODO E QUALQUER ATO EVENTUALMENTE JA PRATICADO NESSE SENTIDO.

NUM.DOC: 076.873/15-8 SESSÃO: 13/02/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 05/02/2015. ORDEM DO DIA: A)AUTORIZACAO PARA PRESTACAO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSORIAS A SIMEIRA LOGISTICA LTDA; SIMEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; ITUPETRO COM. E TRANSP. DER. PETROLEO LTDA E JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.B)RATIFICAR TODO E QUALQUER ATO EVENTUALMENTE JA PRATICADO NESSE SENTIDO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35213032049
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/12/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para LUCIANO DE OLIVEIRA : 25360021870. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 94693091, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 às 14:57:52.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO 43.027/04-0
 SECRETARIO GERAL

JUCESP
 STRUTURA COMERCIAL EXTERIOR
 TO DA PRODUÇÃO
 FOMD COMÉRCIO DINER
 SA DA CIDADANIA
 O DE SÃO PAULO

JUCESP PROTOCOLO
 136509/04-6

0000 JUN 04 27

PROTOCOLO

SINGULAR

CADASTRADO
 E.R. SOROCABA

DEFERIDO
 JUNTA COMERCIAL DO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 02 FEV 2004
 ALBERTO MANSOUR
 Assessor Técnico
 RG nº 16.870.947/91 SP
 NÚMERO DE CNPJ(SEDE) 00.595.036/0001-65

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DADOS CADASTRAIS

NÚMERO DE NINE (SEDE) 01 35213032049

NÚMERO DE CNPJ(SEDE) 00 595.036/0001-65

REGIME

X SINGULAR
 COLEGIADO

1	constituição/continua	
2	transferência de sede	
3	renovação/alteração - ME/EPF	
4	desenvolvimento - ME/EPF	
5	alteração de endereço	
6	alteração de capital	

7	transformação	
8	incorporação	
9	escisão total	
10	escisão parcial	
11	consolidação	

12	extinção	
13	incorporação de outra empresa	
14	incorporação de outra empresa	
15	incorporação de outra empresa	
16	incorporação de outra empresa	
17	incorporação de outra empresa	
18	incorporação de outra empresa	

19	nome	
20	entroncamento de	
21	capital	
22	atividade/objeto	
23	ocorrência de alteração	
24	alteração	

25	assinatura	
26	consolidação	
27	alteração	
28	incorporação	
29	incorporação	
30	incorporação	

04 NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
COESA TRANSPORTE REVENDA - RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

05 LOGRADOURO
AVENIDA ADOLFO SIMON

06 NÚMERO 360
 07 MUNICÍPIO JARDIM SANTA MARIA
 08 ATIVIDADES COMPLEMENTO

09 MAIS DE 1 ATIVIDADE? S- SIM N- NÃO
 10 CAPITAL ABERTO (S/A) S- SIM N- NÃO
 11 VALOR DO CAPITAL R\$ 600.000,00
 12 DATA INÍCIO ATIVIDADE
 13 PRAZO DURAÇÃO
 14 DEPENDE AUTORIZAÇÃO S- SIM N- NÃO
 15 CEP 13860-000 UF SP
 16 DDD 011 TELEFONE 40238030
 17 CAPITAL DA EMPRESA 1- NACIONAL 2- ESTRANGEIRO
 18 DATA DO TÉRMINO PAIS DE ORIGEM 1- NACIONAL 2- ESTRANGEIRO

19 QUANTIDADE DE FILIAS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 0
 20 QUANTIDADE DE FILIAS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 0

21 USO DA JUCESP
 22 DATA DO REGISTRO
 23 ENQUADRAMENTO - ME
 24 DESERÇAMENTO - ME

25 OUTRAS INFORMAÇÕES
 26 NOME JOÃO ROBERTO SAMEIRA JUNIOR
 27 ASSINATURA X
 28 DATA 02/02/2004

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTATADAS DO REGISTRO SÃO VERDADEIRAS E CORRETAS E QUE NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE PAGAR TAXAS DE REGISTRO.

INFORMAÇÕES E DESPACHOS
RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Nome Empresarial: COESA TRANSPORTE REVENDA

DEMONSTRAÇÃO ANTERIOR

DATA _____ VISTO _____ IDENT. _____

SEQUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL

DATA _____ VISTO _____ IDENT. _____

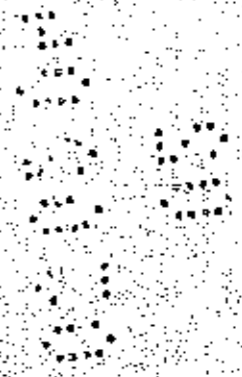
SEQUE EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA _____ VISTO _____ IDENT. _____

SEQUE EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA _____ VISTO _____ IDENT. _____

OUTRAS INFORMAÇÕES



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Junta Comercial
Estado de São Paulo
03 FEB
E. R. S.
P. 201

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

S. R. SOMOCAMA



COESA TRANSPORTE REVENDA - RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ (MF) 00.595.036/0001-65
NIRE nº 35.213.032.049

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

1. JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.242.540-6-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 085.624.058-33, natural de Itu/SP, nascido em 10/01/1968, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, apto. 71, Edifício Portella Leste, Bairro Brasil, CEP: 13.300-000;

2. JOSÉ ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.707.075-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 049.462.958-44, natural de Itu/SP, nascido em 30/08/1960, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Alameda dos Buritis, nº 38, condomínio Portal de Itu, CEP: 13.300-000;

3. LUIS FERNANDO SIMEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.510.034-7SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 167.403.728-70, natural de Itu/SP, nascido em

(Esta folha faz parte integrante da 5ª Alteração do Contrato Social da Coesa Transporte Revenda - Retalhista de Combustíveis Ltda)

13/01/2014
14h 22m 20s
COESA

(Handwritten signatures and initials)



12/12/1975, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Convenção, nº 617, apto. 11, Edifício Santa Margherita, Bairro Vila Nova, CEP: 13.300-000.

na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **COESA TRANSPORTE REVENDA - RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) 00.595.036/0001-65 e NIRE nº 35.213.032.049, com sede na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, na Avenida Adolfo Simon, nº 360 - Jardim Santa Maria, CEP: 13.860-000, com contrato social e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nºs 35.213.032.049, em 02/05/1995; 24.596/00-0 em 04/02/00, 2.890/00-8 em 04/04/00, 111.748/03-3 em 15/07/00; **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito alterar aquele instrumento pelas razões seguintes:

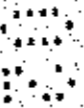
Os sócios resolvem adaptar, alterar e consolidar seu contrato social vigente de acordo com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, como segue:

COESA TRANSPORTE REVENDA - RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ (MF) 00.595.036/0001-65

NIRE nº 35.213.032.049

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de **COESA TRANSPORTE REVENDA**
- RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na cidade de Aguanil, Estado de São Paulo, na Avenida Adolfo Simon, nº 360, Jardim Santa Maria, CEP-13.860-000; e, o Foro Central da Comarca de Aguanil, Estado de São Paulo, será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade possui uma filial na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rodovia SP-332, Km 133,5, sala C, Bairro Cascata, CEP: 13.140-000, com o mesmo objeto da matriz de transportador revendedor retalhista de combustíveis e lubrificantes em geral.

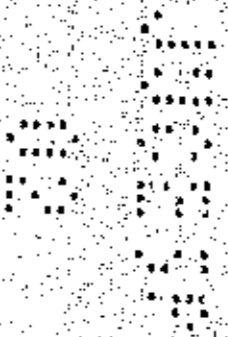
PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá, por deliberação de seus sócios, em qualquer tempo, mudar o seu tipo, a sua sede, abrir filiais, sucursais e agências, em qualquer parte do país ou fora dele.

**CLÁUSULA SEGUNDA
 DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Constitui objetivo da sociedade o ramo de transportador revendedor retalhista de combustíveis e lubrificantes em geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA
 DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA.

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, integralmente subscrito e integralizado, é de R\$. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal unitário de R\$. 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- João Roberto Simeira Junior.....	204.000 quotas -	R\$ 204.000,00
- José Roberto Esteves de Camargo.....	198.000 quotas -	R\$ 198.000,00
- Luis Fernando Simeira.....	198.000 quotas	R\$. 198.000,00
Total	600.000 quotas -	R\$. 600.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

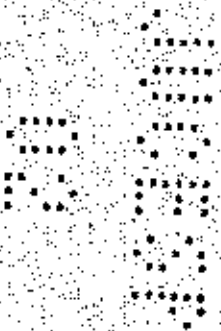
PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas não podem ser alienadas, gravadas, cedidas ou de qualquer maneira comprometidas com terceiros, a não ser com o expresse consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os mais amplos e ilimitados poderes, individualmente, pelos sócios: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, JOSÉ ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO e LUIS FERNANDO SIMEIRA**, designados como administradores.

(Esta folha faz parte integrante da 3ª Alteração do Contrato Social da Cessa Transporte Revenda - Reclmista de Combustíveis Ltda)
Página 4 de 11



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado aos sócios e administradores darem fianças, nvais, ou prestarem qualquer outra corresponsabilidade de favor em nome da sociedade, em negócios que a mesma sejam alheios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la perante terceiros e no foro em geral, devendo a nomeação expressar detalhadamente os poderes conferidos e observar prazo limitado para sua validade, exceto para aquelas com a cláusula "ad-judicia".

CLÁUSULA SEXTA DA RETIRADA PRO-LABORE

Os administradores, pelo exercício de suas funções de gerência, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", estabelecida de comum acordo, pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral com observância das disposições legais aplicáveis e os resultados terão o destino que os sócios determinarem, na proporção de suas respectivas quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação da maioria do capital social, poderão ser levantados balanços intermediários para a distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores, balanço patrimonial e resultado econômico da sociedade.

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

**CLAUSULA OITAVA
DAS REUNIÕES SOCIAIS**

Os sócios reuni-se-ão, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e outros assuntos constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões de sócios serão convocadas pela sociedade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para a primeira convocação, mediante carta enviada com comprovante de recebimento, e de 8 (oito) dias para a segunda, mediante carta enviada com comprovante de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constarão da carta de convocação a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como data, hora, e local da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões de sócios terão início em primeira convocação com a presença dos sócios que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Das deliberações aprovadas nas reuniões de sócios de que trata esta cláusula, será lavrada ata, a qual será transcrita no livro próprio.

[Handwritten signatures and initials]

.....

.....

CLÁUSULA NONA

DO FALLECIMENTO, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE QUAISQUER DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, pela interdição e incapacidade permanentes, pela insolvência, pela exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, continuando suas atividades regularmente com os sócios remanescentes, promovendo-se as alterações contratuais que se fizerem necessárias a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cuius", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados, perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, as quotas do sócio recém-falecido serão indivisíveis e, se tocaram a mais de uma pessoa, poderão, as mesmas, eloger, entre si, um cabecelel como seu exclusivo representante perante a sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes somente estarão obrigados a admitir na sociedade o cônjuge supérstite ou os herdeiros necessários do "de cuius", quando estes, em conjunto ou separadamente, manifestarem, inequivocamente, o seu desejo de entrarem para a sociedade, 90(noventa) dias ap' o falecimento e, ainda, assumirem a totalidade das quotas do sócio falecido.

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio interessado em retirar-se da sociedade deverá dar ciência de sua decisão nos demais, mediante notificação em cartório, com antecedência de 30 (trinta) dias, especificando preço e prazo.

(Esta folha faz parte integrante da 5ª Alteração do Contrato Social da Coesol Transportes, Levantada - Retenidista de Combustíveis Ltda) Página 7 de 11

(Handwritten signatures and initials)

OTÓRE CERTIFICADO

REUNIÃO

02/08/2011

para pagamento de suas quotas, para que os demais sócios, em tal prazo, possam exercer o seu direito de preferência em igualdade de condições e na proporção de suas participações integralizadas. Esse direito de preferência é extensivo à própria sociedade, que poderá adquirir as quotas do sócio retirante para mantê-las em tesouraria, repassá-las a terceiros ou promover o cancelamento das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO: Em quaisquer das situações previstas no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio falecido, interdito, permanentemente insolvente, excluído ou que exerça o seu direito de retirada, serão apurados e pagos a quem de direito, com base no patrimônio líquido a preços de mercado de balanço levantado especialmente para tal finalidade, ao final do mês do evento, e serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, pelo importe resultante de sua atualização pelos mesmos índices que remuneraram as cadernetas de poupança, até a data de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A exclusão de sócio da sociedade, poderá ser deliberada pela maioria dos sócios que detenham mais da metade do capital social, havendo-se a da reunião que aprovar a decisão, da qual deverá constar expressamente:

- a) - a indicação da justa causa de exclusão do sócio, com menção dos fatos que a determinaram;
- b) - a indicação do dispositivo legal em que se fundamenta a situação excludente, se o caso;
- c) - a indicação da destinação da participação no capital da sociedade, a que tiver direito o sócio excluído.

SECRETARIA

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sócio a ser excluído da sociedade será convocado para reunião com antecedência de 8 (oito) dias sendo assegurado o seu direito de defesa. (artigo 1.085 do Código Civil)

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais. Nestas, inclusive quando versarem sobre alteração da administração da sociedade, prevalecerá a vontade dos sócios que detenham a maioria simples do capital social, exceto para aprovação das matérias para as quais a lei exija maioria mais elevada.

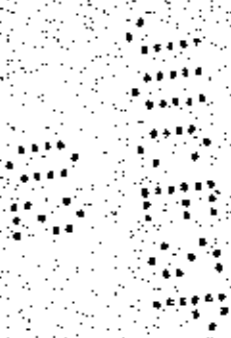
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio dissidente de qualquer deliberação social, caso pretenda fundamentar pedido de retirada da sociedade, ainda que judicial, deverá manifestar sua reclamação contra a deliberação, ainda demais sócios, por escrito, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da data do arquivamento da alteração do contrato social, explicando, detalhadamente, as razões de sua dissidência e o interesse lesado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos demais sócios, de posse da reclamação do sócio dissidente, é facultada a reconsideração e reificação da deliberação, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, não poderá, o sócio, pretender fazer-se dissidente com fundamento em matéria constante da alteração contratual arquivada.

(Esta folha faz parte integrante da 5ª Alteração do Contrato Social da Costa Transporte Recenda - Reelista de Comissários Ltda)
Página 9 de 11

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O presente contrato social é reformável, no todo ou em parte, por deliberação que reciba a aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da sociedade dar-se-á, por deliberação dos sócios, que representem a maioria absoluta do capital social ou por determinação legal, e os mesmos não terão direito de preferência, estabelecendo prazo e condições. (artigo 1.076 do Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OMISSÕES

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável e supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

“OS SÓCIOS E OS ADMINISTRADORES DECLARAM QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS, POR LEI ESPECIAL, DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E NÃO ESTÃO CONDENADOS OU SOB EFEITOS DE CONDENAÇÃO, A PENA QUE VEDE, AINDA TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PENA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE.” (artigo 1.011 Código Civil Brasileiro)

(Esta folha faz parte integrante da 5ª Alteração do Contrato Social da Cosca Transporte Revenda - Reclatista de Combustíveis Ltda)
 Página 10 de 11

E, por estarem assim justos e contratados, lavra o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos os sócios, e rubricadas em todas as suas folhas, juntamente com duas testemunhas.

Aguaí, 02 de janeiro de 2004

[Handwritten Signature]
João Roberto Simeira Junior

[Rubric Stamp]
1ª TABELA DE NOTAS DE 100

José Roberto Esteves de Camargo

[Rubric Stamp]
1ª TABELA DE NOTAS DE 100

[Handwritten Signature]
Luís Fernando Simeira

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Adilton Sergio Caetano Moreira
RG n.º 12.208.082 - SSP/SP
CPF(MF): 071.050.138-26

[Rubric Stamp]
1ª TABELA DE NOTAS DE 100

[Handwritten Signature]
Luiz Carlos Pinto
RG n.º 5.851.489 - SSP/SP
CPF (MF): 556.448.138-00

[Rubric Stamp]
1ª TABELA DE NOTAS DE 100

(Esta folha faz parte integrante d

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ROSEVALDO MARCELLO FERRELLI
SECRETÁRIO GERAL
CERTIFICADO GERAL
SOB O NÚMERO
43.027/04-0

JUCESP

0433AK01977
049366006679
0463AA006678

REPUBLICANA DE COMBUSTÍVEIS LTDA



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente apresentar as cartas precatórias para a comarcas de Paulínia/SP, Salto/SP e Setor Unificado De Cartas Precatórias Cíveis - Fórum Hely Lopes Meirelles, devidamente distribuídas conforme protocolos anexos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 19 de dezembro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10647426120178260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade
de Bens
Data/Hora: 19/12/2017 17:24:45

Partes

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: Itupetro Comércio e
Transporte de Derivados de
Petróleo Ltda

Documentos

Petição*: 1 CP.pdf
Procuração: 2 PROCURACAO.pdf
Guia de Custas: 3.0 GUIA DARE 250.70
19.12.17 1003995
ITUPETRO. ANA.pdf
Guia de Custas: 3.1 GUIA DARE 250.70
19.12.17 1003995
ITUPETRO. ANA cp.pdf
Guia de Custas: 3.2 GUIA OJ 75.21 19.12.17
1003995 ITUPETRO.
ANA.pdf
Guia de Custas: 3.3 GUIA OJ 75.21 19.12.17
1003995 ITUPETRO. ANA
cp.pdf
Documento 1: 4 INICIAL.pdf
Documento 2: 5 DEMONSTRATIVOS.pdf
Documento 3: 6 DESPACHO FLS 369-
370.pdf
Documento 4: Matricula_172730_27273
ATUALIZADA.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Salto
 Processo: 10064043420178260526
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Construção / Penhora /
 Avaliação / Indisponibilidade
 de Bens
 Data/Hora: 19/12/2017 17:22:00

Partes

Requerente: Banco Safra S/A
 Requerido: Itupetro Comércio e
 Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda

Documentos

Petição*: 1 CP.pdf
 Procuração: 2 PROCURACAO.pdf
 Guia de Custas: 3.0 GUIA DARE 250.70
 19.12.17 1003995
 ITUPETRO. ANA.pdf
 Guia de Custas: 3.1 GUIA DARE 250.70
 19.12.17 1003995
 ITUPETRO. ANA cp.pdf
 Guia de Custas: 3.2 GUIA OJ 75.21 19.12.17
 1003995 ITUPETRO.
 ANA.pdf
 Guia de Custas: 3.3 GUIA OJ 75.21 19.12.17
 1003995 ITUPETRO. ANA
 cp.pdf
 Documento 1: 4 INICIAL.pdf
 Documento 2: 5 DEMONSTRATIVOS.pdf
 Documento 3: 6 DESPACHO FLS 369-
 370.pdf
 Documento 4: Matricula_30730_51458
 ATUALIZADA.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10647478320178260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade
de Bens
Data/Hora: 19/12/2017 17:34:42

Partes

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: Itupetro Comércio e
Transporte de Derivados de
Petróleo Ltda

Documentos

Petição*: 1 CP.pdf
Procuração: 2 PROCURACAO.pdf
Guia de Custas: 3.0 GUIA DARE 250.70
19.12.17 1003995
ITUPETRO. ANA.pdf
Guia de Custas: 3.1 GUIA DARE 250.70
19.12.17 1003995
ITUPETRO. ANA cp.pdf
Guia de Custas: 3.2 GUIA OJ 75.21 19.12.17
1003995 ITUPETRO.
ANA.pdf
Guia de Custas: 3.3 GUIA OJ 75.21 19.12.17
1003995 ITUPETRO. ANA
cp.pdf
Documento 1: 4 INICIAL.pdf
Documento 2: 5 DEMONSTRATIVOS.pdf
Documento 3: 6 DESPACHO FLS 369-
370.pdf
Documento 4: Matricula_55546_73435
ATUALIZADA.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Paulínia
 Processo: 10058275920178260428
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Construção / Penhora /
 Avaliação / Indisponibilidade
 de Bens
 Data/Hora: 19/12/2017 17:23:26

Partes

Requerente: BANCO SAFRA S/A
 Requerido: Itupetro Comércio e
 Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda

Documentos

Petição*: 1 CP.pdf
 Procuração: 2 PROCURACAO.pdf
 Guia de Custas: 3.0 GUIA DARE 250.70
 19.12.17 1003995
 ITUPETRO. ANA.pdf
 Guia de Custas: 3.1 GUIA DARE 250.70
 19.12.17 1003995
 ITUPETRO. ANA cp.pdf
 Guia de Custas: 3.2 GUIA OJ 75.21 19.12.17
 1003995 ITUPETRO.
 ANA.pdf
 Guia de Custas: 3.3 GUIA OJ 75.21 19.12.17
 1003995 ITUPETRO. ANA
 cp.pdf
 Documento 1: 4 INICIAL.pdf
 Documento 2: 5 DEMONSTRATIVOS.pdf
 Documento 3: 6 DESPACHO FLS 369-
 370.pdf
 Documento 4: Matricula_12078_89940
 ATUALIZADA.pdf

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0008/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informa que a Carta Precatória expedida encontra-se disponibilizada para impressão, instrução com cópias, se necessário, e distribuição, comprovando nestes autos. O encaminhamento da mesma deverá ser feito por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, mesmo nos casos de justiça gratuita, conforme Comunicado C G 2290/2016 de 05.12.2016."

Do que dou fé.
Itu, 15 de janeiro de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2018, foi disponibilizado na página 187/193 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Informa que a Carta Precatória expedida encontra-se disponibilizada para impressão, instrução com cópias, se necessário, e distribuição, comprovando nestes autos. O encaminhamento da mesma deverá ser feito por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, mesmo nos casos de justiça gratuita, conforme Comunicado C G 2290/2016 de 05.12.2016."

Itu, 16 de janeiro de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeçúente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 407/410: Defiro a expedição das precatórias para que seja providenciada, além da avaliação dos imóveis penhorados e localizados fora da Comarca, também a constatação acerca de eventuais locações pendentes. Caso constatada a pendência de locação, defiro a intimação dos locatários para que os pagamentos devidos sejam depositados nos autos.

Em relação aos imóveis penhorados situados na Comarca, defiro a expedição de mandado de constatação com a mesma finalidade.

Indefiro, por ora, o pedido de penhora das cotas sociais e dos lucros sobre as cotas em nome do executado João Roberto Simeira Jr., uma vez que os imóveis penhorados ainda não foram avaliados, não sendo possível afirmar que há insuficiência de penhora.

Providencie a Serventia o necessário.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Itu, 26 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Pgs. 407/410: Defiro a expedição das precatórias para que seja providenciada, além da avaliação dos imóveis penhorados e localizados fora da Comarca, também a constatação acerca de eventuais locações pendentes. Caso constatada a pendência de locação, defiro a intimação dos locatários para que os pagamentos devidos sejam depositados nos autos.Em relação aos imóveis penhorados situados na Comarca, defiro a expedição de mandado de constatação com a mesma finalidade.Indefiro, por ora, o pedido de penhora das cotas sociais e dos lucros sobre as cotas em nome do executado João Roberto Simeira Jr., uma vez que os imóveis penhorados ainda não foram avaliados, não sendo possível afirmar que há insuficiência de penhora.Providencie a Serventia o necessário.Int."

Do que dou fé.
Itu, 29 de janeiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2018, foi disponibilizado na página 1486 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pgs. 407/410: Defiro a expedição das precatórias para que seja providenciada, além da avaliação dos imóveis penhorados e localizados fora da Comarca, também a constatação acerca de eventuais locações pendentes. Caso constatada a pendência de locação, defiro a intimação dos locatários para que os pagamentos devidos sejam depositados nos autos.Em relação aos imóveis penhorados situados na Comarca, defiro a expedição de mandado de constatação com a mesma finalidade.Indefiro, por ora, o pedido de penhora das cotas sociais e dos lucros sobre as cotas em nome do executado João Roberto Simeira Jr., uma vez que os imóveis penhorados ainda não foram avaliados, não sendo possível afirmar que há insuficiência de penhora.Providencie a Serventia o necessário.Int."

Itu, 30 de janeiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V.Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 325, respeitosamente reiterar o pedido de item 6: *“6) Reiterar com URGÊNCIA o pedido de letra i) da exordial de fls. 4, para que seja realizada a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º) através do sistema SerasaJud. (guias já recolhidas as fls. 19/20).”* de fls. 410, ainda não apreciado pelo nobre Juízo.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 30 de janeiro de 2018.

Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Defiro a inclusão do nome das partes executadas nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se.

Após, cumpra-se a serventia a decisão de pgs. 460/461.

Int.

Itu, 31 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a inclusão do nome das partes executadas nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se. Após, cumpra-se a serventia a decisão de pgs. 460/461. Int."

Do que dou fé.
Itu, 1 de fevereiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2018, foi disponibilizado na página 741 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a inclusão do nome das partes executadas nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se. Após, cumpra-se a serventia a decisão de pgs. 460/461. Int."

Itu, 5 de fevereiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

fls. 400



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itujev@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO, conforme decisão de pgs. 369/370, do seguinte bem:
 Um imóvel registrado sob a matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Rua Rio Grande, Quadra 06, 15, Loteamento Terras de Santa Rosa II- lote nº 15, Salto - SP, .

PROCURADORES: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian - OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI e FERNANDO FRANÇA VIANA, liberado nos autos em 18/12/2017 às 17:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2680042.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN, liberado nos autos em 15/02/2018 às 17:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2C749EF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 15/02/2018 às 17:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2C749EF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA
 AVENIDA DOM PEDRO II, 261, Salto-SP - CEP 13320-240
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1006404-34.2017.8.26.0526
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
 Requerente: BANCO SAFRA S/A
 Requerido e Réu: Impetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Luiz Marcondes Pontes

Vistos.

Cumpra-se servindo a presente como mandado.
 Após, positiva ou negativo o ato deprecado, devolva-se ao Juízo Deprecante.
 Intime-se.

Salto, 10 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006404-34.2017.8.26.0526 e código 2C749EF. Este documento foi assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 15/02/2018 às 17:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2C749EF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA
AVENIDA DOM PEDRO II, 261, Salto-SP - CEP 13320-240
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1006404-34.2017.8.26.0526
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Réu: Itupetrol Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro
Valor da Causa: R\$ 1.816.535,40
Nº do Mandado: 526.2018/000254-2

Mandado expedido em relação a: João Roberto Simeira Junior
Avaliação do bem: Um imóvel registrado sob a matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.
PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Rua Rio Grande, Quadra 06, 15, Loteamento Terras de Santa Rosa II - lote nº 15, Salto - SP, .

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Rio Grande, 15, Quadra 06, Terras de Santa Rosa II - CEP 13328-050, Salto-SP

Diligência: 17105 R\$ 75,21

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: André Luiz Marcondes Pontes

Salto, 15 de janeiro de 2018.



*Vol 101/0 -
Digital*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DOUGLAS ROBERTO DA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2C749EF. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2C749EF.

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Mandado n.º 526.2018/000254-2

Eu, Oficial de Justiça Avaliador, nomeado nos autos da ação de Carta Precatória Cível – Construção / Penhora / Avaliação, proposta por **Banco Safra S/A** contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, em curso na 1.ª Vara da Comarca de Salto, tendo efetuado as diligências necessárias para cumprimento do trabalho a mim confiado, venho apresentar o laudo, tal como segue:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Cabe a este auxiliar da justiça esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda.

Quanto ao método para esta avaliação, foi usado o comparativo, sempre atualizado e à luz da realidade do mercado imobiliário. Acrescente-se que as informações para avaliação foram obtidas em sites de empresas especializadas.

LOCALIZAÇÃO

Um imóvel registrado sob matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.

AVALIAÇÃO

Por todos os itens acima exposto, bem como pesquisas levada a efeito para tomadas de preços de imóveis semelhantes (pesquisa na internet, em anexo), este avaliador encontrou o valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**.

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, ao final por mim assinado.

Salto, aos 02 de fevereiro de 2018.

LUIZ TADEU MARTARELLO
Oficial de Justiça Avaliador

MENU

Casa de Condomínio com 3 Quartos à Venda, 350 m² por R\$ 750.000

Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. CA0933



1 de 27

PREÇO DE COMPRA

R\$ 750.000

CONDOMÍNIO

R\$ 325

TIPO DE IMÓVEL

Casa de condomínio

ÁREA

350m² (R\$ 2.142/m²)

3 quartos (sendo suítes)

4 banheiros

4 vagas

Casa residencial à venda, Condomínio Terras de Santa Rosa, Salto - SO0071.

Imóvel com 3 Dormitórios sendo 2

Suítes, 4 Banheiros com armários, 2 Salas, Varanda, Cozinha com armários,

Despensa, Área de Serviço, 2 Vagas de Garagens cobertas e 2 descobertas. -

30/01/2018

[ENTRAR EM CONTATO](#)

MENU

Chácara com 3 Quartos à Venda, 298 m² por R\$ 750.000

Rua Rio Doce, 2120 - Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. d9a2ea



1 de 17

PREÇO DE COMPRA

R\$ 750.000

TIPO DE IMÓVEL

Chácara

ÁREA

298m² (R\$ 2.516/m²)

3 quartos (sendo suíte)

4 banheiros

4 vagas

VENDA/ PERMUTA - CHÁCARA EM SALTO - 1020 m²/ CONDOMÍNIO

Linda chácara na cidade de Salto

localizado na extensão do Condomínio Terras de Santa Rosa

AT 1.020 m² / AC

298 m²

03 dorms., sendo 01 suíte, Wc social, sala ampla para 03 ambientes

LEIA MAIS

ENTRAR EM CONTATO

MENU

Chácara com 5 Quartos à Venda, 500 m² por R\$ 1.200.000

Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. CH0065



1 de 30

PREÇO DE COMPRA

R\$ 1.200.000

TIPO DE IMÓVEL

Chácara

ÁREA

500m² (R\$ 2.400/m²)

5 quartos

6 banheiros

Chácara residencial à venda, Terras de Santa Rosa II, Salto.

Salto: Linda chácara. Imóvel novo,

com casa com 5 dormitórios

Aceita Imóvel de menor valor no negocio. -

30/01/2018

LEIA MAIS

Endereço não informado pelo anunciante

ENTRAR EM CONTATO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:
 11-4029-6817. Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006404-34.2017.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Réu: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Luiz Tadeu Martarello (25929)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 526.2018/000254-2 dirigi-me ao endereço: Rua Rio Grande, lote 15 da quadra 06, e aí sendo, procedi à avaliação do imóvel indicado, tudo conforme auto em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Salto, 02 de fevereiro de 2018.

Número de Cotas: 01 R\$ 75,21 guia 17105 consumida integralmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida.

Nada Mais. Itu, 15 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 11:54
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Prec cível dig 26/2018 - precatória cumprida positiva
Anexos: m002.pdf; 5.pdf

Prioridade: Alta

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900
 Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217
 E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: DOUGLAS ROBERTO DA COSTA
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018 11:28
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: Prec cível dig 26/2018 - precatória cumprida positiva

Bom dia, Srs.

Segue anexo carta precatória cumprida positiva.

ATENÇÃO! Eventual resposta deverá constar o número do processo e nome das partes e deverá ser enviada para salto1@tjsp.jus.br

DOUGLAS R. COSTA
 Escrevente Técnico Judiciário
 1º Ofício Judicial da Comarca de Salto-SP
 Av. D. Pedro II, 261 - Centro
 CEP. 13.320-240
 Telefone: (11) 4029-3788 e 4029-6817 (r. 6002 e 6003)
drcosta@tjsp.jus.br

Obs: A fim de preservar a sequência das tratativas sobre a presente questão, havendo necessidade de mais informações, clique na opção "encaminhar", de forma a não criar uma nova mensagem sem histórico.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
 Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA
 Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:
 11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1006404-34.2017.8.26.0526**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Réu: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Senha: **qgi9y2**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Salto, 07 de fevereiro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Rognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: tu3cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATORIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetra Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.533,40**

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(ã) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada a qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos de ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO, conforme decisão de pgs. 369/370, do seguinte bem:
 Um imóvel registrado sob a matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senar anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.543-6, CPF 085.624.058-33, Rua Rio Grande, Quadra 06, 15, Loteamento Terras de Santa Rosa II - lote nº 15, Salto - SP . .

PROCURADORES: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Recco E Monteiro Suriani - OAB nº 312647/SP e 44884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecou a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI e FERNANDO FRANCA VIANA, liberado nos autos em 18/12/2017 às 17:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2960042. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIANI, informe o processo 1006404-34.2017.8.26.0526. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ajaj>. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 16/02/2018 às 11:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2C8378B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA
AVENIDA DOM PEDRO II, 261, Salto-SP - CEP 13320-240
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1106404-34.2017.8.26.0526
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido e Réu: Iupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outra

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Luiz Marcondes Pontes

Vistos.

Cumpra-se servindo a presente como mandado.
Após positiva ou negativo o ato deprecado, devolva-se ao Juízo Deprecante.
Intime-se.

Salto, 10 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1106404-34.2017.8.26.0526 e código 2C8378B. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 16/02/2018 às 11:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2C8378B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA
AVENIDA DOM PEDRO II, 261, Salto-SP - CEP 13320-240
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1006404-34.2017.8.26.0526
Classe Assunto: Carta Precatória Civil - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Réu: Itupetra Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro
Valor da Causa: R\$ 1.816.535,40
Nº do Mandado: 526.2018/000254-2

Mandado expedido em relação a: João Roberto Simeira Junior
Avaliação do bem: Um imóvel registrado sob a matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.
PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENEHORADOS: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Rua Rio Grande, Quadra 06, 15, Loteamento Terras de Santa Rosa II, lote nº 15, Salto - SP, .

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Rio Grande, 15, Quadra 06, Terras de Santa Rosa II - CEP 13328-050, Salto-SP

Diligência: 17105 R\$ 75,21

Nome do(a) Juiz(e) de Direito: André Luiz Marcondes Pontes

Salto, 15 de janeiro de 2018.



Exibido em Digital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: **JOÃO ROBERTO DA COSTA**. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006404-34.2017.8.26.0526 e código 2C8378B. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 16/02/2018 às 11:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2C8378B.

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Mandado n.º 526.2018/000254-2

Eu, Oficial de Justiça Avaliador, nomeado nos autos da ação de Carta Precatória Cível – Construção / Penhora / Avaliação, proposta por **Banco Safra S/A** contra **Itupetrol Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, em curso na 1.ª Vara da Comarca de Salto, tendo efetuado as diligências necessárias para cumprimento do trabalho a mim confiado, venho apresentar o laudo, tal como segue:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Cabe a este auxiliar da justiça esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda.

Quanto ao método para esta avaliação, foi usado o comparativo, sempre atualizado e à luz da realidade do mercado imobiliário. Acrescente-se que as informações para avaliação foram obtidas em sites de empresas especializadas.

LOCALIZAÇÃO

Um imóvel registrado sob matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.

AVALIAÇÃO

Por todos os itens acima exposto, bem como pesquisas levada a efeito para tomadas de preços de imóveis semelhantes (pesquisa na internet, em anexo), este avaliador encontrou o valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**.

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, ao final por mim assinado.

Salto, aos 02 de fevereiro de 2018.

LUIZ TADEU MARTARELLO
Oficial de Justiça Avaliador

MENU

Casa de Condomínio com 3 Quartos à Venda, 350 m² por R\$ 750.000

Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. CA0933

1 de 27



PREÇO DE COMPRA

R\$ 750.000

CONDOMÍNIO

R\$ 325

TIPO DE IMÓVEL

Casa de condomínio

ÁREA

350m² (R\$ 2.142/m²)

3 quartos (sendo suítes)

4 banheiros

4 vagas

Casa residencial à venda, Condomínio Terras de Santa Rosa, Salto - SO0071.

Imóvel com 3 Dormitórios sendo 2

Suítes, 4 Banheiros com armários, 2 Salas, varanda, Cozinha com armários,

Dispensa, Área de Serviço, 2 Vagas de Garagem cobertas e 2 descobertas.

30/01/2018

ENTRAR EM CONTATO

MENU

Chácara com 3 Quartos à Venda, 298 m² por R\$ 750.000

Rua Rio Doce 2120 - Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. d9a2ea



1 de 17

PREÇO DE COMPRA

R\$ 750.000

TIPO DE IMÓVEL

Chácara

ÁREA

298 m² (R\$ 2.516/m²)

3 quartos (sendo suite)

4 banheiros

4 vagas

VENDA/ PERMUTA - CHÁCARA EM SALTO - 1020 m²/ CONDOMÍNIO

Linda chácara na cidade de Salto

localizado na extensão do Condomínio Terras de Santa Rosa

Área 1.020 m² / AC

298 m²

03 dorms., sendo 01 suite, Wc social, sala ampla para 03 ambientes

LEIA MAIS

ENTRAR EM CONTATO

MENU

Chácara com 5 Quartos à Venda, 500 m² por R\$ 1.200.000

Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. CH0065



1 de 30

PREÇO DE COMPRA

R\$ 1.200.000

TIPO DE IMÓVEL

Chácara

ÁREA

500m² (R\$ 2.400/m²)

5 quartos

6 banheiros

Chácara residencial à venda, Terras de Santa Rosa II, Salto.

Salto: Linda chácara, imóvel novo.

com casa com 5 dormitórios

Aceita imóveis de menor valor no negócio. >

30/01/2018

LEIA MAIS

Endereço não informado pelo anunciante

ENTRAR EM CONTATO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida."

Do que dou fé.
Itu, 19 de fevereiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher taxa para inclusão do nome das partes executadas no sistema do SERASAJUD, conforme comunicado **CG Nº 2632/2017:**

" (...) CONSIDERANDO que as solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, uma vez deferidas, serão requisitadas de forma eletrônica mediante a utilização obrigatória do sistema SERASAJUD, devendo conter: (...) **g) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014 (guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – código 434-1), exceto nos casos de isenção legal ou de beneficiários da assistência judiciária gratuita.**

Nada Mais. Itu, 19 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as Cartas Precatórias para avaliação já foram expedida às pgs. 396/405, conforme determinado às pgs. 369/370. Certifico ainda, que o pedido para constatar se os imóveis estão "locados" e se algum deles é bem de família, foi solicitado logo após o ato ordinatório para encaminhar as cartas precatórias à pg. 406. Certifico mais, que a Carta Precatória encaminhada à Comarca de Salto/SP já retornou positiva, conforme pgs. 468/475 e pgs. 477/485. Nada Mais. Itu, 19 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Cláudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei ofício no website do SERASAJUD para inclusão dos executados, conforme determinação. Nada Mais. Itu, 19 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Cláudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado e ofício.

Nada Mais. Itu, 19 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2018, foi disponibilizado na página 646/669 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida."

Itu, 20 de fevereiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO**

Ao

SCPC – Boa Vista Serviços S/A

Prezados Senhores.

Ref.:

Nome do credor: **BANCO SAFRA S/A**
 Nome do devedor: **João Roberto Simeira Júnior**
ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA
 CPF/CNPJ: **CPF 085.624.058-33**
CNPJ 68.405.083/0001-32
 Endereço: **Luiz Bolognesi, 163, Apto 71, Brasil - CEP 13301-360, Itu-SP**
 Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Juiz(a) de Direito: **Fernando França Viana**
 Vara: **3ª Vara Cível**
 Comarca: **de Itu**
 UF: **SP**

Comunico a Vossas Senhorias que o(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 30 dias, para o *e-mail* itu3cv@tjsp.jus.br.

Valor do débito: R\$ 1.816.535,40

Data do vencimento: 28/08/2017

Atenciosamente.

Itu, 19 de fevereiro de 2018.

Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário e matrícula M364145.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **286.2018/003001-4**

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Portugal, 30, apartamento nº 113, 11º andar, Vila Roma - CEP 13310-440, Itu-SP, bem como, a vaga na garagem de nº 46.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Dr(a). Fernando França Viana,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE** sobre eventuais locações pendentes, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.Pgs. 407/410: Defiro a expedição das precatórias para que seja providenciada, além da avaliação dos imóveis penhorados e localizados fora da Comarca, também a constatação acerca de eventuais locações pendentes. Caso constatada a pendência de locação, defiro a intimação dos locatários para que os pagamentos devidos sejam depositados nos autos.Em relação aos imóveis penhorados situados na Comarca, defiro a expedição de mandado de constatação com a mesma finalidade.Indefiro, por ora, o pedido de penhora das cotas sociais e dos lucros sobre as cotas em nome do executado João Roberto Simeira Jr., uma vez que os imóveis penhorados ainda não foram avaliados, não sendo possível afirmar que há insuficiência de penhora.Providencie a Serventia o necessário.Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 19 de fevereiro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 31570

- R\$ 150,42

Advogado: Dr(a). Luciano de Oliveira

Endereço: RUA DOUTOR OTÁVIO TEIXEIRA MENDES, 1167, ALTO - CEP 13419-220, Piracicaba-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

28620180030014



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente informar e requerer o quanto segue:

1) às fls. 464 fora reiterado o pedido de letra "i" da exordial de fls. 4, para que fosse realizada a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º) através do sistema SerasaJud. (guias já recolhidas as fls. 19/20)." de fls. 410, ainda não apreciado pelo nobre Juízo.", tal pleito fora deferido através do r. despacho de fls. 465, vejamos:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos:

Defiro a inclusão do nome das partes executadas nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se.

Após, cumpra-se a serventia a decisão de pgs. 460/461.

Int.

Itu, 31 de janeiro de 2018.

A serventia cumpriu tal determinação as fls. 489, vejamos:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei ofício no website do SERASAJUD para inclusão dos executados, conforme determinação. Nada Mais. Itu, 19 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Cláudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

Contudo Exa., tal ordem não foi cumprida pela entidade de proteção ao crédito (SERASA), haja vista que o exequente efetuou consulta em 21/02/2018 e nenhuma restrição estava naquele órgão apontada, CONSULTA ANEXA, vejamos:

SER10M0	SERASA - CENTRAL DE RESTRICOES	21/02/2018
X101	CGC CONSULTADO: 68405083	17:14:41
NOME=ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.		
NAO CONSTA RESTRICOES PARA O DOCUMENTO J = 68.405.083		
*** VERIFIQUE SE DOCUMENTO CONSULTADO ESTA CORRETO ***		
CONSULTA CONCLUIDA		

Diante de tal fato, requer-se a V. Exa. que seja expedido ofício à Serasa para que cumpra a ordem judicial sob pena de desobediência e aplicação de multa diária em favor do exequente no justo arbítrio de V. Exa.

2) Manifesta ciência da devolução da Carta Precatória de fls. 468/475 e 477/485.

3) Conforme já comprovado as fls. 383, os ofícios de fls. 375 e 376 foram devidamente enviados pelo exequente, contudo não se tem notícia de respostas até a presente data nestes autos, desta feita reitera o pedido para que os credores 1)Shell do Brasil e 2)Caixa Econômica Federal, respondam os mesmos sob pena de desobediência e multa diária a ser fixada ao justo arbítrio de V. Exa., visando dar efetividade à ordem judicial.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 22 de fevereiro de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Concentre - Resumo

22 de Fevereiro de 2018 - 09:11:11

Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO	68.405.083/0001-32	26/08/1992	SP / ITU

Status do Documento

Situação do CNPJ em 02/02/2018 : ativa

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	0	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	0	-	-	-
Cheques sem fundos	0	-	-	-
Protestos	0	-	-	-
Ações Judiciais	0	-	-	-
Participação em Falências	0	-	-	-
Dívidas Vencidas	0	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	0	-	-	-

NADA CONSTA

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o website do SERASA encontra-se com falhas técnicas, uma vez que já fora expedido o ofício conforme segue. Nada Mais. Itu, 23 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

Confidencial para:

Seu acesso expira em **20 minutos**


Início > Cadastro de Ofícios

CADA

Número Ú

1003995-2

Mensagem da página da web

 Já existe um processo com esse número cadastrado na base de dados. Por favor valide todos os campos antes de incluir o ofício!

OK

 Adicionar aos favoritos

DADOS DO PROCESSO

Nome do Juiz

Fernando França Viana

Criado Por:

ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

Foro

Foro de Itu

Vara

3 OFICIO CIVEL

Comarca

ITU

UF

SP

Número do Contrato

Tipo de Ação

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Enviado em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 12:42
Para: scpc@boavistaservicos.com.br
Assunto: Inclusão de Dados Cadastrais- Proc. 1003995-29.2017.8.26.0286- Banco Safra S/A x João Roberto Simeira Júnior e outro
Anexos: Ofício SCPC.pdf

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, foi determinada a inclusão dos dados dos executados João Roberto Simeira Júnior CPF nº 085.624.058-33, residente à Rua Luiz Bolognesi, 163, apto 71, Centro, Itu/SP, CEP 13.301-360 e ITUPETRO Comércio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na Rua Aquilino Limongi, 439, Vila Esperança, Itu/SP, CEP 13.311-530, no banco de dados desse órgão, em relação ao débito anexo.



ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: amassoca@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 494/497: Expeça-se novo ofício ao Serasa, bem como reitere-se os ofícios de pgs. 375 e 376.

Int.

Itu, 26 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0125/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolher taxa para inclusão do nome das partes executadas no sistema do SERASAJUD, conforme comunicado CG Nº 2632/2017: " (...) CONSIDERANDO que as solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, uma vez deferidas, serão requisitadas de forma eletrônica mediante a utilização obrigatória do sistema SERASAJUD, devendo conter: (...) g) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014 (guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - código 434-1), exceto nos casos de isenção legal ou de beneficiários da assistência judiciária gratuita."

Do que dou fé.
Itu, 27 de fevereiro de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0125/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Pgs. 494/497: Expeça-se novo ofício ao Serasa, bem como reitere-se os ofícios de pgs. 375 e 376.Int."

Do que dou fé.
Itu, 27 de fevereiro de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei novamente o ofício para inclusão dos executados no website do SERASA, nesta data, conforme determinação. Nada Mais. Itu, 28 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2018, foi disponibilizado na página 634/643 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Recolher taxa para inclusão do nome das partes executadas no sistema do SERASAJUD, conforme comunicado CG Nº 2632/2017: " (...) CONSIDERANDO que as solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, uma vez deferidas, serão requisitadas de forma eletrônica mediante a utilização obrigatória do sistema SERASAJUD, devendo conter: (...) g) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014 (guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - código 434-1), exceto nos casos de isenção legal ou de beneficiários da assistência judiciária gratuita."

Itu, 1 de março de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2018, foi disponibilizado na página 634/643 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pgs. 494/497: Expeça-se novo ofício ao Serasa, bem como reitere-se os ofícios de pgs. 375 e 376.Int."

Itu, 1 de março de 2018.

Ana Rita Moraes Suenaga
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 28 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

 Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Caixa Econômica Federal

SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4

LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF; CEP: 70092-900



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 28 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelos imóveis registrados sob as matrículas de nº 30.730, 30.731, 55.546, 63.218 e 63.262 .

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

SHELL DO BRASIL

AV. DAS AMERICAS, 4.200- BLOCO 5 (Salas 101/701 e 06 (101/601)

Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22640-102



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu /SP

Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ato ordinatório de fls. 476 e certidão de intimação das partes de fls. 486 e ainda diante da ausência de manifestação dos executados em relação a Carta Precatória de fls. 468/475 (com laudo de avaliação as fls. 471), para dizer que concorda com a avaliação realizada, requerendo que V. Exa. Homologue o laudo e para requerer seja realizado ato contínuo leilão eletrônico do imóvel da matrícula 30.730 do CRI de Salto.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 01 de março de 2018.

p.p Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 1 de março de 2018 18:03
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Protocolo No. 180223-002270

Atenciosamente,



VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI
 Escrivã Judicial I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: Boa Vista Serviços - SCPC [svc_scpc@boavistaservicos.com.br]

Enviado: quinta-feira, 1 de março de 2018 9:02

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL

Assunto: Protocolo No. 180223-002270

Boa Vista
 SCPC

São Paulo, 01/03/2018

Ofício: nº.

Processo: nº. 1003995-29.2017.8.26.0286

Requerente: BANCO SAFRA SA

Requerido: 68405083000132; 08562405833

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:
 - Incluir o débito nos termos do ofício mencionado.**
 - Incluir alerta de interdição na base de dados.
- Informar que não é possível acatar a determinação judicial, tendo em vista que:

() O débito discutido encontra-se prescrito, ultrapassando o período de 5 (cinco) anos estabelecido pela legislação/regulamento em vigor.

- Solicitar:

() Informe o CPF do devedor, Endereço completo com CEP, Valor do Débito e Data do Débito a ser considerada.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo

Av. Tamboré, 267 - 11º ao 15º andar - Torre Sul - Barueri | CEP: 06460-000

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir ofícios, instruir com cópias e encaminhar.

Nada Mais. Itu, 02 de março de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Imprimir ofícios, instruir com cópias e encaminhar."

Do que dou fé.
Itu, 5 de março de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE 3ª
VARA CÍVEL DO FORO DE ITU - SP**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e OUTRO**, devidamente qualificados, por
seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da
Ação de Execução de Título Extrajudicial, na qual **BANCO SAFRA S.A**, figura
como Exequente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atenção ao disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a
interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. bem como
requerer a reconsideração desta.

No mais, requer que se aguarde o julgamento do
referido agravo antes de proceder com qualquer penalidade, qual seja, o
cancelamento da distribuição.

Termos em que,
Pede deferimento.

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 436
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-802
+55-19 3252-0176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01254-000
+55-11 3531-1145

Campinas, 05 de março de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 436
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-802
+55-19 3252-0176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01254-000
+55-11 3531-1145



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	20347645120188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Bancários
Data/Hora:	28/02/2018 18:47:58

Partes

Agravante:	ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO
Agravante:	JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
Agravado:	Banco Safra S/A

Documentos

Petição*:	Agravo de Instrumento - Itupetro x Safra- 1003995- 29.2017.8.26.0286.pdf
Documento 1:	A.l parte 1.pdf
Documento 1:	A.l parte 02.pdf
Guia de Custas:	guia_mae_4389168.pdf
Guia de Custas:	Comprovante de pgt.pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

em face da r. decisão de fls. 465, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, nos autos da Execução nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que figura como requerido, **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos até o

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 43B
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Pça.umbu, 1976 - Sala 17
Pça.umbu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

ADVOGADO DOS AGRAVADOS: DR. STHÉPHANO DE LIMA R. E MONTEIRO SURIAN, inscrito na OAB/SP 144.884, com escritório na Rua Dr. Otavio Teixeira Mendes, nº 1167, Alto Piracicaba, SP, endereço eletrônico: surian@surian.com.br

Ademais, os agravantes, deixam de apresentar as cópias dos autos, em razão de serem eletrônicos.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 28 de fevereiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda das cédulas de crédito bancário nº 002837368 (mútuo), e nº 002847383 (limite de fluxo garantido) e respectivos instrumentos.

Citados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que já houve bloqueio do valor de R\$ 5.503,65,00 (cinco mil quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos), que fora convertido em penhora, às fls.287, bem como houve a penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos ora Agravantes.

Frisa-se que as partes já apresentaram quesitos, e que já fora deferida expedição de carta precatória para avaliação dos imóveis, às fls. 460/461.

Assim, verifica-se que a execução se encontra devidamente garantida. Todavia, o juízo deferiu a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme abaixo transcrito:

Defiro a inclusão do nome das partes executadas nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, parágrafo 3º do CPC.

Em que pese o entendimento do M.M juiz "a quo", a r. decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado.

2. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos agravantes dano grave e de difícil reparação, pois, a r. decisão agravada.

Outrossim, o não processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, o que se admite por argumentar, implicaria na sua absoluta inutilidade, haja vista se tratar de reexame de pedido de tutela de urgência.

A situação em comento encontra previsão no inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3.1. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Conforme exposto, a decisão agravada determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Não são necessários muitos argumentos para se concluir o quão a decisão recorrida poderá causar prejuízos aos Agravantes, principalmente em relação à empresa.

É nítido que com o nome da empresa negativado, esta passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento do débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira da empresa, que inclusive, culminou no atraso do débito em questão.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves à empresa agravante, que ficará impossibilitada de dar continuidade às suas atividades, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Ademais, o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Nobres Julgadores, no caso em comento, não se esgotaram todas as possibilidades de recebimento do débito em questão, tanto, que existem 7

imóveis de propriedade dos Agravantes penhorados, em que já tiveram determinada avaliação.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremante gravosa aos Agravantes, violando absolutamente o artigo 805 do Código de Processo Civil, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações**.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4. DO MÉRITO

4.1 – DA ABUSIVIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

Nobres Julgadores, inicialmente, cabe ressaltar a ilegalidade da determinação de inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Isso porque o artigo 782, parágrafo 5º do CPC é claro ao estabelecer que a medida se aplica à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento de que o sistema SERASAJUD carece de implementação

técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado “ Da execução em geral”, o parágrafo 5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes,

aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Não fosse isso, a medida determinada pelo juízo é extremamente gravosa, ao passo que outras medidas de recebimento do débito não foram efetivadas.

Tal medida é extremamente danosa ao Agravante, e, evidentemente viola o artigo 805 do CPC, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

É evidente que o M.M juiz de 1ª instância, mesmo diante de outros meios de promover a execução, optou pela mais onerosa aos Agravantes, o que não se pode admitir.

O entendimento dos Tribunais também é no sentido que a inclusão no nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito só é devida após esgotadas outras formas de recebimento da dívida. Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO, PELO JUIZ, A PEDIDO DO EXEQUENTE, DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE

INADIMPLENTES. PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE OBJETIVA VIABILIZAR A EXECUÇÃO. DEFERIMENTO. **O uso de bens ou restrições de direitos, deve ser reservado a situações excepcionais. Na hipótese dos autos, demonstradas as diversas tentativas da parte exequente no intuito de recuperar o seu crédito, possível o deferimento do pedido, de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.** Previsão expressa do Novo Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70074677758, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Da Pra, Julgado em 14/12/2017).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. 1. Diante da não localização de bens para satisfação do crédito do Agravante, é cabível a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, conforme previsão expressa ao art. 782, parágrafo 3º do CPC, aplicável ao cumprimento de sentença por força do art. 771. 2 Recurso conhecido e provido.

Conforme se verifica, a medida aqui determinada pelo M.M juiz "a quo", só é admitida em razões excepcionais, ou seja, quando não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento, uma vez que houve penhora de 7 imóveis de propriedade dos Agravantes.

Conforme exposto, a empresa negativada, passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os

resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira, que culminou no atraso do débito em questão.

Ademais, tem-se que a medida ora requerida se demonstra ainda mais prejudicial ao Agravante, na medida em que ainda não houve a apreciação dos embargos à execução.

Sabe-se que nos embargos à execução se discute não só o montante do débito, como a origem deste, razão pela qual a inclusão no cadastro de inadimplentes se demonstra demasiadamente ofensiva ao devedor.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a inclusão do nome dos Agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 28 de fevereiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Picaçumbu, 1976 - Sala 17
Picaçumbu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2018, foi disponibilizado na página 481 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Imprimir ofícios, instruir com cópias e encaminhar."

Itu, 6 de março de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.

Aguarde-se eventual pedido de informações ou atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.

Intime-se.

Itu, 07 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.Aguarde-se eventual pedido de informações ou atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 8 de março de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente informar e requerer o quanto segue:

1) às fls. 464 fora reiterado o pedido de letra "i" da exordial de fls. 4, para que fosse realizada a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º) através do sistema SerasaJud, tal pleito fora deferido através do r. despacho de fls. 465, vejamos:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos:

Deiro a inclusão do nome das partes executadas nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se.

Após, cumpra-se a serventia a decisão de pgs. 460/461.

Int.

Itu, 31 de janeiro de 2018.

A serventia cumpriu tal determinação as fls. 489, vejamos:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei ofício no website do SERASAJUD para inclusão dos executados, conforme determinação. Nada Mais. Itu, 19 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Cláudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

Contudo , tal ordem não foi cumprida pela entidade de proteção ao crédito (SERASA), haja vista que o exequente efetuou consulta em 21/02/2018 e nenhuma restrição estava naquele órgão apontada, conforme consulta já apresentada e colacionada, vejamos:

SER10M0 SERASA - CENTRAL DE RESTRICOES 21/02/2018
 X101 CGC CONSULTADO: 68405083 17:14:41
 NOME=ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.
 NAO CONSTA RESTRICOES PARA O DOCUMENTO J = 68.405.083
 *** VERIFIQUE SE DOCUMENTO CONSULTADO ESTA CORRETO ***
 CONSULTA CONCLUIDA

O fato acima, foi levado ao conhecimento de V. Exa. através da petição de fls. 494/495 e consulta juntada as fls. 496/497, que pedimos vênia para colacionar:

22 de Fevereiro de 2018 - 09:11:11

Identificação				
Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município	
ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO	68.405.083/0001-32	26/08/1992	SP / ITU	

Status do Documento

Situação do CNPJ em 02/02/2018 : ativa

Anotações Negativas				
Resumo				
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	0	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	0	-	-	-
Cheques sem fundos	0	-	-	-
Protestos	0	-	-	-
Ações Judiciais	0	-	-	-
Participação em Falências	0	-	-	-
Dívidas Vencidas	0	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	0	-	-	-

NADA CONSTA

Pois bem, novo despacho para novo ofício fora exarado as fls. 501, vejamos:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 494/497: Expeça-se novo ofício ao Serasa, bem como reitere-se os ofícios de pgs. 375 e 376.

Int.

Itu, 26 de fevereiro de 2018.

Tal despacho fora atendido pela serventia que certificou a inclusão das restrições via website do SERASA as fls. 504 em 28/02/2018, vejamos:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei novamente o ofício para inclusão dos executados no website do SERASA, nesta data, conforme determinação. Nada Mais. Itu, 28 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca. Escrevente Técnico Judiciário.

Contudo Exa., apesar da certidão da serventia de 28/02, novamente a ordem não fora cumprida, nova consulta fora realizada nesta data e as restrições ainda não estão disponíveis, vejamos:

22 de Fevereiro de 2018 - 09:11:11

Identificação				
Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município	
ITUPETRÔ-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO	68.405.083/0001-32	26/08/1992	SP / ITU	
Status do Documento				
Situação do CNPJ em 02/02/2018 : ativa				
Anotações Negativas				
Resumo				
Ocorrências	Quantidade	Periodo	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	0	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	0	-	-	-
Cheques sem fundos	0	-	-	-
Protestos	0	-	-	-
Ações Judiciais	0	-	-	-
Participação em Falências	0	-	-	-
Dívidas Vencidas	0	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	0	-	-	-
NADA CONSTA				

Diante de tal fato, requer-se a V. Exa. que seja expedido ofício à Serasa para que cumpra a ordem judicial sob pena de **DESOBEDIÊNCIA E APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA** em favor do exequente no justo arbítrio de V. Exa.

2) Reitera o pedido de fls. 509, ainda não analisado por V. Exa.;

3) Finalmente informa que o A.I 20347645120188260000, teve seu efeito suspensivo **NEGADO**, sendo certo que a presente demanda deve seguir sem qualquer entrave, o que fica requerido, pedimos vênua para colacionar o trecho final do despacho do relator:

A plausibilidade das razões não exsurge de análise imediata, uma vez que: (i) o art. 782 do CPC está inserido no livro do processo de execução e o parágrafo 5º do mesmo dispositivo apenas amplia, à execução de título judicial, aquilo que os parágrafos 3º e 4º dispõem para as execuções de título extrajudicial¹; (ii) apesar de ter sido deferida a penhora sobre sete imóveis, a fase de avaliação não foi concluída e há fundadas dúvidas quanto à suficiência da garantia, mormente levando-se em conta que, afora o valor milionário da execução (R\$2.062.848,11, cf. fl. 239), aparentemente, alguns desses bens estão gravados com hipoteca e outros integram propriedade fiduciária de terceiros (fls. 243, 248, 252, 258, 262, 265, 268 e 417).

Bem por isso, **resulta indeferido** o efeito suspensivo.

Comunique-se ao douto Juízo *a quo* para ciência.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 8 de março de 2018.

pp. Dr. Stéphanou de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Concentre - Detalhe

08 de Março de 2018 - 10:13:24

Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO	68.405.083/0001-32	26/08/1992	SP / ITU

Status do Documento

Situação do CNPJ em 02/02/2018 : ativa

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	0	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	0	-	-	-
Cheques sem fundos	0	-	-	-
Protestos	0	-	-	-
Ações Judiciais	0	-	-	-
Participação em Falências	0	-	-	-
Dívidas Vencidas	0	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	0	-	-	-

NADA CONSTA

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2034764-51.2018.8.26.0000**

Relator(a): **Jonize Sacchi de Oliveira**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior contra a r. decisão copiada à fl. 475, que deferiu a inclusão do nome dos executados, ora recorrentes, nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustentam os agravantes que: (i) o art. 782, §3º, do CPC se aplica apenas à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial; (ii) a medida é extremamente gravosa e não prescinde do esgotamento malsucedido das tentativas de localização de bens; (iii) não há situação excepcional a justificar a inscrição, uma vez que houve penhora de sete imóveis de propriedade dos agravantes.

Liminarmente, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, destacando, de modo especial, a lesividade da inscrição desabonadora.

Conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve a parte agravante demonstrar indício de seu direito e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

A plausibilidade das razões não exsurge de análise imediata, uma vez que: (i) o art. 782 do CPC está inserido no livro do processo de execução e o parágrafo 5º do mesmo dispositivo apenas amplia, à execução de título judicial,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aquilo que os parágrafos 3º e 4º dispõem para as execuções de título extrajudicial¹; (ii) apesar de ter sido deferida a penhora sobre sete imóveis, a fase de avaliação não foi concluída e há fundadas dúvidas quanto à suficiência da garantia, mormente levando-se em conta que, afora o valor milionário da execução (R\$2.062.848,11, cf. fl. 239), aparentemente, alguns desses bens estão gravados com hipoteca e outros integram propriedade fiduciária de terceiros (fls. 243, 248, 252, 258, 262, 265, 268 e 417).

Bem por isso, **resulta indeferido** o efeito suspensivo.

Comunique-se ao douto Juízo *a quo* para ciência.

¹ “Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

(...)

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

§ 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

À parte agravada para ofertar contraminuta no prazo de 15 (quinze dias), facultando-se a ela a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do presente recurso (art. 1.019, II, do CPC).

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de março de 2018.

Jonize Sacchi de Oliveira
Relator



São Carlos, 08 de março de 2018

APJUR 67154/2018

Foro de Itu
Vara: 3º OFICIO CIVEL

Processo: 10039952920178260286

Ofício: 354150/2018

Parte(s): JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR - CPF 085.624.058-33, ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ 68.405.083/0001-32

Exmo(a).Sr(a).Dr(a). Juiz(a),

Tem a presente a finalidade de informar a V.Exa. que tomamos conhecimento do conteúdo do ofício em referência, relativamente a JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR - CPF 085.624.058-33, ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ 68.405.083/0001-32.

Informamos a V. Exa que a anotação de ação não pôde ser disponibilizada para consulta externa, em razão de decisão constante nos autos abaixo, que determinaram a abstenção de todas as anotações em nome dos executados associados:

Processo: 0000844-28.2015.818.0072

Comarca: São Pedro do Piauí - UF: PI - Vara única

Autor: ANADECO (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR)

A autora da ação supra representa todos os seus associados, e por determinação judicial ocorreu a baixa de todas as anotações dos associados da autora.

Assim sendo, os documentos em referência também são associados da autora da ação.

Apresentamos os votos de elevada consideração.

SERASA S.A

Gestão de Mandados e Requerimentos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2018, foi disponibilizado na página 698 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.Aguarde-se eventual pedido de informações ou atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.Intime-se."

Itu, 9 de março de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 512, informar que foram enviados para a Caixa Econômica Federal e Shell do Brasil os ofícios de fls. 507 e 508, conforme documentos anexos.

Aproveita para reiterar o pedido de fls., 530/533, tendo em vista a resposta do SERASA no ofício de fls. 539.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 9 de março de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3ev@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqüente: BANCO SAFRA S/A
Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

CCPA

Itu, 28 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3ev@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Caixa Econômica Federal
SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4
LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF; CEP: 70092-900

ECT - ENF. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

- RGF HORAIIS BARRIOS

R. HORAIIS BARRIOS 1353

PIRACICABA - SP - 13419-970

CNPJ: 06383466000145 - IC - ISENTA

DATA: 06/03/2018 HORARIO: 16:09

OPERADOR 915 - TRAIIS

ACHEDIAMENTO MONERO 0852

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-970 JORNAL 00720000

CNPJ: 06.383.466/0001-45

COMPROVANTE DO CLIENTE

JT40952900JBR - CARTA REGISTRADA COMERCIAL

DEST: SHELL DO BRASIL S/A

CEP: 02840-102-VIA DE JOAZEIRO-VIA

PESO (g): 20

PAGOU

ADIC: AR 5,00

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO NO CASO DE

Q COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR

OBJETO

ANOTAÇÕES

TOTAL

1

11,00

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

TROCO

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA !!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

CÓPIA

Itu, 28 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelos imóveis registrados sob as matrículas de nº 30.730, 30.731, 55.546, 63.218 e 63.262.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

SHELL DO BRASIL

AV. DAS AMERICAS, 4.200- BLOCO 5 (Salas 101/701 e 06 (101/601)

Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22640-102

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FRANÇA VIANA, liberado nos autos em 01/03/2018 às 10:33. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTENIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2018 às 16:11, sob o número WITU18700180831. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2E051E5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Solange Maria Ferreira Salvador (25979)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 286.2018/003001-4 dirigi-me á Rua Portugal, n.º 30, apto 113 – Vila Roma, onde CONSTATEI que o referido imóvel pertence ao executado João Roberto Simeira Júnior e encontra-se locado a empresa Nissin Brake do Brasil Ltda, localizada na Rodovia Santos Dumont, km 23,5 km- Itaim Mirim, onde me dirigi no dia 08 de março de 2.018 e aí estando INTIMEI NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA na pessoa de seu representante legal Sr. Sidnei Paulo Paschoalino, que se apresentou como tal, do inteiro teor do mandado, do qual lhe fiz a leitura e de tudo bem ciente ficou, aceitando contrafé e exarando sua nota de ciente, informando ainda, que no imóvel acima referido reside o Sr. Minoru Urano, diretor executivo da empresa e que no momento, encontra-se viajando para o Japão.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 08 de março de 2018.

Número de Cotas: 01 cota---R\$ 75,21 da guia 31570



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO SAVRA S/A
Executado: Itupetra Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 286.2018/003801-4

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Portugal, 30, apartamento nº 113, 11º andar, Vila Roma - CEP 13310-440, Itu-SP, bem como, a vaga na garagem de nº 46.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Dr(a). Fernando França Viana,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE** sobre eventuais locações pendentes, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.Pgs. 407/410: Defiro a expedição das precatórias para que seja providenciada, além da avaliação dos imóveis penhorados e localizados fora da Comarca, também a constatação acerca de eventuais locações pendentes. Caso constatada a pendência de locação, defiro a intimação dos locatários para que os pagamentos devidos sejam depositados nos autos.Em relação aos imóveis penhorados situados na Comarca, defiro a expedição de mandado de constatação com a mesma finalidade.Indefiro, por ora, o pedido de penhora das cotas sociais e dos lucros sobre as cotas em nome do executado João Roberto Simeira Jr., uma vez que os imóveis penhorados ainda não foram avaliados, não sendo possível afirmar que há insuficiência de penhora.Providencie a Serventia o necessário.Int."

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Itu, 19 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 31570 - R\$ 150,42

Advogado: Dr(a). Luciano de Oliveira
Endereço: RUA DOUTOR OTÁVIO TEIXEIRA MENDES, 1167, ALTO - CEP 13419-220, Piracicaba-SP

Art. 165, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução do ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Sidnei Paulo Paschoalino
RG: 27.818.278-1
CPF: 271.805.858-74

01.771.2410002-88
NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA.
RODOVIA SANTOS DUMONT - SP 75 - KM 23,5
ITAIM MIRIM
ITU - SP



22/02
113 - João Roberto Simeira Jr.
mãe do João Roberto Simeira Jr.
mãe do João Roberto Simeira Jr.
07/03 às 9:30 hs
mãe do João Roberto Simeira Jr.
mãe do João Roberto Simeira Jr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e o código 2E09183.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 09/03/2018 às 18:51.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2E09183.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e o exequente não apresentou quesitos, bem como, não indicou assistente técnico. Nada Mais. Itu, 14 de março de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Comunicado nº 2191/2016, foi efetuado nesta data a inscrição do perito Joaquim de Souza Ferreira Filho no Portal de Peritos da nomeação de fls. 369/370. Nada Mais. Itu, 14 de março de 2018. Eu, ____, Ana Cláudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, já qualificados, por seus advogados e bastante
procuradores que esta subscrevem, nos autos em epígrafe que lhe movem **BANCO
SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento
ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Ciente os Executados da juntada do mandado de
constatação cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça de fls.546/547 que certificou a locação
de imóvel de propriedade do executado João Roberto Simeira Junior.

Cumpr, todavia enfatizar a impossibilidade de
determinação de penhora sobre crédito locatício, haja vista que se trata de fonte de
renda do Executado.

Assim, o artigo 833, inciso IV do Código de Processo Civil
é taxativo ao estabelecer que são impenhoráveis as quantias destinadas ao sustento do
devedor e sua família, conforme abaixo transcrito:

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Pçaumbú, 1976 - Sala 17
Pçaambu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

Art. 833. São impenhoráveis:

...

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º

Sobre a impenhorabilidade de rendimento oriundos de alugueres, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim decidiu:

PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE RENDIMENTOS ORIUNDOS DE ALUGUES DE IMÓVEL. IMPENHORÁVEL. 1. Assim como nos casos de penhora sobre salário, a regra da impenhorabilidade de renda destinada à subsistência do devedor deve ser mitigada, em casos que se observe que o rendimento do devedor pode fazer frente ao pagamento de suas despesas básicas e ainda suportar pagamento, ainda que parcial, de sua dívida para o credor... (TJ-SP -A.I 20264788920158260000 SP, 14ª Câmara de Direito Privado, Rel. Melo Colombi, data de julgamento: 15/04/2015).

Ademais, Excelência, importa ressaltar que a determinação de penhora de crédito oriundo de locação, configurará medida extremamente onerosa ao Agravante, visto que estão em trâmite outras medidas de recebimento do débito não foram efetivadas.

Tal medida só poderia ser apreciada se não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento,

uma vez que **houve penhora de sete imóveis de propriedade dos Agravantes.**

Tal medida é extremamente danosa ao Agravante, e, evidentemente viola o artigo 805 do CPC, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Diante do exposto, requer seja afastada qualquer medida constritiva no que tange à crédito oriundo de alugueres.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 14 de março de 2018

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 509: Defiro. Depreque-se o leilão do imóvel penhorado e avaliado na comarca de Salto. Expeça-se o necessário.

Pg. 530/533: O pedido de inclusão do nome dos devedores junto ao SERASA não pode ser disponibilizado para consulta por força de decisão judicial indicada no ofício de pg .539. Desta forma, cabe ao exequente se valer dos meios processuais próprios naquela demanda para possibilitar a publicidade da restrição em nome dos devedores.

Portanto, indefiro a expedição de novo ofício ao SERASA.

Pg. 546: Manifeste-se o exequente em quinze dias.

Pg. 550/551: Por ora, nada a decidir, tendo em vista que o banco exequente ainda não requereu a penhora sobre os alugueis do imóvel localizado nesta comarca.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

Itu, 26 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0235/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Pg. 509: Defiro. Depreque-se o leilão do imóvel penhorado e avaliado na comarca de Salto. Expeça-se o necessário.Pg. 530/533: O pedido de inclusão do nome dos devedores junto ao SERASA não pode ser disponibilizado para consulta por força de decisão judicial indicada no ofício de pg .539. Desta forma, cabe ao exequente se valer dos meios processuais próprios naquela demanda para possibilitar a publicidade da restrição em nome dos devedores.Portanto, indefiro a expedição de novo ofício ao SERASA.Pg. 546: Manifeste-se o exequente em quinze dias.Pg. 550/551: Por ora, nada a decidir, tendo em vista que o banco exequente ainda não requereu a penhora sobre os alugueis do imóvel localizado nesta comarca. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 27 de março de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 509: Defiro. Depreque-se o leilão do imóvel penhorado e avaliado na comarca de Salto. Expeça-se o necessário.Pg. 530/533: O pedido de inclusão do nome dos devedores junto ao SERASA não pode ser disponibilizado para consulta por força de decisão judicial indicada no ofício de pg .539. Desta forma, cabe ao exequente se valer dos meios processuais próprios naquela demanda para possibilitar a publicidade da restrição em nome dos devedores.Portanto, indefiro a expedição de novo ofício ao SERASA.Pg. 546: Manifeste-se o exequente em quinze dias.Pg. 550/551: Por ora, nada a decidir, tendo em vista que o banco exequente ainda não requereu a penhora sobre os alugueis do imóvel localizado nesta comarca. Intime-se."

Itu, 28 de março de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – LEILÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: DESIGNE-SE LEILÃO para o dia e hora que Vossa Excelência houver por bem designar, com prévia comunicação a este Juízo, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Pg. 509: Defiro. Depreque-se o leilão do imóvel penhorado e avaliado na comarca de Salto. Expeça-se o necessário.Pg. 530/533: O pedido de inclusão do nome dos devedores junto ao SERASA não pode ser disponibilizado para consulta por força de decisão judicial indicada no ofício de pg .539. Desta forma, cabe ao exequente se valer dos meios processuais próprios naquela demanda para possibilitar a publicidade da restrição em nome dos devedores.Portanto, indefiro a expedição de novo ofício ao SERASA.Pg. 546: Manifeste-se o exequente em quinze dias.Pg. 550/551: Por ora, nada a decidir, tendo em vista que o banco exequente ainda não requereu a penhora sobre os alugueis do imóvel localizado nesta comarca. Intime-se."

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Rio Grande, lote de terreno nº 15, quadra 06, Terras de Santa Rosa II, Salto - SP.

Nº DA MATRÍCULA: 30.730

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian, OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

Dr(a). Adirson de Oliveira Beber JuniorGilberto Olivi JuniorCarlos Felipe Camiloti FabrinMarcos Vinicius CostaFernanda Correa da Silva BaioRafael Oliveira Beber PerotoLeandro Velho do Espirito Santo e Octávio Lopes Santos Teixeira Brillhante Ustra, OAB nº 128515/SP209630/SP169181/SP251830/SP248857/SP302481/SP313095/SP e 196524/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 28 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informa que a Carta Precatória expedida encontra-se disponibilizada para impressão, instrução com cópias, se necessário, e distribuição, comprovando nestes autos. O encaminhamento da mesma deverá ser feito por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, mesmo nos casos de justiça gratuita, conforme Comunicado CG 2290/2016 de 05.12.2016 e Comunicado CG 390/2018.

Nada Mais. Itu, 04 de abril de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informa que a Carta Precatória expedida encontra-se disponibilizada para impressão, instrução com cópias, se necessário, e distribuição, comprovando nestes autos. O encaminhamento da mesma deverá ser feito por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, mesmo nos casos de justiça gratuita, conforme Comunicado CG 2290/2016 de 05.12.2016 e Comunicado CG 390/2018."

Do que dou fé.
Itu, 5 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itú/SP

Proc. N° 1003995-29.2017.8.26.0286 - Execução.

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., frente ao r. despacho de fls. 553/554, apresentar Embargos de Declaração, nos termos do artigo 1022 e seguintes do C.P.C., conforme segue:

Síntese necessária para compreensão:

Nas fls. 4, 409 e 464 foi pleiteada a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes, conforme autoriza o artigo 782, §3º do C.P.C., o que foi deferido às fls. 465 e cumprido pela serventia às fls. 489. Nas fls.494 o exequente comunicou que o apontamento não constava da Serasa e pediu ofício para que a ordem fosse cumprida, o que foi deferido às fls. 501.

Às fls. 514 foi noticiada a interposição de Agravo de Instrumento pelos executados visando a reforma da decisão que determinou a inserção da restrição junto à Serasa.

Referido Agravo de Instrumento foi recebido pelo E. Tribunal de Justiça sob nº 2034764-51.2018.8.26.0000, tendo sido indeferido o efeito suspensivo pleiteado, conforme r. Despacho de fls. 518/520.

Este N. Juízo manteve a r. Decisão agravada, conforme r. Despacho de fls. 528.

Novamente às fls. 530 o exequente noticiou o não cumprimento da ordem pela Serasa e o indeferimento do efeito suspensivo no A.I..

Foi então que às fls. 539 a Serasa informou que a anotação da presente ação *"não pôde ser disponibilizada para consulta externa, em razão de decisão constante nos autos abaixo, que determinaram a abstenção de todas as anotações em nome dos executados associados:"*

Tem a presente a finalidade de informar a V.Exa, que tomamos conhecimento do conteúdo do ofício em referência, relativamente a JGAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR - CPF 085.624.058-33, ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ 68.405.083/0001-32. Informamos a V. Exa que a anotação de ação não pôde ser disponibilizada para consulta externa, em razão de decisão constante nos autos abaixo, que determinaram a abstenção de todas as anotações em nome dos executados associados:

Processo: 0000844-28.2015.818.0072

Comarca: São Pedro do Piauí - UF: PI - Vara única
Autor: ANADECO (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR)
A autora da ação supra representa todos os seus associados, e por determinação judicial ocorreu a baixa de todas as anotações dos associados da autora. Assim sendo, os documentos em referência também são associados da autora da ação.

Foi então que este N. Juízo proferiu o r. Despacho de fls. 553 e que neste ato é Embargado de Declaração:

Pg. 530/533: O pedido de inclusão do nome dos devedores junto ao SERASA não pode ser disponibilizado para consulta por força de decisão judicial indicada no ofício de pg .539. Desta forma, cabe ao exequente se valer dos meios processuais próprios naquela demanda para possibilitar a publicidade da restrição em nome dos devedores.

Portanto, indefiro a expedição de novo ofício ao SERASA.

Pois bem, primeiramente o exequente pede vênua ao N. Juízo para juntar aos autos cópia dos seguintes documentos, extraídos dos autos do referido processo 0000844-28.2015.818.0072, promovido por **Associação Nacional de Defesa do Pequeno Consumidor - Anadeco**, em face da Serasa e outros e que tramita perante a E. Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí - PI.

- Inicial (Doc. 1)
- Decisão interlocutória proferida onde foi deferido em parte o pedido de tutela provisória de urgência (Doc. 2)
- Contestação apresentada pela Serasa nos autos supra (Doc. 3)

Do exame da referida ação, perscrutando a exordial, infere-se que a ANADECO, assevera que os seus associados estão sendo extirpados do acesso ao crédito, o que acabaria impossibilitando a realização de qualquer negócio "a prazo", pois (supostamente) não estariam sendo devidamente comunicados das negativas realizadas pelos órgãos de proteção ao crédito, através do aviso de recebimento.

Ao longo da insubsistente peça incoativa, a Agravada destina diversas páginas para tentar fazer crer que todos os seus SUPOSTOS associados (*eis que não comprova tal qualidade*) seriam vítimas de negativas indevidas, **por força de uma possível ausência de comunicação prévia**, sem, contudo, fazer qualquer prova neste sentido, lastreando-se na alegação genérica de que o apontamento nos órgãos de proteção ao crédito acabava por inviabilizar o regular exercício da atividade empresarial.

Ou seja, toda a peça exordial é lastreada na suposta inobservância, por parte dos órgãos de proteção ao crédito (Acionados na demanda de origem), da necessidade de comunicação prévia dos devedores acerca das negativações solicitadas pelos credores, mas não há, em qualquer dos documentos acostado aos autos, a comprovação de que efetivamente não tenha havido notificação dos devedores acerca da sua inclusão nos cadastros restritivos de crédito.

De forma estapafúrdia, com profunda má-fé, a Anadeco aduziu que o único meio de resguardar os direitos dos seus associados seria com a exclusão dos mesmos dos órgãos de proteção ao crédito, razão pela qual protestaram pelo deferimento de medida liminar, a fim de que:

a) Seja determinada a imediata exclusão do nome dos seus associados (declaração anexada) dos órgãos de proteção ao crédito Acionados na demanda, de forma que venha a figurar a informação de que "nada consta" nos CNPJs dos associados, bem como mantenham o score, rating, balanço patrimonial e faturamento anual na sua forma real, tudo isso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

O ilustre magistrado deferiu parcialmente a tutela de urgência pleiteada, em decisão cujo extrato segue abaixo transcrito:

"Isto posto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA (TUTELA ANTECIPADA), com supedâneo no art. 294 e art. 300, §2º, do NCPC combinado com o art. 42 e art. 84, §3º ambos da Lei 8.078/90, determinando a imediata exclusão dos nomes dos associados da Requerente aditados no aditamento, dos cadastros dos órgãos de

restrição de crédito (Serasa S/A, SPC Brasil e afiliadas em todo Brasil, Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, SCPC - Boa Vista Serviços S/A - Associação Comercial de São Paulo/ACSP e Equifax do Brasil), devendo ser excluídas todas as restrições mediante a esta ação, sendo estabelecido um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a retirada dos nomes dos associados da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito a partir do seu recebimento, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) [...]”.

Sendo este o breve resumo da ação e da decisão liminar, conclui-se que a mesma não se aplica ao caso presente e portanto não pode obstar a anotação da presente ação e tampouco sua disponibilização para consulta externa.

Ora, a negativação pretendida fora determinada pelo próprio Poder Judiciário do Estado de São Paulo, no bojo desta demanda executiva **e está corroborada pela Decisão já proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2034764-51.2018.8.26.0000.**

Não há como se cogitar, portanto, que em razão da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de São Pedro do Piauí, lastreada nas falaciosas alegações de que os devedores não seriam previamente notificados dos apontamentos a serem realizados nos órgãos restritivos de crédito, o exequente fique impedido de efetivar o cumprimento de uma medida judicial proferida justamente no sentido de autorizar a inscrição dos Executados nos cadastros de inadimplente, em razão do não pagamento de título executivo judicial líquido, certo e exigível, e mais,

enquanto existir débito pendente de pagamento, é permitida a existência dos restritivos, os quais inclusive são cumprimento de um preceito constitucional de interesse geral (*artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal*) e previsto em nosso ordenamento jurídico, conforme preceitua o artigo 782, parágrafos 3º do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu particular interesse, de interesse coletivo ou geral.

Nesse cenário, os órgãos de proteção ao crédito, na qualidade de entidades privadas, porém de caráter público, não podem ser compelidas a omitir dados, sob pena de afronta ao princípio da publicidade, nos termos do artigo 5.º, incisos XXXIII e LX, da Constituição Federal e 155 do Código de Processo Civil.

Nota-se que a r. Decisão noticiada pela Serasa e que estaria impossibilitando o cumprimento da ordem proferida por este N. Juízo, não se aplica ao presente caso pois estamos diante de um apontamento legítimo e que está previsto no artigo 782 do Código de Processo Civil.

Por oportuno, acrescente-se que a inscrição perante o SERASA e que ocorre por meio da aplicação SERASAJUD, foi desenvolvida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com a finalidade de agilizar a comunicação entre o Poder Judiciário Estadual e o órgão mantenedor daquele cadastro como, aliás, este D. Juízo determinou.

De fato, consta do Comunicado CG n° 1413/2016, editado pela Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal, que:

"1) A aplicação *SERASAJUD* foi desenvolvida para agilizar a tramitação dos ofícios entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Serasa Experian, mediante a transmissão eletrônica de dados via Internet, utilizando a segurança conferida pelos certificados digitais. Por questões de segurança o uso de Certificado Digital Cadeia ICP Brasil é obrigatório em todos os acessos.

2) No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo as solicitações de inclusão e exclusão em cadastros de inadimplentes ou de busca de endereço, uma vez deferidas, serão requisitadas através de forma eletrônica mediante utilização obrigatória do sistema *SERASAJUD*. As solicitações deverão conter: (a) data da inclusão, (b) vencimento da dívida, (c) data da inadimplência, (d) valor, (e) nome, (f) CPF e (g) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014.

(...)

5) No período de 15/08/2016 a 30/09/2016 as Unidades Judiciais não poderão encaminhar solicitações à *SERASA* por meio de ofício em papel. Após 30/09/2016 valerão incondicionalmente os termos do Comunicado CG 879/2016, vedados às Unidades Judiciais e à *SERASA* o encaminhamento ou recebimento de ofícios em papel." *Grifo nosso*)

Portanto, estando demonstrado que a Decisão proferida nos autos do Processo 0000844-28.2015.818.0072, promovido pela *Associação Nacional de Defesa do Pequeno Consumidor - Anadeco*, e que tramita perante a E. Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí - PI. **é inaplicável à negativação judicial prevista no artigo 782 do C.P.C.,** deferida nestes autos e já apreciada liminarmente no A.I. 2034764-51.2018.8.26.0000, com caráter infringente, o qual é permitido no atual C.P.C. (artigo 1.023, parágrafo 2º), **são apresentados os presentes Embargos de Declaração**, uma vez que demonstrado que está equivocada a Serasa ao não proceder a publicidade da restrição proveniente desta demanda, requer-se sejam recebidos os presente declaratórios para que seja determinada a expedição de novo ofício à Serasa para que a mesma proceda a imediata liberação da publicidade da restrição proveniente da presente demanda.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 4 de abril de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
SÃO PEDRO - PI

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.880/0001-28, com Escritório Regional situada à Rua Vereador Antônio Cardoso, 259, bairro Outro Lado, São Pedro -PI, CEP: 64430-000, neste ato representado por seu Presidente Francisco Jose Cardoso Araújo, brasileiro, solteiro, RG Nº. 1.416.694 / SSP-PA, CPF: Nº.251.764.802-63, por seu advogado através de mandato procuratório anexo - Doc. 01, onde receberá intimações e notificações de praxe com fundamento nos artigos. 186,404 e 927, do Código Civil Brasileiro e no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais disposições legais aplicáveis a espécie, para interpor a presente:

ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÕES,

Em favor de: **SCPC/BOA VISTA SERVICOS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO APULO / ACSP**, com sede à Rua Boa Vista, nº 51, bairro Centro, São Paulo - SP, CEP: 01.014-911; **EQUIFAX DO BRASAIL**, com sede à Rua Boa Vista, nº. 51, bairro Centro, São Paulo - SP, CEP: 01.014-911; **SPC BRASIL**, com sede à Rua Leôncio de Carvalho, nº.234, 13º. Andar, bairro Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04.003-010; **SERASA S/A**, com sede localizada à Alameda das Quinimuras, nº. 187, bairro Planalto Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04.068-900; e **CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIREGENTES LOGISTAS**, com sede à SRTVN, quadra 701, Bloco B, Sala 337, Centro Empresarial

Norte, Brasília - DF, CEP: 70.719-903, de acordo com os fatos e fundamentos abaixo expostos:

I - DA COMPETÊNCIA DA COMARCA DE SÃO PEDRO - PI PARA O AJUIZAMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO.

O Escritório Regional da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.431.880/0001-28, tem seu escritório regional situada à Rua Benjamim Constant, s/n, bairro Centro, São Pedro - PI, CEP: 64.430-000, portanto é possível que a associação que atua na defesa do consumidor, litigue no local de sua sede ou delegacia regional, objetivando com isso a facilitação da defesa dos interesses dos seus associados.

Cabe destacar a brilhante decisão do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, abaixo:

Processo: EDcl no Ag 1035059
 Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR
 Publicação: DJ 09/02/2011

Decisão

EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.035.059 - MG (2008/0074021-9) RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR EMBARGANTE : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A ADVOGADOS : IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO (S) LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO (S) EMBARGADO : EDISON DA SILVA REPR. POR : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE CRÉDITO - ANDEC ADVOGADO : INGRID CARVALHO SALIM

DECISÃO

Vistos.

Unicard Banco Múltiplo S/A opõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 213.

Alega estar o decisum contraditório, pois ao mesmo tempo que

diz ter o acórdão aplicado o direito corretamente, quanto a poder ser o domicílio o local da associação, traz fundamentação contrária ao julgado, no sentido de que deve a competência ser firmada em razão do contrato ou do domicílio do consumidor, e não no foro da associação.

Razão assiste à embargante, estando de fato contraditória a decisão, que fica agora retificada pelos seguintes fundamentos: "Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Unicard Banco Múltiplo S/A contra decisão que negou seguimento ao recurso especial fulcrado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, no qual se alega negativa de vigência ao art. 100 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial.

O acórdão recorrido restou assim ementado, litteris (fl. 126):

'EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO AUTOR - COMPETÊNCIA RELATIVA COMPETÊNCIA MANTIDA.

É possível que a associação que atua na defesa do consumidor, litigue no local de sua sede, objetivando com isso a facilitação da defesa dos interesses deste. Agravo provido.' Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fl. 140). Não assiste razão ao recorrente.

Quanto à alínea a, verifica-se dos autos ter o voto estadual se amparado no art. 101 do CPC, não estando portanto o art. 100 do CPC prequestionado. Não obstante a oposição dos embargos de declaração, deixou o recorrente de apontar ofensa ao art. 535 do CPC quando da interposição do recurso especial.

No que pertine à alínea c, a questão em debate já se encontra consolidada nesta Corte Superior, no sentido de se afastar o foro contratual de eleição quando este implicar em dificuldades para a parte mais fraca. Nesse sentido:

'Cédula de crédito rural. Produtor rural. Código de Defesa do Consumidor. Cláusula de eleição de foro. Precedentes da Corte. Súmula nº 297.

1. A Súmula nº 297 da Corte consolidou na jurisprudência da Corte sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras.

2. Como já decidiu esta Corte, as 'ações pertinentes a relações de consumo, em geral, devem ser ajuizadas no domicílio do consumidor quando reconhecida a dificuldade de se defender em outra Comarca, prevista em contrato de adesão' (CC nº 18.589/GO, de minha relatoria, DJ de 24/5/99).

3. Recurso especial não conhecido.' (REsp n. 586.634/MT, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJ de 17.12.2004).

 'PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PLANOS DE BENEFÍCIOS (SAÚDE E RENDA MENSAL). PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. FORO DO LOCAL DO POSSÍVEL DANO. LEI N. 8.078/90, ART. 93, I. NORMAS ADJETIVAS DE APLICAÇÃO IMEDIATA. FORO DE ELEIÇÃO REJEITADO. CONTRATO DE ADESÃO.

I. À ação de prestação de contas movida após a vigência do Código do Consumidor devem ser aplicadas as normas adjetivas dele constantes relativas ao foro competente que, no caso dos autos, fixa-se onde poderá se produzir o dano, pelo recebimento, a menor, pelo autor, em seu domicílio, das prestações devidas a título de contraprestação pela filiação em planos de benefícios prestados pela entidade de previdência privada complementar.

II. Não prevalência, de outro lado, do foro contratual de eleição, visto que não se configura em livre escolha do consumidor, mas mera adesão a cláusula pré-estabelecida pela instituição previdenciária que seleciona a Comarca onde tem sede, implicando em dificultar a defesa da parte mais fraca, em face dos ônus que terá para acompanhar o processo em local distante daquele onde reside. Precedentes.

III. Recurso conhecido e provido.' (REsp n. 119.267/SP, 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJ de 06.12.1999).

 - - - - -
 'PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE ADESÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - PREJUÍZO À DEFESA DO ADERENTE - NULIDADE ABSOLUTA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DESPROVIMENTO.

1 - Este Tribunal já proclamou o entendimento no sentido de ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de adesão, inclusive àqueles submetidos às regras do Sistema Financeiro de Habitação, firmado por Associação de Poupança e Empréstimo, devendo ser reconhecida a nulidade da cláusula de eleição de foro diverso do domicílio do réu, por importar prejuízo à defesa do aderente.

2 - Precedentes das duas Turmas que compõem a Segunda Seção (AgRgAg n.ºs 470.031/DF, 465.114/DF e 466.606/DF e REsp 436.815/DF).

3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido.' [AgR-AG n. 497.979/DF, 4ª Turma, rel. Min. Jorge Scartezzini, unânime, DJ de 22.11.2004).

No presente caso, restou expresso no acórdão recorrido, às fls. 128/129: 'De acordo com a norma inserta no Artigo 111 do CPC, a competência territorial é relativa, podendo as partes até eleger o foro, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.

Em se tratando de competência relativa, compete à parte interessada argui-la através de exceção, conforme dispõe o artigo 112 do CPC.

Compulsando os autos, constato que o Agravado ofereceu

Exceção sustentando a incompetência do foro da comarca de Belo Horizonte para apreciar a demanda, fls. 12-16, Tj).

Contudo, versa o caso sub judice de relação de consumo, e corroboro com o entendimento de que se aplica ao contrato celebrado as regras expressas no Codecon, dentre elas, a descrita no artigo 6º, VIII, que estabelece a facilitação da defesa dos direitos do consumidor.

Assim, verificado que a Andrec - Associação Nacional de Defesa dos Consumidores de Crédito está nos autos representando os direitos e interesses do consumidor, impõe-se a facilitação de sua defesa em juízo, possibilitando assim, o manejo da demanda na Comarca em que esta possui sua sede.'

Assim, constatado nos autos estar a associação representando os direitos do consumidor e, conforme precedentes citados, o foro competente será aquele que não importar prejuízo à defesa do consumidor, correto o acórdão recorrido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento." Destarte, conheço dos embargos de declaração, para sanar a contradição existente, mas mantenho a negativa de provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2011.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Relator

Diante todo o exposto acima, é totalmente competente o Juízo da Comarca de São Pedro - PI, para apreciar e julgar a presente ação.

II - DA LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO LEGALMENTE CONSTITUÍDA HÁ PELO MENOS 01 (UM) ANO E QUE INCLUAM ENTRE SEUS FINS INSTITUCIONAIS A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS PROTEGIDOS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Passemos agora a análise dos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único - A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica-base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 82 - Para os fins do Art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinada à defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear.

A legitimação para conduzir ações coletivas no Brasil tem previsão expressa na Constituição da República, nos arts. 5º, LXX,

LXXI, LXXII, LXXIII, 114, 129, III e seu § 1º, e, especificamente quanto à ação civil pública, na Lei da Ação Pública, em seu art. 5º, *caput* e incisos I a V, e no Código de Defesa do Consumidor, art. 82, sendo que o mesmo ocorre com o controle da adequação da legitimidade nas demandas coletivas.

São legitimados ativos *ad causam* para a referida demanda coletiva o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear, lembrando que, no 1º do referido dispositivo, admite-se a dispensa do requisito da constituição prévia pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

Pedro Lenza (2003, p. 90.) destaca as vantagens da tutela jurisdicional coletiva dizendo, *in verbis*, que:

Muitas vezes (...) a ação individual mostra-se inapropriada, do ponto de vista econômico, para se pretender uma tutela jurisdicional adequada, bem como o autor individual vê-se intimidado diante da grandeza da parte contrária em contraposição à sua pretensão diminuta.

Evidentemente, é bom que se diga que o processo coletivo visa assegurar o acesso à ordem jurídica justa e à prestação jurisdicional do Estado, com o fito de tutelar os direitos metaindividuais contra lesões ou ameaças de lesões provocadas, consoante dispõe o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

III - DOS FATOS

Em decorrência do não envio da Carta com Aviso de Recebimento (AR), os associados da Requerente experimentaram situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral abalada, face à

indevida inscrição de seus nomes nos cadastros de inadimplentes com seus reflexos prejudiciais, sendo suficiente a ensejar danos morais.

O certo é que até o presente momento, os Associados da Requerente permanecem com seus nomes registrados nos cadastros dos Requeridos, por conta de débitos ao quais os mesmos não foram devidamente informados de acordo com o que determina a Lei Paulista nº 15.659/2015, onde ficam situadas as sedes das Requeridas, e precisam que sejam retirados para continuarem suas vidas.

As Requeridas atualmente estão agindo com manifesta negligência e evidente descaso com os associados da Requerente, pois jamais poderia ter mantido os nomes dos associados da Requerente nos seus cadastros de serviços de proteção ao crédito, sem previamente comunicada por escrito, e comprovada, mediante o protocolo de aviso de recebimento (AR) assinado, a sua entrega no endereço fornecido por ele.

A conduta dos Requeridos, sem dúvida, causou danos à imagem, à honra e ao bom nome dos associados da Requerente que permanecem nos cadastros de restrição de crédito, de modo que se encontram com uma imagem de "maus pagadores", de forma absolutamente indevida.

Desta forma, não tendo providenciado a retirada do nome dos associados da Requerente dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, até o envio das Cartas com Aviso de Recebimento (ARs), não podem as Requeridas se eximir da responsabilidade pela reparação do dano causado, pelo qual responde.

IV- DA LEI PAULISTA Nº 15.659/2015 – ONDE FICAM SEDIADOS OS ÓRGÃOS DE NEGATIVAÇÃO

No caso em análise, a Lei Paulista nº 15.659/2015 trata, em caráter de regulamentação e complementação, de um direito que já se encontra devidamente assegurado no Código de Defesa do Consumidor, qual seja, de prévia comunicação escrita sobre a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo, quando não solicitados pelo próprio consumidor.

Vejamos o quanto disposto no parágrafo segundo do artigo 43 do CDC:

"Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

(...) § 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

(...)

Tal comando normativo estabelece, de forma expressa, que, quando não solicitado pelo consumidor, a abertura de cadastros, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito a ele. Pois bem, ocorre que a comunicação escrita não se exaure com a sua simples expedição, há que se ter prova escrita da realização de sua entrega e exata ciência do consumidor.

Vale dizer, diante do cenário estabelecido no citado parágrafo segundo do artigo 43, foi que entendeu por bem o Estado de São Paulo, na defesa do consumidor e fazendo uso de sua competência concorrente, ainda que em caráter supletivo, em aperfeiçoar a determinação já prevista, para estabelecer a forma de comprovação da entrega das comunicações aos consumidores, a qual, no Estado de São Paulo, foi estabelecida mediante A.R. - Aviso de recebimento.

Ainda, a Lei Paulista nº 15.659/2015, sem modificar as diretrizes gerais estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, complementou o quanto já previsto nos parágrafos primeiro e quarto do artigo 43, ao determinar que, para efetivar a inscrição, as empresas que mantêm os cadastros de consumidores residentes no Estado de São Paulo, devem exigir dos credores os documentos que possam atestar a natureza da dívida, sua exigibilidade e também a inadimplência por parte do consumidor.

Vejamos os textos do CDC:

Art. 43. (...) § 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil

compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos. (...) § 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público. (...)"

O parágrafo primeiro do artigo 43 exige que os cadastros e dados de consumidores sejam objetivos, claros e verdadeiros, uma vez que a informação negativa poderia macular a imagem dos consumidores, sendo assim imperioso que eventual inadimplência somente seja publicada após a verificação efetiva da falta de pagamento.

Se não bastasse, em seu parágrafo quarto, o mesmo artigo 43 considera entidades de caráter público os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e, no momento em que o faz, os sujeita a normas rígidas de atuação em prol, sempre, ao interesse público, no presente caso, aos consumidores, pois, se assim não fosse, os referidos serviços cadastrais teriam que ser públicos, criados e regulamentados por lei, geridos e fiscalizados pelo Poder Público, com pessoal provido por concurso público, e remunerados exclusivamente pelo Estado.

Em defesa dos interesses públicos e dos consumidores, nos termos do inciso XXXII, do artigo 5º e do inciso V do artigo 170, ambos da Constituição Federal, nada mais justo que as empresas que administram os bancos de dados e de proteção ao crédito, com delicado poder, inclusive, de tornar pública a inadimplência dos consumidores, como proteção ao direito de informação, garantam todos os meios que lhes forneçam segurança ao acesso da origem e todas as minúcias da dívida cobrada.

Nesse ponto, o Ilustre Professor André Ramos Tavares, em Parecer sobre a ADI 5224-SP (ANEXO 17 – Parecer Jurídico Prof. André Ramos Tavares), afirma que: "No caso concreto em análise, emerge, ainda nesse âmbito específico, o imperativo constitucional de proteção ao consumidor (art. art. 5º, XXXII e 170, V, ambos da CB). E é exatamente nesses termos que deve ser entendida a exigência de notificação preliminar da inscrição em Cadastro, visando a impedir a vulneração desses bens constitucionais, já que a inscrição, como sublinhado anteriormente, avançará para além do negócio jurídico individual AR alinha-se ao postulado da concretização constitucional dos direitos e de seus problemas financeiros restritos a essa

negociação. A exigência do envolvidos nessa complexa operação cadastral".

Vale dizer, inclusive, que o direito de informação não foi inserido pela Lei Paulista nº 15.659/2015, mas já se encontrava enaltecido através do artigo 6º, inciso III, do CDC:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (...)."

E mesmo que entendêssemos pela existência de uma nova garantia aos direitos dos consumidores, tal inovação seria plenamente legal, no momento em que o próprio Código de Defesa do Consumidor traz previsão expressa no sentido de que os direitos previstos naquele código, de forma alguma, excluem outros direitos protetivos aos consumidores, decorrentes da legislação interna ordinária.

Assim dispõe o artigo 7º do CDC: **"Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade. (...)"**

Contudo, o Ilustre Professor José Geraldo Brito Filomeno, em consonância a tudo o que foi acima exarado, afirma que a Lei Paulista em nada inovou nos direitos já previstos no Código de Defesa do Consumidor, mas apenas o complementou:

"Tratando o Código de Defesa do Consumidor da disciplina geral dos bancos de dados e cadastros de consumidores, a Lei Paulista nº 15.659/2015 nada mais fez do que simplesmente disciplinar, complementar ou supletivamente, o § 2º do art. 43 do estatuto consumerista, para dizer que, a comunicação de inserção do nome do devedor de forma negativa, DEVE SER FEITA POR ESCRITO, SIM, MAS MEDIANTE CORRESPÊNCIA COM A.R. - AVISO DE RECEBIMENTO. Assim dispondo, a lei estadual em nada ultrapassou os limites impostos pelos parágrafos do art. 24 da Constituição Federal, que disciplina a competência legislativa concorrente da União, de lado, e dos Estados e do Distrito Federal, de outro. Observe-se, aliás, que a lei paulista de forma

alguma modificou o disposto pelo Código de Defesa do Consumidor.

Apenas complementou o “como”, “de que forma”, se daria a comunicação de que o nome do consumidor está para “ser negativado”, e a fim de que, querendo, adote as medidas necessárias para evitá-la. Nada além disso.”

Dessa forma, através da singela análise dos artigos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor se pode afirmar com segurança que a Lei Paulista questionada é totalmente constitucional e em momento algum implica em usurpação de competência por parte do Estado de São Paulo, que estritamente observou todos os ditames da Lei Maior e da legislação federal.

Conforme brevemente demonstrado alhures, a garantia insculpida na Lei nº 15.659/2015, de que a informação negativa somente poderá ser incluída se previamente comunicada ao consumidor, concede a este o efetivo direito de contestá-la ou pagá-la antes de ser publicamente tido como inadimplente, direito este que só se prova concedido com a efetiva entrega da comunicação.

Ora, estando consagrado o princípio da vulnerabilidade do consumidor no inciso I do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, reconhecendo que este é a parte mais fraca da relação de consumo, nada mais justo que seus direitos sejam protegidos pela necessidade de prévia comunicação e comprovação de entrega da notificação de negativação, que por vezes decorre da informação unilateral prestada pelas empresas fornecedoras de produtos e serviços, parte mais forte da relação.

Assim, da forma como foi proposta, a Lei Paulista somente complementa os direitos já previstos no Código de Defesa do Consumidor, trazendo regulamentação, quanto à forma de se proceder a inclusão do nome dos consumidores em cadastros e bancos de dados de restrição ao crédito, que visa conferir efetividade ao direito dos consumidores de terem amplo e detalhado acesso a toda e qualquer informação existente em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, especialmente quando estamos a tratar de uma dívida a qual se dará uma deletéria publicidade, situação que demanda clara e precisa indicação do credor; natureza da dívida; e das condições e prazo para pagamento. Justamente nesse ponto, não se

pode deixar de exaltar a notável percepção do legislador paulista ao tratar sobre a dispensa da comunicação com AR nos casos de dívidas protestadas ou cobradas judicialmente.

Vejamos o artigo 1º da lei paulista questionada, que, em defesa dos consumidores, determina:

Art. 1º. A inclusão do nome dos consumidores em cadastros ou bancos de dados de consumidores, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, referente a qualquer informação de inadimplemento dispensa a autorização do devedor, mas, se a dívida não foi protestada ou não estiver sendo cobrada diretamente em juízo, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, e comprovada, mediante o protocolo de aviso de recebimento (AR) assinado, a sua entrega no endereço fornecido por ele.

Em um último ponto de análise, insta expor que não há dúvidas de que a forma de atuação das empresas que se dizem protetoras do crédito vem causando prejuízos significativos aos consumidores, que muitas vezes sequer tomam conhecimento da informação de inadimplência, sofrendo situações vexatórias quando da tentativa de obtenção de crédito ou realização de compra.

Sabe-se que não são incomuns as cartas de cobrança que chegam às residências dos consumidores (quando chegam) já com data vencida para regularização da pendência, sendo que, quando os recebedores buscam as empresas de proteção ao crédito para demonstrar a quitação do débito ou para apresentar outros motivos, seu nome já está negativado.

O que a Lei do Estado de São Paulo pretende é conferir máxima proteção aos consumidores, garantindo-lhes o direito de contestar a inadimplência informada aos bancos de dados e cadastros de proteção ao crédito, ou pagá-la, antes de conferir publicidade à situação, direito este que só se prova com o efetivo recebimento da comunicação.

Repisa-se, a lei paulista nada mais fez do que se preocupar em refutar a prática das empresas que administram o sistema de proteção ao crédito, de efetuar as negativas dos consumidores depois de determinados dias da expedição das comunicações, sem qualquer

qualificação dos créditos e prova de suas entregas, pelo menos, nos endereços dos seus destinatários.

Neste momento não se pode deixar de tratar que a Lei n. 15.659/2015, ao conferir a obrigação às administradoras dos cadastros e bancos de dados de restrição ao crédito de manterem documentação que comprove o envio da correspondência aos consumidores que tiveram seus dados incluídos na lista dos “maus pagadores”, não buscou criar um artifício para que “devedores de má-fé” se eximissem de suas obrigações, mas tão somente visou proteger os consumidores de boa-fé, de poderem exigir a efetiva prova de que foram adotadas todas as formalidades para que a devida ciência dos débitos contra eles imputados fossem procedidas, oportunizando-os de tomar as cabíveis providências para se evitar a deletéria publicidade da negatização de seus dados.

Na ilustre e acertada conclusão do Professor Filomeno:

“Diversos têm sido os esforços da parte dos órgãos e entidades de defesa e proteção do consumidor no sentido de impedir ou diminuir os abusos cometidos pelos bancos de dados e cadastros de consumidores. Com efeito, ao contrário do que ocorre com os cartórios de protesto de títulos, esses bancos, pura e simplesmente, inserem o nome dos consumidores inadimplentes em seus registros, impedindo-os a partir daí que possam adquirir produtos e serviços, sobretudo, mediante obtenção de crédito, com a simples comunicação de que isso pode ocorrer. Para tanto baseiam-se, única e exclusivamente, nos informes que lhes são repassados por fornecedores em geral (i.e., bancos, lojas, prestadores de serviços em geral, indústrias etc.). E isto tudo, ainda que esteja o consumidor, por exemplo, a litigar sobre a própria legitimidade ou não das cobranças feitas sob a ameaça de “negatização” (...)”.

De fato, a sociedade estava sim clamando por um melhor regramento dos serviços prestados pelos órgãos de proteção ao crédito, tanto que, em 24 de abril de 2003, foi apresentado o Projeto de Lei 836/2003 pelo Deputado Bernardo Ariston (PSB-RJ), justamente buscando disciplinar o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres. Tal Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em Sessão Deliberativa realizada em 19 de maio de 2009, POR MAIS DE 80% DOS PRESENTES (300 votos a 32

votos, com 07 abstenções), levando à análise do Senado Federal, onde lá tramita o Projeto de Lei da Câmara sob o nº 85/2009.

O texto de Lei sugerido prevê nos exatos termos da lei paulista que se questiona, a obrigatoriedade de comunicação dos consumidores mediante Aviso de Recebimento - AR ou serviço similar, caso não promovido o necessário e tão seguro protesto, para comprovar a efetiva informação do ato de negativação, senão vejamos:

Art. 6º A inclusão em banco de dados de qualquer informação de inadimplemento independe de autorização do devedor, mas, se não foi protestado, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, comprovando-se, por meio de postagem de Aviso de Recebimento ou de serviço similar, a sua entrega no endereço fornecido por ele.

§ 1º A comunicação deve conter as seguintes informações:

I - espécie, número e valor do título ou, na falta, do documento fiscal, contabilizado, que deu origem ao débito;

II - natureza da obrigação;

III - identificação e qualificação completa da pessoa natural ou jurídica que solicitou a inclusão, discriminando:

a) nome ou razão social, CNPJ ou CPF e, se for o caso, inscrição estadual e municipal;

b) endereço, telefone e meio eletrônico para contato;

IV - data da emissão do título ou documento fiscal;

V - data de vencimento;

VI - prazo a partir do qual a informação de inadimplemento será anotada em banco de dados;

VII - identificação dos bancos de dados em que a informação de inadimplemento será anotada, bem como o telefone e endereço do respectivo gestor; e

VIII - menção ao direito à retificação da informação, identificando os meios de contato e a forma para solicitar a retificação.

§ 2º A comunicação do débito mencionará o valor principal, as prestações vencidas e as vincendas.

§ 3º A comunicação de inadimplemento deve ser feita por escrito, comprovando-se, por meio idôneo, o seu envio ao endereço fornecido pelo cadastrado.

§ 4º Ficam a fonte ou o gestor do banco de dados, de acordo com o disposto no caput deste artigo, obrigados a manter comprovante do envio ou postagem da comunicação a que se refere o § 1º deste artigo pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do seu envio ou postagem. (Grifamos) A aprovação do Projeto de Lei citado, com tamanha discrepância de votos contra e a favor, demonstra que a sociedade estava insatisfeita com o atual regimento acerca dos bancos de dados e cadastros de consumidores, sendo necessária a regulamentação dos dispositivos já contidos no Código de Defesa do Consumidor para proteger os direitos dos consumidores brasileiros.

A certeza da comunicação prévia por parte dos órgãos de proteção ao crédito, consubstanciada na exigência da comprovação de sua entrega ao consumidor, visa garantir os direitos civis suspensos nos casos de inserções equivocadas ou mesmo realizadas com a finalidade de exigir do consumidor o pagamento de importâncias indevidas, que acabam acarretando, injustamente, em diversos danos ao consumidor, dentre os quais abalos creditícios, demissões no trabalho, etc., conforme muito bem apontou o Deputado Petista, autor do Projeto Lei n. 1247/2007, em suas justificativas para propositura do projeto que culminou na lei em comento.

Por mais esse motivo, a Lei Paulista nº 15.659/2015, que apenas defende os direitos dos consumidores, que há décadas vem sendo vilipendiados pelas empresas que exploram os cadastros de proteção ao crédito, ao repassar os custos de seus serviços diretamente para as taxas de financiamento e ao efetivar negativas sem que constituídas provas da inadimplência dos consumidores ou sem que garantido o direito de resposta mediante comprovação de recebimento da

comunicação, consumidores que, antes de mais nada, deveriam ter seus direitos assegurados por aqueles que se dizem seus protetores.

Portanto, os órgãos de negativação com sede no Estado de São Paulo, conforme qualificação acima, deveriam aplicar o que determina a 15.659/2015, lei esta que não esta sendo respeitada, visto que os consumidores não estão sendo devidamente comunicados, através de AR, como determina a lei. Esta lei não é única, os outros estados, vem se posicionando no mesmo sentido.

V - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A conduta dos órgãos de negativação, sem dúvida, causaram danos à imagem, à honra e ao bom nome dos associados da Requerente que permanece nos cadastros dos Requeridos, de modo que se encontra com uma imagem de "maus pagadores", de forma absolutamente indevida, eis que foram negativados de forma indevida, sem a devida comunicação por AR - Aviso de Recebimento.

Desta forma, não tendo providenciado a devida inclusão dos nomes dos associados da Requerente dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, não podem as Requeridas se eximirem da responsabilidade pela reparação do dano causado, pelo qual responde.

Sobre o tema, assim já decidiram os egrégios Tribunais de Justiça, *in verbis*:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO - INÉPCIA DA INICIAL - FALTA DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - DANO MORAL - REMESSA INDEVIDA DE NOME DE CPF DA AUTOR AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SERASA E SPC - DÍVIDA ADIMPLIDA - NEGLIGÊNCIA DO RÉU - CULPA CARACTERIZADA - OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA - QUANTUM DEBEATUR FIXADO COM OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE - CUSTAS PROCESSUAIS E HONRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VERBAS DEVIDAS PELO REQUERIDO - AUTORA VENCIDA EM PARTE ÍNFIMA DO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO.

Não há falar-se em extinção do processo sem julgamento do mérito em razão de ser inepta a inicial, se esta, em seu bojo, atende as exigências do artigo 282, II) do CPC, permitindo à parte

adversa que apresente sua defesa de forma integral ou satisfatória. Uma vez comprovada a remessa indevida do nome e CPF do Autor no Banco de dados de negativados, em razão de débito já adimplido pelo devedor, aflora-se a obrigação de indenizar do causador do dano, a título de dano moral, como forma de compensar os transtornos e humilhação sofridos perante a sociedade. Nesse caso desnecessária é a demonstração da ocorrência do dano sofrido uma vez que, caracteriza pela simples comprovação da remessa indevida. Indenização fixada na r.sentença que se afigura, in casu justa e razoável, não está sujeita à redução. Ainda que a Autor tenha sido vencida, embora em parte ínfima do pedido, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser suportados apenas pela requerida". (RAC n. 2198/2004 - Des. Jurandir Florêncio de Castilho).

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA - DECISÃO CORRETA - NOME INSCRITO NO SPC INDEVIDAMENTE - ANTECIPAÇÃO CONCEDIDA - PROVA DO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - ART. 159 CC DE 1916 - VALOR FIXADO COMPATÍVEL COM A LESÃO - RECURSO IMPROVIDO.

A indevida inscrição do nome do ofendido no SPC autoriza a antecipação da tutela para sua exclusão e motiva a indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do prejuízo. A fixação do valor indenizatório deve servir para amenizar o sofrimento do ofendido e também desestimular a repetição do ato lesivo. Sentença mantida". (RAC n. 44349/2003 - Dr. Gerson Ferreira Paes).

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INJUSTA NEGATIVAÇÃO NO SPC - DEVER DE INDENIZAR - DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - RECURSOS IMPROVIDOS.

A permanência da inscrição em órgão de restrição ao crédito, depois de quitada a dívida, acarreta a responsabilidade pela indenização, independente da prova objetiva do dano. Na fixação da indenização há que se atentar para a não configuração do enriquecimento seu causa da vítima". (RAC n. 18301/2004 - Des. Evandro Estábilie).

Caio Mário da Silva Pereira ensina que "o indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade, o bom conceito que desfruta na sociedade, os sentimentos que estornam a sua consciência, os valores afetivos, mercedores todos de igual proteção da ordem jurídica" (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 9a ed. Rio de Janeiro: Forense. 1998. p. 59).

A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 5o, inciso X, que:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Dessa forma, claro é que os Requeridos, ao cometer imprudente ato, afrontou confessada e conscientemente o texto constitucional acima transcrito, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Estadual nº. 15.659/2015, devendo, por isso, ser condenada à respectiva indenização pelo dano moral sofrido pelos associados da Requerente.

À luz do artigo 186 do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Para que se caracterize o dano moral, é imprescindível que haja: (i) ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; (ii) ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral; e (iii) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Evidente, pois, que devem ser acolhidos os danos morais suportados, visto que, em razão de tal fato, decorrente da culpa única e exclusiva da empresa requerida, esta teve a sua moral afligida, foi exposta ao ridículo e sofreu constrangimentos de ordem moral, o que inegavelmente consiste em meio vexatório.

Dano moral, frise-se, é o dano causado injustamente a outrem, que não atinja ou diminua o seu patrimônio; é a dor, a mágoa, a tristeza infligida injustamente a outrem com reflexo perante a sociedade.

Neste sentido, pronunciou-se o E. Tribunal de Justiça do Paraná:

"O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não há como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo bastante para justificar a indenização" (TJPR - Rel. Wilson Reback - RT 681/163).

A respeito, o doutrinador Yussef Said Cahali aduz:

"O dano moral é presumido e, desde que verificado ou pressuposto da culpabilidade, impõe-se a reparação em favor do ofendido" (Yussef Said Cahali, in Dano e sua indenização, p. 90).

Preconiza o artigo 927 do Código Civil:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Harmonizando os dispositivos legais feridos é de inferir-se que a reparação satisfatória por dano moral é abrangente a toda e qualquer agressão às emanções personalíssimas do ser humano, tais como a honra, dignidade, reputação, liberdade individual, vida privada, recato, abuso de direito, enfim, o patrimônio moral que resguarda a personalidade no mais lato sentido.

MARIA HELENA DINIZ (Curso de Direito Civil Brasileiro, 7ª vol., 9ª ed., Saraiva), ao tratar do dano moral, ressalva que a reparação tem sua dupla função, a penal "constituindo uma sanção imposta ao ofensor, visando à diminuição de seu patrimônio, pela indenização paga ao ofendido, visto que o bem jurídico da pessoa (integridade física, moral e intelectual) não poderá ser violado impunemente", e a função satisfatória ou compensatória, pois "como o dano moral constitui um menoscabo a interesses jurídicos extrapatrimoniais, provocando sentimentos que não têm preço, a reparação pecuniária visa a proporcionar ao prejudicado uma satisfação que atenua a ofensa causada."

No caso do dano *in re ipsa*, não é necessária a apresentação de provas que demonstrem a ofensa moral da pessoa. O próprio fato já

configura o dano. Uma das hipóteses é o dano provocado pela inserção de nome de forma indevida em cadastro de inadimplentes.

Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Inadimplência (Cadin) e Serasa, por exemplo, são bancos de dados que armazenam informações sobre dívidas vencidas e não pagas, além de registros como protesto de título, ações judiciais e cheques sem fundos. Os cadastros dificultam a concessão do crédito, já que, por não terem realizado o pagamento de dívidas, as pessoas recebem tratamento mais cuidadoso das instituições financeiras.

Uma pessoa que tem seu nome sujo, ou seja, inserido nesses cadastros, terá restrições financeiras. Os nomes podem ficar inscritos nos cadastros por um período máximo de cinco anos, desde que a pessoa não deixe de pagar outras dívidas no período.

No STJ, é consolidado o entendimento de que “a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos” (Ag 1.379.761).

Esse foi também o entendimento da Terceira Turma, em 2008, ao julgar um recurso especial envolvendo a Companhia Ultragaz S/A e uma microempresa (REsp 1.059.663). No julgamento, ficou decidido que a inscrição indevida em cadastros de inadimplentes caracteriza o dano moral como presumido e, dessa forma, dispensa a comprovação mesmo que a prejudicada seja pessoa jurídica.

Portanto fica mais do que comprovado a existência do dano moral presumido, que deverar ser arbitrado por Vossa Excelência de acordo com o grau de prejuízo sofrido pelos associados da Requerente, pela falta da devida comunicação das negativas existentes em seus nomes. E na aferição do quantum indenizatório, Clayton Reis (Avaliação do Dano Moral, 1998, Forense), em suas conclusões, assevera que deve ser levado em conta o grau de compreensão das pessoas sobre os seus direitos e obrigações, pois “quanto maior, maior será a sua responsabilidade no cometimento de atos ilícitos e, por dedução lógica, maior será o grau de apenamento quando ele romper com o equilíbrio necessário na condução de sua vida social”.

VI - DO PEDIDO LIMINAR DE ACORDO COM O FUMUS BONIS IURIS E O PERICULUM IN MORA

Os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, segundo previsão do artigo 273 do Código de Processo Civil, encontram-se presentes, conforme passamos a analisar.

O *fumus boni iuris* encontra respaldo na Constituição Federal/88, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e a Lei do Estado de São Paulo nº. 15.659/2015.

O *periculum in mora* é demonstrado pela natureza do dano imposto aos associados da Requerente, pois a permanência de seu nome nos registros de proteção ao crédito, como inadimplente, sem a devida comunicação lhe traz grande instabilidade e limitações em suas atividades do cotidiano, assim como à sua família, sendo imperiosa sua exclusão imediata sob pena de sofrer prejuízos ainda mais graves e de difícil reparação.

Comprovado, portanto, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação oriundo da atitude dos Requerida, ao extirpar dos associados da Requerente seu acesso ao crédito, sem o qual se encontra impossibilitado de realizar qualquer tipo de negócio a prazo, sendo que não foram devidamente comunicados de tais negativas, através do AR - aviso de recebimento.

Dessa forma, como único meio de resguardar os direitos dos associados da Requerente, que já se encontra sofrendo prejuízos e passando por dificuldades de toda ordem, e impedir que suporte lesão de mais difícil reparação até a prolação da sentença, é necessária a antecipação dos efeitos da tutela no que se refere à exclusão de seu nome dos registros dos Requeridos, com a imposição de multa diária pelo descumprimento da obrigação.

Devendo deixar claro que a medida liminar, sendo deferida em nada sofrerá em prejuízo os Requeridos, visto que a medida liminar é totalmente reversível a qualquer momento.

VII – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Em sendo deferido o pedido da Requerente, como assim aguarda confiante, no que se refere às providências e obtenção do resultado prático, que devem ser tomadas pelas Requeridas, no sentido de sustar os efeitos da negatificação do nome dos associados da Requerente dos

órgãos de proteção ao crédito, requer-se seja assinalado prazo às Requeridas para cumprimento da ordem judicial.

Ainda, na mesma decisão, ainda que provisória ou definitiva, requer a Requerente, seja fixado o valor de multa penal por dia de atraso ao cumprimento da ordem, com base no art. 644, cc. art. 461, ambos do CPC, com as introduções havidas pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002.

VIII - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, vêm requerer de Vossa Excelência:

A concessão de MEDIDA LIMINAR para que seja determinado a imediata exclusão dos nomes dos associados da Requerente indicados na declaração de associados - em anexo, apresentada nesta inicial, com supedâneo no art. 273 do Código de Processo Civil combinado com o art. 42 e art. 84, § 3º, ambos da Lei nº. 8.078/90, negativados pelos Requeridos: SERASA S/A, CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS, SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO/ACSP, EQUIFAX DO BRASIL, SPC BRASIL, devendo ser excluídas todas as restrições, devendo constar na consulta "NADA CONSTA" nos CPF(S) e CNPJ(S) dos Requerentes na sua forma real e que as instituições negativadoras mantenham o Score, Rating, Balanço Patrimonial e Faturamento Anual dos mesmos, na sua forma real, sendo estabelecido um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a exclusão das negativas dos nomes dos associados da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), até o limite estabelecido por este Juízo, pelo não cumprimento de acordo com o art. 84, § 4º, do CDC, a contar do primeiro dia de recebimento da respectiva Carta de Intimação, além do chefe do setor responsável pela baixa responder pelo crime de desobediência (at. 330, CP) no caso de não cumprimento da presente decisão liminar.

Requer, após o devido cumprimento da medida liminar, a citação dos Requeridos, nas pessoas dos seus representantes legais, ou quem sua vez fizer, a fim de que conteste o presente no prazo legal, sob as penas da lei.

Digne-se Vossa Excelência de determinar que os Requeridos apresentem todos os documentos que levaram as negativas dos

Associados da Requerente, os pagamentos efetuados pelos associados da Requerente, além das cópias dos ARs enviados aos associados da Requerente, por força do art. 6º, VIII do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

A procedência da Presente em todos os seus termos tornando definitiva a medida liminar eventualmente concedida, reconhecendo a abusividade do procedimento de inclusão dos nomes dos Requerentes nos bancos de dados de maus pagadores, condenando os Requeridos, em caráter definitivo, a se abster de adotar o procedimento acima mencionado, como também de excluir os nomes dos associados da Requerente que foram inseridos após da determinação deste juízo, sob pena de multa e na hipótese de descumprimento do comando requerido. Além da condenação dos Requeridos ao pagamento a título de danos morais o valor que deve ser arbitrado por Vossa Excelência.

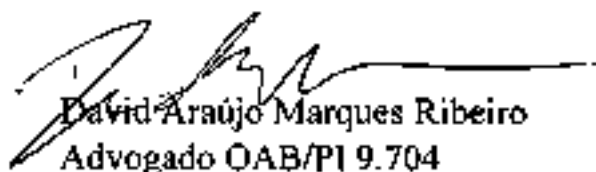
A condenação dos Requeridos nas custas processual e honorários advocatícios.

Protesta provar os alegados por todos os meios de prova admitidos em direito, tudo de logo requerido.

Dá-se a causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que surta seus efeitos fiscais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Pedro – PI, 14 de outubro de 2015.


David Araújo Marques Ribeiro
Advogado OAB/PI 9.704

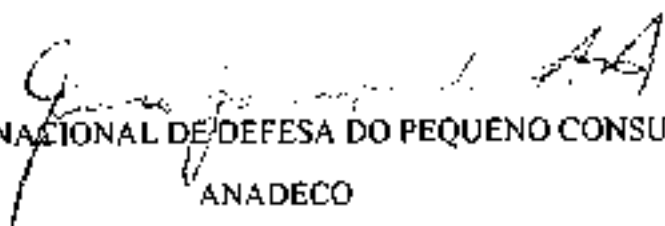
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.431.880/0001-28, com Escritório Regional situada à Rua Benjamin Constant, s/n, bairro Centro, São Pedro – PI, CEP: 64.430-000, neste ano representado por seu Presidente Francisco José Cardoso de Araújo, brasileiro, solteiro, RG Nº. 1.416.694/SSP-PA, CPF Nº. 251.764.802-6T3.

Outorgado: DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO, brasileiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB-PI nº. 9.704, no escritório profissional localizado à Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº. 2160, Jôquei, Teresina-PI, CEP: 64.049-270.

PODERES: outorgando-lhe poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

São Pedro – PI, 09 de outubro de 2015


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR

ANADECO

Outorgante

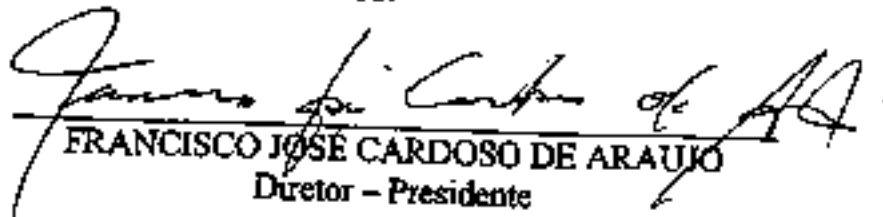
ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO

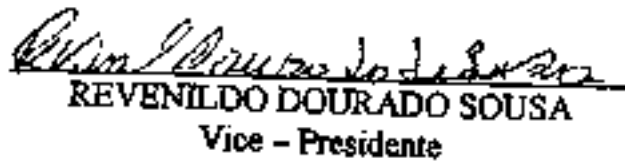
Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2012, nesta cidade de Luiz Correia a Rua, Jonas Correia, 191, Centro de Luiz Correia - PI, às 10:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem a Associação Nacional de Defesa do Pequeno Consumidor- ANADECO. Dando início aos trabalhos, a Sra. SONIA MARIA ALVES DE ARAUJO, brasileira, casada, do lar, RG Nº 981.093 SSP/PI, CPF Nº 462.650.903-72, residente e domiciliada na Av José Maria de Lima Nº 40, Centro, Luis Correia-Pi, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado a Sr. SANDRO ALVES DE ARAUJO, brasileiro, casado, pescador, RG. nº 2.508.916 SSP/PI e CPF nº 059.790.514-22, residente e domiciliada na Av. Piauí Nº 2069, Centro Luis Correia-Pi, que, assumindo, designou a mim, SONIA MARIA ALVES DE ARAUJO, acima qualificada, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente da mesa, li o edital de convocação e, após, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, a Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. A seguir, a Senhor Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 2 (dois) anos, de conformidade como disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: Diretor - Presidente: FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, pescador, RG nº 1.416.694 SSP/PA, CPF nº 251.764.802-63, residente e domiciliado na Av José Maria de Lima Nº 40, Centro, Luis Correia-Pi; Vice Presidente: REVENILDO DOURADO SOUSA, brasileiro, casado, radialista, RG. nº 2.510.034 SSP-PI, CPF nº 019.985.233-22, residente e domiciliado na Rua Santino Dourado Nº 220, Bairro Alto Bonito, Luis Correia-Pi, Secretário Geral: Sr. SANDRO ALVES DE ARAUJO, brasileiro, casado, pescador, RG. nº 2.508.916 SSP/PI e CPF nº 059.790.514-22, residente e domiciliada na Av Piauí Nº 2069, Centro Luis Correia-Pi, Tesoureiro: Diego Alves Bonfim Ribeiro, brasileiro, pescador, RG. nº 3.234.747 SSP/PI e CPF nº 050.111.773-35, residente e domiciliado na Rua 1º de Abril, n.º 2120, Bairro Beira Mar, Luiz Correia-PI; Conselho Fiscal: Membros Efetivos - Antonia Sousa de Oliveira; brasileira, casada, do lar, RG. nº 1.823.985 SSP/PI, CPF nº

Antonia Sousa de Oliveira
Residência Sousa de Oliveira
Sandro Alves de Araujo
Village N.ºs 13 Beira
Revenildo Dourado Sousa

824.274.103-49, residente e domiciliada na Rua 1º de Abril, n.º 2120, Bairro Beira Mar, Luiz Correia-PI, Leidiane Sousa de Oliveira, brasileira, solteira, RG. n.º 3.351.573 SSP/PI, CPF n.º 054.878.963-05 residente e domiciliado na Rua 1º de Abril, n.º 2120, Bairro Beira Mar, Luiz Correia-PI, João Batista de Araújo Lima, brasileiro, casado, pescador, RG. n.º 374.641 SSP/PI, CPF n.º 183.662.523-53, Rua Josias Correia, n.º 529, Bairro: Centro, Luiz Correia-PI; Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente recém eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação encerrou os trabalhos, e eu, SONIA MARIA ALVES DE ARAUJO, que servi de Secretária lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa, e os que estiveram presentes.

Luiz Correia(PI), 18 de abril de 2012.


FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DE ARAUJO
Diretor - Presidente


REVENILDO DOURADO SOUSA
Vice - Presidente


SANDRO ALVES DE ARAUJO
Secretário Geral


Diégo Alves Bonfim Ribeiro
Tesoureiro

Antonia Souza de Oliveira
Antonia Souza de Oliveira
Conselho Fiscal

Leidiane Souza de Oliveira
Leidiane Souza de Oliveira
Conselho Fiscal

João Batista Araujo Lima
João Batista de Araújo Lima
Conselho Fiscal

CARTÓRIO
MANOEL BARBOSA
M. ENREGISTRAMENTO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
910 FLS. 830 LIVRO A-4
LUIS CORREIA 09/09/12

06.7.2012 302/0001-94
CARTÓRIO DE LUIS CORREIA - PI
MIGUEL E NOTAS
Correia, 213
64220-000
PI

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO DA SEDE

Art. 1º. A Associação Nacional da Defesa do Pequeno Consumidor - ANADECO é uma sociedade civil, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A ANADECO tem sua sede na cidade de Luiz Correia, no estado do Piauí.

Parágrafo único: A presente Associação tem legitimidade para atuar em todo o território Nacional na defesa dos interesses de seus associados, ludo conforme os objetivos sociais, previstos no art 3º do presente Estatuto Social.

TÍTULO II

OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º. A ANADECO tem os seguintes objetivos:

- I - defender os direitos e legítimos interesses de seus associados e consumidores em geral, mormente em discussões sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e seu efetivo cumprimento por empresas privadas, sociedades de economia mista, empresas públicas, bem como, órgãos da administração pública, na esfera municipal, estadual e federal;
- II - colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico e a repressão aos crimes contra as relações de consumo.

TÍTULO III
QUADRO SOCIAL

Art. 4º. A ANADECO é constituída por limitado número de sócios e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 5º. Os sócios da ANADECO não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

CAPÍTULO I

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º. A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria.

Leidiane Souza de Oliveira
Sônia Maria Alves de Araújo
Antônia Souza de Oliveira
Wllego Alvin B. Ribeiro
Ag

Art. 7º. Serão excluídos, por resolução da diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.

Art. 8º. Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem por escrito, sua demissão.

Art. 9º. São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.

Art. 10. São deveres dos sócios:

- I - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;
- II - zelar pelos interesses e conceito da ANADECO, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- III - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

CAPÍTULO II CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 11. São três as categorias sociais:

- I - sócio fundador;
- II - sócio efetivo;
- III - sócio honorário.

Art. 12. São sócios fundadores, aqueles integrados na ANADECO por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

Art. 13. São efetivos os sócios, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 14. São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho fiscal por relevantes serviços prestados a ANADECO, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

TÍTULO IV PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 15. O patrimônio da ANADECO será constituído de bens imóveis, móveis, título e valores.

Art. 16. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Sônia Maria Alves do Anacleto de Souza Sobrinha
 Sônia Maria Alves do Anacleto de Souza Sobrinha
 Rua... nº...
 Cidade... 13...

Antônio Souza de Oliveira


Art. 17. Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

Art. 18. As fontes de receita da ANADECO compor-se-ão de:

- I - taxas e emolumentos sociais;
- II - subvenções ou doações de qualquer natureza;
- III - rendimentos pela utilização do patrimônio.

**TÍTULO V
ORGANIZAÇÃO**

Art. 19 A ANADECO terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho fiscal;
- III - Diretoria.

**CAPÍTULO I
ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 20. A Assembléia Geral, constituída pelos sócios da ANADECO, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho fiscal, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um terço (1/3) dos sócios efetivos.

Art. 21. A Assembléia Geral tem por objetivo a eleição dos membros do Conselho fiscal e do Conselho Fiscal e seus suplentes, assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da sociedade.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante editais, publicados no Diário Oficial do Estado e outros órgãos da imprensa local, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia de Assembléia, local, dia e hora da sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.

Art. 23. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 24. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho fiscal e secretariada pelo Secretário da Diretoria.

Art. 25. Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Leidiane Souza de Oliveira
Sônia Maria Alves de Anacleto
Antônio Souza de Oliveira
Wagner de Almeida Ribeiro



Art. 26. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

**CAPÍTULO II
CONSELHO FISCAL**

Art. 27. O Conselho Fiscal constituído de três (03) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos e as funções de cada membro indelegáveis.

Art. 28. O Conselho fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Art. 29. O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30. As reuniões do Conselho fiscal serão convocadas pelo seu Presidente com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

Art. 31. As vagas do Conselho fiscal serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária após a vacância.

**CAPÍTULO III
DIRETORIA**

Art. 32. A Diretoria é composta de quatro (04) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;


Art. 33. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho fiscal, na forma indicada neste estatuto social, com mandato de dois (02) anos, ficando a cargo do Presidente eleito o preenchimento dos demais cargos da Diretoria, por ele demissíveis AD NUTUM.

Art. 34. A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho fiscal, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho fiscal.

Art. 35. A Diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros a sede da Associação é obrigatório.

Art. 36. Em caso de vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria.

recolher bairros de Oliveira
Antônio Souza da Oliveira
Sônia Maria Alves de Araújo
Wesley Alves B. Ribeiro



Art. 37. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

**CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 38. Ao Conselho fiscal compete:

- I. examinar e aprovar as contas da Associação;
- II. discutir e aprovar o orçamento da Associação;
- III. eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, assim como destituí-los;
- IV. definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho;
- V. examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- VI. apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

Art. 39. A Diretoria compete:

- I. dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho fiscal;
- II. criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da ANADECO e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- III. admitir e demitir empregados;
- IV. manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- V. expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;
- VI. apresentar ao Conselho fiscal relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- VII. admitir e excluir sócios;
- VIII. decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM do Conselho fiscal.

Art. 40. Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira da Associação.

**TÍTULO VII
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

Art. 41. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios presentes.

*Leidiane Souza e Oliveira Sônia Maria Alves de Araújo
Antonio Souza de Brito sobre a. de outro
Vice-Pr. 13 Faltantes*



Art. 42. A diretoria fará distribuir a todos os sócios quites com a tesouraria, com antecedência de quinze (15) dias da Assembleia Geral que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

**TÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 43. A ANADECO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes em última convocação.

Art. 44. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

**TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. A ANADECO, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46. A ANADECO será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente em exercício.

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

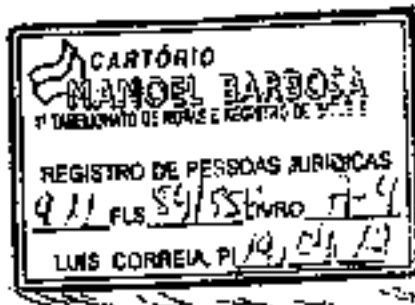
Luiz Correia, PI, 18 de abril de 2012.

Sandro Alves de Araújo
SANDRO ALVES DE ARAUJO

RG. nº 2.508.916 SSP/PI e CPF nº 059.790.514-22

Sônia Maria Alves de Araújo
SONIA MARIA ALVES DE ARAUJO

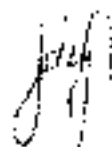
RG Nº 981.093 SSP/PI e CPF Nº 462.650.903-72



**DECLARAÇÃO DE ASSOCIADOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO DE
AÇÃO JUDICIAL**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR – ANADECO, CNPJ Nº. 15.431.880/0001-28, entidade sem fins lucrativos, fundada em 18/04/2012, com escritório regional sito a Rua Benjamim Constant, s/n, bairro Centro, São Pedro do Piauí – PI, CEP: 64.430-000, declara para os devidos fins a quem possa interessar, que:

ADRIANO BERTHOLDI E PICOLI LTDA, CPF Nº 10.280442/0001-92; JOÃO A. PICOLI, CPF Nº.510.083.150-72; SERGIO FEDERICCI, CPF Nº.081.462.099-04; SILVIO CASTELO BRANCO FEDERICCI, CPF Nº.785.599.955-87; MARCIA CASTELO BRANCO FEDERICCI, CPF Nº.532.210.105-59; FLAVIA GARRIDO DE ALMEIDA, CPF Nº.783.384.885-00; JORGE EDUARDO COSTA LEAL, CPF Nº.513.161.295-00; LAGOA ENCANTADA EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 10.441.549/0001-75; B&A CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 13.665.988/0001-02; DEIVISON JOSE SANTOS LIMA, CPF Nº. 015.993.183-50; B&A PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº.34.015.552/0001-95; QUEIJOS FINOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº. 08.144.792/0001-54; MÔNICA SYSNEIROS DE SOUSA, CPF Nº 425.070.145-04; VISÃO TURISMO, CNPJ Nº 16.482.762/0001-01; CEREALISTA RECÔNVAVO LTDA, CNPJ Nº 42.173.856/0001-09; PONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ Nº 07.258.789/0001-24; MARCIA COUTINHO ABDON, CPF Nº. 177.818.175-91; MARGOS PAULO TROCOLI ABDON, CPF Nº.254.486.845-72; VICTOR ATTA TROCOLI ABDON, CPF Nº.094.835.945-53; FACILITY CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ Nº.03.509.064/0001-81; JAIR DE SALES CAMPOS, CPF Nº.775.963.075-15; ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA JORGE, CPF Nº.192.555.118-07; MICHAEL BELCHIOR DE OLIVEIRA, CPF Nº.339.086.968-95; JOANNE ANUNCIAÇÃO SANTANA, CPF Nº.836.879.555-91; ELASTOFILM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº.58.863.382/0001-67; GAMMA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº .03.177.596/0001-98; LUCIA TERESINHA BOTTON, CPF Nº.976.718.789-87; SADIR BORGES DOS SANTOS, CPF Nº.616.304.629-34; MOACIR BORGES DOS SANTOS, CPF Nº.554.521.759-20; VALDIR JAHNEL DOS SANTOS, CPF Nº.394.785.219-34; ANDRE PENTEADO PAZERA, CPF Nº.326.519.658-55; CALFA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº.00.618.530/0001-06; START ART LOGISTICA E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 05.048.870/0001-54; BENETTI PRESTADORA DE



SERVIÇOS E INCORPORADORA LTDA, CNPJ N° 08.290.851/0001-28; BAA ADMINISTRADORA & CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, CNPJ N°02.031.352/0001-30; ANVIC PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ N° .11.388.353/0001-65; GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR, CPF N°877.816.621-72; MARIA LUIZA EMPORIO LTDA, CNPJ N°08.966.752/0001-13; SIMONE ALVES FARIAS, CPF N°219.604.068-17; WILLIAMS ALVES, CPF N°313.403.398-46; CARLOS HENRIQUE CROSMAN POSSEBOM, CPF N°074.366.477-92; AUGUSTO VELOSO ENGENHARIA S/A, CNPJ N°05.522.437/0001-09; CARLA JAQUELINE DA LUZ ALMEIDA, CPF N°205.202.688-65; M DOS SANTOS ME, CNPJ N°05.641.265/0001-92; ERIVALDO FLORÊNCIO DA COSTA . CPF N°409.170.107-87, FRANCISCO BORGES DA SILVA, CPF N°094.766.444-00; FRANCISCO LUIS TAVARES, CPF N°200.827.464-00; LUIS CARLOS CAETANO, CPF N°307.169.694-91; JOÃO LEONIDAS DE MEDEIROS NETO, CPF N°721.482.094-34, LUIS CARLOS CAETANO ME, CNPJ N° 03.616.897/0001-70, DANIEL FERREIRA DE MESQUITA, CPF N°009.744.744-79, JM DE ARAÚJO CARVALHO ME, CNPJ N° 02.155.450/0001-89; JIREH SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ N° 05.956.622/0001-01; CARLOS ALBERTO MACÊDO DA ROCHA, CPF N° 932.546.957-04; RODOPHO WILLIAN DE MELO ANGELO, CPF N° 056.887.334-87; E DA SILVA VIEIRA COM VAREJISTA ME, CNPJ N° 05.996.576/0001-74; E PINHEIRO DA SILVA ME, CNPJ N° 12.620.836/0001-78; E JF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 11.205.472/0001-05; MADEREIRA NOVA ALIAÇA, CNPJ N° 12.964.238/0001-16; NICOLINI & NICOLINI CONSTRUTORA E ISOLAMENTO LTDA EPP, CNPJ N° 15.162.130/0001-06; COUT LOG TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ N° 15.033.505/0001-20; CHRISTIELLEN DE SOUSA GOMES DA SILVA, CPF N° 003.928.863-32; VITOR MAGALHÃES BEZERRA, CPF N° 006.255.263-50; MARLLON ARTNER AGUIAR, CPF N°. 085.029.754-04; FRANCISCO ANTONIO LINS DE OLIVEIRA, CPF N°597.785.204-53; MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE ARAÚJO, CPF N°130.203.153-87; COPELIA MODAS CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N°11.586.701/0001-70; CONSTRUTORA DULAR, CNPJ N°08.052.842/0001-73; IVAN DE SOUSA ARAUJO, CPF N°498.221.443-34; MRRA FINANCIAMENTOS & EMPRÉSTIMO PESSOAL LTDA, CNPJ N°09.573.876/0001-00; IRRESISTIVEL MODA E ACESSORIOS LTDA, CNPJ N°10.417.693/0001-76; ALCIONE FRANCISCO QUARESMA LIMA VERDE CPF N°. 278.752.038-30; DIAMANTES DO BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ N°14.146.892/0001-48; H.



F.GUILHERME - ME, CNPJ Nº.20.593.830/0001-87; MARIA AURILENE LIMA FERNANDES DE FREITAS - ME, CNPJ Nº.04.815.687/0001-74; GLAILSON FRUTUOSO DE FREITAS, CPF Nº.619.797.163-15; GLAILTON FRUTOSO DE BRITO, CPF Nº.906.760.253-15; MARIA JOELMA DE FREITAS BRITO, CPF Nº.955.025.303-10; MARIA AURILENE LIMA FERNANDES DE FREITAS, CPF Nº.902.143.663-91; PAULA M.SEBASTIÃO - ME, CNPJ Nº 12.504.164/0001-35; ENGEFERROS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº.41.133.356/0001-80; MARCELLE M. JUNQUINHO, CPF Nº.974.279.935-00; ANA C. B. GUIMARÃES, CPF Nº.487.079.295-87; ZELIA M. SILVA, CPF Nº.813.393.485-00; NESTOR L. SANTOS, CPF Nº .093.275.685-91; LUCIANA L. S. SILVA, CPF Nº .800.028.035-34; REVISTA CABULA MAGAZINE, CNPJ Nº.11.326.692/0001-89; LEAL TRANSPORTES, CNPJ Nº.04.244.637/0001-58; ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Nº .03.240.946/0001-13; PREMIUM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº.06.147.333/0001-24; ERALDO GOMES, CPF Nº.173.862.498-61; ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº.382.222.438-37; PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS, CPF Nº.354.158.781-49; RICARDO RORIZ DE CAMPS, CPF Nº.158.671.701-44; ROGÉRIO LEMES FRIEDENHAIN, CPF Nº.607.496.871-34; GAUTHIER CARDOSO, CPF Nº.004.894.166-53; GYSOL GOIANIA SORVETES LTDA, CNPJ Nº.37.359.460/0001-10; BRUDENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº.07.512.993/0001-20; RICARDO CAIRE FERRAREZI, CPF Nº.668.937.715-68; LINDO ALVES DE CARVALHO, CPF Nº.101.891.838-88; JÓRGE E. S. RODRIGUES, CPF Nº.021.425.525-52; JOSÉ MARTINS PINHEIRO NETO, CPF Nº .294.672.888-93; DANIELE GRABRIEL DE SOUSA, CPF Nº.245.675.798-01; MARCELO PILOTO MACIEL, CPF Nº.563.197.031-72; FRANCISCO SOARES SANTOS NETO, CPF Nº.027.455.293-07; ANKO MARGIO BATISTA MATOS, CPF Nº.709.973.143-20, CHURRASCARIA VENTO NORTE, LTDA CNPJ Nº 68.877.667/0001-81; SERRANA GRILL LTDA, CNPJ Nº 65.910.812/0001-10; HILARIO ALVES MONTEIRO NETO, CPF Nº 628.582.463-00; BRAZCARNES PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 16.915.082/0001-34; TARIANA LEÃO SALVADOR BEBIDAS ME, CNPJ Nº.08.871.974/0001-52; COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS HAM HAM LTDA EPP, CNPJ Nº.10.672.019/0001-38; BARRAGGE MODAS LTDA ME, CNPJ Nº.05.158.138/0001-37; ANTONIO BUJALO SOBRINHO, CPF Nº 516.975.968/0001-15; TERTULIANO JOSE DA SILVA MONTEIRO, CPF Nº 118.644.862-87; CINTIA DA SILVA TAVARES, CPF Nº 261.340.618-67; ORLANDO MARCHETTI, CPF Nº 250.851.138-29; MICHELE HESPANHOLETTO MARCHETTI, CPF Nº 394.746.698-36; ERICO DE MORAIS



JUNIOR, CPF Nº 065.049.138-62; GEICE LUCENA MARCHETTI, CPF Nº 323.930.708-18; CICERO ROBERTO DE MELO , CPF Nº 385.377.454-72; ROBERTA JULIA

ADABO PAVUENOS DE ROSA, CPF Nº 291.193.238-24; THIAGO PAVUENOS DE ROSA, CPF Nº 285.793.758-00; FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, CPF Nº 012.920.306-82; SORAYA BRAGA REGO, CPF Nº 841.111.276-49; SISTEMA EDUCACIONAL DE NANUQUE, CNPJ Nº 73.616.096/0001-90; ANTONIO REGO JUNIOR, CPF Nº 498.716.176-15; ANTONIO REGO NETTO, CPF Nº 002.610.126-22; JOAQUIM JOSÉ ARAMUNI GONÇALVES, CPF Nº 002.595.666-32, JOSE ARIMATEA DA COSTA, CPF Nº 643.789.693-00; HENNY ARAMUNI GONÇALVES, CPF Nº 062.964.766-63; ANIZ BARCELOS ARAMUNI GONÇALVES, CPF Nº 002.595.636-17; SKAFF CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 07.138.094/0001-09; ADENYR JUNIOR CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – ME, CNPJ Nº 04.638.774/0001-01; ADENYR JUNIOR TURISMO EVENTOS VIAGENS E LAZER LTDA – ME, CNPJ Nº 09.606.318/0001-13; DINAMICA FABRICA DE RESERVATORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº 03.661.408/0001-00; IMPERIAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 01.796.082/0001-95; FLAVIA CRISTINHA SILVA DE OLIVEIRA PIRES, CPF Nº 018.303.027-36; ANTONIO JOSÉ DA COSTA PIRES , CNPJ Nº 595.036.967-04; LUCAS FERNANDO COSTA E SILVA, CPF Nº 017.525.183-57; GENÉSIO ANDRÉ RAUPP, CPF Nº 955.595.749-53, IRRESISTÍVEL TESTIL LTDA ME, CNPJ Nº 14.836.392/0001-38; FRANCISCO DELMARES FORTES DE MEDEIROS , CPF Nº 393.731.503-91; FRANCISCO DELMARES FORTES DE MEDEIROS ME, CNPJ Nº 01.651.838/0001-08; ADRIANA DE OLIVEIRA FERREIRA RAUPP, CPF Nº 040.740.619-02, estão devidamente filiados à esta associação, estando com suas mensalidades e obrigações em dias.

Declara por fim que os associados acima listados autorizaram por escrito o ingresso da ação judicial contra os órgãos negativadores de crédito, que por expressão da verdade firmo a presente declaração.

São Pedro do Piauí- PI, 09 de outubro de 2015.


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR-
ANADECO
Presidente Francisco José Cardoso de Araújo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001474-07.2015.8.18.0033

CLASSE: Procedimento Ordinário

AUTOR:

RÉU: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

DESPACHO

ADECON- ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE BENEDITINOS, com escritório regional nesta cidade promoveu, nesta comarca, por seu advogado, a presente **AÇÃO REPARATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C MULTA COMINATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, em face de **SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A, EQUIFAX DO BRASIL, CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS E CDL(S) DE TODO BRASIL, SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO/ACSP LTDA E SPC BRASIL E AFILIADOS DE TODO O BRASIL**, alegando, em resumo, que os seus associados tiveram seus nomes negativados nos órgãos de proteção de crédito, sem a devida comunicação, tudo isso em frontal descumprimento da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.

Mencionam que sofreram vários impactos econômicos que vêm exterminando suas vidas financeiras e civil de forma que não vêm conseguindo honrar seus compromissos tendo em vista a grave crise econômica que vem assolando o país.

Colacionou doutrina em abono ao seu pleito, como também a legislação pertinente. Ao final requereu a concessão do pleito em antecipação de tutela e sua confirmação em sede de mérito.

É, sucintamente, o relatório.

Passo a Decidi.

Preliminarmente a competência via de regra é do domicílio da parte do réu. Contudo, no presente caso como se trata de relações de consumo a competência pode ser deslocada para o endereço da parte autora. Como se vê a parte autora tem escritório estabelecido nesta Comarca, portanto, este juízo tem competência para apreciar a presente ação. Veja-se o entendimento do STJ.

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCESSÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITOTIAL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. AÇÃO QUE PODE SER PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

1-Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao contrato em Análise, uma vez que, acobertado pela relação societária, há clara relação de consumo na espécie. Precedente.

2-A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio (REsp1.084.036/MG, Rel.

Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 17.3.09) e de que, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício.

3-O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido ,que se mantém por seus próprios fundamentos.

4-Agravo Regimental Improvido.

(AgRg no REsp 1432968/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/14, DJe 01/04/2014)

O Código de Defesa do Consumidor preconiza em seus artigos 42 e 43.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

O Código de Processo Civil (art.273) permite ao juiz antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida.

Com efeito, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela antecipada exige o preenchimento de certos requisitos que há de ser feito segundo juízo de verossimilhança ,ou seja, uma cognição sumária ,que seja provável, contudo pacífica de modificações até decisão final de mérito.

Art.273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convencer da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0000678-16.2015.8.18.0033

CLASSE: Procedimento Ordinário

DESPACHO

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE BENEDITOS – ADECON, promoveu, nesta comarca, por seu advogado, a presente AÇÃO REPARATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C MULTA COMINATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em face de SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A, SPC/BOA VISTA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SPC BRASIL, EQUIFAX DO BRASIL, CNDL – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS E CLD (S) DE TODO BRASIL, alegando, em resumo, que os seus associados tiveram seus nomes negativados nos órgãos de proteção de crédito, sem a devida comunicação, tudo isso em frontal descumprimento da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.

Colacionou doutrina em abondo de seu pleito, como também a legislação pertinente. Ao final requereu a concessão do pleito em antecipação de tutela e sua confirmação em sede de mérito.

Relatei. Decido.

Preliminarmente a competência via de regra é no domicílio da parte do réu. Contudo, no presente caso como se trata de relações de consumo a competência pode ser deslocada para o endereço da parte autora. Como se vê a parte autora tem escritório estabelecido nesta Comarca, portanto, este juízo tem competência para apreciar a presente ação. Veja-se o entendimento do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. FACILITAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. AÇÃO QUE PODE SER PROPOSTA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao contrato em análise, uma vez que, acobertado pela relação societária, há clara relação de consumo na espécie. Precedente.

2. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que "a facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que seja proposta ação em seu próprio domicílio" (REsp 1.094.038/MG, Rel. ...)

3-O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido ,que se mantém por seus próprios fundamentos.

4-Agravo Regimental Improvido.

(AgRg no REsp 1432966/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/14, DJe 01/04/2014)

O Código de Defesa do Consumidor preconiza em seus artigos 42 e 43.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

O Código de Processo Civil (art.273) permite ao juiz antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida.

Com efeito, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela antecipada exige o preenchimento de certos requisitos que há de ser feito segundo juízo de verossimilhança ,ou seja, uma cognição sumária ,que seja provável, contudo pacífica de modificações até decisão final de mérito.

Art.273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 2002)

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

(Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 2002)

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 2002)

Veja-se a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco:

Mas há situações urgentes em que, com a espera pela realização de todo o conhecimento judicial, com a efetividade do contraditório, defesa, prova e discussão da causa, os fatos podem evoluir para a consumação de situações indesejáveis, a dano de algum dos sujeitos. O tempo às vezes é inimigo dos direitos e de seu decurso pode lesá-los de modo irreparável ou ao menos comprometé-los insuportavelmente (Carnelutti) (2009: p.164/165).

Sem dúvida, reconhece a doutrina: O principal problema da justiça civil, entretanto, era e ainda é o da morosidade dos processos (Marinoni, 2009: p.22).

A lentidão processual preocupa não só as partes e os aplicadores do direito, mas também o legislador, e, de forma especial, o legislador constitucional. A Constituição da República, em vários dispositivos, consagrou diversos princípios processuais, elevando-os por vezes, ao status de cláusula pétrea ou de direitos fundamentais da pessoa humana. Luiz Guilherme Marinoni, sem prejuízo da existência de outros princípios, observa, em sua monografia a respeito da tutela antecipada que: O princípio da inafastabilidade, ou da proteção judicial, previsto no art. 5º.XXXV, da Constituição da República, consagra em nível constitucional, o direito à adequada tutela jurisdicional (2009: p.133)

No presente caso, encontra-se presentes os requisitos ensejadores do deferimento da antecipação de tutela. A verossimilhança está demonstrada pelos argumentos fáticos e jurídicos deduzidos no petítório em apreço. É que houve frontal violação aos direitos e interesses dos associados da parte autora, os quais foram privados da oportunidade de corrigir erros existentes de seus dados pessoais e de consumo.

O perigo de dano irreparável e de difícil reparação está caracterizado pela permanência dos nomes dos autores nos cadastros de inadimplentes, o que inviabiliza o acesso deles ao crédito, verdadeiro requisito fundamental de existência do indivíduo.

Veja-se a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, conforme a seguir:

201400010004673 Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Classe: Agravo de Instrumento

Julgamento: 29/07/2014

Órgão: 4a. Câmara Especializada Cível

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - EXCLUSÃO PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE. 1.A medida in limine litis concedida para excluir o suposto devedor de cadastro restritivo de crédito - tipo SERASA, CADIN e SPC - é providência admissível e incensurável, pelo menos até que reste comprovada a inadimplência. 2.Recurso conhecido e improvido.

Decisão: A C O R D A M os Exm^{ps}. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento.

201400010051390 Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Classe: Agravo de Instrumento

Julgamento: 14/10/2014

Órgão: 4a. Câmara Especializada Cível

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA SEM ASSINATURA. DOCUMENTO EXTRAÍDO DO SITE DO TRIBUNAL. AUTENTICIDADE PRESUMIDA. CONHECIMENTO DO RECURSO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DEMAIS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. AFASTADA A DECISÃO HOSTILIZADA. RECURSO PROVIDO. 1. Os avanços tecnológicos impõem modificação às rígidas formalidades processuais, em especial, no tocante à admissibilidade do recurso. No presente caso, vê-se que a decisão hostilizada foi extraída da Internet, portanto, subentende-se que foi retirada do site oficial do Tribunal de origem, o que leva à presunção de veracidade, indicando, pois, que a referida peça é autêntica. 2. Para a concessão da antecipação da tutela devem mostrar-se presentes, concomitantemente, todos os pressupostos autorizadores do deferimento da medida. Resta evidente que não há prova inequívoca de que não houve prévia notificação, ou ainda, que o agravante tenha colocado o nome dos associados da agravada nos cadastros de inadimplentes, aleatoriamente, ou seja, o fez baseado na inadimplência dos recorridos, vez que descumpriram a obrigação antes pactuada. 3. Ademais, nos autos, não se verifica qualquer evidência que demonstre a necessidade da urgência para que, antes da decisão final da ação principal, sejam excluídos da SERASA, SPC, CERIS (SISTEMA/CIS/BACEN, CCF e Cartórios) os nomes dos associados da agravada, o que caracteriza a inexistência, ainda, do imprescindível periculum in mora. 4. Afastada a decisão hostilizada. 5. Recurso conhecido e provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso por preencher os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a antecipação da tutela concedida pelo juízo a quo, nos termos do voto do Relator, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Hilo de Almeida Sousa (convocado). Impedido: não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Sala das Sessões da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2014.

Na presente demanda, não há possibilidade de irreversibilidade da antecipação da tutela, visto que não se vislumbra qualquer prejuízo patrimonial que possa ser causado aos réus. Portanto, a tutela antecipada não causará perigo de irreversibilidade.

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, na forma e nos termos requeridos, pois presentes os requisitos do art.273,CPC,para determinar que os órgãos de proteção de crédito relacionados na petição inicial, procedam à retirada de todas

as restrições dos nomes dos associados, representados pela associação autora, de seus cadastros, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada associado, além das sanções por crime de desobediência. Determino a citação e que sejam oficiados os requeridos, para os fins de cumprimento da decisão interlocutória e contestação no prazo legal

Cumpra-se.

PIR|PIRI, 12 de agosto de 2015

MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIR|PIRI

órn. NANCY ANDRIGHI, DJ 17.3.09), e de que, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício.

3.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

4 - Agravo Regimental Improvido.

(AgRg no REsp 143288/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgada em 27/03/2014, DJe 01/04/2014)

42 e 43:

O Código de Defesa do Consumidor preconiza em seus artigos

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido da correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 66, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inverdade nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

O Código de Processo Civil (art. 273) permite ao juiz antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida

Com efeito, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela antecipada exige o preenchimento de certos requisitos que há de ser feito segundo juízo de verossimilhança, ou seja, uma cognição sumária, que seja provável, contudo pacífica de modificação até decisão final de mérito.

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

II - ilque caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 3º A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 586. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 3º A efetuação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 481, §

§ 4º e 5º, e 487-A. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumjados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

Veja-se a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco:

Mas há situações urgentes em que, com a espera pela realização de todo o conhecimento judicial, com a efetividade do contraditório, defesa, prova e discussão da causa, os fatos podem evoluir para a consumação de situações indesejáveis, a dano de algum dos sujeitos. O tempo às vezes é inimigo dos direitos e seu decurso pode lesá-los de modo irreparável ou ao menos comprometê-los insuportavelmente (Carnelutti) (2009: p. 164/165).

Sem dúvida, reconhece a doutrina: "O principal problema da justiça civil, entretanto, era e ainda é o da morosidade dos processos" (Marinoni, 2009: p. 22).

A lenda processual preocupa não só as partes e os aplicadores do direito, mas também o legislador, e, de forma especial, o legislador constitucional. A Constituição da República, em vários dispositivos, consagrou diversos princípios processuais, elevando-os, por vezes, ao status de cláusula pétra ou de direitos fundamentais da pessoa humana. Luiz Guilherme Marinoni, com prejuízo da existência de outros princípios, observa, em sua monografia a respeito da tutela antecipada, que: "O princípio da inafastabilidade, ou da proteção judicial, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, consagra, em nível constitucional, o direito à adequada tutela jurisdicional" (2009: p. 133).

No presente caso, encontram-se presentes os requisitos ensejadores do deferimento da antecipação da tutela. A verossimilhança está demonstrada pelos argumentos fáticos e jurídicos deduzidos no petítório em apreço. É que houve frontal violação aos direitos e interesses aos associados da parte autora, os quais foram privados da oportunidade de corrigir erros existentes de seus dados pessoais e de consumo.

O perigo de dano irreparável e de difícil reparação está caracterizado pela permanência dos nomes dos autores nos cadastros de inadimplentes, o que inviabiliza o acesso deles ao crédito, verdadeiro requisito fundamental da existência do indivíduo.

Veja-se a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, conforme a seguir:

"201400010004673 Des. Raimundo Manoel da Costa Alencar

Classe: Agravo de Instrumento

Julgamento: 29/07/2014

Órgão: 4ª. Câmara Especializada Cível

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - EXCLUSÃO PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE. 1.A medida in limine litis concedida para excluir o suposto devedor do cadastro restritivo de crédito - tipo SERASA, CADIN e SPC - é providência admissível e inconsumível, pelo menos até que reste comprovada a inadimplência. 2.Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: A C O R D A M os Exm^{tas}. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento.

*201400010051390 Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Classe: Agravo de Instrumento

Julgamento: 14/10/2014

Órgão: 4ª Câmara Especializada Cível

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA SEM ASSINATURA. DOCUMENTO EXTRAÍDO DO SITE DO TRIBUNAL. AUTENTICIDADE PRESUMIDA. CONHECIMENTO DO RECURSO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DEMAIS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. AFASTADA A DECISÃO HOSTILIZADA. RECURSO PROVIDO. 1. Os avanços tecnológicos impõem modificação às rígidas formalidades processuais, em especial, no tocante à admissibilidade do recurso. No presente caso, vê-se que a decisão hostilizada foi extraída da internet, portanto, subentende-se que foi retirada do site oficial do Tribunal de origem, o que leva à presunção de veracidade, indicando, pois, que a referida peça é autêntica. 2. Para a concessão da antecipação de tutela devem ocorrer-se presentes, concomitantemente, todos os pressupostos autorizadores do deferimento da medida. Restia evidente que não há prova inequívoca de que não houve prévia notificação, ou ainda, que o agravante tenha colocado o nome dos associados da agravada nos cadastros de inadimplentes, eletronicamente, ou seja, o fez baseado na inadimplência dos recorridos, vez que descumpriram a obrigação antes pactuada. 3. Ademais, não se verifica qualquer evidência que demonstre a necessidade de urgência para que, antes da decisão final da ação principal, sejam excluídos da SERASA, SPC, CERIS (SISTEMA/CAS/BACEN, CCF e Cartórios) os nomes dos associados da agravada, o que caracteriza a inexistência, ainda, do imprecedível periculum in mora. 4. Afastada a decisão hostilizada. 5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégio 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso por preencher os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a antecipação de tutela concedida pelo juízo a quo, nos termos do voto do Relator, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato de Costa Alencar e Des. Hilo de Almeida Sousa (convidado). Impedido: não houve. Presente o Excmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Sala das Sessões da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2014."

Na presente demanda, não há possibilidade de irreversibilidade da antecipação da tutela, visto que não se vislumbra qualquer prejuízo patrimonial que possa ser causado aos réus. Portanto, a tutela antecipada não causará perigo de irreversibilidade.

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, na forma e nos termos requeridos, pois presentes os requisitos do art. 273, CPC, para determinar que os órgãos de proteção de crédito relacionados na petição inicial, procedam à retirada de todas as restrições dos nomes dos associados, representados pela associação autora, de seus cadastros, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada associado, além das sanções por crime de desobediência.

Determino a citação e que sejam oficiados os requeridos, para os fins de cumprimento imediato da decisão e contestação no prazo legal.

Cumpra-se.

PIRIPIRI, 14 de maio de 2015.

Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-terça a sábado, às

300-609269712-6

07/NOV/2015

HORA DF 13:31:23

01. 10.19595-8

TERM 030021

LOCALIDADE: LAGOA (D) P(AU)

C. V]NCLADA: 1989

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 359324

CESSO NÚMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 13NOV2015

VALOR DO PAGAMENTO: 255,43

1049359324 40003200844
03005247069 2 06118008025543

300-609269712-6

VIA DO CLIENTE

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/plaabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2FC3561.



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí

Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piaulense

COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ / DISTRIBUIÇÃO

Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário de justiça)

Valor da Ação: R\$ 500,00

Originado no Interior
 Justiça Comum
 Contencioso
 Processo com até 50 folhas

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
51.01	Custas Iniciais, Processos de procedimentos ordinários	1	0	191,84
58	Ofícios de Justiça por diligência	1	0	26,10
60	Centador Judicial - Por Cálculo	1	0	22,12
62	Distribuidor - Por distribuição de processo	1	0	5,17
63	Citação por AR	1	0	6,20
72.01	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	5,00
TOTAL				256,43

Cobrec		Agência / Cód. de Cobrec		Especie	Quantidade	Nosso número
FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		4025 / 358324-0		R\$	1	2400000000882478-3
Número do documento	Código	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documentado		
705 020 0882980		10 540.808/0001-98	13/11/2015	256,43		
(-) Desconto / Abatimento	(+) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(*) Outros acréscimos	(**) Valor cobrado		
Sacado		ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO				
		CPF/CNPJ: 15.431.880/0001-28				

Corre-se linha pontilhada

Assinatura eletrônica

fls. 621

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

300-689259710-0

27/OUT/2015

HORA DE 13:30:55

LOT. 15.19595-0

TERM 030621

LOCALIDADE: LAGOA DO PIQUETI

MG, VINCULAÇÃO: 1989

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 374933

NOSSO NUMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 13/10/2015

VALOR DO PAGAMENTO: 5,00

1049374935 39000208046
080086247954 6 65110000000503

300-689259710-0

IA DO CLIENTE

Este documento foi gerado automaticamente por STEPHANUS em 15/10/2015 às 13:30:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.us.br/portal/digital/plabm/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000995-29.2017.8.26.0280 e código 2FC3561.



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
 Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piaulense



COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ / DISTRIBUIÇÃO
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário de justiça)

Originado no Interior
 Justiça Comum
 Contencioso
 Processo com até 50 folhas

Valor da Ação: R\$ 500,00

Taxa da OAB (1% do valor da causa; mínimo R\$ 4,70; máximo R\$ 200,00)					
Categoria		Região / Cód. do CENJUS	Especie	Quantidade	Nosso número
ORDENS DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ		4026 / 374833-9	R\$	1	2400000000000662479-1
Número do documento	Contato	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documentado	
705 189 0882981		08.338.854/0001-87	13/11/2015	5,00	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sede					
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO CPF/CNPJ: 15.431.880/0001-28					

Este documento é copia do original, assinado eletronicamente por STEPHANO DE LIMA RACCOLO E MONTEIRO SUGIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2016 às 11:42, sob o número WTTU07070232708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paaj/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2FC3561.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI
VARA ÚNICA

PROCESSO Nº. 0000844-28.2015.8.18.0072

TIPO DE AÇÃO: AÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÕES.

REQUERENTE: ANADECO (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR)

REQUERIDOS: SERASA S/A e OUTROS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÕES proposta por ANADECO (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR) em face de SERASA S/A e OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos, visando a Requerente em sede de liminar para compelir as partes requeridas a proceder à imediata exclusão dos nomes dos seus associados dos órgãos de restrição ao crédito, em razão dos débitos em questão.

Alegam que sofreram vários impactos econômicos que vêm exterminando sua vida financeira e civil de forma que não vêm conseguindo honrar seus compromissos tendo em vista a grave crise econômica que vem assolando o país.

Narram que tiveram seus nomes expostos perante terceiros sem sua comunicação expressa, afirmam nunca receberam qualquer comunicação ou notificação. Aduzem que a inclusão se deu de modo unilateral, privando associados da Requerente de qualquer argumento.

Dessa forma, requer, via tutela antecipada, a exclusão do nome dos seus associados dos cadastros negativos de crédito.

A Requerente juntou aditamento a inicial requerendo a inclusão das partes no polo ativo (Associados), indicando os nomes de seus associados, requereu posteriormente que fosse tornado sem efeito a primeira declaração de associados,

assim tornando sem efeito também os pedidos requeridos aos associados que ali se encontram descritos, além do desentranhamento da primeira declaração de associados.

É, sucintamente, o relatório. Decido.

De início defiro o pedido da Requerente para torna sem efeito a primeira declaração de associados, assim tornando sem efeito também os pedidos requeridos aos associados que ali se encontram descritos, além do desentranhamento da primeira declaração de associados, com fundamento no art. 329, I, do NCPC.

Defiro ainda o pedido de inversão do ônus da prova, consoante previsão do art. 6º., CDC.

Passo a analisar o pedido tutela antecipada, com fundamento no art. 294 e art. 300, § 2º., do NCPC.

O princípio da legalidade deve ser compreendido como expressão máxima do Estado Democrático de Direito. Ele atua não só como um meio de ordenação racional, com regras, formas e procedimentos que excluem o arbítrio e a prepotência, mas como a busca efetiva de concretização da igualdade social. É através dele que os cidadãos têm a segurança de que só estarão obrigados a fazer aquilo que está determinado em lei.

Nessa linha, José Afonso da Silva conceitua-o como:

[...] um princípio basilar do Estado Democrático, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática. Sujeita-se ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais. Toda sua atividade fica sujeita a lei, entendida como expressão da vontade geral [...].

O impedimento de acesso ao crédito pelo não pagamento da prestação apontada nos serviços de proteção ao crédito, equipara-se a uma sanção. Assim sendo, para que fosse legal tal tipo de punição ao cidadão, seria necessária uma norma jurídica que a previsse como determina a Constituição ao expressar o princípio da legalidade em seu artigo 5º, inciso II: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

Desta forma, como pode alguém ser impedido a deixar de comprar ou contratar um serviço em virtude de simples informações, verdadeiras ou falsas, que imputam uma suposta inadimplência.

Verifica-se portanto, que o cerceamento do acesso ao crédito aplicado a supostos "maus pagadores", contraria o dispositivo expresso na nossa Lei Maior ao passar informação negativa aos credores sobre determinado indivíduo.



O artigo 5º, incisos LII e LIV, da Constituição Federal confere aos cidadãos a garantia do devido processo legal ao assegurar que: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

Não há, no corpo normativo, definição objetiva acerca do conteúdo do princípio do devido processo legal. Porém, a partir da compreensão de distintos juristas depreendem-se considerações relevantes, especialmente quanto ao campo de abrangência deste preceito, a partir do que se permite visualizar a amplitude do instituto. Assim, compreende-se que o due process of law é uma garantia de processo ordenado segundo a lei.

Neste mesmo pensamento, Alexandre de Moraes, aduz que:

O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa.

A garantia do devido processo legal está vinculada a história da sociedade democrática de direitos, pois é um instrumento que visa afirmar a liberdade do próprio homem diante da luta pela contenção do poder e das atitudes arbitrárias, garantindo o direito de defesa.

O desrespeito a esta norma Constitucional se torna evidente ao ser inserido o nome de uma pessoa nos cadastros restritivos ao crédito, desencadeando um processo que culmina com a sua condenação sumária e ilegal, gerando-lhe inúmeros danos patrimoniais, consequências diretas do cerceamento do direito ao crédito.

O princípio do contraditório vem disciplinado na Constituição Federal pátria no art. 5º, LV, juntamente à garantia da ampla defesa, no seguinte sentido: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Esse dispositivo legal expressa uma fundamental manifestação do Estado Democrático de Direito, que é a garantia do direito de defesa, que se traduz na bilateralidade dos atos e termos do processo, para que se possa formar a livre convicção do magistrado.

Verifica-se facilmente, que a inclusão da pessoa nos cadastros do SERASA e SPC, do modo como é feita, não permite ao cidadão o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Esses sistemas emitem uma suposta informação de inadimplemento como real e não concedem ao apontado a oportunidade de se defender. Mesmo se o indivíduo procurar estas empresas, como acontece frequentemente, a fim de mostrar que tal informação não procede, o mesmo não obtém o resultado satisfatório de ter seu nome retirado destes bancos de dados, pois estas instituições alegam apenas repassar informações, não tendo preocupação alguma com a veracidade do seu conteúdo.



O direito ao contraditório e ampla defesa deve ser respeitados mesmo em relação aqueles que se encontrem em situação de inadimplência, pois a qualquer um deve ser dado o direito de se defender, seja para mostrar os motivos pelo qual a obrigação não foi cumprida, seja para comprovar não possuir nenhum débito com a empresa que realizou o apontamento.

Outro aspecto que merece destaque neste trabalho é de como a restrição ao crédito está diretamente ligada com a agressão aos direitos personalíssimos inerentes às pessoas. Estes direitos são irrenunciáveis e intransferíveis, onde a idéia de personalidade está intimamente ligada à pessoa, pois exprimem a aptidão genérica para adquirir direito e contrair obrigações. Trata-se de um atributo dos indivíduos, ao qual os acompanharão por toda vida.

Guilherme Ferreira da Cruz elucida o tema ao dizer:

[...]O ser humano possui uma gama de valores próprios, que são postos em sua conduta, não apenas em relação ao Estado, mas igualmente na convivência com seus semelhantes. Por isso, devem ser aclamados não apenas os direitos de natureza patrimonial, mas também aqueles que repercutem no seu patrimônio pessoal, privativo. Daí a conclusão de que seu objeto consiste na proteção à integridade moral do sujeito.

Buscando uma proteção efetiva a estes valores individuais, o texto constitucional, através de seu artigo 5º, inciso X, assegurou a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, garantindo a indenização por dano moral e material decorrente da sua violação. Estes aspectos fazem parte integrante da dignidade da pessoa, jamais podendo ser maculados, visto que representam repositório de segredos e particularidades do foro moral e íntimo de cada indivíduo.

A privacidade, conforme pensamento de José Afonso da Silva, pode ser entendida como "o conjunto de informações acerca de um indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito".

A honra é um bem precioso ao qual as pessoas carregam por toda sua vida. Luiz Rizzatto Nunes a define como sendo "um valor social de que goza um indivíduo". Para o Requerente, ela é uma qualidade inerente das pessoas de bem, ligada, sobretudo, aos conceitos de coragem, honestidade, prestígio e reputação.

Inegável é que todos esses direitos personalíssimos garantidos pela *Lex Mater* são constantemente ameaçados e violados através dos sistemas de bancos de dados abordados neste estudo, que agitem livremente e sem nenhum pudor, diante dos olhos do Poder Público, a privacidade de cada um para obter dados de ordem pessoal e financeira, ferindo-lhes a honra e a imagem perante o meio social.

Dispõe o artigo 297 do Novo Código de Processo Civil:



"Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber."

Isto posto, não há como negar-se nesta demanda a probabilidade do direito da Requerente, visto que cada vez mais o que se observa no sistema bancário nacional, mormente em tempos de recessão, é a abusividade da cobrança dos bancos sobre seus clientes.

Estabelece o Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 42. Na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável."

Fica patente que as cobranças por quantia indevida, e ao inscrever os associados da Requerente nos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA) o faz com o intuito de pressionar o mesmo a pagar dívida que, não deve nem pode reconhecer.

A PORTARIA do SDE (Secretaria de Direito Econômico) Nº 3, de 15 de MARÇO de 2001 publicada em DIÁRIO OFICIAL da UNIÃO de 17/03/2001, acrescenta a impossibilidade do envio do nome do consumidor e/ou de seus garantes a cadastros de consumidores (SPC, SERASA, etc.), enquanto houver discussão em juízo relativa à relação de consumo.

Corroborando a portaria do SDE, juntamos jurisprudência pertinente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. DENUNCIÇÃO DA LIDE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSCRIÇÃO NA SERASA. RETIRADA.

1. A moderna doutrina e jurisprudência vêm reconhecendo que a denúncia da lide somente seria obrigatória na hipótese do art. 70, inciso I, do Codex, sendo facultativa nos demais casos (incisos II e III), notadamente no caso vertente, porque não acarreta aos agravantes a perda do eventual direito de regresso.

2. Deve ser deferida a antecipação de tutela para retirar o nome dos interessados do cadastro de proteção ao crédito (SERASA), quando presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

3. Recurso parcialmente provido. (AGI nº 20070020142313 (301958), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo, j. 27.02.2008, DJU 28.04.2008, p. 144).



AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. EXCLUSÃO DOS REGISTROS NEGATIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. INTERVENÇÃO ÔNUS DA PROVA.

I - É indevida a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito (SPC e Serasa), enquanto o débito estiver sendo discutido em juízo.

II - A inversão dos ônus da prova não é automática e deve, quando possível, ser evitada, caso ainda não estabelecido o contraditório entre as partes. Recurso de agravo conhecido e parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 59389-2/180 (200704359990), 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. João Ubaldo Ferreira, j. 29.01.2008, unânime. DJ 28.02.2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO INCIDENTAL DAS PARCELAS. DÍVIDA EM DISCUSSÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM.

1. Se existe nos autos prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação e não sendo a medida irreversível, apresenta-se possível e adequada a antecipação dos efeitos da tutela, pelo que deve o julgador deferir o depósito judicial das parcelas nos moldes pretendidos pela devedora.

2. É inadmissível a inscrição do nome da agravante nos Órgãos de Proteção ao Crédito enquanto o débito estiver sendo discutido em juízo.

3. Deferida a consignação das parcelas vencidas e vincendas, é constatado que a dívida está sub judice, a consequência lógica e que se afigura mais justa é a manutenção da devedora fiduciante na posse do veículo, até o deslinde da ação. Recurso de agravo de instrumento conhecido e provido. (Agravo de Instrumento nº 67941-4/180 (200804258869), 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. João Ubaldo Ferreira, j. 25.11.2008, DJ 08.01.2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TUTELA ANTECIPADA - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Se a dívida está sendo discutida em juízo, é incabível a inscrição do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito. RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE. (Agravo de Instrumento nº 0237079-6, 6ª Câmara Cível do TJPE, Rel. Eduardo Augusto Paurá Peres, j. 07.07.2011, unânime, DJe 15.07.2011).

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS LEGAIS. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DA SERASA E SPC. Estando a relação negocial controvertida em juízo, com ampla discussão sobre a natureza e acessórios do débito, não é razoável constar o nome do devedor como mau pagador no banco de dados de órgãos de proteção ao crédito, uma vez que a própria existência da dívida pode ser afastada com o provimento final. (Agravo de Instrumento nº 1.0024.09.542675-5/001(1), 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Mota e Silva, Rel. p/ Acórdão Arnaldo Maciel, j. 21.07.2009, Publ. 10.08.2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Inscrição do nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, em razão de suposto débito contraído junto à agravada. Discussão a respeito do débito. Embora pese dúvida sobre as alegações do Requerente, certo é que a



manutenção do seu nome no cadastro de inadimplentes poderá causar danos de difícil reparação, o que Requerenteiza a concessão da tutela antecipada, que poderá ser revista diante da presença de novos elementos. Decisão reformada. Recurso provido para deferir a antecipação de tutela e determinar a imediata exclusão do nome do Requerente nos órgãos de restrição ao crédito. (Agravo de Instrumento nº 0190308-13.2011.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Carlos Alberto Garbi. j. 30.08.2011, DJe 16.09.2011).

TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO BANCÁRIO. BANCO DE DADOS. Pretensão de não inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes durante discussão da dívida. Possibilidade. Depósito do valor incontroverso requerido pelos devedores enquanto ainda pendente de discussão o débito. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 0155539-76.2011.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Melo Colombi. j. 28.09.2011, DJe 17.10.2011).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DA SERASA E SPC - CABIMENTO. Estando a existência do débito gerador da negativação controvertida em juízo, não é razoável manter o nome do devedor como mau pagador no banco de dados de órgãos de proteção ao crédito, uma vez que a própria existência da dívida pode ser afastada com o provimento final. (Agravo de Instrumento Cível nº 0533356-43.2010.8.13.0000, 18ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Arnaldo Maciel. j. 30.11.2010, maioria, Publ. 17.12.2010).

Estando em discussão judicial a existência ou a legitimidade da cobrança, como o está fazendo o seu débito não pode estar "negativado" em Instituições de Proteção ao Crédito, como o SERASA, SPC e outros. Além de ser devidamente comunicado através do Aviso de Recebimento.

Pertinente dizer que a concessão da liminar não trará prejuízo algum aos Requeridos, visto que a tutela antecipada não será uma declaração definitiva de inexistência da dívida, mas, apenas uma decretação de que a mesma, até o trânsito em julgado da sentença, não pode ser inscrita em órgãos de proteção ao crédito.

Caracteriza o perigo na demora na presente o fato de, em aparecendo as dívidas em nome dos associados da Requerente, eles tem seu crédito abalado junto ao

mercado, principalmente perante negociantes internacionais que prontamente buscarão outro exportador para realizar negócios.

Digno de nota que a Requerente busca recuperar-se seus associados devido à crise brasileira, buscando novos parceiros internacionais e nacionais para compra e venda de mercadorias, serviços de aduana e despacho internacional portuário, atividades dependentes de bom crédito e nome na praça, uma "negativação" dessa monta, pode custar-lhe bons negócios, e, conseguinte, o sustento próprio e de seus familiares.



Está caracterizado o perigo da demora na presente demanda. De nada adiantará a Requerente sagra-se vitoriosa nesta ação, se até o julgamento final da demanda os associados da Requerente, devido ao abalo de seu crédito, estiver irremediavelmente arruinado, alijado de seu mister negocial; por esta razão, se faz imprescindível à concessão da liminar, inaudita altera parte, vez que a continuidade das restrições podem provocar, como já dito, danos irreversíveis ao bom nome dos associados da Requerente.

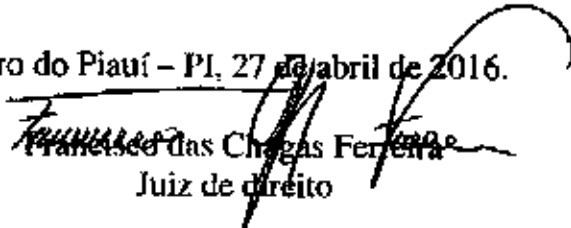
Isto posto, **DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA (TUTELA ANTECIPADA)**, com supedâneo no art. 294 e art. 300, § 2º, do NCPC combinado com o Art. 42 e Art. 84, § 3º ambos da Lei 8.078/90, determinando a imediata exclusão dos nomes dos associados da Requerente arrolados no arrolamento, dos cadastros dos órgãos de restrição de crédito (Serasa S/A, SPC Brasil e afiliadas em todo Brasil, Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, SCPC - Boa Vista Serviços S/A – Associação Comercial de São Paulo/ACSP e Equifax do Brasil), devendo ser excluídas todas as restrições mediante a esta ação, sendo estabelecido um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a retirada dos nomes dos associados da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito a partir do seu recebimento, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 3.000,00 (três mil reais), por associado, em caso de descumprimento, de acordo com o art. 84, § 4º, do CDC, a contar do primeiro dia de recebimento da respectivo ofício, além do chefe do setor responsável pela baixa responder pelo crime de desobediência (at. 330, CP) no caso de não cumprimento da presente decisão.

Expeçam-se por via postal com aviso de recebimento, as Cartas de Intimação/Citação às Requeridas com cópia da inicial, valendo-se esta antecipação apenas para a lista de arrolamento de fls.63 e 64 e desta decisão, para os respectivos fins.

Superadas as etapas, com ou sem manifestações, retornem-se os autos, certificados e conclusos.

Cumpra-se e intimem-se.

São Pedro do Piauí – PI, 27 de abril de 2016.


Francisco das Chagas Ferreira
Juiz de direito



124

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI.



87.25.206-18
 11.11
 1-9085218



Processo nº 0000844-28.2016.8.18.0072

SERASA S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, no. 187, Planalto Paulista, CEP 04068-900, onde recebe citações, notificações e intimações, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 62.173.620/0001-80, por seus advogados, ao final assinados, nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÕES** que lhe promove ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. oferecer sua **CONTESTAÇÃO** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA INICIAL.

A associação autora propôs a presente ação, alegando, em resumo, que seus associados tiveram seus nomes inseridos na base de dados da ré sem que fossem comunicados e sem o aviso de recebimento, conforme estatui o parágrafo 2º do artigo 43 do CDC e na Lei Paulista nº 15.659/2015.

Ao final, pleiteia a antecipação de tutela para a imediata exclusão das anotações em nome de seus associados e a procedência da ação para condenar os réus ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2018 às 11:42, sob o número WITU18700265705. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2FC3564.

2. **PRELIMINARMENTE.**

a) **DO INDEFERIMENTO DA INICIAL, DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.**

Conforme verifica-se dos autos, a Autora requer a exclusão das anotações existentes para o nome de seus associados, sob o fundamento de que não teriam sido comunicados.

No entanto, deixa de juntar aos autos documentos emitidos pela Serasa (ou até mesmo pelos outros bancos de dados que compõem o polo passivo da presente demanda) que comprovem essas alegações, ou seja, que seus nomes foram inscritos no banco de dados mantido pela ré e por quais anotações não foram comunicados.

Inegável que o documento que indica a existência de anotações para os nomes dos associados é documento essencial e indispensável ao deslinde do feito, na medida em que a causa de pedir é a inclusão do nome dos consumidores associados nos cadastros dos bancos de dados e o objetivo é a exclusão dessas anotações.

Isso significa que caberia à autora instruir a inicial com esses documentos. A questão relativa à existência dessas anotações é de extrema relevância, haja vista que a exclusão ou não dessas mesmas anotações reside no fato de constarem na base de dados da ré.

Desse modo, a inicial merece ser indeferida, pois viola o art. 320 do NCPC: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."

Ante o exposto, requer-se a extinção da presente ação, nos termos do art. 485, I e V, do NCPC.

b) **DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE MM. JUÍZO.**

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) dispõe em seu art. 93, II:

* Art. 93. Ressalvada a competência da justiça federal, é competente para causa a justiça local:

...
II - no foro da Capital do Estado ou no Distrito Federal, para danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente" (grifos nossos).

Evidencia-se do documento de fls. que a Associação autora tem sua sede na Cidade de Luiz Correia - PI.

Além disso, pelas certidões emitidas pela Receita Federal que ora se juntam (a título de amostragem), seus associados pessoas jurídicas são sediadas em diversos Estados e nenhum no Estado do Piauí. Quanto às pessoas físicas, observe-se que não há nos autos indicação de seus endereços, mas, verificando-se as praças das dívidas, conforme APJUR acostada aos autos e que também instrui a presente defesa, constata-se que nenhuma delas menciona São Pedro/PI.

Nesse contexto, depreende-se que não há razões, jurídicas e/ou fáticas, que justifiquem a propositura da demanda em análise perante essa Comarca de São Pedro, sendo incompetente esse Digno Juízo em razão da matéria e da função.

Por essas razões é que é absolutamente incompetente esse MM. Juízo da Comarca de São Pedro para o processamento e julgamento da demanda ora em análise, razão pela qual a Serasa, nos termos do art. 84, § 1º do NCPC, requer sejam os autos encaminhados para uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo/SP (sede da Ré, conforme estatuto anexo).

c) DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

Trata-se de ação coletiva com pleito de exclusão de inúmeras anotações do banco de dados da Serasa, na qual a autora sustentou que seus associados não teriam sido comunicados e a ausência de aviso de recebimento.

Desse modo, a exclusão da base de dados por inadimplemento necessita de uma análise dos aspectos probatórios relacionados ao eventual pagamento das dívidas que originaram a suposta inscrição indevida ou, até mesmo a sua inexistência.

A ação coletiva visa a defesa ou à proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Os direitos difusos referem-se a um grupo, classe ou categoria indeterminável de pessoas, que são reunidas entre si pela mesma situação de fato. Eles tem natureza indivisível, compartilhados em igual medida por todos os integrantes do grupo. Já os interesses coletivos, são aqueles transindividuais de natureza indivisível, mas que seja titular um grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si. Individuais homogêneos, aqueles de origem comum. E os últimos são um tipo de interesse transindividual ou metaindividual, isto é, pertencem a um grupo, classe ou categoria determinável de pessoas, tem uma origem comum e tem natureza divisível, ou seja, podem ser quantificados e divididos entre os integrantes do grupo.

É inconteste que os direitos versados na inicial não possuem natureza coletiva ou difusa. Observe-se que tais direitos tem por característica elementar a indissociabilidade subjetiva, ou seja, não poderiam ser separados para serem tutelados individualmente, por dizerem respeito, estes, à titularidade coletiva em razão de situação de fato, ou aqueles à titularidade coletiva em razão de um elo jurídico.

FAIT

1604001089

A causa de pedir descrita na inicial é a ausência de comunicação e de aviso de recebimento das inúmeras anotações para os nomes dos associados da autora quando da inclusão na base de dados da ré, objetivando a exclusão dessas anotações.

O liame que une os supostos filiados da autora é a mera afinidade com a matéria discutida - alegação de falta de comunicação de anotações inseridas na base de dados da Serasa e ausência de aviso de recebimento - nada mais. Ademais, tal fato sequer justificaria a formação de litisconsórcio facultativo e, menos ainda, o ajuizamento de ação coletiva.

Ora, inegável que o procedimento escolhido pela autora não corresponde à natureza da causa. Não há como generalizar todas as situações, na medida em que cada consumidor ou associado encontra-se em uma situação individual e específica, incapaz de ser tutelada pela via coletiva.

Desse modo, requer seja extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos IV e VI do Novo Código de Processo Civil.

3. DO MÉRITO.

De plano, Exa., necessário informar que além da presente ação, a Autora ingressou com mais 04 (quatro) ações, alegando ausência de prévia comunicação, perante a Comarca de Luis Correia, conforme transcrição abaixo:

COMARCA DE LUIS CORREIA

AUTORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO
PROCESSO no. 0005542320138180059

COMARCA DE LUIS CORREIA

AUTORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO
PROCESSO no. 0002014620148180059

COMARCA DE LUIS CORREIA

AUTORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO
PROCESSO no. 00005542320138180059

COMARCA DE LUIS CORREIA

AUTORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO
PROCESSO no. 00007733620138180059

a) **DO CUMPRIMENTO DA TUTELA E DA NATUREZA DAS ANOTAÇÕES NOS ARQUIVOS DA RÉ.**

Se as preliminares arguidas não forem acolhidas, no mérito a ação não merece prosperar.

Inicialmente, importante levar ao conhecimento deste D. Juízo que todas as anotações que constavam na base de dados da ré foram excluídas, conforme corroboram a APJUR 112916/2016.

A liminar foi concedida no sentido de excluir as anotações existentes para o nome dos associados da autora e, na ausência de indicação específica de quais inscrições deveriam ser excluídas – uma vez que a associação autora não trouxe aos autos nenhum documento que contivesse essa informação - a ré excluiu todas as anotações o que está obstando novas inclusões por informações de outros credores.

Trata-se essa ação de apenas uma das várias que vem sendo distribuídas por associações representando inúmeros associados com o mesmo objetivo (pedido de exclusão de anotações sob o fundamento de não terem sido comunicados) e alcançando esse mesmo objetivo (exclusão dessas anotações), inviabilizando o acesso à informação por futuros e eventuais consulentes do banco de dados da Serasa, para realização de negociações creditícias e de financiamento.

As anotações excluídas referem-se a pendências bancárias e financeiras, ações de execução, protestos e cheques sem provisão de fundos e, para uma maior compreensão deste D. Juízo, é importante tecer algumas considerações a respeito de cada uma dessas modalidades de anotações.

Em relação às anotações de inadimplementos cometidos perante Instituições BANCÁRIAS e FINANCEIRAS, elas são incluídas nos arquivos da Serasa com base em informações contratualmente prestadas pelas próprias Instituições credoras, sob os pressupostos de que se trata de dívida existente e vencida, sendo certo que a responsabilidade pela exatidão do apontamento é sempre assumida pela entidade credora informante. A Serasa apenas atua como mera depositária da informação que foi consignada em seus arquivos, por meio de documento eletrônico, sendo que, a veracidade e exatidão dessas informações, bem como as próprias informações quanto à inclusão ou exclusão são de inteira responsabilidade dos credores.

As anotações relativas a PROTESTOS são oriundas de informação colhida no Cartório de Protestos, mediante relação, conforme demonstra o documento ora acostado a título de exemplificação (relação fornecida pelo cartório de protestos). O procedimento adotado pela Serasa ao coletar informação em Cartório de Protestos e alimentar sua base de dados com os protestos existentes para pessoas naturais e jurídicas, é legalmente previsto no art. 29 da Lei 9.492/97.

As anotações referentes à distribuição de AÇÕES JUDICIAIS (execução por quantia certa e busca e apreensão de bens), tem como base informações obtidas junto aos Cartórios Distribuidores Judiciais e anotações de falências, concordatas e de participantes em empresas falidas, com base em informações obtidas junto aos Diários Oficiais e às Juntas Comerciais.



1604001089

Importante salientar que as anotações referentes à distribuição de ações judiciais e ao protesto de títulos são anotadas pela Serasa com base em informações oriundas de Instituições que gozam de fé pública (Cartórios Distribuidores Judiciais e Cartórios de Protestos), e, em virtude dessa publicidade, (cf. art. 5º, XXXIII e LX da CF e art. 11 do NCPC), estão disponíveis para qualquer interessado.

Em relação aos protestos, a Ré informa a data de sua lavratura, o valor e o respectivo Cartório. E quanto às ações judiciais (execução por quantia certa, ação de busca e apreensão, falências e concordatas), a Ré informa a data da distribuição do feito, o valor e a respectiva Vara Judicial e Comarca perante as quais tramitam os processos. Esses dados disponibilizados pela Ré já tornam a informação objetiva, clara, verdadeira e facilmente compreensível.

As anotações de cheques sem fundos são inscritas com base em informações provenientes do cadastro do Banco Central – CCF. Esse procedimento do Banco Central do Brasil é amparado, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.595/64, pela Resolução nº 1.682/90, baixada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º da referida Lei nº 4.595/64 e no art. 89 da Lei 7.357/85.

Diante da credibilidade das fontes informantes, as anotações inscritas nos arquivos da Ré Serasa não constituem atos ilícitos ou abusivos, pois exerce sua atividade lícitamente e dentro do quanto permitido pela legislação acima relacionada.

b) DA COMUNICAÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 43 DA LEI Nº 8.078/90. DA LEI PAULISTA Nº 15.859/2015

O cerne da questão, ou seja, os limites objetivos de demanda foram restringidos pela autora ao suposto descumprimento, pela Serasa, do procedimento estaluido no artigo 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor (mesmo deixando de trazer aos autos documentos que indiquem as anotações).

No entanto, ao contrário do alegado na exordial, a ré Serasa, nos termos do artigo 43, § 2º do CDC, expediu "previamente" comunicado aos associados da autora, dando-lhes ciência de que havia sido solicitada a inclusão de anotações em seus nomes, e que referidas anotações seriam disponibilizadas para consulta após a postagem dos respectivos comunicados (protocolo de entrega de correspondência e relação de correspondências enviadas anexo).

A FIM DE CORROBORAR A COMUNICAÇÃO, A RÉ TROUXE AOS AUTOS VÁRIOS COMUNICADOS A TÍTULO DE AMOSTRAGEM, UMA VEZ QUE, COMO SÃO MUITAS ANOTAÇÕES E, POR CONSEQUÊNCIA, MUITOS COMUNICADOS, DEMANDARIA A ABERTURA DE INÚMEROS VOLUMES, O QUE OCASIONARIA UM VULTUOSO TRABALHO AO CARTÓRIO E UMA EXCESSIVA OCUPAÇÃO FÍSICA DE TODOS OS VOLUMES DO PROCESSO.

Interessante salientar que, além das cartas comunicadas enviadas pela Serasa, há os comprovantes de postagem, compostos por dois documentos além da carta comunicada: (i) o primeiro refere-se à relação de remessa que traz o nome do destinatário da correspondência e o respectivo endereço, informado pelo credor, para onde deverá ser enviada. Por meio de tal relação as cartas comunicadas são remetidas aos Correios para a respectiva postagem; (ii) o segundo refere-se ao protocolo dos Correios, no qual se verifica o carimbo de postagem apostado pelo próprio Correio e a assinatura do responsável pela postagem.

Há que se observar, novamente, que a remessa das correspondências se deu previamente à disponibilização para consulta das anotações de pendências financeiras/bancárias no banco de dados da ré. É o que se constata do teor das cartas comunicadas, bem como do comprovante de postagem. Com efeito, a disponibilização de tais anotações ocorre não-somente após transcorridos, no mínimo, 10 (dez) dias da postagem.

Os credores são contratualmente responsáveis, não somente pelos endereços para o envio de comunicados, como pela exatidão de todos os dados que são fornecidos à Serasa.

A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que basta a comprovação do envio da notificação ao endereço fornecido pelo credor, para ficar demonstrado o cumprimento da lei.

Tanto é assim que o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de não necessidade de comprovação do recebimento da comunicação emitida pelos órgãos de proteção ao crédito, a saber:

Súmula 404: É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.

Ou seja, a nossa Corte Superior, por reiteradas decisões, declarou que a comunicação enviada pela Serasa atende a finalidade contida no Código de Defesa do Consumidor (art. 43, §2º) e ainda, sumulou o entendimento acerca da dispensa do aviso de recebimento (AR).

Não obstante a autora sustente que a Serasa estaria descumprindo o quanto determina a Lei Paulista nº 15.659/2015 (comunicação mediante AR) - ainda que houvesse descumprimento, o que não é o caso - referida lei alcançaria tão somente os consumidores residentes no Estado de São Paulo e eventual discussão acerca dessa lei deve restringir-se em ação proposta naquele Estado, não guardando pertinência com a ação proposta no Estado do Piauí. Alas, importante salientar que constavam inúmeras anotações para os nomes dos autores que foram disponibilizadas bem antes da referida lei.

Com relação à Lei Paulista nº 15.659/2015, necessário fazer alguns esclarecimentos.

Sustentam a autora que as anotações para os seus nomes foram realizadas sem a comunicação feita via Aviso de Recebimento (AR) como determina a Lei nº 15.659/15, editada no Estado de São Paulo e publicada em 10/01/2015.

12
W

Entretanto, a Serasa destaca que a Autora não considera que a referida norma apenas passou a produzir efeitos em 10 de setembro de 2015, quando houve a publicação do v. acórdão proferido pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo que revogou a liminar anteriormente concedida na ADI 2044447-20.2015.8.26.0000.

Desse modo, qualquer anotação levada a efeito na vigência de referida liminar nada tem de ilícito, exatamente porque amparada em determinação judicial que permitia a prática do ato. Já se vê, assim, que não há justificativa para se pedir indenização com base na referida lei paulista.

Assim, conforme amplamente demonstrado, a obrigação que competia à Serasa, consoante prescreve o art. 43 § 2º, da Lei 8078/90, no que concerne a pendências financeiras e bancárias, foi efetivamente cumprida.

Com referência às anotações de cheques, não há que se falar em comunicação, uma vez que a Serasa não abriu qualquer cadastro como estipulado no CDC, mas, tão somente, reproduziu as informações constantes no cadastro CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos, organizado pelo Banco Central e distribuído para todas as instituições financeiras e entidades conveniadas, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 4.595/64 e artigo 69 da lei 7.357/85.

A teor do artigo 10 da Resolução 1.682/90, a tarefa de incluir o nome dos correntistas que tiveram cheques devolvidos pelos motivos 12 a 14 junto ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF compete, única e exclusivamente, ao Banco sacado.

Da mesma forma, a incumbência de proceder à comunicação do correntista, normativamente, é do banco sacado, nos termos da alínea "a" do artigo 27 da Resolução nº 1.682/90, alterada pela Circular nº 2.250/92, ambas editadas pelo Banco Central com a finalidade de atender o disposto no art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor

Nos casos de CCF, o banco de dados de proteção ao crédito não age com o propósito de realizar abertura de cadastro em nome do emitente de cheques sem fundos; muito pelo contrário, limita-se a reproduzir os registros consignados no cadastro do Banco Central, fato esse que o isenta do dever de comunicar.

Menciona-se a esse respeito, dentre outras decisões, o recente acórdão prolatado pela 2ª Turma Recursal do Estado do Acre, nos autos da Apelação Cível nº 0605277-74.2013.8.01.0070, cuja ementa e parte do voto ora se transcreve:

“RECURSO INOMINADO. NÃO COMPETE AO RECORRENTE O DEVER DE COMUNICAÇÃO EM CASO DE CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS. RECORRENTE APENAS REPRODUZ INFORMAÇÕES REPASSADAS PELO BANCO CENTRAL. ABERTURA DE CADASTRO É TAREFA DO BANCO SACADO. SENTENÇA ALTERADA PARA AFASTAR CONDENAÇÃO DO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. RECURSO PROVIDO.
(...)

e

Voto

O recurso merece provimento.

É tarefa do banco sacado a inclusão de nome dos emitentes de cheques devolvidos por ausência de provisão de fundos no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF, conforme art. 10 da Resolução nº 1.682/90 do Banco Central. O referido cadastro, por sua vez, é gerido pelo Banco Central do Brasil.

Os órgãos de proteção ao crédito apenas recebem e reproduzem os cadastros de emitentes de cheques sem fundos repassados pelo Banco Central do Brasil, sem qualquer informação concernente à localização do interessado para viabilizar a notificação.

Ademais, como bem frisou o Recorrente, a notificação tem o condão de cientificar o interessado acerca da abertura de cadastro em seu nome e, não sendo responsabilidade dos órgãos de proteção ao crédito a inscrição de correntistas emitentes de cheques sem fundos, indubitável é a ausência de responsabilidade pela notificação.

(...)*

Aliás, a exclusão dos cheques sem suficiente provisão de fundos dos cadastros da Serasa, além de descabida, não terá a operatividade pretendida, posto que os registros permanecerão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, até que seja regularizada a situação junto à Instituição Financeira sacada.

No tocante a anotações provenientes de fonte pública - protestos e ações judiciais - a própria publicidade do apontamento faz dispensar o envio de comunicação, até porque a Serasa, como órgão de proteção ao crédito, apenas reflete a informação contida no assentamento público, não se aplicando o art. 43, § 2º da Lei 8078/90.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) separa duas situações: a do parágrafo 1º, do artigo 43, respectiva a informações negativas; e a do parágrafo 2º, do artigo 43, que se refere a cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo.

A imposição legal de comunicação prevista no artigo 43, parágrafo 2º, do CDC, refere-se à segunda situação, ou seja, não abrange as informações negativas que militam contra o consumidor e que sejam oriundas de serventias públicas. Não há nenhuma ilicitude no ato de reproduzir uma anotação que se encontra ao alcance do público em geral.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a anotação originária de fonte pública dispensa a comunicação exigida pela lei consumerista, tendo em vista a publicidade inerente do dado público, não se aplicando o artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8078/90 a anotações oriundas de fonte pública, como são as execuções e os protestos.

Tanto é assim, que no julgamento do Recurso Especial no. 1444.469-DF e do Recurso Especial no. 1.344.352 - SP, afetados na forma repetitiva, restou consolidado o entendimento do STJ fundamentado na veracidade e publicidade inerente às anotações de protesto de título e ação de execução, respectivamente que, ainda que sem a ciência do consumidor, não geram a obrigação de indenizar pelos órgãos de proteção ao crédito:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.469 - DF (2014/0066620-2)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: SERASA S/A

RECORRIDO: ALESSANDRA ROCHA MARTINS

EMENTA

***REPRODUÇÃO FIEL EM BANCO DE DADOS DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE REGISTRO ATUALIZADO ORIUNDO DO CARTÓRIO DE PROTESTO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. REGISTROS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DE PROTESTO. UTILIZAÇÃO SERVIL DESSAS INFORMAÇÕES FIDEDIGNAS POR ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. HIPÓTESE QUE DISPENSA A COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR.**

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros do cartório de protesto, a reprodução objetiva, fiel, atualizada e clara desses dados na base de órgão de proteção ao crédito - ainda que sem a ciência do consumidor - não tem o condão de ensejar obrigação de reparação de danos."

2. Recurso Especial provido.

(negrito nosso)

RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.352 - SP (2012/0194674-7)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: VERA LÚCIA NARVAES PERES BACARD E OUTRO

RECORRIDO: SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

EMENTA

***REPRODUÇÃO FIEL EM BANCO DE DADOS DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE REGISTRO ATUALIZADO ORIUNDO DO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. REGISTROS DOS CARTÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO. UTILIZAÇÃO SERVIL DESSAS INFORMAÇÕES FIDEDIGNAS POR ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. HIPÓTESE QUE DISPENSA A COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR.**

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros do cartório de distribuição judicial, a reprodução objetiva, fiel, atualizada e clara desses dados na base de órgão de proteção ao crédito - ainda que sem a ciência do

consumidor - não tem o condão de ensejar obrigação de reparação de danos".

2 Recurso especial não provido."

(negrito nosso)

É importante frisar que tanto com relação às anotações das pendências financeiras e bancárias, como para aquelas referentes a cheques sem fundos, protestos e ações judiciais, os associados da autora, na qualidade de consumidores, tem seu direito assegurado em lei para requerer a ratificação de seus dados, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.078/90 e no seu artigo 4º, § 2º da Lei do "Habeas Data" (9.050/97).

No entanto, embora amparados pela legislação, não há registros de requerimento dos associados da autora nesse sentido, ou seja, comprovando, por meio de documentos a causa elisiva das anotações em seus nomes, preferindo utilizar-se da via judicial. Até mesmo porque não existem causas elisivas, na medida em que os autores não negam as dívidas anotadas.

Assim, como se pode notar, a falta de comunicação - o que não é o caso em tela, uma vez que, para as anotações pelas quais a comunicação é necessária, foram enviados comunicados - conforme corroborado pelos documentos juntados - jamais poderá dar guarida a esta pretensão.

4. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA RÉ E DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL DOS ASSOCIADOS DA AUTORA.

Pleiteia a autora indenização por danos morais causados a seus associados pela inclusão de seus nomes no banco de dados sem a prévia comunicação (embora não tenha trazido aos autos nenhum documento que indicassem essas anotações).

No entanto, não é de lógica jurídica imputar à Ré Serasa responsabilidade pelos dissabores decorrentes dos inadimplementos cometidos pelos associados, devedores cadastrados, assim como pretender que suas imagens tenham sido maculadas pelas anotações dos arquivos da Ré, consideradas verdadeiras, sob o frágil argumento de que não teriam sido comunicados.

A condição propiciadora dos alegados danos, se é que esses tenham existido, reside na impontualidade dos devedores no cumprimento de obrigações creditícias, e não nas corretas anotações inscritas nos arquivos da Serasa.

A Autora não fez prova de quaisquer fatos concretos de danos causados injustamente aos seus associados, sendo importante salientar que em nenhum momento houve impugnação aos apontamentos, mas fundamenta seu pleito no descumprimento ao disposto no artigo 43, parágrafo 2º do CDC e na Lei Paulista nº 15.659/2015.

Ora, a indigitada violação legal não ocorreu, conforme fartamente fundamentado na defesa.

Cabe lembrar que para ser imputada a responsabilidade civil ao réu, incumbe ao autor o ônus de provar (art. 373, I, do NCPC) a coexistência dos três elementos necessários, a saber: dano, culpa e nexo causal, não cabendo qualquer alegação no tocante à inversão do ônus da prova.

É necessário que todos os elementos ensejadores da responsabilidade (art. 186 do Código Civil) se mostrem presentes e irrefutáveis, o que avidentemente não ocorre no caso dos autos.

Sob qualquer prisma que se analise a questão, verifica-se que não há qualquer razão para que a Autora obtenha a procedência da demanda, porquanto, restou demonstrado que, diante da inexistência de culpa da Ré e da ausência de comprovação do suposto dano moral por conta das anotações cuja veracidade não se contesta, totalmente ausente o nexo de causalidade, que deveria existir entre o dano e a culpa.

Importa destacar, ainda, o entendimento atual e consolidado do STJ, o qual afasta a indenização por dano e o cancelamento das anotações nos casos em que, mesmo diante da ausência de comprovação de que houve notificação escrita (CDC, art. 43, § 2º), o cadastrado em banco de dados de proteção ao crédito, em nitida demonstração de reiterada conduta inadimplente, possui outra(s) inscrição(ões).

Observa-se, assim, um movimento jurisprudencial positivo em matéria de concessão e quantificação de indenização por dano moral, notadamente em casos assemelhados ao presente, nos quais o consumidor cadastrado em banco de dados de proteção ao crédito, mesmo tendo ciência inequívoca da inscrição, não adota qualquer postura tendente à impugnação e/ou justificação de eventual incorreção do registro, mas apenas e tão-somente se aproveita, procurando se utilizar da chancela do Poder Judiciário, da redação da norma legal pertinente para auferir benefício (pecuniário ou cadastral) sabidamente indevido.

Nesse sentido. "Ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, §2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais, salvo quando preexistir inscrição desabonadora regularmente realizada" (STJ-2ª Seção, REsp 1.061.134, Min. Nancy Andrighi, DJ 01.4.09); "Quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito; dano moral, haverá se comprovado que as anotações anteriores foram realizadas sem a prévia notificação do interessado" (STJ-2ª Seção, REsp 1.002.985, Min. Ari Pargendler, DJ 27.8.08).

E, por fim, o STJ consolidou esse entendimento por intermédio da Súmula 385: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento."

No entanto, caso V. Exa. assim não entenda, o que se admite em atenção ao princípio da eventualidade, pautando-se na orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto a condenações por dano moral, segundo o qual "o valor da indenização por dano moral não pode escapar ao controle do Superior Tribunal de Justiça".

133
✓

Certo é que o valor indenizatório deve seguir a orientação consagrada pelo Superior Tribunal de Justiça de que jamais poderá consistir em perspectiva de lucro fácil e generoso.

Por fim, resta totalmente impugnado o pleito autoral também no que concerne ao ressarcimento por danos morais não comprovados e totalmente incabíveis para o caso em concreto.

5. CONCLUSÃO.

À vista do exposto, requer sejam acolhidas as preliminares, extinguindo-se o presente feito sem resolução do mérito ou, caso não seja este o entendimento deste D. Juízo, requer seja julgada totalmente improcedente a presente ação, condenando-se a autora ao pagamento das verbas de sucumbência.

Requer provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
São Pedro/PI, 09 de junho de 2016.


FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA
OAB nº 5768

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2018 às 11:42, sob o número WITU18700265705. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2FC3564.

134

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, para o(a) Dr(a). **DEBORA JAMILLE C. OLIVEIRA**, brasileira, inscrito(a) na OAB sob nº 4323, portador(a) do CPF nº 806.631.503-10, e/ou o(a) Dr(a). **ELIANA FREIRE DO NASCIMENTO**, brasileira, inscrito(a) na OAB sob nº 3136, portador(a) do CPF nº 504.632.413-04, e/ou o(a) Dr(a). **FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA**, brasileiro, inscrito(a) na OAB sob nº 3333, portador(a) do CPF nº 433.172.003-91, e/ou o(a) Dr(a). **FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA**, inscrito(a) na OAB sob nº 5768, portador(a) do CPF nº D10.647.683-18, e/ou o(a) Dr(a). **FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito(a) na OAB sob nº 2217, portador(a) do CPF nº 342.982.313-72, e/ou o(a) Dr(a). **JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE**, brasileiro, inscrito(a) na OAB sob nº 3537, portador(a) do CPF nº 553.168.163-15, e/ou o(a) Dr(a). **LUCIANA MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, inscrito(a) na OAB sob nº 0256B, portador(a) do CPF nº 308.741.403-97, e/ou o(a) Dr(a). **MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito(a) na OAB sob nº 3553, portador(a) do CPF nº 801.950.163-00, com endereço comercial à RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES, 260-ILHOTAS-TERESINA-PI-CEP 64001-610, os poderes que me foram outorgados por SERASA S/A, exceto aquele contido na alínea "b" do instrumento de procuração lavrado em 11/06/2013, para defendê-la nos autos da ação abaixo discriminada:

- a) Processo n.: *000044782/15*
- b) Autor (a): *Aradec*
- c) Comarca: *São Paulo do P*
- d) Órgão Julgador: *S. Vara cível*
- e) Tipo de Ação: *Indevid. Obj. de Pagor*

São Paulo,

Dina Apostolakis Malfatti

DINA APOSTOLAKIS MALFATTI

OAB-SP 86.352

JP

TABELIAO PEDROSO

10º TABELIAO DE NOMES DA CAPITAL

REG. MUNICIPALIZAÇÃO - TABELIAO ROSA MARIA PEDROSO GASSA - PRIMEIRA TABELIAO

ns. 64



1º Traslado - Livro: 2461 - Página: 376

Protocolo: 0536118

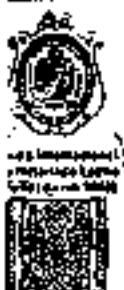
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ - SERASA S/A.

S-A-I-B-A-M, quantos o presente instrumento de procuração bastante viram

que, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (23/01/2015), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no prédio nº. 187 da Alameda dos Quinimuras, onde a chamado vim, perante mim, **BRUNO MOLIN TUDEIA**, escrevente, compareceu como outorgante: **SERASA S/A** com sede nesta Capital na Alameda dos Quinimuras nº. 187, inscrita no C.N.P.J., sob o nº 62.173.820/0001-80, com seu Estatuto Social reformulado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 2 de julho de 2014, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 268.979/14-5 em 10 de julho de 2014, neste ato representada, conforme disposto no artigo 25º § 2º de seu Estatuto Social, por seus diretores: **JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 45.112.820-1FP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 664.492.367-72; e **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.254.722-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 014.248.488-14, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial situado na Alameda dos Quinimuras nº 187, eleitos pelas Atas do Conselho de Administração realizadas respectivamente em, 05/05/2014, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 188.808/14-0, em 13/05/2014, e 20/03/2013, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 125.180/13-5, em 27/03/2013, ficando uma cópia autenticada de todos os seus documentos societários arquivados nestas notas, em pasta própria nº. 158, sob os nº. 145/167. A presente reconhecida como a própria de que trato, por mim, escrevente, em razão das provas de personalidade jurídica e identidade física apresentadas e acima mencionadas do que dou fé **E-N-T-Ã-O**, pela outorgante, por intermédio de seus representantes, me foi dito que inexistem quaisquer alterações em seu estatuto social, posteriores o que foi acima apresentada, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALAN MASCHION GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.674 e no CPF sob o nº 296.548.848-01; **ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 213.808 e no CPF sob o nº 287.443.448-58; **ALESSANDRA MIYUKI DOTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 172.382 e no CPF sob o nº 284.550.398-02; **ALINE DE CASSIA MONTAGNER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 240.001 e no CPF sob o nº 307.474.978-42; **AMANDA DE JESUS GIRATI VITA**, Av. Jabaquara, n 221 - São Paulo / SP - Cep 04045-000

Fono: (11) 5583-3088 - Fax: Ramal 102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/01/2018 às 11:42:56, sob o número WPMSP000265526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2FC35664.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 2461 - Página: 376

Protocolo: 054600

brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.144 e no CPF sob o nº 306.807.428-24; AMANDA BIANCHI THEODORO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 352.368 e no CPF sob o nº 073.375.999-88; ANA SÍLVIA MANGUSO BROTTO MIRANDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.243 e no CPF sob o nº 005.538.821-85; ANTONIO CARLOS BUDOIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 225.593 e no CPF sob o nº 274.141.128-02; CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.748 e no CPF sob o nº 377.944.738-02; CASSIANO TADEU RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 311.446 e no CPF sob o nº 324.988.288-77; CRISTINA AMENDOLA INEBRIANI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 214.103 e no CPF sob o nº 296.417.908-54; DANIELLA MARQUES FERREIRA DE MESQUITA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 309.301 e no CPF sob o nº 138.458.868-35; DINA APOSTOLAKIS MALFATTI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 98.352 e no CPF sob o nº 077.669.428-25; EDINA MÔNICA SOBRINHO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 84.459 e no CPF sob o nº 459.481.358-91; EMILIANO AUGUSTO TOZEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 180.381 e no CPF sob o nº 267.693.568-86; ÉRICA HIROMI KAGA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.326 e no CPF sob o nº 324.798.668-76; FABIANA MAMEDE TAKAKI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 188.084 e no CPF sob o nº 297.736.848-57; FÁBIO PERNAMBUCO NICODENO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 317.316 e no CPF sob o nº 370.158.488-00; JÉSSICA ANSELMO DE ABREU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.408 e no CPF sob o nº 383.755.698-01; JONATHAN HENRIQUE DE SOUSA GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 319.653 e no CPF sob o nº 384.048.918-75; JULIANA ÁRCURI LOURENÇO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 288.798 e no CPF sob o nº 332.379.618-14; JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.484 e no CPF sob o nº 276.811.258-23; JULIANA DE OLIVEIRA LEONARDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 122.092 e no CPF sob o nº 047.688.726-83; JULIANA MARTINS OGANDO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.035 e no CPF sob o nº 273.295.088-06; LÍGIA RONDON TEIXEIRA DE MAGALHÃES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 71.145 e no CPF sob o nº 011.747.888-78; LUIZ PHELIPPE MORGADO COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP

JP

TABELIAO PEDROSO

1º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL

HEL NUNO PEDROSO - TABELIAO

ROSARA AMARAL PEDROSO CASSA - PRIMEIRA TABELIAO

fls. 64

Associação de C...
 Rua...
 Av. Inbaquara, 221 - São Paulo, SP - Cep 04045-000
 C.P.F. 06.985.1107
Protocolo: 0820008
 São Paulo, Brasil

1º Traçado - Livro: 2481 - Página: 377

sob o nº 294.587 e no CPF sob o nº 343.078.948-83; MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 214.737 e no CPF sob o nº 188.306.008-08; MARIANA MARIA BRITO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 282.355 e no CPF sob o nº 181.457.308-99; MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.574 e no CPF sob o nº 164.803.788-00; MIRNA DAQUD MERCHED YOUSSEF, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.481 e no CPF sob o nº 329.008.048-09; RODRIGO GARCIA BASTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.743 e no CPF sob o nº 223.835.878-47; ROSANA BENENCASE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 120.562 e no CPF sob o nº 152.627.878-27; SANI CRISTINA GUIMARÃES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 154.348 e no CPF sob o nº 158.795.018-92; SELMA LÍRIO SEVERI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 116.358 e no CPF sob o nº 105.684.718-22; SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 37.027 e no CPF sob o nº 620.786.740-67; VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 207.784 e no CPF sob o nº 220.159.288-36; WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.458 e no CPF sob o nº 128.906.558-65, todos com endereço comercial à Alameda dos Quinimuras, 167, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Aos quais confere poderes para, sempre nos limites do seu estatuto social, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a Outorgante: a) com poderes "ad judicia et extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações e defendê-la nas contrárias e mais os especiais de transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, assinar termos; b) receber citações e intimações em nome da Outorgante; c) prestar depoimento pessoal em juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar de todos os recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais; d) apresentar declarações de crédito ou impugnações em processos de concordata e de falência; e) oferecer resposta a ofícios judiciais e/ou administrativos; f) atuar perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais, municipais e/ou autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for necessário no interesse da Outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades

Av. Inbaquara, n 221 - São Paulo / SP - Cep 04045-000
 Fone: (11) 5583-3088 - Fax: Râmel 102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURTAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2018 às 11:42, sob o número 1111111-1111111. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2FC3564.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 2464 - Página: 378

Protocolo: 054600

administrativas: g) nomear prepostos da Outorgante fixando as respectivas atribuições no instrumento competente; h) substabelecer, no todo ou em parte os poderes outorgados, com exceção daquele para receber citações contida na alínea "b", a qual é outorgada exclusivamente aos advogados, **Cristina Amendola Imbriani, Emiliano Augusto Tozetto, Lígia Rondon Teixeira de Magalhães, Mariângela Fernomian de Araújo Medeiros, Rosana Benacasse, Sani Cristina Guimarães, Selma Lirio Severo Sergio Souza Fernandes Junior e Vanessa Araújo Lopes Butella**, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários para ao bom e fiel cumprimento deste mandato que vigorará por prazo indeterminado. De conformidade com o que me foi dito, pedi-me e eu lhe lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lida e clara achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, **BRUNO MOLIN TUDEIA, ESCRIVENTE** escrevi. Eu, **RAIMUNDO DA COSTA TUDEIA, TABELIÃO SUBSTITUTO III**, subscrevo. (") **JOSE LUIZ TEIXEIRA ROSSI, VALDEMIR BERTOLO**. - (Emol. R\$ 105,94, Ao Estado R\$ 30,72, ao R.C.M) R\$ 5,75 ao IPESP R\$ 22,76 (Santa Casa R\$ 1,08, Tribunal de Justiça R\$ 5,70, I.S.S. R\$ 2,16) - **N-A-D-A-N-A-I** - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, **RAIMUNDO DA COSTA TUDEIA, TABELIÃO SUBSTITUTO III** subscrevo e assino em público e reso. dou fé.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

**RAIMUNDO DA COSTA TUDEIA
TABELIÃO SUBSTITUTO III**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tabelião de São Paulo, protocolado em 04/12/2018 às 14:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?informe=10033995-29.2017.8.26.0286> e código 2FC3564

Atos Administrativos em 2017

Atos	2017
Atos de natureza administrativa	7.026
Atos de natureza fiscal	7.108.055
Total	7.115.081
Atos de natureza administrativa	1.100.000
Atos de natureza fiscal	1.200.000
Total	2.300.000

Atos Administrativos em 2017

Atos	2017
Atos de natureza administrativa	7.026
Atos de natureza fiscal	7.108.055
Total	7.115.081

Atos de natureza administrativa em 2017

Atos de natureza fiscal em 2017

Total em 2017

Surgissa S.A.

Atos de natureza administrativa em 2017

Atos de natureza fiscal em 2017

Total em 2017

Renoteq Comércio e Confomercos de Roupas S.A.

Atos de natureza administrativa em 2017

Atos de natureza fiscal em 2017

Total em 2017

Bahama S.A.

Atos de natureza administrativa em 2017

Atos de natureza fiscal em 2017

Total em 2017

BRASMA

Atos de natureza administrativa em 2017

Atos de natureza fiscal em 2017

Total em 2017

Brazilian Mortgages Corporation Hipotecária

Atos de natureza administrativa em 2017

Atos de natureza fiscal em 2017

Total em 2017

Magna Sistemas Computação S.A.

Atos de natureza administrativa em 2017

Atos de natureza fiscal em 2017

Total em 2017

Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária - Sociedade S. SPE Ltda
 CNPJ nº 11.078.000/01 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

CAMARGO CORRÊA S.A.
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

CAMARGO CORRÊA S.A.
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

PRODEBAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Serena S.A.
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

CODEREP - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Eixo Ribeirão Preto
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Oribeour Organizadora e Empreendimentos Turísticos S/A
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Ime Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Procter & Gamble do Nordeste S.A.
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Companhia de Habitação Popular do Baurer - COHAB BAURI
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Telma S/A - Indústria e Comércio
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

LAER Desenvolvimento de Imóveis Ltda
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

ESPORTE CLUBE SULTAN YACOB
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

PRODEBAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

PRODEBAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Hospital Ana Costa S.A.
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

BR Towers S.A. (Companhia)
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Ribeira Ferreira Participações S/A
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Sado Transportes e Armazenagem S/A
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Sado Participações S/A
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

Sado Transportes e Armazenagem S/A
 CNPJ nº 07.006.000/00 - Rua Almeida, 123 - Jd. São José - São Paulo - SP

SERASA S.A.
 CNPJ nº 02.170.200/01-00
 INSC nº 24.3.020474-0
 Av. das Américas, 1400 - Vila Olímpica
 CEP 04547-900 - São Paulo, SP

... (text continues with legal notice details) ...

BSAC EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 CNPJ nº 10.043.740/0001-04 - INSC nº 24.3.020474-00
 Av. das Américas, 1400 - Vila Olímpica - CEP 04547-900 - São Paulo, SP

BSAC EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 CNPJ nº 10.043.740/0001-04 - INSC nº 24.3.020474-00
 Av. das Américas, 1400 - Vila Olímpica - CEP 04547-900 - São Paulo, SP

... (text continues with legal notice details) ...

EQUATORIAL SISTEMAS S/A
 CNPJ nº 07.111.130/0001-08 - INSC nº 24.3.020474-00
 Av. das Américas, 1400 - Vila Olímpica - CEP 04547-900 - São Paulo, SP

... (text continues with legal notice details) ...

BRPR S1 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.
 CNPJ nº 14.000.270/0001-00 - INSC nº 24.3.020474-00
 Av. das Américas, 1400 - Vila Olímpica - CEP 04547-900 - São Paulo, SP

... (text continues with legal notice details) ...

União Santa Lúcia S.A.
 CNPJ nº 07.111.130/0001-08 - INSC nº 24.3.020474-00
 Av. das Américas, 1400 - Vila Olímpica - CEP 04547-900 - São Paulo, SP

... (text continues with legal notice details) ...

United States Lines do Brasil S.A.
 CNPJ nº 07.111.130/0001-08 - INSC nº 24.3.020474-00
 Av. das Américas, 1400 - Vila Olímpica - CEP 04547-900 - São Paulo, SP

... (text continues with legal notice details) ...

Sessão 5.A

Diário Oficial de Curitiba

Atas de Sessão da Câmara Municipal de Curitiba, datada de 13 de Janeiro de 1971, contendo o texto integral das discussões e votações realizadas no plenário durante a 5ª sessão ordinária.

Atas de Sessão da Câmara Municipal de Curitiba, datada de 13 de Janeiro de 1971, continuando o registro das discussões e votações realizadas no plenário durante a 5ª sessão ordinária.

Atas de Sessão da Câmara Municipal de Curitiba, datada de 20 de Janeiro de 1971, contendo o texto integral das discussões e votações realizadas no plenário durante a 6ª sessão ordinária.

Serasa Experian

Serasa

JUCESP PROTOCOLO
0.825.019/14-0Serasa S.A.
CNPJ nº 62.472.620/0001-3
NIRE Nº 36.3.0006256-6CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Aos 20 dias do mês de agosto de 2014, reuniu-se, na sede da companhia, às 14h15, o Conselho de Administração da Serasa S.A., com a presença dos Conselheiros Srs. José Luiz Teixeira Rossi e Valdemir Bertolo e, por conferência telefônica, do Conselheiro Sr. Darryl Scott Gibson, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) referendar a destituição de Laércio de Oliveira Pinto do cargo de Conselheiro de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, e a destituição de Laércio de Oliveira Pinto e Silvano Covas dos cargos de Diretores; (ii) votar e indicar José Carlos Loureiro Guimarães Alcantara como membro do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, com mandato complementar até 2015; e votar e indicar Sergio Souza Fernandes Júnior e Lisias Lauretti como membros da Diretoria, com mandato complementar até 2016; (iii) outros assuntos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da Companhia, o Sr. José Luiz Teixeira Rossi, que conduziu os trabalhos, com a anuência de todos os Conselheiros presentes. Deliberado e colocado em votação o primeiro item da ordem do dia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos, referendar a destituição de Laércio de Oliveira Pinto como a) membro do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, e b) do cargo de Diretor da sociedade, e a destituição de Silvano Covas do cargo de Diretor da sociedade, a partir de 01.09.2014. Passando para o segundo item da ordem do dia, foi deliberada, colocada em votação e aprovada por unanimidade de votos a indicação e a eleição de José Carlos Loureiro Guimarães Alcantara, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.116.251-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.939.908-00, com endereço comercial na Carrera 7 No. 76-35, Piso 11, Bogotá D.C., Colômbia, como membro do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia



Geral, com mandato complementar até 2015, e a indicação e a eleição de
 Líbias Lauretti, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de
 Identidade RG nº 9.557.300-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº
 695.720.388-34, e de Sergio Souza Fernandes Junior, brasileiro, casado,
 advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 4008519301 SSP/PC RS, e
 inscrito no CPF/MF sob o nº 620.788.740-87, ambos com endereço na
 Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, como
 membros da Diretoria da Sociedade, com mandato complementar até 2016. Os
 eleitos declararam não estar impedidos, para os efeitos do disposto no art. 147
 da Lei nº 6.404/76, no art. 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002
 e no art. 1011 do Código Civil Brasileiro. Ausência justificada dos Conselheiros
 Srs. Kerry Lee Williams e Brian Jude Cassin. Os trabalhos foram secretariados
 pela Sra. Ligia Rondon Teixeira de Magalhães. Nada mais havendo a tratar, o
 Vice-Presidente do Conselho de Administração ofereceu a palavra para quem
 dela quisesse fazer uso. Não havendo outras manifestações, o Vice-Presidente
 agradeceu aos Senhores Conselheiros o comparecimento e encerrou a sessão,
 lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos.
 Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio às folhas nºs 35 e
 36, do Livro de Ordem nº 06, devidamente registrado perante a JUCESP.




 Ligia Rondon Teixeira de Magalhães
 Secretária



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2018 às 11:42, sob o número WITU18700265705. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2FC3564.



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente apresentar a carta precatória para a comarca de Salto/SP, devidamente distribuída conforme protocolo anexo.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 4 de abril de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Salto
 Processo: 10016813520188260526
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Construção / Penhora /
 Avaliação / Indisponibilidade
 de Bens
 Data/Hora: 03/04/2018 19:09:13

Partes

Requerente: BANCO SAFRA S/A
 Requerido: Itupetro Comércio e
 Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda

Documentos

Petição*: 1 CP - 1-2.pdf
 Procuração: 2 PROCURAÇÃO - 1-5.pdf
 Guia de Custas: 3.0 GUIA DARE 257.00
 02.04.18 1003995
 ITUPETRO. ANA - 1.pdf
 Guia de Custas: 3.1 GUIA DARE 257.00
 02.04.18 1003995
 ITUPETRO. ANA cp - 1-2.pdf
 Documento 1: 4 INICIAL - 1-4.pdf
 Documento 2: 5 DEMONSTRATIVOS - 1-
 2.pdf
 Documento 3: 6 Matricula_30730 - 1-2.pdf
 Documento 4: 7 TERMO DE PENHORA -
 1.pdf
 Documento 5: 8 LAUDO - 1.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2018, foi disponibilizado na página 614 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Informa que a Carta Precatória expedida encontra-se disponibilizada para impressão, instrução com cópias, se necessário, e distribuição, comprovando nestes autos. O encaminhamento da mesma deverá ser feito por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, mesmo nos casos de justiça gratuita, conforme Comunicado CG 2290/2016 de 05.12.2016 e Comunicado CG 390/2018."

Itu, 6 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu – SP.

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Joaquim de Souza Ferreira Filho, infra-assinado, engenheiro civil, perito nomeado por Vossa Excelência nos Autos da **Ação de Execução** proposta por Banco safra S/A. contra Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outros, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo ao R. Despacho de fls. 369/370, apresentar a estimativa de seus honorários incluindo as despesas em R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais), estimados em consonância com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE , **base abril de 2.017** (anexo).

Para estimar a importância acima apresentada, este perito analisou os autos e constatou que o objetivo da perícia é o de avaliar dois imóveis: imóvel sito à Rua Portugal nº 30, apartamento 113 e imóvel sito à Rua Portugal nº 30, vaga de garagem nº 46, Município da Estância Turística de Itu/SP.

Foi aplicado o prescrito no Regulamento do IBAPE que fixa os honorários em função do tempo gasto acrescido das despesas pertinentes ao serviço, a saber:

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

I - Honorários

Análise inicial	: 01 hora
Vistorias ao local	: 05 horas
Diligências e análise	: 10 horas
Elaboração	: 08 horas
Verificação e montagem	: <u>01 hora</u> 25 horas

$$25 \text{ horas} \times 400,00 = \text{R\$ } 10.000,00$$

II - Despesas

$$\text{Transporte, escritório, etc.} = \frac{\text{R\$ } 350,00}{\text{R\$ } 10.350,00}$$

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 06 de abril de 2.018

Joaquim de Souza Ferreira Filho
engenheiro civil

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 11/04/2017

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - Nas avaliações de bens típicos a remuneração mínima será definida de acordo com o grau de fundamentação contratado ou especificado, conforme tabela abaixo, ainda que este objetivo não seja atingido no final do trabalho, pelas condições próprias do mercado:

REMUNERAÇÃO MÍNIMA SEGUNDO O GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Grau de Fundamentação	Tempo mínimo	Remuneração mínima
Grau I	11 horas	R\$ 4.400,00
Grau II	17 horas	R\$ 6.800,00
Grau III	22 horas	R\$ 8.800,00

Parágrafo Segundo - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.
- e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vistoria de vizinhança (“ad perpetuum rei memoriam”) e de vistoria de recebimento, entrega e conclusão de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas da tabela abaixo:

HONORÁRIOS PARA VISTORIAS “DE VIZINHANÇA” E “DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL”

IMÓVEIS		VIZINHANÇA	RECEBIMENTO DO IMÓVEL
PAVIMENTOS	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	HONORÁRIOS MÍNIMOS	HONORÁRIOS MÍNIMOS
térreos ou até 3 pavtos	área < 100m ²	2,5	4,4
térreos ou até 3 pavtos	101m ² < área < 200m ²	3,1	5,4
térreos ou até 3 pavtos	201m ² < área < 500m ²	5,3	9,3
térreos ou até 3 pavtos	área > 501m ²	6,8	11,9
+ de 3 pavtos	área < 500m ²	5,7	9,9
+ de 3 pavtos	501m ² < área < 2.000m ²	7,4	12,9
+ de 3 pavtos	2.001 < área < 7.000m ²	10,2	17,9
+ de 3 pavtos	área > 7.001m ²	12,5	21,8

Obs.:

- Os honorários para imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
- Os honorários para as edificações multifamiliares ou escritórios contemplam apenas as vistorias nas áreas comuns, subsolos e garagens, e não as áreas totais de construção.
- Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
- Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
- Tabela válida para edificações com até 30 anos de idade.
- A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
- Remuneração mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

Art. 14º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 11 de Abril de 2017

Eng.º Civil Eduardo Rottmann
Presidente IBAPE/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU-ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da Execução em epígrafe que lhe move **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da determinação de fls. 553/554, o que faz nos seguintes termos:

O M.M juiz determinou às fls. 553/554 fosse deprecado o leilão do imóvel penhorado e avaliado na Comarca de Salto, matrícula nº 30.730, de propriedade de João Roberto Simeira Junior.

Ocorre que a referida determinação trará prejuízos irreversíveis aos Executados.

Conforme se verifica às fls. 369/370, fora oportunizado pelo juízo a indicação de quesitos e assistente técnico. Dessa forma, os Executados indicaram a profissional Jullyane Kharen Ramos, constando nos autos todos os seus

dados. Ademais, vieram os Executados, na mesma petição, a apresentar os quesitos a serem respondidos pelo Perito Judicial.

Cabe enfatizar, contudo, a série de nulidades que pairou sob a realização da avaliação do imóvel em questão na Comarca de Salto.

Inicialmente, cabe frisar que o parágrafo 2º do artigo 466 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer a necessidade de prévia comunicação ao assistente técnico indicado pela parte quando da realização da perícia:

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

preceitua: Não obstante, o artigo 474 do mesmo diploma legal, assim

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Ocorre que não houve a prévia comunicação pelo Sr. Perito nestes autos, a assegurar o direito ao contraditório aos Executados. **Tem-se que tal situação torna o laudo pericial absolutamente nulo.**

Neste sentido, é o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.AÇÃO DE COBRANÇA.PERÍCIA MÉDICA REALIZADA SEM ASSISTENTE TÉCNICO INDICADO PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO. ART. 466, PARÁGRAFO 2º, DO NCP. SENTENÇA ANULADA. A presença do assistente técnico quando da realização de perícia é pressuposto necessária para que ela se realize em contraditório. Sentença anulada. Recurso provido. (TJSP – 00027466920148260414, data de publicação: 05/10/2017)

Não bastasse tal evidente nulidade, outra se faz presente ao se analisar o precário laudo apresentado pelo Sr. Oficial de Justiça. Verifica-se que não houve resposta aos quesitos elaborados pelos Executados, violando –se mais uma vez o princípio do contraditório.

Tem-se que os quesitos deverão ser respondidos no momento da perícia, para que se o caso, a parte possa elaborar quesitos complementares que entenda necessários.

Assim, sobre a configuração de nulidade do laudo que deixa de responder os quesitos elaborados pela parte, tem-se os seguintes julgados:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL – AUSÊNCIA DE RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES – PREJUÍZO DEMONSTRADO –OFENSA AO CONTRADITÓRIO – CERCEAMENTO DE DEFESA – SENTENÇA CASSADA. Nos termos do art. 421, parágrafo 1º, II, do CPC, deferida a realização de prova técnica, deverá o julgador facultar às partes a elaboração de

quesitos, que deverão ser respondidos quando da elaboração de laudo pericial. Sendo pertinentes os quesitos formulados pela parte, a ausência de análise destes pelo perito oficial implica nulidade do laudo, e via de consequência, da própria sentença hostilizada. Ao deixar de se manifestar sobre os quesitos formulados pelas partes, o experto impede que as partes participem diretamente da realização da prova técnica e que contribuam para a formação do livre convencimento do julgador, o que acarreta ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Sentença cassada. (TM-MG – Apelação Cível AC 10421120009665001, data de publicação: 02/06/2014).

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO.AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DOS QUESITOS FORMULADOS PELA AGRAVANTE. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. ACOLHIMENTO. RESTABELECIMENTO LIMINAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONIS IURIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I – A parte Agravante apresentou os seus quesitos de forma tempestiva nos autos, não se sustentando a informação do i. Expert, no final do seu laudo técnico, no sentido de que a Agravante não apresentou quesitos. II – Fere o princípio do devido processo legal e gera cerceamento do direito de defesa o laudo pericial que não aprecia os quesitos tempestivamente formulados por uma das partes, mostrando-se inevitável a declaração de sua nulidade, para que seja realizada uma nova perícia.... IV – Recurso conhecido e parcialmente provido (AI 00002916920158080068 TJ-ES, data de publicação: 24/08/2015).

Basta uma simples análise ao laudo elaborado pelo Sr. Oficial de Justiça para se verificar a prejudicialidade que a ausência de intimação do assistente técnico e de resposta aos quesitos causou aos executados.

Isso porque o Oficial de Justiça, ao que parece, sequer fez vistoria do imóvel em questão, não havendo qualquer foto do imóvel, bem como qualquer descrição acerca das características e benfeitorias.

Neste sentido, o artigo 473 do Código de Processo Civil estabelece que o laudo pericial deverá necessariamente conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Contudo, conforme colocado pela Profissional da área Jullyane Kharen Ramos, pelo Parecer Técnico que segue anexo, o Laudo realizado pelo Oficial de Justiça não atende as exigências mínimas da NBR 15653-1, que tem por objetivo fixar as diretrizes para avaliação de bens.

A Profissional da área ainda constatou que não foram apresentadas fotos do local, bem como benfeitorias existentes. Ademais, não foi apresentada a metodologia utilizada, mas apenas realizado uma média aritmética de três imóveis à venda, localizados no mesmo loteamento, não se levando em consideração a particularidade de cada imóvel.

Frisa-se, não há qualquer descritivo do imóvel em questão, e o valor estimado fora alcançado utilizando-se tão somente anúncios extraídos de sites do ramo imobiliário.

Neste sentido, havendo evidente nulidade e erro na avaliação, haja vista que não houve o acompanhamento da perícia, bem como a resposta aos quesitos, de rigor, nos termos do art. 873, I do Código de Processo Civil, a realização de nova perícia:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Ademais, não possuindo o Magistrado elementos o bastante para formar convencimento técnico acerca dos contrapontos lançados nos autos pelo Executado, é medida de rigor, que determine a realização de nova prova, conforme a exegese do artigo 480 do CPC:

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

Conforme se depreende da leitura do artigo supracitado, o Magistrado não está condicionado à requerimento da parte para alcançar a correta instrução do feito, uma vez que o maior destinatário da prova é o próprio Juiz!

Ressalta-se, em que pese o trabalho realizado pelo Ilmo. Oficial de Justiça, este não foi capaz realizar avaliação nos termos exigidos pela Lei.

Não obstante, a despeito da Lei permitir a avaliação de imóvel por Oficial de Justiça, pautado na celeridade processual, o legislador, nesse

particular, ignorou por completo a realidade do Poder Judiciário brasileiro, porquanto a investidura no cargo de Oficial de Justiça, em qualquer de suas esferas, **não exige dos interessados em ocupá-lo a aptidão para o exercício do mister avaliatório.**

Por esta razão, era de rigor que houvesse a prévia comunicação pelo Sr. Perito nestes autos a fim de que a Assistente Técnica pudesse acompanhar a avaliação. Da mesma forma, oportunizado às partes a apresentação de quesitos, teria o Sr. Perito que respondê-los no momento da elaboração do laudo, o que deixou de fazer.

A avaliação de imóvel por oficial de justiça não pode ser indiscriminadamente realizada, devendo em casos específicos ser nomeado um *expert*. Esse é o caso dos autos!

De outro lado, é dever do magistrado, havendo controvérsia em relação à determinada matéria, cooperar para que no final o resultado seja concreto em termos de tutela dos direitos.

Em outras palavras, o Juiz não se desincumbe de chegar à uma conclusão com base no que lhe fora apresentado, sendo imperioso que no cumprimento de suas atribuições o Magistrado se debruce sobre as provas realizadas e alcance uma conclusão formal acerca do que lhe fora apresentado, sob pena de se conceder preferência à uma das partes em desequilíbrio ao tratamento isonômico que deve permear o presente feito.

Assim, diante das evidentes nulidades demonstradas no decorrer desta petição, seja pela ausência de oportunidade ao assistente técnico de acompanhar a avaliação, seja pela ausência de resposta aos quesitos, e por fim, pela ausência de preenchimento dos requisitos legais para a elaboração do Laudo Judicial, **requer seja declarada a sua imediata nulidade, determinando-se nova perícia, nos termos do artigo 873, incisos I do Código de Processo Civil.**

Cabe por derradeiro ressaltar, que as nulidades acima apontadas são absolutas, podendo ser alegadas a qualquer momento, por qualquer meio processual.

Diante do acima exposto, requer ainda seja anulada decisão que determinou o agendamento de leilão do imóvel em questão, sob pena de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 05 de abril de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

ABR
2018

PARECER TÉCNICO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO Nº: 1006404-34.2017.8.26.0526



ASSISTENTE TÉCNICA Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho técnico é analisar, argumentar e comentar o Laudo de Avaliação de Imóvel elaborado pelo Oficial de Justiça Avaliador, Sr. Luiz Tadeu Martarello, atuando como Avaliador na Ação de Carta Precatória Cível – Comarca de Salto SP.

A prova pericial foi deferida com o objetivo de avaliar o imóvel, denominado apenas como terreno sob nº 15 da quadra 06, loteamento TERRAS DE SANTA ROSA II, cidade de Salto – SP, sob matrícula Nº 30.730, com registro nesta cidade, com base no mercado mobiliário desta Região.

2 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Se, por um lado, os Assistentes Técnicos não estão sujeitos aos critérios de impedimento e suspeição que orientam o trabalho dos peritos, de outro, considerando o caráter público do processo e a necessidade de justa composição do litígio, estão eles sujeitos aos deveres de boa-fé e colaboração, que lhes impõe o múnus de contribuir para a correta exposição dos fatos de natureza técnica que influenciarão no julgamento da lide.

Contam para tanto, com as prerrogativas da legislação processual, as quais autorizam a obtenção de informações tidas como úteis ao deslinde da causa:

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (Código de Processo Civil)

O presente Parecer Técnico é apresentado considerando essa premissa legal e na certeza de que as informações a seguir se prestam ao adequado esclarecimento dos aspectos técnicos desta causa.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1 – Do conhecimento Técnico do Avaliador

Conforme LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, que regulamenta o exercício da profissão dos engenheiros, Seção IV, temos que:

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei. (Com grife deste autor)

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56. (Com grife deste autor)

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei. (Com grife deste autor)

A Resolução nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) fixa as atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo nas diversas modalidades e, conforme a Resolução nº 345, de 27/07/1990 do CONFEA, são de atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, as atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam de atribuição dessas profissões.

A NBR 15653-1:2001, **Avaliação de bens Parte 1: Procedimentos gerais** da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que tem por objetivo fixar as diretrizes para avaliação de bens apresenta os seguintes pré requisitos abaixo para a elaboração de um Laudo de avaliação, fixados nos itens a seguir:

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 Definições

3.15 Engenharia de avaliações: Conjunto de conhecimentos técnico-científicos especializados, aplicados à avaliação de bens.

3.19 Engenheiro de avaliações: Profissional de nível superior, com habilitação legal e capacitação técnico-científica para realizar avaliações, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. (Com grife deste autor)

3.52 vistoria: Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

7 Atividades Básicas

7.1 Requisição da documentação

Cabe ao engenheiro de avaliações solicitar ao contratante ou interessado o fornecimento da documentação relativa ao bem, necessária à realização do trabalho.

7.2 Conhecimento da documentação

7.2.1 É recomendável que, ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível. (Com grife deste autor)

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar sobre a possibilidade de elaborar a avaliação.

Em caso positivo, deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como os pressupostos assumidos em função dessas condições.

7.3 Vistoria do bem avaliando

7.3.1 Nenhuma avaliação poderá prescindir da vistoria. Em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliando, admite-se a adoção de uma situação paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo. *(Com grife deste autor)*

7.3.2 A vistoria deve ser efetuada pelo engenheiro de avaliações com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando e sua adequação ao seu segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados. *(Com grife deste autor)*

7.3.3 É recomendável registrar as características físicas e de utilização do bem e outros aspectos relevantes à formação do valor. *(Com grife deste autor)*

7.3.4 O conhecimento de estudos, projetos ou perspectivas tecnológicas que possam vir a afetar o valor do bem avaliando deverá ser explicitado e suas consequências apreciadas. *(Com grife deste autor)*

7.4 Coleta de dados

É recomendável que seja planejada com antecedência, tendo em vista: as características do bem avaliando, disponibilidade de recursos, informações e pesquisas anteriores, plantas e documentos, prazo de execução dos serviços, enfim, tudo que possa esclarecer aspectos relevantes para a avaliação. *(Com grife deste autor)*

7.4.1 Aspectos Quantitativos

É recomendável buscar a maior quantidade possível de dados de mercado, com atributos comparáveis aos do bem avaliando.

7.7 Identificação do valor de mercado

7.7.1 Valor de mercado do bem

A identificação do valor deve ser efetuada segundo a metodologia que melhor se aplique ao mercado de inserção do bem e a partir do tratamento dos dados de mercado, permitindo-se:

a) arredondar o resultado de sua avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor estimado; *(Com grife deste autor)*

b) indicar a faixa de variação de preços do mercado admitida como tolerável em relação ao valor final, desde que indicada a probabilidade associada. *(Com grife deste autor)*

8 Metodologia aplicável

8.2 Métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

8.2.1 Método comparativo direto de dados de mercado

Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

10 Apresentação do laudo de avaliação

10.1 Requisitos mínimos

O laudo de avaliação deverá conter no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) identificação da pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho;
- b) objetivo da avaliação;
- c) identificação e caracterização do bem avaliando;
- d) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- e) especificação da avaliação;
- f) resultado da avaliação e sua data de referência;
- g) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- h) local e data do laudo;
- i) outras exigências previstas nas demais partes da NBR 14653. (Com grife deste autor)

3.2 – Do que foi apresentado pelo Avaliador

O Laudo de Avaliação elaborado pelo Oficial de Justiça **não apresenta conhecimentos técnicos apropriados para sua validação, ficando prejudicado o valor final apresentado.**

Não foi informada a data da diligência para este assistente técnico, mesmo sendo apresentado seus contatos e e-mail, conforme fls. 390 dos Autos.

Não foram atendidas as exigências mínimas da NBR 15653-1 para a composição do laudo.

Não foram apresentadas fotos do local, nem da benfeitoria existente no imóvel.

Não foi apresentada a metodologia utilizada, apenas realizado uma média aritmética de três imóveis à venda, localizados no mesmo loteamento, não levando em conta a peculiaridade de cada imóvel.

Se não, vejamos – fls. 472 a 474 dos Autos:

Casa de Condomínio com 3 Quartos à Venda, 350 m² por R\$ 750.000

Condi. Terras de Santa Rosa, Santa Rosa - RS

CID. LAURESS

1 de 27



ÁREA	350m² (R\$ 2.142/m²)
	3 quartos (sendo suítes)
	4 banheiros
	4 vagas

PREÇO DE COMPRA
R\$ 750.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA DE ALMEIDA POLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2018 às 18:39, sob o número WITU18700273473. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 2FE80EE.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Chácara com 3 Quartos à Venda, 298 m² por R\$ 750.000

Rua Rio Doce, 2120 - Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. d9a2ea



1 de 17

PREÇO DE COMPRA
R\$ 750.000

ÁREA

298m² (R\$ 2.516/m²)

3 quartos (sendo suíte)

4 banheiros

4 vagas

Chácara com 5 Quartos à Venda, 500 m² por R\$ 1.200.000

Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. CH0065



1 de 30

PREÇO DE COMPRA
R\$ 1.200.000

ÁREA

500m² (R\$ 2.400/m²)

5 quartos

6 banheiros

Média Aritmética realizada pelo avaliador:

$$\underline{[(R\$ 750.000,00 + R\$ 750.000,00 + R\$ 1.200.000,00) / 3] = R\$ 900.000,00}$$

As áreas das benfeitorias existentes nos imóveis escolhidos para estimativa do preço do m² não são similares, tampouco foi apresentada a benfeitoria do imóvel analisado. Não foram apresentados fatores valorizantes e/ou desvalorizantes do imóvel em questão para apuração do preço real.

3.4 – Da Avaliação do Imóvel

A avaliação do imóvel não está coerente com a norma específica que estabelece requisitos mínimos para a elaboração de um laudo de avaliação, nem com a Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos - IBAPE/SP: 2011 – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

O valor apresentado fica prejudicado, pois o Avaliador não possui conhecimento técnico, nem habilitação junto ao CREA, perante a Lei nº 5194/66, para realizar o levantamento de dados e cálculos específicos.

Os procedimentos adotados para visita e elaboração do laudo também estão em desacordo, pois o Executado não foi notificado sobre data e horário da visita técnica, tampouco seu Assistente Técnico, mesmo sendo apresentado no Autos, conforme mostrado.

Verifica-se, fls. 369 dos Autos, que o perito nomeado para a avaliação dos imóveis de matrícula 63.218 e 63.262 localizados na Cidade de Itu, é Engenheiro Civil, habilitado e com conhecimento técnico para tal avaliação, respeitando-se, assim, o que é exigido perante a Lei.

4 CONCLUSÃO

Este assistente Técnico discorda do Laudo de Avaliação elaborado, e legalmente não pode aceitá-lo, pois não foram assegurados os conhecimentos técnicos exigidos na legislação.

É solicitada que seja realizada nova avaliação, contudo, por profissional habilitado no devido conselho regional, atendendo aos critérios da Lei nº 5194/66 e NBR 15653.

Solicita-se, também, que sejam respondidos os quesitos abaixo, elaborados e protocolados nos Autos, conforme fls. 391 e 392.

1. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel matriculado sob nºs 30.370 e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?
2. Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município está localizado o imóvel avaliado?
3. Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado?
4. Queira o Sr. Perito informar a idade do imóvel avaliado?
5. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior do imóvel avaliado? Se sim, apresentar descrição do interior do imóvel, bem como o registro fotográfico.
6. Queira o Sr. Perito detalhar a descrição da benfeitoria do imóvel avaliado?
7. Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura do imóvel avaliado?
8. Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno do imóvel avaliado (comércio, indústria e serviço)?
9. Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos ao imóvel avaliado (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?
10. Queira o Sr. Perito informar se a localização do imóvel avaliado é fator de valorização ou desvalorização?
11. Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação do bem avaliado?

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

12. Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?
13. Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação do bem?
14. Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação do imóvel?
15. Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?
16. Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?
17. Queira o Sr. Perito informar se agendou a visita técnica com antecedência e se contactou o Assistente Técnico do Executado?
18. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Itu, 05 de Abril de 2018.



Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 12/04/2018 às 16:55

CONTA JUDICIAL :1900103850641 Parcela:0001
 Numero Processo:10039952920178260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA S/A
 Valor do capital inicial : 1.706,53
 Saldo atual de capital : 1.706,53
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 12.04.2018: 1.708,64
 Periodo :26.03.2018 A 12.04.2018

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
 DATA Historico Valor
 02.04.18 Aplicação Capital 1.706,53C
 Saldo do período 1.706,53C

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 561/568: Recebo os embargos de declaração por tempestivos.

Não assiste razão à parte embargante.

A decisão embargada se manifestou expressamente a respeito da impossibilidade de inscrição do nome dos executados nos cadastros do SERASA por força de decisão judicial proferida em outra demanda. A controvérsia a respeito da legalidade da decisão e sua aplicabilidade aos executados deve ser solucionada nos autos em que aquela foi proferida. Este juízo não tem poderes para reformar e/ou reconsiderar decisões proferidas em outras demandas.

Com efeito, verifica-se que o recurso interposto tem o condão de modificar o julgado e não de apenas integrá-lo, o que é vedado pelo Código de Processo Civil.

Nesse sentido: *“Embargos de declaração – Ausência de omissão – Inépcia da petição recursal – Integridade das razões de decidir que negaram*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

provimento ao agravo de instrumento – Ausência de impugnação específica – Recurso rejeitado – O recurso de embargos de declaração não é adequado para infringir o julgado, e deve ser rejeitado quando as questões suscitadas foram examinadas, pelo órgão colegiado, e seu acolhimento não se destinaria apenas a integrar o julgado, mas a modificar o julgamento de tal sorte que nova situação jurídica seria apresentada para as partes envolvidas. A inépcia recursal caracteriza a falta de aptidão recursal para modificar o julgado recorrido, porque ausente pressuposto recursal. No caso em tela, falta de causa de pedir recursal, o que independe, para seu reconhecimento, de invocação da Súmula nº 182/STJ, pois é passível de conhecimento ex officio.” (STJ – EDAGA 342361 – MG – 3ª T. – Relª Minª Nancy Andrichi – DJU 27.08.2001 – p. 00333)

“Processual civil – Embargos de declaração – Efeitos infringentes – Não cabimento – Inexistência de erro material e/ou nulidade no acórdão impugnado – 1. Não configura equivocada compreensão das premissas fácticas do processo a adoção pelo julgador de tese própria, amparada pela jurisprudência do STJ. 2. Os embargos de declaração não se prestam a correção de error in iudicando nem tão pouco à impugnação do entendimento sufragado pelo voto condutor do acórdão hostilizado. Sua função específica é integrar o julgamento, esclarecendo-o, quando presentes omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridades na motivação. 3. Ausentes quaisquer destes vícios não cabe receber os embargos declaratórios e à falta de circunstâncias excepcionais não se autoriza os efeitos infringentes para modificar o julgado. 4. Embargos rejeitados.” (STJ – Ac. 199700521680 – EDRESP 141778 – SP – 2ª T. – Relª Minª Nancy Andrichi – DJU 20.03.2000 – p. 00062).

Diante do exposto, **REJEITO** os embargos opostos às pg. 561/568 e mantenho a decisão embargada por seus próprios fundamentos.

Pg. 659/660: Manifestem-se as partes no prazo comum de quinze



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dias.

Pg. 664/671: Assiste razão aos executados. Em que pese a possibilidade de avaliação por oficial de justiça, verifica-se que o auxiliar do juízo não indicou as fontes pesquisadas e nem descreveu as características do imóvel, bem como do estado em que se encontra.

Conveniente e adequada a realização de avaliação por meio de perito judicial.

Nesse sentido: "*Agravo de instrumento. Ação monitória. Cumprimento de sentença. Avaliação de imóveis penhorados. Agravante que visa à realização de avaliação dos imóveis constritos por Oficial de Justiça, sob a justificativa de que não são necessários conhecimentos específicos para tal finalidade. Nomeação de perito. A avaliação de um imóvel requer conhecimentos especializados, de modo que a análise dele por um oficial de justiça pode trazer prejuízos ao devedor. O trabalho do perito, por ser profissional especializado na área, trará informações mais precisas e condizentes com a situação do bem penhorado, em detrimento de uma avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, que tende a ser mais superficial e pode não levar em consideração características importantes do bem, fato que influenciará no valor final dele. Decisão mantida. Recurso desprovido.*" (TJSP; Agravo de Instrumento 2251212-52.2017.8.26.0000; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2018; Data de Registro: 11/04/2018)

Faculto às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo comum de quinze dias.

Após, depreque-se a realização de avaliação por perito judicial. Os

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

honorários do auxiliar do juízo deprecado deverão ser suportados pela parte exequente. Por se tratar de despesa processual, o seu montante deverá ser incluído no valor total executado.

Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória de pg. 557/558 independente de cumprimento.

Intime-se.

Itu, 16 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0304/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Pg. 561/568: Recebo os embargos de declaração por tempestivos.Não assiste razão à parte embargante.A decisão embargada se manifestou expressamente a respeito da impossibilidade de inscrição do nome dos executados nos cadastros do SERASA por força de decisão judicial proferida em outra demanda. A controvérsia a respeito da legalidade da decisão e sua aplicabilidade aos executados deve ser solucionada nos autos em que aquela foi proferida. Este juízo não tem poderes para reformar e/ou reconsiderar decisões proferidas em outras demandas. Com efeito, verifica-se que o recurso interposto tem o condão de modificar o julgado e não de apenas integrá-lo, o que é vedado pelo Código de Processo Civil.Nesse sentido: "Embargos de declaração Ausência de omissão Inépcia da petição recursal Integridade das razões de decidir que negaram provimento ao agravo de instrumento Ausência de impugnação específica Recurso rejeitado O recurso de embargos de declaração não é adequado para infringir o julgado, e deve ser rejeitado quando as questões suscitadas foram examinadas, pelo órgão colegiado, e seu acolhimento não se destinaria apenas a integrar o julgado, mas a modificar o julgamento de tal sorte que nova situação jurídica seria apresentada para as partes envolvidas. A inépcia recursal caracteriza a falta de aptidão recursal para modificar o julgado recorrido, porque ausente pressuposto recursal. No caso em tela, falta de causa de pedir recursal, o que independe, para seu reconhecimento, de invocação da Súmula nº 182/STJ, pois é passível de conhecimento ex officio." (STJ EDAGA 342361 MG 3ª T. Relª Minª Nancy Andrighi DJU 27.08.2001 p. 00333)"Processual civil Embargos de declaração Efeitos infringentes Não cabimento Inexistência de erro material e/ou nulidade no acórdão impugnado 1. Não configura equivocada compreensão das premissas fácticas do processo a adoção pelo julgador de tese própria, amparada pela jurisprudência do STJ. 2. Os embargos de declaração não se prestam a correção de error in iudicando nem tão pouco à impugnação do entendimento sufragado pelo voto condutor do acórdão hostilizado. Sua função específica é integrar o julgamento, esclarecendo-o, quando presentes omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridades na motivação. 3. Ausentes quaisquer destes vícios não cabe receber os embargos declaratórios e à falta de circunstâncias excepcionais não se autoriza os efeitos infringentes para modificar o julgado. 4. Embargos rejeitados." (STJ Ac. 199700521680 EDRESP 141778 SP 2ª T. Relª Minª Nancy Andrighi DJU 20.03.2000 p. 00062).Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos às pg. 561/568 e mantenho a decisão embargada por seus próprios fundamentos.Pg. 659/660: Manifestem-se as partes no prazo comum de quinze dias.Pg. 664/671: Assiste razão aos executados. Em que pese a possibilidade de avaliação por oficial de justiça, verifica-se que o auxiliar do juízo não indicou as fontes pesquisadas e nem descreveu as características do imóvel, bem como do estado em que se encontra.Conveniente e adequada a realização de avaliação por meio de perito judicial.Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Ação monitoria. Cumprimento de sentença. Avaliação de imóveis penhorados. Agravante que visa à realização de avaliação dos imóveis constrictos por Oficial de Justiça, sob a justificativa de que não são necessários conhecimentos específicos para tal finalidade. Nomeação de perito. A avaliação de um imóvel requer conhecimentos especializados, de modo que a análise dele por um oficial de justiça pode trazer prejuízos ao devedor. O trabalho do perito, por ser profissional especializado na área, trará informações

mais precisas e condizentes com a situação do bem penhorado, em detrimento de uma avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, que tende a ser mais superficial e pode não levar em consideração características importantes do bem, fato que influenciará no valor final dele. Decisão mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2251212-52.2017.8.26.0000; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2018; Data de Registro: 11/04/2018)Faculto às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo comum de quinze dias.Após, depreque-se a realização de avaliação por perito judicial. Os honorários do auxiliar do juízo deprecado deverão ser suportados pela parte exequente. Por se tratar de despesa processual, o seu montante deverá ser incluído no valor total executado.Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória de pg. 557/558 independente de cumprimento. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 17 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2018, foi disponibilizado na página 555 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 561/568: Recebo os embargos de declaração por tempestivos.Não assiste razão à parte embargante.A decisão embargada se manifestou expressamente a respeito da impossibilidade de inscrição do nome dos executados nos cadastros do SERASA por força de decisão judicial proferida em outra demanda. A controvérsia a respeito da legalidade da decisão e sua aplicabilidade aos executados deve ser solucionada nos autos em que aquela foi proferida. Este juízo não tem poderes para reformar e/ou reconsiderar decisões proferidas em outras demandas. Com efeito, verifica-se que o recurso interposto tem o condão de modificar o julgado e não de apenas integrá-lo, o que é vedado pelo Código de Processo Civil.Nesse sentido: "Embargos de declaração Ausência de omissão Inépcia da petição recursal Integridade das razões de decidir que negaram provimento ao agravo de instrumento Ausência de impugnação específica Recurso rejeitado O recurso de embargos de declaração não é adequado para infringir o julgado, e deve ser rejeitado quando as questões suscitadas foram examinadas, pelo órgão colegiado, e seu acolhimento não se destinaria apenas a integrar o julgado, mas a modificar o julgamento de tal sorte que nova situação jurídica seria apresentada para as partes envolvidas. A inépcia recursal caracteriza a falta de aptidão recursal para modificar o julgado recorrido, porque ausente pressuposto recursal. No caso em tela, falta de causa de pedir recursal, o que independe, para seu reconhecimento, de invocação da Súmula nº 182/STJ, pois é passível de conhecimento ex officio." (STJ EDAGA 342361 MG 3ª T. Relª Minª Nancy Andrighi DJU 27.08.2001 p. 00333)"Processual civil Embargos de declaração Efeitos infringentes Não cabimento Inexistência de erro material e/ou nulidade no acórdão impugnado 1. Não configura equivocada compreensão das premissas fácticas do processo a adoção pelo julgador de tese própria, amparada pela jurisprudência do STJ. 2. Os embargos de declaração não se prestam a correção de error in iudicando nem tão pouco à impugnação do entendimento sufragado pelo voto condutor do acórdão hostilizado. Sua função específica é integrar o julgamento, esclarecendo-o, quando presentes omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridades na motivação. 3. Ausentes quaisquer destes vícios não cabe receber os embargos declaratórios e à falta de circunstâncias excepcionais não se autoriza os efeitos infringentes para modificar o julgado. 4. Embargos rejeitados." (STJ Ac. 199700521680 EDRESP 141778 SP 2ª T. Relª Minª Nancy Andrighi DJU 20.03.2000 p. 00062).Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos às pg. 561/568 e mantenho a decisão embargada por seus próprios fundamentos.Pg. 659/660: Manifestem-se as partes no prazo comum de quinze dias.Pg. 664/671: Assiste razão aos executados. Em que pese a possibilidade de avaliação por oficial de justiça, verifica-se que o auxiliar do juízo não indicou as fontes pesquisadas e nem descreveu as características do imóvel, bem como do estado em que se encontra.Conveniente e adequada a realização de avaliação por meio de perito judicial.Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Ação monitoria. Cumprimento de sentença. Avaliação de imóveis penhorados. Agravante que visa à realização de avaliação dos imóveis constrictos por Oficial de Justiça, sob a justificativa de que não são necessários conhecimentos específicos para tal finalidade. Nomeação de perito. A avaliação de um imóvel requer conhecimentos especializados, de modo que a análise dele por um oficial de justiça pode trazer prejuízos ao devedor. O trabalho do perito, por ser profissional especializado na área, trará informações

mais precisas e condizentes com a situação do bem penhorado, em detrimento de uma avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, que tende a ser mais superficial e pode não levar em consideração características importantes do bem, fato que influenciará no valor final dele. Decisão mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2251212-52.2017.8.26.0000; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2018; Data de Registro: 11/04/2018)Faculto às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo comum de quinze dias.Após, depreque-se a realização de avaliação por perito judicial. Os honorários do auxiliar do juízo deprecado deverão ser suportados pela parte exequente. Por se tratar de despesa processual, o seu montante deverá ser incluído no valor total executado.Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória de pg. 557/558 independente de cumprimento. Intime-se."

Itu, 18 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 16 de abril de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência, relativamente à Carta Precatória remetida a esse Juízo, extraída do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 (nosso), 1001681-35.2018.8.26.0526 (vosso), ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Safra S/A contra Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro, o seguinte:

- a devolução da carta precatória
 devidamente cumprida
 sem cumprimento
 informações sobre o cumprimento

Apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto/SP



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 681: "Pg. 659/660: Manifestem-se as partes no prazo comum de quinze dias.", respeitosamente informar que está ciente do valor dos salários pleiteados pelos Sr. Perito para avaliação do imóvel penhorado nos autos, requerendo portanto a juntada aos autos da competente guia de depósito judicial da importância apontada pelo "expert" - R\$10.350,00, ainda como do comprovante devidamente recolhido, requerendo seja intimado o Sr. Perito para que inicie imediatamente os trabalhos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 2 de maio de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO SAFRA S/A

Réu: Itupetro Comercio e Transporte

Itu Foro De Itu - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª Vara Cível

Processo: 10039952920178260286 - ID 081020000069687320

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 68905.011174 1 75590001035000

Nome do Pagador/CNPJ/Endereço: BANCO SAFRA S A CNPJ: 58.160.789/0001-28
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10039952920178260286, Itu Foro De Itu - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª Vara Cível
Necess.Númer: 28365850068905011 N. Documento: 81020000069687320 Data de Vencimento: 18/06/2018 Valor do Documento: 10.350,00 (-) Valor Pago: 10.350,00
Nome do Beneficiário/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A
Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 68905.011174 1 75590001035000

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Nome do Beneficiário/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A
Data do Documento: 18/04/2018 Nr Documento: 81020000069687320 Emissão: DOC: ND Anota: N Data de Processamento: 18/04/2018
Uso do Boleto: 81020000069687320 17 Especie: R\$ Quantidade: (-) Valor do Documento: 10.350,00 (-) Responsabilidade:
Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000069687320 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep
(-) Juros/Multa
(-) Valor Cobrado: 10.350,00

Nome do Pagador/CNPJ/Endereço: BANCO SAFRA S A CNPJ: 58.160.789/0001-28
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10039952920178260286, Itu Foro De Itu - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª Vara Cível
Código de Barra: Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2018 às 18:24, sob o número WITU18700355003 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 31C1868.

```

*** COMPROVANTE DE PAGAMENTO ***

N. DO DOCUMENTO: 2900446310      DATA DO PAGAMENTO: 02052018

FINALIDADE: TED JUD.              VALOR:      10.350,00

DADOS DO DEBITO  ->

EMPRESA: BANCO SAFRA S/A          CPF/CGC: 58160789000128
AGENCIA: 00202  CONTA: 000000204946

DADOS DO CREDITO ->

FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL      CPF/CGC: 29040847000181
BANCO: 001  - BANCO DO BRASIL S.A.

IDENT. JUDICIAL 081020000069687320
----- AUTENTICACAO -----

BS      0021502052018999000000001035000DCERP
    
```

ENTER=PROCEESA

PF2=NOVA CONSULTA

F12=MENU

F3=ENCERRA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 691/693: Ao perito para dar início aos trabalhos.

Int.

Itu, 03 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)	D.J.E
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)	D.J.E
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)	D.J.E
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Pg. 691/693: Ao perito para dar início aos trabalhos.Int."

Do que dou fé.
Itu, 4 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2018, foi disponibilizado na página 704 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Carlos Felipe Camiloti Fabrin (OAB 169181/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Gilberto Olivi Junior (OAB 209630/SP)
Fernanda Correa da Silva Baio (OAB 248857/SP)
Marcos Vinicius Costa (OAB 251830/SP)
Rafael Oliveira Beber Peroto (OAB 302481/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 691/693: Ao perito para dar início aos trabalhos.Int."

Itu, 7 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: joafefi <joafefi@terra.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 16:26
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: resposta automática

Favor entrar em contato ou reenviar esse e-mail a partir de 12/05/18 data que estaremos de volta aos trabalhos.
obrigado
Joaquim Ferreira

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Enviado em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 16:26
Para: joafefi@terra.com.br
Assunto: INTIMAÇÃO proc. 1003995-29.2017.8.26.0286- Banco Safra S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Prezado Sr. perito,

Vimos intimá-lo para dar início aos trabalhos no processo supracitado, conforme determinação de pg. 694.

Atenciosamente,



ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: amassoca@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIIO, advogada já devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Primeiramente, informa que **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515** não atua nesse processo, eis que já houve protocolo de substabelecimento de procuração, SEM RESERVA DOS PODERES no referido processo, conforme comprovado pela petição anexa, protocolada no dia 16/10/2017 data a partir da qual deixou de ser patrono da causa.

Sendo assim, requer que sejam riscados dos autos deste processo, os nomes dos patronos que substabeleceram seus poderes sem reservas naquela ocasião para que não sejam mais emitidas publicações ou intimações referentes a este processo em nome dos mesmos. Tais advogados são:

- **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515;**
- **GILBERTO OLIVI JUNIOR, OAB/SP 209.630;**
- **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN, OAB/SP 169.181;**
- **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIIO, OAB/SP 248.857;**
- **MARCOS VINÍCIUS COSTA, OAB/SP 251.830.**
- **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO, OAB/SP 302.481.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Bauru/SP, 9 de maio de 2018.

FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIIO
OAB/SP 248.857



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Itu
 Processo: 10039952920178260286
 Classe do Processo: Petições Diversas
 Assunto principal: Contratos Bancários
 Data/Hora: 16/10/2017 19:07:19

Partes

Solicitante: Itupetro Comércio e
 Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda

Documentos

Petição*: PET JUNT SUBS S
 RESERVAS 1003995-
 29.2017.8.26.0286
 Execução...pdf
 Documento 1: Subs 1003995-
 29.2017.8.26.0286 Exec
 Safra x Itupetro.pdf
 Documento 2: Subs 1003995-
 29.2017.8.26.0286 Exec
 Safra x João.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO, advogada devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência para **requerer a juntada dos inclusos SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÃO SEM RESERVAS DE PODERES** outorgada por **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, também regularmente qualificados nos autos.

Sendo assim, requer que sejam riscados dos autos deste processo, os nomes dos patronos que substabelecem os poderes de representação, para que não mais sejam expedidas publicações e comunicações oficiais em seus nomes visto que não mais atuarão como advogados no presente feito. Tais advogados são:

- **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515;**
- **GILBERTO OLIVI JUNIOR, OAB/SP 209.630;**
- **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN, OAB/SP 169.181;**
- **MARCOS VINICIUS COSTA, OAB/SP 251.830;**
- **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO, OAB/SP 248.857;**
- **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO, OAB/SP 302.481.**
- **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 313.985.**

Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações relativas a este processo saiam somente e exclusivamente em nome dos advogados para as quais os poderes foram substabelecidos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru/SP, 16 de outubro de 2017.

FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO
OAB/SP 248.857

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHES FORAM OUTORGADOS POR ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 68.405.083/0001-32 aos advogados, **José Luis Finocchio Junior**, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno**, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274.861.778-97, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; **Alan Pessoa de Albuquerque**, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; **Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Ana Peretti**, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; **André Luis de Souza**, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruna Karoline Bezerra**, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Carlos Frederico Corrêa Patrocínio**, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Cristina Garcez**, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Érica de Souza Rocha**, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Francisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriela de Almeida Poli**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Graziela Oliveira Durigon**, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27;


Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávaro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Letícia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Livia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moralles**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **María Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thaís Ruggeri Giancotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thaís Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01.


Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, **e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br**, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-


judicial", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses da outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.

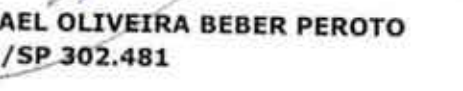

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
OAB/SP 128.515



GILBERTO OLIVI JUNIOR
OAB/SP 209.630


CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN
OAB/SP 169.181


MARCOS VINICIUS COSTA
OAB/SP 251.830


FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAI0
OAB/SP 248.857


RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
OAB/SP 302.481


LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
OAB/SP 313.985

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES


ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHES FORAM OUTORGADOS POR JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 085.624.058-33 aos advogados, José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, Veridiana Moreira Police, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274. 861.778-97, Felipe Lopes de Faria Cervone, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, Camila Somadossi Gonçalves da Silva, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e Leandro Lucon, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; Ana Carolina Bueno do Vale, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; Ana Júlia Lissoni Cornelho, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; Ana Peretti, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; André Luis de Souza, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; Arthur Pereira Carvalhaes, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; Bruna Karoline Bezerra, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; Bruno Marques Santo, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; Carlos Frederico Corrêa Patrocínio, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; Carolina Razera Pereira, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; Cristina Garcez, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; Debora Cristine Bento, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; Enéias Queiroz de Amorim, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; Érica de Souza Rocha, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; Fernanda de Almeida Prado Sampaio, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; Francisco Biscardi Pinho, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; Gabriela de Almeida Polí, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; Graziela Oliveira Durigon, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; Guilherme Cremonesi Caurin, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e


do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Letícia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moralles**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Maria Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Tháís Ruggeri Giacotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Tháís Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01. Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, **e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br**, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", para em qualquer

Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses do outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.



ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
OAB/SP 128.515



GILBERTO OLIVI JUNIOR
OAB/SP 209.630


CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN
OAB/SP 169.181


MARCOS VINICIUS COSTA
OAB/SP 251.830


FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAI0
OAB/SP 248.857


RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
OAB/SP 302.481


LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
OAB/SP 313.985



CORREIOS

AR

AVISO DE RECEBIMENTO DATA DE POSTAGEM

AGÊNCIA

JF 315679211 BR



Reservado espaço à menção MP

fls. 708

DESTINATÁRIO

Ao(A) Exmo(a) Sr(a) Julz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto/SP
Av. Dom Pedro II, 261 - Centro
CEP 13320-240
Salto/SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

21 04 2018



5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - R LUIZ BOLONHESI, S/N - BRASIL
13301-360 - Itu - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	_____ h
2ª	_____ h
3ª	_____ h

Use exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1003995-29.2017**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Sergio Ricardo Coelho dos Santos
Agente de Correios
Matr. 117886
CDD - SALTO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Medou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falsidade
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
21 04 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR **Roberto Vianna**

Nº DO DOCUMENTO



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que, em razão do julgamento do mérito do Agravo de Instrumento interposto pelos executados em face da r. decisão que determinou a inclusão da restrição junto à Serasa, ao qual foi negado provimento conforme V. Acórdão anexo, a Serasa procedeu a publicidade da restrição efetivada por este N. Juízo através do sistema Serasajud, conforme tela anexa.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 10 de maio de 2018

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000324097

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2034764-51.2018.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo regimental.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA (Presidente), DENISE ANDRÉA MARTINS RETAMERO E SALLES VIEIRA.

São Paulo, 3 de maio de 2018.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2034764-51.2018.8.26.0000

Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Junior
Agravado: Banco Safra S/A
Comarca: Itu
Voto n. 4381

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que deferiu a inclusão do nome dos executados em cadastro de inadimplentes – Impugnação à aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015 aos títulos extrajudiciais – Pedido de efeito suspensivo ao agravo denegado – Interposição de agravo regimental - Possibilidade da inclusão dos nomes dos agravantes no rol de devedores – Instrumento útil para satisfação do crédito - Meios de garantia que se mostraram infrutíferos – Valores bloqueados inócuos - Imóveis penhorados gravados com hipoteca e alienados fiduciariamente – Execução que se dá no interesse do credor – Medida que não comporta reforma – Decisão mantida – Recurso desprovido, restando prejudicado o agravo regimental.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior** contra a r. decisão copiada à fl. 475, que deferiu a inclusão dos nomes dos executados, ora recorrentes, nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustentam os agravantes que: (i) o art. 782, §3º, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

CPC/2015 diz respeito apenas à execução definitiva de título judicial, descabendo estender o seu conteúdo à execução por título extrajudicial; (ii) a medida é extremamente gravosa e não prescinde do esgotamento malsucedido das tentativas de localização de bens; (iii) não há situação excepcional a justificar a inscrição, uma vez que houve penhora de sete imóveis de propriedade dos agravantes.

Liminarmente, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, destacando, de modo especial, a lesividade da inscrição desabonadora.

Contramina às fls. 525/531.

Efeito suspensivo indeferido, conforme despacho de fls. 518/520.

Inconformados com o r. despacho, os agravantes interpuseram agravo regimental.

É o relatório.

A irresignação não comporta provimento.

Cuida-se, na origem, de execução de título extrajudicial, cujo valor atualizado do débito alcança R\$ 2.062.848,11 (cf. fl. 229).

Diante da inércia dos executados, foi realizada penhora *on line* mediante o sistema BACENJUD e deferida a constrição de sete imóveis, a fim de satisfazer o crédito (fls. 274/275 e 460/461).

Ocorre que o bloqueio de valores alcançou a importância de R\$ 5.503,65 (fl. 3), irrisória quando comparada ao atual montante da dívida (R\$ 2.062.848,11 – fl. 229).

Quanto aos imóveis constritos, malgrado em fase de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

avaliação, apontam para a incapacidade de fazerem frente à dívida, pois, consoante se extrai do exame das folhas 243, 248, 252, 258, 262, 265, 268 e 417 do processo original, acham-se gravados com hipoteca ou alienados fiduciariamente, em razão de vultosas dívidas com a Caixa Econômica Federal, Shell do Brasil S/A (atual Raízen Combustíveis S/A) e Banco do Brasil S/A, nos importes de R\$ 1.600.000,00, R\$ 1.773.000,00, R\$ 585.000,00, R\$ 2526.652,00, etc., expressivamente superiores aos valores atribuídos aos próprios bens. Some-se a isso o valor milionário do “quantum debeatur” do presente feito.

Frise-se, igualmente, não haver notícia nos autos acerca de eventual quitação, ou mesmo de pagamento parcial dessas outras significativas pendências.

Aliás, em suas razões recursais, os devedores enaltecem o fato de que sete imóveis se encontram penhorados, mas, sintomaticamente, nada discorrem sobre a existência de mais de um gravame sobre cada um deles.

Logo, é descabida a afirmação dos recorrentes, no sentido de que a execução se encontra idoneamente garantida, prescindindo da inclusão de seus nomes em órgão de proteção ao crédito.

Em suma, a análise dos autos leva à conclusão de que as medidas tomadas em prol da liquidação do débito não foram suficientes, razão pela qual a aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015 se afigura adequada.

Deveras, permanecendo em aberto o débito e não estando satisfatoriamente salvaguardada a execução, o douto Juízo *a quo* deferiu o pleito do exequente para incluir o nome dos ora recorrentes nos órgãos de proteção ao crédito, por meio do sistema SERASAJUD (fls. 465).

Os executados, por sua vez, aventam que o preceituado no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 337

art. 782, § 3º, do CPC/2015 (“A *requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes*”) é condizente apenas com a execução definitiva de título judicial, sendo incabível na hipótese em testilha, em que a execução tem por objeto título extrajudicial.

Apegam-se, ao defender tal pensamento, ao preceituado no § 5º do citado artigo, *in verbis*: “O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial”.

Acrescentam, outrossim, estar a execução resguardada por sete imóveis, enfatizando a onerosidade da medida

Tal argumentação, contudo, não prospera.

Afinal, mostra-se viável a incidência do dispositivo legal supramencionado (art. 782, § 3º) não apenas às hipóteses de execução definitiva de títulos judiciais, mas também extrajudiciais, como forma de dar efetividade à própria execução.

Consoante leciona Humberto Theodoro Júnior sobre o tema:

“No Livro II da Parte Especial do Código projetado, há uma outra medida de apoio, aplicável em reforço da satisfação da obrigação exequenda. Trata-se da inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, que pode se referir tanto à execução de título extrajudicial como ao cumprimento de sentença (art. 798, § 3º). No caso, porém, de título judicial, a permissão restringe-se à execução definitiva, isto é, ao cumprimento de sentença, transitada em julgado. Não poderá, portanto, ser determinado o registro de execução provisória de sentença, nem da execução de título extrajudicial, quando se achar sujeita a embargos com efeito suspensivo (art. 798, §§ 3º e 4º)” (in “Execuções no Novo CPC –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Parte II: Obrigações de Quantia Certa” – genjuridico.com.br/2014/12/01/processos-de-execucao-jurisprudencia-penhoras-e-aplicacao-societaria-questoes-que-serao-afetadas-pelo-novo-cpc-projetado).

Dessarte, não vinga o argumento de que a referida medida é indevida no caso concreto.

Esposando o mesmo entendimento, eis alguns precedentes deste Egrégio Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – LEGALIDADE – Insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito – Execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito – Inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – Possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015 – Agravo provido” (Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000, Relator Castro Figliolia, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 17/01/2018) – sem grifos no original;

“Agravo de instrumento – Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

interlocutória que indeferiu o pedido de inscrição do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – Meios executivos de incidência tanto na execução de títulos extrajudiciais quanto no cumprimento definitivo de sentença – Possibilidade de deferimento da medida, em razão da ausência do pagamento, da extinção da execução ou da efetiva garantia do juízo – Art. 782, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil – Recurso provido” (Agravo de Instrumento 2010160-60.2017.8.26.0000, Relator César Peixoto, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 22/06/2017) – sem grifos no original;

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO ATACADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – INCONFORMISMO - DEVEDORA QUE, APESAR DE CITADA, QUEDOU-SE INERTE, O QUE COLABORA PARA A HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO QUE SE ALASTRA HÁ TRÊS ANOS SEM SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - PESQUISAS JUNTO AO BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD QUE RESULTARAM INFRUTÍFERAS - INTELIGÊNCIA DO ART.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

782, § 3º, CPC – ADMISSIBILIDADE - A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SERASAJUD, VISANDO A INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, É MEDIDA QUE SE FAZ ÚTIL PARA O DIREITO DO CREDOR - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO” (Agravado de Instrumento 2031731-87.2017.8.26.0000, Relator Alberto Gosson, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 08/06/2017) - sem grifos no original.

Além do mais, a inclusão do nome do devedor em cadastros desabonadores constitui medida útil ao direito do credor, perseguido por meio da ação de execução.

Ora, não se olvida de que tal via judicial busca, acima de tudo, satisfazer o interesse do exequente. Bem por isso, o ordenamento dispõe de instrumentos que facilitam o alcance dessa finalidade.

Assim, a decisão vergastada não comporta reforma.

Por derradeiro, ante o desfecho do presente recurso, resta prejudicado o agravo regimental interposto contra a r. decisão que indeferiu o efeito suspensivo, porquanto perdeu seu objeto.

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo regimental.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA
Desembargadora Relatora

Concentre - Resumo

09 de Maio de 2018 - 17:40:08

Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO	68.405.083/0001-32	26/08/1992	SP / ITU

Status do Documento

Situação do CNPJ em 10/04/2018 : ativa

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	nada consta	-	-	-
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	2	fev/2018 a fev/2018	80.908,81	ITU
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-

Ações Judiciais

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
EXECUCAO	0001	0003	ITU	SP	21/02/2018	80.908,81
EXECUCAO	0001	0003	ITU	SP	19/02/2018	1.816.535,40

Total de Ocorrências: 2

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Concentre - Resumo

09 de Maio de 2018 - 17:42:57

Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR	085.624.058-33	10/01/1968	MARIA JOSE MENEGUINI

Status do Documento

Situação do CPF em 21/11/2017 : regular

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	nada consta	-	-	-
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	3	dez/2017 a fev/2018	80.908,81	ITU
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-

Ações Judiciais

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
EXECUCAO	0001	0003	ITU	SP	21/02/2018	80.908,81

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
EXECUCAO	0001	0003	ITU	SP	19/02/2018	1.816.535,40
EXECUCAO	0001	0002	ITU	SP	05/12/2017	311.456,46
Total de Ocorrências: 3						

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 699/708: Defiro, anotando-se.

No mais, aguarde-se a manifestação do perito.

Int.

Itu, 10 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0398/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Pg. 699/708: Defiro, anotando-se.No mais, aguarde-se a manifestação do perito.Int."

Do que dou fé.
Itu, 14 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 14/05/2018 às 16:05

CONTA JUDICIAL :1900103850641 Parcela:0002
 Numero Processo:10039952920178260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA S/A
 Valor do capital inicial : 1.706,53
 Saldo atual de capital : 1.706,53
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 14.05.2018: 1.710,03
 Período :25.04.2018 A 14.05.2018

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
27.04.18	Aplicação Capital	1.706,53C
30.04.18	Rendimentos Juros	0,63C
	Saldo do período	1.707,16C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 14/05/2018 às 16:06

CONTA JUDICIAL :1900103850641 Parcela:0003
 Numero Processo:10039952920178260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA S/A
 Valor do capital inicial : 10.350,00
 Saldo atual de capital : 10.350,00
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 14.05.2018: 10.364,86
 Periodo :01.05.2018 A 14.05.2018

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

DATA	Historico	Valor
02.05.18	Aplicação Capital	10.350,00C
	Saldo do período	10.350,00C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 14/05/2018 às 16:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 32B376D

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 14/05/2018 às 17:03

CONTA JUDICIAL :1900103850641 Parcela:0001
 Numero Processo:10039952920178260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA S/A
 Valor do capital inicial : 1.706,53
 Saldo atual de capital : 1.706,53
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 14.05.2018: 1.715,32
 Periodo :01.04.2018 A 14.05.2018

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
02.04.18	Aplicação Capital	1.706,53C
30.04.18	Rendimentos Juros	5,91C
	Saldo do período	1.712,44C

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Execução de Título Extrajudicial nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificado, por seus advogados e bastante
procuradoras que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move
BANCO SAFRA S/A, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atenção ao r. despacho de fls., indicar como sua assistente técnica:

Sra. Jullyane Kharen Ramos, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho,
CREA 5069345040 – jullykharen@gmail.com, tel.: (15)98146-5643/(15) 3302-3743

Outrossim, os Executados apresentam a relação de
quesitos elaborados pela Assistente Técnica, os quais devem ser respondidos pelo N.
Perito nomeado por este Juízo:

1. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel
matriculado sob nº 30.730, e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de
Avaliação de Bens?

2. Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município está localizado o imóvel avaliado?
3. Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado?
4. Queira o Sr. Perito informar a idade do imóvel avaliado?
5. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior do imóvel avaliado? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.
6. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria externa das áreas comuns e de outras unidades do mesmo local? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.
7. Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura urbana do imóvel avaliado?
8. Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno do imóvel avaliado (comércio, indústria e serviço)?
9. Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos aos imóveis avaliados (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?
10. Queira o Sr. Perito informar se a localização do imóvel avaliado é fator de valorização ou desvalorização?
11. Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação do bem avaliado?
12. Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?
13. Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação do bem?
14. Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação do imóvel?
15. Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?
16. Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?
17. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Ademais, requer seja a assistente técnica, acima indicada, seja intimada do início dos trabalhos periciais.

Por fim, os Executados protestam pela formulação de quesitos suplementares, assim como por eventuais esclarecimentos do Sr. Perito.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 14 de maio de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2018, foi disponibilizado na página 663 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 699/708: Defiro, anotando-se.No mais, aguarde-se a manifestação do perito.Int."

Itu, 15 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Joaquim de Souza Ferreira Filho, infra-assinado, engenheiro civil, perito nomeado por Vossa Excelência nos Autos da **Ação de Execução** proposta por *Banco Safra S/A.* contra *Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outros*, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que a vistoria ao imóvel a ser periciado será realizada aos **07 de junho de 2.018**, com início às **9:00 horas** no local do imóvel em questão.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 21 de maio de 2.018

Joaquim de Souza Ferreira Filho
engenheiro civil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Intime-se o executado pessoalmente e com urgência, tendo em vista a proximidade da perícia designada para o próximo dia 07/06/2018 às 9 horas no local do imóvel em questão, devendo ser antecipada a diligência do oficial de justiça.

Int.

Itu, 23 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Intime-se o executado pessoalmente e com urgência, tendo em vista a proximidade da perícia designada para o próximo dia 07/06/2018 às 9 horas no local do imóvel em questão, devendo ser antecipada a diligência do oficial de justiça.Int."

Do que dou fé.
Itu, 24 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **286.2018/010440-9**

URGENTE

POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Dr(a). Fernando França Viana, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF 085.624.058-33, RG 12.242.540-6, Rua Aquilino Limongi, 439, ITUPETRO - local de trabalho, Parque Residencial Mayard, CEP 13311-530, Itu - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Intime-se o executado pessoalmente e com urgência, tendo em vista a proximidade da perícia designada para o próximo dia 07/06/2018 às 9 horas no local do imóvel em questão, devendo ser antecipada a diligência do oficial de justiça. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 24 de maio de 2018. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia do Juízo

Advogado: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian
 Endereço: RUA DOUTOR OTÁVIO TEIXEIRA MENDES, 1167, ALTO - CEP 13419-220, Piracicaba-SP e RUA DOUTOR OTÁVIO TEIXEIRA MENDESSALA 2, 1167, ALTO - CEP 13419-220, Piracicaba-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatoria em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

28620180104409

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2018, foi disponibilizado na página 653 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado pessoalmente e com urgência, tendo em vista a proximidade da perícia designada para o próximo dia 07/06/2018 às 9 horas no local do imóvel em questão, devendo ser antecipada a diligência do oficial de justiça. Int."

Itu, 25 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 733, apresentar guia e comprovante devidamente recolhidos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 28 de maio de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.645008 00002.274173 2 75430000007710				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	28/05/2018	Vencimento	02/06/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO SAFRA S/A	Nosso Número	28446450000002274	Número Documento	2274	Valor do documento	77,10
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO SAFRA S/A		Número do Depósito: 2274		Número do Processo:		1003995-29.2017.8.26.0396	
Nome do Autor: BANCO SAFRA S/A		Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2017			
Nome do Réu: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Pet		Comarca/Fórum: ITU		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.645008 00002.274173 2 75430000007710				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	28/05/2018	Vencimento	02/06/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO SAFRA S/A	Nosso Número	28446450000002274	Número Documento	2274	Valor do documento	77,10
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO SAFRA S/A		Número do Depósito: 2274		Número do Processo:		1003995-29.2017.8.26.0396	
Nome do Autor: BANCO SAFRA S/A		Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2017			
Nome do Réu: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Pet		Comarca/Fórum: ITU		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.645008 00002.274173 2 75430000007710				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	28/05/2018	Vencimento	02/06/2018
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO SAFRA S/A	Nosso Número	28446450000002274	Número Documento	2274	Valor do documento	77,10
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO SAFRA S/A		Número do Depósito: 2274		Número do Processo:		1003995-29.2017.8.26.0396	
Nome do Autor: BANCO SAFRA S/A		Vara Judicial: 3 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2017			
Nome do Réu: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Pet		Comarca/Fórum: ITU		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.645008 00002.274173 2 75430000007710				
Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				02/06/2018			
Beneficiário		SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário		6523-4 / 950001-4	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
28/05/2018	2274			28/05/2018	28446450000002274		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				77,10			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+/-) Mora / Multa			
				(+/-) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				77,10			
Pagador				Código de baixa			
BANCO SAFRA S/A CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28				Autenticação mecânica			
AVENIDA PAULISTA 2100, BELA VISTA				Ficha de Compensação			
SAO PAULO -SP CEP:01310-300							
Sacador/Avalista							





Boletos, Convênios e outros

29/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:21:26
651606516 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090284464500800002274173275430000007710
NR. DOCUMENTO 52.901
NOSSO NUMERO 28446450000002274
CONVENIO 02844645
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AG/COD. BENEFICIARIO 6523/00950001
DATA DE VENCIMENTO 04/06/2018
DATA DO PAGAMENTO 29/05/2018
VALOR DO DOCUMENTO 77,10
VALOR COBRADO 77,10

=====

NR.AUTENTICACAO 2.19F.4A9.054.F76.67B

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Joaquim de Souza Ferreira Filho, infra-assinado, engenheiro civil, perito nomeado por Vossa Excelência nos Autos da **Ação de Execução** proposta por Banco Safra S/A. contra Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outros, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Consoante agendado às fls. 732, na data de 07 de junho de 2.018 este perito dirigiu-se ao imóvel a ser vistoriado, todavia a vistoria não foi realizada a contento, pois o imóvel se encontrava fechado.

A advogada da requerida, Dra. Gabriela de Almeida Poli, que estava presente à vistoria informou ao signatário que o imóvel se encontra locado e que somente na véspera da vistoria conseguiu contato com a empresa onde trabalha o locatário para agendar a vistoria, porém foi avisada que o mesmo estava em viagem ao Japão.

Este perito aventou a possibilidade, para não prolongar o andamento do processo, de vistoriar outros 3 apartamentos que estavam desocupados e apresentam o mesmo padrão de acabamento do imóvel em questão, fato inclusive ratificado pela zeladora Flavia que estava presente, com o que a própria assistente da requerida que acompanhava a vistoria, engenheira Jullyane Kharen Ramos, concordou, todavia a Dra. Gabriela se opôs.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Em e-mail enviado pela Dra. Gabriela a este perito, abaixo copiado, a mesma esclarece o ocorrido e solicita que este perito aguarde o retorno do locatário para agendar nova vistoria ao imóvel.

RES: Avaliação dia 07/06/2017 - Processo 1003995-29.2017.8.26.0286 - Safra x Itupetro.

Para: "joafeffi@terra.com.br" Gabriela Poli Qui 07/06/18 12:30 Josiane Da Silva Batista - Jurídico,

Prezado Joaquim, bom dia. Conforme conversado na data de hoje, o imóvel localizado na Rua Portugal, nº 30, na cidade de Itu, está locado. Desde que prestados os seus esclarecimentos acerca de qual imóvel seria avaliado, haja vista que não conseguimos identificar na petição, estamos tentando contato com o locatário, para que pudesse ocorrer a realização da perícia na data de hoje, contudo, não obtivemos sucesso. Apenas na data de ontem, dia 06/06, conseguimos o contato da empresa em que o locatário trabalha, nos tendo sido passada a informação de que este se encontra em viagem ao Japão, o que inclusive pôde ser confirmado pela zeladora do imóvel em questão na data de hoje. Caso entenda necessário, seguem anexos contrato de locação, bem como e-mails acerca da locação do imóvel. Dessa forma, solicitamos a gentileza de que seja agendada outra data para avaliação do imóvel, quando do retorno do locatário. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações que se façam necessárias.

Do exposto o signatário fica no aguardo da comunicação pela parte requerida do retorno do locatário para poder realizar a vistoria no imóvel, ou que a mesma providencie um chaveiro para abrir o imóvel possibilitando a vistoria e o normal andamento do processo.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 12 de junho de 2018

Joaquim de Souza Ferreira Filho
engenheiro civil

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Edvaldo Mariano Leme Da Costa (25995)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 286.2018/010440-9 dirigi-me ao endereço rua Aquilino Limongi, 439, Itupetro, nos dias subsequentes à retirada do mandado, 28/05, com exceção do feriado prolongado, e aí sendo deixei de intimar João Roberto Simeira Júnior, tendo em vista que fui informado pela advogada, Dra. Josiane, que ele estaria doente e não estaria comparecendo à empresa, mas que estavam cientes da perícia e que estarão presentes.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 07 de junho de 2018.

Número de Cotas:01 cota – R\$ 77,10 – guia n. 274173 - total

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Edvaldo Mariano Leme Da Costa (25995)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO - retificação

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 286.2018/010440-9 dirigi-me ao endereço rua Aquilino Limongi, 439, Itupetro, nos dias subsequentes à retirada do mandado, 28/05, com exceção do feriado prolongado, e aí sendo deixei de intimar João Roberto Simeira Júnior, tendo em vista que fui informado pela advogada, Dra. Josiane, que ele estaria doente e não estaria comparecendo à empresa, mas que estavam cientes da perícia e que estarão presentes.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 13 de junho de 2018.

Número de Cotas:01 cota = R\$ 77,10 – retificando numero da guia = 2274 - total



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Itu, 13 de junho de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0506/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Do que dou fé.
Itu, 14 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2018, foi disponibilizado na página 595 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)

Leandro Velho do Espírito Santo (OAB 313095/SP)

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Itu, 15 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve devolução da carta precatória conforme solicitado em ofício de pgs. 689/690. Nada Mais. Itu, 18 de junho de 2018. Eu, ____, Ana Cláudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outra**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente expor e requerer o quanto segue, em atenção à manifestação do Sr. Perito às fls. 740/1:

Considerando-se :

01) que relatada a impossibilidade de vistoria do imóvel em razão da viagem do locatário, sem data informada para retorno.

02) que houve oposição por parte da executada que a avaliação fosse feita com base em outros 3 imóveis localizados no mesmo edifício.

O exequente requer :

03) a imediata e urgente expedição de mandado de arrombamento para que o Sr. Oficial de Justiça acompanhe o Sr. Perito nomeado para que este possa ter acesso ao imóvel e apresente com urgência o laudo de avaliação.

É inadmissível que o feito seja procrastinado com a alegação de que o locatário está viajando, sem nem mesmo haver informação de data de seu retorno.

04) que a intimação da data da realização do ato seja feita na pessoa da patrona da executada, via imprensa oficial, já que os executados estão representados nos autos, sendo desnecessária a realização do ato através de Oficial de Justiça.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 19 de junho de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.645008 00002.607174 1 75650000007710
------------------------	-------	--

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6523-4 / 950001-4	Data Emissão 19/06/2018	Vencimento 24/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO SAFRA S/A	Nosso Número 2844645000002607	Número Documento 2607	Valor do documento 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO SAFRA S/A**
Nome do Autor: **BANCO SAFRA S/A**
Nome do Réu: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Pe**

Número do Depósito: **2607**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **ITU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1003995-29.2017.8.26.0396**
Ano Processo: **2017**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.645008 00002.607174 1 75650000007710
------------------------	-------	--

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6523-4 / 950001-4	Data Emissão 19/06/2018	Vencimento 24/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO SAFRA S/A	Nosso Número 2844645000002607	Número Documento 2607	Valor do documento 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO SAFRA S/A**
Nome do Autor: **BANCO SAFRA S/A**
Nome do Réu: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Pe**

Número do Depósito: **2607**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **ITU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1003995-29.2017.8.26.0396**
Ano Processo: **2017**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.645008 00002.607174 1 75650000007710
------------------------	-------	--

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6523-4 / 950001-4	Data Emissão 19/06/2018	Vencimento 24/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO SAFRA S/A	Nosso Número 2844645000002607	Número Documento 2607	Valor do documento 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO SAFRA S/A**
Nome do Autor: **BANCO SAFRA S/A**
Nome do Réu: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Pe**

Número do Depósito: **2607**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **ITU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1003995-29.2017.8.26.0396**
Ano Processo: **2017**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.645008 00002.607174 1 75650000007710
------------------------	-------	--

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 24/06/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6523-4 / 950001-4	
Data do Documento 19/06/2018	Nº do documento 2607	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 19/06/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Nosso número 2844645000002607	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Valor do documento 77,10	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 77,10	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

Pagador BANCO SAFRA S/A CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28 AVENIDA PAULISTA 2100, BELA VISTA SAO PAULO -SP CEP:01310-300		Código de baixa	
Sacador/Avalista		Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	





Boletos, Convênios e outros

19/06/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:57:53
651606516 0028

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3

=====

BANCO DO BRASIL

=====

0019000090284464500800002607174175650000007710
NR. DOCUMENTO 62.501
NOSSO NUMERO 28446450000002607
CONVENIO 02844645
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AG/COD. BENEFICIARIO 6523/00950001
DATA DE VENCIMENTO 25/06/2018
DATA DO PAGAMENTO 25/06/2018
VALOR DO DOCUMENTO 77,10
VALOR COBRADO 77,10

=====

PAGAMENTO AGENDADO.
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitação.

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Capital de giro com ate 120 dias para pagar a la parcela, alem de taxas menores e prazos maiores. Consulte seu gerente PJ e aproveite.

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2018 às 17:50, sob o número WITU18700513822. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 35579CF.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 748: Defiro. Expeça-se o necessário. A ordem deverá ser cumprida e acompanhada por oficial de justiça. Intime-se o perito para agendar uma data para a realização da perícia.

Intime-se.

Itu, 21 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0536/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 748: Defiro. Expeça-se o necessário. A ordem deverá ser cumprida e acompanhada por oficial de justiça. Intime-se o perito para agendar uma data para a realização da perícia. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 21 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Enviado em: quinta-feira, 21 de junho de 2018 17:38
Para: joafefi@terra.com.br
Cc: Joaquim Ferreira (joafefi@hotmail.com)
Assunto: Intimação no processo de nº 1003995-29.2017.8.26.0286- BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Prezado Sr. perito,

Vimos intimá-lo para agendar uma data para a realização da perícia no processo supracitado.

Atenciosamente,



ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: amassoca@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2018, foi disponibilizado na página 623 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 748: Defiro. Expeça-se o necessário. A ordem deverá ser cumprida e acompanhada por oficial de justiça. Intime-se o perito para agendar uma data para a realização da perícia. Intime-se."

Itu, 25 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COM. E TRANSP. DER. PETRÓLEO E
OUTRO**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face de **BANCO SAFRA S.A.**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de reconsideração, da r. decisão proferida às fls. 751, o que faz nos seguintes termos:

O M.M juiz determinou a avaliação de todos os imóveis penhorados nestes autos, tendo sido nomeado como Perito Judicial, Joaquim De Souza Ferreira Filho.

Destarte, o Perito Judicial apresentou petição às fls. 732, agendando perícia para o dia **07/06/2018. Contudo, não esclareceu em qual dos imóveis se daria a avaliação.**

Os Executados, através de seus procuradores, entraram em contato algumas vezes com o Sr. Perito, a fim de que houvesse a identificação do imóvel em que ocorreria a avaliação.

Contudo, conforme demonstra o e-mail anexo, apenas na data de 04/06/2018, houve resposta do Perito Judicial, e tendo em vista a proximidade da vistoria (3 dias), o Executado não conseguiu contato com o locatário, tendo sido informado pela empresa que o mesmo trabalha, que estaria em viagem ao Japão.

Os Executados em qualquer momento demonstraram má-fé, ou intuito de impossibilitar a realização da avaliação, tendo entregue ao Perito todos os documentos que comprovam a locação do imóvel, e que ora seguem anexos.

A informação da locação foi confirmada pela própria zeladora do imóvel, que passou os seus dados ao Perito, e se prontificou a informá-lo tão logo do retorno do locatário.

Da mesma forma, o e-mail anexo demonstra que a funcionária da empresa executada encaminhou e-mail à imobiliária, a fim de que viesse a informar a data do retorno do Locatário.

Contudo, em razão de alegação infundada do Exequente, de que os Executados pretendem apenas a procrastinação do feito, o M.M juiz deferiu o arrombamento do imóvel para que ocorra a avaliação.

Ocorre, Excelência que a presente medida viola o direito de terceiro, haja vista que a posse não pertence aos Executados, mas sim ao Sr. Minoru Urano, que veio a locar o imóvel e está viajando a trabalho.

O imóvel em questão encontra-se com pertences pessoais de terceiro, que não tem qualquer relação com o processo em questão.

Em que pese a propriedade pertencer ao Executado, a posse não lhe cabe, e a medida requerida pelo Executado e deferida pelo juízo, demonstra-se ilegal

Frisa-se novamente que os Executados não estão se opondo à avaliação do imóvel, e o M.M Juiz poderá, inclusive, expedir ofício à empresa que o locatário trabalha, qual seja, NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA com a finalidade de confirmar a informação prestada, bem como intimar a referida empresa a informar a data de retorno do locatário.

Isto posto, requerem os Executados a reconsideração da r. decisão de fls., sob pena de violação de direitos de terceiro estranho à lide.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 25 de junho de 2018.

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, as partes, aqui denominadas LOCADOR, LOCATÁRIO e FIADORA, de comum acordo e mutuamente aceitam a presente locação, que se regerá, nos termos da Lei N.º 8.245/91 e pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA Nº 1 - DAS PARTES:

LOCADOR:

Nome:	JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
RG. N.º	12.242.540-6 SSP/SP
CPF. N.º	085.624.058-33
Qualificação:	Brasileiro, solteiro, empresário, residente em Itu/SP.

LOCATÁRIO:

Nome:	MINORU URANO
RNE N.º	V892413-E
CPF N.º	236.121.128-99
Qualificação:	Japonês, casado, engenheiro.

FIADORA:

Nome:	NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA.
CNPJ N.º:	01.771.241/0002-88
Qualificação:	Empresa sediada à Avenida dos Otis, N.º 534, Distrito Industrial, em Manaus/AM., neste ato representada por seu diretor, Sr. NOBUO HASHIMOTO , portador do RNE N.º V749011-0 e CPF/MF N.º 234.960.908-12, japonês, diretor de suprimentos, residente à Rua Portugal, N.º 26, Apartamento 74 - 7º andar, Edifício Vila Di Siena, em Itu/SP.

ADMINISTRADORA:

Nome:	RESIDENCIAL LOCAÇÃO E VENDAS SS LTDA.
C.N.P.J - MF	Nº. 58.980.251/0001-60
Representantes	NEWTON DE LOYOLLA PEREIRA , brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI n.º 11.422 e CPF nº. 834.708.408-49 e ADRIANA DA SILVA PEREIRA , brasileira, divorciada, sócia gerente, RG N.º 27.807.473-X e CPF N.º 309.014.528-66, estabelecidos à Rua Paula Souza n.º 565, centro, em Itu - SP, com telefone N.º (11) 4023-8080.

IMÓVEL A SER LOCADO:

Localização:	RUA PORTUGAL, N.º 30, APARTAMENTO 113 - EDIFÍCIO VILLA DI VERONA
Bairro:	Vila Roma Brasileira
Município:	Itu/SP

PRAZO DA LOCAÇÃO:

Início:	01 de Abril de 2013
Término:	30 de Setembro de 2015

VALOR:

R\$:	1.300,00 + IPTU + CONDOMÍNIO
Por extenso	Um mil e trezentos Reais

DIA DO PAGAMENTO:

Dia	01 (Primeiro)
-----	---------------

REAJUSTE:

Índice	IGPM/FGV
Reajuste	ANUAL

DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Multa Contratual	Estipulam multa por infração contratual, no valor correspondente a 03 (três) aluguéis vigentes à época do fato.
Liberação de Multa	Isenção de multa contratual no caso específico de desocupação do imóvel a partir do 12º mês de locação, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
Multa e juros moratórios.	Estipulam multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento.

Residencial Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADossi GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2018 às 21:13, sob o número WITU18700532380. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 36BEA47.



CLÁUSULA Nº 2 - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Portugal, N.º 30, Apartamento 113 – Edifício Villa Di Verona, no bairro Villa Roma Brasileira, em Itu/SP.

Parágrafo único: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui todas as características a seguir indicadas, como resultado da vistoria inicial realizada pelas partes e aceitas por elas, de forma expressa:

VISITORIA INICIAL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

GARAGEM: 01 vaga

SALA PARA 02 AMBIENTES

PORTAS/CHAVES/FECHADURAS	Porta de madeira branca em ordem, chaves e fechadura em ordem
VIDROS E JANELAS	Porta de metal de correr, trinco e vidros em ordem
PISO	Ardósia em ordem
PAREDES E PINTURAS	Pintura boa com algumas buchas
TETO	Pintura boa e gesso com lâmpadas embutidas
LUSTRES E LÂMPADAS	02 spots p/ 02 lâmpadas, faltando 01 lâmpada, em ordem
TOMADAS E ESPELHOS	Em ordem
OUTROS	Sacada: piso ardósia, vidros ok, 01 luminária embutida, teto de madeira em ordem, parede em ordem. Persiana vertical com bando em ordem, rede de proteção em ordem

COZINHA

PORTAS/CHAVES/FECHADURAS	02 portas sala/coz/entrada de serviço: madeira branca c/ chave e fechadura em ordem
VIDROS E JANELAS	Porta de correr que divide coz/lavanderia, com vidros e trinco em ordem
PISO	Cerâmico em ordem
AZULEJO	Azt na cor gelo em ordem
TETO	Pintura boa na cor branca com gesso, em ordem
LUSTRES E LÂMPADAS	02 luminárias tipo canaleta, com 02 lâmpadas, em ordem
TOMADAS E ESPELHOS	Em ordem
PIA E ACESSÓRIOS	Plia de granito c/ cuba de inox, gabinete com 04 portas e 04 gavetas c/ divisórias e prateleiras internas Ok, 01 torneira misturador em ordem
HIDRAULICA	Ok
OUTROS	Armários na cor branca com 07 portas e prateleiras em ordem, 01 interfone HDL, com aparelho sugar em ordem

HALL P/ DORMITÓRIOS: pintura boa, batente de madeira branca, piso de ardósia em ordem, teto com pintura boa, na cor branca

DORMITÓRIOS

	Suíte	1º	2º (Opcional)
PORTAS/CHAVES/FECHADURAS	Madeira branca, c/ 01 chave, fechadura ok	Madeira branca, c/ 01 chave, fechadura ok	02 de madeira branca, c/ 01 chave, fechadura ok
VIDROS E JANELAS	Porta de correr com vidros em ordem, soleira, em ordem e rede de proteção em ordem	Janela de correr com vidros e trinco em ordem, com rede de proteção, em ordem	Vitrô de metal com vidros em ordem, 01 persiana em ordem, com rede de proteção, em ordem
SACADA	Piso em ardósia, porta de correr com vidros e trinco ok, 01 luminária embutida, teto de madeira em ordem, parede em ordem		
PISO	Ardósia em ordem	Ardósia em ordem	Ardósia em ordem
PAREDES E PINTURAS	Pintura boa, 01 suporte para televisão, 01 cortina tipo persiana com bando em ordem	Pintura boa, 01 suporte para televisão, 01 cortina tipo persiana com bando em ordem	Pintura boa, 01 armário de canto com um aquecedor elétrico boiler

Residencial Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2018 às 21:13, sob o número WITU18700532380. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 35BEA47.



TETO	Pintura boa	Pintura boa	Pintura boa
LUSTRES E LÂMPADAS	01 ventilador, com lâmpada	01 ventilador, com lâmpada	01 spot p/ 01 lâmpada
TOMADAS E ESPELHOS	Ok	Ok	Ok
ARMÁRIOS	Armário embutido de madeira com 04 portas e 04 gavetas internas em ordem	Armário embutido de madeira com 02 portas, com 04 gavetas internas em ordem	01 aparador de madeira com gavetas e vidro, em ordem

BANHEIROS

	WC SOCIAL	SUITE	Wc de serviço
PORTAS/CHAVES	Porta de madeira branca com fechadura em ordem	Porta de madeira branca com fechadura em ordem	Porta de madeira branca com fechadura em ordem
VIDROS E JANELAS	Em ordem	Em ordem	Em ordem
PISO	Cerâmico	Cerâmico	Cerâmico, ok
AZULEJOS E TETO	Azt em ordem, teto com pintura nova na cor branca	Azt com alguns furos, teto com pintura nova na cor branca	Azt em ordem, teto com pintura nova na cor branca
LUSTRES E LÂMPADAS	02 spots p/ 01 lâmpada	02 spots p/ 01 lâmpada	01 spot
TOMADAS E ESPELHOS	Ok	Ok	Ok
PEÇAS E METAIS	01 torneira misturador, vaso sanitário bege c/ descarga acoplada c/ tampa e assento em ordem, 01 bide bege com hidráulica em ordem, 01 pia de granito c/ gabinete c/ 03 portas e 04 gavetas em ordem	01 torneira misturador, 01 vaso sanitário c/ descarga acoplada c/ tampa e 01 assento em ordem, pia de granito c/ gabinete c/ 03 portas e 04 gavetas em ordem	01 vaso sanitário simples c/ assento e descarga acoplada c/ tampa, 01 pia simples com coluna em ordem
HIDRÁULICA	Ok	Ok	Ok
CHUVEIRO	Com chuveiro em ordem	Com chuveiro em ordem	Com chuveiro em ordem
OUTROS	Box blindex em ordem, peças de metal ok	Box blindex em ordem, peças de metal ok	Box blindex em ordem

LAVANDERIA

VIDROS E JANELAS	Janela basculante com vidros e trincos em ordem
PISO	Cerâmico em ordem
AZULEJOS E TETO	Azt em ordem, teto com pintura boa
LUSTRES E LÂMPADAS	01 luminária c/ 02 lâmpadas em ordem
TOMADAS E ESPELHOS	Ok
PEÇAS E METAIS	02 torneiras de metal ok
HIDRÁULICA	Ok
TANQUE	De louça c/ coluna

DECLARAÇÃO

Declaro ter vistoriado o imóvel objeto desta vistoria e constatado estar o mesmo nas condições referidas nesta vistoria, obrigando-me a devolvê-lo no final da locação nas mesmas condições.
Declaro estar ciente de que qualquer reclamação só será válida se feita por escrito, em até 15 (Quinze) dias desta data.

CLÁUSULA Nº 3 - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

A presente locação terá o lapso temporal de validade de 30 (Trinta) meses, a iniciar-se no dia 01 de Abril de 2013 e findar-se no dia 30 de Setembro de 2015, data a qual o imóvel deverá ser devolvido, livre de pessoas e coisas, nas condições constantes do laudo de vistoria inicial, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA Nº 4 - DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS:

Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar pontualmente até o dia 01 (Primeiro), o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos Reais), acrescido dos valores de IPTU e CONDOMÍNIO, que poderá ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento, e após essa data até a data limite fixada no boleto de pagamento, o aluguel deve ser pago somente no Banco HSBC, agência local, e finalmente após essa data limite supra referendada, somente à Rua Paula Souza, N.º 565, Centro, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Paulo, sede da **RESIDENCIAL LOCAÇÃO E VENDAS SS LTDA.**, empresa inscrita no CGC/MF N.º 58.980.251/0001-60 e CRECI N.º 10.807-J, neste ato representada por seus proprietários Sr. **NEWTON DE LOYOLLA PEREIRA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI N.º 11.422 e CPF N.º 834.708.408-49 e **ADRIANA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, divorciada, sócia gerente, RG N.º 27.807.473-X e CPF N.º 309.014.528-66, que desde já ficam investidos de poder para tomar as medidas necessárias para o bom andamento da presente administração. Será enviado ao **LOCATÁRIO** o boleto para pagamento junto aos bancos. O não recebimento do boleto, não isenta o LOCATÁRIO das obrigações assumidas neste contrato, devendo neste caso procurar imediatamente a administradora da locação, no endereço acima citado. Esse aluguel é rigorosamente líquido, sendo os encargos suportados pelo LOCATÁRIO, conforme cláusulas firmadas neste contrato.

Durante o período de vigência deste contrato, o **LOCADOR** pagará a administradora pelos serviços de intermediação no primeiro aluguel, taxa de 50% (Cinquenta por cento), e pela administração e mensalmente a partir do segundo mês locativo o valor correspondente a 07% (Sete por cento) pela prestação de seus serviços, nessa porcentagem os valores de multa e correção monetária quando os mesmos forem recebidos em atraso. A administração inclui também a prestação de serviços jurídicos, no sentido de promover a cobrança judicial de aluguéis em atraso, que em caso de necessidade será prestado por profissional de sua confiança, correndo por conta do **LOCADOR** as despesas com custas processuais. Em caso de rescisão do contrato de administração, antes de 30 de Setembro de 2015, a ADMINISTRADORA deverá ser comunicada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o LOCADOR reembolsar a ADMINISTRADORA, todas as comissões (taxa de administração) a que esta teria direito até o final do contrato.

Parágrafo Primeiro: Reajuste: O valor do aluguel será reajustado anualmente e fica eleito pelas partes, o IGP/M/FGV, como índice para reajustes, prevalecendo seu substituto legal para o futuro. Caso haja mudanças na lei e extinção do índice eleito, o contrato será regido pelo índice oficial e periodicidade mínima permitida. Essa majoração vigorará até a efetiva entrega das chaves do imóvel. Ainda que o **LOCADOR** deixe de aplicar as majorações aqui previstas, disso não induzirá renúncia a essa faculdade contratual, ficando-lhe sempre assegurado o direito à majoração supramencionada, salvo em relação aos aluguéis já pagos.

Parágrafo Segundo: Despesas e Tributos: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e uso do imóvel, tais como, água, luz, telefone, bem como os tributos, ficarão sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO** pelo pagamento de todos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

Parágrafo Terceiro: o **LOCATÁRIO** contrata no ato da assinatura deste contrato **SEGURO DO IMÓVEL**, cuja apólice deverá constar cobertura de incêndio, vendaval, perda pagamento de aluguel, danos elétricos, impacto de veículos e assistência 24 horas, sempre em nome do **LOCADOR**. O **LOCATÁRIO** pagará o referido **SEGURO** na assinatura deste ou deverá apresentar com antecedência o **SEGURO** quitado conforme coberturas mencionadas, da seguradora de sua preferência. A renovação do **SEGURO** será a cada período de 12 (doze) meses, devendo o **LOCATÁRIO** renová-lo com antecedência de 07 (sete) dias do seu vencimento, sob pena de não o fazendo garantir o direito da **ADMINISTRADORA** renová-lo e cobrar o valor juntamente com o próximo aluguel vencendo.

Parágrafo Quarto: Multa: o **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Parágrafo Quinto: Do Atraso no Pagamento: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora o **LOCATÁRIO**, ficando responsabilizado por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento das multas, juros de mora e correção monetária. Não configurará novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos.

Parágrafo Sexto: MULTA CONTRATUAL
Ajustam as partes, multa punitiva equivalente a 03 (Três) aluguéis, vigentes na data da infração, na qual incorrerá aquela que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, que será sempre devida por inteiro, não compreendendo perdas e danos e não impedirá a tomada de medidas legais cabíveis. O **LOCATÁRIO** terá isenção da multa contratual no caso específico de desocupação do imóvel, após o 12º. Mês da locação, desde que notificado por escrito com antecedência de 30 (Trinta) dias do fato.

Parágrafo Sétimo: A parte que der motivo à resolução do contrato ou mesmo que por motivo de inadimplência ou que infringir o contrato de locação e necessitar dos serviços jurídicos a que motivo for, responderá pelos honorários de advogado no valor de 20% (Vinte por cento), custas judiciais e outras despesas para este fim.

Parágrafo Oitavo: o **LOCATÁRIO** firma ser dele a responsabilidade pelo pagamento do IPTU e CONDOMÍNIO do imóvel locado e deverão ser pagos juntamente com o aluguel.

CLÁUSULA N.º 5 - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais do **LOCATÁRIO**, restando proibido sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, bem como modificações em sua estrutura, salvo autorização expressa do **LOCADOR**, o que fará de maneira a não perturbar o sossego e tranquilidade dos demais confrontantes, constituindo-se grave infração contratual a falta do cumprimento dessa obrigação, que justificará a resolução do ajuste com as cominações consequentes.



Residencial Imóveis



Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** declara neste ato que recebeu o imóvel nas condições especificadas na cláusula N.º 2 e assim se compromete a entregá-lo, finda a locação, reembolsando o **LOCADOR** dos valores a serem gastos com manutenção no imóvel, que forem necessários por sua culpa e se constatarem na vistoria de entrega. Esta vistoria final será assinada pelas partes e a recusa implicará no reconhecimento dos danos apurados.

Parágrafo Segundo: Caso o imóvel não se encontre nas mesmas condições apontadas pela vistoria inicial indicada na mencionada cláusula, o **LOCATÁRIO** terá que promover a sua imediata reparação, respondendo pelo valor dos consertos e aluguéis até a entrega definitiva. Não cumprindo essa obrigação de reparar, serão os serviços feitos pelo **LOCADOR**, cobrando-se o valor despendido pelo meio adequado. Para fixação do valor dos danos, bastarão dois orçamentos de profissionais idôneos, que apontarão os defeitos constatados na vistoria de entrega.

Parágrafo Terceiro: Não sendo o imóvel reposto nas condições apontadas pela vistoria de entrada, persistirá a responsabilidade por aluguéis e encargos, ainda que restituídas provisoriamente as chaves, até a conclusão dos reparos, ocasião em que a entrega se tornará final e definitiva. Sobre o valor dos reparos incidirá a correção monetária, juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA N.º 6 - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO:

Na entrega das chaves, o **LOCATÁRIO** obriga-se a fornecer seus endereços atualizados, bem como o seu endereço profissional e os seus telefones.

Parágrafo Primeiro: Do Laudo da Vistoria Final: O **LOCATÁRIO** obriga-se com antecedência de 03 (três) dias da desocupação, a solicitar e acompanhar através da administradora a vistoria prévia do imóvel, para constatar suas condições de asseio, uso e conservação conforme disposições da cláusula 5ª, e termo de vistoria constante na cláusula 2ª, sendo que enquanto o imóvel não estiver de acordo com a vistoria inicial, a Administradora não receberá as chaves do referido imóvel até o cumprimento das obrigações do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo: Das Assinaturas do Laudo: Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além de acompanhar a **ADMINISTRADORA**, a assinar o LAUDO DE VISTORIA FINAL, tomando ciência e constando o real estado do imóvel, com a avaliação dos reparos e reformas a serem feitas, no que vincula, solidariamente, também a **FIADORA**.

Parágrafo Terceiro: Das comprovações das Despesas e Encargos de Locação: Obriga-se ainda, o **LOCATÁRIO**, a entregar no ato da entrega das chaves os três últimos comprovantes dos pagamentos das contas de água, luz, e todos os encargos que incidam sobre o imóvel, o não pagamento de qualquer dos encargos do imóvel acarretará ao não recebimento das chaves do imóvel, até as devidas quitações dos débitos pendentes.

Parágrafo Quarto: Do Pagamento Pro Rata Tempore: ao final da locação ou na rescisão do contrato, o **LOCATÁRIO** deixará em caução a importância em dinheiro suficiente para cobrir os pagamentos das taxas, impostos, energia elétrica, água e demais despesas, cujas cobranças ocorrem "ad tempus" pelos órgãos e empresas competentes. O valor da caução será, no mínimo, equivalente aos valores pagos no mês anterior, devendo, ao fim de todas as quitações, ocorrerem o acerto dos valores devidos.

Parágrafo Quinto: Ressaltamos que em caso de rescisão do presente contrato de locação, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a não comunicação prévia faz com que seja devido o ressarcimento dos valores correspondentes à locação neste período por parte do **LOCATÁRIO**, conforme disposto no Art. 6º, da Lei N.º 8.245/91.

CLÁUSULA N.º 7 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o **LOCADOR**, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que promova a notificação por escrito ao **LOCATÁRIO**, que assim ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** e, ainda, a **FIADORA**, ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA N.º 8 - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS:

Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá propor por escrito para o **LOCATÁRIO** que se obrigará a emitir a resposta em até 30 (Trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

Parágrafo Primeiro: Vistorias: O **LOCATÁRIO** permitirá ao **LOCADOR**, ou seu representante, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido ao **LOCATÁRIO**, realizar o conserto no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o conserto ficará ao **LOCADOR** facultado RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previsto neste.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** não se manifestando no prazo estipulado, contido no caput dessa cláusula, permitirá desde logo ao **LOCADOR**, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADossi GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2018 às 21:13, sob o número WITU18700532380. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 35BEA47.



CLÁUSULA N.º 9 - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES:

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicar somente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito. Em caso de ausência, as partes se obrigam desde já, a nomear procuradores, responsáveis pela prática de todos os atos que lhes forem pertinentes para o fiel cumprimento das obrigações inerentes ao presente contrato.

Parágrafo único: O LOCATÁRIO se compromete a entregar ao LOCADOR, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

CLÁUSULA N.º 10 - DOS DANOS E ACIDENTES OCORRIDOS NO IMÓVEL:

Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no Imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO determinará a sua obrigação de pagar, além da multa rescisória, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado em que tomou posse, conforme teve conhecimento em virtude da VISTORIA INICIAL indicada na cláusula 2ª.

CLÁUSULA N.º 11 - DAS RESPONSABILIDADES NO CASO DE RESOLUÇÃO:

Se no curso da locação ocorrer desapropriação do imóvel, se rescindir a locação independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, sem que tenha o LOCADOR necessidade de prestar qualquer indenização, ressalvado ao LOCATÁRIO o direito de pleitear do poder expropriante, o que achar devido.

CLÁUSULA N.º 12 - As imposições de autoridades administrativas ou sanitárias se forem conseqüências da destinação dada ao imóvel pelo LOCATÁRIO serão ônus deste.

CLÁUSULA N.º 13 - Convenionam as partes que qualquer aviso, notificação, intimação, citação, interpeleção judicial ou extra poderá ser feita pelo correio, mediante aviso de recebimento conforme autoriza o artigo 58, inciso IV, da Lei N.º 8.245/91.

CLÁUSULA N.º 14 - DA FIANÇA:

Assina como "FIADORA", solidariamente responsável e principal pagadora com o LOCATÁRIO, a empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA., já nomeada e qualificada na cláusula N.º 1 deste contrato, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações aqui exaradas, principalmente com os pagamentos dos aluguéis, acessórios e encargos da locação, majorações de taxas, impostos e outros encargos, seguro ou cominações contratuais, em especial com todos os aumentos que vierem a ocorrer, quer seja nos aluguéis nos "encargos e acessórios" decorrentes desta locação, em todas as suas cláusulas e cujas garantias, solidariedade e responsabilidades prevalecerão, enquanto o LOCATÁRIO permanecer no imóvel até a efetiva desocupação e entrega das chaves, mesmo que este contrato seja prorrogado por tempo indeterminado, nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, estendendo-se estas fianças, aos herdeiros e sucessores e ainda, outorgando poderes de representação para que o LOCATÁRIO, seu afiançado assine as vistorias, vinculando a FIADORA no que toca ao estado do imóvel locado. Declara a FIADORA que renuncia à faculdade de pedir exoneração, na hipótese do artigo 835 do Código Civil, inclusive por qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional estipulada entre as partes, que venha a agravar a situação da garantia, autorizando o afiançado devedor solidário a fazer tais alterações nos termos do artigo 907 do Código Civil. Renuncia também as faculdades bem como os benefícios dispostos nos artigos 827 e 828 e do artigo 838 do Código Civil. A garantia fidejussória abrange inclusive os aumentos decorrentes de ação de revisão de aluguel.

Parágrafo primeiro: - Ocorrendo à morte, insolvência, desaparecimento ou transferência da FIADORA, para outra cidade, bem como alienação, comprometimento ou gravação de ônus dos imóveis de propriedade da FIADORA e não sendo eles (imóvel ou FIADORA) substituídos dentro de 30 (Trinta) dias por outros idôneos, a critério do LOCADOR ou preposto, ficará o LOCATÁRIO sujeito ao despejo por infração contratual, além das despesas acessórias e encargos, com a conseqüente retomada do imóvel e aplicação das penalidades contidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO e a FIADORA ficam desde já cientes e notificados de que seus nomes serão consultados e poderão ser incluídos em banco de dados restrito do SPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e no SERASA, em caso de inadimplência em relação à locação ou taxas referentes ao uso do imóvel e a retirada de seus nomes, nestes órgãos de crédito, serão de suas inteiras responsabilidades.

CLÁUSULA N.º 15 - O LOCATÁRIO se obriga a no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento das chaves, a efetuar a comunicação junto à empresa concessionária de energia elétrica (CPFL), para a formalização do contrato de fornecimento de energia elétrica. De igual modo, se obriga a efetuar a comunicação de sua retirada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega das chaves.

Parágrafo único - A não observância de quaisquer dessas providências gerará a responsabilidade, única e exclusiva do LOCATÁRIO, pelas conseqüências danosas que daí resultar, obrigando-o ao ressarcimento de todos os prejuízos que eventualmente vierem a recair sobre terceiros e, da mesma forma, excluindo qualquer possibilidade de exigir reparação de eventuais danos frente ao LOCADOR e à Administradora.

Residencial Imóveis



CLÁUSULA Nº 16 - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento.

CLÁUSULA Nº 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declara o **LOCATÁRIO** que retirou o contrato de locação para colher as assinaturas, tanto sua, como a assinatura da **FIADORA**, sendo estas assinaturas lavradas abaixo, fiéis e verdadeiras, respondendo as partes, civil e criminalmente.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas, que a tudo assistiram, concordaram e acharam certo.

Itu, 28 de Março de 2013.

LOCADOR:

[Handwritten signature]
JOÃO ROBERTO SINEIRA JUNIOR



LOCATÁRIO:

[Handwritten signature]
MINORU URANO



FIADORA:

[Handwritten signature]
NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA.
NOBUO HASHIMOTO



[Handwritten signature]
ADMINISTRADORA
RESIDENCIAL LOCAÇÃO E VENDAS SS LTDA.



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
TATIANE FORATORE NUNES

[Handwritten signature]
JOSIELÊN CRISTINE GONÇALVES MOREIRA



VISTORIADOR:

[Handwritten signature]
BRAULIO DA SILVA FREITAS JUNIOR

Residencial Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2018 às 21:13, sob o número WITU18700532380. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 35BEA47.

Gabriela Poli

De: joafeffi@terra.com.br
Enviado em: segunda-feira, 4 de junho de 2018 11:00
Para: Gabriela Poli
Assunto: Re: Avaliação dia 07/06/2017 - Processo 1003995-29.2017.8.26.0286 - Safra x Itupetro

Bom dia, os dois imóveis a serem avaliados na Comarca de Itu situam-se no mesmo endereço, portanto o local é o mesmo, ou seja, Rua Portugal nº 30 - Itu/SP
at.

Em Ter 29/05/18 10:21, Gabriela Poli gabriela.poli@fius.com.br escreveu:

Prezado Sr. Joaquim,

Bom dia.

Tendo em vista a sua nomeação como Perito Judicial nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, foi agendada avaliação de imóvel para o dia 07/06/2017, às 9:00hs.

Entretanto, conforme demonstra a petição anexa, não foi especificado em qual imóvel será realizada a vistoria.

Assim, tendo em vista que existem vários imóveis penhorados nestes autos, pedimos a gentileza de confirmar de que imóvel se trata.

Grata.

Atte.

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CAMPINAS - SP
19 3252-6176
SÃO PAULO - SP
11 3511-1143



WWW.FIUS.COM.BR

" Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Seu conteúdo não deve ser revelado a terceiros. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação.

This e-mail is private and confidential, and of exclusive use of the addressee only. Its contents should not be revealed to third parties. If you are not the intended addressee, please notify the sender and promptly delete this message. It should be advised that this correspondence has been transmitted through a public communication channel, being, therefore, subject to the inherent risks."

Gabriela Poli

De: Gabriela Poli
Enviado em: quinta-feira, 7 de junho de 2018 12:31
Para: joafei@terra.com.br
Cc: Josiane Da Silva Batista - Jurídico; RJ
Assunto: RES: Avaliação dia 07/06/2017 - Processo 1003995-29.2017.8.26.0286 - Safra x Itupetro
Anexos: BRN30055C89203F_013896.pdf; RES: Depósito de Penhora - Aluguel - Urano Minoru - URGENTE

Prezado Joaquim, bom dia.

Conforme conversado na data de hoje, o imóvel localizado na Rua Portugal, nº 30, na cidade de Itu, está locado.

Desde que prestados os seus esclarecimentos acerca de qual imóvel seria avaliado, haja vista que não conseguimos identificar na petição, estamos tentando contato com o locatário, para que pudesse ocorrer a realização da perícia na data de hoje, contudo, não obtivemos sucesso.

Apenas na data de ontem, dia 06/06, conseguimos o contato da empresa em que o locatário trabalha, nos tendo sido passada a informação de que este se encontra em viagem ao Japão, o que inclusive pôde ser confirmado pela zeladora do imóvel em questão na data de hoje.

Caso entenda necessário, seguem anexos contrato de locação, bem como e-mails acerca da locação do imóvel.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de que seja agendada outra data para avaliação do imóvel, quando do retorno do locatário.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações que se façam necessárias.

Atte.

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 CAMPINAS - SP
 19 3252-6176
 SÃO PAULO - SP
 11 3511-1143



WWW.FIUS.COM.BR

" Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Seu conteúdo não deve ser revelado a terceiros. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação.

This e-mail is private and confidential, and of exclusive use of the addressee only. Its contents should not be revealed to third parties. If you are not the intended addressee, please notify the sender and promptly delete this message. It should be advised that this correspondence has been transmitted through a public communication channel, being, therefore, subject to the inherent risks."

De: joafei@terra.com.br [mailto:joafei@terra.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 4 de junho de 2018 11:00

Para: Gabriela Poli <gabriela.poli@fius.com.br>

Assunto: Re: Avaliação dia 07/06/2017 - Processo 1003995-29.2017.8.26.0286 - Safra x Itupetro

Bom dia, os dois imóveis a serem avaliados na Comarca de Itu situam-se no mesmo endereço, portanto o local é o mesmo, ou seja, Rua Portugal nº 30 - Itu/SP
 at.

Em Ter 29/05/18 10:21, Gabriela Poli gabriela.poli@fius.com.br escreveu:

Prezado Sr. Joaquim,

Bom dia.

Tendo em vista a sua nomeação como Perito Judicial nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, foi agendada avaliação de imóvel para o dia 07/06/2017, às 9:00hs.

Entretanto, conforme demonstra a petição anexa, não foi especificado em qual imóvel será realizada a vistoria.

Assim, tendo em vista que existem vários imóveis penhorados nestes autos, pedimos a gentileza de confirmar de que imóvel se trata.

Grata.

Atte.

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CAMPINAS - SP

19 3252-6176

SÃO PAULO - SP

11 3511-1143



WWW.FIUS.COM.BR

" Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Seu conteúdo não deve ser revelado a terceiros. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação.

This e-mail is private and confidential, and of exclusive use of the addressee only. Its contents should not be revealed to third parties. If you are not the intended addressee, please notify the sender and promptly delete this message. It should be advised that this correspondence has been transmitted through a public communication channel, being, therefore, subject to the inherent risks."

Gabriela Poli

De: Josiane Da Silva Batista - Jurídico <josiane.batista@itupetro.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de junho de 2018 17:33
Para: Tatiane Foratori | Residencial Imoveis
Cc: Gabriela Poli; Juridico Itupetro
Assunto: RES: Chaves do imóvel Apto 113 Rua Portugal

Prezada Dra Tatiane, boa tarde!

Tem previsão de retorno do inquilino para acesso ao imóvel?
Agradeço desde já.

Att;

Josiane da Silva Batista

Depto. Jurídico
Tel: (11) 2118-4494
josiane.batista@itupetro.com.br
www.itupetro.com.br

Evite imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente

De: Josiane Da Silva Batista - Jurídico
Enviada em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 09:51
Para: 'Tatiane Foratori | Residencial Imoveis' <tatiane@residencialimoveis.com.br>
Cc: 'Gabriela Poli' <gabriela.poli@fius.com.br>; 'Mario Junior' <adm.toito@gmail.com>; Juridico Itupetro <juridico.itupetro@itupetro.com.br>
Assunto: RES: Chaves do imóvel Apto 113 Rua Portugal

Prezada Dra. Tatiane, bom dia!

Nos termos do contato telefônico, será necessário aguardar o perito informar nos autos novo agendamento para a perícia.

Considerando a situação, vamos solicitar ao *expert* a gentileza de avisar com antecedência para que o responsável pelas chaves acompanhe.

Agradeço desde já pela colaboração.

Att;

Josiane da Silva Batista

Depto. Jurídico
Tel: (11) 2118-4494
josiane.batista@itupetro.com.br
www.itupetro.com.br

Evite imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente

De: Josiane Da Silva Batista - Jurídico
Enviada em: quinta-feira, 7 de junho de 2018 16:19
Para: 'e.takuma@nissinsp.com.br' <e.takuma@nissinsp.com.br>
Cc: 'Gabriela Poli' <gabriela.poli@fius.com.br>; 'Mario Junior' <adm.toito@gmail.com>; 'Tatiane Foratori |

Residencial Imoveis' <tatiane@residencialimoveis.com.br>

Assunto: Chaves do imóvel Apto 113 Rua Portugal

Prezado Eduardo, boa tarde!

Por gentileza, precisamos das chaves e autorização de entrada no Apto 113, Rua Portugal, Itu/SP, para realização de perícia/avaliação no imóvel.

Considerando a informação fornecida através de contato telefônico a Residencial Imóveis, de sua ausência do país, por gentileza, nos informar o quanto antes a data de retorno para acesso as chaves do imóvel.

Agradeço desde já.

No aguardo.

Att;

Josiane da Silva Batista

Depto. Jurídico

Tel: (11) 2118-4494

josiane.batista@itupetro.com.br

www.itupetro.com.br

Evite imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu – SP.

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Joaquim de Souza Ferreira Filho, infra-assinado, engenheiro civil, perito nomeado por Vossa Excelência nos Autos da **Ação de Execução** proposta por Banco Safra S/A. contra Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outros vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo ao R. Despacho de fls. 751, informar que a vistoria ao imóvel a ser periciado será realizada aos **12 de julho de 2.018**, com início dos trabalhos às **13:00 horas no local dos imóveis em questão.**

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 29 de junho de 2.018

Joaquim de Souza Ferreira Filho
engenheiro civil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITU/SP

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, nacionalidade brasileira, CPF: 049.462.958- 44, RG/RNE: 7707075 - SP, residente à Alameda Buritis, 38, Cond. Portal de Itu, Itu - SP, CEP. 13301-620, na condição de **terceiro interessado** nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, também devidamente qualificados, por seus advogados, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O Terceiro Interessado, comparece aos autos para requerer a desconstituição de bloqueios, penhoras, ou qualquer espécie de constrição judicial sobre o bem CAMINHNETA MITSUBISHI PAJERO HPE 3.2 D na medida em que tal bem é de sua propriedade desde fevereiro de 2014.

De forma a comprovar o alegado o peticionante apresenta o documento de registro de veículo assinado pelo executado, bem como a nota fiscal de venda datados de fevereiro de 2014.

Em anexo apresenta-se também a consulta do veículo perante o DETRAN, onde claramente apresenta registro de restrição “penhora” advinda deste processo, porém, em momento algum houve tal constrição. Comparando as datas desta penhora averbada no DETRAN e o andamento do processo; na verdade constata-se que em fls. 122, 151, 153-

154, somente houve o protocolo de certidão de execução perante os referidos órgãos e não penhora.

Porém, independentemente disso, resta demonstrado que de fato tal veículo pertence ao requerente, com isso requer-se pela desconstituição de qualquer restrição sobre o referido bem, de forma a possibilitar a transferência do mesmo à sua titularidade, mediante ofício.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Itu-SP 29 de Junho de 2018

(assinatura eletrônica)

Daniel Henrique Camargo Marques

OAB-SP 289296

(assinatura eletrônica)

Eliseu Sanches

OAB-SP 306452

Marques e Sanches

Assessoria Empresarial e Tributária

PROCURAÇÃO

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.462.958- 44, RG/RNE: 7707075 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA BURITIS, 38, COND.PORTAL DE ITU, ITU - SP, CEP 13301-620, nos termos do Código de Processo Civil, pelo presente instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores DANIEL HENRIQUE CAMARGO MARQUES, solteiro, inscrito na OAB-SP sob o nº 289296; ELISEU SANCHES, casado, inscrito na OAB-SP 306452; ambos com escritório na Praça Padre Anchieta, nº 32, Centro, Itu-SP, CEP.: 13300-059, aos quais outorga amplos poderes com a cláusula "ad judicium et extra", podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para defesa de seus interesses em processo de natureza cível, podendo praticar quaisquer atos em favor da outorgante, e ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Itu, 17 de Janeiro de 2018

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 010884310695
91110 46044781849

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COO REGISTRO	ENTRADA
1	00823407004	XXXXXXXXXX
NOME VEICULO		
ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV		
ADDS DE PETROLEO LTDA		
B ADUILINO LIMONGI		
CDML	10 MAYARD	13311
OPÇÃO		PLACA
69403063000132		CYI4350
NOME ANTERIOR		
SAFRA LEASING S A ARREND MERCAN		
PLACA ANTERIOR		CHASSI
CYI4350/SP		JMYLYV78W43A00574
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL
MIS/CAMIONETA VNAD APLIC		DIESEL
MARCA MODELO		ANO FABR E ANO MOD
I/HMC PAJERO HPE 3,2 D		2003 2004
CAPACIDADE	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
7L/3200CC	PARTIC.	PRETA
OBSERVAÇÕES		
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIA		
SEM RESERVA# CMT=001,80T PBT=002,60		
T#		
ITU		DATA
1961/1961		03/07/2013

CONTRAN DEB

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 10.000,00

NOME DO COMPRADOR: JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMAR-
GO

RG: 7.707.075 SP OFFICINA: 049462958/44

ENDEREÇO: AL. DOS BURITIS, 38 - COND. PORTAL
DE ITU / - ITU / SP - CEP 13301.641

DATA: ITU / SP - 17/02/2014

REG. CIVIL
ITU - SP

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

4) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas a seus reincidentes até a data de comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

5) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 250 do CTB).

6) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
 JOSE CLAUDIO BURGELLO - DRUM
 Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13305-102 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Recebeu autêntica a firma em: JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO MARQUES
 JUNIOR, conforme assinatura e rubrica, em minha presença,
 em 17 de fevereiro de 2014, em Iturubim, SP - de veículo.

CARMEN ANGELA DEL RIO GONCALVES - Escrevente Autêntica
 (Preço de firma de 20,00 - Valor total de 22,50)

L: 10344 312

Oficial Reg. Civil P.N.
 Carmen A. Del Rio G
 Escrevente Autêntica

0462AA110408



CONSULTAS => VEÍCULO BASE ESTADUAL

DADOS DO VEÍCULO

Nº da Placa: CY14350	Estado: SP	Município: ITU
Chassi: JMYLYV78W4JA00574	Procedência: IMPORTADO	Renavam: 00823407004
Ano Fabricação: 2003	Ano Modelo: 2004	Tipo: CAMIONETA
Marca: 211731 I/MC PAJERO HPE 3.2 D	Cor: 11 PRETA	Carroceria: 999 INEXIST.
Combustível: 03 DIESEL	Categoria: 01 PARTICULAR	Cap. Passageiro: 007
Espécie: 03 MISTO	Potência: 195	Cilindrada: 3200
Cap. Carga: 00050	CMT: 001,80	PBT: 002,60
Eixos: 00		Data Alteração:
Número Motor:		

DADOS DO PROPRIETÁRIONome: **ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE**CPF/CNPJ Proprietário: **000000000000-00**
Nome do Proprietário Anterior: **SAFRA LEASING S A**
ARREND MERCANTIL**ARRENDATÁRIO / FINANCEIRA**Restrição Financeira: **NADA CONSTA**
Financeira:
Arrendatário/Financiado:
Nome Agente:
Data da Inclusão do Financiamento:Nº Contrato:
CNPJ Financeira: **00000000000000**
Data Vigência do Contrato:
Informante do Financiamento:**INTENÇÃO DE GRAVAME**Tipo de Transação: **NADA CONSTA**
Nome do Agente Financeiro:
Nome do Financiador:
Nº Contrato:
Data Vigência Contrato:Tipo de Restrição Financeira:
CNPJ Financeira:
Data da Inclusão Intenção/Troca financ.:
Código Agente Financeira:**DÉBITOS**

Multas Detran:	R\$ 0,00	Multas Der:	R\$ 0,00
Multas Dersa:	R\$ 0,00	Multas CETESB:	R\$ 0,00
Multas Municipais:	R\$ 170,23	Multas Pol. Rodov. Federal:	R\$ 0,00
Débitos IPVA:	R\$ 4.296,38	Multas Renainf:	R\$ 0,00
		TOTAL:	R\$ 4.466,61

LICENCIAMENTO / RESTRIÇÕESExercício Licenciamento: **2015**
Data de Emissão CRV: **03/07/2015**
Restrições Furto: **NADA CONSTA**
Bloqueio de Guincho: **NADA CONSTA**
Restrição Administrativa: **AVERBACAO CPC**
Restrição Judicial: **NADA CONSTA**
Restrição Tributária: **NADA CONSTA**
Bloqueio Judicial - Renajud: **NAO CONSTA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD**
Data Licenciamento: **03/07/2015**
Última atualização feita pelo despachante: **00000****COMUNICAÇÃO DE VENDAS**Comunicação de Vendas: **NAO CONSTA COMUNICACAO DE VENDAS**
Data Protocolo Detran:
Data Inclusão da Comunicação de Vendas:
CNPJ/CPF Comprador: **00000000000000**
Data Venda:
Data Nota Fiscal:**INSPEÇÃO VEICULAR**Inspeção Veicular: **VEICULO COM INSPECAO VEICULAR (OK)**
Data da Inspeção Veicular:
Data Inclusão do Registro Insp. Veicular:

Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DADOS DO VEÍCULO

Placa **CY14350**
Chassi **JMYLYV78W4JA00574**


DADOS DO BLOQUEIO DETRAM

Tipo de Bloqueio **Panhora**
Data de Inclusão do Bloqueio **16/06/2017**
Número Protocolo **99**
Ano protocolo **9999**
Número processo **00000000000000000099**
Ano de processo **9999**
Número de Ofício **99**
Ano do Ofício **9999**
Município do Bloqueio **6579 - ITU**
Motivo do Bloqueio **PROC 1003995-29.2017.8.26.0286 - EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL- 7EXEQUENTE BANCO SAFRA**

Tipo de Bloqueio
Data de Inclusão do Bloqueio **02/01/2018**
Número Protocolo **99999999**
Ano protocolo **9999**
Número processo **99999999999999999999**
Ano de processo **9999**
Número de Ofício **99999999**
Ano do Ofício **9999**
Município do Bloqueio **6579 - ITU**
Motivo do Bloqueio **VEICULO VENDIDO PARA JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, CPF04948295844 EM 17/02/2014, DE ACORDO COM O RELATO DE 2 TESTEMUNHAS VEICULO PASSIVEL DE RETENCAO NOS TERMOS DA PORT.DETRAM 519/2013**

17/01/2018 10:48:24

Chave de Acesso da NF-e e/ consulta de autenticidade: 3514.0268.4050.8300.0132.5500.2000.0137.5310.0013.7532

 COMPROVANTE DE ENTREGA RECEBEMOS DE ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 13.753 Série: 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº ENVELOPE DE SEGURANÇA
Cliente: 3.590 JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO CNPJ/CPF: 049.462.958-44		MIS/CAMIONETA/NAO APLIC I / MMC PAJERO 3.2, Placa: CY1 4350

 ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R. AQUELINO LIMONGI, 439 MAYARD ITU - SP - CEP: 13.311-530 Telefones PABX (011) 2118.4411 FAX (011) 2118.4477	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Saída <input type="checkbox"/> Nº: 13.753 Série: 2 Folha: 1/1	 Chave de Acesso da NF-e 3514.0268.4050.8300.0132.5500.2000.0137.5310.0013.7532 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site das Secretarias Autorizadoras Protocolo de Autorização de Uso 135140106375851 18/02/2014 17:27:49
--	---	--

Natureza da Operação Venda de ativo imobilizado	Inscrição Estadual 387064277119	Inscr. Estadual Subst. Tributário	CNPJ 68.405.083/0001-32
--	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------

Destinatário / Remetente		CNPJ / CPF	Data de Emissão
Nome / Razão Social JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO		049.462.958-44	18/02/2014
Endereço AV DO BURUTIS, 38		Bairro / Distrito COND PORTAL DE ITU	CEP 13.301-641
Município ITU	Telefone	UF SP	Inscr. Estadual
			Data de Entrada / Saída 18/02/2014
			Hora de Saída 17:27:42

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
13753/A	21/02/2014	10.000,00									

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS Substituição 0,00	Valor do ICMS Substituição 0,00	Valor Total dos Produtos 10.000,00
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00
				Valor Total da Nota 10.000,00

Transportador / Volumes Transportados		Frete Por Conta 0 - Emissor 1 - Destinatário <input checked="" type="checkbox"/>	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
Nome / Razão Social		Município		UF	Inscr. Estadual	
Endereço	Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido

Código	Descrição do Produto/Serviço	Cod. ANP	NCM SH	CST	CFOP	Unid	Qtd	Un. Unitária	Valor Total	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíquota ICMS (%)	Alíquota IPI (%)
3.647	MIS/CAMIONETA/NAO APLIC I / MMC PAJERO 3.2, Placa		8999.99.99	040	5551	3820	1	10.000,00000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0

Dados Adicionais DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS CITADOS NESTA NOTA FISCAL, ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAREM OS RISCOS NORMAIS DAS ETIPIAS NECESSARIAS A UMA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE, TAIS COMO CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORCO E TRANSPORTE E QUE ATENDEM A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, SENDO ESTAS AS RESOLUÇÕES ANTT N. 430/04, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES ANTT N. 701/04 E 1844/05.

OBS: "não incidência do ICMS conf. art. 7, XIV do Dec. 45490/00" "Venda de nosso ativo no estado em q se encontra" MIS/CAMIONETA/NAO APLIC I / MMC PAJERO 3.2, Placa: CY1 4350, Cor: Preta, Combustivel: Diesel, Ano Fabricação/Modelo: 2003/2004, Chassi: JMYLYV78W4JA00574 OBS: "não incidência do ICMS conf. art. 7, XIV do Dec. 45490/00" "Venda de nosso ativo no estado em q se encontra" MIS/CAMIONETA/NAO APLIC I / MMC PAJERO 3.2, Placa: CY1 4350, Cor: Preta, Combustivel: Diesel, Ano Fabricação/Modelo: 2003/2004, Chassi: JMYLYV78W4JA00574	Reservado ao Fisco
--	--------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL HENRIQUE CAMARGO MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2018 às 12:24, sob o número WITU187000546771. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 3613012.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 755/757: Mantenho a decisão de pg. 751 por seus próprios fundamentos. Foi dada a oportunidade para que a parte executada acompanhasse a perícia em outro apartamento de iguais dimensões e projeto, diligência que contou com a concordância do exequente. Contudo, a executada se opôs ao pedido e pretende que a avaliação do imóvel penhorado, alugado para terceiro em viagem para o Japão sem previsão de retorno, não seja realizada, o que vai impedir o prosseguimento do feito.

Da mesma forma, a executada não indicou outros bens passíveis de penhora que tivessem liquidez para satisfazer o crédito do exequente.

Portanto, a medida drástica somente foi tomada por culpa exclusiva da própria empresa executada.

Por outro lado, exatamente para resguardar qualquer interesse do locatário, foi determinado o acompanhamento por oficial de justiça que deverá lavrar termo circunstanciado da diligência.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de pg. 755/757.

Pg. 772: Ciência às partes.

Providencie a serventia a expedição de mandado para que a avaliação seja acompanhada por oficial de justiça que deverá lavrar auto circunstanciado da diligência. Expeça-se o necessário com urgência.

Pg. 773/780: Manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias.

Intime-se.

Itu, 02 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0558/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 755/757: Mantenho a decisão de pg. 751 por seus próprios fundamentos. Foi dada a oportunidade para que a parte executada acompanhasse a perícia em outro apartamento de iguais dimensões e projeto, diligência que contou com a concordância do exequente. Contudo, a executada se opôs ao pedido e pretende que a avaliação do imóvel penhorado, alugado para terceiro em viagem para o Japão sem previsão de retorno, não seja realizada, o que vai impedir o prosseguimento do feito. Da mesma forma, a executada não indicou outros bens passíveis de penhora que tivessem liquidez para satisfazer o crédito do exequente. Portanto, a medida drástica somente foi tomada por culpa exclusiva da própria empresa executada. Por outro lado, exatamente para resguardar qualquer interesse do locatário, foi determinado o acompanhamento por oficial de justiça que deverá lavrar termo circunstanciado da diligência. Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 755/757. Pg. 772: Ciência às partes. Providencie a serventia a expedição de mandado para que a avaliação seja acompanhada por oficial de justiça que deverá lavrar auto circunstanciado da diligência. Expeça-se o necessário com urgência. Pg. 773/780: Manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 3 de julho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 03/07/2018 às 13:28

CONTA JUDICIAL :1900103850641 Parcela:0004
 Numero Processo:10039952920178260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA S/A
 Valor do capital inicial : 1.706,53
 Saldo atual de capital : 1.706,53
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 03.07.2018: 1.712,43
 Periodo :05.06.2018 A 05.06.2018

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
05.06.18	Aplicação Capital	1.706,53C
	Saldo do período	1.706,53C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 772 - Informo que a vistoria ao imóvel a ser periciado será realizada aos **12 de julho de 2.018**, com início dos trabalhos às **13:00 horas** no local dos imóveis em questão.

Nada Mais. Itu, 03 de julho de 2018. Eu, ____, Luciane Garcia Agostinho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado

Nada Mais. Itu, 03 de julho de 2018. Eu, ____, Luciane Garcia Agostinho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E

MANDADO DE ACOMPANHAMENTO PARA VISTORIA DE IMÓVEL

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ. 5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **286.2018/013292-5**

VISTORIA EM 12/07/2018 À 13 HORAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Dr(a). Fernando França Viana, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

ACOMPANHE A VISTORIA a ser realizada pelo perito Joaquim de Souza Ferreira Filho, a ser realizada aos 12 de julho de 2.018, com início dos trabalhos às 13:00 horas no local dos imóveis à Rua Rio Grande, 15, Quadra 06, Terras de Santa Rosa II, CEP 13328-050, Salto – SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Pg. 755/757: Mantenho a decisão de pg. 751 por seus próprios fundamentos. Foi dada a oportunidade para que a parte executada acompanhasse a perícia em outro apartamento de iguais dimensões e projeto, diligência que contou com a concordância do exequente. Contudo, a executada se opôs ao pedido e pretende que a avaliação do imóvel penhorado, alugado para terceiro em viagem para o Japão sem previsão de retorno, não seja realizada, o que vai impedir o prosseguimento do feito. Da mesma forma, a executada não indicou outros bens passíveis de penhora que tivessem liquidez para satisfazer o crédito do exequente. Portanto, a medida drástica somente foi tomada por culpa exclusiva da própria empresa executada. Por outro lado, exatamente para resguardar qualquer interesse do locatário, foi determinado o acompanhamento por oficial de justiça que deverá lavar termo circunstanciado da diligência. Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 755/757. Pg. 772: Ciência às partes. Providencie a serventia a expedição de mandado para que a avaliação seja acompanhada por oficial de justiça que deverá lavar auto circunstanciado da diligência. Expeça-se o necessário com urgência. Pg. 773/780: Manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 03 de julho de 2018. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2607

- R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian
 Endereço: RUA DOUTOR OTÁVIO TEIXEIRA MENDES, 1167, ALTO - CEP 13419-220,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Piracicaba-SP e RUA DOUTOR OTÁVIO TEIXEIRA MENDESSALA 2, 1167, ALTO - CEP 13419-220, Piracicaba-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

28620180132925

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0566/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 772 - Informo que a vistoria ao imóvel a ser periciado será realizada aos 12 de julho de 2.018, com início dos trabalhos às 13:00 horas no local dos imóveis em questão."

Do que dou fé.
Itu, 4 de julho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0558/2018, foi disponibilizado na página 699 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 755/757: Mantenho a decisão de pg. 751 por seus próprios fundamentos. Foi dada a oportunidade para que a parte executada acompanhasse a perícia em outro apartamento de iguais dimensões e projeto, diligência que contou com a concordância do exequente. Contudo, a executada se opôs ao pedido e pretende que a avaliação do imóvel penhorado, alugado para terceiro em viagem para o Japão sem previsão de retorno, não seja realizada, o que vai impedir o prosseguimento do feito. Da mesma forma, a executada não indicou outros bens passíveis de penhora que tivessem liquidez para satisfazer o crédito do exequente. Portanto, a medida drástica somente foi tomada por culpa exclusiva da própria empresa executada. Por outro lado, exatamente para resguardar qualquer interesse do locatário, foi determinado o acompanhamento por oficial de justiça que deverá lavrar termo circunstanciado da diligência. Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 755/757. Pg. 772: Ciência às partes. Providencie a serventia a expedição de mandado para que a avaliação seja acompanhada por oficial de justiça que deverá lavrar auto circunstanciado da diligência. Expeça-se o necessário com urgência. Pg. 773/780: Manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias. Intime-se."

Itu, 4 de julho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2018, foi disponibilizado na página 660 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2018 - Data Magna do Estado - Prorrogação

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espírito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)

Teor do ato: "Fls. 772 - Informo que a vistoria ao imóvel a ser periciado será realizada aos 12 de julho de 2.018, com início dos trabalhos às 13:00 horas no local dos imóveis em questão."

Itu, 11 de julho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cássio Henrique Dolce de Faria**

Vistos.

Compulsando os autos observo que o pedido de pg. 748, solicitando a avaliação do imóvel de propriedade da executada, incluía ordem de arrombamento. Isso porque, conforme mencionado, o bem está alugado a terceiro que se encontra em viagem ao Japão sem previsão de retorno.

O pedido foi deferido à pg. 751, com determinação de acompanhamento por oficial de justiça. Todavia, não constou do mandado expedido às pgs. 787/788 a ordem de arrombamento e, se o caso, o reforço policial.

Ante o exposto, considerando que a perícia será realizada na data de 12 de julho, providencie a Serventia **com urgência** o necessário para correção ou aditamento do mandado, com inclusão de ordem de arrombamento e, se necessário, reforço policial.

Int.

Itu, 11 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 11 de julho de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requiro a Vossa Senhoria **força policial** necessária para acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligência determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cássio Henrique Dolce de Faria**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Sr(a).
COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR
 Itu - SP

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Enviado em: quarta-feira, 11 de julho de 2018 14:41
Para: ITU - DISTRIBUICAO DE MANDADOS
Assunto: URGENTE!! OFÍCIO PARA INSTRUIR MANDADO- PROC. nº
 1003995-29.2017.8.26.0286- Banco Safra S/A x Itupetro Comércio e
 Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro
Anexos: OFÍCIO.pdf
Prioridade: Alta

Boa Tarde,

Segue anexo ofício (ordem de arrombamento e força policial) para instruir mandado de nº 286.2018/013292-5 com **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: amassoca@tjsp.jus.br



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que o mandado de fls. 787/788 foi expedido com o endereço incorreto, portanto, requer seja corrigido com **URGÊNCIA** para o endereço: Rua Portugal, nº 30, apartamento 113, 11º andar e vaga de garagem na cidade de Itu/SP, tendo em vista que a diligência está agendada para **12/07/2018 às 13hrs.**

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 11 de julho de 2018.

p. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi dada ciência ao perito e ao oficial de justiça sobre o endereço correto do imóvel nesta data. Nada Mais. Itu, 11 de julho de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Milian Akemi Shinoda Azuma (26016)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 286.2018/013292-5, tendo em vista o endereço indicado não ser da área de atuação desta Oficiala, conforme e-mail recebido informando que o imóvel a ser vistoriado está situado na Zona Verde.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 11 de julho de 2018.

Número de Cotas:

CERTIDÃO

Autos: 1003995-29.2017.8.26.0286
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Desnecessário o aditamento, pois o mandado foi redistribuído.

Itu, 12 de julho de 2018.

Ana Claudia De Almeida Massoca

CERTIDÃO

Autos: 1003995-29.2017.8.26.0286
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

por engano

Itu, 12 de julho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao trecho do r. despacho de fls. 781/782, qual seja: "*Pg.773/780: Manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias.*", bem como diante dos documentos apresentados, que comprovam a aquisição do bem, para dizer que concorda com o pedido de baixa do terceiro interessado de fls. 773/774.

Aproveita para requerer a expedição da carta precatória para avaliação do imóvel de matrícula nº 30.730 do Cartório de Registro de Imóveis de Salto, deferida pelo nobre Juízo em fls. 683, mas até o seguinte momento não atendido pela serventia.

Fls. 683:

Pg. 664/671: Assiste razão aos executados. Em que pese a possibilidade de avaliação por oficial de justiça, verifica-se que o auxiliar do juízo não indicou as fontes pesquisadas e nem descreveu as características do imóvel, bem como do estado em que se encontra. Conveniente e adequada a realização de avaliação por meio de perito judicial.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 12 de julho de 2018.

p. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e o exequente não apresentou os quesitos, bem como, não indicou assistente técnico referente à decisão de pgs. 681/684. Nada Mais. Itu, 13 de julho de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0584/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Compulsando os autos observo que o pedido de pg. 748, solicitando a avaliação do imóvel de propriedade da executada, incluía ordem de arrombamento. Isso porque, conforme mencionado, o bem está alugado a terceiro que se encontra em viagem ao Japão sem previsão de retorno. O pedido foi deferido à pg. 751, com determinação de acompanhamento por oficial de justiça. Todavia, não constou do mandado expedido às pgs. 787/788 a ordem de arrombamento e, se o caso, o reforço policial. Ante o exposto, considerando que a perícia será realizada na data de 12 de julho, providencie a Serventia com urgência o necessário para correção ou aditamento do mandado, com inclusão de ordem de arrombamento e, se necessário, reforço policial. Int."

Do que dou fé.
Itu, 13 de julho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta precatória.

Nada Mais. Itu, 13 de julho de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 801: Defiro. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Itu, 16 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0584/2018, foi disponibilizado na página 616 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)

Teor do ato: "Vistos. Compulsando os autos observo que o pedido de pg. 748, solicitando a avaliação do imóvel de propriedade da executada, incluía ordem de arrombamento. Isso porque, conforme mencionado, o bem está alugado a terceiro que se encontra em viagem ao Japão sem previsão de retorno. O pedido foi deferido à pg. 751, com determinação de acompanhamento por oficial de justiça. Todavia, não constou do mandado expedido às pgs. 787/788 a ordem de arrombamento e, se o caso, o reforço policial. Ante o exposto, considerando que a perícia será realizada na data de 12 de julho, providencie a Serventia com urgência o necessário para correção ou aditamento do mandado, com inclusão de ordem de arrombamento e, se necessário, reforço policial. Int."

Itu, 16 de julho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0591/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 801: Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 16 de julho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Carlos Eugênio De Almeida (25992)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 286.2018/013292-5 dirigi-me ao endereço indicado, em 12 de julho de 2018, às 13 horas, onde procedi ao ACOMPANHAMENTO do perito judicial em sua visita ao imóvel indicado, a saber, apartamento 113 do prédio situado à Rua Portugal, n° 30, Vl. Roma, nesta.

Além do perito, acompanharam a diligência a zeladora do prédio, Sra. Flávia Letícia R. Leite, Juliane Ramos, pela executada "Itupetro", e o locatário, identificado como Sr. Minouri, e seu intérprete, vez que, conforme alegado, trata-se de cidadão japonês que não fala português.

Autorizada a entrada no apartamento, todos acompanharam a diligência, o perito realizou a vistoria no imóvel em tela, constatando suas dependências e tirando fotos do local.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 13 de julho de 2018.

Condução: R\$ 77,10 (2607)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0591/2018, foi disponibilizado na página 773 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 801: Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Itu, 18 de julho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO PERICIAL do imóvel com matrícula de nº 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande, conforme cópia da matrícula que segue, nos termos da decisão de pgs. 681/684:" (...) **Pg. 664/671: Assiste razão aos executados. Em que pese a possibilidade de avaliação por oficial de justiça, verifica-se que o auxiliar do juízo não indicou as fontes pesquisadas e nem descreveu as características do imóvel, bem como do estado em que se encontra. Conveniente e adequada a realização de avaliação por meio de perito judicial. Nesse sentido: "Agravado de instrumento. Ação monitória. Cumprimento de sentença. Avaliação de imóveis penhorados. Agravante que visa à realização de avaliação dos imóveis constritos por Oficial de Justiça, sob a justificativa de que não são necessários conhecimentos específicos para tal finalidade. Nomeação de perito. A avaliação de um imóvel requer conhecimentos especializados, de modo que a análise dele por um oficial de justiça pode trazer prejuízos ao devedor. O trabalho do perito, por ser profissional especializado na área, trará informações mais precisas e condizentes com a situação do bem penhorado, em detrimento de uma avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, que tende a ser mais superficial e pode não levar em consideração características importantes do bem, fato que influenciará no valor final dele. Decisão mantida. Recurso desprovido."** (TJSP; Agravado de Instrumento 2251212-52.2017.8.26.0000; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2018; Data de Registro: 11/04/2018) **Faculto às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo comum de quinze dias. Após, depreque-se a realização de avaliação por PERITO JUDICIAL. Os honorários do auxiliar do juízo deprecado deverão ser suportados pela parte exequente. Por se tratar de despesa processual, o seu montante deverá ser incluído no valor total executado. (...)"**.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

LOCAL DA PERÍCIA: Quadra 06, nº 15, Loteamento Terras de Santa Rosa II- lote nº 15, Salto/SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian, OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 17 de julho de 2018. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informa que a Carta Precatória expedida encontra-se disponibilizada para impressão, **instrução com cópias**, se necessário, e distribuição, comprovando nestes autos. O encaminhamento da mesma deverá ser feito por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, mesmo nos casos de justiça gratuita, **conforme Comunicado CG 1951/2017 e Comunicado CG 390/2018.**

Nada Mais. Itu, 20 de julho de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2018, foi disponibilizado na página 822/833 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)

Teor do ato: "Informa que a Carta Precatória expedida encontra-se disponibilizada para impressão, instrução com cópias, se necessário, e distribuição, comprovando nestes autos. O encaminhamento da mesma deverá ser feito por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, mesmo nos casos de justiça gratuita, conforme Comunicado CG 1951/2017 e Comunicado CG 390/2018."

Itu, 24 de julho de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga
Escrevente Técnico Judiciário

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de
Itu - SP.

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Joaquim de Souza Ferreira Filho, infra-assinado, engenheiro civil, perito judicial nomeado por Vossa Excelência nos Autos da **Ação de Execução** ajuizada por Banco Safra S.A. contra Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outro, tendo entregue seu laudo em Cartório vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o levantamento de seus honorários depositados às fls. 726 dos autos.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 24 de julho de 2.018

Joaquim de Souza Ferreira Filho
engenheiro civil

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP.

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Joaquim de Souza Ferreira Filho, infra-assinado, engenheiro civil, perito judicial nomeado por Vossa Excelência nos autos da **Ação de Execução** proposta por Banco Safra S.A. contra Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outro após ter vistoriado o imóvel e colhido todos os elementos que julgou necessário, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar as conclusões a que chegou consubstanciadas no seguinte

L A U D O

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

1.00 - PRELIMINARES

A presente Ação de Execução tem a finalidade de avaliar os imóveis sítos nesta Comarca contemplados com as matrículas 63.218 e 63.262 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu.

Às fls. 369/370, Vossa Excelência honrou o signatário com sua nomeação para atuar como perito judicial, com a finalidade de avaliar os imóveis penhorados.

Às fls. 390/392, com repetição às fls. 728/730, a requerida indica para sua assistente técnica a engenheira Jullyane Kharen Ramos e formula seus quesitos.

2.00 - VISTORIA

A vistoria ao imóvel foi realizada por este perito aos 12 de julho de 2.018, consoante agendada às fls. 772, estando o signatário acompanhado pela assistente técnica da requerida e pelo Sr. Oficial de Justiça Carlos Eugênio.

O signatário procedeu à cuidadosa vistoria do imóvel objeto da presente ação, constatando que o mesmo situa-se à Rua Portugal nº 30, apartamento nº 113 e vaga de garagem nº 46, Edifício Villa Di Verona, Vila Roma, no município da Estância Turística de Itu.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

A Rua Portugal, na quadra em estudo, é dotada de melhoramentos públicos, tais como: pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, rede de energia elétrica, rede de águas e esgotos, rede de telefonia, iluminação pública, sendo servida por condução coletiva próxima.

O imóvel dista cerca de 1,80 km. em linha reta do centro de Itu, é de fácil acesso, localiza-se em uma região onde predominam imóveis residenciais de padrão médio.

A matrícula 63.218 do CRI de Itu que contempla o apartamento nº 113, descreve o imóvel com as seguintes áreas: área útil de 99,831 m²., área comum 70,381 m²., área total de 170,212 m²., ocupando uma fração ideal no terreno de 2,133691% ou 33,0739 m².

A matrícula 63.262 do CRI de Itu que contempla a vaga de garagem nº 46, descreve o imóvel com as seguintes áreas: área útil de 12,500 m²., área comum 4,586 m²., área total de 17,086 m²., ocupando uma fração ideal no terreno de 0,139036% ou 2,1552 m².

2.01 - TERRENO DO IMÓVEL

O terreno possui formato retangular, topografia em ligeiro declive, situação de esquina, consistência aparentemente firme e seca.

A fração ideal no terreno pertencente aos imóveis é:

apartamento nº 113	:	33,0739 m ² .
vaga de garagem nº 46	:	<u>2,1552 m².</u>
total		35,2291 m ² .

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

2.02 - BENFEITORIA DO IMÓVEL

Sobre terreno descrito no item precedente existe uma edificação consistente de dois edifícios residenciais, Villa Di Verona e Villa Di Siena, sendo o Villa Di Verona composto de subsolo, pavimento térreo e 11 superiores com 04 unidades por pavimento, dotado de 03 elevadores, salão de festas e piscina.

A unidade nº 113 situa-se no 11º andar do Edifício Villa Di Verona, composta de três dormitórios, um deles tipo suíte, banheiro social, sala, varanda, cozinha, área de serviço e banheiro.

A benfeitoria existente pode ser classificada no Padrão Médio do Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.002 do IBAPE/SP.

As fotos juntadas no Anexo I deste laudo ilustram o imóvel.

2.03 - ÁREA DA BENFEITORIA

A área total construída, consoante matrículas, é:

apartamento nº 113 : 170,212 m².

vaga de garagem nº 46 : 17,086 m².

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

2.04 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA BENFEITORIA

O imóvel se apresenta em regular estado de conservação necessitando de pintura.

2.05 - IDADE APARENTE DA BENFEITORIA

Ao imóvel podemos atribuir idade aparente de 10 anos.

3.00 - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será avaliado para a data da vistoria realizada por este perito, julho de 2.018.

3.01 - AVALIAÇÃO DO TERRENO

Foi adotado o Método Comparativo de Dados de Mercado, sendo que o valor unitário do metro quadrado de terreno do imóvel em questão foi determinado através da pesquisa de

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

mercado consubstanciada no Anexo II deste laudo, devidamente homogeneizada obedecendo aos critérios recomendados pelas “Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP – 2.011” e pela Norma Brasileira nº 14.653-2:2011.

3.02 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

De acordo com a vistoria, itens 2.00 e 2.01, temos:

Área total do terreno : $A_t = 35,2291 \text{ m}^2$.

O resultado final da pesquisa de mercado realizada pelo signatário determinou o valor de R\$ 901,98/m². para o valor básico unitário do metro quadrado do terreno, válido para julho/2.018.

O valor do terreno, em consonância com o item 10.3.1 das mencionadas “Normas”, será dado pela seguinte expressão:

$$V_T = A_t \times V_u$$

Onde:

A_t = área do terreno = 35,2291 m².

V_u = valor básico unitário do terreno = R\$ 901,98/m².

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Substituindo e operando, vem:

$$V_T = 35,2291 \text{ m}^2 \cdot x \text{ R\$ } 901,98$$

$V_T = \text{R\$ } 31.775,94$

3.03 - AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA

Para determinação do valor unitário básico do metro quadrado de construção da benfeitoria, será usada a classificação e unitários fornecida no Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.002 do IBAPE/SP.

A depreciação da construção pelo obsolescência e pelo estado de conservação será determinada pelo método Ross/Heidecke, conforme prescreve o item V do referido Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.002 do IBAPE/SP.

3.04 - CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA

De acordo com a vistoria, itens 2.02, 2.03, 2.04 e 2.05, temos:

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 290 – conj. 24 – SP – tel: 3107-7849
joafeff@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

área apartamento : $S_{ap} = 170,212 \text{ m}^2$.

área garagem : $S_g = 17,086 \text{ m}^2$.

idade aparente : 10 anos

classificação : Apartamento Padrão Médio – com elevador
(item 1.3.3)

valor unitário : $V_u = R\ 8N \times 1,926$

A tabela de Custos Unitários de Edificações - SINDUSCON, publicada na revista Construção – Mercado da Editora Pini, atribui para o R - 8N de maio/2.018, último publicado, o valor de R\$1.348,41 / m².

então: $V_u = R\$1.348,41 \times 1,926 = R\$ 2.597,04$

A depreciação pelo obsolescência e pelo estado de conservação será:

Idade aparente = 10 anos

Vida referencial = 60 anos

Valor residual = 20 anos

Estado de conservação = “e”

Cálculo

$\frac{\text{Idade aparente}}{\text{Vida referencial}} = \frac{10}{60} = 0,1667 \times 100 = 16,67$

Da Tabela 4: 16,67 com “e” = 0,74

$F_{obs} = 0,74 \times (1 - 0,20) + 0,20 = 0,792$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Será aplicado um coeficiente de 0,50 na área construída da garagem, para equivalência dos padrões construtivos das edificações.

O valor do imóvel será dado pela seguinte expressão:

$$V_B = (S_{ap} + S_{ap} \times 0,50) \times V_u \times F_{obs}$$

Onde:

$$S_{ap} = 170,212 \text{ m}^2.$$

$$S_g = 17,086 \text{ m}^2.$$

$$V_u = \text{R\$ } 2.597,04 / \text{m}^2.$$

$$F_{obs} = 0,792$$

Substituindo e operando, vem:

$$V_B = (170,212 + 17,086 \times 0,50) \times \text{R\$ } 2.597,04 \times 0,792$$

$$V_B = \text{R\$ } 367.673,22$$

4.00 - VALOR TOTAL DO IMÓVEL

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

O valor total do imóvel será a soma do valor do Capital Terreno com o do Capital Benfeitoria.

Valor do terreno = R\$ 31.775,94
Valor da benfeitoria = R\$ 367.673,22
R\$ 399.449,16

$$V_T = R\$ 399.449,16$$

(trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

válido para - julho / 2.018

5.00 - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

5.01 - QUESITOS DA REQUERIDA

1º Quesito : Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel matriculado sob nº 30.730, e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?

Resposta : A avaliação não se refere ao imóvel contemplado com a matrícula 30.730 acima questionada, todavia o método utilizado foi exposto nos itens 3.01 e 3.03 do laudo.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

2º Quesito : Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município está localizado o imóvel avaliado?

Resposta : O imóvel está localizado em zona residencial urbana.

3º Quesito : Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado?

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.00 deste laudo.

4º Quesito : Queira o Sr. Perito informar a idade do imóvel avaliado?

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.05 deste laudo.

5º Quesito : Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior do imóvel avaliado? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.02 deste laudo, informado que vistoriou o imóvel internamente juntamente com a assistente da requerida.

6º Quesito : Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria externa das áreas comuns e de outras unidades do mesmo local? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.

Resposta : As áreas externas foram vistoriadas.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

7º Quesito : Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura urbana do imóvel avaliado?

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.00 deste laudo.

8º Quesito : Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno do imóvel avaliado (comércio, indústria e serviço)?

Resposta : Predominância residencial.

9º Quesito : Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos aos imóveis avaliados (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?

Resposta : O perito reporta-se à resposta do quesito anterior.

10º Quesito : Queira o Sr. Perito informar se a localização do imóvel avaliado é fator de valorização ou desvalorização?

Resposta : A localização foi considerada na pesquisa de mercado consubstanciada no Anexo II deste laudo.

11º Quesito : Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação do bem avaliado?

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.04 deste laudo.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

12º Quesito : Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?

Resposta : A documentação necessária consta nos autos.

13º Quesito : Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação do bem?

Resposta : O perito reporta-se aos itens 3.01 e 3.03 deste laudo.

14º Quesito : Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação do imóvel?

Resposta : O perito reporta-se ao Anexo II deste laudo.

15º Quesito : Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?

Resposta : O perito reporta-se ao Anexo II deste laudo.

16º Quesito : Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?

Resposta : O perito reporta-se ao Anexo II deste laudo.

17º Quesito : Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Resposta : O perito reporta-se ao inteiro teor deste laudo.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

6.00 - ENCERRAMENTO

Dando por terminado seu trabalho, mandou imprimir o presente laudo que está digitado em 14 (quatorze) folhas no anverso, todas assinadas digitalmente, sendo a última datada.

Acompanham este trabalho os seguintes Anexos:

Anexo I - Fotografias do imóvel.

Anexo II - Pesquisa de mercado de preços de terrenos.

São Paulo, 24 de julho de 2.018

Joaquim de Souza Ferreira Filho
engenheiro civil

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

A N E X O I

Fotografias do imóvel

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil



Foto nº 01 – Vista da Edifício Villa Di Verona.



Foto nº 02 – Hall social do 11º andar.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeffi@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil



Foto nº 03 – Identificação da unidade vistoriada.



Foto nº 04 – Sala.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeffi@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil



Fotos nº 05 – Dormitório.



Foto nº 06 – Banheiro.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeffi@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

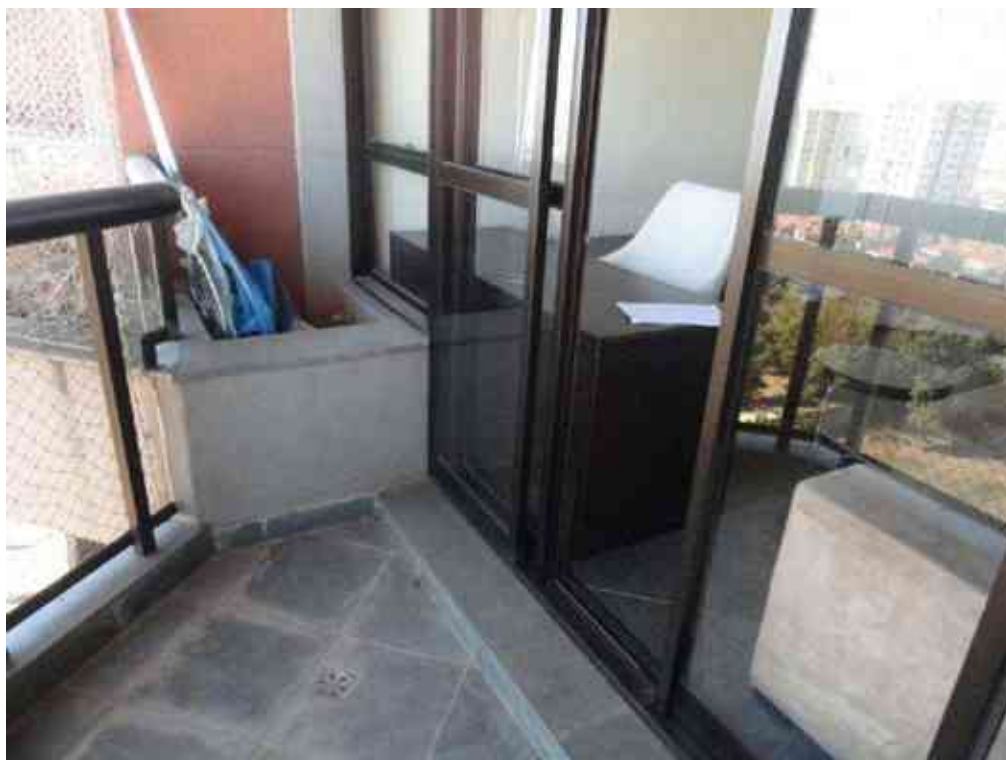


Foto nº 07– Varanda.



Fotos nº 08 – Cozinha.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeffi@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil



Foto nº 09 – Área de serviço.



Foto nº 10 – Vaga da garagem ocupada pelo inquilino do apartamento.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeffi@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

A N E X O I I

**Pesquisa de mercado
de preços de terrenos**

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

ELEMENTO 01

Local : Bairro Vila Roma – Itu - cod. TE3047.
Área : 1.026,10.m².
Preço : R\$800.000 ,00 – à vista.
Ofertante : Utu Guacu Imóveis – tel: 4013-9090
Oferta : 20.07.18 – site: utuguacu.com.br
Observação : terreno plano.

Valor à vista com dedução da oferta

$$m^2 = \frac{R\$ 800.000,00 \times 0,90}{1.026,10 m^2} = R\$ 701,68$$

Valor homogeneizado

$$R\$ 701,68 \times 1,00$$

$$= R\$ 701,68 / m^2$$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

ELEMENTO 02

Local : Bairro Vila Roma – Itu – cod. TE2310.
Área : 1.200,00 m².
Preço : R\$ 1.200.000,00 – à vista.
Ofertante : Utu Guacu Imóveis– tel: 4013-9090
Oferta : 20.07.18 – site: utuguacu.com.br
Observação : terreno plano.

Valor à vista com dedução da oferta

$$m^2 = \frac{R\$ 1.200.000,00 \times 0,90}{1.200,00 m^2} = R\$ 900,00$$

Valor homogeneizado

$$R\$ 900,00 \times 1,00$$

$$= R\$ 900,00 / m^2$$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

ELEMENTO 03

Local : Bairro Vila Roma/Vila Nova – Itu - cod. TE2451
Área : 300,00 m².
Preço : R\$ 350.000,00 – à vista.
Ofertante : Utu Guaçu Imóveis – tel: 4013-9090
Oferta : 20.07.18 – site: utuguacu.com.br
Observação : terreno plano.

Valor à vista com dedução da oferta

$$m^2 = \frac{R\$350.000,00 \times 0,90}{300,00 m^2} = R\$ 1.050,00$$

Valor homogeneizado

$$R\$1.050,00 \times 1,00$$

$$= R\$ 1.050,00 / m^2$$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

ELEMENTO 04

Local : Bairro Vila Roma/Cruz das Almas – Itu - cod. TE2110
Área : 800,00 m².
Preço : R\$ 850.000,00 – à vista.
Ofertante : Utu Guaçu Imóveis – tel: 4013-9090
Oferta : 20.07.18 – site: utuguacu.com.br
Observação : terreno plano

Valor à vista com dedução da oferta

$$m^2 = \frac{R\$ 850.000,00 \times 0,90}{800,00 m^2} = R\$ 956,25$$

Valor homogeneizado

$$R\$ 956,25 \times 1,00$$

$$= R\$ 956,25 / m^2$$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

RESUMO

Elemento 01	R\$ 701,68 / m ²
Elemento 02	R\$ 900,00 / m ²
Elemento 03	R\$ 1.050,00 / m ²
Elemento 04	<u>R\$ 956,25 / m²</u>
Somatória	R\$ 3.607,93 / m ²

MÉDIA

$$\text{Média} = \frac{\text{R\$ 3.607,93}}{04} = \text{R\$ 901,98}$$

VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DISCREPANTES

$$- 30\% = \text{R\$ 901,98} \times 0,70 = \text{R\$ 631,38}$$

$$+30\% = \text{R\$ 901,98} \times 1,30 = \text{R\$ 1.172,57}$$

VALOR BÁSICO UNITÁRIO DO TERRENO

Dos elementos resumidos não existem elementos discrepantes, todos se encontram dentro do intervalo de confiança compreendido entre R\$631,38/m² e R\$1.172,57/m², portanto a média homogeneizada simples será o valor básico unitário do metro quadrado do terreno a ser adotado na presente avaliação e igual a **R\$ 901,98 /m²**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Expeça-se guia de levantamento referente ao depósito de pg. 726 em favor do perito.

Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo.

Apresentadas divergências, na forma do artigo 477, §2º, I e II, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Itu, 24 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0633/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se guia de levantamento referente ao depósito de pg. 726 em favor do perito. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo. Apresentadas divergências, na forma do artigo 477, §2º, I e II, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Itu, 26 de julho de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 812, apresentar a carta precatória para a comarca de Salto/SP devidamente distribuída, conforme protocolo anexo.

Aproveita para informar, frente ao r. despacho de fls. 841, que o exequente concorda com o laudo apresentado às fls. 815/840, requerendo sua homologação e leilão no momento oportuno.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 26 de julho de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Salto
 Processo: 10038188720188260526
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Construção / Penhora /
 Avaliação / Indisponibilidade
 de Bens
 Data/Hora: 25/07/2018 18:25:11

Partes

Requerente: BANCO SAFRA S/A
 Requerido: ITUPETRO COMÉRCIO E
 TRANSPORTE DE
 DERIVADOS DE PETRÓLEO
 LTDA

Documentos

Petição*: 1 CP - 1-2.pdf
 Procuração: 2 PROCURAÇÃO - 1-5.pdf
 Guia de Custas: 3.0 GUIA DARE 257.00
 24.07.18 1003995
 ITUPETRO. ANA - 1.pdf
 Guia de Custas: 3.1 GUIA DARE 257.00
 24.07.18 1003995
 ITUPETRO. ANA cp - 1-2.pdf
 Documento 1: 4 INICIAL - 1-4.pdf
 Documento 2: 5 DEMONSTRATIVOS - 1-
 2.pdf
 Documento 3: 6 Matricula_30730 - 1-2.pdf
 Documento 4: 7 TERMO DE PENHORA -
 1.pdf
 Documento 5: 8 LAUDO - 1.pdf
 Documento 6: 9 DESPACHO - 1-4.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2018, foi disponibilizado na página 624/635 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se guia de levantamento referente ao depósito de pg. 726 em favor do perito. Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se sobre o laudo do perito do juízo, facultada a apresentação de parecer pelo assistente técnico das partes no mesmo prazo. Apresentadas divergências, na forma do artigo 477, §2º, I e II, intime-se o perito do juízo para esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Itu, 27 de julho de 2018.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Enviado em: sexta-feira, 27 de julho de 2018 16:31
Para: joafefi@terra.com.br
Cc: Joaquim Ferreira (joafefi@hotmail.com)
Assunto: Retirar guia de levantamento referente ao processo de nº 1003995-29.2017.8.26.0286- Banco Safra S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Prezado Sr. perito,

Vimos intimá-lo para retirar a guia de levantamento no valor de R\$ 10.350.00 referente ao processo supracitado.

Atenciosamente,



ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: amassoca@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA

Autos n. 1003995-29.2017.8.26.0286

Ação de execução

A: Banco Safra S/A

R: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo LTDA

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida das Américas, número 4.200, blocos 5 e 6 – Barra da Tijuca, Barra da Tijuca – CEP 22640-102, neste ato representada conforme determina seu estatuto social, vem respeitosamente, por seu advogado, **na qualidade de credor hipotecário do imóvel penhorado nestes autos, requerer** a reserva de seu crédito, em eventual alienação do imóvel, na monta de **R\$ 1.210.316,56** (um milhão duzentos e dez mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) conforme memorial de cálculos, oriundos de notas fiscais não quitadas, conforme contrato firmado e documentos comprobatórios do crédito e da garantia que seguem anexos.

Campinas, 10 de julho de 2018.

RODOLPHO VANNUCCI

OAB/SP 217402

rodolpho@fva.adv.br



1º Traslado - Livro: 0495 - Página: 033 - Protocolo: 008046

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS, NA FORMA ABAIXO:

S A I E A M - quantos esta pública

escritura virem que, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (24/11/2006), em o 1º Tabelião de Notas, perante mim, Heidiane Campos Mendes Sitta, Escrevente, e de Robinson Pedro Cervantes, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como **OUTORGANTES DADORES HIPOTECANTES, I - JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, (RG. nº 12.242.540-6/SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, aptº 71, Edifício Portella, Bairro Brasil; e, **II - SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ/ME sob nº 06.019.782/0001-97, com sede nesta cidade, à Rua Domingos Fernandes, nº 369, sala 01, Centro, com seu contrato social consolidado datado de 12/03/2004, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 350.219/04-7, em sessão de 11/08/2004, cujos documentos ficam, por cópia encontram-se arquivados nestas Notas, em pasta própria sob nº -81, doc. 02, fls. 04/14, neste ato, de conformidade com a Cláusula Quinta do referido contrato social, por seus sócios: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, (RG. nº 12.242.540-6/SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro conforme declarou, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, aptº 71, Edifício Residencial Portella Leste no Bairro Brasil; e, **SEBASTIÃO WAHL JUNIOR**, (RG. nº 3.845.058-SSP/SP - CPF nº 095.398.658-37), brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Duque de Caxias, nº 70, Centro; doravante designado simplesmente **HIPOTECANTES**; do outro lado como **OUTORGADA CREDORA HIPOTECÁRIA, SHELL BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida das Américas, nº 4200, Blocos 05 (salas 101/101) e 06, (salas 101/601), Barra da Tijuca, com seu Contrato Social datado de 01 de Fevereiro de 2002, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 33.2.0691867-1, em sessão de 17 de Abril de 2002, 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social datado de 15 de Dezembro de 2003, registrado na referida Junta sob nº 00001392606, em sessão de 10 de Fevereiro de 2004, e Última Ata de Reunião de Sócios Quotistas para eleição de Diretoria realizada aos 06 de Maio de 2006, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001614549, em sessão de 12 de Junho de 2006; documentos esses que encontram-se por cópias arquivados neste Tabelião na pasta própria sob nº 55, documento nº 018, fls. 173/189, e, pasta sob nº 091, documento nº 018, fls. 150/164; neste ato representada por seu bastante procurador: **ELVIS ALOISIO DE CARVALHO**, (RG. nº 30.381.089-X/SSP/SP - CPF nº 238.688.551-53), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Jorge Tibiriça, nº



04632602268476.00002551-0

V.P. 00178 R. 00051 F. 00053

RUА SANTA CRUZ 757 - CENTRO
ITU SP CEP: 13300-003

PHONE: 11-40221730 FAX: 11-40228328

1065

PRENOTADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB NUMERO L34853

22 de Dezembro de 2006



1º Traslado - Livro: 0495 - Página: 034 Protocolo: 008046
1840, Bloco B, aptº 51; nos termos da procuração lavrada no 7º
Tabelião de Notas do Rio de Janeiro-RJ, aos 19 de junho de 2006,
no Livro nº 1042, fls. 020, ato 17, confirmada nesta data, às
15:50hrs., pelo telefone nº 02121-30781122, com Erichson,
encontrando-se em pleno vigor, a mim exibida em forma de Certidão
datada de 17 de Novembro de 2006, a qual fica arquivada neste
Tabelião, na pasta sob nº 031, documento nº 069, fls. 078; e ainda
como **DEVEDORA ANUENTE: ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ/MF sob nº 68.405.083/0001-32,
com sede nesta cidade, na Rua Aquilino Limorgi, nº 439, Vila
Esperança, com sua 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social,
datada de 17 de dezembro de 2003, devidamente registrada na JUCESP
sob nº 82.616/04-8, em sessão de 09 de março de 2004, (documentos
esses, que encontram-se arquivados nestas Notas, na pasta nº 085,
doc. 041, fls. 073/083, neste ato representada nos termos da
Cláusula Quinta da referida Alteração, por seus sócios: **JOÃO
ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, (RG. nº 12.242.540-6/SSP/SP - CPF nº
085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de
empresas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz
Bolognesi, nº 163, aptº 71, Edifício Portella, Bairro Brasil; **JOSE
ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO**, (RG. nº 7.707.075/SSP/SP - CPF nº
049.462.958-44), brasileiro, casado, engenheiro mecânico,
residente e domiciliado nesta cidade, na Alameda dos Buritis, nº
38, Portal de Itu; e, **EDVALDO JOSE CAMARGO**, (RG. nº
7.771.271-SSP/SP - CPF nº 931.094.078-68), brasileiro, casado,
comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio
de Toledo Piza Almeida, nº 08, Vila Prudente de Moraes; doravante
simplesmente designada **CLIENTE**, Todos reconhecidos e identificados
pelos documentos a mim apresentados, do que dou fé. E, pelas
partes contratantes me foi dito que, pela presente escritura e na
melhor forma de direito, vêm convencionar a constituição de
Hipoteca para garantia das transações comerciais, mediante as
seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A SHELL, na qualidade de
distribuidora de produtos derivados do petróleo e álcool, mantém
relações comerciais com o **CLIENTE**, fornecendo-lhe ditos produtos
de seu comércio, em suas condições habituais de venda ou, mediante
financiamento destas operações, por intermédio de Bancos
Contratados para esta finalidade; **CLÁUSULA SEGUNDA** - Para garantia
do pagamento integral à SHELL de quaisquer débitos do **CLIENTE**,
débitos estes já existentes ou posteriores a esta data ou que
venham no futuro a existir, inclusive seus acréscimos legais e
convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas
e indenizações por perdas e danos provenientes de transações
comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras,
mantidas entre o **CLIENTE** e a SHELL, bem como de dívidas e todos os
seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas
pelo **CLIENTE** junto a qualquer Instituição Financeira para
aquisição de produtos comercializados pela SHELL e que esta venha,
por qualquer título, a tornar-se sub-rogada ou cessionária,
independentemente de qualquer outra garantia já existente e
específica a qualquer obrigação, os outorgantes **HIPOTEGANTES** dão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WTT-D187006664627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD3



1º Traslado - Livro: 0495 - Página: 035 - Protocolo: 008046

os imóveis adiante descritos à SHELL, em primeira e especial hipoteca, pelo valor máximo de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), a ser apurado em execução, os imóveis de suas legítimas propriedades e posse, bem como as benfeitorias neles existentes ou que neles venham a existir, incluindo o domínio direto e útil. 2.1. - Que o primeiro hipotecante, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, dá a Shell os seguintes imóveis, em primeira e especial hipoteca de sua exclusiva propriedade: a) Um Lote de Terreno sob nº 08 da quadra 06, situado na cidade e comarca de Salto-SP, no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 15, encerrando a área de 1.002,00 m² (um mil e dois metros quadrados); imóvel esse objeto da matrícula nº 30.731 do Registro de Imóveis da comarca de Salto-SP; cadastrado na Prefeitura do Município de Salto-SP sob nº 01.07.390.0080.001, com o valor venal de R\$ 22.725,36 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida aos 16 de Novembro de 2006 pela referida municipalidade. Imóvel esse havido pelo primeiro outorgante hipotecante através de Escritura Pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Salto-SP, aos 12 de novembro de 2004, no Livro nº 236, fls. 056/059, registrada sob nº 01 na matrícula supra mencionada. Estimado para efeitos fiscais em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); b) Um Lote de Terreno sob nº 15 da quadra 06, situado na cidade e comarca de Salto-SP, no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00 m² (um mil e dois metros quadrados); imóvel esse objeto da matrícula nº 30.730 do Registro Imobiliário da comarca de Salto-SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Salto sob nº 01.07.390.0150.001, com o valor venal de R\$ 122.298,11 (cento e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida aos 16 de Novembro de 2006; imóvel esse havido pelo primeiro outorgante hipotecante através de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 2º Tabelião de Notas da comarca de Salto, aos 12 de Novembro de 2004, Livro nº 236, fls. 052/055 registrada sob nº 01 na matrícula supra mencionada. Estimado para efeitos fiscais em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); c) APARTAMENTO Nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na Rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º Subdistrito - BELA VISTA, na cidade e comarca de São Paulo-SP, com a área útil de 42,32m², área comum de 53,79m², na RUA SANTA CRUZ 757 - CENTRO



04532802265478.00002552-3

RUA SANTA CRUZ 757 - CENTRO

ITU SP CEP: 13300-000

FONE: 11-40221730 FAX: 11-40228326

1067



1º **Traslado** - Livro: 0495 - Página: 036 - Protocolo: 008046 qual está incluída a correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e/à área total construída de 96,11m², com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício, imóvel esse objeto da **matricula nº 55.546** do 4º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo-SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo sob nº **009.080.0614-4**, com o valor venal de **R\$ 99.673,00** (noventa e nove mil e seiscentos e setenta e três reais), conforme de Dados Cadastrais de Imóvel-IPTU, emitida aos 21 de Novembro de 2006, pelo site da Prefeitura do Município de São Paulo-SP, www.prefeitura.sp.gov.br. Imóvel esse havido pelo primeiro outorgante hipotecante através de Escritura Pública datada de 29 de abril de 2003, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Pirapitingui desta comarca, no Livro nº 0034, às fls. 368/369, registrada sob nº 04 na matrícula supra mencionada. Estimado para efeitos fiscais em **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais); d) **APARTAMENTO sob nº 113**, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à Rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m², ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%; imóvel esse objeto da **matricula nº 63218** do Registro Imobiliário local; cadastrado na P.E.T.I. sob nº **07.0053.02.0014.043**, com o valor venal de **R\$ 45.088,11** (quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida em 01 de Novembro de 2006. Imóvel esse havido pelo primeiro outorgante através de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Tabelião de Notas do Distrito do Pirapitingui desta comarca, aos 22 de Novembro de 2001, no Livro nº 026, fls. 1072, registrada sob nº 02 na matrícula supra mencionada. Estimado para efeitos fiscais em **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais); e) **VAGA DE GARAGEM sob nº 46**, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à Rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal no terreno de 2,1552m² ou 0,139036%; imóvel esse objeto da **matricula nº 63262** do Registro Imobiliário local; cadastrado na P.E.T.I. sob nº **07.0053.02.0014.078**, com o valor venal de **R\$ 2.797,17** (dois mil e setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida em 01 de novembro de 2006 pela referida Municipalidade; havido pelo primeiro outorgante através de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Tabelião de Notas do Distrito do Pirapitingui desta comarca, aos 22 de Novembro de 2001, no Livro nº 026, fls. 072, registrada sob nº 02 na matrícula supra mencionada. Estimado para efeitos fiscais em **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). 2.2. - Que a segunda hipotecante, **SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, dá a Shell os seguintes imóveis em primeira e especial hipoteca de sua exclusiva propriedade: a) **APARTAMENTO SOB Nº 102**, localizado no 10º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à Rua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WTTD18700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD3.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

ITU - SP

COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: ROBINSON PEDRO GERVAENTES



1º Traslado - Livro: 0495 - Página: 037 ; Protocolo: 008046
 Portugal, nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,631m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%; imóvel esse objeto da matrícula nº 63213 do Registro de Imóveis local; cadastrado na P.E.T.I. sob nº 07.0053.02.0014.038, com o valor venal de R\$ 45.088,11 (quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida aos 14 de Novembro de 2006, pela referida Municipalidade. Estimado para efeitos fiscais em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e, b) VAGA DE GARAGEM SOB Nº 40, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à Rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%; imóvel esse objeto da matrícula nº 63257 do Registro Imobiliário local; cadastrado na P.E.T.I. sob nº 07.0053.02.0014.072, com o valor venal de R\$ 2.797,17 (dois mil e setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida em 01 de Novembro de 2006 pela referida Municipalidade. Estimado para efeitos fiscais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Imóveis esses havidos pela segunda outorgante hipotecante através de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada neste Tabelião, ao 26 de Novembro de 2004, no Livro nº 0464, fls.017, registrada sob nº 02 nas matrículas supra mencionadas, que as Certidões e os carnês de IPTU ficam por cópia arquivados neste Tabelião, na pasta sob nº 014, documento nº 070, fls.070/076. CLAUSULA TERCEIRA - A presente hipoteca vigorará nos termos desta escritura e enquanto o CLIENTE mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a SHELL, declarando osadores hipotecantes, a segunda na forma representada, que ditos imóveis encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, encargos e responsabilidades judiciais ou extrajudiciais. CLAUSULA QUARTA - Por força da garantia hipotecária ora constituída, enquanto ela existir, osadores hipotecantes obrigam-se a manter os imóveis em questão em bom estado de conservação, fazendo para isso, todos os reparos que os mesmos necessitarem e os que forem exigidos pelos poderes públicos, bem como a manter em dia os pagamentos de todos os impostos, taxas, inclusive condominais, emolumentos e contribuições, que recaiam ou venham a recair sobre os imóveis e os que recaiam sobre a SHELL, em virtude da presente escritura, entendido que não o fazendo osadores hipotecantes, fica a SHELL com o direito de efetuar o pagamento respectivo, exigindo a seguir, dosadores hipotecantes, o imediato reembolso, sob garantia da hipoteca ora constituída, sendo a mesma havida desde logo por vencida de pleno direito se osadores hipotecantes não satisfizerem incontinentemente o pagamento à SHELL; CLAUSULA QUINTA - A hipoteca ora constituída será considerada vencida de pleno direito, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser desde logo executada, nos casos expressos em lei e ainda nos seguintes casos: a) não cumprimento, no todo e em parte, pelos HIPOTECANTES, das



04632602266476.000002553-7

 RUA SANTA CRUZ 757 - CENTRO
 ITU SP CEP - 13300-090
 FONE: 11-40221730 FAX: 11-40228328

1069



1º Traslado - Livro: 0495 - Página: 038 Protocolo: 009046

obrigações e deveres assumidos nesta escritura, inclusive quanto à inscrição desta hipoteca em primeiro lugar, e, sem concorrência, dentro de 30 (trinta) dias a contar desta data, ou, ainda, se for verificada a falsidade de qualquer das suas declarações na mesma;

b) não cumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação assumida perante a SHELL, representada por qualquer tipo de contrato, cheques, duplicatas, notas promissórias, dívidas originadas de operações de financiamento efetuadas por bancos para compra de produtos SHELL, da qual ela própria tenha se tornado subrogatária ou cessionária, ou qualquer outro título representativo de crédito, já existentes ou que venham a existir no futuro, ou ficar sem comprar produto da SHELL por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado; c) se o CLIENTE tornar-se insolvente, requerer falência ou concordata; d) se se verificar contra osadores hipotecantes qualquer ação que possa atingir os imóveis hipotecados ou, também se depreciada a garantia hipotecária e intimada a reforçá-la osadores hipotecantes não o fizer dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação respectiva; e) se a SHELL tiver de recorrer a qualquer processo judicial, ainda que de habilitação em inventário ou liquidação, para receber qualquer importância que lhe for devida em decorrência desta escritura, ou para ressarcimento de quaisquer perdas e danos, osadores hipotecantes pagarão à SHELL mais 10% (dez por cento) sobre o valor do principal e dos acessórios, a título de pena convencional, moratória, além das custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo das perdas e danos que forem apuradas, tudo garantido pela presente hipoteca; **CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis ora dados em hipoteca, obrigam-se osadores hipotecantes a oferecer outros bens imóveis de suas propriedades em substituição a estes, se total a desapropriação, ou complementar, se parcial a garantia hipotecária ora estabelecida; **CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes concordam que os imóveis objetos da presente não serão, em qualquer hipótese, dados em pagamento da dívida garantida, salvo prévia e expressa concordância da SHELL; **CLÁUSULA OITAVA** - As partes contratantes concordam expressamente que a constatação da implementação de condição ou a constatação do montante da dívida vencida, nos termos do artigo 1487, parágrafo primeiro, do novo Código Civil será efetivada mediante a interpelação extrajudicial do CLIENTE pela SHELL, sendo que renuncia o CLIENTE, expressamente e por meio da presente, o eventual direito de discussão extrajudicial sobre condição ou sobre montante da dívida, que deverá ocorrer, em sede de embargos do devedor relativamente ao processo de execução hipotecária; **CLÁUSULA NONA** - As partes contratantes declaram que se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento desta escritura, elegendo o foro da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer questão oriunda da presente; **CLÁUSULA DÉCIMA** - Todas as despesas com a legalização desta escritura como traslado, certidões, registros de qualquer outra são de responsabilidade dosadores

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ITU - SP

COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: ROBINSON PEDRO CERVANTES



1º Traslado - Livro: 0495 - Página: 039 Protocolo: 008046
 hipotecantes; **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O primeiro outorgante
 dador hipotecante, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, declara sob as
 penas da Lei, que não se acha vinculada ao INSS como empregador,
 nem equiparado a empresa, não se enquadrando nas hipóteses de
 exigibilidade da apresentação de certidões negativas de débitos
 conforme a Lei Orgânica da Seguridade Social sob nº 8.212/91, e
 Decretos nº 3.048/99 e 3.265/99; e pela segunda dadora
 hipotecante, **SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, foi
 apresentada a Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS sob nº
 059222006-21038030, expedida aos 17 de de Novembro de 2006, válida
 até 16 de Maio de 2007, confirmada nesta data pela internet,
 através do site www.mpas.gov.br, a qual fica arquivada nestas
 Notas na pasta própria sob nº 11, doc. nº 155, fls. 160; e a
 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos
 Federais e à Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da
 Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal com o código de
 controle nº FEE4.48A2.18CF.28D4, emitida às 09:14:51 do dia 28 de
 Junho de 2006, válida até 25 de Dezembro de 2006, confirmada nesta
 data pelo site www.receita.fazenda.gov.br, a qual fica arquivada
 neste Tabelião na pasta sob nº 05, documento nº 044, às fls.
 080/081. Pela **SHELL**, por seu mencionado representante, fci-me dito
 que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos.
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Que, por indicação da **SHELL**, osadores
 hipotecantes, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR** e **SIMEIRA**
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na forma representada, nomeiam
 e constituem seu bastante procurador, o Sr. **ELVIS ALOISIO DE**
CARVALHO, acima qualificado, a quem conferem poderes especiais
 para assinar escrituras de aditamento ou re-ratificação da
 presente na eventualidade de ocorrer erro, omissão, impugnação do
 competente Registro Imobiliário. As partes desde já autorizam o
 Serviço Registrais Imobiliários competente a procederem aos
 registros, baixas, averbações e demais atos necessários. Pelos
 HIPOTECANTES, foram apresentadas as certidões atualizadas de
 propriedade e negativa de ônus reais, expedidas pelo Serviço
 Registral Imobiliário competente, exigidas nos termos do art. 1º,
 do inciso IV, do decreto 93.240, de 09.09.86, que regulamentou a
 Lei 7.433/85, alterado pelo Prov. 21/94, da E.C.G., da Justiça,
 seguindo uma cópia junto ao traslado da presente escritura,
 declarando a inexistência de feitos ajuizados, bem como não
 pesando ações reais, pessoais ou reipersecutórias, que tenham por
 objeto os imóveis constantes da presente, as quais ficam
 arquivadas nestas Notas na pasta própria sob nº 77, doc. nº 014,
 fls. 028/038. Pela outorgada **CREDORA**, foi declarado que
 dispensava sob sua responsabilidade a apresentação por parte DOS
 OUTORGANTES DADORES HIPOTECANTES das demais certidões relativas a
 feitos em trâmites, inclusive de protestos, de feitos Federais e
 os de natureza trabalhista em nome dos referidos transmitentes, ou
 de sociedades em que os mesmos participem, bem como as de débitos
 fiscais que tenham por objeto os imóveis constantes da presente,
 isentando assim este Tabelião de Notas de exigir a apresentação
 das mesmas, conforme Parecer Normativo, de 16.01.86, da E.C.G. da

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



04632602266476.000002554.5

RUA SANTA CRUZ, 757 - CENTRO
ITU SP CEP: 13300-090
FONE: 11-40221730 FAX: 11-40228326

1071

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WFTU78700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD3



1º Traslado - Livro: 0495 - Página: 040 Protocolo: 008046
 Justiça. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida por mim e pelos mesmos, os quais acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam dispensando as testemunhas nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu, Robinson Pedro Cervantes (Robinson Pedro Cervantes) Tabelião, subscrevo (a) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, SEBASTIÃO WAHL JUNIOR, (p.p.) ELVIS ALOISIO DE CARVALHO, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, EDVALDO JOSE CAMARGO. - NADA MAIS.** (legalmente selada) Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu, Robinson Pedro Cervantes Tabelião, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTO DA VERDADE

Robinson Pedro Cervantes
Tabelião

Emol	R\$ 4.341,25
Ac. Est. 27%	R\$ 1.194,37
Cart. Prev 23%	R\$ 1.040,28
As 7 Mag 1%	R\$ 49,42
Fun. Reg. Civil 5%	R\$ 260,06
Trib. Justiça	R\$ 260,06
TOTAL	R\$ 7.955,44

Do Est. A da Cart. Serv. n/ ofic. pago por verba

Guia nº 0215/06

TABELÃO DE NOTAS E PROTÊSTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU-SP
Robinson Pedro Cervantes
Tabelião

S.S.A.
TABELIÃO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE ITU-SP
 Rua Marechal Deodoro, 970 - Centro - Itu - SP
 Os atos praticados e os valores dos emolumentos e custos, acham-se especificados no talonario anexo, a qual fica fazendo parte integrante (PROTOCOLO No. 134850).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WTTU18700661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD3.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DA DIVIDA ATIVA

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

SILVANA PIZANI, Encarregada dos Serviços Administrativos do Setor da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A, atendendo a requerimento protocolizado sob número 18521/2006, em que é interessado (a) LUIS HENRIQUE SITTA, que após verificação procedida em nossos arquivos, constatou-se a anotação no Cadastro Imobiliário Municipal em nome de JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, de um prédio residencial sob nº 30 apartamento nº 113 - 11º andar e seu respectivo terreno, com frente para a Rua Portugal, localizada na Vila Roma Brasileira, nesta cidade, inscrito pelo número de inscrição 07.0053.02.0014.043-Registro 0055.338, lançado em 2006, pelo valor venal de R\$ 45.088,11 (quarenta e cinco mil, oitenta e oito reais e onze centavos).

C E R T I F I C A, mais, que revendo nos livros e arquivos da Dívida Ativa do Município, delés não foram encontradas até a **PRESENTE DATA**, quaisquer dívidas relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel acima indicado (IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS), ressalvando a Fazenda Municipal o direito de, a qualquer tempo, lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada e devida. Itú, 01 de novembro de 2006.



SILVANA PIZANI
ENCARREGADA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Emol. R\$ 10,00
Válida por 90 (noventa) dias.

1073

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ITU-SP
Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro - Itú - S. Paulo
PRENOTADO, REGISTRADO E MICROFILHADO SOB NÚMERO 134950
22 de Dezembro de 2006



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DA DIVIDA ATIVA

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

SILVANA PIZANI, Encarregada dos Serviços Administrativos do Setor da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura da Estância Turística de Itú, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A, atendendo a requerimento protocolizado sob número 18521/2006, em que é interessado (a) LUIS HENRIQUE SITTA, que após verificação procedida em nossos arquivos, constatou-se a anotação no Cadastro Imobiliário Municipal em nome de GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, de uma vaga de garagem sob nº 46 e seu respectivo terreno, com frente para a Rua Portugal, localizada na Vila Roma Brasileira, nesta cidade, inscrito pelo número de inscrição 07.0053.02.0014.078- Registro 0055.373, lançado em 2006, pelo valor venal de RS 2.797,17 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

C E R T I F I C A, mais, que revendo nos livros e arquivos da Dívida Ativa do Município, deles não foram encontradas até a **PRESENTE DATA**, quaisquer dívidas relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel acima indicado (IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS), ressalvando a Fazenda Municipal o direito de, a qualquer tempo, lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada e devida. Tudo o referido é verdade. Itú, 01 de novembro de 2006.




SILVANA PIZANI

ENCARREGADA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Emol. R\$ 10,00
Válida por 90 (noventa) dias.

1074

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE ITU-SP
Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro - Itú - S Paulo

PRENOTADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB NÚMERO 134850
22 de Dezembro de 2006



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DA DIVIDA ATIVA

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

SILVANA PIZANI, Encarregada dos Serviços Administrativos do Setor da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A, atendendo à requerimento protocolizado sob numero 18521/2006, em que é interessado (a) LUIS HENRIQUE SITTA, que após verificação procedida em nossos arquivos, constatou-se a anotação no Cadastro Imobiliário Municipal em nome de SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, de uma vaga de garagem sob nº 40 é seu respectivo terreno, com frente para a Rua Portugal, localizada na Vila Roma Brasileira, nesta cidade, inscrito pelo número de inscrição 07.0053.02.0014.072-Registro 0055.367, lançado em 2006, pelo valor venal de R\$ 2.797,17 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

C E R T I F I C A, mais, que revendo nos livros e arquivos da Dívida Ativa do Município, deles não foram encontradas até a **PRESENTE DATA**, quaisquer dívidas relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel acima indicado (IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS), ressaltando a Fazenda Municipal o direito de, a qualquer tempo, lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada e devida. Itu, 01 de novembro de 2006.



Silvana Pizani
SILVANA PIZANI

ENCARREGADA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Emol. R\$ 10,00
 Válido por 90 (noventa) dias.

1075

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE ITU-SP
 Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro - Itu - S Paulo
 PRENOTADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB NUMERO 134830
 22 de Setembro de 2006

matrícula

663213

ficha

01

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 102, localizado no 10º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,6739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.038.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001.(microfilme 105.043).

O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 40, objeto da matrícula nº 63.257, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02 - Em 09 de dezembro de 2004.(microfilme 122.096).

Por escritura de 26 de novembro de 2.004, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 464, fls. 017, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, 2º andar, Vila Nova, nesta cidade, transmitiu por VENDA feita a empresa SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 06.019.782/0001-97), com sede à Rua Domingos Fernandes nº 369, sala 01, centro, nesta cidade, pelo valor de R\$-0,01 (valor venal: R\$-61.304,82), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao Compromisso de Venda e Compra datado de 11 de julho de 1.990, "não registrado", o qual fica totalmente cumprido. A transmitente deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e

continua no verso

matrícula
063213

folha
001 verso

Contribuições Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

R.03 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 495, fls. 033, a proprietária SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 06.019.782/0001-97), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 01, centro, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS sob nº 059222006-21038030, expedida em 17 de novembro de 2.006, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, código de controle nº FEE4.48A2.18CF.28D4, emitida em 28 de junho de 2.006, e que foram arquivadas no Tabelião de Notas.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

RECONHECER FIRMA NO 22º REGISTRO CIVIL NOTAS DE TUCURUVI Av. Nova Cantareira, 7575 - Tucuruvi/PA CEP: 02.341-000

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Ru - São Paulo

1077

PROTOCOLO 134850

Certifico e dou fé, que os dados do imóvel objeto da matrícula num. 063213, nada mais consta com referência a alienações e Constituições de Bens Reais, Pessoais ou Reipersecutorias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma regulamentar, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei 6.015/73. Itu, 22 de Dezembro de 2006.

Oficial/Escritor autorizado

Ilza Fioravanti
ILZA PERSONA FIORAVANTI
OFICIAL

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro	
do Serventurário.....	11116,63
do Estado.....	11114,73
do I.P.E.S.P.	11113,50
do SINDICATOS.....	11110,87
do TRIBUNAL.....	11110,87
Total.....	11126,60

GUIA: 0265

APRESENTE CERTIDÃO TEM O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO. Para efeitos de reconhecimento notarial, esta "id" deve ser assinada eletronicamente pelo Tabelião de Notas. O acesso ao sistema é feito através do site: <http://www.tucuruvi.pa.gov.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODOLFO VANNI LUCCHI e Tábula de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tucuruvi.pa.gov.br> e abra o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD3.

DA COMARCA DE ITU



matrícula

063218

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portuguesa nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0033.02.0014.043.

A Oficial, Ilza Persona Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043). O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 46, objeto da matrícula nº 63.262, deste Registro.

A Oficial, Ilza Persona Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738). Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Maynard, nesta cidade, pelo valor de R\$-40.000,00 (valor venal: R\$-65.008,24), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa

continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Hú - São Paulo

1078

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD3.

matrícula

063218

ficha

01

VERSO

de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,

(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob nº 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF nº 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson nº 165, 6º andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à Laxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.809).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob nº 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel

continua na ficha 00002

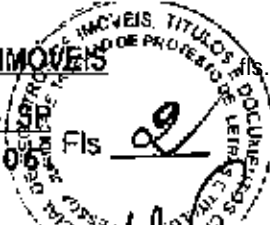
1079

matricula
063218

ficha
002

DA COMARCA DE ITU -

Itu, 22 de Dezembro de 2008



objeto desta matricula, juntamente com outros, a empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede a avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, Ilza Persona Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

PROTÓCOLO 134850

Certifico e dou fe, que em relação ao imóvel objeto da matricula nº. 063218, nada mais consta com referência a Aliações e Constituições de Ônus Reais, Pessoais ou Reipersecutorias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprogramática, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei 5.015/73. Itu, 22 de Dezembro de 2008.

Oficial/Escrevente Autorizado

Ilza Persona Fioravanti
ILZA PERSONA FIORAVANTI
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ITU

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

Ar Serventuaria.....	###16.63
Ar Estado.....	###14.73
Ar I.P.E.S.P.	###13.50
Ar SINOPREG.....	###10.87
Ar TRIBUNAL.....	###10.87
Total.....	###126.63

EUJA: 0239

APRESENTE CERTIDÃO TEM O PRAZO DE VÁLIDADE DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO. Para efeitos exclusivamente notariais. Cap. XIV, item 12 letra "d" das Normas da E. Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo)

1080

RECONHECER FIRMA NO 22º REGISTRO CIVIL NOTAS DE TUCURUVI
Av. Nova Cantareira, 7575 - Tucuruvis
CEP: 02.341-000

matrícula
C63262

ficha
01

Itu, 30 de Outubro de 2001



VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.078.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.E. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD3

matrícula
063262

ficha
01
verso

declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,  (Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob nº 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF nº 33.124.959/000-98), com sede à Avenida Presidente Wilson nº 165, 6º andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 06.051.318/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob nº 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa

continua na ficha 00002

1082

RECEBICO
06 JAN 2007

matrícula
063262

ficha
002

DA COMARCA DE ITU SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.



SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede em avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, Ilza Personá Fioravanti (Ilza Personá Fioravanti).

PROTOCOLO 134850

Certifico e dou fé, que se refere ao imóvel objeto da matrícula nº. 063262, nada mais consta com referência a Alienação e Cessão de Direitos de Bona Fide, Pessoais ou Realpessoais, alia de que se foi relatado no presente certidão, expedida em forma programática, nos termos do artigo 1º, parágrafo, I, da Lei 2.015/77, de 22 de Dezembro de 2006.

Oficial/Escrevente Autorizado

Ilza Personá Fioravanti
ILZA PERSONÁ FIORAVANTI
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

As Serventarias.....R\$16,53

As Estada.....R\$24,73

As I.P.E.S.P.R\$113,50

As SINDRES.....R\$110,87

As TRIBUNAL.....R\$280,97

Total.....R\$546,50

ESPA: 0239

APRESENTE CERTIDÃO TEM O PRAZO DE VÁLIDADE DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO. Para efeitos exclusivamente notariais Cap. XIV, Item 12, letra 'd' das Normas de E. Comarca do Estado de São Paulo)

1083

RECONHECER FIRMA NO 2º REGISTRO CIVIL NOTAS DE TUCURUVI
Av. Nova Cantareira 7575 - Tucuruvi/SP
CEP: 02.341-000

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063257

folha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 40, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.072.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001.(microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 102, objeto da matrícula nº 63.213, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02 - Em 09 de dezembro de 2004.(microfilme 122.096).
Por escritura de 26 de novembro de 2.004, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 464, fls. 017, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, 2º andar, Vila Nova, nesta cidade, transmitiu por VENDA feita a empresa SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 06.019.782/0001-97), com sede à Rua Domingos Fernandes nº 369, sala 01, centro, nesta cidade, pelo valor de R\$-0,01 (valor venal: R\$-3.803,29), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao Compromisso de Venda e Compra datado de 11 de julho de 1.990, "não registrado", o qual fica totalmente cumprido. A transmitente deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e

continua no verso

matrícula
063257

ficha
001
v/so

Contribuições Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

R.03 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 495, fls. 033, a proprietária SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 06.019.782/0001-97), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 01, centro, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura. Consta ainda que foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS sob nº 059222006-21038030, expedida em 17 de novembro de 2.006, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, código de controle nº FEE4.48A2.18CF.28D4, emitida em 28 de junho de 2.006, e que foram arquivadas no Tabelião de Notas.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

RECONHECER FIRMA NO 2º REGISTRO
CIVIL NOTAS DE TUCURUVI
Av. Nova Carteiraira, 7575 - Tucuruvi
CEP: 02.341-000

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Ru - São Paulo

1085

PROTOCOLO 134850

Certifico e dou fe, que em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 063257, nada mais consta com referência a Alienação e Constituições de Direitos Reais, Pessoais ou Reipersecutórios, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma programática, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 8.157/73, de 22 de dezembro de 2006.

Oficial/Escrevente Autorizado

Ilza Fioravanti
ILZA PERSONA FIORAVANTI
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro	
As Serventuarias.....	111116,63
As Estados.....	111114,73
As I.P.E.S.P.	111113,50
As SINDREG.....	111110,87
As TRIBUNAL.....	111110,87
Total.....	111126,60

GUIA: 0239

APRESENTE CERTIDÃO TEM O PRAZO DE VALIDEZ DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO. Para outros esclarecimentos consulte o Cap. XIV, item 12, letra "g" da Resolução nº 134/06 do Conselho Superior do Poder Judiciário de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD3.

matrícula

063218

ficha

01

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: C7.0033.02.0014.043.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 46, objeto da matrícula nº 63.262, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, Livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-40.000,00 (valor venal: R\$-65.008,24), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa

continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Doodado, nº 570 - Itú - São Paulo

1086

matrícula
063218

ficha
01
verso

de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado.

(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob nº 00244/0075/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF nº 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson nº 165, 5º andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.809).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob nº 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

PROTOCOLO 146950

Certifico e dou fe, que em relação ao imóvel objeto da matrícula num. 063218, nada mais consta com referência a Alienações e Constituições de Seus Reais, Pessoais ou Reipersecutorias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprogramática, nos termos do artigo 1º, parágrafo 10º, da Lei 8.015/73. Ita, 08 de Novembro de 2006.

Oficial/Escrevente Autorizado

CARLOS ROBERTO DIAS
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE PROTESTOS DE CÂMBIO E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 573 - Ita - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITA

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro
As Serventarias.....R\$116.63
As Estada.....R\$114.73
As I.P.E.S.P.R\$113.50
As SINDRES.....R\$110.87
As TRIBUNAL.....R\$110.87
TOTA.....R\$426.60

BUIA: 0209

APRESENTE CERTIDÃO TEM O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO. Para outras informações consulte o Cep. XIV, Item 12, letra "a" das Normas de O. Comendador da Justiça do Estado de São Paulo

1087

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063262

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,50cm², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.070.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 135.043).

O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).

Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de RS-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Manuel Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

1088

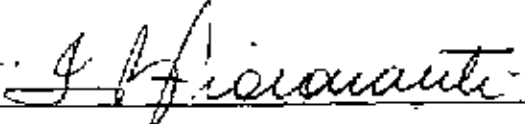
matricula
063262

folha
01

declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,  (Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob nº 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF nº 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson nº 165, 6º andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob nº 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

PROTOCOLO 146950

Certifico e dou fe, que em relação ao imóvel objeto da matrícula num. 063262, nada mais consta com referência a Alienações e Constituições de Ônus Reais, Pessoais ou Reipersecutorias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprogramática, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei 4.015/73. Itu, 03 de Novembro de 2006.

Oficial/Escrevente Autorizado


CARLOS ROBERTO DIAS
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro	
Ar Serventuário.....	111116.63
Ar Estado.....	111114.73
Ar I.P.C.S.P.	111115.50
Ar SINDREG.....	111110.87
Ar TRIBUNAL.....	111110.87
Total.....	111126.60

BUIA: 0209

APRESENTE CERTIDÃO TEM O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO. Para saber, exclusivamente telefonicamente, o nº. 111111, item 12, letra "d" das Normas de B. Cartográfica da Justiça do Estado de São Paulo.

OFÍCI DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro nº 570 - Itu - São Paulo

1089

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

053213

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 102, localizado no 10º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILHA DI VERONA", situação à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.038.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissoluvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916; à vaga de garagem nº 40, objeto da matrícula nº 63.257, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02 - Em 09 de dezembro de 2004. (microfilme 122.096).
Por escritura de 26 de novembro de 2.004, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 464, fls. 017, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, 2º andar, Vila Nova, nesta cidade, transmitiu por VENDA feita a empresa SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 06.019.782/0001-97), com sede à Rua Domingos Fernandes nº 369, sala 01, centro, nesta cidade, pelo valor de R\$-0,01 (valor venal: R\$-61.304,82), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao Compromisso de Venda e Compra datado de 11 de julho de 1.990, "não registrado", o qual fica totalmente cumprido. A transmitente deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e

continua no verso

matrícula
063213

ficha
001
verso

Contribuições Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

PROTOCOLO 146950

Certifico e dou fe, que em relação ao imóvel objeto da matrícula num. 063213, nada mais consta com referência a Alienação e Constituições de Onus Reais, Pescoais ou Reipersecutorias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma re-prográfica, nos termos do artigo 17, parágr. 1º, da Lei 6.015/73. Itu, 09 de Novembro de 2006.

Oficial/Escrevente Autorizado

CARLOS ROBERTO DIAS
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro
Ac Serventuaria.....R\$14.93
Ac Estado.....R\$144.73
Ac I.F.E.S.P. ...R\$113.50
Ac SINDREG.....R\$110.87
Ac TRIBUNAL.....R\$100.07
Total.....R\$283.60

BUA: 0209

APRESENTE CERTIDÃO TEM O PRAZO DE VÁLIDAZ DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO. Para efeitos exclusivamente notariais Cap. XIV, Item 12, letra "d" das Normas da E. Comarca da Justiça do Estado de São Paulo)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PRIMEIRA JURISDIÇÃO E TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

1091

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

363257

folha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VACA DE GARAGEM sob nº 40, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.072.

A Oficial, *[Assinatura]* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001.(microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 102, objeto da matrícula nº 63.277, deste Registro.

A Oficial, *[Assinatura]* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02 - Em 09 de dezembro de 2004.(microfilme 122.096).
Por escritura de 26 de novembro de 2.004, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 464, fls. 017, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, 2º andar, Vila Nova, nesta cidade, transmitiu por VENDA feita a empresa SIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 06.019.782/0001-97), com sede à Rua Domingos Fernandes nº 369, sala 01, centro, nesta cidade, pelo valor de R\$-0,01 (valor venal: R\$-3.803,29), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao Compromisso de Venda e Compra datado de 11 de julho de 1.990, "não registrado", o qual fica totalmente cumprido. A transmitente deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e

continua no verso

063257

001

verso

Contribuições Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

A Oficial, I. Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

PROTOCOLO 146950

Certifico e dou fe, que em relação ao imóvel objeto da matrícula num. 063257, nada mais consta com referência a Alienações e Constituições de Gêus Reais, Pessoais ou Reipersecutorias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprogramática, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 6.015/73, de 08 de Novembro de 2004.

Oficial/Escrevente Autorizado

CARLOS ROBERTO DIAS
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - 8º - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

Do Serventariado.....R\$116,63

Do Estado.....R\$14,73

Do I.P.E.S.P.R\$113,50

Do SINDREG.....R\$10,87

Do TRIBUTAL.....R\$10,87

Total.....R\$26,60

QUILA: 0209

APRESENTE CERTIDÃO TEM O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO. Para efeitos exclusivamente internos Cap. XIV, item 12, letra 'd' das Normas do S. Coordenador de Itens do Estado de São Paulo

1093

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CENTRO DE REGISTROS
08 JAN 2007
RECEBIDO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

I – FORNECEDORA:

Denominação social: Shell Brasil Ltda.

Sede: Av. das Americas, 4200 - Blocos 5 e 6 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102

CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23

II – COMPRADORA:

Razão social: ITUPETRO COM.TRANSP.DER.PEIR.LTDA

Sede: RUA AQUILINO LIMONGI, 439, ITU, SP

CNPJ/MF sob o nº 68.405.083/0001-32

Representante legal abaixo assinado:

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, brasileiro, eng. mecanico, casado(a) com LUCIANE FORNARI DE CAMARGO, brasileira, professora, portadores respectivamente das Carteiras de Identidade número 7.707.075 expedida pelo SSP/SP e número 15.543.746 expedida pelo SSP/SP, e inscritos no CNPF(MF) sob os números 049.462.958-44 e 137.550.298-04 respectivamente, residentes e domiciliados na ALAMEDA BURITIS, 38, PORTAL DE ITU, ITU - SP

JOAO ROBERTO SIMEIRA JR., brasileiro, adm. empresas, solteiro(a), portador da Carteira de Identidade número 122425406 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CNPF (MF) sob o número 085.624.058-33, residente e domiciliado na RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO 71, BRASIL, ITU - SP

III – ESTABELECIMENTO(S) DA COMPRADORA ATENDIDO(S):

RUA AQUILINO LIMONGI, 439, ITU, SP

CNPJ/MF sob o nº 68.405.083/0001-32

IV – PRAZO DO CONTRATO: 6 anos

V - VOLUMES MÍNIMOS MENSAIS E TOTAIS DE AQUISIÇÃO:

Produto(s)	Quantia Mínima Total
DIESEL E ÓLEO COMBUSTÍVEL	1º ano: 58.320.000,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte mil) litros. Demais anos: 70.320.000,00 (setenta milhões, trezentos e vinte mil) litros por ano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD6.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

VI – FIADORES:

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, brasileiro, eng. mecânico, casado(a) com **LUCIANE FORNARI DE CAMARGO**, brasileira, professora, portadores respectivamente das Carteira de Identidade número 7.707.075 expedida pelo SSP/SP e número 15.543.746 expedida pelo SSP/SP, e inscritos no CNPF(MF) sob os números 049.462.968-44 e 137.550.298-04 respectivamente, residentes e domiciliados na ALAMEDA BURITIS, 38, PORTAL DE ITU, ITU - SP

JOAO ROBERTO SIMEIRA JR., brasileiro, adm. empresas, solteiro(a), portador da Carteira de Identidade número 122425406 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CNPF (MF) sob o número 085.624.058-33, residente e domiciliado na RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, APTO 71, BRASIL, ITU – SP

CONSIDERANDO:

que a **FORNECEDORA** é distribuidora de combustíveis,

que a **COMPRADORA** reconhece que os produtos e serviços que a **FORNECEDORA** prova constituem um fator de diferenciação de qualidade, tecnologia e segurança;

que a **FORNECEDORA** exerce sua atividade dentro dos mais rígidos padrões de segurança e compromisso com seus clientes, sociedade e meio ambiente;

que a **FORNECEDORA** desenvolve sistemática para o fornecimento constante de combustíveis a grandes consumidores em condições competitivas;

As **PARTES**, devido a interesses mútuos e de boa-fé, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS ACORDOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:


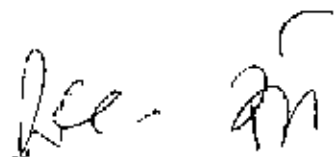
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento sucessivo e periódico por parte da **FORNECEDORA** à **COMPRADORA** da totalidade dos produtos mencionados no item V da introdução deste contrato que a **COMPRADORA** utilizará em seu(s) estabelecimento(s) mencionado(s) no item III da introdução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo indicado no item IV da introdução deste instrumento, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, se nenhuma das **PARTES** comunicar o contrário à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do vencimento original ou de cada uma de suas prorrogações.

Parágrafo Único – Fica desde já certo e acordado que o presente contrato terminará antecipadamente caso a **COMPRADORA** complete a aquisição dos volumes totais mínimos de cada um dos produtos previstos no item V da introdução deste instrumento antes do prazo originalmente arbitrado.

HP  2 

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **COMPRADORA** se compromete a adquirir, em seu(s) estabelecimento(s) indicado(s) no item II da introdução do presente contrato, combustíveis e lubrificantes ("Produtos") só da **FORNECEDORA**.

Parágrafo Primeiro: Em relação às condições de fornecimento, constituem obrigações da **FORNECEDORA**:

- a) fornecer sucessiva e periodicamente à **COMPRADORA** combustíveis e lubrificantes por meio de veículos próprios ou autorizados;
- b) atender os pedidos de entrega de produtos na forma e condições deste contrato, quaisquer outras condições de fornecimento, eventualmente proporcionadas pela **FORNECEDORA** diferentes das estabelecidas no presente instrumento, serão entendidas como mera liberalidade, podendo, por essa razão, a qualquer momento, ser suspensas ou descontinuadas, a seu exclusivo critério;
- c) utilizar logística adequada à racionalização dos custos de entrega dos Produtos;
- d) garantir o alto grau de qualidade dos Produtos fornecidos até o momento da efetiva entrega destes à **COMPRADORA**, nas modalidades FOB (retirada do produto pela **COMPRADORA** nas instalações da **FORNECEDORA**) ou CIF (entrega por parte da **FORNECEDORA** nas instalações da **COMPRADORA**), a critério da **FORNECEDORA**, segundo o comunicar, de tempos em tempos, à **COMPRADORA**;
- e) entregar os Produtos à **COMPRADORA** em condições de segurança;
- f) garantir que os Produtos cumprirão com as especificações estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **COMPRADORA**, relacionadas às condições de fornecimento:

- a) adquirir direta e exclusivamente da **FORNECEDORA** a totalidade de sua necessidade de combustíveis e lubrificantes ("Produtos") no(s) estabelecimento(s) indicado(s) no item III da introdução deste contrato;
- b) adquirir os volumes mínimos mensais e totais de compras indicados no item V da introdução deste contrato;
- c) observar os volumes mínimos na realização de seus pedidos, de acordo com as normas operacionais da **FORNECEDORA**;
- d) adquirir exclusivamente da **FORNECEDORA** a totalidade dos eventuais produtos substitutos energéticos que ela comercialize, que não estejam previstos no item V da introdução deste contrato, e que a **COMPRADORA** venha a utilizar durante a vigência deste contrato;
- e) efetuar o pagamento dos produtos adquiridos da **FORNECEDORA** na data de vencimento indicada na fatura respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento dos produtos comercializados em virtude deste contrato se encontram estabelecidas no ANEXO I do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A **COMPRADORA** será totalmente responsável por todo e qualquer dano ambiental que ocorra em suas instalações e proximidades em consequência ao fornecimento objeto deste contrato, aí incluídos os danos derivados da armazenagem de combustíveis, operações de abastecimento, falta de manutenção dos equipamentos/instalações ou mau uso deles, obrigando-se, desde este momento, a ressarcir à **FORNECEDORA** toda e qualquer multa ou penalidade que lhe seja

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

exigida ou imposta, assim como também todos os custos derivados da avaliação e remediação ambiental das áreas afetadas.

Parágrafo Primeiro: A COMPRADORA, na condição de responsável pelo estabelecimento e equipamentos utilizados, se obriga a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente ou vazamento ao órgão ambiental competente e demais autoridades e, ainda, à FORNECEDORA.

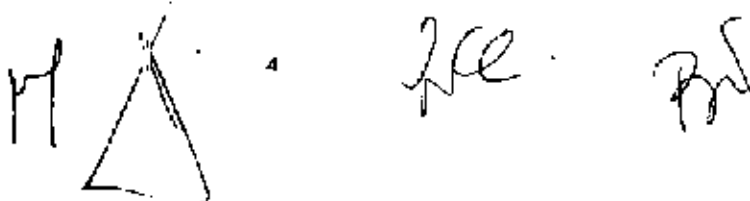
Parágrafo Segundo: A COMPRADORA se obriga a:

- a) suspender imediatamente a utilização de seus equipamentos no caso de suspeita de vazamento dos Produtos ou filtragens;
- b) efetuar o controle operacional de suas existências de forma a identificar o eventual vazamento de Produtos;
- c) assumir para si mesma, independentemente de prévia notificação, e liberar a FORNECEDORA de qualquer eventual atuação ou notificação que se expeça contra ela em consequência de sua operação ou do não cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- d) executar anualmente os testes de estanque nas linhas e tanques de armazenagem ou, com menor periodicidade, se assim o exigir o órgão ambiental local ou a autoridade competente;

Parágrafo Terceiro: A COMPRADORA reconhece conhecer e aceitar a política da FORNECEDORA em matéria de saúde, segurança e meio ambiente, cujos padrões são compatíveis com sua própria política nestas matérias. Tal política constitui uma condição inalienável no presente Contrato e seu não cumprimento tipifica uma causa para a suspensão e eventual rescisão do Contrato. Não obstante, com o objetivo de preservar a saúde e segurança dos empregados da FORNECEDORA, de seus próprios empregados ou de terceiras pessoas e de conservar o meio ambiente, a COMPRADORA se obriga a:

- a) estabelecer e manter um ambiente de trabalho seguro e de proteger devidamente a todo seu pessoal, pessoal da FORNECEDORA e a terceiras pessoas de acidentes, lesões ou doenças causadas em razão do fornecimento de Produtos.
- b) implementar todas as medidas necessárias para garantir condições seguras de trabalho, observando as normas e políticas da FORNECEDORA em matéria de saúde, segurança e meio ambiente e, as contidas em tratados internacionais, leis nacionais, regulamentos ou quaisquer outras disposições de cumprimento obrigatório, relativas à saúde, segurança e conservação do meio ambiente.
- c) O pessoal da COMPRADORA não deverá possuir armas de nenhuma natureza, tais como armas de fogo, cortantes, pungentes, curto-pungentes, contundentes, curto-contundentes ou explosivos, enquanto estiverem carregando, recebendo e/ou despachando os Produtos ou dentro de quaisquer instalações da FORNECEDORA.
- d) os empregados e/ou contratados da COMPRADORA não deverão manejar os Produtos estando sob os efeitos do álcool ou qualquer outra substância controlada. A COMPRADORA deverá afastar qualquer um de seus empregados se houver uma suspeita do uso ou posse de álcool ou drogas.

Parágrafo Quarto - A COMPRADORA será a única responsável por qualquer dano ocasionado a pessoas, bens ou ao meio ambiente, seja por dolo ou culpa ou como consequência da violação ou não cumprimento de sua política de saúde, segurança e meio ambiente e/ou a da FORNECEDORA.


160

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ALTERNATIVO

Se as PARTES optarem, de comum acordo, durante a vigência deste contrato, pela substituição de qualquer dos combustíveis mencionados no item V da introdução deste contrato por outro, incluído o gás natural veicular - GNV - ou o gás liquefeito petróleo - GLP -, fica acordado que as condições deste contrato serão modificadas de forma a adequá-lo a este novo tipo de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUIÇÃO EM MORA

No caso do descumprimento por uma das partes das obrigações estipuladas no presente contrato, a parte inocente fica autorizada a notificar à parte infratora a fim de que seja dado cumprimento integral e exato à obrigação não cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos demais direitos que a lei concede à parte inocente.

Parágrafo Único - Não obstante, a **COMPRADORA** ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de prévia notificação, nos seguintes casos:

- a) aquisição de produtos de outras fontes que não sejam a **FORNECEDORA**;
- b) atraso ou falta de pagamento de qualquer soma devida à **FORNECEDORA**, derivada deste ou de qualquer outro contrato ou relacionamento comercial que exista entre as **PARTES**;
- c) não realização de pedidos e conseqüente não aquisição de Produtos da **FORNECEDORA** por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo motivos de força maior devidamente comprovados;
- d) remoção ou modificação não autorizada dos equipamentos cedidos em comodato

CLÁUSULA OITAVA - CONSTITUIÇÃO EM MORA E PENALIDADES

Constituída em mora a parte culpada, na forma da cláusula anterior, fica a parte inocente autorizada a:

- a) exigir em julgo, liminarmente e independentemente de citação, o cumprimento específico da obrigação de fazer ou não fazer inadimplida, ou a determinação de providências que assegurem resultado prático equivalente ao cumprimento da obrigação; ou, alternativamente,
- b) considerar o presente contrato terminado de pleno direito e exigir da parte culpada, além do disposto neste contrato para o caso de rescisão, indenização pelas perdas e danos, acrescidas de juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais

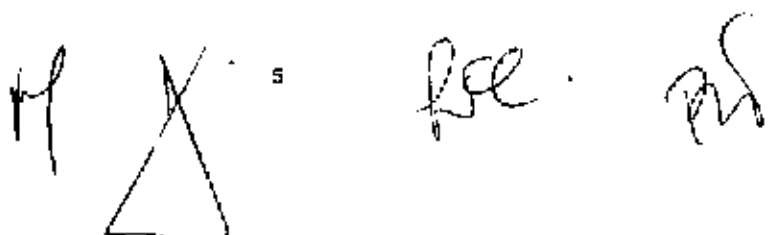
CLAUSULA NONA - PERDAS E DANOS

As perdas e danos em virtude de eventual descumprimento de obrigações pactuadas em virtude deste contrato se encontram estabelecidas no ANEXO V do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

As garantias de pagamento dos produtos comercializados em virtude deste contrato se encontram estabelecidas no ANEXO II do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

São disposições gerais deste contrato:

- a) O fornecimento agora contratado está subordinado às condições normais de fornecimento do mercado e sujeito às modificações introduzidas ou impostas pelos órgãos governamentais competentes, incluindo no que se refere ao abastecimento nacional de derivados de petróleo, preços, prazos de entrega e pagamento.
- b) Sempre que solicitada, a **COMPRADORA** franqueará à **FORNECEDORA** todos seus registros de compra dos produtos objeto deste contrato, a fim que a **FORNECEDORA** permita a verificação do fiel cumprimento deste contrato.
- c) Eventuais modificações das cláusulas e condições deste contrato só serão válidas mediante a celebração da respectiva modificação ou adendo.
- d) Eventual tolerância ante a falta ou atraso no cumprimento de obrigações não significará modificação ou renovação das disposições deste contrato.
- e) O presente contrato obriga as **PARTES**, suas herdeiras e sucessoras, sem que possa ser cedido ou transferido, reservando-se, contudo, o direito que a **FORNECEDORA** tem de cedê-lo ou transferir a outra sociedade relacionada (da qual participe ou venha a participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou vinculada).
- f) A **COMPRADORA** responderá integral e exclusivamente por sua atividade, respondendo por todas as obrigações de natureza cível, comercial, tributária, trabalhista, da previdência e administrativa, incluindo as do Direito de Proteção ao Consumidor e Ambiental.
- g) A vigência do presente contrato será suspensa ou terminará, conforme for o caso, sem a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, nas seguintes circunstâncias: a) motivo de força maior; b) caso fortuito; c) atos governamentais que impeçam o cumprimento do contrato;
- h) Faz parte do presente contrato, uma vez assinados pelas **PARTES**, como se nele estivesse transcrito, o conteúdo dos Anexos do presente. Desta forma, as **PARTES** acordam adotar e cumprir, estritamente, o que esteja estipulado neles;
- i) A **COMPRADORA** declara que conhece e aceita a declaração de Princípios Comerciais do Grupo Royal Dutch/Shell, os quais se obriga a cumprir estritamente.
- j) A **COMPRADORA** declara que se encontra em conformidade com os Pactos Internacionais de Trabalho e as leis do país, se obriga expressamente a: (i) Promover a igualdade de oportunidades de emprego, bem como políticas não discriminatórias; (ii) Assegurar o respeito à liberdade de associação e ao direito de organização; (iii) Garantir a não utilização de práticas de escravidão, trabalho forçado ou trabalho de menores de idade; em tal sentido, a **COMPRADORA** se obriga a não utilizar menores de idade para trabalhos que possam resultar perigosos para sua saúde ou segurança; (iv) Assegurar condições saudáveis e seguras de trabalho; (v) Criar condições estáveis de emprego; e, (vi) Respeitar os direitos dos povos e comunidades indígenas.
- l) As partes acordam manter este Contrato e cada uma das partes dele estritamente confidenciais durante a vigência do Contrato e por um período de um (1) ano após seu término, o que quer dizer que nenhuma das partes poderá revelar nenhuma informação relativa ao Contrato sem o consentimento prévio da outra parte, e cada parte tomará as ações necessárias para que seu pessoal cumpra com esta obrigação.
- m) Se alguma cláusula, termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou ilegal, todas as outras cláusulas, termos e condições dele continuarão tendo efeito em toda sua força e vigor.

HP

 6
 Lse.
 PH.

162

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

n) Os termos e condições deste Contrato, incluindo todos seus anexos, constituem o acordo completo entre as partes e representam fielmente a expressão final da intenção entre as partes no que concerne ao tema do acordo e expressamente revoga e invalida todas as comunicações, representações, acordos e acertos prévios, seja oral ou por escrito, entre as partes em torno do tema deste Contrato.

o) A FORNECEDORA e a COMPRADORA pagarão seus próprios gastos incorridos em relação à outorga deste Contrato.

p) O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, ressalvando-se contudo, o direito da FORNECEDORA de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual participe ou venha participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou coligada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFLITO DE INTERESSES

Cada uma das partes, no cumprimento de suas obrigações contratuais, deverá estabelecer e manter padrões apropriados de negócio, procedimentos e controles incluindo aqueles considerados antecipadamente necessários para evitar qualquer aparência de conduta imprópria real ou aparente ou para evitar que os interesses da outra parte sejam afetados. Cada uma das partes deverá revisar com razoável frequência durante a vigência do Contrato, os procedimentos de negócio, incluindo sem limitação, o relacionado a atividades de empregados e agentes em suas relações com os empregados, agentes e representantes da outra parte e com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - LEI APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado conforme as leis constantes no ANEXO III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer reclamação ou disputa não resolvida mediante negociação entre as partes serão dirimidas de acordo com as regras estabelecidas no ANEXO IV.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD6.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

Estando justas e contratadas, as PARTES firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, elegendo o foro central da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões deste contrato

RIO DE JANEIRO, 22 de Dezembro de 2008

FORNECEDORA:

Shell Brasil Ltda.

COMPRADORA: ITUPETRO COM. TRANSP. DER. PETR. LTDA

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO

PTABELIAO DE NOTAS DE ITU

JOAO ROBERTO SIMEIRA JR.

PTABELIAO DE NOTAS DE ITU

FIADOR(ES):

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO

PTABELIAO DE NOTAS DE ITU

LUCIANE FORNARI DE CAMARGO

PTABELIAO DE NOTAS DE ITU

JOAO ROBERTO SIMEIRA JR.

PTABELIAO DE NOTAS DE ITU

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Eduardo Siqueira
CPF/ME: 963.796.342-00
RG: 8.090.853-2

NOME: Jose Carlos Guarnica
CPF/ME: 055.205.968-09
RG: 16.812.654

164

Stamp: **PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DE ITU - SP**
0463AA031700
Stamp: **PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DE ITU - SP**
0463AA031851
Stamp: **PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DE ITU - SP**
0463AA054112

PTABELIAO DE NOTAS DE PROTESTO DE TITULOS E LETRAS DE ITU - SP
CELSO DE LARA SILVA
ESCREVENTE AUTOGRAFADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO 1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos comercializados em virtude deste contrato serão faturados para pagamento à vista, de acordo com os preços que a FORNECEDORA praticar no dia da entrega, os quais serão informados à COMPRADORA no momento em que esta efetuar seu respectivo pedido.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer condições de preço ou prazo de pagamento que a FORNECEDORA proporcionar, diferentes daqueles estabelecidos nesta cláusula, serão entendidos como mera liberalidade, podendo ser suspensos ou descontinuados a qualquer momento e a exclusivo critério da FORNECEDORA.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso, falta de pagamento ou não cumprimento por parte da COMPRADORA, a FORNECEDORA estará autorizada a suspender ou cancelar o eventual prazo de pagamento que, por mera liberalidade ou não, tenha sido concedido, bem como para exigir à COMPRADORA o pagamento antecipado dos Produtos solicitados.

Parágrafo Terceiro: A COMPRADORA poderá comparar os preços que a FORNECEDORA praticar, com os preços dos mesmos produtos praticados pelas grandes e reconhecidas Companhias Distribuidoras, para clientes do segmento de prestadores de serviços da CONTRATADA, situados na mesma localidade que ela, desde que se respeitem as mesmas condições comerciais que a FORNECEDORA pratica, especialmente o prazo de pagamento, os investimentos efetuados, concessões financeiras, a quantidade e qualidade dos equipamentos em comodatos e a qualidade dos produtos fornecidos. Se a COMPRADORA comprovar que existe uma diferença entre a média dos quadros de preços das Companhias Distribuidoras indicadas e os preços da FORNECEDORA em percentual superior a 6% (seis por cento), durante o período mínimo de 06 (seis) meses, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada período de 06 (seis) meses, recomendar o reajuste que entenda necessário, apresentando ampla demonstração de seus fundamentos.

Parágrafo Quarto: Se a COMPRADORA não fizer nenhuma reclamação formal, a FORNECEDORA estará desobrigada a fazer qualquer correção sobre os preços atualmente praticados. Se o preço médio verificado com base nos preços praticados pelas Companhias Distribuidoras anteriormente indicadas, devidamente comprovados pela COMPRADORA por meio de documentos idôneos que indiquem todos os aspectos anteriormente mencionados, for de 6% (seis por cento) inferior aos preços que a FORNECEDORA pratica, esta, a seu exclusivo critério, estará autorizada a revisar seus preços, de forma a adequá-los à média identificada, ou a rescindir o presente contrato, sem a aplicação das perdas e danos previstos na Cláusula Nona. Nesta última hipótese, quaisquer débitos da COMPRADORA que já tenham vencido ou que estejam por vencer oriundos ou não da presente relação comercial, vencerão antecipadamente de pleno direito.

Parágrafo Quinto: Eventuais dívidas contraídas pela COMPRADORA junto à FORNECEDORA por força deste instrumento deverão ser solvidas em seus respectivos vencimentos no escritório sede desta ou, alternativamente e a seu único e exclusivo critério, mediante aviso de cobrança bancária a ser enviado à COMPRADORA no seu endereço comercial constante do preâmbulo.

Parágrafo Sexto: A COMPRADORA obriga-se a não efetuar depósitos em qualquer conta-corrente da FORNECEDORA sem a prévia e escrita autorização desta. Autorizado o depósito, o respectivo comprovante deverá ser enviado à FORNECEDORA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente instruído com as informações referentes ao número da nota fiscal a que se refere o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do disposto no item anterior acarretará os seguintes efeitos:

H *X* *bee* *PN*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD6.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

(i) enquanto a FORNECEDORA não for informada do referido depósito, por escrito, com inequívoco aviso de recebimento, considerar-se-á a respectiva dívida exigível em seu vencimento ou vencida de pleno direito, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da FORNECEDORA, podendo esta promover todos os atos extrajudiciais e judiciais necessários para a cobrança das dívidas vencidas, inclusive protesto do respectivo título, sem prejuízo da incidência dos encargos mencionados no parágrafo oitavo infra, e;

(ii) não serão indenizáveis todos e quaisquer danos morais e materiais, inclusive lucros cessantes, experimentados pela COMPRADORA em razão dos atos de cobrança praticados pela FORNECEDORA.

Parágrafo Oitavo: Eventuais somas devidas por força deste contrato, que não sejam pagas no vencimento, incluirão juros máximos estabelecido pela lei local ou taxa de juros acordada entre as partes, que para os fins do presente instrumento será de 1% a m. (um por cento ao mês) e ajuste monetário, a calcular-se "pro-rata-temporis" de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, além de sujeitar a COMPRADORA ao pagamento de honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento), multa moratória de 10% (dez por cento) e demais encargos moratórios.

Handwritten signatures and initials: "mf", a large stylized signature, "lce", and "RF".

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II – GARANTIA

Assinam o presente contrato, na condição de fiadores e principais pagadores da **COMPRADORA**, e com ela solidariamente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições, incluindo multa penal, perdas e danos, juros de mora, custas judiciais, ajuste monetário, honorários advocatícios e demais imposições, com expressa renúncia ao disposto nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, os fiadores definidos no Item VI da introdução deste contrato.

Parágrafo Único - No caso de falecimento, insolvência ou incapacidade de qualquer dos fiadores, a **COMPRADORA** estará obrigada a apresentar à **FORNECEDORA** substitutos de comprovada idoneidade moral e financeira, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias da data na qual for informada do referido evento, por terceiros ou pela própria **FORNECEDORA**, ficando totalmente a critério desta última a aceitação dos novos fiadores

Handwritten signatures of the guarantors, including a large stylized signature and several smaller ones.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO III - LEI APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil.

M. X. RCE. 25.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO IV - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica eleito o foro central da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões deste contrato

Handwritten signature and initials: A large 'X' mark, followed by 'Rce.' and 'Rf'.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO V – PERDAS E DANOS

Com exceção dos casos contemplados na alínea "g" da cláusula décima primeira, a parte que motivar a rescisão do presente contrato estará obrigada a pagar à parte inocente as perdas e danos daí decorrentes, na forma estabelecida no parágrafo único cláusula, além de responder ainda pelos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), custas judiciais e demais cominações de direito.

Parágrafo Único - Fica desde já convenionado pelas Partes que, em caso de rescisão do presente contrato, as perdas e danos corresponderão ao resultado da multiplicação dos volumes mínimos totais de cada um dos produtos que não tiverem sido adquiridos pela **COMPRADORA** à época deste evento pelo valor equivalente a 8% (oito por cento) do preço unitário de cada um destes Produtos, mencionado na última fatura de venda dos mesmos pela **FORNECEDORA** à **COMPRADORA**

Handwritten signature and initials: *ME*, *hse*, *RF*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BD6.

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
207233 - ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA

NF-e fls. 891
 No. 000867785
 Série 1

<p>RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.</p> <p>RODOVIA CASTELO BRANC 2186, KM 21,5 CENTRO Barueri / SP 06463-420 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000867785 SÉRIE 1 Folha 1/1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p> <p>3518 0633 4535 9801 7794 5500 1000 8677 8510 4800 9014</p>
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
 135180429614691 28.06.2018 00:46:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL 206004988115 INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ 33.453.598/0177-94 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180633453598017794550010008677851048009014

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA CNPJ **68.405.083/0001-32** DATA DA EMISSÃO **28.06.2018**

ENDEREÇO BAIRRO/DISTRITO CEP
RUA AQUILINO LIMONGI, 439 VILA ESPERANCA 13311-530 DATA DE SAÍDA/ENTRADA **28.06.2018**

MUNICÍPIO TELEFONE/FAX UF INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA
ITU 1121184476 SP 387064277119 **00:46:42**

FATURA

CENTO E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	127.274,62
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				127.274,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
SIMEIRA LOGISTICA LTDA	1 - DESTINATÁRIO		DBM1281	SP	08.310.367/0001-13
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA AQUILINO LIMONGE 439	ITU	SP	387193661118		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
44000				36.419,013 KG	36.419,013 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24241801	Shell Evolux Diesel S-10 Aditivado	27101921	060	5655	L	22.000,000	2,9262100000	64.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1151/18 /Dens:0.839 /0 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS/AMARELO ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III												
24317801	Shell Evolux Diesel S-500 Aditivado	27101921	060	5655	L	22.000,000	2,8590000000	62.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1155/18 /Dens:0.849 /0 /Aspecto e Cor: LIMPIDA ISENTO DE IMPUREZAS/VERMELHO CONTEM 10% DE BIODIESEL ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA Nã												

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Municipais: R\$ 0,00</p> <p>06.07.2018 / Placa Veiculo: DEM1281 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 17.880,83 Impostos</p> <p>FATURAMENTO : 0924088478 NUM DOCUMENTO : 0036636168 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 867785/01 R\$ 127274,62</p> <p>VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007187814 QUANTIDADE :8 NUM.FREGUES :0000207233</p> <p>8026357326 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: DBM1281/DBM1280</p> <p>EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO :</p> <p>EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS</p> <p>DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS,</p> <p>MENTIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM</p> <p>Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES</p> <p>18ª do Conv 110/07. Produto:24241801 /BC.ICMS OR:75.748,56 /ICMS OR:9.089,83 / 24317801 73.258,32 8.791,00</p> <p>Envelope(s): 18076550 / 18076551 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus</p> <p>Informações do Fisco: Lacre(s): 1348231 / 1348232 / 1348233 / 1348234 / 1348235 / 1348236 / 1348237 / 1348238</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39 , sob o número WITU18700661627 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BDA.

<p>RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.</p> <p>RODOVIA CASTELO BRANC 2186, KM 21,5 CENTRO Barueri / SP 06463-420 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000867962 SÉRIE 1 Folha 1/1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p> <p>3518 0633 4535 9801 7794 5500 1000 8679 6211 3796 4441</p>
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180432686700 28.06.2018 20:06:11
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206004988115	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0177-94
		CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180633453598017794550010008679621137964441

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 68.405.083/0001-32		DATA DA EMISSÃO 28.06.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA		CEP 13311-530
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI, 439		MUNICÍPIO ITU		UF SP
MUNICÍPIO ITU		TELEFONE/FAX 1121184476	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387064277119	HORA DE SAÍDA 20:06:00

FATURA

CENTO E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	127.274,62
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF 127.274,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL SIMEIRA LOGISTICA LTDA					DBM1281	SP	08.310.367/0001-13
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGE 439		MUNICÍPIO ITU		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118		
QUANTIDADE 44000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				36.389,410 KG	36.389,410 KG		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24241801 Registro ANP	Shell Evolux Diesel S-10 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1188/18 /Dens:0.84320 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS/AMARELO ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.9262100000	64.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24317801 Registro ANP INCIDENCIA	Shell Evolux Diesel S-500 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1155/18 /Dens:0.84900 /Aspecto e Cor: LIMPIDA ISENTO DE IMPUREZAS/VERMELHO CONTEM 10% DE BIODIESEL ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NãO	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.8590000000	62.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Municipais: R\$ 0,00 06.07.2018 / Placa Veiculo: DEM1281 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 17.880,83 Impostos FATURAMENTO : 0924094287 NUM DOCUMENTO : 0036646079 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 867962/01 R\$ 127274,62 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007189808 QUANTIDADE :8 NUM.FREGUES :0000207233 8026362957 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: DBM1281/DBM1280 EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES 18ª do Conv 110/07. Produto:24241801 /BC.ICMS OR:75.748,56 /ICMS OR:9.089,83 / 24317801 73.258,32 8.791,00 Envelope(s): 18076410 / 18076411 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus Informações do Fisco: Lacre(s): 1365648 / 1365649 / 1365650 / 1365651 / 1365652 / 1365653 / 1365654 / 1365655</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BC.

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e fls. 893 No. 001347493 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 207233 - ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA	

	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO  3518 0633 4535 9801 6631 5500 1001 3474 9313 4529 9732
	Av Sidney Cardon de Oliveira 2365 CASCATA Paulínia / SP 13140-000 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180428532209 27.06.2018 12:19:26	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513001803119	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0166-31	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180633453598016631550010013474931345299732

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 68.405.083/0001-32		DATA DA EMISSÃO 27.06.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA		CEP 13311-530
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI, 439		MUNICÍPIO ITU		INSCRIÇÃO ESTADUAL 387064277119
TELEFONE/FAX 1121184476		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387064277119	HORA DE SAÍDA 12:19:17

FATURA

SESSENTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	60.961,32
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				60.961,32

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE					EOF6788	SP	68.405.083/0001-32
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI 439		MUNICÍPIO ITU		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387064277119		
QUANTIDADE 21000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				17.509,296 KG	17.509,296 KG		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24141801	OLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	L	21.000,000	2.9029200000	60.961,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nr Boletim Conformidade:581/18 /Dens:0.83800 /Aspecto e Co: LIMP E ISENTO DE IMPUREZAS AMARELADO CONTEM 10% DE BIODIESEL ONU 202 OLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NAO INCIDENCIA -> 60.961,32													

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Impostos Municipais: R\$ 0,00 60961,32 05.07.2018 / Placa Veículo: EOF6788 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 8.662,04 :12 NUM.FREGUES :0000207233 FATURAMENTO : 0924086356 NUM DOCUMENTO : 0036632914 Fatura: 1347493/01 R\$ EOF6788 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007186809 QUANTIDADE CARGAS PORT. CAT28 23/04/02 Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8026353601 / DISP. EMISSÃO CONHEC. TRANSP. RD. PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 1202 - RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF Produto:24141801 /BC.ICMS OR:72.183,64 /ICMS OR:8.662,04 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA 13863003 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus 18ª do Conv 110/07. / 2313117 / 2313118 / 2313119 / 2313120 Envelope(s): 13862998 / 13862999 / 13863000 / 13863001 / 13863002 / Informações do Fisco: Lacre(s): 2313109 / 2313110 / 2313111 / 2313112 / 2313113 / 2313114 / 2313115 / 2313116	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39 , sob o número WITU187000661627 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BE0.

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e fls. 894 No. 000868737 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 207233 - ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA	

	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO  3518 0733 4535 9801 7794 5500 1000 8687 3713 6248 9199
	RODOVIA CASTELO BRANC 2186, KM 21,5 CENTRO Barueri / SP 06463-420 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180440014662 02.07.2018 16:43:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206004988115	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0177-94
		CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180733453598017794550010008687371362489199

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		68.405.083/0001-32	02.07.2018
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI, 439		BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA	CEP 13311-530
MUNICÍPIO ITU	TELEFONE/FAX 1121184476	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387064277119
			HORA DE SAÍDA 16:42:55

FATURA

CENTO E VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	128.477,14
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				128.477,14

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL SIMEIRA LOGISTICA LTDA		1 - DESTINATÁRIO		DBM1281	SP	08.310.367/0001-13
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGE 439		MUNICÍPIO ITU	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118		
QUANTIDADE 44000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				37.092,957 KG	37.092,957 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24241801 Registro ANP	Shell Evolux Diesel S-10 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1194/18 /Dens:0.84320 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS/AMARELO ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.9535400000	64.977,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24317801 Registro ANP INCIDENCIA	Shell Evolux Diesel S-500 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1155/18 /Dens:0.84900 /Aspecto e Cor: LIMPIDA ISENTO DE IMPUREZAS/VERMELHO CONTEM 10% DE BIODIESEL ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NãO	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.8863300000	63.499,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 1071121 / 1071123 / 1071124 / 1071126 / 1071127 / 1071128 / 1071140 / 1071170 Envelope(s): 18076096 / 18076164 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus 18ª do Conv 110/07. Produto:24241801 /BC.ICMS OR:75.748,56 /ICMS OR:9.089,83 / 24317801 73.258,32 8.791,00 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8026386543 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: DBM1281/DBM1280 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007198108 QUANTIDADE :8 NUM.FREGUES :0000207233 FATURAMENTO : 0924116619 NUM DOCUMENTO : 0036674132 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 868737/01 R\$ 128477,14 10.07.2018 / Placa Veículo: DBM1281 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 17.880,83 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BE3.

<p>RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.</p> <p>RODOVIA CASTELO BRANC 2186, KM 21,5 CENTRO Barueri / SP 06463-420 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:</p>	<p>DANFE</p> <p>Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000868250 SÉRIE 1 Folha 1/1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p> <p>3518 0633 4535 9801 7794 5500 1000 8682 5016 6532 4871</p>
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180436441599 29.06.2018 23:10:42	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206004988115	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0177-94	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180633453598017794550010008682501665324871

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 68.405.083/0001-32		DATA DA EMISSÃO 29.06.2018	
NOME/RAZÃO SOCIAL ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA		CEP 13311-530	
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI, 439		MUNICÍPIO ITU		INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118	
TELEFONE/FAX 1121184476		UF SP		HORA DE SAÍDA 23:10:32	

FATURA

CENTO E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS

BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		125.796,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.796,00				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL SIMEIRA LOGISTICA LTDA					DBM1281	SP	08.310.367/0001-13
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGE 439		MUNICÍPIO ITU		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118		
QUANTIDADE 44000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				37.080,024 KG	37.080,024 KG		

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24317801	Shell Evolux Diesel S-500 Aditivado	27101921	060	5655	L	44.000,000	2,8590000000	125.796,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1155/18 /Dens:0.8490 /Aspecto e Cor: LIMPIDA ISENT												
	INCIDÊNCIA > 125.796,00												

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Veículo: DBM1281 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 17.582,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00
 FATURAMENTO : 0924102904 NUM DOCUMENTO : 0036657085 Fatura: 868250/01 R\$ 125796,00 09.07.2018 / Placa
 III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007193585 QUANTIDADE :8 NUM.FREGUES :0000207233
 Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: DBM1281/DBM1280 GRUPO DE EMBALAGEM
 REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8026373590 / Frete
 IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA
 DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS,
 QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657,
 RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E
 18ª do Conv 110/07. Produto:24317801 /BC.ICMS OR:146.516,63 /ICMS OR:17.582,00 / Informações do Contribuinte:
 Envelope(s): 18074152 / 18074170 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus
 Informações do Fisco: Lacre(s): 1369271 / 1369272 / 1369273 / 1369274 / 1369275 / 1369276 / 1369277 / 1369278

RESERVADO AO FISCO

<p>RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.</p> <p>RODOVIA CASTELO BRANC 2186, KM 21,5 CENTRO Barueri / SP 06463-420 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000867440 SÉRIE 1 Folha 1/1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p> <p>3518 0633 4535 9801 7794 5500 1000 8674 4019 4967 4770</p>
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180424923745 26.06.2018 11:35:15	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206004988115	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0177-94	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180633453598017794550010008674401949674770

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 68.405.083/0001-32		DATA DA EMISSÃO 26.06.2018	
NOME/RAZÃO SOCIAL ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA		CEP 13311-530	
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI, 439		MUNICÍPIO ITU		INSCRIÇÃO ESTADUAL 387064277119	
TELEFONE/FAX 1121184476		UF SP		HORA DE SAÍDA 11:34:52	

FATURA

CENTO E VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	128.753,24
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				128.753,24

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL SIMEIRA LOGISTICA LTDA					DBM1281	SP	08.310.367/0001-13
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGE 439		MUNICÍPIO ITU		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118		
QUANTIDADE 44000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				37.075,903 KG	37.075,903 KG		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24241801 Registro ANP	Shell Evolux Diesel S-10 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1155/18 /Dens:0.84270 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS/AMARELO ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III	27101921	060	5655	L	44.000,000	2.9262100000	128.753,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DA NF												128.753,24	
NÃO INCIDÊNCIA ->												0,00	

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Veículo: DBM1281 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 18.179,66 Impostos Municipais: R\$ 0,00 FATURAMENTO : 0924079286 NUM DOCUMENTO : 0036623534 Fatura: 867440/01 R\$ 128753,24 04.07.2018 / Placa III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007183939 QUANTIDADE :8 NUM.FREGUES :0000207233 Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: DBM1281/DBM1280 GRUPO DE EMBALAGEM REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8026345313 / Frete IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E 18ª do Conv 110/07. Produto:24241801 /BC.ICMS OR:151.497,13 /ICMS OR:18.179,66 / Informações do Contribuinte: Envelope(s): 18074293 / 18074294 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus Informações do Fisco: Lacre(s): 118811 / 118812 / 118813 / 118814 / 118815 / 118816 / 118817 / 118818</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---	---------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39 , sob o número WITU187000661627 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BE8.

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e fls. 897 No. 000868784 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 207233 - ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA	

	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO  3518 0733 4535 9801 7794 5500 1000 8687 8417 1740 8697
	RODOVIA CASTELO BRANC 2186, KM 21,5 CENTRO Barueri / SP 06463-420 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180440780885 02.07.2018 23:00:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206004988115	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0177-94
		CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180733453598017794550010008687841717408697

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		68.405.083/0001-32	02.07.2018
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI, 439		BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA	CEP 13311-530
MUNICÍPIO ITU	TELEFONE/FAX 1121184476	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387064277119
			DATA DE SAÍDA/ENTRADA 02.07.2018
			HORA DE SAÍDA 23:00:25

FATURA

CENTO E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	129.955,76
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				129.955,76

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL SIMEIRA LOGISTICA LTDA		1 - DESTINATÁRIO		DBM1281	SP	08.310.367/0001-13
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGE 439		MUNICÍPIO ITU		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118	
QUANTIDADE 44000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				35.615,916 KG	35.615,916 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24241801	Shell Evolux Diesel S-10 Aditivado	27101921	060	5655	L	44.000,000	2.9535400000	129.955,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Registro ANP	do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1211/18 /Dens:0.84140 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS/AMARELO DO ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA ->												129.955,76

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 1071146 / 1071147 / 1071148 / 1071149 / 1071150 / 1071154 / 1071348 / 1071349 Envelope(s): 18129632 / 18129633 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus 18ª do Conv 110/07. Produto:24241801 /BC.ICMS OR:151.497,13 /ICMS OR:18.179,66 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8026387678 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: DBM1281/DBM1280 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :1007198219 QUANTIDADE :8 NUM.FREGUES :0000207233 FATURAMENTO : 0924117738 NUM DOCUMENTO : 0036678546 Fatura: 868784/01 R\$ 129955,76 10.07.2018 / Placa Veículo: DBM1281 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 18.179,66 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39 , sob o número WITU187000661627 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BE.

<p>RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.</p> <p>RODOVIA CASTELO BRANC 2186, KM 21,5 CENTRO Barueri / SP 06463-420 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000867720 SÉRIE 1 Folha 1/1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p> <p>3518 0633 4535 9801 7794 5500 1000 8677 2014 4340 7952</p>
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180428864844 27.06.2018 14:04:03	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206004988115	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0177-94	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180633453598017794550010008677201443407952

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 68.405.083/0001-32		DATA DA EMISSÃO 27.06.2018	
NOME/RAZÃO SOCIAL ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA		CEP 13311-530	
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI, 439		MUNICÍPIO ITU		INSCRIÇÃO ESTADUAL 387064277119	
MUNICÍPIO ITU		TELEFONE/FAX 1121184476		UF SP	
		UF SP		HORA DE SAÍDA 14:03:39	

FATURA

CENTO E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		127.274,62	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.274,62				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL SIMEIRA LOGISTICA LTDA					DBM1281	SP	08.310.367/0001-13
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGE 439		MUNICÍPIO ITU		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118		
QUANTIDADE 44000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				36.417,228 KG	36.417,228 KG		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24241801 Registro ANP	Shell Evolux Diesel S-10 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1174/18 /Dens:0.84320 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS/AMARELO ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.9262100000	64.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24317801 Registro ANP INCIDENCIA	Shell Evolux Diesel S-500 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1155/18 /Dens:0.84900 /Aspecto e Cor: LIMPIDA ISENTO DE IMPUREZAS/VERMELHO CONTEM 10% DE BIODIESEL ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NãO	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.8590000000	62.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		BASE CÁLCULO ISS		VALOR DO ISS	
INSC. MUNICIPAL				0,00	
VALOR SERVIÇOS				0,00	

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Municipais: R\$ 0,00 05.07.2018 / Placa Veiculo: DEM1281 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 17.880,83 Impostos FATURAMENTO : 0924086550 NUM DOCUMENTO : 0036633548 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 867720/01 R\$ 127274,62 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007186819 QUANTIDADE :8 NUM.FREGUES :0000207233 8026353612 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: DBM1281/DBM1280 EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADA."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES 18ª do Conv 110/07. Produto:24241801 /BC.ICMS OR:75.748,56 /ICMS OR:9.089,83 / 24317801 73.258,32 8.791,00 Envelope(s): 18079227 / 18074495 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus Informações do Fisco: Lacre(s): 115532 / 115533 / 115534 / 115535 / 115536 / 115537 / 115538 / 115539</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF.

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e fls. 899 No. 000868031 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 207233 - ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA	

	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO  3518 0633 4535 9801 7794 5500 1000 8680 3114 2327 8987
	RODOVIA CASTELO BRANC 2186, KM 21,5 CENTRO Barueri / SP 06463-420 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180433096505 29.06.2018 01:10:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206004988115	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0177-94
		CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180633453598017794550010008680311423278987

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 68.405.083/0001-32		DATA DA EMISSÃO 29.06.2018
NOME/RAZÃO SOCIAL ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA		CEP 13311-530
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI, 439		MUNICÍPIO ITU		INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118
MUNICÍPIO ITU		TELEFONE/FAX 1121184476	UF SP	HORA DE SAÍDA 01:09:28

FATURA

CENTO E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	127.274,62
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				127.274,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL SIMEIRA LOGISTICA LTDA					DBM1281	SP	08.310.367/0001-13
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGE 439		MUNICÍPIO ITU		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118		
QUANTIDADE 44000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				36.389,410 KG	36.389,410 KG		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24241801 Registro ANP	Shell Evolux Diesel S-10 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1188/18 /Dens:0.84320 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS/AMARELO ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.9262100000	64.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24317801 Registro ANP INCIDENCIA	Shell Evolux Diesel S-500 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1155/18 /Dens:0.84900 /Aspecto e Cor: LIMPIDA ISENTO DE IMPUREZAS/VERMELHO CONTEM 10% DE BIODIESEL ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NAO	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.8590000000	62.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Municipais: R\$ 0,00 09.07.2018 / Placa Veiculo: DEM1281 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 17.880,83 Impostos FATURAMENTO : 0924095394 NUM DOCUMENTO : 0036647306 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 868031/01 R\$ 127274,62 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007190345 QUANTIDADE :8 NUM.FREGUES :0000207233 8026364645 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: DBM1281/DBM1280 EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES 18ª do Conv 110/07. Produto:24241801 /BC.ICMS OR:75.748,56 /ICMS OR:9.089,83 / 24317801 73.258,32 8.791,00 Envelope(s): 18076763 / 18076764 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus Informações do Fisco: Lacre(s): 1367581 / 1367582 / 1367583 / 1367584 / 1367585 / 1367871 / 1367872 / 1367887		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF0.

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e fls. 900 No. 000868197 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 207233 - ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA	

	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO  3518 0633 4535 9801 7794 5500 1000 8681 9713 1148 6585
	RODOVIA CASTELO BRANC 2186, KM 21,5 CENTRO Barueri / SP 06463-420 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135180435629693 29.06.2018 16:54:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 206004988115	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0177-94
DESTINATÁRIO/REMETENTE		CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 35180633453598017794550010008681971311486585

NOME/RAZÃO SOCIAL ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		CNPJ 68.405.083/0001-32	DATA DA EMISSÃO 29.06.2018
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGI, 439		BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA	CEP 13311-530
MUNICÍPIO ITU	TELEFONE/FAX 1121184476	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387064277119
			HORA DE SAÍDA 16:54:11

FATURA

CENTO E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL PRODUTOS	
		0,00				0,00		127.274,62	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.274,62				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL SIMEIRA LOGISTICA LTDA					DBM1281	SP	08.310.367/0001-13
ENDEREÇO RUA AQUILINO LIMONGE 439		MUNICÍPIO ITU		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 387193661118		
QUANTIDADE 44000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				37.068,680 KG	37.068,680 KG		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24241801 Registro ANP	Shell Evolux Diesel S-10 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1188/18 /Dens:0.84320 /Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS/AMARELO ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.9262100000	64.376,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24317801 Registro ANP INCIDENCIA	Shell Evolux Diesel S-500 Aditivado do aditivo: 574/2009 Nr Boletim Conformidade:1155/18 /Dens:0.84900 /Aspecto e Cor: LIMPIDA ISENTO DE IMPUREZAS/VERMELHO CONTEM 10% DE BIODIESEL ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NãO	27101921	060	5655	L	22.000,000	2.8590000000	62.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00
DADOS ADICIONAIS			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Municipais: R\$ 0,00 09.07.2018 / Placa Veiculo: DEM1281 Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 17.880,83 Impostos FATURAMENTO : 0924101573 NUM DOCUMENTO : 0036655008 GRUPO DE EMBALAGEM III Fatura: 868197/01 R\$ 127274,62 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007193074 QUANTIDADE :8 NUM.FREGUES :0000207233 8026371569 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: DBM1281/DBM1280 EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES 18ª do Conv 110/07. Produto:24241801 /BC.ICMS OR:75.748,56 /ICMS OR:9.089,83 / 24317801 73.258,32 8.791,00 Envelope(s): 18076029 / 18076030 ICMS Retido nos termos do Art.412 do Dec.45.490. Carga conf. Parag 2º, Claus Informações do Fisco: Lacre(s): 1368196 / 1368197 / 1368198 / 1368199 / 1368200 / 1368201 / 1368202 / 1368203	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF4.



Centro de Serviços

***Preenchimento automático**

Resumo			
IBM:	207233		
Cliente:	ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA		
Dados			
Descrição do Doc	Valor Original	Soma de Total c/ encargos	
Produto	R\$ 1.210.316,56	R\$	1.210.316,56
Total Geral	R\$ 1.210.316,56	R\$	1.210.316,56

Encargos devidos 10+1
Encargos cobrados x+1
Total dispensado

IBM					
				IBM:	207233
IBM	N° documento SAP	Tipo Doc	Referência	Descrição do Documento	
207233	140688438	RV	000867440-1	Produto	
207233	140696024	RV	001347493-1	Produto	
207233	140696449	RV	000867720-1	Produto	
207233	140704840	RV	000867962-1	Produto	
207233	140699374	RV	000867785-1	Produto	
207233	140708861	RV	000868031-1	Produto	
207233	140716243	RV	000868250-1	Produto	
207233	140714974	RV	000868197-1	Produto	
207233	140729669	RV	000868737-1	Produto	
207233	140730650	RV	000868784-1	Produto	

Compartilhados

-	*Insira o valor com 10+1.
-	*Insira o valor com alíquota aplicada.
-	

*As

Atualização de dividas Raízen

Cliente: **ITUPETRO CT DE DERIV PETR LTDA**

Data do Vencimento Original	Valor Original	Data de pagamento prevista	Dias de Atraso	Multa
04/07/2018	R\$ 128.753,24		0	R\$ -
05/07/2018	R\$ 60.961,32		0	R\$ -
05/07/2018	R\$ 127.274,62		0	R\$ -
06/07/2018	R\$ 127.274,62		0	R\$ -
06/07/2018	R\$ 127.274,62		0	R\$ -
09/07/2018	R\$ 127.274,62		0	R\$ -
09/07/2018	R\$ 125.796,00		0	R\$ -
09/07/2018	R\$ 127.274,62		0	R\$ -
10/07/2018	R\$ 128.477,14		0	R\$ -
10/07/2018	R\$ 129.955,76		0	R\$ -
				R\$ -

celulas em azul são preenchidas automaticamente por fórmulas, não apagar.

<i>Multa Mora (Max 10%) a/m</i>	<i>10,0%</i>
<i>Juros Mora (Max 1%) a/m</i>	<i>1,00%</i>

<i>Juros 1% a/m</i>	<i>IGPM</i>	<i>Total a pagar</i>	<i>#NOME?</i> <i>Total c/ encargos</i>
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?
R\$	-	#NOME?	#NOME?

SHELL BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº. 33.453.598/0001-23
NIRE 33.2.0691867-1

(Inscrição anterior à transformação de sociedade limitada em sociedade por ações)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada ao 1º dia do mês de junho de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (a "Companhia").

2. **PRESENÇA:** Presentes os Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Marinho Lutz, e secretariados pelo Sr. Paulo Francisco de Almeida Lopes.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial de Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., com Versão da Parcela Cindida para Shell Brasil S.A., celebrado em 25 de maio de 2011 entre os órgãos da administração da Companhia e da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77 – Bloco 1, Barra da Tijuca, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.092/0001-69 ("CCL"); (iii) a ratificação e aprovação da indicação da empresa especializada SOPARC – Auditores e Consultores S.S. Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, nº 797, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.733/0001-78, registrada originariamente no CRC/SP sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP em 28 de abril de 1999, e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº AV.6, Reg. nº 45686, LV.10, em 21 de maio de 2007 (a "Empresa Especializada"), contratada para a elaboração do laudo de avaliação do acervo cindido da CCL; (iv) a aprovação do laudo de avaliação do acervo cindido da CCL; (v) a aprovação da incorporação pela Companhia, do acervo cindido da CCL, com o conseqüente aumento do capital social da Companhia e alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (vi)



(Handwritten signatures)

a autorização para assinatura dos documentos listados no Anexo V a esta ata (os "Documentos da Transação"), e prática de todo e qualquer ato relacionado com ou decorrente de tais documentos; (vii) a alteração da denominação social da Companhia; (viii) a modificação na forma de administração da Companhia, a ser realizada por um Conselho de Administração e uma Diretoria; (ix) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (x) a fixação da verba global anual para remuneração dos administradores da Companhia; (xi) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (xii) a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições resolveram aprovar:

(i) a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o Artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) os termos e condições do Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial de Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., com Versão da Parcela Cindida para a Companhia (o "Protocolo"), celebrado em 25 de maio de 2011 entre os órgãos da administração da Companhia e da CCL, que passa a fazer parte integrante desta Ata como seu Anexo II, o qual estabeleceu as condições da cisão parcial da CCL e da incorporação do acervo cindido pela Companhia (o "Incorporação do Acervo Cindido") a qual, para todos os efeitos legais, realiza-se nos termos do parágrafo único, do Artigo 233, da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a Companhia será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas nos termos do Protocolo, sem qualquer solidariedade com a CCL com relação às obrigações que não forem expressamente transferidas;

(iii) a ratificação da nomeação, pelos administradores da Companhia, da Empresa Especializada, que realizou a avaliação do valor patrimonial contábil do Acervo Cindido da CCL, na data-base de 30 de abril de 2011 (a "Data-Base"), nos termos do laudo de avaliação (o "Laudo de Avaliação").

(iv) o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Especializada e anexa à presente ata (Anexo III). De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil do Acervo Cindido na Data-Base corresponde a R\$601.698.458,49 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais e quarenta e nova centavos), passando a pertencer à Companhia todos os bens, direitos e obrigações da CCL listados no Anexo Único ao Laudo de Avaliação (o "Acervo Cindido");

(v) a Incorporação do Acervo Cindido, nos termos do Protocolo;



(v.1) em decorrência da Incorporação, fica aprovada a emissão de 589.448.062 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, sessenta e duas) novas ações, pelo preço de emissão total de R\$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais), mediante a emissão de:

(a) 495.799.786 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, a um preço de emissão unitário de R\$1,0207828255, as quais serão nominativas e sem valor nominal;

(b) 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, a um preço de emissão unitário de R\$1,0207828255, as quais serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto;

todas elas a serem subscritas pela CCL e integralizadas mediante versão do Acervo Cindido, desprezados os centavos, nos termos do §1º e 2º do Artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, e atribuídas à Cosan Distribuidora, acima qualificada, conforme estabelecido no Protocolo e nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente Ata;

(v.2) o valor total do preço de emissão, no montante de R\$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) terão a seguinte destinação: (i) a parcela de R\$301.698.458,00 (trezentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) será destinada à conta do capital social, e (ii) a parcela remanescente, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), será destinada à formação de reserva de capital, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades por Ações.

(v.3) em decorrência do disposto acima, portanto, o capital social da Companhia é aumentado dos atuais R\$2.707.702.483,00 (dois bilhões, setecentos e sete milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três Reais) para R\$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos e novecentos e quarenta e um Reais)

(v.4) com a efetivação do aumento de capital deliberado nos itens (v.2) e (v.3) acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:



Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentas e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.309.853.992 (três bilhões, trezentos e nove milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, novecentos e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, e 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

§2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

§3º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não têm direito de voto.

§4º. As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são convertíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

§5º. As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

§6º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

§7º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C serão resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme decisão da Assembleia Geral.

§8º. A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações."



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(v.5) a Companhia sucederá a CCL exclusivamente em relação aos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, sem solidariedade entre a Companhia e a CCL com relação às obrigações não expressamente previstas nos termos do Protocolo, e conforme facultado pelo parágrafo único do Artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a autorização para assinatura, pela Companhia, dos Documentos da Transação identificados no Anexo IV à presente ata, bem como para praticar todo e qualquer ato cuja realização seja ou venha a ser necessária em relação à assinatura e à execução dos Documentos da Transação

(vii) a alteração da denominação social da Companhia de **SHELL BRASIL S.A. para RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, em razão do que fica alterado o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 1º. A Raizen Combustíveis S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (doravante designado como "Acordo de Acionistas", conforme definido no capítulo XI abaixo), e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei, nº 6.404, de 15.12.76, conforme alterada e em vigor ("LSA")."

(viii) a modificação na forma de administração da Companhia, que passa a ser realizada por um Conselho de Administração, composto por 6 (seis) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, e uma Diretoria, composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, exceto pelo Diretor-Presidente, que terá um mandato de 2 (dois) anos;

(ix) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja composição passa a ser:

(a) Sr. **MARK GAINSBOROUGH**, britânico, casado, executivo, portador do passaporte nº. 094414874, inscrito no CPF/MF nº. 061.463.237-48, com endereço comercial na SEI 7NA, Londres, Reino Unido;

(b) Sr. **MARK RICHARD WILLIAMS**, estadunidense, casado, executivo, portador do passaporte nº 422051971, inscrito no CPF/MF nº. 061.466.487-01, com endereço comercial na SEI 7NA, Londres, Reino Unido;

(c) Sr. **TIMOTHY DONALD MORRISON**, britânico, casado, executivo, portador do passaporte nº. 099186106, inscrito no



CPF/MF nº. 061.463.227-76, com endereço comercial na SEI 7NA, Londres, Reino Unido ;

(d) Sr. **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade (RG) nº. 4.170.972, inscrito no CPF/MF nº. 412.321.788-53, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011;

(e) Sr. **MARCOS MARINHO LUTZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade (RG) nº. 15.649.492-9, inscrito no CPF/MF nº. 147.247.178-32, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e

(f) Sr. **MARCELO EDUARDO MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) nº. 15.465.270, inscrito no CPF/MF nº. 084.530.118-77, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011;

os quais são empossados na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, para um mandato de 3 (três) anos.

(ix.1) os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

(x) a verba global anual de R\$ 20.894.800,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos Reais) para remuneração da administração da Companhia, a ser distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76. Além da remuneração fixa cujo valor está compreendido na verba global anual acima mencionada, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia também terá direito a um bônus variável



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

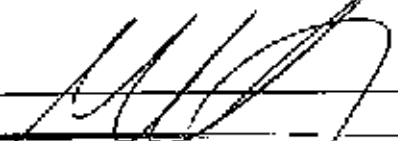
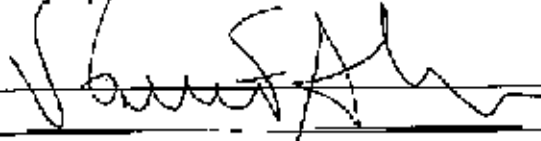
pelos próximos 5 (cinco) anos atrelado ao cumprimento de determinados indicadores de performance operacionais, que estarão em linha com os indicadores estabelecidos pela Companhia, sendo que sua meta de bônus anual será de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração fixa;

(xi) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme versão consolidada constante do Anexo V a esta ata, inclusive com a aprovação do Anexo 1 ao Estatuto Social, que detalha a forma de pagamento dos dividendos fixos anuais e do valor de resgate das ações preferenciais Classe B e C, de emissão da Companhia; e

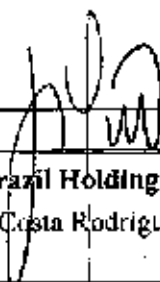

(xii) a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 1º de junho de 2011.
Acionistas Presentes: Shell Brazil Holding B.V. e Andre Lopes de Araújo.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.

	
Marcos Marinho Lutz Presidente	Paulo Francisco de Almeida Lopes Secretário

Acionistas:

	
Shell Brazil Holding B.V. PP. Silvio Costa Rodrigues Neto	Andre Lopes de Araújo PP. Álvaro Alexandre Treire Fontes



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

00002204776
04/07/2011



00066205

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RAIZIA COMERCIO S.A.
 Nire: 33.900.907/2
 Protocolo: 00-2311226278-3 1C-05/2011
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
 E DATA ABaixo 04/07/2011 E O REGISTRO EM O NUMERO

00002204776
 DATA: 04/07/2011

Valeria A. Serra
 SECRETARIA-GERAL

ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome da Companhia: Shell Brasil S.A. (nesta Assembleia renomeada para Raízen Combustíveis S.A.)

Capital Integralizado: R\$ 601.698.438,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais).

Capital a Integralizar: Não há.

Número de ações emitidas: 495.799.786 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais da classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, a cujos titulares será conferido o direito de receber dividendos fixos anuais cumulativos (i) no valor de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por ação ou (ii) calculados na forma estabelecida no Anexo 1 ao Estatuto Social da Sociedade, o que for maior.

Valor unitário de emissão: R\$ 1,0207828255 por ação emitida.

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2011, às 11:00 horas.



Subscritor	Ações Subscritas	Valor (R\$)	Forma de Integralização
COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.	495.799.786 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.	R\$506.103.906,52 (quinhentos e seis milhões, cento e três mil, novecentos e seis Reais e cinquenta e dois centavos)	Incorporação do Acervo Cindido da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, s/nº, Bloco 1, Bairro da Tijuca, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.092/0001-69 (CGC nº 33.000.092/0001-69-0001), nos termos do "Protocolo de Justificação de Operação de Cisão Parcial de Cosan Combustíveis e Lubrificantes



[Handwritten signature]

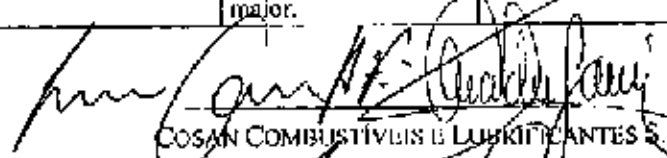
[Handwritten signature]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

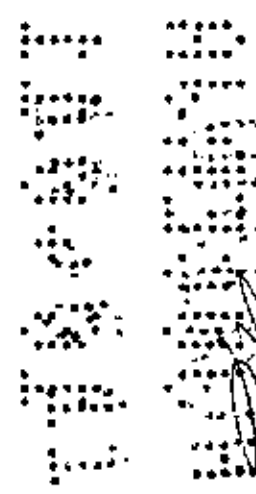
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

	<p>91.648.276 ações preferenciais da classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, a cujos titulares será conferido o direito de receber dividendos fixos anuais cumulativos (i) no valor de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por ação ou (ii) calculados na forma estabelecida no Anexo 1 ao Estatuto Social da Sociedade, o que for maior.</p>	<p>R\$95.594.551,48 (noventa e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e um Reais e quarenta e oito centavos)</p>	<p>S.A., com Versão da Parcela Cindida para Shell Brasil S.A. ("Protocolo"), celebrado em 25 de maio de 2011 entre os órgãos da administração da Companhia e da Subscritora.</p> <p>Incorporação do Acervo Cindido da CCL, nos termos do Protocolo.</p>
--	--	---	---




 COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.

	
<p style="text-align: center;">Marcos Marinho Lutz Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Paulo Francisco de Almeida Lopes Secretário</p>





14

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA SHELL BRASIL S.A., CELEBRADO EM 1º DE JUNHO DE 2011

44444444

44444444

44444444

44444444



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISAÇÃO PARCIAL DE COSAN
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA
PARA SHELL BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo qualificadas, a saber:

1. na qualidade de órgãos da administração da **COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.**, sociedade empresária limitada constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, com sua sede localizada à Rua Victor Civita, 77 - Bloco 1, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.092/0001-69 ("CCL" ou "Cindida"), o seu Conselho de Administração e a sua Diretoria, ambos neste ato representados pelos Diretores abaixo assinados, conforme previamente autorizado e delegado pelo Conselho de Administração;

2. na qualidade de órgão da administração da **SHELL BRASIL S.A.**, sociedade por ações constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, com sua sede localizada na Avenida das Américas, 4.200, blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Shell" ou "Incorporadora"), a sua Diretoria, neste ato representada pelos Diretores abaixo assinados;

CCL e Shell doravante em conjunto denominadas simplesmente como as "Partes" e individualmente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- A. em 25 de agosto de 2010, a Cosan S.A Indústria e Comércio ("Cosan"), sócia controladora da Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda. ("Cosan Distribuidora"), que por sua vez é a acionista controladora da Cindida, avencou a formação de uma associação com a Shell e empresas a ela relacionadas, sujeita ao cumprimento de determinadas condições ("Joint Venture"), nos termos do Contrato Estrutural ("Framework Agreement") celebrado em 25 de agosto de 2010 entre Cosan, Cosan Distribuidora, Cosan Limited (sociedade constituída de acordo com as leis de Bermuda), ~~Holdings~~ ~~Holdings~~ S.A. (antiga denominação social de Raizen S.A.), Shell, Shell Brazil Holdings B.V. (sociedade constituída de acordo com as leis dos Países Baixos), Shell Overseas Holdings Limited (sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra) e Milimétrica Participações S.A. (antiga denominação social de Raizen Energia S.A.);
- B. nos termos dos documentos celebrados e especificamente do Anexo 7 (Schedule 7) ao Framework Agreement, que estabelece os passos para implementação da Joint Venture, ficou acordado quais ativos e passivos hoje pertencentes, direta ou indiretamente, à Cosan passariam a integrar a Joint Venture, assumindo a Cosan o compromisso de implementar reestruturação societária de forma a segregar tais ativos e passivos;



- C. o Framework Agreement prevê especificamente que certos ativos e passivos da CCL, por serem estratégicos à consolidação da Joint Venture, serão contribuídos e incorporados ao patrimônio da Shell, como parte da formação da Joint Venture; e
- D. as Partes entendem que a forma mais simples e lógica de cumprir com o que foi pactuado, transferindo certos ativos e passivos da CCL para a Shell, é a cisão parcial da CCL, com a versão da parcela de seu patrimônio composta pelos ativos e passivos que deverão integrar a Joint Venture para a Shell,

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ("Protocolo e Justificação"), que tem por objetivo fixar, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, as condições básicas relativas à cisão parcial da CCL, com versão de parcela de seu patrimônio à Shell ("Cisão"), condições essas que serão submetidas à deliberação dos sócios e dos acionistas das Partes, conforme o caso, na forma da lei:

1. OBJETIVO E MOTIVOS

1.1. A Cisão tem por objetivo a segregação de parte do patrimônio da CCL, sendo a parcela cindida, conforme descrita neste Protocolo, vertida à Shell, visando assim cumprir com o pactuado nos documentos que formalizaram a criação da Joint Venture, conforme descrito no Preâmbulo acima, consolidando certas atividades desempenhadas pela CCL e pela Shell, numa única sociedade, obtendo ainda otimização dos resultados e redução de custos de estrutura das sociedades envolvidas e dos grupos econômicos a que cada uma pertence.

2. BASES DA CISÃO

2.1. Cisão da CCL. A CCL será parcialmente cindida, sendo o acervo cindido vertido para a Shell. As atividades da CCL cujo desempenho está associado a ativos e passivos da CCL que não compõem o acervo cindido não sofrerão solução de continuidade nesta sociedade, isto é, a CCL continuará desempenhando tais atividades.

2.2. Valor de Avaliação. O acervo a ser vertido tomará como base os valores contábeis apurados no balanço patrimonial da CCL levantado na data-base estabelecida no item 3.2 abaixo ("Balanço Especial"), observados os princípios contábeis geralmente aceitos.

3. AVALIAÇÃO DA PARCELA DO PATRIMÔNIO A SER CINDIDA

3.1. Avaliadores. As administrações das Partes promoveram a contratação da Sopare - Auditores e Consultores S. S. Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Piratuba, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, nº 797, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6 ("Peritos"), empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo da CCL a ser cindido e vertido para a Shell na Data-Base da Cisão, e cuja indicação será submetida à posterior aprovação dos acionistas da Cindida e da Incorporadora, nos termos da lei.



[Handwritten signature]

.....

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

3.2. Critério de Avaliação e Data-Base. A avaliação do acervo cindido será efetuada pelo seu valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Especial levantado na data-base de 30 de abril de 2011 ("Data-Base da Cisão").

3.3. Valor do Acervo. Estima-se que o acervo líquido cindido da CCL deverá ser de, pelo menos, R\$ 601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais), na Data-Base da Cisão.

4. COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO A SER CINDIDO

4.1. Composição do Acervo. Os elementos ativos e passivos que formarão a parcela de patrimônio a ser cindida da CCL e vertida para a Shell estão indicados no Anexo I ao presente Protocolo.

5. EFETIVAÇÃO DA CISÃO

5.1. Data de Efetivação. A data da efetivação da Cisão será o dia 1º de junho de 2011 ("Data de Efetivação da Cisão"), quando todos os direitos e obrigações que constituem o patrimônio cindido da CCL, a serem absorvidas pela Shell, deverão ser considerados como seus.

5.2. Assembleia Geral da CCL. A cisão será efetivada mediante deliberação dos acionistas da CCL em Assembleia Geral Extraordinária, na qual deverão ser aprovados (a) a Cisão, (b) este Protocolo e Justificação, (c) a nomeação dos Peritos, (d) o Laudo de Avaliação, (e) a consequente redução do capital social, e (f) a autorização aos seus administradores para praticar os atos necessários à Cisão.

5.3. Assembleia Geral da Shell. A cisão será efetivada mediante deliberação dos acionistas da Shell em Assembleia Geral Extraordinária, na qual deverão ser aprovados (a) a Cisão com incorporação pela Shell da parcela cindida da CCL, (b) o consequente aumento de capital da Shell, (c) este Protocolo e Justificação, (d) a nomeação dos Peritos, (e) o Laudo de Avaliação, e (f) a autorização aos seus administradores para praticar os atos necessários à incorporação da parcela cindida da CCL.

6. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E EVENTOS SUBSEQUENTES

6.1. Geral. As variações patrimoniais contábeis apuradas no período entre a Data-Base e a Data da Efetivação da Cisão serão apropriadas à escrituração contábil da Shell, nas contas respectivas, desde que relacionadas diretamente ao acervo líquido cindido.

7. ALTERAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA CISÃO

7.1. Capital Social da CCL. Em decorrência da Cisão, o capital social da CCL será reduzido em R\$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais), com o cancelamento de 141.036 (cento e quarenta e uma mil e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da CCL de



R\$ 1.636.994.233,46 para R\$ 1.035.295.775,46 (num bilhão trinta e cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis centavos), dividido em 290.441 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

7.2. Alterações ao Estatuto Social da CCL. Em vista do acima exposto, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da CCL será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.035.295.775,46 (num bilhão trinta e cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis centavos) sendo dividido em 290.441 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um) ações ordinárias nominativas sem valor nominal."

7.3. Capital Social da Shell. Em decorrência da incorporação do acervo cindido, o capital social da Shell será aumentado em R\$301.698.458,00 (trezentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) e a parcela remanescente, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), será destinada à formação de reserva de capital, com a emissão de 589.448.062 (quinhentas e oitenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil e sessenta e duas) novas ações, todas elas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cosan Distribuidora, sendo (i) 495.799.786 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias; e (ii) 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais classe B. Desta forma, o capital social da Shell passará de R\$2.707.702.483,00 (dois bilhões, setecentos e sete milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três Reais) para R\$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações, nominativas e sem valor nominal, ficando o capital social da Shell assim distribuído entre seus acionistas:

Acionista	Nº de Ações	Espécie e Classe	% do Capital Social Total
Shell Brazil Holding B.V.	2.814.054.206	Ordinárias	80,46%
	1	Preferenciais classe A	0,00%
	93.648.276	Preferenciais classe C	2,68%
Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda.	495.799.786	Ordinárias	14,18%
	93.648.276	Preferenciais classe B	2,68%
TOTAL	3.497.150.545	-	100,00%

7.4. Relações de Substituição. As novas ações representativas do capital social da Shell, emitidas em razão da incorporação do acervo cindido, serão emitidas e distribuídas nas proporções previstas no Framework Agreement, em atendimento aos objetivos e princípios ali estabelecidos por acordo entre as Partes, conforme as seguintes relações de substituição, calculadas de acordo com valor econômico do acervo cindido e do patrimônio da Shell, conforme previsto e acordado pelas partes do Framework Agreement: serão aproximadamente 4.179 (quatro mil cento e setenta e nove) ações de emissão da Shell para cada 1 (uma) ação de emissão da CCL a ser cancelada, sendo (i) aproximadamente 3.515 (três mil quinhentas e quinze) ações ordinárias



[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

de emissão da Shell para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da CCL a ser cancelada; e (ii) aproximadamente 664 (seiscentas e sessenta e quatro) ações preferenciais classe B de emissão da Shell para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da CCL a ser cancelada.

7.5. Direitos das Ações Emitidas pela Shell. Em decorrência da emissão de ações prevista acima e das disposições do Framework Agreement, as classes de ações emitidas pela Shell passarão a se sujeitar aos seguintes regimes:

(a) as ações ordinárias (i) terão direito a voto; (ii) farão jus ao recebimento do dividendo obrigatório definido no Estatuto Social;

(b) as ações preferenciais Classe A (i) terão direito a voto; e (ii) farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual e não-cumulativo de R\$0,01 (um centavo);

(c) as ações preferenciais Classe B (i) não terão direito a voto; (ii) farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual equivalente ao maior dentre os seguintes valores: R\$0,01 (um centavo) ou o valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, que deverá ser aprovado pelos acionistas da Shell na Assembleia Geral prevista no item 5.3 e que ficará arquivado na sede da Companhia; e (iii) serão resgatáveis, mediante pagamento em dinheiro do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, mencionado acima; e

(d) as ações preferenciais Classe C (i) não terão direito a voto; (ii) farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual equivalente ao maior dentre os seguintes valores: R\$0,01 (um centavo) ou o valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, mencionado acima; e (iii) serão resgatáveis, mediante o pagamento em dinheiro do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, mencionado acima.

7.6. Alterações ao Estatuto Social da Shell. Em vista do acima exposto, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Shell será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação (sem prejuízo de outras alterações que as Partes venham a fazer na Assembleia Geral da Shell para atender ao disposto no Framework Agreement ou ainda conforme avençado entre as Partes de forma distinta):

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.309.853.992 (três bilhões, trezentos e nove milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, novecentas e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais classe B e 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais classe C.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

§2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.



§3º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não têm direito de voto.

§4º. As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

§5º. As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

§6º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

§7º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C serão resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

§8º. A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações."

8. OBJETO SOCIAL

8.1. Tendo em vista que a Shell já desempenha atividades análogas àquelas desempenhadas mediante o emprego dos ativos e passivos a serem absorvidos em decorrência da incorporação da parcela cindida da CCL, não haverá alteração ao objeto social da Shell em decorrência da Cisão, sem prejuízo de outras alterações que se façam necessárias diante dos termos acordadas entre as Partes na forma do Framework Agreement.

9. SOLUÇÃO QUANTO ÀS AÇÕES DAS AÇÕES DETIDAS ENTRE AS SOCIEDADES

9.1. Não há ações ou quotas do capital social da Shell que sejam atualmente detidas pela CCL, nem tampouco ações ou quotas do capital social da CCL que sejam atualmente detidas pela Shell, de forma que não se faz necessário, na forma prevista no artigo 224, IV, da Lei nº 6.404/76, qualquer tratamento referente a tais participações no âmbito das condições da Cisão.

10. TRATAMENTO ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS EXISTENTES

10.1. Atualmente o capital social da CCL é integralmente dividido em ações ordinárias, não havendo qualquer ação preferencial emitida, razão pela qual não se faz necessário, na forma prevista no artigo 225, II, da Lei nº 6.404/76, qualquer tratamento especial com relação a ações preferenciais substituídas.



[Assinatura manuscrita]

11. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

11.1. Direito de Retirada da CCL. Todos os acionistas da CCL manifestaram a sua concordância prévia com a cisão parcial da CCL, de forma que todos deverão votar favoravelmente à sua aprovação na Assembleia Geral referida no item 5.2 acima, sem que, portanto, haja direito de retirar-se da CCL, na forma do artigo 136, IX e do artigo 137, III, b, da Lei nº 6.404/76, mediante o reembolso de suas ações.

11.2. Direito de Retirada da Shell. Todos os acionistas da Shell manifestaram a sua concordância prévia com a cisão parcial da CCL e a incorporação do acervo cindido pela Shell, de forma que todos deverão votar favoravelmente à sua aprovação na Assembleia Geral referida no item 5.3 acima. De qualquer forma, em tal hipótese, eventuais disidentes não terão direito de retirar-se da Shell, de acordo com os artigos 136 e 137 da Lei nº 6.404/76.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Responsabilidade pelos Passivos. A Cisão será efetuada sem solidariedade entre a CCL e a Shell, nos termos do artigo 243, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, sendo certo que a Shell sucederá a CCL e será responsável apenas e tão somente em relação aos direitos e obrigações que compõem o patrimônio cindido e que foi vertido para a Shell. Desta forma, quaisquer outros passivos, contingências e obrigações, de qualquer natureza e contraídos a qualquer título, que não sejam expressamente transferidos à Shell em decorrência da Cisão, serão de integral e exclusiva responsabilidade da CCL, sem solidariedade com a Shell.

12.2. Implementação. Caso aprovada pelos acionistas da Cindida e da Incorporadora, conforme o caso, compeliará à administração das Partes a prática de todos os atos necessários à implementação da Cisão, pelo valor apurado no Laudo de Avaliação.

12.3. Foro e Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas.

12.4. Irrevogabilidade. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatível, obrigando as signatárias e seus sucessores.

13. CONCLUSÃO

13.1. Estas são as normas e procedimentos que, nos termos da lei, foram formulados pelos administradores das Partes para reger a Cisão e que os administradores das Partes julgam ser conforme o interesse social.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Protocolo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

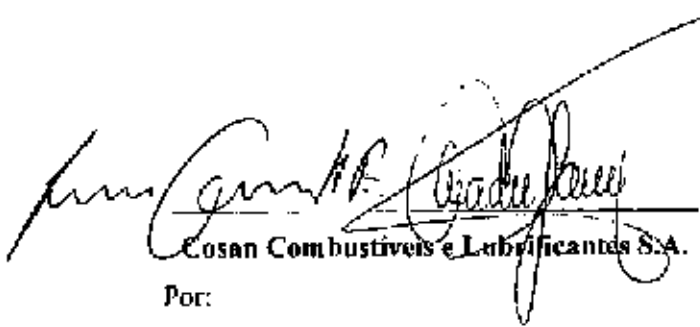
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.

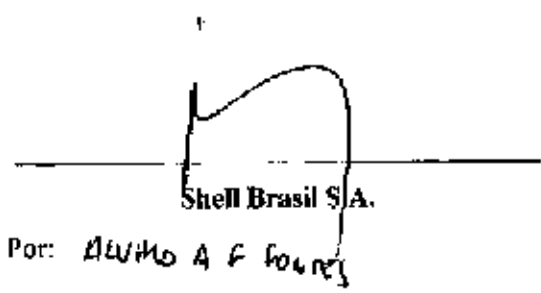


[Assinatura manuscrita]


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

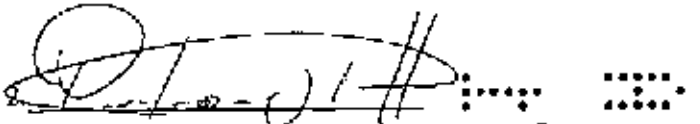
[Assinaturas manuscritas e impressas das partes envolvidas]


 Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A.
 Por:


 Shell Brasil S.A.
 Por: ALVARO A F LOURE

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: *Nathalia Cayrus Cipelli*
 RG: 29.525.445-2
 CPF: 328.665.758-14


 Nome: *Pedro Victor Loure da Silva*
 RG: 26.350.000-7 SSP/SP
 CPF: 341.585.008-79

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



23

Anexo I

Elementos ativos e passivos que formam a parcela de patrimônio a ser cindida da CCL e vertida para a Shell

24/05/17
1003995

24/05/17
1003995



74

ANEXO III
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHIELL BRASIL S.A., REALIZADA EM
1º DE JUNHO DE 2011

LAUDO DE AVALIAÇÃO

2457

10088

2457

10088



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

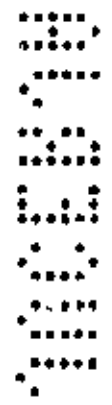
[Handwritten signature]

Nca

COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.092/0001-69

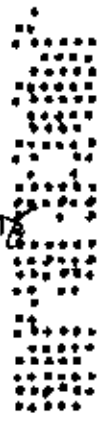
LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE DETERMINADOS BENS, DIREITOS E OBRIGACOES QUE COMPÕEM O ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. A SER CINDIDO E POSTERIORMENTE INCORPORADO NA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

SOPARC - AUDITORES E CONSULTORES S. S. LTDA., sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo à Rua 13 de maio, nº 797, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, em 28 de abril de 1999 e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº. AV.6, Reg. nº 45686. LV.10, em 21 de maio de 2007, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.136.689, inscrito no CPF sob o nº 123.317.298-08 e no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo sob o nº 1SP175393/O-0 residente e domiciliado Rio das Pedras, estado de São Paulo, nomeada gerida pela Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. para proceder à avaliação, a valor contábil, do acervo líquido contábil desta companhia a ser cindido e posteriormente incorporado na Raizen Combustíveis S.A., de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos, o qual é composto de 3 (três) páginas e 1 (um) anexo, rubricados e assinados em 3 (três) vias originais.



1. Objetivo da avaliação

O presente laudo tem como objetivo exclusivo a avaliação, a valor contábil, dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido contábil da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("Cosan CL"), sociedade com sede na Rua Victor Civita nº 77 Bloco 1 salas, 104, 201, 301 e 401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.092/0001-69, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3330028972-1, a ser cindido e posteriormente incorporado na Raizen Combustíveis S.A. (anteriormente denominada Shell Brasil S.A.), sociedade com sede na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 6, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3320691867-1.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

2. Alcance dos trabalhos

O laudo de avaliação de determinados bens, direitos e obrigações está sendo emitido de acordo com o exame de auditoria dos correspondentes itens de ativos e passivos extraídos do balanço patrimonial da Cosan CL levantado em 30 de abril de 2011, elaborado sob a responsabilidade da administração da Cosan CL.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos:

- a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Cosan CL;
- b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados, e
- c) A avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da Cosan CL.

3. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o acervo líquido contábil da Cosan CL a ser cindido e posteriormente incorporado na Raízen Combustíveis S.A., conforme balanço patrimonial da Cosan CL em 30 de abril de 2011, registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e apresentado no Anexo Único a esse laudo, é de R\$ 601.698.458,49 (seiscentos e hum milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta oito reais e quarenta e nove centavos).

4. Inexistência de conflito de interesses

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, informamos que:

- a) Não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão aqui descritos, e



4. Inexistência de conflito de interesses--continuação

b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia, com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Piracicaba (SP), 20 de maio de 2014.

EDUARDO RODRIGUES
CRC 1SP175393/O-0
SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S.S. LTDA
CRC 2SP020874/O-6



RECEBUE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

ANEXO ÚNICO

Bens, Direitos e Obrigações da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. que compõem o acervo líquido contábil a ser cindido e posteriormente incorporado na Raizen Combustíveis S.A.

	Acervo patrimonial líquido a ser conferido na Raizen Combustíveis S.A.
ATIVO	
Circulante	
Disponibilidade	15.890.851,77
Duplicatas a receber de clientes	247.998.170,68
Estoques	223.784.301,29
Despesa Antecipada	32.683.027,75
Empresas ligadas	13.613.012,56
Impostos a recuperar	35.891.497,11
Outros créditos	5.793.073,82
	575.655.934,05
Não circulante	
<i>Realizável a longo prazo</i>	
Empresas Ligadas	393.840,02
Despesa Antecipada	67.231.312,82
Impostos a recuperar	
Contas a receber e financiamento a clientes	22.711.399,33
<i>Permanente</i>	
Investimentos	2.631.321,34
Imobilizado	912.689.883,33
Intangível	525.168.027,28
	1.530.770.584,12
Total do Ativo	2.106.426.518,10
PASSIVO	
Circulante	
Empréstimos e financiamentos	4.359.352,00
Fornecedores	147.795.640,32
Salários a pagar	26.855.229,25
Impostos e contribuições sociais a recolher	6.893.535,26
Empresas ligadas	26.052.491,76
Outras obrigações	3.235.868,97
	217.973.115,66
Não circulante	
Empréstimos e financiamentos	895.913.172,00
Empresas ligadas	4.949,12
Imposto de renda e contribuição social diferidos	390.836.823,94
Outras obrigações	
	1.286.754.945,06
Total do Passivo	1.504.728.060,91
Acervo patrimonial líquido	601.698.458,49



ANEXO IV
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM
1º DE JUNHO DE 2011

DOCUMENTOS DA TRANSAÇÃO

	Documento	Partes
1.	<i>Framework Agreement</i>	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Cosan Limited, Raizen S.A., Shell Brasil S.A., Shell Brazil Holding B.V., Shell Overseas Holdings Limited e Raizen Energia Participações S.A.
2.	<i>Amendment Agreement to the Framework Agreement</i>	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Cosan Limited, Raizen S.A., Shell Brasil S.A., Shell Brazil Holding B.V., Shell Overseas Holdings Limited e Raizen Energia Participações S.A.
3.	<i>Joint Venture Agreement</i>	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V., Raizen Combustíveis S.A., Raizen S.A. e Raizen Energia Participações S.A.
4.	Acordo de Acionistas da Raizen Combustíveis S.A. (" <i>Downstream Shareholders' Agreement</i> ")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V. e Raizen Combustíveis S.A.
5.	Contrato de Operação e Coordenação (" <i>Operating and Coordination Agreement</i> ")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V., Raizen Combustíveis S.A., Raizen S.A. e Raizen Energia Participações S.A.
6.	Contrato ROSM	Rubens Ometto Silveira Mello, Shell Brazil Holding B.V. e Shell Overseas Holdings Limited
7.	Estatuto Social da Raizen Combustíveis S.A.	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
8.	<i>Compensation Agreement ("Compensation Agreement in respect of the Downstream Co")</i>	Raizen Energia Participações S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello
9.	<i>Compensation Agreement ("Compensation Agreement in respect of the Sugar and Ethanol Co")</i>	Raizen Combustíveis S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello
10.	Contrato de Cessão Relacionado ao <i>Cosan Downstream Licensing Agreement</i> (" <i>Assignment agreement relating to the Cosan Downstream Licensing Agreement</i> ")	Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e Shell Brasil Limitada.
11.	Carta de anuência a respeito do Contrato de Cessão Relacionado ao <i>Cosan Downstream Licensing Agreement</i> (" <i>Consent letter in respect of the assignment</i> ")	Exxon Mobil Corporation, Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e Shell Brasil Limitada.



00066205





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

	<i>agreement relating to the Cosan Downstream Licensing Agreement</i>)	
12.	Documentos diversos de acordo com o Plano de Reestruturação da Shell e da Cosan	---
13.	Contrato Codexis ("Codexis Agreement")	Shell Brazil Holding B.V. e Raizen Energia Participações S.A.
14.	Contrato de Sublicenciamento da Codexis ("Codexis Sublicence Agreement")	Equikon Enterprises LLC (atuando comercialmente como Shell Oil Products US) e Raizen Energia Participações S.A.
15.	Informações Adicionais da Cosan ("Cosan Additional Information")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
16.	Contrato de Penhor da Cosan ("Cosan Pledge Agreement")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Milimétrica Participações S.A., Shell Brasil S.A., Houches Holdings S.A. e Shell Brazil Holdings B.V.
17.	Carta de Divulgação da Cosan ("Cosan Disclosure Letter")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
18.	Aeordo Iogen	Shell Overseas Investments B.V. e Raizen Energia Participações S.A.
19.	Contrato de Sublicenciamento da Iogen ("Iogen Sublicence Agreement")	Shell Chemicals Canada Limited e Raizen Energia Participações S.A.
20.	Contrato de Permuta de Ações ("Share Swap Agreement")	Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda. e Shell Brazil Holding B.V.; com a Cosan S.A. Indústria e Comércio, a Ispagnac Participações Ltda., a Raizen Energia Participações S.A. e a Raizen Combustíveis S.A. como partes intervenientes e anuentes
21.	Informações Adicionais da Shell ("Shell Additional Information")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
22.	Carta de Divulgação da Shell ("Shell Disclosure Letter")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
23.	Contrato de Penhor da Shell ("Shell Pledge Agreement")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
24.	Plano de Reestruturação da Cosan	---
25.	Plano de Reestruturação da Shell	---
26.	Contrato de Prestação de Serviços Comerciais de Aviação ("Aviation Commercial Services Agreement")	Shell Aviation Limited e Raizen Combustíveis S.A.
27.	Contrato de Representação Comercial de Lubrificantes de Aviação ("Aviation Lubricants Agency Agreement")	Raizen Combustíveis S.A. e Shell Brasil Petróleo
28.	Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Aviação ("Aviation	Shell International Petroleum Company Limited e Raizen Combustíveis S.A.



[Handwritten signatures]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

	<i>Technical Services Agreement</i>)	
29.	Contrato de transição de serviços ("Customer Service Centre Support Agreement")	Raizen Energia Participações S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
30.	Contrato de Fornecimento de Etanol ("Ethanol Supply Agreement")	Raizen Energia Participações S.A. e Raizen Combustíveis S.A.
31.	Contrato Global de Comercialização de Etanol ("Global Ethanol Trading Agreement")	Raizen Energia Participações S.A. e Shell Western Supply and Trading Limited
32.	Contrato Global de Comercialização de Hidrocarbonetos ("Global Hydrocarbons Trading Agreement")	Raizen Energia Participações S.A. e Shell Western Supply and Trading Limited
33.	<i>Legal Cost Sharing Agreement</i>	Shell Brazil Holding B.V., Cosan S.A. Indústria e Comércio
34.	Contrato de Logística ("Logistics Agreement")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Rumo Logística S.A.
35.	Contrato de Cessão de Logística ("Logistics Assignment Agreement")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Raizen Energia Participações S.A. e Rumo Logística S.A.
36.	Carta de Renúncia da Pasadena ("Pasadena Waiver Letter")	Shell Brazil Holding B.V., Shell Overseas Holding Limited, Shell Brasil Ltda. E Houches Holdings S.A.
37.	Contrato de Representação Comercial de Lubrificantes Automotivos ("Retail Lubricants Agency Agreement")	Raizen Combustíveis S.A. e Shell Brasil Petróleo
38.	Contratos de Cessão Fiduciária de Ação ("Share Assignment Agreement")	Membros do Conselho de Administração da Raizen Combustíveis S.A., Raizen Energia Participações S.A. e Raizen S.A., Shell Brazil Holding S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
39.	Contrato de Licenciamento da Marca Shell ("Shell Brand Licensing Agreement")	Shell Brands International AG e Shell Brazil Holding B.V.
40.	SLA de C&P da Shell ("Shell C&P SLA")	Shell Brazil Holding B.V., Raizen Energia Participações S.A., Raizen Combustíveis S.A. e Raizen S.A.
41.	Contrato de Arrendamento da Shell ("Shell Lease Agreement")	Icolub Indústria De Lubrificantes S.A. e Raizen Combustíveis S.A.
42.	Contrato de Arrendamento ("Lease agreement between Shell Brasil Petróleo Ltda and the Downstream Co")	Shell Brasil Petróleo Ltda. e Raizen Combustíveis S.A.
43.	SLA de R&I da Shell ("Shell R&I SLA")	Shell International Petroleum Company Limited e Raizen Combustíveis S.A.
44.	SLA de S&D da Shell ("Shell	Shell International Petroleum Company Limited



	S&D SLA")	e Raizen Combustíveis S.A.
45.	Contrato de Licenciamento de Software da Shell ("Shell Software Licence Agreement")	Shell International Petroleum Company Limited and Raizen Combustíveis S.A.
46.	Carta relacionada a aspectos do Contrato de Logística ("a letter relating to certain matters ancillary to the Logistics Agreement from Cosan to the Sugar and Ethanol Co")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raizen Energia Participações S.A.
47.	Carta relacionada a aspectos do Contrato de Representação Comercial de Lubrificantes de Aviação ("a letter relating to certain matters ancillary to the Retail Lubricants Agency Agreement")	Raizen Combustíveis S.A. e Shell Brasil Petróleo Ltda.
48.	Cartas para cessão dos Contratos Imobiliários ("assignment agreements in respect of the Real Estate Agreements")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raizen Energia Participações S.A.
49.	Notificação de Nomeação dos Representantes dos Acionistas da Cosan	Cosan S.A. Indústria e Comércio
50.	Notificação de Nomeação dos Representantes dos Acionistas da Shell	Shell Brazil Holding B.V.
51.	Notificação de Nomeação do Comitê de Coordenação Tributária da Cosan ("Tax Coordination Committee Appointment Notice from Cosan")	Cosan S.A Indústria e Comércio
52.	Notificação de Nomeação do Comitê de Coordenação Tributária da Shell ("Tax Coordination Committee Appointment Notice from Shell")	Shell Brazil Holding BV
53.	Notificação de Nomeação do Comitê de Coordenação Tributária das Entidades JVs ("Tax Coordination Committee Appointment Notice from the JV Entities")	Raizen Combustíveis S.A. e Raizen Energia Participações S.A.
54.	Comitê de Análise de Pedidos de Indenização da Shell ("Claim Review Board Appointment Notice from Shell")	Shell Brazil Holding BV
55.	Comitê de Análise de Pedidos de Indenização da Cosan ("Claim Review Board Appointment	Cosan S.A Indústria e Comércio



Handwritten signatures and initials.

Este documento é uma cópia original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

	<i>Notice from Cosan</i>)		
56.	Contrato de Novação SBLA (<i>"SBLA Novation Agreement"</i>)	Shell Brands International AG, Shell Brazil Holding B.V. e Raizen Combustíveis S.A.	
57.	Contrato de Licenciamento de Software da Cosan (<i>"Cosan Software Licence Agreement"</i>)	Cosan s.a. Indústria e Comércio Raizen Combustíveis S.A	
58.	Contrato de Cessão e Assunção de Contratos de Fornecimento de Cana de Açúcar (<i>"Assignment and Assumption Agreement of Sugar Cane Supply Contracts"</i>)	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V., Ispagnac Participações Ltda. e Raizen Energia Participações S.A.	
59.	Derivatives Schedules	---	
60.	Contrato de Cessão e Assunção (Ispagnac) (<i>"Assignment and Assumption (Ispagnac) Agreement"</i>)	Shell Brazil Holding B.V, Ispagnac Participações Ltda. e Cosan S.A. Indústria e Comércio	
61.	Código de Conduta (<i>"Code of Conduct"</i>)	---	
62.	Princípios de Gestão de Riscos Comerciais (<i>"Trading Risk Managements Principles"</i>)	---	
63.	Princípios Gerais de Negócio (<i>"General Business Principles"</i>)	---	
64.	Princípios de RH (<i>"HR Principles"</i>)	---	
65.	Padrões de HSSE e SD (<i>"HSSE and SD Standards"</i>)	---	
66.	Plano de Transição HSSE e SD (<i>"HSSE and SD Transition Plan"</i>)	---	
67.	Política de Tesouro (<i>"Treasury Policies"</i>)	---	
68.	Estratégia de Risco e Seguros (<i>"Risk and Insurance Strategy"</i>)	---	
69.	Metodologia de Auditoria Interna (<i>"Internal Audit Methodology"</i>)	---	
70.	Manual de Autoridades (<i>"Manual of Authorities"</i>)	---	
71.	Plano de Negócios (<i>"Business Plan"</i>)	---	
72.	Plano Operacional da JV (<i>"JV Operating Plan"</i>)	---	
73.	<i>Cosan SLA</i>	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raizen Energia Participações S.A.	
74.	<i>Sugar SLA</i>	---	
75.	Política Interina de <i>Commodities</i> e Derivativos (<i>"Interim Commodities and Derivatives Policy"</i>), a qual será adotada interinamente até a adoção da Política de Comércio (<i>"Trading</i>	---	



[Handwritten signatures]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

	<i>Policy</i>) em sua substituição	
76.	Princípios de Gestão de Riscos do Comércio (<i>Trading Risk Management Principles</i>)	---
77.	Política de Gestão de Riscos (<i>Risk Management Policy</i>)	---



00066205

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO V
A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM
1º DE JUNHO DE 2011

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

RAÍZEN
COMBUSTÍVEIS

RAÍZEN
COMBUSTÍVEIS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1. A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (doravante designado "Acordo de Acionistas" conforme definido no Capítulo XI abaixo) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada e em vigor ("LSA").

ARTIGO 2. A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (*fast food*); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franquias; (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por jatos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e xerxes.



laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, e (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais.

ARTIGO 3. A Companhia tem a sua sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5. O capital social da Companhia é de R\$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentas e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.309.853.992 (três bilhões, trezentas e nove milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, novecentas e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, e 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

§2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

§3º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não têm direito de voto.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

§4º. As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

§5º. As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

§6º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

§7º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C serão resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

§8º. A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

ARTIGO 5. A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 6. Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA COMPANHIA

ARTIGO 7. Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, e o Conselho de Administração, será



Handwritten signature and the number 3.

responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas das Reuniões dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8. A Companhia realizará Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social ou com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

ARTIGO 9. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data em que se realizará a Assembleia Geral, não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% de capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

ARTIGO 10. A Assembleia Geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

ARTIGO 11. A Assembleia Geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

ARTIGO 12. As matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social, na LSA ou estabelecido no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 13. A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

- (i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal;
- (ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras;
- (iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do Artigo 28 abaixo.
- (iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital;
- (v) o estabelecimento da remuneração global, incluindo qualquer remuneração da administração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, em conjunto com relação aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e dos membros do Conselho Fiscal;
- (vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano;
- (vii) a alteração ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social;
- (viii) qualquer aumento ou redução de capital social;
- (ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários;
- (x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a atribuição de bonificações em ações;
- (xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia;
- (xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia;
- (xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia; e



[Handwritten signature]

S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

(xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14. A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, os quais deverão ser acionistas da Companhia, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social e do Ato de Acionistas.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

ARTIGO 15. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente do Conselho de Administração justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.



6

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo 5º – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho de Administração na forma prevista no Parágrafo 4º acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

ARTIGO 16. As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei, neste Estatuto Social ou nos termos do Acordo de Acionistas, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiv) a (xxxiv) abaixo:

- (i) propor aos acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia;
- (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia;



(iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar ou alterar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos);

(iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria;

(v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado);

(vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia;

(vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia;

(viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou qualquer outro tipo de orçamento proposto pela Diretoria;

(ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de aposentadoria já existentes ou outros benefícios durante ou após a relação de emprego, para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias;

(x) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de que um acionista seja parte no litígio, arbitragem ou controvérsia;

(xi) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xii) adquirir, direta ou indiretamente, qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovada pelo Conselho de Administração, e (b) R\$ R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovada pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital, de uma única vez, da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, em valor, individual ou agregado, (no ano civil) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; observado que qualquer dispêndio de capital único em valor agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) exigirá, todavia, a aprovação de cinco dos seis membros do Conselho de Administração mesmo que previsto em orçamento de capital vigente;

(xiv) submeter qualquer material à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à Assembleia Geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer Assembleia Geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer Assembleia Geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras;

(xv) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a (a) R\$ R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$400.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração;

(xvi) celebrar, rescindir, aditar ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a um acionista da Companhia;

(xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores;

(xviii) exceto no caso de um plano de opção de compra de ações criado de acordo com Artigo 7 acima, constituir qualquer gravame sobre ou emitir quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações ou instrumentos conversíveis em, ou permitíveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

de qualquer uma de suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato for em valor superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) tomar qualquer decisão que envolva um acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere;

(xxii) aprovar a divulgação de informações confidenciais a terceiros;

(xxiii) celebrar qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxii);

(xxiv) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxvi) celebrar, aditar (inclusive em relação aos níveis de cobertura), renovar ou rescindir apólices de seguro;

(xxvii) , adquirir, direta ou indiretamente, qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$ R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais), , mas menor do que R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado;

(xxviii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), sendo o valor de tal dispêndio



corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xxix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, eleição de direitos ou remédios, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxx) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$ R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxxi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xxxii) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por um acionista e não um empregado da Companhia;

(xxxiii) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e

(xxxiv) celebrar qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiv) a (xxxiii).

PARÁGRAFO 1º – Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por:

- (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia;
- (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar;
- (iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e submeter o relatório da administração à



11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

Assembleia Geral;

- (iv) aprovar e recomendar aos acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia;
- (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia;
- (vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia;
- (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa;
- (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia;
- e
- (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

ARTIGO 17. O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI
DIRETORIA**

ARTIGO 18. A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente (“Diretor Presidente”), o diretor financeiro (“Diretor Financeiro”), o diretor de operações (“Diretor de Operações”) e o diretor executivo (“Diretor Executivo”) da Companhia e tantos membros adicionais quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração; *observado* que, cada membro da Diretoria deve ser um executivo ou formalmente indicado para a Companhia por um dos seus acionistas (nesse último caso, sujeito à aprovação de quatro dos seis membros da atuação do Conselho de Administração).

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

ARTIGO 19. A Diretoria deverá se reunir pelo menos 1 (uma) vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.



12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

Parágrafo 1º – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

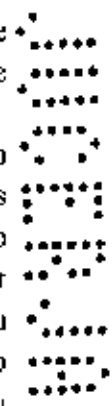
ARTIGO 20. A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social, e pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria:

- (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia;
- (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia (sujeito a aprovação final pela Assembleia Geral) e (c) o relatório da administração;
- (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, credenciamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas;
- (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia;



- (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e cumprir o desempenho financeiro da Companhia;
- (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em Assembleia Geral;
- (vii) salvo no âmbito de um plano de opção de compra de ações aprovado de acordo com o Artigo 7º, estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria;
- (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração;
- (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, eleição de direitos ou remédios, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolver, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração;
- (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de um acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;
- (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);



Handwritten signature

(xiii) adquirir, direta ou indiretamente, qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), , sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou licenciamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos



obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver em valor igual ou inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e

(xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria social.

Parágrafo 2º – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente:

(i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, eleição de direitos ou remédios, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidade envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de um acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;



[Handwritten signature]

- (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;
- (xxiii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (v) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (xxv) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente;
- (vi) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e
- (vii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo 3º - A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicia*.



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29/2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando um acionista (ou uma afiliada de um acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

ARTIGO 21. O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 22. O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da Assembleia Geral por solicitação de qualquer acionistas, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

ARTIGO 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

ARTIGO 24. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, seus acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

Parágrafo 1º - Cada pessoa (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia, como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, joint venture, trust ou outra empresa, deverá ser



18
[Handwritten signature]

indenizada e mantida indem de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 25 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 25 será um direito contratual.

Parágrafo 2º – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 25 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo 3º – A alteração ou revogação do presente Artigo 25, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

ARTIGO 25. A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

**CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL FISCAL E LUCROS**

ARTIGO 26. O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 1º de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

ARTIGO 27. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital



19

social acrescido de contribuições que ultrapassem a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social, e, caso nenhum pagamento seja devido por força dessas regras, o pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C (se aplicável), no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação;

(iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento, em condições de igualdade, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 6º do Artigo 5º deste Estatuto Social;

(iv) quarto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;

(v) quinto, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia;

(vi) sexto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias, ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), incluindo os dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, poderão ser pagos como juros sobre capital próprio. Nesse caso, os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, líquidos de quaisquer impostos ou taxas, serão atribuídos, conforme o caso, ao pagamento de (i) dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C e (ii) dividendo obrigatório das ações ordinárias.

Parágrafo 2º - No caso de não pagamento do dividendo fixo ou mínimo obrigatório a qualquer das ações preferenciais sem direito a voto com direito a receber tais dividendos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, tais ações preferenciais passarão a ter pleno direito de voto na forma concedida às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe A, caso tais dividendos não sejam pagos por um período de três exercícios consecutivos. Para os fins



Handwritten signature and the number 20.

do Parágrafo 3º do Artigo 111 da LSA, tais disposições apenas serão aplicáveis no início do exercício social iniciado em 2015.

Parágrafo 3º – Em qualquer exercício social em que os lucros sejam insuficientes, os dividendos fixos cumulativos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C poderão ser pagos com recursos provenientes da reserva de capital da Companhia, de acordo com a LSA.

Parágrafo 4º – Ressalvado o disposto no Anexo I a este Estatuto Social, as ações preferenciais Classe A, as ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não terão direito a qualquer distribuição de lucros remanescentes após a destinação prevista no presente Artigo 28.

ARTIGO 28. Os dividendos atribuídos aos acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

ARTIGO 29. Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo 1º – Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, os Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual laborado.

Parágrafo 2º – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (iv) do Artigo 28.

**CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, conforme as formalidades legais.



**CAPÍTULO XI
ACORDO DE ACIONISTAS**

ARTIGO 31. A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir o Acordo de Acionistas celebrado pelos acionistas da Companhia em 1º de junho de 2011. O Presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme o caso, não computará o voto de acionista ou de membro do Conselho de Administração, conforme o caso, que esteja em desacordo com os termos do Acordo de Acionistas.

**CAPÍTULO XII
ARBITRAGEM**

ARTIGO 32. Todos os direitos e obrigações dos acionistas entre eles e perante a Companhia decorrentes da condição deles de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a eles, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias ("Controvérsias") oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC ("Regras"), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 33.

ARTIGO 33. O tribunal será composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos dois outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

ARTIGO 34. As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

ARTIGO 35. Sem prejuízo dos poderes conferidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções), contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

ARTIGO 36. Os acionistas renunciam a todas os direitos e recursos judiciais, no limite permitido por lei para validamente renunciar a tais direitos.



Handwritten signature and date 22

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

RODOLPHO VANNUCCI

RODOLPHO VANNUCCI



ANEXO I

MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B E ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

“Imposto sobre a Renda” significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

“Base Tributável do Imposto sobre a Renda” significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

“Período de Apuração do Imposto sobre a Renda” significa cada período tributável para efeitos de Imposto sobre a Renda, incluindo cada ano civil com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e, quando o contexto assim o exigir, qualquer período menor a partir da data de adoção deste Estatuto Social e qualquer período mais curto com início em 1º de janeiro e término na data de dissolução da Companhia;

“CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Ágio” significa qualquer “ágio na aquisição de investimentos” na contribuição de um acionista ou contabilizado por um acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

“Ágio de Prejuízo Fiscal” significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

“IRPJ” significa Imposto de Renda Pessoa Jurídica.



Handwritten signature and date 24

“Prejuízo Fiscal” significa perda líquida operacional futura (prejuízo fiscal com relação ao IRPJ, e base de cálculo negativa de CSLL com relação à CSLL).

“Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento” significa qualquer Prejuízo Fiscal de qualquer sociedade direta ou indiretamente contribuída por um acionista, existente imediatamente antes da data de adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse naquela mesma data.

“Tributos” significa quaisquer tributos passados, presentes ou futuros, incluindo (sem limitação) IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS e todos e quaisquer tributos, sobretaxas, taxas adicionais, incidências, consumos, impostos alfandegários, encargos, contribuições, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, encargos, tarifas, taxas, deduções ou retenções de qualquer natureza (incluindo quaisquer multas, penalidades, acréscimos ou juros relacionados) que sejam impostos, incidentes, cobrados, retidos, assumidos, avaliados por pagáveis a qualquer Autoridade Governamental, e que sejam incidentes (sem limitação) sobre a renda, patrimônio líquido, receitas, lucros, faturamento, ganhos de capital, importações, exportações, serviços, consumo, royalties, propriedade e transferência de imóveis, doações, depósitos em contas bancárias e saques, operações de câmbio, operações de crédito, operações relativas a títulos e valores mobiliários, operações relativas a operações de seguro, bem como impostos "verdes" ou ambientais, imposto sobre valor agregado, e qualquer outro imposto sobre operações ou faturamento.

“Economias Fiscais” significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável do Imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela desconsideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio.

Os valores dos dividendos fixos devidos a cada ano às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C deverão ser calculados da seguinte forma:

(a) Dividendos das ações preferenciais Classe B. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe B terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe B à Companhia.



[Handwritten signature]

(b) Dividendos das ações preferenciais Classe C. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, das ações preferenciais Classe C terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe C à Companhia.

(c) Se, em resultado de uma auditoria feita por uma Autoridade Governamental ou de uma ação direta feita pela Companhia antes do início de uma auditoria de uma Autoridade Governamental destinada a investigar a respectiva questão fiscal, o valor da Base Tributável do Imposto sobre a Renda ou Prejuízo Fiscal da Companhia for diferente do valor utilizado anteriormente em relação à mesma para o cálculo da Economia Fiscal do mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, de tal forma que a Economia Fiscal real seja maior do que o valor em relação ao qual as distribuições anteriores, feitas de acordo com os parágrafos (a) e (b) acima, foram feitas para o mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, conforme aplicável, as ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C, terão direito a um dividendo fixo adicional equivalente a tal excedente. Não obstante as outras disposições do presente Anexo, o valor dos dividendos fixos pagos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C, para qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda deve ser reduzido (mas não abaixo de zero, salvo conforme previsto no presente Anexo), no limite necessário para que, em uma base cumulativa com relação a todos os Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda a partir da data de adoção deste Estatuto Social, até o final do Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, o montante total de dividendos fixos com relação às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C, conforme o caso, para todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda não exceda a única distribuição a tais ações que seria determinada segundo os parágrafos (a) e (b) se todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda fossem tratados como um único Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

(d) Se as reduções exigidas nos termos do parágrafo (c) excederem o montante de qualquer dividendo fixo de outra forma devido aos titulares de ações preferenciais Classe B, ou aos titulares de ações preferenciais Classe C, conforme o caso, tal valor excedente deverá ser aplicado no cálculo de tais distribuições em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda seguinte de forma a reduzir os dividendos fixos que seriam então devidos a esses titulares de ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso.

(e) Para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda em que quaisquer amortizações finais ou deduções por conta de Ágio, Ágio de Prejuízo Fiscal e Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento sejam realizados ou realizáveis, as Economias Fiscais em relação a tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda serão pagas aos titulares das ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso em relação às contribuições feitas pelos titulares de tais ações, no resgate integral das ações preferenciais Classe B ou das ações



preferenciais Classe C emitidas (na medida em que tais Economias Fiscais não tenham sido pagas previamente a título de dividendos fixos).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: RAIZEM CONDUTIVEIS S.A.
 Nire: 33.3.0026697.3
 Protocolo: 00-2014.225278-3 - 100612014

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 0002234776 DE 04/07/2011 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE

Valéria M. Serra
 SECRETARIA GERAL

Valéria M. Serra

27



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF9.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria do Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2014/220754-3 30 Jun 2014 10:08
JUCERJ/A Guia: 101216824
333002987-3 Atos: 107
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Cumprida exigência no Junta e Calculada: 430,00 Pago: 430,00
mesmo local de entrada. DNRJ e Calculada: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARG.: 0000284651 20/08/2014 068

NIRE (Número de Registro do Comércio) 3330029873
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (de Tabella 1)
NIRE E MATRÍCULA (de Tabella 2)

1. REQUERIMENTO
LTM SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Nire: 3330029873
Protocolo: 002014220754-3 - 30/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/07/2014 E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABAIXO.
00002840838
DATA: 01/07/2014
VANDERLEI MACHADO FERREIRO
DESPACHANTE PÚBLICO (ESNOM)
MATR. N.º 5214046
Representante Legal da Empresa / Agente Autorizado: VANDERLEI MACHADO FERREIRO
Nome: VANDERLEI MACHADO FERREIRO
Assinatura: [Assinatura manuscrita]
Telefone de contato:
Rio DE JANEIRO
Local: 26.06.14
Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresariais (ais) (iguais) ou semelhantes(s):
 SPA S/A
Processo em ordem: A decisão: 5
Data: [Assinatura]
 NÃO NÃO
Data: Responsável: Data: Responsável: Responsável:
DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência (V de despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo de ofício. Publicar-se em folha anexa.
 Processo Intelectual. Publique-se.
Data: Responsável:
DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência (V de despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo de ofício. Publicar-se em folha anexa.
 Processo Intelectual. Publique-se.
Data: Responsável: Responsável: Responsável:
OBSERVAÇÕES:

FORTEA GRÁFICA REF: 011 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF N.º

Valéria Pereira
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Nire: 3330029873
Protocolo: 002014220754-3 - 30/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/07/2014, E O REGISTRO SOB O NOME E DATA ABAIXO.
Autenticação: 809EAF6CECA2E97E6846143CEDE80466AFA54AD738FB124861045AC86007BDE6
Arquivamento: 00002840838 - 01/07/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BFD.



104513

Handwritten initials

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.698/0001-23
NIRE nº 33300298673
("Companhia")

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2014.

Data, hora e local: Aos 02 dias do mês de junho de 2014, às 17:00 horas, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco E, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro.

Convocação: Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Marins e por teleconferência, nos termos do artigo 16, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia, Lisa Anne Davis, Bjorn Alexander Fermín e John Charles Abbati – Conselheiros.

Mesa: Presidente – RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO; Secretário – GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a reeleição de membros da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Posta em votação a única matéria constante da ordem do dia, os conselheiros decidiram por unanimidade e sem quaisquer restrições reeleger os seguintes membros da diretoria da Companhia, permanecendo todos em seus respectivos cargos: **Diretor Financeiro**, Sr. GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05875489-8 IFFRJ e inscrito no CPF/MF sob nº 019.001.277-00. **Diretor Executivo**, Sr. PEDRO IBAMU MIZUTANI brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.350.830, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.236.288-06. **Diretor Jurídico**, Sr. PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 48027 - OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 729456137-00. **Diretor de Operações**, Sr. LEONARDO GADOTTI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 6762838 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024948000-00. **Diretor**, Sr. LEONARDO REMIÃO LINDEN, brasileiro, casado, administrador, portador da

Página 1 de 2

Handwritten signature



Valéria Gerli Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142207648 - 30/06/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Assentado nº: 308EAF60ECA2E97E5949*43CEDE80468AFA54AD736FB124B61045AC00007BDE6
 Arquivamento: 00002640930 - 01/07/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BFD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29/2017.8.26.0286 e código 38B4BFD.


114514

carteira de identidade nº: 1010446621 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 452601600-82, e Diretor, Sr. **TEÓFILO LACROZE**, argentino, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº: V396096-F expedida pela COP/DIREX/DFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059554657-90, todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 6º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os Diretores ora reeleitos exercerão mandatos até 31 de maio de 2017, permanecendo, no entanto, empossados nos respectivos cargos até que venham a ser reeleitos ou substituídos e serão empossados nos respectivos cargos por termos de posse a serem firmados em livro próprio. Os diretores ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que exercem a administração das atividades da Companhia, assim como de suas subsidiárias e afiliadas, nos termos do seu Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Manual de Autoridades, assim como qualquer outro documento aplicável, exceto com relação às coligadas das quais as subsidiárias e afiliadas sejam parte, caso em que os documentos constitutivos respectivos e demais documentos aplicáveis deverão ser observados.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai por todos assinada. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA - Secretário da Mesa; Marcos Marinho Lutz, Lisa Anne Davis, Marcelo Eduardo Martins, Bjorn Alexander Fernin e John Charles Abbutt – Membros do Conselho de Administração.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.


GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
 Secretário da Mesa

Página 3 de 3




 Valéria G.M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 Nire: 33300288273
 Protocolo: 0020142207543 - 30/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 309EAF50E CA2E97E664B143CEDE80466AFA64AD736FB124D61045AC06007BDE6
 Arquivo: 00002640622 - 01/07/2014



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria do Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro de Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
00-2014/ 2 6 1 3 4 4 - 4 04 ago 2014 17:09
JUCERJA Guia: 101258979
3330029867-3 Alor: 500
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A

33300298673
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cumpra exigência no Junta x Calculado: 124,00 Pago: 124,00
Número local de entrada, CNRC x Calculado: 0,00 Pago: 0,00
IRT, ARQ: -

DEFERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A
PROT. Nº 0020142613444 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/08/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 3330029867-3

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VEIS S/A

00002658177
DATA: 07/08/2014

VAGNER SERRA
SECRETARIA GERAL

VIA	DATA DO EVENTO	TIPO	DESCRIÇÃO DO ATTO / EVENTO	TERMO DE PISSE DO
6			SR. LEONARDO GADOTTI FILHO	

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR. Nº 528.4045

Representante Local da Empresa / Agente Auxiliador: LEONARDO GADOTTI FILHO
Nome: LEONARDO GADOTTI FILHO
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: [Número]
Local: RIO DE JANEIRO
Data: 07.08.14

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(ões) / Nome(s) ou similar(es):
 SIM NÃO

Processo em ordem: A doação.
Data: _____
Responsável: _____

NÃO SIM

DECISÃO SINGULAR

Processo em andamento (Vide despacho em folha anexa) 1º Expediente 2º Expediente 3º Expediente 4º Expediente 5º Expediente

Processo arquivado. Publicação em folha anexa.

Processo indeferido. Publicação no _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em andamento. (Vide despacho em folha anexa) 1º Expediente 2º Expediente 3º Expediente 4º Expediente 5º Expediente

Processo arquivado. Publicação em folha anexa.

Processo indeferido. Publicação no _____

06.07.2014

[Assinatura]
Vogal - JUCERJA
Matr.: 309-5

[Assinatura]
Vogal - JUCERJA
Matr.: 387-1

[Assinatura]
Vogal - JUCERJA
Matr.: 382-1

OBSERVAÇÕES:
5 FOLHAS

[Assinatura]
Valéria Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A
Nº: 33300298673
Protocolo: 0020142613444 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 15796C89E9960B301A7C42C1B403290EE862A75027DAC8F998074B073ACE10C
Arquivamento: 00002656177 - 27/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39 , sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF.

053



RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.463.698/0001-23
NIRE nº 33300288673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

024259

Às 18:00 horas do dia 02 do mês de junho de 2014, na sede da **RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5 andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu o Sr. **LEONARDO GADOTTI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 8782838 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024949008-08, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor de Operações** desta sociedade, para o qual foi reelito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **LEONARDO GADOTTI FILHO** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Leonardo Gadotti Filho
LEONARDO GADOTTI FILHO
 Diretor de Operações



[Signature]
 Valéria G. M. Silva
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A
 Nire: 33300288673
 Protocolo: 0020142810444 - 04/06/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 05/06/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 15796C68E8D9033D1A7C42C16403290EEB62A75027DACB8F998074B073ACE10C
 Arquivamento: 00002656177 - 07/03/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BFD.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Cor

Nº DO PROTOCOLO (Hire da Junta Comercial)

00-2014/261337-1 04 ago 2014 17:08

JUCERJA Guia: 101258895

33300298673 Alog: 600

RAIZEN COMBUSTIVEIS SA

HABITA14082613374E

Compre a original no Junta - Calculado: 124,00 Pago: 124,00

Recorra local de entrega DIRC - Calculado: 0,00 Pago: 0,00

ULT. ARG.: 00002666180 31/07/2014 308

Form with fields for company name and registration details. Includes handwritten number 33300298673.

GOVERNAMENTO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UE13 S/A

Form with fields for company name (RAIZEN COMBUSTIVEIS SA), registration number (00002666180), and date (07/08/2014).

SECRETARIA GERAL

TERMO DE POSSE DE
SR. GUILHERME CERQUEIRA

VANDERLEIMACHADO RIBEIRO
DESPACHANTE PUBLICO ESTADUAL
MATR. N.º 528.404-4

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliário

Nome: VANDERLEIMACHADO RIBEIRO

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de contato:

RIO DE JANEIRO
Local
04.08.14
Data

2 - JURO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (qual(is) ou semelhantes):

SIM NÃO

Processo em ordem.
A decisão.

Resposta: NÃO SIM Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

- Processo em sigilo (Ata de despacho em 30 dias úteis) 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
- Processo público. Publicar-se a exigência.
- Processo eletrônico. Publicar-se.

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em sigilo (Ata de despacho em 30 dias úteis) 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
- Processo público. Publicar-se a exigência.
- Processo eletrônico. Publicar-se.

06.08.2014 Data
Pródromo e 1ª Turma
Vogal
Matr. nº 300-5
Ribeiro Branco da Silva
Vogal - JUCERIA
MATR. Nº 82-2

OBSERVAÇÕES:
03 PM

Mário Gonçalves Chales
Mat. 387-1

FORTAN GRÁFICA

REF.: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
Hire: 33300298673
Protocolo: 0020142613371 - 04/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8FA6E3EB5EA523C789C0A3F46D281F8E14F401EA05683EAA82830FDB58220109
Arquivamento: 00002666180 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF.

052

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.463.698/0001-23
NIRE nº 33300298673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

424255

As 17:50 horas do dia 02 do mês de Junho de 2014, na sede da **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5, andares 1 e 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu Sr. **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05875489-8 (FP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 919.801.277-00, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kublichek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor Financeiro** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 8.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos da condenação, a pena que vade, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
 Diretor Financeiro




 Valéria G. M. Souza
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142813371 - 04/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8FA060EB5EA528C76980A8F48D2B1F8E14F401EA06563EAA82830FDB5B2201DB
 Arquivamento: 0000266618C - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BFD.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Controle e Serviços
Departamento Nacional de Registro da Condição

Nº DO PROTOCOLO (Atos da Junta Comercial)

00-2014/261334-7

04 ago 2014 17:07

JUCERJA

Gula: 101258893

3330028667-3

Atos: 508

RAIZEN COMBUSTIVEIS SA

Companhia inscrita no

Junta e Calculado: 124,00

NANHA140528133479

registro local da empresa.

DNIC e Calculado: 0,00

Paga: 124,00

ULT. ATO:

33300286673

CÓDIGO DA EMPRESA JUR. S/A
NIRE: 33300286673

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
NIRE: 33300286673
Protocolo: 0020-142810347 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM DATA ABAIXO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1463 S/A

00002656183
PARA 07/06/2014

Valéria D.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Nº DE VAB	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	CIDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
				TERMO DE POSSE DO SR. LEONARDO LINDEN

6

VANDERLEI NICHOLS RIBEIRO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR. N.º 620.404-5

RAIZEN
04.08.14
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliante: RUISE MARGAS, 482 87 1006
TEL.: 2263-4036 e 2233-9108
Assinatura: Rui Margas
Telefone de contato:

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) / (as) / (as) ou sócio(s) / (as):

SIM NÃO

Processo em ordem. A decisão:

Não Sim

DECISÃO SINGULAR

Processo em arbitragem. (Visto despacho em folha anexa)

Processo de falência. Publicação e arquivamento

Processo interposto. Publicação

DECISÃO COLEGIADA

Processo em arbitragem. (Visto despacho em folha anexa)

Processo ordinário. Publicação e arquivamento

Processo interposto. Publicação

06.08.2014

Valéria D.M. Serra
Secretária Geral

Mariângela Chales
Mat. 387-1

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCENIA
Matrícula 382-2

OBSERVAÇÕES:
05 fev. 17

FORTAN GRÁFICA

REF: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 5

Valéria D.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS SA
Nire: 33300286673
Protocolo: 0020142810347 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4A782034AFB01AE9B3A8EFDD768412688AC89D52A358E1F6BC8883A20A0B460
Arquivamento: 00002656183 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF.

057

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.898/0001-23
NIRE nº 33300298873

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

024279

As 17:40 horas do dia 02 do mês de Junho de 2014, na sede da RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu o Sr. **LEONARDO REMIÃO LINDEN**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº: 1010446621 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 452801500-82, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 0º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor sem designação específica** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **LEONARDO REMIÃO LINDEN** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


LEONARDO REMIÃO LINDEN
 Diretor




 Valéria G. da Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 Nire: 33300298873
 Protocolo: 0020142819347 - 04/08/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4A792034AFB01AE9BBA35FD0759412689AC89D52A358E1F6BC88063A20A0B450
 Arquivamento: 00002656183 - 07/09/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BFD.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Co

Nº DO PROTOCOLO (Uno da Junta Comercial)

00-2014/261329-0

04 ago 2014 17:06

GUIL: 1012568985

333 00298 673

JUCERJA
333002887-3
RAZEN COMBUSTIVEIS SA

Atas: 600

HASH: A14082813906
Junta = Calculado: 124,00 - Pago: 124,00
DNRC = Calculado: 0,00 - Pago: 0,00

Atividade: 01 - Comércio de combustíveis
CNPJ: 07.083.2014

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA: RAZEN COMBUSTIVEIS SA
Protocolo: 002014261329-0 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/08/2014, E O REGISTRO SOB O NOME
00002656179
DATA: 07/08/2014
Valéria C.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

10 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EIS SIA

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
6				SR. PAULO LAPES
				TERMO DE POSSE DO

Nome e processo de averbação: RAZEN COMBUSTIVEIS SA - 00002656179
VANDERLEI MACHADO RUBERO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR. Nº 626.404-6
Reproteção Local da Empresa / Agente Auxíliar / SPES - VARGAS, 482 9/ 1006
Nome: VANDERLEI MACHADO RUBERO
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato: 2263-4035 e 2233-9188

Local: RUA DE JANKINA
Data: 04.08.14

2 - LIBRO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) (sigla(s) ou semelhança(s)):
 S/A S/L S/C S/E

Processo em ordem. A decisão: _____ Data: _____

NÃO SIM

DECISÃO SINGULAR

Processo em andamento (Visto de expedição em folha simples) 2º Expediente 3º Expediente 4º Expediente 5º Expediente

Processo em andamento. Multa aplicada em quantias de: _____

Processo em andamento. Publicação em: _____ Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em andamento (Visto de expedição em folha avulsa) 2º Expediente 3º Expediente 4º Expediente 5º Expediente

Processo em andamento. Multa aplicada em quantias de: _____

Processo em andamento. Publicação em: _____ Data: 06.08.2014 Responsável: Rubens Branco da Silva Vogal - JUCERJA Matr.: 332-7

Paulo Lapés Vogal Matr.: 409-5
Mário Gonçalves Chaves Matr.: 387-3

OBSERVAÇÕES:
OS P. 37

FORTAN GRAFICA REF: 391 AUTORIZAÇÃO ARQUIVAR Nº 8

Valéria C.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAZEN COMBUSTIVEIS SA
Nº: 33300298673
Protocolo: 002014261329-0 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 29488EE129C1E1072283D89D9F8A62EC4F325EAD6FA7866B9A4077CAD8B02B70
Arquivamento: 00002656179 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39 , sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BFD.

057

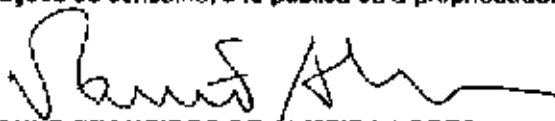
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.698/0001-23
NIRE nº 33300298673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

000000

As 17:30 horas do dia 02 do mês de Junho de 2014, na sede da **RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5, andares 1 e 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu o Sr. **PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 48027 - OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 728456137-00, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor Jurídico** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vade, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES
 Diretor Jurídico




Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A
 N.º: 33300298673
 Protocolo: 0020142213290 - 04/09/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/06/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 29486EE123C1E10722B3D98C8F8A52EC4F325EAD8FA7888B9A4077CAD8B02B70
 Arquivamento: 00002656175 - 07/09/2014



Ministério da Indústria, do Comércio e Serviços
Secretaria de Controle e Serviços
Departamento Nacional de Registro

00-2014/201323-1
JUCERJA

04/08/2014 17:03
Guia: 101258991

383002887-3

Atos: 006

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

Junta a Calculado: 124,00
DNRJ a Calculado: 0,00
FAPS: 124,00
Pagos: 0,00

(Comercial)

NIRE: 330002887-3
CNPJ: 07.082.014/0001-11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
00002668178
DATA: 07/08/2014

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VEIS S/A

526526

Declarar a V. SA o deferimento de seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	CITE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO	TERMO DE POSSE DO
6				SR. PEDRO ISAMU MIZUTANI	

Rua DE BARRILHO
Local: 04.04.34
Data

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
MATR. N.º 620.404-6
Representante Legal da Empresa / Agente Auxílio
Nome: VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de contato:

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(a) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em ordem A decisão.

DECISÃO SINGULAR

Processo em andamento (Não despendido em folha anexa)

Processo deferido - Publicação em Arquivos

Processo indeferido - Publicação

DECISÃO COLEGIADA

Processo em andamento (Não despendido em folha anexa)

Processo deferido - Publicação em Arquivos

Processo indeferido - Publicação

06.08.2014
Mário Gonçalves Chaves
Presidente da Junta

Roberto Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Matrícula 382-2
Vogal

05 FA
Mário Gonçalves Chaves
Mat. 387-1
AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 5

Valéria G. A. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A
Nire: 383002887-3
Protocolo: 0020142813231 - 04/08/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 20603D7*042F109374E51F7A5FC0F84E953C24AEA0B0120430116BC4E40A5684
Arquivamento: 00002668178 - 07/08/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4BF0.

054



RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/ME nº 33.463.600/0001-23
NIRE nº 33300286673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

525427

Às 17:20 horas do dia 02 do mês de junho de 2014, na sede da **RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu Sr. **PEDRO ISAMU MIZUTANI** brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11530830, emitida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.236.298-00, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor Executivo** desta sociedade, para o qual foi eleito, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **PEDRO ISAMU MIZUTANI** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 5.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PEDRO ISAMU MIZUTANI
 Diretor Executivo



Valéria G. M. Brito
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Endereço: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 Nire: 33300286673
 Protocolo: 0020142E13231 - 04/03/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/06/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 20903D71D42F1C8B74E51E7A6FCDF64E953C24AEA09012043D116BC4E40A56B4
 Arquivamento: 00002686178 - 07/08/2014



Ministério de Indústria, Comércio e Turismo
Secretaria do Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro

00-2014/261321-5

Nº DO PROTOCOLO (Usar da Junta Comercial)

04 ago 2014 17:02
Cód: 101258882

NIRE (do tipo de entidade, quando a mesma for em curso): 00000000

33300298673

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Alta: 50%

RAIZEN COMBUSTIVEIS S A

Conta e sigla: Junta e Calculado: 124,00
Data: 04/08/2014
DNRJ e Calculado: 0,00
Pag: 0,00
UCLARQ: 00002888206 31/07/2014 206

REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NIRE: 33300298673
Nº do Registro: 00002888206
Data: 04/08/2014

UG 15 S/A

0002658176
DATA: 07/08/2014



VAR.	DATA	DO EVENTO	QTD.	DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO
				TERMO DE POSSE DA SR. TEFILO LAGAZA

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
DISPACHANTE PÚBLICO ECONÔMICO

Representante Legal da Empresa / Agente Auditor
Nome: VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
Assinatura: [Handwritten Signature]
Telefone de contato: [Handwritten Number]

RIO DE JANEIRO
Local: [Handwritten]
Data: 04.08.14

TIPO DE DECISÃO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) (ais) igual(ais) ou semelhante(s):

EX SIM

Processo em ordem
A decisão.

NÃO

DECISÃO SINGULAR

- Processo em ordem (tipo de decisão em ordem direta)
- Processo em ordem. Publicação e aquisição.
- Processo em ordem. Publicação.

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em ordem (tipo de decisão em ordem direta)
- Processo em ordem. Publicação e aquisição.
- Processo em ordem. Publicação.

OBSERVAÇÕES

05 FM

[Handwritten Signature]
Mário Gonçalves Chales
Mat. 387-1

[Handwritten Signature]
Rubens Brasil
Matrícula 382-2

Valéria G. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
N.º 33300298673
Protocolo: 0020142613215 - 04/08/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AFC44E0294860ADE35FB5A63CBBB9D97F22E1249261C68922BCA42F98B1A0FCB
Arquivamento: 00002658176 - 07/08/2014

451E

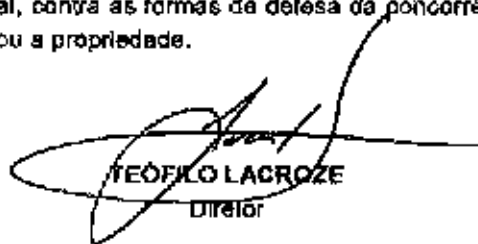
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
GNP./MF nº 33.453.588/0001-23
NIRE nº 33300298673

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

451E

Às 17:10 horas do dia 02 do mês de junho de 2014, na sede da **RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, compareceu o Sr. **TEÓFILO LACROZE**, argentino, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº V305096-F CGP/DIREX/DFP/RJ e do CPF/MF nº 059.554.857-90, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante subscrição deste termo, tomou posse no cargo de **Diretor sem designação específica** desta sociedade, para o qual foi reeleito, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração desta sociedade, realizada nesta mesma data.

Neste mesmo ato, o Sr. **TEÓFILO LACROZE** compromete-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social e declara, nos termos do artigo 147 da Lei nº 8.404/78, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


TEÓFILO LACROZE
 Diretor




 Valéria Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020142813215 - 04/08/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: AFC4AE029A880ACE35F85A83CBB9D97F22E1249281C68922BCA42F96B1A0FC8
 Arquivamento: 00002858178 - 07/08/2014

00-2016/031921-8 02 fev 2016 15:58 28 Jan 2016 12:42
 JUCERJA Guia: 101852324
 3330029867-3 Atos: 301
 RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 HASH: F16020319218T
 Junta = Calculado: 518,00 Pago: 518,00
 DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002866933 27/01/2016 SP7
 : 00002866933 27/01/2016 307

1 - REQUERIMENTO

EMP. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A
 (da empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio)

3641736

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Rua 774 - COMBUSTIVEIS S/A
 NIRE: 3330029867-3
 Protocolo: 00-2016/031921-8 - 03/02/2016
 03/02/2016, 15:58
 E DATA ABAIXO

00002866933
 DATA: 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

ACE DE 30/12/2015

VANDERLEI MACHADO RIBEIRO
 DESPACHANTE PÚBLICO ESTADUAL
 MATR. N.º 520-4045
 AV. PRES. VARGAS, 442 S/ 1008
 CEP: 28070-300

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

Local

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

1ª Exigência

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publicar-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

1ª Exigência

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publicar-se.

03 02 16
Data

Presidente da Junta

Sandra Barbosa Nóbrega
Vogal
ID nº 5073576-4

OBSERVAÇÕES:

4fs. - 29/01/2016. Fes 41

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B40F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

9



3641737

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23
NIRE nº 33300298673
("Companhia")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

1. **Data, Horário e Local:** No dia 30 do mês de dezembro de 2015, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá CEP 22775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
 - 4.1 Criação da Classe E de ações preferenciais de emissão da Companhia;
 - 4.2 Conversão de parte das ações preferenciais Classe C em ações preferenciais Classe E;
 - 4.3 Alteração dos Artigos 5º e 28 do Estatuto Social da Companhia; e
 - 4.4 Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
6. **Deliberações:** os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

Página 1 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

10



3641738

- 6.1 Aprovar a criação da Classe E de ações preferenciais de emissão da Companhia, as quais (a) não terão direito a voto, (b) farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0.01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações, e (c) serão resgatáveis pelo seu valor patrimonial ou por outro valor que venha a ser determinado pela totalidade das acionistas em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- 6.2 Aprovar a conversão de 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe E de emissão da Companhia, todas detidas pela acionista Shell Brazil Holdings B.V.
- 6.3 Em razão da criação da Classe E de ações preferenciais de emissão da Companhia e da conversão de ações preferenciais Classe C em ações preferenciais Classe E, conforme deliberado nos itens 6.2 e 6.3 acima, os Artigos 6º e 28 do Estatuto Social da Companhia passarão a reger com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.843.719.721,76 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentas e vinte e um Reais e setenta e seis centavos), dividido em 2.017.951.250 (dois bilhões, dezessete milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 80.648.216 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, 88.746.249 (oitenta e oito milhões, setecentas e quarenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe E.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Página 2 de 33

4




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016



3641739

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe B, as ações preferenciais Classe C, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

Parágrafo Oitavo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações, e serão resgatáveis pelo valor patrimonial ou por outro valor que venha a ser determinado pela totalidade das acionistas em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo Nono - As ações preferenciais Classe B, as ações preferenciais Classe C e as ações preferenciais Classe D são resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações."

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro

Página 3 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

12



3641740

líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo do Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassem a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social, e, caso nenhum pagamento seja devido por força dessas regras, o pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação;
- (iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe D, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social;
- (iv) quarto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe E, no valor de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações;
- (v) quinto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 5º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (vi) sexto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às Ações Ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;
- (vii) sétimo, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do

Página 4 de 33

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

13



3641741

capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social volante da Companhia; e

(viii) oitavo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às Ações Ordinárias ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio."

6.4 Em razão das alterações estatutárias ora aprovadas as acionistas resolvem consolidá-las e aprovam o novo Estatuto Social, que passa a vigorar nos termos e condições previstos no Anexo A à presente Ata.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015 (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO - Presidente da Mesa; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA - Secretário da Mesa; COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Nelson Roseira Gomes Neto e Marcelo de Souza Scarceia Portela; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarceia Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV - Sílvio Costa Rodrigues Neto.


Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.


 GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
 Secretário da Mesa

Página 5 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



3641742

ANEXO A**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**"ESTATUTO SOCIAL DA RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - CAPÍTULO I -
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Artigo 1º - A RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal n.º 6.404/76 ("LSA").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias; (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível; (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência; (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito; (vi) a preparação e comercialização de refeições rápidas (fast food); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima; (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papéis laminados; (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii)

Página 3 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

15



3641743

prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados; (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais; e (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22775 044, na Cidade da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$1.843.719.721,76 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), dividido em 2.017.651.250 (dois bilhões, dezessete milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, 88.746.249 (oitenta e oito milhões, setecentas e quarenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe F.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Página 7 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

16



3641744

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe B, as ações preferenciais Classe C, as ações preferenciais Classe D e as ações preferenciais Classe E não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

Parágrafo Oitavo - As ações preferenciais Classe E farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações, e serão resgatáveis pelo valor patrimonial ou por outro valor que venha a ser determinado pela totalidade dos acionistas em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo Nono - As ações preferenciais Classe B, as ações preferenciais Classe C e as ações preferenciais Classe D são resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

Página 8 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



3641745

M

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As acionistas poderão ser representadas na assembleia geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

Página 9 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

18



3641746

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data em que se realizará a assembleia geral, não havendo quórum para a instalação da assembleia, uma segunda convocação será feita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da assembleia geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social e na LSA.

Artigo 14 - A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% do capital votante da Companhia: (i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal; (ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do artigo 28 abaixo; (iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital; (v) o estabelecimento da remuneração global e agregada dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, incluindo qualquer plano de remuneração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, e dos membros do Conselho Fiscal; (vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para

Página 10 de 33

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

19



3641747

gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano; (vii) o aditamento ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social; (viii) qualquer aumento ou redução de capital; (ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários; (x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer atribuição de bonificação em ações; (xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia; (xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia; (xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia, e (xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em)

Página 11 de 33



Bernardo F. S. Berwanger

Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

20



3641748

discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo Quinto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo 4 acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a

Página 12 de 33

4



21



3641749

cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 17 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxx) abaixo: (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou editar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial, ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xii)

Página 13 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

22



3641750

aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária nelas, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Companhia; (xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores; (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de

Página 14 de 33

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4C00.

23



3641751

suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; (xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi); (xxiii) admitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, mas menor do que R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere taxa e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; (xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou resolução de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro

Página 15 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

24



3641752

compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raizen Energia S.A., Raizen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxix) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por um acionista e não um empregado da Companhia; (xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e (xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xviii) a (xxxi)

Parágrafo Único - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar, (iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e submeter o relatório da administração à assembleia geral, (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou a estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as

Página 16 de 33

4



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

25



3641753

políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

Artigo 18 - O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

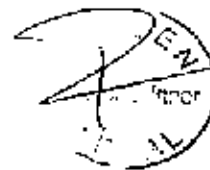
Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente ("Diretor Presidente"), o diretor financeiro ("Diretor Financeiro"), o diretor de operações ("Diretor de Operações") e o diretor executivo ("Diretor Executivo") da Companhia e tantos membros adicionais quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração; observado que, cada membro da Diretoria deve ser um executivo ou formalmente indicado para a Companhia por uma das suas acionistas (nesse último caso, sujeito à aprovação de quatro dos seis membros da atuação do Conselho de Administração).

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a re- eleição em ambos os casos.

Parágrafo Segundo – Durante o período de impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, observados os procedimentos e disposições do Acordo de Acionistas da Companhia a este respeito.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto

Página 17 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

26



3641754

Artigo 20 - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 21 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria: (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório de administração; (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e

Página 18 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187000661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4C00.

27



3641755

normas da Companhia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas; (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento da implementação estratégia da Companhia; (v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e cumprir o desempenho financeiro da Companhia; (vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral; (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria; (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração; (xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária noles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações

Página 19 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

28



3641756

relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como das empresas Raizen Energia S.A., Raizen Energia Participações S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em

Página 20 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

29

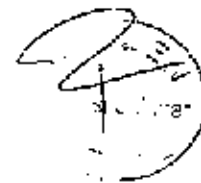


3641757

outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, e (xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolvidas, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a

Página 21 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



3641758

Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia; (iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), (vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas); (vii) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; (viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho

Página 22 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



3641759

31

de Administração; e (ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima

Parágrafo Terceiro – A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judícia*.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando uma acionista (ou uma aliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

Artigo 22 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do fim de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de cinco dos seis membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

Página 23 de 33



Bernardo F. S. Berwanger

Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

32



3641760

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

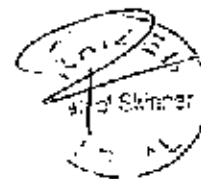
Parágrafo Primeiro – Cada pessoa (e herdeiros, testamentários ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tomar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa deverá ser indenizada e mantida isenta de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 25 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 25 será um direito contratual.

Parágrafo Segundo – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 25 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo Terceiro – A alteração ou revogação do presente Artigo 25, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

Artigo 26 - A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros da

Página 24 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

33



3641761

Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

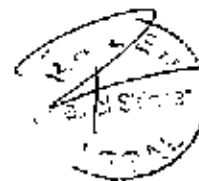
CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 27 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à assembleia geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis a este Estatuto Social.

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação do parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social, e, caso nenhum pagamento seja devido por força dessas regras, o pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação;
- (iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe D, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social;
- (iv) quarto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe E, no valor de R\$0,01 (um centavo) a cada grupo de

Página 25 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4C00.

34



3641762

1.000.000 (um milhão) de ações;

(v) quinto, o valor necessário para o pagamento, em condições de igualdade, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 5º do Artigo 5º deste Estatuto Social;

(vi) sexto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às Ações Ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;

(vii) sétimo, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia; e

(viii) oitavo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às Ações Ordinárias ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

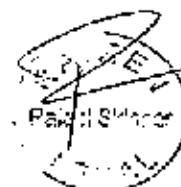
Parágrafo Único - Por decisão da assembleia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (o nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre capital próprio.

Artigo 29 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 30 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados

Página 25 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

35



3641763

ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual laborado.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 28.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

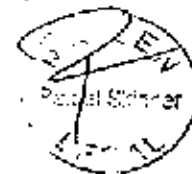
Artigo 32 - Todos os direitos e obrigações das acionistas entre elas e perante a Companhia decorrentes da condição delas de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a elas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias ("Controvérsias") oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC ("Regras"), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 32.

Artigo 33 - O tribunal será composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos dois outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

Artigo 34 - As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

Artigo 35 - Sem prejuízo dos poderes conferidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções),

Pág na 27 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

36



3641764

contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

Artigo 36 - As acionistas renunciam a todos os direitos e recursos judiciais, no limite permitido por lei para validamente renunciar a tais direitos.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

[Handwritten signature]

Página 28 de 33



[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU187006661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4C00.

37



3641765

ANEXO I

**MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES E RESGATE DAS AÇÕES
PREFERENCIAIS CLASSE B, DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C E DAS AÇÕES
PREFERENCIAIS CLASSE D**

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

"Imposto sobre a Renda" significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

"Base Tributável do Imposto sobre a Renda" significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

"Período de Apuração do Imposto sobre a Renda" significa cada período tributável para efeitos de imposto sobre a Renda, incluindo cada ano civil com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e, quando o contexto assim o exigir, qualquer período menor a partir da data de adoção deste Estatuto Social e qualquer período mais curto com início em 1º de janeiro e término na data de dissolução da Companhia.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Ágio" significa qualquer "ágio na aquisição de investimentos" na contribuição de um acionista ou contabilizado por uma acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

"Ágio de Prejuízo Fiscal" significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

Página 29 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

38



3641766

"Autoridade Governamental" significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

"IRPJ" significa imposto de Renda Pessoa Jurídica.

"Prejuízo Fiscal" significa perda líquida operacional futura (prejuízo fiscal com relação ao IRPJ, e base de cálculo negativa de CSLL com relação à CSLL).

"Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento" significa qualquer Prejuízo Fiscal de qualquer sociedade direta ou indiretamente contribuída por uma acionista, existente imediatamente antes da data de adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse naquela mesma data.

"Tributos" significa quaisquer tributos passados, presentes ou futuros, incluindo (sem limitação) IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS e todos e quaisquer tributos, sobretaxas, taxas adicionais, incidências, consumos, impostos alfandegários, encargos, contribuições, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, encargos, tarifas, taxas, deduções ou retenções de qualquer natureza (incluindo quaisquer multas, penalidades, acréscimos ou juros relacionados) que sejam impostos, incidentes, cobrados, retidos, assumidos, avaliados por pagáveis a qualquer Autoridade Governamental, e que sejam incidentes (sem limitação) sobre a renda, patrimônio líquido, receitas, lucros, faturamento, ganhos de capital, importações, exportações, serviços, consumo, royalties, propriedade e transferência de imóveis, doações, depósitos em contas bancárias e saques, operações de câmbio, operações de crédito, operações relativas a títulos e valores mobiliários, operações relativas a operações de seguro, bem como impostos "verdes" ou ambientais, imposto sobre valor agregado, e qualquer outro imposto sobre operações ou faturamento.

"Economias Fiscais" significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável



Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



3641767

do imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela desconsideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio.

“CDI” significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias que não sejam sábados, domingos ou dias em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecerem fechados para negócios) com respeito a operações com CDI (Certificados de Depósito Interbancário), com vencimento em um dia que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados para negócios (over), calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, cujo fator diário é arredondado até a segunda casa decimal ou, se extinta, uma taxa equivalente que venha a substituí-la.

Os valores dos dividendos fixos devidos a cada ano às ações preferenciais Classe B, às ações preferenciais Classe C e às ações preferenciais Classe D deverão ser calculados da seguinte forma:

(a) Dividendos das ações preferenciais Classe B. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe B terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe B à Companhia;

(b) Dividendos das ações preferenciais Classe C. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe C terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe C à Companhia;

(c) Dividendos das ações preferenciais Classe D. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe D terão direito ao recebimento de

Página 31 de 33



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
Nire: 33300298673
Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016



3641768

dividendos fixos anuais iguais, no agregado, a: (i) o montante mínimo de R\$729.412,00 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais); e (ii) o montante máximo de R\$1.094.118,00 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e dezoto reais), devendo o valor exato dos dividendos fixos anuais ser decidido em assembleia geral.

(c.1) No exercício social a se encerrar em 31 de março de 2015, os dividendos das ações preferenciais Classe D terão o valor total de R\$790.550,00 (setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais); e

(c.2) A partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2016 os dividendos das ações preferenciais Classe D mínimos e máximos, indicados nas alíneas (i) e (ii) deste item (c) e devidos à acionista titular de tais ações, passarão ser atualizados anualmente pelo CDI, considerando 31 de março de 2016 como data inicial para atualização.

(d) Se, em resultado de uma auditoria feita por uma Autoridade Governamental ou uma ação direta feita pela Companhia antes do início de uma auditoria de uma Autoridade Governamental destinada a investigar a respectiva questão fiscal, o valor da Base Tributável do Imposto sobre a Renda ou Prejuízo Fiscal da Companhia for diferente do valor utilizado anteriormente em relação à mesma para o cálculo da Economia Fiscal do mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, de tal forma que a Economia Fiscal real seja maior do que o valor em relação ao qual as distribuições anteriores, feitas de acordo com os parágrafos (a) e (b) acima, foram feitas para o mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, conforme aplicável, as ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C terão direito a um dividendo fixo adicional equivalente a tal excedente. Não obstante as outras disposições do presente Anexo, o valor dos dividendos fixos pagos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C e, ou o número de ações preferenciais Classe B e/ou ações preferenciais Classe C a serem resgatadas, conforme o caso, para qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda deve ser reduzido (mas não abaixo de zero, salvo conforme previsto no presente Anexo), no limite necessário para que, em uma base cumulativa com relação a todos os Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda a partir da data de adoção deste Estatuto Social, até o final do Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, o montante total de dividendos fixos e de valores pagos a título de resgate parcial com relação às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C, conforme o caso, para todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda, não exceda a única distribuição a tais ações que seria determinada segundo os parágrafos (a) e (b) (seja a título de

Página 32 de 33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



3641769

dividendos fixos ou de resgate parcial) se todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda fossem tratados como um único Período de Apuração do Imposto sobre a Renda; e

(c) Se as reduções exigidas nos termos do parágrafo (d) excederem o montante de qualquer dividendo fixo de outra forma devido aos titulares de ações preferenciais Classe B ou aos titulares de ações preferenciais Classe C, conforme o caso, tal valor excedente deverá ser aplicado no cálculo de tais distribuições/número de ações em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda seguinte, de forma a reduzir os dividendos fixos que seriam então devidos a esses titulares de ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso.

(f) Para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda em que quaisquer amortizações finais ou deduções por conta de Ágio, Ágio de Prejuízo Fiscal e Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento sejam realizados ou realizáveis, as Economias Fiscais em relação a tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda serão pagas aos titulares das ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso em relação às contribuições feitas pelos titulares de tais ações, no resgate integral das ações preferenciais Classe B ou das ações preferenciais Classe C emitidas (na medida em que tais Economias Fiscais não tenham sido pagas previamente a título de dividendos fixos).

Página 33 de 33



Bernardo F. S. Berwanger

Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A
 Nire: 33300298673
 Protocolo: 0020160319218 - 28/01/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 38BD869208A6C24164FEC94B6F819CFC858BC6BC89FCA1B5658B404F44E2BF02
 Arquivamento: 00002866933 - 03/02/2016

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: RAIZEN COMBUSTIVEIS S A			
Tipo Jurídico: SOCIEDADE ANONIMA - SA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 333.0029867-3	CNPJ 33.453.598/0001-23	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/07/2011	Data de inícios das atividades 17/04/2002
Endereço: R VICTOR CIVITA, 77, BLOCO 01 CONDOMINIO RIO OFFICE PARK (ROP), JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO, RJ, 22.775-044			
Capital Social: R\$ 1.843.719.721,76 (UM BILHÃO E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)			
Capital Integralizado: ()			Prazo de Duração Indeterminado
Último Arquivamento: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO			Situação REGISTRO ATIVO
Data 03/05/2016	Número 00002897137	Ato/eventos 307	Status INCORPORADORA
Objeto: COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NAO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR).			
Atividades Econômicas:			
<ul style="list-style-type: none"> ◆ 4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) ◇ 3511-5/01 Geração de energia elétrica ◇ 3512-3/00 Transmissão de energia elétrica ◇ 3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica ◇ 4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado ◇ 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes ◇ 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros ◇ 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes ◇ 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente ◇ 4940-0/00 Transporte dutoviário ◇ 5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente ◇ 5120-0/00 Transporte aéreo de carga ◇ 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis ◇ 5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente ◇ 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas ◇ 6613-4/00 Administração de cartões de crédito ◇ 7420-0/03 Laboratórios fotográficos ◇ 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente ◇ 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador ◇ 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo ◇ 8219-9/01 Fotocópias 			
Diretoria:			
GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS CERQUEIRA			
CPF/CNPJ: 919.801.277-00		Participação no capital: R\$ 0,00	
Condição: DIRETOR		Sem Arq. Termo Posse	
RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO			
CPF/CNPJ: 412.321.788-53		Participação no capital: R\$ 0,00	
Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO		Sem Arq. Termo Posse	

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

MARCOS MARINHO LUTZ

CPF/CNPJ: 147.274.178-12 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

MARCELO EDUARDO MARTINS

CPF/CNPJ: 084.530.118-77 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

LUIS HENRIQUE CALS DE BEAUCLAIR GUIMARAES

CPF/CNPJ: 902.946.707-00 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR Sem Arq. Termo Posse

PEDRO ISAMU MIZUTANI

CPF/CNPJ: 023.236.298-08 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR

LEONARDO GADOTTI FILHO

CPF/CNPJ: 024.949.008-08 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR

BERNARDUS CORNELIS ADRIANA MARGRIET VAN BEURDEN

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

BJORN ALEXANDER FERMIN

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

ANTONIO FERREIRA MARTINS

CPF/CNPJ: 692.352.447-49 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR Sem Arq. Termo Posse

ISTVAN KAPITANY

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO Sem Arq. Termo Posse

JOSE LEONARDO MARTIN DE PONTES

CPF/CNPJ: 047.480.077-61 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR Sem Arq. Termo Posse

JOAO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU

CPF/CNPJ: 006.334.767-90 **Participação no capital:** R\$ 0,00
 Condição: DIRETOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV ANTONIO CARLOS GUILLAUMON, 1100, SL 09, DISTRITO INDUSTRIAL III, UBERABA, MG, 38.044-760
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV DIONISIO FARIAS, 1033, LOTEAMENTO DE FATIMA, ARAGUAINA, TO, 77.814-350
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV DOS ESTUDANTES, 3505, JARDIM NOVO AEROPORTO, SAO PAULO, SP, 15.035-010
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV JAIRO PACHECO, S/N, LOTE 22 R QDRA 07 SALA 1 NUCLEO INDUSTRI, CENTRO, CAMPO GRANDE, MT, 79.108-000
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, SN, PLANO D EXPANSAO SUL, AEROPORTO DE PALMAS, PALMAS, TO, 77.061-900
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1327, 9º ANDAR, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO, SP, 04.543-011
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3.100, AEROPORTO SAO GONCALO DO AMARANTE, CENTRO, SAO GONCALO DO AMARANTE, RN, 59.290-000
NIRE:	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	AV SANTOS DUMONT, 1350, AEROPORTO INTERN. EDUARDO GOMES, TARUMA, MANAUS, AM, 69.049-970

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4C04.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	EST GERONIMO MONTEIRO, SN, CAIS DE PAUL BERCO 206 -PARTE, PAUL, VILA VELHA, ES, 29.120-902
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	PRC JOSE ALVES DOS SANTOS (AEROPORTO DE UBERLANDIA), 100, TERMINAL CORONEL AVIADOR CESAR BOMBONATO, CENTRO, UBERLANDIA, MG, 38.406-387
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R DAS CHACARAS, 1091, PREDIO 02 PARTE, OSVALDO ARANHA, IJUÍ, RS, 98.700-000
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R QD 1, S/N, DISTRITO IND DE SAO FRANCISCO, JUAZEIRO, BA, 48.908-000
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 116, S/N, NORTE KM 08 GALPAO 06, NOVO HORIZONTE, FEIRA DE SANTANA, BA, 44.036-331
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR 163, S/N, KM 810, CHACARAS, SINOP, MT, 78.550-000
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD BR277, SN, KM599 42 SLB, GLEBA CENTRAL, CASCAVEL, PR, 85.804-600
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD LUSSA LIBRELATO, S/N, EREA EXTERNA AO AEROPORTO REGIONAL SUL, RETIRO, JAGUARUNA, SC, 88.715-970
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD RST 287, 9400, KM 240,6 SALA 03, CAMOBI, SANTA MARIA, RS, 97.060-500
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD TO 335 KM 30, SN, FAZENDA BURITIRANA, LOTE 14, PATIO DE COLINAS DO TOCANTINS, PALMEIRANTE, TO
NIRE:	CNPJ:	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	ROD TRANSAMAZONICA, S/N, KM 01, CIDADE NOVA, MARABA, PA, 68.502-290
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0006-38	R PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO, 1300, PARTE, TABOAO, CAIEIRAS, SP, 07.700-000
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0025-09	ROD BR 415 KM 36, SN, CENTRO INDUSTRIAL, FERRADAS, ITABUNA, BA, 45.609-000
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0034-91	R BENJAMIN DAGNONI, 905, SALA 02, CENTRO, ITAJAI, SC, 88.316-100
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0046-25	AV PROJETADA A, 07, FAZENDA FURNAS, OURINHOS, SP, 19.900-000
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0046-25	R JOSE VENDRAMINI, 170, VILA BOA ESPERANCA, OURINHOS, SP, 19.900-000
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0057-88	ROD DO XISTO BR 476 KM 15,085, SN, JD ALVORADA, ARAUCARIA, PR, 83.707-440
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0060-83	AV ROCHA POMBO, S/N, AEROPORTO AFONSO PENA, AFONSO PENA, SAO JOSE DOS PINHAIS, PR, 83.010-620
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0066-79	R AEROPORTO MARECHAL RONDON, S/N, ZONA URBANA, VARZEA GRANDE, MT, 78.110-000
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0079-93	ROD BR 381 FERNAO DIAS, S/N, KM 485,5 PARTE, DIST INDUSTRIAL PAULO CAMILO, BETIM, MG, 32.669-195
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0092-60	PATIO DE INTEGRACAO MULTIMODAS DE PORTO NACIONAL, S/N, EF 151 LT 14, FERROVIA NORTE SUL, PORTO NACIONAL, TO
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0108-62	ROD BR 381 FERNAO DIAS, S/N, KM 485,8, DIST INDUSTRIAL PAULO CAMILO, BETIM, MG, 32.669-195
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0131-01	AVN JOSE ALVES NENDO, 3700, VILA, CAFELANDIAP, MARINGA, PR, 87.055-000
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0206-63	EST DO BELMONT, 10268, PARTE, MILAGRE II, PORTO VELHO, RO
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0216-35	AV CENOBELINO DE BARROS SERRA, 64, PQ INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO, SAO JOSE DO RIO PRETO, SP, 15.030-000
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0244-99	ROD DO XISTO BR 476 KM 15260, SN, JD ALVORADA, ARAUCARIA, PR, 83.700-000
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0280-52	R AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, S/N, CENTRO, LAGOA SANTA, MG, 33.400-000
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0428-02	EST DOM JOSE ANTONIO DO COUTO, 250, CAJURU, SAO JOSE DOS CAMPOS, SP
NIRE:	CNPJ:	33.453.598/0446-86	EST DE SANTA CRUZ, S/N, ALTO BIGUACU, BIGUACU, SC, 88.160-000
NIRE:	CNPJ:	299.0057934-4	33.453.598/0091-80 PRC GAGO COUTINHO, S/N, AEROPORTO INT SW SALVADOR, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BA, 41.510-045

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VANNUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2018 às 17:39, sob o número WITU18700661627. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 38B4C04.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

05/05/1970 - 33900431242 - 112, 06/01/1982 - 33900430769 - 112, 09/08/1984 - 33900344706 - 112, 01/08/1986 - 33900423819 - 112, 16/05/1996 - 00000789304 - 129, 22/09/1999 - 00001019483 - 116, 20/06/2000 - 00001081661 - 129, 17/09/2001 - 33900653423 - 112, 29/08/2002 - 33900706276 - 112, 15/01/2003 - 00001298059 - 503, 15/06/2010 - 33901074486 - 112, 04/07/2011 - 00002204774 - 301, 04/07/2011 - 00002204776 - 001, 04/07/2011 - 00002204773 - 301, 04/07/2011 - 00002204776 - 301, 04/07/2011 - 00002204776 - 106, 04/07/2011 - 00002204777 - 307, 04/07/2011 - 33300298673 - 102, 04/07/2011 - 00002204772 - 301, 13/10/2011 - 00002246070 - 113, 13/10/2011 - 00002246070 - 117, 13/10/2011 - 00002246070 - 307, 13/10/2011 - 00002246070 - 130, 01/11/2011 - 00002252663 - 301, 01/11/2011 - 00002252662 - 307, 01/11/2011 - 00002252664 - 301, 18/11/2011 - 00002258184 - 130, 18/11/2011 - 00002258184 - 307, 28/12/2011 - 00002276068 - 303, 16/02/2012 - 00002294248 - 301, 23/02/2012 - 00002295238 - 001, 16/03/2012 - 00002303805 - 307, 20/03/2012 - 00002304907 - 307, 24/04/2012 - 00002318843 - 113, 24/04/2012 - 00002318843 - 307, 02/05/2012 - 00002321082 - 301, 02/05/2012 - 00002321084 - 301, 14/05/2012 - 00002326042 - 301, 20/07/2012 - 00002357880 - 301, 07/08/2012 - 00002366811 - 307, 07/08/2012 - 00002366958 - 301, 14/08/2012 - 00002370305 - 301, 15/08/2012 - 00002370950 - 307, 15/08/2012 - 00002371028 - 307, 24/08/2012 - 00002375441 - 307, 24/08/2012 - 00002375441 - 130, 24/08/2012 - 00002375441 - 116, 24/08/2012 - 00002375441 - 117, 24/08/2012 - 33901203707 - 112, 28/08/2012 - 00002377013 - 307, 31/08/2012 - 00002379038 - 301, 31/08/2012 - 00002378983 - 307, 01/10/2012 - 00002392030 - 301, 04/10/2012 - 00002394118 - 301, 16/10/2012 - 00002398516 - 301, 06/11/2012 - 00002407484 - 501, 21/11/2012 - 00002412192 - 307, 14/01/2013 - 00002429841 - 503, 22/01/2013 - 00002432797 - 113, 22/01/2013 - 00002432797 - 116, 22/01/2013 - 00002432797 - 306, 22/01/2013 - 00002432797 - 117, 23/01/2013 - 00002433167 - 301, 23/01/2013 - 00002433168 - 301, 01/02/2013 - 00002436959 - 307, 04/02/2013 - 00002437511 - 306, 15/04/2013 - 00002460756 - 306, 24/04/2013 - 00002463278 - 301, 05/06/2013 - 00002479136 - 306, 27/06/2013 - 00002488281 - 301, 17/07/2013 - 00002496727 - 503, 17/07/2013 - 00002496723 - 301, 19/07/2013 - 00002498032 - 307, 26/08/2013 - 00002513184 - 501, 26/08/2013 - 00002512980 - 304, 26/08/2013 - 00002513183 - 501, 18/09/2013 - 00002540275 - 307, 19/09/2013 - 00002541213 - 306, 19/09/2013 - 00002540966 - 306, 03/10/2013 - 00002546760 - 307, 16/10/2013 - 33901266458 - 112, 23/10/2013 - 00002554626 - 301, 23/10/2013 - 00002554627 - 503, 23/10/2013 - 00002554629 - 503, 26/11/2013 - 00002566783 - 503, 27/11/2013 - 00002568017 - 501, 29/11/2013 - 00002568570 - 306, 05/12/2013 - 00002570772 - 301, 05/12/2013 - 00002570793 - 301, 08/01/2014 - 00002581426 - 306, 23/01/2014 - 00002586334 - 306, 23/01/2014 - 00002586345 - 301, 23/01/2014 - 00002586332 - 306, 10/02/2014 - 00002593217 - 301, 10/02/2014 - 00002593219 - 307, 18/02/2014 - 00002596629 - 301, 18/02/2014 - 00002596630 - 307, 26/02/2014 - 00002599853 - 113, 26/02/2014 - 00002599852 - 130, 11/03/2014 - 00002602414 - 306, 14/03/2014 - 00002604003 - 306, 04/04/2014 - 00002612110 - 307, 09/04/2014 - 00002613883 - 301, 30/04/2014 - 33901292912 - 112, 30/04/2014 - 00002618883 - 307, 30/04/2014 - 33901292904 - 112, 30/04/2014 - 33901292891 - 112, 30/04/2014 - 00002618882 - 301, 30/04/2014 - 33901292882 - 112, 15/05/2014 - 00002623564 - 001, 29/05/2014 - 00002629233 - 307, 29/05/2014 - 00002629451 - 506, 01/07/2014 - 00002640636 - 307, 21/07/2014 - 00002648426 - 301, 31/07/2014 - 00002653206 - 306, 07/08/2014 - 00002656180 - 506, 07/08/2014 - 00002656183 - 506, 07/08/2014 - 00002656177 - 506, 07/08/2014 - 00002656179 - 506, 07/08/2014 - 00002656178 - 506, 07/08/2014 - 00002656176 - 506, 15/08/2014 - 00002659677 - 307, 15/08/2014 - 00002659678 - 303, 27/08/2014 - 00002664322 - 306, 09/09/2014 - 00002669640 - 506, 09/09/2014 - 00002669642 - 130, 06/10/2014 - 00002680757 - 306, 15/10/2014 - 00002684681 - 307, 17/10/2014 - 00002685868 - 113, 17/10/2014 - 00002685868 - 306, 24/10/2014 - 00002688624 - 306, 24/10/2014 - 00002688606 - 307, 28/10/2014 - 00002689667 - 301, 06/11/2014 - 00002693516 - 130, 06/11/2014 - 00002693516 - 306, 18/11/2014 - 00002698303 - 306, 30/12/2014 - 00002713816 - 306, 06/01/2015 - 00002714885 - 306, 07/01/2015 - 00002715441 - 306, 08/01/2015 - 00002715785 - 306, 16/01/2015 - 00002718627 - 306, 16/01/2015 - 00002718612 - 306, 21/01/2015 - 00002719383 - 301, 23/01/2015 - 00002720496 - 307, 23/01/2015 - 00002720495 - 307, 30/01/2015 - 00002723609 - 306, 30/01/2015 - 00002723709 - 301, 06/02/2015 - 00002726523 - 306, 23/02/2015 - 00002730463 - 307, 23/02/2015 - 00002730347 - 306, 25/02/2015 - 00002731373 - 306, 27/02/2015 - 00002732533 - 306, 20/03/2015 - 00002740950 - 306, 20/03/2015 - 00002740951 - 306, 25/03/2015 - 00002742869 - 307, 25/03/2015 - 00002742868 - 301, 25/03/2015 - 00002742870 - 301, 01/04/2015 - 00002745930 - 301, 01/04/2015 - 00002745931 - 503, 28/04/2015 - 00002754692 - 306, 04/05/2015 - 00002755968 - 301, 04/05/2015 - 00002755970 - 301, 22/05/2015 - 00002764692 - 501, 22/05/2015 - 00002764641 - 501, 03/06/2015 - 00002769306 - 501, 10/06/2015 - 00002771428 - 306, 10/06/2015 - 00002771426 - 306, 10/06/2015 - 00002771427 - 306, 10/06/2015 - 00002771945 - 306, 17/06/2015 - 00002775082 - 306, 26/06/2015 - 00002779728 - 307, 03/07/2015 - 00002783257 - 301, 28/07/2015 - 00002794059 - 306, 18/08/2015 - 00002803120 - 307, 18/08/2015 - 00002803121 - 304, 20/08/2015 - 00002804300 - 113, 20/08/2015 - 00002804300 - 306, 25/08/2015 - 00002806362 - 506, 04/09/2015 - 00002810976 - 307, 04/09/2015 - 00002811061 - 501, 11/09/2015 - 00002813265 - 501, 18/09/2015 - 00002816001 - 307, 30/09/2015 - 00002820110 - 307, 02/10/2015 - 00002821591 - 301, 05/10/2015 - 00002821881 - 306, 07/10/2015 - 00002823427 - 307, 07/10/2015 - 00002823339 - 306, 05/11/2015 - 00002833203 - 301, 06/11/2015 - 00002833816 - 306, 12/11/2015 - 00002836363 - 301, 12/11/2015 - 00002836367 - 307, 13/11/2015 - 00002836829 - 307, 13/11/2015 - 00002837171 - 307, 04/12/2015 - 00002845441 - 129, 04/12/2015 - 00002845441 - 306, 07/12/2015 - 33901368293 - 112, 09/12/2015 - 00002846929 - 501, 09/12/2015 - 00002846927 - 501, 09/12/2015 - 00002846926 - 501, 09/12/2015 - 00002846928 - 501, 18/12/2015 - 00002851633 - 307, 29/12/2015 - 00002854876 - 307, 29/12/2015 - 00002854877 - 301, 04/01/2016 - 00002855689 - 301, 04/01/2016 - 00002855693 - 306, 28/01/2016 - 00002864513 - 301, 28/01/2016 - 00002864514 - 307, 03/02/2016 - 00002866933 - 301, 17/02/2016 - 00002870363 - 306, 17/02/2016 - 00002870361 - 307, 17/02/2016 - 00002870362 - 301, 26/02/2016 - 00002874472 - 307, 09/03/2016 - 00002878835 - 306, 14/03/2016 - 00002880295 - 501, 16/03/2016 - 00002881575 - 307, 23/03/2016 - 00002884500 - 307, 31/03/2016 - 00002887224 - 301, 31/03/2016 - 00002887230 - 307, 12/04/2016 - 00002892006 - 116, 14/04/2016 - 00002892904 - 307, 03/05/2016 - 00002897137 - 307.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXX-XX	Participação no capital:	R\$ 0,00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Data da Notificação:	xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXX-XX	Participação no Capital:	\$0.00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Número do protocolo:

Local, data



Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2016

00-2016/177061-4

Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º: Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



LIVRO 024

FOLHAS 101

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO

Saibam os que este público instrumento de procuração virem que, em vinte e cinco de julho de dois mil e dezesseis (25/07/2016), no Cartório do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de 3º Subdistrito de Piracicaba, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente que esta subscrive, compareceu como outorgante, **RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede social na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, arquivado nesta Serventia, por seu Diretor Financeiro, **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 05875489-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 919.801.277-00 e por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 51.437, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.352.447-49, ambos com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“OUTORGANTE”), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **PEDRO ORRICO SANDRIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 10754262-3, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.367.047-60; **YVE CARPI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 120323, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 081.182.147-10; **MARIA CRISTINA DE ARAUJO CARVALHO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 299136, expedida pela OAB/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 418.198.292-00, os três últimos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º e 7º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **RAPHAELLA BORGES LOPES GOMES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade 133.390 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 094.962.807-73; **FABRICIO SOARES DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador na carteira de identidade sob o nº 15.721, expedida pela OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 737.916.522-49; **VINICIUS SOARES ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 08648472-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito na OAB/SP sob o nº 294443-T e no CPF/MF sob o nº 017.935.927-48, os três últimos com endereço comercial na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba, São Paulo; e **OLAVO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 82076, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.297.547-04, com endereço comercial na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; todos com endereço eletrônico notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com (“Outorgados”), aos quais confere poderes para representar a OUTORGANTE, nos seguintes atos: **FORO** – Agir em nome da OUTORGANTE, com poderes para o foro em geral, como autora, ré, litisconsorte, assistente, oponente, nomeada, denunciada, chamada ou depoente. Podendo para tal: I.1. indicar prepostos, prestar depoimentos, esclarecimentos e assinar os respectivos termos; I.2.



07352802401995.000007342-7

P-07168 R-022642

RUA SÃO JOSÉ 1529 - ALTO
PIRACICABA SP CEP: 13419-250
FONE: 19-34222400 FAX: 19-34331781


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo

confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos, podendo ainda negociar e transigir em nome da OUTORGANTE exclusivamente na audiência de conciliação ou do mediação prevista nos termos do art. 334 da Lei nº 13.105/2015, novar, requerer abertura do inquérito, aceitar pedido de recuperação judicial, requerer falências e fazer habilitações de crédito; I.3. receber citação inicial em nome da OUTORGANTE.

CRIMINAL – Representar a OUTORGANTE em Inquéritos Policiais, em Transações Penais no âmbito dos Juizados Especiais Criminais e em Ações Penais de qualquer natureza, bem como em quaisquer outros processos ou procedimentos na esfera criminal.

ARBITRAGEM – Representar a OUTORGANTE em arbitragens, podendo praticar todos os atos do procedimento arbitral, inclusive firmar compromissos arbitrais judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos.

NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS – Enviar e receber, em nome da OUTORGANTE, notificações judiciais e extrajudiciais, bem como correspondências de qualquer natureza.

SUBSTABELECIMENTO – Substabelecer, com reserva, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os poderes outorgados nesta procuração. Os Outorgados estão cientes de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e o Código de Conduta do Grupo Raizen e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades dos Outorgados de maneira ética e responsável. Esta procuração vigorará desde esta data e tem prazo de validade indeterminado. De acordo com o Provimento CG nº 13/2012 de 14/05/2012, de Consulta de Indisponibilidade de Bens, conforme Artigo 12, §1º e Artigo 16, foi realizada consulta da empresa RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., com resultado **NEGATIVO** cujo código **HASH: 3db5.8a1b.a98b.fad1.7d28.54de.8abc.c472.f1a0.4f51**. Assim o disseram do que dou fé e me pediram que lavrasse este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias. Eu, JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente, o digitei e subscrevi. (aa) GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA // ANTONIO FERREIRA MARTINS. Transcrita em seguida. NADA MAIS se continha em dita procuração que, eu JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente, bem e fielmente fiz extrair este, que lido e achado conforme, o subscrevo, dou fé e assino em público ato.

EM TESTO _____ DA VERDADE.



JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente

DESTA = R\$ 119,80 EST. = R\$ 34,04 IPESP = R\$ 17,55 ISSQN = R\$ 2,51 MP = R\$ 5,75 RCIVIL = R\$ 6,30 TUSP = R\$ 8,22 C. SOLID = R\$ 1,20 TOTAL = R\$ 195,37 GUIA 137/2016

Oficial de Registro Civil
 3ª Subd. - Piracicaba
 Rua São José, 1529

José R. de C. N. Maffezoli
 Escrevente Autorizado

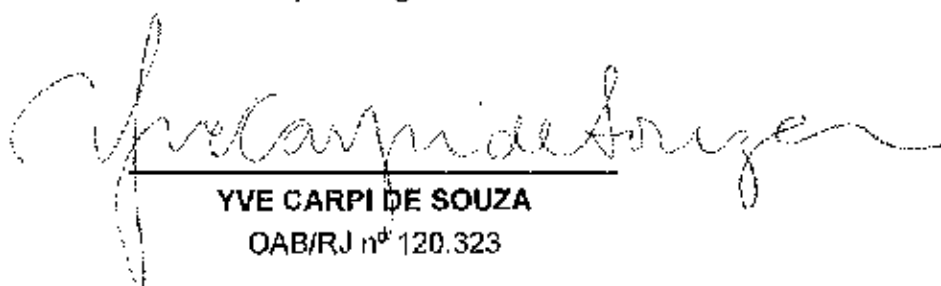
SUBSTABELECIMENTO

Por meio do presente instrumento particular, **YVE CARPI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.182.147-10, e na OAB/RJ sob o nº 120.323, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, 1327, 7º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, **substabelece**, com reserva de iguais poderes para si, na pessoa dos seguintes advogados:

- A) GERALDO FONSECA DE BARROS NETO - OAB/SP 206.438
- B) RODOLPHO VANNUCCI - OAB/SP 217.402
- C) ROGÉRIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU - OAB/SP 213.983
- D) ARMANDO ZANIN NETO - OAB/SP 223.055
- E) CAROLINA SILVEIRA ABRÃO - OAB/SP 317.723
- F) CELSO ANTONIO GUIMARO - OAB/SP 225.626
- G) JOÃO VICTOR CARVALHO DE BARROS - OAB/SP 368.430
- H) RENATA CIANFLONE ZUCOLOTO - OAB/SP 339.515
- I) VANESSA FERREIRA DE MIRANDA - OAB/SP 368.403

todos integrantes da sociedade "**FVA | Fonseca Vannucci Abreu Sociedade De Advogados**", inscrita na OAB/SP 10.693, com sede na Rua Carolina Prado Penteado, 753, Nova Campinas, Campinas/SP, CEP 13092-470, os poderes *ad judicium* para o foro em geral que lhe foram conferidos pela **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede social na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22.775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante designada simplesmente como "Outorgante") por meio do mandato outorgado por meio do Instrumento público de procuração lavrado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, no Livro nº 024, às fls. 099, em 25 de Julho de 2016, em específico os poderes constantes da seção FORO, itens I.1, na Integra, e I.2, exclusivamente quanto aos poderes constantes do trecho: "podendo ainda negociar e transigir em nome da OUTORGANTE exclusivamente na audiência de conciliação ou de mediação prevista nos termos do art. 334 da Lei nº 13.105/2015", da referida procuração, a fim de representar a Outorgante em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato. O presente instrumento não poderá ser substabelecido, no todo ou em parte.

São Paulo, 5 de Agosto de 2016.



YVE CARPI DE SOUZA
OAB/RJ nº 120.323

502/18



Banco do Brasil
 Ag 6523 PAB Fórum Itu - Rua Luiz Bolognesi, sn - Bairro Brasil
 Itu/SP - CEP 13301-900 - Telefone 11 4013-0113

Itu, 30 de Julho de 2018

Ofício DJO MAK

Ref.: Mandados de Levantamento Judicial CUMPRIDO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Segue anexo relação a via das Guias levantadas na data deste ofício

NUMERO CARTORIO	NUMERO PROCESSO	BENEFICIARIO	VALOR
502	100399529	JOAQUIM FILHO	10350,00

3º OFICIO CIVEL DA COMARCA DE ITU

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO			
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 502/2018			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Itu -X-	Fórum da Comarca de Itu -X-	28/07/2018 -X-	01-7-18
Vare	Ofício	Processo/Ano	
3ª Vara Cível da Comarca de Itu -X-	3º Ofício Cível da Comarca de Itu -X-	10039952920178260286 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		06523-4 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
1900103850641 -X-	3 -X-	02/05/2018 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO -X-		3203558 -X-	809.010.428-20 -X-
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração (fls. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
X -X-	X -X-	X -X-	10.350,00 -X-
Conta em Nome de / Paries			Valor Total Retirado
BANCO SAFRA S/A x ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações			
Levantamento total com honorários legais. -X-			
Levantamento pretendido <input checked="" type="checkbox"/> Imediato			
<input type="checkbox"/> No dia de conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
		01/08/18	
Nome: FERNANDO FRANÇA VIANA -X-	Nome: VALDIRÊNE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI -X-	Assinatura	
	Matrícula: 805146 -X-		
Assinatura		Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 13/08/2018 às 16:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 393CD4E. 206 FTD. 06-00016747-0 07888 1153 566

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000037579223
 Processo : 10039952920178260286
 Numero do Alvará : MLJ 502/2018
 Data do Alvará : 01/08/2018
 Data do Levantamento : 01/08/2018
 Beneficiário : JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA
 CPF/CNPJ : 809.010.428-20
 Agência do Resgate : 6523 CONVENCAO-ITU

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 10.350,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 114,52
 Valor Bruto Resgate : R\$ 10.464,52
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 10.464,52

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 6813
 Conta : 0759340-6
 Titular da Conta : JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA
 CPF/CNPJ : 809.010.428-20
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 10.464,52
 Data do Pagamento : 01/08/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1900103850641
 =====

Autenticação Eletrônica: 2PE688AE36A1592D
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTRO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação que lhe move **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sua discordância em relação ao Laudo Pericial de fls. 815 e seguintes, o que faz nos seguintes termos:

Cabe ressaltar que o Perito Judicial nomeado pelo Juízo não foi capaz de apreciar e valorar adequadamente o imóvel de matrícula 63.218, localizado na cidade de Itu.

Conforme demonstra o Parecer realizado por profissional com conhecimento técnico, que segue anexo, o imóvel foi avaliado por valor muito abaixo do mercado para imóveis com características similares, **inclusive, no mesmo edifício que o avaliado**.

Segundo a análise do laudo pericial elaborado pela Assistente Técnica dos Executados, a diferença de avaliação se deu porque não foram consideradas algumas peculiaridades do imóvel avaliado, como por exemplo, o andar

de localização do imóvel avaliado, que o torna mais arejado, e por consequência, mais valorizado.

Ressalta-se que a Assistente Técnica fez uma equiparação com o preço de mercado de vários imóveis do mesmo padrão e na mesma localidade, tendo sido observado em um deles, uma diferença de quase R\$ 300.000,00, tendo em vista que o Avaliador Judicial avaliou o imóvel objeto da penhora em R\$ 399.449,16, e o valor de mercado do imóvel ora mencionado como paradigma é de R\$ 690.000,00.

Sendo assim, os Executados consignam a não aceitação da avaliação do bem, tendo em vista o parecer anexo que, devidamente fundamentado, demonstra que o imóvel fora avaliado por preço abaixo ao de mercado.

Neste sentido, o art. 873, I do Código de Processo Civil, estabelece a possibilidade de nova perícia quando a parte interessada arguir de forma fundamentada, como no caso em comento, a ocorrência de erro na avaliação, conforme abaixo transcrito:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Destarte, requerem os Executados, com o devido acatamento, a determinação realização de nova prova pericial para apuração do valor correto do imóvel em questão, devendo os honorários periciais serem arcados pelo Exequente, bem como ser resguardada a participação de assistente técnico.



Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 16 de agosto de 2018

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 2761.76

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Paqueta, 1976 - Sala 17
Facaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1145

AGO
2018

PARECER TÉCNICO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO DIGITAL Nº: 1003995-29. 2017.8.26.0286



ASSISTENTE TÉCNICA **Jullyane Kharen Ramos**
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho técnico é analisar e comentar partes relevantes do Laudo Pericial apresentado pelo Ilustre Engenheiro Joaquim de Souza Ferreira Filho, atuando como Perito oficial na Ação de Execução proposta por Banco Safra S.A.

A prova pericial foi deferida com o objetivo avaliar o imóvel, localizado na Rua Portugal nº 30, apartamento nº 113 e uma vaga de garagem, cujo número é o 46, no Edifício Villa Di Verona, Vila Roma, Município de Itu – SP.



PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

2 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Se, por um lado, os Assistentes Técnicos não estão sujeitos aos critérios de impedimento e suspeição que orientam o trabalho dos peritos, de outro, considerando o caráter público do processo e a necessidade de justa composição do litígio, estão eles sujeitos aos deveres de boa-fé e colaboração, que lhes impõe o múnus de contribuir para a correta exposição dos fatos de natureza técnica que influenciarão no julgamento da lide.

Contam para tanto, com as prerrogativas da legislação processual, as quais autorizam a obtenção de informações tidas como úteis ao deslinde da causa:

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (Código de Processo Civil)

O presente “Parecer Técnico” é apresentado considerando essa premissa legal e na certeza de que as informações a seguir se prestam ao adequado esclarecimento dos aspectos técnicos desta causa.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 ANÁLISE DO LAUDO PERICIAL

3.1 – Da avaliação e cálculo do valor do terreno

Foi apresentada a fração ideal do terreno equivalente aos imóveis analisados, sendo que as partes destas áreas são apresentadas nas matrículas 63.218 e 63.262 do CRI de Itu, ou seja, área total (apartamento + garagem) com dimensão de 35,2291 m².

Para o desenvolvimento do cálculo o Perito realizou uma pesquisa de valores de lotes com proximidade ao do imóvel analisado, sendo que este Assistente pesquisou a veracidade dos valores apresentados, bem como a região da localização de cada um.

Deste modo, o valor do terreno apresentado está coerente com a realidade da região.

3.2 – Da avaliação e cálculo do valor da benfeitoria

Para a determinação do valor unitário básico do metro quadrado de construção, o Perito usou o Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002 do IBAPE. Este Assistente verificou se a edição referente ao ano de 2017 alteraria o valor final, no entanto não há alterações.

Deste modo, o valor da benfeitoria apresentado está coerente com os dados e cálculos do IBAPE/2002 e tabela de Custos Unitários de Edificações, porém, **abaixo do valor do mercado imobiliário da cidade de Itu para imóveis com características similares e até no mesmo edifício que o avaliado.**

O próximo item apresentará estes valores consultados.

3.3 – Do preço de mercado dos imóveis pesquisados

Foi verificado que imóveis similares ao avaliado apresentam preços mais elevados que o estimado pelo Perito. Vejamos:

Elemento 01:

Apartamento com 130m², localizado na Rua Portugal, 777 – Vila Roma, Itu.

Valor: R\$ 690.000,00

Disponível em: <https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-vila-roma-bairros-itu-com-garagem-130m2-venda-RS690000-id-1037205977/?_vt=ranking:default> Acesso em 10/08/2018.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Apartamento com 3 Quartos à Venda, 130 m² por R\$ 690.000

Rua Portugal, 777 - Vila Roma, Itu - SP | COD. 13000

PREÇO DE VENDA
R\$ 690.000

CONDOMÍNIO
R\$ 680

Tipo de imóvel
Apartamento

Área
130m² (pl. 5.337m²)

3 quartos (sem 1 suite)

2 banheiros

2 vagas

Fale agora com o anunciante
(011) 9- VER TELEFONE

Nome:

E-mail:

Telefone:

Enviar mensagem por Telefone ou WhatsApp

CONTATAR ANUNCIANTE

Elemento 02:

Apartamento com 96m², localizado na Rua Portugal, 1, 3º Andar – Vila Roma, Itu. Valor: R\$ 400.000,00

Disponível em: <https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-vila-roma-bairros-itu-com-garagem-96m2-venda-RS400000-id-92505280/?_vt=ranking:default> Acesso em 10/08/2018.

Apartamento com 3 Quartos à Venda, 96 m² por R\$ 400.000

Rua Portugal, 1 - Vila Roma, Itu - SP | COD. AP0284

PREÇO DE VENDA
R\$ 400.000

ALUGUEL
R\$ 2.000 / Mês

CONDOMÍNIO
R\$ 850

IPTU
R\$ 90

VALOR COM CONDOMÍNIO
R\$ 2.850 / Mês

Tipo de imóvel
Apartamento

Área
96m² (pl. 4,34m²)

3 quartos (sem 1 suite)

2 banheiros

1 vaga

Fale agora com o anunciante
(011) 4- VER TELEFONE

Nome:

E-mail:

Telefone:

Enviar mensagem por Telefone ou WhatsApp

CONTATAR ANUNCIANTE

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Elemento 03:

Apartamento com 98m², localizado na Rua Portugal, 26 – Vila Roma, Itu.

Valor: R\$ 450.000,00

Disponível em: <https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-vila-roma-bairros-itu-com-garagem-98m2-venda-RS450000-id-1037289955/?_vt=ranking:default> Acesso em 10/08/2018.

Apartmento com 3 Quartos à Venda, 98 m² por R\$ 450.000

Rua Portugal, 26 - Vila Roma, Itu - SP - COD: 1179

PREÇO DE COMPRA: R\$ 450.000

ALUGUÉL: R\$ 1.135 / Mês

CONDOMÍNIO: R\$ 865

VALOR COM CONDOMÍNIO: R\$ 2.000 / Mês

TIPO DE IMÓVEL: Apartamento

ÁREA: 98m² (ris 4.51m²)

3 quartos (sendo 1 suíte)

3 banheiros

1 vaga

Fale agora com o anunciante (011) 9 - VER TELEFONE

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Receber contato por Telefone ou WhatsApp

CONTATAR ANUNCIANTE

Elemento 04:

Apartamento com 98m², localizado na Rua Portugal, 26 – Vila Roma, Itu.

Valor: R\$ 450.000,00

Disponível em: <https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-vila-roma-bairros-itu-com-garagem-94m2-venda-RS445000-id-91146827/?_vt=ranking:default> Acesso em 10/08/2018

Apartmento com 3 Quartos à Venda, 94 m² por R\$ 445.000

Vila Roma, Itu - SP - COD: AP284

PREÇO DE COMPRA: R\$ 445.000

ALUGUÉL: R\$ 790

CONDOMÍNIO: R\$ 101

TIPO DE IMÓVEL: Apartamento

ÁREA: 94m² (ris 4.33m²)

3 quartos (sendo 1 suíte)

2 banheiros

1 vaga

Fale agora com o anunciante (011) 4 - VER TELEFONE

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Receber contato por Telefone ou WhatsApp

CONTATAR ANUNCIANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADDOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2018 às 20:41, sob o número WITU18700717592. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 39AD936.

PARECER TÉCNICO

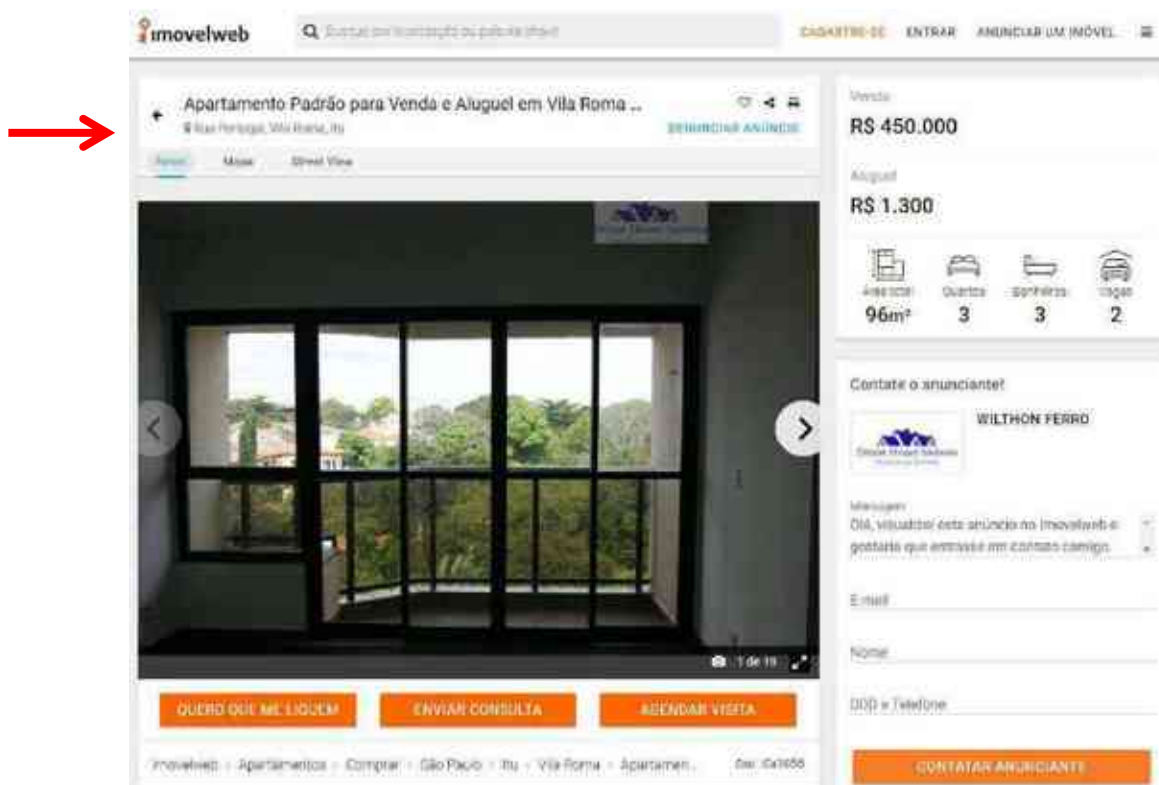
Eng. Jullyane Kharen Ramos

Elemento 05:

Apartamento com 98m², localizado na Rua Portugal– Vila Roma, Itu.
 Valor: R\$ 450.000,00

Disponível em: <https://www.imovelweb.com.br/propriedades/apartamento-padrao-para-venda-e-aluguel-em-vila-roma-2937455412.html?utm_source=Trovit&utm_medium=cpc&utm_campaign=outros&ocultarD atos=true>

_> Acesso em 10/08/2018



3.4 – Da equiparação do valor estimado no laudo ao valor do mercado imobiliário

Foram verificados que imóveis que se localizam na mesma rua que o avaliado apresentam valores superiores ao estimado no Laudo Técnico elaborado, isto, porque na avaliação não foram considerados alguns fatores valorizantes como, por exemplo, o andar que se localiza a benfeitoria. Esta se localiza no último pavimento, com melhor privacidade, ventilação e iluminação.

O “Elemento 2”, mostrado no item anterior, pertence ao 3º Andar do mesmo prédio e seu valor é inferior aos elementos 3, 4 e 5, por se tratarem de andares superiores.

Assim sendo, solicita-se que o Sr. Perito considere o mercado imobiliário da região em que está localizado o imóvel, como referência para melhor apreciação da benfeitoria, pois o valor apresentado está abaixo do encontrado em pesquisas de vendas.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

4 CONCLUSÃO

Este assistente Técnico discorda do valor final apresentado pelo Sr. Perito em seu Laudo Técnico, por entender que está inferior às ofertas de valores da mesma região que o imóvel avaliado.

Deste modo, faz as seguintes solicitações:

- 1 Solicita-se que o Sr. Perito considere os valores de vendas dos imóveis localizados no mesmo endereço e até no mesmo condomínio que o do bem avaliado.
- 2 Solicita-se que o Sr. Perito considere que o apartamento avaliado localiza-se no último andar, fator valorizante para vendas de apartamentos.
- 3 Solicita-se que sejam considerados os elementos 1, 2, 4 e 5 apontados neste Parecer Técnico para estimativa do valor final do imóvel.

Itu, 13 de agosto de 2018.



Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 847/1.020: Anote-se a credora hipotecária como terceira interessada. Anote-se o crédito indicado.

Pg. 1.023/1.033: Dê-se vista ao perito.

Após, dê-se vista às partes para manifestação e tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 24 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0739/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 847/1.020: Anote-se a credora hipotecária como terceira interessada. Anote-se o crédito indicado. Pg. 1.023/1.033: Dê-se vista ao perito. Após, dê-se vista às partes para manifestação e tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 27 de agosto de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0739/2018, foi disponibilizado na página 716 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 847/1.020: Anote-se a credora hipotecária como terceira interessada. Anote-se o crédito indicado. Pg. 1.023/1.033: Dê-se vista ao perito. Após, dê-se vista às partes para manifestação e tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 28 de agosto de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Enviado em: quinta-feira, 30 de agosto de 2018 15:00
Para: joafefi@terra.com.br
Cc: Joaquim Ferreira (joafefi@hotmail.com)
Assunto: Vista- Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286- Banco Safra S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Prezado Sr. perito,

Vimos intimá-lo da decisão de pg. 1034: “Vistos. Pg. 847/1.020: Anote-se a credora hipotecária como terceira interessada. Anote-se o crédito indicado. Pg. 1.023/1.033: Dê-se vista ao perito. Após, dê-se vista às partes para manifestação e tornem conclusos. Intime-se.”

Atenciosamente,



ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: amassoca@tjsp.jus.br

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quarta-feira, 5 de setembro de 2018 12:10
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000
 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

Prioridade: Alta

Atenciosamente,



VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI

Escrivã Judicial I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Enviado: terça-feira, 4 de setembro de 2018 18:41

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL

Assunto: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior

Agravado: Banco Safra S/A

Foro de Itu/3ª. Vara Cível

 Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos. Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO SAFRA S.A. em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR. Sobreveio a decisão de fls. 369/370 dos autos executivos, determinando a expedição de cartas precatórias para a avaliação de imóveis penhorados em comarcas "de fora da terra". Foi distribuída pelo exequente a carta precatória de n. 1064747-83.2017.8.26.0021 perante o douto Juízo do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, o qual, mediante a r. decisão de fls. 41 daquele expediente, determinou ao oficial de justiça que "traga aos autos valores de imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, obtidos em sites especializados ou imobiliária, definindo o valor do imóvel avaliado na certidão". Os agravantes insurgem-se contra tal "decisum", sob o argumento de que o oficial de justiça não detém conhecimento técnico necessário para desempenhar o encargo. Liminarmente, pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Consoante o disposto no art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (fumus boni iuris) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Analisando-se o contexto dos autos, não se vislumbra o indigitado perigo, uma vez que a avaliação por oficial de justiça poderá ser confrontada futuramente pelo devedor, inclusive para suscitar questões de ordem técnica pertinente. Além do mais, não foram declinadas especificidades do imóvel que demandariam a nomeação de perito em vez de oficial de justiça avaliador. Bem por isso, indefere-se o efeito suspensivo almejado. Comunique-se o d. Juízo a quo para ciência. Intime-se a parte agravada para resposta, nos moldes do art. 1.019, II, do CPC/2015. Intimem-se. "[...]"

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, no seguinte endereço de e-mail: sj3.2.7.2@tjsp.jus.br.

Eu, Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 4 de setembro de 2018, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho acima à 3ª. Vara Cível Foro de Itu - Comarca de Itu.

FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.7-Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Largo Pátio do Colégio, 73, sala 113 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2315 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2151

E-mail Institucional: SJ3.2.7.1@tjsp.jus.br e SJ3.2.7.2@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 460, apresentar a distribuição da carta precatória para a comarca de Salto/SP, expedida às fls. 402/403, com finalidade de avaliação do imóvel de matrícula nº 30.731, devidamente protocolada, conforme tela do esaj anexa:

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 10 de setembro de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1004632-02.2018.8.26.0526
(Tramitação prioritária)

Classe: Carta Precatória Cível
Área: Cível

Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Distribuição: 05/09/2018 às 10:00 - Livre
3ª Vara - Foro de Salto

Controle: 2018/001878

Juiz: CHRISTIANO RODRIGO GOMES DE FREITAS

Valor da ação: R\$ 1.816.535,40

Dados da Precatória: Execução de título extrajudicial nro. 1003995-29.2017.8.26.0286 3ª Vara Cível Itu-SP 18/10/2018

Partes do processo

Reqte: BANCO SAFRA S/A
Advogado: Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian

Reqdo: Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda

Movimentações

Data	Movimento
05/09/2018	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensos, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da Carta Precatória expedida nos autos da Execução movida por **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Tramita perante esta D.D vara, embargos à execução registrada sob o nº 1005125-54.2017.8.26.0286, tendo sido deferido efeito suspensivo, nos termos da decisão abaixo transcrita:

Vistos. Uma vez garantida a execução principal, possível o deferimento de efeito suspensivo aos embargos. Ante o exposto, nos termos do artigo 919, § 1º do Código de Processo Civil, DEFIRO o efeito suspensivo aos presentes embargos. Intime-se a parte embargada, por meio do seu advogado, para apresentar impugnação no prazo legal,

regularizando sua representação processual, uma vez que os autos não estão apensados. Intime-se

Não obstante, o Embargado interpôs o Agravo de Instrumento nº 2035451-28.2018.8.26.0000, tendo, contudo, sido desprovido, nos termos do acórdão anexo.

Dessa forma, **requer a imediata suspensão dos atos executórios, até que haja julgamento dos embargos à execução.**

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 11 de setembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000603216

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2035451-28.2018.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, é agravado ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO.

ACORDAM, em 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA (Presidente), DENISE ANDRÉA MARTINS RETAMERO E SALLES VIEIRA.

São Paulo, 9 de agosto de 2018.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2035451-28.2018.8.26.0000

Agravante: Banco Safra S/A

Agravado: ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO

Comarca: Itu

Voto n. 4368

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Embargos à execução – Decisão guerreada que atribuiu efeito suspensivo aos embargos – Recurso do banco embargado – Descabimento - Presentes os requisitos do art. 919, §1º do CPC/2015 - Execução está garantida por seis imóveis – Instituição financeira que nem sequer impugnou a referida garantia ou teceu maiores considerações a seu respeito – Alegação genérica de que a caução seria insuficiente - Probabilidade do direito alegado e presença de perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação - Os recorridos acenam para a nulidade da execução por falta de título executivo extrajudicial, o que, por si só, denuncia o risco de dano grave caso seja autorizado o prosseguimento da ação - Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO SAFRA S/A** contra decisão de fls. 259 dos autos originários que, em sede de embargos à execução, deferiu o efeito suspensivo aos embargos opostos por **ITUPETRO COM ÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** e **JOÃO ROBERTO SIM EIRA JÚNIOR.**

Irresignado com o teor do r. *decisum*, o embargado interpôs agravo de instrumento às fls. 01/11, aduzindo que: 1. os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo aos embargos não estão caracterizados na forma do art. 919, § 1º, do CPC/2015; 2. a execução não está garantida por depósito ou caução suficientes; 3. não foi demonstrada a relevância da argumentação ou o risco de difícil reparação. Liminarmente, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo com a finalidade de obstar a eficácia imediata do “*decisum*”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

O despacho de fls. 16/17 indeferiu o efeito almejado.

Contraminuta às fls. 23/27.

É o relatório.

A concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução é medida excepcional, aplicada apenas quando presentes cumulativamente os requisitos do art. 919, §1º, do CPC/2015 que assim dispõe:

“§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes”.

Sobre a matéria, pertinente a lição de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: *“A concessão do efeito suspensivo aos embargos do executado depende de requerimento do embargante, da presença dos requisitos da tutela antecipada -a relevância dos fundamentos dos embargos e a possibilidade de o prosseguimento da execução manifestamente causar ao executado grave dano ou difícil ou incerta reparação - e da prévia segurança do juízo por penhora, depósito ou caução suficiente (art. 919, §1º, CPC)”* (In: “Novo Código de Processo Civil Comentado”, Revista dos Tribunais, 2ª Edição, 2016, comentário nº 2 ao art. 919, pág. 976).

No caso em tela, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo aos embargos opostos pelos agravados.

A leitura da inicial dos embargos revela que os recorridos acenam para a nulidade da execução por falta de título executivo extrajudicial, o que, por si



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

só, denuncia o risco de dano grave caso seja autorizado o prosseguimento da ação ajuizada pelo banco agravante.

Afora isso, eventual medida executiva ou restritiva que venha a ser tomada contra os embargantes será irreversível, podendo culminar, inclusive, no encerramento das atividades da empresa recorrida.

Outrossim, conforme fundamentou o Juízo de piso, a execução está idoneamente garantida, não se verificando a insuficiência da caução neste momento.

Os agravados deram como garantia seis imóveis, devidamente registrados nas respectivas matrículas (fls. 82/104 dos autos da execução), que nem sequer foram impugnados pelo ora agravante. A bem da verdade, o embargado limitou-se a aduzir a insuficiência da garantia prestada sem tecer maiores considerações a respeito do assunto ou indicar valores que pudessem justificar sua tese.

Assim, estando salvaguardado o juízo, sendo relevantes os fundamentos invocados nos embargos à execução opostos pelos recorridos e se fazendo presente o perigo de dano, de rigor a manutenção do r. *decisum*.

Ante o exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Desembargadora Relatora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1042/1047: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 18 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0799/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1042/1047: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 19 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0799/2018, foi disponibilizado na página 607 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espírito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1042/1047: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 20 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – LEILÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: DESIGNE-SE LEILÃO para o dia e hora que Vossa Excelência houver por bem designar, com prévia comunicação a este Juízo, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Pg. 509: Defiro. Depreque-se o leilão do imóvel penhorado e avaliado na comarca de Salto. Expeça-se o necessário.Pg. 530/533: O pedido de inclusão do nome dos devedores junto ao SERASA não pode ser disponibilizado para consulta por força de decisão judicial indicada no ofício de pg .539. Desta forma, cabe ao exequente se valer dos meios processuais próprios naquela demanda para possibilitar a publicidade da restrição em nome dos devedores.Portanto, indefiro a expedição de novo ofício ao SERASA.Pg. 546: Manifeste-se o exequente em quinze dias.Pg. 550/551: Por ora, nada a decidir, tendo em vista que o banco exequente ainda não requereu a penhora sobre os aluguéis do imóvel localizado nesta comarca. Intime-se.".

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Rio Grande, lote de terreno nº 15, quadra 06, Terras de Santa Rosa II, Salto - SP.

Nº DA MATRÍCULA: 30.730

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian, OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

Dr(a). Adirson de Oliveira Beber JuniorGilberto Olivi JuniorCarlos Felipe Camiloti FabrinMarcos Vinicius CostaFernanda Correa da Silva BaioRafael Oliveira Beber PerotoLeandro Velho do Espirito Santo e Octávio Lopes Santos Teixeira Brillhante Ustra, OAB nº 128515/SP209630/SP169181/SP251830/SP248857/SP302481/SP313095/SP e 196524/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 28 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-CARTA-MANDADO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1001681-35.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio Campos da Silva**

Vistos.

Cumpra-se.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Denys Pierre de Oliveira, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e eventuais débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Salto, 05 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JOAO BATISTA LOPES

De: JOAO BATISTA LOPES
Enviado em: sexta-feira, 27 de abril de 2018 14:05
Para: 'contato@leje.com.br'
Assunto: Nomeação de leiloeiro_1 Vara Jud. de Salto_1001681-35.2018.8.26.0526
Anexos: Senha do Processo 1001681-35.2018.8.26.0526.pdf; decisao_1001681-35.2018.8.26.0526.pdf

Ilustríssimo Senhor Leiloeiro Denys Pierre de Oliveira, boa tarde.

Encaminho a Vossa Senhoria a cópia da decisão que o nomeou para o encargo, nos autos digitais, bem como a cópia da senha de acesso aos autos.

Resposta para: salto1@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



JOAO BATISTA LOPES
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1º Ofício Judicial de Salto
Salto – SP
Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240
Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6002 / Tel (11) 4029-3788 - Ramal 6002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA LOPES em 27/04/2018 às 14:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001681-35.2018.8.26.0526 e código 30740003.

JOAO BATISTA LOPES

De: Microsoft Outlook
Para: contato@leje.com.br
Enviado em: sexta-feira, 27 de abril de 2018 14:05
Assunto: Retransmitidas: Nomeação de leiloeiro_1 Vara Jud. de Salto_1001681-35.2018.8.26.0526

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@leje.com.br (contato@leje.com.br)

Assunto: Nomeação de leiloeiro_1 Vara Jud. de Salto_1001681-35.2018.8.26.0526

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA LOPES em 27/04/2018 às 14:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003005-29.2018.8.26.0526 e código 30740003.

EDITAL DE LEILÃO

judiciario@leje.com.br

Enviado: quinta-feira, 24 de maio de 2018 17:09**Para:** SALTO - 1 OFICIO JUDICIAL**Anexos:** EDITAL LEJE 1001681-35.20~1.docx (490 KB)**ID: 3883****Boa tarde!**

Visando agilizar os procedimentos atrelados ao Leilão Eletrônico Judicial, utilizo-me do presente para encaminhar o edital de leilão e demais documentos atrelados ao leilão eletrônico.

Abaixo, segue a sugestão de texto simplificado para publicação do edital no Diário de Justiça:

O Doutor **CLAUDIO CAMPOS DA SILVA**, Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Salto do Estado de São Paulo, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado *leilão público pelo portal* **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**: www.leilaojudicial eletronico.com.br.

Processo nº: [1001681-35.2018.8.26.0526](#) – Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (ORIGEM PROCESSO N. [1003995-29.2017.8.26.0286](#) da 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU)

Exequente: BANCO SAFRA S/A, CNPJ: 58.160.789/000128, na pessoa do seu representante legal;

Executados: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF: 085.624.058-33, e seu cônjuge, se casado for; ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 68.405.083/0001-32, na pessoa do seu representante legal;

Interessados: SHELL DO BRASIL S.A., CNPJ: 33.453.598/0001-23, na pessoa do seu representante legal; processo n. 1004815-48.2017.8.26.0286, da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, tendo como partes BANCO SAFRA S.A. em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR

DATA: Os leilões ocorrerão em data única, prevista para o dia **02/08/2018**. O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC e art. 887, § 1º do CPC).

1º LEILÃO: Às **10:30h -VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, correspondente à avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até o:

2º LEILÃO: Às **11:30h -VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BEM: 01 (UM) LOTE DE TERRENO SOB Nº 15 DA QUADRA 06, SITUADO EM SALTO/SP, NO LOTEAMENTO DENOMINADO TERRAS DE SANTA ROSA II, assim descrito na matrícula: medindo 20,04 metros de frente para a Rua Rio Grande; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14;

20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00m². Contribuinte n. 01.07.390.0150.001. Matrícula n. 30730, do CRI de Salto/SP. **LOCALIZAÇÃO: (fls. 20): Lote nº 15, Quadra 06, Loteamento Terras de Santa Rosa II, de frente para a Rua Rio Grande, Salto/SP. DEPOSITÁRIO FIEL: (fls. 19): João Roberto Simeira Júnior, CPF 085.624.058-33.**

AVALIAÇÃO DO BEM: (fls. 20): R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em Fevereiro/2018.

O Leilão Eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, através do portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, site www.leje.com.br.

Aproveito o ensejo para informar que toda a equipe deste leiloeiro oficial se sente muito honrada em auxiliá-los.

Permanecemos à disposição

Aguardamos confirmação de recebimento.

Agradeço desde já a cordial atenção e permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
O melhor lance da sua vida!

Dra. Bruna Oliveira
 Diretora de Leilões e Pregões

(11) 3969-1200 / 0800 789 1200
www.leje.com.br
 Al. Rio Negro, nº 161 - 10º andar, conj. 1001 - Alphaville, Barueri/SP



Livre de vírus. www.avast.com.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1001681-35.2018.8.26.0526**
 Classe: Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, expedido nos autos da ação de Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, PROCESSO Nº 1001681-35.2018.8.26.0526

O Doutor **CLAUDIO CAMPOS DA SILVA**, Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Salto do Estado de São Paulo, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado *leilão público pelo portal LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO*: www.leilaojudicial eletronico.com.br.

Processo nº: [1001681-35.2018.8.26.0526](#) – Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (ORIGEM PROCESSO N. [1003995-29.2017.8.26.0286](#) da 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU)

Exequente: BANCO SAFRA S/A, CNPJ: 58.160.789/000128, na pessoa do seu representante legal;

Executados: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF: 085.624.058-33, e seu cônjuge, se casado for; ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 68.405.083/0001-32, na pessoa do seu representante legal;

Interessados: SHELL DO BRASIL S.A., CNPJ: 33.453.598/0001-23, na pessoa do seu representante legal; processo n. 1004815-48.2017.8.26.0286, da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, tendo como partes BANCO SAFRA S.A. em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR

DATA: Os leilões ocorrerão em data única, prevista para o dia **02/08/2018**. O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC e art. 887, § 1º do CPC).

1º LEILÃO: Às **10:30h -VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, correspondente à avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até o:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:
11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

2º LEILÃO: Às **11:30h -VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BEM: 01 (UM) LOTE DE TERRENO SOB Nº 15 DA QUADRA 06, SITUADO EM SALTO/SP, NO LOTEAMENTO DENOMINADO TERRAS DE SANTA ROSA II, assim descrito na matrícula: medindo 20,04 metros de frente para a Rua Rio Grande; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00m². Contribuinte n. 01.07.390.0150.001. Matrícula n. 30730, do CRI de Salto/SP. **LOCALIZAÇÃO: (fls. 20): Lote nº 15, Quadra 06, Loteamento Terras de Santa Rosa II, de frente para a Rua Rio Grande, Salto/SP. DEPOSITÁRIO FIEL: (fls. 19):** João Roberto Simeira Júnior, CPF 085.624.058-33.

AVALIAÇÃO DO BEM: (fls. 20): R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em Fevereiro/2018.

ÔNUS: Consta PENHORA do bem em epígrafe às fls. 19 e na AV.5, de 04.09.2017, da matrícula, bem como a distribuição da ação na AV.6, de 04.09.2017. Matrícula n. 30730, do CRI de Salto/SP: Consta na R.4, de 15/12/2006: Hipoteca em favor de SHELL DO BRASIL S.A., CNPJ: 33.453.598/0001-23. Consta na AV.7, de 04.10.2017 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO de Execução de Título Extrajudicial, processo n. 1004815-48.2017.8.26.0286, da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, tendo como partes BANCO SAFRA S.A. em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR. Demais informações de que sobre o bem recaiam outros ônus, recursos ou causas pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (art. 24º prov. 1625/2009 e 29º da Resolução 236/2016). Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação e os débitos tributários para cuja incidência e quitação se aplicam as disposições do artigo 130, parágrafo único do CTN.

DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL: R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis reais, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em Maio/2017.

CONDIÇÕES DE VENDA:

O leilão eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA**, através do portal **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, site www.leilaojudicial eletronico.com.br. Os interessados que desejarem poderão acompanhar o leilão eletrônico no escritório do Leiloeiro, localizado na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Edifício West Point, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, telefones 0800 789 1200 | 11 3969-1200.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:
11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente pelo site do Leilão Judicial Eletrônico, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data designada para início do leilão, aceitar os termos e condições informados, assinar e reconhecer firma do mesmo, encaminhando-o para o endereço do gestor à Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, juntamente com as cópias autenticadas dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG ou outro documento oficial com foto, CPF/MF, comprovante de endereço e certidão de casamento, se casado for; II – Pessoa Jurídica: Contrato Social com as últimas alterações, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG ou outro documento oficial com foto e CPF/MF) ou procuração do representante com firma reconhecida. Os cadastros ficam sujeitos à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC). Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º leilão que ficará aberto para recebimento de lances, durante os 20 (vinte) minutos posteriores à data de sua abertura. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ).

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP).

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO: o pagamento da arrematação poderá ser feito à vista através de guia de depósito judicial emitida pelo leiloeiro no dia útil seguinte após o término do leilão.

Até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:
11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Civil.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, do Código de Processo Civil).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

COMISSÃO DO LEILOEIRO – Fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme disposto no Provimento CSM 1625/2009, com as alterações dadas pelo Provimento CSM 2319/15. Caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, além dos custos, arcará a parte devedora com 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, remissão, adjudicação ou pagamento/quitação da dívida ou, no caso de desistência, o mesmo percentual sobre o valor do débito atualizado. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: financeiro@leje.com.br.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS – A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil). Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação (art. 1.345, do Código Civil). Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU/ ITR e demais taxas e impostos, bem como os de natureza *propter rem*, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, consoante o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil). Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

DOS DÉBITOS DE CONDOMÍNIOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Cabe ao interessado verificar o processamento de qualquer outra ação promovida pelo condomínio onde está situada a unidade. Certo é que, tratando-se de obrigação “propter rem” e ante a necessidade de verificação de outros ônus porventura a recair sobre o bem penhorado, a informação acerca da existência do total de eventual passivo condominial se faz imprescindível.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS –Pessoalmente, perante este Ofício, onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial ou pelo e-mail: sac@leje.com.br.

INTIMAÇÕES: Nos termos do Art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, ficam as partes INTIMADAS das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal do Exequente: **BANCO SAFRA S/A, CNPJ: 58.160.789/000128, na pessoa do seu representante legal; Executados: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF: 085.624.058-33, e seu cônjuge, se casado for; ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 68.405.083/0001-32, na pessoa do seu representante legal; Interessados: SHELL DO BRASIL S.A., CNPJ: 33.453.598/0001-23, na pessoa do seu representante legal; processo n. 1004815-48.2017.8.26.0286, da 3ª Vara**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cível da Comarca de Itu/SP, tendo como partes BANCO SAFRA S.A. em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR E QUAISQUER INTERESSADOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DESTE CERTAME, ficando intimados do Leilão se não encontrados através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem constitui crime (art. 359, do Código de Penal); suscitar vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do Código de Processo Civil), passível, em qualquer um dos casos, das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado dos bens.

Salto/SP, 29 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JOAO BATISTA LOPES

De: JOAO BATISTA LOPES
Enviado em: terça-feira, 5 de junho de 2018 15:36
Para: contato@leje.com.br
Assunto: Edital assinado_1 Vara Jud. de Salto_1001681-35.2018.8.26.0526

Ilustríssimo Senhor Leiloeiro Denys Pierre de Oliveira, boa tarde.

Informo a Vossa Senhoria que o edital foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz, para as devidas providências.

Resposta para: salto1@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



JOAO BATISTA LOPES
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Salto

Salto – SP

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6002 / Tel (11) 4029-3788 - Ramal 6002

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001681-35.2018.8.26.0526**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica intimado o exequente de que foi expedido edital de fls. 30/34 dos leilões que ocorrerão em data única, prevista para o dia 02/08/2018. O sistema estará disponível para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ e art. 887, § 1º do CPC e art. 887, § 1º do CPC). 1º LEILÃO: Às 10:30h -VALOR: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correspondente à avaliação. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até o 2º LEILÃO: Às 11:30h -VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação dos bens descritos no edital.

Nada Mais. Salto, 05 de junho de 2018. Eu, ____, João Batista Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara - Foro de Salto/SP

Proc. Nº 1001681-35.2018.8.26.0526

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer a juntada aos autos do ofício anexo para atendimento, dando ciência imediata ao leiloeiro para que o leilão não seja realizado.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 7 de junho de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 16 de abril de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência, relativamente à Carta Precatória remetida a esse Juízo, extraída do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 (nosso), 1001681-35.2018.8.26.0526 (vosso), ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Safra S/A contra Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro, o seguinte:

(X) a devolução da carta precatória

() devidamente cumprida

(X) sem cumprimento

() informações sobre o cumprimento

Apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itú-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001681-35.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio Campos da Silva**

Vistos.

Diante do ofício de fls. 40/41, intime-se, **com urgência**, o leiloeiro oficial para que proceda ao necessário para o cancelamento do leilão.

Após, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens e as anotações devidas.

Intime-se.

Salto, 20 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JOAO BATISTA LOPES

De: JOAO BATISTA LOPES
Enviado em: quinta-feira, 21 de junho de 2018 11:00
Para: contato@leje.com.br
Assunto: URGENTE_DECEISÃO 1ª VARA JUDICIAL DE SALTO_
 1001681-35.2018.8.26.0526
Anexos: CANCELA LEILÃO_1001681-35.2018.8.26.0526_DECISÃO E PEÇAS.pdf

Ilustríssimo Senhor Leiloeiro Denys Pierre de Oliveira, boa tarde.

Segue decisão anexa para as providências urgentes providências a serem tomadas nos autos 1001681-35.2018.8.26.0526.

Resposta para: salto1@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



JOAO BATISTA LOPES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Salto

Salto – SP

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6002 / Tel (11) 4029-3788 - Ramal 6002

JOAO BATISTA LOPES

De: Microsoft Outlook
Para: contato@leje.com.br
Enviado em: quinta-feira, 21 de junho de 2018 11:00
Assunto: Retransmitidas: URGENTE_DECEISÃO 1ª VARA JUDICIAL DE SALTO_1001681-35.2018.8.26.0526

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@leje.com.br (contato@leje.com.br)

Assunto: URGENTE_DECEISÃO 1ª VARA JUDICIAL DE SALTO_1001681-35.2018.8.26.0526

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA LOPES e IDARLASSO@AJUDJBRBA.DF, em 21/06/2018 às 18:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003005-29.2018.8.26.0526 e código 367400DB.

JOAO BATISTA LOPES

De: contato@leje.com.br
Enviado em: quinta-feira, 21 de junho de 2018 11:33
Para: JOAO BATISTA LOPES
Assunto: RES: URGENTE_DECEISÃO 1ª VARA JUDICIAL DE SALTO_1001681-35.2018.8.26.0526

Bom dia!

Acuso a informação e o leilão será cancelado.

Atenciosamente,



De: JOAO BATISTA LOPES <joaolopes@tjsp.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 21 de junho de 2018 11:00
Para: contato@leje.com.br
Assunto: URGENTE_DECEISÃO 1ª VARA JUDICIAL DE SALTO_1001681-35.2018.8.26.0526

Ilustríssimo Senhor Leiloeiro Denys Pierre de Oliveira, boa tarde.

Segue decisão anexa para as providências urgentes providências a serem tomadas nos autos 1001681-35.2018.8.26.0526.

Resposta para: salto1@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



JOAO BATISTA LOPES
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 1º Ofício Judicial de Salto
 Salto – SP
 Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240
 Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6002 / Tel (11) 4029-3788 - Ramal 6002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA LOPES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001681-35.2018.8.26.0526 e código 34280839.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Livre de vírus. www.avast.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANACONBA WISLADEORIEBE IDAARMSGSEADIBERATH/05201830010/2018 às 18:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003005-29.2018.8.26.0286 e código 3420000

JOAO BATISTA LOPES

De: Microsoft Outlook
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 27 de setembro de 2018 13:22
Assunto: Entregue: Devolvida a pedido_1003995-25.2017.8.26.0286

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[ITU - 3 OFICIO CIVEL \(itu3cv@tjsp.jus.br\)](mailto:itu3cv@tjsp.jus.br)

Assunto: Devolvida a pedido_1003995-25.2017.8.26.0286

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA LOPES e ID: 1003995-25.2017.8.26.0286 em 27/09/2018 às 18:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-25.2017.8.26.0286 e código 3C0000B.

JOAO BATISTA LOPES

De: JOAO BATISTA LOPES
Enviado em: quinta-feira, 27 de setembro de 2018 13:22
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: Devolvida a pedido_1003995-25.2017.8.26.0286
Anexos: Precatoria Devolvida a pedido_1003995--25.2017.8.26.0286_ peças da precat. 1001681-35.2018.8.26.0526.pdf; Senha da Precatória 1001681-35.2018.8.26.8.0526.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	ITU - 3 OFICIO CIVEL	Entregue: 27/09/2018 13:22

Excelentíssimo Senhor Juiz, boa tarde.

Devolvo a Vossa Excelência a Carta Precatória de nº 1001681-35.2018.8.26.0526, tirada nos autos de origem 1003995-25.2017.8.26.0286, a pedido.

Eventual resposta: salto1@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



JOAO BATISTA LOPES
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 1º Ofício Judicial de Salto
 Salto – SP
 Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240
 Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6002 / Tel (11) 4029-3788 - Ramal 6002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA LOPES em 27/09/2018 às 13:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-25.2017.8.26.0286 e código 3C0000B.



Seja bem vindo,

Sair

CILENE VIEIRA BARBOSA

TJSP

03/10/2018 • 15h 39' 21" • 09:07

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

CY14350

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CY14350		SP	I/MMC PAJERO HPE 3.2 D	2003	2004	ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PE	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.1.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 03/10/2018 às 15:42. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 3C692A1.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

03/10/2018 - 15:40:38

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	CYI4350	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2003
Chassi	JMYLYV78W4JA00574	Marca/Modelo	I/MMC PAJERO HPE 3,2 D	Ano Modelo	2004

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência págs. 1078/1079: não existe restrição Renajud sobre o veículo mencionado às págs.773/774

Nada Mais. Itu, 03 de outubro de 2018. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0838/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência págs. 1078/1079: não existe restrição Renajud sobre o veículo mencionado às págs.773/774"

Do que dou fé.
Itu, 4 de outubro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0838/2018, foi disponibilizado na página 709 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)

Teor do ato: "Ciência págs. 1078/1079: não existe restrição Renajud sobre o veículo mencionado às págs.773/774"

Itu, 5 de outubro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA
DE ITU/SP

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, nacionalidade brasileira, CPF: 049.462.958- 44, RG/RNE: 7707075 - SP, residente à Alameda Buritis, 38, Cond. Portal de Itu, Itu - SP, CEP. 13301-620, na condição de **terceiro interessado** nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, também devidamente qualificados, por seus advogados, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em resposta ao despacho de fls. 1080, o terceiro interessado vem esclarecer que conforme fora relatado na petição de fls. 773-774, apesar do documento de fls. 778-779 dizer “penhora” como restrição, acredita-se se tratar da restrição do art. 828 do CPC/2015, por ocasião das certidões de fls. 122, 151, 153-154.

Assim, entende-se necessário ofício, em nosso entendimento, ao DETRAN de forma a ser levantada toda e qualquer restrição referente à este processo, pois de fato constata-se no documento de fls. 778-779 que de fato há restrição vinculada a este processo. Lembrando que tal liberação já fora deferida pelo juízo com a concordância da parte exequente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Itu-SP 09 de Outubro de 2018

(assinatura eletrônica)

Daniel Henrique Camargo Marques

OAB-SP 289296

(assinatura eletrônica)

Eliseu Sanches

OAB-SP 306452



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1048, bem como frente a petição de fls. 1042/1047:

1) Informar que a suspensão, nos termos do parágrafo 5º do artigo 919 do CPC., não impede a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens, o que deve ser observado nos autos.

“§ 5º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.”

2) Aproveita para informar que o inquilino/depositário Sr. Minoru Urano, deixou de depositar os alugueres nos autos, requerendo, portanto, sua intimação via correios (guia anexa) no endereço abaixo, para que o mesmo se manifeste.

Rua Portugal, n.º 30, apto 113 – Vila Roma, Itu/SP, CEP 13310-440.

3) Por fim, requer seja novamente oficiado a Caixa Econômica Federal e Shell do Brasil S/A (credores hipotecários), mas que dos novos ofícios expedidos conste prazo para atendimento sob pena de multa, tendo em vista que já foram encaminhados 2 ofícios não atendidos (fls. 374/376 e 541).

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 10 de outubro de 2018

Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100817264408
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SAFRA S/A			58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003995-29.2017.8.26		01310-300	
Endereço	Código		
AV. PAULISTA, 2100	120-1		
Histórico	Valor		
BANCO SAFRA S/A X Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda			21,25
Total			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	212551174001	112015816079	890001284084
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100817264408
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SAFRA S/A			58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003995-29.2017.8.26		01310-300	
Endereço	Código		
AV. PAULISTA, 2100	120-1		
Histórico	Valor		
BANCO SAFRA S/A X Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda			21,25
Total			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	212551174001	112015816079	890001284084
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100817264408
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SAFRA S/A			58.160.789/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003995-29.2017.8.26		01310-300	
Endereço	Código		
AV. PAULISTA, 2100	120-1		
Histórico	Valor		
BANCO SAFRA S/A X Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda			21,25
Total			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	212551174001	112015816079	890001284084
--------------	--------------	--------------	--------------





Boletos, Convênios e outros

A35F091112567224010
09/10/2018 11:17:44

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/10/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.17.41
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 21255117400-1
11201581607-9 89000128408-4
Data do pagamento 09/10/2018
Valor Total 21,25
=====

DOCUMENTO: 100901
AUTENTICACAO SISBB:
C.3AE.02C.F49.438.22C

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 09:18, sob o número WITU18700902411. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 3CEAA85.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Não assiste razão ao exequente. O presente feito está garantido pela constrição sobre sete imóveis. Com efeito, não há o que se falar em reforço de penhora. Por outro lado, o banco exequente não requereu a substituição de penhora.

Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 1085.

Aguarde-se o julgamento dos embargos.

Intime-se.

Itu, 16 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0869/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Não assiste razão ao exequente. O presente feito está garantido pela constrição sobre sete imóveis. Com efeito, não há o que se falar em reforço de penhora. Por outro lado, o banco exequente não requereu a substituição de penhora. Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 1085. Aguarde-se o julgamento dos embargos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 17 de outubro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0869/2018, foi disponibilizado na página 592 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não assiste razão ao exequente. O presente feito está garantido pela constrição sobre sete imóveis. Com efeito, não há o que se falar em reforço de penhora. Por outro lado, o banco exequente não requereu a substituição de penhora. Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 1085. Aguarde-se o julgamento dos embargos. Intime-se."

Itu, 18 de outubro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itú/SP

Proc. N° 1003995-29.2017.8.26.0286 - Execução.

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., frente ao r. despacho de fls. 1.088 apresentar Embargos de Declaração, nos termos do artigo 1022 e seguintes do C.P.C., conforme segue:

Síntese necessária para compreensão:

As fls. 1.085 o exequente fez 1 consideração e 2 pedidos, vejamos:

1) Informar que a suspensão, nos termos do parágrafo 5º do artigo 919 do CPC., não impede a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens, o que deve ser observado nos autos.

"§ 5º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens."

2) Aproveita para informar que o inquilino/depositário Sr. Minoru Urano, deixou de depositar os alugueres nos autos, requerendo, portanto, sua intimação via correios (guia anexa) no endereço abaixo, para que o mesmo se manifeste.

Rua Portugal, n.º 30, apto 113 - Vila Roma, Itú/SP, CEP 13310-440.

3) Por fim, requer seja novamente oficiado a Caixa Econômica Federal e Shell do Brasil S/A (credores hipotecários), mas que dos novos ofícios expedidos conste prazo para atendimento sob pena de multa, tendo em vista que já foram encaminhados 2 ofícios não atendidos (fls. 374/376 e 541).

Pois bem, o item "1" guarda relação com a questão do efeito suspensivo atribuído aos embargos (*parágrafo 5º do artigo 919 do CPC*), o qual impede tão somente atos expropriatórios, eventuais leilões, arrematação, expedição de carta de arrematação e etc...). Em sendo assim, não há óbice no que tange a nomeação perito avaliador a fim de que seja atribuído valor aos imóveis já constrictos, adiantando desta feita a realização de atos processuais futuros, com o objetivo único de dar celeridade processual ao feito.

No segundo e terceiro itens tratam-se de andamentos necessários aos autos, não trazendo prejudicialidade ao efeito suspensivo, haja vista que este Douto Juízo concedeu ao exequente a penhora dos alugueres oriundo do imóvel constricto, com a conseqüente intimação do depositário, bem como quanto ao pedido de intimação do credores hipotecários, não existindo impedimento para que se realizem, mesmo porque a ausência de manifestação de ambos fere os atos já realizados nos autos.

Se analisarmos o r. despacho embargado, verificamos que "*literalmente*" no mesmo, fora indeferido "*o pedido de pg. 1085.*", vejamos:

Não assiste razão ao exequente. O presente feito está garantido pela constrição sobre sete imóveis. Com efeito, não há o que se falar em reforço de penhora. Por outro lado, o banco exequente não requereu a substituição de penhora.

Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 1085.

Aguarde-se o julgamento dos embargos.

Sendo assim, se faz necessária a interposição dos presentes Embargos de Declaração **com caráter infringente**, o qual é permitido no atual C.P.C. (artigo 1.023, parágrafo 2º), uma vez que resta demonstrado estar omissa a r. decisão em relação aos pleitos do exequente, ocasião em que requer sejam recebidos os presente declaratórios, para que seja determinada a intimação do depositário dos alugueres para que cumpra a ordem já emanada por este Douto Juízo, bem como sejam intimados os credores hipotecários para que se

manifestem acerca do atual valor de seus créditos, tal como pleiteado às fls. 1085, ressaltando que não houve pedido de reforço de penhora pelo ora Embargante.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 24 de outubro de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 31 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0915/2018, foi disponibilizado na página 867 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 5 de novembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP PODER JUDICIÁRIO EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 13/11/2018 às 11:33

CONTA JUDICIAL :1900103850641 Parcela:0005
 Numero Processo:10039952920178260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA S/A
 Valor do capital inicial : 1.076,53
 Saldo atual de capital : 1.076,53
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 13.11.2018: 1.079,41
 Periodo :22.08.2018 A 13.11.2018

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
22.10.18	Aplicação Capital	1.076,53C
31.10.18	Rendimentos Juros	1,15C
	Saldo do período	1.077,68C



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer a juntada do laudo pericial de avaliação da carta precatória de nº 1003818-87.2018.8.26.0526, referente a matrícula de nº 30.730, bem como a homologação deste, oportuno leilão eletrônico e a intimação dos executados acerca das datas do leilão.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 13 de novembro de 2018

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº: 1003818-87.2018.8.26.0526

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqüente: Banco Safra S/A

Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.

MARCELO FERREIRA SANTOS, Engenheiro Civil devidamente cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA / SP sob o nº 5062541370, Perito Judicial nomeado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Itu SP, 02 de novembro de 2018

Marcelo Ferreira Santos

Engenheiro Civil / CREA: 5062541370

1.0) PRELIMINARES

O objetivo do presente trabalho, é a determinação do **Valor de Venda** do imóvel do Executado, Sr. João Roberto Simeira Junior, registrado pela **matrícula nº 30.730**



Imagem 01: Portaria do Condomínio Terras de Santa Rosa II, Salto SP

O imóvel foi avaliado considerando a condição de livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer natureza, incluindo dívidas fiscais e de outras naturezas, bem como eventuais contaminações do solo.

O presente Laudo foi elaborado de acordo com as Normas ABNT **NBR 14653 - 1: 2001 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais**; **ABNT NBR 14653 - 2: 2011, Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis Urbanos, em especial seu item 8.2.1.4.2**; Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos **IBAPE/SP – 2011**



e estudos consagrados na Engenharia de Avaliações, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP.

O IBAPE/SP, instituto no qual a signatária é membro efetivo, é entidade sem fins lucrativos fundada em 15 de janeiro de 1979, integrada por engenheiros, arquitetos e empresas dedicados às áreas de avaliações, perícias e inspeções de engenharia e arquitetura no Estado de São Paulo. Dentre seus objetivos destacam-se primordialmente o aprimoramento, a divulgação e a transmissão do conhecimento técnico nas áreas de atuação de seus associados. É Entidade de Classe com representação no CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia do Estado de São Paulo, e filiado ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2.0) LOCALIZAÇÃO



Imagem 02: Localização do Estado de São Paulo em relação às divisas com outros estados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO F. SANTOS, sob o número de Inscrição Profissional 5062541370. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003998-23.2018.8.26.0286 e código 4662886.

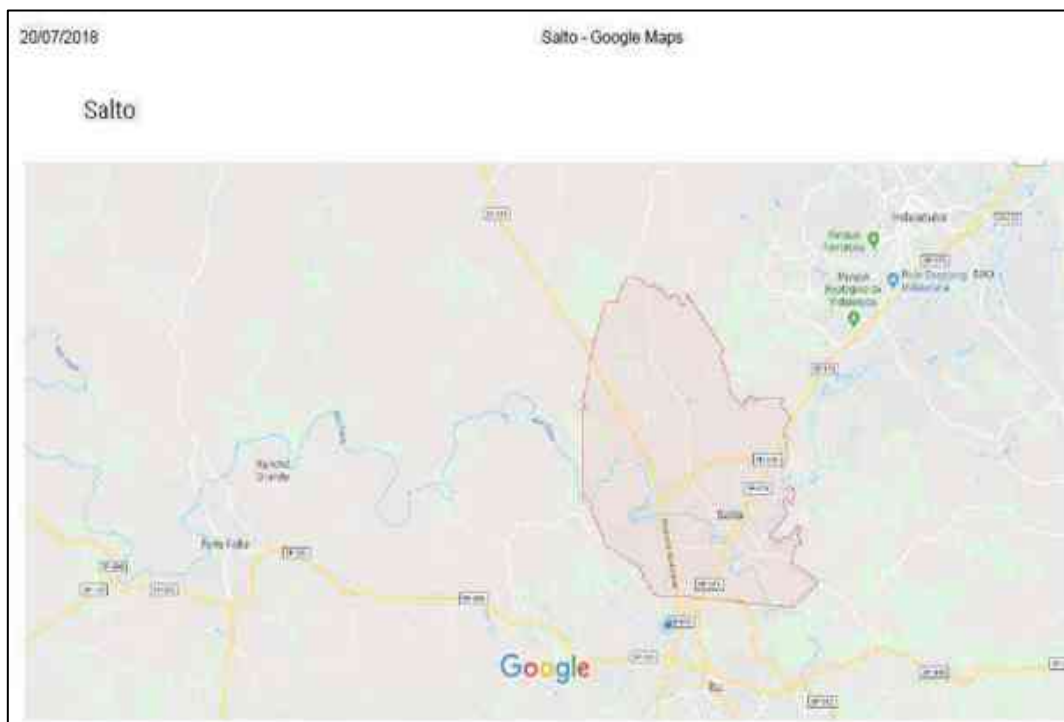


Imagem 03: Localização do município de Salto SP em relação às divisas com municípios limítrofes



Imagem 04: Bairro Terras de Santa Rosa II – Salto SP.



Imagem 05: Rua Rio Grande, Condomínio Terras de Santa Rosa II – Salto SP.

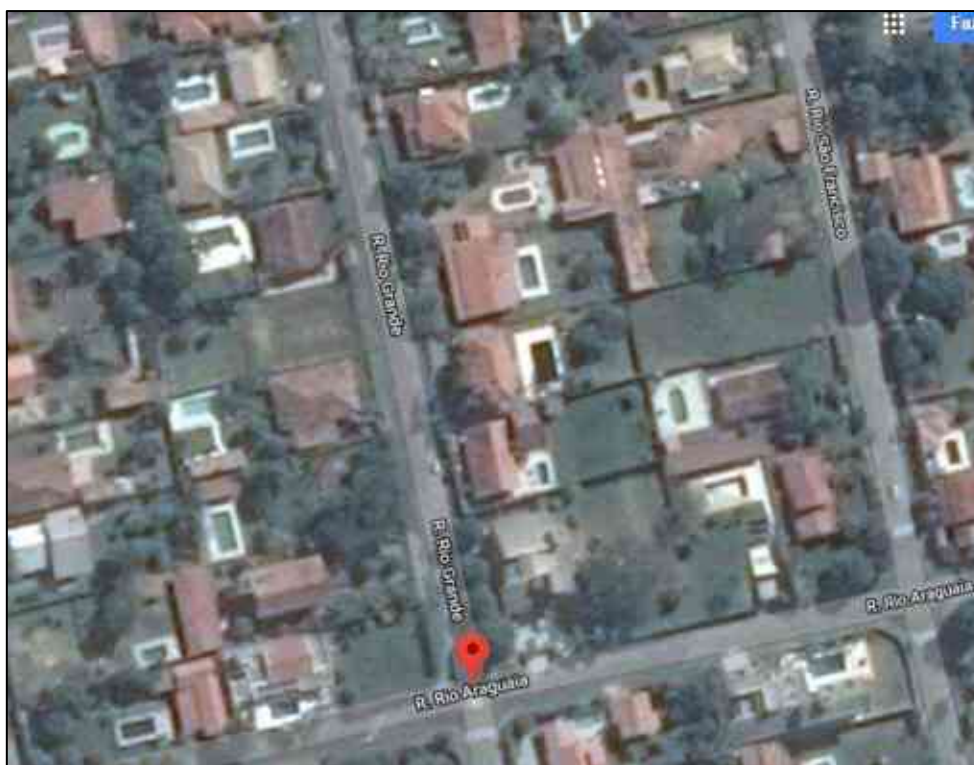


Imagem 06: Rua Rio Grande, Condomínio Terras de Santa Rosa II – Salto SP.

Marcelo F. Santos – Engenheiro Civil - Crea SP: 5062541370
Av. Sete Quedas nº 1100, Itu SP. Fone (011) 9 9489 8201
E-mail: periciasaguaengenharia@gmail.com

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003998-8/2018.8.26.02886 e código 4662886.



Imagem 07: Rua Rio Grande, Condomínio Terras de Santa Rosa II – Salto SP.

2.1 Características da Região

O imóvel avaliando situa-se, aproximadamente a 6 km de distância do centro da cidade Salto SP, esta localizado numa região predominante de uso destinado a moradia.

Apresenta os melhoramentos públicos essenciais, tais como: rede de água; energia; esgoto; telefonia; internet, iluminação pública; pavimentação; arborização e transporte público.

2.2 Características do Imóvel

Serão apresentadas as características do imóvel, terreno e construção.



Imagem 08: Fachada do imóvel

3.0) CONDOMÍNIO

O Condomínio Terras de Santa Rosa II é composto por lotes de 1000m, possuiu uma total infraestrutura como (água, energia elétrica, esgoto, interfone, internet e pavimentação em blocos de concreto).

Condomínio fechado com lotes de 1000 m², excelente localização e topografia, possuiu uma área de lazer belíssima, muito verde, salão de festas, quadra poliesportiva, playground, sistema de segurança completo, portaria e ronda 24 horas, cerca elétrica, monitoramento com câmeras em toda extensão do condomínio.



Imagem 09: Lago e playground.

4.0) TERRENO

O terreno possui uma área de 1002m² (20,4m x 50m), topografia levemente em declive.

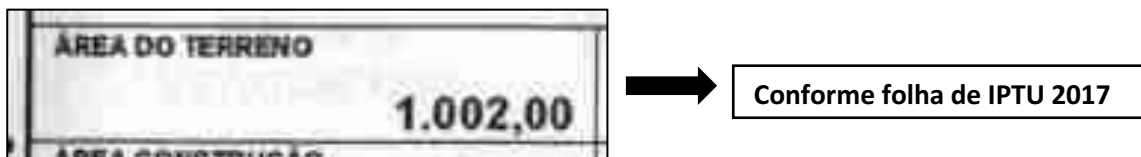
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP	
MATRÍCULA	FICHA	Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA	
30.730	1	Oficial	
		Bel. CELSO MARINI	
		Substituto	
<p>IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00 m².</p>			

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003998-83.2018.8.26.0286 e código 4662886.



4.1) Cálculo do valor do terreno

De acordo com a vistoria, itens 2.0, 2.1 2.2 temos:



Área do Terreno: $S = 1002,00 \text{ m}^2$

Frente Projetada: $F_p = 20,04\text{m}$

Profundidade equivalente: $P_e = 1002,00 / 20,00 = 50,0\text{m}$

Classificação: 3ª Zona: $P_{\text{min}} = 15,00 \text{ metros}$

: $P_{\text{ma}} = 60,00 \text{ metros}$

Frente de referência: $F_r = 20,00 \text{ metros}$

O valor unitário básico do metro quadrado do terreno referido no item **4.0** foi obtida através de uma pesquisa de mercado realizada pelo signatário.

O resultado final da pesquisa de elementos comparativos consubstanciados no Anexo I desde Laudo, determinou **o valor de R\$: 177,33 /m² para o valor básico unitário do metro quadrado do terreno, válido para novembro de 2018**. O valor do terreno, em consonância com os itens 10.3.1 das mencionadas “Normas” será dado pela seguinte expressão:

$VT = At \times Vu$, onde:

$At = \text{Área do terreno} = 1002,00 \text{ m}^2$

$Vu = \text{Valor básico unitário do terreno} = \text{R}\$: 177,33/\text{m}^2$, substituindo e operando, vem:



$Vt = 1002,00m \times R\$: 177,33/m^2 = R\$: 177.685,02/m^2.$

Valor arredondado

VALOR DO TERRENO = R\$: 178.000,00
(CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS)

Válido para mês de novembro de 2018

5.0) CONSTRUÇÃO

Sobre o terreno descrito no **item 4.0**, encontra-se implantada a uma casa (sobrado), no qual está implantada no meio da quadra, no nível da via pública para a qual faz frente para a rua, sendo de uso originalmente residencial, edificado em estrutura de concreto armado com alvenaria de vedação para fechamento das paredes.

No piso térreo, o imóvel possuiu (02) dois banheiros, (01) área gourmet (sala e cozinha juntos), (01) uma dispensa e (01) uma lavanderia.

Na parte superior, o imóvel possuiu (02) duas suítes, (01) um quarto, (01) uma sala de TV, e uma varanda de que acesso aos quartos pela parte externa.

No quintal possui jardim, e uma piscina com as seguintes dimensões (5,70m X 10,00m) de 1,50m de profundidade.

Imóvel avaliado, o nível de acabamento é médio, sendo que o projeto não possuiu riqueza de detalhes, as características dos acabamentos estão abaixo separadas por ambientes.



AMBIENTE	PISO	PAREDES	FORRO	PORTAS	ESQUADRIAS	OBSEVAÇÕES
FACHADA	Gramado	Pintura látex	Não tem	Madeira	Madeira	
SALA	Piso cerâmico	Pintura em látex	Gesso	Madeira	Madeira	
BANHEIROS	Piso cerâmico	Revestimento até o 1,50m	Gesso	Madeira	Madeira	
COZINHA	Piso cerâmico	Revestimnto em azulejos até o teto	Gesso	Madeira	Madeira	
DORMITÓRIOS	Piso cerâmico	Pintura em látex	Gesso	Madeira	Madeira	
ESPAÇO GOURMET	Piso cerâmico	Pintura em látex	Gesso	Madeira	Madeira	
ÁREA EXTERNA	Gramado	Pintura em látex	Não tem	Não tem	Não tem	

5.1) Área Construída

Possuiu uma **área construída de 263,14m²**, conforme folha do espelho do IPTU 2017.

As medidas foram checadas e aferidas por este Signártio e pela assistente técnica do requerido.

IPTU 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO						
Secretaria Municipal da Fazenda Rua José Revel, 270 - Centro - CEP 13320-020 - Salto/SP						
PROJEÇÃO CADASTRAL	EXERCÍCIO	ÁREA	DATA DEBASTÃO	SENERIA	CÓDIGO MUNICÍPIO	
01.07.0390.0150.0001	2017	033116	05/01/2017	REAL	0151	
PROPRIETÁRIO JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR			ÁREA CONSTRUÇÃO 263,14			
COMPROSSÁRIO JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR						
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA RIO GRANDE 0 LOTE 15 QUADRA DE COND. TERRAS STA ROSA II CEP: 13328-050 SALTO SP						
ÁREA DO TERRENO	VALOR M ² TERRENO	VALOR VIDUAL TERRENO	SERVIÇO APP M ²		Confira seu lançamento Prazo para a impugnação 31/01/2017	
1.002,00	82,64	79.700,08	NÃO POSSUI			
ÁREA CONSTRUÇÃO	VALOR M ² CONSTRUÇÃO	VALOR VIDUAL CONSTRUÇÃO	PAGAR CONSTRUÇÃO		Atualize seus dados cadastrais no Atende Fácil	
263,14	756,43	199.046,99	CIR - PAVI 000			
UTILIZAÇÃO	DEBASTAÇÃO	TOPOGRAFIA	DEBASTAÇÃO		0,55	
1-MEIO DE QUADRA	2-MURCIA/LAM/CERCA	3-DECLIVE	5-20,00 a 40,00 m			
VALOR VIDUAL IMÓVEL	CONDICAO REEDUTOR	VALOR VIDUAL IPTU	ALQUOTA (U)		153,31	
278.747,07	1-EDIFICAO	278.747,07	0,55			
IPV	A VISTA 10%	7 MESES 10%	10 VESSES			
1.533,11	1.303,14	689,90				

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003998-83.2017.8.26.0286 e código 4662886.



6.0) DAS BENFEITORIAS

De acordo com a vistoria, os itens 2.1, 2.2 e 2,3 temos:

Área construída: Ab = 263,14 m²

Idade aparente: 24 anos

A tabela de Custo Unitários de Edificações – **SINDUSCON** atribui para o **R – 8N de outubro / 2018, último publicado o valor de R\$: 1.268,15/m².**

<https://www.sindusconsp.com.br/cub/>

OUTUBRO 2018

Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB)



Cálculo da depreciação pelo MÉTODO DE ROSS/HEIDECKE

A depreciação pelo obsoleto e pelo estado de conservação será:



Idade aparente = 24 anos

Vida referencial = 70 anos

Valor residual = 20 anos

Estado de conservação = “f”

$K = \text{idade Aparente} / \text{Vida Referencial}$

A edificação pode ser enquadrada como **Grupo 1.2 – Casa – Padrão Médio - item 1.2.5**, no seu limite mínimo, no estudo - Valores de Edificações de Imóveis Urbanos - 2002, onde o valor unitário é calculado de 1,386 de R8N.

Área construída = 263,14 m²

Preço = 1,386 x R\$ 1.268,15/m² = R\$: 1.757,66m²

Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação – FOC

$FOC = R + K \times (1 - R)$

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,20

K = coeficiente de Ross/Heidecke (Estado da Edificação – Necessitando de reparos simples e Importantes).

$24/70 = 34\% - K =$

FOC = 0,20 + 0,516 x (1 - 0,20)



FOC = 0,613 substituindo teremos:

Valor das benfeitorias = $263,14\text{m}^2 \times \text{R\$ } 1.757,66 \text{ m}^2 \times 0,613 = \text{R\$ } 283.425,867$

Valor Arredondado

VALOR DAS BENFEITORIAS R\$: 284.000,00
(DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

Válido para o mês de novembro de 2018

7.0) VALOR TOTAL DO IMÓVEL

VI= VT + VB

VI = Valor do Imóvel

VT= Valor do Terreno

VB= Valor das Benfeitorias

VI = R\$: 178.000,00 + R\$: 284.000,00 = R\$: 462.000,00

VALOR DO IMÓVEL = R\$: 462.000,00
(QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)

Válido para o mês de novembro de 2018



ANEXO I

PESQUISA DE MERCADO DE TERRENO SEMELHANTE AO BEM AVALIADO, AMOSTRAS COLETADAS NO MESMO CONDOMÍNIO, OU SEJA; COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES.

Elemento	1
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	MP005
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1000,00m ²
Preço	R\$ 210.000,00
Fonte	Sra. Rita de Ca'ssia Preto Guimares. Fone: (011) 97252-8478
Origem	Site
Topografia	Levemente em declive
Data	01/11/2018
Observações	Terreno em condomínio fechado de 1000 m ² , excelente localização e topografia, contando uma área de lazer belíssima, muito verde, salão de festas, quadras poliesportivas, playground, sistema de segurança completo, portaria 24 horas, cerca elétrica, monitoramento com câmeras em toda a extensão do condomínio.



Elemento	2
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	TE2746
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1000,00m ²
Preço	R\$: 240.000,00
Fonte	Imobiliária Silvana Carvalho, Rua quinze de novembro nº 39, Centro de Itu SP. Fone: 2396 - 1280
Origem	Site
Topografia	Levemente em aclave
Data	01/11/2018
Observações	Terreno à venda no Condomínio Terras Santa Rosa em Salto, Com 1.000 m ² de área total, reservatório de água de 18 metros, ótima localização e topografia em aclave
	



Elemento	3
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	LC-128
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1003,00m ²
Preço	R\$: 215.000,00
Fonte	Capelli Imóveis, Av. Dom Pedro II, 1226 - Centro, Salto - SP. Fone: (11) 97784-4242
Origem	Site
Topografia	Declive
Data	01/11/2018
Observações	LOTE EM CONDOMÍNIO para Venda TERRAS DE SANTA ROSA II, SALTO 1.003,00 total



Marcelo F. Santos – Engenheiro Civil - Crea SP: 5062541370
 Av. Sete Quedas nº 1100, Itu SP. Fone (011) 9 9489 8201
 E-mail: periciasaguiaengenharia@gmail.com

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003998-83.2018.8.26.0286 e código 4662886.

Elemento	4
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	2935537197
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1000,00m ²
Preço	R\$: 180.000,00
Fonte	Grimm Imóveis, R. Monsenhor Couto, 239 - Centro, Salto. Fone: (11) 4021-0218
Origem	Site
Topografia	Levemente em declive
Data	01/11/2018
Observações	Terreno com pouco declive, boa localização



Elemento	5
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	2937181990 -
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1020,00m ²
Preço	R\$: 250.000,00
Fonte	A&P Imoveis, R. dos Imigrantes, 816 - 27 - Jardim Planalto, Salto - SP. Fone: 11 2715 6862
Origem	Site
Topografia	Levemente em declive
Data	01/11/2018
Observações	Excelente terreno no condomínio Terras de Santa Rosa em Salto, com excelente topografia 20x51 1020 m ² , estuda permuta por imóvel até 115 mil como parte de pagamento. Para mais informações, entre em contato e agende uma visita.
	

Elemento	6
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II, Salto SP
Código	2938678011
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1.000,00m ²
Preço	R\$: 250.000,00
Fonte	Empreendimentos Costa, R. Me. Maria Theodora, 701 - Jardim Corazza, Itu SP. Fone: (11) 4024-7483
Origem	Site
Topografia	Levemente em Aclive
Data	01/11/2018
Observações	Terreno residencial localizado na cidade de Salto/SP no Condomínio Terras de Santa Rosa II
	

Elemento	7
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II, Salto SP
Código	2935471718
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1020,00m ²
Preço	R\$: 210.000,00
Fonte	Empreendimentos Costa, R. Me. Maria Theodora, 701 - Jardim Corazza, Itu SP. Fone: (11) 4024-7483
Origem	Site
Topografia	Levemente em declive
Data	01/11/2018
Observações	Terreno localizado na cidade de Salto/SP, no condomínio Terras de Santa Rosa. Terreno plano, com árvores frutíferas e poço caipira. Excelente localização!



Elemento	8
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	2934695436
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1000,00m ²
Preço	R\$: 265.000,00
Fonte	Grimm Imóveis, R. Monsenhor Couto, 239 - Centro, Salto. Fone: (11) 4021-0218
Origem	Site
Topografia	Plano
Data	01/11/2018
Observações	Terreno plano, boa localização, próximo a portaria.
	

Elemento	9
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	2937064587
Melhoramentos	Vaga de garagem, rua asfaltada (possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1.000m ²
Preço	R\$: 160.000,00
Fonte	Empreendimento Costas, R. Me. Maria Theodora, 701 - Jardim Corazza, Itu - SP, Telefone: (11) 4024-7483
Origem	Site
Data	26/06/2018
Topografia	Plano
Observações	Terreno De 1000 m em Condominio em Salto TERRENO para Venda TERRAS DE SANTA ROSA, SALTO 1.000,00 M2 total R\$ 160.000,00





PREÇO DO M² DO TERRENO COM AMOSTRAS SEMELHANTES								
AMOSTRAS	ÁREA M²	VALOR	FATOR OFERTA	SUB. TOTAL	TOPOGRAFIA			VALOR M²
1	1000	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 170,10
2	1000	R\$ 240.000,00	0,9	R\$ 216.000,00	Declive	0,10%	R\$ 21.600,00	R\$ 194,40
3	1003	R\$ 215.000,00	0,9	R\$ 193.500,00	Declive	0,10%	R\$ 19.350,00	R\$ 173,63
4	1000	R\$ 180.000,00	0,9	R\$ 162.000,00	Declive	0,10%	R\$ 16.200,00	R\$ 145,80
5	1020	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Declive	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 198,53
6	1000	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Active	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 202,50
7	1020	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 166,76
8	1000	R\$ 265.000,00	0,9	R\$ 238.500,00	Plano	0,00%	R\$ 23.850,00	R\$ 214,65
9	1000	R\$ 160.000,00	0,9	R\$ 144.000,00	Plano	200,10%	R\$ 14.400,00	R\$ 129,60
							Total	R\$ 1.595,97

RESUMO DOS ELEMENTOS

$$\text{MÉDIA} = \text{R\$} = \frac{1.595,97}{9} = \text{R\$}: 177,3\text{m}^2$$

VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DISCREPANTES

$$-30\% = \text{R\$}:177,33/\text{m}^2 \times 0,70 = \text{R\$}:124,13 /\text{m}^2$$

$$+30\% = \text{R\$}: 177,33/\text{m}^2 \times 1,30 = \text{R\$}: 230,53 /\text{m}^2$$

DOS (09) NOVE ELEMENTOS RESUMIDOS, **TODOS ESTÃO DENTRO DOS LIMITES E FORAM VALIDADOS.**

A Média dos elementos (01;02;03;04;05;06;07;08 e 09), será o valor básico unitário do metro quadrado do terreno, a ser adotado na presente avaliação é igual a **R\$: 177,33 /m².**

Este documento é eletrônico e original digitalizado em sistema eletrônico. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003998-83.2018.8.26.0286 e código 4662886.

8.0) QUESITOS DO REQUERIDO

8.1- Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel matriculado sob nº 30.730, e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?

R: O método Utilizado foi o Método Comparativos de Dados, e o Método Evolutivo, ambos atende a NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens.

8.2- Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município está localizado o imóvel avaliado?

R: O imóvel esta localizado na zona 8B



II) ZONA 8B - ZONA DE PREDOMINÂNCIA INDUSTRIAL, assim descrita: "Inicia-se no ponto 065, (lat. 23°11'05,04"S / long. 47°19'52,80"W), localizado na foz do Ribeirão Buru no Rio Tietê, deste ponto segue pela margem direita do Rio Tietê sentido jusante por aproximadamente 1.145m (mil cento e quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto 064, (lat. 23°10'46,27"S / long. 47°20'23,84"W), localizado no alinhamento da divisa do Condomínio Terras de Santa Rosa, deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do Condomínio terras de Santa Rosa por aproximadamente 1.461m (mil quatrocentos e sessenta e um metros) até encontrar o ponto 070, (lat. 23°10'24,50"S / long. 47°21'01,65"W), localizado na divisa mais ao norte da área de



lazer 2, cadastrada sob número 01.07.394.0020.001, do Condomínio Terras de Santa Rosa, deste ponto segue em linha reta por aproximadamente 1.673m (mil seiscentos e setenta e três metros) até encontrar o ponto 071, (lat. 23°09'36,78"S / long. 47°21'29,81"W), localizado no eixo da primeira bifurcação da estrada de terra de acesso a Fazenda Chapada, deste ponto toma a saída à direita da bifurcação e segue pelo eixo da estrada de terra por aproximadamente 2.264m (dois mil duzentos e sessenta e quatro metros) até encontrar o ponto 072, (lat. 23°08'37,57"S / long. 47°22'15,57"W), localizado no cruzamento em desnível da estrada de terra com o Ribeirão Atuaú, deste ponto deflete a direita e segue pelo Ribeirão Atuaú sentido montante por aproximadamente 79m (setenta e nove metros) até encontrar o ponto 073, (lat. 23°08'36,80"S / long. 47°22'12,95"W), localizado na foz do Córrego Hilário Ferrari, deste ponto segue pelo divisor de águas por aproximadamente 2.058m (dois mil e cinquenta e oito metros) até encontrar o alinhamento da cabeceira de um afluente do Córrego Hilário Ferrari, sendo este afluente o primeiro após cruzar a Rodovia SP-308, onde encontra-se o ponto 074, (lat. 23°08'07,42"S / long. 47°21'16,78"W), confrontando do ponto 072 até o ponto 074 com o município de Elias Fausto, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do afluente por aproximadamente 1.038m (mil e trinta e oito metros) até sua foz no Córrego Hilário Ferrari, onde encontra-se o ponto 075, (lat. 23°08'29,91"S / long. 47°20'50,60"W), deste ponto deflete a esquerda e segue pelo Córrego Hilário Ferrari sentido montante por aproximadamente 196m (cento e noventa e seis metros) até encontrar o primeiro afluente a margem esquerda onde localiza-se o ponto 076, (lat. 23°08'24,94"S / long. 47°20'46,88"W), deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo deste afluente por aproximadamente 1.374m (mil trezentos e setenta e quatro metros) até encontrar o cruzamento do alinhamento da cabeceira mais ao sul do segundo afluente a margem esquerda com as Chácaras Novo Horizonte, onde encontra-se o ponto 077, (lat. 23°08'56,91"S / long. 47°20'23,68"W), deste ponto deflete a direita e segue pela divisa das Chácaras Novo Horizonte em sentido anti horário por aproximadamente 1.260m (mil duzentos e sessenta metros) até encontrar o ponto 078, (lat. 23°09'02,01"S / long. 47°19'55,66"W), deste ponto deflete a direita e segue em linha reta por aproximadamente 862m (oitocentos e sessenta e dois metros) até encontrar o ponto 079, (lat. 23°09'29,99"S / long. 47°19'54,34"W), localizado na divisa mais ao norte do loteamento Vila Martins, deste ponto segue em sentido anti horário a divisa do loteamento Vila Martins por aproximadamente 1.831m (mil oitocentos e trinta e um metros) até encontrar o ponto 080, (lat. 23°10'18,94"S / long. 47°19'53,62"W), localizado no alinhamento da divisa do loteamento Vila Martins com a Avenida Brasília, deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Avenida Brasília sentido centro da cidade por aproximadamente



395m (trezentos e noventa e cinco metros) até encontrar o ponto 081, (lat. 23°10'28,35"S / long. 47°19'44,19"W), localizado no alinhamento da divisa do Condomínio Terras de Mont Serrat com o eixo da Avenida Brasília, deste ponto deflete a direita e segue acompanhando a divisa do Condomínio Terras de Mont Serrat por aproximadamente 451m (quatrocentos e cinquenta e um metros) até encontrar o ponto 082, (lat. 23°10'30,19"S / long. 47°19'58,87"W), localizado na divisa do Condomínio Terras de Mont Serrat com a faixa de domínio da Rodovia SP-308, deste ponto deflete a esquerda e segue acompanhando a faixa de domínio da Rodovia SP-308 por aproximadamente 644m (seiscentos e quarenta e quatro metros) até encontrar o ponto 083, (lat. 23°10'48,51"S / long. 47°19'47,93"W), localizado no cruzamento da faixa de domínio da Rodovia SP-308 com o eixo do Ribeirão do Buru, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do Ribeirão do Buru sentido jusante por aproximadamente 900m (novecentos metros) até encontrar o ponto 065, início desta descrição."

- a) Lotes indivisíveis mínimos de 600m² (seiscentos metros quadrados) destinado preferencialmente à grandes empresas;
- b) Uso misto controlado voltado ao desenvolvimento de parques industriais, regulamentado como ZPI, a constar em Diretrizes para parcelamento de Solo;
- c) Destinação periférica de transição entre as zonas "8B" e "ÁREA CONSOLIDADA 4" para lotes a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) em uma faixa marginal de até 250m (duzentos e cinquenta metros) de largura, para uso misto caracterizado como ZPC;

8.3- Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado?

R: A localização do imóvel esta nas fls.03 a 06 deste Laudo.

8.4- Queira o Sr. Perito informar a idade do imóvel avaliado?

R: A idade aparente considerado por este Signatário foi 26 anos.

8.5- Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior do imóvel avaliado? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.



R: A vistoria foi realizada no interior e exterior do imóvel, o registro fotográfico consta neste Laudo nas fls.32 /35.

8.6- Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria externa das áreas comuns e de outras unidades do mesmo local? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.

R: Foi realizado vistoria externa em outros terrenos no mesmo local, ou seja; no mesmo condomínio, a descrição dos imóveis; assim também como registro fotográfico estão contidas neste laudo nas fls.17/25.

8.7- Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura urbana do imóvel avaliado?

R: Os aspectos da infraestrutura urbana do imóvel avaliado, estão contidos neste laudo nas fls.07/14.

8.8- Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno do imóvel avaliado (comércio, indústria e serviço)?

R: Por ser tratar de um bairro isolado, as atividades existentes encontradas foram pequenos comércios locais.

8.9- Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos aos imóveis avaliados (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?

R: Foram encontrados equipamentos comunitários (orelhões), a segurança do bairro é pública, quanto a cultura e lazer; não foi encontrado nenhuma atividade a respeito.

8.10- Queira o Sr. Perito informar se a localização do imóvel avaliado é fator de valorização ou desvalorização?



R: A localização do bairro é um fator de desvalorização, uma vez que; existem condomínio com a mesma característica e condições bem próximo da cidade, que possuem melhor infraestrutura.

8.11- Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação do bem avaliado?

R: O estado de conservação do imóvel é regular, porém; necessitam de reparos simples importantes.

8.12- Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?

R: Foram solicitados o projeto do imóvel e o carnê de IPTU atualizado.

8.13- Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação do bem?

R: Para encontrar o valor do m² do terreno, foi utilizado o Método Comparativo de Dados, já para a avaliação das Benfeitorias, foi utilizado o Método Evolutivo.

8.14- Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação do imóvel?

R: Para encontrar o valor do terreno, os dados de mercado utilizados foram através de pesquisas em imobiliárias da cidade de Salto SP, já para encontrar o valor das m² das benfeitorias, foi considerado valor o CUB da Sinduscon atualizado acrescido da depreciação.

8.15- Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?



R: Os fatores foram; o valor do m² da construção retirado do CUB atualizado.

8.16- Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?

R: O valor encontrado foi R\$: 1.755,72m²

8.17- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

R: O imóvel avaliado necessita de reparos simples e importantes, foram encontradas patologias nas estruturas, como trincas e fissuras nas paredes internas e externas.



ANEXO II

RELATÓRIO

FOTOGRAFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO / PAVIMENTO SUPERIOR



Fotografia 01: Fachada principal



Fotografia 02: Sala de estar



Fotografia 03: Suíte I



Fotografia 04: Suíte I



Fotografia 05: Suíte II



Fotografia 06: Dormitório

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003998-8/2018.8.26.02886 e código 4662886.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO / PAVIMENTO TÉRREO



Fotografia 07: Espaço Gourmet



Fotografia 08: Suíte Espaço Gourmet



Fotografia 09: Lavanderia



Fotografia 10: Banheiro



Fotografia 11: Dispensa



Fotografia 12: Cozinha

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003998-8/2018.8.26.0286 e código 4662886.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO / ÁREA DA PISCINA



Fotografia 13: Piscina



Fotografia 14: Fachada Posterior



Fotografia 15: Casa



Fotografia 16: Fundo de terreno



Fotografia 16: Vista da rua



Fotografia 18: Jardim – frente do imóvel

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003998-8/2018.8.26.0286 e código 4662886.



8.0) CONCLUSÃO

Encerrados os trabalhos, este Signatário conclui que o Valor de venda do imóvel, registrado pela matrícula nº 30.730, localizado na Rua Rio Grande, Condomínio Terras de Santa Rosa II, cidade de Salto SP o valor de R\$: 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Esperamos ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e a Meritíssima Juíza, e assim coloco me à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

9.0) ENCERRAMENTO:

O presente Laudo Técnico de Avaliação é composto de 42 páginas todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve a primeira e última página. Segue os seguintes apêndices.

Apêndices A – Índice e Siglas

Apêndices B - Grau de fundamentação

Apêndices C - Tabelas e Normas - NBR 14653 - 1: 2001 Avaliação de Bens

Itu SP, 02 de novembro de 2018

Marcelo Ferreira Santos

Engenheiro Civil / CREA: 5062541370



Apêndices A

INDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CUB - Custo Unitário Básico

IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

NBR - Norma Brasileira Revisada

Apêndices B

Este trabalho esta de acordo com a Normas sobre a avaliação de imóveis urbanos segundo a ABNT NBR 14653-2, pelo método comparativo direto de dados de mercado.

Método (s) utilizado (s): Método Comparativos de Dados de Mercado e o Grau de Fundamentação atingido é o Grau I.

Grau de Fundamentação do Laudo: I

Grau de Precisão: II



GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO UTILIZAÇÃO POR TRATAMENTO POR FATORES				
Item	Descrição	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do Imóvel Avaliado	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50*
No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja heterogênea				

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE TRATAMENTOS DE FATORES			
GRAUS	III	II	I
PONTOS ATINGIDOS	10	6	4
ITENS OBRIGATÓRIOS	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau I	Todos no mínimo no grau I

Apêndices C



ibape SP
Qualidade em perícias e avaliações

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
www.ibape-sp.org.br

GRUPO 1.2 – CASA

1.2.5 – Padrão Médio

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha, dependências para empregada e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série, tais como:

- Pisos:** pedra comum, taco, assoalho, carpete, vinílico, cerâmica esmaltada.
- Paredes:** pintura látex sobre massa corrida ou gesso; azulejo até o teto nas áreas molhadas.
- Forros:** pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.
- Instalações hidráulicas:** completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.
- Instalações elétricas:** completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos, pontos para telefone e televisão.
- Esquadrias:** portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.




Valor Unitário: Médio = 1,155 de H₂2N
Intervalo de variação = 1,01 a 1,30 de H₂2N

10



Apêndices C



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO

Qualidade em perícias e avaliações

www.ibape-sp.org.br

V.10 – A TABELA 2, com os valores tabulados para o coeficiente “K”, é:


TABELA 2

Idade em % da vida referencial	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	0,990	0,987	0,985	0,910	0,811	0,661	0,468	0,245
4	0,979	0,978	0,955	0,900	0,802	0,654	0,464	0,243
6	0,968	0,965	0,944	0,890	0,793	0,647	0,459	0,240
8	0,957	0,954	0,933	0,879	0,784	0,636	0,454	0,237
10	0,945	0,942	0,921	0,869	0,774	0,631	0,448	0,234
12	0,933	0,930	0,909	0,857	0,764	0,623	0,442	0,231
14	0,920	0,917	0,897	0,846	0,754	0,615	0,436	0,228
16	0,907	0,904	0,884	0,834	0,743	0,606	0,430	0,225
18	0,894	0,891	0,871	0,821	0,732	0,597	0,424	0,222
20	0,880	0,877	0,858	0,809	0,721	0,588	0,417	0,218
22	0,866	0,863	0,844	0,796	0,709	0,578	0,410	0,215
24	0,851	0,848	0,830	0,782	0,697	0,566	0,403	0,211
26	0,836	0,834	0,815	0,769	0,685	0,559	0,396	0,207
28	0,821	0,818	0,800	0,754	0,672	0,548	0,389	0,204
30	0,805	0,802	0,785	0,740	0,659	0,536	0,382	0,200
32	0,789	0,786	0,769	0,725	0,646	0,527	0,374	0,196
34	0,772	0,770	0,753	0,710	0,632	0,516	0,366	0,192
36	0,755	0,753	0,736	0,694	0,618	0,504	0,358	0,187
38	0,738	0,735	0,719	0,678	0,604	0,493	0,350	0,183
40	0,720	0,718	0,702	0,662	0,590	0,481	0,341	0,179
42	0,702	0,700	0,684	0,646	0,575	0,466	0,333	0,174
44	0,683	0,681	0,666	0,628	0,560	0,456	0,324	0,169
46	0,664	0,662	0,647	0,610	0,544	0,444	0,315	0,165
48	0,645	0,643	0,629	0,593	0,528	0,431	0,306	0,160
50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,418	0,296	0,155
52	0,605	0,603	0,590	0,556	0,495	0,404	0,287	0,150
54	0,584	0,582	0,569	0,537	0,478	0,390	0,277	0,145
56	0,563	0,561	0,549	0,518	0,461	0,376	0,267	0,140
58	0,542	0,540	0,528	0,498	0,444	0,362	0,257	0,134
60	0,520	0,518	0,507	0,478	0,426	0,347	0,246	0,129
62	0,498	0,496	0,485	0,458	0,408	0,333	0,236	0,123
64	0,475	0,474	0,463	0,437	0,389	0,317	0,225	0,118
66	0,452	0,451	0,441	0,416	0,370	0,302	0,214	0,112
68	0,429	0,427	0,418	0,394	0,351	0,286	0,203	0,106
70	0,405	0,404	0,395	0,372	0,332	0,271	0,190	0,100
72	0,381	0,380	0,371	0,350	0,312	0,254	0,180	0,094
74	0,356	0,355	0,347	0,327	0,292	0,238	0,169	0,088
76	0,331	0,330	0,323	0,304	0,271	0,221	0,157	0,082
78	0,306	0,305	0,298	0,281	0,250	0,204	0,145	0,076
80	0,280	0,279	0,273	0,257	0,229	0,187	0,133	0,069
82	0,254	0,253	0,247	0,233	0,208	0,170	0,120	0,063
84	0,227	0,226	0,221	0,209	0,188	0,152	0,108	0,056
86	0,200	0,200	0,195	0,184	0,164	0,134	0,095	0,050
88	0,173	0,172	0,168	0,159	0,142	0,115	0,080	0,043
90	0,145	0,145	0,141	0,133	0,119	0,097	0,068	0,036
92	0,117	0,116	0,114	0,107	0,096	0,078	0,055	0,029
94	0,088	0,088	0,086	0,081	0,072	0,059	0,042	0,022
96	0,059	0,059	0,058	0,054	0,048	0,040	0,028	0,015
98	0,030	0,030	0,029	0,027	0,024	0,020	0,014	0,007
100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003998-83.2018.8.26.0286 e código 4662886.



Apêndices C



ibape SP
Qualidade em perícias e avaliações

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
www.ibape-sp.org.br

V. DEPRECCIAÇÃO PELO OBSOLETISMO E PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

V.1 O critério a seguir especificado é uma adequação do método Ross/Heidecke que leva em conta o obsoleto, o tipo de construção e acabamento, bem como o estado de conservação da edificação, na determinação de seu valor de venda.

V.2 – O valor unitário da edificação avaliada, fixado em função do padrão construtivo, é multiplicado pelo FATOR DE ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – F_{oc} , para levar em conta a depreciação.

V.3 – O fator F_{oc} é determinado pela expressão:

$F_{oc} = R + K \cdot (1 - R)$, onde:

R – coeficiente residual corresponde ao padrão, expresso em decimal, obtido na TABELA 1.
K – coeficiente de Ross/Heidecke, encontrado na TABELA 2.

V.4 – A vida referencial e o valor residual (R), estimados para os padrões especificados neste estudo, são:

TABELA 1

CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL - L_r (anos)	VALOR RESIDUAL - "R" - (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RUSTICO	5	0
		SIMPLES	10	0
	CASA	RUSTICO	60	20
		PROLETARIO	60	20
		ECONOMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MEDIO	70	20
		SUPERIOR	70	20
		FINO	80	20
		LUXO	80	20
	APARTAMENTO	ECONOMICO	60	20
		SIMPLES	60	20
MEDIO		60	20	
SUPERIOR		60	20	
FINO		50	20	
LUXO		50	20	
COMERCIAL	ESCRITORIO	ECONOMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MEDIO	80	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
		LUXO	50	20
	GALPOES	RUSTICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MEDIO	80	20
		SUPERIOR	80	20
	COBERTURAS	RUSTICO	30	10
		SIMPLES	20	10
		SUPERIOR	30	10

V.5 – Obtém-se o coeficiente "K", na TABELA 2; mediante dupla entrada:
 - na linha, entra-se com o número da relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação I_e – e a vida referencial L_r – relativa ao padrão dessa construção.
 - na coluna, utiliza-se a letra correspondente ao estado de conservação da edificação, fixando segundo as faixas específicas no QUADRO A.

33

Este documento é eletrônico e original em papel. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003998-83.2018.8.26.0286 e código 4662886.



Apêndices C



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
www.ibape-sp.org.br

3 – TABELA DE COEFICIENTES – base R₀N

A tabela abaixo vincula os coeficientes do estudo "VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS", publicados pelo IBPAE/SP em nov/2006, diretamente ao padrão construtivo R₀N do SINDUSCON/SP.

A TABELA ABAIXO SUBSTITUI as anteriormente publicadas.

CLASSE	GRUPO	PADRÃO	INTERVALO DE VALORES			
			Mínimo	Médio	Máximo	
1- RESIDENCIAL	1.1- BARRACO	1.1.1- Padrão Rústico	0,060	0,090	0,120	
		1.1.2- Padrão Simples	0,132	0,156	0,180	
	1.2- CASA	1.2.1- Padrão Rústico	0,360	0,420	0,480	
		1.2.2- Padrão Proletário	0,492	0,576	0,660	
		1.2.3- Padrão Econômico	0,672	0,786	0,900	
		1.2.4- Padrão Simples	0,912	1,056	1,200	
		1.2.5- Padrão Médio	1,212	1,386	1,560	
		1.2.6- Padrão Superior	1,572	1,776	1,980	
		1.2.7- Padrão Fino	1,992	2,436	2,880	
	1.2.8- Padrão Luxo	Acima de 2,89				
	1.3- APARTAMENTO	1.3.1- Padrão Econômico	0,600	0,610	1,020	
		1.3.2- Padrão Simples	Sem elevador	1,032	1,266	1,500
			Com elevador	1,260	1,470	1,680
		1.3.3- Padrão Médio	Sem elevador	1,512	1,746	1,980
			Com elevador	1,692	1,926	2,160
		1.3.4- Padrão Superior	Sem elevador	1,992	2,226	2,460
			Com elevador	2,172	2,406	2,640
		1.3.5- Padrão Fino	2,652	3,066	3,480	
1.3.6- Padrão Luxo	Acima de 3,49					
2- COMERCIAL – SERVIÇO - INDUSTRIAL	2.1- ESCRITÓRIO	2.1.1- Padrão Econômico	0,600	0,780	0,960	
		2.1.2- Padrão Simples	Sem elevador	0,972	1,206	1,440
			Com elevador	1,200	1,410	1,620
		2.1.3- Padrão Médio	Sem elevador	1,452	1,656	1,860
			Com elevador	1,632	1,836	2,040
		2.1.4- Padrão Superior	Sem elevador	1,872	2,046	2,220
	Com elevador		2,052	2,286	2,520	
	2.1.5- Padrão Fino	2,532	3,066	3,600		
	2.1.6- Padrão Luxo	Acima de 3,61				
	2.2- GALPÃO	2.2.1- Padrão Econômico	0,240	0,360	0,480	
		2.2.2- Padrão Simples	0,492	0,726	0,960	
		2.2.3- Padrão Médio	0,972	1,326	1,680	
2.2.4- Padrão Superior		Acima de 1,69				
3- ESPECIAL	3.1- COBERTURA	3.1.1- Padrão Simples	0,060	0,120	0,180	
		3.1.2- Padrão Médio	0,192	0,246	0,300	
		3.1.3- Padrão Superior	0,312	0,456	0,600	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, já qualificados, por seus advogados e bastante
procuradores que esta subscrevem, nos autos em epígrafe que lhe movem **BANCO
SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento
ao r. despacho de fls., apresentar manifestação aos Embargos de Declaração opostos
pelo Exequente:

O Exequente, ora Embargante opôs embargos de
declaração em relação à decisão de fls. 1088, proferida nos seguintes termos:

Não assiste razão ao exequente. O presente feito está garantido
pela constrição sobre sete imóveis. Com efeito, não há o que se
falar em reforço de penhora. Por outro lado, o banco exequente
não requereu a substituição de penhora. Ante o exposto, indefiro
o pedido de pg. 1085. Aguarde-se o julgamento dos embargos.

Sustenta o Embargante, em síntese, que o efeito
suspensivo atribuído aos embargos à execução impede tão somente atos
expropriatórios, devendo a execução prosseguir em relação a outras questões; bem

como que houve omissão no que tange ao pedido de intimação do depositário dos alugueres, tendo em vista este deixou de realiza-los.

Excelência, quanto à primeira questão, verifica-se que o Exequente, irresignado com a decisão do M.M juiz no sentido de que não é o caso de reforço de penhora, haja vista já estar a execução garantida por penhora de 7 imóveis, tenta modifica-la através dos presentes Embargos de Declaração.

Contudo, não se presta os Embargos de Declaração a modificar decisão, se não houve omissão, contradição ou obscuridade, devendo o Embargante propor o Recurso cabível.

Ademais, em nenhum momento o Embargante demonstrou haver omissão, contradição ou erro quanto à acertada conclusão deste MM. Juízo quanto à absoluta desnecessidade de reforço de penhora, diante das inúmeras penhoras já realizadas.

No que tange aos depósitos que deixaram de ser realizados pelo locatário do imóvel penhorado nestes autos, cumpre esclarecer, conforme documentação ora encartada, que houve a rescisão do contrato de locação e conseqüente entrega do imóvel pelo Sr. Minoru Urano, não tendo até o presente momento o imóvel sido novamente locado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 12 de novembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 276.176


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Assiste parcial razão ao exequente.

O locatário do imóvel indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores.

Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço.

Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. O recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **acolho em parte** os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a imposição de multa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Expeça-se o necessário.

No mais, manifestem-se os executados a respeito da petição de pg. 1097/1139, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 10, do CPC.

Intime-se.

Itu, 22 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0955/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Assiste parcial razão ao exequente. O locatário do imóvel indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores. Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço. Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. O recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito. Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a imposição de multa. Expeça-se o necessário. No mais, manifestem-se os executados a respeito da petição de pg. 1097/1139, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 10, do CPC. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 23 de novembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0955/2018, foi disponibilizado na página 767 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)

Teor do ato: "Vistos. Assiste parcial razão ao exequente. O locatário do imóvel indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores. Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço. Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. O recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito. Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a imposição de multa. Expeça-se o necessário. No mais, manifestem-se os executados a respeito da petição de pg. 1097/1139, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 10, do CPC. Intime-se."

Itu, 26 de novembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1142/11423, conforme os executados informaram às fls. 1140/1141, trecho colacionado abaixo:

No que tange aos depósitos que deixaram de ser realizados pelo locatário do imóvel penhorado nestes autos, cumpre esclarecer, conforme documentação ora encartada, que houve a rescisão do contrato de locação e consequente entrega do imóvel pelo Sr. Minoru Urano, não tendo até o presente momento o imóvel sido novamente locado.

Requerer que comprovem o alegado, juntando nos autos o contrato de locação rescindido e entrega do imóvel, documentos que não acompanhou a petição dos executados.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 3 de dezembro de 2018.

pp. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro** vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer a juntada do acordão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000, bem como o prosseguimento do feito, requerendo a avaliação do imóvel de matrícula 55.546, através de Oficial de Justiça, conforme v. Acordão.

Termos em que,
P. deferimento.

Piracicaba, 7 de dezembro de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000944685

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA (Presidente), DENISE ANDRÉA MARTINS RETAMERO E SALLES VIEIRA.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000

Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior

Agravado: Banco Safra S/A

Comarca: Itu

Voto n. 5590

Agravo de instrumento. Decisão hostilizada que determinou a realização de avaliação de imóveis penhorados por oficial de justiça. Aplicação do art. 870 do CPC/2015. Imóveis penhorados que não revelam especial complexidade de sorte a exigir a atuação de profissional especializado. Afastada a hipótese prevista no parágrafo único de referido dispositivo legal. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por **BANCO SAFRA S.A.** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E JOÃO ROBERTO SIM EIRA JÚNIOR.**

Sobreveio a decisão de fls. 369/370 dos autos executivos, determinando a expedição de cartas precatórias para a avaliação de imóveis penhorados em comarcas “fora da terra”.

Foi distribuída pelo exequente a carta precatória de n. 1064747-83.2017.8.26.0021 perante o douto Juízo do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, o qual, mediante a r. decisão de fls. 41 daquele expediente, determinou ao oficial de justiça que “*traga aos autos valores de imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, obtidos em sites especializados ou imobiliária, definindo o valor do imóvel avaliado na certidão*”.

Os agravantes insurgem-se contra tal “decisum”, sob o argumento de que o oficial de justiça não detém conhecimento técnico necessário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

para desempenhar o encargo.

Liminarmente, pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

Efeito suspensivo indeferido às fls. 14/15.

Contraminuta às fls. 20/21, sustentando a correção da r. decisão guerreada, que nada mais fez do que aplicar o preceituado nos arts. 525, §3º, e 870, ambos do CPC/2015.

É o relatório.

Não prospera o inconformismo dos agravantes.

Sobre a matéria, é clara a redação do art. 870 do CPC/2015, segundo a qual: “*A avaliação será feita pelo oficial de justiça*”.

Não se ignora que o parágrafo único de referido preceito legal preveja a atuação de avaliador nomeado judicialmente para hipóteses excepcionais, em que imprescindíveis “*conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar*”. Contudo, esse não é o caso dos autos.

A avaliação por profissional especializado é medida atípica, que só deverá ser admitida se fundada em elementos probatórios que a justifiquem. Na hipótese vertente, entretanto, tem-se o contrário disso, haja vista que o agravante não noticiou nenhuma peculiaridade que apontasse para a necessidade da atuação de “expert”.

Com efeito, o objeto da avaliação não revela singular complexidade, qual seja: imóveis de matrículas números 63.218 (fls. 303/308 dos autos originários) e 63.262 (fls. 297/302 dos autos principais), consistentes em apartamento residencial de 70,38 m², situado no Edifício Villa di Verona e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

respectiva vaga de garagem.

O simples fato de o douto juízo *a quo* ter tomado a cautela de determinar a apresentação de avaliações realizadas em imóveis semelhantes não desmerece a competência do ilustre oficial de justiça, mas apenas objetiva maior segurança quanto aos valores apurados.

Logo, inexistente nos autos prova apta a justificar que a apuração não seja efetivada por oficial de justiça, sendo de rigor a manutenção da r. decisão hostilizada.

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

.Desembargadora Relatora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 13 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Caixa Econômica Federal

SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4

LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF; CEP: 70092-900

1003995-29.2017.8.26.0286

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 13 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelos imóveis registrados sob as matrículas de nº 30.730, 30.731, 55.546, 63.218 e 63.262.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Shell do Brasil S/A

AV. DAS AMERICAS, 4.200- BLOCO 5 (Salas 101/701 e 06 (101/601)

Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22640-102

1003995-29.2017.8.26.0286

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTRO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação que lhe move **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar em relação à petição de fls. 1097 e seguintes, o que faz nos seguintes termos:

Excelência, o Exequente requereu a juntada do laudo pericial de avaliação do imóvel de matrícula 30.730, realizado nos autos da Carta Precatória nº 1003818-87.2018.8.26.0526, requerendo sua homologação, bem como agendamento de leilão eletrônico.

Inicialmente, cabe enfatizar que sequer iniciou o prazo de impugnação ao laudo pericial juntado pelo exequente, tendo em vista que a Carta Precatória, até o presente momento não fora devolvida.

Dessa forma, menos ainda há que se falar em agendamento de leilão eletrônico.

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Pça. Ambru, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

No que tange ao laudo judicial realizado pelo perito, e ora juntado pelo Exequente, os Executados consignam sua total discordância, tendo em vista que está eivado de graves erros.

Conforme demonstra o Parecer realizado por profissional com conhecimento técnico para avaliação de imóveis, que segue anexo, o laudo apresentado está eivado de graves equívocos, que prejudicam diretamente o valor da avaliação.

Cabe ressaltar que para o desenvolvimento do cálculo do metro quadrado, o perito judicial apresentou uma somatória de 9 pesquisas referentes a 8 terrenos diferentes, visto que os "elementos 8 e 9" trataram-se de mesma propriedade, contudo, com valores diferentes.

Destarte, de rigor que o elemento 9 seja desconsiderado para compor o metro quadrado, por se tratar da mesma propriedade que o elemento 8.

Ainda, verifica-se outro grave erro no laudo judicial ora impugnado, no que tange à topografia do imóvel. Verifica-se que o fator aplicado está em desacordo com a norma para avaliações de imóveis urbanos IBAPE/SP.

Constata-se que o Perito Judicial aplicou uma depreciação final de 20%, referente ao valor de oferta e topografia, mesmo tendo constatado que o terreno é plano, situação em que o fator de depreciação deveria ser de somente 10%.

Há ainda erro no que concerne a tipologia construtiva adotada para avaliar o cálculo do valor da benfeitoria. O perito judicial considerou equivocadamente o projeto da residência como de padrão médio, desconsiderando, todavia, a existência de chaminés internas, churrasqueira, piscina e paisagismo.

Ademais, houve equívoco do perito judicial no que tange a idade aparente do imóvel, que fora considerada de 24 anos. Todavia, a tabela de estado da edificação indica que a benfeitoria necessita apenas de reparos simples, devendo-se considerar a idade aparente do imóvel de apenas 10 anos.

Não obstante, frisa-se que o perito utilizou para o valor do metro quadrado, em outubro de 2018, o Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB), com desoneração. Contudo, não há encargos a serem considerados em um imóvel já construído.

Por fim, além do equívoco do uso do valor do CUB desonerado, o Perito ainda se equivocou quanto ao custo considerado para o projeto padrão usado, nos termos da tabela apresentada pela Assistente Técnica.

Sendo assim, os Executados consignam a não aceitação da avaliação do bem, tendo em vista o parecer anexo que, devidamente fundamentado, demonstra que o imóvel fora avaliado de forma errada.

Neste sentido, o art. 873, I do Código de Processo Civil, estabelece a possibilidade de nova perícia quando a parte interessada arguir de forma fundamentada, como no caso em comento, a ocorrência de erro na avaliação, conforme abaixo transcrito:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Destarte, requerem os Executados, com o devido acatamento, a determinação realização de nova prova pericial para apuração do valor correto do imóvel em questão, devendo os honorários periciais serem arcados pelo Exequente, bem como ser resguardada a participação de assistente técnico.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 17 de dezembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 2761.76

NOV
2018

PARECER TÉCNICO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO DIGITAL Nº: 1003818-87.2018.8.26.0526



ASSISTENTE TÉCNICA **Jullyane Kharen Ramos**
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho técnico é analisar e comentar partes relevantes do Laudo Pericial apresentado pelo Ilustre Engenheiro Marcelo Ferreira Santos, atuando como Perito oficial na Ação de Execução proposta por Banco Safra S.A.

A prova pericial foi deferida com o objetivo de avaliar o imóvel, localizado na Rua Rio Grande, nº 270, Condomínio Terras de Santa Rosa II – Salto SP, cuja matrícula do imóvel é 30.730, registrado na Comarca desta mesma cidade.



PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

2 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Se, por um lado, os Assistentes Técnicos não estão sujeitos aos critérios de impedimento e suspeição que orientam o trabalho dos peritos, de outro, considerando o caráter público do processo e a necessidade de justa composição do litígio, estão eles sujeitos aos deveres de boa-fé e colaboração, que lhes impõe o múnus de contribuir para a correta exposição dos fatos de natureza técnica que influenciarão no julgamento da lide.

Contam para tanto, com as prerrogativas da legislação processual, as quais autorizam a obtenção de informações tidas como úteis ao deslinde da causa:

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (Código de Processo Civil)

O presente “Parecer Técnico” é apresentado considerando essa premissa legal e na certeza de que as informações a seguir se prestam ao adequado esclarecimento dos aspectos técnicos desta causa.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 ANÁLISE DO LAUDO PERICIAL

Este Assistente técnico foi notificado antecipadamente quanto a perícia e participou da diligência.

O Laudo Técnico Pericial inicia apresentando a localização do imóvel e a característica da região próxima ao local, bem como a região pertencente ao condomínio em que o objeto de análise faz parte.

Os itens a seguir são referentes ao estudo executado por este Assistente, tendo como material de análise o Laudo Técnico de Avaliação elaborado pelo Perito Judicial, com a finalidade de verificar a veracidade das informações presentes no laudo, os cálculos apresentados, os valores obtidos e se estas atendem as Normas ABNT NBR 14653:2001, ABNT NBR 12721:2006, a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP – 2011, bem como outras normas vigentes pertinentes ao bem avaliado.

3.1 – Da avaliação e cálculo do valor do terreno

Foi apresentada que a área total do terreno é 1.002,00 m², tendo como comprovante a folha do IPTU-2017, fornecido pela Requerida.

Para o desenvolvimento do cálculo o Sr. Perito apresentou uma somatória de 09 (nove) pesquisas referentes a 08 (oito) terrenos diferentes, pois os “elementos 8 e 9” tratase de uma mesma propriedade, no entanto, com valores discrepantes entre si (diferença de R\$ 105.000,00 entre elas), avaliados por imobiliárias diferentes.

Abaixo a Tabela apresentada na página 25 do Laudo Técnico com os valores e cálculos:

PREÇO DO M² DO TERRENO COM AMOSTRAS SEMELHANTES								
AMOSTRAS	ÁREA M²	VALOR	FATOR OFERTA	SUB. TOTAL	TOPOGRAFIA			VALOR M²
1	1000	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 170,10
2	1000	R\$ 240.000,00	0,9	R\$ 216.000,00	Declive	0,10%	R\$ 21.600,00	R\$ 194,40
3	1003	R\$ 215.000,00	0,9	R\$ 193.500,00	Declive	0,10%	R\$ 19.350,00	R\$ 173,63
4	1000	R\$ 180.000,00	0,9	R\$ 162.000,00	Declive	0,10%	R\$ 16.200,00	R\$ 145,80
5	1020	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Declive	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 198,53
6	1000	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Active	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 202,50
7	1020	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 166,76
8	1000	R\$ 295.000,00	0,9	R\$ 238.500,00	Plano	0,00%	R\$ 23.850,00	R\$ 214,65
9	1000	R\$ 180.000,00	0,9	R\$ 144.000,00	Plano	200,10%	R\$ 14.400,00	R\$ 129,60
Total								R\$ 1.595,97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2018 às 17:31, sob o número WITU18701115251. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4882A55.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Elemento	8
Local	Condomínio Terra de Santa Rosa II, Salto SP
Código	2384405436
Metragem	Rua asfaltada, o local possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletiva de lixo, internet e TV por assinatura!
Área	1000,00m ² R\$ 265.000,00
Fonte	Grimm Imóveis, R. Monsenhor Ceato, 233 - Centro, Salto. Fone: (11) 4021-0218
Origem Topográfica	Sítio Habito
Data	01/21/2018
Observações	terreno plano, boa localização, próximo a potência.




Tabela com os dados do terreno “Elemento 8” – Pag 23 do Laudo Técnico Pericial

Elemento	9
Local	Condomínio Terra de Santa Rosa II, Salto SP
Código	2387054587
Metragem	vaga de garagem, rua asfaltada (possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletiva de lixo, internet e TV por assinatura!)
Área	1.000m ² R\$ 160.000,00
Fonte	Empreendimento Custas - R. Ma. Maria Theódora, 701 - Jardim Coraza, Itu - SP, Telefones: (11) 4021-7453
Origem	Sítio
Data	25/06/2013
Topografia	Plano
Observações	Terreno de 1000m em Condomínio em Salto. TERRENO para VENDA TERRAS DE SANTA ROSA, SALTO- 1.000,00M2 DE R\$ 160.000,00




Tabela com os dados do terreno “Elemento 9” – Pag 24 do Laudo Técnico Pericial

Deste modo, solicita-se que o elemento 9 seja desconsiderado para a composição do valor do m² por se tratar de ser a mesma propriedade que o elemento 8, no entanto, à venda por imobiliárias diferentes e com preços muito diferentes (diferença de R\$ 105.000,00).

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Ainda, em relação à construção dos valores do terreno, nota-se que na tabela de preço do m², é observado que os “elementos 8 e 9” são de topografia plana, no entanto, foi realizada a depreciação de 10% em cada uma, subtraindo, erroneamente, 20% do seu valor pesquisado.

Na tabela do item **10.5.2 Fatores relativos à topografia**, da Norma para Avaliações de imóveis Urbanos IBAPE/SP, indica qual o fator que deverá ser aplicado sobre o valor de um terreno:

Topografia	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Plano	-	1,00
Declive até 5%	5%	1,05
Declive de 5% até 10%	10%	1,11
Declive de 10% até 20%	20%	1,25
Declive acima de 20%	30%	1,43
Em aclave até 10%	5%	1,05
Em aclave até 20%	10%	1,11
Em aclave acima de 20%	15%	1,18
Abaixo do nível da rua até 1,00m	-	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	1,11
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	20%	1,25
Acima do nível da rua até 2,00m	-	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	1,11

Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6

Para terrenos planos **não há depreciação** no valor.

PREÇO DO M² DO TERRENO COM AMOSTRAS SEMELHANTES								
AMOSTRAS	ÁREA M²	VALOR	FATOR OFERTA	SUB. TOTAL	TOPOGRAFIA			VALOR M²
1	1000	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 170,10

Aplicado uma depreciação final de 20%, referente ao valor de oferta e topografia com aclave/declive.

6	1000	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Aclave	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 202,50
7	1020	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 166,76
8	1000	R\$ 265.000,00	0,9	R\$ 238.500,00	Plano	0,00%	R\$ 23.850,00	R\$ 214,65
9	1000	R\$ 160.000,00	0,9	R\$ 144.000,00	Plano	200,10%	R\$ 14.400,00	R\$ 129,60
Total								R\$ 595,97

Aplicado uma depreciação final de 20%, referente ao valor de oferta e topografia, mesmo sendo mostrado que o terreno é plano.

Vejamos:

Elemento 8: R\$ 265.000,00 com 1000m², fator de oferta com depreciação de 10% = R\$238.500,00
 Terreno plano, Fator de depreciação = 1, deste modo o valor do m² do Elemento 8 será de: R\$ 238.000,00/1000m² = **R\$ 238,00/m²**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2018 às 17:31, sob o número WITU18701115251. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4882A55.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Elemento 9: R\$ 165.000,00 com 1000m², fator de oferta com depreciação de 10% = R\$144.000,00
Terreno plano, Fator de depreciação = 1, deste modo o valor do m² do Elemento 8
será de: R\$ 238.000,00/1000m² = **R\$ 144,00/m²**

Portanto, solicita-se que o elemento 9 seja desconsiderado para a composição do valor do m² por se tratar de ser a mesma propriedade que o elemento 8 e que não seja aplicado o fator de depreciação (10%) no elemento considerado, pois o terreno é plano.

3.2 – Da avaliação e cálculo do valor da benfeitoria

3.2.1 – Da tipologia construtiva adotada no Laudo Técnico

Na página 13 do Laudo de Avaliação o Sr. Perito considerou que a tipologia da benfeitoria é Padrão médio, ressaltando que o projeto não possui riquezas em detalhes e o acabamento interno e externo é de qualidade média. Apresentou que a casa possui jardim e piscina (5,70mx10,0m e profundidade de 1.50m), fundamentando seu enquadramento com o **item 1.2.5 do estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002**. No entanto, o item citado, em sua especificação, deixa claro que a casa de tipologia Padrão Médio pode ou não ter jardins e não cita a existência de piscina nesta tipologia.

O **item 1.2.6 – Padrão Superior**, do mesmo estudo, especifica a existência de áreas ajardinadas com pedras ou cerâmicas, e que este modelo pode ser dotado de piscina e churrasqueira.

Este Assistente compreende que o projeto da residência não possui muitas riquezas, com acabamento interno mediano, no entanto, classificá-lo apenas como Padrão Médio é um equívoco, pois é desconsiderar a existência das chaminés internas, churrasqueira, além de uma piscina e o jardim (paisagismo) ao fundo como mostrado nas fotos abaixo.



PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos



Fundo da benfeitoria do imóvel, com vedação da área gourmet em parede de vidro

Portanto, solicita-se que seja reavaliada a tipologia construtiva da casa, pois a de Padrão Médio adotada pelo Perito não apresenta detalhes importantes, como a piscina e o paisagismo do local, além das dependências de serviços completas localizadas no pavimento inferior, todos citados no item 1.2.6 – Padrão Superior, do estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002.

3.2.2 – Da idade aparente do Imóvel

Ainda, na página 13 do Laudo Técnico de Avaliação, o Sr. Perito considerou que a idade aparente do imóvel é de 24 anos, e na tabela de Estado da Edificação, usada para no método de ROSS/HEIDECHE, indica que a benfeitoria necessita de reparos simples a importantes, no entanto, este Assistente considera que a Idade aparente do imóvel é de 10 anos, pois os reparos necessários são simples, de fácil manutenção e apenas de detalhes como pinturas e correção de fissuras superficiais próximas às portas de madeira com folhas duplas, que dão acesso à varanda, ocasionadas, possivelmente, pelo balanço da porta quando abertas e impacto no fechamento destas, não se tratando de patologia estrutural.

Portanto, solicita-se que seja reavaliada a idade aparente da benfeitoria, levando-se em consideração seu estado de conservação e reparos necessários, pois a idade considerada pelo Sr. Perito faz jus à um imóvel que necessita de reparos importantes em toda pintura externa e interna, além do acabamento cerâmico, telhado, portas e janelas.

3.2.3 – Do valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) utilizado no cálculo

Na página 12 do Laudo de Avaliação o Sr. Perito apresenta o valor de R\$ 1.268,00/m² CUB, referente ao mês de outubro/2018, no entanto, o valor escolhido trata-se do CUB desonerado, contudo, não há encargos a serem considerados em um imóvel já construído.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

OUTUBRO 2018

Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB)



O CUB desonerado é utilizado por empresas que trabalham nas etapas da construção civil.

Valor do CUB referente à outubro/2018, disponível em:

<https://www.sindusconsp.com.br/cub/>

Portanto, solicita-se que seja considerado, para cálculo do valor do m², o CUB sem desoneração, por tratar-se de um imóvel já construído e finalizado, ou seja, sem encargos para sua construção.

3.2.4 – Do valor do CUB para o projeto padrão avaliado

Além do uso do valor do CUB desonerado, o Sr. Perito equivocou-se quanto ao custo considerado para o projeto padrão usado.

Vejamos:

No boletim econômico do CUB desonerado utilizado pelo Sr. Perito, tem-se os seguintes projetos padrões abrangidos: Padrão Baixo, Padrão Normal e Padrão Alto, sendo, em cada uma:

- R-1 = Residência Unifamiliar;
- PP-4 = Prédio Popular;
- R-8 = Residência Multifamiliar, e;
- R-16 = Residência Multifamiliar com 16 pavimentos tipo ou mais.

Setor de Economia



Boletim Econômico - Outubro de 2018(desonerado)

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, outubro de 2018 em R\$/m²

Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto				
Custo m ²	% mês	Custo m ²	% mês	Custo m ²	% mês			
R-1	1.268,11	0,17	R-1	1.544,59	0,12	R-1	1.882,71	0,20
PP-4	1.149,65	0,20	PP-4	1.455,26	0,15	R-8	1.495,51	0,16
R-8	1.050,70	0,20	R-8	1.205,15	0,18	R-16	1.501,94	0,16
MS	851,59	0,21	R-16	1.229,36	0,17			

(*) Conforme Lei 4.591 de 18 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os custos decorrentes da aplicação B.3.5 da NBR 12.721/06

Disponível em: <https://www.sindusconsp.com.br/wp-content/uploads/2018/11/10-Outubro-2018-Desonerado.pdf>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSO GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2018 às 17:31, sob o número WITU18701115251. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4882A55.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

O Sr. Perito utilizou o valor do CUB desonerado referente ao m² da construção de residência multifamiliar de Padrão Normal, denominada R-8N. Para o cálculo exato, é necessário o uso dos valor referente ao CUB sem desoneração, coluna Padrão Alto, Residência Unifamiliar (R-1).

A **ABNT NBR 12721:2006** - Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios – Procedimento, item 8.s – Projetos Padrão, página 19, traz a seguinte tabela:

Tabela 1 — Características principais dos projetos-padrão

Residência unifamiliar		
Residência padrão baixo (R1-B)	Residência padrão normal (R1-N)	Residência padrão alto (R1-A)
Residência composta de dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque	Residência composta de três dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação; cozinha área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	Residência composta de quatro dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, quarto com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel)
Área real: 58,54 m ² Área equivalente: 51,84 m ²	Área real: 105,44 m ² Área equivalente: 98,47 m ²	Área real: 224,62 m ² Área equivalente: 210,44 m ²
Residência popular (RP1Q)		
Residência composta de um dormitório, sala, banheiro e cozinha		

Nota-se que a área do benfeitoria avaliada é ainda superior a área apresentada na coluna referente ao projeto padrão Residência Padrão Alto.

Portanto, solicita-se que seja considerado o CUB sem desoneração, com o valor do m² referente a residência unifamiliar (R-1), após verificação da tipologia construtiva da benfeitoria e se esta atende ao Padrão Superior, usando os valores referentes a “Padrão Alto – R1” retirados da tabela no site <https://www.sindusconsp.com.br/wp-content/uploads/2018/11/10-Outubro-2018.pdf>.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

4 CONCLUSÃO

Este assistente Técnico discorda do valor total e parcial do imóvel (terreno e benfeitoria) apresentados pelo Sr. Perito em seu Laudo Técnico de Avaliação, por entender que não estão corretos, conforme apresentados no corpo deste Parecer Técnico, e solicita que as informações aqui presentes sejam levadas em consideração para o cálculo correto do imóvel.

Deste modo, faz as seguintes solicitações:

- 1 Solicita-se que seja descartado o “elemento 9” apresentado para calculo do m² do terreno, conforme item 3.1 deste Parecer Técnico.
- 2 Solicita-se que seja corrigido o fator de depreciação de topografia aplicado no “elemento 8”, conforme item 3.1.
- 3 Solicita-se que seja reavaliada a tipologia construtiva da benfeitoria, conforme item 3.2.1.
- 4 Solicita-se que seja reavaliada a idade do imóvel, considerando que o mesmo necessita apenas de reparos simples, conforme item 3.2.2.
- 5 Solicita-se que seja utilizado o CUB sem desoneração, bem como o valor referente a Residência Unifamiliar de Padrão Alto, conforme item 3.2.3 e 3.2.4 deste Parecer Técnico.

Itu, 14 de novembro de 2018.



Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir ofícios, instruir com cópias e encaminhar.

Nada Mais. Itu, 19 de dezembro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente reiterar o pedido de fls. 1097, apenas o pedido de homologação, bem como o leilão eletrônico, abaixo colacionado, ainda não apreciado pelo Nobre Juízo.

Fls. 1097:

“...requerer a juntada do laudo pericial de avaliação da carta precatória de nº 1003818-87.2018.8.26.0526, referente a matrícula de nº 30.730, bem como a homologação deste, oportuno leilão eletrônico e a intimação dos executados acerca das datas do leilão”.

Termos em que,

p. deferimento.

Piracicaba, 19 de dezembro de 2018.

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já devidamente qualificado por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos dos Embargos à Execução que move em face de **BANCO SAFRA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 1.018 do novo Código de Processo Civil, informar a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 1142, que negou a suspensão da execução, mesmo tendo sido os embargos à execução recebidos no efeito suspensivo, bem como requerer a reconsideração do r. despacho agravado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 19 de dezembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 2761.76



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	22731203420188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Contratos Bancários
Data/Hora:	18/12/2018 17:49:56

Partes

Agravante:	ITUPETRO ÇOM E TRANSP. DER. PETRÓLEO
Agravado:	BANCO SAFRA S.A.

Documentos

Petição*:	Agravo de Instrumento - 1003995-29.2017.8.26.0286- Itupetro x Safra - 1-8.pdf
Guia de Custas:	Guia itu - 1.pdf
Documento 1:	DARE - 1-2.pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

à r. decisão de fls., proferida nos autos da Execução nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, movido em face de **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no art. 1.016, IV, do novo Código de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos pelas partes até o presente momento:

CAMPINAS
Rua Aralino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13100-822
+55 19 3252-0176

SÃO PAULO
Av. Paqueta, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1148

- ADOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Sousas, Campinas, SP.

- ADOGADO DO AGRAVADO: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, Rua Abraão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, Bauru, SP.

Sendo eletrônicos os autos do processo de origem, dispensa-se, no presente caso, a apresentação das peças e documentos referidos nos incisos I e II do artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, conforme estabelece o § 5º do mesmo dispositivo legal.

Requerem, por fim, que sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 17 de dezembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA SOMADOSSI G DA SILVA e TIBBONABDELUSSIA ADRIANA DE SAO PAULO, CPF: 00000000000-00, em 18/12/2018 às 17:49:57, sob o número 22033926-20.2018.8.26.0086 e código A99B036. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 22033926-20.2018.8.26.0086 e código A99B036.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Agravado: Banco Safra S.A

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Cumpra esclarecer que os embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, distribuídos por dependência à referida execução, foram recebidos no efeito suspensivo.

Assim, os executados requereram às fls. 1042/1043 dos autos, como não poderia deixar de ser, a suspensão da execução.

Todavia, ao analisar o pedido dos executados, bem como outras questões que não adentrarão no mérito desse recurso, o M.M juiz assim considerou:

Vistos. Assiste parcial razão ao exequente. O locatário do imóvel

indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores. Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço. Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. **O recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito.** Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a imposição de multa. Expeça-se o necessário. No mais, manifestem-se os executados a respeito da petição de pg. 1097/1139, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 10, do CPC. Intime-se.

Em que pese o entendimento do M.M magistrado de 1º grau, a r. decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado.

2 - DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos Agravantes dano grave e de difícil reparação, pois a r. decisão agravada lhes impõe ônus financeiro que não podem suportar.

Outrossim, o artigo 1.015, inciso V, do novo Código de Processo Civil dispõe especificamente sobre o cabimento de Agravo de Instrumento em caso de indeferimento do benefício da justiça gratuita:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de

liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Nobres Julgadores, conforme exposto os embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, distribuídos por dependência à execução em questão, foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da medida.

Neste sentido, estabelece o artigo 919, parágrafo 1º do Código de Processo Civil:

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos **quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora**, depósito ou caução suficientes.

Todavia, contraditoriamente, no entendimento do M.M juiz de 1º grau, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, não obsta o prosseguimento da execução.

Assim, o risco de dano é evidente e está no fato de que a execução prosseguirá com todas as medidas expropriatórias a ela inerentes.

A verossimilhança das alegações resta presente, tendo em vista que o próprio juiz de 1º grau reconheceu estarem presentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo, quando do recebimento dos embargos,

quais sejam, a garantia do juízo, o risco de dano, bem como a verossimilhança das alegações, tendo, todavia, contraditoriamente, admitido a continuidade da execução.

Nobres julgadores, o recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo, por si só, impede a continuidade da execução.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso.

3- DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO

3.1- DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

Conforme exposto, os embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, distribuídos em defesa à execução em questão, foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da medida.

Contudo, contraditoriamente o juízo de 1º grau, nos termos do despacho ora agravado, determinou a continuidade da execução porque, supostamente, o recebimento embargos à execução no efeito suspensivo, não impediria o prosseguimento da ação de execução.

Excelências, questiona-se, se a concessão do efeito suspensivo aos embargos, não obsta o prosseguimento da execução, qual seria a razão de ser do pedido do referido efeito suspensivo, bem como de sua concessão?

O parágrafo 1º do artigo 919 do Código de Processo Civil assim estabelece:

O artigo Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos **quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora**, depósito ou caução suficientes.

Conforme se verifica, a concessão do efeito suspensivo aos embargos é admitida quando presentes os requisitos autorizadores da medida, quais sejam, risco de dano e verossimilhança das alegações e que a execução esteja devidamente garantida.

Segundo Nelson Nery Junior, em sua obra Código de Processo Civil comentado (17ª edição, fls. 2030), são requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos embargos:

O juiz somente poderá conceder efeito suspensivo aos embargos do devedor, se demonstrados pelo embargante: a) a tempestividade dos embargos; b) a segurança do juízo pelo depósito da coisa, penhora ou caução idônea e suficiente; c) a relevância dos fundamentos do mérito dos embargos, que dão plausibilidade à sua procedência (fumus boni iuris), bem como o perigo de que a continuação da reparação (periculum in mora), requisitos esses que dão ensejo à concessão da tutela provisória de urgência (CPC 300).

Destarte, tendo o juiz de 1º grau reconhecido a existência dos requisitos autorizados da concessão de efeito suspensivo aos embargos, desnecessário se faz adentrar no mérito dessa questão.

O que se discute no presente recurso, é a necessidade de suspensão da execução e de todos os atos expropriatórios a ela inerentes, quando da concessão do efeito suspensivo aos embargos. Sobre a concessão de efeito suspensivo aos embargos e as consequências sobre o andamento da execução, ainda leciona Nelson Nery Junior, na mesma obra, às fls. 2031:

A execução deverá ficar suspensa enquanto subsistirem as circunstâncias e as razões pelas quais foi deferido o efeito suspensivo aos embargos do devedor (rebus sic stantibus).

Excelências, no caso em comento, não houve qualquer modificação da situação que culminou na concessão do efeito suspensivo aos embargos, razão pela qual, inexistente qualquer razão para a continuidade da execução, carecendo o despacho ora agravado de qualquer fundamentação jurídica.

4 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, é o presente para requerer o CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso, para que seja reconhecida a necessidade de suspensão da execução, em razão dos embargos terem sido recebido no efeito suspensivo.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 17 de novembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 276.176

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: segunda-feira, 7 de janeiro de 2019 15:05
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000
 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

Prioridade: Alta

Atenciosamente,



VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI

Escrivã Judicial I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Enviado: quarta-feira, 19 de dezembro de 2018 16:39

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL

Assunto: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

Agravantes: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR e ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO

Agravado: Banco Safra S/A

Interessado: Jose Roberto Esteves de Camargo Foro de Itu/3ª. Vara Cível

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos. Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO SAFRA S.A. contra ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, lastreada na cédula de crédito n. 002859985. Paralelamente, os executados opuseram os respectivos embargos à execução, os quais foram recebidos com efeito suspensivo, conforme a r. decisão de fls. 259 do processo n. 1005125-54.2017.8.26.0286. Ato contínuo, os devedores notificaram o deferimento do efeito suspensivo aos seus embargos e, via de consequência, requereram a suspensão dos atos executórios (fls. 1042/1043 dos autos de origem). O banco exequente, por sua vez, defendeu que a suspensão, nos termos do art. 919, § 5º, do CPC/2015, não impede a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens. Nesse contexto, pleiteou a expedição de ofício ao inquilino de um dos imóveis penhorados, bem como aos credores hipotecários (Caixa Econômica Federal e Shell do Brasil S.A. fls. 1085 dos autos principais). O nobre magistrado a quo indeferiu o pleito formulado pela casa bancária por entender que "o presente feito está garantido pela constrição sobre sete imóveis. Com efeito, não há o que se falar em reforço da penhora. Por outro lado, o banco exequente não requereu a substituição de penhora. Ante o exposto, indefiro o pedido de pag. 1085. Aguarde-se o julgamento dos embargos" (fls. 1088 dos autos de origem). O exequente opôs embargos declaratórios (fls. 1091/1093 dos autos de origem), os quais foram parcialmente providos para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários (fls. 1142/1143 dos autos de origem). Confira-se: "Assiste parcial razão ao exequente. O locatário do imóvel indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores. Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço. Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. O recebimento dos embargos à execução no efeito

suspensivo não impede o prosseguimento do feito. Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a imposição de multa". Contra tal decisum, os executados recorrem aduzindo que: 1. os embargos à execução foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos estampados no art. 919, § 1º, do CPC/2015; 2. a expedição de ofício é contraditória à concessão de efeito suspensivo. Liminarmente, almejam a concessão de efeito suspensivo para sobrestar os efeitos do r. decisum até julgamento final deste agravo. Pois bem; conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (fumus boni iuris) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Analisando-se o contexto dos autos, não se vislumbra o indício do direito propalado, uma vez que a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não é capaz de impedir a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens, nos termos do art. 919, § 5º, do CPC/2015. Nesse sentido, se o efeito suspensivo dos embargos à execução não impede a avaliação do bem penhorado, com mais razão há que se permitir a intimação do credor hipotecário na forma do art. 799, I, do CPC/2015, cumprindo ressaltar que tal ato não acarretará prejuízo algum aos executados. Bem por isso, indefiro o efeito almejado. Comunique-se o d. Juízo a quo, servindo o presente despacho como ofício. Intime-se a agravada para que ofereça contraminuta no prazo de 15 dias, apresentando a documentação que entender necessária ao julgamento do presente recurso (art. 1.019, II, do CPC/2015). Oportunamente, façam-se os autos conclusos. Intimem-se. "[...]"

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, no seguinte endereço de e-mail: sj3.2.7.1@tjsp.jus.br.

Eu, Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 19 de dezembro de 2018, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho acima à 3ª. Vara Cível Foro de Itu - Comarca de Itu.

FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.7-Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Pátio do Colégio, 73, sala 113 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2315 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2151

E-mail Institucional: ferreira@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quarta-feira, 19 de dezembro de 2018 14:48
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Devolução - Carta Precatória - nº. na origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - seq. 5
Anexos: Senha do Processo [1003818-87.2018.8.26.0526].pdf

Atenciosamente,



VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI

Escrivã Judicial I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE

Enviado: terça-feira, 18 de dezembro de 2018 15:05

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL

Assunto: Devolução - Carta Precatória - nº. na origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - seq. 5

Devolução - Carta Precatória - nº. na origem **1003995-29.2017.8.26.0286**

2º Ofício Cível da Comarca de Salto/SP

Carta Precatória (1002416-73.2014.8.26.0602- seu número)

Nosso número: 1003818-87.2018.8.26.0526

Boa tarde!

"Pelo presente, procedo à devolução da Carta Precatória. **Segue senha** para acesso aos autos nos termos do CG nº 1951/2017, título VIII."

CASO POSITIVA, O MANDADO E SE HOUVER MÍDIA DE OITIVA(S) DE TESTEMUNHA(S), SERÁ ENVIADA FISICAMENTE, ATRAVÉS DO MALOTES/CORREIOS, CONFORME O CASO, NA DATA DO ENVIO DO PRESENTE E-MAIL.

Senha: **e5mfnm**

Esta senha expira em: **12/09/2021**

Gentileza, acusar o recebimento do presente e-mail.

OBS: eventuais respostas deverão ser direcionadas, exclusivamente, ao e-mail do cartório (salto2@tjsp.jus.br).

**DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Seção Cível

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6005-6007

E-mail: dandrade1@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

2ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone: (11) 4029-6817,
Salto-SP - E-mail: salto2@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1003818-87.2018.8.26.0526**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Senha: **e5mfnm**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Salto, 18 de dezembro de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO PERICIAL do imóvel com matrícula de nº 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande, conforme cópia da matrícula que segue, nos termos da decisão de pgs. 681/684:" (...) **Pg. 664/671: Assiste razão aos executados. Em que pese a possibilidade de avaliação por oficial de justiça, verifica-se que o auxiliar do juízo não indicou as fontes pesquisadas e nem descreveu as características do imóvel, bem como do estado em que se encontra. Conveniente e adequada a realização de avaliação por meio de perito judicial. Nesse sentido: "Agravado de instrumento. Ação monitória. Cumprimento de sentença. Avaliação de imóveis penhorados. Agravante que visa à realização de avaliação dos imóveis constritos por Oficial de Justiça, sob a justificativa de que não são necessários conhecimentos específicos para tal finalidade. Nomeação de perito. A avaliação de um imóvel requer conhecimentos especializados, de modo que a análise dele por um oficial de justiça pode trazer prejuízos ao devedor. O trabalho do perito, por ser profissional especializado na área, trará informações mais precisas e condizentes com a situação do bem penhorado, em detrimento de uma avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, que tende a ser mais superficial e pode não levar em consideração características importantes do bem, fato que influenciará no valor final dele. Decisão mantida. Recurso desprovido."** (TJSP; Agravo de Instrumento 2251212-52.2017.8.26.0000; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 11/04/2018; Data de Registro: 11/04/2018) **Faculto às partes o oferecimento de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo comum de quinze dias. Após, depreque-se a realização de avaliação por PERITO JUDICIAL. Os honorários do auxiliar do juízo deprecado deverão ser suportados pela parte exequente. Por se tratar de despesa processual, o seu montante deverá ser incluído no valor total executado. (...)"**.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

LOCAL DA PERÍCIA: Quadra 06, nº 15, Loteamento Terras de Santa Rosa II- lote nº 15, Salto/SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian, OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 17 de julho de 2018. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Mandado n.º 526.2018/000254-2

Eu, Oficial de Justiça Avaliador, nomeado nos autos da ação de Carta Precatória Cível – Construção / Penhora / Avaliação, proposta por **Banco Safra S/A** contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, em curso na 1.ª Vara da Comarca de Salto, tendo efetuado as diligências necessárias para cumprimento do trabalho a mim confiado, venho apresentar o laudo, tal como segue:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Cabe a este auxiliar da justiça esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda.

Quanto ao método para esta avaliação, foi usado o comparativo, sempre atualizado e à luz da realidade do mercado imobiliário. Acrescente-se que as informações para avaliação foram obtidas em sites de empresas especializadas.

LOCALIZAÇÃO

Um imóvel registrado sob matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.

AVALLIAÇÃO

Por todos os itens acima exposto, bem como pesquisas levada a efeito para tomadas de preços de imóveis semelhantes (pesquisa na internet, em anexo), este avaliador encontrou o valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**.

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, ao final por mim assinado.

Salto, aos 02 de fevereiro de 2018.

LUIZ TADEU MARTARELLO
Oficial de Justiça Avaliador



Dr. Stéphanou de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Salto/SP

Proc. Nº 1003818-87.2018.8.26.0526

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requer seja feita a inclusão dos patronos dos executados no sistema da presente deprecata, conforme procuração anexa, evitando com isso eventual alegação de nulidade dos atos realizados, tendo em vista que os mesmo não constam ainda no Esaj, ficando requerida a republicação dos despachos após o cadastramento.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 3 de agosto de 2018.

pp. Dr. Stéphanou de Lima Rocco e Monteiro Surian

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHES FORAM OUTORGADOS POR ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **68.405.083/0001-32** aos advogados, José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno**, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274.861.778-97, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; **Alan Pessoa de Albuquerque**, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; **Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Ana Peretti**, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; **André Luis de Souza**, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruna Karoline Bezerra**, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Carlos Frederico Corrêa Patrocínio**, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Cristina Garcez**, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Érica de Souza Rocha**, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Francisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriela de Almeida Poli**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Graziela Oliveira Durigon**, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27;

Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávares**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Leticia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moralles**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Maria Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potesstino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thais Ruggeri Giancotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thais Villela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01.

Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br, onde receberão as Intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-

judicial", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses da outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
OAB/SP 128.515



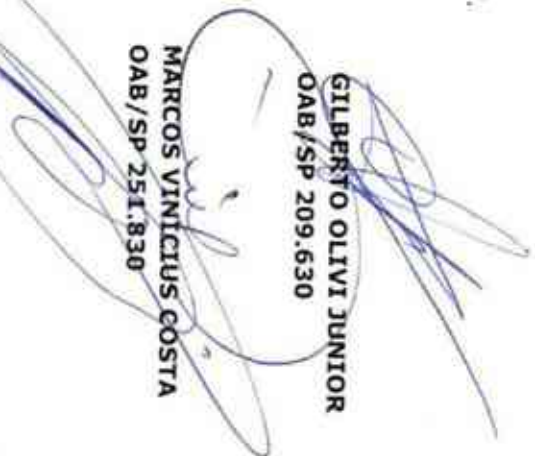
CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN
OAB/SP 169.181



FERNANDA CORREA DA SILVA BAIO
OAB/SP 248.857



GILBERTO OLIVI JUNIOR
OAB/SP 209.630



MARCOS VINICIUS COSTA
OAB/SP 251.830

RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
OAB/SP 302.481

LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
OAB/SP 313.985



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIÃO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, Livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Baururu, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHES FORAM OUTORGADOS POR JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 085.624.058-33 aos advogados, José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, Veridiana Moreira Pollice, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274. 861.778-97, Felipe Lopes de Faria Cervone, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, Camilla Somadossi Gonçalves da Silva, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e Leandro Lucon, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; Ana Carolina Bueno do Vale, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; Ana Júlia Lissoni Cornelho, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; Ana Peretti, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPF/MF 430.829.078-30; André Luis de Souza, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; Arthur Pereira Carvalhaes, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; Bruna Karoline Bezerra, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; Bruno Marques Santo, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; Carlos Frederico Corrêa Patrocínio, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; Carolina Razera Pereira, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; Cristina Garcez, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; Debora Cristine Bento, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; Enéias Queiroz de Amorim, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; Érica de Souza Rocha, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; Fernanda de Almeida Prado Sampaio, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; Francisco Biscardi Pinho, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; Gabriela de Almeida Poli, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; Graziela Oliveira Durigon, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; Guilherme Cremonesi Caurin, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e

do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-X e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávares**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Leticia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicata**, inscrito na OAB/SP 218.058-E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moraes**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Maria Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Mathews Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Tailta Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thais Ruggeri Giancotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thais Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01. Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", para em qualquer

Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses do outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente subestabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais subestabelecimentos com reservas outhora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.

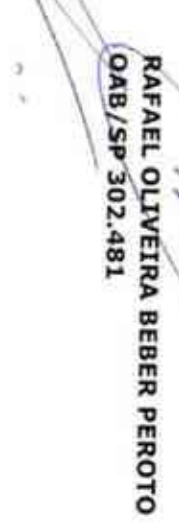

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
OAB/SP 128.515



CARLOS FELIPE CAMILLO FABRIN
OAB/SP 169.181


FERNANDA CORREA DA SILVA BAI0
OAB/SP 248.857


GILBERTO OLIVI JUNIOR
OAB/SP 209.630


MARCOS VINICIUS COSTA
OAB/SP 251.830


RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
OAB/SP 302.481


LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
OAB/SP 313.985



O valor estimado esta de acordo com o “**Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia**” do estado de São Paulo – IBAPE/SP, disponível em www.ibape-sp.org.br.

Vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, atendendo ao R. Despacho de fls. Nº 810 / 811, apresentar a estimativa dos honorários em R\$: 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais).

Para estimar a importância acima, este signatário analisou os autos e constatou que o objetivo da perícia é fazer a avaliação do imóvel, situado na quadra 06, lote nº 15, Loteamento Terras de Santa Rosas II, lote nº 15, cidade de Salto SP.

Foi aplicado o prescrito no Regulamento do IBAPE que fixa os honorários em função do tempo gasto acrescido das despesas pertinente. Os serviços necessários para a elaboração do Laudo Pericial, são os seguintes:

Honorários

Análise inicial	02 horas
Vistoria no local.....	02 horas
Coletas de amostras.....	04 horas
Responder quesitos.....	02 horas
Elaboração do Laudo.....	06 horas
TOTAL	16 Horas

16 x R\$: 410,00 = R\$: 6.560,00

Itu SP, 26 de setembro de 2018


Nestes Termos,
Pede deferimento.

Marcelo Ferreira Santos
Engenheiro Civil/ CREA: 5062541370

Marcelo F. Santos – Engenheiro Civil - Crea SP: 5062541370
Av. Sete Quedas nº 1100, Itu SP. Fone (011) 9 9489 8201
E-mail: periciasaguiaengenharia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FERREIRA SANTOS, sob o número WSL018700462365. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003998-87.2018.8.26.0286 e código 32707778.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA



ibape SP
Qualidade em perícias e avaliações

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
(FILIAÇÃO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica			2018
1 DESPESAS DIRETAS			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5729,25
1.4	Transporte	R\$	4693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12175,02
	Subtotal	R\$	37461,59
2 REMUNERAÇÃO			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1384,51
	Subtotal	R\$	27690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	 valor aprovado - hora técnica básica	 R\$/h	 410,00

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 410,00** por hora

Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL/FAX 11 3105 4112

www.ibape-sp.org.br

email: secretaria@ibape-sp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO F. SANTOS, em 26/09/2018 às 20:24, sob o número W5LO18700462365. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003998-87.2018.8.26.0286 e código 82F7C7FB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SALTO - FORO DE SALTO
 2ª VARA – CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL
 Av. Dom Pedro II, 261 - Centro - CEP: 13320-240 - Salto - SP
 Telefone: (11) 4029-6817 - E-mail: salto2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003818-87.2018.8.26.0526 - (Ordem nº 2018/001880)**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor(a): **BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, Avenida Paulista, 2150, 3º andar, Bela Vista, CEP 01310-300, São Paulo - SP**
 Ré(u): **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 68.405.083/0001-32, com endereço à Rua Aquilino Limongi, 439, Parque Residencial Mayard, CEP 13311-530, Itu - SP**

Juiz(a) de Direito: **Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa**

Vistos.

Para a realização da avaliação pericial do imóvel sob matrícula nº 30.730, nomeio o **Perito Engenheiro Marcelo Ferreira Santos**, regularmente habilitado e nomeado no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Intime-se por e-mail, para o aceite da nomeação e estimativa dos honorários.

Com o aceite e estimativa dos honorários, **intimem-se as partes**.

Não havendo impugnação, **intime-se a parte interessada** para depósito em conta judicial. **Prazo: 05 dias**.

Intime(m)-se.

Salto, 25 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Salto/SP

Proc. nº 1003818-87.2018.8.26.0526

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 39, apresentar guia e comprovante devidamente recolhidos referente aos honorários periciais, requerendo, portanto, a intimação do perito para que comece os trabalhos imediatamente.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 19 de outubro de 2018

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO SAFRA S/A

Réu: Itupetro Comercio e Transporte

Salto Foro De Salto - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara

Processo: 10038188720188260526 - ID 081020000076163055

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

Formulario de Banco do Brasil containing fields for Nome do Pagador, Nossos-Números, Data de Vencimento, Valor do Documento, Nome do Beneficiário, Agência/Código do Beneficiário, and Autenticação Mecânica.

Formulario de Banco do Brasil containing fields for Local de Pagamento, Data de Vencimento, Nome do Beneficiário, Data do Documento, Espécie DOC, Aceite, Data do Processamento, Nossos-Números, Uso do Banco, Carteira, Espécie, Quantidade, xValor, and Valor do Documento.

Formulario de Banco do Brasil containing fields for Nome do Pagador, CNPJ, Agência/Código do Beneficiário, Código de Baixa, Autenticação Mecânica, and Ficha de Compensação.



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema em 23/10/2018 às 08:25, sob o número WSL018700516627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10038188720188260526 e código 002244472.



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 19/10/2018	Agência(pref/dv) 6658 -	Nº da conta judicial 1100120936434
Data da guia 16/10/2018	Nº da guia 000000009560469	Processo nº 10038188720188260526	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SALTO	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 6.560,00	
REU Itupetro Comercio e Transporte		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR BANCO SAFRA S/A		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 8A85B7E23DB4A0B2 Data/Hora da impressão 22/10/2018 / 12:48:06 Data do depósito 19/10/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 19/10/2018	Agência(pref/dv) 6658 -	Nº da conta judicial 1100120936434
Data da guia 16/10/2018	Nº da guia 000000009560469	Processo nº 10038188720188260526	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SALTO	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 6.560,00	
REU Itupetro Comercio e Transporte		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR BANCO SAFRA S/A		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 8A85B7E23DB4A0B2 Data/Hora da impressão 22/10/2018 / 12:48:06 Data do depósito 19/10/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 19/10/2018	Agência(pref/dv) 6658 -	Nº da conta judicial 1100120936434
Data da guia 16/10/2018	Nº da guia 000000009560469	Processo nº 10038188720188260526	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SALTO	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 6.560,00	
REU Itupetro Comercio e Transporte		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR BANCO SAFRA S/A		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 8A85B7E23DB4A0B2 Data/Hora da impressão 22/10/2018 / 12:48:06 Data do depósito 19/10/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SALTO- ESTADO DE SÃO PAULO**

Carta Precatória nº 1003818-87.2018.8.26.0526

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificado, por seus advogados e bastante procuradoras que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., informar que não se opõe à proposta de honorários apresentada pelo Perito, cabe ressaltar, entretanto, que o custeio da perícia deve se dar pela parte que lhe deu causa, no caso dos autos, **pelo próprio Exequente**.

Esclarece que a petição fora protocolada nesta data, em razão da indisponibilidade do sistema no dia 22/10/2018, conforme comunicado anexo.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 19 de outubro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Pça.umbu, 1976 - Sala 17
Pça.umbu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

 (<http://twitter.com/tjspoficial>)
  (<http://www.facebook.com/TJSPoficial>)
  (<http://www.youtube.com/TJSPoficial>)
  (http://www.flickr.com/photos/tjsp_oficial/sets/)
  (<http://www.foursquare.com/tjspoficial>)
  (<http://www.instagram.com/tjspoficial>)
  (<https://correio.tjsp.jus.br/>) |
  (/Links/PublicoInterno)
  (/CanaisAtendimentoRelacionamento/FaleConosco)



Tribunal de Justiça^(v)

Estado de São Paulo

A Justiça próxima do cidadão

O que deseja pesquisar?



AVISO DE INDISPONIBILIDADE DE SISTEMAS

Comunicado

22/10/2018

22/10/2018 – INDISPONIBILIDADE DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE 1º GRAU.

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, devido a problemas de ordem técnica, erro PETPG-70, o Peticionamento Intermediário Eletrônico de 1ª Instância apresentou indisponibilidade superior a 60 minutos no dia 22/10/2018, tendo ocorrida a primeira notificação às 17h40m.

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP



INDAIATUBA (SP), 22 de Outubro de 2018 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	10038188720188260526
Reu:	Itupetro Comercio e Transporte
CPF/CNPJ:	Não informado
Autor:	BANCO SAFRA S/A
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 6.560,00
Agência depositária:	6658 - 3 CONVIVIO DOM PEDRO
N.º da conta judicial:	1100120936434
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	19.10.2018
Depositante:	BANCO SAFRA S A

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PSO INDAIATUBA
 R QUINZE DE NOVEMBRO, 704
 INDAIATUBA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2ª VARA
SALTO - SP .

DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PROCESSO 1003818-87.2018

DANIELA PEDRO

Enviado: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 11:18**Para:** periciasaguaiaengenharia@gmail.com**Prioridade:** Alta**Anexos:** DEPÓSITO JUDICIAL.pdf (186 KB)

Prezado Sr. Marcelo

Pelo presente informo que foi realizado nos autos o depósito (anexo) pela parte autora referente aos seus honorários periciais, podendo Vossa Senhoria dar início ao trabalho técnico.

Atenciosamente,

DANIELA PEDRO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-901

Tel: (11) 4029-6817

E-mail: dpedro@tjsp.jus.br

Retransmitidas: DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PROCESSO 1003818-87.2018

Microsoft Outlook

Enviado: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 11:18

Para: DANIELA PEDRO

Prioridade: Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

periciasaguaengenharia@gmail.com (periciasaguaengenharia@gmail.com)

Assunto: DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PROCESSO 1003818-87.2018



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº: 1003818-87.2018.8.26.0526

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqüente: Banco Safra S/A

Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.

MARCELO FERREIRA SANTOS, Engenheiro Civil devidamente cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA / SP sob o nº 5062541370, Perito Judicial nomeado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Itu SP, 02 de novembro de 2018

Marcelo Ferreira Santos

Engenheiro Civil / CREA: 5062541370

1.0) PRELIMINARES

O objetivo do presente trabalho, é a determinação do **Valor de Venda** do imóvel do Executado, Sr. João Roberto Simeira Junior, registrado pela **matrícula nº 30.730**



Imagem 01: Portaria do Condomínio Terras de Santa Rosa II, Salto SP

O imóvel foi avaliado considerando a condição de livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer natureza, incluindo dívidas fiscais e de outras naturezas, bem como eventuais contaminações do solo.

O presente Laudo foi elaborado de acordo com as Normas ABNT **NBR 14653 - 1: 2001 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais; ABNT NBR 14653 - 2: 2011, Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis Urbanos, em especial seu item 8.2.1.4.2; Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP – 2011**



e estudos consagrados na Engenharia de Avaliações, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP.

O IBAPE/SP, instituto no qual a signatária é membro efetivo, é entidade sem fins lucrativos fundada em 15 de janeiro de 1979, integrada por engenheiros, arquitetos e empresas dedicados às áreas de avaliações, perícias e inspeções de engenharia e arquitetura no Estado de São Paulo. Dentre seus objetivos destacam-se primordialmente o aprimoramento, a divulgação e a transmissão do conhecimento técnico nas áreas de atuação de seus associados. É Entidade de Classe com representação no CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia do Estado de São Paulo, e filiado ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2.0) LOCALIZAÇÃO



Imagem 02: Localização do Estado de São Paulo em relação às divisas com outros estados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FERREIRA SAUNDERS, sob o número WSL018700540129. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003998-89.2018.8.26.0286 e código 490239E.

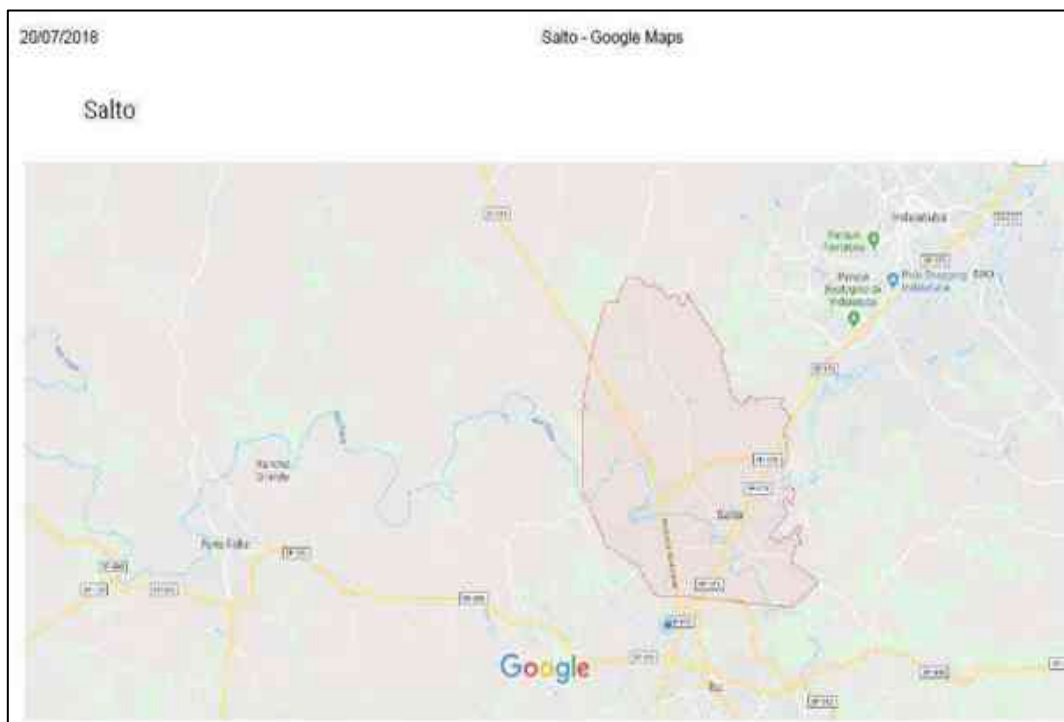


Imagem 03: Localização do município de Salto SP em relação às divisas com municípios limítrofes



Imagem 04: Bairro Terras de Santa Rosa II – Salto SP.



Imagem 05: Rua Rio Grande, Condomínio Terras de Santa Rosa II – Salto SP.

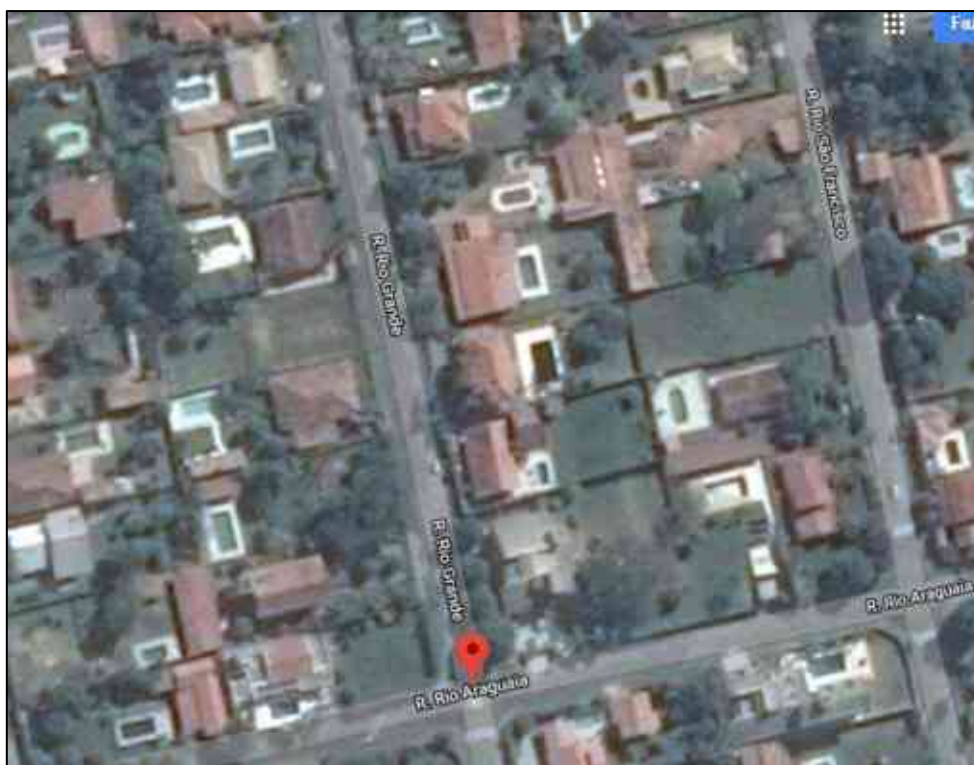


Imagem 06: Rua Rio Grande, Condomínio Terras de Santa Rosa II – Salto SP.



Imagem 07: Rua Rio Grande, Condomínio Terras de Santa Rosa II – Salto SP.

2.1 Características da Região

O imóvel avaliando situa-se, aproximadamente a 6 km de distância do centro da cidade Salto SP, esta localizado numa região predominante de uso destinado a moradia.

Apresenta os melhoramentos públicos essenciais, tais como: rede de água; energia; esgoto; telefonia; internet, iluminação pública; pavimentação; arborização e transporte público.

2.2 Características do Imóvel

Serão apresentadas as características do imóvel, terreno e construção.



Imagem 08: Fachada do imóvel

3.0) CONDOMÍNIO

O Condomínio Terras de Santa Rosa II é composto por lotes de 1000m, possuiu uma total infraestrutura como (água, energia elétrica, esgoto, interfone, internet e pavimentação em blocos de concreto).

Condomínio fechado com lotes de 1000 m², excelente localização e topografia, possuiu uma área de lazer belíssima, muito verde, salão de festas, quadra poliesportiva, playground, sistema de segurança completo, portaria e ronda 24 horas, cerca elétrica, monitoramento com câmeras em toda extensão do condomínio.



Imagem 09: Lago e playground.

4.0) TERRENO

O terreno possui uma área de 1002m² (20,4m x 50m), topografia levemente em declive.

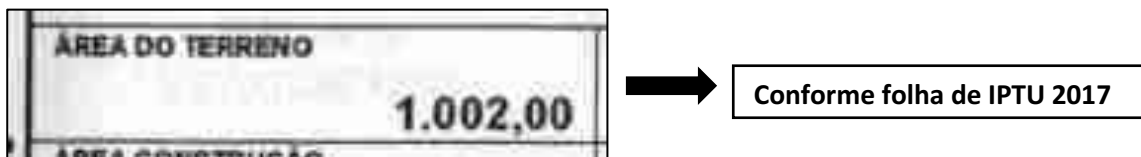
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP	
MATRÍCULA 30.730	FICHA 1	Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA Oficial	
		Bel. CELSO MARINI Substituto	
<p>IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00 m².</p>			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FELIPE DE SALES, sob o número WSL018700540129. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003998-87.2018.8.26.0286 e código 4923FE.



4.1) Cálculo do valor do terreno

De acordo com a vistoria, itens 2.0, 2.1 2.2 temos:



Área do Terreno: $S = 1002,00 \text{ m}^2$

Frente Projetada: $F_p = 20,04\text{m}$

Profundidade equivalente: $P_e = 1002,00 / 20,00 = 50,0\text{m}$

Classificação: 3ª Zona: $P_{\text{min}} = 15,00 \text{ metros}$

: $P_{\text{ma}} = 60,00 \text{ metros}$

Frente de referência: $F_r = 20,00 \text{ metros}$

O valor unitário básico do metro quadrado do terreno referido no item **4.0** foi obtida através de uma pesquisa de mercado realizada pelo signatário.

O resultado final da pesquisa de elementos comparativos consubstanciados no Anexo I desde Laudo, determinou **o valor de R\$: 177,33 /m² para o valor básico unitário do metro quadrado do terreno, válido para novembro de 2018.** O valor do terreno, em consonância com os itens 10.3.1 das mencionadas “Normas” será dado pela seguinte expressão:

$VT = At \times Vu$, onde:

$At = \text{Área do terreno} = 1002,00 \text{ m}^2$

$Vu = \text{Valor básico unitário do terreno} = \text{R}\$: 177,33/\text{m}^2$, substituindo e operando, vem:



$Vt = 1002,00m \times R\$: 177,33/m^2 = R\$: 177.685,02/m^2.$

Valor arredondado

VALOR DO TERRENO = R\$: 178.000,00
(CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS)

Válido para mês de novembro de 2018

5.0) CONSTRUÇÃO

Sobre o terreno descrito no **item 4.0**, encontra-se implantada a uma casa (sobrado), no qual está implantada no meio da quadra, no nível da via pública para a qual faz frente para a rua, sendo de uso originalmente residencial, edificado em estrutura de concreto armado com alvenaria de vedação para fechamento das paredes.

No piso térreo, o imóvel possuiu (02) dois banheiros, (01) área gourmet (sala e cozinha juntos), (01) uma dispensa e (01) uma lavanderia.

Na parte superior, o imóvel possuiu (02) duas suítes, (01) um quarto, (01) uma sala de TV, e uma varanda de que acesso aos quartos pela parte externa.

No quintal possui jardim, e uma piscina com as seguintes dimensões (5,70m X 10,00m) de 1,50m de profundidade.

Imóvel avaliado, o nível de acabamento é médio, sendo que o projeto não possuiu riqueza de detalhes, as características dos acabamentos estão abaixo separadas por ambientes.



AMBIENTE	PISO	PAREDES	FORRO	PORTAS	ESQUADRIAS	OBSEVAÇÕES
FACHADA	Gramado	Pintura látex	Não tem	Madeira	Madeira	
SALA	Piso cerâmico	Pintura em látex	Gesso	Madeira	Madeira	
BANHEIROS	Piso cerâmico	Revestimento até o 1,50m	Gesso	Madeira	Madeira	
COZINHA	Piso cerâmico	Revestimnto em azulejos até o teto	Gesso	Madeira	Madeira	
DORMITÓRIOS	Piso cerâmico	Pintura em látex	Gesso	Madeira	Madeira	
ESPAÇO GOURMET	Piso cerâmico	Pintura em látex	Gesso	Madeira	Madeira	
ÁREA EXTERNA	Gramado	Pintura em látex	Não tem	Não tem	Não tem	

5.1) Área Construída

Possui uma **área construída de 263,14m²**, conforme folha do espelho do IPTU 2017.

As medidas foram checadas e aferidas por este Signártio e pela assistente técnica do requerido.

IPTU 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO						
Secretaria Municipal da Fazenda						
Rua José Revel, 270 - Centro - CEP 13320-020 - Salto/SP						
PROJEÇÃO CADASTRAL	EXERCÍCIO	ÁREA	DATA EMISSÃO	SERIE	CÓDIGO MUNICÍPIO	
01.07.0390.0150.0001	2017	033116	05/01/2017	REAL	0151	
PROPRIETÁRIO JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR			ÁREA CONSTRUÇÃO 263,14			
COMPRENSÁRIO JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR						
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA RIO GRANDE 0 LOTE: 15 QUADRA: 05 COND. TERRAS STA ROSA II CEP: 13328-090 SALTO SP						
ÁREA DO TERREIRO	VALOR M ² TERREIRO	VALOR VEJAL TERREIRO	SITUAÇÃO APP M ²		Confira seu lançamento Prazo para a impugnação 31/01/2017 Atualize seus dados cadastrais no Atende Fácil	
263,14	82,64	79.700,08	NÃO POSSUI			
ÁREA CONSTRUÇÃO	VALOR M ² CONSTRUÇÃO	VALOR VEJAL CONSTRUÇÃO	PAGAR CONSTRUÇÃO			
263,14	766,43	199.046,99				
SITUAÇÃO		DEBENTURAÇÃO	TOPOGRAFIA	SITUAÇÃO		
1-MEIO DE QUADRA		2-MURCIA/LAM/CERCA	3-DECLIVE	5-20,00 a 40,00 m		
VALOR VEJAL IMÓVEL	CONDICAO IMBITOR	VALOR VEJAL IPTU	ALQUILATA FU			
278.747,07	1-EDIFICAO	278.747,07	0,55			
IPV	A VISTA 10%	2 MESES 10%	30 VEZES			
1.533,11	1.303,14	689,90	153,31			



6.0) DAS BENFEITORIAS

De acordo com a vistoria, os itens 2.1, 2.2 e 2,3 temos:

Área construída: Ab = 263,14 m²

Idade aparente: 24 anos

A tabela de Custo Unitários de Edificações – **SINDUSCON** atribui para o **R – 8N de outubro / 2018, último publicado o valor de R\$: 1.268,15/m².**

<https://www.sindusconsp.com.br/cub/>

OUTUBRO 2018

Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB)



Cálculo da depreciação pelo MÉTODO DE ROSS/HEIDECKE

A depreciação pelo obsolescência e pelo estado de conservação será:



Idade aparente = 24 anos

Vida referencial = 70 anos

Valor residual = 20 anos

Estado de conservação = “f”

$K = \text{idade Aparente} / \text{Vida Referencial}$

A edificação pode ser enquadrada como **Grupo 1.2 – Casa – Padrão Médio - item 1.2.5**, no seu limite mínimo, no estudo - Valores de Edificações de Imóveis Urbanos - 2002, onde o valor unitário é calculado de 1,386 de R8N.

Área construída = 263,14 m²

Preço = 1,386 x R\$ 1.268,15/m² = R\$: 1.757,66m²

Fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação – FOC

$\text{FOC} = R + K \times (1 - R)$

R = coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,20

K = coeficiente de Ross/Heidecke (Estado da Edificação – Necessitando de reparos simples e Importantes).

$24/70 = 34\% - K =$

FOC = 0,20 + 0,516 x (1 - 0,20)



FOC = 0,613 substituindo teremos:

Valor das benfeitorias = $263,14\text{m}^2 \times \text{R\$ } 1.757,66 \text{ m}^2 \times 0,613 = \text{R\$ } 283.425,867$

Valor Arredondado

VALOR DAS BENFEITORIAS R\$: 284.000,00
(DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

Válido para o mês de novembro de 2018

7.0) VALOR TOTAL DO IMÓVEL

VI = VT + VB

VI = Valor do Imóvel

VT = Valor do Terreno

VB = Valor das Benfeitorias

VI = R\$: 178.000,00 + R\$: 284.000,00 = R\$: 462.000,00

VALOR DO IMÓVEL = R\$: 462.000,00
(QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)

Válido para o mês de novembro de 2018



ANEXO I

PESQUISA DE MERCADO DE TERRENO SEMELHANTE AO BEM AVALIADO, AMOSTRAS COLETADAS NO MESMO CONDOMÍNIO, OU SEJA; COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES.

Elemento	1
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP.
Código	MP005
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1000,00m ²
Preço	R\$ 210.000,00
Fonte	Sra. Rita de Ca'ssia Preto Guimares. Fone: (011) 97252-8478
Origem	Site
Topografia	Levemente em declive
Data	01/11/2018
Observações	Terreno em condomínio fechado de 1000 m ² , excelente localização e topografia, contando uma área de lazer belíssima, muito verde, salão de festas, quadras poliesportivas, playground, sistema de segurança completo, portaria 24 horas, cerca elétrica, monitoramento com câmeras em toda a extensão do condomínio.



Elemento	2
Local	Condominio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	TE2746
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1000,00m ²
Preço	R\$: 240.000,00
Fonte	Imobiliária Silvana Carvalho, Rua quinze de novembro nº 39, Centro de Itu SP. Fone: 2396 - 1280
Origem	Site
Topografia	Levemente em aclive
Data	01/11/2018
Observações	Terreno à venda no Condomínio Terras Santa Rosa em Salto, Com 1.000 m ² de área total, reservatório de água de 18 metros, ótima localização e topografia em aclive
	

Elemento	3
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	LC-128
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1003,00m ²
Preço	R\$: 215.000,00
Fonte	Capelli Imóveis, Av. Dom Pedro II, 1226 - Centro, Salto - SP. Fone: (11) 97784-4242
Origem	Site
Topografia	Declive
Data	01/11/2018
Observações	LOTE EM CONDOMÍNIO para Venda TERRAS DE SANTA ROSA II, SALTO 1.003,00 total
	

Elemento	4
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	2935537197
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1000,00m ²
Preço	R\$: 180.000,00
Fonte	Grimm Imóveis, R. Monsenhor Couto, 239 - Centro, Salto. Fone: (11) 4021-0218
Origem	Site
Topografia	Levemente em declive
Data	01/11/2018
Observações	Terreno com pouco declive, boa localização



Elemento	5
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	2937181990 -
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1020,00m ²
Preço	R\$: 250.000,00
Fonte	A&P Imoveis, R. dos Imigrantes, 816 - 27 - Jardim Planalto, Salto - SP. Fone: 11 2715 6862
Origem	Site
Topografia	Levemente em declive
Data	01/11/2018
Observações	Excelente terreno no condomínio Terras de Santa Rosa em Salto, com excelente topografia 20x51 1020 m ² , estuda permuta por imóvel até 115 mil como parte de pagamento. Para mais informações, entre em contato e agende uma visita.
	

Elemento	6
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II, Salto SP
Código	2938678011
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1.000,00m ²
Preço	R\$: 250.000,00
Fonte	Empreendimentos Costa, R. Me. Maria Theodora, 701 - Jardim Corazza, Itu SP. Fone: (11) 4024-7483
Origem	Site
Topografia	Levemente em Aclive
Data	01/11/2018
Observações	Terreno residencial localizado na cidade de Salto/SP no Condomínio Terras de Santa Rosa II
	

Marcelo F. Santos – Engenheiro Civil - Crea SP: 5062541370
 Av. Sete Quedas nº 1100, Itu SP. Fone (011) 9 9489 8201
 E-mail: periciasaguiaengenharia@gmail.com

Elemento	7
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II, Salto SP
Código	2935471718
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1020,00m ²
Preço	R\$: 210.000,00
Fonte	Empreendimentos Costa, R. Me. Maria Theodora, 701 - Jardim Corazza, Itu SP. Fone: (11) 4024-7483.
Origem	Site
Topografia	Levemente em declive
Data	01/11/2018
Observações	Terreno localizado na cidade de Salto/SP, no condomínio Terras de Santa Rosa. Terreno plano, com árvores frutíferas e poço caipira. Excelente localização!



Elemento	8
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	2934695436
Melhoramentos	Rua asfaltada, o local possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1000,00m ²
Preço	R\$: 265.000,00
Fonte	Grimm Imóveis, R. Monsenhor Couto, 239 - Centro, Salto. Fone: (11) 4021-0218
Origem	Site
Topografia	Plano
Data	01/11/2018
Observações	Terreno plano, boa localização, próximo a portaria.
	

Elemento	9
Local	Condominio Terras de Santa Rosa II , Salto SP
Código	2937064587
Melhoramentos	Vaga de garagem, rua asfaltada (possuiu energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletivo de lixo, internet e TV por assinatura)
Área	1.000m ²
Preço	R\$: 160.000,00
Fonte	Empreendimento Costas, R. Me. Maria Theodora, 701 - Jardim Corazza, Itu - SP, Telefone: (11) 4024-7483
Origem	Site
Data	26/06/2018
Topografia	Plano
Observações	Terreno De 1000 m em Condominio em Salto TERRENO para Venda TERRAS DE SANTA ROSA, SALTO 1.000,00 M2 total R\$ 160.000,00



Marcelo F. Santos – Engenheiro Civil - Crea SP: 5062541370
 Av. Sete Quedas nº 1100, Itu SP. Fone (011) 9 9489 8201
 E-mail: periciasaguaengenharia@gmail.com



PREÇO DO M ² DO TERRENO COM AMOSTRAS SEMELHANTES								
AMOSTRAS	ÁREA M ²	VALOR	FATOR OFERTA	SUB. TOTAL	TOPOGRAFIA			VALOR M ²
1	1000	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 170,10
2	1000	R\$ 240.000,00	0,9	R\$ 216.000,00	Declive	0,10%	R\$ 21.600,00	R\$ 194,40
3	1003	R\$ 215.000,00	0,9	R\$ 193.500,00	Declive	0,10%	R\$ 19.350,00	R\$ 173,63
4	1000	R\$ 180.000,00	0,9	R\$ 162.000,00	Declive	0,10%	R\$ 16.200,00	R\$ 145,80
5	1020	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Declive	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 198,53
6	1000	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Active	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 202,50
7	1020	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 166,76
8	1000	R\$ 265.000,00	0,9	R\$ 238.500,00	Plano	0,00%	R\$ 23.850,00	R\$ 214,65
9	1000	R\$ 160.000,00	0,9	R\$ 144.000,00	Plano	200,10%	R\$ 14.400,00	R\$ 129,60
Total								R\$ 1.595,97

RESUMO DOS ELEMENTOS

$$\text{MÉDIA} = \text{R\$} = \frac{1.595,97}{9} = \text{R\$}: 177,3\text{m}^2$$

VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DISCREPANTES

$$-30\% = \text{R\$}:177,33/\text{m}^2 \times 0,70 = \text{R\$}:124,13 /\text{m}^2$$

$$+30\% = \text{R\$}: 177,33/\text{m}^2 \times 1,30 = \text{R\$}: 230,53 /\text{m}^2$$

DOS (09) NOVE ELEMENTOS RESUMIDOS, **TODOS ESTÃO DENTRO DOS LIMITES E FORAM VALIDADOS.**

A Média dos elementos (01;02;03;04;05;06;07;08 e 09), será o valor básico unitário do metro quadrado do terreno, a ser adotado na presente avaliação é igual a **R\$: 177,33 /m².**

8.0) QUESITOS DO REQUERIDO

8.1- Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel matriculado sob nº 30.730, e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?

R: O método Utilizado foi o Método Comparativos de Dados, e o Método Evolutivo, ambos atende a NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens.

8.2- Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município está localizado o imóvel avaliado?

R: O imóvel esta localizado na zona 8B



II) ZONA 8B - ZONA DE PREDOMINÂNCIA INDUSTRIAL, assim descrita: "Inicia-se no ponto 065, (lat. 23°11'05,04"S / long. 47°19'52,80"W), localizado na foz do Ribeirão Buru no Rio Tietê, deste ponto segue pela margem direita do Rio Tietê sentido jusante por aproximadamente 1.145m (mil cento e quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto 064, (lat. 23°10'46,27"S / long. 47°20'23,84"W), localizado no alinhamento da divisa do Condomínio Terras de Santa Rosa, deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do Condomínio terras de Santa Rosa por aproximadamente 1.461m (mil quatrocentos e sessenta e um metros) até encontrar o ponto 070, (lat. 23°10'24,50"S / long. 47°21'01,65"W), localizado na divisa mais ao norte da área de



lazer 2, cadastrada sob número 01.07.394.0020.001, do Condomínio Terras de Santa Rosa, deste ponto segue em linha reta por aproximadamente 1.673m (mil seiscentos e setenta e três metros) até encontrar o ponto 071, (lat. 23°09'36,78"S / long. 47°21'29,81"W), localizado no eixo da primeira bifurcação da estrada de terra de acesso a Fazenda Chapada, deste ponto toma a saída à direita da bifurcação e segue pelo eixo da estrada de terra por aproximadamente 2.264m (dois mil duzentos e sessenta e quatro metros) até encontrar o ponto 072, (lat. 23°08'37,57"S / long. 47°22'15,57"W), localizado no cruzamento em desnível da estrada de terra com o Ribeirão Atuaú, deste ponto deflete a direita e segue pelo Ribeirão Atuaú sentido montante por aproximadamente 79m (setenta e nove metros) até encontrar o ponto 073, (lat. 23°08'36,80"S / long. 47°22'12,95"W), localizado na foz do Córrego Hilário Ferrari, deste ponto segue pelo divisor de águas por aproximadamente 2.058m (dois mil e cinquenta e oito metros) até encontrar o alinhamento da cabeceira de um afluente do Córrego Hilário Ferrari, sendo este afluente o primeiro após cruzar a Rodovia SP-308, onde encontra-se o ponto 074, (lat. 23°08'07,42"S / long. 47°21'16,78"W), confrontando do ponto 072 até o ponto 074 com o município de Elias Fausto, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do afluente por aproximadamente 1.038m (mil e trinta e oito metros) até sua foz no Córrego Hilário Ferrari, onde encontra-se o ponto 075, (lat. 23°08'29,91"S / long. 47°20'50,60"W), deste ponto deflete a esquerda e segue pelo Córrego Hilário Ferrari sentido montante por aproximadamente 196m (cento e noventa e seis metros) até encontrar o primeiro afluente a margem esquerda onde localiza-se o ponto 076, (lat. 23°08'24,94"S / long. 47°20'46,88"W), deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo deste afluente por aproximadamente 1.374m (mil trezentos e setenta e quatro metros) até encontrar o cruzamento do alinhamento da cabeceira mais ao sul do segundo afluente a margem esquerda com as Chácaras Novo Horizonte, onde encontra-se o ponto 077, (lat. 23°08'56,91"S / long. 47°20'23,68"W), deste ponto deflete a direita e segue pela divisa das Chácaras Novo Horizonte em sentido anti horário por aproximadamente 1.260m (mil duzentos e sessenta metros) até encontrar o ponto 078, (lat. 23°09'02,01"S / long. 47°19'55,66"W), deste ponto deflete a direita e segue em linha reta por aproximadamente 862m (oitocentos e sessenta e dois metros) até encontrar o ponto 079, (lat. 23°09'29,99"S / long. 47°19'54,34"W), localizado na divisa mais ao norte do loteamento Vila Martins, deste ponto segue em sentido anti horário a divisa do loteamento Vila Martins por aproximadamente 1.831m (mil oitocentos e trinta e um metros) até encontrar o ponto 080, (lat. 23°10'18,94"S / long. 47°19'53,62"W), localizado no alinhamento da divisa do loteamento Vila Martins com a Avenida Brasília, deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Avenida Brasília sentido centro da cidade por aproximadamente



395m (trezentos e noventa e cinco metros) até encontrar o ponto 081, (lat. 23°10'28,35"S / long. 47°19'44,19"W), localizado no alinhamento da divisa do Condomínio Terras de Mont Serrat com o eixo da Avenida Brasília, deste ponto deflete a direita e segue acompanhando a divisa do Condomínio Terras de Mont Serrat por aproximadamente 451m (quatrocentos e cinquenta e um metros) até encontrar o ponto 082, (lat. 23°10'30,19"S / long. 47°19'58,87"W), localizado na divisa do Condomínio Terras de Mont Serrat com a faixa de domínio da Rodovia SP-308, deste ponto deflete a esquerda e segue acompanhando a faixa de domínio da Rodovia SP-308 por aproximadamente 644m (seiscentos e quarenta e quatro metros) até encontrar o ponto 083, (lat. 23°10'48,51"S / long. 47°19'47,93"W), localizado no cruzamento da faixa de domínio da Rodovia SP-308 com o eixo do Ribeirão do Buru, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do Ribeirão do Buru sentido jusante por aproximadamente 900m (novecentos metros) até encontrar o ponto 065, início desta descrição."

- a) Lotes indivisíveis mínimos de 600m² (seiscentos metros quadrados) destinado preferencialmente à grandes empresas;
- b) Uso misto controlado voltado ao desenvolvimento de parques industriais, regulamentado como ZPI, a constar em Diretrizes para parcelamento de Solo;
- c) Destinação periférica de transição entre as zonas "8B" e "ÁREA CONSOLIDADA 4" para lotes a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) em uma faixa marginal de até 250m (duzentos e cinquenta metros) de largura, para uso misto caracterizado como ZPC;

8.3- Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado?

R: A localização do imóvel esta nas fls.03 a 06 deste Laudo.

8.4- Queira o Sr. Perito informar a idade do imóvel avaliado?

R: A idade aparente considerado por este Signatário foi 26 anos.

8.5- Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior do imóvel avaliado? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.



R: A vistoria foi realizada no interior e exterior do imóvel, o registro fotográfico consta neste Laudo nas fls.32 /35.

8.6- Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria externa das áreas comuns e de outras unidades do mesmo local? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.

R: Foi realizado vistoria externa em outros terrenos no mesmo local, ou seja; no mesmo condomínio, a descrição dos imóveis; assim também como registro fotográfico estão contidas neste laudo nas fls.17/25.

8.7- Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura urbana do imóvel avaliado?

R: Os aspectos da infraestrutura urbana do imóvel avaliado, estão contidos neste laudo nas fls.07/14.

8.8- Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno do imóvel avaliado (comércio, indústria e serviço)?

R: Por ser tratar de um bairro isolado, as atividades existentes encontradas foram pequenos comércios locais.

8.9- Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos aos imóveis avaliados (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?

R: Foram encontrados equipamentos comunitários (orelhões), a segurança do bairro é pública, quanto a cultura e lazer; não foi encontrado nenhuma atividade a respeito.

8.10- Queira o Sr. Perito informar se a localização do imóvel avaliado é fator de valorização ou desvalorização?



R: A localização do bairro é um fator de desvalorização, uma vez que; existem condomínio com a mesma característica e condições bem próximo da cidade, que possuem melhor infraestrutura.

8.11- Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação do bem avaliado?

R: O estado de conservação do imóvel é regular, porém; necessitam de reparos simples importantes.

8.12- Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?

R: Foram solicitados o projeto do imóvel e o carnê de IPTU atualizado.

8.13- Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação do bem?

R: Para encontrar o valor do m² do terreno, foi utilizado o Método Comparativo de Dados, já para a avaliação das Benfeitorias, foi utilizado o Método Evolutivo.

8.14- Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação do imóvel?

R: Para encontrar o valor do terreno, os dados de mercado utilizados foram através de pesquisas em imobiliárias da cidade de Salto SP, já para encontrar o valor das m² das benfeitorias, foi considerado valor o CUB da Sinduscon atualizado acrescido da depreciação.

8.15- Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?



R: Os fatores foram; o valor do m² da construção retirado do CUB atualizado.

8.16- Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?

R: O valor encontrado foi R\$: 1.755,72m²

8.17- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

R: O imóvel avaliado necessita de reparos simples e importantes, foram encontradas patologias nas estruturas, como trincas e fissuras nas paredes internas e externas.



ANEXO II

RELATÓRIO

FOTOGRAFICO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO / PAVIMENTO SUPERIOR



Fotografia 01: Fachada principal



Fotografia 02: Sala de estar



Fotografia 03: Suíte I



Fotografia 04: Suíte I



Fotografia 05: Suíte II



Fotografia 06: Dormitório



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO / PAVIMENTO TÉRREO



Fotografia 07: Espaço Gourmet



Fotografia 08: Suíte Espaço Gourmet



Fotografia 09: Lavanderia



Fotografia 10: Banheiro



Fotografia 11: Dispensa



Fotografia 12: Cozinha

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO / ÁREA DA PISCINA



Fotografia 13: Piscina



Fotografia 14: Fachada Posterior



Fotografia 15: Casa



Fotografia 16: Fundo de terreno



Fotografia 16: Vista da rua



Fotografia 18: Jardim – frente do imóvel



8.0) CONCLUSÃO

Encerrados os trabalhos, este Signatário conclui que o Valor de venda do imóvel, registrado pela matrícula nº 30.730, localizado na Rua Rio Grande, Condomínio Terras de Santa Rosa II, cidade de Salto SP o valor de R\$: 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Esperamos ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e a Meritíssima Juíza, e assim coloco me à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

9.0) ENCERRAMENTO:

O presente Laudo Técnico de Avaliação é composto de 42 páginas todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve a primeira e última página. Segue os seguintes apêndices.

Apêndices A – Índice e Siglas

Apêndices B - Grau de fundamentação

Apêndices C - Tabelas e Normas - NBR 14653 - 1: 2001 Avaliação de Bens

Itu SP, 02 de novembro de 2018

Marcelo Ferreira Santos

Engenheiro Civil / CREA: 5062541370



Apêndices A

INDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CUB - Custo Unitário Básico

IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

NBR - Norma Brasileira Revisada

Apêndices B

Este trabalho esta de acordo com a Normas sobre a avaliação de imóveis urbanos segundo a ABNT NBR 14653-2, pelo método comparativo direto de dados de mercado.

Método (s) utilizado (s): Método Comparativos de Dados de Mercado e o Grau de Fundamentação atingido é o Grau I.

Grau de Fundamentação do Laudo: I

Grau de Precisão: II



GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO UTILIZAÇÃO POR TRATAMENTO POR FATORES				
Item	Descrição	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do Imóvel Avaliado	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50*
No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja heterogênea				

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE TRATAMENTOS DE FATORES			
GRAUS	III	II	I
PONTOS ATINGIDOS	10	6	4
ITENS OBRIGATÓRIOS	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau I	Todos no mínimo no grau I

Apêndices C



ibape SP
Qualidade em perícias e avaliações

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
www.ibape-sp.org.br

GRUPO 1.2 – CASA

1.2.5 – Padrão Médio

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha, dependências para empregada e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série, tais como:

- Pisos:** pedra comum, taco, assoalho, carpete, vinílico, cerâmica esmaltada.
- Paredes:** pintura látex sobre massa corrida ou gesso; azulejo até o teto nas áreas molhadas.
- Forros:** pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.
- Instalações hidráulicas:** completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.
- Instalações elétricas:** completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos, pontos para telefone e televisão.
- Esquadrias:** portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.




Valor Unitário: Médio = 1,155 de H₂2N
Intervalo de variação = 1,01 a 1,30 de H₂2N

10



Apêndices C



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO

Qualidade em perícias e avaliações

www.ibape-sp.org.br

V.10 – A TABELA 2, com os valores tabulados para o coeficiente “K”, é:

TABELA 2

Idade em % da vida referencial	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	0,990	0,987	0,985	0,910	0,811	0,661	0,468	0,245
4	0,979	0,976	0,955	0,900	0,802	0,654	0,464	0,243
6	0,968	0,965	0,944	0,890	0,793	0,647	0,459	0,240
8	0,957	0,954	0,933	0,879	0,784	0,636	0,454	0,237
10	0,945	0,942	0,921	0,869	0,774	0,631	0,448	0,234
12	0,933	0,930	0,909	0,857	0,764	0,625	0,442	0,231
14	0,920	0,917	0,897	0,846	0,754	0,615	0,436	0,228
16	0,907	0,904	0,884	0,834	0,743	0,606	0,430	0,225
18	0,894	0,891	0,871	0,821	0,732	0,597	0,424	0,222
20	0,880	0,877	0,858	0,809	0,721	0,588	0,417	0,218
22	0,866	0,863	0,844	0,796	0,709	0,578	0,410	0,215
24	0,851	0,848	0,830	0,782	0,697	0,566	0,403	0,211
26	0,836	0,834	0,815	0,769	0,685	0,555	0,396	0,207
28	0,821	0,818	0,800	0,754	0,672	0,544	0,389	0,204
30	0,805	0,802	0,785	0,740	0,659	0,536	0,382	0,200
32	0,789	0,786	0,769	0,725	0,646	0,527	0,374	0,196
34	0,772	0,770	0,753	0,710	0,632	0,516	0,366	0,192
36	0,755	0,753	0,736	0,694	0,618	0,504	0,358	0,187
38	0,738	0,735	0,719	0,678	0,604	0,492	0,350	0,183
40	0,720	0,718	0,702	0,662	0,590	0,481	0,341	0,179
42	0,702	0,700	0,684	0,646	0,575	0,466	0,333	0,174
44	0,683	0,681	0,666	0,628	0,560	0,456	0,324	0,169
46	0,664	0,662	0,647	0,610	0,544	0,444	0,315	0,165
48	0,645	0,643	0,629	0,593	0,528	0,431	0,306	0,160
50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,418	0,296	0,155
52	0,605	0,603	0,590	0,556	0,495	0,404	0,287	0,150
54	0,584	0,582	0,569	0,537	0,478	0,390	0,277	0,145
56	0,563	0,561	0,549	0,518	0,461	0,376	0,267	0,140
58	0,542	0,540	0,528	0,498	0,444	0,362	0,257	0,134
60	0,520	0,518	0,507	0,478	0,426	0,347	0,246	0,129
62	0,498	0,496	0,485	0,458	0,408	0,333	0,236	0,123
64	0,475	0,474	0,463	0,437	0,389	0,317	0,225	0,118
66	0,452	0,451	0,441	0,416	0,370	0,302	0,214	0,112
68	0,429	0,427	0,418	0,394	0,351	0,286	0,203	0,106
70	0,405	0,404	0,395	0,372	0,332	0,271	0,192	0,100
72	0,381	0,380	0,371	0,350	0,312	0,254	0,180	0,094
74	0,356	0,355	0,347	0,327	0,292	0,238	0,169	0,088
76	0,331	0,330	0,322	0,304	0,271	0,221	0,157	0,082
78	0,306	0,305	0,298	0,281	0,250	0,204	0,145	0,076
80	0,280	0,279	0,273	0,257	0,229	0,187	0,133	0,069
82	0,254	0,253	0,247	0,233	0,208	0,170	0,120	0,063
84	0,227	0,226	0,221	0,209	0,186	0,152	0,108	0,056
86	0,200	0,200	0,195	0,184	0,164	0,134	0,095	0,050
88	0,173	0,172	0,168	0,159	0,142	0,115	0,082	0,043
90	0,145	0,145	0,141	0,133	0,119	0,097	0,068	0,036
92	0,117	0,116	0,114	0,107	0,096	0,078	0,055	0,029
94	0,088	0,088	0,086	0,081	0,072	0,059	0,042	0,022
96	0,059	0,059	0,058	0,054	0,048	0,040	0,028	0,015
98	0,030	0,030	0,029	0,027	0,024	0,020	0,014	0,007
100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000



Apêndices C



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO

Qualidade em perícias e avaliações

www.ibape-sp.org.br

V. DEPRECCIAÇÃO PELO OBSOLETISMO E PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

V.1 O critério a seguir especificado é uma adequação do método Ross/Haideck que leva em conta o obsoleto, o tipo de construção e acabamento, bem como o estado de conservação da edificação, na determinação de seu valor de venda.

V.2 – O valor unitário da edificação avaliada, fixado em função do padrão construtivo, é multiplicado pelo FATOR DE ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – F_{oc} , para levar em conta a depreciação.

V.3 – O fator F_{oc} é determinado pela expressão:

$$F_{oc} = R + K \cdot (1 - R), \text{ onde:}$$

R – coeficiente residual corresponde ao padrão, expresso em decimal, obtido na TABELA 1.

K – coeficiente de Ross/Haideck, encontrado na TABELA 2.

V.4 – A vida referencial e o valor residual (R), estimados para os padrões especificados neste estudo, são:

TABELA 1

CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL - L_r (anos)	VALOR RESIDUAL - "R" - (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RUSTICO	5	0
		SIMPLES	10	0
	GASA	RUSTICO	60	20
		PROLETARIO	60	20
		ECONOMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MEDIO	70	20
		SUPERIOR	70	20
		FINO	60	20
		LUXO	60	20
	APARTAMENTO	ECONOMICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MEDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
FINO		50	20	
LUXO		50	20	
COMERCIAL	ESCRITORIO	ECONOMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MEDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
		LUXO	50	20
	GALPOES	RUSTICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MEDIO	80	20
		SUPERIOR	80	20
	COBERTURAS	RUSTICO	30	10
		SIMPLES	20	10
		SUPERIOR	30	10

V.5 – Obtém-se o coeficiente "K", na TABELA 2, mediante dupla entrada:
 - na linha, entra-se com o número da relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação I_e – e a vida referencial L_r – relativa ao padrão dessa construção.
 - na coluna, utiliza-se a letra correspondente ao estado de conservação da edificação, fixando segundo as faixas específicas no QUADRO A.



Apêndices C



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
www.ibape-sp.org.br

3 – TABELA DE COEFICIENTES – base R₀N

A tabela abaixo vincula os coeficientes do estudo "VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS", publicados pelo IBPAE/SP em nov/2006, diretamente ao padrão construtivo R₀N do SINDUSCON/SP.

A TABELA ABAIXO SUBSTITUI as anteriormente publicadas.

CLASSE	GRUPO	PADRÃO	INTERVALO DE VALORES			
			Mínimo	Médio	Máximo	
1- RESIDENCIAL	1.1- BARRACO	1.1.1- Padrão Rústico	0,060	0,090	0,120	
		1.1.2- Padrão Simples	0,132	0,156	0,180	
	1.2- CASA	1.2.1- Padrão Rústico	0,360	0,420	0,480	
		1.2.2- Padrão Proletário	0,492	0,576	0,660	
		1.2.3- Padrão Econômico	0,672	0,766	0,900	
		1.2.4- Padrão Simples	0,912	1,056	1,200	
		1.2.5- Padrão Médio	1,212	1,366	1,560	
		1.2.6- Padrão Superior	1,572	1,776	1,980	
		1.2.7- Padrão Fino	1,992	2,436	2,680	
	1.2.8- Padrão Luxo	Acima de 2,89				
	1.3- APARTAMENTO	1.3.1- Padrão Econômico	0,600	0,810	1,020	
		1.3.2- Padrão Simples	Sem elevador	1,032	1,266	1,500
			Com elevador	1,260	1,470	1,680
		1.3.3- Padrão Médio	Sem elevador	1,512	1,746	1,980
			Com elevador	1,692	1,926	2,160
		1.3.4- Padrão Superior	Sem elevador	1,992	2,226	2,460
			Com elevador	2,172	2,406	2,640
		1.3.5- Padrão Fino	2,652	3,066	3,480	
1.3.6- Padrão Luxo	Acima de 3,49					
2- COMERCIAL – SERVIÇO – INDUSTRIAL	2.1- ESCRITÓRIO	2.1.1- Padrão Econômico	0,600	0,780	0,960	
		2.1.2- Padrão Simples	Sem elevador	0,972	1,206	1,440
			Com elevador	1,200	1,410	1,620
		2.1.3- Padrão Médio	Sem elevador	1,452	1,656	1,860
			Com elevador	1,632	1,836	2,040
		2.1.4- Padrão Superior	Sem elevador	1,872	2,046	2,220
			Com elevador	2,052	2,286	2,520
		2.1.5- Padrão Fino	2,532	3,066	3,600	
	2.1.6- Padrão Luxo	Acima de 3,61				
	2.2- GALPÃO	2.2.1- Padrão Econômico	0,240	0,360	0,480	
		2.2.2- Padrão Simples	0,492	0,726	0,960	
		2.2.3- Padrão Médio	0,972	1,326	1,680	
2.2.4- Padrão Superior		Acima de 1,69				
3- ESPECIAL	3.1- COBERTURA	3.1.1- Padrão Simples	0,060	0,120	0,180	
		3.1.2- Padrão Médio	0,192	0,246	0,300	
		3.1.3- Padrão Superior	0,312	0,456	0,600	

4



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Digital nº: 1003818-87.2018.8.26.0526

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqüente: Banco Safra S/A

Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.

MARCELO FERREIRA SANTOS, Engenheiro Civil devidamente cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA / SP sob o nº5062541370, Perito Judicial nomeado nos autos.

**LEVANTAMENTO
DE
HONORÁRIOS**



Venho respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer o levantamento de honorários através guia, conforme depósito efetuado nas folhas 47/ 49.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Itu SP, 02 de novembro de 2018

Marcelo Ferreira Santos
Engenheiro Civil / CREA: 5062541370



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Salto/SP

Proc. nº 1003818-87.2018.8.26.0526

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que concorda com a avaliação do imóvel de matrícula 30.370, às fls. 50/91, bem como requerer a devolução da presente carta precatória para a comarca de origem.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 14 de novembro de 2018

p.p Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

2ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone: (11) 4029-6817,
Salto-SP - E-mail: salto2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003818-87.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa**

Vistos.

Expeça-se guia de levantamento dos honorários periciais, intimando-se para oportuna retirada.

Após, devolve-se a presente, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Salto, 29 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 9254

Número de Cartório: 291/2018			
Comarca Comarca de Salto -X-	Fórum Fórum da Comarca de Salto -X-	Data de Emissão 04/12/2018 -X-	Data de Expedição
Vara 2ª Vara da Comarca de Salto -X-	Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Salto -X-	Processo/Ano 10038188720188260526 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 6658-3 -X-	
Conta Número 1100120936434 -X-	Guia de Recolhimento Número 1 -X-		Data do Depósito 19/10/2018 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCELO FERREIRA SANTOS -X-		Documento de Identificação 36.599.083-8 -X-	CPF/CNPJ 303.210.748-23 -X-
Nome do Procurador * -X-	Nº OAB * -X-	Procuração(fls. dos autos) * -X-	Valor de Direito a Retirar 6.560,00 -X-
Conta em Nome de / Partes BANCO SAFRA S/A X ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações MAIS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOUVER ----- PROCESSO 1003818-87.2018 ----- GUIA EXPEDIDA PARA LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Data	Assinatura
Nome: Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa -X-	Nome: ALEXANDRE LUIS DALA PASCOA -X-	Recebi o valor do presente	Assinatura
	Matrícula: 811.784 -X-	Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

1ª Via



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 291/2018			
Comarca Comarca de Salto -X-	Fórum Fórum da Comarca de Salto -X-	Data de Emissão 04/12/2018 -X-	Data de Expedição
Vara 2ª Vara da Comarca de Salto -X-	Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Salto -X-	Processo/Ano 10038188720188260526 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 6658-3 -X-	
Conta Número 1100120936434 -X-	Guia de Recolhimento Número 1 -X-		Data do Depósito 19/10/2018 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCELO FERREIRA SANTOS -X-		Documento de Identificação 36.599.083-8 -X-	CPF/CNPJ 303.210.748-23 -X-
Nome do Procurador * -X-	Nº OAB * -X-	Procuração(fls. dos autos) * -X-	Valor de Direito a Retirar 6.560,00 -X-
Conta em Nome de / Partes BANCO SAFRA S/A X ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações MAIS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, SE HOUVER ----- PROCESSO 1003818-87.2018 ----- GUIA EXPEDIDA PARA LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Data	Assinatura
Nome: Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa -X-	Nome: ALEXANDRE LUIS DALA PASCOA -X-	Recebi o valor do presente	Assinatura
	Matrícula: 811.784 -X-	Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA UFFENHARDE, Autenticado em 08/01/2019 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003818-87.2018.8.26.0286 e código 49072E24.

**INTIMAÇÃO PARA RETIRAR MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PROCESSO 1003818-
87.2018**

DANIELA PEDRO

Enviado: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 16:06**Para:** periciasaguaiaengenharia@gmail.com**Prioridade:** Alta

Prezado Sr. Marcelo, boa tarde

Pelo presente fica Vossa Senhoria intimado a providenciar o comparecimento em cartório para retirar o **mandado de levantamento judicial nº 291/2018** referente aos seus honorários periciais liberados nos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

DANIELA PEDRO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-901

Tel: (11) 4029-6817

E-mail: dpedro@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO PARA RETIRAR MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PROCESSO 1003818-87.2018

Microsoft Outlook

Enviado: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 16:06

Para: DANIELA PEDRO

Prioridade: Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

periciasaguaengenharia@gmail.com (periciasaguaengenharia@gmail.com)

Assunto: INTIMAÇÃO PARA RETIRAR MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PROCESSO 1003818-87.2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

2ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone: (11) 4029-6817,
Salto-SP - E-mail: salto2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003818-87.2018.8.26.0526**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu em cartório o perito Marcelo Ferreira Santos e retirou MLJ. Nada Mais. Salto, 07 de dezembro de 2018. Eu, ____, Daniela Pedro, Escrevente Técnico Judiciário.

DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE

De: DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE
Enviado em: terça-feira, 18 de dezembro de 2018 15:05
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: Devolução - Carta Precatória - nº. na origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - seq. 5
Anexos: Senha do Processo [1003818-87.2018.8.26.0526].pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	ITU - 3 OFICIO CIVEL	Entregue: 18/12/2018 15:05

Devolução - Carta Precatória - nº. na origem **1003995-29.2017.8.26.0286**

2º Ofício Cível da Comarca de Salto/SP

Carta Precatória (1002416-73.2014.8.26.0602- seu número)

Nosso número: 1003818-87.2018.8.26.0526

Boa tarde!

"Pelo presente, procedo à devolução da Carta Precatória. **Segue senha** para acesso aos autos nos termos do CG nº 1951/2017, título VIII."

CASO POSITIVA, O MANDADO E SE HOUVER MÍDIA DE OITIVA(S) DE TESTEMUNHA(S), SERÁ ENVIADA FISICAMENTE, ATRAVÉS DO MALOTES/CORREIOS, CONFORME O CASO, NA DATA DO ENVIO DO PRESENTE E-MAIL.

Senha: **e5mfnm**

Esta senha expira em: **12/09/2021**

Gentileza, acusar o recebimento do presente e-mail.

OBS: eventuais respostas deverão ser direcionadas, exclusivamente, ao e-mail do cartório (salto2@tjsp.jus.br).



DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE

Chefe de Seção Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Seção Cível

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6005-6007

E-mail: dandrade1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Imprimir ofícios, instruir com cópias e encaminhar."

Do que dou fé.
Itu, 9 de janeiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2019, foi disponibilizado na página 122/128 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Leandro Velho do Espirito Santo (OAB 313095/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)

Teor do ato: "Imprimir ofícios, instruir com cópias e encaminhar."

Itu, 11 de janeiro de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO, advogado, já devidamente qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Primeiramente, informa que o ora peticionário, não atua nesse processo, eis que já houve protocolo de substabelecimento de procuração, **SEM RESERVA DOS PODERES** no referido processo, conforme comprovado pela petição anexa, protocolada no dia 16/10/2017 data a partir da qual deixou de ser patrono da causa, e reiterada em 09/05/2018 para que fossem riscados dos autos o nome dos patronos.

Sendo assim, requer novamente que sejam riscados dos autos deste processo, os nomes dos patronos que substabeleceram seus poderes sem reservas naquela ocasião para que não sejam mais emitidas publicações ou intimações referentes a este processo em nome dos mesmos. Tais advogados são:

- **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515;**
- **GILBERTO OLIVI JUNIOR, OAB/SP 209.630;**
- **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN, OAB/SP 169.181;**
- **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO, OAB/SP 248.857;**
- **MARCOS VINÍCIUS COSTA, OAB/SP 251.830.**
- **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO, OAB/SP 302.481.**
- **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO: OAB/SP 313.095.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Bauru/SP, 22 de janeiro de 2019.

**LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
OAB/SP 313.095.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO, advogada devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência para **requerer a juntada dos inclusos SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÃO SEM RESERVAS DE PODERES** outorgada por **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, também regularmente qualificados nos autos.

Sendo assim, requer que sejam riscados dos autos deste processo, os nomes dos patronos que substabelecem os poderes de representação, para que não mais sejam expedidas publicações e comunicações oficiais em seus nomes visto que não mais atuarão como advogados no presente feito. Tais advogados são:

- **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515;**
- **GILBERTO OLIVI JUNIOR, OAB/SP 209.630;**
- **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN, OAB/SP 169.181;**
- **MARCOS VINICIUS COSTA, OAB/SP 251.830;**
- **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO, OAB/SP 248.857;**
- **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO, OAB/SP 302.481.**
- **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO, OAB/SP 313.985.**

Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações relativas a este processo saiam somente e exclusivamente em nome dos advogados para as quais os poderes foram substabelecidos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru/SP, 16 de outubro de 2017.

FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO
OAB/SP 248.857

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHES FORAM OUTORGADOS POR ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 68.405.083/0001-32 aos advogados, **José Luis Finocchio Junior**, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno**, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274.861.778-97, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; **Alan Pessoa de Albuquerque**, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; **Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Ana Peretti**, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; **André Luis de Souza**, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruna Karoline Bezerra**, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Carlos Frederico Corrêa Patrocínio**, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Cristina Garcez**, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Érica de Souza Rocha**, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Francisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriela de Almeida Poli**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Graziela Oliveira Durigon**, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27;


Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávaro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Letícia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Livia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moralles**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **María Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thaís Ruggeri Giancotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thaís Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01.


Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, **e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br**, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-

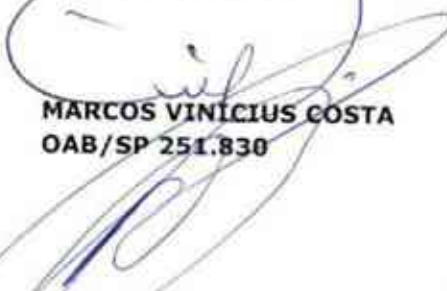
judicial", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses da outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.



ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
 OAB/SP 128.515



GILBERTO OLIVI JUNIOR
 OAB/SP 209.630


CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN
 OAB/SP 169.181


MARCOS VINICIUS COSTA
 OAB/SP 251.830


FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIÓ
 OAB/SP 248.857


RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
 OAB/SP 302.481


LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
 OAB/SP 313.985

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES


ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELECEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHES FORAM OUTORGADOS POR JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 085.624.058-33 aos advogados, José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, Veridiana Moreira Police, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274. 861.778-97, Felipe Lopes de Faria Cervone, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, Camila Somadossi Gonçalves da Silva, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e Leandro Lucon, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; Ana Carolina Bueno do Vale, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; Ana Júlia Lissoni Cornelho, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; Ana Peretti, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; André Luis de Souza, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; Arthur Pereira Carvalhaes, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; Bruna Karoline Bezerra, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; Bruno Marques Santo, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; Carlos Frederico Corrêa Patrocínio, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; Carolina Razera Pereira, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; Cristina Garcez, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; Debora Cristine Bento, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; Enéias Queiroz de Amorim, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; Érica de Souza Rocha, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; Fernanda de Almeida Prado Sampaio, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; Francisco Biscardi Pinho, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; Gabriela de Almeida Polí, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; Graziela Oliveira Durigon, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; Guilherme Cremonesi Caurin, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e


do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Letícia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moralles**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Maria Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thaís Ruggeri Giacotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thaís Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01. Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, **e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br**, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", para em qualquer

Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses do outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.



ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
 OAB/SP 128.515



GILBERTO OLIVI JUNIOR
 OAB/SP 209.630


CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN
 OAB/SP 169.181


MARCOS VINICIUS COSTA
 OAB/SP 251.830


FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIÓ
 OAB/SP 248.857


RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
 OAB/SP 302.481


LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
 OAB/SP 313.985



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Itu
 Processo: 10039952920178260286
 Classe do Processo: Petições Diversas
 Assunto principal: Contratos Bancários
 Data/Hora: 09/05/2018 17:51:44

Partes

Solicitante: Itupetro Comércio e
 Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda

Documentos

Petição*: PET REITERANDO SUBS S
 RESERVAS - 1.pdf
 Documento 1: PET JUNT SUBS S
 RESERVAS 1003995-
 29.2017.8.26.0286 Execução
 Safra protocolada - 1-6.pdf
 Documento 1: PET JUNT SUBS S
 RESERVAS 1003995-
 29.2017.8.26.0286 Execução
 Safra protocolada - 7-8.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que foram enviados os ofícios de fls. 1152/1153, para Caixa Econômica Federal e Shell do Brasil S/A conforme documentos anexos.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 22 de janeiro de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

- AGF MORAIS BARROS

R. MORAES BARROS 1351

PIRACICABA - SP - 13419-970

CNPJ: 96383666000145 - IE: ISENTA

DATA: 19/12/2018 HORARIO: 16:50

OPERADOR 105 - CATIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0075

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 CODIGO: 007550000

CNPJ: 05.793.917/0001-04

COMPROVANTE DO CLIENTE

JT995611101BR - CARTA REGISTRADA COM AVISTA

83

DEST: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEP: 70092-900-BRASILIA-DF

PESO (g): 20

PRECO: 13,45

ADIC: AR 5,75

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE O

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR

OBJETO

1003995-29.2017.8.26.0286

ANOTACOES:

TOTAL:

1

13,45

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

TROCO

AGRADECEMOS A PREFERENCIA!!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO SAFRA S/A
Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

CÓPIA

Itu, 13 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Caixa Econômica Federal
SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4
LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF; CEP: 70092-900

1003995-29.2017.8.26.0286

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FRANCA VIANA, liberado nos autos em 14/12/2018 às 15:48.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIANE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2019 às 07:29, sob o número WITU19700042561
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4A3ABCF.

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

- AGF MORAIS BARROS

R, MORAES BARROS 1351

PIRACICABA - SP - 13419-970

CNPJ: 96383666000145 - IE: ISENTA

DATA: 19/12/2018 HORARIO: 16:49

OPERADOR 105 - CATIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0074

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 CONTATO: 007550000

CNPJ: 05.793.917/0001-04

COMPROVANTE DO CLIENTE

JT995611115BR - CARTA REGISTRADA COM AVISTA

83

DEST: SHELL DO BRASIL

CEP: 22640-102-RIO DE JANEIRO-RJ

PESO (g): 21

PRECO: 14,20

ADIC: AR 5,75

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE O

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR

OBJETO

1003995-29.2017.8.26.0286

ANOTACOES:

TOTAL:

1

14,20

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

TROCO

AGRADECEMOS A PREFERENCIA!!

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019 11:40
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Atenciosamente,



VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI

Escrivã Judicial I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: FRANCISCO JOSE

Enviado: terça-feira, 5 de fevereiro de 2019 13:40

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL

Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2184044-96.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **ndxm2g**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2184044-96.2018.8.26.0000

Comarca de Itu – Foro de Itu - 3ª. Vara Cível

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 1003995-29.2017.8.26.0286

Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior

Agravado: Banco Safra S/A

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.



FRANCISCO JOSE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEJ 3.2.7 - 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado-2
Largo Pátio do Colégio, 73, 1º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2151 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2315
E-mail: franciscojose@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 06/02/2019 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4B55AB6.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

em face da r. decisão de fls. 41, nos autos do processo 1064747-83.2017.8.26.0021, proferida pelo juiz do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, em que figura como requerente, **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos até o

CAMPINAS
Rua Avulino Silveira Franco, 149 Cj. 43B
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55-19 3252-5176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55-11 3511-1148

presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

Os agravantes deixam de juntas cópias com a finalidade de instruir o recurso, tendo em vista ser o processo eletrônico.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 30 de agosto de 2018

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002837368 (mútuo), e nº 002847383 (limite de fluxo garantido) e respetivos instrumentos, tendo sido determinada a penhora de 100% dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078.

Dessa forma, fora expedida à Comarca de São Paulo a Carta Precatória em questão para a avaliação do imóvel de matrícula 55.546.

Recebida a Carta Precatória pelo Juízo deprecado, este determinou de imediato a avaliação do imóvel em questão por Oficial de Justiça, nos seguintes termos:

Vistos. Fls. 34/38 e 40: Anotem-se e cadastrem-se os advogados no SAJ. O artigo 870, caput, do novo Código de Processo Civil prevê que a avaliação será feita pelo oficial de justiça. Ao juntar guia e comprovante de recolhimento

CAMPINAS
Rua Avulino Silveira Franco, 149 Cj. 43B
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55-19 3252-5176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55-11 3511-1148

liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3.1. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Conforme exposto, o r. despacho agravado determinou a realização de avaliação do imóvel de matrícula 55.546, através de Oficial de Justiça, em razão do Agravado assim ter requerido.

Dessa forma, o M.M juiz, reconhecendo que o Oficial de Justiça não detém conhecimento técnico para o encargo que lhe foi atribuído, determinou que este traga valores de imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, obtidos em sites especializados ou imobiliária.

Excelências, com todo o respeito ao trabalho a ser desempenhado pelo Oficial de Justiça, este não possui conhecimento técnico necessário para o encargo que lhe atribuiu o M.M juiz de 1º grau.

É evidente que é absolutamente insuficiente o mero comparativo do imóvel objeto da avaliação com outros imóveis disponíveis em sites de imobiliárias, visto que é de rigor a vistoria do imóvel por perito no assunto, levando-se em consideração as peculiaridades, tais como as benfeitorias existentes.

Destarte, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes que terão imóvel se sua propriedade avaliado por quem não possui conhecimento suficiente para tanto, sendo evidente **o perigo na demora.**

Frisa-se que artigo 473, II do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que o laudo pericial deverá conter a análise técnica realizada pelo

perito, ou seja, por aquele que detém conhecimento técnico para tanto.

Ademais, o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Executado, devendo ser garantido a este a correta avaliação do bem de sua propriedade, antes da expropriação.

Assim, verifica-se que a presente medida é extremamente gravosa aos Agravantes, violando absolutamente os artigos de lei acima mencionados, o que vem a demonstrar nitidamente **a verossimilhança das alegações**.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4. DO MÉRITO

4.1 – DA ABUSIVIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

Nobres Julgadores, a despeito da Lei permitir a avaliação de imóvel por Oficial de Justiça, pautado na celeridade processual, o legislador, nesse particular, ignorou por completo a realidade do Poder Judiciário brasileiro, porquanto a investidura no cargo de Oficial de Justiça, em qualquer de suas esferas, **não exige dos interessados em ocupá-lo a aptidão para o exercício do mister avaliatório**.

Salienta-se que o próprio Juiz “a quo”, reconhece que o Oficial de Justiça não possui conhecimento técnico para a realização do encargo que lhe fora atribuído, mas defende a possibilidade de realização de avaliação por este, através da obtenção de valores através de consulta em sites especializados, trazendo aos autos valores de outros imóveis similares.

Todavia, cumpre esclarecer que, o artigo 473 do Código de Processo Civil estabelece que o laudo pericial deverá necessariamente conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Consoante se verifica, o inciso II do artigo acima transcrito é claro ao estabelecer que deve haver a análise técnica ou científica a ser realizada por perito, ou seja, aquele com conhecimento técnico para o encargo que lhe compete.

Frisa-se ainda que o laudo a ser realizado pelo Avaliador, deve atender as exigências mínimas da NBR 15653-1, que tem por objetivo fixar as diretrizes para avaliação de bens.

Deve-se ainda levar em consideração as peculiaridades do imóvel, demonstrando-se benfeitorias existentes, sendo absolutamente insuficiente o mero comparativo do imóvel objeto da avaliação com outros imóveis disponíveis em sites de imobiliárias.

Contudo, o M.M juiz de 1º grau, se limitou a determinar que o Oficial de Justiça traga aos autos valores de imóveis similares na mesma localidade, com a finalidade de mero comparativo entre os valores.

Importa salientar, que o proprietário de um imóvel, dependendo da situação que ensejou a venda, tal como necessidade, poderá vendê-lo

pelo preço que bem compreender como razoável, não sendo necessariamente o real valor do imóvel.

Cumprе ressaltar que a determinação de piso não só prejudica os Agravantes, como os próprios Agravados e eventuais outros credores existentes, haja vista que quanto menor o valor obtido em caso de expropriação, menor o valor a suprir o débito.

Ademais, verifica-se que o M.M juiz de 1º grau, justificou a determinação da realização da avaliação por Oficial de Justiça, porque o Exequente, ora Agravado optou por essa modalidade, todavia, reconhece que o Oficial de justiça não possui conhecimento técnico para tanto.

Ora, não possuindo o Magistrado elementos o bastante para formar convencimento técnico, é medida de rigor, que determine a realização de prova que leve à correta instrução do feito, uma vez que o maior destinatário da prova é o próprio Juiz.

É dever do magistrado, havendo controvérsia em relação à determinada matéria, cooperar para que no final o resultado seja concreto em termos de tutela dos direitos.

Em outras palavras, é imperioso que no cumprimento de suas atribuições, o Magistrado se debruce sobre as provas realizadas e alcance uma conclusão formal acerca do que lhe fora apresentado, sob pena de se conceder preferência à uma das partes em desequilíbrio ao tratamento isonômico que deve permear o feito.

Ressalta-se, em que pese o trabalho realizado pelo Ilmo. Oficial de Justiça, com todo respeito a sua função, este não será capaz de realizar avaliação nos termos exigidos pela Lei.

No caso em comento se verifica que o princípio da celeridade está a prevalecer sobre o princípio da menor onerosidade ao devedor, o que não se pode admitir.

O artigo 805 do Código de Processo Civil, é claro estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao executado, e isso inclui o direito a uma correta avaliação de bem imóvel penhorado, com a elaboração de laudo segundo as diretrizes da lei.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a avaliação de imóvel por Oficial de Justiça, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 30 de agosto de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2184044-96.2018.8.26.0000

Relator(a): **Jonize Sacchi de Oliveira**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por **BANCO SAFRA S.A.** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR.**

Sobreveio a decisão de fls. 369/370 dos autos executivos, determinando a expedição de cartas precatórias para a avaliação de imóveis penhorados em comarcas “de fora da terra”.

Foi distribuída pelo exequente a carta precatória de n. 1064747-83.2017.8.26.0021 perante o douto Juízo do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, o qual, mediante a r. decisão de fls. 41 daquele expediente, determinou ao oficial de justiça que *“traga aos autos valores de imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, obtidos em sites especializados ou imobiliária, definindo o valor do imóvel avaliado na certidão”*.

Os agravantes insurgem-se contra tal “decisum”, sob o argumento de que o oficial de justiça não detém conhecimento técnico necessário para desempenhar o encargo.

Liminarmente, pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consoante o disposto no art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (*fumus boni iuris*) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (*periculum in mora*).

Analisando-se o contexto dos autos, não se vislumbra o indigitado perigo, uma vez que a avaliação por oficial de justiça poderá ser confrontada futuramente pelo devedor, inclusive para suscitar questões de ordem técnica pertinente. Além do mais, não foram declinadas especificidades do imóvel que demandariam a nomeação de perito em vez de oficial de justiça avaliador.

Bem por isso, **indefere-se** o efeito suspensivo almejado.

Comunique-se o d. Juízo *a quo* para ciência.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos moldes do art. 1.019, II, do CPC/2015.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2018.

Jonize Sacchi de Oliveira
Relator

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Enviado: terça-feira, 4 de setembro de 2018 18:41

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL

Prioridade: Alta

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior

Agravado: Banco Safra S/A

Foro de Itu/3ª. Vara Cível

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos. Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO SAFRA S.A. em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR. Sobreveio a decisão de fls. 369/370 dos autos executivos, determinando a expedição de cartas precatórias para a avaliação de imóveis penhorados em comarcas "de fora da terra". Foi distribuída pelo exequente a carta precatória de n. 1064747-83.2017.8.26.0021 perante o douto Juízo do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, o qual, mediante a r. decisão de fls. 41 daquele expediente, determinou ao oficial de justiça que "traga aos autos valores de imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, obtidos em sites especializados ou imobiliária, definindo o valor do imóvel avaliado na certidão". Os agravantes insurgem-se contra tal "decisum", sob o argumento de que o oficial de justiça não detém conhecimento técnico necessário para desempenhar o encargo. Liminarmente, pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Consoante o disposto no art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (fumus boni iuris) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Analisando-se o contexto dos autos, não se vislumbra o indigitado perigo, uma vez que a avaliação por oficial de justiça poderá ser confrontada futuramente pelo devedor, inclusive para suscitar questões de ordem técnica pertinente. Além do mais, não foram declinadas especificidades do imóvel que demandariam a nomeação de perito em vez de oficial de justiça avaliador. Bem por isso, indefere-se o efeito suspensivo almejado. Comunique-se o d. Juízo a quo para ciência. Intime-se a parte agravada para resposta, nos moldes do art. 1.019, II, do CPC/2015. Intimem-se. "[...]"

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, no seguinte endereço de e-mail: sj3.2.7.2@tjsp.jus.br.

Eu, Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 4 de setembro de 2018, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho acima à 3ª. Vara Cível Foro de Itu - Comarca de Itu.

FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.7-Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Largo Pátio do Colégio, 73, sala 113 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2315 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2151

E-mail Institucional: SJ3.2.7.1@tjsp.jus.br e SJ3.2.7.2@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGORA RELATORA JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA DA 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, já qualificada por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do recurso em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, manifestar sua oposição à eventual realização de julgamento virtual, uma vez que a Agravante pretende acompanhar a sessão de julgamento.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 13 de setembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 838
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-802
+55-19 3252-0176

SÃO PAULO
Av. Faccambú, 1276 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01254-000
+55-11 3511-1141



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000

Agravante: Itupetro Com e Transp. Der. Petroleo e outros

Agravado: Banco Safra S/A

Banco Safra S/A, pelos procuradores subscritores nos autos do Agravo de Instrumento interposto referenciado, vem, em atenção ao r. despacho proferido, apresentar suas razões de agravo e para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Despacho atacado.

O Agravo de Instrumento é protelatório e improcedente.

Se voltam os Agravantes contra a avaliação do imóvel penhorado através de Oficial de Justiça.

A avaliação por Oficial de Justiça está prevista no artigo 870 do C.P.C.

Ora, se os Agravantes entenderam que o valor do imóvel avaliados pelo Sr. Oficial de Justiça não está correto, basta a eles a apresentação de impugnação à avaliação, conforme artigo 525, IV do CPC, a qual deve estar instruída com trabalho elaborado por profissional e que comprove realmente o desacerto da avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, todavia, ao invés disso, limitaram-se a apresentar o presente recurso, sem qualquer prova de eventual desacerto da avaliação, a qual alías ainda nem ocorreu.

E verifica-se ainda que é admitida nova avaliação quando a parte arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador (artigo 873, I, do CPC), todavia, não foi o que fez o Agravante.

Simplesmente afirmar que o Sr. Oficial não tem capacidade para a avaliação e com esta simples afirmativa ver afastada a possibilidade de avaliação, é ato que não pode ser aceito.

A avaliação de bens penhorados pelos Oficiais de Justiça está prevista em nosso ordenamento Jurídico, conforme artigo 523, § 3º e 870 do Código de Processo Civil:

“Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.”

Assim, temos que o Agravo é impertinente e deve ter negado provimento, todavia, caso assim não entenda este E. Tribunal, o que se admite apenas como hipótese remota, e determinada a avaliação por perito, que os custos de tal avaliação sejam suportados pelos Agravantes e não pelo Agravado, o que fica requerido.

Dizer mais seria crescer folhas.

Assim, pelas razões acima fica expressamente requerido seja improvido o presente Agravo de Instrumento e mantida a r. Decisão Agravada.

É o que se requer como medida de Justiça!

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 28 de setembro de 2018.

p.p Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.7.2 - Serv. de Proces. da 24ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
113 - 3292-4900 r2151

CERTIDÃO

Processo: 2184044-96.2018.8.26.0000

Informo que nesta data, foi realizado a Correção da Classe da Petição.

São Paulo, 3 de outubro de 2018

Luzia de Paula e Silva - Matrícula: M120191
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2184044-96.2018.8.26.0000

Relator(a): **JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto n. 5590

Vistos.

Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por **BANCO SAFRA S.A.** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR.**

Sobreveio a decisão de fls. 369/370 dos autos executivos, determinando a expedição de cartas precatórias para a avaliação de imóveis penhorados em comarcas “fora da terra”.

Foi distribuída pelo exequente a carta precatória de n. 1064747-83.2017.8.26.0021 perante o douto Juízo do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, o qual, mediante a r. decisão de fls. 41 daquele expediente, determinou ao oficial de justiça que *“traga aos autos valores de imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, obtidos em sites especializados ou imobiliária, definindo o valor do imóvel avaliado na certidão”*.

Os agravantes insurgem-se contra tal “decisum”, sob o argumento de que o oficial de justiça não detém conhecimento técnico necessário para desempenhar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o encargo.

Liminarmente, pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

Efeito suspensivo indeferido às fls. 14/15.

Contraminuta às fls. 20/21, sustentando a correção da r. decisão guerreada, que nada mais fez do que aplicar o preceituado nos arts. 525, §3º, e 870, ambos do CPC/2015.

É o relatório.

À Mesa.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relator

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA, DA 24ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO,

por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face de **BANCO SAFRA S.A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Exa., expor e requerer o que segue:

Trata-se o presente de Recurso de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que determinou a realização de avaliação de imóvel através de Oficial de Justiça, trazendo aos autos, tão somente valores de imóveis semelhantes ao penhorado, obtidos em sites especializados ou imobiliária.

Todavia, a avaliação já fora realizada nos termos estabelecidos pelo juízo de 1º grau, já tendo o Oficial de Justiça trazido o laudo aos autos, bem como o Agravante o impugnado, em razão de sua precariedade.

Assim, tem-se que o presente Recurso veio a perder o objeto, razão pela qual requer seja retirado da pauta de julgamento, com arrimo do princípio da economia processual.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas, 22 de novembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avastino Silveira Franco, 149 Cj. 43B
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55-19 3252-5176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55-11 3511-1148

Este documento eletrônico é cópia digitalizada assinada digitalmente por CA. Pólv. A. SILVA DO S. S. G. DA SILVA em 22/11/2018 às 17:14, sob o número WPRO18011687042. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2088996-20.2018.8.26.0086 e código AB669B6.

24ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
2184044-96.2018.8.26.0000 - Pauta		125
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	29 de novembro de 2018	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Jonize Sacchi de Oliveira		
Resultado da Sessão Anterior		
Resultado do julgamento da sessão anterior Não informado		

**Agravo de Instrumento
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Jonize Sacchi de Oliveira Voto: 5590
2º juiz(a): Denise Andréa Martins Retamero
3º juiz(a): Luiz Augusto de Salles Vieira

Juiz de 1ª Instância

Fernando França Viana

Partes e advogados

Agravantes : Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro
Advogados : Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP)
(Fls: 351/354 91G)) e outros
Agravado : Banco Safra S/A
Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB:
144884/SP) (Fls: 5/9 (1G))

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Sustentou oralmente o advogado Não informado

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2018.0000944685

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA (Presidente), DENISE ANDRÉA MARTINS RETAMERO E SALLES VIEIRA.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.0000

Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior

Agravado: Banco Safra S/A

Comarca: Itu

Voto n. 5590

Agravo de instrumento. Decisão hostilizada que determinou a realização de avaliação de imóveis penhorados por oficial de justiça. Aplicação do art. 870 do CPC/2015. Imóveis penhorados que não revelam especial complexidade de sorte a exigir a atuação de profissional especializado. Afastada a hipótese prevista no parágrafo único de referido dispositivo legal. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por **BANCO SAFRA S.A.** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR.**

Sobreveio a decisão de fls. 369/370 dos autos executivos, determinando a expedição de cartas precatórias para a avaliação de imóveis penhorados em comarcas “fora da terra”.

Foi distribuída pelo exequente a carta precatória de n. 1064747-83.2017.8.26.0021 perante o douto Juízo do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, o qual, mediante a r. decisão de fls. 41 daquele expediente, determinou ao oficial de justiça que *“traga aos autos valores de imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, obtidos em sites especializados ou imobiliária, definindo o valor do imóvel avaliado na certidão”*.

Os agravantes insurgem-se contra tal “decisum”, sob o argumento de que o oficial de justiça não detém conhecimento técnico necessário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

para desempenhar o encargo.

Liminarmente, pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

Efeito suspensivo indeferido às fls. 14/15.

Contram minuta às fls. 20/21, sustentando a correção da r. decisão guerreada, que nada mais fez do que aplicar o preceituado nos arts. 525, §3º, e 870, ambos do CPC/2015.

É o relatório.

Não prospera o inconformismo dos agravantes.

Sobre a matéria, é clara a redação do art. 870 do CPC/2015, segundo a qual: *“A avaliação será feita pelo oficial de justiça”*.

Não se ignora que o parágrafo único de referido preceito legal preveja a atuação de avaliador nomeado judicialmente para hipóteses excepcionais, em que imprescindíveis *“conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar”*. Contudo, esse não é o caso dos autos.

A avaliação por profissional especializado é medida atípica, que só deverá ser admitida se fundada em elementos probatórios que a justifiquem. Na hipótese vertente, entretanto, tem-se o contrário disso, haja vista que o agravante não noticiou nenhuma peculiaridade que apontasse para a necessidade da atuação de *“expert”*.

Com efeito, o objeto da avaliação não revela singular complexidade, qual seja: imóveis de matrículas números 63.218 (fls. 303/308 dos autos originários) e 63.262 (fls. 297/302 dos autos principais), consistentes em apartamento residencial de 70,38 m², situado no Edifício Villa di Verona e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

respectiva vaga de garagem.

O simples fato de o douto juízo *a quo* ter tomado a cautela de determinar a apresentação de avaliações realizadas em imóveis semelhantes não desmerece a competência do ilustre oficial de justiça, mas apenas objetiva maior segurança quanto aos valores apurados.

Logo, inexistente nos autos prova apta a justificar que a apuração não seja efetivada por oficial de justiça, sendo de rigor a manutenção da r. decisão hostilizada.

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

.Desembargadora Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.2 - Serv. de Proces. da 24ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
 113 - 3292-4900 r2151

CERTIDÃO

Processo nº: **2184044-96.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Jonize Sacchi de Oliveira**
 Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **30/01/2019**.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2019.

Francisco José - Matrícula: M110736
 Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 3.2.7.2 - Serv. de Proces. da 24ª Câmara de Dir. Privado

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 113

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2184044-96.2018.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Contratos Bancários**
 Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO, é agravado BANCO SAFRA S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2019.

Francisco José - Matrícula M110736
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.083/1.084: Manifeste-se o banco exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Pg. 1.097/1.139, pg. 1.170: A carta precatória expedida para avaliação do imóvel objeto da matrícula de nº 30.730 do CRI de Salto já foi devolvida (pg. 1.183/1.258). No entanto, observo que não foi dada oportunidade aos executados prazo para manifestação sobre o laudo confeccionado.

Com efeito, diante da manifestação de pg. 1.154/1.168, intime-se o perito para prestar esclarecimentos. Ressalto que somente após a homologação do laudo será analisado o pedido de designação de hasta.

Pg. 1.146: Manifestem-se os executados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Pg. 1.147: Ciência aos executados. Nada a decidir, uma vez que já foi expedida carta precatória para avaliação do imóvel indicado (pg. 404/405). Comprove o exequente o andamento da referida deprecata.

Pg. 1.171/1.172: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.

Pg. 1.181/1.182: Ciência às partes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pg. 1.261/1.268: Defiro, anotando-se.

Pg. 1.270/1.274: Aguarde-se a resposta.

Pg. 1.275/1.304: Ciência às partes.

Sem prejuízo, reitere-se a intimação do perito para apreciação das impugnações apresentadas pelas partes, nos termos da decisão de pg. 841.

Intime-se.

Itu, 19 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0114/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.083/1.084: Manifeste-se o banco exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Pg. 1.097/1.139, pg. 1.170: A carta precatória expedida para avaliação do imóvel objeto da matrícula de nº 30.730 do CRI de Salto já foi devolvida (pg. 1.183/1.258). No entanto, observo que não foi dada oportunidade aos executados prazo para manifestação sobre o laudo confeccionado. Com efeito, diante da manifestação de pg. 1.154/1.168, intime-se o perito para prestar esclarecimentos. Ressalto que somente após a homologação do laudo será analisado o pedido de designação de hasta. Pg. 1.146: Manifestem-se os executados, no prazo de 15 (quinze) dias. Pg. 1.147: Ciência aos executados. Nada a decidir, uma vez que já foi expedida carta precatória para avaliação do imóvel indicado (pg. 404/405). Comprove o exequente o andamento da referida deprecata. Pg. 1.171/1.172: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Pg. 1.181/1.182: Ciência às partes. Pg. 1.261/1.268: Defiro, anotando-se. Pg. 1.270/1.274: Aguarde-se a resposta. Pg. 1.275/1.304: Ciência às partes. Sem prejuízo, reitere-se a intimação do perito para apreciação das impugnações apresentadas pelas partes, nos termos da decisão de pg. 841. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 19 de fevereiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2019, foi disponibilizado na página 718 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.083/1.084: Manifeste-se o banco exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Pg. 1.097/1.139, pg. 1.170: A carta precatória expedida para avaliação do imóvel objeto da matrícula de nº 30.730 do CRI de Salto já foi devolvida (pg. 1.183/1.258). No entanto, observo que não foi dada oportunidade aos executados prazo para manifestação sobre o laudo confeccionado. Com efeito, diante da manifestação de pg. 1.154/1.168, intime-se o perito para prestar esclarecimentos. Ressalto que somente após a homologação do laudo será analisado o pedido de designação de hasta. Pg. 1.146: Manifestem-se os executados, no prazo de 15 (quinze) dias. Pg. 1.147: Ciência aos executados. Nada a decidir, uma vez que já foi expedida carta precatória para avaliação do imóvel indicado (pg. 404/405). Comprove o exequente o andamento da referida deprecata. Pg. 1.171/1.172: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Pg. 1.181/1.182: Ciência às partes. Pg. 1.261/1.268: Defiro, anotando-se. Pg. 1.270/1.274: Aguarde-se a resposta. Pg. 1.275/1.304: Ciência às partes. Sem prejuízo, reitere-se a intimação do perito para apreciação das impugnações apresentadas pelas partes, nos termos da decisão de pg. 841. Intime-se."

Itu, 20 de fevereiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Enviado em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 10:29
Para: 'joafei@terra.com.br'
Cc: Joaquim Ferreira (joafei@hotmail.com)
Assunto: Intimação- Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286- Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Prezado Sr. Perito,

Vimos intimá-lo para prestar esclarecimentos no processo em epígrafe, nos termos da decisão de pgs. 1305/1306.

Atenciosamente,



ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: amassoca@tjsp.jus.br



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro** vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento aos trechos do r. despacho de fls. 1305, informar o que segue:

“Pg.1.083/1.084: Manifeste-se o banco exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.”, o exequente já se manifestou em fls. 801 concordando com o pedido de baixa do terceiro interessado de fls. 773/774.

“... Comprove o exequente o andamento da referida deprecata”. Apresentar a tela do esaj (anexo) comprovando-se o andamento da deprecata, na qual se encontra como *“conclusos para Decisão”*.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 27 de fevereiro de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

Dados do processo

Processo: 1064747-83.2017.8.26.0021
Classe: Carta Precatória Cível
 Área: Cível
Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens
Distribuição: 10/01/2018 às 10:30 - Livre
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap
Controle: 2018/000721
Juiz: Juliene Carvalho Martins
Valor da ação: R\$ 1.816.535,40

Partes do processo

 Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: BANCO SAFRA S/A
 Advogado: Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian
 Advogado: Luciano de Oliveira

Reqdo: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado: Jose Luis Finocchio Junior
 Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra

Interesdo.: IMÓVEL A SER AVALIADO - MAT. 55.546

Movimentações

 Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
18/02/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0051/2019 Data da Disponibilização: 05/02/2019 Data da Publicação: 06/02/2019 Número do Diário: 2742 Página:</i>
12/02/2019	Conclusos para Decisão
12/02/2019	Certidão Juntada
08/02/2019	Conclusos para Despacho
07/02/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCPC.19.70002011-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/02/2019 18:13</i>
01/02/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0051/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 57: Manifeste-se o exequente sobre a pleito da realização da avaliação por perito, bem como sobre o trâmite do agravo de instrumento nº 21840449620188260000 interposto em face da decisão de fls. 41 e eventual julgamento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. São Paulo, quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 Advogados(s): Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP), Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP), Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)</i>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTRO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação que lhe move **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada dos documentos que comprovam a locação, bem como a entrega do imóvel mencionado às fls. 1146.

Ademais, ciente da decisão juntada às fls. 1181/1182, que negou a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de nº 2273120-34.2018.8.26.0000. Todavia, requer aguarde-se o desfecho do recurso para continuidade da execução.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 27 de fevereiro de 2019.

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Pça. Ambru, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1145



CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 2761.76

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Pça. Ambru, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1145



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, as partes, aqui denominadas LOCADOR, LOCATÁRIO e FIADORA, de comum acordo e mutuamente aceitam a presente locação, que se regerá, nos termos da Lei N.º 8.245/91 e pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA Nº 1 - DAS PARTES:

LOCADOR:

Nome:	JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
RG. N.º	12.242.540-6 SSP/SP
CPF. N.º	085.624.058-33
Qualificação:	Brasileiro, solteiro, empresário, residente em Itu/SP.

LOCATÁRIO:

Nome:	MINORU URANO
RNE N.º	V892413-E
CPF N.º	236.121.128-99
Qualificação:	Japonês, casado, engenheiro.

FIADORA:

Nome:	NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA.
CNPJ N.º:	01.771.241/0002-88
Qualificação:	Empresa sediada à Avenida dos Otis, N.º 534, Distrito Industrial, em Manaus/AM., neste ato representada por seu diretor, Sr. NOBUO HASHIMOTO , portador do RNE N.º V749011-0 e CPF/MF N.º 234.960.908-12, japonês, diretor de suprimentos, residente à Rua Portugal, N.º 26, Apartamento 74 - 7º andar, Edifício Vila Di Siena, em Itu/SP.

ADMINISTRADORA:

Nome:	RESIDENCIAL LOCAÇÃO E VENDAS SS LTDA.
C.N.P.J - MF	Nº. 58.980.251/0001-60
Representantes	NEWTON DE LOYOLLA PEREIRA , brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI n.º 11.422 e CPF n.º. 834.708.408-49 e ADRIANA DA SILVA PEREIRA , brasileira, divorciada, sócia gerente, RG N.º 27.807.473-X e CPF N.º 309.014.528-66, estabelecidos à Rua Paula Souza n.º 565, centro, em Itu - SP, com telefone N.º (11) 4023-8080.

IMÓVEL A SER LOCADO:

Localização:	RUA PORTUGAL, N.º 30, APARTAMENTO 113 - EDIFÍCIO VILLA DI VERONA
Bairro:	Vila Roma Brasileira
Município:	Itu/SP

PRAZO DA LOCAÇÃO:

Início:	01 de Abril de 2013
Término:	30 de Setembro de 2015

VALOR:

R\$:	1.300,00 + IPTU + CONDOMÍNIO
Por extenso	Um mil e trezentos Reais

DIA DO PAGAMENTO:

Dia	01 (Primeiro)
-----	---------------

REAJUSTE:

Índice	IGPM/FGV
Reajuste	ANUAL

DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Multa Contratual	Estipulam multa por infração contratual, no valor correspondente a 03 (três) aluguéis vigentes à época do fato.
Liberação de Multa	Isenção de multa contratual no caso específico de desocupação do imóvel a partir do 12º mês de locação, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
Multa e juros moratórios.	Estipulam multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês por atraso no pagamento.

Residencial Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADossi GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 11:22, sob o número WITU19700166481. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4CF9C9B.



CLÁUSULA Nº 2 - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Portugal, N.º 30, Apartamento 113 – Edifício Villa Di Verona, no bairro Villa Roma Brasileira, em Itu/SP.

Parágrafo único: O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui todas as características a seguir indicadas, como resultado da vistoria inicial realizada pelas partes e aceitas por elas, de forma expressa:

VISTORIA INICIAL DE IMÓVEL RESIDENCIAL

GARAGEM: 01 vaga

SALA PARA 02 AMBIENTES

PORTAS/CHAVES/FECHADURAS	Porta de madeira branca em ordem, chaves e fechadura em ordem
VIDROS E JANELAS	Porta de metal de correr, trinco e vidros em ordem
PISO	Ardósia em ordem
PAREDES E PINTURAS	Pintura boa com algumas buchas
TETO	Pintura boa e gesso com lâmpadas embutidas
LUSTRES E LÂMPADAS	02 spots p/ 02 lâmpadas, faltando 01 lâmpada, em ordem
TOMADAS E ESPELHOS	Em ordem
OUTROS	Sacada: piso ardósia, vidros ok, 01 luminária embutida, teto de madeira em ordem, parede em ordem. Persiana vertical com bando em ordem, rede de proteção em ordem

COZINHA

PORTAS/CHAVES/FECHADURAS	02 portas sala/coz/entrada de serviço: madeira branca c/ chave e fechadura em ordem
VIDROS E JANELAS	Porta de correr que divide coz/lavanderia, com vidros e trinco em ordem
PISO	Cerâmico em ordem
AZULEJO	Azt na cor gelo em ordem
TETO	Pintura boa na cor branca com gesso, em ordem
LUSTRES E LÂMPADAS	02 luminárias tipo canaleta, com 02 lâmpadas, em ordem
TOMADAS E ESPELHOS	Em ordem
PIA E ACESSÓRIOS	Plia de granito c/ cuba de inox, gabinete com 04 portas e 04 gavetas c/ divisórias e prateleiras internas Ok, 01 torneira misturador em ordem
HIDRAULICA	Ok
OUTROS	Armários na cor branca com 07 portas e prateleiras em ordem, 01 interfone HDL, com aparelho sugar em ordem

HALL P/ DORMITÓRIOS: pintura boa, batente de madeira branca, piso de ardósia em ordem, teto com pintura boa, na cor branca

DORMITÓRIOS

	Suíte	1º	2º (Opcional)
PORTAS/CHAVES/FECHADURAS	Madeira branca, c/ 01 chave, fechadura ok	Madeira branca, c/ 01 chave, fechadura ok	02 de madeira branca, c/ 01 chave, fechadura ok
VIDROS E JANELAS	Porta de correr com vidros em ordem, soleira, em ordem e rede de proteção em ordem	Janela de correr com vidros e trinco em ordem, com rede de proteção, em ordem	Vitrô de metal com vidros em ordem, 01 persiana em ordem, com rede de proteção, em ordem
SACADA	Piso em ardósia, porta de correr com vidros e trinco ok, 01 luminária embutida, teto de madeira em ordem, parede em ordem		
PISO	Ardósia em ordem	Ardósia em ordem	Ardósia em ordem
PAREDES E PINTURAS	Pintura boa, 01 suporte para televisão, 01 cortina tipo persiana com bando em ordem	Pintura boa, 01 suporte para televisão, 01 cortina tipo persiana com bando em ordem	Pintura boa, 01 armário de canto com um aquecedor elétrico boiler

Residencial Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 11:22, sob o número WITU19700166481. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4CE3C9B.



TETO	Pintura boa	Pintura boa	Pintura boa
LUSTRES E LÂMPADAS	01 ventilador, com lâmpada	01 ventilador, com lâmpada	01 spot p/ 01 lâmpada
TOMADAS E ESPELHOS	Ok	Ok	Ok
ARMÁRIOS	Armário embutido de madeira com 04 portas e 04 gavetas internas em ordem	Armário embutido de madeira com 02 portas, com 04 gavetas internas em ordem	01 aparador de madeira com gavetas e vidro, em ordem

BANHEIROS

	WC SOCIAL	SUITE	Wc de serviço
PORTAS/CHAVES	Porta de madeira branca com fechadura em ordem	Porta de madeira branca com fechadura em ordem	Porta de madeira branca com fechadura em ordem
VIDROS E JANELAS	Em ordem	Em ordem	Em ordem
PISO	Cerâmico	Cerâmico	Cerâmico, ok
AZULEJOS E TETO	Azt em ordem, teto com pintura nova na cor branca	Azt com alguns furos, teto com pintura nova na cor branca	Azt em ordem, teto com pintura nova na cor branca
LUSTRES E LÂMPADAS	02 spots p/ 01 lâmpada	02 spots p/ 01 lâmpada	01 spot
TOMADAS E ESPELHOS	Ok	Ok	Ok
PEÇAS E METAIS	01 torneira misturador, vaso sanitário bege c/ descarga acoplada c/ tampa e assento em ordem, 01 bide bege com hidráulica em ordem, 01 pia de granito c/ gabinete c/ 03 portas e 04 gavetas em ordem	01 torneira misturador, 01 vaso sanitário c/ descarga acoplada c/ tampa e 01 assento em ordem, pia de granito c/ gabinete c/ 03 portas e 04 gavetas em ordem	01 vaso sanitário simples c/ assento e descarga acoplada c/ tampa, 01 pia simples com coluna em ordem
HIDRÁULICA	Ok	Ok	Ok
CHUVEIRO	Com chuveiro em ordem	Com chuveiro em ordem	Com chuveiro em ordem
OUTROS	Box blindex em ordem, peças de metal ok	Box blindex em ordem, peças de metal ok	Box blindex em ordem

LAVANDERIA

VIDROS E JANELAS	Janela basculante com vidros e trincos em ordem
PISO	Cerâmico em ordem
AZULEJOS E TETO	Azt em ordem, teto com pintura boa
LUSTRES E LÂMPADAS	01 luminária c/ 02 lâmpadas em ordem
TOMADAS E ESPELHOS	Ok
PEÇAS E METAIS	02 torneiras de metal ok
HIDRÁULICA	Ok
TANQUE	De louça c/ coluna

DECLARAÇÃO

Declaro ter vistoriado o imóvel objeto desta vistoria e constatado estar o mesmo nas condições referidas nesta vistoria, obrigando-me a devolvê-lo no final da locação nas mesmas condições.
Declaro estar ciente de que qualquer reclamação só será válida se feita por escrito, em até 15 (Quinze) dias desta data.

CLÁUSULA Nº 3 - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

A presente locação terá o lapso temporal de validade de 30 (Trinta) meses, a iniciar-se no dia 01 de Abril de 2013 e findar-se no dia 30 de Setembro de 2015, data a qual o imóvel deverá ser devolvido, livre de pessoas e coisas, nas condições constantes do laudo de vistoria inicial, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA Nº 4 - DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS:

Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar pontualmente até o dia 01 (Primeiro), o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos Reais), acrescido dos valores de IPTU e CONDOMÍNIO, que poderá ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento, e após essa data até a data limite fixada no boleto de pagamento, o aluguel deve ser pago somente no Banco HSBC, agência local, e finalmente após essa data limite supra referendada, somente à Rua Paula Souza, N.º 565, Centro, nesta cidade de Ju., Estado de São Paulo.



Paulo, sede da **RESIDENCIAL LOCAÇÃO E VENDAS SS LTDA.**, empresa inscrita no CGC/MF N.º 58.980.251/0001-60 e CRECI N.º 10.807-J, neste ato representada por seus proprietários Sr. **NEWTON DE LOYOLLA PEREIRA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI N.º 11.422 e CPF N.º 834.708.408-49 e **ADRIANA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, divorciada, sócia gerente, RG N.º 27.807.473-X e CPF N.º 309.014.528-66, que desde já ficam investidos de poder para tomar as medidas necessárias para o bom andamento da presente administração. Será enviado ao **LOCATÁRIO** o boleto para pagamento junto aos bancos. O não recebimento do boleto, não isenta o LOCATÁRIO das obrigações assumidas neste contrato, devendo neste caso procurar imediatamente a administradora da locação, no endereço acima citado. Esse aluguel é rigorosamente líquido, sendo os encargos suportados pelo LOCATÁRIO, conforme cláusulas firmadas neste contrato.

Durante o período de vigência deste contrato, o **LOCADOR** pagará a administradora pelos serviços de intermediação no primeiro aluguel, taxa de 50% (Cinquenta por cento), e pela administração e mensalmente a partir do segundo mês locativo o valor correspondente a 07% (Sete por cento) pela prestação de seus serviços, nessa porcentagem os valores de multa e correção monetária quando os mesmos forem recebidos em atraso. A administração inclui também a prestação de serviços jurídicos, no sentido de promover a cobrança judicial de aluguéis em atraso, que em caso de necessidade será prestado por profissional de sua confiança, correndo por conta do **LOCADOR** as despesas com custas processuais. Em caso de rescisão do contrato de administração, antes de 30 de Setembro de 2015, a ADMINISTRADORA deverá ser comunicada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o LOCADOR reembolsar a ADMINISTRADORA, todas as comissões (taxa de administração) a que esta teria direito até o final do contrato.

Parágrafo Primeiro: Reajuste: O valor do aluguel será reajustado anualmente e fica eleito pelas partes, o IGP/M/FGV, como índice para reajustes, prevalecendo seu substituto legal para o futuro. Caso haja mudanças na lei e extinção do índice eleito, o contrato será regido pelo índice oficial e periodicidade mínima permitida. Essa majoração vigorará até a efetiva entrega das chaves do imóvel. Ainda que o **LOCADOR** deixe de aplicar as majorações aqui previstas, disso não induzirá renúncia a essa faculdade contratual, ficando-lhe sempre assegurado o direito à majoração supramencionada, salvo em relação aos aluguéis já pagos.

Parágrafo Segundo: Despesas e Tributos: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e uso do imóvel, tais como, água, luz, telefone, bem como os tributos, ficarão sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO** pelo pagamento de todos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

Parágrafo Terceiro: o **LOCATÁRIO** contrata no ato da assinatura deste contrato **SEGURO DO IMÓVEL**, cuja apólice deverá constar cobertura de incêndio, vendaval, perda pagamento de aluguel, danos elétricos, impacto de veículos e assistência 24 horas, sempre em nome do **LOCADOR**. O **LOCATÁRIO** pagará o referido **SEGURO** na assinatura deste ou deverá apresentar com antecedência o **SEGURO** quitado conforme coberturas mencionadas, da seguradora de sua preferência. A renovação do **SEGURO** será a cada período de 12 (doze) meses, devendo o **LOCATÁRIO** renová-lo com antecedência de 07 (sete) dias do seu vencimento, sob pena de não o fazendo garantir o direito da **ADMINISTRADORA** renová-lo e cobrar o valor juntamente com o próximo aluguel vencendo.

Parágrafo Quarto: Multa: o **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Parágrafo Quinto: Do Atraso no Pagamento: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora o **LOCATÁRIO**, ficando responsabilizado por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento das multas, juros de mora e correção monetária. Não configurará novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos.

Parágrafo Sexto: MULTA CONTRATUAL
Ajustam as partes, multa punitiva equivalente a 03 (Três) aluguéis, vigentes na data da infração, na qual incorrerá aquela que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, que será sempre devida por inteiro, não compreendendo perdas e danos e não impedirá a tomada de medidas legais cabíveis. O **LOCATÁRIO** terá isenção da multa contratual no caso específico de desocupação do imóvel, após o 12º. Mês da locação, desde que notificado por escrito com antecedência de 30 (Trinta) dias do fato.

Parágrafo Sétimo: A parte que der motivo à resolução do contrato ou mesmo que por motivo de inadimplência ou que infringir o contrato de locação e necessitar dos serviços jurídicos a que motivo for, responderá pelos honorários de advogado no valor de 20% (Vinte por cento), custas judiciais e outras despesas para este fim.

Parágrafo Oitavo: o **LOCATÁRIO** firma ser dele a responsabilidade pelo pagamento do IPTU e CONDOMÍNIO do imóvel locado e deverão ser pagos juntamente com o aluguel.

CLÁUSULA N.º 5 - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais do **LOCATÁRIO**, restando proibido sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, bem como modificações em sua estrutura, salvo autorização expressa do **LOCADOR**, o que fará de maneira a não perturbar o sossego e tranquilidade dos demais confrontantes, constituindo-se grave infração contratual a falta do cumprimento dessa obrigação, que justificará a resolução do ajuste com as cominações consequentes.

Residencial Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 11:22, sob o número WITU19700166481. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4CE3C9B.



Parágrafo Primeiro: O **LOCATÁRIO** declara neste ato que recebeu o imóvel nas condições especificadas na cláusula N.º 2 e assim se compromete a entregá-lo, finda a locação, reembolsando o **LOCADOR** dos valores a serem gastos com manutenção no imóvel, que forem necessários por sua culpa e se constatarem na vistoria de entrega. Esta vistoria final será assinada pelas partes e a recusa implicará no reconhecimento dos danos apurados.

Parágrafo Segundo: Caso o imóvel não se encontre nas mesmas condições apontadas pela vistoria inicial indicada na mencionada cláusula, o **LOCATÁRIO** terá que promover a sua imediata reparação, respondendo pelo valor dos consertos e aluguéis até a entrega definitiva. Não cumprindo essa obrigação de reparar, serão os serviços feitos pelo **LOCADOR**, cobrando-se o valor despendido pelo meio adequado. Para fixação do valor dos danos, bastarão dois orçamentos de profissionais idôneos, que apontarão os defeitos constatados na vistoria de entrega.

Parágrafo Terceiro: Não sendo o imóvel reposto nas condições apontadas pela vistoria de entrada, persistirá a responsabilidade por aluguéis e encargos, ainda que restituídas provisoriamente as chaves, até a conclusão dos reparos, ocasião em que a entrega se tornará final e definitiva. Sobre o valor dos reparos incidirá a correção monetária, juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA N.º 6 - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO:

Na entrega das chaves, o **LOCATÁRIO** obriga-se a fornecer seus endereços atualizados, bem como o seu endereço profissional e os seus telefones.

Parágrafo Primeiro: Do Laudo da Vistoria Final: O **LOCATÁRIO** obriga-se com antecedência de 03 (três) dias da desocupação, a solicitar e acompanhar através da administradora a vistoria prévia do imóvel, para constatar suas condições de asseio, uso e conservação conforme disposições da cláusula 5ª, e termo de vistoria constante na cláusula 2ª, sendo que enquanto o imóvel não estiver de acordo com a vistoria inicial, a Administradora não receberá as chaves do referido imóvel até o cumprimento das obrigações do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo: Das Assinaturas do Laudo: Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além de acompanhar a **ADMINISTRADORA**, a assinar o LAUDO DE VISTORIA FINAL, tomando ciência e constando o real estado do imóvel, com a avaliação dos reparos e reformas a serem feitas, no que vincula, solidariamente, também a **FIADORA**.

Parágrafo Terceiro: Das comprovações das Despesas e Encargos de Locação: Obriga-se ainda, o **LOCATÁRIO**, a entregar no ato da entrega das chaves os três últimos comprovantes dos pagamentos das contas de água, luz, e todos os encargos que incidam sobre o imóvel, o não pagamento de qualquer dos encargos do imóvel acarretará ao não recebimento das chaves do imóvel, até as devidas quitações dos débitos pendentes.

Parágrafo Quarto: Do Pagamento Pro Rata Tempore: ao final da locação ou na rescisão do contrato, o **LOCATÁRIO** deixará em caução a importância em dinheiro suficiente para cobrir os pagamentos das taxas, impostos, energia elétrica, água e demais despesas, cujas cobranças ocorrem "ad tempus" pelos órgãos e empresas competentes. O valor da caução será, no mínimo, equivalente aos valores pagos no mês anterior, devendo, ao fim de todas as quitações, ocorrerem o acerto dos valores devidos.

Parágrafo Quinto: Ressaltamos que em caso de rescisão do presente contrato de locação, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a não comunicação prévia faz com que seja devido o ressarcimento dos valores correspondentes à locação neste período por parte do **LOCATÁRIO**, conforme disposto no Art. 6º, da Lei N.º 8.245/91.

CLÁUSULA N.º 7 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

Ultrapassando o contrato, a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o **LOCADOR**, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que promova a notificação por escrito ao **LOCATÁRIO**, que assim ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo a prorrogação, o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** e, ainda, a **FIADORA**, ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA N.º 8 - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS:

Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá propor por escrito para o **LOCATÁRIO** que se obrigará a emitir a resposta em até 30 (Trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

Parágrafo Primeiro: Vistorias: O **LOCATÁRIO** permitirá ao **LOCADOR**, ou seu representante, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido ao **LOCATÁRIO**, realizar o conserto no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o conserto ficará ao **LOCADOR** facultado RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previsto neste.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** não se manifestando no prazo estipulado, contido no caput dessa cláusula, permitirá desde logo ao **LOCADOR**, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

Residencial Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADossi GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 11:22, sob o número WITU19700166481. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4CFE9C9B.



CLÁUSULA N.º 9 - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES:

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicar somente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito. Em caso de ausência, as partes se obrigam desde já, a nomear procuradores, responsáveis pela prática de todos os atos que lhes forem pertinentes para o fiel cumprimento das obrigações inerentes ao presente contrato.

Parágrafo único: O LOCATÁRIO se compromete a entregar ao LOCADOR, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

CLÁUSULA N.º 10 - DOS DANOS E ACIDENTES OCORRIDOS NO IMÓVEL:

Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no Imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO determinará a sua obrigação de pagar, além da multa rescisória, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado em que tomou posse, conforme teve conhecimento em virtude da VISTORIA INICIAL indicada na cláusula 2ª.

CLÁUSULA N.º 11 - DAS RESPONSABILIDADES NO CASO DE RESOLUÇÃO:

Se no curso da locação ocorrer desapropriação do imóvel, se rescindir a locação independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, sem que tenha o LOCADOR necessidade de prestar qualquer indenização, ressalvado ao LOCATÁRIO o direito de pleitear do poder expropriante, o que achar devido.

CLÁUSULA N.º 12 - As imposições de autoridades administrativas ou sanitárias se forem conseqüências da destinação dada ao imóvel pelo LOCATÁRIO serão ônus deste.

CLÁUSULA N.º 13 - Convenionam as partes que qualquer aviso, notificação, intimação, citação, interpeleção judicial ou extra poderá ser feita pelo correio, mediante aviso de recebimento conforme autoriza o artigo 58, inciso IV, da Lei N.º 8.245/91.

CLÁUSULA N.º 14 - DA FIANÇA:

Assina como "FIADORA", solidariamente responsável e principal pagadora com o LOCATÁRIO, a empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA., já nomeada e qualificada na cláusula N.º 1 deste contrato, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações aqui exaradas, principalmente com os pagamentos dos aluguéis, acessórios e encargos da locação, majorações de taxas, impostos e outros encargos, seguro ou cominações contratuais, em especial com todos os aumentos que vierem a ocorrer, quer seja nos aluguéis nos "encargos e acessórios" decorrentes desta locação, em todas as suas cláusulas e cujas garantias, solidariedade e responsabilidades prevalecerão, enquanto o LOCATÁRIO permanecer no imóvel até a efetiva desocupação e entrega das chaves, mesmo que este contrato seja prorrogado por tempo indeterminado, nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, estendendo-se estas fianças, aos herdeiros e sucessores e ainda, outorgando poderes de representação para que o LOCATÁRIO, seu afiançado assine as vistorias, vinculando a FIADORA no que toca ao estado do imóvel locado. Declara a FIADORA que renuncia à faculdade de pedir exoneração, na hipótese do artigo 835 do Código Civil, inclusive por qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional estipulada entre as partes, que venha a agravar a situação da garantia, autorizando o afiançado devedor solidário a fazer tais alterações nos termos do artigo 907 do Código Civil. Renuncia também as faculdades bem como os benefícios dispostos nos artigos 827 e 828 e do artigo 838 do Código Civil. A garantia fidejussória abrange inclusive os aumentos decorrentes de ação de revisão de aluguel.

Parágrafo primeiro: - Ocorrendo à morte, insolvência, desaparecimento ou transferência da FIADORA, para outra cidade, bem como alienação, comprometimento ou gravação de ônus dos imóveis de propriedade da FIADORA e não sendo eles (imóvel ou FIADORA) substituídos dentro de 30 (Trinta) dias por outros idôneos, a critério do LOCADOR ou preposto, ficará o LOCATÁRIO sujeito ao despejo por infração contratual, além das despesas acessórias e encargos, com a conseqüente retomada do imóvel e aplicação das penalidades contidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO e a FIADORA ficam desde já cientes e notificados de que seus nomes serão consultados e poderão ser incluídos em banco de dados restrito do SPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e no SERASA, em caso de inadimplência em relação à locação ou taxas referentes ao uso do imóvel e a retirada de seus nomes, nestes órgãos de crédito, serão de suas inteiras responsabilidades.

CLÁUSULA N.º 15 - O LOCATÁRIO se obriga a no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento das chaves, a efetuar a comunicação junto à empresa concessionária de energia elétrica (CPFL), para a formalização do contrato de fornecimento de energia elétrica. De igual modo, se obriga a efetuar a comunicação de sua retirada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega das chaves.

Parágrafo único - A não observância de quaisquer dessas providências gerará a responsabilidade, única e exclusiva do LOCATÁRIO, pelas conseqüências danosas que daí resultar, obrigando-o ao ressarcimento de todos os prejuízos que eventualmente vierem a recair sobre terceiros e, da mesma forma, excluindo qualquer possibilidade de exigir reparação de eventuais danos frente ao LOCADOR e à Administradora.

Residencial Imóveis



CLÁUSULA Nº 16 - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento.

CLÁUSULA Nº 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declara o **LOCATÁRIO** que retirou o contrato de locação para colher as assinaturas, tanto sua, como a assinatura da **FIADORA**, sendo estas assinaturas lavradas abaixo, fiéis e verdadeiras, respondendo as partes, civil e criminalmente.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas, que a tudo assistiram, concordaram e acharam certo.

Itu, 28 de Março de 2013.

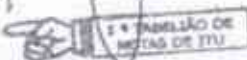
LOCADOR:

[Handwritten signature]
JOÃO ROBERTO SINEIRA JUNIOR



LOCATÁRIO:

[Handwritten signature]
MINORU URANO



FIADORA:

[Handwritten signature]
NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA.
NOBUO HASHIMOTO



[Handwritten signature]
ADMINISTRADORA
RESIDENCIAL LOCAÇÃO E VENDAS SS LTDA.



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
TATIANE FORATORE NUNES

[Handwritten signature]
JOSIELÊN CRISTINE GONÇALVES MOREIRA



VISTORIADOR:

[Handwritten signature]
BRAULIO DA SILVA FREITAS JUNIOR

Residencial Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 11:22, sob o número WITU19700166481. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4CE3C9B.



Residencial Imóveis

Locações e Vendas SS Ltda.
CRECI - J 10.807 - 6

RECIBO DE ENTREGAS DE CHAVES

RECEBEMOS NESTA DATA, AS CHAVES DO IMÓVEL ABAIXO DESCRITO

LOCADOR: João Roberto Simões Jr.

LOCATÁRIO: Miguel Viana

IMÓVEL: R: Portugal, N° 30, Apto. 113
Villa D'Vestra.

Fica ressalvado ao Locador o direito de cobrar eventuais débitos de água, luz, impostos, danos ao imóvel, multa contratual, e outros que porventura sejam apurados até a presente data.

A vistoria no referido imóvel ^{foi} será feita no dia 31 / 08 / 18

CPFL referência 291618592 SAAE referência —

Estando de acordo firmam o presente recibo.

Itu, 31 / 08 / 18

p/ Locador

Residencial Locação e Vendas SS Ltda.

Locatário

Eduardo Takuma

Novo Endereço: Rod. Santos Dumont, Km. 23,5.

Telefone para contato: 3414-4015

Residencial Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 11:22, sob o número WITU19700166481. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4CE3CA6.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTRO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação que lhe move **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tomar ciência da devolução da carta precatória de fls., bem como impugnar o laudo apresentado pelo Perito Judicial, o que faz nos seguintes termos:

Os Executados consignam sua total discordância com o laudo de avaliação de fls., tendo em vista que está eivado de graves erros.

Conforme demonstra o Parecer realizado por profissional com conhecimento técnico para avaliação de imóveis, que segue anexo, o laudo apresentado pelo Avaliador nomeado pelo Juízo está eivado de graves equívocos, que prejudicam diretamente o valor da avaliação.

Cabe ressaltar que para o desenvolvimento do cálculo do metro quadrado, o perito judicial apresentou uma somatória de 9 pesquisas referentes

a 8 terrenos diferentes, visto que os "elementos 8 e 9" trataram-se de mesma propriedade, contudo, com valores diferentes.

Destarte, de rigor que o elemento 9 seja desconsiderado para compor o metro quadrado, por se tratar da mesma propriedade que o elemento 8.

Ainda, verifica-se outro grave erro no laudo judicial ora impugnado, no que tange à topografia do imóvel. Verifica-se que o fator aplicado está em desacordo com a norma para avaliações de imóveis urbanos IBAPE/SP.

Constata-se que o Perito Judicial aplicou uma depreciação final de 20%, referente ao valor de oferta e topografia, mesmo tendo constatado que o terreno é plano, situação em que o fator de depreciação deveria ser de somente 10%.

Há ainda erro no que concerne a tipologia construtiva adotada para avaliar o cálculo do valor da benfeitoria. O perito judicial considerou equivocadamente o projeto da residência como de padrão médio, desconsiderando, todavia, a existência de chaminés internas, churrasqueira, piscina e paisagismo.

Ademais, houve equívoco do perito judicial no que tange a idade aparente do imóvel, que fora considerada de 24 anos. Todavia, a tabela de estado da edificação indica que a benfeitoria necessita apenas de reparos simples, devendo-se considerar a idade aparente do imóvel de apenas 10 anos.

Não obstante, frisa-se que o perito utilizou para o valor do metro quadrado, em outubro de 2018, o Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB), com desoneração. Contudo, não há encargos a serem considerados em um imóvel já construído.

Por fim, além do equívoco do uso do valor do CUB desonerado, o Perito ainda se equivocou quanto ao custo considerado para o projeto padrão usado, nos termos da tabela apresentada pela Assistente Técnica.

Sendo assim, os Executados consignam a não aceitação da avaliação do bem, tendo em vista o parecer anexo que, devidamente fundamentado, demonstra que o imóvel fora avaliado de forma errada.

Neste sentido, o art. 873, I do Código de Processo Civil, estabelece a possibilidade de nova perícia quando a parte interessada arguir de forma fundamentada, como no caso em comento, a ocorrência de erro na avaliação, conforme abaixo transcrito:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Destarte, requerem os Executados, com o devido acatamento, **a determinação realização de nova prova pericial para apuração do valor correto do imóvel em questão, devendo os honorários periciais serem arcados pelo Exequente, bem como ser resguardada a participação de assistente técnico.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 27 de fevereiro de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 2761.76

NOV
2018

PARECER TÉCNICO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO DIGITAL Nº: 1003818-87.2018.8.26.0526



ASSISTENTE TÉCNICA **Jullyane Kharen Ramos**
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho técnico é analisar e comentar partes relevantes do Laudo Pericial apresentado pelo Ilustre Engenheiro Marcelo Ferreira Santos, atuando como Perito oficial na Ação de Execução proposta por Banco Safra S.A.

A prova pericial foi deferida com o objetivo de avaliar o imóvel, localizado na Rua Rio Grande, nº 270, Condomínio Terras de Santa Rosa II – Salto SP, cuja matrícula do imóvel é 30.730, registrado na Comarca desta mesma cidade.



PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

2 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Se, por um lado, os Assistentes Técnicos não estão sujeitos aos critérios de impedimento e suspeição que orientam o trabalho dos peritos, de outro, considerando o caráter público do processo e a necessidade de justa composição do litígio, estão eles sujeitos aos deveres de boa-fé e colaboração, que lhes impõe o múnus de contribuir para a correta exposição dos fatos de natureza técnica que influenciarão no julgamento da lide.

Contam para tanto, com as prerrogativas da legislação processual, as quais autorizam a obtenção de informações tidas como úteis ao deslinde da causa:

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (Código de Processo Civil)

O presente “Parecer Técnico” é apresentado considerando essa premissa legal e na certeza de que as informações a seguir se prestam ao adequado esclarecimento dos aspectos técnicos desta causa.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 ANÁLISE DO LAUDO PERICIAL

Este Assistente técnico foi notificado antecipadamente quanto a perícia e participou da diligência.

O Laudo Técnico Pericial inicia apresentando a localização do imóvel e a característica da região próxima ao local, bem como a região pertencente ao condomínio em que o objeto de análise faz parte.

Os itens a seguir são referentes ao estudo executado por este Assistente, tendo como material de análise o Laudo Técnico de Avaliação elaborado pelo Perito Judicial, com a finalidade de verificar a veracidade das informações presentes no laudo, os cálculos apresentados, os valores obtidos e se estas atendem as Normas ABNT NBR 14653:2001, ABNT NBR 12721:2006, a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos IBAPE/SP – 2011, bem como outras normas vigentes pertinentes ao bem avaliado.

3.1 – Da avaliação e cálculo do valor do terreno

Foi apresentada que a área total do terreno é 1.002,00 m², tendo como comprovante a folha do IPTU-2017, fornecido pela Requerida.

Para o desenvolvimento do cálculo o Sr. Perito apresentou uma somatória de 09 (nove) pesquisas referentes a 08 (oito) terrenos diferentes, pois os “elementos 8 e 9” tratase de uma mesma propriedade, no entanto, com valores discrepantes entre si (diferença de R\$ 105.000,00 entre elas), avaliados por imobiliárias diferentes.

Abaixo a Tabela apresentada na página 25 do Laudo Técnico com os valores e cálculos:

PREÇO DO M ² DO TERRENO COM AMOSTRAS SEMELHANTES								
AMOSTRAS	ÁREA M ²	VALOR	FATOR OFERTA	SUB. TOTAL	TOPOGRAFIA			VALOR M ²
1	1000	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 170,10
2	1000	R\$ 240.000,00	0,9	R\$ 216.000,00	Declive	0,10%	R\$ 21.600,00	R\$ 194,40
3	1003	R\$ 215.000,00	0,9	R\$ 193.500,00	Declive	0,10%	R\$ 19.350,00	R\$ 173,63
4	1000	R\$ 180.000,00	0,9	R\$ 162.000,00	Declive	0,10%	R\$ 16.200,00	R\$ 145,80
5	1020	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Declive	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 198,53
6	1000	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Active	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 202,50
7	1020	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 166,76
8	1000	R\$ 295.000,00	0,9	R\$ 238.500,00	Plano	0,00%	R\$ 23.850,00	R\$ 214,65
9	1000	R\$ 180.000,00	0,9	R\$ 144.000,00	Plano	200,10%	R\$ 14.400,00	R\$ 129,60
							Total	R\$ 1.595,97

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Elemento	8
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II, Salto SP
Código	238447054386
Metragem	Rua asfaltada, o local possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletiva de lixo, internet e TV por assinatura!
Área	1000,00m ² R\$ 265.000,00
Fonte	Grimm Imóveis, R. Monsenhor Ceato, 233 - Centro, Salto. Fone: (11) 4021-0218
Origem Topográfica	Sítio Habito
Data	01/21/2018
Observações	terreno plano, boa localização, próximo a potência.




Tabela com os dados do terreno “Elemento 8” – Pag 23 do Laudo Técnico Pericial

Elemento	9
Local	Condomínio Terras de Santa Rosa II, Salto SP
Código	2387054587
Metragem	vaga de garagem, rua asfaltada (possui energia elétrica, rede de esgoto e rede de água, coleta seletiva de lixo, internet e TV por assinatura!)
Área	1.000m ² R\$ 160.000,00
Fonte	Empreendimento Custas - R. Ma. Maria Theódora, 701 - Jardim Coraza, Itu - SP, Telefones: (11) 4021-7453
Origem	Sítio
Data	25/06/2013
Topografia	Plano
Observações	Terreno de 1000m em Condomínio em Salto. TERRENO para VENDA TERRAS DE SANTA ROSA, SALTO- 1.000,00M ² DE R\$ 160.000,00




Tabela com os dados do terreno “Elemento 9” – Pag 24 do Laudo Técnico Pericial

Deste modo, solicita-se que o elemento 9 seja desconsiderado para a composição do valor do m² por se tratar de ser a mesma propriedade que o elemento 8, no entanto, à venda por imobiliárias diferentes e com preços muito diferentes (diferença de R\$ 105.000,00).

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Ainda, em relação à construção dos valores do terreno, nota-se que na tabela de preço do m², é observado que os “elementos 8 e 9” são de topografia plana, no entanto, foi realizada a depreciação de 10% em cada uma, subtraindo, erroneamente, 20% do seu valor pesquisado.

Na tabela do item **10.5.2 Fatores relativos à topografia**, da Norma para Avaliações de imóveis Urbanos IBAPE/SP, indica qual o fator que deverá ser aplicado sobre o valor de um terreno:

Topografia	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Plano	-	1,00
Declive até 5%	5%	1,05
Declive de 5% até 10%	10%	1,11
Declive de 10% até 20%	20%	1,25
Declive acima de 20%	30%	1,43
Em aclave até 10%	5%	1,05
Em aclave até 20%	10%	1,11
Em aclave acima de 20%	15%	1,18
Abaixo do nível da rua até 1,00m	-	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	1,11
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	20%	1,25
Acima do nível da rua até 2,00m	-	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	1,11

Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6

Para terrenos planos **não há depreciação** no valor.

PREÇO DO M ² DO TERRENO COM AMOSTRAS SEMELHANTES								
AMOSTRAS	ÁREA M ²	VALOR	FATOR OFERTA	SUB. TOTAL	TOPOGRAFIA			VALOR M ²
1	1000	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 170,10

Aplicado uma depreciação final de 20%, referente ao valor de oferta e topografia com aclave/declive.

6	1000	R\$ 250.000,00	0,9	R\$ 225.000,00	Aclave	0,10%	R\$ 22.500,00	R\$ 202,50
7	1020	R\$ 210.000,00	0,9	R\$ 189.000,00	Declive	0,10%	R\$ 18.900,00	R\$ 166,76
8	1000	R\$ 265.000,00	0,9	R\$ 238.500,00	Plano	0,00%	R\$ 23.850,00	R\$ 214,65
9	1000	R\$ 160.000,00	0,9	R\$ 144.000,00	Plano	200,10%	R\$ 14.400,00	R\$ 129,60
Total								R\$ 595,97

Aplicado uma depreciação final de 20%, referente ao valor de oferta e topografia, mesmo sendo mostrado que o terreno é plano.

Vejamos:

Elemento 8: R\$ 265.000,00 com 1000m², fator de oferta com depreciação de 10% = R\$238.500,00
 Terreno plano, Fator de depreciação = 1, deste modo o valor do m² do Elemento 8 será de: R\$ 238.000,00/1000m² = **R\$ 238,00/m²**

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Elemento 9: R\$ 165.000,00 com 1000m², fator de oferta com depreciação de 10% = R\$144.000,00
Terreno plano, Fator de depreciação = 1, deste modo o valor do m² do Elemento 8
será de: R\$ 238.000,00/1000m² = **R\$ 144,00/m²**

Portanto, solicita-se que o elemento 9 seja desconsiderado para a composição do valor do m² por se tratar de ser a mesma propriedade que o elemento 8 e que não seja aplicado o fator de depreciação (10%) no elemento considerado, pois o terreno é plano.

3.2 – Da avaliação e cálculo do valor da benfeitoria

3.2.1 – Da tipologia construtiva adotada no Laudo Técnico

Na página 13 do Laudo de Avaliação o Sr. Perito considerou que a tipologia da benfeitoria é Padrão médio, ressaltando que o projeto não possui riquezas em detalhes e o acabamento interno e externo é de qualidade média. Apresentou que a casa possui jardim e piscina (5,70mx10,0m e profundidade de 1.50m), fundamentando seu enquadramento com o **item 1.2.5 do estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002**. No entanto, o item citado, em sua especificação, deixa claro que a casa de tipologia Padrão Médio pode ou não ter jardins e não cita a existência de piscina nesta tipologia.

O **item 1.2.6 – Padrão Superior**, do mesmo estudo, especifica a existência de áreas ajardinadas com pedras ou cerâmicas, e que este modelo pode ser dotado de piscina e churrasqueira.

Este Assistente compreende que o projeto da residência não possui muitas riquezas, com acabamento interno mediano, no entanto, classificá-lo apenas como Padrão Médio é um equívoco, pois é desconsiderar a existência das chaminés internas, churrasqueira, além de uma piscina e o jardim (paisagismo) ao fundo como mostrado nas fotos abaixo.



PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos



Fundo da benfeitoria do imóvel, com vedação da área gourmet em parede de vidro

Portanto, solicita-se que seja reavaliada a tipologia construtiva da casa, pois a de Padrão Médio adotada pelo Perito não apresenta detalhes importantes, como a piscina e o paisagismo do local, além das dependências de serviços completas localizadas no pavimento inferior, todos citados no item 1.2.6 – Padrão Superior, do estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2002.

3.2.2 – Da idade aparente do Imóvel

Ainda, na página 13 do Laudo Técnico de Avaliação, o Sr. Perito considerou que a idade aparente do imóvel é de 24 anos, e na tabela de Estado da Edificação, usada para no método de ROSS/HEIDECHE, indica que a benfeitoria necessita de reparos simples e importantes, no entanto, este Assistente considera que a Idade aparente do imóvel é de 10 anos, pois os reparos necessários são simples, de fácil manutenção e apenas de detalhes como pinturas e correção de fissuras superficiais próximas às portas de madeira com folhas duplas, que dão acesso à varanda, ocasionadas, possivelmente, pelo balanço da porta quando abertas e impacto no fechamento destas, não se tratando de patologia estrutural.

Portanto, solicita-se que seja reavaliada a idade aparente da benfeitoria, levando-se em consideração seu estado de conservação e reparos necessários, pois a idade considerada pelo Sr. Perito faz jus à um imóvel que necessita de reparos importantes em toda pintura externa e interna, além do acabamento cerâmico, telhado, portas e janelas.

3.2.3 – Do valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) utilizado no cálculo

Na página 12 do Laudo de Avaliação o Sr. Perito apresenta o valor de R\$ 1.268,00/m² CUB, referente ao mês de outubro/2018, no entanto, o valor escolhido trata-se do CUB desonerado, contudo, não há encargos a serem considerados em um imóvel já construído.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

OUTUBRO 2018

Custo Unitário Básico Da Construção Civil (CUB)



O CUB desonerado é utilizado por empresas que trabalham nas etapas da construção civil.

Valor do CUB referente à outubro/2018, disponível em:

<https://www.sindusconsp.com.br/cub/>

Portanto, solicita-se que seja considerado, para cálculo do valor do m², o CUB sem desoneração, por tratar-se de um imóvel já construído e finalizado, ou seja, sem encargos para sua construção.

3.2.4 – Do valor do CUB para o projeto padrão avaliado

Além do uso do valor do CUB desonerado, o Sr. Perito equivocou-se quanto ao custo considerado para o projeto padrão usado.

Vejamos:

No boletim econômico do CUB desonerado utilizado pelo Sr. Perito, tem-se os seguintes projetos padrões abrangidos: Padrão Baixo, Padrão Normal e Padrão Alto, sendo, em cada uma:

- R-1 = Residência Unifamiliar;
- PP-4 = Prédio Popular;
- R-8 = Residência Multifamiliar, e;
- R-16 = Residência Multifamiliar com 16 pavimentos tipo ou mais.

Setor de Economia



Boletim Econômico - Outubro de 2018(desonerado)

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, outubro de 2018 em R\$/m²

Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto				
Custo m ²	% mês	Custo m ²	% mês	Custo m ²	% mês			
R-1	1.268,11	0,17	R-1	1.544,59	0,12	R-1	1.882,71	0,20
PP-4	1.149,65	0,20	PP-4	1.455,26	0,15	R-8	1.495,51	0,16
R-8	1.050,70	0,20	R-8	1.205,15	0,18	R-16	1.501,94	0,16
MIS	851,59	0,21	R-16	1.229,36	0,17			

(*) Conforme Lei 4.581 de 18 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os custos decorrentes da aplicação B.3.5 da NBR 12.721/06

Disponível em: <https://www.sindusconsp.com.br/wp-content/uploads/2018/11/10-Outubro-2018-Desonerado.pdf>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADROSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2019 às 11:24, sob o número WITU197001666503. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4CE3CFF.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

O Sr. Perito utilizou o valor do CUB desonerado referente ao m² da construção de residência multifamiliar de Padrão Normal, denominada R-8N. Para o cálculo exato, é necessário o uso dos valor referente ao CUB sem desoneração, coluna Padrão Alto, Residência Unifamiliar (R-1).

A **ABNT NBR 12721:2006** - Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios – Procedimento, item 8.s – Projetos Padrão, página 19, traz a seguinte tabela:

Tabela 1 — Características principais dos projetos-padrão

Residência unifamiliar		
Residência padrão baixo (R1-B)	Residência padrão normal (R1-N)	Residência padrão alto (R1-A)
Residência composta de dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque	Residência composta de três dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação; cozinha área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)	Residência composta de quatro dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, quarto com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel)
Área real: 58,54 m ² Área equivalente: 51,84 m ²	Área real: 105,44 m ² Área equivalente: 99,47 m ²	Área real: 224,62 m ² Área equivalente: 210,44 m ²
Residência popular (RP1Q)		
Residência composta de um dormitório, sala, banheiro e cozinha		

Nota-se que a área do benfeitoria avaliada é ainda superior a área apresentada na coluna referente ao projeto padrão Residência Padrão Alto.

Portanto, solicita-se que seja considerado o CUB sem desoneração, com o valor do m² referente a residência unifamiliar (R-1), após verificação da tipologia construtiva da benfeitoria e se esta atende ao Padrão Superior, usando os valores referentes a “Padrão Alto – R1” retirados da tabela no site <https://www.sindusconsp.com.br/wp-content/uploads/2018/11/10-Outubro-2018.pdf>.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

4 CONCLUSÃO

Este assistente Técnico discorda do valor total e parcial do imóvel (terreno e benfeitoria) apresentados pelo Sr. Perito em seu Laudo Técnico de Avaliação, por entender que não estão corretos, conforme apresentados no corpo deste Parecer Técnico, e solicita que as informações aqui presentes sejam levadas em consideração para o cálculo correto do imóvel.

Deste modo, faz as seguintes solicitações:

- 1 Solicita-se que seja descartado o “elemento 9” apresentado para calculo do m² do terreno, conforme item 3.1 deste Parecer Técnico.
- 2 Solicita-se que seja corrigido o fator de depreciação de topografia aplicado no “elemento 8”, conforme item 3.1.
- 3 Solicita-se que seja reavaliada a tipologia construtiva da benfeitoria, conforme item 3.2.1.
- 4 Solicita-se que seja reavaliada a idade do imóvel, considerando que o mesmo necessita apenas de reparos simples, conforme item 3.2.2.
- 5 Solicita-se que seja utilizado o CUB sem desoneração, bem como o valor referente a Residência Unifamiliar de Padrão Alto, conforme item 3.2.3 e 3.2.4 deste Parecer Técnico.

Itu, 14 de novembro de 2018.



Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu – SP.

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Joaquim de Souza Ferreira Filho, infra-assinado, engenheiro civil, perito nomeado por Vossa Excelência nos Autos da **Ação de Execução** proposta por Banco Safra S.A. contra Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outros, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo ao R. Despacho de fls. 1.034, esclarecer sobre fls. 1.023/1.033 como intimado.

Às fls. 1.023/1.033, a requerida contesta o laudo deste perito alegando que o valor de mercado do imóvel é de R\$ 690.000,00, enquanto este perito avaliou em R\$ 399.449,16, e junta parecer técnico de sua assistente técnica.

No parecer técnico juntado às fls. 1.026/1.033, a assistente concordou com o valor do terreno determinado por este perito em seu laudo, informando que o valor do terreno apresentado está coerente com a realidade da região.

Em relação à benfeitoria concordou com o método empregado pelo signatário, fez considerações e concluiu que o valor da benfeitoria apresentado está coerente com os dados e cálculos do IBAPE/2002 e tabela de Custos Unitários de Edificações, porém, abaixo do valor do mercado imobiliário da cidade de Itu para imóveis com características similares e até no mesmo edifício que o avaliado.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Em seguida a assistente juntou pesquisa de imóveis similares ao avaliado que apresentam preços mais elevados que o determinado por este perito, contendo 05 elementos comparativos a seguir resumidos e, sem atribuir valor para o imóvel em questão, solicita que este perito considere os valores de vendas dos imóveis pesquisados.

elemento	endereço	valor de venda
01	Rua Portugal nº 777	R\$ 690.000,00
02	Rua Portugal nº 1	R\$ 400.000,00
03	Rua Portugal nº 26	R\$ 450.000,00
04	Rua Portugal nº 26	R\$ 445.000,00
05	Rua Portugal s/nº	R\$ 450.000,00

Este perito não pode concordar com o procedimento da assistente, pois do valor de venda não deduzido o fator oferta, bem como não foi calculada a média saneada considerando o intervalo de discrepância das ofertas apresentadas.

A título de simples comparação do valor de venda dos elementos pesquisados pela assistente, observado o exposto no parágrafo precedente, teríamos:

Elemento 01	: R\$ 690.000,00 x 0,90 = R\$ 621.000,00
Elemento 02	: R\$ 400.000,00 x 0,90 = R\$ 360.000,00
Elemento 03	: R\$ 450.000,00 x 0,90 = R\$ 405.000,00
Elemento 04	: R\$ 445.000,00 x 0,90 = R\$ 400.500,00
Elemento 05	: R\$ 450.000,00 x 0,90 = <u>R\$ 405.000,00</u>
	Somatória R\$ 2.191.500,00

$$\text{Média} = \frac{\text{R\$ 2.191.500,00}}{05} = \text{R\$ 438.300,00}$$

Verificação dos elementos discrepantes

$$- 30\% = \text{R\$ 438.300,00} \times 0,70 = \text{R\$ 306.810,00}$$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

+30% = R\$ 438.300,00 x 1,30 = R\$ 569.790,00

Descartando o elemento 01 por ser discrepante, ou seja, superior ao limite de 30%, a nova média resulta:

Elemento 02	:	R\$ 400.000,00	x	0,90	=	R\$ 360.000,00
Elemento 03	:	R\$ 450.000,00	x	0,90	=	R\$ 405.000,00
Elemento 04	:	R\$ 445.000,00	x	0,90	=	R\$ 400.500,00
Elemento 05	:	R\$ 450.000,00	x	0,90	=	<u>R\$ 405.000,00</u>
Somatória						R\$ 1.570.500,00

Média = $\frac{\text{R\$ 1.570.500,00}}{04} = \text{R\$ 392.625,00}$

Do acima exposto este perito ratifica o valor do imóvel atribuído em seu laudo, R\$399.449,16, pois foi determinado em consonância com as Normas em vigor.

Tendo o perito prestado os esclarecimentos solicitados, encerra a presente, colocando-se ao dispor de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 11 de março de 2.019

Joaquim de Souza Ferreira Filho
engenheiro civil

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os esclarecimentos do perito.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 20 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os esclarecimentos do perito. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Itu, 21 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2019, foi disponibilizado na página 539 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os esclarecimentos do perito. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 22 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA
DE ITU/SP

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, nacionalidade brasileira, CPF: 049.462.958- 44, RG/RNE: 7707075 - SP, residente à Alameda Buritis, 38, Cond. Portal de Itu, Itu - SP, CEP. 13301-620, na condição de **terceiro interessado** nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, também devidamente qualificados, por seus advogados, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O terceiro interessado vem requerer a apreciação da petição de fls. 1083-1084 onde fora relatado e requerido o seguinte:

Em resposta ao despacho de fls. 1080, o terceiro interessado vem esclarecer que conforme fora relatado na petição de fls. 773-774, apesar do documento de fls. 778-779 dizer “penhora” como restrição, acredita-se se tratar da restrição do art. 828 do CPC/2015, por ocasião das certidões de fls. 122, 151, 153-154.

Assim, entende-se necessário ofício, em nosso entendimento, ao DETRAN de forma a ser levantada toda e qualquer restrição referente à este processo, pois de fato constata-se no documento de fls. 778-779 que de fato há restrição vinculada a este processo. Lembrando que tal liberação já fora deferida pelo juízo com a concordância da parte exequente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Itu-SP 26 de Março de 2019

(assinatura eletrônica)

Daniel Henrique Camargo Marques

OAB-SP 289296

(assinatura eletrônica)

Eliseu Sanches

OAB-SP 306452



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1339, bem como diante dos esclarecimentos de fls. 1336/1338 do "expert" para dizer que está de acordo com a manifestação do mesmo, requerendo seja o laudo homologado de imediato.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 27 de março de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 1342/1343: Oficie-se ao Detran solicitando o levantamento de toda e qualquer restrição eventualmente realizada nestes autos.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de pg. 1339.

Int.

Itu, 27 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0205/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 1342/1343: Oficie-se ao Detran solicitando o levantamento de toda e qualquer restrição eventualmente realizada nestes autos. No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de pg. 1339. Int."

Do que dou fé.
Itu, 28 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 28 de março de 2019.

Exmo(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Pgs. 1342/1343: Oficie-se ao Detran solicitando o levantamento de toda e qualquer restrição eventualmente realizada nestes autos. No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de pg. 1339. Int.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr(a)
 Delegado do DETRAN

1003995-29.2017.8.26.0286

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2019, foi disponibilizado na página 638 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 1342/1343: Oficie-se ao Detran solicitando o levantamento de toda e qualquer restrição eventualmente realizada nestes autos. No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de pg. 1339. Int."

Itu, 29 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir ofício, instruir com cópias e encaminhar.

Nada Mais. Itu, 29 de março de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0212/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Imprimir ofício, instruir com cópias e encaminhar."

Do que dou fé.
Itu, 1 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTRO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação que lhe move **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Ciente dos esclarecimentos apresentados pelo Perito Judicial de fls. 1336/1337.

Contudo, discorda dos cálculos demonstrados nas referidas folhas. Isso porque conforme demonstra análise ora juntada realizada pela Assistente Técnica dos executados, o Perito utilizou como referência valores depreciados para se chegar ao valor final do imóvel.

Dessa forma, utilizando-se a referência correta e atualizada para os cálculos, chega-se, ao menos a uma diferença do valor de avaliação de R\$ 9.676,60 (nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).



Assim, reitera os termos da petição de fls. 1322/1324, requerendo os executados com o devido acatamento, **a determinação realização de nova prova pericial para apuração do valor correto do imóvel em questão, devendo os honorários periciais serem arcados pelo Exequente, bem como ser resguardada a participação de assistente técnico.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 01 de abril de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 2761.76

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Paqueta, 1976 - Sala 17
Facaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1145

ABR
2019

PARECER TÉCNICO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO DIGITAL Nº: 1003995-29. 2017.8.26.0286



ASSISTENTE TÉCNICA **Jullyane Kharen Ramos**
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho técnico é analisar e comentar partes relevantes do laudo pericial e impugnação apresentado pelo Ilustre Engenheiro Joaquim de Souza Ferreira Filho, atuando como Perito oficial na Ação de Execução proposta por Banco Safra S.A.

A perícia foi realizada no dia 12 de julho de 2018, na Rua Portugal nº 30, tendo por objeto de análise o apartamento nº 113 e uma vaga de garagem, cujo número é o 46, no Edifício Villa Di Verona, Vila Roma, Município de Itu – SP.



PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 ANÁLISE DO VALOR DA BENFEITORIA

Para a determinação do valor unitário básico do metro quadrado de construção, o Perito fez uso da tabela de Custos Unitários de Edificações - SINDUSCON, publicada na revista Construção – Mercado da Editora Pini, referente ao mês de maio do ano de 2018.

Por trata-se de avaliação de imóvel, cujo valor de mercado se altera mensalmente, este Assistente solicita que o I. Perito considere o cálculo abaixo que usou como referência, também, a tabela de Custos Unitários de Edificações - SINDUSCON, publicada na revista Construção – Mercado da Editora Pini relativa ao mês de **março de 2019**, pois entende que já se passaram 9 meses da avaliação e houve depreciação significativa no valor da benfeitoria em relação ao valor da nova pesquisa.

3.1 – Dados usados no Laudo Pericial referente ao mês de maio de 2018.

- Área apartamento : Sap = 170,212 m².
- Área garagem : Sg = 17,086 m².
- Idade aparente : 10 anos
- Classificação : Apartamento Padrão Médio – com elevador
- Valor unitário : Vu = R 8N x 1,926

A tabela de Custos Unitários de Edificações - SINDUSCON, publicada na revista Construção – Mercado da Editora Pini, **mês de maio/2018** atribui para o R - 8N o valor de R\$1.348,41 / m², então:

- Vu = R\$1.348,41 x 1,926 = R\$ 2.597,04

A depreciação pelo obsolescimento e pelo estado de conservação:

- Idade aparente = 10 anos
- Vida referencial = 60 anos
- Valor residual = 20 anos
- Estado de conservação = “e”

Cálculo

- $\frac{\text{Idade aparente}}{\text{Vida referencial}} = \frac{10}{60} = 0,1667 \times 100 = 16,67$
- Da Tabela 4: 16,67 com “e” = 0,74
- Fobs = 0,74 x (1 - 0,20) + 0,20 = 0,792

$$V_B = (S_{ap} + S_g \times 0,50) \times V_u \times F_{obs} \quad \longrightarrow \quad V_B = R\$ 367.673,22$$

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3.2 – Dados referente à março de 2019

- Área apartamento : Sap = 170,212 m².
- Área garagem : Sg = 17,086 m².
- Idade aparente : 10 anos
- Classificação : Apartamento Padrão Médio – com elevador
- Valor unitário : Vu = R 8N x 1,926

A tabela de Custos Unitários de Edificações - SINDUSCON, publicada na revista Construção – Mercado da Editora Pini, mês de março/2019 atribui para o R - 8N o valor de R\$1.383,90/m², então:

- Vu = R\$1.383,90 x 1,926 = R\$ 2.665,39

A depreciação pelo obsolescimento e pelo estado de conservação:

- Idade aparente = 10 anos
- Vida referencial = 60 anos
- Valor residual = 20 anos
- Estado de conservação = “e”

Cálculo

- $\frac{\text{Idade aparente}}{\text{Vida referencial}} = \frac{10}{60} = 0,1667 \times 100 = 16,67$
- Da Tabela 4: 16,67 com “e” = 0,74
- Fobs = 0,74 x (1 - 0,20) + 0,20 = 0,792

$$V_B = (S_{ap} + S_g \times 0,50) \times V_u \times F_{obs} \quad \longrightarrow \quad V_B = R\$ 377.349,82$$

3.3 – Comparação dos valores:

Houve depreciação significativa em relação à 1ª avaliação no valor de **R\$ 9.676,60**

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

4 DO VALOR TOTAL PARA MARÇO DE 2019

Para o valor total referente ao mês de março de 2019, foi considerado o mesmo valor para o terreno e o valor atualizado da benfeitoria.

Valor do terreno = R\$ 31.775,94

Valor da benfeitoria = **R\$ 377.349,82**

VT = R\$ 409.125,75

Dessa forma, para o mês de abril de 2019, **VT = R\$ 409.125,75**

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

5 CONCLUSÃO

Como acima exposto, este Assistente solicita que o I. Perito considere o valor atualizado do imóvel, tendo como pesquisa o mês de abril de 2019, pois entende que o valor avaliado no mês de julho de 2018 está depreciado.

Itu, 01 de abril de 2019.



Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2019, foi disponibilizado na página 747 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)

Teor do ato: "Imprimir ofício, instruir com cópias e encaminhar."

Itu, 2 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

SILVANA FRANCISCA DE SOUSA VIEIRA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: terça-feira, 2 de abril de 2019 10:52
Para: SILVANA FRANCISCA DE SOUSA VIEIRA
Assunto: ENC: Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286
Anexos: Untitled_04012019_144310.pdf

Prioridade: Alta

De: Fábio Eugênio Canaveze [<mailto:fcanaveze@sp.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 1 de abril de 2019 15:02
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286
Prioridade: Alta

Prezados,

Segue o desbloqueio efetuado, por meio de ordem judicial, referente ao processo em epígrafe, veículo Placa CYI 4350.

Fico à disposição.

Att,

Fábio Eugênio Canaveze
Diretor Técnico II
Unidade de Itu - Detran.SP
Superintendência Regional de Sorocaba I - Detran.SP
Secretaria de Governo
Praça D. Pedro I, 102 - Centro
(11) 3627-7661
Email: fcanaveze@sp.gov.br

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[130914]          USUARIO[DV38791086]          [01/04/2019]-[14:58:12]
PLACA[CY14350]MUNIC[06579]-[ITU          ]   REMAV[00823407004]
CHASSI[JNYLYV7RW4JA00574          ]   PR.CH.REM[          ]   ARROL[NADA CONSTA          ]
MARCA[I/MC RAJERO HPE 3.2 D          ]CCR[PRETA          ]MD[2004] FB[2003] CB[DIESEL          ]
CATEG[PARTICULAR          ]TIPO[CAMIONETA          ]IMPORTADO[ESPEC[MISTO          ]CARR[NAO APTE          ]
EIXOS[          ] CAP.PAS[007L] CAP.CAR[000,50T] POT[195CV]CIL[3200CC] GRV[N/A          ]
DES[91110]VIS[          ] CON[          ]BIG[          ]EM CRV[03/07/2015[1A] LIC[2015[03/07/2015]
ELQ FURTO[NADA CONSTA          ]   U.ALT[03/07/2015]USU[1961]
ELQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]   CAD[09/03/2004]JSC[4040[ONL]
RESTR[TRANSFERENCIA - DETRAN          ]
[          ]   CPF/ARR          ]
RESIR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ]   [          ]   [          ]
DEBITOS[IPVA,MULTAS          ]   [          ]   CAMBIO[          ]
;PROT.MOTOR[          ]   DT.PROT.MOTOR[          ]   MOTOR[          ]
PROFR[ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA          ]   [          ]
;END[R AQUILINO LIMONGI          ]   439[COML          ]   JD MAYARD          ]   CEP[13311530]
MUN[06579] ITU          ]   RC[          ]   UF[          ]   CGC[68405083000132]
PROFRANT[SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL          ]
END[          ]   [          ]   [          ]   CEP[          ]
MUN[          ]   [          ]   RG[          ]   UF[          ]   [          ]
PLACA ANTERIOR[CY14350] MUN[06579]-[ITU          ]   UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSAÇÃO.          ]   [*]
Window WDMCS/1 at HRPDRSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANA FRANCISCA DE SOUSA VIEIRA, liberado nos autos em 02/04/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 4EF536A.

[****] [
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 01/04/2019]
PRODESP [D E S B L O Q U E I O] 14:56:53]

PLACA: [CYT4350] MUNICIPIO: [06579] CHASSIS: [JHXLV78W4JA00374]

DATA: [16/06/2017] HORA: [09:44:50] TIPO BLOQUEIO: [18 AVERBACAO - CPC]

PROTOCOLO:] [99999999] [2019] PROCESSO: [10039952920178260286] [2019]

AUTORIDADE:] [3 vz cível ita] OFICIO:] [99993999] [9999]

[[] []

MOTIVO:(levantamento de bloqueio referente ao processo 10039952920178260286-19

] [

] [

] [

] [****]

DESALOCUEIO EFETUADO - TECLA ENTER PARA OUTRA TRANSACAO..... [*]

Window WDMCS/1 at ENPRDSP05



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itú/SP

Proc. N° 1003995-29.2017.8.26.0286 - Execução.

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., frente ao r. despacho de fls. 1.045 apresentar Embargos de Declaração, nos termos do artigo 1022 e seguintes do C.P.C., conforme segue:

Síntese necessária para compreensão:

As fls. 773/774 o terceiro interessado fez pedido de liberação das restrições destes autos que pesam sobre o veículo: **"Caminhoneta Mitsubishi Pajero HPE 3.2 D - Placas CYI4350 (doc de fls. 776/777)"**, vejamos:

O Terceiro Interessado, comparece aos autos para requerer a deconstituição de bloqueios, penhoras, ou qualquer espécie de constrição judicial sobre o bem CAMINHONETA MITSUBISHI PAJERO HPE 3.2 D na medida em que tal bem é de sua propriedade desde fevereiro de 2014.

De forma a comprovar o alegado o peticionante apresenta o documento de registro de veículo assinado pelo executado, bem como a nota fiscal de venda datados de fevereiro de 2014.

Pois bem, as fls. 801 o exequente após confrontar os documentos apresentados concordou com o pedido de baixa das restrições nos limites do requerimento, vejamos:

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao trecho do r. despacho de fls. 781/782, qual seja: "*Pg.773/780: Manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias.*", bem como diante dos documentos apresentados, que comprovam a aquisição do bem, para dizer que concorda com o pedido de baixa do terceiro interessado de fls. 773/774.

As fls. 1083 o terceiro interessado volta a peticionar no seguinte sentido:

Em resposta ao despacho de fls. 1080, o terceiro interessado vem esclarecer que conforme fora relatado na petição de fls. 773-774, apesar do documento de fls. 778-779 dizer "penhora" como restrição, acredita-se se tratar da restrição do art. 828 do CPC/2015, por ocasião das certidões de fls. 122, 151, 153-154.

Assim, entende-se necessário ofício, em nosso entendimento, ao DETRAN de forma a ser levantada toda e qualquer restrição referente à este processo, pois de fato constata-se no documento de fls. 778-779 que de fato há restrição vinculada a este processo. Lembrando que tal liberação já fora deferida pelo juízo com a concordância da parte exequente.

Tal pleito fora analisado as fls. 1305, vejamos:

Pg. 1.083/1.084: Manifeste-se o banco exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

O exequente por sua vez, reiterou sua manifestação as fls. 1310, vejamos:

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro** vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento aos trechos do r. despacho de fls. 1305, informar o que segue:

"Pg.1.083/1.084: Manifeste-se o banco exequente, no prazo de 15 (quinze) dias", o exequente já se manifestou em fls. 801 concordando com o pedido de baixa do terceiro interessado de fls. 773/774.

"... Comprove o exequente o andamento do referido deprecata". Apresentar a tela do esaj (anexo) comprovando-se o andamento da deprecata, na qual se encontra como "conclusos para Decisão".

Novamente o terceiro peticionou as fls. 1342/1343,

vejamos:

O terceiro interessado vem requerer a apreciação da petição de fls. 1083-1084 onde fora relatado e requerido o seguinte:

Em resposta ao despacho de fls. 1080, o terceiro interessado vem esclarecer que conforme fora relatado na petição de fls. 773-774, apesar do documento de fls. 778-779 dizer "penhora" como restrição, acredita-se se tratar da restrição do art. 828 do CPC/2015, por ocasião das certidões de fls. 122, 151, 153-154.

Assim, entende-se necessário ofício, em nosso entendimento, ao DETRAN de forma a ser levantada toda e qualquer restrição referente à este processo, pois de fato constata-se no documento de fls. 778-779 que de fato há restrição vinculada a este processo. Lembrando que tal liberação já fora deferida pelo juízo com a concordância da parte exequente.

1345:

Após tal pedido, V. Exa. assim despachou as fls.

Pgs. 1342/1343: Oficie-se ao Detran solicitando o levantamento de toda e qualquer restrição eventualmente realizada nestes autos.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de pg. 1339. Int.

E de acordo com tal despacho o ofício de fls. 1347, foi expedido, vejamos:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Pgs. 1342/1343: Oficie-se ao Detran solicitando o levantamento de toda e qualquer restrição eventualmente realizada nestes autos. No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de pg. 1339. Int."

Mas, como dito no início dos presentes embargos, o pedido do terceiro, foi realizado apenas em relação ao veículo **"Caminhoneta Mitsubishi Pajero HPE 3.2 D - Placas CYI4350 (doc de fls. 776/777)"** não podendo prevalecer o r. despacho embargado e tão pouco o ofício expedido as fls. 1347, pois que o mesmo está liberando "toda e qualquer restrição eventualmente realizada nestes autos", o que não está correto, pois os demais veículos eventualmente atingidos por esta executiva devem seguir com as restrições impostas e averbadas em seus prontuários, motivo destes declaratórios.

Sendo assim, se faz necessária a interposição dos presentes Embargos de Declaração **com caráter infringente**, o qual é permitido no atual C.P.C. (artigo 1.023, parágrafo 2º), uma vez que resta demonstrado estar contraditória a r. decisão em relação ao pleito do terceiro interessado em relação ao seu veículo: **"Caminhoneta Mitsubishi Pajero HPE 3.2 D - Placas CYI4350 (doc de fls. 776/777)"** (pois a decisão abrange todos os veículos e qualquer restrição) e também contraditória ao que o exequente concordou em baixar, ocasião em que requer sejam recebidos os presente declaratórios, para que seja determinado o cancelamento do r. ofício de fls. 1347, expedindo-se corretamente o ofício apenas em relação ao veículo já apontado retro, nos moldes já apontados retro.

Termos em que embargando,

p. deferimento.

Piracicaba, 3 de abril de 2019.

pp. Dr. Stéphanou de Lima Rocco e Monteiro Surian.



FONSECA VANNUCCI ABREU

sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**Autos n. 1003995-29.2017.8.26.0286**

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Safra S/A

Executada: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, terceiro interessado em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, requerer que as intimações sejam endereçadas a **Geraldo Fonseca de Barros Neto**, OAB/SP 206.438, sob pena de nulidade de todos os atos praticados, conforme art. 272, §5º do CPC.

Campinas, 03 de abril de 2019.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO**OAB/SP 206.438****geraldofva.adv.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.360/1.362: Ciência às partes e ao terceiro interessado quanto ao desbloqueio do veículo de placa CYI-4350.

Pg. 1.363/1.366: Recebo os embargos de declaração por tempestivos.

Não há contradição a ser sanada.

A decisão de pg. 1.345 indicou expressamente o deferimento do petitório de pg. 1.342/1.343. Em tal manifestação, o terceiro faz menção expressa à liberação das restrições descritas no documento de pg. 778/779. Destaco que referido documento faz referência, apenas, ao veículo de placa CYI-4350.

Ademais, o ofício acostado às pg. 1.360/1.362 indica o desbloqueio do referido bem.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração de pg. 1.363/1.366 e mantenho a decisão de pg. 1.345 por seus próprios fundamentos.

No mais, diante da manifestação apresentada às pg. 1.351/1.358, tornem os autos ao perito.

Intime-se.

Itu, 04 de abril de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.360/1.362: Ciência às partes e ao terceiro interessado quanto ao desbloqueio do veículo de placa CYI-4350. Pg. 1.363/1.366: Recebo os embargos de declaração por tempestivos. Não há contradição a ser sanada. A decisão de pg. 1.345 indicou expressamente o deferimento do petitório de pg. 1.342/1.343. Em tal manifestação, o terceiro faz menção expressa à liberação das restrições descritas no documento de pg. 778/779. Destaco que referido documento faz referência, apenas, ao veículo de placa CYI-4350. Ademais, o ofício acostado às pg. 1.360/1.362 indica o desbloqueio do referido bem. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração de pg. 1.363/1.366 e mantenho a decisão de pg. 1.345 por seus próprios fundamentos. No mais, diante da manifestação apresentada às pg. 1.351/1.358, tornem os autos ao perito. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 5 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2019, foi disponibilizado na página 888 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.360/1.362: Ciência às partes e ao terceiro interessado quanto ao desbloqueio do veículo de placa CYI-4350. Pg. 1.363/1.366: Recebo os embargos de declaração por tempestivos. Não há contradição a ser sanada. A decisão de pg. 1.345 indicou expressamente o deferimento do pedido de pg. 1.342/1.343. Em tal manifestação, o terceiro faz menção expressa à liberação das restrições descritas no documento de pg. 778/779. Destaco que referido documento faz referência, apenas, ao veículo de placa CYI-4350. Ademais, o ofício acostado às pg. 1.360/1.362 indica o desbloqueio do referido bem. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração de pg. 1.363/1.366 e mantenho a decisão de pg. 1.345 por seus próprios fundamentos. No mais, diante da manifestação apresentada às pg. 1.351/1.358, tornem os autos ao perito. Intime-se."

Itu, 9 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Enviado em: quinta-feira, 2 de maio de 2019 11:26
Para: 'joafefi@terra.com.br'
Cc: Joaquim Ferreira (joafefi@hotmail.com)
Assunto: Intimação- Processo de nº 1003995-29.2017.8.26.0286 -BANCO SAFRA S/A X Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Prezado sr. Perito,

Vimos intimá-lo para manifestar-se acerca das pgs. 1351/1358.

Atenciosamente,

**ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: amassoca@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta aos ofícios de pgs. 1152/1153. Nada Mais. Itu, 10 de maio de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu – SP.

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Joaquim de Souza Ferreira Filho, infra-assinado, engenheiro civil, perito nomeado por Vossa Excelência nos Autos da **Ação de Execução** proposta por Banco Safra S.A. contra Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outros, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, atendendo ao R. Despacho de fls. 1.368/1.369 esclarecer sobre fls. 1.351/1.358 como intimado.

Às fls. 1.351/1.358, a requerida comenta os esclarecimentos prestados por este perito às fls. 1.336/1.338 discordando dos cálculos demonstrados nas referidas folhas, alegando o signatário utilizou como referência valores depreciados para se chegar ao valor final do imóvel, que caso fosse utilizado valores atuais haveria ao menos a uma diferença do valor de avaliação de R\$ 9.676,60, e anexa parecer de sua assistente técnica.

No segundo parecer técnico da assistente juntado às fls. 1.353/1.358, a mesma concordou com o método utilizado por este perito em seu laudo para avaliação do imóvel em questão, aceitando integralmente o valor do terreno atribuído para o imóvel, apenas para avaliação da benfeitoria utilizou o unitário do metro quadrado de construção relativo ao mês de **março/2.019**, pois foi a data em que elaborou seu parecer.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Este perito esclarece que elaborou seu laudo de avaliação do imóvel para a data da vistoria realizada, ou seja, **12 de julho de 2.018**, consoante agendada às fls. 772, portanto os valores tanto do terreno quanto da benfeitoria existente foram corretamente determinados para **julho/2.018**, valendo-se dos unitários válidos para a data da vistoria realizada conforme prescrito nas Normas do IBAPE em vigor.

Do exposto o signatário entende, *s.m.j.*, que o procedimento da assistente foi simplesmente atualizar o valor do imóvel determinado por este perito em seu laudo elaborado em **julho de 2.018** para a data de **março de 2.019**, portanto não há discordância a ser esclarecida.

Tendo o perito prestado os esclarecimentos solicitados, encerra a presente colocando-se ao dispor de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 14 de maio de 2.019

Joaquim de Souza Ferreira Filho
engenheiro civil

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os esclarecimentos do perito.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 15 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os esclarecimentos do perito. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Itu, 16 de maio de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2019, foi disponibilizado na página 838 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os esclarecimentos do perito. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 17 de maio de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1376 para dizer que assiste razão ao perito em sua manifestação de fls. 1374/1375, devendo o laudo por ele apresentado se homologado, o que fica requerido.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 17 de maio de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **3 VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE **ITU-SP**.

PROCESSO: 1003995-29.2017.8.26.0286

ITUPETRO COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO LTDA,
já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move
BANCO SAFRA, vem por meio de suas advogadas(substabelecimento anexo),
manifestar -se acerca dos " esclarecimentos periciais (fls 1374/1375),
informando e requerendo o que segue:

I- DO SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS

O Exequente vem informar o novo corpo jurídico, conforme
substabelecimento anexo, **requer-se o prazo de (05) cinco dias, para a
comprovação da taxa de mandato.**

II- PRELIMINARMENTE

Tramita perante esta D.D vara, embargos à execução
registrada sob o nº 1005125-54.2017.8.26.0286, tendo sido **deferido efeito
suspensivo**, conforme prova-se a decisão naqueles autos anexa.

**Dessa forma, requer a imediata suspensão dos
atos executórios, até que haja julgamento dos embargos à execução.**

III-DA PETIÇÃO (1374/1375) ESCLARECIMENTOS PERICIAS.

Em suma o perito esclarece que:

“ Este perito esclarece que elaborou seu laudo de avaliação do imóvel para a data da vistoria realizada, ou seja, 12 de julho de 2.018, consoante agendada às fls. 772, portanto os valores tanto do terreno quanto da benfeitoria existente foram corretamente determinados para julho/2.018, valendo-se dos unitários válidos para a data da vistoria realizada conforme prescrito nas Normas do IBAPE em vigor”.

Informa que o assistente da Executada, apenas fez foi a atualização dos valores.

O estudo detalhado do assistente técnico da Executada aponta uma série de erros, apresentados no laudo pericial, e, um deles é com relação ao valor do imóvel.

O perito nada esclarece os pontos controversos apontados pelo estudo, e não faz análise mais aprofundada, reiterando assim a necessidade de uma nova perícia judicial, para sanar os pontos levantados pelos Executados.

IV-DA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA

Cabe ressaltar que para o desenvolvimento do cálculo do metro quadrado, o perito judicial apresentou uma somatória de 9 pesquisas referentes a 8 terrenos diferentes, visto que os “elementos 8 e 9” trataram-se de mesma propriedade, contudo, com valores diferentes.

Destarte, de rigor que o elemento 9 seja desconsiderado para compor o metro quadrado, por se tratar da mesma propriedade que o elemento 8. Ainda, verifica-se outro grave erro no laudo judicial ora impugnado, no que tange à topografia do imóvel. Verifica-se que o fator aplicado está em desacordo com a norma para avaliações de imóveis urbanos IBAPE/SP.

Constata-se que o Perito Judicial aplicou uma depreciação final de 20%, referente ao valor de oferta e topografia, mesmo tendo constatado que o terreno é plano, situação em que o fator de depreciação deveria ser de somente

10%. Há ainda erro no que concerne a tipologia construtiva adotada para avaliar o cálculo do valor da benfeitoria.

O perito judicial considerou equivocadamente o projeto da residência como de padrão médio, desconsiderando, todavia, a existência de chaminés internas, churrasqueira, piscina e paisagismo. Ademais, houve equívoco do perito judicial no que tange idade aparente do imóvel, que fora considerada de 24 anos. Todavia, a tabela de estado da edificação indica que a benfeitoria necessita apenas de reparos simples, devendo-se considerar a idade aparente do imóvel de apenas 10 anos. Não obstante, frisa-se que o perito utilizou para o valor do metro quadrado, em outubro de 2018, o Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB), com desoneração. Contudo, não há encargos a serem considerados em um imóvel já construído. Por fim, além do equívoco do uso do valor do CUB desonerado, o Perito ainda se equivocou quanto ao custo considerado para o projeto padrão usado, nos termos da tabela apresentada pela Assistente Técnica.

Ainda, verifica-se outro grave erro no laudo judicial ora impugnado, no que tange à topografia do imóvel. Verifica-se que o fator aplicado está em desacordo com a norma para avaliações de imóveis urbanos IBAPE/SP. Constata-se que o Perito Judicial aplicou uma depreciação final de 20%, referente ao valor de oferta e topografia, mesmo tendo constatado que o terreno é plano, situação em que o fator de depreciação deveria ser de somente 10%. Há ainda erro no que concerne a tipologia construtiva adotada para avaliar o cálculo do valor da benfeitoria. O perito judicial considerou equivocadamente o projeto da residência como de padrão médio, desconsiderando, todavia, a existência de chaminés internas, churrasqueira, piscina e paisagismo. Ademais, houve equívoco do perito judicial no que tange a idade aparente do imóvel, que fora considerada de 24 anos.

Todavia, a tabela de estado da edificação indica que a benfeitoria necessita apenas de reparos simples, devendo-se considerar a idade aparente do imóvel de apenas 10 anos. Não obstante, frisa-se que o perito utilizou para o valor do metro quadrado, em outubro de 2018, o Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB), com desoneração. Contudo, não há encargos a serem considerados em um imóvel já construído. Por fim, além do equívoco do uso do

valor do CUB desonerado, o Perito ainda se equivocou quanto ao custo considerado para o projeto padrão usado, nos termos da tabela apresentada pela Assistente Técnica.

Por fim ciente dos esclarecimentos apresentados pelo Perito Judicial de fls. 1336/1337.

Contudo, discorda dos cálculos demonstrados nas referidas folhas. Isso porque conforme demonstra análise ora juntada realizada pela Assistente Técnica dos executados, o Perito utilizou como referência valores depreciados para se chegar ao valor final do imóvel. Dessa forma, utilizando-se a referência correta e atualizada para os cálculos, chega-se, ao menos a uma diferença do valor de avaliação de R\$ 9.676,60 (nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Assim, reitera os termos da petição de fls. 1322/1324, requerendo os executados com o devido acatamento, a determinação realização de nova prova pericial para apuração do valor correto do imóvel em questão, devendo os honorários periciais serem arcados pelo Exequente, bem como ser resguardada a participação de assistente técnico.

Indaiatuba 20 de maio de 2019


Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, e todos sócios do escritório FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.820.740/0001-98, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que foram a si conferidos, bem como aos advogados associados, por Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo LTDA, para representá-la nos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial, nº 1003995-29.2017.8.26.0286, promovida por BANCO SAFRA S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Itu/SP, na pessoa dos advogados **ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 215.533, **ANA PAULA PEDROZO MACHADO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 237.445, **CAROLINA SANTOS CÓSTOLA MARCONDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 300.758, **GUSTAVO DA CARVALHO PIZA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 168.916, **SÉRGIO AUGUSTO BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 175.775, ambos com escritório profissional na Rua: Pedro Gonçalves, 1400, sala 83, 8 andar, centro, Indaiatuba – SP - Telefone (19) 3894-4740.

Campinas, 17 de abril de 2019.



OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
OAB/SP 196.524



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005125-54.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
 Embargante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Embargado: **BANCO SAFRA S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Uma vez garantida a execução principal, possível o deferimento de efeito suspensivo aos embargos.

Ante o exposto, nos termos do artigo 919, § 1º do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o efeito suspensivo aos presentes embargos.

Intime-se a parte embargada, por meio do seu advogado, para apresentar impugnação no prazo legal, regularizando sua representação processual, uma vez que os autos não estão apensados.

Intime-se.

Itu, 15 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA CIVEL** DA
COMARCA DE **ITU - SP**

PROCESSO: 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMERCIO DE TRANSPORTE DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo que lhe
move BANCO SAFRA, através de suas advogadas, vem respeitosamente a
presença de Vossa Excelência, **comprovar o recolhimento da taxa de
mandato.**

Pede e Espera Deferimento

Indaiatuba 21 de maio de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

190590034644127-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Ufde Serviços: 1
			Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentaria e Anulação de Despesa - Certidão de Provisória aos Advogados de São Paulo		T2 - 113001 - TAXA DE MANDATO (PROCURADORIA SUBSTABELECIMENTO)
15 - Nome do Contribuinte Itupetro-comercio e Transporte de Deriv petroleo			03 - Data de Vencimento 19/08/2019	05 -	08 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
16 - Endereço Rua Aquilino Lima, 439, 3ª Mayard Itu SP			04 - Cnpj ou Cpl 68.405.083/0001-32	06 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatórios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590034644127-0001 Emissão: 20/05/2019	17 - Observações Proc. Origem 1003995-29.2817.8.26.0286 - Foro de Itu			09 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Inatidão R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27	

fls. 1387

85820000000-7 23270185111-3 90590034644-0 12720190619-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv petroleo				07 - Data de Vencimento 24/05/19 - 19/08/2019	
02 - Endereço Rua Aquilino Lima, 439, 3ª Mayard Itu SP				08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (19)3894-4740	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 190590034644127	
06 - Observações Proc. Origem 1003995-29.2817.8.26.0286 - Foro de Itu <i>Banco Safra</i>				Emissão: 20/05/2019	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA PEDROZO MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2019 às 15:19, sob o número WITU1917000427528. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 5284A97.

21/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 03127216
740112866 0151

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAO
 Código de Barras 85020000000-7 23270105111-3
 90590034644-2 12720190519-6
 Banco 001
 Data do pagamento 21/05/2019
 Nr de controle- Dars-SP 190590034644127
 Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9076843/2001.

 NR.AUTENTICACAO 3,402,EE6,732,402,B91

*** IA VIA ***

21/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 13127216
742112866 2151

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAO
 Código de Barras 85020000000-7 23270105111-3
 90590034644-0 12720190519-6
 Banco 001
 Data do pagamento 21/05/2019
 Nr de controle- Dars-SP 190590034644127
 Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9076843/2001.


 NR.AUTENTICACAO 3,402,EE6,732,402,B91

*** VIA CONTRIBUINTE ***

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, e todos sócios do escritório FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.820.740/0001-98, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que foram a si conferidos, bem como aos advogados associados, por Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo LTDA, para representá-la nos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial, nº 1003995-29.2017.8.26.0286, promovida por BANCO SAFRA S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Itu/SP, na pessoa dos advogados **ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 215.533, **ANA PAULA PEDROZO MACHADO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 237.445, **CAROLINA SANTOS CÓSTOLA MARCONDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 300.758, **GUSTAVO DA CARVALHO PIZA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 168.916, **SÉRGIO AUGUSTO BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 175.775, ambos com escritório profissional na Rua: Pedro Gonçalves, 1400, sala 83, 8 andar, centro, Indaiatuba - SP - Telefone (19) 3894-4740.

Campinas, 17 de abril de 2019.



OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
OAB/SP 196.524



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 1386/1389: Anote-se o nome do novo advogado conforme requerido.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de pgs. 376.

Int.

Itu, 22 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 1386/1389: Anote-se o nome do novo advogado conforme requerido. No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de pgs. 376. Int."

Do que dou fé.
Itu, 23 de maio de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2019, foi disponibilizado na página 730 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 1386/1389: Anote-se o nome do novo advogado conforme requerido. No mais, aguarde-se o decurso do prazo do despacho de pgs. 376. Int."

Itu, 24 de maio de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



FONSECA VANNUCCI ABREU

sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**Autos n. 1003995-29.2017.8.26.0286**

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Safra S/A

Executada: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Terceira Interessada: Raízen Combustíveis S/A

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, terceiro interessado em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado, reiterar o pedido de fls. 1.367, para que as intimações sejam endereçadas a **Geraldo Fonseca de Barros Neto**, OAB/SP 206.438, sob pena de nulidade de todos os atos praticados, conforme art. 272, §5º do CPC.

Campinas, 29 de maio de 2019.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO**OAB/SP 206.438****geraldofva.adv.br**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

A impugnação ao laudo pericial apresentada pela parte executada não pode ser acolhida.

A perícia foi realizada com base em critérios técnicos devidamente indicados no laudo.

Por outro lado, o *expert* descreveu que a metodologia utilizada pelo assistente não atende os parâmetros técnicos existentes (pg. 1.336/1.338).

Sem prejuízo, o perito se manifestou expressamente a respeito da divergência existente entre o valor indicado no laudo de avaliação judicial e no parecer técnico apresentado.

Destacou que confeccionou seu laudo de avaliação do imóvel para a data da vistoria realizada, qual seja, 12 de julho de 2.018. Em contrapartida, o procedimento da assistente técnico foi simplesmente atualizar o valor do imóvel para a data de março de 2.019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ressalvo que a avaliação foi feita por método comparativo direto de dados de mercado com elementos da mesma localização do imóvel, devidamente homogeneizados pelos critérios prescritos nas normas.

Por conseguinte, não prospera a irresignação a esse respeito.

Destaco que a fundamentação contrária ao interesse da parte não implica em suspeição do auxiliar do juízo.

O perito indicado é de confiança deste juízo, está devidamente habilitado perante o CREA e preenche os requisitos legais para a realização dos trabalhos.

Assim se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Agravo de instrumento - Avaliação de imóvel - Sala comercial e residência de fundos - Pequena cidade - A simples insurgência da parte contra o laudo pericial realizado não há que ser acolhida, se o laudo foi elaborado por perito judicial da confiança do Juízo, regularmente registrado no CREA, encontrando-se substancialmente fundamentado. O fato de o laudo não atender aos anseios da parte em comprovar sua tese não torna a prova imprestável ao fim a que se destina. O imóvel não deve ser avaliado de forma isolada, com base apenas em suas características singulares, mas também de acordo com sua localização, com os benefícios ou malefícios daí advindos, tais como pavimentação, iluminação e segurança. Laudo divergente apresentado depois de três meses da cientificação do laudo pericial, em afronta ao art. 433, parágrafo único do CPC. Deve ser considerado que se trata de uma sala comercial e uma residência que fica em seus fundos, imóveis localizados em uma cidade de pequeno porte, de sorte que, ainda que situadas no bairro central, não é razoável que tenham valor de avaliação na forma como pretendida pelo recorrente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mostrando-se bastante plausível o valor apontado pelo Sr. Perito, de cerca de R\$ 300.000,00. Recurso improvido". (AI nº 0160940-22.2012.8.26.0000 - 20ª Câm. Dir. Priv. – Rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti – J. 15/10/212).

Ante o exposto, homologo o laudo pericial de pg. 815/840 e esclarecimentos de pg. 1.336/1.338 e pg. 1.374/1.375 .

No mais, destaco que não subsiste questionamento ou inexatidão capaz de justificar a elaboração de uma segunda perícia. Assim, indefiro o pleito apresentado pela parte executada.

Ressalto que, diante da atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, os atos executórios estão suspensos.

Pg. 1.393: Anote-se.

Intime-se.

Itu, 03 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0374/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A impugnação ao laudo pericial apresentada pela parte executada não pode ser acolhida. A perícia foi realizada com base em critérios técnicos devidamente indicados no laudo. Por outro lado, o expert descreveu que a metodologia utilizada pelo assistente não atende os parâmetros técnicos existentes (pg. 1.336/1.338). Sem prejuízo, o perito se manifestou expressamente a respeito da divergência existente entre o valor indicado no laudo de avaliação judicial e no parecer técnico apresentado. Destacou que confeccionou seu laudo de avaliação do imóvel para a data da vistoria realizada, qual seja, 12 de julho de 2.018. Em contrapartida, o procedimento da assistente técnico foi simplesmente atualizar o valor do imóvel para a data de março de 2.019. Ressalvo que a avaliação foi feita por método comparativo direto de dados de mercado com elementos da mesma localização do imóvel, devidamente homogeneizados pelos critérios prescritos nas normas. Por conseguinte, não prospera a irresignação a esse respeito. Destaco que a fundamentação contrária ao interesse da parte não implica em suspeição do auxiliar do juízo. O perito indicado é de confiança deste juízo, está devidamente habilitado perante o CREA e preenche os requisitos legais para a realização dos trabalhos. Assim se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: "Agravo de instrumento - Avaliação de imóvel - Sala comercial e residência de fundos - Pequena cidade - A simples insurgência da parte contra o laudo pericial realizado não há que ser acolhida, se o laudo foi elaborado por perito judicial da confiança do Juízo, regularmente registrado no CREA, encontrando-se substancialmente fundamentado. O fato de o laudo não atender aos anseios da parte em comprovar sua tese não torna a prova imprestável ao fim a que se destina. O imóvel não deve ser avaliado de forma isolada, com base apenas em suas características singulares, mas também de acordo com sua localização, com os benefícios ou malefícios daí advindos, tais como pavimentação, iluminação e segurança. Laudo divergente apresentado depois de três meses da cientificação do laudo pericial, em afronta ao art. 433, parágrafo único do CPC. Deve ser considerado que se trata de uma sala comercial e uma residência que fica em seus fundos, imóveis localizados em uma cidade de pequeno porte, de sorte que, ainda que situadas no bairro central, não é razoável que tenham valor de avaliação na forma como pretendida pelo recorrente, mostrando-se bastante plausível o valor apontado pelo Sr. Perito, de cerca de R\$ 300.000,00. Recurso improvido". (AI nº 0160940-22.2012.8.26.0000 - 20ª Câm. Dir. Priv. - Rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti - J. 15/10/212). Ante o exposto, homologo o laudo pericial de pg. 815/840 e esclarecimentos de pg. 1.336/1.338 e pg. 1.374/1.375. No mais, destaco que não subsiste questionamento ou inexatidão capaz de justificar a elaboração de uma segunda perícia. Assim, indefiro o pleito apresentado pela parte executada. Ressalto que, diante da atribuição

de efeito suspensivo aos embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, os atos executórios estão suspensos. Pg. 1.393: Anote-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 4 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2019, foi disponibilizado na página 710 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. A impugnação ao laudo pericial apresentada pela parte executada não pode ser acolhida. A perícia foi realizada com base em critérios técnicos devidamente indicados no laudo. Por outro lado, o expert descreveu que a metodologia utilizada pelo assistente não atende os parâmetros técnicos existentes (pg. 1.336/1.338). Sem prejuízo, o perito se manifestou expressamente a respeito da divergência existente entre o valor indicado no laudo de avaliação judicial e no parecer técnico apresentado. Destacou que confeccionou seu laudo de avaliação do imóvel para a data da vistoria realizada, qual seja, 12 de julho de 2.018. Em contrapartida, o procedimento da assistente técnico foi simplesmente atualizar o valor do imóvel para a data de março de 2.019. Ressalvo que a avaliação foi feita por método comparativo direto de dados de mercado com elementos da mesma localização do imóvel, devidamente homogeneizados pelos critérios prescritos nas normas. Por conseguinte, não prospera a irrisignação a esse respeito. Destaco que a fundamentação contrária ao interesse da parte não implica em suspeição do auxiliar do juízo. O perito indicado é de confiança deste juízo, está devidamente habilitado perante o CREA e preenche os requisitos legais para a realização dos trabalhos. Assim se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: "Agravos de instrumento - Avaliação de imóvel - Sala comercial e residência de fundos - Pequena cidade - A simples insurgência da parte contra o laudo pericial realizado não há que ser acolhida, se o laudo foi elaborado por perito judicial da confiança do Juízo, regularmente registrado no CREA, encontrando-se substancialmente fundamentado. O fato de o laudo não atender aos anseios da parte em comprovar sua tese não torna a prova imprestável ao fim a que se destina. O imóvel não deve ser avaliado de forma isolada, com base apenas em suas características singulares, mas também de acordo com sua localização, com os benefícios ou malefícios daí advindos, tais como pavimentação, iluminação e segurança. Laudo divergente apresentado depois de três meses da cientificação do laudo pericial, em afronta ao art. 433, parágrafo único do CPC. Deve ser considerado que se trata de uma sala comercial e uma residência que fica em seus fundos, imóveis localizados em uma cidade de pequeno porte, de sorte que, ainda que situadas no bairro central, não é razoável que tenham valor de avaliação na forma como pretendida pelo recorrente, mostrando-se bastante plausível o valor apontado pelo Sr. Perito, de cerca de R\$ 300.000,00. Recurso improvido". (AI nº 0160940-22.2012.8.26.0000 - 20ª Câmara. Dir. Priv. - Rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti - J. 15/10/212). Ante o exposto, homologo o laudo pericial de pg. 815/840 e esclarecimentos de pg. 1.336/1.338 e pg. 1.374/1.375. No mais, destaco que não subsiste questionamento ou inexatidão capaz de justificar a elaboração de uma segunda perícia. Assim, indefiro o pleito apresentado pela parte executada. Ressalto que, diante da atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, os atos executórios estão suspensos. Pg. 1.393: Anote-se. Intime-se."

Itu, 5 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quarta-feira, 5 de junho de 2019 12:10
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Informando trânsito em julgado

De: KLEITON BORGES
Enviada em: terça-feira, 4 de junho de 2019 14:07
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: Informando trânsito em julgado

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2273120-34.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **5m3z2k**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2273120-34.2018.8.26.0000

Comarca de Itu – Foro de Itu - 3ª. Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1003995-29.2017.8.26.0286

Agravantes: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR e ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO

Agravado: Banco Safra S/A

Interessado: Jose Roberto Esteves de Camargo

Resultado do julgamento: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, REMANESCENDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. V.U.

Att.
KLEITON BORGES - Matrícula M367252
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

à r. decisão de fls., proferida nos autos da Execução nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, movido em face de **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no art. 1.016, IV, do novo Código de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos pelas partes até o presente momento:

CAMPINAS
Rua Avulino Silveira Franco, 149 Cj. 43B
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55-19 3252-5176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55-11 3511-1148

- **ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA**, Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Sousas, Campinas, SP.

- **ADVOGADO DO AGRAVADO: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR**, Rua Abraão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, Bauru, SP.

Sendo eletrônicos os autos do processo de origem, dispensa-se, no presente caso, a apresentação das peças e documentos referidos nos incisos I e II do artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, conforme estabelece o § 5º do mesmo dispositivo legal.

Requerem, por fim, que sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 17 de dezembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Agravado: Banco Safra S.A

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEND A CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Cumpr e esclarecer que os embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, distribuídos por dependência à referida execução, foram recebidos no efeito suspensivo.

Assim, os executados requereram às fls. 1042/1043 dos autos, como não poderia deixar de ser, a suspensão da execução.

Todavia, ao analisar o pedido dos executados, bem como outras questões que não adentrarão no mérito desse recurso, o M.M juiz assim considerou:

Vistos. Assiste parcial razão ao exequente. O locatário do imóvel

indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores. Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço. Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. **O recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito.** Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a imposição de multa. Expeça-se o necessário. No mais, manifestem-se os executados a respeito da petição de pg. 1097/1139, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 10, do CPC. Intime-se.

Em que pese o entendimento do M.M magistrado de 1º grau, a r. decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado.

2 - DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos Agravantes dano grave e de difícil reparação, pois a r. decisão agravada lhes impõe ônus financeiro que não podem suportar.

Outrossim, o artigo 1.015, inciso V, do novo Código de Processo Civil dispõe especificamente sobre o cabimento de Agravo de Instrumento em caso de indeferimento do benefício da justiça gratuita:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de

liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Nobres Julgadores, conforme exposto os embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, distribuídos por dependência à execução em questão, foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da medida.

Neste sentido, estabelece o artigo 919, parágrafo 1º do Código de Processo Civil:

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos **quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora**, depósito ou caução suficientes.

Todavia, contraditoriamente, no entendimento do M.M juiz de 1º grau, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, não obsta o prosseguimento da execução.

Assim, o risco de dano é evidente e está no fato de que a execução prosseguirá com todas as medidas expropriatórias a ela inerentes.

A verossimilhança das alegações resta presente, tendo em vista que o próprio juiz de 1º grau reconheceu estarem presentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo, quando do recebimento dos embargos,

quais sejam, a garantia do juízo, o risco de dano, bem como a verossimilhança das alegações, tendo, todavia, contraditoriamente, admitido a continuidade da execução.

Nobres julgadores, o recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo, por si só, impede a continuidade da execução.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso.

3- DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO

3.1- DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

Conforme exposto, os embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, distribuídos em defesa à execução em questão, foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da medida.

Contudo, contraditoriamente o juízo de 1º grau, nos termos do despacho ora agravado, determinou a continuidade da execução porque, supostamente, o recebimento embargos à execução no efeito suspensivo, não impediria o prosseguimento da ação de execução.

Excelências, questiona-se, se a concessão do efeito suspensivo aos embargos, não obsta o prosseguimento da execução, qual seria a razão de ser do pedido do referido efeito suspensivo, bem como de sua concessão?

O parágrafo 1º do artigo 919 do Código de Processo Civil assim estabelece:

O artigo Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos **quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora**, depósito ou caução suficientes.

Conforme se verifica, a concessão do efeito suspensivo aos embargos é admitida quando presentes os requisitos autorizadores da medida, quais sejam, risco de dano e verossimilhança das alegações e que a execução esteja devidamente garantida.

Segundo Nelson Nery Junior, em sua obra Código de Processo Civil comentado (17ª edição, fls. 2030), são requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos embargos:

O juiz somente poderá conceder efeito suspensivo aos embargos do devedor, se demonstrados pelo embargante: a) a tempestividade dos embargos; b) a segurança do juízo pelo depósito da coisa, penhora ou caução idônea e suficiente; c) a relevância dos fundamentos do mérito dos embargos, que dão plausibilidade à sua procedência (fumus boni iuris), bem como o perigo de que a continuação da reparação (periculum in mora), requisitos esses que dão ensejo à concessão da tutela provisória de urgência (CPC 300).

Destarte, tendo o juiz de 1º grau reconhecido a existência dos requisitos autorizados da concessão de efeito suspensivo aos embargos, desnecessário se faz adentrar no mérito dessa questão.

O que se discute no presente recurso, é a necessidade de suspensão da execução e de todos os atos expropriatórios a ela inerentes, quando da concessão do efeito suspensivo aos embargos. Sobre a concessão de efeito suspensivo aos embargos e as consequências sobre o andamento da execução, ainda leciona Nelson Nery Junior, na mesma obra, às fls. 2031:

A execução deverá ficar suspensa enquanto subsistirem as circunstâncias e as razões pelas quais foi deferido o efeito suspensivo aos embargos do devedor (rebus sic stantibus).

Excelências, no caso em comento, não houve qualquer modificação da situação que culminou na concessão do efeito suspensivo aos embargos, razão pela qual, inexistente qualquer razão para a continuidade da execução, carecendo o despacho ora agravado de qualquer fundamentação jurídica.

4 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, é o presente para requerer o CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso, para que seja reconhecida a necessidade de suspensão da execução, em razão dos embargos terem sido recebido no efeito suspensivo.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 17 de novembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 276.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

* +2273120342018826000000000*

Processo nº: **2273120-34.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Jonize Sacchi de Oliveira**
 Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000 .

Entrado em: **18/12/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Prevenção pelo AI 2138411-96.2017.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Desª. Jonize Sacchi de Oliveira

ÓRGÃO JULGADOR: 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 19/12/2018 10:44:08.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Jonize Sacchi de Oliveira.
 São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2273120-34.2018.8.26.0000

Relator(a): **Jonize Sacchi de Oliveira**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por **BANCO SAFRA S.A.** contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, lastreada na cédula de crédito n. 002859985.

Paralelamente, os executados opuseram os respectivos embargos à execução, os quais foram recebidos com efeito suspensivo, conforme a r. decisão de fls. 259 do processo n. 1005125-54.2017.8.26.0286.

Ato contínuo, os devedores notificaram o deferimento do efeito suspensivo aos seus embargos e, via de consequência, requereram a suspensão dos atos executórios (fls. 1042/1043 dos autos de origem).

O banco exequente, por sua vez, defendeu que a suspensão, nos termos do art. 919, § 5º, do CPC/2015, não impede a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens. Nesse contexto, pleiteou a expedição de ofício ao inquilino de um dos imóveis penhorados, bem como aos credores hipotecários (Caixa Econômica Federal e Shell do Brasil S.A. – fls. 1085 dos autos principais).

O nobre magistrado *a quo* indeferiu o pleito formulado pela casa bancária por entender que *“o presente feito está garantido pela constrição sobre sete*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

imóveis. Com efeito, não há o que se falar em reforço da penhora. Por outro lado, o banco exequente não requereu a substituição de penhora. Ante o exposto, indefiro o pedido de pag. 1085. Aguarde-se o julgamento dos embargos” (fls. 1088 dos autos de origem).

O exequente opôs embargos declaratórios (fls. 1091/1093 dos autos de origem), os quais foram parcialmente providos para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários (fls. 1142/1143 dos autos de origem). Confira-se:

“Assiste parcial razão ao exequente. O locatário do imóvel indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores. Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço.

Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. O recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a imposição de multa”.

Contra tal *decisum*, os executados recorrem aduzindo que: 1. os embargos à execução foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos estampados no art. 919, § 1º, do CPC/2015; 2. a expedição de ofício é contraditória à concessão de efeito suspensivo. Liminarmente, almejam a concessão de efeito suspensivo para sobrestar os efeitos do r. *decisum* até julgamento final deste



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravo.

Pois bem; conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (*fumus boni iuris*) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (*periculum in mora*).

Analisando-se o contexto dos autos, não se vislumbra o indício do direito propalado, uma vez que a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não é capaz de impedir a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens, nos termos do art. 919, § 5º, do CPC/2015.

Nesse sentido, se o efeito suspensivo dos embargos à execução não impede a avaliação do bem penhorado, com mais razão há que se permitir a intimação do credor hipotecário na forma do art. 799, I, do CPC/2015, cumprindo ressaltar que tal ato não acarretará prejuízo algum aos executados.

Bem por isso, **indefiro o efeito almejado.**

Comunique-se o d. Juízo *a quo*, servindo o presente despacho como ofício.

Intime-se a agravada para que oferte contraminuta no prazo de 15 dias, apresentando a documentação que entender necessária ao julgamento do presente recurso (art. 1.019, II, do CPC/2015).

Oportunamente, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jonize Sacchi de Oliveira
Relator

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Enviado: quarta-feira, 19 de dezembro de 2018 16:39**Para:** ITU - 3 OFICIO CIVEL**Prioridade:** Alta

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

Agravantes: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR e ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO

Agravado: Banco Safra S/A

Interessado: Jose Roberto Esteves de Camargo Foro de Itu/3ª. Vara Cível

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos. Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO SAFRA S.A. contra ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, lastreada na cédula de crédito n. 002859985. Paralelamente, os executados opuseram os respectivos embargos à execução, os quais foram recebidos com efeito suspensivo, conforme a r. decisão de fls. 259 do processo n. 1005125-54.2017.8.26.0286. Ato contínuo, os devedores notificaram o deferimento do efeito suspensivo aos seus embargos e, via de consequência, requereram a suspensão dos atos executórios (fls. 1042/1043 dos autos de origem). O banco exequente, por sua vez, defendeu que a suspensão, nos termos do art. 919, § 5º, do CPC/2015, não impede a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens. Nesse contexto, pleiteou a expedição de ofício ao inquilino de um dos imóveis penhorados, bem como aos credores hipotecários (Caixa Econômica Federal e Shell do Brasil S.A. fls. 1085 dos autos principais). O nobre magistrado a quo indeferiu o pleito formulado pela casa bancária por entender que "o presente feito está garantido pela constrição sobre sete imóveis. Com efeito, não há o que se falar em reforço da penhora. Por outro lado, o banco exequente não requereu a substituição de penhora. Ante o exposto, indefiro o pedido de pag. 1085. Aguarde-se o julgamento dos embargos" (fls. 1088 dos autos de origem). O exequente opôs embargos declaratórios (fls. 1091/1093 dos autos de origem), os quais foram parcialmente providos para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários (fls. 1142/1143 dos autos de origem). Confira-se: "Assiste parcial razão ao exequente. O locatário do imóvel indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores. Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço. Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. O recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito. Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a imposição de multa". Contra tal decum, os executados recorrem aduzindo que: 1. os embargos à execução foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos estampados no art. 919, § 1º, do CPC/2015; 2. a expedição de ofício é contraditória à concessão de efeito suspensivo. Liminarmente, almejam a concessão de efeito suspensivo para sobrestar os efeitos do r. decum até julgamento final deste agravo. Pois bem; conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (fumus boni iuris) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Analisando-se o contexto dos autos, não se vislumbra o indício do direito propalado, uma vez que a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não é capaz de impedir a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens, nos termos do art. 919, § 5º, do CPC/2015. Nesse sentido, se o efeito suspensivo dos embargos à execução não impede a avaliação do bem penhorado, com mais razão há que se permitir a intimação do credor hipotecário na forma do art. 799, I, do CPC/2015, cumprindo ressaltar que tal ato não acarretará prejuízo algum aos executados. Bem por isso, indefiro o efeito almejado. Comunique-se o d. Juízo a quo, servindo o presente despacho como ofício. Intime-se a agravada para que oferte contraminuta no prazo de 15 dias, apresentando a documentação que entender necessária ao julgamento do presente recurso (art. 1.019, II, do CPC/2015). Oportunamente, façam-se os autos conclusos. Intimem-se. "[...]"

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, no seguinte endereço de e-mail: sj3.2.7.1@tjsp.jus.br.

Eu, Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 19 de dezembro de 2018, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho acima à 3ª. Vara Cível Foro de Itu - Comarca de Itu.

FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.7-Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Pátio do Colégio, 73, sala 113 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2315 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2151

E-mail Institucional: fferreira@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ADRIANA DE SALES WEISS AMESSECE ARRIBARCA, informado pelo sistema no dia 16/12/2018 às 16:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2273120-34.2018.8.26.0000 e código A976888E.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA DA 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2273120-34.2018.8.26.0000

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO, já qualificados por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do recurso em epígrafe que movem contra **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, manifestar sua oposição à eventual realização de julgamento virtual, uma vez que os Agravantes pretendem acompanhar a sessão de julgamento.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 28 de janeiro de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 838
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-802
+55-19-3252-0176

SÃO PAULO
Av. Focaambu, 1076 - Sala 17
Focaambu - São Paulo - SP - CEP: 01254-000
+55-11-3531-1141



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmos. Srs. Drs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000

Agravante: ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro

Agravado: Banco Safra S/A

Banco Safra S/A, pelo procurador subscritor nos autos do Agravo de Instrumento interposto por ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro, vem, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 14/15, apresentar suas contra razões de agravo, para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Despacho atacado.

Não merece acolhida o Agravo interposto.

Aliás, perfeito e irretocável o r. Despacho Agravado, acrescido das sábias colocações de fls. 14/15 deste Agravo de Instrumento.

O agravo merece ter negado provimento, isso porque, conforme muito bem fixado por este E. Tribunal às fls. 15, "...conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (*fumus boni iuris*) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (*periculum in mora*).

Analisando-se o contexto dos autos, não se vislumbra o indício do direito propalado, uma vez que **a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não é capaz de impedir a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens, nos termos do art. 919, § 5º, do CPC/2015.**

Nesse sentido, se o efeito suspensivo dos embargos à execução não impede a avaliação do bem penhorado, com mais razão há que se permitir a intimação do credor hipotecário na forma do art. 799, I, do CPC/2015, cumprindo ressaltar que tal ato não acarretará prejuízo algum aos executados...." (grifos nossos)

Como fixou a r. decisão, o efeito suspensivo atribuído aos embargos (parágrafo 5º do artigo 919 do CPC), impede tão somente atos expropriatórios, eventuais leilões, arrematação, expedição de carta de arrematação e etc...).

Em sendo assim, não há óbice no que tange a nomeação de perito avaliador a fim de que seja atribuído valor aos imóveis já constrictos ou expedição de ofício aos credores hipotecários.

Tratam-se de andamentos necessários aos autos, não trazendo prejudicialidade ao efeito suspensivo, sendo perfeitamente cabível e possível atos que não envolvam a alienação de bens, ou seja: a intimação dos credores hipotecários, não existindo impedimento para que se realizem, mesmo porque a ausência de manifestação de ambos fere os atos já realizados nos autos.

Portanto, de qualquer ângulo que se olhe, verifica-se que não assiste qualquer razão aos agravantes.

Dizer mais seria acrescentar folhas.

Ex positis, bem como o que dos autos consta, protesta o Agravado Banco Safra S/A seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO** para, confirmar a r. Decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o que se requer como medida de Justiça!

Piracicaba, 7 de fevereiro de 2019.

pp. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA,
JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA DA 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTRO**, devidamente qualificados, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em face de **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, interpor

AGRAVO REGIMENTAL

contra a decisão monocrática de fls., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1 – TEMPESTIVIDADE

A r. publicação foi disponibilizada no Diário Oficial em 22/01/2019, e publicada em 23/01/2019, iniciando-se a contagem do prazo no dia 24/01/2019.

Tem-se, portanto que o prazo de 15 dias para interposição do presente Recurso vence em 13/02/2019.

Assim, não restam dúvidas, portanto, sobre a tempestividade do presente Agravo Regimental.

2 – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Cumprido esclarecer que os embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, distribuídos por dependência à referida execução, foram recebidos no efeito suspensivo.

Assim, os Agravantes requereram às fls. 1042/1043 dos autos, como não poderia deixar de ser, a suspensão da execução.

Todavia, ao analisar o pedido dos Agravantes, bem como outras questões que não adentrarão no mérito desse recurso, o M.M juiz assim considerou:

Vistos. Assiste parcial razão ao exequente. O locatário do imóvel indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores. Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço. Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. **O recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito.** Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a

imposição de multa. Expeça-se o necessário. No mais, manifestem-se os executados a respeito da petição de pg. 1097/1139, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 10, do CPC. Intime-se.

Diante do entendimento do M.M juiz, alternativa não restou aos Agravantes que não a propositura de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, haja vista a existência dos requisitos autorizadores da medida.

Todavia, ao analisar o pedido de concessão do efeito suspensivo, o Nobre Relator assim considerou:

Contra tal decisum, os executados recorrem aduzindo que: 1. os embargos à execução foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos estampados no art. 919, § 1º, do CPC/2015; 2. a expedição de ofício é contraditória à concessão de efeito suspensivo. Liminarmente, almejam a concessão de efeito suspensivo para sobrestar os efeitos do r. decisum até julgamento final deste agravo. Pois bem; conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (fumus boni iuris) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Analisando-se o contexto dos autos, não se vislumbra o indício do direito propalado, uma vez que a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não é capaz de impedir a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens, nos termos do art. 919, § 5º, do CPC/2015. Nesse sentido, se o efeito suspensivo dos embargos à execução não impede a avaliação do bem penhorado, com mais razão há que se permitir a intimação do credor hipotecário na forma do art. 799, I, do CPC/2015, cumprindo ressaltar que tal ato não acarretará prejuízo algum aos executados. Bem por isso, indefiro o efeito almejado. Comunique-se o d. Juízo a quo, servindo o presente despacho como ofício. Intime-se a agravada para que oferte contraminuta no prazo de 15 dias, apresentando a documentação que entender necessária ao julgamento do presente recurso (art. 1.019, II, do CPC/2015).

Em que pese o entendimento do Nobre Relator, a r. decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado.

3. DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA

quais sejam, a garantia do juízo, o risco de dano, bem como a verossimilhança das alegações, tendo, todavia, contraditoriamente, admitido a continuidade da execução, sem especificar em quais atos.

Frisa-se, que o questionamento do presente recurso, não é só em relação à intimação dos credores hipotecários, como dimensionado pelo Nobre Relator, e sim a todos os demais atos, haja vista que o juiz de 1º grau foi claro ao proferir o seu entendimento de que o recebimento dos embargos no efeito suspensivo, não obsta o prosseguimento da execução.

Nobres julgadores, o recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo, por si só, impede a continuidade da execução.

Excelências, questiona-se, se a concessão do efeito suspensivo aos embargos, não obsta o prosseguimento da execução, qual seria a razão de ser do pedido do referido efeito suspensivo, bem como de sua concessão?

Segundo Nelson Nery Junior, em sua obra Código de Processo Civil comentado (17ª edição, fls. 2030), são requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos embargos:

O juiz somente poderá conceder efeito suspensivo aos embargos do devedor, se demonstrados pelo embargante: a) a tempestividade dos embargos; b) a segurança do juízo pelo depósito da coisa, penhora ou caução idônea e suficiente; c) a relevância dos fundamentos do mérito dos embargos, que dão plausibilidade à sua procedência (*fumus boni iuris*), bem como o perigo de que a continuação da reparação (*periculum in mora*), requisitos esses que dão ensejo à concessão da tutela provisória de urgência (CPC 300).

Destarte, tendo o juiz de 1º grau reconhecido a existência dos requisitos autorizados da concessão de efeito suspensivo aos embargos, desnecessário se faz adentrar no mérito dessa questão.

O que se discute no presente recurso, é a necessidade de suspensão da execução e de todos os atos expropriatórios a ela inerentes, quando da

concessão do efeito suspensivo aos embargos. Sobre a concessão de efeito suspensivo aos embargos e as consequências sobre o andamento da execução, ainda leciona Nelson Nery Junior, na mesma obra, às fls. 2031:

A execução deverá ficar suspensa enquanto subsistirem as circunstâncias e as razões pelas quais foi deferido o efeito suspensivo aos embargos do devedor (rebus sic stantibus).

Excelências, no caso em comento, não houve qualquer modificação da situação que culminou na concessão do efeito suspensivo aos embargos, razão pela qual, necessário se mostra a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

4 – PEDIDO

Diante do exposto, requerem os Agravantes seja dado provimento ao presente Agravo Regimental, para que seja reformada a decisão monocrática recorrida, com a remessa do recurso à mesa para julgamento pelo colegiado.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 22 de janeiro de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2273120-34.2018.8.26.0000

Relator(a): **JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto n. 6342

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR** contra a r. decisão de fls. 1142/1143 dos autos de origem, que acolheu parcialmente os embargos declaratórios opostos pelo banco exequente para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários.

Os executados recorrem aduzindo que: 1. os embargos à execução foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos estampados no art. 919, § 1º, do CPC/2015; 2. a expedição de ofício é contraditória à concessão de efeito suspensivo.

A r. decisão de fls. 13/14 indeferiu a concessão do efeito suspensivo almejado pelos agravantes.

Contraminuta às fls. 23/24.

Os recorrentes interpuseram agravo interno contra a decisão que indeferiu os efeitos almejados, por meio do incidente n.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2273120-34.2018.8.26.0000/50000.

É o relatório.

À Mesa.

São Paulo, 29 de março de 2019.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relator

MEMORIAL DE JULGAMENTO
Agravo de Instrumento nº 2273120-3.2018.8.26.0000
Pauta de 25/04/2019
Pela Agravante Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro
Rel. Des. Jonize Sacchi de Oliveira

Srs. Desembargadores,

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Cumprido esclarecer que os embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, distribuídos por dependência à referida execução, foram recebidos no efeito suspensivo.

Assim, os executados requereram às fls. 1042/1043 dos autos, como não poderia deixar de ser, a suspensão da execução.

Todavia, ao analisar o pedido dos executados, bem como outras questões que não adentrarão no mérito desse recurso, o M.M juiz, contraditoriamente, considerou que o recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito.

Excelências, questiona-se, se a concessão do efeito suspensivo aos embargos, não obsta o prosseguimento da execução, qual seria a razão de ser do pedido do referido efeito suspensivo, bem como de sua concessão?

O parágrafo 1º do artigo 919 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a concessão do efeito suspensivo aos embargos é admitida quando presentes os requisitos autorizadores da medida, quais sejam, risco de dano e verossimilhança das alegações e que a execução esteja devidamente garantida.



Destarte, tendo o juiz de 1º grau reconhecido a existência dos requisitos autorizados da concessão de efeito suspensivo aos embargos, desnecessário se faz adentrar no mérito dessa questão.

O que se discute no presente recurso, é a necessidade de suspensão da execução e de todos os atos expropriatórios a ela inerentes, quando da concessão do efeito suspensivo aos embargos.

Excelências, no caso em comento, não houve qualquer modificação da situação que culminou na concessão do efeito suspensivo aos embargos, razão pela qual, inexistente qualquer razão para a continuidade da execução, carecendo o despacho ora agravado de qualquer fundamentação jurídica.

Desse modo, o Agravante requer e aguarda o provimento do Agravo de Instrumento, como medida de JUSTIÇA!

Campinas, 22 de abril de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avulino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3292-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3811-1143

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000

Agravantes: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR e ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO

Agravado: Banco Safra S/A

Interessado: Jose Roberto Esteves de Camargo

Comarca: Itu

Voto n. 6342

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução – Embargos à execução recebidos com efeito suspensivo – Decisão agravada que deferiu o pedido do exequente para expedição de ofício aos credores hipotecários - A concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não é capaz de impedir a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens – Inteligência do art. 919, § 5º, do CPC/2015 - Se o efeito suspensivo dos embargos à execução não impede a avaliação do bem penhorado, com mais razão há que se permitir a intimação do credor hipotecário na forma do art. 799, I, do CPC/2015 - Tal ato não acarretará prejuízo algum aos executados - Agravo interno prejudicado ante o julgamento de mérito do agravo - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, REMANESCENDO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR** contra a r. decisão de fls. 1142/1143 dos autos de origem, que acolheu parcialmente os embargos declaratórios opostos pelo banco exequente para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários.

Os executados recorrem aduzindo que: 1. os embargos à execução foram recebidos no efeito suspensivo em razão do preenchimento dos requisitos estampados no art. 919, § 1º, do CPC/2015; 2. a expedição de ofício é contraditória à concessão de efeito suspensivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

lado, o banco exequente não requereu a substituição de penhora. Ante o exposto, indefiro o pedido de pag. 1085. Aguarde-se o julgamento dos embargos” (fls. 1088 dos autos de origem).

O exequente opôs embargos declaratórios (fls. 1091/1093 dos autos de origem), os quais foram parcialmente providos para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários (fls. 1142/1143 dos autos de origem). Confira-se:

“Assiste parcial razão ao exequente. O locatário do imóvel indicado pelo banco exequente deixou de promover o depósito dos alugueis, uma vez que o contrato de locação foi rescindido, conforme informações dos devedores. Ademais, o feito está garantido pela penhora de sete imóveis, o que afasta a necessidade de reforço.

Contudo, o pedido de expedição de ofício, de fato, não foi apreciado. O recebimento dos embargos à execução no efeito suspensivo não impede o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração de pg. 1091/1093 para deferir o pedido de expedição de ofício aos credores hipotecários indicados pelo exequente para que informem o atual valor dos créditos, cabendo ao autor o seu encaminhamento. Por ora, desnecessária a imposição de multa”.

Contra tal *decisum*, os executados recorrem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A irresignação recursal, todavia, não merece vingar.

Diferentemente do quanto defendido pelos agravantes, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não é capaz de impedir a efetivação de atos como reforço e avaliação dos bens, nos termos do art. 919, § 5º, do CPC/2015, que assim dispõe:

“Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

[...]

§ 5º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens”.

Nesse sentido, se o efeito suspensivo dos embargos à execução não impede a avaliação do bem penhorado, com mais razão há que se permitir a intimação do credor hipotecário na forma do art. 799, I, do CPC/2015, cumprindo ressaltar que tal ato não acarretará prejuízo algum aos executados.

Afinal, a r. decisão agravada apenas autorizou a expedição de ofício aos credores hipotecários para que eles informassem o atual valor dos seus créditos. Logo, ao contrário do que os agravantes tentam fazer crer, o r. *decisum* não permitiu o prosseguimento da execução com todas as medidas expropriatórias a ela inerentes.

Por derradeiro, ante o desfecho do presente recurso, resta prejudicado o agravo regimental interposto contra a r. decisão que indeferiu o efeito suspensivo, porquanto perdeu seu objeto.

Ante o exposto, **nega-se provimento ao agravo de instrumento, remanescendo prejudicado o agravo interno.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo


JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relatora

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, e todos sócios do escritório FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.820.740/0001-98, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que foram a si conferidos, bem como aos advogados associados, por Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, para representá-la nos autos do processo de Agravo de Instrumento, nº 2273120-34.2018.8.26.0000, que move me face de BANCO SAFRA S/A, em trâmite perante a Seção de Direito Privado-24ª Câmara de São Paulo/SP, na pessoa dos advogados **ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 215.533, **ANA PAULA PEDROZO MACHADO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 237.445, **CAROLINA SANTOS CÓSTOLA MARCONDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 300.758, **GUSTAVO DA CARVALHO PIZA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 168.916, **SÉRGIO AUGUSTO BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 175.775, ambos com escritório profissional na Rua: Pedro Gonçalves, 1400, sala 83, 8 andar, centro, Indaiatuba – SP - Telefone (19) 3894-4740.

Campinas, 17 de abril de 2019.



OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
OAB/SP 196.524


CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3212-0176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1142




8585000000-2 23270185111-3 90590037944-6 41120190630-0

16

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento 30/06/2019	
02 - Endereço Rua Aquilino Limonge 439 Itu SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (19)3894-4740	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590037944411 Emissão: 31/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 2273128-34.2018.8.26.8900 - Tribunal De Justica				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de precatórios dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição 13 - 1139401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtd. Serviços: 1		
				15 - Nome do Contribuinte Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo		03 - Data de Vencimento 30/06/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
				16 - Endereço Rua Aquilino Limonge 439 Itu SP		04 - Cnpj ou Cpf 68.405.083/0001-32	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590037944411-0001 Emissão: 31/05/2019	17 - Observações Proc. Origem 2273128-34.2018.8.26.8900 - Tribunal De Justica			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27			

8585000000-2 23270185111-3 90590037944-6 41120190630-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento 30/06/2019	
02 - Endereço Rua Aquilino Limonge 439 Itu SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (19)3894-4740	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590037944411 Emissão: 31/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 2273128-34.2018.8.26.8900 - Tribunal De Justica				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANAPM JCA ARIBACZE MANOEL DO AMARAL e assinado digitalmente por ANAPM JCA ARIBACZE MANOEL DO AMARAL em 03/06/2019 às 14:37, sob o número WPRO19006032964. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 22033926-34.2018.8.26.0286 e código 6306280.

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.43.44
6663XC6663

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANA PAULA PEDROZO MACHADO

AGENCIA: 6663-X CONTA: 650-5

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAQ

Codigo de Barras 80850000000-2 23270185111-3
90590037944-6 41120190630-0

Barco 001

Data do pagamento 31/05/2019

Nr do controle- Darc-SP 190590037944411

Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SP 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 053150

AUTENTICACAO SISBR:

1.FB4.45C.BFC.585.BC9

Este documento é o original digitalizado, assinado digitalmente por ANA PAULA PEDROZO MACHADO em 03/06/2019 às 14:37, sob o número WPRO19006032964. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20039926-24.2018.8.26.0280 e código 63406280.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.2 - Serv. de Proces. da 24ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Sala
 113 - 3292-4900 r2151

CERTIDÃO

Processo nº: **2273120-34.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Jonize Sacchi de Oliveira**
 Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **30/05/2019**.

São Paulo, 4 de junho de 2019.

KLEITON BORGES - Matrícula: M367252
 Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 3.2.7.2 - Serv. de Proces. da 24ª Câmara de Dir. Privado

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala 113

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2273120-34.2018.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Contratos Bancários**
 Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **são agravantes JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR e ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, é agravado BANCO SAFRA S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 4 de junho de 2019.

KLEITON BORGES - Matrícula M367252
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.401/1.443: Ciência às partes.

Intime-se.

Itu, 06 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0383/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.401/1.443: Ciência às partes. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 7 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2019, foi disponibilizado na página 697697 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.401/1.443: Ciência às partes. Intime-se."

Itu, 10 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº. 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S.A., pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer a retomada da marcha processual, bem como requer o prosseguimento do feito no sentido de proceder a expedição de ofício aos credores hipotecários conforme Acórdão do Agravo de Instrumento nº 2273120-34.2018.8.26.0000.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 17 de junho de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.447: Reiterem-se os ofícios expedidos às pg. 374/376.

Intime-se.

Itu, 24 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0418/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.447: Reiterem-se os ofícios expedidos às pg. 374/376. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 25 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2019, foi disponibilizado na página 782 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.447: Reiterem-se os ofícios expedidos às pg. 374/376. Intime-se."

Itu, 26 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Itu, 10 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 172.730.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Banco do Brasil

SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 7º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901

1003995-29.2017.8.26.0286

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Itu, 10 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Caixa Econômica Federal

SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4

LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF; CEP: 70092-900

1003995-29.2017.8.26.0286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Itu, 10 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelos imóveis registrados sob as matrículas de nº 30.730, 30.731, 55.546, 63.218 e 63.262.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

SHELL DO BRASIL

AV. DAS AMERICAS, 4.200- BLOCO 5 (Salas 101/701 e 06 (101/601)

Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22640-102

1003995-29.2017.8.26.0286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir ofício(s), instruir com cópias e encaminhar.

Nada Mais. Itu, 17 de julho de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS
Enviado em: quarta-feira, 17 de julho de 2019 15:22
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: RE: devolução - Carta Precatória nº 1064742-61.2017.8.26.0021 - nº origem: 1003995-29.2017.8.26.0286
Anexos: Senha do Processo [1064742-61.2017.8.26.0021].pdf

SEGUE ANEXO CONFORME SOLICITADO.

De: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2019 13:39
Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS
Assunto: RES: devolução - Carta Precatória nº 1064742-61.2017.8.26.0021 - nº origem: 1003995-29.2017.8.26.0286

Boa Tarde,

Vocês poderiam enviar a senha novamente?
 Não está entrando na carta precatória.
 Obrigada.

Atenciosamente,

**ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: amassoca@tjsp.jus.br

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviada em: sexta-feira, 12 de julho de 2019 11:26
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: devolução - Carta Precatória nº 1064742-61.2017.8.26.0021 - nº origem: 1003995-29.2017.8.26.0286

Atenciosamente,

**VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI**

Escrivã Judicial I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

Enviado: quarta-feira, 10 de julho de 2019 12:44

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL

Assunto: devolução - Carta Precatória nº 1064742-61.2017.8.26.0021 - nº origem: 1003995-29.2017.8.26.0286

Prezado(a) Sr(a).,

Nos termos do Comunicado CG Nº 1951/2017, título VIII, segue senha

devolução - Carta Precatória nº 1064742-61.2017.8.26.0021 - nº origem: 1003995-29.2017.8.26.0286

Nome: Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital (Geraldo)

Senha: **rkfftt**

Esta senha expira em: 10/07/2020

Atenciosamente,

Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital
Viaduto Dona Paulina, 80 – 17º andar – Centro
São Paulo/SP
Tel.: (11) 3242-2333 ramal 2169



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: sprecatoriascv@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1064742-61.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Senha: **wlntht**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

São Paulo, 17 de julho de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq. 5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS- FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES: VIADUTO DONA PAULINA, 80, 17º ANDAR, SALA 1.700- CENTRO - CEP 01501-020- SÃO PAULO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO, conforme decisão de pgs. 369/370, do seguinte bem:
 Um imóvel registrado sob a matrícula 172.730, o qual consiste em um prédio e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão no 27º Subdistrito- Tatuapé.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Avenida Conselheiro Carrão, 458, Vila Carrão, São Paulo - SP

PROCURADORES: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian - OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 15 de dezembro de 2017. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 17ª e 18ª andar - Sala: 1701, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail:

sprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1064742-61.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Número do processo na origem: 1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª VARA CIVEL Comarca de Itu

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edna Kyoko Kano**

Vistos.

I – Cuide o banco credor de juntar procuração dos advogados dos coexecutados.

I.1 - Com a juntada de tal documento, cadastrem-se os respectivos advogados no SAJ.

II - Quanto ao mais, o artigo 870 do Novo Código de Processo Civil prevê que a avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Apesar dos oficiais de justiça não possuem conhecimento técnico para avaliação de imóvel, é possível a obtenção de valores através de consulta em sites especializados.

Pelo exposto, encaminhe-se ao oficial de justiça para que traga aos autos valores de imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, obtidos em sites especializados ou imobiliária, informando o valor na certidão.

No mesmo ato deverão ser intimados eventuais possuidores ou ocupantes, mormente a pessoa indicada a fls. 1 – João Roberto Simeira Júnior.

Com a apresentação dos valores, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, terça-feira, 06 de março de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível - Foro de Jundiaí/SP

Proc. Nº 1064742-61.2017.8.26.0021

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 25: “- *Cuide o banco credor de juntar procuração dos advogados dos coexecutados.*”, apresentar as referidas procurações.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 14 de março de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**Finocchio
& Ustra**

INSTITUTO DE DIREITO E ECONOMIA EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fius.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 68.405.083/0001-32, com sede na Rua Aquilino Limongi, nº. 439, Jardim Mayard, Itu/SP, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 12.242.540-6/SSP-SP e CPF. 085.624.058-33, com endereço comercial acima mencionado, constituem seus advogados e procuradores, doravante denominados conjuntamente como Outorgados:

OUTORGADOS

Sócios:

José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brillhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno**, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274.861.778-97, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19.

Advogados:

Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; **Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Ana Peretti**, portadora do RG 37.940.190-3 e do CP/G/MF 430.829.078-30; **André Luis de Souza**, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruna Karoline Bezerra**, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Carlos Frederico Corrêa Patrocínio**, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Cristina Garcez**, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Érica de Souza Rocha**, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF

Fiocchio & Ustra

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fioc.com.br

100.341.196-71; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Françisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriela de Almeida Poli**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Graziela Oliveira Durtigon**, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; **Guilherme Lopes Medeiros**, portador do RG 27.133.152-5 e do CPF/MF 224.952.108-56; **Helolisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Colmbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethley Floravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815-19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Letícia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizab Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorraine Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058-E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moralles**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Marta Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissoffi Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Mathews Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF

Campinas - SP - (55) 10 3252-6176
Rua Avellino Silveira Franco, 149 - Cj. 43B
Sorocais - Condomínio L'Office - CEP 13105-822

São Paulo - SP - (55) 11 3511-1143
Av. Pacaembu, 1976 Sala 17
Pacembu - CEP 01234-000

Finocchio & Ustra

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fius.com.br

312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potesino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Tailta Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thais Ruggeri Giancotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thais Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01.

Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, nº 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br

PODERES OUTORGADOS

Aos Outorgados denominados **Sócios e Advogados**, representar a Outorgante com poderes **"ad judicia et extra"**, conferindo-lhes, independentemente de ordem de nomeação, amplos e gerais poderes para o foro em geral, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, na forma do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/94, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar caução, depósitos judiciais e penhoras, acompanhar o respectivo processo no foro competente, bem como participar de assembleia geral de credores nos termos da Lei 11.101/05 para representá-lo em órgãos e repartições públicas e particulares, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Além destes, aos Outorgados denominados **Sócios** ficam reservados os poderes para, individualmente ou em conjunto, renunciar das medidas judiciais e administrativas adotadas em favor da Outorgante, bem como para substabelecer sem reservas, sendo que aos Outorgados denominados **Advogados** ficam reservados os poderes para substabelecer a quem lhes convier,

Campinas-SP - (55) 19 3252-6176
Rua Avelino Silveira Franco, 149 - Cj. 438
Sousas - Condomínio L'Office - CEP 13105-822

São Paulo-SP - (55) 11 3511-1143
Av. Pacaembu, 1976 Sala 17
Pacaembu - CEP 01234-000

Finocchio & Ustra

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fius.com.br

individualmente ou em conjunto, desde que com reserva de iguais poderes, e, especialmente para representá-lo nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 1003995-29.2017.8.26.0286, promovida por Banco Safra S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.

Itu, 18 de outubro de 2017.

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ. 68.405.083/0001-32

JOÃO ROBERTO SIMERA JÚNIOR
CPF. 085.624.058-33

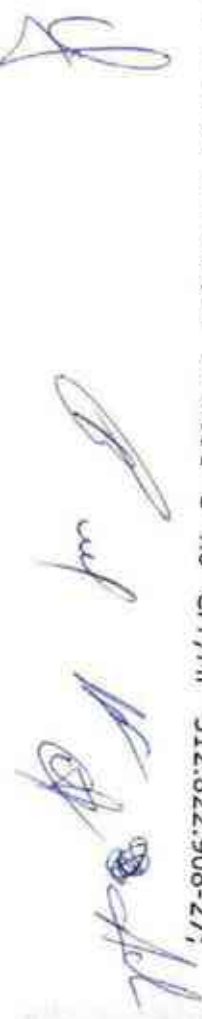


Campinas-SP - (55) 19 3252-6176
Rua Awitino Silveira Franco, 149 - Cj. 436
Sousas - Condomínio L'Office - CEP 13105-822

São Paulo-SP - (55) 11 3511-1143
Av. Pacaembu, 1976 Sala 17
Pacaembu - CEP 01234-000

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAIÃO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHESS FORAM OUTORGADOS POR ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **68.405.083/0001-32** aos advogados, José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, Veridiana Moreira Police, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274.861.778-97, Felipe Lopes de Faria Cervone, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, Camila Somadossi Gonçalves da Silva, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e Leandro Lucon, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; Ana Carolina Bueno do Vale, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; Ana Júlia Lissoni Cornelho, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; Ana Peretti, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; André Luis de Souza, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; Arthur Pereira Carvalhaes, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; Bruna Karoline Bezerra, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; Bruno Marques Santo, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; Carlos Frederico Corrêa Patrocínio, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; Carolina Razera Pereira, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; Cristina Garcez, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; Debora Cristine Bento, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; Enéias Queiroz de Amorim, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; Érica de Souza Rocha, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; Fernanda de Almeida Prado Sampaio, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; Francisco Biscardi Pinho, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; Gabriela de Almeida Poli, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; Graziela Oliveira Durigon, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; Guilherme Cremonesi Caurin, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27;



Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e do CPF/MF 224.952.108-56; **Helioisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Leticia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Moralles**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Maria Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Mathews Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potesstino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thais Ruggeri Giancotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thais Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01.

Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br, onde receberão as Intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 25A6B8B. fls. 292

judicial", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses da outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente substabelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substabelecimentos com reservas outrora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
OAB/SP 128.515



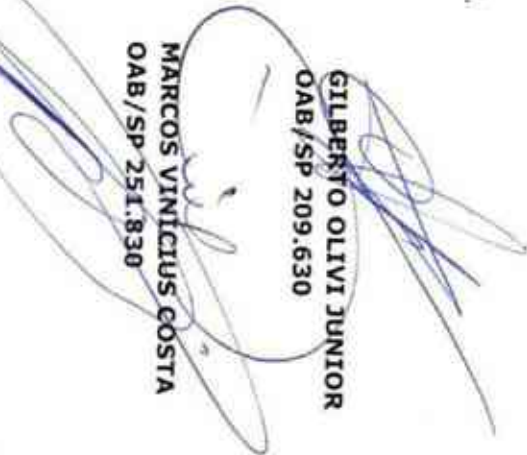
CARLOS FELIPE CAMILOTTI FABRIN
OAB/SP 169.181



FERNANDA CORREA DA SILVA BAIO
OAB/SP 248.857



GILBERTO OLIVI JUNIOR
OAB/SP 209.630



MARCOS VINICIUS COSTA
OAB/SP 251.830

RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
OAB/SP 302.481

LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
OAB/SP 313.985



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA" SEM RESERVAS DE PODERES

ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 128.515, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTTI FABRIN**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 169.181, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 251.830, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 248.857, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 302.481, e **LEANDRO VELHO DO ESPRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, Livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Baururu, Estado de São Paulo, através do presente, **SUBSTABELEM SEM RESERVAS OS PODERES QUE LHES FORAM OUTORGADOS POR JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 085.624.058-33 aos advogados, José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, Veridiana Moreira Pollice, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274. 861.778-97, Felipe Lopes de Faria Cervone, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, Camilla Somadossi Gonçalves da Silva, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e Leandro Lucon, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19; Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; Ana Carolina Bueno do Vale, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; Ana Júlia Lissoni Cornelho, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; Ana Peretti, portadora do RG 37.940.190-3 e do CP/CPF/MF 430.829.078-30; André Luis de Souza, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; Arthur Pereira Carvalhaes, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; Bruna Karoline Bezerra, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; Bruno Marques Santo, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; Carlos Frederico Corrêa Patrocínio, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; Carolina Razera Pereira, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; Cristina Garcez, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; Debora Cristine Bento, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; Enéias Queiroz de Amorim, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; Érica de Souza Rocha, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF 100.341.196-71; Fernanda de Almeida Prado Sampaio, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; Francisco Biscardi Pinho, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; Gabriela de Almeida Poli, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; Graziela Oliveira Durigon, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; Guilherme Cremonesi Caurin, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; Guilherme Lopes Medeiros, portador do RG 27.133.152-5 e

do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-X e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Leticia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Morales**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Maria Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF 312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Tailta Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thais Ruggeri Giancotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thais Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01. Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avellino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, e com endereço eletrônico: Intimacao@fius.com.br, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", para em qualquer

Juizo, Instância ou Tribunal, judicialmente e administrativamente, atuar na defesa dos interesses do outorgante, e especialmente para proceder a toda e qualquer medida processual necessária ao eficaz andamento do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Safra S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Destaca-se ainda, que por força do presente substebelecimento sem reservas da procuração outorgada, todos os eventuais substebelecimentos com reservas outhora concedidos por estes advogados também restam sem poderes ou afins a que foram outorgados.

Bauru/SP, 10 de outubro de 2017.



ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
 OAB/SP 128.515


CARLOS FELIPE CAMILO FABRIN
 OAB/SP 169.181


FERNANDA CORREA DA SILVA BAI0
 OAB/SP 248.857


GILBERTO OLIVI JUNIOR
 OAB/SP 209.630


MARCOS VINICIUS COSTA
 OAB/SP 251.830


RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO
 OAB/SP 302.481


LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO
 OAB/SP 313.985



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1064742-61.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei cumprimento ao item I.1 do r. Despacho de fls. 25. Nada Mais. São Paulo, 29 de junho de 2018. Eu, ____, Ana Maria Maia Bianchi Alves de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1064742-61.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**
 Nº do Mandado: **021.2018/055949-6**

Mandado expedido em relação a:
IMÓVEL A SER AVALIADO

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

. Com endereço à Avenida Conselheiro Carrao, 458, Chacara California - CEP 03402-000, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 178398 - R\$ 75,21

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Edna Kyoko Kano

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 23 de julho de 2018.

*** 02120180559496 ***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1064742-61.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **ROSIANE SOUZA SILVA ARAUJO (37663)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2018/055949-6 dirigi-me ao endereço: AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO, 458, CHÁCARA CALIFÓRNIA, SÃO PAULO – SP e, conforme determinação judicial, faço constar o cumprimento do mandado quanto à Avaliação do Imóvel, a saber:

A- A priori, esclareço que o imóvel estava com placa de "VENDE-SE" pela imobiliária "COPAN IMÓVEIS", tel: 11 2721-0033. Então, dirigi-me até a mesma e lá estando fui informada pelo proprietário da imobiliária Sr. Daniel que o imóvel foi avaliado por sua equipe de corretores por R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Consultei ainda sites especializados em avaliação de imóvel para a realização desta avaliação;

B- Os sites consultados foram: "agenteimovel e imovelweb";

C- Logo, fazendo uma média entre os valores obtidos junto aos sites e à imobiliária Copan acerca de imóveis semelhantes em Chácara Califórnia (zona leste de São Paulo), apurei que o valor médio do metro quadrado é de R\$ 3.452,00;

D- Considerando que o imóvel a ser avaliado possui área construída de 77 m2 (informação obtida na matrícula do imóvel e na imobiliária Copan), assim sendo **avalio como sendo seu valor de mercado R\$ 265.804,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais).**

Certifico ainda que **NÃO EFETUEI CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR e/ou de eventuais ocupantes do imóvel porque o mesmo encontrava-se desocupado.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 01
 GRD 178398 – R\$ 75,21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064742-61.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª VARA CIVEL Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edna Kyoko Kano**

Vistos.

Manifestem-se as partes, em 15 dias, quanto à avaliação retro.

Transcorrido o prazo, in albis, devolva-se à origem.

Intime-se.

São Paulo, terça-feira, 16 de outubro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap/SP

Proc. Nº 1064742-61.2017.8.26.0021

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 42, concordar com a avaliação do imóvel as fls. 41 bem como requerer a devolução da presente carta precatória para a comarca de origem.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 24 de outubro de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO
DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 1064742-61.2017.8.26.0021

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da Execução em epígrafe que lhe move **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da determinação de fls. 553/554, o que faz nos seguintes termos:

Trata-se de Carta Precatória expedida para avaliação do imóvel de matrícula 172.730 localizado na Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão no 27º Subdistrito de Tatuapé.

Assim, o M.M juiz determinou que a avaliação fosse realizada por Oficial de Justiça, tendo sido apresentado laudo de avaliação às fls. 41 dos autos.

Cabe, contudo enfatizar a série de nulidades que pairou sob a realização da avaliação do imóvel em questão.

Inicialmente, cabe frisar que o parágrafo 2º do artigo 466 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer a necessidade de prévia comunicação ao assistente técnico indicado pela parte quando da realização da perícia:

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

preceitua: Não obstante, o artigo 474 do mesmo diploma legal, assim

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Ocorre que não houve a prévia comunicação pelo Sr. Oficial de Justiça nestes autos, a assegurar o direito ao contraditório aos Executados. **Tem-se que tal situação torna o laudo pericial absolutamente nulo.**

Neste sentido, é o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. AÇÃO DE COBRANÇA. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA SEM ASSISTENTE TÉCNICO INDICADO PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO. ART. 466, PARÁGRAFO 2º, DO NCPC. SENTENÇA ANULADA. A presença do assistente técnico quando da realização de perícia é pressuposto necessária para que ela se realize em contraditório. Sentença

anulada. Recurso provido. (TJSP – 00027466920148260414, data de publicação: 05/10/2017)

Não bastasse tal evidente nulidade, outra se faz presente ao se analisar o precário laudo apresentado pelo Sr. Oficial de Justiça. Verifica-se que não houve resposta aos quesitos elaborados pelos Executados, nos autos do processo principal, violando –se mais uma vez o princípio do contraditório.

Tem-se que os quesitos deverão ser respondidos no momento da avaliação, para que se o caso, a parte possa elaborar quesitos complementares que entenda necessários.

Assim, sobre a configuração de nulidade do laudo que deixa de responder os quesitos elaborados pela parte, tem-se os seguintes julgados:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL – AUSÊNCIA DE RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES – PREJUÍZO DEMONSTRADO –OFENSA AO CONTRADITÓRIO – CERCEAMENTO DE DEFESA – SENTENÇA CASSADA. Nos termos do art. 421, parágrafo 1º, II, do CPC, deferida a realização de prova técnica, deverá o julgador facultar às partes a elaboração de quesitos, que deverão ser respondidos quando da elaboração de laudo pericial. Sendo pertinentes os quesitos formulados pela parte, a ausência de análise destes pelo perito oficial implica nulidade do laudo, e via de consequência, da própria sentença hostilizada. Ao deixar de se manifestar sobre os quesitos formulados pelas partes, o experto impede que as partes participem diretamente da realização da prova técnica e que contribuam para a formação do livre convencimento do julgador, o que acarreta ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Sentença cassada. (TM-MG – Apelação Cível AC 10421120009665001, data de publicação: 02/06/2014).

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO.AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DOS QUESITOS FORMULADOS PELA AGRAVANTE. NULIDADE DO

LAUDO PERICIAL. ACOLHIMENTO. RESTABELECIMENTO LIMINAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONIS IURIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A parte Agravante apresentou os seus quesitos de forma tempestiva nos autos, não se sustentando a informação do i. Expert, no final do seu laudo técnico, no sentido de que a Agravante não apresentou quesitos. II - Fere o princípio do devido processo legal e gera cerceamento do direito de defesa o laudo pericial que não aprecia os quesitos tempestivamente formulados por uma das partes, mostrando-se inevitável a declaração de sua nulidade, para que seja realizada uma nova perícia.... IV - Recurso conhecido e parcialmente provido (AI 00002916920158080068 TJ-ES, data de publicação: 24/08/2015.

Não obstante, basta uma simples análise ao laudo elaborado pelo Sr. Oficial de Justiça para se verificar a prejudicialidade que a ausência de intimação do assistente técnico e de resposta aos quesitos causou aos executados.

Isso porque o Oficial de Justiça, ao que parece, sequer fez vistoria do imóvel em questão, não havendo qualquer foto do imóvel, bem como qualquer descrição acerca das características e benfeitorias.

Neste sentido, o artigo 473 do Código de Processo Civil estabelece que o laudo pericial deverá necessariamente conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Contudo, conforme colocado pela Profissional da área Jullyane Kharen Ramos, pelo Parecer Técnico que segue anexo, o Laudo realizado pelo Oficial de Justiça não atende as exigências mínimas da NBR 15653-1, que tem por objetivo fixar as diretrizes para avaliação de bens, e nem com a norma para avaliação de imóveis urbanos – IBAPE/SP:2011- Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.

A Profissional da área ainda constatou que não foram apresentadas fotos do local, bem como benfeitorias existentes. Ademais, não foi apresentada a metodologia utilizada, conforme trecho abaixo transcrito:

Não foi indicada a metodologia utilizada, nem avaliado o valor do terreno, sem a benfeitoria, utilizando amostras semelhantes e verificação dos elementos discrepantes.
Não foi avaliado o valor isolado da benfeitoria, o valor do CUB referente ao mês de pesquisa, a tipologia construtiva, o valor referente ao FC (fator de comercialização).

Frisa-se, não há qualquer descritivo do imóvel em questão, e o valor estimado fora alcançado utilizando-se tão somente de anúncios extraídos de sites do ramo imobiliário, e uma suposta informação prestada pelo proprietário da imobiliária COPAN IMÓVEIS.

Frisa-se que o Oficial de Justiça sequer juntou documentos que comprovem os valores obtidos junto aos sites especializados, a fim de verificar como chegou ao valor de avaliação de R\$ 265.804,00.

Neste sentido, havendo evidente nulidade e erro na avaliação, de rigor, nos termos do art. 873, I do Código de Processo Civil, a realização de nova perícia:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:
I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;
 II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;
 III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Ademais, não possuindo o Magistrado elementos o bastante para formar convencimento técnico acerca dos contrapontos lançados nos autos pelo Executado, é medida de rigor, que determine a realização de nova prova, conforme a exegese do artigo 480 do CPC:

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

Conforme se depreende da leitura do artigo supracitado, o Magistrado não está condicionado à requerimento da parte para alcançar a correta instrução do feito, uma vez que o maior destinatário da prova é o próprio Juiz!

Ressalta-se, em que pese o trabalho realizado pelo Ilmo. Oficial de Justiça, este não foi capaz realizar avaliação nos termos exigidos pela Lei.

Não obstante, a despeito da Lei permitir a avaliação de imóvel por Oficial de Justiça, pautado na celeridade processual, o legislador, nesse particular, ignorou por completo a realidade do Poder Judiciário brasileiro, porquanto a investidura no cargo de Oficial de Justiça, em qualquer de suas esferas, **não exige dos interessados em ocupá-lo a aptidão para o exercício do mister avaliatório.**

Por esta razão, era de rigor que houvesse a prévia comunicação pelo Sr. Oficial de Justiça nestes autos a fim de que a Assistente Técnica pudesse acompanhar a avaliação. Da mesma forma, oportunizado às partes a apresentação de quesitos nos autos principais, teria o Sr. Perito que respondê-los no momento da elaboração do laudo, o que deixou de fazer.

A avaliação de imóvel por oficial de justiça não pode ser indiscriminadamente realizada, devendo em casos específicos ser nomeado um *expert*. Esse é o caso dos autos!

De outro lado, é dever do magistrado, havendo controvérsia em relação à determinada matéria, cooperar para que no final o resultado seja concreto em termos de tutela dos direitos.

Em outras palavras, o Juiz não se desincumbe de chegar à uma conclusão com base no que lhe fora apresentado, sendo imperioso que no cumprimento de suas atribuições o Magistrado se debruce sobre as provas realizadas e alcance uma conclusão formal acerca do que lhe fora apresentado, sob pena de se conceder preferência à uma das partes em desequilíbrio ao tratamento isonômico que deve permear o presente feito.

Assim, diante das evidentes nulidades demonstradas no decorrer desta petição, seja pela ausência de oportunidade ao assistente técnico de acompanhar a avaliação, seja pela ausência de resposta aos quesitos, e por fim, pela ausência de preenchimento dos requisitos legais para a elaboração do Laudo Judicial, **requer seja declarada a sua imediata nulidade, determinando-se nova perícia, nos termos do artigo 873, incisos I do Código de Processo Civil.**

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 14 de novembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

NOV
2018

PARECER TÉCNICO

COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS – CAP
PROCESSO Nº: 1064742-61.2017.8.26.0021



ASSISTENTE TÉCNICA Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho técnico é analisar, argumentar e comentar a Avaliação elaborada pela Oficial de Justiça, Sra. Rosiane Souza Silva Araújo, em 08 de outubro de 2018, atuando como Avaliadora na Ação de Carta Precatória Cível – Comarca de São Paulo SP.

A prova pericial foi deferida com o objetivo de avaliar o imóvel, localizado Avenida Conselheiro Carrão, 458, Chácara Califórnia, São Paulo – SP.



Imagem retirada do site Google, com o endereço do imóvel – acesso em 13/11/2018



Imagem retirada do site Google, com o endereço do imóvel – acesso em 13/11/2018

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

2 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Se, por um lado, os Assistentes Técnicos não estão sujeitos aos critérios de impedimento e suspeição que orientam o trabalho dos peritos, de outro, considerando o caráter público do processo e a necessidade de justa composição do litígio, estão eles sujeitos aos deveres de boa-fé e colaboração, que lhes impõe o múnus de contribuir para a correta exposição dos fatos de natureza técnica que influenciarão no julgamento da lide.

Contam para tanto, com as prerrogativas da legislação processual, as quais autorizam a obtenção de informações tidas como úteis ao deslinde da causa:

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (Código de Processo Civil)

O presente Parecer Técnico é apresentado considerando essa premissa legal e na certeza de que as informações a seguir se prestam ao adequado esclarecimento dos aspectos técnicos desta causa.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**3.1 – Do conhecimento Técnico do Avaliador**

Conforme **LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966**, que regulamenta o exercício da profissão dos engenheiros, Seção IV, temos que:

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei. (Com grife deste autor)

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56. (Com grife deste autor)

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei. (Com grife deste autor)

A **Resolução nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA** (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) fixa as atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo nas diversas modalidades e, conforme a Resolução nº 345, de 27/07/1990 do CONFEA, são de atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, as atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam de atribuição dessas profissões.

A **NBR 15653-1:2001, Avaliação de bens Parte 1: Procedimentos gerais** da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que tem por objetivo fixar as diretrizes para avaliação de bens apresenta os seguintes pré requisitos abaixo para a elaboração de um Laudo de avaliação, fixados nos itens a seguir:

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 Definições

3.15 Engenharia de avaliações: Conjunto de conhecimentos técnico-científicos especializados, aplicados à avaliação de bens.

3.19 Engenheiro de avaliações: Profissional de nível superior, com habilitação legal e capacitação técnico-científica para realizar avaliações, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. (Com grife deste autor)

3.52 vistoria: Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

7 Atividades Básicas

7.1 Requisição da documentação

Cabe ao engenheiro de avaliações solicitar ao contratante ou interessado o fornecimento da documentação relativa ao bem, necessária à realização do trabalho.

7.2 Conhecimento da documentação

7.2.1 É recomendável que, ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível. (Com grife deste autor)

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar sobre a possibilidade de elaborar a avaliação.

Em caso positivo, deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como os pressupostos assumidos em função dessas condições.

7.3 Vistoria do bem avaliando

7.3.1 Nenhuma avaliação poderá prescindir da vistoria. Em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliando, admite-se a adoção de uma situação paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo. *(Com grife deste autor)*

7.3.2 A vistoria deve ser efetuada pelo engenheiro de avaliações com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando e sua adequação ao seu segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados. *(Com grife deste autor)*

7.3.3 É recomendável registrar as características físicas e de utilização do bem e outros aspectos relevantes à formação do valor. *(Com grife deste autor)*

7.3.4 O conhecimento de estudos, projetos ou perspectivas tecnológicas que possam vir a afetar o valor do bem avaliando deverá ser explicitado e suas consequências apreciadas. *(Com grife deste autor)*

7.4 Coleta de dados

É recomendável que seja planejada com antecedência, tendo em vista: as características do bem avaliando, disponibilidade de recursos, informações e pesquisas anteriores, plantas e documentos, prazo de execução dos serviços, enfim, tudo que possa esclarecer aspectos relevantes para a avaliação. *(Com grife deste autor)*

7.4.1 Aspectos Quantitativos

É recomendável buscar a maior quantidade possível de dados de mercado, com atributos comparáveis aos do bem avaliando.

7.7 Identificação do valor de mercado

7.7.1 Valor de mercado do bem

A identificação do valor deve ser efetuada segundo a metodologia que melhor se aplique ao mercado de inserção do bem e a partir do tratamento dos dados de mercado, permitindo-se:

a) arredondar o resultado de sua avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor estimado; *(Com grife deste autor)*

b) indicar a faixa de variação de preços do mercado admitida como tolerável em relação ao valor final, desde que indicada a probabilidade associada. *(Com grife deste autor)*

8 Metodologia aplicável

8.2 Métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

8.2.1 Método comparativo direto de dados de mercado

Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

10 Apresentação do laudo de avaliação

10.1 Requisitos mínimos

O laudo de avaliação deverá conter no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) identificação da pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho;
- b) objetivo da avaliação;
- c) identificação e caracterização do bem avaliando;
- d) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- e) especificação da avaliação;
- f) resultado da avaliação e sua data de referência;
- g) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- h) local e data do laudo;
- i) outras exigências previstas nas demais partes da NBR 14653. (Com grife deste autor)

3.2 – Do que foi apresentado pela Avaliadora

A avaliação realizada pela Oficil de Justiça não se equipara a um laudo de avaliação. Para levantamento de valor do imóvel analisado, foi consultada a imobiliária “Copan Imóveis” e, posteriormente, realizada uma média aritmética do preço do metro quadrado de construção da região do imóvel.

O trabalho apresentado é pobre em informações, não descrevendo o interior do imóvel, as dimensões do terreno, sua idade aparente, nem sua vida residencial, assim sendo, a avaliação apresentada **não apresenta conhecimentos técnicos apropriados para sua validação, ficando prejudicado o valor final apresentado.**

Não foi indicada a metodologia utilizada, nem avaliado o valor do terreno, sem a benfeitoria, utilizando amostras semelhantes e verificação dos elementos discrepantes.

Não foi avaliada o valor isolado da benfeitoria, o valor do CUB referente ao mês de pesquisa, a tipologia construtiva, o valor referente ao FC (fator de comercialização), em que:

$$VI = (VT + VB) . FC.$$

VI = Valor do Imóvel;

VT = Valor do Terreno;

VB = Valor da Benfeitoria, e;

FC = Fator de Comercialização.

Não foram atendidas as exigências mínimas da NBR 15653-1 para a composição do laudo.

Não foram apresentadas fotos do local, nem da benfeitoria existente no imóvel.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Não houve intimação para a diligência, de modo que este Assistente não pôde participar da avaliação.

3.4 – Da Avaliação do Imóvel

A avaliação do imóvel não está coerente com a norma específica que estabelece requisitos mínimos para a elaboração de um laudo de avaliação, nem com a Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos - IBAPE/SP: 2011 – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.

O valor apresentado fica prejudicado, pois a Avaliadora não possui conhecimento técnico, nem habilitação junto ao CREA, perante a Lei nº 5194/66, para realizar o levantamento de dados e cálculos específicos.

Os procedimentos adotados para visita e levantamento de preço também estão em desacordo, pois o Executado não foi notificado sobre data e horário da visita técnica, tampouco seu Assistente Técnico.

As avaliações dos imóveis referentes ao Requerido são sempre acompanhadas por sua Assistente Técnica.

4 CONCLUSÃO

Este assistente Técnico discorda da avaliação realizada, e legalmente não pode aceitá-lo, pois não foram assegurados os conhecimentos técnicos exigidos na legislação.

É solicitada que seja realizada nova avaliação, contudo, por profissional habilitado no devido conselho regional, atendendo aos critérios da Lei nº 5194/66 e NBR 15653.

Solicita-se, também, que sejam respondidos os quesitos abaixo, pelo Avaliador e/ou Perito nomeado:

1. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel matriculado sob nº^s 30.370 e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?
2. Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município está localizado o imóvel avaliado?
3. Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado?
4. Queira o Sr. Perito informar a idade do imóvel avaliado?
5. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior do imóvel avaliado? Se sim, apresentar descrição do interior do imóvel, bem como o registro fotográfico.
6. Queira o Sr. Perito detalhar a descrição da benfeitoria do imóvel avaliado?
7. Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura do imóvel avaliado?
8. Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno do imóvel avaliado (comércio, indústria e serviço)?

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

9. Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos ao imóvel avaliado (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?
10. Queira o Sr. Perito informar se a localização do imóvel avaliado é fator de valorização ou desvalorização?
11. Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação do bem avaliado?
12. Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?
13. Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação do bem?
14. Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação do imóvel?
15. Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?
16. Queira o Sr. Perito informar o valor do m² do terreno e da benfeitoria?
17. Queira o Sr. Perito informar se agendou a visita técnica com antecedência e se contactou o Assistente Técnico do Executado?
18. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Itu, 13 de novembro de 2018.



Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064742-61.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª VARA CIVEL Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edna Kyoko Kano**

Vistos.

Os argumentos trazidos pela parte executada no petitório retro não são aptos a infirmar a avaliação do oficial de Justiça, quanto mais eivá-la de nulidade.

Com efeito deve-se levar em conta que a nova sistemática processualística civil, com arrimo no art. 5º, bem como no princípio da cooperação insculpido no art. 6º, todos do *codex* processual civil, trouxe regra disciplinadora dos casos em que há discordância, sendo certo que esta deverá ser apresentada de forma justificada, apresentando-se, por via de consequência, o valor que a parte entender ser de rigor, sob pena de não conhecimento do argumento, conforme interpretação teleológica combinada com analogia da nova sistemática dos atos de execução trazida pelo art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC (aplicável para execução de título executivo extrajudicial) e art. 525, §§ 4º e 5º, CPC (aplicável para execução de título executivo judicial).

Nesse sentido, deixo de conhecer a alegação de equívoco material na avaliação.

No mais, não comprovou a parte a existência de qualquer das nulidades alegadas, sendo de rigor a aplicação do brocardo latino, alegar e não provar é quase não alegar "allegatio e non probatio quasi non allegatio".

Outrossim, considerando-se a conjugação do Princípio da Instrumentalidade das Formas com aquele do Princípio do Prejuízo, o ato efetivamente chegou à sua finalidade máxima, a correta avaliação do bem objeto material do ato, bem, como, se houve algum tipo de vício, esse não foi capaz de macular a essência do ato.

Nesse diapasão, homologa-se a avaliação.

Devolva-se a presente à Origem.

Intime-se.

São Paulo, terça-feira, 19 de fevereiro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO
DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 1064742-61.2017.8.26.0021

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe movido por **BANCO SAFRA S.A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de fls., com fundamento no art. 1022 e seguintes do CPC e conforme razões a seguir aduzidas.

Em síntese, trata-se de Carta Precatória expedida com a finalidade de avaliação do imóvel de matrícula 172.730.

Realizada, dessa forma, a avaliação por Oficial de Justiça, esta se apresentou eivada de evidentes nulidades, razão pela qual fora impugnada pelos Executados, com fulcro na legislação vigente, bem como em parecer elaborado por Assistente Técnico.

Sobre a impugnação apresentada pelos Executados, o M.M

assim asseverou:

Vistos. Os argumentos trazidos pela parte executada no petítório retro não são aptos a infirmar a avaliação do oficial de Justiça, quanto mais eivá-la de nulidade. Com efeito deve-se levar em conta que a nova sistemática processualística civil, com arrimo no art. 5º, bem como no princípio da cooperação insculpido no art. 6º, todos do codex processual civil, trouxe regra disciplinadora dos casos em que há discordância, sendo certo que esta deverá ser apresentada de forma justificada, apresentando-se, por via de consequência, o valor que a parte entender ser de rigor, sob pena de não conhecimento do argumento, conforme interpretação teleológica combinada com analogia da nova sistemática dos atos de execução trazida pelo art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC (aplicável para execução de título executivo extrajudicial) e art. 525, §§ 4º e 5º, CPC (aplicável para execução de título executivo judicial). Nesse sentido, deixo de conhecer a alegação de equívoco material na avaliação. **No mais, não comprovou a parte a existência de qualquer das nulidades alegadas, sendo de rigor a aplicação do brocardo latino, alegar e não provar é quase não alegar "allegatio e non probatio quasi non allegatio".** Outrossim, considerando-se a conjugação do Princípio da Instrumentalidade das Formas com aquele do Princípio do Prejuízo, o ato efetivamente chegou à sua finalidade máxima, a correta avaliação do bem objeto material do ato, bem, como, se houve algum tipo de vício, esse não foi capaz de macular a essência do ato. Nesse diapasão, homologa-se a avaliação. Devolva-se a presente à Origem.

Em que pese o entendimento do M.M juiz, com todo respeito, ousa-se afirmar que a r. decisão é omissa, na medida em que deixou de analisar questões absolutamente indispensáveis para a solução da lide.

Verifica-se que o M.M juiz esboçou o entendimento de que os Executados não vieram a comprovar as alegadas nulidades da avaliação. Contudo, na verdade, o magistrado não analisou quaisquer das nulidades demonstradas pelos Executados em sede de impugnação.

Frisa-se que as nulidades alegadas estão devidamente comprovadas na impugnação apresentadas, e são respaldadas na legislação vigente.

Resta devidamente demonstrado que não foi dado ao assistente técnico oportunidade de acompanhar a avaliação, bem como que não houve a resposta aos quesitos trazidos pelos executados, condições estas que fazem evidente

a nulidade do ato avaliatório.

De outra banda, também restou devidamente demonstrado através do parecer técnico juntado, que o Oficial de Justiça não atendeu o disposto no artigo 473 do CPC.

Frisa-se que o laudo do Oficial de Justiça, cinge-se ao trecho abaixo colacionado, o que demonstra evidente as nulidades arguidas:

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2018/055949-6 dirigi-me ao endereço: AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO, 458, CHÁCARA CALIFÓRNIA, SÃO PAULO – SP e, conforme determinação judicial, faço constar o cumprimento do mandado quanto à Avaliação do Imóvel, a saber:

A- A priori, esclareço que o imóvel estava com placa de "VENDE-SE" pela imobiliária "COPAN IMÓVEIS", tel: 11 2721-0033. Então, dirigi-me até a mesma e lá estando fui informada pelo proprietário da imobiliária Sr. Daniel que o imóvel foi avaliado por sua equipe de corretores por R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Consultei ainda sites especializados em avaliação de imóvel para a realização desta avaliação;

B- Os sites consultados foram: "agenteimovel e imovelweb";

C- Logo, fazendo uma média entre os valores obtidos junto aos sites e à imobiliária Copan acerca de imóveis semelhantes em Chácara Califórnia (zona leste de São Paulo), apurei que o valor médio do metro quadrado é de R\$ 3.452,00;

D- Considerando que o imóvel a ser avaliado possui área construída de 77 m2 (informação obtida na matrícula do imóvel e na imobiliária Copan), assim sendo **avalio como sendo seu valor de mercado R\$ 265.804,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais).**

Certifico ainda que **NÃO EFETUEI CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR e/ou de eventuais ocupantes do imóvel porque o mesmo encontrava-se desocupado.

Todavia, o M.M juiz não analisou quaisquer das questões levantadas, limitando-se a sustentar que não comprovou a parte interessada a existência das nulidades alegadas, o que vem a violar incontestavelmente o quanto disposto no artigo 489, parágrafo 1º, IV do Código de Processo Civil, que assim estabelece:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

Assim, de rigor que as questões colocadas em cheque sejam analisadas pelo M.M juiz, visto que a decisão embargada, evidentemente carece de fundamentação.

Isto posto, com todo o respeito, requerem os Embargantes o **acolhimento e provimento** dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que seja sanada a omissão apontada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 18 de março de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avulino Silveira Franco, 149 Cj. 43B
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55-19 3252-5176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55-11 3511-1148



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064742-61.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª VARA CIVEL Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edna Kyoko Kano**

Vistos.

Embargos conhecidos, mas, como de nítido colorido infringente, desprovidos.

Vê-se que o intuito exposto nos embargos é, a bem da verdade, a modificação da solução adotada no *decisum* atacado, o que se incompatibiliza com o escopo de tal recurso, cuja finalidade precípua é aclarar eventual omissão, obscuridade ou contradição.

In casu, não houve violação alguma no fato de o ato avaliatório ter sido feito desacompanhado do assistente da parte, eis que esta conseguiu, a contento, se manifestar sobre a avaliação em si, comprovadamente utilizando-se da técnica contraditória diferida, acolhida pelo sistema processualístico civil.

A própria ideia de quesitação de avaliação realizada por Oficial de Justiça é discutível na doutrina e na Jurisprudência, sendo certo que não há direito subjetivo de se exigir respostas a quesitos quando estes não forem necessários a aclarar a situação. Ora, mais que isso, é dever do Juiz vedar atos inúteis ou protelatórios, como seria a resposta de quesitação desnecessária.

Por fim, no mesmo equívoco incorre a parte ao obter regra aplicável a laudo pericial no caso de avaliação via oficial de Justiça (art. 473 do CPC), eis que nitidamente as situações são díspares, merecendo, portanto, tratamento diferenciado - adequando-se cada ato a suas peculiaridades.

Ante o exposto, devolva-se à Origem como já determinado.

Intime-se.

São Paulo, segunda-feira, 01 de abril de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **03 VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1064742-61.217.8.26.0021

CARTA PRECATÓRIA

**ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTES DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA,** já devidamente qualificado nos autos do processo em
epígrafe que lhe promove BANCO SAFRA, vem respeitosamente á presença de
Vossa Excelência, vem informar a contratação de novo corpo jurídico, anexando
o substabelecimento sem reserva de iguais poderes e, o respectivo
comprovante.

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 03 de junho de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre carta precatória devolvida.

Nada Mais. Itu, 17 de julho de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 **VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE **ITU-** SÃO PAULO.

PROCESSO ; 1003995-29.2017.8.26.0286

MEDIDA URGENTE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTES DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em
epígrafe que lhe promove **BANCO SAFRA**, através de suas advogadas vem
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que
segue:

O Executado vem informar que entrou com pedido de
Recuperação Judicial, sendo **DEFERIDO o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, na data de 15.07.2019, conforme decisão anexa, proferida nos
autos do processo **1005855-94.2019.8.26.0286 em tramite a 2 vara
cível da Comarca de Itu.**

Deste modo requer-se a **SUSPENSÃO DO
PROCESSO , pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).**

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 17 de julho de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado
OAB/SP 237.445

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005855-94.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**
 Requerente: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

Vistos, etc.

I) Fls. 745/752 e 755/794: recebo como aditamentos da inicial. Anote-se.

II) Há fluxo próprio para tramitação de processos de recuperação judicial e falência. Providencie o cartório a mudança de fluxo.

III) Desde já, indefiro o pedido de liminar, por absoluta falta de fumaça do bom direito, para os fins postulados:

a) no item "6.1" da petição inicial (fls. 17/21). E isso porque as empresas que pleitearam recuperação judicial são devedoras de quantias diversas, para pleora de credores. Sua inadimplência inicial gerou protestos e anotações desabonadoras, realizados no exercício regular de um direito pelos credores. Não há razão alguma para que seja sustada a publicidade desses apontamentos, todos em princípio legítimos e existentes. Afinal, apenas haverá novação dos créditos porventura atingidos pela recuperação judicial na hipótese de aprovação do plano, o que constitui um evento futuro e incerto. Ademais, podem existir no feixe de negativas apontamentos de débitos outros, não alcançados pela recuperação;

b) no item "7.1" da peça vestibular (fls. 29/30), porque se trata de pedido que subverte a lógica do sistema. As devedoras, com sua inadimplência inicial, deram causa a todos os dissabores por ela experimentados. Dentre estes dissabores encontra-se a existência de processos em andamento em seu desfavor. Por isso, caberá às devedoras, e apenas a elas, dar publicidade a seus credores do ajuizamento desta demanda. Até que isso ocorra, se o caso com provocação isolada em cada processo movido em desfavor das devedoras, não se pode apenar o credor, que se julga na prática de exercício regular de um direito ao postular contra as devedoras medidas constritivas. O ônus de dar publicidade ao processo de recuperação judicial é de quem postula a medida, não se podendo exigir conhecimento prévio dela dos credores.

IV) Estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51, da Lei n.º 11.101/05 e não incidindo as devedoras nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, **defiro o processamento da recuperação judicial de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Simeira Logística Ltda., Infiniti Plus Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Simeira Participações Societárias EIRELI.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes:

- 1) nomeio administrador judicial o Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP n.º 326.004, profissional que goza da confiança deste magistrado. Intime-se pessoalmente o administrador para o fim do artigo 33, da Lei n.º 11.101/05;
- 2) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 3) determino que as devedoras passem a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial;
- 4) determino que se oficie a JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil das devedoras;
- 5) **ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras (inclusive de eventuais ações de busca e apreensão e de reintegração de posse de bens de capital essenciais à atividade empresarial), suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de cento e oitenta dias ininterruptos (como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em consagração ao princípio da especialidade; não se aplica o sistema do Código de Processo Civil para contagem do prazo), contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial;**
- 6) determino que as devedoras apresentem em juízo, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convalidação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05;
- 7) determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Essas contas deverão ser apresentadas em procedimento apartado, que deverá ser criado pelas devedoras para essa finalidade específica;
- 8) determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo:
 - a) resumo do pedido da devedora;
 - b) a íntegra desta decisão;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

c) a relação nominal nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

d) a advertência acerca do prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05);

9) determino que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial;

10) determino que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjando-se os autos.

IV) Apenas para, de antemão, evitar polêmica, desde já assinalo que o prazo de trinta dias, para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial somente terá início após a publicação do edital contendo a lista de credores que vier a ser elaborado pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n.º 11.101/05), salvo se configurada a hipótese do artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, que, se configurada, rege a fluência do prazo.

V) Tutela de urgência analisada. Por isso, depois de cumprida esta decisão, deverá o escrevente responsável por sua publicação retirar a tarja rosa (que sinalizava urgência) do sistema informatizado, a fim de que este feito tramite no ritmo que lhe é adequado, evitando tratamento prioritário que não mais se justifica.

VI) Int.

Itu, 15 de julho de 2019, às 10:43 horas.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0483/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestar-se sobre carta precatória devolvida."

Do que dou fé.
Itu, 18 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0483/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Imprimir ofício(s), instruir com cópias e encaminhar."

Do que dou fé.
Itu, 18 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0483/2019, foi disponibilizado na página 757 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre carta precatória devolvida."

Itu, 19 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0483/2019, foi disponibilizado na página 757 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Imprimir ofício(s), instruir com cópias e encaminhar."

Itu, 19 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Considerando o pedido da parte, de pgs. 1501/1504, suspendo o
 feito por 6 meses. Anote-se o prazo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

Itu, 19 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente expor e requerer o quanto segue:

1) Em atenção ao ato ordinatório de fls. 1454, comprovar envio dos ofícios ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e à Shell do Brasil, conforme documentos anexos.

2) Em atenção ao ato ordinatório de fls. 1500, manifestar ciência do retorno da Carta Precatória, bem como requerer a homologação do laudo pericial.

03) Frente a r. decisão de fls. 1509, bem como frente o pleito da executada de fls. 1501/1504, noticiando a Recuperação Judicial da empresa executada, dizer que a suspensão do feito beneficia **apenas e tão somente a pessoa jurídica ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, bem como requer o prosseguimento do feito em relação ao coobrigado pessoa física João Roberto Simeira Junior, nos seguintes termos, vejamos:

A questão da suspensão da ação em face dos coobrigados já é matéria pacífica em nossos Tribunais, inclusive é objeto de Súmula, razão pela qual não há que se falar em suspensão da execução em face do coobrigado em hipótese alguma:

SÚMULA Nº 581 - STJ - DE 14/09/2016 - DJe DE 19/09/2016:

Enunciado: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

O STJ decidiu que deferido o processamento do plano de recuperação judicial haverá suspensão de ações e execuções, **o que não alcança os protestos realizados em face do devedor, que continuam vigentes, eis que não foi afetado o direito creditório** (REsp 1.374.259-MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 02/06/2015).

Assim, a suspensão não beneficia garantidores da sociedade, isto é, suspende-se a cobrança apenas em face da recuperanda, mas as demais execuções e ações em desfavor de avalistas, fiadores e demais garantidores continuam.

A questão foi sacramentada pelo STJ quando do julgamento do Recurso Especial n.º 1333349/SP, afetado ao trâmite especial dos recursos repetitivos, em que se deliberou: “recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”.

Termos em que,

p. deferimento.

Piracicaba, 23 de julho de 2019

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2019 às 15:34, sob o número WTTU1970063619. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 57582D5.

ECT - EXP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

MORAIS BARROS POSTAGENS LTDA EPP.
 - A6F MORAIS BARROS
 R. MORAES BARROS 1351
 PIRACICABA - SP - 13419-970
 CNPJ: 96383666000145 - IE: ISENTA

DATA: 16/07/2019 HORARIO: 16:50
 OPERADOR 010 - FERDANDA

ATENDIMENTO NUMERO: 0021

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 - CONTIGO: X007550000 -

P. COMPROVANTE DO CLIENTE

JUL69158496BR - CARTA REGISTRADA COM. AVISTA 12-483

DEST: BANCO DO BRASIL

CEP: 70073-901

PESO (g): 32

PREÇO: 14,20

ADIC: AR 5,75

DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO

DESTA RECESSO COM SEGURO

1003995-29.2017.8.26.0286

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 14,20

VALOR A PAGAR	14,20
VALOR RECEBIDO	14,20
TROCO	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outra**

CÓPIA

Itu, 10 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 172.730.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjstj.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Banco do Brasil

SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 7º
 andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901

1003995-29.2017.8.26.0286

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2019 às 15:34, sob o número WTTU1970063619. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 57582DB.

ECT - EXP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 MORAIS BARROS POSTAGENS LTDA EPP.

- A6F MORAIS BARROS
 R. MORAES BARROS 1351
 PIRACICABA - SP - 13419-970

CNPJ: 96383666000145 - IE: ISENTA

DATA: 16/07/2019 HORARIO: 16:40

OPERADOR 018 - FERNANDA

ATENDIMENTO NUMERO: 0020

ADVOGACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 - CODIGO: X007550000 -

P. COMPROVANTE DO CLIENTE

JU169158553BR - CARTA REGISTRADA COM AVISTA 12489

DEST: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEP: 70092-900

PESO (g): 31

PRECO: 14,20

ABIC: AR 5,75

DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO
 DESTA RECESSA COM SEGURO

1003995-29.2017.8.26.0286

ANOTACOES:

TOTAL: 1

1 2

VALOR A PAGAR	14,20
VALOR RECEBIDO	14,20
TROCO	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Itu, 10 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ad(A)
Caixa Econômica Federal
 SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 4
 LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF, CEP: 70092-900

1003995-29.2017.8.26.0286

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

NORAIS BARROS POSTAGENS LTDA EPP.

- ABF NORAIS BARROS

R. NORAES BARROS 1351

PIRACICADA - SP - 13419-970

CNPJ: 94383666000145 - IE: ISENTA

DATA: 16/07/2019 HORARIO: 16:47

OPERADOR 018 - FERNANDA

ATENDIMENTO NUMERO: 0019

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CPF: 13419-220 - CODIGO: X007550000 -

P. COMPROVANTE DO CLIENTE

JUL69150567BR - CARTA REGISTRADA COM AVISTA 12483

DEST: SHELL BRASIL PETROLEO

CEP: 22640-907

PESO (g): 03

PRECO: 15,25

ADIC: AR 5,75

DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO

DESTA REMESSA COM SEGURO

1003995-29.2017.8.26.0286

ANOTACOES: _____

TOTAL:

1

15,25

P	VALOR A PAGAR	15,25
	<u>VALOR RECEBIDO</u>	<u>15,25</u>
	TROCO	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outra

Itu, 10 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

CÓPIA

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelos imóveis registrados sob as matrículas de nº 30.730, 30.731, 55.546, 63.218 e 63.262.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
SHELL DO BRASIL
 AV. DAS AMÉRICAS, 4.200- BLOCO 5 (Salas 101/701 e 06 (101/601)
 Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22640-102

1003995-29.2017.8.26.0286

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA. – AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido por BANCO SAFRA S/A por seus procuradores que a presente subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Exequente, ajuizou a presente ação, buscando a cobrança de títulos executivos extrajudiciais.

Entretanto, a executada ajuizou pedido de Recuperação Judicial, com processamento deferido conforme abaixo informado e comprovante anexo.

2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O direito moderno, vendo a necessidade de proteção à atividade empreendedora, trouxe às empresas brasileiras uma legislação baseada na mais moderna doutrina mundial, que visa proteger a atividade empresarial.

Trata-se da Lei de Recuperação Judicial, onde o legislador permite que a empresa, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e

tributos.

Em outras palavras, trata-se da Lei n. 11.101/2005, que prevê que toda empresa deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Foi exatamente este o pensamento do legislador quando instituiu a Lei n. 11.101/2005, uma vez que não está em questão apenas a vida individual do empresário, mas de toda uma coletividade, que depende direta ou indiretamente de suas atividades.

É o que se extrai facilmente da redação do artigo 47 da Lei, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Esse artigo deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é evitar que empresas com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social, em virtude da soma de todos esses fatores.

Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda empresa tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de **significativa importância para a sociedade**, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, empregados e, inclusive, os próprios credores).

O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia, em seu artigo 47, e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.

Contudo, porque a retirada de todo e qualquer valor ou qualquer pagamento pela empresa recuperanda, neste momento, é proibida por lei e por determinação judicial, é que se faz necessário que esse Juízo tome as medidas cabíveis para evitar que essa atitude ilegal seja perpetrada pela referida credora.

3. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES

Acometido por uma crise financeira, a Executada requereu o processamento de sua recuperação judicial que foi deferida na data de 18 de julho de 2019, cujo os autos estão em tramite perante a 2º Vara Cível da Comarca de Itu – SP, registrados sob o nº 1005855-94.2019.8.26.0286 (Doc. 01).

O credito que ora se executa, está devidamente arrolado na lista de credores daqueles autos, conforme anexo (Doc.02).

Vale referir, que a empresa Requerida encontra-se com todos os seus débitos, ações e execuções judiciais, suspensos em virtude de deferimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Um dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial é a suspensão da exigibilidade dos créditos pré-existentes ao pedido recuperacional, conforme se extrai do artigo 49, do inciso III do artigo 52 c/c § 4º do artigo 6º, todos da LRF, in verbis:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”.

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...).

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei”.

“Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (grifo nosso)

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial”.

Assim, atendendo ao comando legal, criado para que a empresa tenha fôlego necessário para atingir o objetivo de restabelecer a normalidade de suas atividades, o Juízo Recuperacional ordenou a suspensão das ações e execuções contra os devedores, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, nos termos do artigo 52, III da Lei 11.101/2005.

Insta consignar que está o Requerente proibido, por força de dispositivo legal e judicial, a partir de 05 de julho de 2019 (data do deferimento da recuperação judicial da requerida) de continuar com demandas executivas e/ou expropriatórias no intuito de receber seu crédito da empresa recuperanda, onde qualquer valor é essencial ao desenvolvimento das suas atividades.

É antijurídico permitir que seja cobrado da devedora qualquer crédito durante o período de 180 (cento e oitenta) dias (LRF, art.6º, §4º), mormente que o prazo foi dado pela lei justamente para que obtenham fôlego necessário para continuar suas atividades.

Assim, por visar a Recuperação Judicial a superação da crise financeira da devedora, entende-se incabível a cobrança de qualquer valor por parte de qualquer credor em detrimento de outro.

Deveras, a Requerente, receberá o seu crédito mediante plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, que será submetido à aprovação por meio de Assembleia Geral de Credores.

Vejamos o posicionamento de todos os Tribunais pátrios:

EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. SUSPENSÃO DE AÇÕES. PRAZO PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS. CRÉDITO PRESERVADO. SUSPENSÃO DE AÇÃO MONITÓRIA MANTIDA. 1.Segundo o STJ, 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o

devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais restrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). (...) (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). 2. Inviável afastar a disciplina do artigo 6º da Lei n.11.101/2005, no sentido de suspensão de todas as ações ou execuções contra a sociedade empresária recuperanda, se inexistentes razões que justifiquem a volta do trâmite de ação monitoria, sobretudo, se preservado o crédito reclamado. 3. Agravo não provido. (TJ-DF 3ª. Câmara Cível- Agravo de Instrumento: AGI 20150020234459 Relator Flávio Rostirola Publicado no DJE: 06/11/2015. Pág.: 294)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Decisão singular que defere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções – Minuta recursal que defende a inadmissibilidade da prorrogação – Inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 – No entendimento do Relator, o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação é improrrogável – Há, entretanto, precedentes desta E. Câmara Especializada que entende cabível a flexibilização caso constatada boa-fé da recuperanda e, sendo tal prorrogação necessária à preservação da empresa – A excepcionalidade da prorrogação tem de estar evidente e justificada – Precedentes (Enunciado n. 42 C/JF) – Situação, entretanto, na qual se constata a perda do objeto recursal em razão da realização da AGC e aprovação do plano de recuperação judicial – Agravo de instrumento com julgamento prejudicado. (AI 2031350-50.2015.8.26.0000. TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator Des. Ricardo Negrão. Data do julgamento: 06/04/2016; Data de registro: 08/04/2016)

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ. O art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101 deve ser interpretado de forma sistemática com os demais dispositivos, salvaguardando o princípio da preservação da empresa, sendo possível a prorrogação do prazo de suspensão das ações ajuizadas em desfavor da empresa devedora. Precedentes do STJ (REsp n.º 1.116.328/RN e AgRG no CC n.º 119.337/MG). (Agravo Interno Cv 1.0699.14.009351-8/008. TJMG, 7ª Câmara Cível. Relator Des. Peixoto Henriques. Data do julgamento: 22.03.2016. Data

da publicação: 05.04.2016)

Destaca-se que o STJ já pacificou esse entendimento:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111614 / DF Conflito de Competência 2010/0072357-6. STJ, Segunda Seção. Ministra Nancy Andrighi. Data do Julgamento: 12.06.2013. Data da Publicação: 19.06.2013)

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMERCIAL. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. (...). 4. NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS.” (CC 68173 / SP 2006/0176543-8, Ministro Luiz Felipe Salomão, S2 – Segunda Seção, DJ: 04.12.2008 – sem destaques no original).

Sendo assim, não deve prosseguir toda e qualquer ação em desfavor do Requerido (artigo 6º da LRF), sob pena de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Ademais, por ser o crédito que sustenta a Ação de Execução, sujeito à recuperação judicial do devedor, já que constituído antes da data do pedido de recuperação judicial da mesma (LRF, art. 49), que ocorreu, como já dito, em 05.07.19, encontra-se o mesmo com sua exigibilidade suspensa, razão pela qual, por imposição legal (LRF, art. 52, III c/c art. 6º, § 4º) e judicial deve a presente Ação ter o seu curso suspenso.

Requer ainda a imediata extinção ou a suspensão da presente ação de execução, por força

da previsão legal referida.

4. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

a) seja determinado o sobrestamento do andamento deste processo, vez que as Requeridas se encontra em recuperação judicial, e o crédito que ora se busca está devidamente arrolado naqueles autos, sob pena de inviabilizar as atividades das empresas e a sua recuperação judicial, consubstanciada no fato de que o cumprimento do plano de recuperação satisfará o crédito buscado pelo Autor.

Termos em que, pede deferimento.

Itu/SP, 23 de julho de 2019.

Alessandra Bevilacqua Rebelo

OAB/SP 215.533



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005855-94.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**
 Requerente: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

Vistos, etc.

I) Fls. 745/752 e 755/794: recebo como aditamentos da inicial. Anote-se.

II) Há fluxo próprio para tramitação de processos de recuperação judicial e falência. Providencie o cartório a mudança de fluxo.

III) Desde já, indefiro o pedido de liminar, por absoluta falta de fumaça do bom direito, para os fins postulados:

a) no item "6.1" da petição inicial (fls. 17/21). E isso porque as empresas que pleitearam recuperação judicial são devedoras de quantias diversas, para pleitora de credores. Sua inadimplência inicial gerou protestos e anotações desabonadoras, realizados no exercício regular de um direito pelos credores. Não há razão alguma para que seja sustada a publicidade desses apontamentos, todos em princípio legítimos e existentes. Afinal, apenas haverá novação dos créditos porventura atingidos pela recuperação judicial na hipótese de aprovação do plano, o que constitui um evento futuro e incerto. Ademais, podem existir no feixe de negativas apontamentos de débitos outros, não alcançados pela recuperação;

b) no item "7.1" da peça vestibular (fls. 29/30), porque se trata de pedido que subverte a lógica do sistema. As devedoras, com sua inadimplência inicial, deram causa a todos os dissabores por ela experimentados. Dentre estes dissabores encontra-se a existência de processos em andamento em seu desfavor. Por isso, caberá às devedoras, e apenas a elas, dar publicidade a seus credores do ajuizamento desta demanda. Até que isso ocorra, se o caso com provocação isolada em cada processo movido em desfavor das devedoras, não se pode apenar o credor, que se julga na prática de exercício regular de um direito ao postular contra as devedoras medidas constritivas. O ônus de dar publicidade ao processo de recuperação judicial é de quem postula a medida, não se podendo exigir conhecimento prévio dela dos credores.

IV) Estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51, da Lei n.º 11.101/05 e não incidindo as devedoras nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, **defiro o processamento da recuperação judicial de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Simeira Logística Ltda., Infiniti Plus Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Simeira Participações Societárias EIRELI.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes:

- 1) nomeio administrador judicial o Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP n.º 326.004, profissional que goza da confiança deste magistrado. Intime-se pessoalmente o administrador para o fim do artigo 33, da Lei n.º 11.101/05;
- 2) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 3) determino que as devedoras passem a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial;
- 4) determino que se officie a JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil das devedoras;
- 5) **ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras (inclusive de eventuais ações de busca e apreensão e de reintegração de posse de bens de capital essenciais à atividade empresarial), suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de cento e oitenta dias ininterruptos (como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em consagração ao princípio da especialidade; não se aplica o sistema do Código de Processo Civil para contagem do prazo), contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial;**
- 6) determino que as devedoras apresentem em juízo, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05;
- 7) determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Essas contas deverão ser apresentadas em procedimento apartado, que deverá ser criado pelas devedoras para essa finalidade específica;
- 8) determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo:
 - a) resumo do pedido da devedora;
 - b) a íntegra desta decisão;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- c) a relação nominal nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- d) a advertência acerca do prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05);
- 9) determino que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial;
- 10) determino que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjando-se os autos.

IV) Apenas para, de antemão, evitar polêmica, desde já assinalo que o prazo de trinta dias, para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial somente terá início após a publicação do edital contendo a lista de credores que vier a ser elaborado pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n.º 11.101/05), salvo se configurada a hipótese do artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, que, se configurada, rege a fluência do prazo.

V) Tutela de urgência analisada. Por isso, depois de cumprida esta decisão, deverá o escrevente responsável por sua publicação retirar a tarja rosa (que sinalizava urgência) do sistema informatizado, a fim de que este feito tramite no ritmo que lhe é adequado, evitando tratamento prioritário que não mais se justifica.

VI) Int.

Itu, 15 de julho de 2019, às 10:43 horas.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por [nome] e assinado digitalmente por [nome]. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br, informe o número do processo 13301390-9/2019-3 e clique em "consultar".

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0491/2019, foi disponibilizado na página 1021 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o pedido da parte, de pgs. 1501/1504, suspendo o feito por 6 meses. Anote-se o prazo. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se."

Itu, 24 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.518/1.527: Ciência ao exequente.

O feito deverá permanecer suspenso em relação à executada
 Itupetro, conforme determinação de pg. 1.509.

No mais, aguarde-se a vinda de resposta aos ofícios encaminhados.

Intime-se.

Itu, 26 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0506/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.518/1.527: Ciência ao exequente. O feito deverá permanecer suspenso em relação à executada Itupetro, conforme determinação de pg. 1.509. No mais, aguarde-se a vinda de resposta aos ofícios encaminhados. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 30 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2019, foi disponibilizado na página 768 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.518/1.527: Ciência ao exequente. O feito deverá permanecer suspenso em relação à executada Itupetro, conforme determinação de pg. 1.509. No mais, aguarde-se a vinda de resposta aos ofícios encaminhados. Intime-se."

Itu, 31 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2019 10:36
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Agravo de Instrumento Nº 2034764-51.2018.8.26.0000

De: NAIR KIRIE TOKOZIMA
Enviada em: quarta-feira, 7 de agosto de 2019 14:29
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Cc: ALDEMAR CORSI
Assunto: Agravo de Instrumento Nº 2034764-51.2018.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2034764-51.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **zhhepj**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2034764-51.2018.8.26.0000

Comarca de Itu – Foro de Itu - 3ª. Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1003995-29.2017.8.26.0286

Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Junior

Agravado: Banco Safra S/A



NAIR KIRIE TOKOZIMA

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.9-Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 2

Rua Conselheiro Furtado, 503, 9º - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6071

E-mail: ntokozima@tjsp.jus.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

em face da r. decisão de fls. 465, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, nos autos da Execução nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que figura como requerido, **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos até o

CAMPINAS
Rua Aivalino Silveira Franco, 149 Cj. 43B
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3282-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1076 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1148

presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

ADVOGADO DOS AGRAVADOS: DR. STHÉPHANO DE LIMA R. E MONTEIRO SURIAN, inscrito na OAB/SP 144.884, com escritório na Rua Dr. Otavio Teixeira Mendes, nº 1167, Alto Piracicaba, SP, endereço eletrônico: surian@surian.com.br

Ademais, os agravantes, deixam de apresentar as cópias dos autos, em razão de serem eletrônicos.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 28 de fevereiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLETA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda das cédulas de crédito bancário nº 002837368 (mútuo), e nº 002847383 (limite de fluxo garantido) e respectivos instrumentos.

Citados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que já houve bloqueio do valor de R\$ 5.503,65,00 (cinco mil quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos), que fora convertido em penhora, às fls.287, bem como houve a penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos ora Agravantes.

Frisa-se que as partes já apresentaram quesitos, e que já fora deferida expedição de carta precatória para avaliação dos imóveis, às fls. 460/461.

Assim, verifica-se que a execução se encontra devidamente garantida. Todavia, o juízo deferiu a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme abaixo transcrito:

Defiro a inclusão do nome das partes executadas nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, parágrafo 3º do CPC.

Em que pese o entendimento do M.M juiz "a quo", a r. decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado.

2. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos agravantes dano grave e de difícil reparação, pois, a r. decisão agravada.

Outrossim, o não processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, o que se admite por argumentar, implicaria na sua absoluta inutilidade, haja vista se tratar de reexame de pedido de tutela de urgência.

A situação em comento encontra previsão no inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3.1. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Conforme exposto, a decisão agravada determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Não são necessários muitos argumentos para se concluir o quão a decisão recorrida poderá causar prejuízos aos Agravantes, principalmente em relação à empresa.

É nítido que com o nome da empresa negativado, esta passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento do débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira da empresa, que inclusive, culminou no atraso do débito em questão.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves à empresa agravante, que ficará impossibilitada de dar continuidade às suas atividades, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Ademais, o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Nobres Julgadores, no caso em comento, não se esgotaram todas as possibilidades de recebimento do débito em questão, tanto, que existem 7

imóveis de propriedade dos Agravantes penhorados, em que já tiveram determinada avaliação.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremamente gravosa aos Agravantes, violando absolutamente o artigo 805 do Código de Processo Civil, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações**.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4. DO MÉRITO

4.1 – DA ABUSIVIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

Nobres Julgadores, inicialmente, cabe ressaltar a ilegalidade da determinação de inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Isso porque o artigo 782, parágrafo 5º do CPC é claro ao estabelecer que a medida se aplica à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento de que o sistema SERASAJUD carece de implementação

técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado “ Da execução em geral”, o parágrafo 5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes,

aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Não fosse isso, a medida determinada pelo juízo é extremamente gravosa, ao passo que outras medidas de recebimento do débito não foram efetivadas.

Tal medida é extremamente danosa ao Agravante, e, evidentemente viola o artigo 805 do CPC, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

É evidente que o M.M juiz de 1ª instância, mesmo diante de outros meios de promover a execução, optou pela mais onerosa aos Agravantes, o que não se pode admitir.

O entendimento dos Tribunais também é no sentido que a inclusão no nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito só é devida após esgotadas outras formas de recebimento da dívida. Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO, PELO JUIZ, A PEDIDO DO EXEQUENTE, DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE

INADIMPLENTES. PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE OBJETIVA VIABILIZAR A EXECUÇÃO. DEFERIMENTO. **O uso de bens ou restrições de direitos, deve ser reservado a situações excepcionais. Na hipótese dos autos, demonstradas as diversas tentativas da parte exequente no intuito de recuperar o seu crédito, possível o deferimento do pedido, de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.** Previsão expressa do Novo Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70074677758, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Da Pra, Julgado em 14/12/2017).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. 1. Diante da não localização de bens para satisfação do crédito do Agravante, é cabível a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, conforme previsão expressa ao art. 782, parágrafo 3º do CPC, aplicável ao cumprimento de sentença por força do art. 771. 2 Recurso conhecido e provido.

Conforme se verifica, a medida aqui determinada pelo M.M juiz "a quo", só é admitida em razões excepcionais, ou seja, quando não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento, uma vez que houve penhora de 7 imóveis de propriedade dos Agravantes.

Conforme exposto, a empresa negativada, passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os

resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira, que culminou no atraso do débito em questão.

Ademais, tem-se que a medida ora requerida se demonstra ainda mais prejudicial ao Agravante, na medida em que ainda não houve a apreciação dos embargos à execução.

Sabe-se que nos embargos à execução se discute não só o montante do débito, como a origem deste, razão pela qual a inclusão no cadastro de inadimplentes se demonstra demasiadamente ofensiva ao devedor.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a inclusão do nome dos Agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 28 de fevereiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Aivalino Silveira Franco, 149 Cj. 43B
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3282-9176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1148



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2034764-51.2018.8.26.0000**

Relator(a): **Jonize Sacchi de Oliveira**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior contra a r. decisão copiada à fl. 475, que deferiu a inclusão do nome dos executados, ora recorrentes, nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustentam os agravantes que: (i) o art. 782, §3º, do CPC se aplica apenas à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial; (ii) a medida é extremamente gravosa e não prescinde do esgotamento malsucedido das tentativas de localização de bens; (iii) não há situação excepcional a justificar a inscrição, uma vez que houve penhora de sete imóveis de propriedade dos agravantes.

Liminarmente, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, destacando, de modo especial, a lesividade da inscrição desabonadora.

Conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve a parte agravante demonstrar indício de seu direito e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

A plausibilidade das razões não exsurge de análise imediata, uma vez que: (i) o art. 782 do CPC está inserido no livro do processo de execução e o parágrafo 5º do mesmo dispositivo apenas amplia, à execução de título judicial,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aquilo que os parágrafos 3º e 4º dispõem para as execuções de título extrajudicial¹; (ii) apesar de ter sido deferida a penhora sobre sete imóveis, a fase de avaliação não foi concluída e há fundadas dúvidas quanto à suficiência da garantia, mormente levando-se em conta que, afora o valor milionário da execução (R\$2.062.848,11, cf. fl. 239), aparentemente, alguns desses bens estão gravados com hipoteca e outros integram propriedade fiduciária de terceiros (fls. 243, 248, 252, 258, 262, 265, 268 e 417).

Bem por isso, **resulta indeferido** o efeito suspensivo.

Comunique-se ao douto Juízo *a quo* para ciência.

¹ “Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

(...)

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

§ 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

À parte agravada para ofertar contraminuta no prazo de 15 (quinze dias), facultando-se a ela a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do presente recurso (art. 1.019, II, do CPC).

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 7 de março de 2018.

Jonize Sacchi de Oliveira
Relator

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA DA 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº: 2034764-51.2018.8.26.0000

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e OUTRO, já devidamente qualificados nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, que move em face de **BANCO SAFRA S/A**, vêm, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, manifestar sua oposição a realização de Julgamento Virtual, posto que pretende acompanhar a sessão de julgamento.

Termos em que
Pede deferimento.

Campinas, 13 de março de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Arydino Silveira Franco, 149 Cj. 436
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55-19 3252-0176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01234-000
+55-11 3531-1145



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Relator(a) JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA da 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Proc. Nº 2034764-51.2018.8.26.0000

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da Apelação referenciada que interpôs contra si **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outros**, vem à alta presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho proferido: “...Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.” manifestar sua oposição ao julgamento virtual, esclarecendo tratar-se de demanda de grande relevância e que entende ser imprescindível o julgamento por sessão, tendo em vista a particularidade do tema jurídico em debate. Requer-se que das publicações conste obrigatoriamente e exclusivamente o nome e o número da OAB (144.884) do patrono subscriitor Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian, sob pena de nulidade.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 13 de março de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Este documento é cópia não autêntica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2034764-51.2018.8.26.0000 e código 38F0A7D7. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2034764-51.2018.8.26.0000 e código 38F0A7D7. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2034764-51.2018.8.26.0000 e código 38F0A7D7. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2034764-51.2018.8.26.0000 e código 38F0A7D7.

LEGITIMIDADE DA INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO

Pois bem, em razão do inadimplemento por parte dos Agravantes, que deixaram de pagar o que devem em razão das Cédulas de Crédito Bancário (nº 002837368 (mútuo), fls. 73, e nº 002847383 (limite de fluxo garantido), fls. 31), o Agravado ajuizou Processo Execução e pleiteou, com fulcro no artigo 782, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, a anotação junto aos órgãos de proteção ao crédito do débito executado, posto que confessadamente os Agravados estão devendo.

Ocorre que os Agravantes, inconformados com a r. Decisão juntada às fls. 475 deste recurso e que deferiu a sobredita restrição, manejaram o presente recurso pretendendo a reforma da referida Decisão e a retirada da restrição, sob os argumentos (1) a negativação do nome da executada só poderia ocorrer se o feito executivo estivesse lastreado por um título judicial e (2) deve ser aplicado o art. 805 do C.P.C., ou seja, a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor. Pleiteou e teve corretamente negada a tutela recursal ao agravo, conforme sábia decisão de fls. 518/520 e seguintes.

Pois bem, ainda que haja - ou não - penhora nos autos do processo de execução, temos que a dívida executada não foi satisfeita, isso é incontroverso.

Ou seja, a existência de penhora nos autos da Execução não significa satisfação do crédito e conseqüentemente enquanto existir débito pendente de pagamento, é permitida a existência dos restritivos, os quais inclusive são cumprimento de um preceito constitucional de interesse geral (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) e previsto em nosso ordenamento jurídico, conforme preceitua o artigo 782, parágrafos 3º do Código de Processo Civil, o qual, conforme sabiamente fixou a r. Decisão de fls. 16: “*o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas “execuções definitivas de título judicial”*”.

Pede vênia o Agravado para utilizar as jurisprudências abaixo, as quais ilustram o acerto da r. Decisão agravada:

"AÇÃO DE EXECUÇÃO - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIA SERASAJUD - POSSIBILIDADE - Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito da credora, ora agravante Duplicatas que embasam a ação de execução que já foram protestadas e não pagas Leitura do art. 29 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos) Se é cabível a comunicação do Cartório de Protesto aos órgãos de proteção ao crédito, nada obsta a que a negativação feita requerida e determinada pelo próprio Poder Judiciário, antes e independentemente da citação na ação executiva Além disso, o art. 782, § 3º do CPC/2015 prevê expressamente a possibilidade de o credor requerer a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, como meio coercitivo para dar maior efetividade à execução - RECURSO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2002475-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 01/02/2018) (g.n.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - LEGALIDADE - insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito - inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015 agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2018; Data de Registro: 17/01/2018) (g.n.)

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu particular interesse, de interesse coletivo ou geral.

Nesse cenário, os órgãos de proteção ao crédito, na qualidade de entidades privadas, porém de caráter público, não podem ser compelidas a omitir dados, sob pena de afronta ao princípio da publicidade, nos termos do artigo 5.º, incisos XXXIII e LX, da Constituição Federal e 155 do Código de Processo Civil. Confira-se decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA). DADO DECORRENTE DE PROCESSO DE EXECUÇÃO COLHIDO EM CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PÚBLICA. FATO VERÍDICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - A existência de processo de execução constitui, além de dado público (nos termos dos art. 5.º, incs. XXXIII e LX, da CF, e do art. 155 do CPC), fato verdadeiro, que não pode ser omitido dos cadastros mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito pelo simples fato de o devedor estar impugnando a execução; porquanto tal supressão equivaleria à eliminação da notícia da distribuição da execução, no distribuidor forense, algo que não pode ser admitido e faria com que os cadastros e dados de consumidores deixassem de ser objetivos e verdadeiros, contrariando, portanto, o §1.º, do art. 43, do CDC. - Não se pode vedar que se reproduzam os dados de processo de execução, constantes no cartório distribuidor, tendo em vista que o processo não deixa de existir tão-somente pelo fato de estar o executado discutindo o título executivo em juízo. - Se os órgãos de proteção ao crédito reproduzem fielmente o que consta no cartório de distribuição a respeito de determinado processo de execução, não se lhes pode tolher que forneçam tais dados públicos aos seus associados. Recurso especial não conhecido." (REsp 866.198/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2006, DJ 05/02/2007).

Ora, aceitar o pleito dos agravantes seria o mesmo que aceitar que qualquer contrato vencido e não pago, mas que tenha algum tipo de garantia atrelada a ele (como por exemplo alienação fiduciária de veículo ou penhora de bem), não possa mais ser incluído nos órgãos de restrição ao crédito só porque tem alguma garantia. É exatamente este o caso dos autos. Só porque existente penhora de imóvel, as restrições - que são legítimas, uma vez que o contrato está inadimplido e executado e a prerrogativa prevista no artigo 782 do C.P.C. -, devem ser excluídas? Não pode prosperar o presente Agravo, ainda mais considerando-se que alguns dos bens penhorados estão gravados com hipoteca e outros estão alienados fiduciariamente para outros credores, como muito bem observou a r. Decisão de fls. 519!

Com efeito, ainda que bens tenham sido penhorados, o processo de execução subsiste. Assim, sendo dado público e verdadeiro, não pode ser omitido dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, em homenagem ao princípio da publicidade, nos termos dos artigos 5.º, incisos XXXIII e LX, da Constituição Federal e 155, do Código de Processo Civil.

E, ainda, precedente deste E. Tribunal:

*"TUTELA ANTECIPADA BANCO DE DADOS - Embargos à execução - Cédula de Crédito Bancário - Embargos que questionam parte do quantum devido - **Inscrição de nome em cadastro de proteção ao crédito - Admissibilidade** - A mera discussão judicial do débito é insuficiente para impedir a negativação - Hipótese em que não se encontram presentes os pressupostos indispensáveis para a concessão de tutela antecipada a impedir a inclusão ou determinar a exclusão de nome de tais cadastros Decisão reformada Recurso provido."* (Ag. n. 2190641-86.2015.8.26.0000, Rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, 38ª Câmara de Direito Privado, j. em 11.11.2015.)

Portanto, não havendo embasamento legal para o pedido feito pelos Agravantes, aliás, ao contrário, o embasamento legal protege exatamente o pleito do Agravado, assim como o r. Despacho agravado, necessária a manutenção da r. Decisão de primeiro grau para que a inclusão nos órgão de restrição ao Crédito seja mantida e o Agravo improvido.

Com efeito, o artigo 782, §3º, do Código de Processo Civil, prevê que: *"A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes"*.

O referido dispositivo legal constituiu inovação apresentada pelo legislador processual, com o nítido intuito de, ao conferir ao processo executivo mais um instrumento de coerção em favor do exequente, assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, não há como negar a possibilidade do exequente de, valendo-se do mecanismo previsto no Diploma Processual, inscrever o nome do devedor em cadastros de inadimplentes.

Por oportuno, acrescente-se que a inscrição perante o SERASA deve ocorrer por meio da aplicação SERASAJUD, desenvolvida por este E. Tribunal de Justiça, com a finalidade de agilizar a comunicação entre o Poder Judiciário Estadual e o órgão mantenedor daquele cadastro como, aliás, o D. Juízo a quo determinou.

De fato, consta do Comunicado CG n° 1413/2016, editado pela Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal, que:

"1) A aplicação SERASAJUD foi desenvolvida para agilizar a tramitação dos ofícios entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Serasa Experian, mediante a transmissão eletrônica de dados via Internet, utilizando a segurança conferida pelos certificados digitais. Por questões de segurança o uso de Certificado Digital Cadeia ICP Brasil é obrigatório em todos os acessos.

2) No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo as solicitações de inclusão e exclusão em cadastros de inadimplentes ou de busca de endereço, uma vez deferidas, serão requisitadas através de forma eletrônica mediante utilização obrigatória do sistema SERASAJUD. As solicitações deverão conter: (a) data da inclusão, (b) vencimento da dívida, (c) data da inadimplência, (d) valor, (e) nome, (f) CPF e (g) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014.

(...)

5) No período de 15/08/2016 a 30/09/2016 as Unidades Judiciais não poderão encaminhar solicitações à SERASA por meio de ofício em papel. Após 30/09/2016 valerão incondicionalmente os termos do Comunicado CG 879/2016, vedados às Unidades Judiciais e à SERASA o encaminhamento ou recebimento de ofícios em papel."
Grifo nosso)

A menor onerosidade da execução não implica na vedação da utilização dos meios coercitivos, pelo que também neste particular o recurso improcede.

É certo também que o art. 782 do CPC/2015 está inserto no Livro II da Parte Especial, que trata do processo de execução. O art. 771, que abre o Livro II, informa que ele regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial.

Afinal, o título judicial é tratado no capítulo do cumprimento de sentença, constante do Livro I, da Parte Especial, do CPC. O § 5° do art. 782 indica que o disposto nos §§ 3° e 4° aplica-se à execução definitiva de título judicial.

No texto frio, temos a falsa impressão que o § 5° permitiria a aplicação dos §§ 3° e 4° somente para a execução definitiva de título judicial, isso significando que não poderiam ser aplicados para a execução provisória do título judicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2034764-51.2018.8.26.0000

Relator(a): **JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto n. 4381

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior contra a r. decisão copiada à fl. 475, que deferiu a inclusão dos nomes dos executados, ora recorrentes, nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustentam os agravantes que: (i) o art. 782, §3º, do CPC/2015 diz respeito apenas à execução definitiva de título judicial, descabendo estender o seu conteúdo à execução por título extrajudicial; (ii) a medida é extremamente gravosa e não prescinde do esgotamento malsucedido das tentativas de localização de bens; (iii) não há situação excepcional a justificar a inscrição, uma vez que houve penhora de sete imóveis de propriedade dos agravantes.

Liminarmente, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, destacando, de modo especial, a lesividade da inscrição desabonadora.

Contraminuta às fls. 525/531.

Efeito suspensivo indeferido, conforme despacho de fls. 518/520.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

À Mesa.

São Paulo, 4 de abril de 2018.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relator

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 24ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Agravo de Instrumento nº 2034764-51.2018.8.26.0000

ITUPETRO COMERCIO E TRANSP. DER. PETRÓLEO E

OUTRO, devidamente qualificados, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto nos autos dos Embargos à Execução que move em face de **BANCO SAFRA S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, interpor

AGRAVO REGIMENTAL

contra a decisão monocrática de fls., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1 – TEMPESTIVIDADE

A r. publicação foi disponibilizada no Diário Oficial em 12.03.2018 (segunda-feira) e publicada em 13.03.2018 (terça-feira).

Tendo em vista a suspensão dos prazos processuais nos dias 29.03.2018 e 30.03.2018, conforme provimento CSM nº 2.457/2017 (doc. anexo), tem-se que o prazo de 15 dias para interposição do Recurso vence em 05/04/2018.

Assim, não restam dúvidas, portanto, sobre a tempestividade do presente Agravo Regimental.

2 – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002837368 (mútuo), e nº 002847383 (limite de fluxo garantido) e respectivos instrumentos.

Citados os Executados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que houve o bloqueio do valor de R\$ 5.503,65 (cinco mil quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos), que fora convertido em penhora, às fls. 287, bem como houve a penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos Agravantes.

Frisa-se que as partes já apresentaram quesitos, e que já fora determinada avaliação dos imóveis, tendo inclusive sido determinado o leilão do imóvel de matrícula 30.730.

Assim, verifica-se que a execução se encontra devidamente garantida.

Contudo, atendendo requerimento do Agravado, o juízo de 1º grau determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Em razão da referida decisão, alternativa não restou aos Agravantes senão a propositura do presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo.

Todavia, o Nobre Relator, assim considerou:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior contra a r. decisão copiada à fl. 475, que deferiu a inclusão do nome dos executados, ora recorrentes, nos órgãos de proteção ao crédito. Sustentam os agravantes que: (i) o art. 782, §3º, do CPC se aplica apenas à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial; (ii) a medida é extremamente gravosa e não prescinde do esgotamento malsucedido das tentativas de localização de bens; (iii) não há situação excepcional a justificar a inscrição, uma vez que houve penhora de sete imóveis de propriedade dos agravantes. Liminarmente, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, destacando, de modo especial, a lesividade da inscrição desabonadora. Conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve a parte agravante demonstrar indício de seu direito e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. A plausibilidade das razões não exsurge de análise imediata, uma vez que: (i) o art. 782 do CPC está inserido no livro do processo de execução e o parágrafo 5º do mesmo dispositivo apenas amplia, à execução de título judicial, aquilo que os parágrafos 3º e 4º dispõem para as execuções de título extrajudicial; (ii) apesar de ter sido deferida a penhora sobre sete imóveis, a fase de avaliação não foi concluída e há fundadas dúvidas

quanto à suficiência da garantia, mormente levando-se em conta que, afora o valor milionário da execução (R\$2.062.848,11, cf. fl. 239), aparentemente, alguns desses bens estão gravados com hipoteca e outros integram propriedade fiduciária de terceiros (fls. 243, 248, 252, 258, 262, 265, 268 e 417). Bem por isso, resulta indeferido o efeito suspensivo. Comunique-se ao douto Juízo a quo para ciência. À parte agravada para ofertar contraminuta no prazo de 15 (quinze dias), facultando-se a ela a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do presente recurso (art. 1.019, II, do CPC). Após, conclusos.

Em que pese o entendimento do Nobre Relator, a r. decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado:

3.- DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA E VEROLSSILHILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

3.1- DA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Excelências, a manutenção da r. decisão recorrida, significará danos irreversíveis aos Agravantes.

Conforme exposto, a decisão objeto do Agravo de Instrumento determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Todavia, não são necessários muitos argumentos para se concluir o quão a decisão recorrida poderá causar prejuízos aos Agravantes, principalmente em relação à empresa.

É nítido que com o nome da empresa negativado, esta passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam

diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento do débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira da empresa, que inclusive, culminou no atraso do débito em questão.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves à empresa agravante, que ficará impossibilitada de dar continuidade às suas atividades, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Ademais, o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Nobres Julgadores, no caso em comento, não se esgotaram todas as possibilidades de recebimento do débito em questão, tanto que, conforme exposto, já houve penhora de 7 imóveis, já tendo, inclusive sido determinado o leilão do imóvel de matrícula 30.730.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremante gravosa aos Agravantes, violando absolutamente o artigo 805 do Código de Processo Civil, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações.**

Cabe ainda ressaltar a ilegalidade da determinação de inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Isso porque o artigo 782, parágrafo 5º do CPC é claro ao estabelecer que a medida se aplica à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL.

EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento de que o sistema SERASAJUD carece de implementação técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO

JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado " Da execução em geral", o parágrafo 5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Não fosse isso, a medida determinada pelo juízo é extremamente gravosa, ao passo que outras medidas de recebimento do débito não foram efetivadas.

Frisa-se, já existe penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, 30.730, e determinação de leilão deste último.

O entendimento dos Tribunais também é no sentido que a inclusão no nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito só é devida após esgotadas outras formas de recebimento da dívida. Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO, PELO JUIZ, A PEDIDO DO EXEQUENTE, DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE OBJETIVA VIABILIZAR A EXECUÇÃO. DEFERIMENTO. **O uso de bens ou restrições de direitos, deve ser reservado a situações**

excepcionais. Na hipótese dos autos, demonstradas as diversas tentativas da parte exequente no intuito de recuperar o seu crédito, possível o deferimento do pedido, de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Previsão expressa do Novo Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70074677758, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Da Pra, Julgado em 14/12/2017).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. 1. Diante da não localização de bens para satisfação do crédito do Agravante, é cabível a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, conforme previsão expressa ao art. 782, parágrafo 3º do CPC, aplicável ao cumprimento de sentença por força do art. 771. 2 Recurso conhecido e provido.

Conforme se verifica, a medida determinada pelo M.M juiz "a quo", só é admitida em razões excepcionais, ou seja, quando não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento, uma vez que o Agravado apontou nada mais que 7 imóveis passíveis de penhora.

Conforme exposto, a empresa negativada, passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação

financeira, que culminou no atraso do débito em questão.

Ademais, tem que que a medida se demonstra inda mais prejudicial ao Agravante, na medida em que ainda não houve a apreciação dos embargos à execução.

Sabe-se que nos embargos à execução se discute não só o montante do débito, como a origem deste, razão pela qual a inclusão no cadastro de inadimplentes se demonstra demasiadamente ofensiva ao devedor.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, necessária a reforma da decisão agravada, concedendo-se o efeito suspensivo, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4 – PEDIDO

Diante do exposto, requer o Agravante seja dado provimento ao presente Agravo Regimental, para que seja reformada a decisão monocrática recorrida, com a remessa do recurso à mesa para julgamento pelo colegiado.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 04 de abril de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2034764-51.2018.8.26.0000

Relator(a): **JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 4381

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior** contra a r. decisão copiada à fl. 475, que deferiu a inclusão dos nomes dos executados, ora recorrentes, nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustentam os agravantes que: (i) o art. 782, §3º, do CPC/2015 diz respeito apenas à execução definitiva de título judicial, descabendo estender o seu conteúdo à execução por título extrajudicial; (ii) a medida é extremamente gravosa e não prescinde do esgotamento malsucedido das tentativas de localização de bens; (iii) não há situação excepcional a justificar a inscrição, uma vez que houve penhora de sete imóveis de propriedade dos agravantes.

Liminarmente, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, destacando, de modo especial, a lesividade da inscrição desabonadora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contraminuta às fls. 525/531.

Efeito suspensivo indeferido, conforme despacho de fls. 518/520.

Inconformados com o r. despacho, os agravantes interpuseram agravo regimental.

É o relatório.

À Mesa.

São Paulo, 9 de abril de 2018.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relator

MEMORIAL DE JULGAMENTO

Agravo de Instrumento nº 2034764-51.2018.8.26.0000

Pauta de 03/05/2018

Pelos Agravantes Itupetro Comércio e Transp. Der. Petróleo e outro

Rel. Des. Jonize Sacchi de Oliveira

Srs. Desembargadores,

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda das cédulas de crédito bancário nº 002837368 (mútuo), e nº 002847383 (limite de fluxo garantido) e respetivos instrumentos.

Citados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que já houve bloqueio de valor, que fora convertido em penhora, às fls.287, bem como houve a penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos ora Agravantes.

Assim, verifica-se que a execução se encontra devidamente garantida. Todavia, o M.M juízo de 1º grau deferiu a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Excelências, não são necessários muitos argumentos para se concluir o quão a decisão recorrida poderá causar prejuízos aos Agravantes, principalmente em relação à empresa.

É nítido que com o nome da empresa negativado, esta passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento do débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira da empresa, que inclusive, culminou no atraso do débito em questão.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves à empresa agravante, que ficará impossibilitada de dar continuidade às suas atividades.

Ademais, o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Nobres Julgadores, no caso em comento, não se esgotaram todas as possibilidades de recebimento do débito em questão.

Destarte, a medida aqui determinada pelo M.M juiz " a quo", só é admitida em razões excepcionais, ou seja, quando não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento, uma vez que houve penhora de 7 imóveis de propriedade dos Agravantes.

Cabe ainda ressaltar, a ilegalidade da determinação de inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Isso porque o artigo 782, parágrafo 5º do CPC é claro ao estabelecer que a medida se aplica à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Por fim, tem-se que que a medida ora guerreada se demonstra inda mais prejudicial ao Agravante, na medida em que ainda não houve a apreciação dos embargos à execução.

Desse modo, a Agravante requer e aguarda o provimento do Recurso interposto, como medida de JUSTIÇA!

São Paulo, 26 de abril de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Pecaembu, 1976 - Sala 17
Pecaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1145



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Relator(a) JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA da 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Proc. Nº 2034764-51.2018.8.26.0000

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do Agravo de Instrumento referenciado que contra si interpôs **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que há entre as partes outro processo de execução em trâmite (1004815-48.2017.8.26.0286) e que gerou a interposição de outro Agravo de Instrumento pela Agravante (2020061-18.2018.8.26.0000) o qual questiona exatamente a mesma matéria tratada neste recurso: possibilidade de anotação junto aos órgão de proteção ao crédito do débito executado (artigo 782, parágrafo 3º do C.P.C.), tendo sido NEGADO PROVIMENTO ao referido Agravo no dia 25/04/2018, assim, a título ilustrativo e evitando decisões conflitantes, o agravado pede vênia para noticiar referido julgamento.

Processo:	2020061-18.2018.8.26.0000 Julgado
Classe:	Agravo de Instrumento
Área:	Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito
Ciçera:	Comarca de Itu / Foro de Itu / 3ª Vara Cível
Números de origem:	1004815-48.2017.8.26.0286
Distribuição:	17ª Câmara de Direito Privado
Relator:	AFONSO BRÁZ
Volume / Apenso:	1 / 0
Valor da ação:	1.000,00
Apensos / Vinculados	
Não há processos apensos ou vinculados para este processo.	
Números de 1ª Instância	
Não há números de 1ª Instância para este processo.	
Partes do Processo Exibindo somente as principais partes. >Exibir todas as partes.	
Agravante: ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO Advogado: Otávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ultra	
Agravado: Banco Safra S/A Advogado: Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian Advogado: Luciano de Oliveira	
Movimentações Exibindo 5 últimas. >Listar todas as movimentações.	
Data	Movimento
05/05/2018	Publicado em Disponibilizado em 02/05/2018 Tipo de publicação: Julgado Número do Diário Eletrônico: 2566
25/04/2018	Não-Provimento
25/04/2018	Julgado Negaram provimento ao recurso e julgaram prejudicado o julgamento do agravo regimental, por V.U.

Termos em que, p. deferimento.
Piracicaba, 2 de maio de 2018

pp. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000324097

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2034764-51.2018.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo regimental.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA (Presidente), DENISE ANDRÉA MARTINS RETAMERO E SALLES VIEIRA.

São Paulo, 3 de maio de 2018.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2034764-51.2018.8.26.0000

Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Junior
Agravado: Banco Safra S/A
Comarca: Itu
Voto n. 4381

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que deferiu a inclusão do nome dos executados em cadastro de inadimplentes – Impugnação à aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015 aos títulos extrajudiciais – Pedido de efeito suspensivo ao agravo denegado – Interposição de agravo regimental - Possibilidade da inclusão dos nomes dos agravantes no rol de devedores – Instrumento útil para satisfação do crédito - Meios de garantia que se mostraram infrutíferos – Valores bloqueados inócuos - Imóveis penhorados gravados com hipoteca e alienados fiduciariamente – Execução que se dá no interesse do credor – Medida que não comporta reforma – Decisão mantida – Recurso desprovido, restando prejudicado o agravo regimental.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Júnior** contra a r. decisão copiada à fl. 475, que deferiu a inclusão dos nomes dos executados, ora recorrentes, nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustentam os agravantes que: (i) o art. 782, §3º, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

CPC/2015 diz respeito apenas à execução definitiva de título judicial, descabendo estender o seu conteúdo à execução por título extrajudicial; (ii) a medida é extremamente gravosa e não prescinde do esgotamento malsucedido das tentativas de localização de bens; (iii) não há situação excepcional a justificar a inscrição, uma vez que houve penhora de sete imóveis de propriedade dos agravantes.

Liminarmente, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, destacando, de modo especial, a lesividade da inscrição desabonadora.

Contraminuta às fls. 525/531.

Efeito suspensivo indeferido, conforme despacho de fls. 518/520.

Inconformados com o r. despacho, os agravantes interpuseram agravo regimental.

É o relatório.

A irresignação não comporta provimento.

Cuida-se, na origem, de execução de título extrajudicial, cujo valor atualizado do débito alcança R\$ 2.062.848,11 (cf. fl. 229).

Diante da inércia dos executados, foi realizada penhora *on line* mediante o sistema BACENJUD e deferida a constrição de sete imóveis, a fim de satisfazer o crédito (fls. 274/275 e 460/461).

Ocorre que o bloqueio de valores alcançou a importância de R\$ 5.503,65 (fl. 3), irrisória quando comparada ao atual montante da dívida (R\$ 2.062.848,11 – fl. 229).

Quanto aos imóveis constritos, malgrado em fase de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

avaliação, apontam para a incapacidade de fazerem frente à dívida, pois, consoante se extrai do exame das folhas 243, 248, 252, 258, 262, 265, 268 e 417 do processo original, acham-se gravados com hipoteca ou alienados fiduciariamente, em razão de vultosas dívidas com a Caixa Econômica Federal, Shell do Brasil S/A (atual Raízen Combustíveis S/A) e Banco do Brasil S/A, nos importes de R\$ 1.600.000,00, R\$ 1.773.000,00, R\$ 585.000,00, R\$ 2526.652,00, etc., expressivamente superiores aos valores atribuídos aos próprios bens. Some-se a isso o valor milionário do “quantum debeat” do presente feito.

Frise-se, igualmente, não haver notícia nos autos acerca de eventual quitação, ou mesmo de pagamento parcial dessas outras significativas pendências.

Aliás, em suas razões recursais, os devedores enaltecem o fato de que sete imóveis se encontram penhorados, mas, sintomaticamente, nada discorrem sobre a existência de mais de um gravame sobre cada um deles.

Logo, é descabida a afirmação dos recorrentes, no sentido de que a execução se encontra idoneamente garantida, prescindindo da inclusão de seus nomes em órgão de proteção ao crédito.

Em suma, a análise dos autos leva à conclusão de que as medidas tomadas em prol da liquidação do débito não foram suficientes, razão pela qual a aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015 se afigura adequada.

Deveras, permanecendo em aberto o débito e não estando satisfatoriamente salvaguardada a execução, o douto Juízo *a quo* deferiu o pleito do exequente para incluir o nome dos ora recorrentes nos órgãos de proteção ao crédito, por meio do sistema SERASAJUD (fls. 465).

Os executados, por sua vez, aventam que o preceituado no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

art. 782, § 3º, do CPC/2015 (“A *requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes*”) é condizente apenas com a execução definitiva de título judicial, sendo incabível na hipótese em testilha, em que a execução tem por objeto título extrajudicial.

Apegam-se, ao defender tal pensamento, ao preceituado no § 5º do citado artigo, *in verbis*: “O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial”.

Acrescentam, outrossim, estar a execução resguardada por sete imóveis, enfatizando a onerosidade da medida

Tal argumentação, contudo, não prospera.

Afinal, mostra-se viável a incidência do dispositivo legal supramencionado (art. 782, § 3º) não apenas às hipóteses de execução definitiva de títulos judiciais, mas também extrajudiciais, como forma de dar efetividade à própria execução.

Consoante leciona Humberto Theodoro Júnior sobre o tema:

“No Livro II da Parte Especial do Código projetado, há uma outra medida de apoio, aplicável em reforço da satisfação da obrigação exequenda. Trata-se da inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, que pode se referir tanto à execução de título extrajudicial como ao cumprimento de sentença (art. 798, § 3º). No caso, porém, de título judicial, a permissão restringe-se à execução definitiva, isto é, ao cumprimento de sentença, transitada em julgado. Não poderá, portanto, ser determinado o registro de execução provisória de sentença, nem da execução de título extrajudicial, quando se achar sujeita a embargos com efeito suspensivo (art. 798, §§ 3º e 4º)” (in “Execuções no Novo CPC –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Parte II: Obrigações de Quantia Certa” – genjuridico.com.br/2014/12/01/processos-de-execucao-jurisprudencia-penhoras-e-aplicacao-societaria-questoes-que-serao-afetadas-pelo-novo-cpc-projetado).

Dessarte, não vinga o argumento de que a referida medida é indevida no caso concreto.

Esposando o mesmo entendimento, eis alguns precedentes deste Egrégio Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – LEGALIDADE – Insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito – Execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito – Inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – Possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015 – Agravo provido” (Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000, Relator Castro Figliolia, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 17/01/2018) – sem grifos no original;

“Agravo de instrumento – Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

*interlocutória que indeferiu o pedido de inscrição do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – **Meios executivos de incidência tanto na execução de títulos extrajudiciais quanto no cumprimento definitivo de sentença – Possibilidade de deferimento da medida, em razão da ausência do pagamento, da extinção da execução ou da efetiva garantia do juízo – Art. 782, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil – Recurso provido*** (Agravo de Instrumento 2010160-60.2017.8.26.0000, Relator César Peixoto, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 22/06/2017) – sem grifos no original;

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - DECISÃO ATACADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – INCONFORMISMO - DEVEDORA QUE, APESAR DE CITADA, QUEDOU-SE INERTE, O QUE COLABORA PARA A HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO QUE SE ALASTRA HÁ TRÊS ANOS SEM SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - PESQUISAS JUNTO AO BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD QUE RESULTARAM INFRUTÍFERAS - **INTELIGÊNCIA DO ART.***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

782, § 3º, CPC – ADMISSIBILIDADE - A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SERASAJUD, VISANDO A INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, É MEDIDA QUE SE FAZ ÚTIL PARA O DIREITO DO CREDOR - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO” (Agravado de Instrumento 2031731-87.2017.8.26.0000, Relator Alberto Gosson, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 08/06/2017) - sem grifos no original.

Além do mais, a inclusão do nome do devedor em cadastros desabonadores constitui medida útil ao direito do credor, perseguido por meio da ação de execução.

Ora, não se olvida de que tal via judicial busca, acima de tudo, satisfazer o interesse do exequente. Bem por isso, o ordenamento dispõe de instrumentos que facilitam o alcance dessa finalidade.

Assim, a decisão vergastada não comporta reforma.

Por derradeiro, ante o desfecho do presente recurso, resta prejudicado o agravo regimental interposto contra a r. decisão que indeferiu o efeito suspensivo, porquanto perdeu seu objeto.

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo regimental.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA
Desembargadora Relatora

24ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
2034764-51.2018.8.26.0000 - Pauta		49
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	3 de maio de 2018	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Jonize Sacchi de Oliveira		
Resultado da Sessão Anterior		
Resultado do julgamento da sessão anterior Não informado		

**Agravo de Instrumento
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Jonize Sacchi de Oliveira Voto: 4381
2º juiz(a): Denise Andréa Martins Retamero
3º juiz(a): Luiz Augusto de Salles Vieira

Juiz de 1ª Instância

Fernando França Viana

Partes e advogados

Agravantes : Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro
Advogada : Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP) e outros
Agravado : Banco Safra S/A
Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP)

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.



Sustentou oralmente o advogado: Sustentou oralmente o advogado Não informado

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA DA 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2034764-51.2018.8.26.0000

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO, já devidamente qualificado, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em face de **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1022 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, além de buscar **PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO**, opor, tempestivamente, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

1. BREVE RESUMO DA LIDE

Trata-se o presente de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelos Embargantes em desfavor da decisão de primeira instância que nos autos da execução, determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito

Irresignado, os Embargantes interpuseram Agravo de Instrumento, tendo, contudo o v. acórdão negado provimento ao Recurso, conforme ementa abaixo transcrita:

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Paqueta, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que deferiu a inclusão do nome dos executados em cadastro de inadimplentes – Impugnação à aplicação do artigo 782, parágrafo 3º do CPC/2015 aos títulos extrajudiciais – Pedido de efeito suspensivo ao agravo denegado – Interposição de Agravo Regimental – Possibilidade da inclusão dos nomes dos agravantes no rol de devedores – instrumento útil para satisfação do crédito – Meios de garantia que mostraram infrutíferos- Valores bloqueados inócuos – imóveis penhorados gravados com hipoteca e alienados fiduciariamente – Execução que se dá no interesse do credor – Medida que não comporta reforma – Decisão mantida – Recurso desprovido, restando prejudicado o Agravo Regimental.

2 – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre esclarecer que os presentes embargos visam prequestionar dispositivo, que no entender da Embargante, fora violado pelo v. acórdão embargado.

A prevalecer o entendimento esboçado no v. acórdão embargado impõe-se a apreciação expressa de dispositivos legais.

Portanto, requer o recebimento dos presentes embargos declaratórios com a finalidade de prequestionamento dos dispositivos legais que regem a matéria e que, data venia, foram violados, uma vez que, em atendimento às súmulas 282, 283 e 356 do E. Supremo Tribunal Federal é indispensável que o manejo de embargos de quanto a fundamento não examinado no v. acórdão recorrido para que os recursos especial e extraordinário possam ser interpostos válida e eficazmente.

4 – PREQUESTIONAMENTO

Com o devido respeito, a ausência de manifestação expressa acerca de dispositivos legais invocados prejudica a interposição do Recurso

Extraordinário e Especial, na esteira do disposto na Constituição Federal, artigos 102 e 105, conforme as Súmulas 282 e 356 do E. Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA 282: É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

SÚMULA 356: O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

A oposição dos presentes embargos também encontra embasamento na Súmula 98 do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 98: Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório.

Adentrando-se aos dispositivos legais sustentados, o acórdão embargado deixou de se pronunciar expressamente a respeito do artigo 805 do Código de Processo Civil, que preceitua que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao executado, quando por vários meios puder ser efetivada.

Portanto, a fim de se evitar seja obstado o conhecimento dos recursos extraordinário e especial, segundo entendimento de importante corrente jurisprudencial do C. Superior Tribunal de Justiça e do E. Supremo Tribunal Federal impõe-se o enfrentamento direto e expresso do referido dispositivo legal ventilado pelos Embargantes por este E. Tribunal.

5 – PEDIDO

Por todo o exposto e lembrando que: os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas lhe servem ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol

do devido processo legal¹, requer a Embargante sejam acolhidos os presentes embargos, a fim de que este E. Tribunal manifeste-se expressamente acerca do artigo acima apontado, nos termos das Súmulas 282 do STF e Súmula 98 do STJ, para viabilizar interposição de recursos extremos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 18 de maio de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 276.176

¹ STF – 2ª Turma – AI n.º 163.047-5/PR – Rel. Min. Marco Aurélio – Apud Theotônio Negrão, “CPC e legislação processual civil em vigor”, Saraiva, 30ª edição, nota n.º 1c ao art. 535

24ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
2034764-51.2018.8.26.0000/50001 - Pauta		131
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	5 de julho de 2018	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Jonize Sacchi de Oliveira		
Resultado da Sessão Anterior		
Resultado do julgamento da sessão anterior Não informado		

**Embargos de Declaração
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Jonize Sacchi de Oliveira Voto: 4858
2º juiz(a): Denise Andréa Martins Retamero
3º juiz(a): Luiz Augusto de Salles Vieira

Juiz de 1ª Instância

Fernando França Viana

Partes e advogados

Embargtes : Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro
Advogada : Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP) e outros
Embargo : Banco Safra S/A
Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP)

Súmula

REJEITARAM OS EMBARGOS. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Sustentou oralmente o advogado Não informado

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência

	Acórdão	Parecer	Sentença
--	---------	---------	----------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2018.0000510821

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2034764-51.2018.8.26.0000/50001, da Comarca de Itu, em que são embargantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é embargado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA (Presidente), DENISE ANDRÉA MARTINS RETAMERO E SALLES VIEIRA.

São Paulo, 5 de julho de 2018.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

RELATORA

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

É o relatório.

Conhece-se dos embargos, pois tempestivos. Contudo, não merecem acolhimento.

Deveras, sob o pretexto de prequestionar a matéria, o embargante almeja, a bem da verdade, a revisão do julgado, o que não se pode conceber.

Além disso, com relação ao prequestionamento, ressalta-se que o juiz não está obrigado a mencionar expressamente todos os pontos alegados pelas partes, tampouco a citar as normas aventadas, bastando que o recurso tenha sido fundamentadamente apreciado, até porque não há nenhum vício de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, o qual vem assim fundamentado:

“A irresignação não comporta provimento.

Cuida-se, na origem, de execução de título extrajudicial, cujo valor atualizado do débito alcança R\$ 2.062.848,11 (cf. fl. 229).

Diante da inércia dos executados, foi realizada penhora on line mediante o sistema BACENJUD e deferida a constrição de sete imóveis, a fim de satisfazer o crédito (fls. 274/275 e 460/461).

Ocorre que o bloqueio de valores alcançou a importância de R\$ 5.503,65 (fl. 3), irrisória quando comparada ao atual montante da dívida (R\$ 2.062.848,11– fl. 229).

Quanto aos imóveis constritos, malgrado em fase de avaliação, apontam para a incapacidade de fazerem frente à dívida, pois, consoante se extrai do exame das folhas 243, 248, 252, 258, 262, 265, 268 e 417 do processo original, acham-se gravados com hipoteca ou alienados fiduciariamente, em razão de vultosas dívidas com a Caixa Econômica Federal, Shell do Brasil S/A (atual Raizen



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Combustíveis S/A) e Banco do Brasil S/A, nos importes de R\$ 1.600.000,00, R\$ 1.773.000,00, R\$ 585.000,00, R\$ 2.526.652,00, etc., expressivamente superiores aos valores atribuídos aos próprios bens. Some-se a isso o valor milionário do 'quantum debeatur' do presente feito.

Frise-se, igualmente, não haver notícia nos autos acerca de eventual quitação, ou mesmo de pagamento parcial dessas outras significativas pendências.

Aliás, em suas razões recursais, os devedores enaltecem o fato de que sete imóveis se encontram penhorados, mas, sintomaticamente, nada discorrem sobre a existência de mais de um gravame sobre cada um deles.

Logo, é descabida a afirmação dos recorrentes, no sentido de que a execução se encontra idoneamente garantida, prescindindo da inclusão de seus nomes em órgão de proteção ao crédito.

Em suma, a análise dos autos leva à conclusão de que as medidas tomadas em prol da liquidação do débito não foram suficientes, razão pela qual a aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015 se afigura adequada.

Deveras, permanecendo em aberto o débito e não estando satisfatoriamente salvaguardada a execução, o douto Juízo a quo deferiu o pleito do exequente para incluir o nome dos ora recorrentes nos órgãos de proteção ao crédito, por meio do sistema SERASAJUD (fls. 465).

Os executados, por sua vez, aventam que o preceituado no art. 782, § 3º, do CPC/2015 ('A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes') é condizente apenas com a execução definitiva de título judicial, sendo incabível na hipótese em testilha, em que a execução tem por objeto título extrajudicial.

Apegam-se, ao defender tal pensamento, ao preceituado no § 5º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

do citado artigo, in verbis: 'O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.'

Acrescentam, outrossim, estar a execução resguardada por sete imóveis, enfatizando a onerosidade da medida

Tal argumentação, contudo, não prospera.

Afinal, mostra-se viável a incidência do dispositivo legal supramencionado (art. 782, § 3º) não apenas às hipóteses de execução definitiva de títulos judiciais, mas também extrajudiciais, como forma de dar efetividade à própria execução.

Consoante leciona Humberto Theodoro Júnior sobre o tema:

'No Livro II da Parte Especial do Código projetado, há uma outra medida de apoio, aplicável em reforço da satisfação da obrigação exequenda. Trata-se da inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, que pode se referir tanto à execução de título extrajudicial como ao cumprimento de sentença (art. 798, § 3º). No caso, porém, de título judicial, a permissão restringe-se à execução definitiva, isto é, ao cumprimento de sentença, transitada em julgado. Não poderá, portanto, ser determinado o registro de execução provisória de sentença, nem da execução de título extrajudicial, quando se achar sujeita a embargos com efeito suspensivo (art. 798, §§ 3º e 4º)' (in 'Execuções no Novo CPC – Parte II: Obrigações de Quantia Certa' – genjuridico.com.br/2014/12/01/processos-de-execucao-jurisprudencia-penhoras-e-aplicacao-societaria-questoes-que-serao-afetadas-pelo-novo-cpc-projetado).

Dessarte, não vinga o argumento de que a referida medida é indevida no caso concreto.

Esposando o mesmo entendimento, eis alguns precedentes deste



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

2010160-60.2017.8.26.0000, Relator César Peixoto, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 22/06/2017)– sem grifos no original;

'AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO ATACADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – INCONFORMISMO - DEVEDORA QUE, APESAR DE CITADA, QUEDOU-SE INERTE, O QUE COLABORA PARA A HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO QUE SE ALASTRA HÁ TRÊS ANOS SEM SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - PESQUISAS JUNTO AO BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD QUE RESULTARAM INFRUTÍFERAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 782, § 3º, CPC – ADMISSIBILIDADE - A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SERASAJUD, VISANDO A INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, É MEDIDA QUE SE FAZ ÚTIL PARA O DIREITO DO CREDOR - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO' (Agravo de Instrumento 2031731-87.2017.8.26.0000, Relator Alberto Gossion, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 08/06/2017) - sem grifos no original.

Além do mais, a inclusão do nome do devedor em cadastros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

desabonadores constitui medida útil ao direito do credor, perseguido por meio da ação de execução.

Ora, não se olvida de que tal via judicial busca, acima de tudo, satisfazer o interesse do exequente. Bem por isso, o ordenamento dispõe de instrumentos que facilitam o alcance dessa finalidade.

Assim, a decisão vergastada não comporta reforma.

Por derradeiro, ante o desfecho do presente recurso, resta prejudicado o agravo regimental interposto contra a r. decisão que indeferiu o efeito suspensivo, porquanto perdeu seu objeto.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, restando prejudicado o agravo regimental”.

Em suma, o que se verifica é que a matéria invocada foi devidamente analisada, de sorte que o meio ofertado pelos executados (indicação de imóveis para garantir a execução) restou afastado.

Em razão disso, “*impõe-se a rejeição de embargos declaratórios que têm o único propósito de prequestionar a matéria objeto de recurso extraordinário a ser interposto (Precedentes: EDcl no AgRg no Resp 708062/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 13.03.2006; EDcl no Resp 415.872/SC, Rel. Ministro Castro Meira, DJ de 24.10.2005; e EDcl no AgRg no AG 630.190/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ de 17.10.2005)*” [cf. STJ, Edcl. nos Edcl. nos Edcl. no AgRg. no Resp. n. 1055169/RJ, 1º Turma, rel. Min. Luiz Fux, j. 15.06.10, Dje. 1º.07.10].

De fato, “ são inadmissíveis os embargos declaratórios em que a parte embargante se limita a apontar violação de dispositivo constitucional, olvidando-se, contudo, de demonstrar a existência de qualquer omissão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

contradição ou obscuridade. Incidência do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 3. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no entendimento de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp nº 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98). 4. 'Impõe-se a rejeição de embargos declaratórios que têm o único propósito de prequestionar a matéria objeto de recurso extraordinário a ser interposto' (EDclEDclREsp nº 579.833/BA, Relator Ministro Luiz Fux, in DJ 22/10/2007). 5. Rejeitados os embargos de declaração opostos pelas partes" [cf. STJ, EDcl no AgRg. no Ag. n. 1248961/DF, 1ª Turma, j. 08.06.10, Dje. 29.06.10].

Afinal, " o cumprimento do requisito do prequestionamento dá-se quando oportunamente suscitada a matéria constitucional, o que ocorre em momento processualmente adequado, nos termos da legislação vigente. A inovação da matéria em sede de embargos de declaração é juridicamente inaceitável para os fins de comprovação de prequestionamento. Precedentes" [cf. STF, RE. n. 598123 AgR/PI, 1ª Turma, rel. Min. Carmen Lúcia, j. 06.04.10, Dje. 30.04.10].

Ausentes, assim, as hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, tem-se que a rejeição dos presentes embargos é medida que se impõe.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos declaratórios, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA
 Desembargadora Relatora

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

E.D nº 2034764-51.2018.8.26.0000

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, devidamente qualificados nos
autos em epígrafe, movido em face de **BANCO SAFRA S.A**, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e
bastantes procuradores que esta subscrevem, interpor **RECURSO ESPECIAL**,
face ao V. acórdão proferido pela 24ª Câmara de Direito Privado, o que
faz com fundamento no disposto na alínea "a" e "c", inciso III, do artigo 105,
da Constituição Federal.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 02 de agosto de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Aralino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av Paqueta, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: Itupetro Com. e Transp. de Derivados de Petróleo Ltda e outro
RECORRIDO: Banco Safra S.A
Juízo de Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu
Autos nº: 1003995-29.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES.

1 – TEMPESTIVIDADE

O v. acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Oficial em 19/07/2018 e publicado em 20/07/2018.

O prazo de quinze dias para interposição de recurso teve seu início em 23/07/2018, com encerramento previsto para o dia 10/08/2018.

Assim, não restam dúvidas, portanto, sobre a tempestividade do presente Recurso.

2 – BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda das cédulas de crédito bancário nº 002837368 (mútuo), e nº 002847383 (limite de fluxo garantido) e respectivos instrumentos.

Citados, os Recorrentes vieram a opor embargos à execução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAÍO ALVARO DE CALLEDA e CAÍO ALVARO DE CALLEDA em 10/08/2018 às 11:51, sob o número WPRO18007542957. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2003995-29.2017.8.26.0286 e código 99999999.

Importa frisar, que já houve bloqueio do valor de R\$ 5.503,65,00 (cinco mil quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos), que fora convertido em penhora, às fls.287, bem como houve a penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos ora Recorrentes.

Frisa-se que já fora deferida expedição de carta precatória para avaliação dos imóveis, às fls. 460/461.

Insta frisar, que somente um dos imóveis fora avaliado em **R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).**

Assim, verifica-se que a execução se encontra devidamente garantida. Todavia, o juízo deferiu a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme abaixo transcrito:

Defiro a inclusão do nome das partes executadas nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, parágrafo 3º do CPC.

Dessa forma, não restou alternativa que não a interposição de Agravo de Instrumento. Todavia, o Recurso não fora provido, conforme ementa abaixo transcrita:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que deferiu a inclusão do nome dos executados em cadastro de inadimplentes – Impugnação à aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015 aos títulos extrajudiciais – Pedido de efeito suspensivo ao agravo denegado

– Interposição de agravo regimental - Possibilidade da inclusão dos nomes dos agravantes no rol de devedores – Instrumento útil para satisfação do crédito - Meios de garantia que se mostraram infrutíferos – Valores bloqueados inócuos - Imóveis penhorados gravados com hipoteca e alienados fiduciariamente – Execução que se dá no interesse do credor – Medida que não comporta reforma – Decisão mantida – Recurso desprovido, restando prejudicado o agravo regimental.

Todavia, tem-se que o V. Acórdão nitidamente negou vigência aos artigos 782, parágrafo 5º e 805 do Código de Processo Civil, além de divergir da interpretação dada por outro Tribunal, conforme passa a se demonstrar:

3. PRELIMINARMENTE

3.1- DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO DE REANÁLISE DE PROVA - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ

Diante do contexto fático anteriormente elucidado, insta esclarecer, preliminarmente, que a matéria abordada no presente recurso especial diz respeito apenas e tão somente à análise de questões de fato e a correta aplicação da norma jurídica, o que se distingue do reexame de prova, razão pela qual se afasta a pretensão aqui ventilada da disposição da Súmula 7 desta Corte.

Para que não parem dúvidas acerca do acerto do presente recurso, vale lembrar que se distinguem essencialmente a matéria de fato e a matéria de prova.

Neste sentido, há que se mencionar o artigo 374 do Novo Código de Processo Civil que indica quais os fatos que prescindem de prova. São eles: os notórios, os afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, os

admitidos no processo como incontroversos e, em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, o que, por si só, demonstra cabalmente a diferenciação entre fato e fatos que carecem de análise probatória, sem embargo das questões exclusivamente de direito.

Outra distinção entre fato e prova existente na norma processual reside nas disposições do artigo 319, inciso III, do NCPC, que menciona a necessidade da exposição do fato em que se funda o direito pretendido, enquanto o inciso VI, do referido dispositivo legal, expõe a necessidade da indicação das provas pelas quais o autor pretende demonstrar a veracidade dos fatos alegados, o que, de mais a mais, demonstra uma vez mais a diferença essencial de conceito entre tais institutos.

Realizada a distinção entre fato e prova, necessário esclarecer que a vedação contida na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça diz respeito às provas e não às questões de direito ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial").

Evidente, portanto, que a restrição da Súmula 07 deste Emérito Tribunal não se aplica ao caso em tela, o que torna inquestionavelmente admissível o presente Recurso Especial, já que, em nenhum momento os Recorrentes pretendem o reexame de provas, mas sim a correta subsunção da norma ao direito pleiteado em sede recursal.

É impossível não se render à constatação de que o direito é, em qualquer demanda, analisado frente a determinado fato ou fatos, momento em que se realiza a subsunção da norma a estes, até porque vedada a discussão de lei em tese, ou seja, sem embasamento em questão fática.

Quando busca a jurisdição, a parte apresenta fatos ao juízo competente, bem como a sua visão ou interpretação do direito que lhes entende aplicável. Assim, dispõe o artigo 319, III, do Novo Código de Processo Civil, que a

petição inicial deverá indicar o fato (causa de pedir próxima) e os fundamentos jurídicos (causa de pedir remota) do pedido.

Tais fatos podem, ou não, carecer de prova. Portanto, a subsunção da norma ao fato poderá ocorrer prontamente, quando se tratar de questões de fato que independem de prova, as quais, em verdade, são classificadas como questões de direito; ou num momento posterior, qual seja, após a comprovação da ocorrência e de que forma se deram os fatos narrados.

Tão importante quanto promover uma discussão séria a respeito da dúvida teórica, é definir o caminho procedimental correto a ser aplicado.

No caso em análise, o presente recurso não implica em reexame fático probatório, mas sim em detida análise sobre a interpretação a ser dada ao artigo o artigo 782, parágrafo 5º do CPC, que é claro ao estabelecer que a inclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito se aplica somente à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Ademais, de rigor seja analisada no caso e comento, a violação ao artigo 805 do Código de Processo Civil, haja vista que a execução se deu, no caso em comento, de forma extremamente gravosa aos Executados, com a inclusão de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito, mesmo com o juízo devidamente garantido.

Assim, embora se distinga "questão de fato" da questão de saber se "o que aconteceu" (fato) se subsume à norma jurídica (direito), por vezes, uma situação de fato somente pode ser descrita com as expressões da ordem jurídica.

Para que se possa perguntar com sentido pela "existência" de um acontecimento, é preciso que esse acontecimento seja apreciado, interpretado e valorado de forma jurídica (cf. Karl Larenz, "Metodologia da Ciência do Direito", Fundação Calouste Gulbenkian, 2ª ed., p. 295/296).

Existem hipóteses, portanto, em que a seleção da situação de fato atinge uma tal profundidade que, ao final de sua análise, também já se realizou a apreciação jurídica. Nesse contexto, ensina José Carlos Barbosa Moreira, que "quando se passa de semelhante averiguação à qualificação jurídica do fato apurado, mediante o respectivo enquadramento de determinado conceito legal, já se enfrenta questão de direito. Basta ver que, para afirmar ou para negar a ocorrência de tal ou qual figura jurídica, necessariamente se interpreta a lei. Interpretação é o procedimento pelo qual se determinam o sentido e o alcance da regra de direito, a sua compreensão e a sua extensão. Dizer que ela abrange ou não certo acontecimento é, portanto, interpretá-la.

Admitir a abrangência quando o fato não se encaixa na moldura conceptual é aplicar erroneamente a norma, como seria aplicá-la erroneamente não admitir a abrangência quando o fato se encaixasse na moldura conceptual. Em ambos os casos, viola-se a lei, tanto ao aplicá-la a hipótese não contida em seu âmbito de incidência, quanto ao deixar de aplicá-la a hipótese nele contida" (in "Temas de Direito Processual" - Segunda Série, 1980, Saraiva, p. 235).

Assim, na lição de José Afonso da Silva, "os erros do juiz podem derivar de uma má interpretação das questões de fato ou da má compreensão de direito. Significa dizer que o juiz, por qualquer circunstância, não compreende o sentido das condutas (fatos) sob seu conhecimento (erro de fato), ou não compreende o sentido dos esquemas genéricos, o Direito escrito, invocados, no processo, e que orientam aquelas condutas, e lhe servem de guia na interpretação das várias intencionalidades objetos do seu juízo (erro de direito)". (in "Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro", RT, p. 131).

Dessa forma, é viável o Recurso Especial, uma vez que a errônea interpretação ou capitulação dos fatos penetra na órbita da sua qualificação jurídica.

Nesse sentido, leciona José Miguel Garcia Medina: "excluem-se das questões de fato a qualificação jurídica dos fatos, pois quando se

qualifica erroneamente um fato há, em consequência, aplicação incorreta da lei" ("O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial", 2ª ed., Ed. RT, item n. 37, p. 306).

Ainda com a palavra, Garcia Medina afirma que não se pode confundir o problema da verificação de fatos com o problema da qualificação: "Há violação à ordem jurídica tanto ao se aplicar o direito de modo equivocado quanto ao se conceber erroneamente um fato sobre o qual incidia a lei correta. Tanto num quanto noutro caso, há aplicação incorreta da lei. Identificando-se o fato de modo impreciso, fatalmente se aplicará a lei também de modo impreciso, pois se aplicará a lei errada, ou seja, a lei inaplicável, à situação, por tratar-se de hipótese diversa da prevista pela lei." ("O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial", 2ª ed., Ed. RT, p. 255).

Destarte, transcreva-se o seguinte entendimento proferido por essa Egrégia Corte: "(...) Não ofende o princípio da Súmula 7 emprestar-se, no julgamento do especial, significado diverso aos fatos estabelecidos pelo acórdão recorrido. Inviável é ter como ocorridos fatos cuja existência o acórdão negou ou negar fatos que se tiveram como verificados." ¹

Desta forma, no caso dos autos só se poderá verificar a procedência ou não do Recurso Especial ao contrapor-se o fato analisado nas instâncias ordinárias ao direito, mais especificamente, aos dispositivos legais apontados como violados.

Repita-se: a matéria ora ventilada pelos Recorrentes pretende, necessariamente, a análise de fatos e do direito a eles aplicável, o que, de maneira alguma, pressupõe o reexame de provas.

Conforme exposto, o que se pretende é que se aplique devidamente os artigos 782, parágrafo 5º, e 805 do Código de Processo Civil.

¹ (STJ - AgRg nos EREsp: 134108 DF 1998/0076184-5, Relator: Ministro EDUARDO RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/06/1999, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJ 16.08.1999 p. 36)

Assim, na hipótese dos autos, o mérito do Recurso Especial é exatamente a afronta aos dispositivos legais acima suscitados, pela não observação das questões suscitadas pelos Recorrentes perante o Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, não há que se falar em reexame de provas, o que ocasionalmente desautorizaria a inauguração da via especial.

Há, ao revés, que ser reformada a decisão atacada também pelo motivo aqui supracitado, sob pena de patente aplicação equivocada da norma jurídica, conforme será demonstrado pormenorizadamente a seguir.

4- NO MÉRITO

4.1 - DA NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 5º DO CPC

Nobres Julgadores, com todo respeito, o v. Acórdão demonstra evidente ilegalidade, quando da confirmação da determinação de inclusão do nome dos Recorrentes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Isso porque, a referida determinação nitidamente viola o quanto estabelecido no artigo 782, parágrafo 5º do Código de Processo Civil que assim estabelece:

Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

§ 1o O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

§ 2o Sempre que, para efetivar a execução, for necessário

o emprego de força policial, o juiz a requisitará.

§ 3o A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

§ 4o A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5o O disposto nos §§ 3o e 4o aplica-se à execução definitiva de título judicial.

Nobres Julgadores, o referido artigo de lei é claro ao estabelecer que a medida em questão se aplica somente à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial, como no caso em comento.

Não obstante, esse é o entendimento emanado por nossos Tribunais, conforme abaixo transcrito:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento de que o sistema SERASAJUD carece de implementação técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome

do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado " Da execução em geral", o parágrafo 5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Dessa forma, Excelências, resta evidente a violação ao parágrafo 5º, do artigo 782 do Código de Processo Civil.

4.2 - DA NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGO 805 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Nobres Julgadores, não fosse isso, a medida determinada pelo juízo é extremamente gravosa, **ao passo que outras medidas de recebimento do débito não foram efetivadas.**

Tal medida fora extremamente danosa aos Recorrentes, e, evidentemente negou vigência ao artigo 805 do Código de Processo Civil, que assim preceitua:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Ora, mesmo diante de outros meios de promover a execução, optou-se pela mais onerosa aos Recorrentes, o que não se pode admitir.

Tem-se que a alegação do Nobre Relator de que os Recorrentes deixaram de mencionar que apesar de existir penhora de 7 imóveis, deixaram de mencionar os Recorrentes que existem outros credores preferenciais, não muda a evidente violação ao artigo de lei aqui tratado.

Excelências, ainda que existam alguns credores

hipotecários, o laudo de avaliação anexo realizado em outra Execução por Perito nomeado pelo juízo da causa (ainda está *sub judice*, pois deixou de considerar importantes características), apenas o imóvel de matrícula 12.078, **fora avaliado em R\$ 4.552.490,95, ou seja valor muito superior à da presente execução, que é de R\$ 1816.535,40.**

Destarte, a existência de algumas outras restrições sobre os imóveis penhorados nestes autos, não afasta o evidente excesso de penhora.

Ademais, a medida confirmada pelo V. Acórdão, só é admitida em razões excepcionais, ou seja, quando não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento.

O entendimento dos Tribunais pátrios também é no sentido que a inclusão no nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito só é devida após esgotadas outras formas de recebimento da dívida. Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE. 1. Diante da não localização de bens para satisfação do crédito do Agravante, é cabível a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, conforme previsão expressa ao art. 782, parágrafo 3º do CPC, aplicável ao cumprimento de sentença por força do art. 771. 2 Recurso conhecido e provido.

Frisa-se que a empresa negativada, passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento

o débito em questão, mas muito pelo contrário, **prejudica ainda mais a sua situação financeira, que culminou no atraso do débito em questão.**

Ademais, tem que que a medida ora requerida se demonstra ainda mais prejudicial aos Recorrentes, na medida em que ainda não houve a apreciação dos embargos à execução.

Sabe-se que nos embargos à execução se discute não só o montante do débito, como a origem deste, razão pela qual a inclusão no cadastro de inadimplentes se demonstra demasiadamente ofensiva ao devedor.

4.2 – DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Não bastasse a evidente violação aos artigos de lei acima invocados, o v. acórdão recorrido nitidamente diverge da interpretação dada por outros Tribunais, a saber:

ACÓRDÃO RECORRIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que deferiu a inclusão do nome dos executados em cadastro de inadimplentes – Impugnação à aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015 aos títulos extrajudiciais – Pedido de efeito suspensivo ao agravo denegado

– Interposição de agravo regimental - Possibilidade da inclusão dos nomes dos agravantes no rol de devedores – Instrumento útil para satisfação do crédito - Meios de garantia que se mostraram infrutíferos – Valores bloqueados inócuos - Imóveis penhorados gravados com hipoteca e alienados fiduciariamente – Execução que se dá no interesse do credor – Medida que não comporta reforma

- Decisão mantida - Recurso desprovido, restando prejudicado o agravo regimental.

Em primeiro lugar, a ementa em questão, comparada com a ementa do acórdão paradigma a seguir colacionado, deixa claro o fato de que a decisão recorrida deixou de levar em consideração a existência de outras formas mais eficazes, e menos prejudiciais de recebimento do débito, vejamos:

PARADIGMA- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70074677758

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO, PELO JUIZ, A PEDIDO DO EXEQUENTE, DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE OBJETIVA VIABILIZAR A EXECUÇÃO. DEFERIMENTO. **O uso de bens ou restrições de direitos, deve ser reservado a situações excepcionais. Na hipótese dos autos, demonstradas as diversas tentativas da parte exequente no intuito de recuperar o seu crédito, possível o deferimento do pedido, de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.** Previsão expressa do Novo Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70074677758, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Da Pra, Julgado em 14/12/2017).

Conforme se verifica, a divergência entre o acórdão recorrido e o paradigma se encontra no fato **de que só é possível a inclusão do nome dos Recorrentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, se esgotadas todas as possibilidades de recebimento do débito.**

Frisa-se, por derradeira vez que na execução em questão, houve a penhora de nada mais do que 7 imóveis, sendo que apenas um deles fora avaliado em mais de 4 milhões de reais, estando devidamente garantida.

Sendo assim, imperioso o recebimento, processamento e final provimento do Recurso Especial, seja pela violação à dispositivos de Lei Federal, seja pela existência de interpretação divergente oriunda de outros Tribunais.

5. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, é o presente para requerer a admissão, processamento e o provimento do presente recurso, nos termos da fundamentação supra, para o fim de reformar a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 09 de agosto de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 276.176

O REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Superada a questão acima, sobreleva registrar que referido ponto também obsta o conhecimento do presente recurso por outro prisma, que é o pretendido reexame da matéria fática e probatória, por expressa vedação da Súmula 7 desse Colendo Tribunal.

Ao alegar violação de dissídio jurisprudencial e legislação, os Recorrentes, a bem da verdade, o fazem pretendendo devolver a esse Colendo Tribunal o exame dos fatos e das provas que levaram o Tribunal a quo a manter a decisão que havia negado o pedido de suspensão da execução em face dos coobrigados.

Com efeito, as razões que levaram o E. Tribunal de Justiça a manter o decisum de primeiro grau está consubstanciada na legislação vigente, provas produzidas nos autos e em precedentes jurisprudenciais colacionados sobre casos envolvendo o mesmo assunto

Assim, conhecer dos argumentos trazidos pelos recorrentes implicaria, obrigatoriamente, reapreciar a questão de fato tratada nos autos, a que não se presta o presente Recurso Especial.

DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO NORMATIVA

A existência de penhora nos autos da Execução não significa satisfação do crédito e conseqüentemente enquanto existir débito pendente de pagamento, é permitida a existência dos restritivos, os quais inclusive são cumprimento de um preceito constitucional de interesse geral (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) e previsto em nosso ordenamento jurídico, conforme preceitua o artigo 782, parágrafos 3º do Código de Processo Civil, o qual, conforme sabiamente fixou a r. Decisão de fls. 16: *“o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas “execuções definitivas de título judicial”*”.

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu particular interesse, de interesse coletivo ou geral.

Nesse cenário, os órgãos de proteção ao crédito, na qualidade de entidades privadas, porém de caráter público, não podem ser compelidas a omitir dados, sob pena de afronta ao princípio da publicidade, nos termos do artigo 5.º, incisos XXXIII e LX, da Constituição Federal e 155 do Código de Processo Civil. Confira-se decisão deste E. Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA). DADO DECORRENTE DE PROCESSO DE EXECUÇÃO COLHIDO EM CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PÚBLICA. FATO VERÍDICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - A existência de processo de execução constitui, além de dado público (nos termos dos art. 5.º, incs. XXXIII e

LX, da CF, e do art. 155 do CPC), fato verdadeiro, que não pode ser omitido dos cadastros mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito pelo simples fato de o devedor estar impugnando a execução; porquanto tal supressão equivaleria à eliminação da notícia da distribuição da execução, no distribuidor forense, algo que não pode ser admitido e faria com que os cadastros e dados de consumidores deixassem de ser objetivos e verdadeiros, contrariando, portanto, o §1.º, do art. 43, do CDC. - Não se pode vedar que se reproduzam os dados de processo de execução, constantes no cartório distribuidor, tendo em vista que o processo não deixa de existir tão-somente pelo fato de estar o executado discutindo o título executivo em juízo. - Se os órgãos de proteção ao crédito reproduzem fielmente o que consta no cartório de distribuição a respeito de determinado processo de execução, não se lhes pode tolher que forneçam tais dados públicos aos seus associados. Recurso especial não conhecido.” (REsp 866.198/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2006, DJ 05/02/2007).

Ora, aceitar o pleito dos agravantes seria o mesmo que aceitar que qualquer contrato vencido e não pago, mas que tenha algum tipo de garantia atrelada a ele (como por exemplo alienação fiduciária de veículo ou penhora de bem), não possa mais ser incluído nos órgãos de restrição ao crédito só porque tem alguma garantia. É exatamente este o caso dos autos. Só porque existente penhora de imóvel, as restrições - que são legítimas, uma vez que o contrato está inadimplido e executado e a prerrogativa prevista no artigo 782 do C.P.C. -, devem ser excluídas? Não pode prosperar o presente Agravo, ainda mais considerando-se que alguns dos bens penhorados estão gravados com hipoteca e outros estão alienados fiduciariamente para outros credores, como muito bem observou a r. Decisão agravada e o V. Acórdão!

Com efeito, ainda que bens tenham sido penhorados, o processo de execução subsiste. Assim, sendo dado público e verdadeiro, não pode ser omitido dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, em homenagem ao princípio da publicidade, nos termos dos artigos 5.º, incisos XXXIII e LX, da Constituição Federal e 155, do Código de Processo Civil.

Portanto, não havia, como não há, embasamento legal para o pedido feito pelos Agravantes, aliás, ao contrário, o embasamento legal protege exatamente o pleito do Agravado, assim como o r. Despacho e V. Acórdão recorrido.

Com efeito, o artigo 782, §3º, do Código de Processo Civil, prevê que: “A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes”.

O referido dispositivo legal constituiu inovação apresentada pelo legislador processual, com o nítido intuito de, ao conferir ao processo executivo mais um instrumento de coerção em favor do exequente, assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, não há como negar a possibilidade do exequente de, valendo-se do mecanismo previsto no Diploma Processual, inscrever o nome do devedor em cadastros de inadimplentes.

A menor onerosidade da execução não implica na vedação da utilização dos meios coercitivos.

É certo também que o art. 782 do CPC/2015 está inserido no Livro II da Parte Especial, que trata do processo de execução. O art. 771, que abre o Livro II, informa que ele regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial.

Afinal, o título judicial é tratado no capítulo do cumprimento de sentença, constante do Livro I, da Parte Especial, do CPC. O § 5º do art. 782 indica que o disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

No texto frio, temos a falsa impressão que o § 5º permitiria a aplicação dos §§ 3º e 4º somente para a execução definitiva de título judicial, isso significando que não poderiam ser aplicados para a execução provisória do título judicial.

Porém, sua aplicação à execução por título extrajudicial decorre da própria sistemática da norma.

Como o artigo está inserido no capítulo que trata da execução por título extrajudicial, obviamente pode ser aplicado às execuções dessa natureza. A anotação do § 5º é um permissivo ampliativo para execuções definitivas de título judicial, e não uma restrição às execuções por título extrajudicial.

Essa também é a conclusão a que chegou o Prof. Cássio Scarpinella Bueno (Novo Código de Processo Civil Anotado, 1ª ed. Saraiva, 2015):

“Os §§ 3º e 4º não encontram paralelo no CPC atual e permitem que o magistrado determine a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes até que a obrigação seja cumprida, se for garantida a execução ou se ela for extinta por qualquer outro motivo, iniciativa que também se aplica às execuções de título judicial, isto é, de cumprimento de sentença, consoante se lê do § 5º.” (g.n.)

Dizer mais seria acrescentar folhas.

Face ao exposto, ficam apresentadas estas contrarrazões de recurso, não devendo o recurso especial ser admitido tendo em vista não estarem caracterizadas as hipóteses de admissibilidades postas pelo artigo 1.029 do N.C.P.C. e se conhecidos, seja-lhe negado provimento, mantendo-se o v. Acórdão em sua íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o que se requer, como medida de Justiça.

Piracicaba para São Paulo, 12 de setembro de 2018.

pp. Stéphanou de Lima Rocco e Monteiro Surian



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2034764-51.2018.8.26.0000
M353634

Recurso especial nº 2034764-51.2018.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTRO, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 24ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Violação aos arts. 782, parágrafo 5º, e 805 do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2034764-51.2018.8.26.0000
 M353634

especial" (AgRg no AREsp nº 601.358/PE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, *in* DJe de 02.9.2016).

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, ou cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 1.029, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (confira-se: agravo regimental no agravo em recurso especial 813962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, *in* DJe de 11.2.2016).

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 8 de novembro de 2018.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
 Presidente da Seção de Direito Privado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso Especial nº 2034764-51.2018.8.26.0000

ITUPETRO COM. E TRANSP. DER. PETRÓLEO, já devidamente qualificados, nos autos do Recurso Especial interposto em face de **BANCO SAFRA S.A**, não se conformando, *data maxima venia*, com a r. decisão de fls. que negou seguimento ao seu Recurso Especial, vem, respeitosamente, por seus advogados, interpor o presente

AGRAVO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA
DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL

com fundamento no art. 1042 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo merecedora de reforma em razão dos relevantes argumentos a seguir expostos.

Requer o Agravante seja, se o caso, intimado o ora agravado para que, querendo, apresente contraminuta, com a subsequente remessa deste recurso ao C. Superior Tribunal de Justiça para processamento e julgamento, como é de rigor.

Termos em que,

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Paqueta, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1145



Pede deferimento.
Campinas, 13 de dezembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3252-5176

SÃO PAULO
Av. Pecaembu, 1976 - Sala 17
Pecaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1145

**AGRAVO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE
ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL**

Agravante: Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: Proc. 1003995-29.2017.8.26.0286 – 3ªV.C de Itu

Colendo Tribunal,

Egrégia Turma,

Nobres Ministros.

1 – DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO

Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial oriunda das cédulas de crédito bancário nº 002837368 (mútuo), e nº 002847383 (limite de fluxo garantido) e respetivos instrumentos.

Estando, todavia, a execução devidamente garantida, fora deferido pelo juízo a inclusão do nome dos Recorrentes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Dessa forma, não restou alternativa pelos Recorrentes que não a interposição de Agravo de Instrumento. Todavia, o Recurso não fora provido.

Importa, todavia, frisar, que o v. acórdão evidentemente negou vigência aos artigos 782, parágrafo 5º e 805 do Código de Processo Civil, tendo em vista que deixou de considerar que houve na execução, a penhora de nada mais do

que sete imóveis dos Recorrentes.

Deixou ainda de considerar o v. acórdão, que somente um dos imóveis fora avaliado em **R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**.

Dessa forma, fora interposto pelo Recorrente Recurso Especial, haja vista que o v. Acórdão nitidamente negou vigência aos artigos 782, parágrafo 5º e 805 do Código de Processo Civil, além de divergir da interpretação dada por outro Tribunal.

Todavia, o Recurso Especial não fora conhecido por supostamente não possuir condições de admissibilidade, conforme decisão monocrática abaixo transcrita:

Violação aos arts. 782, parágrafo 5º, e 805 do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que "a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial" (AgRg no AREsp nº 601.358/PE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, ou cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma exigida pelo artigo 1.029, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (confira-se: agravo regimental no agravo

em recurso especial 813962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 11.2.2016).

IV. Pelo exposto, INADMITO o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

Em que pese o entendimento da Nobre Relatora, a r. decisão merece ser reformada conforme restará demonstrado:

2. – DA DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nobres Julgadores, cumpre enfatizar, novamente, que a matéria abordada no recurso especial interposto tratou apenas e tão somente de questões de fato e a correta aplicação da norma jurídica, o que se distingue do reexame de prova, razão pela qual se afasta a pretensão aqui ventilada da disposição da Súmula 7 desta Corte.

Para que não parem dúvidas acerca do acerto do Recurso Especial interposto, vale lembrar que se distinguem essencialmente a matéria de fato e a matéria de prova.

Neste sentido, há que se mencionar o artigo 374 do Novo Código de Processo Civil que indica quais os fatos que prescindem de prova. São eles: os notórios, os afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, os admitidos no processo como incontroversos e, em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, o que, por si só, demonstra cabalmente a diferenciação entre fato e fatos que carecem de análise probatória, sem embargo das questões exclusivamente de direito.

Outra distinção entre fato e prova existente na norma processual reside nas disposições do artigo 319, inciso III, do NCPC, que menciona a necessidade da exposição do fato em que se funda o direito pretendido, enquanto o inciso VI, do referido dispositivo legal, expõe a necessidade da indicação das provas pelas quais o autor pretende demonstrar a veracidade dos fatos alegados, o que, de

mais a mais, demonstra uma vez mais a diferença essencial de conceito entre tais institutos.

Realizada a distinção entre fato e prova, necessário esclarecer que a vedação contida na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça diz respeito às provas e não às questões de direito (“A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”).

Evidente, portanto, que a restrição da Súmula 07 deste Emérito Tribunal não se aplica ao caso em tela, o que torna inquestionavelmente admissível o Recurso Especial interposto, já que, em nenhum momento os Recorrentes pretenderam o reexame de provas, mas sim a correta subsunção da norma ao direito pleiteado em sede recursal.

É impossível não se render à constatação de que o direito é, em qualquer demanda, analisado frente a determinado fato ou fatos, momento em que se realiza a subsunção da norma a estes, até porque vedada a discussão de lei em tese, ou seja, sem embasamento em questão fática.

Quando busca a jurisdição, a parte apresenta fatos ao juízo competente, bem como a sua visão ou interpretação do direito que lhes entende aplicável. Assim, dispõe o artigo 319, III, do Novo Código de Processo Civil, que a petição inicial deverá indicar o fato (causa de pedir próxima) e os fundamentos jurídicos (causa de pedir remota) do pedido.

Tais fatos podem, ou não, carecer de prova. Portanto, a subsunção da norma ao fato poderá ocorrer prontamente, quando se tratar de questões de fato que independem de prova, as quais, em verdade, são classificadas como questões de direito; ou num momento posterior, qual seja, após a comprovação da ocorrência e de que forma se deram os fatos narrados.

Tão importante quanto promover uma discussão séria a respeito da dúvida teórica, é definir o caminho procedimental correto a ser aplicado.

No caso em análise, o Recurso Especial não implicou em reexame fático probatório, mas sim em detida análise sobre a interpretação a ser dada ao artigo o artigo 782, parágrafo 5º do CPC, que é claro ao estabelecer que a inclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito se aplica somente à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Ademais, de rigor seja analisada em sede de Recurso Especial, a violação ao artigo 805 do Código de Processo Civil, haja vista que a execução se deu, no caso em comento, de forma extremamente gravosa aos Recorrentes, com a inclusão de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito, mesmo com o juízo devidamente garantido.

Assim, embora se distinga "questão de fato" da questão de saber se "o que aconteceu" (fato) se subsume à norma jurídica (direito), por vezes, uma situação de fato somente pode ser descrita com as expressões da ordem jurídica.

Para que se possa perguntar com sentido pela "existência" de um acontecimento, é preciso que esse acontecimento seja apreciado, interpretado e valorado de forma jurídica (cf. Karl Larenz, "Metodologia da Ciência do Direito", Fundação Calouste Gulbenkian, 2ª ed., p. 295/296).

Existem hipóteses, portanto, em que a seleção da situação de fato atinge uma tal profundidade que, ao final de sua análise, também já se realizou a apreciação jurídica. Nesse contexto, ensina José Carlos Barbosa Moreira, que "quando se passa de semelhante averiguação à qualificação jurídica do fato apurado, mediante o respectivo enquadramento de determinado conceito legal, já se enfrenta questão de direito. Basta ver que, para afirmar ou para negar a ocorrência de tal ou qual figura jurídica, necessariamente se interpreta a lei. Interpretação é o procedimento pelo qual se determinam o sentido e o alcance da regra de direito, a sua compreensão e a sua extensão. Dizer que ela abrange ou não certo acontecimento é, portanto, interpretá-la.

Admitir a abrangência quando o fato não se encaixa na moldura conceptual é aplicar erroneamente a norma, como seria aplicá-la erroneamente não admitir a abrangência quando o fato se encaixasse na moldura conceptual. Em ambos os casos, viola-se a lei, tanto ao aplicá-la a hipótese não contida em seu âmbito de incidência, quanto ao deixar de aplicá-la a hipótese nele contida" (in "Temas de Direito Processual" - Segunda Série, 1980, Saraiva, p. 235).

Assim, na lição de José Afonso da Silva, "os erros do juiz podem derivar de uma má interpretação das questões de fato ou da má compreensão de direito. Significa dizer que o juiz, por qualquer circunstância, não compreende o sentido das condutas (fatos) sob seu conhecimento (erro de fato), ou não compreende o sentido dos esquemas genéricos, o Direito escrito, invocados, no processo, e que orientam aquelas condutas, e lhe servem de guia na interpretação das várias intencionalidades objetos do seu juízo (erro de direito)". (in "Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro", RT, p. 131).

Dessa forma, de rigor o conhecimento do Recurso Especial interposto, uma vez que a errônea interpretação ou capitulação dos fatos penetra na órbita da sua qualificação jurídica.

Nesse sentido, leciona José Miguel Garcia Medina: "excluem-se das questões de fato a qualificação jurídica dos fatos, pois quando se qualifica erroneamente um fato há, em consequência, aplicação incorreta da lei" ("O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial", 2ª ed., Ed. RT, item n. 37, p. 306).

Ainda com a palavra, Garcia Medina afirma que não se pode confundir o problema da verificação de fatos com o problema da qualificação: "Há violação à ordem jurídica tanto ao se aplicar o direito de modo equivocado quanto ao se conceber erroneamente um fato sobre o qual incidia a lei correta. Tanto num quanto noutro caso, há aplicação incorreta da lei. Identificando-se o fato de modo impreciso, fatalmente se aplicará a lei também de modo impreciso, pois se aplicará a lei errada,

ouseja, a lei inaplicável, à situação, por tratar-se de hipótese diversa da prevista pela lei." ("O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial", 2ª ed., Ed. RT, p. 255).

Destarte, transcreva-se o seguinte entendimento proferido por essa Egrégia Corte: "(...) Não ofende o princípio da Súmula 7 emprestar-se, no julgamento do especial, significado diverso aos fatos estabelecidos pelo acórdão recorrido. Inviável é ter como ocorridos fatos cuja existência o acórdão negou ou negar fatos que se tiveram como verificados." ¹

Desta forma, no caso dos autos só se poderá verificar a procedência ou não do Recurso Especial ao contrapor-se o fato analisado nas instâncias ordinárias ao direito, mais especificamente, aos dispositivos legais apontados como violados.

Repita-se: a matéria ventilada pelos Recorrentes pretende, necessariamente, a análise de fatos e do direito a eles aplicável, o que, de maneira alguma, pressupõe o reexame de provas.

Conforme exposto, o que se pretendeu é que seja aplicado devidamente os artigos 782, parágrafo 5º, e 805 do Código de Processo Civil.

Assim, na hipótese dos autos, o mérito do Recurso Especial é exatamente a afronta aos dispositivos legais acima suscitados, pela não observação das questões suscitadas pelos Recorrentes perante o Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, não há que se falar em reexame de provas, o que ocasionalmente desautorizaria a inauguração da via especial.

Destarte, de rigor a reforma da decisão ora recorrida, a fim de que seja conhecido o Recurso Especial.

¹ (STJ - AgRg nos EREsp: 134108 DF 1998/0076184-5, Relator: Ministro EDUARDO RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/06/1999, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJ 16.08.1999 p. 36)

3 - DA DEMONSTRADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 782, PARÁGRAFO 5º, e 805 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Nobres Julgadores, com todo respeito, ao contrário do sustentado na r. decisão monocrática recorrida, ficou devidamente demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados.

Restou demonstrado que o v. Acórdão recorrido estava eivado de evidente ilegalidade, quando da confirmação da determinação de inclusão do nome dos Recorrentes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Isso porque, a referida determinação nitidamente viola o quanto estabelecido no artigo 782, parágrafo 5º do Código de Processo Civil que assim estabelece:

Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

§ 1o O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

§ 2o Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará.

§ 3o A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

§ 4o A inscrição será cancelada imediatamente se for

efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5o O disposto nos §§ 3o e 4o aplica-se à execução definitiva de título judicial.

Nobres Julgadores, o referido artigo de lei é claro ao estabelecer que a medida em questão se aplica somente à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial, como no caso em comento.

Não obstante, esse é o entendimento emanado por nossos Tribunais, conforme abaixo transcrito:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento de que o sistema SERASAJUD carece de implementação técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição

do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado “ Da execução em geral”, o parágrafo 5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Não fosse isso, também restou demonstrada em sede de Recurso Especial a negativa de vigência ao artigo 805 do Código de Processo Civil, que assim preceitua:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Ora, mesmo diante de outros meios de promover a execução, optou-se pela mais onerosa aos Recorrentes, o que não se pode admitir.

Excelências, ainda que existam alguns credores hipotecários, o laudo de avaliação anexo realizado em outra Execução por Perito nomeado pelo juízo da causa (ainda está *sub judice*, pois deixou de considerar importantes características), apenas o imóvel de matrícula 12.078, **fora avaliado em R\$ 4.552.490,95, ou seja valor muito superior à da presente execução, que é de R\$ 1816.535,40.**

Destarte, a existência de algumas outras restrições sobre os imóveis penhorados nestes autos, não afasta o evidente excesso de penhora.

Ademais, a medida confirmada pelo V. Acórdão, só é admitida em razões excepcionais, ou seja, quando não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento.

O entendimento dos Tribunais pátrios também é no sentido que a inclusão no nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito só é devida após esgotadas outras formas de recebimento da dívida. Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO

NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE.

1. Diante da não localização de bens para satisfação do crédito do Agravante, é cabível a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, conforme previsão expressa ao art. 782, parágrafo 3º do CPC, aplicável ao cumprimento de sentença por força do art. 771. 2 Recurso conhecido e provido.

Frisa-se que a empresa negativada, passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, **prejudica ainda mais a sua situação financeira, que culminou no atraso do débito em questão.**

Ademais, tem que que a medida ora requerida se demonstra inda mais prejudicial aos Recorrentes, na medida em que ainda não houve a apreciação dos embargos à execução.

Sabe-se que nos embargos à execução se discute não só o montante do débito, como a origem deste, razão pela qual a inclusão no cadastro de inadimplentes se demonstra demasiadamente ofensiva ao devedor.

4 – DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Não bastasse ter restado demonstrada a violação aos artigos de lei acima invocados, o v. acórdão recorrido nitidamente divergiu da interpretação dada por outros Tribunais, a saber:

ACÓRDÃO RECORRIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que deferiu a inclusão do nome dos executados em cadastro de inadimplentes – Impugnação à aplicação do art. 782, § 3º, do CPC/2015 aos títulos extrajudiciais – Pedido de efeito suspensivo ao agravo denegado

– Interposição de agravo regimental - Possibilidade da inclusão dos nomes dos agravantes no rol de devedores – Instrumento útil para satisfação do crédito - Meios de garantia que se mostraram infrutíferos – Valores bloqueados inócuos - Imóveis penhorados gravados com hipoteca e alienados fiduciariamente – Execução que se dá no interesse do credor – Medida que não comporta reforma – Decisão mantida – Recurso desprovido, restando prejudicado o agravo regimental.

Em primeiro lugar, a ementa em questão, comparada com a ementa do acórdão paradigma a seguir colacionado, deixa claro o fato de que a decisão recorrida deixou de levar em consideração a existência de outras formas mais eficazes, e menos prejudiciais de recebimento do débito, vejamos:

PARADIGMA– TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70074677758

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO, PELO JUIZ, A PEDIDO DO EXEQUENTE, DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE OBJETIVA VIABILIZAR A EXECUÇÃO. DEFERIMENTO. **O uso de bens ou restrições de**

direitos, deve ser reservado a situações excepcionais. Na hipótese dos autos, demonstradas as diversas tentativas da parte exequente no intuito de recuperar o seu crédito, possível o deferimento do pedido, de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Previsão expressa do Novo Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70074677758, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Da Pra, Julgado em 14/12/2017).

Conforme se verifica, a divergência entre o acórdão recorrido e o paradigma se encontra no fato **de que só é possível a inclusão do nome dos Recorrentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, se esgotadas todas as possibilidades de recebimento do débito.**

Frisa-se, por derradeira vez que na execução em questão, houve a penhora de nada mais do que 7 imóveis, sendo que apenas um deles fora avaliado em mais de 4 milhões de reais, estando devidamente garantida.

Sendo assim, imperioso o recebimento, processamento e final provimento do Recurso Especial, seja pela violação à dispositivos de Lei Federal, seja pela existência de interpretação divergente oriunda de outros Tribunais.

5 – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Isto posto, comprovada a violação ao dispositivo de lei federal, e considerando presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Especial pela alínea a e c, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, requer seja desde logo conferido provimento ao presente agravo, a fim de conhecer o recurso especial, ao qual deverá ser dado provimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 13 de dezembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Pça. Amélie, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1145

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA e GABRIELA DE ALMEIDA POLI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2038965-20.2018.8.26.0086 e código A966A107.

Inexiste, descumprimento de Lei Federal.

E os fundamentos do decidido pelo V. Acórdão recorrido estão em perfeita consonância com as Leis, tratando-se de divergência de interpretação quando muito jurisprudencial, inexistente no Acórdão paradigma o cotejo entre ambos, jamais e em momento algum se adentrou para o comento e descumprimento de Leis Federais, tratando-se de mera discordância da recorrente do quanto decidido, mas jamais de questionamento de descumprimento à Leis Federais, tendo, nitidamente caráter infringente, o que não se admite em recurso especial, vislumbrando-se, isto sim, medida procrastinatória.

"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial" (AgRg no AREsp nº 601.358/PE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).

O exame de admissibilidade do recurso especial, em que se alega dissídio de jurisprudência, requer a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Não basta, em princípio, apenas a transcrição de ementa. Isso porque somente o texto do acórdão tem a eficácia própria da prestação jurisdicional, insuficiente a sua ementa para a configuração da divergência apta a ensejar o reexame do tema pela instância especial.

O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, ou cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo ser demonstrado de forma analítica, mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do acórdão recorrido e daqueles eventualmente trazidos à colação, na forma

exigida pelo artigo 1.029, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (confira-se: agravo regimental no agravo em recurso especial 813962/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 11.2.2016).

Face ao exposto, correta a r. Decisão que inadmitiu o recurso especial com fulcro no artigo 1.030, V do CPC.

Dizer mais seria crescer folhas.

É o que se requer como medida de Justiça !

Piracicaba, 7 de fevereiro de 2019.

pp. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **24 CAMARA DE DIREITO PRIVADO** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO –

PROCESSO: 2034764-51.2018.8.26.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO

ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que promove face a BANCO SAFRA, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, informar a contratação de novo corpo jurídico, anexando o substabelecimento sem reserva de iguais poderes e, o respectivo comprovante.

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 03 de junho de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, e todos sócios do escritório FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.820.740/0001-98, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que foram a si conferidos, bem como aos advogados associados, por Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda , para representá-la nos autos do processo de Agravo de Instrumento, nº 2034764-51.2018.8.26.0000, que move em face de BANCO SAFRA S/A, em trâmite perante a Secção de Direito Privado - 24ª Câmara de São Paulo/SP, na pessoa dos advogados **ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 215.533, **ANA PAULA PEDROZO MACHADO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 237.445, **CAROLINA SANTOS CÓSTOLA MARCONDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 300.758, **GUSTAVO DA CARVALHO PIZA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 168.916, **SÉRGIO AUGUSTO BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 175.775, ambos com escritório profissional na Rua: Pedro Gonçalves, 1400, sala 83, 8 andar, centro, Indaiatuba – SP - Telefone (19) 3894-4740.

Campinas, 17 de abril de 2019.



OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
OAB/SP 196.524


CAMPINAS
 Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
 Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
 +55 19 3252-6176

SÃO PAULO
 Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
 Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
 +55 11 5512-1143

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OCTAVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA em 17/04/2019 às 13:11, sob o número WPRO19006025801. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20033964-29.2018.8.26.0000 e código 68100829.




8580000000-3 23270185111-3 90590037852-0 09520190630-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento 30/06/2019	
02 - Endereço Rua Aquilino Limonge, 439 Itu SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (19)3894-4740	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590037852095 Emissão: 31/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1006764-73.2018.8.26.8286 - Foro De Itu				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590037852095-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - Carta de Previdência dos Advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição T3 - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Cide Serviços: 1		
			15 - Nome do Contribuinte Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			03 - Data de Vencimento 30/06/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Aquilino Limonge, 439 Itu SP			04 - Cnpj ou Cpf 68.405.083/0001-32	07 - Referênci	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatórios R\$ 0,00
			17 - Observações Proc. Origem 1006764-73.2018.8.26.8286 - Foro De Itu			05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infraco R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27
18 - Nº do Documento Detalhe 190590037852095-0001 Emissão: 31/05/2019									

8580000000-3 23270185111-3 90590037852-0 09520190630-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento 30/06/2019	
02 - Endereço Rua Aquilino Limonge, 439 Itu SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (19)3894-4740	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590037852095 Emissão: 31/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1006764-73.2018.8.26.8286 - Foro De Itu				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é óptico e o original está em arquivo eletrônico. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20033964-89.2018.8.26.0266 e código 6880829.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 31/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.03.94
 6663X06663

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANA PAULA PEDROZO MACHADO

AGENCIA: 6663-X CONTA: 650-5

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 8580000000-1 23270185111-3
 90590037852-0 09520190630-5

Banco 001

Data do pagamento 31/05/2019

Nr de controle- Dare-SP 190590037852095

Valor Total 23,27

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 18-9078843/2001.

 DOCUMENTO: 053115

AUTENTICACAO SISBB:

C.GE1.B90.FD8.FE5.E50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA PEDROZO MACHADO, inscrita no Estado de São Paulo sob o número WPRO19006025801. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20033966-29.2018.8.26.0200 e código 68100009.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.491.934 - SP (2019/0101930-7)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE
DERIV.PETROLEO LTDA
AGRAVANTE : JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
ADVOGADOS : CAMILA SOMADOSSI GONÇALVES DA SILVA - SP277622
GABRIELA DE ALMEIDA POLI E OUTRO(S) - SP276176
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : STÉPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN E
OUTRO(S) - SP144884
LUCIANO DE OLIVEIRA - SP312647

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e OUTRO contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e divergência não comprovada.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: divergência não comprovada.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.

2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.

Superior Tribunal de Justiça

3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de maio de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2034764-51.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 7 de agosto de 2019.

Nair Kirie Tokozima Matrícula: M110400
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAIRO KIRIE TOKOZIMA E IDA ALEXSSANDRA DE ALMEIDA em 07/08/2019 às 11:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2034764-51.2018.8.26.0000 e código 668168.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 1533/1651: Ciência às partes.

No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios de pgs. 1451/1453.

Int.

Itu, 20 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0589/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 1533/1651: Ciência às partes. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios de pgs. 1451/1453. Int."

Do que dou fé.
Itu, 21 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU – SP**

PROCESSO: 1003995-29.2017.26.0286

ITUPETRO COMERCIO E DERIVADO DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe promove **BANCO SAFRA**, através de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a este r. juízo a interposição de recurso de **Agravo de Instrumento com PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, anexo

Por fim, poderá este r. juízo reformar inteiramente a decisão recorrida de fls. 1529, caso reconheça a procedência do pedido da Requerente, ora Agravante, de tal modo que a decisão deverá ser comunicada ao relator do Agravo de Instrumento, que considerará prejudicado o recurso, nos termos do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil.

Diante o exposto, vem a Requerente, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento às disposições do artigo 1.018, *caput* do Código de Processo Civil, informar a interposição de recurso de Agravo de Instrumento requerendo, caso seja reconhecido por Vossa Excelência, a procedência do pedido da Requerente, ora Agravante, a reforma integral da decisão agravada.

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento

Indaiatuba 21 de agosto de 2019

Dra. Alessandra Bevilacqua Rebelo

OAB/SP 215.533



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	21853506620198260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Contratos Bancários
Data/Hora:	21/08/2019 16:42:37

Partes

Agravante:	JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
Agravado:	Banco Safra S/A

Documentos

Petição*:	Agravo João 1003995 - 1-18.pdf
Guia de Custas:	Guia de agravo - 10039952920178260286 - 1.pdf
Documento 1:	Comprovante de Pgto Agravo 16082019_170039 - 1-2.pdf

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n:12.242.540- 6 SSS/SP e inscrito no CPF sob n: 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi, 163, apartamento 221, Edifício Condomínio Portela Leste, Bairro Brasil, Cidade de Itu – SP; **CO- EXECUTADO, nos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial, sob n 1003995.29.2017.8.26.0286, em tramite junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Itu**, promovida por **BANCO SAFRA**, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2100, na cidade de São Paulo, através de suas advogadas, vem á presença desta Colenda Turma, não se conformando com a decisão de fls. 1.529 que suspendeu o processo com relação apenas a pessoa jurídica, e, não ao Co executado/sócio, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, interpor o **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Do Preparo

A Agravante requer a juntada do comprovante de recolhimento do respectivo preparo.

II – Da Tempestividade

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a publicação de intimação ocorreu em 01/08/2019 (fls. 1531). Assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso termina no dia 22/08/2019.

III – Do Nome e endereço completo da(s) advogada(s)

Advogado do Agravante: ALESSANDRA REBELO BEVILCAQUA- OAB/SP 215.533; ANA PAULA PEDROZO MACHADO- AOB /SP 237.445, ambas com escritório localizado a Rua Pedro Gonçalves, 1400, 8º andar, sala 83, centro, Indaiatuba/SP, telefone: (19)-3894-4740, e-mail: bcm.consultoriaadv@outlook.com, substabelecimento sem reservas às (fls. 1389);

Advogado do Agravado: Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884, e, Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647, com escritório à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes 1167 - Bairro Alto - Piracicaba - CEP: 13.419-220- fone: (19) 3433-2633 - e-mail: surian@surian.com.br procuração (fls. 05 a 09)

IV – Da Juntada as peças obrigatórias e facultativas

A Agravante, na forma do §5º do artigo 1.017 do CPC/2015, deixa de juntar aos autos as peças referidas nos incisos I e II do caput do mesmo artigo, visto os autos serem eletrônicos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba 20 de agosto de 2019

Dra. Alessandra Bevilacqua Rebelo

OAB/SP 237.445

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO: 1003995.29.2017.8.26.0286

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU –SP

Agravante: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Agravado: BANCO SAFRA

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA CÂMARA

DOUTOS DESEMBARGADORES

A Respeitável decisão interlocutória (fls 1529) agravada merece ser reformada, pois o MM Juiz, entendeu que a suspensão do processo recai apenas a recuperanda Itupetro, devendo a ação prosseguir perante ao Coexecutado/sócio.

O Agravante entende que no caso com o deferimento da recuperação judicial, e, em razão do credito executado, estar habilitado nos autos da recuperação judicial, houve-se aqui a novação, devendo a decisão ser reformada, como vejamos

DA DECISÃO AGRAVADA

Trata-se de Ação de Execução de título Extrajudicial consubstanciada em contrato de cédula de crédito bancário com garantia pessoal e real mediante penhora dos imóveis relacionados na inicial (fls. 1 a 4), de propriedade do Coexecutado ora Agravante.

A Devedora principal, Itupetro Comercio Transporte Derivado de Petróleo, encontra-se em recuperação judicial, (fls 1502 a 1504), a qual o Agravante figura como sócio.

Desta forma, foi requerido nos autos da Execução de Título Extrajudicial a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a qual foi deferida o processamento (fls. 1.501).

A decisão constante **foi pela suspensão do processo** pelo prazo de 6 (seis) meses, (fls. 1509), entretanto, o exequente se manifestou pelo prosseguimento em face ao coexecutado/sócio (fls. 1510/1511).

O MM Juiz a quo acolheu as alegações do Agravado proferindo a, decisão in verbis:

DECISÃO(fls 1529)

Processo Digital nº:1003995.29.2017.8.26.0286

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: BANCO SAFRA S/A

Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr. Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 1.518/1.527: Ciência ao exequente.

O feito deverá permanecer suspenso em relação à executada Itupetro, conforme determinação de pg. 1.509.

No mais, aguarde-se a vinda de resposta aos ofícios encaminhados.

Intime-se. Itu, 26 de julho de 2019.

A discussão sobre o tema é controversa, deste modo, entende o Agravante que faz jus também aos efeitos da suspensão do processo.

DA COMPETÊNCIA- DA NECESSIDADE DE REMESSA AO JUÍZO RECUPERACIONAL – JUÍZO COMPETENTE.

Diante da existência de Recuperação Judicial em curso, é importante destacar que o MM. Juízo em que tramita o processo recuperacional, qual seja, o da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, processo 1005855-94.2019.8.26.0286, é o que tem competência **exclusiva** para decidir sobre o destino do crédito do Agravado.

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. CAUTELAR DE ARRESTO. DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE DO BEM. DEFINIÇÃO POR JUÍZO DIVERSO. PRECEDENTES. 1. Havendo definição por meio de sentença arbitral de que a propriedade do bem arrestado pertence à empresa recuperanda, resta verificada a hipótese de configuração do conflito de competência por haver dois juízes distintos a decidir sobre o mesmo patrimônio. 2. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. 3. O fato do arresto ter sido efetuado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante. 4. Agravo interno no conflito de competência não provido. (AgInt nos EDcl no CC 145.736/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 15/12/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO. 1. As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual. 2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, **a prática de atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é da competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.** Precedentes. 3. A edição da Lei n. 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.157/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 03/05/2017). RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. EXECUÇÃO SINGULAR MOVIDA CONTRA A RECUPERANDA. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. IRRELEVÂNCIA. 1- Conflito de competência suscitado em 9/11/2015. Recurso especial interposto em 28/3/2016 e concluso à Relatora em 30/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial da recorrente é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. 3- A interpretação conjunta das normas

contidas nos arts. 6º, 47 e 49 da LFRE, bem como o entendimento do STJ acerca da questão, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial - por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento - é quem deve decidir sobre o destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda, ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo. 4- Recurso Especial Provido. (REsp 1630702/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 10/02/2017)

Nota-se, a partir do deferimento da Recuperação Judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguir com os atos constritivos contra o patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Na esteira da jurisprudência atual e consolidada do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao Juízo universal (e tão somente a ele) o prosseguimento dos atos de execução (ou de alienação) em face da recuperanda, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, sob pena de comprometer ou até mesmo inviabilizar a Recuperação Judicial.

Dessa forma, o patrimônio da empresa em Recuperação Judicial não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízos singulares, diversos daquele competente para a Recuperação Judicial, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa e comprometer o sucesso de seu plano de Recuperação Judicial.

Assim sendo, considerando-se que: *i)* a executada, devedora principal, está em Recuperação Judicial; *ii)* o Juízo Recuperacional é o competente para apreciar questões que envolvam interesses e bens da recuperanda, inclusive para determinar o prosseguimento (ou a paralisação) de atos de execução, sendo medida impositiva **a suspensão da execução movida pelo Exequente** e, como consequência, de eventuais atos de constrição, invalidando-se os eventualmente já deferidos até então, na medida em que é incontroversa a existência de prejudicialidade externa entre a execução e a Recuperação Judicial da Executada Itupetro nos termos do art. 313, V, a, do Código de Processo Civil.

Ante ao exposto, requer sejam os autos da execução e embargos à execução remetidos ao juízo recuperacional, qual seja, o da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, devendo os mesmos, tramitarem por dependência ao processo de recuperação judicial da executada sob n. 100585594.2019.8.26.0286.

DA SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO

DA SUJEIÇÃO DO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA FINANCIADA/DEVEDORA PRINCIPAL - INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO QUE SUSTENTA A ALEGADA MORA DA DEVEDORA

Com o deferimento da Recuperação Judicial da **devedora principal ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, e, a concessão da suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) o título extrajudicial, não pode ser exigido, prosseguimento em face aos demais coobrigados**, constitui questão prejudicial à ação de execução, sendo medida cabível a suspensão da presente ação em sua totalidade.

O débito que dá amparo a esta medida foi contraído em favor da primeira executada ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., que por encontrar-se acometida por crise econômico-financeira, mas, por exercer atividade viável e importante papel na sociedade e na economia, ingressou com o pedido de recuperação judicial em 05/07/2019, objetivando "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Lei 11.101/2005, art. 47) tendo obtido o deferimento de seu processamento em **15/07/2019** nos Autos n. 100585594.2019.8.26.0286 em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, conforme decisão anexa

Frisa-se que a dívida é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, e o crédito do Agravado está habilitado nos autos da ação de recuperação, em estrito atendimento ao que dispõe o artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 (LRF):

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos**".
(Destaques acrescentados).

Deste modo, não pode a recuperanda, nem seus coobrigados disporem de seu patrimônio para pagamento do valor aqui perseguido.

Pois bem, seguindo-se o trâmite normal da recuperação judicial, a devedora principal, ora primeira executada, **irá apresentar no prazo de até 60 dias da publicação de deferimento o plano de recuperação, onde será inserido o crédito do exequente e a forma de seu pagamento, uma vez que, já consta da relação de credores.**

Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das ações individuais e para corroborar com as assertivas supra, vale a pena atentarmos a ementa do EDcl no Conflito De Competência nº 128.673 – AM (2013/0200987-0), Relator Ministro Moura Ribeiro:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. 1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. Precedentes. 2. Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, cujo cumprimento é fiscalizado pelo juízo cível. A continuidade da execução na Justiça do Trabalho poderá implicar alienação judicial de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da recuperanda, inviabilizando o cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005. 3. Conflito conhecido. Estabelecida a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Manaus – AM" (e-STJ, FLS.1323).

O aval se revela uma obrigação principal de pagamento, dotado de autonomia e literalidade, obriga-se solidariamente ao título original, pelo qual o avalista passa a responder em caso de inadimplemento da obrigação pelo devedor principal.

Sabe-se que o aval constitui uma garantia cambial, acessória do título de crédito principal, emitida pela instituição financeira, geralmente por meio de uma cédula de crédito bancário, oferecida por um terceiro. Em razão do inadimplemento do crédito principal, a instituição financeira pode demandar contra o devedor principal, o avalista ou ambos.

Com a inclusão do crédito originário na recuperação judicial e aprovado o plano de recuperação, o credor deve cumprir as disposições legislativas, inclusive diante de todas as possibilidades apresentadas pelo plano de recuperação

Não se pode olvidar que o instituto da recuperação judicial tem por finalidade a preservação da função social da empresa, possibilitando a manutenção da atividade econômica e a conservação dos empregos dos trabalhadores, como dispõe o art. 47 da Lei n. 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Lei n. 11.101/2005:

[...] deve ser interpretada no sentido de viabilizar um ambiente formal de negociação e de cooperação, estimulando credores e devedor no sentido da solução mais eficiente, seja ela a tentativa de recuperação ou a liquidação adequada da empresa.

Assim, predomina a ideia de manutenção da atividade empresarial para preservar a fonte de geração de riqueza, empregos e tributos que é, além, claro, de proteger os interesses dos credores e fornecedores de serviços e produtos necessários para atingir seus objetivos sociais

O Art. 6º da Lei n. 11.101/2005 determina que o deferimento do pedido de recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções contra o devedor.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, **inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.**

Assim, destaca-se que o deferimento da recuperação judicial já permite a suspensão da prescrição e da totalidade de ações e execuções relativas ao devedor, o que por si só já não ensejaria a cobrança em processo autônomo

Nesse contexto, é necessário aclarar a dicção do Art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e considerar extinta a dívida. Caso o plano de recuperação seja cumprido integralmente, restará satisfeito o crédito buscado na execução e cabe a liberação da garantia do aval prestada pela empresa em recuperação judicial, a fim de prevalecer a função social da empresa.

Todos os créditos contraídos pela devedora principal componente do **GRUPO SIMEIRA**, antes da data do seu pedido de recuperação judicial, que se deu em **05/07/2019 estão arrolados na lista de credores**, e que o seu pagamento constará no plano de recuperação que será apresentado nos autos da recuperação judicial, tem-se que a dívida que embasa a mora desta ação não mais irá subsistir, com a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores a ser designada pelo Juízo Universal e conseqüentemente com a homologação do mesmo, uma vez que operar-se-á novação, nos exatos termos do art. 59 da Lei 11.101/05.

Deste modo as dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial deixam de ser exigíveis, de sorte que não poderão mais ser objeto de cobrança judicial ou extrajudicial nem de qualquer outra medida que vise exigir o seu pagamento, já que o efeito jurídico do plano aprovado é criar novo título cuja quitação deverá ocorrer nos seus exatos termos. **Enfim, a dívida originalmente constituída sofrerá mutação que irá impor nova relação jurídica.**

Demonstrado que o crédito perseguido se submete aos efeitos da recuperação judicial da devedora principal, **já que até o presente momento não há decisão do juízo recuperacional retirando-o da submissão do processo concursal**, e, tendo em vista que esta questão deve ter debatida no Juízo da recuperação pelos meios próprios, e não por aqui, tem-se que a mora que sustenta a presente medida **será novada** com a homologação do plano, não se justificando a manutenção desta ação, **devendo a mesma ser suspensa no momento e posteriormente extinta com base no inciso IV do artigo 485 do NCPD e no artigo 59 da Lei n. 11.101/2005.**

Portanto, a importância da Lei de Recuperação de Empresas e Falência reside no apoio a processos de renegociação com os credores, visando a recompor as dívidas de uma empresa em dificuldades e reposicioná-la diante das novas possibilidades de aporte de capital. Os meios para alcançar a recuperação são diversos, a exemplo de operações de cisão, fusão, incorporação e cessão de quotas ou ações, dentre outros.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou posição de que é válida a cláusula de plano de recuperação judicial, que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias de seus sócios aprovada em assembleia geral.

A decisão atinge todos os credores, os presentes e ausentes ou que não votaram favoravelmente à aprovação do plano.

O posicionamento foi dado durante análise de um recurso especial da empresa Ariel Automóveis, de Várzea Grande, que está em recuperação judicial desde 2015.

Na prática, isso quer dizer que os credores não poderão mais tentar buscar receber cobrando garantias que estiverem no nome dos sócios das empresas. Ou seja, o CPF dos sócios/proprietários está preservado no processo de recuperação. Antes, os credores, que não participassem das assembleias, cobravam, em outras ações, algo dado em garantia (exemplo imóvel, ativos ou própria empresa).

Com este entendimento, o STJ pacifica a questão e atesta que todos os credores deverão acatar o que foi decidido na assembleia, onde é

apresentado o plano de recuperação que prevê a forma e tempo de pagamento de cada credor de garantia real, quirografário e trabalhista.

Conforme o ministro Marco Aurélio Bellizze seria "absolutamente descabido" restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias apenas aos credores que tenham votado favoravelmente em assembleia. Este tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, "manifesta contrariedade à deliberação majoritária".

Na votação, os ministros Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino acompanharam o voto de Bellizze.

"O que queremos é manter a sociedade, o emprego e as atividades. Estamos num processo de soerguimento e isso que precisa ser levado em consideração neste momento", destacou Moura. (grifo nosso)

Portanto, não podem os executados coobrigados sofrerem expropriação de seus bens pessoais, quando a principal devedora, a também executada ITUPETRO se encontra em recuperação judicial, sob pena de ir na contramão do objetivo da lei, inviabilizando o instituto da recuperação. Ademais, os créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial passam a se sujeitar ao plano de recuperação judicial a ser apresentado, não existindo caminho diverso senão aguardar o recebimento de seu crédito nos autos da recuperação judicial, por ordem do art. 49 da LRF, devendo todas as ações serem suspensas ou extintas em favor dos executados.

Nesse sentido, coaduna o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, "in verbis":

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - EXECUÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, §§ 4º E 5º, DA LEI 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - PRECEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a

dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas; II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial". (STJ – CC 105648/MT, 2ª Seção, Rel. Ministro Massami Uyeda, julgado em 14.10.2009)

Mesmo que se deva aguardar a homologação do plano pelo Juízo da Recuperação para levar a cabo a almejada **extinção** do processo executivo, não há como fugir do posicionamento de que o prosseguimento desta ação é indevido/ilegal, devendo ser suspensa por ora, primeiramente, porque a devedora principal se encontra em recuperação judicial, que no atual momento, aguarda apresentação do plano de recuperação judicial, bem como a realização da Assembleia Geral de Credores a ser designada, e posteriormente, porque uma vez homologado o plano, operar-se-á novação da dívida, não havendo sentido promover a cobrança contra o sócio/avalista/coobrigado/executado.

Ou seja, até que seja designada Assembleia e o plano não for homologado, "*não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, devendo estas ser suspensas e pagos os créditos de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo". (STJ, AgRg no Ag 1297876, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. em 18.11.2010).*

A pretensão do Agravante de extinguir ou, ao menos, suspender a execução até a aprovação do plano que será apreciado pela comunidade credora em Assembleia a ser designada e que será conseqüentemente homologado, encontra mais uma vez amparo no posicionamento do STJ, órgão de cúpula na interpretação do direito infraconstitucional, que, como já dito, vem insistentemente julgando que "*uma vez aprovado o plano de recuperação, não se faz plausível a retomada das ações e execuções individuais após o decurso do prazo legal de 180 dias, pois nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05, tal aprovação implica novação". (STJ, AgRg no CC 110250, 2ª Seção, Min. Rel. Nancy Andrighi, j. em 08.09.2010).*

Realmente, esta é a medida correta a ser adotada no presente caso, já que não é justo que os credores que deram a sua cota de sacrifício recebam o seu crédito nos moldes previstos no plano (com prazo dilatado, etc.), enquanto o exequente tenha um tratamento diferenciado, ou melhor, privilegiado, principalmente se a devedora principal, primeira executada, está proibida por lei de assim proceder.

No momento é medida que se impõe a suspensão da ação de execução até a homologação do plano de recuperação judicial, em vista da inexigibilidade do título que a embasa, haja vista que o crédito está arrolado na recuperação judicial, aguardando-se a apresentação do Plano e posteriormente a designação de Assembleia em que deliberar-se-á sobre a aprovação do plano já apresentado, e, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, deverá a ação executiva ser extinta.

A presente ação ajuizada em desfavor dos Agravante somente se sustentaria na hipótese de aprovado o plano, o mesmo não estar sendo cumprido ou se o descumprimento ocorrer dentro de 2 (dois) anos contados da data da concessão da recuperação judicial, já que o inadimplemento das obrigações contidas no plano dentro desse período resulta na convolação da recuperação em falência (*caput* e § 1º do art. 61 da LRF), situação que faz com que os credores tenham direito a receber o seu crédito no valor e **condições previstas originariamente**.

Assim, apenas no caso de não cumprimento do plano é que o exequente pode utilizar-se da sentença homologatória do plano como título executivo para cobrar da empresa recuperanda/devedora principal e de seus coobrigados a integralidade do débito. Ou então, no caso de convolação da recuperação em falência, cobrar o seu crédito no valor e condições previstas originariamente.

Portanto, no momento, cabe ao Agravado esperar pela satisfação de seu crédito na forma que será prevista no plano de recuperação.

Para dar força aos argumentos de que a concessão de efeito suspensivo é medida que se impõe, convém trazer à baila recente decisão proferida pela 24 e 26º Vara Cível da Comarca de São Paulo, que concedeu efeito suspensivo aos garantidores.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA SÓCIOS E AVALISTA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELOS CREDORES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO RECUPERACIONAL - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

DE CREDORES PARA EXTINÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS MOVIDOS CONTRA OS SÓCIOS DA EMPRESA RECUPERANDA E EXCLUSÃO DAS GARANTIAS POR ELE PRESTADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1. No tocante à exclusão de avais e garantias, não obstante o §1º do 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, estabelecer que os credores "*conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*", a parte final do §2º do mesmo artigo autoriza disposição a despeito das garantias e avais, e demais condições originalmente contratadas, ao dispor que as "*obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial*" (**destaquei**), portanto, a exclusão dos avais e garantias está autorizada pela Lei de regência desde que haja deliberação nesse sentido pelos credores ao aprovarem o plano de recuperação. 2. Se a assembleia geral de credores da devedora principal deliberou pela extinção dos processos movidos contra os sócios e avalistas, inclusive, excluindo, ainda, as garantias fidejussória e reais prestadas pelos sócios em razão da novação dos créditos, o processo de execução movida contra os sócios e avalistas da empresa recuperanda deve ser extinto. (**Apelação** Processo nº **1031928-50.2017.8.26.0100**, Relator(a): **Denise Andréa Martins Retamero**, Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**, 20 de setembro de 2017.)

Desta forma, resta evidenciada a necessidade de suspender a presente execução, pois presentes todos os seus pressupostos (novação da dívida, prejudicialidade externa e perigo de dano com a expropriação do patrimônio do executado, além da criação de privilégio ilegal para pagamento do crédito do exequente).

DO EFEITO SUSPENSIVO

Considerando-se que:

- A) a executada, devedora principal, está em Recuperação Judicial;
- B) o Juízo Recuperacional é o competente para apreciar questões que envolvam interesses e bens da recuperanda, inclusive para determinar o prosseguimento (ou a paralisação) de atos de execução;
- C) Que os créditos da Agravada estão **arrolados na lista de credores**, e que o seu pagamento constará no plano de recuperação que será apresentado nos autos da recuperação judicial, tem-se que a dívida que embasa a mora desta ação não mais irá subsistir, com a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores a ser designada pelo Juízo Universal e conseqüentemente com a homologação do

mesmo, uma vez que operar-se-á novação, nos exatos termos do art. 59 da Lei 11.101/05.

No momento é medida que se impõe a suspensão da ação de execução até a homologação do plano de recuperação judicial, em vista da inexigibilidade do título que a embasa, haja vista que o crédito está arrolado na recuperação judicial, aguardando-se a apresentação do Plano e posteriormente a designação de Assembleia em que deliberar-se-á sobre a aprovação do plano já apresentado, e, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, deverá a ação executiva ser extinta.

Deste modo, se justifica a concessão dos efeitos da suspensão ao agravo, pois eventual constrição ao patrimônio do coobrigado Agravado, causará prejuízos patrimoniais irreversíveis, restando incontroversa a existência de prejudicialidade externa entre a execução e a Recuperação Judicial da Executada Itupetro nos termos do art. 313, V, a, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Requer seja acolhido e dado provimento ao presente Recurso, para que seja concedido EFEITO SUSPENSIVO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, com o escopo de que seja SUSPENSA A EXECUÇÃO, ao COBRIGADO AGRAVANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nos mesmos moldes que foi deferido ao devedor principal, pois, comprovadamente presentes todos os requisitos legalmente exigidos, **bem como, em razão da vigência do período de blindagem disposto no art. 6º, §4º da Lei 11.101/05.**

O STJ já reconheceu que é devida a suspensão aos Coexecutados, devendo portanto ser reconhecida a existência de relação de prejudicialidade externa que demanda a remessa destes autos e da execução por dependência à qual foram distribuídos ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Itu/SP, único competente para

apreciar toda e qualquer demanda que tenha por objeto o alcance do patrimônio da executada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 20 de agosto de 2019.

Dra. Alessandra Bevilacqua Rebelo

OAB/SP 215.533

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITU

Autos n. 1003995-29.2017.8.26.0286

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Safra S/A

Executados: Itupetro Comércio e Transportes e Derivados de Petróleo Ltda. +1

Terceiro Interessado: Raízen Combustíveis S/A

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, terceira interessada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recebido, informar que seu crédito garantido pelo imóvel aqui penhorado perfaz o valor de R\$ 4.195.684,32, conforme memorial de cálculo que segue (doc. 01).

1. Assim, ainda que a RAÍZEN, credora hipotecária, não tenha qualquer penhora sobre o bem, requer a reserva do seu crédito para o exercício de preferência, conforme autoriza a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. CONCURSO ESPECIAL DE CREDORES. PREFERÊNCIAS MATERIAIS. CRÉDITO FISCAL. CRÉDITO CONDOMINIAL. CRÉDITO HIPOTECÁRIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. JULGAMENTO: CPC/73. 1. Ação de execução de contrato de locação proposta em 1999, de que foi extraído o presente recurso especial, interposto em 23/06/2015 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. 2. O propósito recursal é dizer se a recorrente, credora hipotecária, possui preferência no levantamento do produto da arrematação de imóvel dos interessados, a despeito de não ter realizado a penhora do bem. 3. **Para o exercício da preferência material decorrente da hipoteca, no**



concurso especial de credores, não se exige a penhora sobre o bem, mas o levantamento do produto da alienação judicial não prescinde do aparelhamento da respectiva execução. (...) 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido¹.

2. No mesmo sentido, já decidiu o E. TJSP:

CREDOR HIPOTECÁRIO - PREFERÊNCIA NO LEVANTAMENTO DO PREÇO INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA - ADMISSIBILIDADE O credor hipotecário tem direito de preferência ao levantamento do preço independentemente de anterior ajuizamento de execução e penhora do bem. Recurso improvido².

EXECUÇÃO - CONCURSO DE CREDITORES - CREDOR HIPOTECÁRIO - PREFERÊNCIA NO LEVANTAMENTO DO PREÇO INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA ADMISSIBILIDADE O credor hipotecário tem direito de preferência ao levantamento do preço independentemente de anterior ajuizamento de execução e penhora do bem. Recurso improvido³.

3. Desta forma, serve-se da presente para cumprir o exigido por V. Exa, bem como requerer a reserva do seu crédito, tendo em vista o seu direito de preferência.

Campinas, 21 de agosto de 2019.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO
OAB/SP 206.438
geraldo@fva.adv.br

¹ REsp nº 1580750 / SP - RELATÓRIO E VOTO - Min. NANCY ANDRIGHI

² TJSP; Agravo de Instrumento 0060433-63.2006.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara do D. SÉTIMO Grupo (Ext. 2º TAC); Foro Regional IV - Lapa - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/02/2007; Data de Registro: 24/02/2007

³ TJSP; Agravo de Instrumento 0052066-60.2000.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: N/A; Foro Central Cível - 35ª V. CÍVEL; Data do Julgamento: 13/06/2000; Data de Registro: 15/06/2000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0589/2019, foi disponibilizado na página 811 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 1533/1651: Ciência às partes. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios de pgs. 1451/1453. Int."

Itu, 22 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.

Pg. 1.674/1.675: Manifestem-se as partes no prazo de quinze dias.

Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.

Intime-se.

Itu, 26 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



4935 Gecor Serviços PR
 Av. Iguçu, 2820, 5º andar, Água Verde
 CEP: 80.240-030 – Curitiba (PR)

Curitiba (PR), 16 de agosto de 2019
 AOF 2019/000458857

Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito


Referente:

Juízo: **3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP**
 Ofício n.º **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Exequente: **Banco Safra S/A**
 Executado: **Itupetra Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Em atenção ao ofício supracitado, segue abaixo as informações solicitadas referente a operação 241.404.217 que possui como garantia o imóvel urbano sendo este um apartamento situada na Av. Conselheiro Carrão, 458 – Vila Carrão no 27º subdistrito Taluapé/SI, registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, no livro 02 do registro geral com número de matrícula 172.730 de propriedade de Itupetra Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.

- Operação nº 241.404.217, contratada por ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ: 68.405.083/0001-32, contratada em 30/03/2017, com vencimento em 20/03/2022. A Operação está inadimplente desde julho de 2017 e encontra-se com saldo devedor de R\$3.470.775,33* (três milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Por fim, colocamo-nos à disposição para os eventuais esclarecimentos, informações ou diligências que porventura se fizerem necessários.


 170/856-X
 Gerente de Crédito
 BANCO DO BRASIL S.A.

GECOR SERVIÇOS (PR) – 4935-2

À

3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP
 Rua Luz Bolognesi, s/n – Itu/SP, Brasil
 CEP: 13301-900

*Valor ora informado pode variar em razão dos critérios utilizados para correção e atualização.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidas pelo sigilo bancário, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0605/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Pg. 1.674/1.675: Manifestem-se as partes no prazo de quinze dias. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se."

Do que dou fé.
 Itu, 27 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1652, manifestar ciência do resultado do acórdão de fls. 1533/1651.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 27 de agosto de 2019

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0605/2019, foi disponibilizado na página 631 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Pg. 1.674/1.675: Manifestem-se as partes no prazo de quinze dias. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se."

Itu, 28 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU -SP.

PROCESSO: n: 003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe
promove BANCO SAFRA, através de suas advogadas, vem respeitosamente a
presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE
FLS 1674/1675**, informando e requerendo.

Em que pese as alegações do terceiro interessado em reivindicar a reserva de
seu crédito, o pedido não deve prosperar pelas seguintes razões:

O crédito encontra-se na recuperação judicial, e, seu recebimento seguirá as
diretrizes do plano para pagamento.

Ademais, as discussões creditórias e, as reivindicações devem ser feitas no
juízo universal da recuperação judicial.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Indaiatuba 29 de agosto de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 15:11
Para: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA
Assunto: ENC: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2185350-66.2019.8.26.0000
 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286

Prioridade: Alta

De: FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA
Enviada em: terça-feira, 27 de agosto de 2019 15:02
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2185350-66.2019.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286
Prioridade: Alta

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2185350-66.2019.8.26.0000 Origem 1003995-29.2017.8.26.0286
 Agravante: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 Agravado: Banco Safra S/A
 Interessado: Itupetro Comercio e Transporte Derivados de Petróleo Foro de Itu/3ª. Vara Cível

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos. Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO SAFRA S.A. contra ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, lastreada na cédula de crédito n. 002859985. Ato contínuo, os devedores notificaram o deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada nos autos do processo n. 1005855-94.2019.8.26.028. Nesse contexto, requereram a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias (fls. 1501 dos autos de origem), o que foi deferido às fls. 1509 dos autos principais. O banco exequente, por sua vez, defendeu que a suspensão do feito deve beneficiar apenas a pessoa jurídica Itupetro Comércio à luz da Súmula 581 do STJ. Assim, requereu o prosseguimento da execução contra o coexecutado João Roberto (fls. 1510/1511 dos autos de origem). Sobreveio, então, a r. decisão guerreada que, acolhendo as alegações do credor, determinou a manutenção da suspensão do feito somente em relação à executada Ituperto (fls. 1529 dos autos principais). Contra tal decisum, o coexecutado João Roberto recorre aduzindo que: 1. o Juízo da recuperação judicial é o que tem competência exclusiva para decidir sobre o destino do crédito do banco exequente; 2. os autos da execução e os respectivos embargos devem ser remetidos ao juízo recuperacional; 3. a dívida é anterior ao pedido de recuperação judicial e o crédito está habilitado naqueles autos; 4. o coexecutado não pode sofrer expropriação de seus bens pessoais quando a principal devedora está em recuperação judicial; 5. eventual constrição ao patrimônio do coexecutado causará prejuízos irreversíveis, restando comprovada a prejudicialidade externa entre a execução e a recuperação judicial, nos termos do art. 313, V, a, do CPC/2015. Liminarmente, almejam a concessão de efeito suspensivo para sobrestar a execução no tocante ao coexecutado pelo prazo de 180 dias. Pois bem; conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (fumus boni iuris) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). Em análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a probabilidade do direito alegado. De início, curial ressaltar que as questões relativas à competência do juízo recuperacional para analisar o crédito discutido nesta execução nem sequer foram apreciadas pelo digno Juízo de Primeiro Grau, não sendo

possível seu exame por este Tribunal, sob pena de supressão de instância. Logo, cabe a este Egrégio Tribunal analisar apenas a irresignação relativa ao prosseguimento do feito executório em face do coexecutado, ora agravante. Embora a empresa Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., devedora principal do título, encontre-se em recuperação judicial, é possível ao exequente perseguir o crédito sujeito à recuperação judicial em face dos avalistas e garantidores. A nova Lei de Falência, em seu artigo 49, §1º, de forma expressa, traz que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". Embora a lei em questão trate das dívidas da recuperanda como novação, tal fato não tem o condão de afastar as garantias da dívida e impedir que o débito seja cobrado junto aos devedores solidários. É o entendimento consolidado na Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória". A novação prevista pela lei é limitada ao devedor principal, não sendo seus efeitos estendidos ao garantidor, como o agravante, que assinou a cédula de crédito bancário enquanto avalista (fls. 21/31 dos autos principais). Tampouco se verifica a alegada prejudicialidade externa decorrente da recuperação judicial da devedora principal, máxime porque ela não tem o efeito de suspender a execução em face do devedor solidário. Bem por isso, indefiro o efeito almejado. Comunique-se o d. Juízo a quo, servindo o presente despacho como ofício. Intime-se a agravada para que oferte contraminuta no prazo de 15 dias, apresentando a documentação que entender necessária ao julgamento do presente recurso (art. 1.019, II, do CPC/2015). Oportunamente, façam-se os autos conclusos. Intimem-se. "[...]"

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, nos seguintes endereços de e-mail: sj3.2.7.1@tjsp.jus.br ou sj3.2.7.2@tjsp.jus.br.

Eu, Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 27 de agosto de 2019, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho acima à 3ª. Vara Cível Foro de Itu - Comarca de Itu.



FATIMA DAS DORES DOS SANTOS FERREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.7-Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Pátio do Colégio, 73, sala 113 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2315 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2151

E-mail Institucional: fferreira@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.682: Ciência à terceira interessada RAÍZEN COMBUSTÍVEIS
 S/A.

No mais, aguarde-se a vinda de resposta aos ofícios encaminhados.
 Intime-se.

Itu, 02 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0637/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.682: Ciência à terceira interessada RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A. No mais, aguarde-se a vinda de resposta aos ofícios encaminhados. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 3 de setembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0637/2019, foi disponibilizado na página 647 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.682: Ciência à terceira interessada RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A. No mais, aguarde-se a vinda de resposta aos ofícios encaminhados. Intime-se."

Itu, 4 de setembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1677, informar e requerer o que segue:

1) Em fls. 1674/1675, o terceiro interessado **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, deixou de juntar o memorial de cálculo ("doc. 01"), mencionado no primeiro parágrafo de sua petição. Portanto, o exequente requer nova vista aos autos após a juntada do referido documento pela terceira interessada.

2) Ainda, requer o leilão eletrônico dos imóveis penhorados e já avaliados nos autos, abaixo descritos, indicando o Leiloeiro Oficial **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA**, através do **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, sistema devidamente homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.454-000, telefones 0800 789 1200 e (11) 3969-1200, website www.leilaojudicialelectronico.com.br, e-mail: sac@leje.com.br.

- a) Fls. 218 - matrícula de nº 30.730 (laudo de avaliação em fls. 672/679)
- b) Fls. 219 - matrícula de nº 30.731 (laudo de avaliação em fls. 672/679)
- c) Fls. 221 - matrícula de nº 63.218 (laudo de avaliação em fls. 815/828)
- d) Fls. 222 - matrícula de nº 63.262 (laudo de avaliação em fls. 815/828)

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 4 de setembro de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITU

Autos n. 1003995-29.2017.8.26.0286

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Safra S/A

Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. +1

Terceira Interessada: Raízen Combustíveis S/A

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, terceira interessada nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, diante das manifestações apresentadas pelos executados, expor e ao final requerer o que segue:

1. O cenário é apenas um: os executados tentam afastar o direito da RAÍZEN dentro da presente execução. Nessa toada, apresentam o – absurdo – argumento de que, diante da recuperação judicial da devedora principal, o crédito garantido por hipoteca seria satisfeito através do juízo universal, não podendo ser reservado nestes autos.
2. De uma simples leitura dessa manifestação é possível perceber que fundamento jurídico algum possuem os executados, senão vejamos.
3. Em primeiro lugar cumpre registrar que a Raízen é credora hipotecária e, como credora hipotecária, conserva direitos em face dos bens penhorados pelo exequente, sendo essa a razão para o pedido de reserva do crédito.
4. Se os bens estão em vias de ser leiloados ante o inadimplemento dos executados em face do exequente, cabe a Raízen valer-se do pedido de reserva de crédito para conservar seu direito.



5. E não só: ainda que as devedoras principais – Itupetro e Simeira – estejam em recuperação judicial, o coobrigado pela dívida - que deu seus imóveis em hipoteca em favor da Raízen - é executado nos presentes autos e é em face dele que está ocorrendo a expropriação dos bens.

6. Isto é, não está em discussão uma expropriação em face das empresas em recuperação judicial, mas sim em face da pessoa física, que deu um bem em hipoteca em favor da Raízen!

7. Além disso, em atenção ao princípio da eventualidade, é importante esclarecer que a Lei 11.101/2005 é clara: os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados e, ainda que haja novação da dívida, não há qualquer prejuízo às obrigações prestadas¹.

8. De uma simples leitura da lei, é certo que a pretensão dos executados e os argumentos que tentam induzir esse juízo a não reservar o crédito da Raízen não possuem qualquer amparo legal, o que, por si só, seria suficiente para rechaçar todas as alegações, mas não é só!

9. Diante das controvérsias acerca do tema, o C. Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento do recurso repetitivo de n. 1333349/SP pacificou a matéria sustentando que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento da ação em face dos coobrigados:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC:

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1o Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.



"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido.

10. Além disso, a fim de extinguir completamente qualquer discussão a respeito do assunto, o C. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 581:

Súmula n. 581: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

11. Isto é, precedentes obrigatórios e vinculantes asseguram expressamente que a Raízen conserva seus direitos em face do coobrigado, de modo que o pedido de reserva de crédito é amplamente amparado por lei.

12. Assim, a Raízen reitera seu pedido de reserva de crédito, tendo em vista que os bens que garantem seus créditos estão em vias de ser expropriado pelo exequente Banco Safra.

13. Por fim, requer a juntada do cálculo atualizado do débito.

Campinas, 13 de setembro de 2019.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO

OAB/SP 206.438

geraldofva.adv.br

JOÃO VICTOR CARVALHO DE BARROS

OAB/SP 368.430

joao@fva.adv.br

REBECA P. DOS SANTOS FIGUEIREDO

OAB/SP 406.193

rebeca@fva.adv.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Por ora, apresente a terceira interessada Raízen Combustíveis S/A a memória de cálculo do débito citada nas manifestações de pg. 1.674/1.675 e pg. 1.689/1.691, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, diante da atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, os atos executórios estão suspensos, conforme já explanado às pg. 1.394/1.396. Desta feita, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às pg. 1.688, item "2".

Intime-se.

Itu, 25 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0715/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, apresente a terceira interessada Raízen Combustíveis S/A a memória de cálculo do débito citada nas manifestações de pg. 1.674/1.675 e pg. 1.689/1.691, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, diante da atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, os atos executórios estão suspensos, conforme já explanado às pg. 1.394/1.396. Desta feita, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às pg. 1.688, item "2". Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 26 de setembro de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0715/2019, foi disponibilizado na página 683/697 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, apresente a terceira interessada Raízen Combustíveis S/A a memória de cálculo do débito citada nas manifestações de pg. 1.674/1.675 e pg. 1.689/1.691, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, diante da atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, os atos executórios estão suspensos, conforme já explanado às pg. 1.394/1.396. Desta feita, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às pg. 1.688, item "2". Intime-se."

Itu, 30 de setembro de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta aos ofícios de pgs. 1452/1453. Nada Mais. Itu, 12 de novembro de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
- FORO DE ITU.**

URGENTE

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES

EMPRESARIAIS S/A, sociedade por ações, com sede na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7.000, sala 02, Chácara Fortaleza, CEP 13140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.802.805/0001-00, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **BANCO SAFRA S/A** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A petionária é proprietária de imóvel matriculado sob matrícula nº 216.977, do 14º Cartório, localizado na Avenida Moaci, nº 525, conjunto 913.



Em razão de negócio jurídico firmado com a empresa COESA TRANSPORTE DE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA, teve, em 09 de novembro de 2016, gravada em seu imóvel uma alienação fiduciária (R.6/216.977) em favor de JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA.

Pois bem, ocorre que, em razão dos débitos dos Senhores acima mencionados, a peticionária constatou que foi também averbada na matrícula deste imóvel a distribuição deste processo (Av.8/216.977), nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil.

Todavia, com a quitação de sua dívida com os credores, a peticionária precisa baixar a alienação fiduciária e está impedida no Cartório de Imóveis em razão do apontamento feito pelo Banco.

Isto posto, é a presente para requerer digno-se Vossa Excelência determinar **seja oficiado ao 14º Cartório de Imóveis de São Paulo para procederem a imediata baixa da averbação de distribuição desta ação**, considerando a quitação do débito da peticionária com os executados JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Ana Paula Marques Ribeiro

OAB/SP 172.380

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA

De um lado, **CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal PŁN 145, nº 7.000, sala 02, Chácara Fortaleza, CEP 13140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.802.805/0001-00, neste ato, representado pelo Presidente da Diretoria, Sr. Paulo da Costa Serena, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.668.171 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.938.978-49, de outro lado, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.242.540-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, apto. 71, Bairro Brasil, CEP 13.301-360 e **LUIS FERNANDO SIMEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.510.034-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.403.728-70, residente e domiciliado na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, apto. 21, Bairro Brasil, CEP 13.301-360, declaram que:

Considerando que por instrumento particular datado de 11 de outubro de 2016 as partes firmaram contrato e deram em garantia de eventuais passivos ou contingências o imóvel comercial, sala 913, 9º andar, localizado na Avenida Moaci, nº 525, Indianópolis – SP, Condomínio Edifício Spot Office Moema, objeto da matrícula 216.977 do 14º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de São Paulo.

Considerando que este ônus foi averbado sob nº R.6/216.977 da matrícula.

Considerando que todos os passivos e contingências foram devidamente quitados pela Parte.

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA vêm por meio deste darem à **CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES**



EMPRESARIAIS S.A por este recibo a devida e completa quitação, para nada mais reclamar em relação ao objeto daquele contrato.

Assim, concordam com a liberação da garantia dada qual seja, a alienação fiduciária gravada no imóvel de propriedade da **CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A.**, imóvel comercial, sala 913, 9º andar, localizado na Avenida Moaci, nº 525, Indianópolis – SP, Condomínio Edifício Spot Office Moema, objeto da matrícula 216.977 do 14º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 1º de outubro de 2019.

24º INDIANÓPOLIS [Handwritten signature]

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A

[Handwritten signature] **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**

[Handwritten signature] **LUIS FERNANDO SIMEIRA**

Interviente Anuente:

24º INDIANÓPOLIS [Handwritten signature]

COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: **Marcia Rufini**
RG: 21.273.718-1 SSP/SP
CPF: 181.977.648-40

[Handwritten signature]
Nome:
40.274.921.2.

Esta página é integrante do TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA assinado por CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA, com anuência de COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.



1º Tabelião Itu
Rua Santa Cruz, 75 - Centro - Itu / SP
Tel.: (11) 4053.7337
www.cartorioitu.com.br
Reortifico por SEMELHANÇA as firmas com valor econômico de:
JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, LUIS FERNANDO SIMEIRA.
Atenção: LETRAS DE NOTAS E PROTESTOS DE
R\$ 07,00 em 1/20/19. Em testimony de
TATIANE AP. DOS SANTOS RUSIA, ESCREVENTE
Valor por firma: R\$ 9,43 - Valido em relação a Jurisdição



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MARQUES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2019 às 14:58, sob o número WITU19701042590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 607DB44.

14º Registro de Imóveis

14º RI 01328926

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
216.977

folha
01

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CMO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - 11.121-1

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

IMÓVEL: CONJUNTO nº 913, localizado no 9º andar ou 9º pavimento do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPOT OFFICE MOEMA, situado na Avenida Moacyr nº 525, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM CONJUNTO com as áreas: privativa 48,150m², comum 44,287m², total 92,437m² e fração ideal de 0,8363, cabendo-lhe o direito de uso de 01 vaga indeterminada, para automóvel de passeio, inclusa na área comum, na garagem coletiva localizado nos subsolos.

PROPRIETÁRIA: DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América.

REGISTROS ANTERIORES: Rs.5 e 6/Matr. 116.091, R.16/Matr. 135.312, R.6/Matr. 147.711, R.11/Matr. 202.591 e Matr. 204.602 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 045.213.0016-2/0018-9/ 0039-1 e 0040-5.

Matrícula aberta de conformidade com o instrumento particular de instituição de condomínio de 20 de agosto de 2014.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristiano Franciulli).

Av.1/216.977, em 16 de setembro de 2014.

Conforme **R.5**, e **Av.7**, feitos em 27 de abril de 2012 na matrícula nº 204.602, verifica-se que a fração ideal correspondente ao imóvel desta matrícula, dentre outras, foi dada em primeira e única hipoteca e cessão fiduciária ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A conforme condições mencionadas nas Av.6, 8, 9, 10, para garantia do financiamento no valor de R\$19.790.000,00 (dezenove milhões, setecentos e noventa mil reais), pagável na forma do instrumento, tendo como fiadora e interveniente construtora e interveniente hipotecante, as qualificadas na Av.6.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristiano Franciulli).

Av.2/216.977, em 23 de dezembro de 2014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento parcial da **Av.1**, em virtude de ter desligado da cessão fiduciária a que se refere a **Av.7** na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristiano Franciulli).

- continua no verso -

(A) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1942)
 (B) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1954)
 Ambas tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MARQUES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2019 às 14:58, sob o número WITU19701042590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 607DB47.

matrícula
216.977

ficha
01
verso

- continuação -

Av.3/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento total da Av.1, em virtude de ter desligado da hipoteca a que se refere o R.5 e Av.6, 8, 9 e 10 na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

R.4/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pag. 105), DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América, transmitiu à **ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$511.711,00 (quinhentos e onze mil, setecentos e onze reais). A vendedora apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 235992014-88888262 emitida em 14 de setembro de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 535F.82FC.27AE.E111 emitida em 13 de novembro de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

R.5/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- PERMUTA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pag. 109), **ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, transmitiu à **CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A**, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede nesta Capital, na Rua Particular nº 36, Surú, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$791.811,75 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo a presente celebrada em caráter "ad corpus". Sendo o outro imóvel permutado localizado em outra circunscrição. Consta da escritura que a permutante apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 223712014-88888115 emitida em 26 de agosto de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 4B63.9A0F.50D5.BF49 emitida em 25 de agosto de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº.  (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

- continua na ficha nº 02 -



14^o Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
216.977

ficha
02

14^o Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 11/211

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

R.6/216.977, em 09 de novembro de 2016.

ÔNUS:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Por instrumento particular de 11 de outubro de 2016, CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede em Paulínia/SP, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, sala 02, Chácara Fortaleza, com anuência de COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.595.036/0001-65, com sede em Agual/SP, na Rodovia SP nº 225, Km 02, s/n, Zona Rural, deu em alienação fiduciária a JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, solteiro, maior, administrador, RG nº 12.242.540-6, CPF nº 085.624.058-33, e LUÍS FERNANDO SIMEIRA, casado, administrador de empresas, RG nº 19.510.034-7, CPF nº 167.403.728-70, brasileiros, domiciliados em Itua/SP, residentes na Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Brasil, e Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 21, Brasil, respectivamente, o imóvel desta matrícula, para garantia de eventuais passivos ou contingencias de responsabilidade dos vendedores ou de suas partes relacionadas conforme Item 2.2 do instrumento, pelo prazo de 05 anos a contar da data de assinatura e em até 30 dias contados do encerramento do referido prazo deverá a compradora emitir documento que seja capaz de ser apresentado em cartório para abaixo da alienação fiduciária, incidirá sobre a dívida a taxa Selic e juros de mora em 1% ao mês, calculados conforme instrumento, tendo sido o imóvel avaliado em R\$560.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro. A fiduciante apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União código de controle nº 569F.7A97.D031.61F2 emitida em 29 de setembro de 2016 pela SRF.

O Escr. Autº: *[Assinatura]* (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

Av.7/216.977, em 12 de julho de 2017.

À vista da certidão de 14 de junho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itua/SP, extraída dos autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

A Escr. Autº: *[Assinatura]* (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Av.8/216.977, em 12 de julho de 2017.

→ À vista da certidão de 23 de maio de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara

- continua no verso -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MARQUES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2019 às 14:58, sob o número WITU19701042590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 607DB47.

matrícula

216.977

ficha

02

verso

- continuação -

Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, distribuída em 16 de maio de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

A Escr. Autª.



(Siméja Lorena da Silva Galhardo).

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1696/1703: Manifeste-se o banco exequente no prazo de quinze dias.

Intime-se.

Itu, 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0884/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1696/1703: Manifeste-se o banco exequente no prazo de quinze dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 26 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0884/2019, foi disponibilizado na página 881 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1696/1703: Manifeste-se o banco exequente no prazo de quinze dias. Intime-se."

Itu, 27 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1704, dizer que concorda com o pleito do peticionário de fls. 1696/1703, requerendo portanto, seja oficiado ao 14º Cartório de Imóveis de São Paulo para procederem a imediata baixa da averbação de distribuição desta ação na matrícula nº 216.977.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 29 de novembro de 2019

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Providencie a serventia a inclusão da Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977.

No mais, reitere-se os ofícios de pgs. 1452/1453.

Int.

Itu, 03 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0917/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a inclusão da Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977. No mais, reitere-se os ofícios de pgs. 1452/1453. Int."

Do que dou fé.
Itu, 4 de dezembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0917/2019, foi disponibilizado na página 1114 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a inclusão da Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977. No mais, reitere-se os ofícios de pgs. 1452/1453. Int."

Itu, 5 de dezembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
- FORO DE ITU.**

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **BANCO SAFRA S/A** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do incluso instrumento de mandato, bem como das Atas da empresa petionária.

Outrossim, aguarda **ofício ao 14º Cartório de Imóveis de São Paulo para proceder a imediata baixa da averbação de distribuição desta ação.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

Ana Paula Marques Ribeiro

OAB/SP 172.380

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A**CNPJ n.º 04.802.805/0001-00****NIRE 35.300.320.999****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE
ABRIL DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Realizada às 10 horas do dia 10 de abril de 2017, na sede da Companhia, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, bairro Chácara Fortaleza, sala 2, município de Paulínia, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada as publicações de Editais de Convocação e demais anúncios, conforme o disposto nos Artigos 124, § 4º e 133 § 4º ambos da Lei 6.404 de 15.12.76, tendo em vista a presença de representantes da totalidade do capital votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas arquivado na sede social.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo da Costa Serena e secretariado pelo Sr. Fernando Leite Bastos Serena.

4. ORDEM DO DIA: a) eleição da diretoria, b) aprovar a transferência de imóvel para o estoque da companhia.

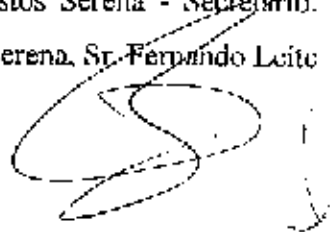
5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Os presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições decidem:

(a) reeleger a seguinte diretoria, cujo mandato se estenderá até 30 de abril de 2020:
Diretor Presidente: PAULO DA COSTA SERENA, brasileiro, casado, empresário, RG

nº 3.668.171 - SSP/SP e CPF/MF nº 569.938.978-49, Diretores Vice-Presidente: **FERNANDO LEITE BASTOS SERENA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 28.571.558-6 - SSP/SP e CPF/MF nº 299.611.708-57 e **PAULO LEITE BASTOS SERENA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 28.571.531-8 SSP/SP e CPF/MF nº 301.238.308-50, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. Os Diretores, ora eleitos, assinam a presente ata, servindo a mesma como termo de posse, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilitem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 147, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os Diretores ora eleitos renunciam ao recebimento de qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

(b) Aprovar a transferência do Imobilizado (Ativo Não Circulante) para o Estoque (Ativo Circulante) do imóvel localizado no lote 36 da quadra 13 do Condomínio Laranjeiras em Paraty/RJ, com área total de 1.407,50 m² e área construída de 468,50m², matrícula nº 0706, fichas 482, 3404, 3481, 8897 e 10343, livro nº 2-A do Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado, inscrito na Prefeitura Municipal de Paraty sob nº 02.2.013.1016-J, IdFísico nº 00052701 e 02.2.039.0001.165, IdFísico 01216491 para a área comum.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, conforme livro de presença de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Mesa:** Sr. Paulo da Costa Serena - Presidente, Sr. Fernando Leite Bastos Serena - Secretário. **Presentes:** Sr. Paulo da Costa Serena, Sra. Vera Leite Bastos Serena, Sr. Fernando Leite Bastos Serena, Sr. Paulo Leite Bastos Serena.



JUCESP
26 05 17

Confere com a original,

lavrada no livro de registro de atas nº 01 – folhas 35 e 36.

Paulínia, 10 de abril de 2017.

Mesa:



- Paulo da Costa Serena
Presidente
(p.p. Fernando Leite Bastos Serena)



Fernando Leite Bastos Serena
Secretário

Membros da Diretoria:



- Paulo da Costa Serena
(p.p. Fernando Leite Bastos Serena)



Fernando Leite Bastos Serena



Paulo Leite Bastos Serena

JUCESP
26 MAI 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA FERREIRA SILVA
SECRETARIA GERAL
237.400/17-0


(*Estas assinaturas pertencem à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, realizada em 10 de abril de 2017*)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MARQUES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2019 às 16:00, sob o número WITU19701109163. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 61FE474.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.802.805/0002-90, situada na Estrada São Pedro a Charqueada, Km. 113, s/nº, Fazenda Horto Florestal, Município de São Pedro, Estado de São Paulo, CEP: 13.520-000, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui sua procuradora **Dra. ANA PAULA MARQUES RIBEIRO**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 172.380, com escritório localizado na Avenida Rouxinol, nº 60, 6º andar, Bairro: Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04516-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, para em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até julgamento final, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **em especial para atuar nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **BANCO SAFRA S/A** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** e outros, Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em trâmite na 3ª VARA CÍVEL - FORO DE ITU.

São Paulo, 9 de dezembro de 2.019.

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 10 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977, para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Providencie a serventia a inclusão da Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977. No mais, reitere-se os ofícios de pgs. 1452/1453. Int.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP.

1003995-29.2017.8.26.0286

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o ofício por e-mail. Nada Mais. Itu, 13 de dezembro de 2019. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

SILVANA FRANCISCA DE SOUSA VIEIRA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: terça-feira, 10 de dezembro de 2019 11:36
Para: SILVANA FRANCISCA DE SOUSA VIEIRA
Assunto: ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

De: FRANCISCO JOSE
Enviada em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2019 15:37
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2185350-66.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **xqzhc2**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2185350-66.2019.8.26.0000

Comarca de Itu – Foro de Itu - 3ª. Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1003995-29.2017.8.26.0286

Agravante: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Agravado: Banco Safra S/A

Interessado: Itupetro Comercio e Transporte Derivados de Petróleo

Resultado do julgamento: Conheceram em parte e indeferiram na parte conhecida. V. U.



FRANCISCO JOSE
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.7-Serviço de Processamento do 12º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Largo Pátio do Colégio, 73, sala 113 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2151 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2315

E-mail: francisco.jose@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2185350-66.2019.8.26.0000**

Relator(a): **JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial ajuizada por **BANCO SAFRA S.A.** contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, lastreada na cédula de crédito n. 002859985.

Ato contínuo, os devedores notificaram o deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa executada nos autos do processo n. 1005855-94.2019.8.26.028. Nesse contexto, requereram a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias (fls. 1501 dos autos de origem), o que foi deferido às fls. 1509 dos autos principais.

O banco exequente, por sua vez, defendeu que a suspensão do feito deve beneficiar apenas a pessoa jurídica Itupetro Comércio à luz da Súmula 581 do STJ. Assim, requereu o prosseguimento da execução contra o coexecutado João Roberto (fls. 1510/1511 dos autos de origem).

Sobreveio, então, a r. decisão guerreada que, acolhendo as alegações do credor, determinou a manutenção da suspensão do feito somente em relação à executada Ituperto (fls. 1529 dos autos principais).

Contra tal *decisum*, o coexecutado João Roberto recorre aduzindo que:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. o Juízo da recuperação judicial é o que tem competência exclusiva para decidir sobre o destino do crédito do banco exequente; 2. os autos da execução e os respectivos embargos devem ser remetidos ao juízo recuperacional; 3. a dívida é anterior ao pedido de recuperação judicial e o crédito está habilitado naqueles autos; 4. o coexecutado não pode sofrer expropriação de seus bens pessoais quando a principal devedora está em recuperação judicial; 5. eventual constrição ao patrimônio do coexecutado causará prejuízos irreversíveis, restando comprovada a prejudicialidade externa entre a execução e a recuperação judicial, nos termos do art. 313, V, a, do CPC/2015. Liminarmente, almejam a concessão de efeito suspensivo para sobrestar a execução no tocante ao coexecutado pelo prazo de 180 dias.

Pois bem; conforme dispõe o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, para a concessão do efeito suspensivo deve o agravante demonstrar indício de seu direito (*fumus boni iuris*) e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (*periculum in mora*).

Em análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a probabilidade do direito alegado.

De início, curial ressaltar que as questões relativas à competência do juízo recuperacional para analisar o crédito discutido nesta execução nem sequer foram apreciadas pelo digno Juízo de Primeiro Grau, não sendo possível seu exame por este Tribunal, sob pena de supressão de instância.

Logo, cabe a este Egrégio Tribunal analisar apenas a irresignação relativa ao prosseguimento do feito executório em face do coexecutado, ora agravante.

Embora a empresa Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., devedora principal do título, encontre-se em recuperação judicial, é possível ao exequente perseguir o crédito sujeito à recuperação judicial em face dos avalistas e garantidores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.2 - Serv. de Proces. da 24ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
 113

CERTIDÃO

Processo nº: **2185350-66.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**
 Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

Fatima das Dores dos Santos Ferreira - Matrícula: M038766
 Escrevente Técnico Judiciário



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Agravo de Instrumento nº 2185350-66.2019.8.26.0000

Agravante: João Roberto Simeira Junior

Agravado: Banco Safra S/A

Banco Safra S/A, pelo procurador subscritor nos autos do Agravo de Instrumento interposto por João Roberto Simeira Junior, vem, em atenção ao r. despacho proferido, apresentar suas contra razões de agravo, para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Despacho atacado.

Não merece acolhida o Agravo interposto.

Aliás, perfeito e irretocável o r. Despacho Agravado.

Ora, a r. Decisão agravada agiu corretamente pois a Execução há que ter prosseguimento com relação ao coobrigado posto que a Recuperação Judicial suspende as ações tão somente com relação à empresa recuperanda.

A alegação de inexigibilidade da dívida face dos coobrigados é matéria que já foi objeto até mesmo de Súmula pelo E. S. T. J., estando recurso contrariamente à jurisprudência dominante, razão pela qual não há que se falar em suspensão da execução em face do coobrigado, em hipótese alguma:

SÚMULA Nº 581 - STJ - DE 14/09/2016 - DJe DE 19/09/2016:

Enunciado: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Assim, a suspensão não beneficia garantidores, isto é, suspende-se a cobrança apenas em face da recuperanda, mas as demais execuções e ações em desfavor de avalistas, fiadores e demais garantidores continuam.

A questão foi sacramentada pelo STJ quando do julgamento do Recurso Especial n.º 1333349/SP, afetado ao trâmite especial dos recursos repetitivos, em que se deliberou: “recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”.

Fica assim afastada a tese e pedido para suspensão da ação em face dos coobrigados.

Temos, portanto que imperativo legal a improcedência do Agravo de Instrumento interposto para que seja assegurado ao credor o direito de *agir contra os coobrigados, de forma ampla e irrestrita, já que os coobrigados não estão sujeitos a eventuais dilações ou moratórias, nem tampouco a encargos diferenciados estabelecidos no plano de recuperação.*

Os argumentos colacionados pelo recorrente não altera, modifica ou infirma as responsabilidades do garante solidário, mais ainda quando se cogita apenas de manifestação por meio de deliberação assemblear.

Nessa circunstância, pois, prevalecerá a Súmula 581 do STJ, haja vista que nada de concreto se materializou para a eliminação das garantias, desembaraço ou prejudicialidade que afetasse a execução singular.

Aliás, o Agravado pede vênia para colacionar e utilizar como razões de sua resposta a respeitável e brilhante decisão de fls. 23 e seguintes, que por si só já demonstrou a total improcedência deste recurso de Agravo de Instrumento:

“...Embora a empresa Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., devedora principal do título, encontre-se em recuperação judicial, é possível ao exequente perseguir o crédito sujeito à recuperação judicial em face dos avalistas e garantidores.

A nova Lei de Falência, em seu artigo 49, §1º, de forma expressa, traz que “os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Embora a lei em questão trate das dívidas da recuperanda como novação, tal fato não tem o condão de afastar as garantias da dívida e impedir que o débito seja cobrado junto aos devedores solidários.

É o entendimento consolidado na Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”.

A novação prevista pela lei é limitada ao devedor principal, não sendo seus efeitos estendidos ao garantidor, como o agravante, que assinou a cédula de crédito bancário enquanto avalista (fls. 21/31 dos autos principais).

Tampouco se verifica a alegada prejudicialidade externa decorrente da recuperação judicial da devedora principal, máxime porque ela não tem o efeito de suspender a execução em face do devedor solidário. ...”

Assim, pelas razões acima se requer seja improvido o presente Agravo de Instrumento e mantida a r. Decisão Agravada já que a Execução já se encontra suspensa em face da empresa em Recuperação Judicial e em face do coobrigado não há que se falar em suspensão.

É o que se requer como medida de Justiça!
Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 9 de setembro de 2019.

p.p Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

À Mesa.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Relator

24ª Câmara de Direito Privado		
Nº do processo		Número de ordem
2185350-66.2019.8.26.0000		66
Pauta		
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	31 de outubro de 2019	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Juiz (a)		
Denise Andréa Martins Retamero		
Resultado do julgamento da sessão anterior Não informado		

Agravo de Instrumento
Comarca

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Jonize Sacchi de Oliveira Voto: 7843
2º juiz(a): Denise Andréa Martins Retamero
3º juiz(a): Luiz Augusto de Salles Vieira

Juiz de 1ª Instância

Fernando França Viana

Partes e advogados

Agravante : JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
Advogados : Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB: 215533/SP) e outro
Agravado : Banco Safra S/A
Advogados : Luciano de Oliveira (OAB: 312647/SP) (Fls: 5/9 - 1G) e outro
Interessado : Itupetro Comercio e Transporte Derivados de Petróleo

Súmula

CONHECERAM EM PARTE E INDEFERIRAM NA PARTE CONHECIDA. V. U.

Sustentou oralmente o advogado: Sustentou oralmente o advogado Não informado

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2185350-66.2019.8.26.0000

Agravante: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Agravado: Banco Safra S/A

Interessado: Itupetro Comercio e Transporte Derivados de Petróleo

Comarca: Itu

Voto n. 7843

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de execução – Decisão agravada que determinou a manutenção da suspensão do feito somente em relação à devedora principal que está em recuperação judicial – Recurso do coexecutado avalista - As questões relativas à competência do juízo recuperacional para analisar o crédito discutido nesta execução nem sequer foram apreciadas pelo digno Juízo de Primeiro Grau – Risco de supressão de instância – Não conhecimento do recurso quanto a essa matéria – Prosseguimento do feito executório em face do coexecutado - Inteligência do art. 49, § 1º da Lei 11.101/05 – Agravante que assinou a cédula de crédito bancário enquanto avalista - Recuperação judicial que não tem o efeito de suspender a execução em face do avalista - Súmula 581 do STJ - Precedentes jurisprudenciais – Inexistência de prejudicialidade externa - Decisão mantida – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR** contra a r. decisão de fls. 1529 dos autos de origem que, acolhendo as alegações do credor, determinou a manutenção da suspensão do feito somente em relação à executada Itupetro Comércio e Transporte de Derivados De Petróleo Ltda.

Irresignado, o coexecutado João Roberto recorre aduzindo que: 1. o Juízo da recuperação judicial é o que tem competência exclusiva para decidir sobre o destino do crédito do banco exequente; 2. os autos da execução e os respectivos embargos devem ser remetidos ao juízo recuperacional; 3. a dívida é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Como explicou o Ministro Luiz Felipe Salomão, respaldado na sólida doutrina de Fabio Ulhôa Coelho, a manutenção do vínculo dos coobrigados e garantidores decorre da peculiaridade da novação prevista no art. 59 da Lei n. 11.101/2005, cujos efeitos estão sujeitos a condição resolutiva, isto é, dependem do cumprimento integral do plano e do soerguimento da entidade empresarial.

É por esse motivo que, nas palavras do eminente Ministro, ***“muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral”*** (REsp 1333349/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 26.11.2014).

Não discrepando dessa orientação, eis os precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Agravo de instrumento. Cédula de crédito bancário. Execução ajuizada contra devedores solidários. Pretensão de concessão de efeito suspensivo. Inadmissibilidade. Recuperação judicial da empresa devedora principal. Situação que não obsta a cobrança da dívida em relação aos garantes. Art. 49, §1º da Lei 11.101/05. Situação dos autos que não se enquadra nas hipótese do art. 6º da referida lei. Manutenção das garantias. Recurso improvido” (TJSP; Agravo de Instrumento 0065879-08.2010.8.26.0000; Relator (a): Maurício Ferreira Leite; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jandira - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 11/03/2010; Data de Registro: 25/03/2010);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

“Execução por título extrajudicial. Recuperação judicial. Suspensão do processo. O deferimento do pedido de recuperação judicial da devedora principal não implica novação da dívida em relação aos garantidores e nem autoriza a suspensão da execução em face deles. Recurso não provido” (TJSP; Agravo de Instrumento 0322880-98.2009.8.26.0000; Relator (a): Itamar Gaino; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 18/02/2010; Data de Registro: 08/03/2010).

A propósito, consoante lição de Fábio Ulhoa Coelho: *“De observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado”* (In: Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª edição, editora Coelho, Fábio Ulhoa, Saraiva, São Paulo:2007, pág. 168).

Em suma, uma vez deferido o processo de recuperação judicial, a suspensão opera-se apenas com relação ao devedor principal, não havendo para o avalista suspensão, novação ou qualquer benefício que o libere de sua condição de coobrigado.

Tampouco se verifica a alegada prejudicialidade externa decorrente da recuperação judicial da devedora principal, máxime porque ela não tem o efeito de obstar a execução em face do devedor solidário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.2 - Serv. de Proces. da 24ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
 113 - 3292-4900 r2151

CERTIDÃO

Processo nº: **2185350-66.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**
 Agravado **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA**
 Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **05/12/2019**.

São Paulo, 9 de dezembro de 2019.

Francisco José - Matrícula: M110736
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.7.2 - Serv. de Proces. da 24ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
 113

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2185350-66.2019.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Contratos Bancários**
 Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é
 agravado BANCO SAFRA S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 9 de dezembro de 2019.

Francisco José - Matrícula M110736
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

Pg. 1.711/1.716: Defiro, anotando-se.

Pg. 1.719/1.740: Ciência às partes quanto ao julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte executada (Nº 2185350-66.2019.8.26.0000).

No mais, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às pg. 1.717.

Intime-se.

Itu, 09 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0007/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.711/1.716: Defiro, anotando-se. Pg. 1.719/1.740: Ciência às partes quanto ao julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte executada (Nº 2185350-66.2019.8.26.0000). No mais, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às pg. 1.717. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 10 de janeiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir ofícios.

Nada Mais. Itu, 15 de janeiro de 2020. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2020, foi disponibilizado na página 172/180 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.711/1.716: Defiro, anotando-se. Pg. 1.719/1.740: Ciência às partes quanto ao julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte executada (Nº 2185350-66.2019.8.26.0000). No mais, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às pg. 1.717. Intime-se."

Itu, 20 de janeiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Itu, 15 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria .informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelos imóveis registrados sob as matrículas de nº 30.730, 30.731, 55.546, 63.218 e 63.262.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Karla Peregrino Sotilo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

SHELL DO BRASIL

AV. DAS AMERICAS, 4.200- BLOCO 5 (Salas 101/701 e 06 (101/601)

Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22640-102

1003995-29.2017.8.26.0286

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Itu, 15 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Karla Peregrino Sotilo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Caixa Econômica Federal

SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4

LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF; CEP: 70092-900

1003995-29.2017.8.26.0286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir ofício(s), instruir com cópias e encaminhar.

Nada Mais. Itu, 22 de janeiro de 2020. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Imprimir ofício(s), instruir com cópias e encaminhar."

Do que dou fé.
Itu, 23 de janeiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim – Substituta

3159/19 - NA

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP
Rua Luiz Bolognesi, s/nº. Brasil
CEP 13301-900
ITU/SP

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 35114

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286 867117

O 14º Registro de Imóveis, por seu Oficial infra assinado, tendo recebido e prenotado sob nº 783.999 em 16/12/2019, os ofícios de 10 de dezembro de 2019, expedida nos autos em epígrafe, da ação movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro, determinando o cancelamento da existência da referida ação averbada sob nºs 07 e 08 na matrícula nº 216.977, vem informar, a este d. Juízo, que o ato pretendido por este será praticado pelas prenotações nºs 783.900 e 783.901 da mesma data, em razão da prioridade do protocolo, os quais encontram-se aguardando pagamento das custas e emolumentos por parte do interessado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.

=RICARDO NAHAT=
Oficial



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim - Substituta

17/20 - NA

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP
Rua Luiz Bolognesi, s/nº. Brasil
CEP 13301-900
ITU/SP

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 435/14

Pelo presente informamos a esse d. Juízo, que o ofício de 10 de dezembro de 2019, expedido nos autos em epígrafe, da ação de execução civil movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro, determinando o cancelamento da existência da ação averbada sob nº 08 na matrícula nº 216.977, encontra-se em termos para ser averbado, restando, apenas, que o interessado deposite nesta Serventia a quantia de R\$ 80,49 (oitenta reais e quarenta e nove centavos), relativo às custas e emolumentos.

Assim, solicitamos que Vossa Excelência mande intimar o interessado para vir pagar os emolumentos devidos à esta Serventia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.

=RICARDO NAHAT =
Oficial

14^o registro de imóveis

Rua Landiú, 50 - 3^o andar - Itaquera
 OFICINA RICARDO SAHAT
 SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS

O presente título foi protocolado sob nº 00783901 em 16/12/2019 tendo sido devolvido sem registro, para satisfação das seguintes exigências:

NOTA DE VERIFICAÇÃO

- Título apto a registro, porém aguardando o pagamento da quantia de R\$80,49, relativa às custas e emolumentos.

Verificador: Renato Coccon Lopes

Conferente: Andressa de Freitas Pereira

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.

São Paulo, 03/01/2020

ATENÇÃO: Com a apresentação do(s) documento(s) acima solicitado(s), o título estará sujeito a nova(s) exigência(s)

CONFERENTE

VERIFICAÇÃO

ESCREVENTE

EMOLUMENTOS: Os emolumentos para o registro deste título importam em R\$ (mais ou menos) . Caso seja necessária a prática de outros atos , com a juntada dos documentos exigidos, os emolumentos poderão sofrer alteração.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A apresentação tem validade de 30 (trinta) dias contados de sua primeira apresentação na Serventia (art.205 da Lei 6015/73).
- 2) Cópias das leis, decretos, jurisprudências eventualmente citados nesta nota, poderão ser obtidas nesta Serventia.
- 3) Não concordando com os termos desta , queira proceder na forma prevista no art. 198 da Lei 6.015/73 (se o ato for de registro , requerendo suscitação de cópia perante esta Serventia e, se o ato for de averbação , em procedimento administrativo requerido diretamente na 1ª Vara de Registros Públicos)
- 4) Nosso interesse é sempre acolher para registro os títulos , sendo imperativo legal a formulação de exigências quando o título não reúne todas as condições para registro.
- 5) O título não pode ser rasurado , alterado , conter em tempo ou qualquer outro tipo de modificação, salvo por meio de editamento ou retificação por outro instrumento.
- 6) A análise completa do título não pode ser feita quando do seu protocolo, pois depende da análise conjunta de vários elementos internos que não estão disponíveis para a atendente no momento de protocolo do título.
- 7) O cálculo inicial dos emolumentos é sempre aproximado, em vista das circunstâncias mencionadas no item anterior.

Para o atendimento da exigências é necessária a apresentação do protocolo original
 (Vide outras observações importantes no seu protocolo)

FONE: 3052-3010 FAX: 3885-2707

PARA NOVO EXAME É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA NOTA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2020, foi disponibilizado na página 1007 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "Imprimir ofício(s), instruir com cópias e encaminhar."

Itu, 24 de janeiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim – Substituta

114/20 - NA

São Paulo, 10 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP
Rua Luiz Bolognesi, s/nº. Brasil
CEP 13301-900
ITU/SP

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Pelo presente, encaminhamos a esse d. Juízo a inclusa cópia do ofício de 10 de dezembro de 2019, expedido nos autos em epigrafe, determinando o cancelamento da existência da ação averbada sob nº 08 na matrícula nº 216.977, devidamente averbado sob nº 11, na referida matrícula.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.


=RICARDO NAHAT=
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SÃO PAULO

DOCUMENTO MICROFILMADO

Data 10 JAN

Notas: Atualização do Cadastro Imobiliário na Prefeitura Municipal

Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2010 que aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo e regulamenta a Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989;

Seção III - Inscrição Imobiliária

Art. 77. A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de (art. 3º da Lei nº 10.819, de 28/12/89):

I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos do art. 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

II - convocação por edital, no prazo nele fixado;

III - intimação, em função de ação fiscal, na forma e prazo regulamentares;

IV - modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV e V do § 1º do artigo 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

V - modificação dos dados constantes do inciso VI do § 1º do artigo 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

Art. 78. Consideram-se sonnegados à inscrição os imóveis cuja inscrição e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Consolidação, e aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar, quando expressamente exigido (art. 4º da Lei nº 10.819, de 28/12/89).

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração.

Art. 79. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo dos tributos imobiliários fica obrigado a apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazo regulamentares (art. 9º da Lei nº 14.125, de 29/12/05). ...").

"Informamos que é necessário proceder à atualização de dados cadastrais (IPTU), preenchendo o formulário eletrônico disponível na internet (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/>) e imprimir o protocolo, juntar os documentos necessários e entregá-los/Enviar à Subprefeitura mais próxima."

Portanto, é obrigação do novo proprietário ou titular de direito real atualizar o cadastro imobiliário na Prefeitura Municipal de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSUCA, liberado nos autos em 27/01/2020 às 09:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 64E4C26.



65

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 10 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977, para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Providencie a serventia a inclusão da Codru Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977. No mais, reitere-se os ofícios de pgs. 1452/1453. Int."

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP.

1ª OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
 Promoção Nº 783.901
 Data: 16/DEZEMBRO/2019
 Validade: 14/JANEIRO/2020

1003995-29.2017.8.26.0286

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera
 OFICIAL: RICARDO NAHAT
 SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTI

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE
 TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 783901 EM 16/12/2019
 TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):
 (SELO DIGITAL / ATO PRATICADO)

111211331000000034344120L - Av.00011/216977 - cancelamento Av.08.
 1112113C3000000033967920A - COPIA DE MATRICULA

São Paulo, 10 de JANEIRO de 2020

Oficial/Of. Subst./Escr. autorizado

REGISTRO(S):

AVERBACOES
 COPIA DE MATRICULA

EMOLUMENTOS:

Claudia Vrban Felix
 Escrevente Autorizado

16,58
 31,68

EMOLUMENTOS.....	R\$	48,26
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	13,71
SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$	9,39
FUNDO REG.CIVIL GRATUITO.....	R\$	2,54
FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA:	R\$	3,31
FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..:	R\$	2,32
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	0,96
TOTAL.....	R\$	80,49
DEPÓSITO.....	R\$	80,49
		0,00

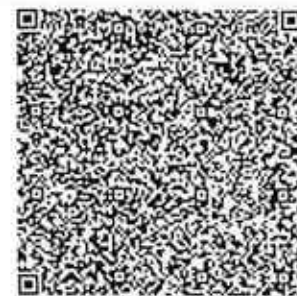
AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA Nº 007/2020
 O valor do ISS devido à PMSP, indicado neste talão, está sendo repassado ao usuário do serviço com base na Lei
 Estadual nº 15.600/2014. A base de cálculo do ISS é apenas o valor dos emolumentos do Oficial (excluídos os cinco
 tributos estaduais aqui também indicados) e a alíquota correspondente é de 2%.

Recebi a importância indicada.

Data: / /

C A I X A

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code
 impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113910000000329087191

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula
 em certidão reprográfica, parte integrante do título (art. 230 da Lei 6.015/73).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 27/01/2020 às 09:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 64E4C26.



14º RI 00783901

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
216.977

folha
01

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 11/2011

São Paulo, 16 de setembro de 2.014.

IMÓVEL: CONJUNTO nº 913, localizado no 9º andar ou 9º pavimento do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPOT OFFICE MOEMA, situado na Avenida Moaci nº 525, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM CONJUNTO com as áreas: privativa 48,150m², comum 44,287m², total 92,437m² e fração ideal de 0,8363, cabendo-lhe o direito de uso de 01 vaga indeterminada, para automóvel de passeio, inclusa na área comum, na garagem coletiva localizado nos subsolos.

PROPRIETÁRIA: DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América.

REGISTROS ANTERIORES: Rs.5 e 6/Matr. 116.091, R.16/Matr. 135.312, R.6/Matr. 147.711, R.11/Matr. 202.591 e Matr. 204.602 deste Registro.

CONTRIBUÍNTES: 045.213.0016-2/0018-9/0039-1 e 0040-5.

Matrícula aberta de conformidade com o instrumento particular de instituição de condomínio de 20 de agosto de 2014.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

Av.1/216.977, em 16 de setembro de 2.014.

Conforme R.5, e Av.7, feitos em 27 de abril de 2012 na matrícula nº 204.602, verifica-se que a fração ideal correspondente ao imóvel desta matrícula, dentre outras, foi dada em primeira e única hipoteca e cessão fiduciária ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A conforme condições mencionadas nas Av.6, 8, 9, 10, para garantia do financiamento no valor de R\$19.790.000,00 (dezenove milhões, setecentos e noventa mil reais), pagável na forma do instrumento, tendo como fiadora e interveniente construtora e interveniente hipotecante, as qualificadas na Av.6.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

Av.2/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento parcial da Av.1, em virtude de ter desligado da cessão fiduciária a que se refere a Av.7 na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

- continua no verso -

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

Verificador: Eunice dos Santos Bonfim
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 50/89 CAP. XIV, 12, D)

OBSERVAÇÃO integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir do 21 de novembro de 1942 (Dec nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942);
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.



14° RI 00783901

14º Registro de Imóveis

matrícula
216.977

ficha
01
verso

- continuação -

Av.3/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento total da Av.1, em virtude de ter desligado da hipoteca a que se refere o R.5 e Av.6, 8, 9 e 10 na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Fábio Cristians Franciulli).

R.4/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pag. 105), DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América, transmitiu à ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$511.711,00 (quinhentos e onze mil, setecentos e onze reais). A vendedora apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 235992014-88888262 emitida em 14 de setembro de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 535F.82FC.27AE.E111 emitida em 13 de novembro de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Fábio Cristians Franciulli).

R.5/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- PERMUTA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pag. 109), ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, transmitiu à CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede nesta Capital, na Rua Particular nº 36, Surú, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$791.811,75 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo a presente celebrada em caráter "ad corpus". Sendo o outro imóvel permutado localizado em outra circunscrição. Consta da escritura que a permutante apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 223712014-88888115 emitida em 26 de agosto de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 4B63.9A0F.50D5.BF49 emitida em 25 de agosto de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

- continua na ficha nº 02 -





14º RI 00783901

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

matrícula
216.977

ficha
02

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 15121-1

São Paulo, 09 de novembro de 2.016.

R.6/216.977, em 09 de novembro de 2.016.
ÔNUS:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Por instrumento particular de 11 de outubro de 2016, CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede em Paulínia/SP, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, sala 02, Chácara Fortaleza, com anuência de COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.595.036/0001-65, com sede em Agual/SP, na Rodovia SP nº 225, Km 02, s/n, Zona Rural, deu em alienação fiduciária a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, solteiro, maior, administrador, RG nº 12.242.540-6, CPF nº 085.624.058-33, e LUÍS FERNANDO SIMEIRA, casado, administrador de empresas, RG nº 19.510.034-7, CPF nº 167.403.728-70, brasileiros, domiciliados em Itu/SP, residentes na Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Brasil, e Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 21, Brasil, respectivamente, o imóvel desta matrícula, para garantia de eventuais passivos ou contingências de responsabilidade dos vendedores ou de suas partes relacionadas conforme Item 2.2 do instrumento, pelo prazo de 05 anos a contar da data de assinatura e em até 30 dias contados do encerramento do referido prazo deverá a compradora emitir documento que seja capaz de ser apresentado em cartório para abaixa da alienação fiduciária, incidirá sobre a dívida a taxa Selic e juros de mora em 1% ao mês, calculados conforme instrumento, tendo sido o imóvel avaliado em R\$560.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro. A fiduciante apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União código de controle nº 569F.7A97.D031.61F2 emitida em 29 de setembro de 2016 pela SRF.

O Escr. Autº: *Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira* (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

Av.7/216.977, em 12 de julho de 2.017.

À vista da certidão de 14 de junho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial - contratos bancários, distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

A Escr. Autº: *Siméia Lorena da Silva Galhardo* (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Av.8/216.977, em 12 de julho de 2.017.

→ À vista da certidão de 23 de maio de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara

- continua no verso -

EM BRANCO
14º OF DE REG. DE IMÓVEIS

2
X



14° RI 00783901

14º Registro de Imóveis

matrícula
216.977

ficha
02
verso

- continuação -

Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286, faça constar a existência de ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, distribuída em 16 de maio de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

A Escr. Autº. (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Prenotação nº 783.996 de 16 de dezembro de 2019
Av.9/216.977, em 03 de janeiro de 2.020.

Por instrumento particular de 01 de outubro de 2019, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA tendo recebido a quantia que lhes eram devidas, autorizaram o cancelamento da alienação fiduciária a que se refere o R.6, consolidando-se a plena propriedade à CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A.

O Escr. Autº. (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 783.900 de 16 de dezembro de 2019.
Av.10/216.977, em 10 de janeiro de 2.020.

Conforme ofício de 10 de dezembro de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu/SP, extraído dos autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286, da ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, movida por BANCO SAFRA S/A, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, e outro, foi determinado o cancelamento da existência da ação Av.7.

O Escr. Autº. (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 783.901 de 16 de dezembro de 2019.
Av.11/216.977, em 10 de janeiro de 2.020.

Conforme ofício de 10 de dezembro de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu/SP, extraído dos autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286, da ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, movida por BANCO SAFRA S/A, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, e outro, foi determinado o cancelamento da existência da ação Av.8.

O Escr. Autº. (Fábio Cristians Franciulli).

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS





14º RI 00783901


14º Registro de Imóveis

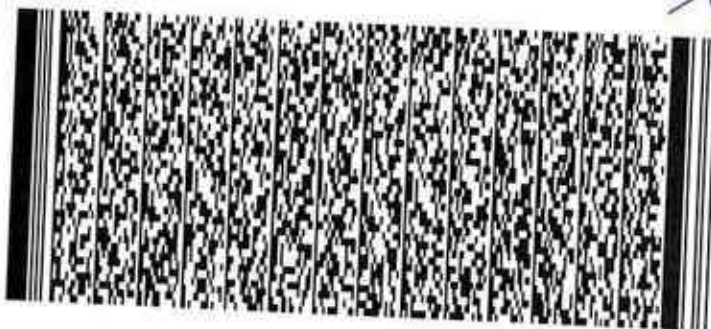
14º Registro de Imóveis
 Rua Jundiaí, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Prenotação nº: 0783901
 São Paulo, 10/01/2020 09:17:17
 Oficial: Ricardo Nahat
 Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

A presente é extraída em forma
 reprográfica nos termos do § 1º do artigo
 19 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de
 1973. O referido é verdade e dá fé. O
 Oficial/Substª/Escr.Aut. Acompanha o
 título, selagem conforme guia nº007/2020.

São Paulo, 10/01/2020 09:17:17


 Eunice dos Santos Bomfim



Handwritten mark resembling a stylized '3' or 'Z' with a crossbar.

Claudia Vrban Felix
 Escrevente Autorizado

EM BRANCO
 14º OF DE REG. DE IMÓVEIS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 27/01/2020 às 09:47 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 64E4C26.

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 1747, informar que foi enviado a Caixa Econômica Federal ofício de fls. 1746 conforme documento anexo.

Por fim, informa que deixa de enviar o ofício de fls. 1745, tendo em vista que a resposta já se encontra as fls. 1674/1675.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 28 de janeiro de 2020

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3ev@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CÓPIA

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO SAFRA S/A
Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Itu, 15 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informação sobre a situação atual do contrato, cuja cópia segue anexa, bem como, o saldo devedor do crédito garantido pelo imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.078.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3ev@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Karla Peregrino Sotilo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Caixa Econômica Federal
SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4
LOTES 3/4 - ASA SUL, BRASÍLIA- DF; CEP: 70092-900

1003995-29.2017.8.26.0286

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIMARA SILVA MANTOVANELI, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2020 às 14:23, sob o número WITU20700061258. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 652E700.

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 - AGF MORAIS BARROS

R. MORAES BARROS 1351
 PIRACICADA - SP - 13419-970

CNPJ: 96383666090145 - IE: ISENTA

DATA: 27/01/2020 HORARIO: 15:51

OPERADOR 105 - CATIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0047

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 COURO: 002050000

CNPJ: 05.793.917/0005-04

COMPROVANTE DO CLIENTE

JUB07239097BR - CARTA REGISTRADA COM AVISIAO

83

DEST: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEP: 70092-900-BRASILIA-DF

PESO (g): 20

PRECO: 1

ADIC: AR 5,75

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE O

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR

OBJETO

1003995-29.2017.8.26.0286

ANOTACOES:

TOTAL: 1 13,45

VALOR A PAGAR 13,45

VALOR RECEBIDO 13,45

TROCO 0,00

AGRADECEMOS A PREFERENCIA!!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2020 às 14:23, sob o número WITU20700061258. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 652E700.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dezembro de 2017. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO - 3ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, . - Centro

CEP: 13320-240 - Salto - SP

Telefone: (11)4029-6817 - E-mail: salto3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004632-02.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erika Folhadella Costa**

Vistos.

Para realização do ato deprecado, nomeio o perito **CRISTOVAO FERREIRA DA SILVA**, arbitrando-lhe os honorários provisórios em R\$ 1.000,00, a serem depositados em dez dias pela autora.

Com o depósito, intime-se o perito a iniciar os trabalhos, assinalando o prazo de trinta (30) dias para apresentação do laudo, advertindo-o quanto ao cumprimento do artigo 1.262, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Faculto às partes a apresentação de quesitos (atentando-se para os pontos controvertidos fixados no despacho saneador) e a indicação de assistentes técnicos no prazo legal.

Intime-se.

Salto, 14/09/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara - Foro de Salto/SP

Proc. nº 1004632-02.2018.8.26.0526

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 35, apresentar guia e comprovante devidamente recolhidos referente aos honorários periciais, requerendo, portanto, a intimação do perito para que comece os trabalhos imediatamente.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 03 de outubro de 2018.

Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SALTO- ESTADO DE SÃO PAULO**

Carta Precatória nº 1004632-02.2018.8.26.0526

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificado, por seus advogados e bastante procuradoras que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., indicar como sua assistente técnica:

Sra. Jullyane Kharen Ramos, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA 5069345040 – jullykharen@gmail.com, tel.: (15)98146-5643/(15) 3302-3743

Outrossim, os Executados apresentam a relação de quesitos elaborados pela Assistente Técnica, os quais devem ser respondidos pelo N. Perito nomeado por este Juízo:

1. Queira o Sr. Perito informar a data, horário e duração da perícia?
2. Queira o Sr. Perito informar se o Assistente Técnico dos Executados acompanhou a avaliação?

3. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel matriculado sob nº 30.731 e se este atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?
4. Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município de Salto - SP está localizado o imóvel avaliado?
5. Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado e se esta é de fácil acesso?
6. Queira o Sr. Perito informar qual é a caracterização da região do imóvel em seus aspectos físicos e aspectos ligados à infraestrutura pública?
7. Queira o Sr. Perito informar se há benfeitorias no imóvel avaliado?
8. Em caso de existência de benfeitorias qual é o estado de conservação e idade aparente destas?
9. Queira o Sr. Perito informar se a topografia do terreno é fator valorizante ou desvalorizante ao imóvel avaliado.
10. Queira o Sr. Perito informar quais são as atividades existentes no entorno do bem avaliado e o padrão construtivo das residências próximas?
11. Queira o Sr. Perito informar quais foram as Zonas de características homogêneas utilizadas para avaliação?
12. Queira o Sr. Perito informar as fontes e sites de buscas e/ou empresas consultadas para o levantamento de preço, bem como apresentar as fotografias destes respectivos lotes comparativos?
13. Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?
14. Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?
15. Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?
16. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Ademais, requer seja a assistente técnica, acima indicada, seja intimada do início dos trabalhos periciais.

Por fim, os Executados protestam pela formulação de

quesitos suplementares, assim como por eventuais esclarecimentos do Sr. Perito.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 17 de outubro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

Intimação Avaliação - Processo nº 1004632-02.2018.8.26.0526

CAROLINA DANIA FERREIRA

Enviado: quinta-feira, 22 de novembro de 2018 12:09**Para:** conegimoveis@hotmail.com**Anexos:** Senha do Processo [1004632~1.pdf (63 KB)

Ilmo(a) Sr(a). Cristovao Ferreira da Silva,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a iniciar os trabalhos. O prazo para apresentar o laudo será de trinta (30) dias, conforme r. Decisão às fls. 35. Em anexo, ofício com senha para acesso aos autos digitais.

Processo nº 1004632-02.2018.8.26.0526

Informo que houve cadastro do **CPF** e o peticionamento deverá ser realizado por meio eletrônico, conforme Comunicado CG nº 605/2018 e Comunicado Conjunto nº 1666/2017.

Att,

CAROLINA DANIA FERREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial da Comarca de Salto/SP

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4028-6817 - Ramal 6010

E-mail: carolinaferreira@tjsp.jus.br

ENC: PROCESSO n.º 1004632-02.2018.8.26.0526 - AGENDAMENTO DE VISTORIA**SALTO - 3 OFICIO JUDICIAL****Enviado:** sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 8:02**Para:** CAROLINA DANIA FERREIRA

De: Cristóvão Ferreira da Silva [mailto:conegimoveis@hotmail.com]**Enviada em:** quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 18:31**Para:** jullyane.eng@gmail.com**Cc:** SALTO - 3 OFICIO JUDICIAL; intimacao@fius.com.br; surian@surian.com.br**Assunto:** PROCESSO n.º 1004632-02.2018.8.26.0526 - AGENDAMENTO DE VISTORIA

Boa noite!

Enga. Jullyane Kharen Ramos, Assistente Técnico, nos Autos de Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens, sob n.º 1004632-02.2018.8.26.0526, movida por BANCO SAFRA S/A, em face de ITUPERO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Conforme conversado via Whatsapp, venho por meio deste confirmar a data da vistoria e diligências, para o dia 15/12/2018, às 11:00 horas, com encontro no imóvel (Terreno n.º 08 da Quadra n.º 06 do Loteamento Denominado "TERRAS DE SANTA ROSA II" - Salto/SP).

Sem mais para o momento...

Cordiais Saudações!!!

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA**CREASP - 040031713-5 / CRECISP - 35.440-7**

Eng.º Civil;

Eng.º de Segurança do Trabalho; e

Corretor de Imóveis.

Rua 23 de Maio, 585 - Centro - Salto/SP - Cep.:- 13.320-010

(11) 99756-3143 (Vivo) / 98423-6570 (Tim+Whatsapp)

SKYPE - "conegimoveis"

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

ENC: PROCESSO Nº 1004632-02.2018.8.26.0526

SALTO - 3 OFICIO JUDICIAL

Enviado: sexta-feira, 11 de janeiro de 2019 11:18**Para:** CAROLINA DANIA FERREIRA**Anexos:** 1004632-02.2018.8.26.0526 ~1.pdf (69 KB)

CAROLINA

FAVOR PROVIDENCIAR:

(x) JUNTADA

, Att,

CLAUDIO RENATO SILVA

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial da Comarca de Salto/SP

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6010

E-mail: claudiors@tjsp.jus.br

De: Cristóvão Ferreira da Silva [conegimoveis@hotmail.com]**Enviado:** sábado, 5 de janeiro de 2019 22:55**Para:** SALTO - 3 OFICIO JUDICIAL**Assunto:** PROCESSO Nº 1004632-02.2018.8.26.0526

Ao Diretor de Serviços da Terceira Vara Cível da Comarca de Salto/SP

Venho por meio deste, solicitar a juntada da PETIÇÃO DE HONORÁRIOS, aos Autos n.º 1004632-02.2018.8.26.0526, constante do arquivo em anexo.

Sem mais para o momento...

Cordiais Saudações!!!

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA**CREASP - 040031713-5 / CRECISP - 35.440-7**

Eng.º Civil;

Eng.º de Segurança do Trabalho; e

Corretor de Imóveis.

Rua 23 de Maio, 585 - Centro - Salto/SP - Cep.:- 13.320-010

(11) 99756-3143 (Vivo) / 98423-6570 (Tim+Whatsapp)

SKYPE - "conegimoveis"

Livre de vírus. www.avast.com.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem

a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SRA OLIVIA DE FERREIR A, em 11/01/2019 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004632-02.2018.8.26.0526 e código 9999C8#.

PROCESSO N.º :- 1004632-02.2018.8.26.0526
AUTOS DE :- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRUIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRA S/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA..

CARTÓRIO :- TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL.
DEPRECANTE :- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.
DEPRECADO :- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP.

M. M. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO/SP

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA, engenheiro civil, inscrito no CREASP sob n.º 040031713-5, corretor de imóveis, inscrito no CRECISP sob n.º 35.440-7, nomeado Perito Judicial, no Processo n.º 1004632-02.2018.8.26.0526 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRUIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRAS/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., sendo DEPRECANTE:- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP., e DEPRECADO:- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP., em curso pelo Cartório do Terceiro Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca vem, pelo presente, à sua presença, mui respeitosamente, após concluir os trabalhos de avaliação, solicitar o mandado de levantamento dos honorários provisórios, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), já depositados.

Solicita também que os seus honorários complementares sejam arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo, assim, os honorários totais, equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



Aproveita a oportunidade, para oferecer os protestos de elevada estima e consideração.

Salto, 05 de Janeiro de 2.019



CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil / Corretor de Imóveis
CIC/MF n.º 459.539.456-04 e RG n.º 204.256 - SSP/MG



ENC: PROCESSO Nº 1004632-02.2018.8.26.0526

SALTO - 3 OFICIO JUDICIAL

Enviado:segunda-feira, 28 de janeiro de 2019 13:51**Para:** CAROLINA DANIA FERREIRA**Anexos:** 1004632-02.2018.8.26.0526 ~1.pdf (2 MB)CAROLINA
FAVOR PROVIDENCIAR:**(x) JUNTADA**

Att,

CLAUDIO RENATO SILVA

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial da Comarca de Salto/SP

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6010

E-mail: claudiors@tjsp.jus.br

De: Cristóvão Ferreira da Silva [conegimoveis@hotmail.com]**Enviado:** sábado, 26 de janeiro de 2019 20:12**Para:** SALTO - 3 OFICIO JUDICIAL**Assunto:** ENC: PROCESSO Nº 1004632-02.2018.8.26.0526

Olá!

Venho por meio deste, reencaminhar, para juntada do LAUDO DE AVALIAÇÃO,
aos Autos n.º 1004632-02.2018.8.26.0526, constante do arquivo em anexo.

Sem mais para o momento...

Cordiais Saudações!!!

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA**CREASP - 040031713-5 / CRECISP - 35.440-7**

Eng.º Civil;

Eng.º de Segurança do Trabalho; e

Corretor de Imóveis.

Rua 23 de Maio, 585 - Centro - Salto/SP - Cep.:- 13.320-010

(11) 99756-3143 (Vivo) / 98423-6570 (Tim+Whatsapp)

SKYPE - "conegimoveis"

De: Cristóvão Ferreira da Silva <conegimoveis@hotmail.com>**Enviado:** sábado, 5 de janeiro de 2019 22:51**Para:** salto3@tjsp.jus.br**Assunto:** PROCESSO Nº 1004632-02.2018.8.26.0526

Ao Diretor de Serviços da Terceira Vara Cível da Comarca de Salto/SP

Venho por meio deste, solicitar a juntada do LAUDO DE AVALIAÇÃO, aos Autos n.º 1004632-02.2018.8.26.0526, constante do arquivo em anexo.

Sem mais para o momento...
Cordiais Saudações!!!

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA

CREASP - 040031713-5 / CRECISP - 35.440-7

Eng.º Civil;

Eng.º de Segurança do Trabalho; e

Corretor de Imóveis.

Rua 23 de Maio, 585 - Centro - Salto/SP - Cep.:- 13.320-010

(11) 99756-3143 (Vivo) / 98423-6570 (Tim+Whatsapp)

SKYPE - "conegimoveis"



Livre de vírus. www.avast.com.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

PROCESSO N.º :- 1004632-02.2018.8.26.0526
AUTOS DE :- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRA S/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA..

CARTÓRIO :- TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL.
DEPRECANTE :- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.
DEPRECADO :- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP.

M. M. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO/SP

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA, engenheiro civil, inscrito no CREASP sob n.º 040031713-5, corretor de imóveis, inscrito no CRECISP sob n.º 35.440-7, nomeado Perito Judicial, no Processo n.º 1004632-02.2018.8.26.0526 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRAS/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., sendo DEPRECANTE:- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP., e DEPRECADO:- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP., em curso pelo Cartório do Terceiro Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca vem, pelo presente, à sua presença, mui respeitosamente, após ter efetuado os trabalhos, apresentar as suas conclusões nos termos do presente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I- PRELIMINARES

- Versam os presentes Autos sobre Ação de Carta Precatória (Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens), nos termos da Inicial.



- Para a Avaliação do bem, constante da inicial, foi o signatário distinguido com a nomeação do juízo, conforme fls. 35 dos Autos.

- Tendo sido facultado às partes a indicação de Assistente Técnico e a apresentação de quesito, somente a Requerido o fez, indicando a Engenheira Jullyane Kharen Ramos e apresentado os quesitos, tudo conforme consta de fls. 43/45 dos Autos.

- Os Quesitos foram respondidos conforme consta do **ANEXO VII**

- QUESITOS.

II- VISTORIA

- O signatário efetuou diligências e vistorias com o objetivo de colher informações para o bom desempenho do mister.

- A visita ao imóvel foi efetuada na data de 15/12/2018, a partir das 11:00 horas., na companhia da Assistente Técnica indicada, a Engenheira Jullyane Kharen Ramos.

- Trata-se de imóvel pertencente a Loteamento Fechado, pois o acesso é controlado por portaria, onde é necessário a identificação e a liberação do local onde se pretende acessar.

- Conforme consta na Inicial, o Imóvel a ser avaliado, tem as suas divisas e confrontações, como segue:-

“Um lote de terreno sob n.º 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TER-RAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.002,00 m²”, nos termos da Certidão da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP sob n.º 30.731, conforme consta do **ANEXO III – CÓPIA DA CERTIFICAÇÃO DA MATRÍCULA N.º 30.731 DO C.R.I.**

- Verificou o signatário que no terreno não existem benfeitorias a serem consideradas na avaliação, e que o mesmo encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Salto, conforme consta no Cadastro de Inscrição sob n.º. 01.07.0390.0080.0001, podendo ser confirmado no **ANEXO V – CERTIDÃO DE VALOR VENAL.**

DE LOCALIZAÇÃO.

- O imóvel tem a sua localização conforme **ANEXO I – CROQUI**

- O terreno apresenta uma topografia em aclave, encontrando-se todo delimitado por:- Muro, na lateral direita; Cerca Viva pelos fundos; Muro e Tela de Alambrado, na lateral esquerda; e Tela de Alambrado, pela frente; contendo um portão de acesso de pedestres e veículos, em

estrutura metálica com tela de alambrado, sendo que o logradouro que o delimita pela frente é em blocos de concreto intertravados, com grama nas laterais, contendo guia e sarjeta em concreto e calçada em grama.

- O imóvel pode ser visto através das fotos produzidas, constante do **ANEXO IV – FOTOS DO IMÓVEL**.

- Conforme consta da LEI Nº 3.694 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, o imóvel encontra-se inscrito na ZONA 8A – RESIDENCIAIS E CHÁCARAS DE RECREIO, regulamentado como ZPR (Zona de Predominância Residencial) conforme Mapa de Zoneamento de Salto/SP, constante do **ANEXO II – MAPA DE ZONEAMENTO DE SALTO/SP**.

- O local é servido por:- rede de água, através de serviço interno do condomínio; rede energia elétrica pública, rede de telefonia pública, coleta de lixo pelo condomínio, serviço de correios até a portaria, transporte público na portaria, etc.

- O sistema de esgoto utilizado no local é através de fossa séptica.

- Alguns imóveis fazem a captação de água através de poços próprios.

- A ocupação do Imóvel é feita pelo proprietário.

III- MÉTODO DE AVALIAÇÃO

01- O Método de Avaliação a ser utilizado para definição do Valor Unitário da Terra Nua, é o chamado Método Comparativo ou Direto, por se tratar de um método simples, que se baseia na pesquisa de informações junto a proprietários de imóveis através de placas de venda, e junto a Imobiliárias, através de placas de venda, e dos corretores credenciados, obtendo também, se for oportuno, informações a respeito negócios efetuados e/ou ofertas de imóveis que se assemelham, na região onde se localiza o imóvel avaliando, podendo retratar o valor real do terreno.

IV- DILIGÊNCIAS

- O signatário efetuou as diligências e pesquisas necessárias, para obter dados para a conclusão dos trabalhos de avaliação.

- Entre outros, nas diligências efetuadas também foram pesquisados Valores para a obtenção do Valor Unitário da Terra Nua (R\$/m²), conforme consta do **ANEXO VI – PESQUISA DE VALORES UNITÁRIOS – VALOR DA TERRA NUA (VTN)**.

V- AVALIAÇÃO

- O Valor do Imóvel será definido pelo Valores Unitários Pesquisados, obtidos pelo Método Comparativo ou Direto, e tendo também aplicado o **Critério da Média Saneada**, dos referidos valores, concluiu o signatário que para a valorização da terra nua, pode-se adotar o Valor Unitário



rio igual a **R\$ 213,07/m² (duzentos e treze reais e sete centavos por metro quadrado)**, o qual multiplicado pela área do terreno (1.002,00 m²), obteremos o seguinte resultado:-

$$VT = Vu \times At = R\$ 213,07/m^2 \times 1.002,00 m^2$$

VT= R\$ 213.496,14 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e catorze centavos).

VI- DO VALOR DO IMÓVEL

- Do retro acima apurado, podemos concluir que o valor do imóvel, corresponde a:-

R\$ 213.496,14 (Duzentos e Treze Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Catorze Centavos).
(DEZEMBRO / 2.018)

VII- ANEXOS

- Seguem em Anexo, os seguintes itens:-

- Anexo - I - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO;
- Anexo - II - MAPA DE ZONEAMENTO DE SALTO/SP.;
- Anexo - III - CÓPIA DA CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO C.R.I.
- Anexo - IV - FOTOS DO IMÓVEL;
- Anexo - V - CERTIDÃO DE VALOR VENAL;
- Anexo - VI - PESQUISAS DE VALORES UNITÁRIOS - VALOR DA TERRA NUA (VTN);
- Anexo - VII - QUESITOS

VIII- ENCERRAMENTO

- Após ter efetuado Vistorias, Diligências e Pesquisa de Informações que o caso requer, para o cabal desempenho do mister, lavra o presente Laudo em 04 (quatro) folhas impressas de um só lado, rubricadas, exceto a última que vai datada e assinada, acompanhado dos Anexos acima mencionados, ficando o signatário à disposição deste juízo para quaisquer esclarecimentos, se necessário for.

Salto, 05 de Janeiro de 2.019



CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil / Corretor de Imóveis

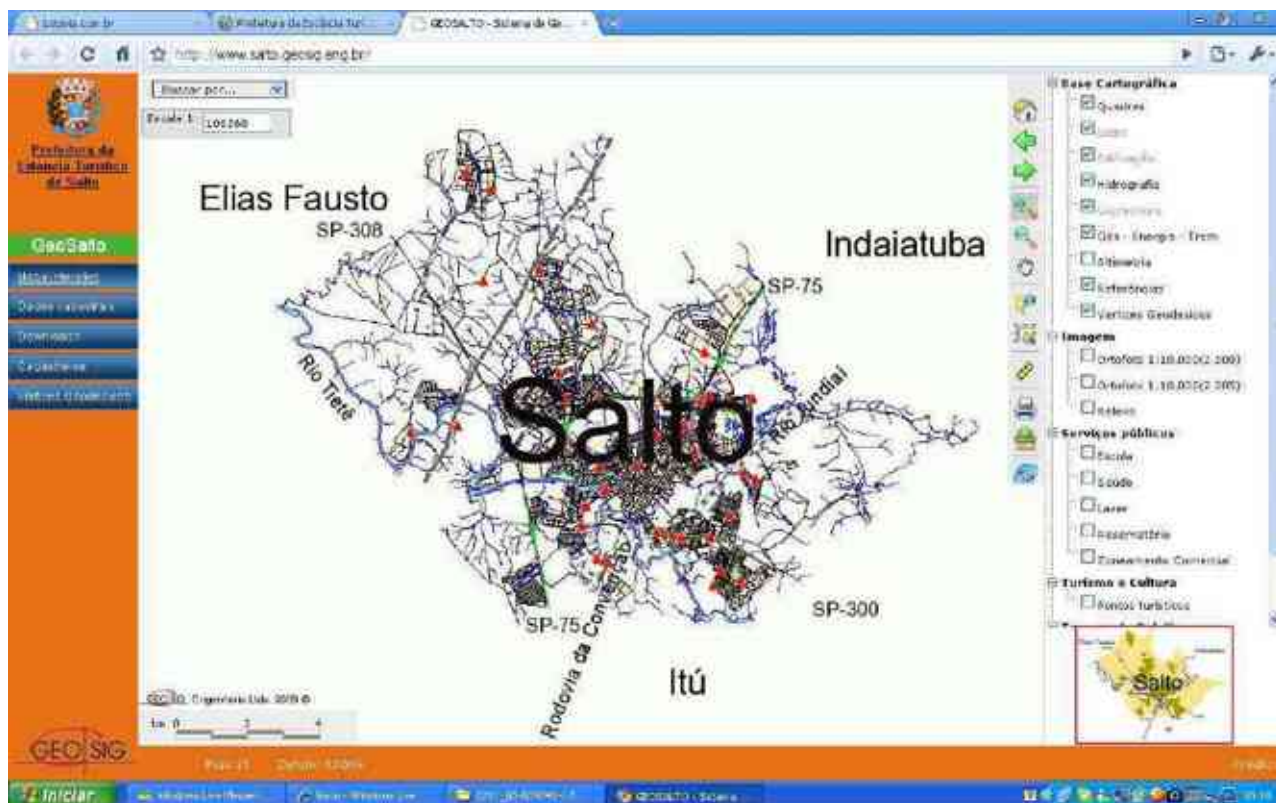
CIC/MF n.º 459.539.456-04 e RG n.º 204.256 - SSP/MG

ANEXO I

CROQUI DE

LOCALIZAÇÃO





LOCALIZAÇÃO DE SALTO



LOCALIZAÇÃO DO “CONDOMÍNIO TERRAS DE SANTA ROSA”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNR COLUNADA DIE FERREIRA MABSSA, liberado nos 04/02/2019 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008992-02.2018.8.26.0288 e código 664804A.



LOCALIZAÇÃO DA QUADRA N.º 06, NO LOTEAMENTO “TERRAS DE SANTA ROSA II”



LOCALIZAÇÃO DO LOTE N.º 08 NA QUADRA N.º 06 DO LOTEAMENTO “TERRAS DE SANTA ROSA II”

ANEXO II

MAPA DE

ZONEAMENTO DE

SALTO/SP



ZONEAMENTO DA REGIÃO DO LOTEAMENTO “TERRAS DE SANTA ROSA II”

ANEXO III

CÓPIA DA

CERTIDÃO DA MATRÍCULA

N.º 30.731 DO C.R.I.



Pg. 21

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 30.731 FOLHA: 1

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**
Oficial

Bel. **CELSO MARINI**
Substituto

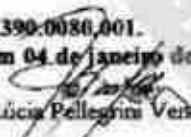
IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.092,00 m2.

PROPRIETÁRIOS: : 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cujo pacto antenupcial se encontra registrado nessa Serventia sob n. 1692, livro n. 03, Registro Auxiliar e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0080.001.

Título prenotado sob n. 54698, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficial,  (Lilia Lúcia Pellegrini Venosa)

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 056/059, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMPORA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$

CONTINUA NO VERSO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FOLHA

1

MATRÍCULA

30.731

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA: 30.731

FICHA: (VERSO)

Bel. LÍLLA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

7.464,90

A Escrevente,

(Assinatura)

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

R.02. Prenotação sob n° 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.
 Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu em hipoteca cédular, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do BANCO RURAL S/A, inscrito no CNPJ sob n° 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente SIMEIRA PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob n° 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de Itu/SP. **AVALISTA:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF n° 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª a 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cédular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto desta matrícula e da matrícula 30.730 desta Serventia, bem como os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob n° 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob n° 2745 L.º3, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

A Escrevente,

(Assinatura)

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

continua na ficha 02...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2016 às 17:49, sob o número 10046320220168000526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004032-02.2016.8.26.0632 e código 3A-AD0A9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNR COLUNADA DA FERREIRA, M. ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2016 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008992-02.2016.8.26.0286 e código 6B-0B0DA.

fls. 23

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

MATRICULA

30.731

FICHA

2

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006, Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 03 cancelado.

A Oficial,

Lilia Lucia Pellegrini Venosa
(Lilia Lucia Pellegrini Venosa)

R-4/30731. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006 Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0485, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 88.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 438, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a SHELL DO BRASIL S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5| salas 101/701 e 06 (salas 101/801), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora SHELL DO BRASIL S/A abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 83218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 83262 do R.I. de Itu; matrícula nº 83213 do R.I. de Itu e matrícula nº 83257 do R.I. de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,

Venessa Roberto Simeira Breveglieri
(Venessa Roberto Simeira Breveglieri)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

FICHA

Empty boxes for MATRICULA and FICHA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2016 às 17:49, sob o número 1004433022016800000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004632-02.2016.8.26.0526 e código 3AADD049.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNR OLIVIANA DA FERREIRA MATEUS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2016 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008992-02.2016.8.26.0286 e código 6B0BDA4.

[Handwritten signature]

ANEXO IV

FOTOS

DO

IMÓVEL



VISTA FRONTAL



VISTA FRONTAL, PELO LADO DIREITO



VISTA FRONTAL, PELO LADO ESQUERDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA, inscrita nos CREA/CRECI nº 040031713-5 / 35.440-7, em 16/12/2018 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008992-22.2018.8.26.0286 e código 660BDAF.

ANEXO V

CERTIDÃO

DE VALOR

VENAL

12/12/2018

SERVICO - CERTIDÃO VALOR VENAL

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4602-8500
Cep 13.322-900 - Salto - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 - www.salto.sp.gov.br**CERTIDÃO DE VALOR VENAL**

Nº. 43509/2018

CERTIFICA, para os devidos fins, que o imóvel abaixo descrito possui os seguintes valores venais:

VALOR VENAL: 2018

Inscrição: 01.07.0390.0080.0001
Contribuinte: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
Local: RUA RIO SAO FRANCISCO, 0, Quadra 06, Lote 08 Localizado no COND. TERRAS STA ROSA II - SALTO - SP
Área do Terreno: 1.002,00 m² Área Construção: m²
Valor Venal do Terreno: R\$ 82.487,27
Valor Venal da Construção: R\$ 0,00
Valor Venal Total: R\$ 82.487,27
(Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos).

Nada mais. Dado e passado pela Divisão de Rendas da Prefeitura da Estância Turística de Salto, em 12 de Dezembro de 2018.

Valor Venal atualizado em conformidade com a Lei 3227/2013.

ANDRÉ ROBERTO ANTUNES
Coordenador da Administração Tributária

Certidão Emitida Gratuitamente.
ATENÇÃO: Qualquer Rasura ou Emenda Invalidará Este Documento.

Para a Confirmação de Autenticidade Desta Certidão Consulte o Endereço (<http://cidadaosalto.sianet.com.br>)

ANEXO VI

PESQUISA DE VALOR UNITÁRIO

VALOR DA TERRA NUA (VTN)



OBEJETIVO DA PESQUISA

“DEFINIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE TERRENO NO
LOTEAMENTO DENOMINADO “TERRAS DE SANTA ROSA II” – SALTO/SP”
OBJETIVO – DEFINIR VALOR UNITÁRIO DO LOTE N.º 08 da Q-“06”

- CONSULTA A IMOBILIÁRIAS, através de seus corretores, ou Consulta aos proprietários.

01- Dados do Informante

Fonte de Informação		Proprietário					
Informante		Afonso Dessoti.					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.					
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----	Telefone	(11) 99745-3890
Endereço							
Dados do Terreno		<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento – TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Itajaí - Lote “04” da Quadra “5” - Área = 1.002,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0159.0040.0001 					
Valor Total Informado		R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).					
Valor Unitário		R\$ 229,54/m² (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos por metro quadrado).					
							

02- Dados do Informante

Fonte de Informação		IMOBILIÁRIA COSTA ROCHA					
Informante		Fábio Roberto Rodrigues (CRECI n.º 66.726-F)					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel à venda.					
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----	Telefone	(11) 97151-6452
Endereço		Rua Dr. Barros Júnior, 545 - Centro, Salto - SP					
Dados do Terreno		<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento – TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Javari - Lote “04” da Quadra “12” - Área = 1.002,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0171.0040.0001 					
Valor Total Informado		R\$. 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$. 179,64/m² (cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos por metro quadrado).					
							



03- Dados do Informante

Fonte de Informação		IMOBILIÁRIA LGI					
Informante		Sra. Lúcia Duarte					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.					
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----	Telefone	(11) 98496-0385 2429-5358
Endereço	ITU/SP						
Dados do Terreno		<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Trombetas - Lote "04" da Quadra "20" - Área = 1.007,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0157.0040.0001 					
Valor Total Informado		R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$ 188,68/m² (um mil e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos por metro quadrado).					
							

04- Dados do Informante

Fonte de Informação		IMOBILIÁRIA LG IMÓVEIS					
Informante		Sra. Lúcia Duarte					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.					
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----	Telefone	(11) 98496-0385 2429-5358
Endereço	Rua Espírito Santo, 18 – Bairro Brasil – Itu/SP						
Dados do Terreno		<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Pardo - Lote "05" da Quadra "11" - Área = 1.480,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0170.0050.0001 					
Valor Total Informado		R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$ 135,14/m² (cento e trinta e cinco reais e catorze centavos por metro quadrado).					
							



05- Dados do Informante

Fonte de Informação		IMOBILIARIA COSTA ROSA					
Informante		Fábio Roberto Rodrigues (CRECI n.º 66.726-F)					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.					
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----	Telefone	(11) 97151-6452
Endereço		Rua Dr. Barros Júnior, 545 - Centro, Salto - SP					
Dados do Terreno		- Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Grande - Lote "06" da Quadra "05" - Área = 1.002,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0389.0060.0001					
Valor Total Informado		R\$ 190.000,00 (cento e noventa reais), com a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$ 189,62/m² (cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos por metro quadrado).					
							

06- Dados do Informante

Fonte de Informação		A&P Imóveis					
Informante		Wagner Surita Junior (CRECISP n.º 161.492)					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel à venda.					
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----	Telefone	(11) 2715-6862 99911-8908
Endereço		Rua Porto Alegre, 131 - Bairro Brasil - Itu/SP					
Dados do Terreno		- Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio São Francisco - Lote "06" da Quadra "09" - Área = 1.020,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0168.0060.0001					
Valor Total Informado		R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já incluída a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$ 245,10 /m² (duzentos e quarenta e cinco reais e dez centos por metro quadrado).					
							



07- Dados do Informante

Fonte de Informação		Proprietário					
Informante		Esposa do Sr. Francisco Rodrigues Bento					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.					
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----	Telefone	(11) 99906-5674
Endereço		-----					
Dados do Terreno		<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio São Francisco - Lote "15" da Quadra "08" - Área = 1.002,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0167.0150.0001 					
Valor Total Informado		R\$. 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), já incluída a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$. 259,48/m ² (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos por metro quadrado).					
							

08- Dados do Informante

Fonte de Informação		Proprietário.					
Informante		Carlos Moreira dos Santos.					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.					
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----	Telefone	(11) 5093-2103 94716-4399
Endereço		-----					
Dados do Terreno		<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Negro - Lote "20" da Quadra "07" - Área = 1.003,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0164.0200.0001 					
Valor Total Informado		R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais), já incluída a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$. 199,40/m ² (cento e noventa e nove reais e quarenta centavos por metro quadrado).					
							



Para a definição do Valor Unitário, será utilizado o “Critério da Média Saneada”, para a validação das amostras.

O Critério consiste em definir valores inferiores e superiores para a variação dos dados da amostra, não sendo considerando os valores que estão fora do intervalo [Limite inferior; Limite superior]

Estes limites são encontrados com as seguintes expressões:

Limite inferior = (Média aritmética simples – 30% x Média aritmética simples)

Limite superior = (Média aritmética simples + 30% x Média aritmética simples)

CÁLCULO DA MÉDIA E ANÁLISE PELO CRITÉRIO DA MÉDIA SANEADA (MS)

- CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODOS OS VALORES ACIMA, RESULTANTES DAS 08 (oito) INFORMAÇÕES OBTIDAS ACIMA.

$$VM = \frac{229,54/m^2 + 179,64/m^2 + 188,68/m^2 + 135,14/m^2 + 189,62/m^2 + 245,10/m^2 + 259,48/m^2 + 199,40/m^2}{08}$$

$$VM = \frac{1.626,60}{08} /m^2 = 203,33/m^2, \text{ Isto posto teremos:-}$$

VM = R\$ 203,33/m² (duzentos e três reais e trinta e três centavos por metro quadrado).

OBS. - 30% abaixo do Valor Médio corresponde a R\$ 264,33/m²

- 30% acima do Valor Médio corresponde a R\$ 142,33/m²

Obs.- Assim, houve necessidade de se efetuar a Média Saneada pelo fato de existir 01 (um) valor, sob n.º 04 da tabela de pesquisa, que ficou abaixo de 30% (trinta por cento) do VM (Valor Médio).

Assim sendo, no procedimento de cálculo da média saneada, faz a exclusão da pesquisa sob n.º 04, para em seguida efetuar a Média Saneada, como segue:-

$$MS = \frac{229,54/m^2 + 179,64/m^2 + 188,68/m^2 + 189,62/m^2 + 245,10/m^2 + 259,48/m^2 + 199,40/m^2}{07}$$

$$MS = \frac{1.491,46}{07} /m^2 = 213,07/m^2, \text{ Isto posto teremos:-}$$

MS = R\$ 213,07/m² (duzentos e treze reais e sete centavos por metro quadrado).

MÉDIA SANEADA = R\$ 213,07/m² (duzentos e treze reais e sete centavos por metro quadrado).

OBS:- O Valor acima encontrado, caracterizado como Média Saneada, pelo Critério da Média Saneada, deixou de ser analisado pelo Fator Fonte, tendo em vista que o imóvel será objeto de leilão, e devido à instabilidade do Mercado Imobiliário, não existindo estudo específico para este fim.

- Isto posto, conclui-se que o Valor Unitário da Terra Nua (VTN) é de:-
R\$ 213,07/m²
(duzentos e treze reais e sete centavos por metro quadrado).

ANEXO VII

QUESITOS

FORMULADOS

PELOS REQUERIDOS

(fls. 43/45 dos Autos)

QUESITOS DE FLS. 43/45

1. Queira o Sr. Perito informar a data, horário e duração da perícia?

RESPOSTA:- As diligências ao imóvel e da pesquisa de elementos comparativos, diretamente no loteamento, se deram na data de 15/12/2018, tendo sido iniciada a partir 11 horas, do horário de verão, aproximadamente, tendo perdurado ate por volta de 16 horas. Os outros períodos da perícia foram através de trabalhos de pesquisa e de montagem do Laudo e Anexos, em escritório, que podemos estimar uma duração de aproximadamente 16 horas técnicas trabalhadas.

2. Queira o Sr. Perito informar se o Assistente Técnico dos Executados acompanhou a avaliação?

RESPOSTA:- Sim, a Assistente Técnico Engenheira Jullyane Kharen Ramos, acompanhou os trabalhos de Avaliação do imóvel.

3. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel matriculado sob nº 30.731 e se este atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?

RESPOSTA:- O Método de Avaliação utilizado para definição do Valor Unitário da Terra Nua, é o chamado Método Comparativo ou Direto.
Sim, atende.

4. Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município de Salto - SP está localizado o imóvel avaliado?

RESPOSTA:- Conforme consta da LEI Nº 3.694 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, o imóvel encontra-se inscrito na ZONA 8A – RESIDENCIAIS E CHÁCARAS DE RECREIO, regulamentado como ZPR (Zona de Predominância Residencial) conforme Mapa de Zoneamento de Salto/SP, constante do **ANEXO II – MAPA DE ZONEAMENTO DE SALTO/SP.**

5. Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado e se esta é de fácil acesso?

RESPOSTA:- O imóvel localiza-se na Quadra n.º 06 do Loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, com acesso por:- Partindo do centro da cidade de Salto e seguindo pela Rua Rio Branco até a Av. Getúlio Vargas, seguindo até a Rodovia SP-75, seguindo até a Rodovia do Açúcar (SP-308), seguindo até a Estrada Municipal de acesso ao Condomínio Terras de Santa Rosa, e da portaria até o terreno, perfazendo um total de 9,70 Quilômetros aproximadamente, sendo considerado um acesso fácil.

6. Queira o Sr. Perito informar qual é a caracterização da região do imóvel em seus aspectos físicos e aspectos ligados à infraestrutura pública?

RESPOSTA:- Em um breve resumo, podemos assim estabelecer:
- Com referência aos aspectos físicos da região, podemos enumerar os seguintes itens:- Apresenta um altitude que varia entre 500 metros a 550 metros, apresentando uma topografia medianamente acidentada; Apresenta cursos de Água de grande, médios e pequenos portes, com presença de lagos; A região é destinada a propriedades rurais e loteamento residenciais de chácaras de recreio; Apresenta uma variação de temperatura que varia entre 10 e 28 graus Célcius ao longo do ano.

- Com referência aos aspectos de infraestrutura pública:- O acesso à região é feito por logradouros públicos apresentando calçamentos, o que permite o trânsito regular à região, permitindo também o transporte público; É servido por redes de energia elétrica e de telefonia; O serviços de Água é através de poços, e o sistema de esgoto é através de fossa séptica.

7. Queira o Sr. Perito informar se há benfeitorias no imóvel avaliado?

RESPOSTA:- Verificou-se que não existem edificações no imóvel avaliando.

8. Em caso de existência de benfeitorias qual é o estado de conservação e idade aparente destas?

RESPOSTA:- Prejudicada.

9. Queira o Sr. Perito informar se a topografia do terreno é fator valorizante ou desvalorizante ao imóvel avaliado.

RESPOSTA:- A topografia do terreno é em alicive, apresentando características equivalentes aos elementos comparativos utilizados para a definição do valor unitário do terreno, portanto, não sendo fator que possa valorizar ou desvalorizar o imóvel.

10. Queira o Sr. Perito informar quais são as atividades existentes no entorno do bem avaliado e o padrão construtivo das residências próximas?

RESPOSTA:- São imóveis residenciais, destinados à residência fixa e para recreio, com padrões que variam desde padrão simples a padrão médio.

11. Queira o Sr. Perito informar quais foram as Zonas de características homogêneas utilizadas para avaliação?

RESPOSTA:- Os elementos foram obtidos na mesma região, portanto, caracterizando a homogeneidade das informações colhidas.

12. Queira o Sr. Perito informar as fontes e sites de buscas e/ou empresas consultadas para o levantamento de preço, bem como apresentar as fotografias destes respectivos lotes comparativos?

RESPOSTA:- Os elementos utilizados na definição do valor unitário do terreno avaliando, constam do ANEXO VI – PESQUISA DE VALORES UNITÁRIOS – VALOR DA TERRA NUA (VTN), onde constam todos os dados acima solicitados.

13. Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?

RESPOSTA:- O signatário solicitou à Assistente Técnico Engenheira Jullyane Kharen Ramos, a cópia da Certidão da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis n.º 30.731, apresentada no ANEXO III – CÓPIA DA CERTIÇÃO DA MATRÍCULA N° 30.731 DO C.R.I.

14. Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?

RESPOSTA:- Os fatores considerados para a estimativa do valor do m² do terreno, são os constantes do ANEXO VI – PESQUISA DE VALORES UNITÁRIOS – VALOR DA TERRA NUA (VTN).

15. Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?

RESPOSTA:- Tendo em vista a análise dos elementos comparativos, o valor do m² é de R\$ 213,07/m² (duzentos e treze reais e sete centavos por metro quadrado).

16. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

RESPOSTA:- Nada a acrescentar.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara - Foro de Salto/SP

Proc. Nº 1004632-02.2018.8.26.0526

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente manifestar ciência do laudo de avaliação de fls. 54/82, bem como requerer seja o mesmo homologado.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 6 de fevereiro de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004632-02.2018.8.26.0526

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTRO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação que lhe move **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sua discordância em relação ao Laudo Pericial de fls. 54/82, o que faz nos seguintes termos:

Excelência, cabe ressaltar que o Perito Judicial nomeado pelo Juízo, em que pese o trabalho desempenhado, não foi capaz de apreciar e valorar adequadamente o imóvel de matrícula 30.731, localizado na cidade de Itu.

Conforme parecer técnico ora juntado, realizado por profissional perito no assunto, o imóvel avaliado possui maior destaque em relação aos demais apresentados como parâmetro comparativo para a execução do laudo judicial, tanto no que tange ao cuidado constante, apresentação e preservação.

As amostras juntadas no parecer técnico realizado pela Engenheira Jullyane Kharen Ramos, especificamente no item 3.2, demonstram outros

imóveis similares ao modelo do imóvel em questão, não utilizados como parâmetro pelo perito judicial, e que fez significativa diferença na avaliação de mercado.

Destarte, em razão da ausência das amostragens utilizadas, o valor final apresentado pelo laudo judicial demonstrou-se inferior em relação ao do mercado imobiliário para o modelo do imóvel em questão.

Frisa-se que o imóvel fora avaliado pelo perito judicial em R\$ 213.496,14 (duzentos e treze mil quatrocentos e noventa e seis reais e catorze centavos), enquanto a assistente técnica, utilizando de outras amostras que deixaram de ser utilizadas pelo perito, chegou a um valor de avaliação de mercado de R\$ 233.904,65 (duzentos e trinta e três mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Destarte, diante do equívoco na avaliação do imóvel, o Executado apresenta sua não aceitação ao laudo pericial apresentado.

Frisa-se que havendo evidente erro na avaliação, de rigor, nos termos do art. 873, I do Código de Processo Civil, a realização de nova perícia:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Diante do exposto, requer, com o devido acatamento, a determinação de realização de nova prova pericial para apuração do valor correto do imóvel de matrícula 30.731, devendo os honorários periciais serem arcados pelo Exequente, bem como ser resguardada a participação de assistente técnico.

Termos em que,

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55-19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Picaçambu, 1976 - Sala 17
Picaçambu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55-11 3511-1145

FEV
2019

PARECER TÉCNICO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO DIGITAL Nº: 1004632-02.2018.8.26.0526



ASSISTENTE TÉCNICA Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho técnico é analisar e comentar partes relevantes do Laudo Pericial apresentado pelo Ilustre Engenheiro Cristóvão Ferreira da Silva, atuando como Perito oficial na Ação de Execução proposta por Banco Safra S.A.

A prova pericial foi deferida com o objetivo de avaliar o imóvel sob nº 08 da Quadra 06, situado na Rua Rio São Francisco, Condomínio Terras de Santa Rosa II – Salto SP, cuja matrícula do imóvel é 30.731, registrado na Comarca desta mesma cidade, com as seguintes dimensões: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.002,00 m².



Este documento é propriedade intelectual da empresa ALVES & ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 06.908.092/0001-22, sob o número WSL019700073238. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10088992-22.2017.8.26.0286 e código 664668.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

2 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Se, por um lado, os Assistentes Técnicos não estão sujeitos aos critérios de impedimento e suspeição que orientam o trabalho dos peritos, de outro, considerando o caráter público do processo e a necessidade de justa composição do litígio, estão eles sujeitos aos deveres de boa-fé e colaboração, que lhes impõe o múnus de contribuir para a correta exposição dos fatos de natureza técnica que influenciarão no julgamento da li de.

Contam para tanto, com as prerrogativas da legislação processual, as quais autorizam a obtenção de informações tidas como úteis ao deslinde da causa:

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (Código de Processo Civil)

O presente “Parecer Técnico” é apresentado considerando essa premissa legal e na certeza de que as informações a seguir se prestam ao adequado esclarecimento dos aspectos técnicos desta causa.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 ANÁLISE DO LAUDO PERICIAL

Este Assistente técnico foi notificado antecipadamente quanto a perícia e participou da diligência.

O Laudo Técnico Pericial inicia apresentando a localização do imóvel e a característica da região próxima ao local, bem como a região pertencente ao condomínio em que o objeto de análise faz parte. Em seu desenvolvimento apresenta o método de avaliação utilizado, dados da diligência, croqui de localização do terreno junto ao município, as amostras utilizadas para a avaliação e cálculos e finaliza respondendo aos quesitos.

Os itens a seguir são referentes ao estudo executado por este Assistente, tendo como material de análise o próprio Laudo Técnico de Avaliação elaborado pelo Perito Judicial, com a finalidade de verificar a veracidade das informações presentes no laudo, os cálculos apresentados, os valores obtidos e se estas atendem a ABNT NBR 14653:2004 e demais normas vigentes pertinentes ao bem avaliado.

3.1 – Da avaliação

O laudo está conciso e preciso quanto ao seu desenvolvimento, muito bem elaborado e com apresentação de variadas amostras.

Este Assistente não verificou nenhum erro ou equívoco quanto aos elementos amostrados, nem em relação a somatória e média calculada, no entanto, **salienta que o perfil do terreno do objeto de perícia, tem maior destaque em relação à todos os apresentados**, tanto quanto ao seu cuidado constante, apresentação e preservação.



PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3.2 – Do cálculo do valor do imóvel apresentado

Este Assistente concorda **parcialmente com o valor final apresentado, pois entende que o valor está inferior em relação ao mercado imobiliário para o modelo de imóvel em questão.** Desta forma solicita que sejam consideradas, para cálculo do valor do m², as amostras abaixo, de forma a melhor avaliar o imóvel.

As pesquisas foram realizadas no dia 12 de fevereiro de 2019.

AMOSTRA A:

Fonte de Informação		IMOBILIÁRIA EMPREENDIMENTOS COSTA			
Informante		Site: https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-residencial-a-venda-terras-de-santa-rosa-ii-2938678011.html			
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.			
Data	12/02/2019	Caderno	_____	Página	_____
		Telefone		(11)4024-7483 (11)99600-4594	
Endereço	Rua Madre Maria Theodora, 701 - casa - Jardim Corazza - Itu/SP				
Dados do Terreno	- Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Área = 1.000,00 m ² .				
Valor Total Informado	R\$ 250.000,00 (cento e noventa mil reais), com a comissão imobiliária.				
Valor Unitário	R\$ 250,00/m ² (duzentos e cinquenta reais por metro quadrado).				
					

Este documento é propriedade exclusiva da JULLYANE KHAREN RAMOS, inscrita no Conselho de Engenharia de Segurança do Trabalho em 14/02/2019 às 17:07, sob o número W.S.L.O.19700073238. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008992-22.2018.8.26.0286 e código 664668.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

AMOSTRA B:

Fonte de Informação		GRIMM IMÓVEIS					
Informante		Site: https://www.grimmimoveis.com.br/comprar/sp/s9alto/condominio-terras-de-santa-rosa-ii/terreno/4436486					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.					
Data	12/02/2019	Caderno	_____	Página	_____	Telefone	(11) 4021-0218 (11) 99164-1752
Endereço		Rua Monsenhor Couto, 239, Centro - Salto/Sp					
Dados do Terreno		- Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Área = 1.000,00 m ²					
Valor Total Informado		R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), com a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$ 265,00/m ² (duzentos e sessenta e cinco reais por metro quadrado).					
							

AMOSTRA C:

Fonte de Informação		IMOBILIÁRIA EMPREENDIMENTOS COSTA					
Informante		Site: http://www.empreendimentoscosta.com.br/imovel/terreno-de-1000-m-terras-de-santa-rosa-salto-a-venda-por-290000/TE0511-EMPY					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.					
Data	12/02/2019	Caderno	_____	Página	_____	Telefone	(11)4024-7483 (11)99600-4594
Endereço		Rua Madre Maria Theodora, 701 - casa - Jardim Corazza - Itu/SP					
Dados do Terreno		- Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Área = 1.000,00 m ² .					
Valor Total Informado		R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), com a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$ 290,00/m ² (duzentos e noventa reais por metro quadrado).					
							

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

AMOSTRA D:

Fonte de Informação		SILVANA CARVALHO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA					
Informante		Site: https://www.silvanacarvalho.com.br/imovel/terreno-de-1-000-m-condominio-terras-de-santa-rosa-salto-a-venda-por-r-240-000/TE2746-SCA					
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.					
Data	12/02/2019	Caderno	_____	Página	_____	Telefone	(11) 2396-1280
Endereço	Rua 15 de Novembro, 39 - Centro - Itu/SP						
Dados do Terreno		- Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Área = 1.000,00 m ² .					
Valor Total Informado		R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a comissão imobiliária.					
Valor Unitário		R\$ 240,00/m ² (duzentos e quarenta reais por metro quadrado).					
							

3.3 – Do valor real do imóvel

Sendo as amostras do **item 3.2** agregadas às amostras apresentadas nas páginas 2, 3, 4 e 5 do Laudo de Avaliação Pericial, temos uma melhor similaridade com a oferta de mercado.

Este Assistente acrescentou essas amostras nos cálculos realizados pelo Perito Judicial, afim de apresentar esses valores.

Vejamos abaixo as amostras que foram apresentadas pelo Perito:

Este documento é propriedade dos advogados e não pode ser divulgado em 14/02/2019 às 17:07, sob o número WSL019700073238. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008992-22.2018.8.26.0286 e código 664688.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA

Eng.º Civil - CREA n.º 040031713-5 / Corretor de Imóveis – CRECI n.º 35.440-7

Rua 23 de Maio, 585 - Centro - Salto/SP - Cep:- 13.320-010 - Fone:- (011) 4098-1490 / 9.9756-3143

OBEJETIVO DA PESQUISA

“DEFINIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE TERRENO NO LOTEAMENTO DENOMINADO “TERRAS DE SANTA ROSA II” – SALTO/SP”
OBJETIVO – DEFINIR VALOR UNITÁRIO DO LOTE N.º 08 da Q-“06”

- **CONSULTA A IMOBILIÁRIAS**, através de seus corretores, ou **Consulta aos proprietários**.

01- Dados do Informante

Fonte de informação		<i>Proprietário</i>			
Informante		Afonso Dessoti			
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.			
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----
Endereço		Telefone (11) 99745-3890			
Dados do Terreno		<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento – TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Itajai - Lote “04” da Quadra “5” - Área = 1.002,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0159.0040.0001 			
Valor Total Informado		R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).			
Valor Unitário		R\$ 229,54/m² (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos por metro quadrado).			
					

02- Dados do Informante

Fonte de Informação		<i>IMOBILIÁRIA COSTA ROCHA</i>			
Informante		Fábio Roberto Rodrigues (CRECI n.º 66.726-F)			
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel à venda.			
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----
Endereço		Rua Dr. Barros Júnior, 545 - Centro, Salto - SP.			
Dados do Terreno		<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento – TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Javari - Lote “04” da Quadra “12” - Área = 1.002,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0171.0040.0001 			
Valor Total Informado		R\$. 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a comissão imobiliária.			
Valor Unitário		R\$. 179,64/m² (cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos por metro quadrado).			
					

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

03- Dados do Informante

Fonte de Informação		IMOBILIÁRIA LGI			
Informante		Sra. Lúcia Duarte			
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.			
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----
				Telefone	(11) 98496-0385 2429-5358
Endereço		ITU/SP			
Dados do Terreno		- Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Trombetas - Lote "04" da Quadra "20" - Área = 1.007,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0157.0040.0001			
Valor Total Informado		R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com a comissão imobiliária.			
Valor Unitário		R\$ 188,68/m² (um mil e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos por metro quadrado).			
					

04- Dados do Informante

Ver NOTA 1

Fonte de Informação		IMOBILIÁRIA LG IMÓVEIS			
Informante		Sra. Lúcia Duarte			
Natureza da Operação		Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.			
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----
				Telefone	(11) 98496-0385 2429-5358
Endereço		Rua Espírito Santo, 18 - Bairro Brasil - Itu/SP			
Dados do Terreno		- Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Pardo - Lote "05" da Quadra "11" - Área = 1.480,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0170.0050.0001			
Valor Total Informado		R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a comissão imobiliária.			
Valor Unitário		R\$ 135,14/m² (cento e trinta e cinco reais e catorze centavos por metro quadrado).			
					

NOTA 1: A Amostra 04 utilizada pelo Perito apresenta um preço muito inferior às demais amostras com R\$135,14/m². Deste modo, este Assistente não irá considerá-la em seus cálculos.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

05- Dados do Informante

Fonte de Informação:	IMOBILIARIA COSTA ROSA						
Informante:	Fábio Roberto Rodrigues (CRECI n.º 66.726-F)						
Natureza da Operação:	Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.						
Data:	DEZ/18	Caderno:	-----	Página:	-----	Telefone:	(11) 97151-6452
Endereço:	Rua Dr. Barros Júnior, 545 - Centro, Salto - SP						
Dados do Terreno:	<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Grande - Lote "06" da Quadra "05" - Área = 1.002,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0389.0060.0001 						
Valor Total Informado:	R\$ 190.000,00 (cento e noventa reais), com a comissão imobiliária.						
Valor Unitário:	R\$ 189,62/m² (cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos por metro quadrado).						
							

06- Dados do Informante

Fonte de Informação:	A&P Imóveis						
Informante:	Wagner Surita Junior (CRECI n.º 161.492)						
Natureza da Operação:	Pesquisa de Informação, sobre imóvel à venda						
Data:	DEZ/18	Caderno:	-----	Página:	-----	Telefone:	(11) 2715-6862 99911-8908
Endereço:	Rua Porto Alegre, 131 - Bairro Brasil - Itu/SP						
Dados do Terreno:	<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio São Francisco - Lote "06" da Quadra "09" - Área = 1.020,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0168.0060.0001 						
Valor Total Informado:	R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já incluída a comissão imobiliária.						
Valor Unitário:	R\$ 245,10 /m² (duzentos e quarenta e cinco reais e dez centos por metro quadrado).						
							

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

VerNOTA 2

07- Dados do Informante

Fonte de Informação	<i>Proprietário</i>				
Informante	Esposa do Sr. Francisco Rodrigues Bento				
Natureza da Operação	Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.				
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----
Endereço	-----				
Dados do Terreno	<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio São Francisco - Lote "15" da Quadra "08" - Área = 1.002,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0167.0150.0001 				
Valor Total Informado	R\$. 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), já incluída a comissão imobiliária.				
Valor Unitário	R\$. 259,48/m ² (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos por metro quadrado).				
					

08- Dados do Informante

Fonte de Informação	<i>Proprietário</i>				
Informante	Carlos Moreira dos Santos				
Natureza da Operação	Pesquisa de Informação, sobre imóvel com placa de vende-se.				
Data	DEZ/18	Caderno	-----	Página	-----
Endereço	-----				
Dados do Terreno	<ul style="list-style-type: none"> - Loteamento = TERRAS DE SANTA ROSA - Rua Rio Negro - Lote "20" da Quadra "07" - Área = 1.003,00 m². - Inscrição Municipal - 01.07.0164.0200.0001 				
Valor Total Informado	R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais), já incluída a comissão imobiliária.				
Valor Unitário	R\$. 199,40/m ² (cento e noventa e nove reais e quarenta centavos por metro quadrado).				
					

NOTA 2: A Amostra 07 utilizada pelo Perito trata-se da Amostra C usada por este Assistente. A diferença de valores entre as duas fontes de pesquisa é de R\$30.000,000 (trinta mil reais). Considerando que o objeto de perícia tem maior destaque que todas as amostras apresentadas, este Assistente entende que é recomendado utilizar a amostra de preço mais elevado, com a finalidade de melhor avaliar o imóvel em questão.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Definição do novo valor Unitário – Critério da Média Saneada:

Estes limites são encontrados com as seguintes expressões:

Limite inferior = (Média aritmética simples – 30% x Média aritmética simples)

Limite superior = (Média aritmética simples + 30% x Média aritmética simples)

$$VM = \frac{229,54/m^2 (1) + 179,64/m^2 (2) + 188,68/m^2 (3) + 189,62/m^2(5) + 245,10/m^2 (6) + 199,40/m^2 (8) + 250,00/m^2(A) + 265,00/m^2 (B) + 290,00/m^2(C) + 240,00/m^2(D)}{10}$$

$$VM = \frac{2.276,98}{10} /m^2 = 227,69/m^2, \text{ Isto posto teremos:-}$$

VM = R\$ 227,69/m² (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos por metro quadrado).

OBS. - 30% abaixo do Valor Médio corresponde a R\$ 185,03/m²
- 30% acima do Valor Médio corresponde a R\$ 295,99/m²

Obs.: Assim sendo, no procedimento de cálculo da média saneada, faz a exclusão da pesquisa sob n.º 02, para em seguida efetuar a Média Saneada, como segue:

$$VM = \frac{229,54/m^2 (1) + 188,68/m^2 (3) + 189,62/m^2(5) + 245,10/m^2 (6) + 199,40/m^2 (8) + 250,00/m^2(A) + 265,00/m^2 (B) + 290,00/m^2(C) + 240,00/m^2(D)}{9}$$

$$VM = \frac{2.100,94}{9} /m^2 = 233,44/m^2, \text{ Isto posto teremos:-}$$

MS = R\$ 233,44/m² (duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos por metro quadrado).

MÉDIA SANEADA = R\$ 233,44/m² (duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos por metro quadrado).

$$VT = Vu \times At = R\$233,44/m^2 \times 1002 \text{ m}^2 = R\$233.904,65$$

$$VT = VTN$$

Deste modo, pelo Método Comparativo Direto, conclui-se que o imóvel está avaliado em R\$233.904,65 (Duzentos e trinta e três mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

4 CONCLUSÃO

Este assistente Técnico concorda, parcialmente, com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborado e solicita que **sejam consideradas e acrescidas as amostras apresentadas no item 3.2 bem como os cálculos e considerações apresentadas no item 3.3. que demonstrou que o valor do imóvel é de R\$233.904,65 (Duzentos e trinta e três mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** de acordo com o mercado imobiliário do ano de 2019.

Itu, 13 de fevereiro de 2019.



Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO - 3ª VARA
 Av. Dom Pedro II, 261, . - Centro
 CEP: 13320-240 - Salto - SP
 Telefone: (11)4029-6817 - E-mail: salto3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004632-02.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CHRISTIANO RODRIGO GOMES DE FREITAS**

Vistos.

Em razão da impugnação apresentada a fls. 86/88, intime-se o perito a prestar esclarecimentos em 10 dias.

Oportunamente, vista às partes e conclusos.

Intime-se.

Salto, 14/03/2019

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Intimação - esclarecimentos processo nº1004632-02.2018.8.26.0526

TIAGO ALEX DE ARAUJO

qua 17/04/2019 18:43

Para:conegimoveis@hotmail.com <conegimoveis@hotmail.com>;

Processo nº: **1004632-02.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda**

Prezado Sr. Cristóvão Ferreira da Silva,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado a prestar esclarecimentos nos termos da decisão de fls. 102.

Atenciosamente.



TIAGO ALEX DE ARAUJO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 3º Ofício Judicial
 Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240
 Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6008
 E-mail: tiagoa@tjsp.jus.br

Atenção! Eventual resposta deverá ser enviada para salto3@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ALEX DE ARAUJO, Adversário, em 17/04/2019 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004632-02.2018.8.26.0526 e código 662B08F.

PROCESSO N.º :- 1004632-02.2018.8.26.0526
AUTOS DE :- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRICÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRA S/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CARTÓRIO :- TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL.
DEPRECANTE :- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.
DEPRECADO :- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP.

M. M. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO/SP

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA, engenheiro civil, inscrito no CREASP sob n.º 040031713-5, corretor de imóveis, inscrito no CRECISP sob n.º 35.440-7, nomeado Perito Judicial, no Processo n.º 1004632-02.2018.8.26.0526 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRICÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRAS/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., sendo DEPRECANTE:- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP., e DEPRECADO:- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP., em curso pelo Cartório do Terceiro Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca vem, pelo presente, à sua presença, mui respeitosamente, tendo em vista o despacho de fls. 102, após ter tomado ciência da impugnação do Laudo de Avaliação apresentado pelo signatário, manifestar como segue.

MANIFESTAÇÃO

I- PRELIMINARES

- O signatário encaminhou, ao Cartório Judicial da Terceira Vara Cível da Comarca de Salt/SP o Laudo de Avaliação para juntada aos Autos sobre Ação de Carta Precatória (Constricção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens), o qual foi juntado conforme consta às Fls. 54/82.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 65488BF.

- Às Fls. 83/84, em Ato Ordinário, foi oferecido “Vistas às partes” acerca do Laudo Pericial.

- O Requerente, à Fls. 85, se manifestou com “*ciência do laudo de avaliação de fls. 54/82, bem como requereu seja o mesmo homologado*”.

- Os Requeridos se manifestaram à Fls. 86/88 informando que o Laudo Pericial apresentado “*não foi capaz de apreciar e valorar adequadamente o imóvel de matrícula 30.731, localizado na cidade de Itu*”, tendo como base o parecer técnico da Assistente Técnica Engenheira Jullyane Karen Ramos, de fls.89/101 dos Autos.

II- DOS FATOS

- O signatário analisou o “Parecer Técnico” da Assistente Técnica Engenheira Jullyane Karen Ramos, com o objetivo de verificar os métodos, estudos e cálculos utilizados, e que cujo “Parecer Técnico” foi utilizado pelos Requeridos para demonstrarem a discordância ao Laudo Pericial (Fls. 86/88 dos Autos).

- Verificou o signatário que a Assistente Técnica informou que o trabalho técnico que apresentou foi para “*analisar*” e “*comentar*” partes relevantes do Laudo Pericial. (primeiro parágrafo do item 1 Introdução e Objetivo, do seu Parecer Técnico da Assistente Técnica).

- Na “*análise*” (Item 3 Análise do Laudo Pericial) destacou o desenvolvimento do Laudo Pericial com a finalidade de verificar a veracidade das informações presentes no Laudo Pericial, os cálculos apresentados, os valores obtidos e, se estas atendem a ABNT NBR 14653:2004 e demais normas vigentes pertinentes ao bem avaliado.

- Uma vez feita a Análise do Laudo Pericial, a Assistente Técnica, no item 3.1 – Da Avaliação, “*comentou*” que o “*Laudo Pericial está conciso e preciso quanto ao seu desenvolvimento, muito bem elaborado e, com apresentação de várias amostras e, que não tendo verificado nenhum erro ou equívoco quanto aos elementos amostrados, nem em relação a somatória e média calculada*”, tanto que se utilizou do Laudo Técnico de Avaliação elaborado pelo signatário, para fazer suas alegações.

- Mesmo após a **manifestação de satisfação plena ao Laudo Pericial**, pela Assistente Técnica, no seu todo, informou no seu parecer técnico, no Item 3.2 – Do cálculo do valor do imóvel apresentado), que “*concorda parcialmente com o valor final apresentado, pois entendeu que o valor está inferior ao mercado imobiliário para o modelo de imóvel em questão*”.

II- CRÍTICAS AO PARECER TÉCNICO DA ASSISTENTE TÉCNICA

- Para justificar a sua discordância do Laudo Pericial, a Assistente Técnica acrescentou 04 (quatro) amostras de terrenos à venda (Fls. 93/95 do Parecer Técnico – Amostras: A, B, C e D), obtidas através de anúncios em sites da internet, as quais não levam a informações precisas no que tange:-

- Não contém número do Lote em que Quadra está localizado o Lote;
- Não contém número de Inscrição Municipal (IPTU),
- Não contém a área exata do elemento comparativo.

- Estas inconformidades tornam as amostras imprecisas e inaptas a serem utilizadas, devido à falta de informações e de dados e informações, necessárias para validar a oferta utilizada como elemento comparativo.

- A Assistente Técnica excluiu, arbitrariamente, antes de fazer os cálculos da Média Saneada, a amostra n.º 04 (R\$ 135,14/m² - cento e trinta e cinco reais e catorze centavos por metro quadrado) do **ANEXO VI - PESQUISA DE VALOR UNITÁRIO DO TERRENO** do Laudo Pericial, por entender que a mesma apresentava um preço muito inferior às demais amostras, porém não adotou o mesmo procedimento para a exclusão da Amostra “C” (R\$ 290,00/m² - duzentos e noventa reais por metro quadrado) do Parecer Técnico por ela apresentado, que informou um valor muito superior às demais amostras. Este procedimento foi para somente maximizar o valor do terreno, arbitrariamente, sem respeitar os procedimentos utilizados nas normas técnicas.

- Também excluiu dos cálculos, arbitrariamente, a amostra n.º 07 (R\$ 259,48/m² - duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos por metro quadrado) do **ANEXO VI - PESQUISA DE VALOR UNITÁRIO DO TERRENO** do Laudo Pericial, entendendo que a substituição pela Amostra “C” (R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais por metro quadrado) do Parecer Técnico por ela apresentado seria a correta, quando na realidade não é a correta.

- Entende e demonstra o signatário que a Assistente Técnica Engenheira Jullyane Karen Ramos, não se utilizou da técnica para efetuar a obtenção dos seus elementos comparativos de maneira que os caracterizasse de forma perfeita; não fez o tratamento dos dados de forma que fosse utilizados na fórmula do Método denominado “CRITÉRIO DA MÉDIA SANEADA”, e ainda, a Assistente Técnica excluiu da pesquisa efetuada pelo signatário, dados validos (com toda a caracterização possível para identificação da amostra), e substituindo por amostra inválida.

- Portanto, a Assistente Técnica não utilizou, na íntegra, do Método na mesma forma utilizada pelo signatário na elaboração do Laudo de Avaliação, e se utilizou de estratégias não amparadas pelas técnicas que levam ao resultado coerente, e com a realidade do mercado imobiliário.

III- DA CONCLUSÃO

- O signatário efetuou a pesquisa dos elementos comparativos, obtendo todas as informações, sem excluí-las arbitrariamente, e se utilizando de todos os elementos obtidos,

sem incorrer em parcialidade, aplicando-as nos cálculos conforme estabelece as normas técnicas, na execução dos cálculos que resultaram no Valor correto do Lote.

- Isto posto, vem o signatário de manifestar por manter e confirmar o Laudo de Avaliação, constante de Fls. 54/82 dos Autos, o qual pede que seja homologado.

IV- ENCERRAMENTO

- Após ter efetuado a sua Manifestação, para o cabal desempenho do mister, lavra a presente Manifestação, em 04 (quatro) folhas impressas de um só lado, rubricadas, exceto a última que vai datada e assinada, ficando o signatário à disposição deste juízo para quaisquer esclarecimentos, se necessário for.

Salto, 01 de Maio de 2019



CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil / Corretor de Imóveis

CIC/MF n.º 459.539.456-04 e RG n.º 204.256 - SSP/MG



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008992-22.2018.8.26.0282 e código 65488BF. De liberado em 01/05/2019 às 13:08, sob o número WSLO19700224767

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **03 VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE **SALTO** - SÃO PAULO.

PROCESSO: 1004632-02.2018.8.26.0526

CARTA PRECATÓRIA

ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTES DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que lhe promove BANCO SAFRA, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca dos **esclarecimentos periciais**, informando e requerendo o que segue:

DO SUBSTABELECIMENTO

Primeiramente o Requerido vem informar a contratação de novo corpo jurídico, anexando o substabelecimento sem reserva de iguais poderes e, o respectivo comprovante.

DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS

Os esclarecimentos periciais, não foram capazes de elidir o laudo do assistente técnico, bem como os pontos controversos pelo laudo pericial levantado pelos requeridos.

Excelência, cabe ressaltar que o Perito Judicial nomeado pelo Juízo, em que pese o trabalho desempenhado, não foi capaz de

apreciar e valorar adequadamente o imóvel de matrícula 30.731, localizado na cidade de Itu.

Conforme parecer técnico ora juntado, realizado por profissional perito no assunto, o imóvel avaliado possui maior destaque em relação aos demais apresentados como parâmetro comparativo para a execução do laudo judicial, tanto no que tange ao cuidado constante, apresentação e preservação. As amostras juntadas no parecer técnico realizado pela Engenheira Jullyane Kharen Ramos, especificamente no item 3.2, demonstram outros fls. 862 imóveis similares ao modelo do imóvel em questão, não utilizados como parâmetro pelo perito judicial, e que fez significativa diferença na avaliação de mercado.

Destarte, em razão da ausência das amostragens utilizadas, o valor final apresentado pelo laudo judicial demonstrou-se inferior em relação ao do mercado imobiliário para o modelo do imóvel em questão. Frisa-se que o imóvel fora avaliado pelo perito judicial em R\$ 213.496,14 (duzentos e treze mil quatrocentos e noventa e seis reais e catorze centavos), enquanto a assistente técnica, utilizando de outras amostras que deixaram de ser utilizadas pelo perito, chegou a um valor de avaliação de mercado de R\$ 233.904,65 (duzentos e trinta e três mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Destarte, diante do equívoco na avaliação do imóvel, o Executado apresenta sua não aceitação ao laudo pericial apresentado. Frisa-se que havendo evidente erro na avaliação, de rigor, nos termos do art. 873, I do Código de Processo Civil, a realização de nova perícia: Art. 873.

DOS PEDIDOS

Portanto requer: se nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo. Diante do

exposto, requer, com o devido acatamento, a determinação de realização de nova prova pericial para apuração do valor correto do imóvel de matrícula 30.731, devendo os honorários periciais serem arcados pelo Exequente, bem como ser resguardada a participação de assistente técnico.

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 03 de junho de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445


②

10/04/2019

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, e todos sócios do escritório FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.820.740/0001-98, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que foram a si conferidos, bem como aos advogados associados, por Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, para representá-la nos autos do processo de Carta Precatória, nº 1004632-02.2018.8.26.0526, promovida por BANCO SAFRA S/A, em trâmite perante a 03ª Vara Cível de São Paulo/SP, na pessoa dos advogados **ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 215.533, **ANA PAULA PEDROZO MACHADO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 237.445, **CAROLINA SANTOS CÓSTOLA MARCONDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 300.758, **GUSTAVO DA CARVALHO PIZA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 168.916, **SÉRGIO AUGUSTO BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 175.775, ambos com escritório profissional na Rua: Pedro Gonçalves, 1400, sala 83, 8 andar, centro, Indaiatuba – SP - Telefone (19) 3894-4740.

Campinas, 17 de abril de 2019.



OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
OAB/SP 196.524

CAMPINAS
 Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
 Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
 +55 19 3252-6176

SÃO PAULO
 Av. Paqueta, 1974 - Sala 17
 Paqueta - São Paulo - SP - CEP: 01234-000
 +55 11 3531-1145




8583000000-9 23270185111-3 90590037854-7 77420190630-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento 30/06/2019	
02 - Endereço rua Aquilino Limonge, 439 Itu SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (19)3894-4740	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590037854774 Emissão: 31/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1004632-02.2018.8.26.0526 - Foro De Salto				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590037854774-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação do Despesa - Carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição T1 - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtd. Serviços: 1			
			15 - Nome do Contribuinte Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			03 - Data de Vencimento 30/06/2019		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
						04 - Cnpj ou Cpf 68.405.083/0001-32					
			16 - Endereço rua Aquilino Limonge, 439 Itu SP			05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	
06 -											
18 - Nº do Documento Detalhe 190590037854774-0001 Emissão: 31/05/2019		17 - Observações Proc. Origem 1004632-02.2018.8.26.0526 - Foro De Salto			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27		

8583000000-9 23270185111-3 90590037854-7 77420190630-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento 30/06/2019	
02 - Endereço rua Aquilino Limonge, 439 Itu SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (19)3894-4740	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590037854774 Emissão: 31/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1004632-02.2018.8.26.0526 - Foro De Salto				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é original e original, assinado digitalmente em 03/06/2019 às 13:40, sob o número WSL019700291766. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004632-02.2018.8.26.0526 e código 658628.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 31/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.09.19
 6603X00063

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANA PAULA PEDROZO MACEADO

AGENCIA: 6653-X CONTA: 650-5

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAQ

Codigo de Barras 85810000000-9 23270185111-3
 90590037854-7 77420190630-7

Banco 001

Data do pagamento 31/05/2019

Nr de controle- Care-SP 190590037854774

Valor Total 23,27

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 125 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 053117

AUTENTICACAO SISBB:

4.373.000.667.200.0E2



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara - Foro de Salto/SP

Proc. Nº 1004632-02.2018.8.26.0526

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 109, bem como diante dos esclarecimentos do perito as fls. 105/108 para dizer que está de acordo com os esclarecimentos, bem como para reiterar o pedido para homologação do laudo.

Termos em que,
p. deferimento.

Piracicaba, 3 de junho de 2019.

pp. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SALTO-SP

PROCESSO: 1004632-02.2018.8.26.0526

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEDIDA URGENTE

ITUPETRO COMERCIO TRANSPORTE E DERIVADO DE PETROLEO LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **BANCO SAFRA**, através de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

O Executado vem informar que entrou com pedido de Recuperação Judicial, sendo **DEFERIDO o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na data de 15.07.2019, conforme decisão anexa, proferida nos autos do processo **1005855-94.2019.8.26.0286 em tramite a 2 vara cível da Comarca de Itu**. Deste modo requer-se a **SUSPENSÃO DO PROCESSO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias)**.

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 18 de julho de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005855-94.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**
 Requerente: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

Vistos, etc.

I) Fls. 745/752 e 755/794: recebo como aditamentos da inicial. Anote-se.

II) Há fluxo próprio para tramitação de processos de recuperação judicial e falência. Providencie o cartório a mudança de fluxo.

III) Desde já, indefiro o pedido de liminar, por absoluta falta de fumaça do bom direito, para os fins postulados:

a) no item "6.1" da petição inicial (fls. 17/21). E isso porque as empresas que pleitearam recuperação judicial são devedoras de quantias diversas, para pleora de credores. Sua inadimplência inicial gerou protestos e anotações desabonadoras, realizados no exercício regular de um direito pelos credores. Não há razão alguma para que seja sustada a publicidade desses apontamentos, todos em princípio legítimos e existentes. Afinal, apenas haverá novação dos créditos porventura atingidos pela recuperação judicial na hipótese de aprovação do plano, o que constitui um evento futuro e incerto. Ademais, podem existir no feixe de negativas apontamentos de débitos outros, não alcançados pela recuperação;

b) no item "7.1" da peça vestibular (fls. 29/30), porque se trata de pedido que subverte a lógica do sistema. As devedoras, com sua inadimplência inicial, deram causa a todos os dissabores por ela experimentados. Dentre estes dissabores encontra-se a existência de processos em andamento em seu desfavor. Por isso, caberá às devedoras, e apenas a elas, dar publicidade a seus credores do ajuizamento desta demanda. Até que isso ocorra, se o caso com provocação isolada em cada processo movido em desfavor das devedoras, não se pode apenar o credor, que se julga na prática de exercício regular de um direito ao postular contra as devedoras medidas constritivas. O ônus de dar publicidade ao processo de recuperação judicial é de quem postula a medida, não se podendo exigir conhecimento prévio dela dos credores.

IV) Estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51, da Lei n.º 11.101/05 e não incidindo as devedoras nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, **defiro o processamento da recuperação judicial de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Simeira Logística Ltda., Infiniti Plus Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Simeira Participações Societárias EIRELI.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes:

- 1) nomeio administrador judicial o Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP n.º 326.004, profissional que goza da confiança deste magistrado. Intime-se pessoalmente o administrador para o fim do artigo 33, da Lei n.º 11.101/05;
- 2) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 3) determino que as devedoras passem a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial;
- 4) determino que se oficie a JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil das devedoras;
- 5) **ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras (inclusive de eventuais ações de busca e apreensão e de reintegração de posse de bens de capital essenciais à atividade empresarial), suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de cento e oitenta dias ininterruptos (como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em consagração ao princípio da especialidade; não se aplica o sistema do Código de Processo Civil para contagem do prazo), contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial;**
- 6) determino que as devedoras apresentem em juízo, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convalidação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05;
- 7) determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Essas contas deverão ser apresentadas em procedimento apartado, que deverá ser criado pelas devedoras para essa finalidade específica;
- 8) determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo:
 - a) resumo do pedido da devedora;
 - b) a íntegra desta decisão;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

c) a relação nominal nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

d) a advertência acerca do prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05);

9) determino que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial;

10) determino que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjando-se os autos.

IV) Apenas para, de antemão, evitar polêmica, desde já assinalo que o prazo de trinta dias, para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial somente terá início após a publicação do edital contendo a lista de credores que vier a ser elaborado pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n.º 11.101/05), salvo se configurada a hipótese do artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, que, se configurada, regerà a fluência do prazo.

V) Tutela de urgência analisada. Por isso, depois de cumprida esta decisão, deverá o escrevente responsável por sua publicação retirar a tarja rosa (que sinalizava urgência) do sistema informatizado, a fim de que este feito tramite no ritmo que lhe é adequado, evitando tratamento prioritário que não mais se justifica.

VI) Int.

Itu, 15 de julho de 2019, às 10:43 horas.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por AGRACIOPHILIPPE DE MOURA JUNIOR, em 18/07/2019 às 15:42, sob o número WSL019700386864. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008992-02.2019.8.26.0286 e código 66073388.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

3ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, ., Centro - CEP 13320-240, Fone: (11)4029-6817,
Salto-SP - E-mail: salto3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004632-02.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CHRISTIANO RODRIGO GOMES DE FREITAS**

Vistos.

O pedido de suspensão deve ser formulado junto ao Juízo deprecante, pois se está diante de mero cumprimento de carta precatória.

Defiro ao executado o prazo de 5 dias para as providências necessárias.

Aguarde-se decisão a respeito pelo Juízo deprecante.

Ciência ao exequente da petição de fls. 118.

Intime-se.

Salto, 01 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PROCESSO N.º :- 1004632-02.2018.8.26.0526
AUTOS DE :- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRUIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRA S/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA..
CARTÓRIO :- TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL.
DEPRECANTE :- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.
DEPRECADO :- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP.

M. M. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO/SP

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA, engenheiro civil, inscrito no CREASP sob n.º 040031713-5, corretor de imóveis, inscrito no CRECISP sob n.º 35.440-7, nomeado Perito Judicial, no Processo n.º 1004632-02.2018.8.26.0526 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRUIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRAS/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., sendo DEPRECANTE:- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP., e DEPRECADO:- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP., em curso pelo Cartório do Terceiro Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca vem, pelo presente, à sua presença, mui respeitosamente, após concluir os trabalhos de avaliação (Fls. 54/82) e ter apresentado a Manifestação (Fls. 105/108), reiterar o pedido de Fls. 50/51, no que tange aos honorários periciais, onde constou o pedido de levantamento dos honorários provisórios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o arbitramento dos honorários complementares em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo, assim, os honorários totais, equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Aproveita a oportunidade, para oferecer os protestos de elevada estima e consideração.

Salto, 26 de Agosto de 2.019



CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil / Corretor de Imóveis

CIC/MF n.º 459.539.456-04 e RG n.º 204.256 - SSP/MG



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008992-22.2019.8.26.0286 e código 699985.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
3ª VARA
 Av. Dom Pedro II, 261, . - Centro
 CEP: 13320-240 - Salto - SP
 Telefone: (11)4029-6817 - E-mail: salto3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004632-02.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CHRISTIANO RODRIGO GOMES DE FREITAS**

VISTOS.

Ante o certificado a fls. 127, republique-se a decisão de fls. 122.

Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$2.500,00, devendo a requerente providenciar o recolhimento do remanescente de R\$1.500,00, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do perito.

Defiro, ainda, a imediata expedição de mandado de levantamento do valor de R\$1.000,00, referente ao depósito de fls. 42, em favor do perito, relativamente ao honorários provisórios.

Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo previsto na decisão de fls. 122.

O pedido de fls. 111/113 será apreciado oportunamente.

Intime-se.

Salto, 14 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Intimação - Formulário MLE

TIAGO ALEX DE ARAUJO

Qua, 16/10/2019 15:30

Para: conegimoveis@hotmail.com <conegimoveis@hotmail.com>

Processo nº: 1004632-02.2018.8.26.0526

Classe - Assunto Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Requerido: Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda

Prezado Sr. Cristóvão Ferreira da Silva,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado para juntar aos autos o "Formulário de MLE", disponível do site do Tribunal de Justiça, devidamente preenchido, considerando que este Juízo já está apto a expedir o mandado de levantamento eletrônico através do Portal de Custas, nos termos do Comunicado Conjunto nº1514/2019.

Atenciosamente.



TIAGO ALEX DE ARAUJO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6008

E-mail: tiagoa@tjsp.jus.br

Atenção! Eventual resposta deverá ser enviada para salto3@tjsp.jus.br

PROCESSO N.º :- 1004632-02.2018.8.26.0526
AUTOS DE :- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRUIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRA S/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA..
CARTÓRIO :- TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL.
DEPRECANTE :- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.
DEPRECADO :- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP.

M. M. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO/SP

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA, engenheiro civil, inscrito no CREASP sob n.º 040031713-5, corretor de imóveis, inscrito no CRECISP sob n.º 35.440-7, nomeado Perito Judicial, no Processo n.º 1004632-02.2018.8.26.0526 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRUIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRAS/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., sendo DEPRECANTE:- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP., e DEPRECADO:- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP., em curso pelo Cartório do Terceiro Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca vem, pelo presente, à sua presença, mui respeitosamente, após tomar ciência da decisão de fls. 128 dos Autos e, atendendo ao solicitado no e-mail recebido na data de 16/10/2019, juntar o Formulário MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico), para levantamento dos **honorários provisórios**, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), depositados conforme fls. 42 dos Autos.

Aproveita a oportunidade, para oferecer os protestos de elevada estima e consideração.

Salto, 18 de Outubro de 2.019

**CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA**

Engenheiro Civil / Corretor de Imóveis
CIC/MF n.º 459.539.456-04 e RG n.º 204.256 - SSP/MG



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6539688F. 18/10/2019 às 11:37, sob o número WSLO19700593711

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1004632-02.2018.8.26.0526**Nome do beneficiário do levantamento: CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA****CPF/CNPJ: 459.539.456-04****Tipo de Beneficiário:** Parte Advogado – OAB/____ nº _____ - Procuração nas fls. _____ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____ Terceiro**Tipo de levantamento:** Parcial Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 42****Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1.000,00****Tipo de levantamento:** I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:****Nome do titular da conta: CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA****CPF/CNPJ do titular da conta: 459.539.456-04****Banco: BANCO DO BRASIL S/A****Código do Banco: 001****Agência: 6658-3****Conta nº: 10.344-6****Tipo de Conta: Corrente Poupança****Observações:**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004632-02.2018.8.26.0526 e código 6539688F. 18/10/2019 às 11:37, sob o número WSLO19700593711



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara - Foro de Salto/SP

Proc. Nº 1004632-02.2018.8.26.0526

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda.**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 128, apresentar guia e comprovante devidamente recolhidos referente aos honorários periciais, requerendo, portanto, que o Cristóvão Ferreira Da Silva inicie imediatamente seus trabalhos.

Termos em que,

p. deferimento.

Piracicaba, 23 de outubro de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO SAFRA S/A

Réu: Itupetro Comercio e Transporte

Salto Foro De Salto - Cartório Da 3ª. Vara Judicial 3ª Vara

Processo: 10046320220188260526 - ID 081020000090213587

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS PERICIA
IS

		001-9	00190.00009 02836.585006 80055.691176 8 81050000150000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BANCO SAFRA S A CNPJ: 58.160.789/0001-28 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10046320220188260526, Salto Foro De Salto - Cartório Da 3ª. Vara Judicial 3ª Vara					
Sacador/Avalista					
Nosso Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago	
28365850080055691	81020000090213587	16/12/2019	1.500,00	1.500,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				Autenticação Mecânica	

		001-9	00190.00009 02836.585006 80055.691176 8 81050000150000		
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento	Nº Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
16/10/2019	81020000090213587	ND	N	16/10/2019	28365850080055691
União do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento
81020000090213587	17	R\$			1.500,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000090213587 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(-) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado					
1.500,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BANCO SAFRA S A CNPJ: 58.160.789/0001-28 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10046320220188260526, Salto Foro De Salto - Cartório Da 3ª. Vara Judicial 3ª Vara					
Sacador/Avalista					
Código de Barra				Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Este documento foi gerado pelo sistema em 16/10/2019 às 14:13:55, sob o número WSL019700605329. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10088992-02.2018.8.26.0286 e código 65408094.



INDAIATUBA (SP), 29 de Outubro de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	10046320220188260526
Reu:	ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE
CPF/CNPJ:	68.405.083/0001-32
Autor:	BANCO SAFRA S A
CPF/CNPJ:	58.160.789/0001-28
Valor original:	R\$ 1.500,00
Agência depositária:	6658 - 3 CONVIVIO DOM PEDRO
N.º da conta judicial:	3900125282382
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	23.10.2019
Depositante:	BANCO SAFRA S A

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PSO INDAIATUBA
 R QUINZE DE NOVEMBRO, 704
 INDAIATUBA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3ª VARA
SALTO - SP .

PROCESSO N.º :- 1004632-02.2018.8.26.0526
AUTOS DE :- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRUIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRA S/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA..
CARTÓRIO :- TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL.
DEPRECANTE :- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.
DEPRECADO :- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP.

M. M. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA (3ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALTO/SP

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA, engenheiro civil, inscrito no CREASP sob n.º 040031713-5, corretor de imóveis, inscrito no CRECISP sob n.º 35.440-7, nomeado Perito Judicial, no Processo n.º 1004632-02.2018.8.26.0526 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (CONSTRUIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS), Oriunda do Processo n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, de Execução de Título Extrajudicial, tendo como REQUERENTE:- BANCO SAFRAS/A., e como REQUERIDO:- ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., sendo DEPRECANTE:- JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP., e DEPRECADO:- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO/SP., em curso pelo Cartório do Terceiro Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca vem, pelo presente, à sua presença, mui respeitosamente, após tomar ciência da decisão de fls. 128 dos Autos, com referência aos honorários remanescentes/complementares, verificou o signatário que mediante a petição de fls. 135 da Requerente, os referidos honorários foram depositados, conforme fls. 136 à 138 e, tendo ciência da necessidade da juntada do Formulário MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico), vem fazê-lo neste peticionamento, para levantamento dos **honorários remanescentes/complementares**, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Obs. Consta à fls. 133/134, petição de juntada do MLE referente aos Honorários provisórios, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Aproveita a oportunidade, para oferecer os protestos de elevada estima e consideração.

Salto, 01 de Novembro de 2.019

CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil / Corretor de Imóveis
CIC/MF n.º 459.539.456-04 e RG n.º 204.256 - SSP/MG



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 655888F.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1004632-02.2018.8.26.0526

Nome do beneficiário do levantamento: CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 459.539.456-04

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/____ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 138

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1.500,00

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: CRISTÓVÃO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ do titular da conta: 459.539.456-04

Banco: BANCO DO BRASIL S/A Código do Banco: **001**

Agência: 6658-3

Conta nº: 10.344-6 Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004632-02.2018.8.26.0526 e código 655888F. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004632-02.2018.8.26.0526 e código 655888F. sob o número WSLO19700624838 em 01/11/2019 às 14:47, sob o número WSLO19700624838



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
3ª VARA
 Av. Dom Pedro II, 261, . - Centro
 CEP: 13320-240 - Salto - SP
 Telefone: (11)4029-6817 - E-mail: salto3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004632-02.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CHRISTIANO RODRIGO GOMES DE FREITAS**

VISTOS.

Fls. 111/113: nenhum reparo merece o laudo de avaliação elaborado pelo perito, eis que foi elaborado de forma minuciosa, sendo suficiente a determinar o valor de mercado do bem penhorado, pelo que se faz desnecessária nova perícia para tal finalidade.

Ausente notícia de suspensão do feito, homologo o laudo pericial de fls. 54/82, complementado a fls. 105/108.

Cumpra a serventia a determinação de fls. 128, expedindo-se mandado de levantamento eletrônico ao perito, conforme formulários acostados a fls. 133/134; 140/141.

Oportunamente, devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens.

Intime-se.

Salto, 26 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ciência - expedição de MLE - Processo Digital nº: 1004632-02.2018.8.26.0526

TIAGO ALEX DE ARAUJO

Ter, 17/12/2019 11:15

Para: conegimoveis@hotmail.com <conegimoveis@hotmail.com>

Processo Digital nº: 1004632-02.2018.8.26.0526

Classe Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Requerido: Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda

Prezado(a) Sr.(a) Cristóvão,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria ciente de que foi expedido Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE) pelo Portal de Custas nos termos da decisão de fls. 142 e conforme formulários apresentados a fls. 134 e 141.

Atenciosamente.



TIAGO ALEX DE ARAUJO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6008

E-mail: tiagoa@tjsp.jus.br

Atenção! Eventual resposta deverá ser enviada para salto3@tjsp.jus.br

Devolução de Carta Precatória nº 1004632-02.2018.8.26.0526 - nº origem: 1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5.

TIAGO ALEX DE ARAUJO <tiagoa@tjsp.jus.br>

Sex, 24/01/2020 13:35

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL <itu3cv@tjsp.jus.br>

Processo nº: 1004632-02.2018.8.26.0526

Classe - Assunto Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Requerido: Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda

Prezado(a) Sr(a).,

Nos termos do Comunicado CG Nº 1951/2017, título VIII, segue senha da Carta Precatória nº 1004632-02.2018.8.26.0526 - nº origem: 1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5.

Senha: **wsl0wg**

Esta senha expira em 30/05/2021

Atenciosamente.



TIAGO ALEX DE ARAUJO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Judicial

Avenida Dom Pedro II, 261 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-240

Tel: (11) 4029-6817 - Ramal 6008

E-mail: tiagoa@tjsp.jus.br

Atenção! Eventual resposta deverá ser enviada para salto3@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

3ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, ., Centro - CEP 13320-240, Fone: (11)4029-6817,
Salto-SP - E-mail: salto3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004632-02.2018.8.26.0526**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Ítupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as devidas anotações e devolução da carta precatória ao Juízo deprecante. Nada Mais. Salto, 24 de janeiro de 2020. Eu, _____, Tiago Alex de Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência quanto à devolução da carta precatória de pgs. 1766/1859.

Nada Mais. Itu, 10 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Alessandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0087/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência quanto à devolução da carta precatória de pgs. 1766/1859. Nada Mais."

Do que dou fé.
Itu, 11 de fevereiro de 2020.

Alexsandro De Oliveira Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2020, foi disponibilizado na página 712712 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto à devolução da carta precatória de pgs. 1766/1859. Nada Mais."

Itu, 12 de fevereiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 1860, manifestar ciência da devolução da carta precatória as fls. 1766/1859.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 14 de fevereiro de 2020

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU-SP**

PROCESSO 1003995-29.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, todos já devidamente qualificados nos
autos do processo em epígrafe que promove face ao **Banco Safra**, por
meio de sua advogada, vem respeitosamente a presença de Vossa
Excelência, informar a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias
em razão da recuperação judicial, conforme decisão anexa.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.
Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2020.

Dra Ana Paula Pedrozo Machado
OAB/SP 237.445


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1005855-94.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda " em Recuperação judicial" e outros**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

1) Fls. 1.643/1.675, 1.680/1.686, 1.687/1.692, 1.693/1.699, 1.700/1.705 e 1.706/1.747: **ANOTE-SE** e **CADASTRE-SE** cada um dos habilitantes no SAJ, certificando-se.

Sem prejuízo, **MANIFESTE-SE** a recuperanda e o administrador judicial, em 15 (quinze) dias, sobre as habilitações de créditos pretendidas pelos interessados.

2) Fls. 1.676/1.679: recolhida a taxa judiciária necessária, **PUBLIQUE-SE** o edital de fls. 1.381/1.391 no DJE, **com URGÊNCIA**.

3) **INDEFIRO** o pedido de fls. 1.289/1.292, tendo em vista que os bens ali relacionados são essenciais para a atividade empresarial, conforme o comando previsto no art. 49, § 3.º da Lei n.º 11.101/05;

4) Diante da manifesta concordância da recuperanda, **DECLARO HABILITADOS** os créditos de RETIRO AUTO POSTO COMERCIAL SILVEIRAS LTDA pela importância de R\$9.268,26 (fls. 1.353) e de POSTO SOL DA DUTRA LTDA pela importância de R\$61.089,17 (fls. 1.360);

5) **DETERMINO** à interessada WALQUIRIA VILELA DA COSTA TELES que providencie o ingresso de incidente próprio de habilitação de crédito, em separado do trâmite desta recuperação judicial, para melhor organização processual.

6) Fls. 1.755/1.758: **DEFIRO** a, **PRORROGAÇÃO** do prazo de suspensão das ações e execuções em curso até a Assembleia Geral de Credores, o que impedirá a desorganização dos ativos da recuperanda e viabilizará o cumprimento do plano, caso aprovado pelos credores.

Int.

Itu, 09 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**Ofício nº. 001/2020/Ag 3255 Sorocaba/SP
Sorocaba, 20 de Fevereiro de 2020.**

**Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Vara Cível/Comarca de Itu/Foro de Itu
Rua Luiz Bolognesi, s/n Itu/SP - CEP 13301-900**

**Excelentíssimo Juiz
Dr. Karla Peregrino Sotilo**

ASSUNTO: Processo 1003995-29.2017.8.26.0286 seq.5

1. Em resposta ao Ofício expedido por V. Ex^a, supracitado, vimos informar que a matrícula de nº 12078, está alienada ao contrato 144440604515-4 (Contrato de Financiamento Habitacional) em nome de JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, cujo saldo devedor nesta data é de R\$ 1.336.558,49. O contrato encontra-se adimplente até a presente data.
2. Nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**WANNINA M B CARMASSI
Gerente Geral
Ag 3255 General Osório/SP
Av. Gal. Osório, 691
Vila Trujillo
18.060-501 – SOROCABA - SP tel: (15) 2105-7261**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Ciência à parte exequente da resposta do ofício de pg. 1866.

Considerando o pedido de pg. 1864 e a decisão de pg. 1865, suspendo o feito por 6 meses. Anote-se o prazo.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

Itu, 27 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0130/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)	D.J.E
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)	D.J.E
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)	D.J.E
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência à parte exequente da resposta do ofício de pg. 1866. Considerando o pedido de pg. 1864 e a decisão de pg. 1865, suspendo o feito por 6 meses. Anote-se o prazo. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 28 de fevereiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0130/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência à parte exequente da resposta do ofício de pg. 1866. Considerando o pedido de pg. 1864 e a decisão de pg. 1865, suspendo o feito por 6 meses. Anote-se o prazo. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se."

Itu, 3 de março de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itú/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286 - Execução.

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., frente ao r. despacho de fls. 1.867 apresentar Embargos de Declaração, nos termos do artigo 1022 e seguintes do C.P.C., pois, no presente caso não há que se falar em suspensão total da Execução em razão da prorrogação do prazo de stay da RJ da Embargante Itupetro, haja vista que a presente demanda é promovida também contra a pessoa física que não está abarcada pela R.J. da P.J.

A prorrogação da suspensão deferida nos autos da Recuperação Judicial visa a suspensão tão somente de ações e execução movidas em face da recuperanda P.J., sendo que neste caso se trata de Execução promovida também contra o coobrigado João Roberto Simeira Júnior, lembrando ainda que em relação ao embargante João, não há que se falar em suspensão de nenhuma ação, pois a RJ da Itupetro não lhe beneficia, nos termos da Súmula 585 do STJ.

Assim, não é possível a suspensão da Execução em favor da P.F., o assunto já fora inclusive levado para apreciação do tribunal por de Agravo de Instrumento, interposto pelo co-executado João, em tal recurso fora indeferido tal pleito, nos exatos termos da r. Decisão de fls. 1719/1740, razão da interposição destes Embargos

Declaratório, com pedido de efeito infringente para que o feito retome o andamento normalmente contra a P.F. de João, mantendo-se suspenso tão somente em relação à P.J., ou que a r. Decisão seja aclarada e fundamentada.

Termos em que embargando,

p. deferimento.

Piracicaba, 5 de março de 2020.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração por tempestivos.

Assiste razão ao embargante. A decisão de pg. 1.867 determinou a suspensão do feito em sua totalidade.

No entanto, observo que a demanda foi proposta também em relação ao coobrigado João Roberto Simeira Júnior.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de pg. 1.870/1.871 para determinar a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO pelo prazo estabelecido nos autos da recuperação judicial. Anote-se.

Intime-se.

Itu, 19 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2020, foi disponibilizado na página 657/62 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "istos. Recebo os embargos de declaração por tempestivos. Assiste razão ao embargante. A decisão de pg. 1.867 determinou a suspensão do feito em sua totalidade. No entanto, observo que a demanda foi proposta também em relação ao coobrigado João Roberto Simeira Júnior. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de pg. 1.870/1.871 para determinar a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO pelo prazo estabelecido nos autos da recuperação judicial. Anote-se. Intime-se."

Itu, 7 de abril de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2020, foi disponibilizado na página 657/62 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração por tempestivos. Assiste razão ao embargante. A decisão de pg. 1.867 determinou a suspensão do feito em sua totalidade. No entanto, observo que a demanda foi proposta também em relação ao coobrigado João Roberto Simeira Júnior. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de pg. 1.870/1.871 para determinar a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO pelo prazo estabelecido nos autos da recuperação judicial. Anote-se. Intime-se."

Itu, 7 de abril de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

Processo de nº 1003995-29.2017.8.26.0286

GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 47.820.097/0001-42, estabelecida na Avenida Antonio Gazzola n.º 1001, Jardim Hélio Baptisti, CEP 13.301-916, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico raquel.juridico@gaplan.com.br, vem por meio de sua advogada infra-assinada, com instrumento procuratório acostado, perante Vossa Excelência, na qualidade de terceira interessada, manifestar na presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que **BANCO SAFRA S/A** move contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, nos termos a seguir expostos:

A requerente é administradora de consórcios, devidamente autorizada a operar no país, através de competente registro junto ao órgão Federal e, por conta da operação de consórcio desenvolvida, dentre seus consorciados, figura **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PRETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 68.405.083/0001-32, titular das cotas de respectivos grupos de consórcio N525/015, N601/063, N613/054 e N620/011, através de contrato de adesão, quando da contemplação das referidas cotas, o referido consorciado adquiriu os veículos abaixo e os alienou fiduciariamente a favor da ora embargante como garantia do pagamento da dívida assumida através do instituto jurídico 'propriedade fiduciária', como consta nos inclusos instrumentos de alienação, em anexo:

1) Caminhão Tanque, marca/modelo: Mercedes Benz/Atego 2425, ano de fabricação/modelo 2010/2010, cor azul, Placa CUB4207, Renavam00233974903, Chassi 9BM958094AB736829;

- 2) Caminhão Tanque, marca/modelo: Mercedes Benz/Atego 2425, ano de fabricação/modelo 2010/2010, cor azul, Placa CUB4221, Renavam 00233974903, Chassi 9BM958094AB736542;
- 3) Caminhão Tanque, marca/modelo: VW/BMB 24.250 CNC 8x2, ano de fabricação/modelo 2011/2011, cor branca, Placa EOF6788 - SP, Renavam 00372692400; Chassi 9534N824XBR158938;
- 4) Automóvel de passeio, marca/modelo: Fiat/Palio Fire, ano de fabricação/modelo 2014/2015, cor branca, Placa FIO9398, Renavam 01038384424; Chassi 9BD17122ZF7516060;
- 5) Automóvel de passeio, marca/modelo: Chevrolet/Onix 1.0 LS, ano de fabricação/modelo 2016/2016, cor branca, Placa FSN7179, Renavam 01090321314; Chassi 9BGKR48G0GG273862;
- 6) Automóvel caminhonete carroceria aberta, marca/modelo: Fiat/Strada Working, ano de fabricação/modelo 2014/2015, cor branca, Placa FVN4743, Renavam 01038385676; Chassi 9BD57814UF7930264;
- 7) Automóvel caminhote carroceria aberta, marca/modelo: Chevrolet/ Montana LS2, ano de fabricação/modelo 2016/2017, cor branca, Placa GBR9266, Renavam 01090320113; Chassi 9BGCA8030HB105690.

Desta forma, a consorciada ITUPETRO contemplada tem a posse direta e o direito de uso sobre os referidos bens, enquanto a administradora os tem como **garantia de pagamento integral das cotas consortis N525/015, N601/063, N613/054 e N620/011**, cuja anotação consta no Sistema Nacional de Gravame (anexos). Entratanto, até momento, **as referidas cotas consortis garantidas pelos veículos arrolados ainda não foram quitadas, conforme se demonstra nas planilhas de cálculo que seguem em anexo.**

Com a propriedade resolúvel o consorciado somente adquire a propriedade plena do bem quando **pago integralmente o valor da cota**, em contrapartida, não integralizada a cota, o bem permanece como garantia da administradora e sob a posse e responsabilidade do consorciado.

Por isso, a requerente é a legítima proprietária dos bens acima arrolados mediante competentes Contratos de Alienação Fiduciária em Garantia, detendo a propriedade resolúvel e a posse indireta dos bens supra, adquiridos com reserva de domínio, estando na posse e propriedade dos bens.

Somente com a integralização das cotas de consórcio é que o devedor obtém a propriedade do bem, o que não ocorreu na hipótese. Portanto, a administradora de consórcio é a real proprietária dos bens.

Ocorre que há restrição judicial sobre os referidos veículos provenientes destes autos, especialmente às fls. 129/148, sendo que os mesmos estão alienados fiduciariamente para esta peticionária. Oportuno salientar que caso igual ocorreu com o pedido de fls. 773/774 de terceiro interessado, sendo que Exequente, intimada a se manifestar, não se opôs ao pedido de baixa das restrições (às fls. 801), bem como sendo o pedido deferido por este Respeitável Juízo, às fls. 805.

Decisão semelhante deve ocorrer com o pedido desta peticionária, pois, a alienação fiduciária em favor da Administradora representa garantia real, assegurando-a para o não desapossamento da coisa, visto que a consorciada ITUPETRO reserva-se a posse direta, enquanto à administradora reserva-se a posse indireta, face à propriedade resolúvel que lhe é concedida.

Portanto, o domínio que tem a administradora do consórcio perdurará até a liquidação das parcelas pela consorciada ITUPETRO, executado nos autos em questão, ficando os bens alienados impossibilitados de sofrerem constrição.

Quando da edição do Decreto-lei nº 911/69, o assunto foi pacificado, estando esclarecido que o contrato de alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel do bem, tornando-se a alienante ITUPETRO possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

O bem alienado, portanto, não é de propriedade do devedor fiduciante, mas sim, do credor fiduciário, enquanto pendente de pagamento o financiamento, disso resulta que a posse direta do bem, em caso de inadimplemento da obrigação, pode ser retomada pelo credor fiduciário, que já tem a propriedade resolúvel, como disciplinou a Lei.n.º 4728/65, o Decreto-Lei n.º 911/69 e mais recentemente o art. 1361 do Código Civil, reforçados pelo artigos 2º c.c. 3º e 1º c.c 7º do Decreto Lei 911/69, c.c 1363, II, c.c 1364 do Código Civil.

Assim sendo, no caso em tela, os bens, de propriedade da requerente Gaplan, não podem sofrer qualquer restrição em virtude de ações contra o devedora alienante/ depositária fiel ITUPETRO, sendo terceira de boa-fé.

O caso aqui tratado é de que os bens constritos ainda não integram o patrimônio jurídico da devedora alienante/depositária fiel, reclamada no processo em questão, mas sim, de terceiro, no caso, a credora fiduciária, que somente será daquela se adimplidas as obrigações do contrato de financiamento do próprio bem, o que não corresponde com o presente caso.

A restrição judicial, por evidente, incide sobre bens do devedor, estejam ou não em sua posse, ou seja, mesmo quando se encontram com terceiros.

O art. 789 do NCPC, no capítulo que cuida da responsabilidade patrimonial do devedor, reza que: "*O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei.*"

Sendo redigida nesses termos a norma legal, a jurisprudência e a doutrina, ambas quase por unanimidade, entendem que os bens que poderão ser, mas ainda não são do devedor, e assim, não integram seu patrimônio jurídico, não podem ser objeto de constrição judicial, uma vez que os bens futuros a que alude a lei são aqueles que serão adquiridos pelo devedor depois de constituída a obrigação.

Ainda, *ad colorandum possessionem*, muitas são as decisões no sentido de que é inadmissível que qualquer tipo de constrição recaia sobre bem que se encontra gravado com alienação fiduciária, conforme trechos *in verbis*:

“O bem alienado fiduciariamente não pode ser penhorado, pois não é propriedade do devedor e, sim, do credor. Muito embora seja proprietário resolúvel e possuidor indireto, dispõe o credor das ações que tutelam a propriedade de coisas móveis e pode recorrer às ações possessórias, entre as quais, os Embargos de Terceiro.” (RE 88.059, 13.12.77, 2ª T STF, Rel. Min. CORDEIRO GUERRA, in RTJ 85-326.)

“... Uma vez que o veículo é objeto de alienação fiduciária, não é passível de constrição para responder por débitos do próprio devedor fiduciante, tampouco por débito de terceiro.” Unânime. (TJDF – APC 5050998 – 3ª T.Cív. – Relª Desª Maria Beatriz Parrilha – DJU 09.02.2000 – p. 17)

“... Na alienação fiduciária em garantia, o bem dado em garantia tem sua propriedade transferida, até o pagamento da dívida garantida, para o credor fiduciário, não podendo, pois, ser penhorado em execução por débito do alienante para com terceiro. Precedentes: Súmula 242 do ex- TRF e Acórdão no Resp nº 11.649/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Peçanha Martins, in DJU, I, de 04.10.93, p. 20.537). (TRF 1ª R. – REO 01000218504 – AP – 3ª T. – Rel. Juiz Conv. Antônio Ezequiel da Silva – DJU 10.09.1999 – p. 219).”

“... O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário, em execução contra este.” Súmula nº 242 TRF (TJRS – AC 197247232 – RS – 13ª C.Cív. – Rel. Des. Jasson Ayres Torres – J. 25.06.1998)

“Não é qualquer posse que enseja a defesa via embargos de terceiro, senão apenas aquela que corresponda ao exercício de um direito real”. (Ap 188.018.022, 28.4.88, 4ª CC TARS, Rel. Juiz TALAI DJALMA SELISTRE, in JTARS 66-335).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CÉDULA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPENHORABILIDADE. DECRETO-LEI 911/69. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. I - Os bens alienados fiduciariamente por não pertencerem ao devedor-executado, mas à instituição financeira que lhe proporcionou as condições necessárias para o financiamento do veículo automotor não adimplido, não pode ser objeto de penhora na execução fiscal. II –(...). III - Recurso Especial a que se dá provimento, para excluir da penhora o bem indevidamente constrito (REsp nº 214.763/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJU de 18.09.00).

Portanto, provada a propriedade dos bens bloqueados proveniente deste Respeitável Juízo, justa a pretensão da EMBARGANTE em ver os mesmos exonerados da constrição judicial.

Do exposto, requer a imediata baixa da restrição sobre os veículos mencionados, expedindo-se ofício/alvará para o DETRAN/SP, considerando que a constrição se deu pela averbação na forma prevista do artigo 828 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itu, 8 de maio de 2020.

Maria Raquel Belculfine Silveira.

OAB/SP nº 160.487

**47ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
CNPJ/MF 47.820.097/0001-42
NIRE 35202086771**

Por este instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, **Wladimir Gazzola Júnior**, brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.473.440-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.286.488-56, e **Luciana Gazzola**, brasileira, natural de Itu, Estado de São Paulo, solteira, maior, nascida em 09 de Setembro de 1966, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 9.473.441-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.286.518-06, ambos residentes e domiciliados à Avenida Antônio Gazzola, nº 1.001, Jardim Hélio Baptistti, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13.301-916, sócios representando a totalidade do capital social da sociedade **Gaplan Administradora de Consórcio Ltda.** ("Sociedade"), com sede cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Gazzola, nº 1001, Jardim Hélio Baptistti, CEP 13.301-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.820.097/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.202.086.771, decidem, de comum acordo, **alterar e consolidar** o Contrato Social nos seguintes termos:

I - Denunciar a baixa dos CNPJ e NIRE dos seguintes postos de atendimento:

- Jundiaí, Estado de São Paulo, Rua Bernardino de Campos, nº 248, Centro, CEP 13.207-760, CNPJ/MF nº 47.820.097/0008-19 – NIRE 35905891511.

- São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua João Guilhermino, nº 429, 4.º andar, Centro, CEP 12.210-131, CNPJ/MF nº 47.820.097/0010-33 – NIRE 35905891529.

- Bauru, Estado de São Paulo, Rua Rio Branco, nº 15-60, sala 06, Centro, CEP 17.015-310, CNPJ/MF nº 47.820.097/0012-03 – NIRE 35905891502.

- São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Cidade Jardim, nº 400, 16.º andar, Jardim América, CEP 01454-000, CNPJ/MF nº 47.820.097/0022-77 – NIRE 35905891499.

- Piracicaba, Estado de São Paulo, Rua Benjamin Constant, nº 1.752, Centro, CEP 13.400-056, CNPJ/MF nº 47.820.097/0026-09 – NIRE 35905891481.

- Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Rua José Gomes da Rocha Leal, nº 450, Centro, CEP 12.900-300, CNPJ/MF nº 47.820.097/0027-61 – NIRE 35905891537.

- Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Rua Francisco Ferreira Lopes, nº 3.063, Centro, CEP 08.745-000, CNPJ/MF nº 47.820.097/0033-20 – NIRE 35905891545.

II

Alterar o endereço do posto de atendimento de Urussanga/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.820.097/0035-91, tendo como NIRE o nº 42901144228, para a cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, à Rua Princesa Isabel, nº 40, sala 611, Centro, CEP 88.801-130.

E. R. SOROCABA

[Handwritten signatures and scribbles]

1ª TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Dou fé.
23 SET 2017
Márcio Her...
E...
Vál...
com o selo...
AUC461AC0675880

CÓPIA REPRODUZIDA POR
1º Tabelião
Notas e Protesto

JUCESP
17 10 19

III

Em virtude das alterações acima, a nova redação do Contrato Social da sociedade, neste ato consolidado, passa a ser:

**CONTRATO SOCIAL DA
GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

Cláusula Primeira

Denominação – Prazo de duração

A sociedade atuará sob a denominação social de Gaplan Administradora de Consórcio Ltda., e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda

Sede Social e Abertura de Filial

A sociedade tem sede social e administração na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Avenida Antônio Gazzola, nº 1001, Jardim Hélio Baptistti, CEP 13.301-916, podendo futuramente, e a critério de seus sócios, instalar e manter ou encerrar agências, escritórios, filiais, postos de atendimento e informações, em qualquer localidade do território nacional, possuindo os seguintes postos de atendimento e informações:

- a) Limeira, Estado de São Paulo, na Avenida Piracicaba, nº 240, Centro, CEP 13.480-743, CNPJ/MF nº 47.820.097/0006-57, tendo como NIRE o nº 35902681736.
- b) Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº 614, Centro, CEP 86.020-120, CNPJ/MF nº 47.820.097/0015-48, tendo como NIRE o nº 4190138575-5;
- c) Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Silvério Nadir Danielli, nº 240, sala 240, Centro, CEP 78.850-000, CNPJ/MF 47.820.097/0034-00, tendo como NIRE o nº 51900379512.
- d) Criciúma, Estado de Santa Catarina, à Rua Princesa Isabel, nº 40, sala 611, Centro, CEP 88.801-130, CNPJ/MF 47.820.097/0035-91, tendo como NIRE o nº 42901144228.

Cláusula Terceira

Objeto Social

O Objeto Social a ser explorado é de Administração de Grupos de Consórcio.

Cláusula Quarta

Capital Social

O Capital Social é de R\$ 9.760.000,00 (Nove milhões, setecentos e sessenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 9.760.000 (Nove milhões, setecentos e sessenta mil) cotas de capital, de valor nominal igual a R\$ 1,00 (Hum real) cada, indivisíveis em relação à Sociedade e assim distribuídas entre os cotistas:

- a. para **Wladimir Gazzola Júnior**, 4.880.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil) cotas de capital, no valor de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil), correspondendo a 50% do Capital Social.
- b. para **Luciana Gazzola**, 4.880.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil) cotas de capital, no valor de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais), correspondendo a 50% do Capital Social.



CÓPIA REPRODUZIDA POR
1º Tabelião de Notas e Protesto

1. NOME DO DEBENDENTE: ...
 2. NOME DO DEBENDENTE: ...
 3. NOME DO DEBENDENTE: ...
 4. NOME DO DEBENDENTE: ...
 5. NOME DO DEBENDENTE: ...
 6. NOME DO DEBENDENTE: ...
 7. NOME DO DEBENDENTE: ...
 8. NOME DO DEBENDENTE: ...
 9. NOME DO DEBENDENTE: ...
 10. NOME DO DEBENDENTE: ...

...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU SP
AUTENTICACÃO
 Esta fotocópia é reprodução do documento original.

23 SET 2019

Márcio Henrique dos Santos
 Escrevente
 Válido somente com o selo de autenticidade

DUPLICATA
17/09/2019

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, conforme artigo n.º 1.052 da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – A cada cota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões dos sócios.

Cláusula Quinta

Transferência e Cessão de Cotas

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A nenhum dos sócios será lícito ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, total ou parcialmente, suas respectivas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso dos sócios representando a maioria do capital social, que deverão anuir no instrumento especial em que se consubstancie a operação, sendo-lhes assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro

A oferta deverá indicar o preço e todas as condições do negócio ofertado. Havendo sobras em razão do não exercício do direito de preferência por algum sócio, aqueles sócios que exerceram seu direito de preferência poderão, sucessivamente e por um prazo adicional de 60 (sessenta) dias, exercer direito de preferência sobre a parcela remanescente, na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo

Qualquer operação societária, inclusive cisão, fusão ou incorporação, ou outro negócio jurídico de que resulte, de maneira direta ou indireta, a transferência de cotas, ou de direitos relativos às mesmas, se feita sem observância ao estabelecido nesta Cláusula, será nula de pleno direito, não produzindo efeitos perante a Sociedade, os sócios e terceiros.

Cláusula Sexta

Administração da Sociedade

A administração e representação da sociedade caberão aos sócios-administradores Wladimir Gazzola Júnior e Luciana Gazzola, já qualificados, e ao administrador não sócio Dimas Thomaz Júnior, brasileiro, natural de Itu, Estado de São Paulo, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.604.926-8, inscrito no CPF/MF sob nº 072.181.378-06, residente e domiciliado à Avenida dos Ciprestes, nº 180, Condomínio Portal de Itu, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13.301-615, aos quais são conferidos amplos e gerais poderes a prática e realização dos atos e operações sociais.

Parágrafo Primeiro

O uso da denominação social dar-se-á pela assinatura conjunta de 2 (dois) sócios-administradores ou pela assinatura de Dimas Thomaz Júnior em conjunto com os 2 (dois) sócios-administradores, ou ainda, pela assinatura de um sócio administrador em conjunto com um procurador, desde que nomeado em conjunto pelos 2 (dois) sócios-administradores. São sócios administradores os Srs. Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola. Será excepcionalmente permitida a representação da Sociedade por um único procurador da empresa (desde que nomeado pelos dois sócios-administradores), com poderes específicos e expressos e com prazo de validade determinado.

Parágrafo Segundo

Os administradores deverão atuar de forma a zelar pelos interesses da Sociedade, e fazer com que sejam cumpridas as decisões tomadas nas Reuniões dos Sócios.

Parágrafo Terceiro

Fica proibida a prestação de qualquer garantia, aval, fiança ou endosso de favor pela sociedade ou em seu nome, a negócios ou pessoas estranhas a sua finalidade estatutária.

Parágrafo Quarto

3

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução de documento original. Documento nº 311054
23 SET 2019
Márcio Henrique dos Santos
Escrivão
Válido somente com o selo de autenticidade

CÓPIA REPRODUZIDA POR
1º Tabelião de Notas e Protesto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A838.

1º Tabelião de Notas e Protestos de Itu - SP
 Rua ...
 CEP ...
 Fone ...
 E-mail ...

Departamento da Coordenadoria de Defesa do Consumidor
 Rua ...
 CEP ...
 Fone ...
 E-mail ...
 02/09/2017

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICACÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original.

23 SET 2017

Márcio Henrique dos Santos
 Escrevente
 Válido somente com o selo de autenticidade

11904
 AUTENTICACÃO
 A110463AC0679878

JURISA
17 10 18

Ressalvados os quóruns específicos relacionados no parágrafo 4º da Cláusula Décima Primeira, o presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quinto

Em cumprimento à Circular 3192/03, do Banco Central do Brasil, o administrador Dimas Thomaz Júnior, já qualificado, será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria. Na hipótese de modificação do responsável, essa decisão deverá ser informada à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir dela.

Parágrafo Sexto

O mandato dos administradores indicados nesta cláusula será de 4 (quatro) anos, contados da eleição ocorrida em 31/08/2018 conforme a Ata de Reunião de Sócios, sendo permitida a sua reeleição por indeterminadas vezes.

Parágrafo Sétimo

Caso haja ausência ou impedimento de algum dos administradores, o mesmo poderá ser substituído pelos demais administradores.

Em caso de vacância do cargo de administrador, os demais ocuparão o cargo e será convocada Reunião de sócios para nomeação ou não de outro.

Parágrafo Oitavo

A posse dos administradores eleitos somente se efetivará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central, bem como permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

Cláusula Sétima

Ouvidoria

Fica instituído componente organizacional da ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essa administradora e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos. A Ouvidoria garantirá acesso gratuito aos consorciados e disponibilizará acesso telefônico gratuito, o qual será amplamente divulgado, devendo fornecer, em todo atendimento, número de protocolo para acompanhamento da demanda.

Parágrafo Primeiro:

Caberá à ouvidoria:

- a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data de protocolização da ocorrência;
- d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- e) Propor aos administradores da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) Elaborar e encaminhar aos administradores da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas, de acordo com a atribuição estabelecida no item acima.

Parágrafo Segundo:

A função do Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e conhecida competência profissional. O Ouvidor será indicado pelo administrador não sócio Dimas Thomaz Junior, já qualificado.

4

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original. Confira!
23 SET 2018
Márcio Henrique dos Santos
Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade



CÓPIA REPRODUZIDA POR
1º Tabelião
Notas e Protesto

1º TABELIAO DE NOTAS E
 PROTESTO DE ITU - SP
 AUTENTICACAO
 Esta fotocópia é reprodução
 do documento original

1º TABELIAO DE NOTAS E
 PROTESTO DE ITU - SP
 AUTENTICACAO
 Esta fotocópia é reprodução
 do documento original

Assinado
 Assessoria Jurídica Lattes

**1º TABELIAO DE NOTAS E
 PROTESTO DE ITU - SP**
AUTENTICACAO
 Esta fotocópia é reprodução
 do documento original

23 SET 2019

Márcio Henrique dos Santos
 Escrevente
 Válido somente
 com o selo de autenticidade



DUPLICATA
17-10-19

O ouvidor, bem como os integrantes da Ouvidoria, devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil, dirigido às administradoras de consórcios.

O prazo de mandato do ouvidor será indeterminado.

Parágrafo Terceiro:

Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado pelo administrador não sócio Dimas Thomaz Junior, já qualificado, por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto:

O Ouvidor poderá ser destituído da função pelo administrador não sócio Dimas Thomaz Junior, já qualificado, pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos.

Parágrafo Quinto:

Em virtude da instituição do componente organizacional de ouvidoria, a administradora compromete-se a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Sexto:

A Ouvidoria manterá sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, para acesso ao histórico de atendimentos e aos dados de identificação dos consorciados, descrevendo a documentação apresentada e as providências adotadas.

Cláusula Oitava

Pró-labore

Os sócios, no exercício da administração da Sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios. Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios administradores concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

Cláusula Nona

Balanco Patrimonial

Nos meses de junho e dezembro de cada ano, proceder-se-á, com observância às prescrições legais, ao levantamento de um Balanco Patrimonial, de acordo com as regras contábeis estabelecidas pelo Plano Contábil das Instituições Financeiras – Cosif, seguindo as disposições constantes da Circular nº 2.381 de 1993. Os lucros líquidos serão apurados através de balanços levantados no exercício social, cujo termo inicial é 1.º de janeiro e o final 31 de dezembro de cada ano, e poderão ser distribuídos entre os sócios ou serão destinados a formar reservas de provisões especiais, ou ainda ficarão mantidos em conta de "Lucros Acumulados", para posterior destinação. Os sócios deliberarão na forma da cláusula 11ª, §4º sobre a destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos, em qualquer período de tempo, sendo certo que pelo menos 10% dos lucros líquidos, após a dedução da reserva legal e de eventuais reservas de contingência, serão distribuídos aos sócios;

Em caso de se verificarem prejuízos, estes serão rateados entre os sócios, ou serão compensados com "Lucros Acumulados", existentes ou resultantes em exercícios futuros.

Ocorrendo distribuição de lucros ou rateio de prejuízos entre os sócios, será observada a proporcionalidade de cada qual conforme a totalidade de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro

O primeiro exercício social encerrou-se em 31 de dezembro de 1977.

Parágrafo Segundo

(Handwritten signatures and scribbles)

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Este tabelião é o processo nº 111054
de documento nº 21076940679988

23 SET 2019

Márcio Henrique dos Santos
Escrivente
Válido somente com o selo de autenticidade

CÓPIA REPRODUZIDA POR
1º Tabelião
Notas e Protesto

1.º TABELIÃO DE NOTAS E
 PROTESTO DE ITU - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução
 do documento original.

O Banco Central do Brasil em parceria com a
 Comissão de Regulação dos Serviços Financeiros
 autoriza a utilização desta.

Departamento de Organização de Crédito e
 Planejamento em Crédito


 Diretor de Crédito e Planejamento

**1º TABELIÃO DE NOTAS E
 PROTESTO DE ITU - SP
 AUTENTICAÇÃO**
 Esta fotocópia é reprodução do
 documento original.

23 SET 2017

Márcio Henrique dos Santos
 Escrevente
 Válido somente
 com o selo de autenticidade



DUPLICATA
17 10 19

A nomeação dos auditores será feita de forma a atender a Circular 3192/03, do Banco Central do Brasil, devendo ser substituídos após decorridos 5 (cinco) exercícios sociais completos.

Parágrafo Terceiro

As demonstrações financeiras serão publicadas na forma da lei em vigor.

Cláusula Décima

Falecimento ou Incapacidade de Sócios

Em caso de falecimento ou incapacidade civil ou comercial de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá. Na hipótese de incapacidade, durante todo o período, a Sociedade continuará operando sob a direção conjunta do representante legal do incapacitado e dos demais administradores. Na ocorrência de falecimento de sócio, durante o período de duração do procedimento de inventário, a Sociedade terá continuidade de operação pela representação e administração a cargo do inventariante e dos demais sócios. Após o trânsito em julgado da partilha homologada no procedimento judicial, os herdeiros do falecido que houver quotas de capital da empresa serão admitidos à Sociedade na condição de sócios, desde que seu ingresso seja aprovado pela maioria dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro

No caso de os herdeiros não ingressarem na Sociedade, esta pagará aos mesmos o valor das quotas de capital pertencentes ao sócio falecido. Caso a situação financeira da Sociedade não comporte o pagamento no prazo legal, de 90 dias, os Diretores poderão decidir realizar o pagamento em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com os índices oficiais e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo

Neste caso, também será assegurado aos herdeiros a participação nos lucros que sejam apurados no balanço anual seguinte ao falecimento, proporcionalmente ao tempo decorrido entre o último balanço e a data do falecimento.

Cláusula Décima Primeira

Deliberação dos Sócios

Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Sócios, sempre que necessário por determinação legal, e extraordinariamente, sempre que os sócios considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro

As reuniões de sócios acontecerão sempre na sede do Grupo Empresarial Gaplan, à Avenida Antônio Gazzola, n.º 1001, 12.º andar, Jardim Hélio-Baptistti, em Itu, Estado de São Paulo, e serão convocadas por qualquer deles, e o aviso de convocação deverá indicar a ordem do dia, o dia e a hora da reunião. As convocações deverão acontecer com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista da reunião, por fac-símile, e-mail, carta protocolada, ou, ainda, através de edital a ser estampado uma só vez em jornal escrito, de grande circulação na sede da empresa e no domicílio de cada sócio que se obriga a, acaso ocorra mudança, comunicá-la, por escrito do qual receberá correspondente protocolo. A convocação será dispensada quando estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo

Salvo se disposto de forma contrária neste Contrato Social, as decisões tomadas em Reunião de Sócios serão aprovadas pelo voto favorável de sócios representando a maioria simples dos votos, sendo que cada quota corresponderá a um voto. Os sócios ausentes poderão expressar suas opiniões e votar por meio de carta, fac-símile ou através de procuradores.

Parágrafo Terceiro

A Reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto

[Handwritten signatures and initials]

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICACAO
Esta tecnologia é fornecida pela
de Registro de Imóveis de Iturubia

23 SET 2019

Márcio Henrique dos Santos
Escrvente
Válido somente com o selo de autenticidade

CÓPIA REPRODUZIDA POR
1º Tabelião
Notas e Protesto

1º Tabelião de Notas e Protestos de Itu - SP
 Rua ... nº ...
 CEP ...

Departamento de Organização de Estudos Jurídicos
 Rua ... nº ...
 CEP ...
 00.14

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução do documento original.
23 SET 2019
Márcio Henrique dos Santos
 Escrevente
 Válido somente com o selo de autenticidade



As seguintes matérias exigem prévia e expressa autorização, por escrito, dos sócios, observados os quóruns abaixo identificados:

75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- A) alteração do Contrato Social.
- B) fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas;

2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade:

- C) nomeação e destituição de administrador que não seja sócio da Sociedade, desde que o capital esteja totalmente integralizado;

Mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade:

- D) nomeação e destituição de administrador, quando feita em ato apartado se for sócio, e quórum de 2/3 (dois terços), no mínimo, no caso de não sócio, se o capital estiver integralizado, de acordo com o art. 1.076, caput e inciso II da Lei 10.406, de 10.01.2002;
- E) pedido de falência ou concordata da Sociedade;
- F) remuneração dos administradores;

Majoria simples dos votos:

- G) aquisição, alienação ou operação, a qualquer título, de bens imóveis;
- H) alienação, disposição ou operação de parte substancial dos bens componentes do ativo permanente da Sociedade;
- I) quaisquer atos alheios ao objeto social, que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios da Sociedade, incluindo o empréstimo de verbas da mesma, a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em nome da Sociedade;
- J) aprovação das contas, destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos, em qualquer período de tempo;
- K) nomeação dos liquidantes em caso de liquidação;
- L) aprovação da transformação ou da cisão da Sociedade.

Parágrafo Quinto

A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios ou terceiros escolhidos entre os presentes, pela maioria simples dos presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Cláusula Décima Segunda

Exclusão de Sócios

Os sócios que representarem a maioria do capital social poderão promover, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, a exclusão de sócios que passem a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima Terceira

Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



CÓPIA REPRODUZIDA POR
1º Tabelião
Notas e Protesto

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta

Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

Os casos omissos no presente Contrato Social serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10.406/2002 acerca das sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), dispensada, no entanto, a publicação de editais, balanços e demais documentos previstos em referida lei.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam a presente consolidação do contrato social, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Itu/SP, 01 de Agosto de 2019.

WLADIMIR GAZZOLA JUNIOR
Sócio administrador

DIMAS THOMAZ JUNIOR
Administrador não sócio

LUCIANA GAZZOLA
Sócia Administradora

Testemunhas:

MARCO SÉRGIO LUI
RG: 19.793.438 SSP/SP
CPF: 072.854.338-96

MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA
RG: 28.046.041-7
CPF: 246.891.058-39
OAB/SP 160.487



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIM SECRETÁRIA GERAL
553.527/19-8
JUCESP

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
AUTENTICAÇÃO
Este fotocópia é reprodução do documento original. Data: 29 SET 2019
Márcio Henrique dos Santos Escrivão
Válido somente com o selo de autenticidade

REPRODUZIDA POR
1º Tabelião de Notas e Protesto

RECEBUE
2017

O Banco Usará do prazo em processo de
 negociação e respeito das suas condições
 de crédito e prazo.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
 Avenida Monte em Orlas

[Assinatura]
 Roberto Sabino Lopes

1º TABELIÃO DE NOTAS E
 PROTESTO DE ITU - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel
 do documento original. Data de

29 SET 2017

Márcio Henrique
 Escrevente

Válido somente
 com o selo de autenticidade

11404
 AU0453AC0679893

ITU - SP

COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROBINSON PEDRO CERVANTES

1º Traslado - Livro: 0742 - Página: 005

Protocolo: 019219

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. e outras, na forma abaixo.

S A I B A M - quantos este público

instrumento de mandato virem que, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02/05/2016), nesta cidade, município e comarca de Itu, do Estado de São Paulo, no 1º Tabelião de Notas, perante mim, José Jucélio Freitas Silva, Substituto Designado, compareceram como mandantes: **GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.820.097/0001-42, NIRE 35202086771, com sede nesta cidade, na Avenida Antonio Gazzola, nº1001, Jardim Hélio Baptistti, com seu Instrumento Particular de 43ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, datado 01 de julho de 2014, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 401.514/14-6, em sessão de 03 de outubro de 2014, cujas cópias encontram-se arquivados nestas Notas na pasta nº 165, doc.06, fls.56/70, neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, por seus sócios administradores: **WLADIMIR GAZZOLA JUNIOR**, (RG. nº 9.473.440-9-SSP/SP - CPF nº 035.286.488-56), brasileiro, casado, empresário; e, **LUCIANA GAZZOLA**, (RG. nº 9.473.441-0 SSP/SP - CPF nº 035.286.518-06), brasileira, solteira, maior, empresária; ambos com endereço profissional, nesta cidade, na avenida Antonio Gazzola, 1001, Jardim Hélio Baptistti; **GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.562.879/0001-54, com sede nesta cidade, na Rua Antonio Gazzola, nº 1001, 12º andar, Ala B, sala 3, Jardim Hélio Baptistti, com sua 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 14 de Janeiro de 2013, devidamente registrado na JUCESP sob nº 68.713/13-7, em sessão de 06 de Fevereiro de 2013, documento esse que por cópia fica arquivado neste Tabelião na pasta própria sob nº 163, documento nº 09, fls. 152 a 170, neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta do referido Contrato Social Consolidado, por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **GAPLAN PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 57.818.270/0001-21, NIRE nº3530048384-7, com sede nesta cidade, na Avenida Antonio Gazzola, nº 1001, 12º andar, Ala B, sala 04, Jardim Hélio Baptistti, com sua Ata de Reunião de Sócios para Transformação em Sociedade Anônima e Estatuto Social, realizada em 02 de setembro de 2015, devidamente registrada na JUCESP sob nº 486.353/15-1, em sessão de 28 de outubro de 2015, documentos esses que encontram-se por cópias arquivados nestas Notas na pasta nº215, doc.011, fls.169/184; neste ato representada nos termos do artigos 11, 12 e 13, do referido Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **Wladimir Gazzola Junior** e por sua Diretora Vice-Presidente, **Luciana Gazzola**, supra qualificados; **GAPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.981.523/0001-46, NIRE nº35217938336, com sede nesta cidade, à Avenida Antonio Gazzola, nº1001, 11º andar, Ala B, sala 3, Jardim Hélio Baptistti e sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 0742 - Página: 006

Protocolo: 019219

filial devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.981.523/0002-27, estabelecida nesta cidade, na Avenida Antonio Gazzola, nº 1001, 11º andar, ala B, sala 3, Jardim Hélio Baptistti, com seu Instrumento Particular de 15ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, datada de 19 de maio de 2014, devidamente registrada na JUCESP sob nº 231.066/14-4 em sessão de 16 de junho de 2014, documentos esses que encontram-se por cópias arquivados nestas Notas na pasta nº 216, doc.012, fls.185/196; neste ato representada nos termos da Cláusula Quinta, da referida Alteração Contratual, por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **FACTOR BANK DO BRASIL FOMENTO COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.435.017/0001-51, NIRE sob nº 35207782473, com sede nesta cidade, na Avenida Antonio Gazzola, nº1001, 11ºandar, Ala B, sala 01, Jardim Hélio Baptistti e sua filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.435.017/0004-02, estabelecida na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Angelo Capelato nº 49, sala 06, Jardim Bela Vista, com seu Instrumento Particular de 15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 17 de setembro de 2015, devidamente registrada na JUCESP sob 469.593/15-5, em sessão de 19 de outubro de 2015, documentos esses que encontram-se por cópias arquivados nestas Notas na pasta nº 216, doc.013, fls.197/212; neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, da referida Alteração Contratual, por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **AVICAR COMÉRCIO DE AVIÕES E VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.223.304/0001-96, NIRE sob nº 35201204389, com sede nesta cidade, na Avenida Antonio Gazzola, nº1001, 11º andar, Ala A, sala 4, Jardim Hélio Baptistti, com seu Instrumento Particular de 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 14 de janeiro de 2013, devidamente registrado na JUCESP sob nº 103.921/13-8, em sessão de 06 de março de 2013, documentos esses que encontram-se por cópias arquivados nestas Notas na pasta nº 174, doc.12, fls.125/138; neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, da referida Alteração Contratual, por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **GAPLAN SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.166.293/0001-07, NIRE sob nº 35219921171, com sede nesta cidade, na Avenida Antonio Gazzola, nº1001, 11º andar, Ala A, salas 02, Jardim Hélio Baptistti, com seu Instrumento Particular de 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 03 de setembro de 2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 469.611/15-7, em sessão de 19 de outubro de 2015, documentos esses que encontram-se por cópias arquivados nestas Notas na pasta nº 216, doc.014, fls.213/224; neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, da referida Alteração Contratual, por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **GAPLAN CAMINHÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.028.251/0001-39, NIRE sob nº 35203712349, com sede na cidade de

ITU - SP

COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROBINSON PEDRO CERVANTES

1º Traslado - Livro: 0742 - Página: 007

Protocolo: 019219

Campinas, Estado de São Paulo, à Rodovia Dom Pedro I, km.144,8, Bairro Nova Aparecida e sua filial inscrita no CNPJ/MF sob n.º 56.028.251/0003-09, tendo como NIRE o n.º 35902818464, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, km 314,7, Anexo I, Jardim Jôquei Clube, com seu Instrumento Particular de 19.ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, datado de 14 de Janeiro de 2013, devidamente registrado na JUCESP sob n.º 79.837/13-0, em sessão de 19 de Fevereiro de 2013, documentos esses que encontram-se por cópias arquivados nestas Notas na pasta n.º 174, doc.14, fls.151/163 neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, da referida Alteração Contratual; ambas neste ato representadas por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **GAPLAN CAMINHÕES LESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.409.872/0001-53, NIRE 35209881266 com sede na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, na Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves, n.º 1.895, área C do Lote 01 da quadra B, no Loteamento Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, e suas filiais, sendo a **primeira** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.409.872/0002-34, NIRE 3190158442-3, estabelecida na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 491, KM 251, Zona Rural, **segunda** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.409.872/0003-15, NIRE 3190162368-2, estabelecida na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, Km 795,5, Bairro Ipiranga, **terceira** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.409.872/0004-04, NIRE 3190240140-3 estabelecida na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, km 628,5, anexo I, Bairro Carijós e a **quarta** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 65.409.872/0005-87, estabelecida na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Bias Fortes, 550, Pontilhão, com seu Instrumento Particular de 28ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, 16 de janeiro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 59.038/15-9, em sessão de 03 de fevereiro de 2015 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 5471680, em sessão de 10 de março de 2015, documentos esses que encontram-se por cópias arquivados nestas Notas na pasta n.º 198, doc.10, fls.126/140; neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, da referida Alteração Contratual, por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **GAPLAN INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.235.571/0001-83, NIRE:35205644006, I.E. n.º 582.280.489.117, com sede nesta cidade, na Avenida Antonio Gazzola, n.º 1001, 11º andar - Ala A - sala 1, Jardim Helio Baptistti, com sua 23ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 14 de Janeiro de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 116.764/13-2 em sessão de 15 de Março de 2013, documentos esses que ficam por cópias arquivados nestas Notas na pasta n.º 174, doc.16, fls.177/189; neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, da referida Alteração Contratual, por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 0742 - Página: 008

Protocolo: 019219

seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **GAPLAN AERONÁUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 78.427.614/0001-41, NIRE 4120019486-4, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Aeroporto do Bacacheri - Hangar 26, Bairro Bacacheri, com seu Instrumento particular de 24ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, datada de 13 de agosto de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob nº 20135504120, em sessão de 12 de fevereiro de 2014, documentos esses que encontram-se por cópias arquivados nestas Notas na pasta nº 216, doc.009, fls.142/154; neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, da referida Alteração Contratual, por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **GAPLAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.860.351/0001-11, NIRE 35222157037, com sede nesta cidade, na Avenida Antonio Gazzola nº 1001, 12º andar, Ala B, sala 2, Jardim Helio Baptistti, e sua filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.860.351/0002-00, estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Jorge Velho nº 376, sobreloja, sala 02, Vila Ipiranga, com sua 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, datada de 03 de dezembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 477.966/13-5, em sessão de 19 de dezembro de 2013, documentos esses que encontram-se por cópias arquivados nestas Notas na pasta nº 216, doc.010, fls.155/168; neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, da referida Alteração Contratual, por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; **GAPLAN IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.646.125/0001-47, com sede nesta cidade, à Avenida Antonio Gazzola, nº 1001, 12º andar, Ala B, sala 1, Jardim Helio Baptistti, com sua 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 14 de janeiro de 2013, devidamente registrado na JUCESP sob nº 226.380/13-0, em sessão de 14 de junho de 2013, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, na pasta nº174, doc.19, fls.212/223; neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta, da referida Alteração Contratual, por seus sócios administradores: **Wladimir Gazzola Junior e Luciana Gazzola**, supra qualificados; e, **GAPLAN VEÍCULOS E PEÇAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.512.915/0001-90 NIRE 3560008831-5, com sede nesta cidade, à Avenida Antônio Gazzola, 1001, subsolo, Jardim Helio Baptistti, CEP 13.301-916, com sua Quarta Alteração do Contrato Social e Transformação de Ltda em Eireli, datado de 15 de junho de 2012, devidamente registrado na JUCESP sob nº 3560008831-5, e sob nº 275.107/12-7 em sessão de 26 de junho de 2012, e Declaração de Enquadramento - EPP, datada de 15 de junho de 2012, devidamente registrada na JUCESP sob nº 817.223/12-5, em sessão de 26 de junho de 2012, documentos esses que encontram-se arquivados nestas Notas, na pasta nº161, doc. 23, fls.170 à 179, neste ato representada nos termos da Cláusula Quinta, da referida Quarta Alteração do Contrato Social e Transformação de Ltda em Eireli,

ITU - SP

COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ROBINSON PEDRO CERVANTES

1º Traslado - Livro: 0742 - Página: 009

Protocolo: 019219

por sua única sócia, LOURDES ALARCON GAZZOLA (RG. nº 6.013.342-9 - SSP/SP - CPF nº 051.281.558-54), brasileira, viúva, empresária, com endereço comercial nesta cidade, na avenida Antônio Gazzola, 1001, Jardim Hélio Baptistti; reconhecidas e identificadas pelos documentos a mim apresentados, do que dou fé. Então, por elas mandantes, nas formas representadas, me foi dito que, por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes mandatários, WLADIMIR GAZZOLA JUNIOR, (RG. nº 9.473.440-9-SSP/SP - CPF nº 035.286.488-56), casado; e LUCIANA GAZZOLA, (RG. nº 9.473.441-SSP/SP - CPF nº 035.286.518-06), solteira, maior; ambos brasileiros, empresários, domiciliados nesta cidade, na Avenida Antonio Gazzola nº1001, Jardim Helio Baptistti; a quem conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para **GERIR E ADMINISTRAR**, as empresas outorgantes, podendo para tanto os ditos procuradores, assinar **separadamente**, na representação das outorgantes, perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e quaisquer órgãos governamentais, receber e dar quitação, junto ao DETRAN podendo assinar todos os documentos necessários à regularização de documentação referente aos bens móveis pertencentes às outorgantes, bem como a veículos apreendidos em processos movidos pelas outorgantes; constituir advogados em nome das outorgantes, com os poderes da cláusula "Ad Judicia Et Extra", para o Foro em Geral ou fora dele, especialmente para propor ação contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, podendo, para tanto, representar, propor, defender, requerer e alegar o que de direito, apresentar provas e documentos, arrolar testemunhas, transigir, desistir, fazer acordos, recorrer de despachos e sentenças a qualquer Tribunal; receber, dar quitação, prestar depoimentos pessoais, assinar petições de extinção de ações judiciais contratar empresas prestadoras de serviços, alienar e adquirir veículos, assinar liberações de bens alienados ou hipotecados, assinar liberações de alienação fiduciária de aeronaves, assinar contratos de locação, assinar contratos comerciais em geral, efetuar venda de móveis e utensílios pertencentes ao ativo imobilizado das empresas outorgantes; indicar duplicatas e títulos, em aberto, para protesto, bem como para assinar declaração de anuência de cancelamento de protesto; representar as empresas outorgantes junto aos competentes órgãos públicos com a finalidade de promover a participação das outorgantes em toda e qualquer licitação pública, pregões, tomadas de preço e leilões, pronunciando-se em nome das mesmas, formulando propostas, ofertando lances verbais, renunciando direitos e desistindo de recursos e praticando, podendo, inclusive nomear procurador para tanto; Representar as empresas outorgantes em todos os atos a serem praticados, ativa ou passivamente junto a ACAV-Associação Brasileira dos Distribuidores Volkswagen Caminhões e Ônibus e Man, sempre que houver discussão que envolva invasão de área de vendas entre concessionários da marca Volkswagen; e tudo o mais praticar e que se torne necessário ao fim exposto e ao fiel cumprimento do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIJO EM TIPO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ACOPLAMENTO, PASSAGEM OU EMENDA, ANULA O ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 0742 - Página: 010

Protocolo: 019219

presente mandato, ficando expressamente vedado aos outorgados, poderes para assinar contratos de penhora, hipoteca e ou empréstimos, compra e venda de bens imóveis e participações societárias, em nome das outorgantes. **A presente terá validade de 05 (cinco) anos a contar desta data.** A qualificação do mandatário, e a descrição do objeto do presente mandato, foram declarados pelas mandantes, às quais se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disseram, me pediram e eu lhes lavrei este instrumento, o qual feito, lido, achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam. O referido é verdade, dou fé. Eu, (a.) (José Jucélio Freitas Silva) Substituto Designado, escrevi. Eu, (a.) (Robinson Pedro Cervantes), Tabelião, subscrevi. **(a.a.) WLADIMIR GAZZOLA JUNIOR, LUCIANA GAZZOLA, LOURDES ALARCON GAZZOLA.- NADA MAIS.** (legalmente selada) Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu, _____ (José Jucélio Freitas Silva) Substituto Designado, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

José Jucélio Freitas Silva
Substituto Designado

Emol	R\$ 449,03
Ao Est. 27%	R\$ 127,65
Cart. Prev 20%	R\$ 65,84
Ar P Mag 1%	R\$ 4,50
Fun. Reg. Civil 5%	R\$ 23,68
Trib. Justiça	R\$ 23,68
I.S.S.	R\$ 4,88
Min. Público	21,59
TOTAL	R\$ 732,05
Do Est. e da Cart. Serv. n/	
ofic. pago por verba	

Nº TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS E LETRAS DE ITU - SP
José Jucélio Freitas Silva
Substituto Designado

Guia nº 0082/16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A83A.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"


Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.**, sediada na cidade de Itu, à Avenida Antônio Gazzola, nº 1001, Jardim Hélio Baptisti, inscrita no CNPJ sob nº 47.820.097/0001-42, neste ato representada por seu procurador, **WLADIMIR GAZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 035.286.488-56, portador da Cédula de Identidade, RG 9.473.440-9, com endereço comercial na Avenida Antônio Gazzola, nº 1001, Jardim Hélio Baptisti, nesta cidade, nos termos da procuração lavrada nas Notas do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itu, Livro 0742, Página: 005, protocolo 019219 nomeia e constitui como seus procuradores, com cláusula "AD JUDICIA", os Advogados **MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 246.891.058-39 e na OAB/SP sob nº 160.487, **HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 177.367.968-66 e na OAB/SP sob nº 238.100, **VANESSA REGINA PIUCCI**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 264.536.138-24 e na OAB/SP nº 199.992, todos com escritório na Avenida Antônio Gazzola, nº 1001, Jardim Hélio Baptisti, fone: 0XX(11) 4023.1001, ramal 250 nesta cidade, aos quais conferem amplos poderes para o Foro em geral, podendo agir conjunta ou separadamente e independente da ordem de nomeação perante qualquer Juízo, grau de Jurisdição, ou Tribunal, propondo contra quem de direito, as ações competentes, defendê-la nas contrárias, interpondo qualquer recurso, vedando substabelecer tais poderes para outrem, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer o desbloqueio de veículo, alienado fiduciariamente em favor da outorgante, nos autos da Execução de Título Extrajudicial, proc. 1003995-29.2017.8.26.0286, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, movido por **BANCO SAFRA S/A** contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

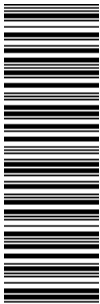

Itu, 05 de maio de 2020.


GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.




8587000000-6 23270185112-1 00590025601-0 22120200606-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Gaplan Administradora de Consorcio Ltda.			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">06/06/2020</div>	
02 - Endereço Avenida Antonio Gazzola, 1001 Itu SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 47.820.097	04 - Telefone (11)4023-1001	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590025601221</div> Emissão: 07/05/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - Foro De Itu				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590025601221-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1				
			15 - Nome do Contribuinte Gaplan Administradora de Consorcio Ltda.			03 - Data de Vencimento 06/06/2020		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Avenida Antonio Gazzola, 1001 Itu SP			04 - Cnpj ou Cpf 47.820.097/0001-42		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
			17 - Observações Proc. Origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - Foro De Itu			05 -		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27
18 - Nº do Documento Detalhe 200590025601221-0001 Emissão: 07/05/2020												

8587000000-6 23270185112-1 00590025601-0 22120200606-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Gaplan Administradora de Consorcio Ltda.			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">06/06/2020</div>	
02 - Endereço Avenida Antonio Gazzola, 1001 Itu SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 47.820.097	04 - Telefone (11)4023-1001	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590025601221</div> Emissão: 07/05/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - Foro De Itu				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A847.

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:Nome: **GAPLAN ADMINISTRADORA C LTDA**
Agência: **4522** Conta: **10671 - 7****Dados do pagamento:**Código de barras: **858700000006 232701851121 005900256010 221202006064**Controle: **01290106717127130670**Valor do documento: **R\$ 23,27**Informações fornecidas pelo
pagador: **N525 015**

Operação efetuada em 08/05/2020 às 05:20:31 via Sispag, CTRL 565437670000018.

Autenticação:**D18F0E149F055DB8267F7B0F1081EAAEBB7B0AB9**



← **Gaplan Caminhões**
Campinas

← **Gaplan Caminhões**
Ribeirão Preto

← **Gaplan Caminhões**
Mogi-Guaçu

← **Gaplan Caminhões**
Varginha

← **Gaplan Caminhões**
Pouso Alegre



Factor Bank



CONTRATO PADRÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

Certificado Aut. Bacen nº 03/00/112/89
Central Atendimento Bacen: 0800.992345 - www.bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84A.

1. Este Contrato Padrão complementa as disposições constantes do Termo de Adesão à participação em **GRUPO** de consórcio de segmento de veículos automotores, demais bens móveis, imóveis e serviços, dele fazendo parte integrante.

2. O **CONSORCIADO** é a pessoa natural ou jurídica que integra o **GRUPO**, assumindo a obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos coletivos do mesmo, na forma como aqui estabelecido.

3. O **CONSORCIADO** obriga-se a quitar integralmente o valor do bem constante do Termo de Adesão, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas na cláusula 10 até a data de encerramento do **GRUPO**, mediante o pagamento de prestações nas datas de vencimento e na periodicidade estabelecida no Termo de Adesão.

4. O **CONSORCIADO** não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a **2 (duas) prestações mensais**, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, ou aquele que solicitar formalmente a sua desistência, será excluído(*) do **GRUPO** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5. A falta de pagamento ou a desistência, na forma prevista na cláusula anterior, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos contratados, sujeitando o consorciado infrator, a título de cláusula penal, conforme o disposto no artigo 53, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, e no § 5º do art. 10 da Lei 11.795/2008, ao pagamento, a favor da **ADMINISTRADORA**, de:

a) se o percentual pago for superior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito do bem padrão da cota, de eventual restituição de quantias pagas serão descontados 5% (cinco por cento) do valor do crédito, incidentes sobre o percentual pago/amortizado, calculados na data da devolução; e,

b) se o percentual pago for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito do bem padrão da cota, o **CONSORCIADO** terá o direito à devolução de 10% (dez por cento) do total das importâncias que efetivamente pagou.

6. O **CONSORCIADO DESISTENTE/EXCLUÍDO(*)** terá restituídas as importâncias que tiver pago ao fundo comum, e se for o caso, ao fundo de reserva, conforme os critérios de contemplação previstos nas cláusulas 24.1 e 24.2, ou em até 60 (sessenta) dias da distribuição do último crédito e desde que decorrido o prazo de duração do **GRUPO**, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nas cláusulas seguintes:

6.1 - O crédito do **DESISTENTE/EXCLUÍDO** será apurado aplicando-se o saldo remanescente do percentual amortizado, até a data da exclusão, ao valor do bem móvel, imóvel e serviço, vigente na data da assembleia de contemplação do excluído, acrescido dos rendimentos obtidos de sua aplicação financeira até a data do efetivo pagamento.

6.2 - Da quantia a ser restituída, apurada na forma da cláusula anterior, serão descontados, além da importância resultante da aplicação da cláusula penal estabelecida na cláusula 5, os valores pagos **não destinados à formação do fundo comum do**

GRUPO e, caso for, do fundo de reserva, tais como os referentes à taxa de administração, prêmios de seguro, etc.

OS PAGAMENTOS

7. O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de prestação mensal(*), em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, se for o caso, e à taxa de administração, além dos demais encargos previstos na cláusula 10.

7.1 - As obrigações e os direitos do **CONSORCIADO** que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem referenciado no Termo de Adesão.

8. O valor da prestação destinado ao fundo comum do **GRUPO** corresponderá a percentual resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses fixado para a duração do plano, calculado sobre o preço do bem móvel, imóvel ou serviço, vigente na data da realização da Assembleia Geral Ordinária respectiva.

9. Para efeito de cálculo do valor da prestação e do crédito, considera-se o preço do bem móvel, imóvel ou serviço, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária e de acordo com a tabela do fabricante ou o índice de correção do **GRUPO**.

10. O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) prêmio de seguro de vida em grupo e/ou de seguro de quebra de garantia, quando expressamente optado por ocasião da celebração do contrato;
- b) despesas referentes a escritura, taxas, emolumentos, avaliação, registro das garantias prestadas, cessão do contrato, inclusão de ônus de alienação fiduciária no órgão de trânsito, devidamente comprovadas;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória no valor máximo permitido pela legislação, calculados sobre o valor atualizado da prestação, paga fora da data do respectivo vencimento;
- d) despesas, custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) na cobrança judicial ou extrajudicial;
- e) taxa de administração antecipada quando da adesão(*) ao **GRUPO**, quando cobrada;
- f) despesas decorrentes da compra/entrega do bem móvel, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela de constituição do **GRUPO**;
- g) prestações em atraso, nas condições estabelecidas na cláusula 61, subitens 61.1 e 61.2;
- h) diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nas cláusulas 18 e 19;
- i) frete, se for o caso;
- j) despesas de entrega de 2as. vias de documento;
- k) taxa de permanência sobre o crédito disponível no término do **GRUPO**, prevista na cláusula 74.2, deste contrato;
- l) IPVA, multas, taxas e demais encargos, vencidos e não pagos, incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;
- m) despesas de estada, guarda e conservação do bem apreendido, objeto da

alienação fiduciária em garantia, até a data da efetivação de sua venda;

n) valores referentes a despesas por movimentação financeira;

o) multa compensatória (Cláusula Penal), nas condições estabelecidas nas cláusulas 5, 6 e subitens.

A DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA(*)

11. A **ADMINISTRADORA** manterá informado o **CONSORCIADO** quanto às datas de vencimento de parcelas e de realização de Assembleia Geral Ordinária através de calendário, boleto mensal ou qualquer meio destinado a esse fim.

12. O vencimento da prestação recairá até o 4º dia útil anterior ao da realização da A.G.O.(*) que, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

13. O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O., sujeitando-se à aplicação de multa moratória no máximo permitido pela legislação e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado da prestação.

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR(*) E DE PRESTAÇÃO

14. O **CONSORCIADO** antecipará o pagamento do saldo devedor, na **ordem inversa a contar da última prestação**, no todo ou em parte, exclusivamente:

I. por meio de lance vencedor;

II. em caso de utilização de diferença de crédito, resultante da compra de bem de valor inferior ao indicado no contrato, na forma definida na cláusula 33;

III. para viabilizar contemplações, desde que o **CONSORCIADO** tenha sido **CONTEMPLADO** e o valor das antecipações, somado às disponibilidades, seja suficiente para a aquisição de um (ou mais) bem(ns) objeto do plano;

IV. ao solicitar a conversão do crédito em espécie, após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, conforme o disposto na cláusula 37.

15. O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas na cláusula 10.

16. A antecipação de pagamento de parcelas do **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nas cláusulas 18 e 19 e demais obrigações previstas neste instrumento.

17. A quitação total do saldo devedor somente pode ser exercida pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, cujo bem já tenha sido adquirido, sendo efetivada na data da A.G.O. que se seguir ao respectivo pagamento, desde que a comparação entre o valor pago e o preço do bem resulte suficiente à cobertura total do débito.

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

18. A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem móvel, imóvel ou serviço, vigente na data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

19. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do **GRUPO** que passar de uma para outra Assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem móvel, imóvel ou serviço, verificada nesse período.

I. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva, se for o caso, e, por último, se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes.

II. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes, através de compensação no saldo devedor.

III. Nos casos previstos nos incisos I e II, o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo **CONSORCIADO**. O ofertante de lance vencedor terá participação maior que os demais. O **CONSORCIADO INADIMPLENTE** do pagamento da prestação relativa à A.G.O. não participará do rateio.

IV. Na situação prevista no inciso I desta cláusula incidirá taxa de administração.

V. Se ocorrer a situação prevista no inciso II, o excesso de taxa de administração paga será compensado.

VI. A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel, imóvel ou serviço.

20. A diferença de prestação de que tratam as cláusulas 18 e 19, convertida em percentual do preço do bem móvel, imóvel ou serviço, será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª parcela que se seguir à sua verificação.

A CONTEMPLAÇÃO(*)

21. A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito, equivalente ao valor do bem móvel, imóvel ou serviço, caracterizado no Termo de Adesão, vigente na data da A.G.O., bem como para a restituição das parcelas pagas no caso do **CONSORCIADO** excluído.

21.1 - O **CONSORCIADO** em dia com suas obrigações concorrerá à contemplação, por sorteio ou por lance (*), desde que tenha pago na data do vencimento a respectiva prestação mensal, na forma que dispõe a cláusula 13, e os **EXCLUÍDOS**, somente por sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, nos termos das cláusulas 5 e 6 deste Contrato.

21.2 - Na Primeira **A.G.O.** será definido o sistema de contemplação por sorteio a ser utilizado pelo **GRUPO**, podendo ser:

I - em Assembleia Festivas com utilização de globo com esferas numeradas; ou,

II - pelo resultado da Loteria Federal, sendo que neste caso, poderá, ainda, definir a possibilidade de realização de Assembleias Festivas (sorteio por globo) no decorrer do **GRUPO**, cujas datas e locais serão informados aos seus participantes, através

dos boletos mensais de cobrança.

21.3 - Para efeito de contemplação serão sempre consideradas as datas das A.G.O.

21.4 - A **ADMINISTRADORA** deverá comunicar ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, ausente à Assembleia Geral Ordinária, sua contemplação, por meio de carta, com aviso de recebimento (A.R.) ou de telegrama notificador, cuja expedição deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis após a realização da Assembleia de contemplação;

22. A contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no fundo comum para a atribuição de, no mínimo, um crédito, facultada à **ADMINISTRADORA** a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso.

23. O critério para a realização do sorteio pela Loteria Federal se processará da seguinte forma:

Serão obtidas 15 (quinze) combinações de centenas do resultado da extração da Loteria Federal do dia da Assembleia do sorteio, iniciando-se no 1º e terminando no 5º prêmio.

Para isso, serão unidos três a três, cada um dos cinco algoritmos do primeiro prêmio, ou seja, o 3º, o 4º e o 5º; o 2º, o 3º e o 4º e, finalmente, o 1º, o 2º e o 3º, repetindo-se esta operação, se necessário, do 2º ao 5º prêmio, correspondendo cada uma dessas junções a uma centena. O número da centena limite de cada **GRUPO** será encontrado de maneira que, o número de participantes do **GRUPO**, multiplicado por um número qualquer seja igual ou inferior a 1.000 (um mil).

Tenha-se como exemplo um **GRUPO** com 300 participantes.

$$1 \times 300 = 300$$

$$2 \times 300 = 600$$

$$3 \times 300 = 900$$

$$4 \times 300 = 1.200 \text{ (acima de 1.000)}$$

$$\text{centena limite} = 900$$

A ordem de preferência para a apuração será para a centena formada pelo 3º, o 4º e o 5º algoritmos do 1º prêmio, mas se esta for superior à centena limite, utilizar-se-ão o 2º, o 3º e o 4º algoritmos e assim sucessivamente. Entretanto, se o número apurado corresponder à cota de **CONSORCIADO** desistente, excluído, inadimplente ou já contemplado, será contemplada a cota cujo número mais se aproxime dele, apurada de forma sucessiva e alternada, da menor para a maior.

Além do próprio número da cota, cada **CONSORCIADO** concorrerá com centenas adicionais, que serão definidas pelo número da cota de participação do consorciado, mais todas as centenas que resultem da soma desse número com os múltiplos do número de participantes do seu **GRUPO**.

O número de centenas com que cada **CONSORCIADO** concorrerá será obtido pela divisão da centena limite do **GRUPO** pelo número de participantes.

Assim, temos como exemplo:

- Um **GRUPO** de 300 participantes, onde o número da cota de participação é 062

- A cota de nº 062, concorrerá com as seguintes centenas:

$$062 = \text{número da cota de participação}$$

$$062 + (1 \times 300) = 362$$

$$062 + (2 \times 300) = 662$$

24. Após a realização de sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance para viabilizar as contemplações, conforme critérios estabelecidos na ata da Assembleia de Constituição do **GRUPO**.

24.1 - Havendo ainda recursos

suficientes no fundo comum para novas contemplações, será realizada a contemplação do **CONSORCIADO EXCLUÍDO** para efeito de restituição dos valores pagos, conforme cláusulas 5 e 6 deste Contrato.

24.2 - Os critérios para a apuração do sorteio do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, serão os mesmos estabelecidos na cláusula 23 deste Contrato.

24.3 - Havendo ainda recursos suficientes no fundo comum para novas contemplações e não mais havendo ofertas de lance, deverão ser realizadas contemplações por sorteio.

25. A **ADMINISTRADORA** que proceder a contemplação sem a existência de recursos suficientes ficará responsável pelos prejuízos causados ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**.

26. Os lances, que serão sempre efetuados em espécie, deverão ser oferecidos em percentuais do preço do bem referenciado no Termo de Adesão, vigente na data da Assembleia.

26.1 - Toda contribuição em excesso ao valor acumulado da prestação mensal ideal do **GRUPO**, até a data da Assembleia será considerada como LANCE CUMULATIVO e concorrerá todos os meses.

26.2 - O valor do lance não poderá ser superior ao valor total das prestações vincendas. Os lances oferecidos que corresponderem ao valor total do saldo devedor serão denominados LANCES QUITATIVOS.

26.3 - Os LANCES QUITATIVOS, são, por natureza, superiores aos demais lances.

26.4 - Todos os LANCES QUITATIVOS oferecidos para uma mesma A.G.O. são considerados equivalentes entre si.

26.5 - Será considerado vencedor o lance que, não quitativo, for representativo do maior percentual do preço do bem e, somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a contemplação de crédito para a compra de bem.

26.6 - Nas A.G.O. que utilizarem o sistema de globo, entre as cotas cujos lances se equivalerem (empate), a contemplada será a cota apurada por sorteio através deste meio. Nas demais A.G.O., a contemplada será a cota mais próxima, apurada de forma sucessiva e alterada, da menor para a maior, da centena conhecida através dos critérios do sorteio pela Loteria Federal estabelecidos na cláusula 23.

27. O valor do lance vencedor deve:

I. ser integralmente deduzido do crédito previsto para a distribuição na **ASSEMBLEIA DE CONTEMPLAÇÃO**, disponibilizando ao **CONSORCIADO** recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II. destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, em ordem inversa, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no Termo de Adesão, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

III. ser contabilizado em conta específica.

28. No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

29. O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** que, não tendo utilizado o respectivo crédito, deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 1 (uma) prestação mensal, ou aquele que solicitar formalmente cancelamento de sua contemplação, terá a respectiva contemplação cancelada, conforme determinação da A.G.O..

O CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL, IMÓVEL E SERVIÇO

30. A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONTEMPLADO** o respectivo crédito, vigente na data da A.G.O. de contemplação, até o 3º dia útil subsequente.

30.1 - Os recursos relativos ao crédito de que trata a cláusula 30 deverão permanecer depositados em conta vinculada, aplicados na forma prevista na cláusula 63, até a data anterior ao da sua efetiva utilização.

31. O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito da seguinte forma:

a) se pertencente à classe I, poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no Termo de Adesão, ou outro pertencente à mesma classe indicada na cláusula 52, **novo ou usado**, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado no Termo de Adesão;

b) se pertencente à classe II, poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado no Termo de Adesão, conjunto de bens ou outro pertencente à mesma classe, indicada na cláusula 52, **novo**, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado no Termo de Adesão;

c) se pertencente à classe III:

I. poderá utilizar o crédito indicado em seu Termo de Adesão para adquirir qualquer bem imóvel, construído ou na planta, terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, de valor igual, inferior ou superior ao do original, desde que em município onde a **ADMINISTRADORA** opere, ou noutro que ela então expressamente autorize;

II. para adquirir bem imóvel vinculado a empreendimentos imobiliários, se assim estiver referenciado no Termo de Adesão, bem como em respectivo instrumento que fará parte integrante deste, após subscrito pelos contratantes.

d) se pertencente à classe IV, poderá utilizar o crédito indicado em seu Termo de Adesão para adquirir qualquer serviço ou conjuntos de serviços, de valor igual, inferior ou superior ao do original;

e) para quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da **ADMINISTRADORA** e ao atendimento de condições estabelecidas neste contrato, desde que, o bem em referência no financiamento pertença à mesma classe do bem referenciado no Termo de Adesão.

32. A aquisição de bem móvel usado está condicionada à autorização da **ADMINISTRADORA** que poderá se vincular à exigência de o bem usado limitar-se a ano de fabricação, quilometragem rodada, garantia de câmbio, motor e de carroçaria, prova de propriedade, comprovação de inexistência de ônus e encargos incidentes sobre o bem, considerando a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela liberação do crédito junto ao **GRUPO**.

33. Se o valor do bem, em relação ao crédito for:

a) superior, o **CONTEMPLADO** ficará responsável pelo pagamento da diferença diretamente ao vendedor/fornecedor;

b) inferior, o **CONTEMPLADO** destinará a diferença do crédito para adquirir outro bem, sujeito a alienação fiduciária, ou para pagar prestações vincendas na ordem inversa, e ainda, caso o bem objeto da alienação fiduciária seja de valor superior ao do saldo devedor da cota, o consorciado poderá utilizar a diferença, limitada a 10% (dez por

cento) do valor do crédito, para pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviço, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, departamentos de trânsito e seguradoras.

33.1 - Caso o **CONTEMPLADO** tenha quitado seu saldo devedor, a diferença do crédito resultante da aquisição do bem de menor valor ser-lhe-á restituída em espécie.

34. A utilização do crédito para adquirir o bem móvel, imóvel ou serviço, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nas cláusulas 35, 40 e seguintes.

35. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do preço do bem móvel, imóvel ou serviço ao **VENDEDOR**, indicado pelo **CONTEMPLADO**, em prazo compatível com aquele operado no mercado para a compra a vista ou na forma acordada entre o **CONTEMPLADO** e o **VENDEDOR**, atendido o disposto na cláusula 40 e seguintes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

35.1 - Pedido de autorização de faturamento emitido pelo consorciado, dele fazendo constar a descrição do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a ser adquirido, o respectivo preço e a indicação do(a) fornecedor(a), após atendidas as exigências da **ADMINISTRADORA** quanto às garantias previstas na cláusula 40 e seguintes.

35.2 - Nota fiscal de faturamento ou cópia do certificado de propriedade devidamente alienado (quando for o caso) ou, na falta dos anteriores, cópia de outro documento que ateste a operação de compra e venda com alienação.

35.3 - No caso de bem(ns) pertencente(s) às classes I e II, se solicitada, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONTEMPLADO**, após atendidas as exigências da **ADMINISTRADORA** quanto às garantias previstas na cláusula 40 e seguintes, autorização de faturamento, dela fazendo constar:

a) descrição do bem e indicação do(a) fornecedor(a), de acordo com as informações prestadas pelo **CONTEMPLADO**;

b) valor do crédito;

c) a exigência de que a nota fiscal ou o documento do bem seja emitido com a ressalva de que o bem é **ALIENADO FIDUCIARIAMENTE À ADMINISTRADORA**;

d) informação de que o bem será pago dentro do prazo previsto na operação, mediante a apresentação da nota fiscal ou da documentação.

35.4 - No caso de bem(ns) pertencente(s) à classe III, apresentação do imóvel a ser adquirido, das certidões negativas de débitos dos órgãos municipais, estaduais e federais, constando que não pesam quaisquer ônus sobre o referido imóvel, bem como apresentação de certidão de matrícula devidamente atualizada, onde conste o respectivo registro do imóvel em nome do vendedor e, ainda, até 03 (três) cartas de avaliação, tudo sujeito a análise e aprovação pela **ADMINISTRADORA**.

35.5 - No caso de bem(ns) pertencente(s) à classe IV, apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, neste caso devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, ficando à critério da **ADMINISTRADORA** a exigibilidade, para liberação do crédito, de garantias complementares na forma prevista na cláusula 41 deste contrato.

35.6 - No caso da utilização do crédito para quitação total de financiamento, o

CONSORCIADO deverá comunicá-lo, ~~de acordo~~ opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia do respectivo contrato de financiamento e informativo emitido pelo agente financeiro responsável pelo financiamento, contendo o valor de quitação do mesmo, sem prejuízo dos demais documentos previstos nesta cláusula 35.

36. Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem móvel ou imóvel, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas 35, 40 e seguintes.

37. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** que não tenha utilizado seu crédito, poderá requerer a conversão do mesmo em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

38. Caso o **CONTEMPLADO** que não tenha utilizado seu crédito, deixe de pagar qualquer obrigação devida, terá descontados os valores em atraso, acrescidos dos juros e multa moratória estabelecidos na cláusula 10, letra "c".

39. Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última Assembleia do **GRUPO**, a **ADMINISTRADORA**, no primeiro dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao **CONTEMPLADO** que está à disposição dele o valor do crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros.

AS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM MÓVEL, IMÓVEL OU SERVIÇO

40. Para garantir o pagamento das prestações vincendas do **CONTEMPLADO** em cota referenciada em bens referentes às classes I e II, será exigida garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA(*) do bem adquirido, de conformidade com o artigo 66 da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 911/69.

40.1 - Para garantir o pagamento das prestações vincendas do **CONTEMPLADO** em cota referenciada em imóvel (classe III) será exigida, a critério da **ADMINISTRADORA**, garantia em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA do imóvel adquirido, ou através de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do mesmo, facultando-se à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do **CONTEMPLADO** em face do **GRUPO**, não se admitindo o cancelamento enquanto o **CONSORCIADO** não quitar o seu saldo devedor.

40.2 - Para garantir o pagamento das prestações vincendas do **CONTEMPLADO** em cota referenciada em bens referentes à classe IV, serão exigidas, a critério da **ADMINISTRADORA**, garantias reais (alienação fiduciária ou hipoteca) e/ou pessoais (aval(is), fiança de pessoa idônea com patrimônio compatível e/ou título de crédito), sem vinculação ao serviço referenciado.

40.3 - Na hipótese de solicitação de quitação total de financiamento, na forma da cláusula 31, letra "e", a **ADMINISTRADORA**, na impossibilidade de imediato oferecimento em garantia do bem que será quitado, poderá exigir garantias reais (alienação fiduciária ou hipoteca) e/ou pessoais (aval(is), fiança de pessoa idônea com patrimônio compatível e/ou título de crédito) que assegurem o saldo devedor, e que não tenham vinculação com o bem quitado, até que o agente financeiro responsável pelo

financiamento faça a devida liberação.

41. Considerando-se o valor das prestações vincendas, a **ADMINISTRADORA** poderá exigir garantia complementar do **CONTEMPLADO**, como apresentação de outros bens garantidores, títulos de crédito, aval(is), fiança de pessoa idônea com patrimônio compatível, fiança bancária salvo se o **GRUPO** optar pelo seguro de quebra de garantia.

41.1 - Para a aprovação do cadastro apresentado, a **ADMINISTRADORA** se baseará nas informações e nos documentos fornecidos pelo **CONTEMPLADO**, referentes à renda familiar ou faturamento médio comprovados, tempo de serviço ou fundação, patrimônio móvel e imóvel, contrato ou estatuto social e balanços patrimoniais em caso de pessoa jurídica, utilizando-se, inclusive, do seu histórico de pagamento na **ADMINISTRADORA** e no mercado, conforme critérios aprovados na 1ª A.G.O. do **GRUPO**.

41.2 - O **CONSORCIADO** autoriza e concorda com que a **ADMINISTRADORA** ou qualquer uma das empresas do Grupo Gaplan, verifiquem e troquem, entre si, informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a respeito do **CONSORCIADO**, podendo ainda consultarem e fornecerem informações às centrais de créditos, restritivas ou positivas, incluindo órgãos de auxílio e proteção ao crédito, fazendo-o nos limites da legislação vigente, para, a qualquer tempo, obterem e fornecerem informações sobre seu desempenho.

41.3 - O objeto da alienação fiduciária ou de primeira, única e especial hipoteca em garantia poderá ser substituído mediante **prévia expressa autorização da ADMINISTRADORA**.

42. O título entregue em garantia é inegociável e intransferível, condição essa que constará expressamente no verso do mesmo.

43. A **ADMINISTRADORA** disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados da data de sua entrega pelo **CONTEMPLADO**.

43.1 - Caso a **ADMINISTRADORA** não se manifeste no prazo estabelecido neste item, ficará responsável pela eventual diferença, a maior, do preço do bem móvel, imóvel ou serviço ocorrido após a data de apresentação das garantias exigidas do **CONTEMPLADO**.

43.2 - A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir ao **GRUPO** eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

44. O **CONSORCIADO** poderá a qualquer tempo transferir este contrato e respectiva cota a terceiro, mediante a anuência expressa da **ADMINISTRADORA** e **aprovação de garantias ofertadas pelo prestatante, caso esteja contemplado**, observado o mesmo critério estabelecido na cláusula 40 deste contrato.

O GRUPO DE CONSÓRCIO(*)

45. Consórcio é a reunião de pessoas naturais e/ou jurídicas, em grupo fechado, gerido pela **ADMINISTRADORA**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, para propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens móveis, imóveis ou serviços, por meio de autofinanciamento.

46. O **GRUPO** de consórcio é uma

sociedade de fato(*) constituída por **CONSORCIADOS**, para os fins declinados na cláusula 45, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos.

46.1 - O **GRUPO** é autônomo e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros **GRUPOS**, nem com o da **ADMINISTRADORA**. Sendo assim, os recursos do **GRUPO** geridos pela **ADMINISTRADORA** serão contabilizados separadamente.

46.2 - **De acordo com o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 11.795/08, o interesse coletivo do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.**

47. O **GRUPO** de consórcio, por ser sociedade de fato, sem personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 12, inciso VII do Código de Processo Civil, será representado pela **ADMINISTRADORA**, em caráter irrevogável e irretirável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

48. As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e criam obrigações entre todas as partes: o **GRUPO**, o **CONSORCIADO** individualmente e a **ADMINISTRADORA**.

CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

49. O **GRUPO** será considerado constituído na data da primeira Assembleia Geral Ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita mediante a existência de recursos suficientes, para a realização do número de contemplações por sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do **GRUPO**, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**.

49.1 - Após constituído, o **GRUPO** terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais formados pela **ADMINISTRADORA**.

49.2 - O prazo para constituição do **GRUPO** é de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato, sendo que, havendo constituição nesse prazo, a taxa de adesão deverá ser compensada na taxa de administração e, não havendo constituição nesse prazo, a partir do primeiro dia útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará a devolução de quantia recebida ao **CONSORCIADO-ADERENTE**, acrescido dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

50. O número máximo de participantes de cada **GRUPO**, na data da constituição, será aquele indicado no Termo de Adesão, em sua cláusula 1.2, não podendo ser alterado ao longo de sua duração.

50.1 - Ocorrendo desistência ou exclusão de **CONSORCIADO(S)**, o **GRUPO** continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto na cláusula 68, inciso IV, letra "b", deste instrumento.

51. A **ADMINISTRADORA** e as empresas coligadas, controladas ou controladoras dela, bem como os administradores e as pessoas com função de gestão nas mesmas, poderão participar de **GRUPO** sob a administração da **ADMINISTRADORA** desde que concorram à contemplação, somente após a contemplação de todos os demais **CONSORCIADOS**.

O BEM OBJETO fls. 1909

52. O **GRUPO** pode ter por objeto bens de preços diferenciados, pertencentes a uma das seguintes classes:

- classe I: veículos automotores, tratores, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, motocicletas, motonetas, caminhões, ônibus, embarcações e aeronaves;
- classe II: produtos eletrônicos e demais bens móveis não mencionados na classe I;
- classe III: bens imóveis;
- classe IV: serviços ou conjunto de serviços.

PRAZO DE DURAÇÃO

53. Os prazos de duração do **GRUPO** e da cota são aqueles fixados na cláusula 1.1 do Termo de Adesão, contados da data de realização da primeira **A.G.O.**

O FUNDO COMUM

54. O fundo comum será constituído pelos recursos:

- provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação paga pelo **CONSORCIADO**, das antecipações e lances;
- oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- oriundos do pagamento, efetuado por **CONSORCIADO** admitido no **GRUPO** em cota de desistente ou excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas; e,
- provenientes de juros e multa, de acordo com a disposição contida na cláusula 62 deste contrato.

55. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- pagamento do preço de bem móvel, imóvel ou serviço de **CONSORCIADO CONTEMPLADO**;
- devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha, em Assembleia, de bem substituído ao retirado de fabricação;
- pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste contrato;
- restituição aos participantes e aos **DESISTENTES/EXCLUÍDOS** do **GRUPO**;
- restituição aos participantes e aos **DESISTENTES/EXCLUÍDOS**, no caso de dissolução do **GRUPO**;
- pagamento de despesas na forma da cláusula 33, letra "b", com parte do crédito não utilizado pelo **CONTEMPLADO**.

O FUNDO DE RESERVA

56. O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- oriundos das importâncias destinadas à sua formação; e
- provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

57. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, na seguinte ordem, somente para:

- cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**;
- pagamento de despesas bancárias relativas à movimentação financeira do **GRUPO**;
- pagamento de despesas de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do **GRUPO**;
- contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de

reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV;

VI. cobertura da devolução aos **DESISTENTES/EXCLUÍDOS**;

VII. devolução aos **CONSORCIADOS**, do saldo existente ao término das operações do **GRUPO**.

57.1 - Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no inciso V desta cláusula:

a) o valor do bem será rateado proporcionalmente entre os participantes do **GRUPO**, para amortização dos respectivos saldos devedores; e,

b) é permitida a apropriação do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.

58. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

59. A remuneração da **ADMINISTRADORA** pela formação, organização e administração do **GRUPO** de consórcio será constituída pela taxa de administração convencionada, pelas importâncias pagas a título de juros e multa, na forma estabelecida na cláusula 62, pelos valores oriundos da aplicação de cláusula penal ao valor do crédito do **DESISTENTE/EXCLUÍDO**, nos termos da disposição contida na cláusula 5 deste contrato, nas hipóteses indicadas na cláusula 57 incisos I e V e pela taxa de permanência estipulada na cláusula 74.2.

60. A taxa de administração, a qual poderá ser diferenciada dentro de um mesmo grupo, é fixada na cláusula 1.12 do Termo de Adesão.

60.1 - A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de prestação, nos termos das cláusulas 18 e 19.

O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO COM ATRASO JUROS E MULTAS

61. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem móvel, imóvel ou serviço, objeto do contrato, vigente na data da A.G.O. subsequente à do pagamento.

61.1 - Além disso, a prestação paga em atraso ficará sujeita aos juros e a multa moratória nos percentuais indicados neste contrato.

61.2 - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação, considerando-se vencido o débito total da cota.

62. Os valores recebidos a título de juros e multas serão destinados em igualdade ao **GRUPO** e à **ADMINISTRADORA**.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

63. Os recursos do **GRUPO** serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados, desde a sua disponibilidade, nos termos da regulamentação vigente, e deliberada na primeira A.G.O. do **GRUPO**.

63.1 - As importâncias recebidas dos **CONSORCIADOS**, enquanto não utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a

esse próprio fundo.

63.2 - A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos **GRUPOS**, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por **GRUPO** e por **CONSORCIADO CONTEMPLADO** cujos recursos relativos aos créditos estejam aplicados financeiramente.

A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

64. A utilização dos recursos do **GRUPO**, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante a identificação da finalidade do pagamento em favor:

I. do vendedor do bem móvel, imóvel ou serviço ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, para efeito do respectivo pagamento, devendo ser especificados os termos do documento que atesta a operação, na forma indicada nas cláusulas 35, 40 e seguintes;

II. dos participantes e dos **DESISTENTES/EXCLUÍDOS**, para devolução dos valores devidos;

III. da **ADMINISTRADORA**, nos casos previstos neste contrato;

IV. para o prestador dos serviços indicados na cláusula 10;

V. é facultada à **ADMINISTRADORA** e mediante autorização do **CONSORCIADO**, sem prejuízo das exigências contidas na cláusula 35 e seguintes, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor/fornecedor do bem e a **ADMINISTRADORA**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

A ASSEMBLEIA GERAL

65. A Assembleia Geral Ordinária, destina-se à contemplação, na forma estabelecida neste contrato, ao atendimento, apreciação de contas, cancelamento de **CONTEMPLAÇÃO**, nos termos da cláusula 29, e à prestação de informações aos **CONSORCIADOS**.

65.1 - A A.G.O. é pública e será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, até o 4º (quarto) dia útil seguinte à data de vencimento da prestação respectiva e com qualquer número de **CONSORCIADOS**.

65.2 - O **CONSORCIADO**, desde já e expressamente, outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para que esta o represente em A.G.O., caso esteja ausente, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei 11.795 de 08/10/2008.

65.3 - A **ADMINISTRADORA** deixará à disposição dos **CONSORCIADOS** que tenham direito de voto na Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras do respectivo **GRUPO** e a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os seus participantes, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura do Termo de Adesão.

66. Na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária:

I. cada cota dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os **CONSORCIADOS** em dia com o pagamento de suas contribuições, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II. instalar-se-á com qualquer número de **CONSORCIADOS** do **GRUPO**, por procurador ou representante legal expressamente constituído para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da Assembleia Geral, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos, não se computando o voto em branco;

III. para os efeitos indicados no inciso II, considerar-se-á presente à Assembleia Geral o **CONSORCIADO** que, observado o disposto no inciso I, tenha expressado seu voto por carta, através de aviso de recebimento (A.R.), telegrama ou correspondência eletrônica, desde que recebido pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder ao da realização da mesma;

IV. a representação de ausentes na A.G.E. (*) dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à **ADMINISTRADORA**, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

67. Na Primeira Assembleia Geral Ordinária do **GRUPO**, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I. comprovar a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO**;

II. fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do **GRUPO**, bem como as relativas ao depósito em conta bancária, individualizada ou não;

III. na ata, fazer constar o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos.

67.1 - O **GRUPO** deve escolher, na primeira A.G.O. até 3 (três) **CONSORCIADOS** que, na qualidade de representantes do **GRUPO** e com mandato gratuito com igual duração à do **GRUPO**, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da **ADMINISTRADORA** na condução das operações do respectivo **GRUPO**. Não poderão concorrer à eleição para representante de **GRUPO** os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas do mesmo grupo econômico dela.

67.2. - Os representantes do **GRUPO** terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do **GRUPO**, podendo representá-lo perante o órgão regulador e fiscalizador.

67.3. - Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste artigo, o **CONSORCIADO** poderá retirar-se do **GRUPO**, desde que não tenha concorrido à **contemplação**, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

68. Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos **CONSORCIADOS**, por proposta do **GRUPO** ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

I. transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II. fusão de **GRUPOS** de consórcio administrados pela **ADMINISTRADORA**;

III. ampliação do prazo de duração do **GRUPO**, com suspensão ou não de pagamento de prestações, por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** ou de outros

eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. dissolução do **GRUPO**:

a) na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do **GRUPO** de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

b) no caso de exclusão de **CONSORCIADO** em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do **GRUPO**; e,

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no Termo de Adesão.

V. substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem, ou extinção do índice de atualização do valor do crédito referenciado no Termo de Adesão;

VI. quaisquer outras matérias de interesse do **GRUPO**, desde que não colidam com as disposições deste contrato.

68.1 - Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos incisos III, IV e V desta cláusula, somente os **CONSORCIADOS** não contemplados poderão votar.

68.2 - A **ADMINISTRADORA** convocará A.G.E.(*) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento da descontinuidade de produção do bem para a deliberação de que trata o inciso V deste item.

69. A A.G.E. será convocada pela **ADMINISTRADORA** que se obriga a fazê-la por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS** do **GRUPO**.

69.1 - Quando a convocação da A.G.E. for solicitada pelos **CONSORCIADOS**, conforme o disposto nesta cláusula, a **ADMINISTRADORA** fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação.

69.2 - A convocação da A.G.E. será efetuada mediante o envio de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama notificador ou correspondência eletrônica a todos os **CONSORCIADOS**, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição da convocação e incluída a data da realização da A.G.E.

69.3 - Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

70. No caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil poderá convocar A.G.E. para deliberar:

I. rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

II. proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

70.1 - A deliberação tomada pelo **GRUPO**, na forma desta cláusula, será submetida, previamente, ao Banco Central do

Brasil.

A SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

71. Deliberada em A.G.E. a substituição do bem referenciado no Termo de Adesão, para atendimento do disposto no inciso V da cláusula 68, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I. as prestações dos **CONTEMPLADOS**, vencidas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, na mesma proporção;

II. as prestações dos **NÃO CONTEMPLADOS** serão calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o preço do novo bem seja superior ou inferior, respectivamente, ao do originalmente previsto no Termo de Adesão;

III. tendo sido paga importância igual ou superior ao preço do bem substituído vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária:

a) o **CONSORCIADO** terá direito à aquisição do bem após sua contemplação por sorteio;

b) a importância recolhida a maior deverá ser devolvida, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade do caixa do **GRUPO**.

A DISSOLUÇÃO DO GRUPO

72. Deliberada na Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do **GRUPO**:

I. Quando por assunto tratado no inciso IV, alíneas "a" e "b", da cláusula 68, os **CONSORCIADOS** que tiverem recebido o crédito recolherão na data de vencimento as contribuições vencidas, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, na forma do critério estabelecido neste contrato;

II. No caso do disposto no inciso IV, alínea "c", da cláusula 68, a parcela do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, calculada de acordo com o preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços, deverá ser reajustada de acordo com o previsto no inciso I da cláusula 71;

III. As importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada **CONSORCIADO**, em igualdade de condições aos **ATIVOS** que não receberam o crédito e aos **DESISTENTES/EXCLUÍDOS**.

ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO

73. O **CONSORCIADO** que for admitido em **GRUPO** em andamento deverá realizar o pagamento das obrigações, previstas neste instrumento, no prazo remanescente para o término do **GRUPO**, observadas as seguintes disposições:

I. as prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

II. as prestações e diferenças de contribuições vencidas deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do **GRUPO**, parceladamente ou

de uma só vez, atualizadas na forma prevista no Termo de Adesão.

O ENCERRAMENTO DO GRUPO

74. No prazo de 60 (sessenta) dias após a contemplação de todos os participantes e a colocação à disposição do último crédito devido para a aquisição de bem móvel, imóvel ou serviço, e sendo os recursos do **GRUPO** suficientes, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os seguintes procedimentos, na ordem em que mencionados:

I. comunicar ao **CONSORCIADO** que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à sua disposição para recebimento em espécie;

II. comunicar aos **DESISTENTES/EXCLUÍDOS** que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à sua disposição para recebimento em espécie;

III. comunicar aos participantes do **GRUPO**, exceto ao **DESISTENTE/EXCLUÍDO**, que estão à sua disposição os saldos existentes nos fundos comum e de reserva, se for o caso, proporcionalmente às respectivas prestações mensais pagas.

74.1 - Para a comunicação de que trata a cláusula 74, a **ADMINISTRADORA** deverá enviar carta ou telegrama aos **CONSORCIADOS** credores e excluídos.

74.2 - Aos recursos não procurados por **CONSORCIADOS** e **DESISTENTES/EXCLUÍDOS**, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação efetuada, nos termos da cláusula 74, será aplicada taxa de permanência de 2% (dois por cento) a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

75. O encerramento das operações contábeis do **GRUPO** deverá ser efetivado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de liberação de todos os créditos devidos e realização da derradeira Assembleia Geral Ordinária, e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 74, transferindo-se para a **ADMINISTRADORA**:

I. os recursos não procurados pelo **CONSORCIADO ATIVO** ou **DESISTENTE/EXCLUÍDO**;

II. os valores pendentes de recebimento, objeto da cobrança judicial.

75.1 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

75.2 - O encerramento do **GRUPO** deve ser precedido da realização pela **ADMINISTRADORA** de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos **CONSORCIADOS** e participantes excluídos, de que trata a cláusula 74, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas no Termo de Adesão, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

76. A **ADMINISTRADORA** assumirá a condição de devedora dos beneficiários dos recursos que lhe forem transferidos na data de encerramento contábil do **GRUPO**, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação credor/devedor constante do Código Civil.

76.1 - A **ADMINISTRADORA** deverá

providenciar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de quando a ela se apresentar o **CONSORCIADO** ou **DESISTENTE/EXCLUÍDO** com direito a recursos não procurados.

76.2 - Será mantido controle individualizado dos valores transferidos, contendo no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, número do **GRUPO** e da cota e o endereço do beneficiário.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

77. A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deverá ser imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo titular da cota, ou, na sua falta, impedimento ou dúvida, a seus sucessores ou representante legal.

78. Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a **ADMINISTRADORA** deverá aliená-lo por iniciativa particular ou através de leilão, independente de prévia comunicação ao **CONSORCIADO** e **FIADORES**

78.1 - Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das custas processuais e extraprocessuais, regularização da documentação do bem retomado, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado, prestações em atraso e vincendas e quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato.

78.2 - O saldo positivo porventura existente será devolvido ao **CONSORCIADO** cujo bem tenha sido retomado, ficando **CONSORCIADO** e **FIADORES** responsáveis pelo saldo negativo, se houver, até total quitação da cota.

78.3 - O **CONSORCIADO** que oferecer garantia por meio de alienação fiduciária de imóvel, ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações contidas neste contrato, inclusive da parte que remanescer após a execução dessa garantia.

79. A **ADMINISTRADORA** de consórcios é a prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do **GRUPO** e de mandatária de seus interesses e direitos e, nessa qualidade, será remunerada pela taxa de administração e pelas importâncias recebidas a título de juros e multa, e ainda, oriundas da aplicação da cláusula penal ao valor do crédito do **DESISTENTE/EXCLUÍDO**, na forma estabelecida neste contrato.

80. A **ADMINISTRADORA** deve:

I. manter adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações dos **GRUPOS** pelo Banco Central do Brasil e pelos **CONSORCIADOS** representantes do **GRUPO**;

II. colocar à disposição dos **CONSORCIADOS** na A.G.O. cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcio do **GRUPO** e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do **GRUPO**, relativas ao período compreendido entre a data da última Assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da Assembleia do mês;

III. lavar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e termos de ocorrência;

IV. encaminhar ao **CONSORCIADO**, o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de **GRUPOS**, ambos referentes ao próprio **GRUPO**, os quais tenham servido de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

81. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, **serão resolvidos pela ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral dos **CONSORCIADOS**.

82. O **CONSORCIADO** declara que exerce atividade econômica e, portanto, tem capacidade financeira para assumir o compromisso de contribuir mensalmente com as suas parcelas, durante todo o prazo de duração de seu **GRUPO**, a fim de não prejudicar os demais consorciados com a sua falta, omissão e desistência do consórcio.

83. Considerando que o interesse coletivo do **GRUPO** prevalece sobre os interesses individuais do **CONSORCIADO**, conforme prevê o artigo 3º, § 2º da Lei 11.795/08, fica eleito o foro da Comarca de Itu/SP, Comarca onde o **GRUPO** foi constituído, como o único competente para dirimir e julgar as lides deste correntes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Ouvidoria: 0800 7741450

Vocabulário

ADESÃO: é o pedido formal que o interessado faz à Administradora para ingressar em grupo de consórcio.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ou ADMINISTRADORA: é a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem, e ter, ainda assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ou A.G.E.: é a reunião dos participantes em caráter extraordinário.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ou A.G.O.: é a reunião mensal dos participantes do grupo para realização de contemplação, atendimento e prestação de informações.

CONSORCIADO: é aquele que efetivamente já participa de grupo constituído.

CONSORCIADO ATIVO: é o consorciado que mantém obrigações para com o grupo, inclusive aquele que antecipou todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

CONTEMPLAÇÃO: é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar crédito para

compra de bem ou conjunto de bens e para serviço e conjunto de serviços, bem como para restituição de parcelas pagas, no caso dos consorciados desistentes/ excluídos.

CONTEMPLADO ou CONSORCIADO CONTEMPLADO: é o consorciado ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.

COTA: é a participação de cada consorciado no grupo, identificado por um número.

DESISTENTE: é o consorciado que solicita, antes da contemplação, formalmente, o seu afastamento do grupo.

EXCLUÍDO: é o consorciado não contemplado que deixa de pagar duas prestações, consecutivas ou alternadas, ou montante equivalente em percentual.

FUNDO COMUM: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes, que se destinam às contemplações.

FUNDO DE RESERVA: é a soma de recursos que se destinam a socorrer o grupo nas situações definidas no instrumento de adesão.

GRUPO DE CONSÓRCIO ou GRUPO: é a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, através da contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem ou conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços.

HIPOTECA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual

o devedor garante o pagamento com o gravame do imóvel a favor do credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o imóvel, e ter, ainda assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

LANCE: é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por consorciado com o objetivo de antecipar sua contemplação.

PRESTAÇÃO MENSAL ou PRESTAÇÃO: é a soma das importâncias que mensalmente o consorciado deve pagar.

SALDO DEVEDOR: compreende o valor não pago pelo consorciado relativo às prestações, às eventuais diferenças de prestações e às despesas previstas no contrato.

SOCIEDADE DE FATO: é aquela que é formada, sem registro, e portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADESÃO: é o percentual cobrado do consorciado a título de adiantamento da taxa de administração.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: é a remuneração paga pelo consorciado à Administradora pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do grupo.



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO DE SEGMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DEMAIS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E SERVIÇOS, BASEADO NOS TERMOS DA LEI 11.795, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITU/SP SOB O Nº 87052
TERMO ADITIVO DE 02.09.92 AO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 03/00/112/89, EMITIDO EM 29.06.89.

Pelo presente termo de adesão ao contrato acima referido, de um lado como ADMINISTRADORA, a empresa GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., CNPJ/MF Nº 08.310.367/0001-13 - Endereço: Av. Antônio Gazzola, 1001 - Bairro: Novo Itu - Fone: (11) 4023-1001 - CEP: 13301-916 - Cidade: ITU Estado: São Paulo, por seu representante legal ao final assinado, e, de outro lado como CONSORCIADO-ADERENTE, ou ainda como CONSORCIADO, e a seguir qualificado:

Nome/Razão Social: **SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA.** CPF/CNPJ(MF) Nº: **08.310.367/0001-13**
 RG/IE: **387193661118** Expediente (a): **SEC. PAZ** Nacionalidade: **BRASILEIRO**
 Sexo: **M** Nascimento(a): **11/05/1975** Estado Civil: **CASADO** Prof/Ram de Atividade: **TRANSPORTADORA**
 Endereço p/ corresp: **RUA AQUILINO LIMONGI 438** C. Postal: **13311-530** Bairro: **VILA ESPERANÇA** Estado: **SP**
 Cidade: **ITU** Telefone/Fax: **4023-8030** Ramal: **13311530**
 Nome do(a) Cônjuge: **ANTONIO GAZZOLA** Nacionalidade: **BRASILEIRO**
 Renda Mensal/Folcamento Mensal Máx: **1.000,00** Item entre si justo e contratado o seguinte:
 1 - O presente Termo de Adesão é o instrumento que, firmado pelo **CONSORCIADO-ADERENTE** e pela **ADMINISTRADORA**, cria vínculo jurídico e obrigacional entre as partes e pelo qual o **CONSORCIADO-ADERENTE** formaliza seu ingresso em grupo de consórcio a seguir especificado, cuja organização e cujo funcionamento serão de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.
 1.1 - Grupo: **N525** Cota: **015** Duração da Cota: **060** Duração do Grupo: **070** Idade de Adesão: **001**
 1.2 - Grupo Nacional: **120** Nº de Participantes: **120**
 1.3 - Bem: Classe/Esp: **CAMINHÃO** Marca: **VOLKSWAGEN DO BRASIL** Modelo: **VW 9.160 D**
 Código do bem básico: **4954** () Nacional () Estrangeiro
 1.4 - Preço do bem nesta data: R\$ **140.144,00** (cento e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais)
 1.5 - Praticado por: **VOLKSWAGEN DO BRASIL** Cidade: **CAMPINAS** Estado: **SP**
 No caso de imóvel/serviço, registre () Mensal () Trimestral () Semestral () Anual - Índice utilizado () INCC () IGPM () IPC
 1.4.1 - Quando da contemplação, o **CONSORCIADO-ADERENTE** receberá um crédito de valor equivalente ao preço do bem caracterizado neste Termo, vigência na data da contemplação.
 1.5 - O **CONSORCIADO-ADERENTE** MANIFESTA A SUA EXPRESSA CONCORDÂNCIA COM OS SEGUINTE LOCAIS (Endereços Completos):
 - de Constituição e funcionamento do grupo: Av. Antônio Gazzola, nº 1001 - Bairro Novo Itu - Itu/SP
 - de Realização das Assembleias: Av. Antônio Gazzola, nº 1001 - Bairro Novo Itu - Itu/SP
 - para Atendimento aos Consorciados: **AV. ANTONIO GAZZOLA, 1001 - CENTRO - ITU/SP**
 1.6 - Seguro de Vida em Grupo: **NAO** S/Nº: **1.8** Código do Vendedor: **000150** 1.9 - Periodicidade de pagamentos: **Mensal**
 1.7 - Data de Venda: **23/10/2015**
 1.10 - Valor da 1ª Prestação: R\$ **863,00** (oitocentos e sessenta e três reais)
 1.11 - Taxa de Adesão: **0,00** %
 1.12 - Taxa de Administração: **12,0000** % (doze por cento) da contribuição mensal, sendo que poderá ser diferenciada dentro do mesmo grupo.
 1.13 - Fundo de Reserva: **0,0000** % (por cento) da contribuição mensal.
 1.14 - Quanto aos recursos de que trata a cláusula 75.2 do Contrato Padrão, o **CONSORCIADO ADERENTE**:
 autoriza a realização do depósito na conta corrente/poupança nº _____ Banco nº _____ Agência nº _____
 não possui conta para realização do depósito; ou
 não deseja informar conta para realização do depósito
 1.15 - O **CONSORCIADO ADERENTE** se compromete a manter atualizadas, até o encerramento do grupo, inclusive se for excluído do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos a conta de depósitos.
 E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e subscrevem, registrando-se, ainda, que o **CONSORCIADO ADERENTE**, em atenção ao que dispõe a cláusula 65.2 do Contrato Padrão, decide:
 que o seu nome e o seu endereço constem da relação a ser divulgada a todos os consorciados do seu grupo;
 que o seu nome e o seu endereço não constem da relação a ser divulgada a todos os consorciados do seu grupo.



MATRIZ, 23 de Outubro de 2015

REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRADORA
 Nome: _____
 CPF nº: _____

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Ao optar pelo seguro de vida, o consorciado não poderá ter mais que 65 anos e, ainda, o seguro será calculado, automaticamente, no dia em que o segurado completar 70 anos, independente do prazo restante para pagamento do consórcio. Se pessoa física, o segurado é o próprio consorciado e, se pessoa jurídica, os sócios deverão obedecer a idade limite, os quais estarão cobertos na mesma proporção de suas participações acionárias quando do sinistro. O segurado declara: estar em perfeitas condições de saúde, não tendo deficiência de órgãos, membros, sentidos ou funções, e que não sofreu até a presente data nenhuma moléstia que obrigue tratamento médico ou intervenção cirúrgica, estar ciente de que qualquer omissão tornará nulo o seguro, nos termos do art. 765 do CCB; estar ciente de que o plano de seguro garante o pagamento de indenização no valor da garantia básica-morta, por qualquer causa e invalidez permanente total por acidente coberto, e estar ciente de que o atraso nos pagamentos acarretará a suspensão da cobertura, a partir do primeiro dia subsequente à inadimplência da parcela. A pessoa jurídica segurada responsabiliza-se a comunicar à Administradora, expressamente, caso algum dos sócios atinja 70 anos, bem como se houver alteração no seu quadro societário, para que o seguro seja revisado e adaptado à nova situação.

2 - O CONSORCIADO-ADERENTE, ANTES DE ASSINAR ESTE TERMO, DEVERÁ LER TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, INCLUSIVE AS CONSTANTES NO VERSO DESTES, BEM COMO AS DO CONTRATO PADRÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, DE QUE NESTE ATO RECEBE CÓPIA, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

J

 CONSORCIADO-ADERENTE

Nº **682599**

TESTEMUNHAS:
 1 - Nome: _____ CPF nº: _____ RG nº: _____
 1 - Nome: _____ CPF nº: _____ RG nº: _____

REPRESSÃO-FORMULÁRIOS CONTINUOS-TEL: (11) 4023-1001 - FAX: (11) 4023-1002 - SITE: WWW.GAPLAN.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45 , sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84B.

- 3 - As contribuições mensais destinadas à formação do fundo comum do grupo, ficam definidas por um percentual decorrente da divisão de 100% pelo número de meses fixado para a duração da cota.
- 3.1 - O percentual encontrado incidirá sobre o preço do bem referenciado neste Termo, vigente na data da realização de cada Assembleia de contemplação.
- 3.2 - O valor da prestação mensal do seguro de vida será calculado, aplicando-se o percentual indicado na cláusula 1.6, ao preço do bem, acrescido da Taxa de Administração prevista no item 1.12.
- 4 - Fica o **CONSORCIADO-ADERENTE** obrigado a pagar as contribuições fixadas neste Termo e as obrigações fixadas nas cláusulas 7, 8, 9 e 10 do Contrato Padrão, vedando-se a cobrança de quaisquer valores não previstos neste Termo e no contrato respectivo.
- 5 - Obriga-se o **CONSORCIADO**, quando da aquisição do bem, a oferecê-lo em garantia de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** ou **HIPOTECA EM PRIMEIRO, ÚNICO E ESPECIAL GRAU**, na forma prevista nas cláusulas 40, 40.1, 40.2 a 40.3 do Contrato Padrão.
- 6 - A **ADMINISTRADORA** poderá exigir **GARANTIAS COMPLEMENTARES** proporcionais às prestações vencidas quando da contemplação do **CONSORCIADO**, tais como apresentação de outros bens garantidores, títulos de crédito, aval(is), fiança de pessoa física com patrimônio compatível, fiança bancária, salvo se o grupo optar por seguro de quebra de garantia, na forma como disposta na cláusula 41 do Contrato Padrão.
- 7 - Admissão, à formação deste grupo, créditos de bens da mesma espécie e preços diferenciados, na data de sua constituição.
- 7.1 - Para efeito do disposto nesta cláusula, os bens constantes de cada classe abaixo discriminados são considerados da mesma espécie:
 - classe I: veículos automotores, barcos, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, motocicletas, motocicletas, caminhões, ônibus, embarcações e aeronaves;
 - classe II: produtos eletrônicos e demais bens móveis não mencionados na classe I;
 - classe III: bens imóveis, e;
 - classe IV: serviços ou conjunto de serviços.
- 7.2 - O prazo para constituição do grupo é de 90 (noventa) dias, contado da formalização deste Termo. Se for constituído nesse prazo, a taxa de adesão deverá ser compensada na taxa de administração. Se não for constituído o grupo no prazo supra referido, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver ao **CONSORCIADO-ADERENTE** o valor cobrado, acrescido dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
- 7.3 - Se este Termo for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o adquirente dele poderá desistir no prazo de 07 (sete) dias, contado de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.
- 8 - O **CONSORCIADO QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL ATÉ A DATA FIXADA PARA O SEU VENCIMENTO** FICARÁ IMPEDIDO DE CONCORRER AOS SORTEIOS OU DE PARTICIPAR DE LANCES NA RESPECTIVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
- 9 - **AS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO NÃO LHE DÃO DIREITO DE EXIGIR CONTEMPLAÇÃO, FICANDO ELE RESPONSÁVEL PELAS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES, NA FORMA ESTABELECIDA NAS CLÁUSULAS 18 E 19 E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO PADRÃO.**
- 10 - **A QUITAÇÃO TOTAL DO SALDO DEVEDOR SOMENTE PODE SER EXERCIDA PELO CONSORCIADO CONTEMPLADO, CUJO BEM JÁ TENHA SIDO ADQUIRIDO, SENDO EFETIVADA NA DATA DA A.G.O. QUE SE SEGUIR AO RESPECTIVO PAGAMENTO, DESDE QUE A COMPARAÇÃO ENTRE O VALOR PAGO E O PREÇO DO BEM ATINJA A EFETIVA QUITAÇÃO.**
- 11 - Para as contemplações dos **CONSORCIADOS** do grupo, deverão ser observadas as disposições contidas nas cláusulas 21 a 29 do Contrato Padrão.
 - 11.1 - O sistema de contemplação por sorteio será definido na 1ª A.G.O., podendo ser por globo ou pelo resultado da Loteria Federal, sendo que, neste último, a cota contemplada será encontrada na forma como identificada na cláusula 23 do Contrato Padrão.
 - 11.2 - Será considerado vencedor o lance que, não quitativo, for o representativo de maior percentual do preço do bem, ou o contemplado entre aqueles empatados, na forma fixada na cláusula 25.6 do Contrato Padrão.
- 12 - Para a aquisição do bem, entre outras disposições previstas no Contrato Padrão, o **CONSORCIADO** deverá observar, especialmente, o que dispõe as cláusulas 31 a 39.
- 13 - A Assembleia Geral Ordinária, prevista na cláusula 65 do Contrato, destina-se à contemplação, apreciação de contas, cancelamento da contemplação, ao atendimento e prestação de informações aos **CONSORCIADOS**. Será pública e realizada mensalmente, com qualquer número de **CONSORCIADOS**, de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, podendo a **ADMINISTRADORA** representar os ausentes.
- 14 - A substituição do **CONSORCIADO** não contemplado obedecerá aos critérios fixados na cláusula 73 do Contrato.
- 15 - **AOS CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS QUE VIEREM A DESISTIR DE SUA PARTICIPAÇÃO NO GRUPO, OU QUE DELE FOREM EXCLUÍDOS, SERÃO APLICADAS AS REGRAS CONTIDAS NAS CLÁUSULAS 4, 5 E 6 DO CONTRATO PADRÃO, DESTACANDO-SE A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA PREVISTA.**
- 16 - Elegem as partes do Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, foro da comarca onde o grupo for constituído, como único competente para dirimir e julgar as lides deste decorrentes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17 - **AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CONSORCIADO-ADERENTE NESTE TERMO RESPONSABILIZAM-NO, NOS TERMOS DA LEI, INCLUSIVE CRIMINALMENTE.**
- 18 - **AS PARTES ACEITAM, SEM RESTRIÇÕES, POR SI, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE ADESAO E CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO.**
- 18.1 - **O GRUPO É REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA, DE FORMA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, TANTO EM JUÍZO OU FORA DELE, EM PROL DOS INTERESSES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO GRUPO, E, PARA ISSO, O CONSORCIADO AO FIRMAR ESTE TERMO CONFERE À ADMINISTRADORA PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS PARA QUE ESTA POSSA REPRESENTÁ-LO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, QUANDO A ELAS AUSENTE, PODENDO ELA TAMBÉM PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES TERMOS E SEU CONTRATO E, SE NECESSÁRIO FOR, NOMEAR, PARA TANTO, PROCURADORES PARA ESSA FINALIDADE**

IMPORTANTE

A ADMINISTRADORA SÓ SE RESPONSABILIZA POR PAGAMENTOS COM CHEQUES CRUZADOS E NOMINAL À GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 A GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., NA SALVAGUARDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, BEM COMO DE SEUS CONSORCIADOS, NÃO ACEITA NENHUMA INJUNÇÃO, ANÚNCIO, DIVULGAÇÃO OU PROMESSA, AINDA QUE POR ESCRITO, FEITA POR SEUS REPRESENTANTES, QUE NÃO SE ENQUADRE NAS CLÁUSULAS EXPRESSAS NO CONTRATO PADRÃO. A ADMINISTRADORA NÃO GARANTE PROMESSA DE COTAS CONTEMPLADAS, BEM COMO NÃO ACEITA LANCES EM QUE SE COMPROMISSEM CONTEMPLAÇÕES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84B.

- 5º) Por consequência, o bem descrito e caracterizado na cláusula terceira deste contrato é entregue neste ato pelo VENDEDOR/CEDENTE ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO, que o recebe em perfeitas condições de uso e funcionamento e, se obriga a providenciar a transferência do Certificado de Propriedade para o seu nome, mantendo-se o gravame da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da ANUENTE/CREDORA, bem como a cumprir todas as obrigações assumidas pelo VENDEDOR/CEDENTE, previstas nas cláusulas contratuais, as quais declara conhecer e concordar.
- 6º) Mantém-se para todos os fins de direito a garantia da alienação fiduciária a favor da ANUENTE/CREDORA, devendo, assim, permanecer até a cada liquidação dos compromissos ora assumidos.
- 7º) A ANUENTE/CREDORA cuidará de remeter ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO as parcelas mencionadas, devendo ser quitadas nas datas dos respectivos vencimentos, tudo de acordo com Regulamento de Consórcio vinculado ao grupo e cota citados no anverso.
- 8º) O fiel depositário, nomeado e identificado no anverso, se obriga, em dedicar todo o cuidado e zelo à conservação do bem, como se lhe pertencesse. Assim sendo, se o COMPRADOR/CESSIONÁRIO não pagar à ANUENTE/CREDORA qualquer das prestações no prazo convencionado, ou se deixar de atender pontualmente a qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à ANUENTE/CREDORA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao infiel depositário, além das penas da sucumbência prevista para o caso. A nomeação se faz até a quitação integral de todos os compromissos fixados e assumidos pelo COMPRADOR/CESSIONÁRIO junto à ANUENTE/CREDORA.
- 9º) O(s) FIADOR(ES), responsabilizam-se, **solidária e ilimitadamente**, por todas as obrigações contratuais assumidas pelo COMPRADOR/CESSIONÁRIO junto à ANUENTE/CREDORA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição de bens, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas judiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extra judicial), multa contratual, juros de mora e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto nos contratos de adesão e regulamentos pertinentes à cota e grupo de consórcio em questão, cujos termos o(s) FIADOR(ES) declara(m) expressamente conhecer.
- 10º) Na hipótese da promoção pela ANUENTE/CREDORA contra o COMPRADOR/CESSIONÁRIO de pedido judicial de busca e apreensão do bem aqui alienado, e ainda em razão de procedência da ação o bem for vendido a amortização do débito, o(s) FIADOR(ES) continuará(ão) responsável(eis) pelo saldo eventualmente remanescente, independentemente da prévia notificação, liberando, desde já, a ANUENTE/CREDORA quanto ao direito de subrogação do bem lhe dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
- 11º) Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) débito(s) do COMPRADOR/CESSIONÁRIO decorrente(s) da(s) obrigação(ões) aqui assumida(s), eventual crédito a este cabível, por ocasião da liquidação do grupo, será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que suportou(eram), só cabendo ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO o que remanescer.
- 12º) Ajustam as partes que fica a ANUENTE/CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do COMPRADOR/CESSIONÁRIO de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover pedido judicial de busca e apreensão do bem que o COMPRADOR/CESSIONÁRIO recebeu por esta cessão, ou promover a execução ou cobrança do saldo devedor da cota. Em qualquer das hipóteses a ANUENTE/CREDORA poderá a seu exclusivo critério considerar vencida toda a dívida, identificando todo o saldo devedor, nele incluindo os compromissos vencidos e vincendos de responsabilidades do COMPRADOR/CESSIONÁRIO.
- 13º) A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar(em) às vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.
- 14º) As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores.
- 15º) Elegem as partes ao cumprimento deste contrato, ou à solução da lide que deste decorra, o Foro da Comarca de ITU, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÕES

O COMPRADOR/CESSIONÁRIO declara expressamente que:

a) Opta pelo Seguro de Vida em Grupo S N Beneficiário: _____

No ingresso no consórcio, o segurado não poderá ter idade superior a 65 anos, sendo que ficará cancelado o seguro, automaticamente, a partir do momento em que o mesmo completar 75 anos de idade, independente do prazo restante para pagamento do consórcio, observando-se que a pessoa física, o segurado é o próprio consorciado e se pessoa jurídica, os sócios deverão obedecer a idade e estarão cobertos na mesma proporção de suas participações acionárias quando do sinistro. Tendo optado pelo seguro, declaro estar em perfeitas condições de saúde, não tendo deficiência de órgãos, membros, sentidos ou funções, não tendo sofrido até a presente data nenhuma moléstia que obriga tratamento médico ou intervenção cirúrgica e ciente de que quaisquer omissões tornarão nulo o seguro, nos termos do artigo 766 do Código Civil Brasileiro. E, ainda, estou ciente de que o plano de seguro garante o pagamento de indenização no valor da garantia básica-morte por qualquer causa e invalidez permanente total por acidente coberto e que o atraso nos pagamentos acarretará a suspensão da cobertura. A pessoa jurídica segurada responsabiliza-se a comunicar, expressamente, a Administradora, caso um de seus sócios atinja 75 anos de idade e caso haja alteração no seu quadro de sócios, a fim de que o seguro seja revisto.

b) Quanto aos recursos de que trata a cláusula 75.2 do Contrato Padrão, o COMPRADOR/CESSIONÁRIO:

Autoriza a realização de depósito na conta/poupança nº _____ banco nº _____ Agência nº _____

Não possui conta para realização de depósito; ou,

Não deseja informar conta para a realização de depósito.


COMPRADOR(A) / CESSIONÁRIO(S)

VINCULADA AO GRUPO Nº: N525
COTA DE CONSÓRCIO Nº: 015
VALOR DO CONTRATO R\$: 150.054,98

Pelo presente instrumento particular de um lado: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede à Av. Antonio Gazzola, 1.001 Jd. Hélio Baptista - ITU/SP - CNPJ: 47.820.097/0001-42 - Inscrição Estadual: isenta, por seus representantes legais aqui denominada CREDORA/ALIENADA e de outro lado:

nome: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. DE PETROLEO LTDA.
nec.: est. civil: profissão:
end.: R AQUILINO LIMONGI, 439, PQ RESID MAYARD, ITU, SP
CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32 RG/E: ISENTA órgão emissor: SEC FAZ
Representado por seu(a) Socio(a), JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 SSP/SP

titular da cota de consórcio acima apontada, adiante denominado como DEVEDOR/ALIENANTE, que em razão da contemplação de sua cota de consórcio adquiriu com o crédito de direito da:

empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
um: AUTÔMOVEL, MARCA CHEVROLET, MODELO ONIX, ANO/MODELO 2016/2016, COR BRANCA, CHASSI 9BGKR48G0GG273862.
conforme N.F. Nº: 2365549 de 06/06/2016

Já de sua posse, que é dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à CREDORA/ALIENADA devendo o gravame permanecer até a efetiva liquidação das obrigações do DEVEDOR/ALIENANTE.
O DEVEDOR/ALIENANTE confessa-se devedor à CREDORA/ALIENADA, junto ao grupo citado, conforme aqui disposto:

Vr. dívida: R\$ 150.054,98 % de equivalência: 107,0720

A título de garantia complementar o DEVEDOR/ALIENANTE apresenta como seu(s) fiador(es):

1º
fiador(a)/cônjuge: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
nec.: BRASILEIRA est. civil: SOLTEIRO
profissão: EMPRESÁRIO
end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL, ITU/SP
CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 órgão emissor: SSP/SP
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

2º
fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
nec.: XXXXXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXXXXX
profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

E, por estarem justas e de acordo com as cláusulas contidas no verso deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas.

ITU-SP, 14 de Junho de 2016

nome: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL ITU/SP
CPF: 085.624.058-33
RG: 12.242.540-6 SSP/S
TESTEMUNHA
nome: GLAUCI CRISTINA FAVERO LISEOA
RG: 17.222.264-3

Assinatura / Devedor Alienante
Assinatura / TESTEMUNHA
nome: JANELINE DE SOUZA MARTINS
RG: 46.269.634-0

GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
TESTEMUNHA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 18:45, sob o número WHF020700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84B.

- 1ª - O DEVEDOR/ALIENANTE, ratifica a obrigação de quitar o débito identificado no anverso, em parcelas mensais consecutivas, nos dias de vencimento identificados pela CREDORA/ALIENADA, cada uma equivalente ao percentual do valor do bem, indicado no contrato de adesão.
- 2ª - Os FIADORES responsabilizam-se, **solidária e limitadamente**, por todas as obrigações contratuais assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição de bens, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extrajudicial), multa contratual, juros de mora, e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto no contrato de adesão e regulamento pertinentes a cota e grupo de consórcio em questão, e, sobretudo, quanto ao seguro de vida em grupo, obrigado no contrato de adesão da cota, de cujos termos o(s) FIADOR(ES) declara(m) expressamente conhecer.
- 3ª - Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) débito(s) do DEVEDOR decorrente da obrigação aqui assumida, eventual crédito a este cabível, por ocasião da liquidação do grupo, será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que suportou(aram), só cabendo ao DEVEDOR o que remanescer.
- 4ª - Ajustam as partes que fica a CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do DEVEDOR de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover o pedido judicial de busca e apreensão do bem que o DEVEDOR alienou em favor da CREDORA quando da sua contemplação, ou promover a execução ou cobrança do saldo devedor, nele incluindo os compromissos vencidos e vincendos assumidos contratualmente.
- 5ª - **A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar(em) as vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.**
- 6ª - As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores.
- 7ª - Na hipótese da promoção pela CREDORA/ALIENADA contra o DEVEDOR/ALIENANTE, do pedido judicial de busca e apreensão do bem que alienou em favor da CREDORA quando da contemplação de sua cota, e, ainda em razão da procedência da ação o bem for vendido à amortização do débito, o(s) fiador(es) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo eventualmente remanescente, se houver, liberando, desde já, a CREDORA/ALIENADA quanto ao direito de subrogação do bem lhe dado em alienação fiduciária.
- 8ª - O DEVEDOR/ALIENANTE se obriga, conforme as disposições legais, a registrar o bem objeto desta alienação, em favor de quem será expedido o respectivo certificado de propriedade, com gravame da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da CREDORA/ALIENADA. O registro do bem nessa condição será de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR/ALIENANTE, que se obriga a remeter cópia autenticada de seu documento à CREDORA/ALIENADA.
- 9ª - Fica expressamente vedada a transferência do domínio útil e da posse direta que possui(em) o(s) DEVEDOR(ES) sobre o imóvel/móvel, sem a anuência expressa da credora fiduciária, a qual detém o direito de propriedade do bem.
- 10ª - Se o DEVEDOR/ALIENANTE não resgatar nos seus respectivos vencimentos, qualquer das parcelas, ou ainda deixar de cumprir nas épocas próprias, com as obrigações aqui fixadas, ou, ainda, naquelas identificadas na Proposta de Adesão e Regulamento do Consórcio citado no anverso, a CREDORA/ALIENANTE, poderá considerar vencida por antecipação toda a dívida, com seus respectivos encargos, e exigi-la do DEVEDOR/ALIENANTE, perdendo este, por conseguinte, o direito de pagá-la em prestações, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra, e ainda se:
- * 10.1 - Perecendo, deteriorando-se ou depreciando-se o bem aqui onerado, ficar desfalcada da garantia e o DEVEDOR/ALIENANTE, a tanto solicitado, não a reforçar;
 - * 10.2 - O DEVEDOR/ALIENANTE cair em insolvência, tiver títulos protestados, falir, pedir concordata ou entrar em recuperação judicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO: o recebimento posterior de prestação(ões) atrasada(s) ou o atendimento fora do prazo de qualquer das obrigações neste fixadas, na hipótese de novo débito, não importará na perda, para a CREDORA/ALIENADA, de seu direito de exigir, imediatamente, a totalidade do saldo da dívida;
- 11ª - Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE, a CREDORA/ALIENADA poderá, se outra não fora a via eleita, promover a execução da garantia ora instituída, e, após a apreensão e devida autorização para alienação do bem, deverá vendê-lo por preço de mercado da ocasião, segundo as condições de seu estado, aplicando-se o preço da venda ao resgate do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, das despesas decorrentes da cobrança e do processo judicial, entregando a este eventual saldo credor apurado, segundo as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69;
- 12ª - Ocorrendo a venda do bem, conforme previsto na cláusula anterior, e não sendo suficiente o seu valor para pagar a totalidade do débito, o DEVEDOR/ALIENANTE e seus coobrigados continuarão, pessoal e solidariamente, responsáveis pela diferença apurada, independentemente de prévia notificação.
- 13ª - O pagamento parcial do débito não implicará em correspondente exoneração ou diminuição da garantia oferecida, que permanecerá íntegra até a liquidação total de débito do DEVEDOR/ALIENANTE, que se verificará quando, por seus pagamentos, a cota de consórcio em questão demonstrar o atingimento de 100% (cem por cento) no fundo de aquisição de bens e liquidação das correspondentes taxas, previstas no contrato de adesão;
- 14ª - O DEVEDOR/ALIENANTE estará obrigado a efetuar, dentre outros, o pagamento do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, quando expressamente tiver optado por ocasião da celebração do contrato de adesão e/ou transferência da cota e/ou decorrer do plano.
- 15ª - O fiel depositário se obriga até a quitação integral de todos os compromissos fixados pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, devendo dedicar à conservação do bem, igual cuidado que empregaria se lhe pertencesse. Assim sendo, se o DEVEDOR/ALIENANTE não pagar à CREDORA/ALIENADA qualquer das prestações no prazo convencionado, ou se deixar de atender pontualmente qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à CREDORA/ALIENADA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações, sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao infiel depositário, além das penas da sucumbência prevista para o caso.
- 16ª - **O presente contrato é regido pelo disposto na Lei 11.795 de 08/10/2008 e Decreto-Lei nº 911 de 01/10/1969, e, para conhecimento de terceiros, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de ITU, Estado de São Paulo, ficando eleito o FORO DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, ao exclusivo cumprimento e solução de eventuais lides deste contrato decorrentes.**

COTA DE CONSÓRCIO Nº: 015 VINCULADA AO GRUPO Nº: N525
VALOR DO CONTRATO R\$: 150.054,98

Pelo presente Instrumento particular de um lado: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede à Av. Antonio Gazzola, 1.001 Jd. Hélio Baptista - ITU/SP - CNPJ: 47.820.097/0001-42 - Inscrição Estadual: isenta, por seus representantes legais aqui denominada CREDORA/ALIENADA e de outro lado:

nome: ITUPEIRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. DE PETROLEO LTDA.
nec.: R AQUILINO LIMONGI, 439, PQ RESID MAYARD, ITU, SP est. civil: profissão:
end.: 68.405.083/0001-32 RG/I.E.: ISENTA órgão emissor: SEC FAZ
CPF/CNPJ: Representado por seu(a) Socio(a), JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 SSP/SP

titular da cota de consórcio acima apontada, adiante denominado como DEVEDOR/ALIENANTE, que em razão da contemplação de sua cota de consórcio adquiriu com o crédito de direito da:

empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. conforme N.F. Nº: 1540012 de: 09/06/2016
um: AUTOMÓVEL, MARCA CHEVROLET, MODELO MONTANA LS2, ANO/MODELO 2016/2017, COR BRANCA,
CHASSI 9BGCA8030HB105690.

já de sua posse, que é dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à CREDORA/ALIENADA devendo o gravame permanecer até a efetiva liquidação das obrigações do DEVEDOR/ALIENANTE.
O DEVEDOR/ALIENANTE confessa-se devedor à CREDORA/ALIENADA, junto ao grupo citado, conforme aqui disposto:

Vr. dívida: R\$ 150.054,98 % de equivalência: 107,0720

A título de garantia complementar o DEVEDOR/ALIENANTE apresenta como seu(s) fiador(es):

1º
fiador(a)/cônjuge: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
nec.: BRASILEIRA est. civil: SOLTEIRO
profissão: EMPRESÁRIO
end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL, ITU/SP
CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 órgão emissor: SSP/SP
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

2º
fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
nec.: XXXXXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXXXXX
profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX
fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXXXXX
nec.: XXXXXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXXXXX
profissão: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

E, por estarem justas e de acordo com as cláusulas contidas no verso deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas.

ITU-SP, 14 de Junho de 2016

nome: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL ITU/SP
CPF: 085.624.058-33
RG: 12.242.540-6 SSP/S
TESTEMUNHA
nome: GLAUCIA CRISTINA FAVERO LISBOA
RG: 17.222.264-3

nome: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
Devedor / Alienante
GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
TESTEMUNHA
nome: JAQUELINE DE SOUZA MARTINS
RG: 46.269.634-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84B.

- 1ª - O DEVEDOR/ALIENANTE, ratifica a obrigação de quitar o débito identificado no anverso, em parcelas mensais consecutivas, nos dias de vencimento identificados pela CREDORA/ALIENADA, cada uma equivalente ao percentual do valor do bem, indicado no contrato de adesão.
- 2ª - Os FIADORES responsabilizam-se, **solidária e ilimitadamente**, por todas as obrigações contratuais assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição de bens, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extrajudicial), multa contratual, juros de mora, e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto no contrato de adesão e regulamento pertinentes a cota e grupo de consórcio em questão, e, sobretudo, quanto ao seguro de vida em grupo, obrigado no contrato de adesão da cota, de cujos termos o(s) FIADOR(ES) declara(m) expressamente conhecer.
- 3ª - Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) débito(s) do DEVEDOR decorrente da obrigação aqui assumida, eventual crédito a este cabível, por ocasião da liquidação do grupo, será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que suportou(aram), só cabendo ao DEVEDOR o que remanescer;
- 4ª - Ajustam as partes que fica a CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do DEVEDOR de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover o pedido judicial de busca e apreensão do bem que o DEVEDOR alienou em favor da CREDORA quando da sua contemplação, ou promover a execução ou cobrança do saldo devedor, nele incluindo os compromissos vencidos e vincendos assumidos contratualmente.
- 5ª - **A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar(em) as vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.**
- 6ª - As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores;
- 7ª - Na hipótese de promoção pela CREDORA/ALIENADA contra o DEVEDOR/ALIENANTE, do pedido judicial de busca e apreensão do bem que alienou em favor da CREDORA quando da contemplação de sua cota, e, ainda em razão da procedência da ação o bem for vendido à amortização do débito, o(s) fiador(es) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo eventualmente remanescente, se houver, liberando, desde já, a CREDORA/ALIENADA quanto ao direito de subrogação do bem lhe dado em alienação fiduciária.
- 8ª - O DEVEDOR/ALIENANTE se obriga, conforme as disposições legais, a registrar o bem objeto desta alienação, em favor de quem será expedido o respectivo certificado de propriedade, com gravame da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da CREDORA/ALIENADA. O registro do bem nessa condição será de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR/ALIENANTE, que se obriga a remeter cópia autenticada de seu documento à CREDORA/ALIENADA.
- 9ª - Fica expressamente vedada a transferência do domínio útil e da posse direta que possui(em) o(s) DEVEDOR(ES) sobre o imóvel/móvel, sem a anuência expressa da credora fiduciária, a qual detém o direito de propriedade do bem.
- 10ª - Se o DEVEDOR/ALIENANTE não resgatar nos seus respectivos vencimentos, qualquer das parcelas, ou ainda deixar de cumprir nas épocas próprias, com as obrigações aqui fixadas, ou, ainda, naquelas identificadas na Proposta de Adesão e Regulamento do Consórcio citado no anverso, a CREDORA/ALIENANTE, poderá considerar vencida por antecipação toda a dívida, com seus respectivos encargos, e exigí-la do DEVEDOR/ALIENANTE, perdendo este, por conseguinte, o direito de pagá-la em prestações, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra, e ainda se:
- * 10.1 - Parecendo, deteriorando-se ou depreciando-se o bem aqui onerado, ficar desfalcada da garantia e o DEVEDOR/ALIENANTE, a tanto solicitado, não a reforçar;
- * 10.2 - O DEVEDOR/ALIENANTE cair em insolvência, tiver títulos protestados, falir, pedir concordata ou entrar em recuperação judicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO: o recebimento posterior de prestação(ões) atrasada(s) ou o atendimento fora do prazo de qualquer das obrigações neste fixadas, na hipótese de novo débito, não importará na perda, para a CREDORA/ALIENADA, de seu direito de exigir, imediatamente, a totalidade do saldo da dívida;
- 11ª - Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE, a CREDORA/ALIENADA poderá, se outra não for a via eleita, promover a execução da garantia ora instituída, e, após a apreensão e devida autorização para alienação do bem, deverá vendê-lo por preço de mercado da ocasião, segundo as condições de seu estado, aplicando-se o preço da venda ao resgate do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, das despesas decorrentes da cobrança e do processo judicial, entregando a este eventual saldo credor apurado, segundo as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69;
- 12ª - Ocorrendo a venda do bem, conforme previsto na cláusula anterior, e não sendo suficiente o seu valor para pagar a totalidade do débito, o DEVEDOR/ALIENANTE e seus coobrigados continuarão, pessoal e solidariamente, responsáveis pela diferença apurada, independentemente de prévia notificação.
- 13ª - O pagamento parcial do débito não implicará em correspondente exoneração ou diminuição da garantia oferecida, que permanecerá íntegra até a liquidação total de débito do DEVEDOR/ALIENANTE, que se verificará quando, por seus pagamentos, a cota de consórcio em questão demonstrar o atingimento de 100% (cem por cento) no fundo de aquisição de bens e liquidação das correspondentes taxas, previstas no contrato de adesão;
- 14ª - O DEVEDOR/ALIENANTE estará obrigado a efetuar, dentre outros, o pagamento do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, quando expressamente tiver optado por ocasião da celebração do contrato de adesão e/ou transferência da cota e/ou decorrer do plano.
- 15ª - O fiel depositário se obriga até a quitação integral de todos os compromissos fixados pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, devendo dedicar à conservação do bem, igual cuidado que empregaria se lhe pertencesse. Assim sendo, se o DEVEDOR/ALIENANTE não pagar à CREDORA/ALIENADA qualquer das prestações no prazo convencionado, ou se deixar de atender pontualmente qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à CREDORA/ALIENADA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações, sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao infiel depositário, além das penas da sucumbência prevista para o caso.
- 16ª - **O presente contrato é regido pelo disposto na Lei 11.795 de 08/10/2008 e Decreto-Lei nº 911 de 01/10/1969, e, para conhecimento de terceiros, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de ITU, Estado de São Paulo, ficando eleito o FORO DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, ao exclusivo cumprimento e solução de eventuais lides deste contrato decorrentes.**



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO DE SEGMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DEMAIS BENS MÓVEIS E MÓVEIS E SERVIÇOS, BASEADO NOS TERMOS DA LEI 11.795, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITU/SP SOB O Nº 87052. TERMO ADITIVO DE 02.09.92 AO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 030011209, EMITIDO EM 29.06.89.

Pelo presente termo de adesão ao contrato acima referido, de um lado como ADMINISTRADORA, a empresa GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ/MF Nº 06.310.367/0001-13 - Endereço: Av. Antônio Gazzola, 1001 - Bairro: Novo Itú - Fone: (11) 4023-1001 - CEP: 13301-916 - Cidade: ITU Estado: São Paulo, por seu representante legal ao final assinado, e, de outro lado como CONSORCIADO-ADERENTE, ou ainda como CONSORCIADO, e a seguir qualificado:

Nome/Razão Social: SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA. CPF/CNPJ(MF) Nº: 06.310.367/0001-13
RGIE: 387193661118. Nacionalidade: Brasileira
Endereço: RUA AQUILINO LIMONGI 436. C. Postal: VILA ESPERANÇA. Estado: SP
Cidade: ITU. Telefone/Fax: 4023-8030. CEP: 13311530.
Nome (V) Cônjuge: Não está se juntando a contratado o segurado.

1 - O presente Termo de Adesão é o instrumento que, firmado pelo CONSORCIADO-ADERENTE e pela ADMINISTRADORA, cria vínculo jurídico e obrigacional entre as partes e pelo qual o CONSORCIADO-ADERENTE formaliza seu ingresso em grupo de consórcio a seguir especificado, cuja organização e cujo funcionamento serão de responsabilidade da ADMINISTRADORA.
1.1 - Grupo: 001. Categoria: 063. Duração da Categoria: 060. Duração do Grupo: 070. Idade de Adesão: 005
1.2 - Grupo Nacional:
1.3 - Bem: Classe/Exp.: CAMINHÃO. Marca: VOLKSWAGEN DO BRASIL. Modelo: VW 19.330 E 3C. Código do bem básico: 4963. (X) Nacional () Estrangeiro
1.4 - Preço do bem nesta data: R\$ 277.580,00 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais)

1.4.1 - Quando da contemplação, o CONSORCIADO-ADERENTE receberá um crédito de valor equivalente ao preço do bem caracterizado neste Termo, vigente na data da contemplação.
1.5 - O CONSORCIADO-ADERENTE MANIFESTA A SUA EXPRESSA CONCORDÂNCIA COM OS SEGUINTE LOCAIS (Endereços Completos):
- de Constituição e funcionamento do grupo: Av. Antônio Gazzola, nº 1001 - Bairro Novo Itú - Itú/SP
- de Realização das Assembleias: Av. Antônio Gazzola, nº 1001 - Bairro Novo Itú - Itú/SP
- para Atendimento aos Concorrentes: ANTONIO GAZZOLA, 1001 - CENTRO - ITU/SP
1.6 - Seguro de Vida em Grupo: NÃO
1.7 - Data da Venda: 27/05/2016
1.8 - Código do Vendedor: 000150
1.9 - Periodicidade de pagamentos: Mensal
1.10 - Valor da 1ª Prestação: R\$ 1.709,90 (um mil, setecentos e nove reais e noventa centavos)

1.11 - Taxa de Adesão: 0,00 %
1.12 - Taxa de Administração: 12,0000 % (doze) por cento da contribuição mensal, sendo que poderá ser diferenciada dentro do mesmo grupo.
1.13 - Fundo de Reserva: 0,0000 % (zero) por cento da contribuição mensal.

1.14 - Quanto aos recursos do que trata a cláusula 75.2 do Contrato Padrão, o CONSORCIADO ADERENTE autoriza a realização do depósito na conta corrente/poupança nº Banco nº Agência nº não possui conta para realização do depósito, ou não deseja informar conta para realização do depósito

1.15 - O CONSORCIADO ADERENTE se compromete a manter atualizadas, até o encerramento do grupo, inclusive se for excluído do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos a conta de depósitos. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença dos intermediários aderentes nomeados, qualificadas e autenticadas, registrando-se, ainda, que o CONSORCIADO ADERENTE, em atenção ao que dispõe a cláusula 65.3 do Contrato Padrão, decide que o seu nome e o seu endereço constem de relação a ser divulgada a todos os consorciados de seu grupo, que o seu nome e o seu endereço não constem de relação a ser divulgada a todos os consorciados de seu grupo.



MATRIZ, 27 de Maio de 2016

REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRADORA
Nome:
CPF nº:

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Ao optar pelo seguro de vida, o consorciado não poderá ter mais que 55 anos e, ainda, o seguro será cancelado, automaticamente, no dia em que o segurado completar 70 anos, independente do prazo restante para pagamento do consórcio. Se pessoa física, o segurado é o próprio consorciado e, se pessoa jurídica, os sócios deverão obedecer a idade limite, os quais estarão cobertos na mesma proporção de suas participações acionárias quando do sinistro. O segurado declara estar em perfeitas condições de saúde, não tendo deficiência de órgãos, membros, sentidos ou funções, e que não sofreu até a presente data nenhuma moléstia que obrigue tratamento médico ou intervenção cirúrgica; estar ciente de que qualquer condição tornará nulo o seguro, nos termos do art. 760 do CCB; estar ciente de que o plano de seguro garante o pagamento de indenização no valor da garantia básica-morta, por qualquer causa e invalidez permanente total por acidente coberto; e estar ciente de que o atraso nos pagamentos acarretará a suspensão da cobertura, a partir do primeiro dia subsequente à inadimplência da parcela. A pessoa jurídica segurada responsabiliza-se a comunicar à Administradora, expressamente, caso algum dos sócios atinja 70 anos, bem como se houver alteração no seu quadro societário, para que o seguro seja revisto e adaptado à nova situação.

2 - O CONSORCIADO-ADERENTE, ANTES DE ASSINAR ESTE TERMO, DEVERÁ LER TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, INCLUSIVE AS CONSTANTES NO VERSO DESTA, BEM COMO AS DO CONTRATO PADRÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, DE QUE NESTE ATO RECEBE CÓPIA, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

CONSORCIADO-ADERENTE
TESTEMUNHAS:

Nº 684582

1 - Nome:
CPF nº:
RG nº:
1 - Nome:
CPF nº:
RG nº:

REPRODUÇÃO - FOMENTO ÀS PARTICIPAÇÕES - TEL: (11) 4023-1001 - WWW.GAPLAN.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE-SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84F.

- 3 - As contribuições mensais destinadas à formação do fundo comum do grupo, ficam definidas por um percentual decorrente da divisão de 100% pelo número de meses fixado para a duração da cota.
- 3.1 - O percentual acrescentado incidirá sobre o preço do bem oferecido neste Termo, vigente na data da realização de cada Assembleia de contemplação.
- 3.2 - O valor da prestação mensal do seguro de vida será calculado, aplicando-se o percentual indicado na cláusula 1.6, ao preço do bem, acrescido da Taxa de Administração prevista no item 1.12.
- 4 - Fica o **CONSORCIADO ADERENTE** obrigado a pagar as contribuições fixadas neste Termo e as obrigações fixadas nas cláusulas 7, 8, 9 e 10 do Contrato Padrão, vedando-se a cobrança de quaisquer valores não previstos neste Termo e no contrato respectivo.
- 5 - Obrigase o **CONSORCIADO**, quando da aquisição do bem, a oferecê-lo em garantia de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** ou **HIPOTECA EM PRIMEIRO, ÚNICO E ESPECIAL GRAU**, na forma prevista nas Cláusulas 40, 40.1, 40.2 e 40.3 do Contrato Padrão.
- 6 - A **ADMINISTRADORA** poderá exigir **GARANTIAS COMPLEMENTARES** proporcionais às prestações vincendas quando da contemplação do **CONSORCIADO**, tais como apresentação de outros bens garantidores, títulos de crédito (avaliar), fiança de pessoa idônea com patrimônio compatível, fiança bancária, salvo se o grupo optar por seguro de quebra de garantia, na forma como disposto na cláusula 41 do Contrato Padrão.
- 7 - Adiriente, à formação deste grupo, créditos de bens da mesma espécie e preços diferenciados, na data de sua constituição.
- 7.1 - Para efeito do disposto nesta cláusula, os bens constantes de cada classe serão discriminados, são considerados da mesma espécie:
 - classe I: veículos automotores, trailers, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, motocicletas, motocicletas, ônibus, embarcações e aeronaves;
 - classe II: produtos eletrônicos e demais bens móveis não mencionados na classe I;
 - classe III: bens imóveis; e,
 - classe IV: serviços ou conjunto de serviços.
- 7.2 - O prazo para constituição do grupo é de 90 (noventa) dias, contado da formalização deste Termo. Se for constituído nesse prazo, a taxa de adesão deverá ser compensada na taxa de administração. Se não for constituído o grupo no prazo supra referido, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver ao **CONSORCIADO ADERENTE** o valor cobrado, acrescido dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
- 7.3 - Se este Termo for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o aderente dele poderá desistir no prazo de 07 (sete) dias, contado de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.
- 8 - O **CONSORCIADO QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL ATÉ A DATA FIXADA PARA O SEU VENCIMENTO** FICARÁ IMPEDIDO DE CONCORRER AOS SORTEIOS OU DE PARTICIPAR DE LANCES NA RESPECTIVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
- 9 - **AS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO NÃO LHE DÃO DIREITO DE EXIGIR CONTEMPLAÇÃO, FICANDO ELE RESPONSÁVEL PELAS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES, NA FORMA ESTABELECIDA NAS CLÁUSULAS 18 E 19 E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO PADRÃO.**
- 10 - **A QUITAÇÃO TOTAL DO SALDO DEVEDOR SOMENTE PODE SER EXERCIDA PELO CONSORCIADO CONTEMPLADO, CUJO BEM JÁ TENHA SIDO ADQUIRIDO, SENDO EFETIVADA NA DATA DA A.G.O. QUE SE SEGUIR AO RESPECTIVO PAGAMENTO, DESDE QUE A COMPARAÇÃO ENTRE O VALOR PAGO E O PREÇO DO BEM ATINJA A EFETIVA QUITAÇÃO.**
- 11 - Para as contemplações dos **CONSORCIADOS** do grupo, deverão ser observadas as disposições contidas nas cláusulas 21 e 29 do Contrato Padrão.
- 11.1 - O sistema de contemplação por sorteio será definido na 1ª A.G.O., podendo ser por globo ou pelo resultado de Loteria Federal, sendo que, neste último, a cota contemplada será encontrada na forma como identificada na cláusula 23 do Contrato Padrão.
- 11.2 - Será considerado vencedor o lance que, não qualifativo, for o representativo de maior percentual do preço do bem, ou o contemplado entre aqueles empates, na forma fixada na cláusula 25.6 do Contrato Padrão.
- 12 - Para a aquisição do bem, entre outras disposições previstas no Contrato Padrão, o **CONSORCIADO** deverá observar, especificamente, o que dispõe as cláusulas 31 e 39.
- 13 - A Assembleia Geral Ordinária, prevista na cláusula 65 do Contrato, destina-se à contemplação, apreciação de crises, cancelamento da contemplação, ao atendimento e prestação de informações aos **CONSORCIADOS**. Será pública e realizada necessariamente, com qualquer número de **CONSORCIADOS**, de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, podendo a **ADMINISTRADORA** representar os ausentes.
- 14 - A substituição do **CONSORCIADO** não contemplado obedecerá aos critérios fixados na cláusula 73 do Contrato.
- 15 - **AOS CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS QUE VIEREM A DESISTIR DE SUA PARTICIPAÇÃO NO GRUPO, OU QUE DELE FOREM EXCLUÍDOS, SERÃO APLICADAS AS REGRAS CONTIDAS NAS CLÁUSULAS 4, 5 E 6 DO CONTRATO PADRÃO, DESTACANDO-SE A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA PREVISTA.**
- 16 - Elegerá as partes do Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, foro da comarca onde o grupo for constituído, como única competente para discutir e julgar as litas deste documento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17 - **AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CONSORCIADO-ADERENTE NESTE TERMO RESPONSABILIZAM-NO, NOS TERMOS DA LEI, INCLUSIVE CRIMINALMENTE.**
- 18 - **AS PARTES ACEITAM, SEM RESTRIÇÕES, POR SI, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE ADESÃO E CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO.**
- 18.1 - **O GRUPO É REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA, DE FORMA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, TANTO EM JUÍZO OU FORA DELE, EM PROL DOS INTERESSES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO GRUPO, E, PARA ISSO, O CONSORCIADO AO FIRMAR ESTE TERMO CONFERE À ADMINISTRADORA PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS PARA QUE ESTA POSSA REPRESENTÁ-LO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, QUANDO A ELAS AUSENTE, PODENDO ELA TAMBÉM PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES TERMO E SEU CONTRATO E, SE NECESSÁRIO FOR, NOMEAR, PARA TANTO, PROCURADORES PARA ESSA FINALIDADE.**

IMPORTANTE

A ADMINISTRADORA SÓ SE RESPONSABILIZA POR PAGAMENTOS COM CHEQUES CRUZADOS E NOMINAL À GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. A GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., NA SALVAGUARDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, BEM COMO DE SEUS CONSORCIADOS, NÃO ACEITA NENHUMA INJUNÇÃO, ANÚNCIO, DIVULGAÇÃO OU PROMESSA, AINDA QUE POR ESCRITO, FEITA POR SEUS REPRESENTANTES, QUE NÃO SE ENQUADRE NAS CLÁUSULAS EXPRESSAS NO CONTRATO PADRÃO. A ADMINISTRADORA NÃO GARANTE PROMESSA DE COTAS CONTEMPLADAS, BEM COMO NÃO ACEITA LANCES EM QUE SE COMPROMISSEM CONTEMPLAÇÕES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84F.

COTA DE CONSÓRCIO Nº: 063 VINCULADA AO GRUPO Nº: N601 VALOR DO CONTRATO R\$: 313.230,60

Pelo presente instrumento particular de um lado:

nome: SIMEIRA LOGISTICA LTDA /
 nac.: est. civil: profissão:
 end.: R AQUILINO LIMONGI, /439 SL 07, /PQ RESID. MAYARD, /ITU, SP /
 CPF/CNPJ: 08.310.367/0001-13 / RG/IE: 387.193.661.118 / órgão emissor: SEC FAZ /
 Representado por seu(a) Socio(a), LUIS FERNANDO SIMEIRA /
 CPF: 167.403.728-70 / RG: 19.510.034-7 / SSP/SP /

titular da cota de consórcio acima apontada, adiante denominado como VENDEDOR/CEDENTE e de outro lado:

nome: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA. /
 nac.: est. civil: profissão:
 end.: R AQUILINO LIMONGI, /439, /PQ RESID. MAYARD, /ITU, SP /
 CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32 / RG/IE: 387.064.277.119 / órgão emissor: SEC FAZ /
 Representado por seu(a) Socio(a), JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR /
 CPF: 085.624.058-33 / RG: 12.242.540-6 / SSP/SP /

adiante denominado COMPRADOR/CESSIONÁRIO, e, ainda, GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede à Av. Antonio Gazzola, 100 Jd.Hélio Baptista, ITU/SP, CNPJ: 47.820.097/0001-42 - Inscrição Estadual Isenta, por seus representantes legais, aqui denominada ANUENTE/CREDORA têm entre acertados o seguinte:

- 1º) - Pelo presente instrumento particular o VENDEDOR/CEDENTE vende/cede os direitos e obrigações da cota de consórcio ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO.
- 2º) - Que, em consequência desta cessão, passa para o COMPRADOR/CESSIONÁRIO a exclusiva, plena e incondicional responsabilidade como consorciado, bem como cumprimento de todas as cláusulas, obrigações e deveres do aludido consórcio, que ele, COMPRADOR/CESSIONÁRIO, declara conhecer em todos os seus termos.
- 3º) - Estando a cota contemplada e beneficiada com a outorga de crédito, por recursos do grupo ao qual se vincula, tem em garantia, por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, pagamento das prestações vincendas, assim como de todas obrigações previstas no regulamento para formação de grupo de consórcio ao qual se vincula, e que vende/transfere ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO, um:

XX
 XXX

O COMPRADOR/CESSIONÁRIO reconhece e confessa-se devedor à ANUENTE/CREDORA, junto ao grupo citado, conforme aqui disposto:

Vr. dívida: R\$ 313.230,60 / % de equivalência: 106,4560 /

4º) - A título de garantia complementar o COMPRADOR/CESSIONÁRIO apresenta como seu(s) FIADOR(ES):

1º

Fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 nac.: XXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXX Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
 profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX

Fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 nac.: XXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXX Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
 profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX

2º

Fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 nac.: XXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXX Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
 profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX

Fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 nac.: XXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXX Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
 profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX

E, por estarem assim justos, contratados e de acordo com as cláusulas contidas no anverso deste instrumento, assinam o presente, junitamente com as testemunhas adiante:

ITU-SP, 30 de Novembro de 2017 /

Fiel Depositário
 nome: XXX
 end.: XXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA
 NOME: GLAUCIA CRISTINA FAVERO LISBOA
 RG: 17.222.264-3

Vendedor / Cedente
 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
 COMPRADOR / CESSIONÁRIO
 TESTEMUNHA
 NOME: JAQUELINE DE SOTZA MARTINS
 RG: 46.269.634-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84F.

- 5ª) - Por consequência, o bem descrito e caracterizado na cláusula terceira deste contrato é entregue neste ato pelo VENDEDOR/CEDENTE ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO, que o recebe em perfeitas condições de uso e funcionamento e, se obriga a providenciar a transferência do Certificado de Propriedade para o seu nome, mantendo-se o gravame da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da ANUENTE/CREDORA, bem como a cumprir todas as obrigações assumidas pelo VENDEDOR/CEDENTE, previstas nas cláusulas contratuais, as quais declara conhecer e concordar.
- 6ª) - Mantém-se para todos os fins de direito a garantia da alienação fiduciária a favor da ANUENTE/CREDORA, devendo, assim, permanecer até a cabal liquidação dos compromissos ora assumidos.
- 7ª) - A ANUENTE/CREDORA cuidará de remeter ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO as parcelas mencionadas, devendo ser quitadas nas datas dos respectivos vencimentos, tudo de acordo com Regulamento de Consórcio vinculado ao grupo e cota citados no anverso.
- 8ª) - O fiel depositário, nomeado e identificado no anverso, se obriga, em dedicar todo o cuidado e zelo à conservação do bem, como se lhe pertencesse. Assim sendo, se o COMPRADOR/CESSIONÁRIO não pagar à ANUENTE/CREDORA qualquer das prestações no prazo convenionado, ou se deixar de atender pontualmente a qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à ANUENTE/CREDORA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao infiel depositário, além das penas da sucumbência prevista para o caso. A nomeação se faz até a quitação integral de todos os compromissos fixados e assumidos pelo COMPRADOR/CESSIONÁRIO junto à ANUENTE/CREDORA.
- 9ª) - O(s) FIADOR(ES), responsabilizam-se, solidária e limitadamente, por todas as obrigações contratuais assumidas pelo COMPRADOR/CESSIONÁRIO junto à ANUENTE/CREDORA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição de bens, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas judiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extra judicial), multa contratual, juros de mora e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto nos contratos de adesão e regulamentos pertinentes à cota e grupo de consórcio em questão, cujos termos o(s) FIADOR(ES) declara(m) expressamente conhecer.
- 10ª) - Na hipótese de promoção pela ANUENTE/CREDORA contra o COMPRADOR/CESSIONÁRIO de pedido judicial de busca e apreensão do bem aqui alienado, e ainda em razão de procedência da ação o bem for vendido a amortização do débito, o(s) FIADOR(ES) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo eventualmente remanescente, independentemente da prévia notificação, liberando, desde já, a ANUENTE/CREDORA quanto ao direito de subrogação do bem lhe dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
- 11ª) - Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) o débito(s) do COMPRADOR/CESSIONÁRIO decorrente(s) da(s) obrigação(ões) aqui assumida(s), eventual crédito a este cabível, por ocasião da liquidação do grupo, será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que suportou(arão), só cabendo ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO o que remanescer.
- 12ª) - Ajustam as partes que fica a ANUENTE/CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do COMPRADOR/CESSIONÁRIO de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover pedido judicial de busca e apreensão do bem que o COMPRADOR/CESSIONÁRIO recebeu por esta cessão, ou promover a execução ou cobrança do saldo devedor da conta. Em qualquer das hipóteses a ANUENTE/CREDORA poderá a seu exclusivo critério considerar vencida toda a dívida, identificando todo o saldo devedor, nele incluindo os compromissos vencidos e vincendos de responsabilidades do COMPRADOR/CESSIONÁRIO.
- 13ª) - A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar(em) às vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.
- 14ª) - As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores.
- 15ª) - Elegem as partes ao cumprimento deste contrato, ou à solução de lide que deste decorra, o Foro da Comarca de ITU, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÕES

O COMPRADOR/CESSIONÁRIO declara expressamente que:

a) Opta pelo Seguro de Vida em Grupo S N Beneficiário: _____

No ingresso no consórcio, o segurado não poderá ter idade superior a 65 anos, sendo que ficará cancelado o seguro, automaticamente, a partir do momento em que o mesmo completar 75 anos de idade, independente do prazo restante para pagamento do consórcio, observando-se que a pessoa física, o segurado é o próprio consorciado e se pessoa jurídica, os sócios deverão obedecer a idade e estarão cobertos na mesma proporção de suas participações acionárias quando do sinistro. Tendo optado pelo seguro, declaro estar em perfeitas condições de saúde, não tendo deficiência de órgãos, membros, sentidos ou funções, não tendo sofrido até a presente data nenhuma moléstia que obriga tratamento médico ou intervenção cirúrgica e ciente de que quaisquer omissões tornarão nulo o seguro, nos termos do artigo 766 do Código Civil Brasileiro. E, ainda, estou ciente de que o plano de seguro garante o pagamento de indenização no valor da garantia básica-morte por qualquer causa e invalidez permanente total por acidente coberto e que o atraso nos pagamentos acarretará a suspensão da cobertura. A pessoa jurídica segurada responsabiliza-se a comunicar, expressamente, a Administradora, caso um de seus sócios atinja 75 anos de idade e caso haja alteração no seu quadro de sócios, a fim de que o seguro seja revisto.

b) Quanto aos recursos de que trata a cláusula 75.2 do Contrato Padrão, o COMPRADOR/CESSIONÁRIO:

Autoriza a realização de depósito na conta/poupança nº _____ banco nº _____ Agência nº _____

Não possui conta para realização de depósito; ou,

Não deseja informar conta para a realização de depósito.

COMPRADOR(A) / CESSIONÁRIO(S)

COTA DE CONSÓRCIO Nº: 063	VINCULADA AO GRUPO Nº: N601
VALOR DO CONTRATO R\$: 228.996,12	

Pelo presente instrumento particular de um lado: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede à Av. Antonio Gazzola, 1.001 Jd. Hélio Baptista - ITU/SP - CNPJ: 47.820.097/0001-42 - Inscrição Estadual: isenta, por seus representantes legais aqui denominados CREDORA/ALIENADA e de outro lado:

nome: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA.
 nac.: _____ est. civil: _____ profissio: _____
 end: R AQUILINO LIMNGI, 439, Pq RESID. MAYARD, ITU, SP
 CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32 RG/IE: 387.064.277.11 órgão emissor: SEC FAZ
 Representado por seu(a) Socio(a), JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 SSP/SP

titular da cota de consórcio acima apontada, adiante denominado como DEVEDOR/ALIENANTE, que em razão da contemplação de sua cota de consórcio adquiriu com o crédito de direito da:

empresa: GAPLAN CAMINHOES LTDA conforme N.F. Nº: 130183 de: 30/11/2017
 um: CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO ATEGO 2425, COR AZUL, ANO/MODELO 2010/2010,
 CHASSI 9BM958094AB736542.

já de sua posse, que é dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à CREDORA/ALIENADA devendo o gravame permanecer até a efetiva liquidação das obrigações do DEVEDOR/ALIENANTE.

O DEVEDOR/ALIENANTE confessa-se devedor à CREDORA/ALIENADA, junto ao grupo citado, conforme aqui disposto:

Vr. dívida: R\$ 228.996,12	% de equivalência: 77,8276.
----------------------------	-----------------------------

A título de garantia complementar o DEVEDOR/ALIENANTE apresenta como seu(s) fiador(es):

1º
 fiador(a)/cônjuge: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 nac.: BRASILEIRA est. civil: SOLTEIRO X
 profissio: EMPRESÁRIO 
 end: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163- BAIRRO BRASIL, ITU/SP
 CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 órgão emissor: SSP/SP
 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

2º
 fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 nac.: XXXXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXXXX
 profissio: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 end: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX
 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

É, por estarem justas e de acordo com as cláusulas contidas no verso deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas.

ITU-SP, 11 de Dezembro de 2017

X 

 Fiel Depositário

nome: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 end: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL ITU/SP
 CPF: 085.624.058-33
 RG: 122425406 SSP/SP

TESTEMUNHA 

NOME: GLAUCE CRISTINA FAVERO LISBOA
 RG: 17.222.264-3

X 

 Devedor / Alienante

GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 TESTEMUNHA 

NOME: JAQUELINE DE SOUZA MARTINS
 RG: 46.269.634-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84F.

- 1ª - O DEVEDOR/ALIENANTE, ratifica a obrigação de quitar o débito identificado no anverso, em parcelas mensais consecutivas, nos dias de vencimento identificados pela CREDORA/ALIENADA, cada uma equivalente ao percentual do valor do bem, indicado no contrato de adesão.
- 2ª - Os FIADORES responsabilizam-se, solidária e limitadamente, por todas as obrigações contratuais assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição do bem, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extrajudicial), multa contratual, juros de mora, e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto no contrato de adesão e regulamento pertencentes a cota e grupo de consórcio em questão, e, sobretudo, quanto ao seguro de vida em grupo, obrigado no contrato de adesão da cota, de cujos termos o(s) FIADOR(ES) declara(m) expressamente conhecer.
- 3ª - Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) débito(s) do DEVEDOR decorrente da obrigação aqui assumida, eventual crédito a este cabível, por ocasião da liquidação do grupo, será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que suportou(aram), só cabendo ao DEVEDOR o que remanescer;
- 4ª - Ajustam as partes que fica a CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do DEVEDOR de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover o pedido judicial de busca e apreensão do bem que o DEVEDOR alienou em favor da CREDORA quando da sua contemplação, ou promover a execução ou cobrança do saldo devido, nele incluindo os compromissos vencidos e vixentes assumidos contratualmente.
- 5ª - A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar(em) as vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.
- 6ª - As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores;
- 7ª - Na hipótese da promoção pela CREDORA/ALIENADA contra o DEVEDOR/ALIENANTE, do pedido judicial de busca e apreensão do bem que alienou em favor da CREDORA quando da contemplação de sua cota, e, ainda em razão da procedência da ação e bem ter vendido à amortização do débito, o(s) fiador(es) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo eventualmente remanescente, se houver, liberando, desde já, a CREDORA/ALIENADA quanto ao direito de subrogação do bem lhe dado em alienação fiduciária.
- 8ª - O DEVEDOR/ALIENANTE se obriga, conforme as disposições legais, a registrar o bem objeto desta alienação, em favor de quem será expedido o respectivo certificado de propriedade, com gravame da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da CREDORA/ALIENADA. O registro do bem nessa condição será de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR/ALIENANTE, que se obriga a remeter cópia autenticada desse documento à CREDORA/ALIENADA.
- 9ª - Fica expressamente vedada a transferência do domínio útil e da posse direta que possui(em) o(s) DEVEDOR(ES) sobre o imóvel/móvel, sem a anuência expressa da credora fiduciária, a qual detém o direito de propriedade do bem.
- 10ª - Se o DEVEDOR/ALIENANTE não registrar nos seus respectivos vencimentos, qualquer das parcelas, ou ainda deixar de cumprir nas épocas próprias, com as obrigações aqui fixadas, ou, ainda, naquelas identificadas na Proposta de Adesão e Regulamento do Consórcio citado no anverso, a CREDORA/ALIENANTE, poderá considerar vencida por antecipação toda a dívida, com seus respectivos encargos, e exigi-la do DEVEDOR/ALIENANTE, perdendo este, por conseguinte, o direito de pagá-la em prestações, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra, e ainda se:
- * 10.1 - Perecendo, deteriorando-se ou depreciando-se o bem aqui onerado, ficar desfalcada a garantia e o DEVEDOR/ALIENANTE, a tanto solicitado, não a refoçar;
- * 10.2 - O DEVEDOR/ALIENANTE cair em insolvência, tiver títulos protestados, falir, pedir concordata ou entrar em recuperação judicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO: o recebimento posterior de prestação(ões) atrasada(s) ou o atendimento fora do prazo de qualquer das obrigações neste fixadas, na hipótese de novo débito, não importará na perda, para a CREDORA/ALIENADA, de seu direito de exigir, imediatamente, a totalidade do saldo da dívida;
- 11ª - Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE, a CREDORA/ALIENADA poderá, se outra não fora a via eleita, promover a execução da garantia ora instituída, e, após a apreensão e devida autorização para alienação do bem, deverá vendê-lo por preço de mercado da ocasião, segundo as condições de seu estado, aplicando-se o preço da venda ao resgate do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, das despesas decorrentes da cobrança e do processo judicial, entregando a este eventual saldo credor apurado, segundo as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69;
- 12ª - Ocorrendo a venda do bem, conforme previsto na cláusula anterior, e não sendo suficiente o seu valor para pagar a totalidade do débito, o DEVEDOR/ALIENANTE e seus coobrigados continuarão, pessoal e solidariamente, responsáveis pela diferença apurada, independentemente de prévia notificação.
- 13ª - O pagamento parcial do débito não implicará em correspondente exoneração ou diminuição da garantia oferecida, que permanecerá íntegra até a liquidação total de débito do DEVEDOR/ALIENANTE, que se verificará quando, por seus pagamentos, a cota de consórcio em questão demonstrar o atingimento de 100% (cem por cento) no fundo de aquisição do bem e liquidação das correspondentes taxas, previstas no contrato de adesão;
- 14ª - O DEVEDOR/ALIENANTE estará obrigado a efetuar, dentre outros, o pagamento do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, quando expressamente tiver optado por ocasião da celebração do contrato de adesão e/ou transferência da cota e/ou decorrer do plano.
- 15ª - O fiel depositário se obriga até a quitação integral de todas as obrigações fixadas pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, devendo dedicar à conservação do bem, igual cuidado que empregaria se lhe pertencesse. Assim sendo, se o DEVEDOR/ALIENANTE não pagar à CREDORA/ALIENADA qualquer das prestações no prazo convencional, ou se deixar de atender pontualmente qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à CREDORA/ALIENADA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações, sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao fiel depositário, além das penas da sucumbência prevista para o caso.
- 16ª - O presente contrato é regido pelo disposto na Lei 11.795 de 08/10/2008 e Decreto-Lei nº 911 de 01/10/1969, e, para conhecimento de terceiros, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de ITU, Estado de São Paulo, ficando eleito o FORO DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, ao exclusivo cumprimento e solução de eventuais lides deste contrato decorrentes.

COTA DE CONSÓRCIO Nº: 063 VINCULADA AO GRUPO Nº: N601
VALOR DO CONTRATO R\$: 228.996,12

Pelo presente instrumento particular de um lado: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede à Av. Antonio Gazzola, 1.001 Jd. Hélio Baptista - ITU/SP - CNPJ: 47.820.097/0001-42 - Inscrição Estadual: isenta, por seus representantes legais aqui denominados CREDORA/ALIENADA e de outro lado:

nome: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA.
nac: est. civil: profissão:
end.: R AQUILINO LIMONGI, 439, PQ RESID. MAYARD, ITU, SP
CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32 RG/IE: 387.064.277.11 órgão emissor: SEC FAZ
Representado por seu(a) Socio(a), JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 SSP/SP

titular da cota de consórcio acima apontada, adiante denominado como DEVEDOR/ALIENANTE, que em razão da contemplação de sua cota de consórcio adquiriu com o crédito de direito da:

empresa: GAPLAN CAMINHOS LTDA. conforme N.F. Nº. 130180 de: 30/11/2017
um: CAMINHAO, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO ATEGO 2425, COR AZUL, ANO/MODELO 2010/2010,,
CHASSI 9BM958094AB736829.

já de sua posse, que é dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à CREDORA/ALIENADA devendo o gravame permanecer até a efetiva liquidação das obrigações do DEVEDOR/ALIENANTE.

O DEVEDOR/ALIENANTE confessa-se devedor à CREDORA/ALIENADA, junto ao grupo citado, conforme aqui disposto:

Vr. dívida: R\$ 228.996,12 % de equivalência: 77,8276

A título de garantia complementar o DEVEDOR/ALIENANTE apresenta como seu(s) fiador(es):

1º
fiador(s)/cônjuge: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
nac: BRASILEIRA est. civil: SOLTEIRO
profissão: EMPRESÁRIO
end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163- BAIRRO BRASIL, ITU/SP
CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 órgão emissor: SSP/SP
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

2º
fiador(s)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
nac: XXXXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXXXX
profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

E, por estarem justas e de acordo com as cláusulas contidas no verso deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas.

ITU-SP, 11 de Dezembro de 2017
X
Fiel Depositário

nome: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL ITU/SP
CPF: 085.624.058-33
RG: 122425406 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME: GLAUCE CRISTINA FAVERO LISBOA
RG: 17.222.264-3

Devedor / Alienante
GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
TESTEMUNHA
NOME: JAQUELINE DE SOUZA MARTINS
RG: 46.269.634-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A84F.

- 1ª - O DEVEDOR/ALIENANTE, ratifica a obrigação de quitar o débito identificado no anverso, em parcelas mensais consecutivas, nos dias de vencimento identificados pela CREDORA/ALIENADA, cada uma equivalente ao percentual do valor do bem, indicado no contrato de adesão.
- 2ª - Os FIADORES responsabilizam-se, solidária e limitadamente, por todas as obrigações contratuais assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição de bens, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extrajudicial), multa contratual, juros de mora, e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto no contrato de adesão e regulamento pertencentes a cota e grupo de consórcio em questão, e, sobretudo, quanto ao seguro de vida em grupo, obrigado no contrato de adesão da cota, de cujos termos o(s) FIADOR(ES) declara(n) expressamente conhecer.
- 3ª - Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) débito(s) do DEVEDOR decorrente da obrigação aqui assumida, eventual crédito a este cabível, por ocasião da liquidação do grupo, será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que suportou(aram), não cabendo ao DEVEDOR o que remanescer;
- 4ª - Ajustam as partes que fica a CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do DEVEDOR de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover o pedido judicial de busca e apreensão do bem que o DEVEDOR alienou em favor da CREDORA quando da sua contemplação, ou promover a execução ou cobrança do talde devedor, nele incluindo os compromissos vencidos e vincendos assumidos contratualmente.
- 5ª - A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar (em) as vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.
- 6ª - As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores;
- 7ª - Na hipótese da promoção pela CREDORA/ALIENADA contra o DEVEDOR/ALIENANTE, do pedido judicial de busca e apreensão do bem que alienou em favor da CREDORA quando da contemplação de sua cota, e, ainda em razão da procedência da ação e bem for vendido à amortização do débito, o(s) fiador(es) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo eventualmente remanescente, se houver, liberando, desde já, a CREDORA/ALIENADA quanto ao direito de subrogação do bem lhe dado em alienação fiduciária.
- 8ª - O DEVEDOR/ALIENANTE se obriga, conforme as disposições legais, a registrar o bem objeto desta alienação, em favor de quem será expedido o respectivo certificado de propriedade, com garante da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da CREDORA/ALIENADA. O registro do bem nessa condição será de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR/ALIENANTE, que se obriga a remeter cópia autenticada desse documento à CREDORA/ALIENADA.
- 9ª - Fica expressamente vedada a transferência do domínio útil e da posse direta que possui(em) o(s) DEVEDOR(ES) sobre o imóvel/móvel, sem a anuência expressa da credora fiduciária, a qual detém o direito de propriedade do bem.
- 10ª - Se o DEVEDOR/ALIENANTE não resgatar nos seus respectivos vencimentos, qualquer das parcelas, ou ainda deixar de cumprir nas épocas próprias, com as obrigações aqui firmadas, ou, ainda, naquelas identificadas na Proposta de Adesão e Regulamento do Consórcio citado no anverso, a CREDORA/ALIENANTE, poderá considerar vencida por antecipação toda a dívida, com seus respectivos encargos, e exigi-la do DEVEDOR/ALIENANTE, perdendo este, por conseguinte, o direito de pagá-la em prestações, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra, e ainda se:
- * 10.1 - Perecendo, deteriorando-se ou depredando-se o bem aqui onerado, ficar deficiente a garantia e o DEVEDOR/ALIENANTE, a tanto solicitado, não a reforçar;
 - * 10.2 - O DEVEDOR/ALIENANTE cair em insolvência, tiver títulos protestados, falir, pedir concordata ou entrar em recuperação judicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO: o recebimento posterior de prestação(es) atrasada(s) ou o atendimento fora do prazo de qualquer das obrigações neste firmadas, na hipótese de novo débito, não importará na perda, para a CREDORA/ALIENADA, de seu direito de exigir, imediatamente, a totalidade do saldo da dívida;
- 11ª - Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE, a CREDORA/ALIENADA poderá, se outra não fora a via eleita, promover a execução da garantia ora instituída, e, após a apreensão e devida autorização para alienação do bem, deverá vendê-lo por preço de mercado da ocasião, segundo as condições de seu estado, aplicando-se o preço da venda ao resgate do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, das despesas decorrentes da cobrança e do processo judicial, entregando a este eventual saldo credor apurado, segundo as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69;
- 12ª - Ocorrendo a venda do bem, conforme previsto na cláusula anterior, e não sendo suficiente o seu valor para pagar a totalidade do débito, o DEVEDOR/ALIENANTE e seus obrigados continuarão, pessoal e solidariamente, responsáveis pela diferença apurada, independentemente de prévia notificação;
- 13ª - O pagamento parcial do débito não implicará em correspondente exoneração ou diminuição da garantia oferecida, que permanecerá íntegra até a liquidação total de débito do DEVEDOR/ALIENANTE, que se verificará quando, por seus pagamentos, a cota de consórcio em questão demonstrar o atingimento de 100% (cem por cento) no fundo de aquisição de bens e liquidação das correspondentes taxas, previstas no contrato de adesão;
- 14ª - O DEVEDOR/ALIENANTE estará obrigado a efetuar, dentre outros, o pagamento do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, quando expressamente tiver optado por ocasião da celebração do contrato de adesão e/ou transferência da cota e/ou decorrer do plano;
- 15ª - O fiel depositário se obriga até a quitação integral de todos os compromissos firmados pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, devendo dedicar à conservação do bem, igual cuidado que empregaria se lhe pertencesse. Assim sendo, se o DEVEDOR/ALIENANTE não pagar à CREDORA/ALIENADA qualquer das prestações no prazo convencionado, ou se deixar de atender pontualmente qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à CREDORA/ALIENADA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações, sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao infiel depositário, além das penas da sucumbência prevista para o caso.
- 16ª - O presente contrato é regido pelo disposto na Lei 11.795 de 08/10/2008 e Decreto-Lei nº 911 de 01/10/1969, e, para conhecimento de terceiros, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de ITU, Estado de São Paulo, ficando eleito o FORO DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, ao exclusivo cumprimento e solução de eventuais lides deste contrato decorrentes.



TERMO DE ADESAO AO CONTRATO PADRAO DE PARTICIPACAO EM GRUPO DE CONSORCIO DE SEGMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, DEMAIS BENS MOVEIS E IMOVEIS E SERVIÇOS, BASEADO NOS TERMOS DA LEI 11.795, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, REGISTRADO NO CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITU/SP SOB O Nº 87052. TERMO ADITIVO DE 02.09.92 AO CERTIFICADO DE AUTORIZACAO Nº 0300112/89, EMITIDO EM 29.06.89.

Pelo presente termo de adesão ao contrato acima referido, de um lado como ADMINISTRADORA, a empresa GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ/MF Nº 47.826.097/0001-42 - Endereço: Av. Antônio Gazzola, 1001 - Bairro: Novo Itú - Fone: (11) 4023-1001 - CEP: 13.001-918 - Cidade: ITU Estado: São Paulo, por seu representante legal ao final assinado, e, de outro lado como CONSORCIADO-ADERENTE, ou ainda como CONSORCIADO, e a seguir qualificado:

Nome/Razão Social: SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA. CPF/CNPJ(MF) Nº: 02.310.367/0001-13
RG/IE: 367193661118. Nacionalidade: Brasileira. País/Ramo de Atividade: TRANSPORTADORA
Sexo: Masculino. Estado Civil: Casado. Bairro: VILA ESPERANÇA
Endereço p/ contato: SUA AQUILINO LIMONGI 438. C. Postal: CEP: 13311530
Cidade: ITU. Telefone/Fax: 4023-0030. Ramal: 13311530 SP
Nome do(a) Conjugue: [blank]. Nacionalidade: [blank].

1 - O presente Termo de Adesão é o instrumento que, firmado pelo CONSORCIADO-ADERENTE e pela ADMINISTRADORA, cria vínculo jurídico e obrigacional entre as partes e pelo qual o CONSORCIADO-ADERENTE formaliza seu ingresso em grupo de consórcio a seguir especificado, cuja organização e cujo funcionamento serão de responsabilidade da ADMINISTRADORA.
1.1 - Grupo: N613. Data: 05/4. Duração do Grupo: 035. Data de Adesão: 05/4. Nº de Participantes: 001
1.2 - Grupo Nacional: [blank]. Nº de Participantes: 070
1.3 - Bem: Classe-Esp: CAMINHÃO. Marca: VOLKSWAGEN DO BRASIL. Modelo: VW 17.280 E 5C. Estrutura: [blank]. Código do bem básico: 4959. Preço do bem nesta data: R\$ 215.587,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais)

1.4.1 - Quando da contemplação, o CONSORCIADO-ADERENTE receberá um crédito de valor equivalente ao preço do bem contemplado neste Termo, vigente na data da contemplação.

1.5 - O CONSORCIADO-ADERENTE MANIFESTA A SUA EXPRESSA CONCORDÂNCIA COM OS SEGUINTE LOCAIS (Endereços Completos):
- de Constituição e funcionamento do grupo: Av. Antônio Gazzola, nº 1001 - Bairro Novo Itú - Itú/SP
- de Realização das Assembleias: Av. Antônio Gazzola, nº 1001 - Bairro Novo Itú - Itú/SP
- para Abandono aos Consorciados: [blank]

1.6 - Seguro de Vida em Grupo: NÃO.
1.7 - Data da Venda: 22/07/2016. 1.8 - Código do Vendedor: 000150. 1.9 - Periodicidade de pagamentos: Mensal
1.10 - Valor da 1ª Prestação: R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais)

1.11 - Taxa de Adesão: 0,00 %
1.12 - Taxa de Administração: 12,0000 % (por cento) da contribuição mensal, sendo que poderá ser diferenciada dentro do mesmo grupo.
1.13 - Fundo de Reserva: 0,0000 % (por cento) da contribuição mensal.
1.14 - Quanto aos recursos de que trata a cláusula 752 do Contrato Padrão, o CONSORCIADO-ADERENTE autoriza a realização do depósito na conta consórcio/participação nº [blank] Banco nº [blank] Agência nº [blank].
[] não possui conta para realização do depósito, ou
[X] não deseja informar conta para realização do depósito.

1.15 - O CONSORCIADO ADERENTE se compromete a manter atualizadas, até o encerramento do grupo, inclusive se for extinto do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos a conta de depósitos. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (dois) vias de igual teor, na presença dos intermediários acima nomeados, qualificados e habilitados, registrando-se, ainda, que o CONSORCIADO ADERENTE, em atenção ao que dispõe a cláusula 853 do Contrato Padrão, decide:
[] que o seu nome e o seu endereço constem da relação a ser divulgada a todos os consorciados de seu grupo;
[X] que o seu nome e o seu endereço não constam da relação a ser divulgada a todos os consorciados de seu grupo.



MATRIZ, 22 de Julho de 2016

REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRADORA
Nome: [blank]
CPF nº: [blank]

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Ao optar pelo seguro de vida, o consorciado não poderá ter mais que 65 anos e, ainda, o seguro será cancelado, automaticamente, no dia em que o segurado completar 70 anos, independentemente do prazo restante para pagamento do consórcio. Se pessoa física, o segurado é o próprio consorciado e, se pessoa jurídica, os sócios deverão obedecer a idade limite, os quais estarão cobertos na mesma proporção de suas participações acionárias quando do sinistro. O segurado declara estar em perfeitas condições de saúde, não tendo deficiência de órgãos, membros, sentidos ou funções, e que não sofre até a presente data nenhuma moléstia que obrigue tratamento médico ou intervenção cirúrgica; estar ciente de que qualquer omissão tornará nulo o seguro, nos termos do art. 766 do CCB; estar ciente de que o plano de seguro garante o pagamento de indenização no valor de garantia básica-morte, por qualquer causa e invalidez permanente total por acidente coberto; e estar ciente de que o atraso nos pagamentos acarretará a suspensão da cobertura, a partir do primeiro dia subsequente à inatualidade da parcela. A pessoa jurídica segurada responsabiliza-se e comunica à Administradora, expressamente, caso algum dos sócios atinja 70 anos, bem como se houver alteração no seu quadro societário, para que o seguro seja revista e adaptado à nova situação.

2 - O CONSORCIADO-ADERENTE, ANTES DE ASSINAR ESTE TERMO, DEVERÁ LER TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, INCLUSIVE AS CONSTANTES NO VERSO DESTA, BEM COMO AS DO CONTRATO PADRÃO DE PARTICIPACAO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, DE QUE NESTE ATO RECEBE CÓPIA, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

[Signature]
CONSORCIADO-ADERENTE

Nº 685263

TESTEMUNHAS:
1 - Nome: [blank] CPF nº: [blank] RG nº: [blank]
1 - Nome: [blank] CPF nº: [blank] RG nº: [blank]

REPRODUÇÃO EM FOLHA ÚNICA CONTINUAÇÃO - TEL: (11) 4002-8007 - Site: www.gaplan.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45 , sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A854.

- 3 - As contribuições mensais destinadas à formação do fundo comum do grupo, foram definidas por um percentual decrescente da divisão de 100% pelo número de meses fixado para a duração da cota.
- 3.1 - O percentual arredondado incidirá sobre o preço do bem referenciado neste Termo, vigente na data da realização de cada Assembleia de contemplação.
- 3.2 - O valor da prestação mensal do seguro de vida será calculado, aplicando-se o percentual indicado na cláusula 1.6, ao preço do bem, acrescido da Taxa de Administração prevista no item 1.12.
- 4 - Fica o **CONSORCIADO-ADERENTE** obrigado a pagar as contribuições fixadas neste Termo e as obrigações fixadas nas cláusulas 7, 8, 9 e 10 do Contrato Padrão, referindo-se a cobrança de quaisquer valores não previstos neste Termo e no contrato respectivo.
- 5 - Obriga-se o **CONSORCIADO**, quando da aquisição do bem, a aliená-lo em garantia de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** ou **HIPOTECA EM PRIMEIRO, ÚNICO E ESPECIAL GRAU**, na forma prevista nas Cláusulas 40, 40.1, 40.2 e 40.3 do Contrato Padrão.
- 6 - A **ADMINISTRADORA** poderá exigir **GARANTIAS COMPLEMENTARES** proporcionais às prestações vencidas quando da contemplação do **CONSORCIADO**, tais como apresentação de outros bens garantidores, títulos de crédito, avalios, fiança de pessoa física com patrimônio compatível, fiança bancária, salvo se o grupo optar por seguro de morte de garantia, na forma como disposto na cláusula 41 do Contrato Padrão.
- 7 - Admitir-se, à formação deste grupo, créditos de bens da mesma espécie e preços diferenciados, na data de sua constituição.
- 7.1 - Para efeito do disposto nesta cláusula, os bens constantes de cada classe abaixo discriminados são considerados da mesma espécie:
 - classe I: veículos automotores, trailers, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, motocicletas, motocicletas, caminhões, ônibus, embarcações e aeronaves;
 - classe II: produtos eletrônicos e demais bens móveis não mencionados na classe I;
 - classe III: bens imóveis; e,
 - classe IV: serviços ou conjunto de serviços.
- 7.2 - O prazo para constituição do grupo é de 90 (noventa) dias, contado da formalização deste Termo. Se for constituído neste prazo, a taxa de adesão deverá ser compensada na taxa de administração. Se não for constituído o grupo no prazo supra referido, a partir do primeiro dia útil seguinte a este prazo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver ao **CONSORCIADO-ADERENTE** o valor cobrado, acrescido dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
- 7.3 - Se este Termo for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o adquirente dele poderá desistir no prazo de 07 (sete) dias, contado de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.
- 8 - O **CONSORCIADO QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL ATÉ A DATA FIXADA PARA O SEU VENCIMENTO** FICARÁ IMPEDIDO DE CONCORRER AOS SORTEIOS OU DE PARTICIPAR DE LANCES NA RESPECTIVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
- 9 - **AS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO NÃO LHE DÃO DIREITO DE EXIGIR CONTEMPLAÇÃO, FICANDO ELE RESPONSÁVEL PELAS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES, NA FORMA ESTABELECIDA NAS CLÁUSULAS 18 E 19 E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO PADRÃO.**
- 10 - **A QUITAÇÃO TOTAL DO SALDO DEVEDOR SOMENTE PODE SER EXERCIDA PELO CONSORCIADO CONTEMPLADO, CUJO BEM JÁ TENHA SIDO ADQUIRIDO, SENDO EFETIVADA NA DATA DA A.G.O. QUE SE SEGUIR AO RESPECTIVO PAGAMENTO, DESDE QUE A COMPARAÇÃO ENTRE O VALOR PAGO E O PREÇO DO BEM ATINJA A EFETIVA QUITAÇÃO.**
- 11 - Para as contemplações dos **CONSORCIADOS** do grupo, deverão ser observadas as disposições contidas nas cláusulas 21 a 29 do Contrato Padrão.
- 11.1 - O sistema de contemplação por sorteio será definido na 1ª A.G.O., podendo ser por globo ou pelo resultado da Loteria Federal, sendo que, neste último, a cota contemplada será encontrada na forma como identificada na cláusula 23 do Contrato Padrão.
- 11.2 - Será considerado vencedor o lance que, não quitativo, for o representante de maior percentual do preço do bem, ou o conhecido entre aqueles empelados, na forma fixada na cláusula 25.6 do Contrato Padrão.
- 12 - Para a aquisição do bem, entre outras disposições previstas no Contrato Padrão, o **CONSORCIADO** deverá observar, especialmente, o que dispõe as cláusulas 31 e 32.
- 13 - A Assembleia Geral Ordinária, prevista na cláusula 65 do Contrato destina-se à contemplação, apreciação de créditos, cancelamento de contemplação, ao atendimento e prestação de informações aos **CONSORCIADOS**. Será pública e realizada mensalmente, com qualquer número de **CONSORCIADOS**, de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, podendo a **ADMINISTRADORA** representar os presentes.
- 14 - A exclusão do **CONSORCIADO** não contemplado obedecerá aos critérios fixados na cláusula 73 do Contrato.
- 15 - **AOS CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS QUE VIEREM A DESISTIR DE SUA PARTICIPAÇÃO NO GRUPO, OU QUE DELE FOREM EXCLUÍDOS, SERÃO APLICADAS AS REGRAS CONTIDAS NAS CLÁUSULAS 4, 5 E 6 DO CONTRATO PADRÃO, DESTACANDO-SE A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA PREVISTA.**
- 16 - Elegeram-se partes do Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, foro de civera onde o grupo for constituído, como único competente para dirimir e julgar os litígios desta decorrentes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17 - **AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CONSORCIADO-ADERENTE NESTE TERMO RESPONSABILIZAM-NO, NOS TERMOS DA LEI, INCLUSIVE CRIMINALMENTE.**
- 18 - **AS PARTES ACEITAM, SEM RESTRIÇÕES, POR SI, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE ADESAO E CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO.**
- 18.1 - **O GRUPO É REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA, DE FORMA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, TANTO EM JUÍZO OU FORA DELE, EM PROL DOS INTERESSES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO GRUPO, E, PARA ISSO, O CONSORCIADO AO FIRMAR ESTE TERMO CONFERE À ADMINISTRADORA PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS PARA QUE ESTA POSSA REPRESENTÁ-LO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, QUANDO A ELAS AUSENTE, PODENDO ELA TAMBÉM PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES TERMOS E SEU CONTRATO E, SE NECESSÁRIO FOR, NOMEAR, PARA TANTO, PROCURADORES PARA ESSA FINALIDADE**

IMPORTANTE

A ADMINISTRADORA SÓ SE RESPONSABILIZA POR PAGAMENTOS COM CHEQUES CRUZADOS E NOMINAL À GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. A GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., NA SALVAGUARDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, BEM COMO DE SEUS CONSORCIADOS, NÃO ACEITA NENHUMA INJUNÇÃO, ANÚNCIO, DIVULGAÇÃO OU PROMESSA, AINDA QUE POR ESCRITO, FEITA POR SEUS REPRESENTANTES, QUE NÃO SE ENQUADRE NAS CLÁUSULAS EXPRESSAS NO CONTRATO PADRÃO. A ADMINISTRADORA NÃO GARANTE PROMESSA DE COTAS CONTEMPLADAS, BEM COMO NÃO ACEITA LANCES EM QUE SE COMPROMISSEM CONTEMPLAÇÕES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A854.

- 1ª - O DEVEDOR/ALIENANTE, ratifica a obrigação de quitar o débito identificado no anverso, em parcelas mensais consecutivas, nos ^{fls. 1931} vencimentos identificados pela CREDORA/ALIENADA, cada uma equivalente ao percentual do valor do bem, indicado no contrato de adesão.
- 2ª - Os FIADORES responsabilizam-se, solidária e ilimitadamente, por todas as obrigações contratuais assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição do bem, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extrajudicial), multa contratual, juros de mora, e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto no contrato de adesão e regulamento pertinentes a esta e grupo de consórcio em questão, e, sobretudo, quanto ao seguro de vida em grupo, obrigatório no contrato de adesão da cota, de cujos termos o(s) FIADOR(ES) declara(m) expressamente conhecer.
- 3ª - Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) o(s) débito(s) do DEVEDOR decorrente da obrigação aqui assumida, eventual crédito a este outável, por causa de liquidação do grupo será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que superou(aram), só cabendo ao DEVEDOR o que remanescer;
- 4ª - Ajustam as partes que fica a CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do DEVEDOR de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover o pedido judicial de busca e apreensão do bem que o DEVEDOR alienou em favor da CREDORA quando da sua contratação, ou promover a execução ou cobrança do saldo devedor, nele incluindo os compromissos vencidos e vencer os assumidos anteriormente.
- 5ª - A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar(em) as vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.
- 6ª - As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores;
- 7ª - Na hipótese de promoção pela CREDORA/ALIENADA contra o DEVEDOR/ALIENANTE, do pedido judicial de busca e apreensão do bem que alienou em favor da CREDORA quando da contratação de sua cota, e, ainda em razão da procedência da ação o bem for vendido à satisfação do crédito o(s) fiador(es) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo eventualmente remanescente, se houver, liberando, desde já, a CREDORA/ALIENADA quanto ao direito de subrogação do bem lido dado em alienação fiduciária.
- 8ª - O DEVEDOR/ALIENANTE se obriga, conforme as disposições legais, a registrar o bem objeto desta alienação, em favor de quem será expedido o respectivo certificado de propriedade, com gravame de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da CREDORA/ALIENADA. O registro do bem nessa condição será de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR/ALIENANTE, que se obriga a manter cópia autenticada desse documento à CREDORA/ALIENADA.
- 9ª - Fica expressamente vedada a transferência do domínio útil e da posse direta que possui(am) o(s) DEVEDOR(ES) sobre o imóvel/móvel, sem a anuência expressa da credora fiduciária, a qual detém o direito de propriedade do bem.
- 10ª - Se o DEVEDOR/ALIENANTE não resgatar nos seus respectivos vencimentos, qualquer das parcelas, ou ainda deixar de cumprir nas épocas próprias, com as obrigações aqui fixadas, ou, ainda, naquelas identificadas na Proposta de Adesão e Regulamento do Consórcio citado no anverso, a CREDORA/ALIENANTE, poderá considerar vencida por antecipação toda a dívida, com seus respectivos encargos, e exigi-la do DEVEDOR/ALIENANTE, perdendo este, por conseguinte, o direito de pagá-la em prestações, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extra, e ainda se:
- * 10.1 - Parecendo, deteriorando-se ou depreciando-se o bem aqui onerado, ficar desfalcada a garantia e o DEVEDOR/ALIENANTE, a tanto solistaico, não a reformar;
 - * 10.2 - O DEVEDOR/ALIENANTE cair em insolvência, tiver títulos protestados, falir, pedir concordata ou entrar em recuperação judicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO: o recebimento posterior de prestação(ões) atrasada(s) ou o atendimento fora do prazo de qualquer das obrigações neste fixadas, na hipótese de novo débito, não importará na perda, para a CREDORA/ALIENADA, de seu direito de exigir, imediatamente, a totalidade do saldo da dívida;
- 11ª - Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE, a CREDORA/ALIENADA poderá, se outra não fora a via eleita, promover a execução da garantia ora instituída, e, após a apreensão e devida autorização para alienação do bem, deverá vendê-lo por preço de mercado da ocasião, segundo as condições de seu estado, aplicando-se o preço da venda ao resgate do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, das despesas decorrentes da cobrança e do processo judicial, entregando a este eventual saldo credor apurado, segundo as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69;
- 12ª - Ocorrendo a venda do bem, conforme previsto na cláusula anterior, e não sendo suficiente o seu valor para pagar a totalidade do débito, o DEVEDOR/ALIENANTE e seus coobrigados continuarão, pessoal e solidariamente, responsáveis pela diferença apurada, independentemente de prévia notificação.
- 13ª - O pagamento parcial do débito não implicará em correspondente exoneração ou diminuição de garantia oferecida, que permanecerá íntegra até a liquidação total do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, que se verificará quando, por seus pagamentos, a cota de consórcio em questão demonstrar o atingimento de 100% (cem por cento) no fundo de aquisição de bens e liquidação das correspondentes taxas, previstas no contrato de adesão;
- 14ª - O DEVEDOR/ALIENANTE estará obrigado a efetuar, dentre outros, o pagamento do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, quando expressamente tiver optado por ocasião da celebração do contrato de adesão e/ou transferência da cota e/ou decorrer do plano.
- 15ª - O fiel depositário se obriga até a quitação integral de todos os compromissos fixados pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, devendo dedicar à conservação do bem, igual cuidado que empregaria se lhe pertencesse. Assim sendo, se o DEVEDOR/ALIENANTE não pagar à CREDORA/ALIENADA qualquer das prestações no prazo convencionado, ou se deixar de atender pontualmente qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à CREDORA/ALIENADA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações, sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao infiel depositário, além das penas da sucumbência prevista para o caso.
- 6ª - O presente contrato é regido pelo disposto na Lei 11.795 de 08/10/2008 e Decreto-Lei nº 911 de 01/10/1969, e, para conhecimento de terceiros, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de ITU, Estado de São Paulo, ficando eleito o FORO DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, ao exclusivo cumprimento e solução de eventuais lides deste contrato decorrentes.

COTA DE CONSÓRCIO Nº: 054 VINCULADA AO GRUPO Nº: N613 *Supl. 3º*
VALOR DO CONTRATO R\$: - 185.274,64

Pelo presente instrumento particular de um lado: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, com sede à Av. Antonio Gazzola, 1.001 Jd. Hélio Baptista - ITU/SP - CNPJ: 47.820.097/0001-42 - Inscrição Estadual: Isenta, por seus representantes legais aqui denominada CREDORA/ALIENADA e de outro lado:

nome: SIMEIRA LOGISTICA LTDA
 nac.: _____ est. civil: _____ profissão: _____
 end.: RUA AQUILINO LIMONGI, 439 SL 07, PQ RESID MAYARD, ITU, SP
 CPF/CNPJ: 08.310.367/0001-13 RG/I.E: 387.193.661.118 órgão emissor: SEC FAZ
 Representado por seu(a) Socio(a), JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 SSP/SP

titular da cota de consórcio acima apontada, adiante denominado como DEVEDOR/ALIENANTE, que em razão da contemplação de sua cota de consórcio adquiriu com o crédito de direito da:

empresa: ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV PETROLEO LTDA conforme N.F. nº. 010810464982 de: 09/09/2016
 um: CAMINHONETE, MARCA FIAT, MODELO STRADA WORKING, ANO/MODELO 2014/2015, COR BRANCA, CHASSI 9BD57814UF7930264.

já de sua posse, que é dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à CREDORA/ALIENADA devendo o gravame permanecer até a efetiva liquidação das obrigações do DEVEDOR/ALIENANTE.

O DEVEDOR/ALIENANTE confessa-se devedor à CREDORA/ALIENADA, junto ao grupo citado, conforme aqui disposto:

Vr. dívida: R\$ 185.274,64 % de equivalência: 85,9396

A título de garantia complementar o DEVEDOR/ALIENANTE apresenta como seu(s) fiador(es):

1º
 fiador(a)/cônjuge: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 nac.: BRASILEIRA est. civil: SOLTEIRO *X*
 profissão: EMPRESÁRIO *João R*
 end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL, ITU/SP
 CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 órgão emissor: SSP/SP
 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

2º
 fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 nac.: XXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXX
 profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX
 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

E, por estarem justas e de acordo com as cláusulas contidas no verso deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas.

João R
 ITU-SP, 12 de Setembro de 2016

 Fiel Depositário
 nome: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL ITU/SP
 CPF: 085.624.058-33
 RG: 122425406 SSP/SP

João R

 Devedor Alienante
 GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

 NOME: GLAUCÉ CRISTINA FAVERO LISBOA
 RG: 17.222.264-3

TESTEMUNHA

 NOME: JAQUELINE DE SOUZA MARTINS
 RG: 46.289.634-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WTTU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A854.

- 1ª - O DEVEDOR/ALIENANTE, ratifica a obrigação de quitar o débito identificado no anverso, em parcelas mensais consecutivas, nos dias de vencimento identificados pela CREDORA/ALIENADA, cada uma equivalente ao percentual do valor do bem, indicada no contrato de adesão. fls. 1933
- 2ª - Os FIADORES responsabilizam-se, solidária e ilimitadamente, por todas as obrigações contratuais assumidas junto DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição de bens, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extrajudicial), multa contratual, juros de mora, e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto no contrato de adesão e regulamento pertinentes a esta o grupo de consórcio em questão, e, sobretudo, quanto ao seguro de vida em grupo, obrigatório no contrato de adesão da cota, de cujos termos o(s) FIADOR(ES) declara(m) expressamente conhecer.
- 3ª - Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) o(s) débito(s) do DEVEDOR decorrente da obrigação aqui assumida, eventual crédito a este cabível, por ocasião da liquidação do grupo, será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que suportou(aram), só cabendo ao DEVEDOR o que remanescer.
- 4ª - Além as partes que fica a CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do DEVEDOR de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover o pedido judicial de busca e apreensão do bem que o DEVEDOR alienou em favor da CREDORA quando da sua contemplação, ou promover a execução ou cobrança do saldo devedor, não incluindo os compromissos vencidos e vincendos assumidos contratualmente.
- 5ª - A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar(em) as vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.
- 6ª - As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores;
- 7ª - Na hipótese de promoção pelo CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do DEVEDOR de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover o pedido judicial de busca e apreensão do bem que alienou em favor da CREDORA quando da contemplação de sua cota, e, ainda em razão da procedência da ação o bem for vendido à amortização do débito o(s) fiador(es) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo eventualmente remanescente, se houver, liberando, desde já, a CREDORA/ALIENADA quanto ao direito de sub-rogação do bem lhe devido em observação fiduciária.
- 8ª - O DEVEDOR/ALIENANTE se obriga, conforme as disposições legais, a registrar o bem objeto desta alienação, em favor de quem será expedido o respectivo certificado de propriedade, com gravame de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da CREDORA/ALIENADA. O registro do bem nessa condição será de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR/ALIENANTE, que se obriga a remeter cópia autenticada desse documento à CREDORA/ALIENADA.
- 9ª - Fica expressamente vedada a transferência do domínio útil e da posse direta que possui(em) o(s) DEVEDOR(ES) sobre o imóvel/móvel, sem a união expressa da credora fiduciária, a qual detém o direito de propriedade do bem.
- 10ª - Se o DEVEDOR/ALIENANTE não resgatar nos seus respectivos vencimentos, qualquer das parcelas, ou ainda deixar de cumprir nas épocas próprias, com as obrigações aqui fixadas, ou, ainda, naquelas identificadas na Proposta de Adesão e Regulamento do Consórcio citado no anverso, a CREDORA/ALIENANTE, poderá considerar vendida por antecipação toda a dívida, com seus respectivos encargos, e exigi-la do DEVEDOR/ALIENANTE, perdendo esta, por conseguinte, o direito de pagá-la em prestações, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extra, e ainda se:
- * 10.1 - Perecendo, deteriorando-se ou depreciando-se o bem aqui oferecido, ficar destacada da garantia e o DEVEDOR/ALIENANTE, a tanto solicitado, não se refugiar;
 - * 10.2 - O DEVEDOR/ALIENANTE cair em insolvência, tiver títulos protestados, falir, pedir concordata ou entrar em recuperação judicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO: o recebimento posterior de prestação(ões) atrasada(s) ou o atardamento fora do prazo de qualquer das obrigações neste fixadas, na hipótese de novo débito, não importará na perda, para a CREDORA/ALIENADA, de seu direito de exigir, imediatamente, a totalidade do saldo da dívida;
- 11ª - Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE, a CREDORA/ALIENADA poderá, se outra não fora a via eleita, promover a execução da garantia ora instituída, e, após a apreensão e devida autorização para alienação do bem, deverá vendê-lo por preço de mercado do ocasião, segundo as condições de seu estado, aplicando-se o preço da venda ao resgate do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, das despesas decorrentes da cobrança e do processo judicial, entregando a este eventual saldo credor apurado, segundo as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69;
- 12ª - Ocorrendo a venda do bem, conforme previsto na cláusula anterior, e não sendo suficiente o seu valor para pagar a totalidade do débito, o DEVEDOR/ALIENANTE e seus obrigados continuarão, pessoal e solidariamente, responsáveis pela diferença apurada, independentemente de prévia notificação.
- 13ª - O pagamento parcial do débito não implicará em correspondente exoneração ou diminuição da garantia oferecida, que permanecerá íntegra até a liquidação total do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, que se verificará quando, por seus pagamentos, a cota de consórcio em questão demonstrar o atingimento de 100% (cem por cento) no fundo de aquisição de bens e liquidação das correspondentes taxas, previstas no contrato de adesão;
- 14ª - O DEVEDOR/ALIENANTE estará obrigado a efetuar, dentre outros, o pagamento do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, quando expressamente tiver optado por ocasião da celebração do contrato de adesão e/ou transferência da cota e/ou decorear do plano.
- 15ª - O fiel depositário se obriga até a quitação integral de todos os compromissos fixados pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, devendo dedicar à conservação do bem, igual cuidado que empregaria se lhe pertencesse. Assim sendo, se o DEVEDOR/ALIENANTE não pagar à CREDORA/ALIENADA qualquer das prestações no prazo convencionado, ou se deixar de atender pontualmente qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à CREDORA/ALIENADA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações, sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao infiel depositário, além das penas de auctoritas previstas para o caso.
- 16ª - O presente contrato é regido pelo disposto na Lei 11.795 de 08/10/2008 e Decreto-Lei nº 911 de 01/10/1969, e, para conhecimento da terceiros, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de ITU, Estado de São Paulo, ficando eleito o FORO DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, ao exclusivo cumprimento e solução de eventuais lides deste contrato decorrentes.

COTA DE CONSÓRCIO Nº: 054 VINCULADA AO GRUPO Nº: N613 *Supl. 3º*
VALOR DO CONTRATO R\$: 185.274,64

Pelo presente instrumento particular de um lado: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, com sede à Av. Antonio Gazzola, 1.001 Jd. Hélio Baptista - ITU/SP - CNPJ: 47.820.097/0001-42 - Inscrição Estadual: isenta, por seus representantes legais aqui denominada CREDORA/ALIENADA e de outro lado:

nome: SIMEIRA LOGISTICA LTDA
 nac.: _____ est. civil: _____ profissão: _____
 end.: RUA AQUILINO LIMONGI, 439 SL 07, PÇ RESID MAYARD, ITU, SP
 CPF/CNPJ: 08.310.367/0001-13 RG/I.E.: 387.193.661.118 órgão emissor: SEC FAZ
 Representado por seu(a) Socio(a), JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 SSP/SP

titular da cota de consórcio acima apontada, adiante denominado como DEVEDOR/ALIENANTE, que em razão da contemplação de sua cota de consórcio adquiriu com o crédito de direito da:

empresa: ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV PETROLEO LTDA conforme N.F. nº: 010810464974 de 09/09/2016
 um: AUTOMÓVEL, MARCA FIAT, MODELO PALIO FIRE, COR BRANCA, ANO/MODELO 2014/2015, CHASSI 9BD171222F7516060.

já de sua posse, que é dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à CREDORA/ALIENADA devendo o gravame permanecer até a efetiva liquidação das obrigações do DEVEDOR/ALIENANTE.

O DEVEDOR/ALIENANTE confessa-se devedor à CREDORA/ALIENADA, junto ao grupo citado, conforme aqui disposto:

Vr. dívida: R\$ 185.274,64 % de equivalência: 85,9396

A título de garantia complementar o DEVEDOR/ALIENANTE apresenta como seu(s) fiador(es):

1º
 fiador(a)/cônjuge: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 nac.: BRASILEIRA est. civil: SOLTEIRO
 profissão: EMPRESÁRIO
 end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL, ITU/SP
 CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 órgão emissor: SSP/SP
 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge *[Assinatura]*

 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

2º
 fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 nac.: XXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXX
 profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX
 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

 Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

E, por estarem justas e de acordo com as cláusulas contidas no verso deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas.

[Assinatura]
 ITU-SP, 12 de Setembro de 2016

 Fiel Depositário

nome: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163, BAIRRO BRASIL ITU/SP
 CPF: 085.624.058-33
 RG: 122425406 SSP/SP

TESTEMUNHA
[Assinatura]
 NOME: GLAUCÉ CRISTINA FAVERO LISBOA
 RG: 17.222.264-3

[Assinatura]

 Devedor / Alienante

GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 TESTEMUNHA

NOME: JESSELYNE DE SOUZA MARTINS
 RG: 46.269.634-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WJTUT020700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A854.

Ifu/SP, 09 de setembro de 2016.

A Gaplan Administradora de Consórcio Ltda.

GRUPO: N613 COTA: 054 - TITULAR: SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA.

REFERENTE: APRESENTAÇÃO DE GARANTIA SUPLEMENTAR

PREZADO SENHORES,

Tendo em vista minha necessidade em obter breve liberação dos créditos junto à esta ADMINISTRADORA, venho a lhes oferecer como garantia suplementar os veículos com as características abaixo, o qual encontram-se em nome de outro proprietário, a empresa Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 68.405.083/0001-32 e IE sob nº. 387.064.277.119 Sec Faz, a qual assina a presente como anuente. Declaro ainda, que autorizo e com a plena concordância do atual proprietário, que sobre tais veículos, permaneça gravado a alienação fiduciária em favor da Gaplan Administradora de Consórcio Ltda, como garantia da dívida assumida junto ao grupo e cota acima mencionado.

Características dos bens:

Marca : Fiat
 Modelo : Automóvel Uno Mille Economy
 Cor : Branco
 Fab./Mod. : 2011/2011
 Chassi : 9BD15822AB6569368
 Placa : ATU-0630
 Renavam : 00309319145
 Proprietário : Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.
 Valor Mercado: R\$ 13.900,00

Características dos bens:

Marca : Fiat
 Modelo : Caminhonete Strada Working
 Cor : Branco
 Fab./Mod. : 2014/2015
 Chassi : 9BD57814UF7930264
 Placa : FVN-4743
 Renavam : 01038385676
 Proprietário : Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.
 Valor Mercado: R\$ 36.600,00

Características dos bens:

Marca : Fiat
 Modelo : Automóvel Palio Fire
 Cor : Branco
 Fab./Mod. : 2014/2015
 Chassi : 9BD17122ZF7516060
 Placa : FIO-9398
 Renavam : 01038384424
 Proprietário : Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.
 Valor Mercado: R\$ 23.500,00

19

- Sem mais para o momento.

- Atenciosamente,

X Pimenta

Consoziado: Simeira Logística Ltda.
CNPJ: 08.310.367/0001-13

X Pimenta

Proprietário: Itupetó Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.
CNPJ: 68.405.083/0001-32

Testemunhas:

1. Batista
Nome: Josiane da Silva Batista

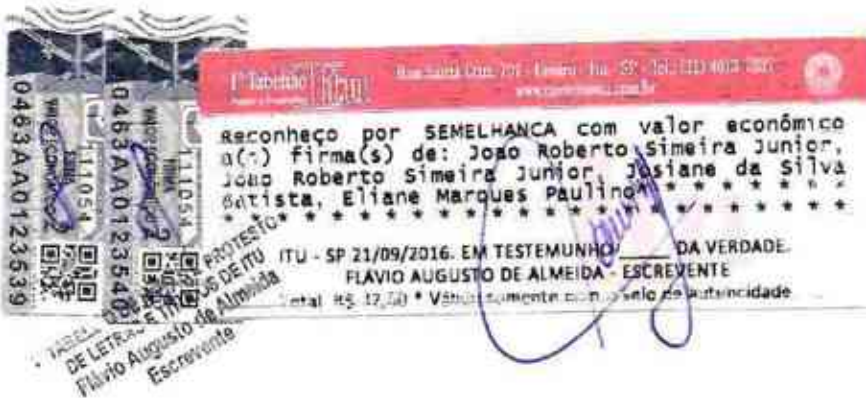
CPF: 317.927.568-52

Endereço: Rua Angelica, 62
Bom Jardim, Itupetó

2. Paulino
Nome: Eliane Marques Paulino

CPF: 291.378.388-80

Endereço: Rua Jerônimo de Jesus
Praça Thomaz, 108. Pq. América
Itupetó/SP





TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO DE SEGMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DEMAIS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E SERVIÇOS, BASEADO NOS TERMOS DA LEI 11.795, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITU/SP SOB O Nº 80652. TERMO ADITIVO DE 02.09.92 AO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0300112/89, EMITIDO EM 23.06.89.

Pelo presente termo de adesão ao contrato acima referido, de um lado como ADMINISTRADORA, a empresa GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ/MF Nº 08.310.367/0001-13 - Endereço: Av. Antônio Gazzola, 1001 - Bairro: Novo Itú - Fone: (11) 4023-1001 - CEP: 13.901-916 - Cidade: ITU Estado: São Paulo, por seu representante legal ao final assinado, e, de outro lado como CONSORCIADO-ADERENTE, ou ainda como CONSORCIADO, e a seguir qualificado:

Nome/Razão Social: SIMELRA LOGISTICA LTDA. Explicação (se aplicável): SEC. FAZ. Estado: São Paulo. CPF/CNPJ/MF Nº: 08.310.367/0001-13. Nacionalidade: Brasileira. Prof/Ramo de Atividade: TRANSPORTADORA. Endereço: RUA AQUILINO LIMONGI 439. Cidade: ITU. Estado: SP. CEP: 13311530. DDD: 11. Telefone/Fax: 4023-8030. Nome do(a) Cônjuge: _____

1 - O presente Termo de Adesão é o instrumento que, firmado pelo CONSORCIADO-ADERENTE e pela ADMINISTRADORA, dá validade jurídica e obrigacional entre as partes a pelo qual o CONSORCIADO-ADERENTE formaliza seu ingresso em grupo de consórcio a seguir especificado, cuja organização e cujo funcionamento serão de responsabilidade da ADMINISTRADORA. 1.1 - Grupo: NG20. Data: 01/11. Duração da Cota: 035. Duração do Grupo: 050. Data de Adesão: 06/11. 1.2 - Grupo Nacional: 070. 1.3 - Base Classe/Esp: CAMINHÃO. Marca: VOLKSWAGEN DO BRASIL. Modelo: VW 17.280 E-SC. Código do bem básico: 4959. (X) Nacional () Estrangeiro. 1.4 - Preço do bem nesta data: R\$ 215.587,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

1.4.1 - Omissão da contemplação, o CONSORCIADO-ADERENTE receberá um crédito de valor equivalente ao preço do bem caracterizado neste Termo, vigente na data da contemplação. 1.5 - O CONSORCIADO-ADERENTE MANIFESTA A SUA EXPRESSA CONCORDÂNCIA COM OS SEGUINTES LOCAIS (Endereços Completos): - de Constituição e funcionamento do grupo: Av. Antônio Gazzola, nº 1001 - Bairro Novo Itú - Itú/SP. - de Realização das Assembleias: Av. Antônio Gazzola, nº 1001 - Bairro Novo Itú - Itú/SP. - para Atendimento aos Concorrentes: AV. ANTONIO GAZZOLA, 1001 - CENTRO - ITU/SP.

1.6 - Seguro de Vida em Grupo: NÃO SIN. 1.7 - Data da Venda: 21/10/2016. 1.8 - Código do Vendedor: 000051. 1.9 - Periodicidade da pagamento: Mensal. 1.10 - Valor da 1ª Parcela: R\$ 2.276,70 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavo).

1.11 - Taxa de Adesão: 0,00 % (zero por cento). 1.12 - Taxa de Administração: 12,0000 % (doze por cento) da contribuição mensal, sendo que poderá ser diferenciada dentro do mesmo grupo. 1.13 - Função de Reserva: 0,0000 % (zero por cento) da contribuição mensal. 1.14 - Quanto aos recursos de que trata a cláusula 752 do Contrato Padrão, o CONSORCIADO ADERENTE: [] inicia a realização do depósito na conta corrente/especial nº _____ Banco nº _____ Agência nº _____ [] não possui conta para realização do depósito em _____ [X] não deseja informar conta para realização do depósito.

1.15 - O CONSORCIADO ADERENTE se compromete a manter atualizadas, até o encerramento do grupo, inclusive se for encerrado do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos a conta de depósitos. E, por estarem essas informações atualizadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e subscreitas, registrando-se, ainda, que o CONSORCIADO ADERENTE, em atenção ao que dispõe a cláusula 353 do Contrato Padrão, declara: [] que o seu nome e o seu endereço constam de relação a ser divulgada a todos os consorciados de seu grupo, [X] que o seu nome e o seu endereço não constam de relação a ser divulgada a todos os consorciados de seu grupo.



MATRIZ, 21 de Outubro de 2016

[Assinatura] REPRESENTANTE LEGAL DA ADMINISTRADORA. Nome: _____ CPF nº: _____

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Apesar do seguro de vida, o consorciado não poderá ter mais que 65 anos e, ainda, o seguro será cancelado, automaticamente, no dia em que o segurado completar 70 anos, independente do prazo restante para pagamento do consórcio. Se pessoa física, o segurado é o próprio consorciado e, se pessoa jurídica, os sócios deverão declarar a idade limite, os quais estarão cobertos na mesma proporção de suas participações percentuais quando do sinistro. O segurado declara estar em perfectas condições de saúde, não tendo deficiência de órgãos, membros, sentidos ou funções, e que não sofreu até a presente data nenhuma moléstia que obste tratamento médico ou intervenção cirúrgica, estar ciente de que qualquer omissão tornará nulo o seguro, nos termos do art. 766 do CCB; estar ciente de que o plano de seguro garante o pagamento de indenização no valor da garantia básica-valor, por qualquer causa e invalidez permanente total por acidente coberto; e estar ciente de que o atraso nos pagamentos acarretará a suspensão da cobertura, a partir do primeiro dia subsequente à inadimplência da parcela. A pessoa jurídica separadamente responsabiliza-se a comunicar à Administradora, expressamente, caso algum dos sócios atinja 70 anos, bem como se houver alteração no seu quadro societário, para que o seguro seja revisto e adaptado à nova situação.

2 - O CONSORCIADO-ADERENTE, ANTES DE ASSINAR ESTE TERMO, DEVERÁ LER TODAS AS SUAS CLÁUSULAS, INCLUSIVE AS CONSTANTES NO VERSO DESTA, BEM COMO AS DO CONTRATO PADRÃO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, DE QUE NESTE ATO RECEBE CÓPIA, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARA A ASSUMIR.

[Assinatura] CONSORCIADO-ADERENTE. TESTEMUNHAS: 1 - Nome: _____ CPF nº: _____ RG nº: _____

Nº 686151. 1 - Nome: _____ CPF nº: _____ RG nº: _____

RECUPERAR POPULARIDADE CONCORDIA - TEL: (11) 4023-0009 - www.ihu.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 18:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A85B.

- 3 - As contribuições mensais destinadas à formação do fundo comum do grupo, foram definidas por um percentual decorrente da divisão de 100% pelo número de bens fixado para a duração da obra.
- 3.1 - O percentual arrolado incidirá sobre o preço do bem relacionado neste Termo, vigente na data da realização da cada Assembleia de Contemplação.
- 3.2 - O valor da prestação mensal do seguro de vida será calculado, aplicando-se o percentual indicado na cláusula 1.8, ao preço do bem arrolado da Tabela de Admissão prevista no item 1.12.
- 4 - Fica o CONSORCIADO-ADERENTE obrigado a pagar as contribuições fixadas neste Termo e as obrigações fixadas nas cláusulas 7, 8, 9 e 10 do Contrato Padrão, restando-lhe a cobrança de quaisquer valores não previstos neste Termo e no contrato respectivo.
- 5 - Obrigase o CONSORCIADO, quando da aquisição do bem, a obrigá-lo em garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ou HIPÓTECA EM PRIMEIRO, ÚNICO E ESPECIAL GRAU, na forma prevista nos Cláusulas 40, 40.1, 40.2 e 40.3 do Contrato Padrão.
- 6 - A ADMINISTRADORA poderá exigir GARANTIAS COMPLEMENTARES proporcionais às prestações vincendas quando da contemplação do CONSORCIADO, tais como apresentação de outros bens garantíveis, título de crédito, aval(ia), fiança de pessoa física com patrimônio comprovado, fiança bancária, salvo se o grupo optar por seguro de garantia de garantia, na forma como disposto na cláusula 41 do Contrato Padrão.
- 7 - Admitidas à formação deste grupo, classes de bens de mesma espécie e preços diferenciados, na data de sua avaliação.
- 7.1 - Para efeito do disposto nesta cláusula, os bens constantes de cada classe deverão discriminar-se em subclasse de mesma espécie:
 - classe I: veículos automotores, terrenos, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, imóveis, móveis, conteúdos, objetos, e acessórios e similares;
 - classe II: produtos eletrônicos e de informática não discriminados na classe I;
 - classe III: bens imóveis, e;
 - classe IV: serviços ou direitos de serviços.
- 7.2 - O prazo para avaliação de bens do grupo é de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste Termo. Se for concluído neste prazo, a lista de bens deverá ser encaminhada ao grupo de contemplação. Se não for concluído o grupo no prazo supra referido, a partir do primeiro dia útil seguinte a esta prazo, a ADMINISTRADORA deverá decidir ao CONSORCIADO-ADERENTE o valor cobrado, a partir das informações provenientes de sua avaliação financeira.
- 7.3 - Se este Termo for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o ato de assinatura poderá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias, contado de sua assinatura, sendo que as respectivas pagas lhe serão restituídas de imediato.
- 8 - O CONSORCIADO QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL ATÉ A DATA FIXADA PARA O SEU VENCIMENTO FICARÁ IMPEDIDO DE CONCORRER AOS SORTEIOS OU DE PARTICIPAR DE LANCES NA RESPECTIVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
- 9 - AS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO NÃO LHE DÃO DIREITO DE EXIGIR CONTEMPLAÇÃO, FICANDO ELE RESPONSÁVEL PELAS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES, NA FORMA ESTABELECIDA NAS CLÁUSULAS 18 E 19 E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO PADRÃO.
- 10 - A QUITAÇÃO TOTAL DO SALDO DEVEDOR SOMENTE PODE SER EXERCIDA PELO CONSORCIADO CONTEMPLADO, CUJO BEM JÁ TENHA SIDO ADQUIRIDO, SENDO EFETIVADA NA DATA DA A.G.O. QUE SE SEGUIR AO RESPECTIVO PAGAMENTO, DESDE QUE A COMPARAÇÃO ENTRE O VALOR PAGO E O PREÇO DO BEM ATINJA A EFETIVA QUITAÇÃO.
- 11 - Para as contemplações dos CONSORCIADOS do grupo, deverão ser observadas as disposições contidas nas cláusulas 21 e 26 do Contrato Padrão.
- 11.1 - O sistema de contemplação por sorteio será definido na 1ª A.G.O., podendo ser por sorteio ou pelo resultado da Loteria Federal, sendo que, neste (1ª A.G.O.), a obra contemplada será anotada na forma como identificada na cláusula 23 do Contrato Padrão.
- 11.2 - Será considerado vencedor o lance que, não quitado, for o representante de maior percentual do preço do bem, ou o ofertado entre aqueles empates, na forma fixada na cláusula 25.6 do Contrato Padrão.
- 12 - Para a aquisição do bem, entre outras disposições previstas no Contrato Padrão, o CONSORCIADO deverá observar, especialmente, o que dispõe as cláusulas 31 e 36.
- 13 - A Assembleia Geral Ordinária, prevista na cláusula 85 do Contrato, destinada à contemplação, apreciação de cotas, cancelamento de contemplação, ao atendimento a prestação de informações aos CONSORCIADOS, será pública e realizada necessariamente, com qualquer número de CONSORCIADOS, de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, podendo a ADMINISTRADORA representar os ausentes.
- 14 - A renúncia do CONSORCIADO não contemplado (dentro das condições fixadas na cláusula 7.3 do Contrato).
- 15 - AOS CONSORCIADOS NÃO CONTEMPLADOS QUE VIEREM A DESISTIR DE SUA PARTICIPAÇÃO NO GRUPO, OU QUE DELE FOREM EXCLUÍDOS, SERÃO APLICADAS AS REGRAS CONTIDAS NAS CLÁUSULAS 4, 5 E 6 DO CONTRATO PADRÃO, DESTACANDO-SE A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA PREVISTA.
- 16 - Eleger-se-á parte do Foro da Comarca de Itá, Estado de São Paulo, foro de primeira instância o grupo for constituído, como único competente para julgar e julgar as litas desde decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17 - AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CONSORCIADO-ADERENTE NESTE TERMO RESPONSABILIZAM-NO, NOS TERMOS DA LEI, INCLUSIVE CRIMINALMENTE.
- 18 - AS PARTES ACEITAM, SEM RESTRIÇÕES, POR SI, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE ADESÃO E CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO.
- 18.1 - O GRUPO É REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA, DE FORMA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, TANTO EM JUÍZO OU FORA DELE, EM PROL DOS INTERESSES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO GRUPO, E, PARA ISSO, O CONSORCIADO AO FIRMAR ESTE TERMO CONFERE À ADMINISTRADORA PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS PARA QUE ESTA POSSA REPRESENTÁ-LO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, QUANDO A ELAS AUSENTE, PODENDO ELA TAMBÉM PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DESTA TERMO E SEU CONTRATO E, SE NECESSÁRIO FOR, NOMEAR, PARA TANTO, PROCURADORES PARA ESSA FINALIDADE.

IMPORTANTE

A ADMINISTRADORA SÓ SE RESPONSABILIZA POR PAGAMENTOS COM CHEQUES CRUZADOS E NOMINAL A GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. A GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., NA SALVAGUARDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, BEM COMO DE SEUS CONSORCIADOS, NÃO ACEITA NENHUMA INJUNÇÃO, ANÚNCIO, DIVULGAÇÃO OU PROMESSA, AMDA QUE POR ESCRITO, FEITA POR SEUS REPRESENTANTES, QUE NÃO SE ENQUADRE NAS CLÁUSULAS EXPRESSAS NO CONTRATO PADRÃO. A ADMINISTRADORA NÃO GARANTE PROMESSA DE COTAS CONTEMPLADAS, BEM COMO NÃO ACEITA LANCES EM QUE SE COMPROMISSEM CONTEMPLAÇÕES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A85B.

- 5º) - Por consequência, o bem descrito e caracterizado na cláusula terceira deste contrato é entregue neste ato pelo VENDEDOR/CEDENTE ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO, que o recebe em perfeitas condições de uso e funcionamento e, se obriga a providenciar a transferência do Certificado de Propriedade para o seu nome, mantendo-se o gravame de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da ANUENTE/CREDORA, bem como a cumprir todas as obrigações assumidas pelo VENDEDOR/CEDENTE, previstas nas cláusulas contratuais, as quais declara conhecer e concordar.
- 6º) - Mantêm-se para todos os fins de direito a garantia da alienação fiduciária a favor da ANUENTE/CREDORA, devendo, assim, permanecer até a caba liquidação dos compromissos ora assumidos.
- 7º) - A ANUENTE/CREDORA cuidará de remeter ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO as parcelas mencionadas, devendo ser quitadas nas datas dos respectivos vencimentos, tudo de acordo com Regulamento de Consórcio vinculado ao grupo e cota citados no anverso.
- 8º) - O fiel depositário, nomeado e identificado no anverso, se obriga, em dedicar todo o cuidado e zelo à conservação do bem, como se lhe pertencesse. Assim sendo, se o COMPRADOR/CESSIONÁRIO não pagar à ANUENTE/CREDORA qualquer das prestações no prazo convenicionado, ou se deixar de atender pontualmente a qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à ANUENTE/CREDORA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao infiel depositário, além das penas da sucumbência prevista para o caso. A nomeação se faz até a quitação integral de todos os compromissos fixados e assumidos pelo COMPRADOR/CESSIONÁRIO junto à ANUENTE/CREDORA.
- 9º) - O(s) FIADOR(ES), responsabilizam-se, **solidária e ilimitadamente**, por todas as obrigações contratuais assumidas pelo COMPRADOR/CESSIONÁRIO junto à ANUENTE/CREDORA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição de bens, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas judiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extra judicial), multa contratual, juros de mora e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto nos contratos de adesão e regulamentos pertinentes à cota e grupo de consórcio em questão, cujos termos o(s) FIADOR(ES) declara(m) expressamente conhecer.
- 10º) - Na hipótese da promoção pela ANUENTE/CREDORA contra o COMPRADOR/CESSIONÁRIO de pedido judicial de busca e apreensão do bem aqui alienado, e ainda em razão de procedência da ação o bem for vendido a amortização do débito, o(s) FIADOR(ES) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo eventualmente remanescente, independentemente da prévia notificação, liberando, desde já, a ANUENTE/CREDORA quanto ao direito de subrogação do bem lhe dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
- 11º) - Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) débito(s) do COMPRADOR/CESSIONÁRIO decorrente(s) da(s) obrigação(ões) aqui assumida(s), eventual crédito a este cabível, por ocasião da liquidação do grupo, será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que suportou(aram), só cabendo ao COMPRADOR/CESSIONÁRIO o que remanescer.
- 12º) - Ajustam as partes que fica a ANUENTE/CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do COMPRADOR/CESSIONÁRIO de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover pedido judicial de busca e apreensão do bem que o COMPRADOR/CESSIONÁRIO recebeu por esta cessão, ou promover a execução ou cobrança do saldo devedor da conta. Em qualquer das hipóteses a ANUENTE/CREDORA poderá a seu exclusivo critério considerar vencida toda a dívida, identificando todo o saldo devedor, nele incluindo os compromissos vencidos e vincendos de responsabilidades do COMPRADOR/CESSIONÁRIO.
- 13º) - A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar(em) às vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.
- 14º) - As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores.
- 15º) - Elegem as partes ao cumprimento deste contrato, ou à solução de lide que deste decorra, o Foro da Comarca de ITU, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÕES

O COMPRADOR/CESSIONÁRIO declara expressamente que:

a) Opta pelo Seguro de Vida em Grupo S N Beneficiário: _____

No ingresso no consórcio, o segurado não poderá ter idade superior a 65 anos, sendo que ficará cancelado o seguro, automaticamente, a partir do momento em que o mesmo completar 75 anos de idade, independente do prazo restante para pagamento do consórcio, observando-se que a pessoa física, o segurado é o próprio consorciado e se pessoa jurídica, os sócios deverão obedecer a idade e estarão cobertos na mesma proporção de suas participações acionárias quando do sinistro. Tendo optado pelo seguro, declaro estar em perfeitas condições de saúde, não tendo deficiência de órgãos, membros, sentidos ou funções, não tendo sofrido até a presente data nenhuma moléstia que obriga tratamento médico ou intervenção cirúrgica e ciente de que quaisquer omissões tomarão nulo o seguro, nos termos do artigo 766 do Código Civil Brasileiro. E, ainda, estou ciente de que o plano de seguro garante o pagamento de indenização no valor da garantia básica-morte por qualquer causa e invalidez permanente total por acidente coberto e que o atraso nos pagamentos acarretará a suspensão da cobertura. A pessoa jurídica segurada responsabiliza-se a comunicar, expressamente, a Administradora, caso um de seus sócios atinja 75 anos de idade e caso haja alteração no seu quadro de sócios, a fim de que o seguro seja revisado.

b) Quanto aos recursos de que trata a cláusula 75.2 do Contrato Padrão, o COMPRADOR/CESSIONÁRIO:

- Autoriza a realização de depósito na conta/poupança nº _____ banco nº _____ Agência nº _____
- Não possui conta para realização de depósito; ou,
- Não deseja informar conta para a realização de depósito.

[Handwritten signature]

COMPRADOR(A) / CESSIONÁRIO(S)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10033995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A85B.

COTA DE CONSÓRCIO Nº: 011 VINCULADA AO GRUPO Nº: N620
VALOR DO CONTRATO R\$: 191.922,79

Pelo presente Instrumento particular de um lado: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede à Av. Antonio Gazzola, 1.001 Jd. Hélio Baptista - ITU/SP - CNPJ: 47.820.097/0001-42 - Inscrição Estadual: Isenta, por seus representantes legais aqui denominados CREDORA/ALIENADA e de outro lado:

nome: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV DE PETROLEO LTDA
nac.: est. civil: profissão:
end.: R. AQUILINO LIMONGI, 439, PQ RESID MAYARD, ITU, SP
CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32 RG/I.E.: 387.064.277.119 órgão emissor: SEC FAZ
Representado por seu(a) Socio(a), JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 SSP/SP

titular da cota de consórcio acima apontada, adiante denominado como DEVEDOR/ALIENANTE, que em razão da contemplação de sua cota de consórcio adquiriu com o crédito de direito da:

empresa: ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV DE PETR LTDA conforme N.F. Nº: 010877055715 de: 08/03/2017
um: CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO BMB 24.250 CNC 8X2, 4 EIXOS, ANO/MODELO 2011/2011,
COR BRANCA, CHASSI 9534NB24XBR158938.

já de sua posse, que é dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA à CREDORA/ALIENADA devendo o gravame permanecer até a efetiva liquidação das obrigações do DEVEDOR/ALIENANTE.

O DEVEDOR/ALIENANTE confessa-se devedor à CREDORA/ALIENADA, junto ao grupo citado, conforme aqui disposto:

Vr. dívida: R\$ 191.922,79 % de equivalência: 85,8601

A título de garantia complementar o DEVEDOR/ALIENANTE apresenta como seu(s) fiador(es):

1º
fiador(a)/cônjuge: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
nac.: BRASILEIRA est. civil: SOLTEIRO
profissão: EMPRESÁRIO
end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163- BAIRRO BRASIL, ITU/SP
CPF: 085.624.058-33 RG: 12.242.540-6 órgão emissor: SSP/SP
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
fiador(a)/cônjuge:
nac.: est. civil:
profissão:
CPF: RG: órgão emissor:
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

2º
fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
nac.: XXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXX
profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
end.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge
fiador(a)/cônjuge: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
nac.: XXXXXXXXXXXX est. civil: XXXXXXXXXXXX
profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX órgão emissor: XXXXXXXX
Assinatura / Fiador(a) / Cônjuge

E, por estarem justas e de acordo com as cláusulas contidas no verso deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas.

ITU-SP, 22 de Março de 2017
Fiel Depositário
nome: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
end.: RUA LUIZ BOLOGNESI, 163- BAIRRO BRASIL ITU/SP
CPF: 085.624.058-33
RG: 122425406 SSP/SP
TESTEMUNHA
NOME: GLAUCE CRISTINA FAVERO LISBOA
RG: 17.222.264-3

Devedor / Alienante
GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
TESTEMUNHA
NOME: JAQUELINE DE SOUZA MARTINS
RG: 46.269.634-0

*BEM TAMBEM ALIENADO AOS GRUPOS/COTAS N611/102 E N613/068.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A85B.

- 1ª - O DEVEDOR/ALIENANTE, ratifica a obrigação de quitar o débito identificado no anexo, em parcelas mensais consecutivas, nos dias de vencimento, certificados pela CREDORA/ALIENADA, cada uma equivalente ao percentual do valor do bem, indicado no contrato de adesão.
- 2ª - Os FIADORES responsabilizam-se, solidária e ilimitadamente, por todas as obrigações contratuais assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA, dentre as quais o pagamento das parcelas devidas para o fundo de aquisição de bens, taxa de administração, fundo de reserva, eventuais despesas oficiais e extrajudiciais, honorários advocatícios (mesmo em intervenção extrajudicial), multa contratual, juros de mora, e outros compromissos, tudo de acordo com o previsto no contrato de adesão e regulamento pertinentes a esta e grupo de consórcio em questão, e, sobretudo, quanto ao seguro de vida em grupo, obrigado no contrato de adesão da cota, de cujos termos o(s) FIADOR(ES) declararam expressamente conhecer.
- 3ª - Se o(s) FIADOR(ES) pagar(em) o(s) débito(s) do DEVEDOR decorrente da obrigação aqui assumida, eventual crédito a este cabível, por ocasião da liquidação do grupo, será destinado ao(s) FIADOR(ES) até o valor que suportou(aram), só cabendo ao DEVEDOR o que remanescer.
- 4ª - Ajustam as partes que fica a CREDORA autorizada a facultativamente, na hipótese de comprovada mora do DEVEDOR de suas obrigações para com o citado grupo de consórcio, promover o pedido judicial de busca e apreensão do bem que o DEVEDOR alienou em favor da CREDORA quando da sua contemplação, ou promover a execução ou cobrança do saldo devedor, nela incluindo os compromissos vencidos e vincendos assumidos contratualmente.
- 5ª - A presente fiança é oferecida nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, declarando o(s) FIADOR(ES) expressamente renunciar(em) as vantagens previstas nos artigos 827 e 839 do referido código.
- 6ª - As obrigações do(s) FIADOR(ES) são assumidas por si, seus herdeiros ou sucessores;
- 7ª - Na hipótese de promoção pela CREDORA/ALIENADA contra o DEVEDOR/ALIENANTE, do pedido judicial de busca e apreensão do bem que alienou em favor da CREDORA, quando da contemplação de sua cota, e, ainda em razão da procedência da ação o bem for vendido à satisfação do débito, o(s) fiador(es) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo eventualmente remanescente, se houver, liberando, desde já, a CREDORA/ALIENADA quanto ao direito de subrogação do bem lhe dado em alienação fiduciária.
- 8ª - O DEVEDOR/ALIENANTE se obriga, conforme as disposições legais, a registrar o bem objeto desta alienação, em favor de quem será expedido o respectivo certificado de propriedade, com gravame da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA a favor da CREDORA/ALIENADA. O registro do bem nessa condição será de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR/ALIENANTE, que se obriga a remeter cópia autenticada desse documento à CREDORA/ALIENADA.
- 9ª - Fica expressamente vetada a transferência do domínio útil e da posse direta que possuam o(s) DEVEDOR(ES) sobre o Imóvel/móvel, sem a anuência expressa da credora fiduciária, a qual detém o direito de propriedade do bem.
- 10ª - Se o DEVEDOR/ALIENANTE não resgatar nos seus respectivos vencimentos, qualquer das parcelas, ou ainda deixar de cumprir nas épocas próprias, com as obrigações aqui fixadas, ou, ainda, naquelas identificadas na Proposta de Adesão e Regulamento do Consórcio citado no anexo, a CREDORA/ALIENANTE, poderá considerar vencida por antecipação toda a dívida, com seus respectivos encargos, e exigir-la do DEVEDOR/ALIENANTE, perdendo este, por conseguinte, o direito de pagá-la em prestações, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extra, e ainda se:
- * 10.1 - Paralelamente, deteriorando-se ou depreciando-se o bem aqui onerado, ficar desfalcada da garantia e o DEVEDOR/ALIENANTE, a tanto solicitado, não a reforçar;
- * 10.2 - O DEVEDOR/ALIENANTE cair em insolvência, tiver títulos protestados, falir, pedir concordata ou entrar em recuperação judicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO: o recebimento posterior de prestação(ões) atrasada(s) ou o atardamento fora do prazo de qualquer das obrigações nesta fixadas, na hipótese de novo débito, não importará na perda, para a CREDORA/ALIENADA, de seu direito de exigir, imediatamente, a totalidade do saldo da dívida;
- 11ª - Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo DEVEDOR/ALIENANTE, a CREDORA/ALIENADA poderá, se outra não fora a via a ela, promover a execução da garantia ora instituída, e, após a apreensão e devida autorização para alienação do bem, deverá vendê-lo por preço de mercado da ocasião, segundo as condições de seu estado, aplicando-se o preço da venda ao resgate do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, das despesas decorrentes da cobrança e do processo judicial, entregando a este eventual saldo credor apurado, segundo as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69;
- 12ª - Ocorrendo a venda do bem, conforme previsto na cláusula anterior, e não sendo suficiente o seu valor para pagar a totalidade do débito, o DEVEDOR/ALIENANTE e seus obrigados continuarão, pessoal e solitariamente, responsáveis pela diferença apurada, independentemente de prévia notificação.
- 13ª - O pagamento parcial do débito não implicará em correspondente exoneração ou diminuição da garantia oferecida, que permanecerá íntegra até a liquidação total do débito do DEVEDOR/ALIENANTE, que se verificará quando, por seus pagamentos, a cota de consórcio em questão demonstrar o atingimento de 100% (cem por cento) no fundo de aquisição de bens e liquidação das correspondentes taxas, previstas no contrato de adesão;
- 14ª - O DEVEDOR/ALIENANTE estará obrigado a efetuar, dentre outros, o pagamento do prêmio mensal do seguro de vida em grupo, quando expressamente tiver optado por ocasião da celebração do contrato de adesão e/ou transferência da cota e/ou decorrer do plano.
- 15ª - O fiel depositário se obriga até a quitação integral de todos os compromissos fixados pelo DEVEDOR/ALIENANTE junto à CREDORA/ALIENADA devendo dedicar à conservação do bem, igual cuidado que empregaria se lhe pertencesse. Assim sendo, se o DEVEDOR/ALIENANTE não pagar à CREDORA/ALIENADA qualquer das prestações no prazo convencionado, ou se deixar de atender pontualmente qualquer das obrigações aqui consignadas, ficará ele obrigado a entregar o bem à CREDORA/ALIENADA, assim que isso lhe for solicitado por via judicial ou extra. A não observância dessas obrigações, sujeitará o depositário às penalidades previstas na lei ao fiel depositário, além das penas da subrogação prevista para o caso.
- 16ª - O presente contrato é regido pelo disposto na Lei 11.795 de 08/10/2008 e Decreto-Lei nº 911 de 01/10/1969, e, para conhecimento de terceiros, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de ITU, Estado de São Paulo, ficando eleito o FORO DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, ao exclusivo cumprimento e solução de eventuais lides deste contrato decorrentes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº **011162491625**
 88888 03346447511

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIT 1 01090321314 RNTIC *****

ITUPEIRO D E T D DER D PETROLEO LTDA 439
 R AQUILINO LIMONGI 13311

68403083000132 F9N7179

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

NOT. FISCAL 986KR4860GG273862

PAS/AUTOMOVEL /NAD APLIC ALCO/BASIL

CHEVROLET/UNIX 1.0MT LS 2016 2016

SL/1000CC PARTIC. BRANCA

ALIENACAO: GAPLAN ADM BENS SC LTD* C
 MT=001.40T BT=001.40TLX MOTOR: HCGS
 H2724*

ITU 28/06/2016 1961/2665

Maxwell Vitor Presidente do Detran/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº **013464791806**
 99999 83141115660

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIT 1 00372692400 RNTIC *****

ITUPEIRO COM E TRANSF DE DER D E PET LTDA 439
 R AQUILINO LIMONGI 13311

68405083000132 EGF6788

MAGGI CAMINHOES LTDA

CAR/CAMINHAO /TANQUE DIESEL

VW/BMB 24.250 CNC BX2 2011 2011

021.98T/5900CC PARTIC. BRANCA

ALIENACAO: GAPLAN ADM BENS SC LTD* C
 MT=032.00T BT=029.00T MOTOR: EYXBS* M0

ITU 04/08/2017 221272212

Maxwell Borges de Moura Vieira
 Diretor-Presidente do Detran/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP 99999 N° 011178715137
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 010383B4424 *****
CDV PROVA PLACA

ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV
 PET LTDA . 439
 R AGUILINO LIMONGI . 13311
 COMERCIA PRG RES MAYARD

684050B3000132 F10939B
CDV CHU PLACA

FIAT AUTOMOVEIS LTDA
PLACA ANTER CHASSI

***** 9BD17122ZF7516060
ESPECÍFICO COMBUSTÍVEL

PAS/AUTOMOVEL /NAO APLIC ALCO/GASOL
MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD

FIAT/PALIO FIRE 2014 2015
CAP/POT/CL CATEGORIA COR PREDOMINANTE

5L/1000CC PARTIC. BRANCA

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO:GAFLAN ADM BENS SC LTD* C
 MT=001,75T PBT=001,35T* MOTOR: 310A
 10112380840*

ITU DATA 05/10/2014
ISSUA ANTES DO DIA 05/10/2014
Exclusão de Responsabilidade
Responsabilidade pelo Registro de Veículo 1961/1961

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP 88888 N° 011162491633
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 01096520113 *****
CDV PROVA PLACA

ITUPETRO E E T D DER D PETROLE
 D LTDA . 439
 R AGUILINO LIMONGI . 13311
 COMERCIA PRG RES MAYARD

684050G3000132 6BR9266
CDV CHU PLACA

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
PLACA ANTER CHASSI

***** 9BGCAB030HB105690
ESPECÍFICO COMBUSTÍVEL

CAR/CAMINHONET/CAF ABERTA ALCO/GASOL
MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD

CHEVROLET/MONTANA L52 2016 2017
CAP/POT/CL CATEGORIA COR PREDOMINANTE

000.70T/1400CC PARTIC. BRANCA

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO:GAFLAN ADM BENS SC LTD* C
 MT=003.00T PBT=000,81T* MOTOR: 6K80
 01925*

ITU DATA 28/06/2016
ISSUA ANTES DO DIA 28/06/2016
Exclusão de Responsabilidade
Responsabilidade pelo Registro de Veículo 1961/2665

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - SP 99999 N° 013770090100
82403768525

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 00233774902 RNTIC *****

ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PE
R AQUILINO LIMONGI 439
MAYARD 13311

68405083000132 PLACA CUB4221

BAPLAN CAMINHONES LTDA

PLACA ANT/LUF CUB4221/SP CHASSI 98M958094AB736542

CAR/CAMINHÃO TANQUE COMBUSTIVEL DIESEL

M.BENZ/ATEGO 2425 MARCA/MODELO 2010 2010

016,571/ 245EV PARTIC. AZUL COR PREDOMINANTE

ALIENACAO: BAPLAN ADM BENS SC LTD* C
MT=001,001 PBT=07,001103 EIXOS# MG
PUR: 90898508969574

ITU DATA 12/12/2017
1961/2017

Maurilio Borges de Moura Vieira
Diretor - Presidente do Detran/SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - SP 99999 N° 011178715153
68492842815

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 01038385676 RNTIC *****

ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV
DE PET LTDA

R AQUILINO LIMONGI 439
COMERCIA PRD RES MAYARD 13311

68405083000132 PLACA FVN4743

FIAT AUTOMOVEIS LTDA

PLACA ANT/LUF ***** CHASSI 9BD57814UF7930264

CAR/CAMINHONET/CAR ABERTA COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

FIAT/STRADA WORKING MARCA/MODELO 2014 2015

000,70T/1400CC PARTIC. BRANCA COR PREDOMINANTE

ALIENACAO: BAPLAN ADM BENS SC LTD* C
MT=002,15T PBT=001,75T* MOTOR: 310A
20112374329

ITU DATA 05/10/2018
1961/1961

SEJA ANTECO INCLUSIVE
Dobras não validadas
Impressão em tecnologia Digital

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - SP N° **013770090119**
11034581629

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	CDD RECAM	RNTIC
1	00233970061	*****
NOME ENDEREÇO		
ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PE		
R AQUILINO LIMONGI 439		
MAYARD 13311		
C/FONE	PLACA	
48405083000132	CLB4207	
NOME ANTERIOR		
GAFLAN CAMINHOS LTDA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
CUR4207/SP	9EM958094AB736829	
VEICULO	COMBUSTIVEL	
CAR/CAMINHÃO / TANQUE	DIESEL	
MARCA/MODELO	ANO FAB - ANO MOD.	
M. BENZ/ATEGO 2425	2010 2010	
CAP/ROT/CL	CGR PREDOMINANTE	
016,571 / 245CV	AZUL	
OBSERVAÇÕES		
ALIENACAO: GAFLAN ADM BENS SG LTD# C		
MT#033.001 PBT#023.001#03 EIXOS# MG		
TUR: 906985U089/2B5*		
ITU	DATA	
13/12/2017	13/12/2017	

Marell Borges de Moura Vieira
Diretor Presidente do Detran-SP

```

*-----*
* CETIP
* P713
* SAF116T
*-----*

```

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***

FINANCIADO: ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LTDA CPF/CNPJ: 68405083000132

*** D A D O S D O V E I C U L O ***

CHASSI No. : 9BM958094AB736829 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)

UF / PLACA : SP / CUB4207 UF LICENCIAMENTO: SP

RENAVAM : 00233970061 ANO FABRICACAO : 2010 ANO MODELO : 2010

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***

NOME AGENTE: GAPLAN ADM BENS SC LTD CNPJ: 47820097000142

DATA CONTRATO: 30 / 11 / 2017 NUM. CONTRATO : N601-063

QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 44687014

DT. INCLUSAO : 30 / 11 / 2017

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS : CAMINHAO MBB ATEGO 2425, AZUL

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/12/2017
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

177.139.182.214

```

=====
* CETIP
* P713
* SAF116T
* SAF116T
=====
                SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
                COM GRAVAME
                SAF116P
=====
                *** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O   ***
FINANCIADO:  ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LTDA      CPF/CNPJ: 68405083000132
                *** D A D O S   D O   V E I C U L O   ***
CHASSI No. :  9BM958094AB736542      TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA :  SP / CUB4221      UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM :  00233974903      ANO FABRICACAO : 2010      ANO MODELO : 2010
                *** D A D O S   D O   C O N T R A T O   ***
NOME AGENTE:  GAPLAN ADM BENS SC LTD      CNPJ: 47820097000142
DATA CONTRATO: 30 / 11 / 2017      NUM. CONTRATO : N601-063
QTDE MESES :  060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 44687136
DT. INCLUSAO : 30 / 11 / 2017
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :  CAMINHAO MBB ATEGO 2425, AZUL

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 22/12/2017
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
  ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA

```

177.139.182.214

```

*-----*
* CETIP
* P713
* SAF116T
*-----*
SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME
SAF116P
*-----*
    
```

```

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: ITUPETRO COM E TRANSP DE DER E PETR LTDA CPF/CNPJ: 68405083000132
    
```

```

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 9534N824XBR158938 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARKADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / EOF6788 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00372692400 ANO FABRICACAO : 2011 ANO MODELO : 2011
    
```

```

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: GAPLAN ADM BENS SC LTD CNPJ: 47820097000142
DATA CONTRATO: 14 / 03 / 2017 NUM. CONTRATO : N620-011
QTDE MESES : 035 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 43394139
DT. INCLUSAO : 14 / 03 / 2017
    
```

```

NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS : CAMINHAO,VW 24.250,BRANCA,TB N611-102 E N613-068 SUBSTITUICAO
    
```

```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 04/08/2017
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
    
```

```

*----- EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA -----*
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
    
```

177.139.182.214

```

*=====
* CETIP
* P713 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P
*=====

```

```

*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: ITUPETRO COM TRANSP DERIV PETROLEO LTDA CPF/CNPJ: 68405083000132

```

```

*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 9BD17122ZF7516060 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARKADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / FIO9398 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 01038384424 ANO FABRICACAO : 2014 ANO MODELO : 2015

```

```

*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: GAPLAN ADM BENS SC LTD CNPJ: 47820097000142
DATA CONTRATO: 06 / 09 / 2016 NUM. CONTRATO : N613-054
QTDE MESES : 035 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 42440463
DT. INCLUSAO : 06 / 09 / 2016

```

```

NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS : AUTOMOVEL FIAT PALIO FIRE, BRANCO. GARANTIA SUPL. TERCEIRO

```

```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 05/10/2016
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```

```

*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
  ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA

```

177.139.182.214

```

*-----*
* CETIP
* P713 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P
*-----*
  
```

```

*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: ITUPETRO C E T D DER D PETROLEO LTDA CPF/CNPJ: 68405083000132
  
```

```

*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 9BGKR48G0GG273862 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / FSN7179 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 01090321314 ANO FABRICACAO : 2016 ANO MODELO : 2016
  
```

```

*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: GAPLAN ADM BENS SC LTD CNPJ: 47820097000142
DATA CONTRATO: 09 / 06 / 2016 NUM. CONTRATO : N525-015
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 41945265
DT. INCLUSAO : 09 / 06 / 2016
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS : AUTOMOVEL ONIX 1.0, BRANCO
  
```

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 28/06/2016
 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```

*----- EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA -----*
  ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA
  
```

177.139.182.214

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A869.


```

*-----*
* CETIP
* P713                SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T             COM GRAVAME                SAF116P
*-----*
  
```

```

*** D A D O S   D O   F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO:  ITUPETRO COM TRANSP DERIV PETROLEO LTDA      CPF/CNPJ: 68405083000132
*** D A D O S   D O   V E I C U L O ***
  
```

```

CHASSI No. : 9BD57814UF7930264      TIPO CHASSI: 2      (1=REMARCADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / FVN4743           UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 01038385676              ANO FABRICACAO : 2014      ANO MODELO : 2015
  
```

```

*** D A D O S   D O   C O N T R A T O ***
NOME AGENTE:  GAPLAN ADM BENS SC LTD      CNPJ: 47820097000142
  
```

```

DATA CONTRATO: 06 / 09 / 2016      NUM. CONTRATO : N613-054
QTDE MESES : 035 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 42440547
DT. INCLUSAO : 06 / 09 / 2016
  
```

NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS : CAMINHONETE FIAT STRADA WORKING BRANCA.GARANTIA SUPL.TERCEIRO

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 05/10/2016
 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

```

*===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====*
  ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM      PF7 = VOLTA TELA
  
```

177.139.182.214

```

*-----*
* CETIP
* P713 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P
*-----*
*** D A D O S D O F I N A N C I A D O ***
FINANCIADO: ITUPETRO C E T D DER D PETROLEO LTDA CPF/CNPJ: 68405083000132
*** D A D O S D O V E I C U L O ***
CHASSI No. : 9BGCA8030HB105690 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARKADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / GBR9266 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 01090320113 ANO FABRICACAO : 2016 ANO MODELO : 2017
*** D A D O S D O C O N T R A T O ***
NOME AGENTE: GAPLAN ADM BENS SC LTD CNPJ: 47820097000142
DATA CONTRATO: 13 / 06 / 2016 NUM. CONTRATO : N525-015
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 41960180
DT. INCLUSAO : 13 / 06 / 2016
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS : UM CHEVROLET MONTANA LS2, COR BRANCA

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 28/06/2016
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

*----- EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA -----*
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

```

177.139.182.214

05/05/20

POSICAO DE CONSORCIADO

FOLHA 001

GRUPO: N525 COTA: 00-015 CONTRATO: 000682599 NOME: ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LT TELEFONE: 011 40238030

FIL.COM: 011-MATRIZ BEM: 4954-VW 9.160 D %MENSAL: 1,6667 DURACAO: 060 1a.PARTIC.: 26/10/15 TX.ADM: 12,0 F.RES: 0,0
 DATA VENDA...: 23/10/15 SEGURO: NAO MODALIDADE: 4-LEI 11.795 CONTEMPLACAO: L-30/05/16
 TRANSFERENCIA: 14/06/16 SIT.COBRANCA: N005-ACORDO COMERCIAL DATA SITUACAO: 04/07/16

PENDENCIAS

ASS AVISO	TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	VALOR BASE HISTORICO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS	VALOR TOTAL
						AQUISICAO	ADMINSTRACAO			
036	101036	PAGTO PARCELA		20/09/18		170.342,63				
			1,4698	0,0000	0,0000	2.503,70	300,44	0,00	0,00	606,64
TOTALIS										
			1,4698	0,0000	0,0000	2.503,70	300,44	0,00	0,00	606,64

CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49

ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	VALOR BASE AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO	VALOR TOTAL
							AQUISICAO	ADMINSTRACAO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS	
002	PAGTO PARCELA	26/11/15	30/11/15	30/12/15			140.144,00	000007	30/11/15	057850	101002	
		0,5498	0,0000	0,0002			770,54	92,46	0,00	0,00	0,00	863,00
001	PAGTO INICIAL	23/10/15	30/11/15	30/12/15			140.144,00	000200	30/11/15	004488	105001	
		0,5498	0,0000	0,0002			770,54	92,46	0,00	0,00	0,00	863,00
003	PAGTO PARCELA	21/12/15	21/12/15	30/12/15			140.144,00	000007	22/12/15	058716	101003	
		0,5504	0,0000	-0,0004			771,35	92,56	0,00	0,00	0,00	863,91
004	PAGTO PARCELA	21/01/16	01/02/16	29/02/16			140.144,00	000700	01/02/16	005825	101004	
		0,5500	0,0000	0,0000			770,80	92,49	0,00	0,00	0,00	863,29
005	PAGTO PARCELA	25/02/16	25/02/16	29/02/16			140.144,00	000007	26/02/16	060463	101005	
		0,5500	0,0000	0,0000			770,80	92,49	0,00	0,00	0,00	863,29
006	PAGTO PARCELA	24/03/16	01/04/16	25/04/16			140.144,00	000700	01/04/16	006001	101006	
		0,5500	0,0000	0,0000			770,80	92,49	0,00	0,00	0,00	863,29
007	PAGTO PARCELA	21/04/16	02/05/16	30/05/16			140.144,00	000700	02/05/16	006077	101007	
		0,5500	0,0000	0,0000			770,80	92,49	0,00	0,00	0,00	863,29
008	PAGTO PARCELA	26/05/16	31/05/16	27/06/16			140.144,00	000700	31/05/16	006164	101008	
		0,5500	0,0000	0,0000			770,80	92,49	0,00	0,00	0,00	863,29
008	PAGTO LANCE S/SEG	30/05/16	27/05/16	30/05/16			140.144,00	000007	15/06/16	063374	000724	
		35,0000	0,0000	0,0000			49.050,40	5.886,05	0,00	0,00	0,00	54.936,45
009	PG ANTECIPADO S/SEG	15/06/16	15/06/16	27/06/16			140.144,00	000007	15/06/16	063374	132009	
		9,8940	0,0000	0,0000			13.865,86	1.663,89	0,00	0,00	0,00	15.529,75
009	PAGTO PARCELA	23/06/16	24/06/16	27/06/16			140.144,00	000007	27/06/16	063695	101009	
		1,6667	0,0000	0,0000			2.335,78	280,29	0,00	0,00	0,00	2.616,07
010	PAGTO PARCELA	21/07/16	21/07/16	25/07/16			140.144,00	000007	22/07/16	064251	101010	
		1,6667	0,0000	0,0000			2.335,78	280,29	0,00	0,00	0,00	2.616,07
011	PAGTO PARCELA	25/08/16	25/08/16	29/08/16			140.144,00	000007	26/08/16	065106	101011	
		1,6667	0,0000	0,0000			2.335,78	280,29	0,00	0,00	0,00	2.616,07
012	PAGTO PARCELA	22/09/16	22/09/16	26/09/16			140.144,00	000007	23/09/16	065752	101012	
		1,6667	0,0000	0,0000			2.335,78	280,29	0,00	0,00	0,00	2.616,07
013	PAGTO PARCELA	20/10/16	20/10/16	24/10/16			140.144,00	000007	21/10/16	066530	101013	
		1,6667	0,0000	0,0000			2.335,78	280,29	0,00	0,00	0,00	2.616,07
014	PAGTO PARCELA	24/11/16	24/11/16	28/11/16			140.144,00	000007	25/11/16	067297	101014	
		1,6667	0,0000	0,0000			2.335,78	280,29	0,00	0,00	0,00	2.616,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WTIJ20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10039995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A86E.

05/05/20		POSICAO DE CONSORCIADO						FOLHA 002			
GRUPO: N525 COTA: 00-015 CONTRATO: 000682599 FIS/JUR: J CGC/CPF: 068.405.083/0001-32 NOME: ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LT											
CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49											
ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	VALOR	BASE AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO		VALOR TOTAL
	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	AQUISICAO	ADMINSTRACAO		RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS		
015	PAGTO PARCELA	22/12/16	22/12/16	26/12/16	140.144,00	000007	23/12/16	068080	101015		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.335,78	280,29	0,00	0,00	0,00		2.616,07
016	PAGTO PARCELA	26/01/17	30/08/17	25/09/17	148.794,00	000012	30/08/17	000185	101016		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
017	PAGTO PARCELA	23/02/17	30/08/17	25/09/17	148.794,00	000012	30/08/17	000185	101017		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
018	PAGTO PARCELA	23/03/17	30/08/17	25/09/17	148.794,00	000012	30/08/17	000185	101018		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
019	PAGTO PARCELA	20/04/17	30/08/17	25/09/17	148.794,00	000012	30/08/17	000185	101019		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
020	PAGTO PARCELA	25/05/17	30/08/17	25/09/17	148.794,00	000012	30/08/17	000185	101020		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
021	PAGTO PARCELA	22/06/17	15/12/17	25/12/17	148.794,00	000007	15/12/17	077263	101021		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
022	PAGTO PARCELA	20/07/17	15/12/17	25/12/17	148.794,00	000007	15/12/17	077263	101022		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
023	PAGTO PARCELA	24/08/17	15/12/17	25/12/17	148.794,00	000007	15/12/17	077263	101023		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
024	PAGTO PARCELA	21/09/17	15/12/17	25/12/17	148.794,00	000007	15/12/17	077263	101024		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
025	PAGTO PARCELA	26/10/17	15/12/17	25/12/17	148.794,00	000007	15/12/17	077263	101025		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
026	PAGTO PARCELA	23/11/17	15/12/17	25/12/17	148.794,00	000007	15/12/17	077263	101026		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
027	PAGTO PARCELA	21/12/17	15/12/17	25/12/17	148.794,00	000007	15/12/17	077263	101027		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.479,95	297,59	0,00	0,00	0,00		2.777,54
028	PAGTO PARCELA	25/01/18	05/02/18	26/02/18	151.280,00	000012	27/02/18	001130	101028		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.521,38	302,57	0,00	0,00	0,00		2.823,95
029	PAGTO PARCELA	22/02/18	05/02/18	26/02/18	151.280,00	000012	27/02/18	001130	101029		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.521,38	302,57	0,00	0,00	0,00		2.823,95
030	PAGTO PARCELA	22/03/18	28/02/18	26/03/18	151.280,00	000012	01/03/18	001146	101030		
		5,9020	0,0000	-4,2353	8.928,57	1.071,43	0,00	0,00	0,00		10.000,00
031	PAGTO PARCELA	26/04/18	30/08/18	24/09/18	159.430,00	000012	31/08/18	002388	101031		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.657,22	318,87	0,00	0,00	0,00		2.976,09
032	PAGTO PARCELA	24/05/18	30/08/18	24/09/18	159.430,00	000012	31/08/18	002388	101032		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.657,22	318,87	0,00	0,00	0,00		2.976,09
033	PAGTO PARCELA	21/06/18	30/08/18	24/09/18	159.430,00	000012	31/08/18	002388	101033		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.657,22	318,87	0,00	0,00	0,00		2.976,09
034	PAGTO PARCELA	26/07/18	30/08/18	24/09/18	159.430,00	000012	31/08/18	002388	101034		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.657,22	318,87	0,00	0,00	0,00		2.976,09
035	PAGTO PARCELA	23/08/18	30/08/18	24/09/18	159.430,00	000012	31/08/18	002388	101035		
		1,6667	0,0000	0,0000	2.657,22	318,87	0,00	0,00	0,00		2.976,09

GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

05/05/20		POSICAO DE CONSORCIADO				FOLHA 003		
GRUPO: N525 COTA: 00-015 CONTRATO: 000682599 FIS/JUR: J CGC/CPF: 068.405.083/0001-32 NOME: ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LT								
CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49								
ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	VALOR BASE AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO
%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	AQUISICAO	ADMINSTRACAO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS	VALOR TOTAL
PERCENTUAIS				RESUMO				
% AMORT. NORMAL.....	53,6362				DIF. PARCELA.....	-4,2353 %		-8.080,26
% AMORT. ANTECIPADO:	44,8940				PARC.VENCIDAS.....	1,4698 %		2.804,14
% TOTAL PAGO.....	98,5302				MULTAS/JUROS.....			606,64
					TOTAL EM ATRASO..:	-2,7655 %		-4.669,48
					TOTAL A VENCER...:	0,0000 %		0,00
					TOTAL P/ QUITACAO:	1,4698 %		3.410,78
					TOTAL P/ QUITACAO DE SERVICOS:			0,00
CREDITO REALIZADO:	170.342,63		CATEGORIA:	190.783,75		PARCELA:		3.179,79
ULTIMO REAJUSTE:	01/01/20 - 4,749		MÊS/ANO ENCERRAMENTO GRUPO:	07/21		% SQG PAGO:		0,0000

05/05/20

POSICAO DE CONSORCIADO

FOLHA 001

GRUPO: N601 COTA: 00-063 CONTRATO: 000684582 NOME: ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LT TELEFONE: 011 40238030

FIL.COM: 011-MATRIZ BEM: 4963-VW 19.330 E SC %MENSAL: 1,6667 DURACAO: 060 1a.PARTIC.: 30/05/16 TX.ADM: 12,0 F.RES: 0,0
 DATA VENDA...: 27/05/16 SEGURO: NAO MODALIDADE: 4-LEI 11.795 CONTEMPLACAO: L-28/08/17
 TRANSFERENCIA: 01/12/17 SIT.COBRANCA: N005-ACORDO COMERCIAL DATA SITUACAO: 04/07/16

PENDENCIAS										
ASS AVISO	TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	VALOR BASE HISTORICO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS	VALOR TOTAL
						AQUISICAO	ADMINSTRACAO			
041	101041	PAGTO PARCELA		23/05/19		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	744,86
042	101042	PAGTO PARCELA		20/06/19		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	693,62
043	101043	PAGTO PARCELA		25/07/19		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	629,57
044	101044	PAGTO PARCELA		22/08/19		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	578,33
045	101045	PAGTO PARCELA		26/09/19		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	514,28
046	101046	PAGTO PARCELA		24/10/19		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	463,04
047	101047	PAGTO PARCELA		21/11/19		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	411,80
048	101048	PAGTO PARCELA		26/12/19		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	347,75
049	101049	PAGTO PARCELA		23/01/20		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	296,51
050	101050	PAGTO PARCELA		20/02/20		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	245,27
051	101051	PAGTO PARCELA		26/03/20		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	181,22
052	101052	PAGTO PARCELA		23/04/20		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	129,98
053	101053	PAGTO PARCELA		21/05/20		294.234,80				
			1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00
TOTAIS			21,6671	0,0000	0,0000	63.752,13	7.650,24	0,00	0,00	5.236,23
										76.638,60

CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49										
ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	VALOR BASE AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO	VALOR TOTAL	
	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	AQUISICAO	ADMINSTRACAO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS		
005	PAGTO INICIAL	27/05/16	15/06/16	27/06/16	277.580,00	000200	15/06/16	004586	105005	
		0,5500	0,0000	0,0000	1.526,70	183,20	0,00	0,00	0,00	1.709,90
006	PAGTO PARCELA	23/06/16	30/06/16	25/07/16	277.580,00	000007	30/06/16	063707	101006	
		0,5500	0,0000	0,0000	1.526,69	183,20	0,00	0,00	0,00	1.709,89
007	PAGTO PARCELA	21/07/16	29/07/16	29/08/16	277.580,00	000007	29/07/16	064220	101007	
		0,5500	0,0000	0,0000	1.526,69	183,20	0,00	0,00	0,00	1.709,89
008	PAGTO PARCELA	25/08/16	31/08/16	26/09/16	277.580,00	000007	31/08/16	065313	101008	
		0,5500	0,0000	0,0000	1.526,69	183,20	0,00	0,00	0,00	1.709,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITJ20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10039995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A871.

05/05/20		POSICAO DE CONSORCIADO						FOLHA 002		
GRUPO: N601 COTA: 00-063 CONTRATO: 000684582 FIS/JUR: J CGC/CPF: 068.405.083/0001-32 NOME: ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LT										
CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49										
ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	VALOR	BASE AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO	VALOR TOTAL
	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	AQUISICAO	ADMINSTRACAO		RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS	
009 PAGTO PARCELA	22/09/16	30/09/16	24/10/16	277.580,00	000700	30/09/16	006527	101009		
	0,5500	0,0000	0,0000	1.526,69	183,20		0,00	0,00	0,00	1.709,89
010 PAGTO PARCELA	20/10/16	31/10/16	28/11/16	277.580,00	000700	31/10/16	006626	101010		
	0,5500	0,0000	0,0000	1.526,69	183,20		0,00	0,00	0,00	1.709,89
011 PAGTO PARCELA	24/11/16	28/04/17	29/05/17	294.234,80	000007	28/04/17	071225	101011		
	0,5500	0,0000	0,0000	1.618,30	194,19		0,00	0,00	0,00	1.812,49
012 PAGTO PARCELA	22/12/16	28/04/17	29/05/17	294.234,80	000007	28/04/17	071225	101012		
	0,5500	0,0000	0,0000	1.618,30	194,19		0,00	0,00	0,00	1.812,49
013 PAGTO PARCELA	26/01/17	30/05/17	26/06/17	294.234,80	000007	30/05/17	071776	101013		
	0,5500	0,0000	0,0000	1.618,30	194,19		0,00	0,00	0,00	1.812,49
020 LANCE EMBUTIDO	25,5610	0,0000	0,0000	75.209,36	9.025,44	04/12/17	077115	003068		
014 PAGTO PARCELA	23/02/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101014		
	1,6667	0,0000	-1,1167	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
015 PAGTO PARCELA	23/03/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101015		
	1,6667	0,0000	-1,1167	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
016 PAGTO PARCELA	20/04/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101016		
	1,6667	0,0000	-1,1167	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
017 PAGTO PARCELA	25/05/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101017		
	1,6667	0,0000	-1,1167	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
018 PAGTO PARCELA	22/06/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101018		
	1,6667	0,0000	-1,1167	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
019 PAGTO PARCELA	20/07/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101019		
	1,6667	0,0000	-1,1167	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
020 PAGTO PARCELA	24/08/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101020		
	0,5500	0,0000	0,0000	1.618,29	194,19		0,00	0,00	0,00	1.812,48
021 PAGTO PARCELA	21/09/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101021		
	0,5500	0,0000	0,0000	1.618,29	194,19		0,00	0,00	0,00	1.812,48
022 PAGTO PARCELA	26/10/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101022		
	0,5500	0,0000	1,1167	1.618,29	194,19		0,00	0,00	0,00	1.812,48
023 PAGTO PARCELA	23/11/17	28/05/18	25/06/18	294.234,80	000012	28/05/18	001642	101023		
	1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
024 PAGTO PARCELA	21/12/17	28/09/18	29/10/18	294.234,80	000712	28/09/18	000483	101024		
	1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
025 PAGTO PARCELA	25/01/18	28/09/18	29/10/18	294.234,80	000712	28/09/18	000483	101025		
	1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
026 PAGTO PARCELA	22/02/18	29/11/18	24/12/18	294.234,80	000012	29/11/18	003147	101026		
	1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
027 PAGTO PARCELA	22/03/18	29/11/18	24/12/18	294.234,80	000012	29/11/18	003147	101027		
	1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
028 PAGTO PARCELA	26/04/18	29/11/18	24/12/18	294.234,80	000012	29/11/18	003147	101028		
	1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
029 PAGTO PARCELA	24/05/18	29/11/18	24/12/18	294.234,80	000012	29/11/18	003147	101029		
	1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49
030 PAGTO PARCELA	21/06/18	29/11/18	24/12/18	294.234,80	000012	29/11/18	003147	101030		
	1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48		0,00	0,00	0,00	5.492,49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WTIU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A871.

05/05/20		POSICAO DE CONSORCIADO						FOLHA 003		
GRUPO: N601 COTA: 00-063 CONTRATO: 000684582 FIS/JUR: J CGC/CPF: 068.405.083/0001-32 NOME: ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LT										
CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49										
ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	VALOR	BASE AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO	VALOR TOTAL
%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	AQUISICAO	ADMINSTRACAO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS			
031	PAGTO PARCELA	26/07/18	28/12/18	28/01/19	294.234,80	000012	28/12/18	003369	101031	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
032	PAGTO PARCELA	23/08/18	28/12/18	28/01/19	294.234,80	000012	28/12/18	003369	101032	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
033	PAGTO PARCELA	20/09/18	28/12/18	28/01/19	294.234,80	000012	28/12/18	003369	101033	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
034	PAGTO PARCELA	25/10/18	28/12/18	28/01/19	294.234,80	000012	28/12/18	003369	101034	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
035	PAGTO PARCELA	22/11/18	30/01/19	25/02/19	294.234,80	000012	30/01/19	003589	101035	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
036	PAGTO PARCELA	20/12/18	30/01/19	25/02/19	294.234,80	000012	30/01/19	003589	101036	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
037	PAGTO PARCELA	24/01/19	28/02/19	25/03/19	294.234,80	000012	28/02/19	003861	101037	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
038	PAGTO PARCELA	21/02/19	28/02/19	25/03/19	294.234,80	000012	28/02/19	003861	101038	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
039	PAGTO PARCELA	21/03/19	28/02/19	25/03/19	294.234,80	000012	28/02/19	003861	101039	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
040	PAGTO PARCELA	25/04/19	29/03/19	29/04/19	294.234,80	000012	29/03/19	004057	101040	
1,6667	0,0000	0,0000	4.904,01	588,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.492,49	
PERCENTUAIS						RESUMO				
% AMORT. NORMAL.....	46,6008					DIF. PARCELA.....	-5,5835 %	-18.400,03		
% AMORT. ANTECIPADO:	25,5610					PARC.VENCIDAS.....	20,0004 %	65.909,88		
% TOTAL PAGO.....	72,1618					MULTAS/JUROS.....		5.236,23		
						TOTAL EM ATRASO...	14,4169 %	52.746,08		
						TOTAL A VENCER...	1,6667 %	5.492,49		
						TOTAL P/ QUITACAO:	27,8382 %	96.975,03		
						TOTAL P/ QUITACAO DE SERVICOS:		0,00		
CREDITO REALIZADO:	294.234,80	CATEGORIA:	329.542,98	PARCELA:	5.492,49					
ULTIMO REAJUSTE:	01/01/20 - 0,000	MÊS/ANO ENCERRAMENTO	GRUPO: 10/21	% SQG PAGO:	0,0000					

05/05/20 POSICAO DE CONSORCIADO FOLHA 001

GRUPO: N613 COTA: 00-054 CONTRATO: 000685263 NOME: SIMEIRA LOGISTICA LTDA TELEFONE: 011 40238030R

FIL.COM: 011-MATRIZ BEM: 4959-VW 17.280 E SC %MENSAL: 2,3252 DURACAO: 035 1a.PARTIC.: 25/07/16 TX.ADM: 12,0 F.RES: 0,0
 DATA VENDA...: 22/07/16 SEGURO: NAO MODALIDADE: 4-LEI 11.795 CONTEMPLACAO: S-25/07/16
 TRANSFERENCIA: 00/00/00 SIT.COBRANCA: N005-ACORDO COMERCIAL DATA SITUACAO: 14/10/16

PENDENCIAS											
ASS AVISO	TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	VALOR BASE HISTORICO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS	VALOR TOTAL	
						AQUISICAO	ADMINSTRACAO				
034	101034	PAGTO PARCELA		18/04/19		267.500,00					
			2,3252	0,0000	0,0000	6.219,91	746,43	0,00	0,00	1.025,57	
035	101035	PAGTO PARCELA		16/05/19		267.500,00					
			1,5758	0,0000	0,0000	4.215,26	505,85	0,00	0,00	650,20	
TOTALS			3,9010	0,0000	0,0000	10.435,17	1.252,28	0,00	0,00	1.675,77	13.363,22

CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49												
ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	VALOR BASE AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO	VALOR TOTAL
							AQUISICAO	ADMINSTRACAO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS	
001	PAGTO INICIAL	22/07/16	15/08/16	22/08/16			215.587,00	000200	15/08/16	004614	105001	
		0,9430	0,0000	-0,0001			2.033,04	243,96	0,00	0,00	0,00	2.277,00
002	PAGTO PARCELA	18/08/16	31/08/16	19/09/16			215.587,00	000007	31/08/16	065313	101002	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.012,84	601,54	0,00	0,00	0,00	5.614,38
001	PG ANTECIPADO S/SEG	25/07/16	22/07/16	25/07/16			215.587,00	000007	09/09/16	065470	132001	
		20,0000	0,0000	0,0000			43.117,40	5.174,09	0,00	0,00	0,00	48.291,49
003	PAGTO PARCELA	15/09/16	30/09/16	17/10/16			215.587,00	000700	30/09/16	006527	101003	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.012,83	601,54	0,00	0,00	0,00	5.614,37
004	PAGTO PARCELA	13/10/16	31/10/16	21/11/16			215.587,00	000700	31/10/16	006626	101004	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.012,83	601,54	0,00	0,00	0,00	5.614,37
005	PAGTO PARCELA	17/11/16	03/02/17	20/02/17			223.477,49	000007	07/02/17	069183	101005	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.196,30	623,55	0,00	0,00	0,00	5.819,85
006	PAGTO PARCELA	15/12/16	03/02/17	20/02/17			223.477,49	000007	07/02/17	069183	101006	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.196,30	623,55	0,00	0,00	0,00	5.819,85
007	PAGTO PARCELA	19/01/17	03/02/17	20/02/17			223.477,49	000007	07/02/17	069183	101007	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.196,30	623,56	0,00	0,00	0,00	5.819,86
008	PAGTO PARCELA	16/02/17	28/09/17	23/10/17			223.477,49	000012	28/09/17	000366	101008	
		2,9566	0,0000	-0,6314			6.607,39	792,89	0,00	0,00	0,00	7.400,28
009	PAGTO PARCELA	16/03/17	30/10/17	20/11/17			223.477,49	000012	30/10/17	000524	101009	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.196,30	623,55	0,00	0,00	0,00	5.819,85
010	PAGTO PARCELA	13/04/17	30/10/17	20/11/17			223.477,49	000012	30/10/17	000524	101010	
		2,0743	0,0000	0,2509			4.635,50	556,26	0,00	0,00	0,00	5.191,76
011	PAGTO PARCELA	18/05/17	15/12/17	18/12/17			223.477,49	000007	15/12/17	077275	101011	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.196,30	623,55	0,00	0,00	0,00	5.819,85
012	PAGTO PARCELA	15/06/17	15/12/17	18/12/17			223.477,49	000007	15/12/17	077275	101012	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.196,30	623,55	0,00	0,00	0,00	5.819,85
013	PAGTO PARCELA	13/07/17	15/12/17	18/12/17			223.477,49	000007	15/12/17	077275	101013	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.196,30	623,55	0,00	0,00	0,00	5.819,85
014	PAGTO PARCELA	17/08/17	15/12/17	18/12/17			223.477,49	000007	15/12/17	077275	101014	
		2,3252	0,0000	0,0000			5.196,30	623,55	0,00	0,00	0,00	5.819,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITJ20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10039995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A874.

05/05/20		POSICAO DE CONSORCIADO						FOLHA 002			
GRUPO: N613 COTA: 00-054 CONTRATO: 000685263 FIS/JUR: J CGC/CPF: 008.310.367/0001-13 NOME: SIMEIRA LOGISTICA LTDA											
CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49											
ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	VALOR	BASE	AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO	VALOR TOTAL
	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	AQUISICAO	ADMINSTRACAO		RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS		
015 PAGTO PARCELA	14/09/17	15/12/17	18/12/17	223.477,49	000007	15/12/17	077266	101015			
	0,8116	0,0000	1,5136	1.813,75	217,65		0,00	0,00	0,00		2.031,40
016 PAGTO PARCELA	19/10/17	15/12/17	18/12/17	223.477,49	000007	15/12/17	077266	101016			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.196,30	623,55		0,00	0,00	0,00		5.819,85
017 PAGTO PARCELA	16/11/17	15/12/17	18/12/17	223.477,49	000007	15/12/17	077266	101017			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.196,30	623,55		0,00	0,00	0,00		5.819,85
018 PAGTO PARCELA	14/12/17	15/12/17	18/12/17	223.477,49	000007	15/12/17	077266	101018			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.196,30	623,55		0,00	0,00	0,00		5.819,85
015 PAGTO DIFERENCA	14/09/17	15/12/17	18/12/17	223.477,49	000007	15/12/17	077275	103015			
	1,5136	0,0000	-1,5136	3.382,55	405,90		0,00	0,00	0,00		3.788,45
019 PAGTO PARCELA	18/01/18	30/07/18	20/08/18	249.397,00	000012	30/07/18	002103	101019			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.798,98	695,88		0,00	0,00	0,00		6.494,86
020 PAGTO PARCELA	15/02/18	30/07/18	20/08/18	249.397,00	000012	30/07/18	002103	101020			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.798,98	695,88		0,00	0,00	0,00		6.494,86
021 PAGTO PARCELA	15/03/18	30/07/18	20/08/18	249.397,00	000012	30/07/18	002103	101021			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.798,98	695,88		0,00	0,00	0,00		6.494,86
022 PAGTO PARCELA	19/04/18	21/08/18	17/09/18	249.397,00	000012	21/08/18	002262	101022			
	2,3748	0,0000	-0,0496	5.922,68	710,72		0,00	0,00	0,00		6.633,40
023 PAGTO PARCELA	17/05/18	21/08/18	17/09/18	249.397,00	000012	21/08/18	002262	101023			
	2,3748	0,0000	-0,0496	5.922,68	710,72		0,00	0,00	0,00		6.633,40
024 PAGTO PARCELA	14/06/18	21/08/18	17/09/18	249.397,00	000012	21/08/18	002262	101024			
	2,3748	0,0000	-0,0496	5.922,68	710,72		0,00	0,00	0,00		6.633,40
025 PAGTO PARCELA	19/07/18	21/08/18	17/09/18	249.397,00	000012	21/08/18	002262	101025			
	2,3748	0,0000	-0,0496	5.922,68	710,72		0,00	0,00	0,00		6.633,40
026 PAGTO PARCELA	16/08/18	21/08/18	17/09/18	249.397,00	000012	21/08/18	002262	101026			
	1,2410	0,0000	1,0842	3.095,00	371,40		0,00	0,00	0,00		3.466,40
027 PAGTO PARCELA	13/09/18	31/08/18	17/09/18	249.397,00	000012	31/08/18	002389	101027			
	3,5801	0,0000	-1,2549	8.928,61	1.071,43		0,00	0,00	0,00		10.000,04
028 PAGTO PARCELA	18/10/18	30/10/18	19/11/18	249.397,00	000012	30/10/18	002904	101028			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.798,98	695,88		0,00	0,00	0,00		6.494,86
029 PAGTO PARCELA	15/11/18	30/04/19	20/05/19	254.384,94	000012	30/04/19	004262	101029			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.914,95	709,80		0,00	0,00	0,00		6.624,75
030 PAGTO PARCELA	13/12/18	30/04/19	20/05/19	254.384,94	000012	30/04/19	004262	101030			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.914,95	709,80		0,00	0,00	0,00		6.624,75
031 PAGTO PARCELA	17/01/19	30/04/19	20/05/19	254.384,94	000012	30/04/19	004262	101031			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.914,95	709,80		0,00	0,00	0,00		6.624,75
032 PAGTO PARCELA	14/02/19	30/04/19	20/05/19	254.384,94	000012	30/04/19	004262	101032			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.914,95	709,80		0,00	0,00	0,00		6.624,75
033 PAGTO PARCELA	14/03/19	30/04/19	20/05/19	254.384,94	000012	30/04/19	004262	101033			
	2,3252	0,0000	0,0000	5.914,95	709,80		0,00	0,00	0,00		6.624,75

GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

05/05/20		POSICAO DE CONSORCIADO				FOLHA 003		
GRUPO: N613 COTA: 00-054 CONTRATO: 000685263 FIS/JUR: J CGC/CPF: 008.310.367/0001-13 NOME: SIMEIRA LOGISTICA LTDA								
CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49								
ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	VALOR BASE AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO
%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	AQUISICAO	ADMINSTRACAO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS	VALOR TOTAL
PERCENTUAIS				RESUMO				
% AMORT. NORMAL.....	76,0990				DIF. PARCELA.....	-0,7496 %		-2.245,80
% AMORT. ANTECIPADO:	20,0000				PARC.VENCIDAS.....	3,9010 %		11.687,45
% TOTAL PAGO.....	96,0990				MULTAS/JUROS.....			1.675,77
					TOTAL EM ATRASO..:	3,1514 %		11.117,42
					TOTAL A VENCER...:	0,0000 %		0,00
					TOTAL P/ QUITACAO:	3,9010 %		13.363,22
					TOTAL P/ QUITACAO DE SERVICOS:			0,00
CREDITO REALIZADO:	267.500,00			CATEGORIA:	299.600,00		PARCELA:	6.966,30
ULTIMO REAJUSTE:	01/01/20 - 5,155			MÊS/ANO ENCERRAMENTO GRUPO:	08/20		% SQG PAGO:	0,0000

05/05/20

POSICAO DE CONSORCIADO

FOLHA 001

GRUPO: N620 COTA: 00-011 CONTRATO: 000686151 NOME: ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LT TELEFONE: 011 40238030

FIL.COM: 011-MATRIZ BEM: 4959-VW 17.280 E SC %MENSAL: 2,5275 DURACAO: 035 1a.PARTIC.: 24/10/16 TX.ADM: 12,0 F.RES: 0,0
 DATA VENDA...: 21/10/16 SEGURO: NAO MODALIDADE: 4-LEI 11.795 CONTEMPLACAO: L-20/02/17
 TRANSFERENCIA: 20/04/17 SIT.COBRANCA: N005-ACORDO COMERCIAL DATA SITUACAO: 26/10/16

PENDENCIAS

ASS AVISO	TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO %NORMAL	%RATEIO	%DIFER	VALOR BASE HISTORICO AQUISICAO	ADMINSTRACAO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS	VALOR TOTAL
027	101027 PAGTO PARCELA		13/12/18		267.500,00					
		0,6193	0,0000	0,0000	1.656,63	198,80	0,00	0,00	352,07	2.207,50
TOTAIS										
		0,6193	0,0000	0,0000	1.656,63	198,80	0,00	0,00	352,07	2.207,50

CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49

ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO %NORMAL	OCORR %RATEIO	REUNIAO %DIFER	VALOR BASE AGENTE AQUISICAO	ADMINSTRACAO	CONTAB	DOCTO RESERVA	AVISO SEG/OUTROS	HISTORICO MULTAS/JUROS	VALOR TOTAL
001	PAGTO INICIAL	13/10/16	31/10/16	21/11/16	215.587,00	000200	31/10/16	004652	105001	
		0,9429	0,0000	0,0000	2.032,77	243,93	0,00	0,00	0,00	2.276,70
002	PAGTO PARCELA	17/11/16	10/11/16	21/11/16	215.587,00	000007	10/11/16	066976	101002	
		0,9429	0,0000	0,0000	2.032,77	243,93	0,00	0,00	0,00	2.276,70
003	PAGTO PARCELA	15/12/16	10/11/16	21/11/16	215.587,00	000007	10/11/16	066976	101003	
		0,9429	0,0000	0,0000	2.032,77	243,93	0,00	0,00	0,00	2.276,70
004	PAGTO PARCELA	19/01/17	10/02/17	20/02/17	223.477,49	000700	10/02/17	006901	101004	
		0,2463	0,0000	0,6966	550,45	66,05	0,00	0,00	0,00	616,50
005	PAGTO LANCE S/SEG	20/02/17	17/02/17	20/02/17	223.477,49	000007	08/03/17	069915	000666	
		20,0000	0,0000	0,0000	44.695,50	5.363,46	0,00	0,00	0,00	50.058,96
004	PAGTO DIFERENCA	19/01/17	10/03/17	20/03/17	223.477,49	000700	10/03/17	006975	103004	
		0,2463	0,0000	-0,2463	550,45	66,05	0,00	0,00	0,00	616,50
007	PG ANTECIPADO S/SEG	31/03/17	31/03/17	17/04/17	223.477,49	000007	31/03/17	070603	132007	
		2,5541	0,0000	0,0000	5.707,95	684,99	0,00	0,00	0,00	6.392,94
005	PAGTO PARCELA	16/02/17	28/09/17	23/10/17	223.477,49	000012	28/09/17	000366	101005	
		2,5275	0,0000	-1,5846	5.648,39	677,81	0,00	0,00	0,00	6.326,20
006	PAGTO PARCELA	16/03/17	28/09/17	23/10/17	223.477,49	000012	28/09/17	000366	101006	
		2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81	0,00	0,00	0,00	6.326,20
007	PAGTO PARCELA	13/04/17	28/09/17	23/10/17	223.477,49	000012	28/09/17	000366	101007	
		2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81	0,00	0,00	0,00	6.326,20
008	PAGTO PARCELA	18/05/17	28/09/17	23/10/17	223.477,49	000012	28/09/17	000366	101008	
		2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81	0,00	0,00	0,00	6.326,20
009	PAGTO PARCELA	15/06/17	28/09/17	23/10/17	223.477,49	000012	28/09/17	000366	101009	
		2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81	0,00	0,00	0,00	6.326,20
010	PAGTO PARCELA	13/07/17	28/09/17	23/10/17	223.477,49	000012	28/09/17	000366	101010	
		2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81	0,00	0,00	0,00	6.326,20
011	PAGTO PARCELA	17/08/17	28/09/17	23/10/17	223.477,49	000012	28/09/17	000366	101011	
		2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81	0,00	0,00	0,00	6.326,20
012	PAGTO PARCELA	14/09/17	28/09/17	23/10/17	223.477,49	000012	28/09/17	000366	101012	
		2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81	0,00	0,00	0,00	6.326,20
013	PAGTO PARCELA	19/10/17	15/12/17	18/12/17	223.477,49	000007	15/12/17	077261	101013	
		2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81	0,00	0,00	0,00	6.326,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WTIU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A876.

05/05/20		POSICAO DE CONSORCIADO						FOLHA 002			
GRUPO: N620 COTA: 00-011 CONTRATO: 000686151 FIS/JUR: J CGC/CPF: 068.405.083/0001-32 NOME: ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LT											
CONTA CORRENTE DE 00/00/00 A 31/12/49											
ASS TIPO DE MOVIMENTO	VENCTO	OCORR	REUNIAO	VALOR	BASE AGENTE	CONTAB	DOCTO	AVISO	HISTORICO		VALOR TOTAL
	%NORMAL	%RATEIO	%DIFER	AQUISICAO	ADMINSTRACAO	RESERVA	SEG/OUTROS	MULTAS/JUROS			
014 PAGTO PARCELA	16/11/17	15/12/17	18/12/17	223.477,49	000007	15/12/17	077261	101014			
	2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81		0,00		0,00		6.326,20
015 PAGTO PARCELA	14/12/17	15/12/17	18/12/17	223.477,49	000007	15/12/17	077261	101015			
	2,5275	0,0000	0,0000	5.648,39	677,81		0,00		0,00		6.326,20
016 PAGTO PARCELA	18/01/18	28/02/18	19/03/18	238.200,00	000012	01/03/18	001146	101016			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.020,51	722,46		0,00		0,00		6.742,97
017 PAGTO PARCELA	15/02/18	29/03/18	23/04/18	238.200,00	000012	29/03/18	001313	101017			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.020,51	722,46		0,00		0,00		6.742,97
018 PAGTO PARCELA	15/03/18	27/04/18	21/05/18	238.200,00	000012	27/04/18	001459	101018			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.020,51	722,46		0,00		0,00		6.742,97
019 PAGTO PARCELA	19/04/18	27/04/18	21/05/18	238.200,00	000012	27/04/18	001459	101019			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.020,51	722,46		0,00		0,00		6.742,97
020 PAGTO PARCELA	17/05/18	27/04/18	21/05/18	238.200,00	000012	27/04/18	001459	101020			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.020,51	722,46		0,00		0,00		6.742,97
022 PG ANTECIPADO S/SEG	26/06/18	26/06/18	23/07/18	249.397,00	000007	26/06/18	083065	132022			
	17,9003	0,0000	0,0000	44.642,81	5.357,19		0,00		0,00		50.000,00
021 PAGTO PARCELA	14/06/18	30/07/18	20/08/18	249.397,00	000012	30/07/18	002103	101021			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.303,51	756,42		0,00		0,00		7.059,93
022 PAGTO PARCELA	19/07/18	30/07/18	20/08/18	249.397,00	000012	30/07/18	002103	101022			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.303,51	756,42		0,00		0,00		7.059,93
023 PAGTO PARCELA	16/08/18	29/11/18	17/12/18	249.397,00	000012	29/11/18	003147	101023			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.303,51	756,42		0,00		0,00		7.059,93
024 PAGTO PARCELA	13/09/18	29/11/18	17/12/18	249.397,00	000012	29/11/18	003147	101024			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.303,51	756,42		0,00		0,00		7.059,93
025 PAGTO PARCELA	18/10/18	29/11/18	17/12/18	249.397,00	000012	29/11/18	003147	101025			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.303,51	756,42		0,00		0,00		7.059,93
026 PAGTO PARCELA	15/11/18	29/11/18	17/12/18	249.397,00	000012	29/11/18	003147	101026			
	2,5275	0,0000	0,0000	6.303,51	756,42		0,00		0,00		7.059,93

PERCENTUAIS		RESUMO	
% AMORT. NORMAL.....	58,9263	DIF. PARCELA.....	-1,3960 %
% AMORT. ANTECIPADO:	40,4544	PARC.VENCIDAS.....	0,6193 %
% TOTAL PAGO.....	99,3807	MULTAS/JUROS.....	352,07
		TOTAL EM ATRASO...	-0,7767 %
		TOTAL A VENCER...	0,0000 %
		TOTAL P/ QUITACAO:	0,6193 %
		TOTAL P/ QUITACAO DE SERVICOS:	0,00

CREDITO REALIZADO:	267.500,00	CATEGORIA:	299.600,00	PARCELA:	7.572,39
ULTIMO REAJUSTE:	01/01/20 - 5,155	MÉS/ANO ENCERRAMENTO GRUPO:	11/20	% SQG PAGO:	0,0000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WUTU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 6C3A876.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Unidade de Atendimento de Itu
Praça Dom Pedro I, 102 - Centro, Itu - SP. 13300-179



Ofício nº 297/2017
Referente ao Processo 1003995-29.2017.8.26.0286
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**

Itu, 16 de junho de 2017.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para informar, que foi lançado bloqueio de averbação sobre os veículos de propriedade dos executados ITUPETO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 65.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF 085.624.058-33, conforme pesquisa em anexo.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

CRISTIANA VENANCIO DE LIMA FERREIRA
Diretora Técnica I Substituta

Ao (À) MM. Juiz(a) de Direito da
3ª Vara Cível
Foro de Itu
Comarca de Itu

```

[*****]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE UEO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[107668]          USUARIO[REUCC39616]          [16/06/2017]-[10:46:25]
PLACA[FEG4171]MUNIC[06379]-[ITU]          : RENAV[00501884971]
CHASSI[9BRBD48E8D2596863]          : FB CE.REM[          ] ARROL.NADA CONSTA [
MARCA[TOYOTA/COROLLA XEL2000EX [COR[PRETA] MD[2013] EB[2012] CB[ALCO/GASOL] ]
CATEG[PARTICULAR] TIPO[AUTOMOVEL]          : ESPEC[PASSEIRO] CARR[NAO APPLIC] ]
EIXOS[          ] CAP.PAS.0050 CAP.CAR[          ] POT[153CV]CTL[1986CC] GNV[N/A          ]
DES[99999]VIS[          ] CON[          ] SIG.          : EM SERV[03/05/2017][1A] LIC[2017][03/05/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ]          : C.ALT[03/05/2017]LSO[2212]
BLQ QUINCHO[NADA CONSTA          ]          : CAD[19/12/2012]USU[3459][ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC          ]          :          :
[          ]          : CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[GAPLAN ADM BENS SC LID          ]          :
DEBITOS[NADA CONSTA          ]          : CAMBIO[          ]
]PROF.MOTOR[0000000]          DI.PROF.MOTOR[00/00/0000]          MOTOR[M121158]
PROPR[ITUPETRO COM TRANSP DERIV PETROLEO LIDA          ]          :
]END[R AQUILINO LIMONGI          : 439[          ] [VL ESPERANCA          ] CEP[13911530]
MUN[06579] [ITU          ] RG[          ] UF[          ] CGC[68403083000192]
PROPRANT[SANTO DEMORE FILHO          ]          :
END[R JOAO BERTOLINO          : 252[CASA          ] [JD SAO JOSE          ] CEP[13950000]
MUN[06399][ELIAS FAUSTO          ] RG[021795024] UF[SP] CEP[00057059886934]
PLACA ANTERIOR[FEG4171] MUN[06399]-[ELIAS FAUSTO          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ] [*]

```

Window ADMCS/1 at HKP3DSPCE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON DA SILVA SANTOS, Assessor de Planejamento e Gestão, em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código BEC5288.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668]          OSCARDO[PE00038816]          [16/06/2017]-[10:47:05]
PLACA[FT09398]MUNIC[06579]-[ITU          ] RENAV[01038384494]
CHASSI[9BD17122ZF7516060          ]  EA CH.REMI          ] ARROJ[NA DA CONSTA
MARCA[FIAT/PALIO FIRE          ]COR[BRANCA          ]MD[2015] FB[2014] CB[AJCC/GASOL
CATEG[PARTICULAR          ]TIPO[AUTOMVEL          ] ESPEC[PASSAGEIRO          ]CARR[NAO APLIC
EIXOS[          ] CAP.PAS[06SL] CAP.CAR[          ] POT[ 75CV]CIL[1000CC] GNV[N/A          ]
DES[99999]VIS[ 3] COM[ 3]DUG[ 3]EM CRV[05/10/2016]LIC[2016[05/10/2016]
BLQ FURTO[NA DA CONSTA          ] O.ALT[05/10/2016]USL[1961]
BLQ QUINCHO[NA DA CONSTA          ]CAD[09/02/2015]USC[1961[041]
RESTR[AVERBACAO CPC          ]
[          ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[GAPLAN ADM BENE SC LTD          ]
DEBITOS[NA DA CONSTA          ]CAMBIO[
]PROT.MOTOR[00000000]          LI.PROT.MOTOR[00/00/0000]          MOTOR[310210112389840
PROPR[ITUPEYRO COM E TRANSP DE DERIV PRP LTDA          ]
]END[R AQUILINO LIMONGI          ] 429[COMERCIA[PRQ RES MAYARD          ]CEP[13311030]
MUN[06579]          ITU          ]RG[          ]UF[          ]CGC[68405983000132]
PROPRANT[FIAT AUTOMOVEIS LTDA          ]
END[          ]          ]          ]CEP[          ]
MUN[          ]          ]RG[          ]UF[          ]          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-          ]          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ] (*)
Window WCMOS/1 at HNFROSP05

```



```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USU EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157868]          USUARIO[RE00939516]          [16/06/2017]-[10:48:06]
PLACA[FSN7179]MUNYC[06579]-[ITU          ]   RENAV[01090321814]
CHASSI[92GKR46G03G273862          ]   PR CH.FRM[          ]   ARRCL[NADA CONSTA ]
MARCA[CHEVROLET/ONIX 1.0M7 1.8          ]   COR[BRANCA ]   KM[2016]   PB[2016]   CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]   TIPO[NUJICOMVEL ]   ESPEC[PASSAGEIRO ]   CARR[NAO AFLEC ]
EXCS[ ]   CAP.PAS[005L]   CAP.CAR[          ]   PCI[ 80CV]   CIL[1000CC]   CNV[N/A          ]
DES[88868]   VIS[ 3]   CCM[ 3]   LIG[ 3]   EX ORV[28/06/2016[1A]   LIC[2016[28/06/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ]   D.ALT[          ]   USU[          ]
BLQ QUINCHO[NADA CONSTA          ]   CAD[28/06/2016]   USC[1961[QML]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
[ . . . . . ]   CPE/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[GAPLAN ADM FENS SC LTD          ]   [          ]   [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ]   ]   CAMBIO[16993183
PRO1.MOTOR[00000003]   DT.FROT.MOTOR[00/00/0000]   MOTOR[RCG5H2724          ]
PROPR[ITUPETRO C E I D DER O PETROLEC LTDA          ]   [
]END[R AQUELINO LIMONGI          ]   489[          ]   [PRQ RES MAYARD ]   CEP[13311530]
MUN[06579[ ITU          ]   RG[          ]   UF[          ]   CGC[60405083000132]
PROPRANT[GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA          ]
END[          ]   [          ]   [          ]   ]   CEP[          ]
MUN[          ]   [          ]   RG[          ]   UF[          ]
PLACA ANTERIOR[          ]   MUN[          ]   ]-[          ]   UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA, EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ]   [*]
Window WEXCS/1 at ANPRDSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARAUCARIO DE ALMEIDA RIBEIRO em 11/05/2020 às 13:45, sob o número WITU20700351205. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 66342828.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA
DE ITU/SP

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286

JOSE ROBERTO ESTEVES DE CAMARGO, nacionalidade brasileira, CPF: 049.462.958- 44, RG/RNE: 7707075 - SP, residente à Alameda Buritis, 38, Cond. Portal de Itu, Itu - SP, CEP. 13301-620, na condição de **terceiro interessado** nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, também devidamente qualificados, por seus advogados, vem, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O Terceiro Interessado, comparece aos autos para requerer a desconstituição de bloqueios, penhoras, ou qualquer espécie de constrição judicial sobre o bem CAMINHNETA MITSUBISHI PAJERO HPE 3.2 D na medida em que tal bem é de sua propriedade desde fevereiro de 2014.

De forma a comprovar o alegado o peticionante apresenta o documento de registro de veículo assinado pelo executado, bem como a nota fiscal de venda datados de fevereiro de 2014.

Em anexo apresenta-se também a consulta do veículo perante o DETRAN, onde claramente apresenta registro de restrição “penhora” advinda deste processo, porém, em momento algum houve tal constrição. Comparando as datas desta penhora averbada no DETRAN e o andamento do processo; na verdade constata-se que em fls. 122, 151, 153-

154, somente houve o protocolo de certidão de execução perante os referidos órgãos e não penhora.

Porém, independentemente disso, resta demonstrado que de fato tal veículo pertence ao requerente, com isso requer-se pela desconstituição de qualquer restrição sobre o referido bem, de forma a possibilitar a transferência do mesmo à sua titularidade, mediante ofício.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Itu-SP 29 de Junho de 2018

(assinatura eletrônica)

Daniel Henrique Camargo Marques

OAB-SP 289296

(assinatura eletrônica)

Eliseu Sanches

OAB-SP 306452



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao trecho do r. despacho de fls. 781/782, qual seja: "Pg.773/780: *Manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias.*", bem como diante dos documentos apresentados, que comprovam a aquisição do bem, para dizer que concorda com o pedido de baixa do terceiro interessado de fls. 773/774.

Aproveita para requerer a expedição da carta precatória para avaliação do imóvel de matrícula nº 30.730 do Cartório de Registro de Imóveis de Salto, deferida pelo nobre Juízo em fls. 683, mas até o seguinte momento não atendido pela serventia.

Fls. 683:

Pg. 664/671: Assiste razão aos executados. Em que pese a possibilidade de avaliação por oficial de justiça, verifica-se que o auxiliar do juízo não indicou as fontes pesquisadas e nem descreveu as características do imóvel, bem como do estado em que se encontra. Conveniente e adequada a realização de avaliação por meio de perito judicial.

Termos em que,

P. deferimento.

Piracicaba, 12 de julho de 2018.

p. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 801: Defiro. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Itu, 16 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 1.875/1.975: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Sem prejuízo, providencie a serventia o cadastramento da peticionária como terceira interessada.

Int.

Itu, 18 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi com as devidas anotações quanto ao cadastro da peticionária como terceira interessada. Nada Mais. Itu, 19 de maio de 2020. Eu, ____, Alessandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2020, foi disponibilizado na página 644 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.875/1.975: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Sem prejuízo, providencie a serventia o cadastramento da peticionária como terceira interessada. Int."

Itu, 26 de maio de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITU/SP

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Safra S.A.

Executados: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outro

Terceira Interessada: Raízen Combustíveis S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., terceira interessada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados subscritos, informar e requerer o que segue:

1. Reitera-se que a peticionante, Raízen Combustíveis S.A., é credora hipotecária dos executados e, em razão disso, conserva direitos em face dos bens penhorados pelo ora exequente, justificando-se seu pedido para reserva de crédito formulado em fls. 1689-1691.
2. Nesse sentido, informa que seu crédito perfaz a quantia atualizada de **R\$ 1.793.300,04**, conforme memorial de cálculos em anexo.
3. Assim, em razão do exposto, requer seja apreciada e decidida a petição da terceira interessa juntada em fls. 1689-1691.

Campinas, 27 de maio de 2020.

GERALDO FONSECA DE BAROS NETO

OAB/SP 206.438

geraldo@fva.adv.br

LAÍS MOSSO FERFOGLIA

OAB/SP 444.113

lais.mosso@fva.adv.br

Correção Monetária	
Valores atualizados até 28/05/2020	
Indexador utilizado: IGP-M (FGV)	

04/07/2018	R\$ 128.753,24 x 1,122483719	R\$ 144.523,42
	Juros moratórios [de 04/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,000000%	R\$ 31.795,15
	Multa (10.00%)	R\$ 14.452,34
	Subtotal	R\$ 190.770,91
05/07/2018	R\$ 60.961,32 x 1,122483719	R\$ 68.428,09
	Juros moratórios [de 05/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,000000%	R\$ 15.054,18
	Multa (10.00%)	R\$ 6.842,81
	Subtotal	R\$ 90.325,08
05/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,122483719	R\$ 142.863,69
	Juros moratórios [de 05/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,000000%	R\$ 31.430,01
	Multa (10.00%)	R\$ 14.286,37
	Subtotal	R\$ 188.580,07
06/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,122483719	R\$ 142.863,69
	Juros moratórios [de 06/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,000000%	R\$ 31.430,01
	Multa (10.00%)	R\$ 14.286,37
	Subtotal	R\$ 188.580,07
06/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,122483719	R\$ 142.863,69
	Juros moratórios [de 06/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,000000%	R\$ 31.430,01
	Multa (10.00%)	R\$ 14.286,37
	Subtotal	R\$ 188.580,07
09/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,122483719	R\$ 142.863,69
	Juros moratórios [de 09/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,000000%	R\$ 31.430,01
	Multa (10.00%)	R\$ 14.286,37
	Subtotal	R\$ 188.580,07
09/07/2018	R\$ 125.796,00 x 1,122483719	R\$ 141.203,96
	Juros moratórios [de 09/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,000000%	R\$ 31.064,87

	Multa (10.00%)	R\$ 14.120,40
	Subtotal	R\$ 186.389,23
09/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,122483719	R\$ 142.863,69
	Juros moratórios [de 09/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,00000%	R\$ 31.430,01
	Multa (10.00%)	R\$ 14.286,37
	Subtotal	R\$ 188.580,07
10/07/2018	R\$ 128.477,14 x 1,122483719	R\$ 144.213,50
	Juros moratórios [de 10/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,00000%	R\$ 31.726,97
	Multa (10.00%)	R\$ 14.421,35
	Subtotal	R\$ 190.361,82
10/07/2018	R\$ 129.955,76 x 1,122483719	R\$ 145.873,22
	Juros moratórios [de 10/07/2018 a 28/05/2020: 1,00% simples] = 22,00000%	R\$ 32.092,11
	Multa (10.00%)	R\$ 14.587,32
	Subtotal	R\$ 192.552,66

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.358.560,63	0,00	1.358.560,63
Juros Moratórios	298.883,34	0,00	298.883,34
Multas	135.856,06	0,00	135.856,06
TOTAL	1.793.300,04	0,00	1.793.300,04

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Sem prejuízo da determinação de pg. 1.976, em atenção ao petitório de pg. 1.688, item "1", manifeste-se a parte exequente acerca da petição de pg. 1.979/1.981, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 01 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2020, foi disponibilizado na página 534 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem prejuízo da determinação de pg. 1.976, em atenção ao petítório de pg. 1.688, item "1", manifeste-se a parte exequente acerca da petição de pg. 1.979/1.981, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 3 de junho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1976, para dizer que analisando o pleito da petionária *Gaplan Administradora de Consórcio Ltda* (terceira interessada), para a baixa das averbações da certidão 828 em veículos que são de sua propriedade fiduciária, mas que estão na posse precária do devedor fiduciante e que até ser finalizado o pagamento, não há que se falar em propriedade dos devedores, contudo, não comprova, por exemplo que tais "bens" teriam sido retomados e que já estariam consolidadas as propriedades em seu favor, limitando-se a dizer que os contratos estão inadimplentes, desta feita, temos que não assiste razão à terceira interessada, especialmente porque a averbação ocorrida nos termos do artigo 828 do CPC não impede nem mesmo a venda, por exemplo, assim, servindo a averbação premonitória para evitar fraude contra credores e alertar terceiros de boa-fé sobre a condição de devedores dos executados, temos que o pedido há de ser rechaçado!

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 3 de junho de 2020

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU/SP**

Execução de Título Extrajudicial

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

FINOCCHIO E USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, já qualificado, por suas advogadas e que esta subscrevem, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a exclusão de intimações e publicações em nome dos antigos patronos, tendo em vista o substabelecimento dos poderes destes a outros patronos:

- DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.524.
- DRA. VERIDIANA MOREIRA POLICE, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.838.
- DR. JOSÉ LUIS FINOCCHIO JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 208.779.
- DRA. RENATA FRANCO DE PAULA GONÇALVES MORENO, inscrito sob o nº 171.956.

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas/SP, 04 de maio de 2020

LIGIA CARDOSO VALENTE
OAB/SP 298.337

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 249 Cj. 836
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-0176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1076 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01254-000
+55 11 3511-1141



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1982, bem como diante da manifestação de fls. 1979/1981, que reitera o pleito de fls. 1689/1691, onde a Credora Hipotecária pede reserva de seu crédito, para dizer que ainda não há nos presentes autos expropriação de bens, sendo certo que a ordem de preferência somente poderá ser objeto de decisão deste Juízo, por ocasião da instauração de Concurso de Credores, após eventual alienação judicial dos bens penhorados, sendo certo que é prematura qualquer decisão ou pronunciamento judicial em relação aos pleitos, devendo os mesmos serem afastados nos termos desta manifestação.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 4 de junho de 2020

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.984: Manifeste-se a terceira interessada Gaplan, no prazo de 15 (quinze) dias.

Pg. 1.985: Defiro, anotando-se.

Pg. 1.979: A análise acerca do pedido de reserva/distribuição do numerário será realizada após a expropriação do bem e, especificamente, por ocasião da instauração de concurso de credores.

Intime-se.

Itu, 15 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0503/2020, foi disponibilizado na página 564 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Veridiana Moreira Police (OAB 155838/SP)
Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno (OAB 171956/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.984: Manifeste-se a terceira interessada Gaplan, no prazo de 15 (quinze) dias. Pg. 1.985: Defiro, anotando-se. Pg. 1.979: A análise acerca do pedido de reserva/distribuição do numerário será realizada após a expropriação do bem e, especificamente, por ocasião da instauração de concurso de credores. Intime-se."

Itu, 19 de junho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU-SP

Processo nº1003995-29.2017.8.26.0286

Ciente do despacho de fls. 1987, GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., nos autos da execução em epígrafe que BANCO SAFRA S/A move contra ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre a petição de fls. 1984, conforme segue:

Em que pese o entendimento da exequente Banco Safra, de que a averdação premonitória serviria para evitar fraude contra credores e alertar terceiros de boa-fé sobre a condição de devedores-executados, temos que tal afirmação não deve prosperar.

Ora, se o objetivo é ajudar terceiros de boa fé, não faz sentido prejudicar a real proprietária também de boa-fé. Nem sempre é necessário judicializar o direito da posse direta sobre os bens, abarrotando ainda mais o Judiciário. A consolidação da posse deles por meio de busca e apreensão não é o único meio de fazer valer plenamente o direito de propriedade. Por exemplo, poder-se-ia a devedora-fiduciante quitar o débito com o credor-fiduciante entregando-lhe os bens espontaneamente por meio de dação em pagamento.

Data maxima venia, mas, como se diz no ditado popular, seria “fazer cortesia com chapéu dos outros”, se manter a averbação sobre o bem de terceiro de boa-fé para alertar os demais credores.

A propósito, para melhor ilustração, pedimos vênua para transcrever ementa do julgado abaixo, cujo entendimento nos filiamos:

"Direito civil e processual civil. Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Cédula Rural Pignoratícia. Averbação Premonitória. Alienação Fiduciária. Impossibilidade. 1. O instituto da averbação premonitória tem por finalidade dar ciência a terceiros de existência de ação relativamente aos bens do devedor sujeitos à constrição. 2. Embora os direitos do devedor sobre os valores já adimplidos junto à instituição financeira sejam passíveis de penhora, o veículo não o é, haja vista o executado é tão somente o possuidor direto; 3. Tendo em vista que o bem não pertence ao patrimônio do devedor-executado, pois alienado fiduciariamente ao Banco, não se justifica a averbação premonitória no registro do bem. (TRF-4 AG: 5001065-92.2020.4.04.0000, Relator: Vânia Hack de Almeida, Data de Julgamento:05/05/2020).

Desta forma, é a presente para reiterar o pedido de cancelamento das averbações sobre os bens de propriedade de terceiro de boa-fé, Gaplan Administradora.

Termos em que,
Pede deferimento.
Itu, 19 de junho de 2020.

Maria Raquel Belculfine Silveira.
OAB/SP 160.487

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Providencie a serventia a juntada de pesquisa RENAJUD referente aos veículos indicados às pg. 1.875/1.876. Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 29 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2020, foi disponibilizado na página 588 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a juntada de pesquisa RENAJUD referente aos veículos indicados às pg. 1.875/1.876. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 1 de julho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

CILENE VIEIRA BARBOSA

TJSP

01/07/2020 • 16h 01' 55" • 08:19

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 7

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	GBR9266		SP	CHEVROLET/MONTANA LS2	2016	2017	ITUPETRO C E T D DER D PETROLEO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FSN7179		SP	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS	2016	2016	ITUPETRO C E T D DER D PETROLEO LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FIO9398		SP	FIAT/PALIO FIRE	2014	2015	ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV PET LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FVN4743		SP	FIAT/STRADA WORKING	2014	2015	ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV DE PET LT	Sim	
<input type="checkbox"/>	EOF6788		SP	VW/BMB 24.250 CNC 8X2	2011	2011	ITUPETRO COM E TRANSP DE DER DE PET LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUB4207		SP	M.BENZ/ATEGO 2425	2010	2010	ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUB4221		SP	M.BENZ/ATEGO 2425	2010	2010	ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LTDA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.3.0

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

01/07/2020 - 16:03:55

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	GBR9266	Placa Anterior		Ano Fabricação	2016
Chassi	9BGCA8030HB105690	Marca/Modelo	CHEVROLET/MONTANA LS2	Ano Modelo	2017

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

01/07/2020 - 16:04:15

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FSN7179	Placa Anterior		Ano Fabricação	2016
Chassi	9BGKR48G0GG273862	Marca/Modelo	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS	Ano Modelo	2016

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

01/07/2020 - 16:04:34

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FIO9398	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD17122ZF7516060	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

01/07/2020 - 16:04:52

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FVN4743	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD57814UF7930264	Marca/Modelo	FIAT/STRADA WORKING	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

01/07/2020 - 16:05:17

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	EOF6788	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9534N824XBR158938	Marca/Modelo	VW/BMB 24.250 CNC 8X2	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

01/07/2020 - 16:05:36

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	CUB4207	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9BM958094AB736829	Marca/Modelo	M.BENZ/ATEGO 2425	Ano Modelo	2010

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

01/07/2020 - 16:05:55

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	CUB4221	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9BM958094AB736542	Marca/Modelo	M.BENZ/ATEGO 2425	Ano Modelo	2010

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO, conforme decisão de pgs. 369/370, do seguinte bem:
 Um imóvel registrado sob a matrícula 12.078, Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 12.242.540-6, CPF 085.624.058-33, Avenida Madrid, Loteamento Centro Industrial de Paulínia- LOTE 9-E, Paulínia - SP

PROCURADORES: Dr(a). Luciano de Oliveira e Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian - OAB nº 312647/SP e 144884/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 15 de dezembro de 2017. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.



§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.




8580000002-0 50700185111-9 70590312603-1 84920180118-7

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
				<p align="center">Documento Principal</p>	
01 - Nome / Razão Social Banco Safra S A			07 - Data de Vencimento 18/01/2018		
02 - Endereço AV PAULISTA 2100 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 250,70		
03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789	04 - Telefone (19)3433-2633	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 170590312603849	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Paulínia - Proc. Origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - Foro De Itu			Emissão: 19/12/2017		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

 170590312603849-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<p align="center">DARE-SP</p> <p align="center">Documento Detalhe</p>	01 - Código de Receita – Descrição 233-1 Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123302 - CARTAS PRECATÓRIAS	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Banco Safra S A		03 - Data de Vencimento 18/01/2018 04 - Cnpj ou Cpf 58.160.789/0001-28	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 250,70	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço AV PAULISTA 2100 Sao Paulo SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590312603849-0001 Emissão: 19/12/2017	17 - Observações Foro Deprec: Foro De Paulínia - Proc. Origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - Foro De Itu		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 250,70	

8580000002-0 50700185111-9 70590312603-1 84920180118-7

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
				<p align="center">Documento Principal</p>	
01 - Nome / Razão Social Banco Safra S A			07 - Data de Vencimento 18/01/2018		
02 - Endereço AV PAULISTA 2100 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 250,70		
03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789	04 - Telefone (19)3433-2633	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 170590312603849	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Paulínia - Proc. Origem 1003995-29.2017.8.26.0286 - Foro De Itu			Emissão: 19/12/2017		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento não pode ser usado para fins de comprovação de pagamento de tributos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 3420E95.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/12/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.07.12
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85800000002-0 50700185111-9
70590312603-1 84920180118-7
Banco 001
Data do pagamento 19/12/2017
Nr de controle- Dare-SP 170590312603849
Valor Total 250,70

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 121909
AUTENTICACAO SISBB:
D.066.CB8.BB2.958.413
=====

Via do Contribuinte
=====

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

Este documento é cópia do processo nº 10058275920178260428, sob o número 10058275920178260428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10058275920178260428 e código 3426E06.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.147008 00020.473187 1 73830000007521
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 19/12/2017	Vencimento 24/12/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO SAFRA S/A	Nosso Número 20151470000020473	Número Documento 20473	Valor do documento 75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO SAFRA S/A** Número do Depósito: **20473** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO SAFRA S/A** Vara Judicial: **PAULINIA** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Pe** Comarca/Fórum: **PAULINIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.147008 00020.473187 1 73830000007521
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 19/12/2017	Vencimento 24/12/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO SAFRA S/A	Nosso Número 20151470000020473	Número Documento 20473	Valor do documento 75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO SAFRA S/A** Número do Depósito: **20473** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO SAFRA S/A** Vara Judicial: **PAULINIA** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Pe** Comarca/Fórum: **PAULINIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.147008 00020.473187 1 73830000007521
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 19/12/2017	Vencimento 24/12/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO SAFRA S/A	Nosso Número 20151470000020473	Número Documento 20473	Valor do documento 75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO SAFRA S/A** Número do Depósito: **20473** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO SAFRA S/A** Vara Judicial: **PAULINIA** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Pe** Comarca/Fórum: **PAULINIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.147008 00020.473187 1 73830000007521
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 24/12/2017
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência / Código do beneficiário 2417-1 / 950001-4
Data do Documento 19/12/2017	Nosso número 20151470000020473
Carteira 18/019	(-) Valor do documento 75,21

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado
75,21

Pagador
BANCO SAFRA S/A CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28
AVENIDA PAULISTA 2100, BELA VISTA
SAO PAULO -SP CEP:01310-300

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento foi gerado pelo sistema de emissão de boletos do Banco do Brasil. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009993-89.2017.8.26.0288 e código 34201701. Para obter o número 10058275920178260428.



Boletos, Convênios e outros

A33B191555783438018
19/12/2017 16:08:54

19/12/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:08:51
651606516 0032

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201514700800020473187173830000007521

NR. DOCUMENTO 121.910

NOSSO NUMERO 20151470000020473

CONVENIO 02015147

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

AG/COD. BENEFICIARIO 2417/00950001

DATA DE VENCIMENTO 26/12/2017

DATA DO PAGAMENTO 19/12/2017

VALOR DO DOCUMENTO 75,21

VALOR COBRADO 75,21

NR.AUTENTICACAO 5.68D.CE2.ADA.72B.1F1

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

Este documento é cópia do processo nº 1009993-89.2017.8.26.0228 e código 3420E96. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009993-89.2017.8.26.0228 e código 3420E96.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Luiz Cassiolato**

Vistos.

Para a avaliação do imóvel situado nesta Urbe, nomeio o Sr. **Fábio Luis Passeri**, que deverá estipular seus honorários periciais. Intime-se para dizer se aceita o encargo e estipular honorários.

Publique-se aos patronos das partes, com contradita e quesitos nos moldes do CPC em vigor. Com o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para o início dos trabalhos, com laudo em 30 dias.

Após manifestação das partes sobre a avaliação do imóvel, tornem para decisão e designação de leilão.

Int.

Paulinia, 09 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL FORO DE PAULÍNIA

PROCESSO N° 1005827-59.2017.26.0428

Assunto: Carta Precatória – Construção / Penhora / Avaliação

Reqte: Banco Safra S/A

Reqdo: Itupetro Comércio e Transportes de Derivados e Petróleo Ltda

FÁBIO LUÍS PASSERI, infra-assinado, Técnico em Transações Imobiliárias (Corretor de Imóveis), registrado no CRECI/SP da 2ª. Região, sob o n° 100.187, CNAI 4.972, perito avaliador nomeado nos autos de **Despesas Condominiais**, em que são interessados as partes acima mencionadas, atendendo ao referido despacho dos autos, abaixo descrito parcialmente;

"...nomeio Fabio Luís Passeri (pront. 138). Intime-se o perito a estimar os seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias."

1.0- Trata-se da avaliação **01 imóvel do Lote 9, Quadra E, Avenida Madri, 851**, conforme Matrícula 12.078 do 4º Registro de Imóveis de Campinas, Paulínia/SP.

2.0- Para agilizar a avaliação, o signatário solicita que sejam anexados aos autos os seguintes documentos dos imóveis:

a) Acesso ao imóvel;

3.0- Para a referida avaliação, o signatário ira calcular seus **Honorários Provisórios**, de acordo com a Portaria n° 3200/2006 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, que vai como **Anexo 01**, que no seu artigo 4º, especifica o seguinte: **"Os honorários deverão ser estabelecidos em até 1% do valor do imóvel avaliado..."**, para que haja viabilidade no processo, este como o signatário calcula que o trabalho para a realização do devido laudo, resulta o seguinte valor:

Honorários Provisórios: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Termos em que,

P. Deferimento.

Paulínia, 21 de Janeiro de 2018

Fábio Luís Passeri

CNAI: 004972

CRECI: 100187

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da petição dos honorários do Senhor Perito às fls. 27.

Nada Mais. Paulinia, 22 de janeiro de 2018. Eu, ____, Jose Ronison Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Americana/SP

Proc. nº 1005827-59.2017.8.26.0428. Carta Precatória Cível – Avaliação de Imóvel.

Banco Safra S/A, nos autos do processo referenciado que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**, vem à alta presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. 28, para respeitosamente expor e requerer:

Primeiramente, temos que o imóvel a ser avaliado é de baixa complexidade para avaliação (*Trata-se de 01 (um) imóveis residencial, localizados no lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial Paulínia*), sendo certo que conforme se verifica na matrícula de fls. 21/24 destes autos, o imóvel foi dado em alienação fiduciária a Caixa Econômica Federal em Alienação Fiduciária para garantir contrato de crédito junto aquela instituição financeira, sendo que já existe um avaliação no R.7 para fins de leilão daquele contrato no valor de R\$2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), sendo de fácil avaliação e estimativa, vejamos:

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,

(continua na ficha 02)

a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.

Rayana Nanes Candido
Escrevente

Danielle Recioppo Caetano
Escrevente

André Bocchini Trotta
Oficial

Assim, sobre a manifestação do Sr. Perito às fls. 27, temos que, com todo respeito ao I. Perito, que a estimativa dos honorários periciais se mostra despropositada e elevada e o exequente não concorda com o pedido do mesmo. Os salários no importe de 1% do valor da avaliação poderá resultar em (R\$2.2000.000,00 X 1%) R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais), pois o valor apontado por ele de R\$6.200,00 (Seis mil e duzentos reais) são PROVISÓRIOS apenas.

Temos que o valor provisório estimado deveria ser o valor total para avaliação e não PROVISÓRIO, pois certamente se mostram suficientes para remunerar dignamente o trabalho a ser realizado.

Tal valor pleiteado pelo expert 1% sobre o valor do imóvel (aproximadamente R\$22.000,00) e R\$6.200,00 (Seis mil e duzentos reais de PROVISÓRIOS), muito longe de querer desmerecer o trabalho produzido pelo I. Perito, se mostrando, fora de contexto, do despacho de nomeação e muito elevado, em face do imóvel a ser avaliado.

O exequente apresenta valor praticado em caso similar na Comarca de Americana/SP, apenas para ilustrar o pedido, onde a perita nomeada estimou seus honorários em valor equivalente a 1 salário mínimo da época, para avaliar 2 imóveis, vejamos trechos do processo 4001633-67.2013.8.26.0019, que tramita nesta comarca de Americana, na 1ª Vara Cível:

Despacho de nomeação:

Sem prejuízo, nomeio a Sra. Maria Jaqueline Bacan para realização das avaliações dos imóveis de nº 5 e 6 deste mesmo termo, devendo ser intimada para arbitrar seus honorários.

Intimem-se.

Americana, 27 de outubro de 2014.

E-mail de nomeação:

IRANI APARECIDA ALVES

De: IRANI APARECIDA ALVES
Enviado em: terça-feira, 11 de novembro de 2014 14:40
Para: 'jackbacan@hotmail.com'
Assunto: avaliação
Anexos: PDF000.pdf

Boa tarde Sra. Jacqueline!!!

Informo que encontra-se a sua disposição nesta 1ª Vara Cível da Comarca de Americana SP., os autos nr. 400163367.2013.8.26.0019, de Execução, requerida por Banco Safra S/A X Nexx Indl.Ltda. e outro, no qual foi nomeada por este Juízo para realização de avaliações, devendo Vossa senhoria estimar seus honorários. Segue anexo a sua senha de acesso.

Obrigada. Irani.

Valor cobrado para avaliação:

Este documento é cópia para original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005923-29.2017.8.26.0286 e código 3627020. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005923-29.2017.8.26.0286 e código 3627020. Este documento é cópia para original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005923-29.2017.8.26.0286 e código 3627020.

Avaliadora
 Maria Jacqueline Fioretti Baccan - CRECI-F 87.963

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Americana/SP

PROCESSO Nº 4001633-67.2013.8.26.0019

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: BANCO SAFRA S/A

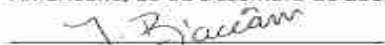
Requerido: NEXX INDUSTRIAL LTDA – ME E OUTROS

Maria Jacqueline Fioretti Baccan, infra-assinado, avaliadora nomeada nos autos supra referidos, vem requerer o levantamento dos honorários da fl.452, para que efetue o depósito dos seus honorários definitivos de avaliação no valor de 01 salário mínimo, tendo em vista que nesta data está se protocolando o seu laudo avaliatório.

Termos em que.

Roga-se pelo deferimento.

Americana, 10 de Dezembro de 2014.



Maria Jacqueline Fioretti Baccan

Fone: (19) 98891-4009 E-mail: juckbaccan@hotmail.com

Fixação do valor pelo juiz de Americana, naqueles autos:

Fls. 468: arbitro os honorários da Sr. Perita em um salário mínimo. Intime-se o exequente a efetuar o depósito dos honorários no prazo de 10 dias. Efetuado o depósito, defiro, desde já, o levantamento da quantia em favor da Sra. Perita, expedindo-se mandado de levantamento judicial, intimando-a para retirada por e-mail.

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 463/467.

Int.

Americana, 13 de janeiro de 2015.

Vejamos ainda a Decisão proferida em caso análogo no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016366-03.2012.8.26.0000, da lavra do I. Relator Eduardo Sá Pinto Sandeville e que trata da avaliação de imóvel em Campinas/SP:

“Cuida-se de execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação em que se determinou a avaliação do imóvel penhorado na Comarca de Campinas. O perito estimou os honorários periciais em R\$ 2.200,00. Insurge-se a agravante contra esse valor pleiteando a sua redução. Ao estimar os honorários, o perito não fez nenhuma consideração quanto ao tempo que irá despender na elaboração do laudo, ou sobre a complexidade do trabalho. Apenas mencionou que o fazia com base na remuneração mínima recomendada pela entidade de classe. Embora o valor dos honorários não guarde relação com o valor da causa, mas sim com a natureza e complexidade do trabalho desenvolvido, deve-se observar critério de razoabilidade no arbitramento e não apenas os da tabela de entidade de classe.

Nesse sentido já decidiu este Tribunal:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECLARATÓRIA - ENERGIA ELÉTRICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE - REDUÇÃO - ADMISSIBILIDADE Os honorários periciais devem ser estabelecidos não só segundo a tabela do IBAPE, mas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o perito acerca da petição retro.

Nada Mais. Paulinia, 15 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Jose Ronison Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.



EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL FORO DE PAULÍNIA

PROCESSO Nº 1005827-59.2017.26.0428

Assunto: Penhora

Reqte: Banco Safra S/A

Reqdo: Itupetro Comercio e Transportes

FÁBIO LUÍS PASSERI, infra-assinado, Técnico em Transações Imobiliárias (Corretor de Imóveis), registrado no CRECI/SP da 2ª. Região, sob o nº 100.187, CNAI 4.972, perito avaliador nomeado nos autos de **Penhora**, em que são interessadas as partes acima mencionadas, atendendo ao referido despacho dos autos, vem através desta manifestar-se a respeito do pleito feito nas paginas 31 a 34.

Com relação ao imóvel, acredito ter havido um equívoco do nobre advogado, pois o imóvel fruto da matrícula 12.078 do Lote 9-E (pagina 21), trata-se de um **imóvel comercial com 8510,00 M² (foto e certidão de valor venal anexo) no CENTRO INDUSTRIAL PAULÍNIA e de alta complexidade** para realizar a pericia devido a dificuldade de encontrar elementos comparativos.

Quanto a comparação com a pericia realizada pela colega de Americana, não é possível comparar valores de forma superficial como esta, visto que são imóveis diferentes, cidades diferentes e com grau de dificuldades também diferentes, os quais não tenho acesso para fazer juízo de valor.

Diante disso, venho ratificar o valor de **R\$ 6.200,00 (definitivo)** dos honorários apresentados, os quais estão muito abaixo dos valor de referencia da tabela COFECI/CRECI de 1%, que realmente chegaria a quase R\$ 22.000,00.





Prefeitura Municipal de Paulínia
Secretaria Municipal dos Negócios da Receita - SMNR

Certidão de Valor Venal I-2423/2018

Certificamos, para os devidos fins, os valores venais do imóvel inscrito no Cadastro Fiscal do Município abaixo identificado.

Exercício do Lançamento: 2018
 Inscrição cadastral: 890190224353000

Quarteirão: 2008 Quadra: S/D Lote: 9-E

Endereço: AVN MADRID, 851
 Complemento:

Loteamento: CENTRO INDU. DE PAULÍNIA
 Proprietário: RHODIA BRASIL LTDA.
 Compromissário: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Área do Terreno: 6.510,00 m2 Área Construída: 798,3000

Valor Venal do Terreno.....: 166.297,99
 Valor Venal da construção.....: 496.429,72
 Valor Venal do imóvel.....: 662.727,72

Certidão emitida em 08/03/2018 16:17:00.

A validade desta certidão é de 90 dias.

Termos em que,

P. Deferimento.

skill Consultoria e
 Laudos Imobiliários
 Fábio Luís Passeri
 CNAI - 004972

Paulínia, 03 de Março de 2018

Fábio Luís Passeri

CNAI: 004972
CRECI: 100187



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 31/39:

Tendo em vista que a parte autora concordou, de maneira subsidiária, com a fixação dos honorários em definitivo no importe de R\$ 6.200,00 e o perito, por sua vez, ratificou tal fixação (fls. 38), **fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).**

Com o depósito, intime-se o perito para o início dos trabalhos, devendo dar ciência deste às partes.

Oportunamente, tornem para homologação da prova e devolução ao Juízo Deprecante.

Int.

Paulinia, 26 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Paulínia/SP

Proc. Nº 1005827-59.2017.8.26.0428

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 40, apresentar guia e comprovante devidamente recolhidos referente aos honorários periciais.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 6 de abril de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO SAFRA S/A

Réu: Itupetro Comercio e Transporte

Paulínia Foro De Paulínia - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª

Processo: 10058275920178260428 - ID 081020000068909108

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

Formulario de Banco do Brasil with fields for Nome do Pagador, CNPJ, Valor do Documento, and Beneficiário.

Formulario de Banco do Brasil with fields for Local de Pagamento, Data de Vencimento, and Valor do Documento.

Formulario de Banco do Brasil with fields for Nome do Pagador, CNPJ, and Autenticação Mecânica.



Vertical text on the right edge: Este documento foi gerado pelo sistema de emissão de boletos em 06/04/2018 às 16:22, sob o número WPLA18700123595. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10058275920178260428 e código 3A287108.

```

*** COMPROVANTE DE PAGAMENTO ***

N. DO DOCUMENTO: 2900436199      DATA DO PAGAMENTO: 06042018

FINALIDADE: TED JUD.              VALOR:          6.200,00

DADOS DO DEBITO  ->

EMPRESA: BANCO SAFRA S/A          CPF/CGC: 58160789000128
AGENCIA: 00202  CONTA: 000000204946

DADOS DO CREDITO ->

FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A  CPF/CGC: 29040847000181
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

IDENT. JUDICIAL 081020000068909108
----- AUTENTICACAO -----

BS          0021506042018999000000000620000DCERP

```

ENTER=PROCEESA PF2=NOVA CONSULTA F12=MENU F3=ENCERRA



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

- Imóvel Avaliando:** à AVENIDA MADRID, 851, CENTRO INDUSTRIAL PAULÍNIA, CASCATA, município de Paulínia/SP
- Finalidade do Parecer:** Determinar o valor de mercado do imóvel avaliando para fins judiciais.
- Interessado:** BANCO SAFRA S/A

Fabio Luís Passeri
Gestor Imobiliário
Creci nº 100187 - 2ª Região (São Paulo)
Av. dos Expedicionários, 123, Paulínia, SP
Fone: (19) 3933-4444 - E-mail: contato@skillconsultoria.com.br

Paulínia/SP, 25 de abril de 2018

Processo: 1005827-59.2017.8.26.0428

Ação: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Fórum: 2a. Vara - Foro de Paulínia

Autor: BANCO SAFRA S/A

Réu: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. Marta Brandão Pistelli

Fabio Luís Passeri, Gestor Imobiliário com registro no CRECI da 2ª Região (São Paulo) sob o nº 100187, domiciliado à Avenida dos Expedicionários, 123, Paulínia, SP, na qualidade de Perito Avaliador designado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinar o valor de mercado do imóvel avaliando para fins judiciais., para instrução do processo em referência.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliando, de propriedade de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, está localizado à AVENIDA MADRID, 851, CENTRO INDUSTRIAL PAULÍNIA, CASCATA, município de Paulínia/SP, e encontra-se registrado sob a matrícula de nº 12.078 (4o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS), nos seguintes termos:

“IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4a. Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a Avenida Madrid e o lote em questão: daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a Avenida Madrid; daí segue deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.50,00 M2. Inscrição Municipal: 890.190.224.353.000”.

AV-3/12078:- Prenotação Nº 15.119 datada de 23/11/2007. Construção: Averbção de 641,89m², diverge da inscrição municipal onde constam 798,30m² de área construída, a qual após medida in-loco do mesmo registra a metragem correta de 641,89 m², não consta na planta do imóvel a área de abastecimento de 45 m², este perito considerara 641,89 m² para calculo.

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 20/04/2018.

Trata-se de um imóvel misto, com área total de 8.510 m², poente, em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.

O imóvel avaliando constitui-se de um pavimento de terra e brita, que serve de estacionamento de caminhões.

Atualmente o imóvel avaliando encontra-se ocupado pelo proprietário.

O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no Anexo 1.

CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando esta localizado em bairro Comercial/Industrial, conhecido como Centro Industrial de Paulínia, tem em seu entorno empresas de grande porte, entre elas destacam-se a AMBEV, PLASTIPACK, STELL CISA, KATOEN NATIE entre outras tantas, a região é dotada de infraestrutura conforme mencionado acima, possui localização privilegiada, pois esta a aproximadamente 2.100 metros da Rodovia Zeferino Vaz, SP332, que liga Paulínia as principais rodovias de São Paulo como a Rodovia Dom Pedro, Anhanguera e Bandeirantes, a SP332 também leva ao Sul de Minas, distante de Pouso Alegre MG a aproximadamente 202Km via MG-290.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Segundo informações de imobiliárias que atuam na região, é boa a procura por imóveis com essas características, o que viabiliza sua comercialização em médio prazo.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 9 (nove) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2:

Nº	Bairro	Quartos	Área Total (m2)	Valor (R\$)	R\$/m2	CUB/m2
01	Betel		1.251	688.000,00*	549,96	0,34
02	Bonfim		10.084	2.017.000,00*	200,02	0,12
03	Bonfim		8.000	8.000.000,00*	1.000,00	0,61
04	Cascata		9.399	1.220.000,00*	129,80	0,08
05	Cascata		9.399	1.250.000,00*	132,99	0,08
06	Cascata		14.740	16.200.000,00*	1.099,05	0,67
07	Cascata		35.478	4.000.000,00*	112,75	0,07
08	Cascata		50.047	8.000.000,00*	159,85	0,10
09	Santa Terezinha		9.877	8.100.000,00*	820,09	0,50

* Preço tipo "Oferta"

Adotou-se o CUB do mês de Março de 2018, no valor de R\$ 1.637,61.

EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 20% aos preços do tipo "oferta":

Nº	Bairro	Quartos	Área Total (m2)	Valor (R\$)	R\$/m2	CUB/m2
01	Betel		1.251	550.400,00*	439,97	0,27
02	Bonfim		10.084	1.613.600,00*	160,02	0,10
03	Bonfim		8.000	6.400.000,00*	800,00	0,49
04	Cascata		9.399	976.000,00*	103,84	0,06
05	Cascata		9.399	1.000.000,00*	106,39	0,06
06	Cascata		14.740	12.960.000,00*	879,24	0,54
07	Cascata		35.478	3.200.000,00*	90,20	0,06
08	Cascata		50.047	6.400.000,00*	127,88	0,08
09	Santa Terezinha		9.877	6.480.000,00*	656,07	0,40

* Preço ajustado (reduzido) pelo "Fator de Oferta" de 20%

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

1) Cálculo da Média Aritmética:

Média Aritmética = $\frac{\text{Somatório dos valores pesquisados}}{\text{Número de valores pesquisados}}$
--

Média Aritmética = $\frac{\text{R\$ 3.363,61}}{9}$

Média Aritmética = R\$ 373,73 /m² (0,23 CUBs de Março/2018)

2) Cálculo da Média Ponderada:

Adotou-se 40% como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m² inferiores à R\$ 298,99 (média aritmética - 20%) e superiores à R\$ 448,48 (média aritmética + 20%).

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

Nº	Bairro	Quartos	Área Total (m2)	Valor (R\$)	R\$/m2	CUB/m2
01	Betel		1.251	550.400,00	439,97	0,27

Média Ponderada = $\frac{\text{Somatório dos valores pesquisados, após ponderação}}{\text{Número de valores pesquisados, após ponderação}}$

Média Ponderada = $\frac{\text{R\$ 439,97}}{1}$

Média Ponderada = R\$ 439,97 /m² (0,27 CUBs de Março/2018)

3) Cálculo da Média Homogeneizada:

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expressem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis.

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

No presente caso, concluídos os procedimentos de Ponderação, não identificamos anomalias que exijam a eliminação de qualquer uma das amostras remanescentes.

Portanto, concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização restou o seguinte grupo de imóveis pesquisados:

Nº	Bairro	Quartos	Área Total (m2)	Valor (R\$)	R\$/m2	CUB/m2
01	Betel		1.251	550.400,00	439,97	0,27

Média Homogeneizada =	Somatório dos valores pesquisados, após ponderação e homogeneização
	Número de valores pesquisados, após ponderação e homogeneização

Média Homogeneizada = $\frac{\text{R\$ 439,97}}{1}$

Média Homogeneizada = R\$ 439,97 /m² (0,27 CUBs de Março/2018)

Logo:

Valor médio do m² = R\$ 439,97 (0,27 CUBs de Março/2018)
--

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Valor do imóvel avaliando = Área total do imóvel avaliando X Valor médio do m²

Valor do imóvel avaliando = 8.510,00 m² X R\$ 439,97 /m²

Valor do imóvel avaliando = R\$ 3.744.144,70

Portanto:

Valor de mercado do imóvel avaliando Terreno

R\$ 3.744.144,70

(2.286,35 CUBs de Março/2018)

Área Construída

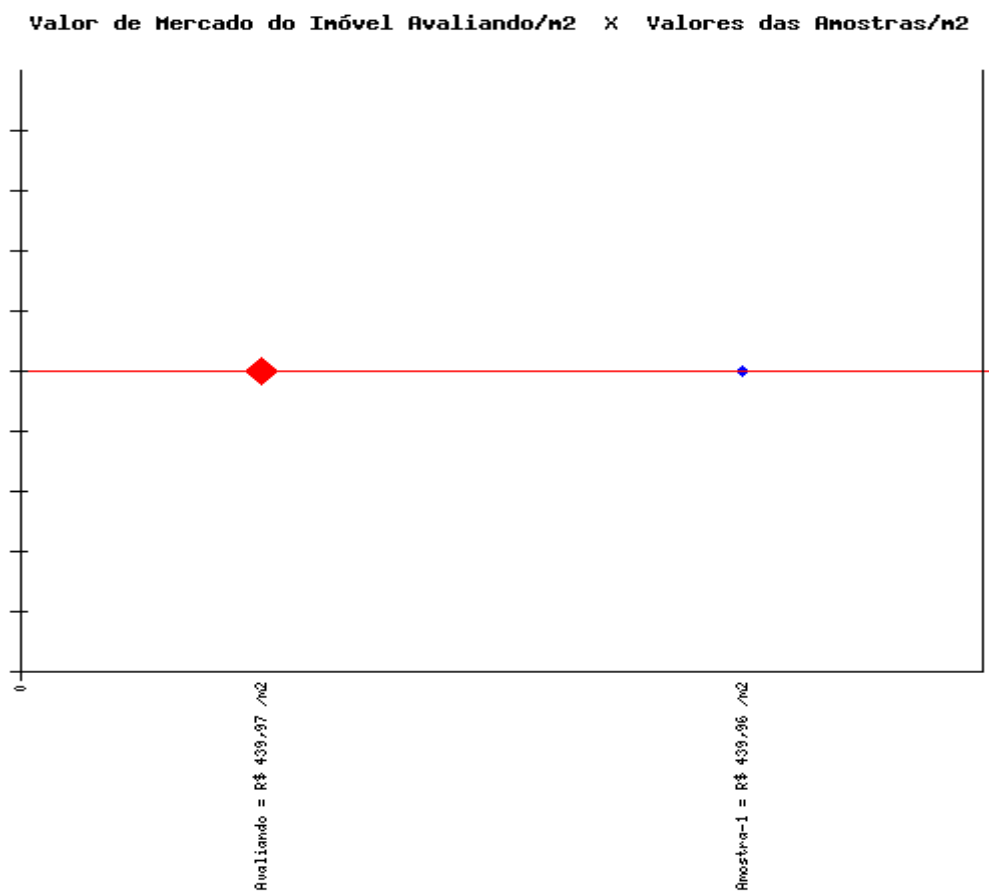
Cub 1.637,61 x 641,89 m²

R\$ 1.051.165,48

Total Avaliado – R\$ 4.795.310,18 Bruto

GRÁFICO MERCADOLÓGICO

O poder de predição do modelo utilizado no presente parecer pode ser verificado no Gráfico Mercadológico abaixo, que evidencia a conformidade entre os preços observados nas diversas amostras e o valor calculado para o imóvel avaliando. O ponto maior, sobre a linha horizontal, indica o valor/m² calculado para o imóvel avaliando, e os pontos menores indicam os preços/m² de cada uma das amostras consideradas, excluídas as que foram eliminadas nos processos de ponderação e homogeneização.



CONCLUSÃO

TERRENO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e Método Construtivo para Determinar o Valor das Áreas Construídas**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o **Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$3.744.144,70 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos), ou 2.286,35 CUBs de Março/2018**, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo

ÁREA CONSTRUIDA

O imóvel possui benfeitoria de área construída de 641,89 m², levando em consideração o valor do CUB, valor base Março de 2018 de R\$ 1.637,61 (R1) multiplicado pela área construída, o valor avaliado da construção será de R\$ 1.051.165,48, com depreciação conforme tempo de construção e condições do mesmo conforme tabela Ross em 23,10%, o valor final será de **R\$ 808.346,25 (oitocentos e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

De acordo com a tabela Ross-Heidecke o imóvel foi classificado como:
E - Necessitando de reparos simples.

VALOR TOTAL AVALIADO

A soma do terreno a benfeitoria de construção, este perito avalia o imóvel em sua totalidade no valor de **R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, admitindo-se uma variação de até 5% para mais ou para menos.

Paulínia/SP, 25 de abril de 2018.

Fabio Luis Passeri
Gestor Imobiliário
CRECI nº 100187 - 2ª Região (São Paulo)

Anexo 1

DESCRIÇÃO DETALHADA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

Ficha Descritiva do Imóvel Avaliando

1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliando:

1.1 - Matrícula:

- Nº: **12.078**
- Cartório: **4o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS**

1.2 - Proprietário:

- Nome: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**
- Endereço: **RUA LUIZ BOLOGNESI, 163 APTO 221**
- Município: **Itu**
- UF: **SP**

1.3 - Situação e localização:

- Tipo: **Imóvel misto**
- Endereço: **AVENIDA MADRID, 851 CENTRO INDUSTRIAL PAULINIA**
- Bairro: **CASCATA**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.4 - Áreas:

- Área do Terreno: **8.510,00 m²**
- Área Construída: **641,89 m²**
- Área Real Total: **8.510,00 m²**

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, pavimentação.**

3 - Características do terreno:

- Frente: **74,00 m**
- Fundos: **74,00 m**
- Profundidade: **115,00 m**

- Topografia: **plana**
- Forma: **regular**
- Orientação: **poente**
- Situação: **meio de quadra**

4 - Características da edificação: **imóvel misto poente, em estado de conservação que podemos caracterizar como necessitando de reparos simples, com um pavimento, estacionamento descoberto.**

5 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel:

Churrasqueira, Vestiário Masculino, Dormitório, Refeitório, Cozinha, Sanitário Masculino e Feminino, Sala, Recepção, Sala de Reunião, Sala e Gerência.

O Imóvel encontra-se exatamente como descrito na Planta apresentada no anexo 3.

Este Perito optou em não tirar fotos internas, devido haverem pessoas trabalhando e não interromper ou expor as mesmas nas fotos.

6 - Fotografia do imóvel avaliando:



FOTO GOOGLE



FOTO GOOGLE ENTORNO

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



IMAGENS PANORAMICAS



Anexo 2

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS COMPARANDOS (AMOSTRAS)

Amostra 1

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **Abadia Imóveis - TE0010 - F: 3844.7886**
- Bairro: **Betel**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **1.251,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 688.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 1251 m² por R\$ 688.000

Avenida Doutor Roberto Moreira, 4500 - Betel, Paulínia - SP COD. TE0010



Amostra 2

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **JJBF Imóveis - AR05596**
- Bairro: **Bonfim**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **10.084,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 2.017.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 10084 m² por R\$ 2.017.000

Av. Antônio Fadin - Bonfim, Paulínia - SP COD. AR05596



Amostra 3

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**

- Endereço: **G2F Imóveis - AR0103 - F: 3345.0800**

- Bairro: **Bonfim**

- Município: **Paulínia**

- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **8.000,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 8.000.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 8000 m² por R\$ 8.000.000

Rodovia Professor Zeferino Vaz - Bonfim, Paulínia - SP

COD. AR0103



PREÇO DE COMPRA
\$ **R\$ 8.000.000**

TIPO DE IMÓVEL
Lote/Terreno

ÁREA
8000m² (R\$ 1.000/m²)

Amostra 4

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **JB Imóveis - AR09752**
- Bairro: **Cascata**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **9.399,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 1.220.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Amostra 5

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **JJBF Imóveis - TE05022**
- Bairro: **Cascata**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **9.399,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 1.250.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 9399 m² por R\$ 1.250.000

Cascata, Paulínia - SP COD. TE05022



PREÇO DE COMPRA
R\$ 1.250.000

TIPO DE IMÓVEL
Lote/Terreno

ÁREA
9399m² (R\$ 132/m²)

Amostra 6

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **Prado - AR001565 - F: 3794-2200**
- Bairro: **Cascata**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **14.740,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**


4 - Preço (oferta): **R\$ 16.200.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 14740 m² por R\$ 16.200.000

Cascata, Paulínia - SP

COD. AR001565



1 de 4

PREÇO DE COMPRA
R\$ 16.200.000

IPTU
R\$ 998

TIPO DE IMÓVEL
Lote/Terreno

ÁREA
14740m² (R\$ 1.099/m²)

Amostra 7

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **Provectum - AR225498 - F: 3112-1511**
- Bairro: **Cascata**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **35.478,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 4.000.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 35478 m² por R\$ 4.000.000

Cascata, Paulínia - SP CDD: AR225498



PREÇO DE COMPRA
R\$ 4.000.000

TIPO DE IMÓVEL
Lote/Terreno

ÁREA
35478m² (R\$ 112/m²)

Amostra 8

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**

- Endereço: **Fama Imóveis - AR0018 - F: 3933.4444**

- Bairro: **Cascata**

- Município: **Paulínia**

- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **50.047,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 8.000.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 50047 m² por R\$ 8.000.000

Avenida Roma - Cascata, Paulínia - SP COD. AR0018



PREÇO DE COMPRA	R\$ 8.000.000
ALUGUEIS	R\$ 50.000 / Mês
TPO DE IMÓVEL	Lote/Terreno
ÁREA	50047m ² (R\$ 150/m ²)

Amostra 9

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **Imobiliária Campinas**
- Bairro: **Santa Terezinha**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **9.877,00 m²**
- Área Construída: **3.300,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo, em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 8.100.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 9877 m² por R\$ 8.100.000

Santa Terezinha, Paulínia - SP COD. AR112766



PREÇO DE COMPRA
R\$ 8.100.000

TIPO DE IMÓVEL
Lote/Terreno

ÁREA
9877 m² (R\$ 820/m²)

ANEXO 3

DOCUMENTOS DO IMOVEL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL


matrícula
12.078


ficha
01F

CNS/CNJ: 11.346-4


fls. 21
4 Oficial de Registro de Imóveis
CAMPINAS

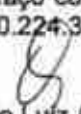
IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². Proprietária: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7ª e 8ª andares, São Paulo-SP. Título aquisitivo: R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I., Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente

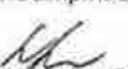

Renato Luiz Ambiel
Escrevente


AV-1/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.
CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.353.000. Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente



Renato Luiz Ambiel
Escrevente

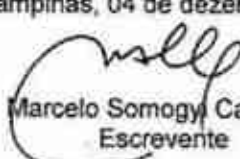
R-2/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.
VENDA E COMPRA:- Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angélica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078:- Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.
CONSTRUÇÃO: - Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/INSS nº 301612007-21002010, CEI nº 37.560.13207/75, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.



Maisa Patricia de Almeida
Escrevente

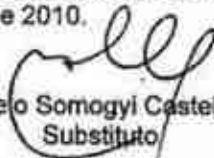

Marcelo Somogy Castellani
Escrevente

matrícula **12.078** ficha **01V**
verso

CNS/CNJ: 11.346-4

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010.


 Maisa Patricia de Almeida Belo
 Escrevente


 Marcelo Somogyi Castellani
 Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.
CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.


 Gabriel de Araújo Sponchiado
 Escrevente


 Vanderlei Vicente da Cruz Astolfo
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.
VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estela nº 515, Bl. F. Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - R\$251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.


 Rayana Nunes Candido
 Escrevente


 Danielle Reციoppo, Caetano
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,

(continua na ficha 02)

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
12.078

ficha
02

CNS/CNJ: 11.346-4



a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.

Rayana Nunes Candido
Escrevente

Danielle Recioppo Caetano
Escrevente

André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.078: - Prenotação nº 61.377, em data de 27/05/2014.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faço constar que a credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular nº 1.4444.0604515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.

Rayana Nunes Candido
Escrevente

Danielle Recioppo Caetano
Escrevente

André Bocchini Trotta
Oficial

AV-09/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 22 de junho de 2017.

Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente

André Bocchini Trotta
Oficial

AV-10/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 01 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 23 de maio de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1003995-29.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. Campinas, 22 de junho de 2017.

Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente

André Bocchini Trotta
Oficial

AV-11/12.078: - Prenotação nº 81.727, em data de 11/08/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 22 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 14 de junho de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1004815-48.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., e como executados ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS.

(continua no verso)

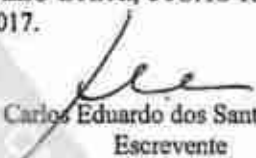
Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

fls. 24

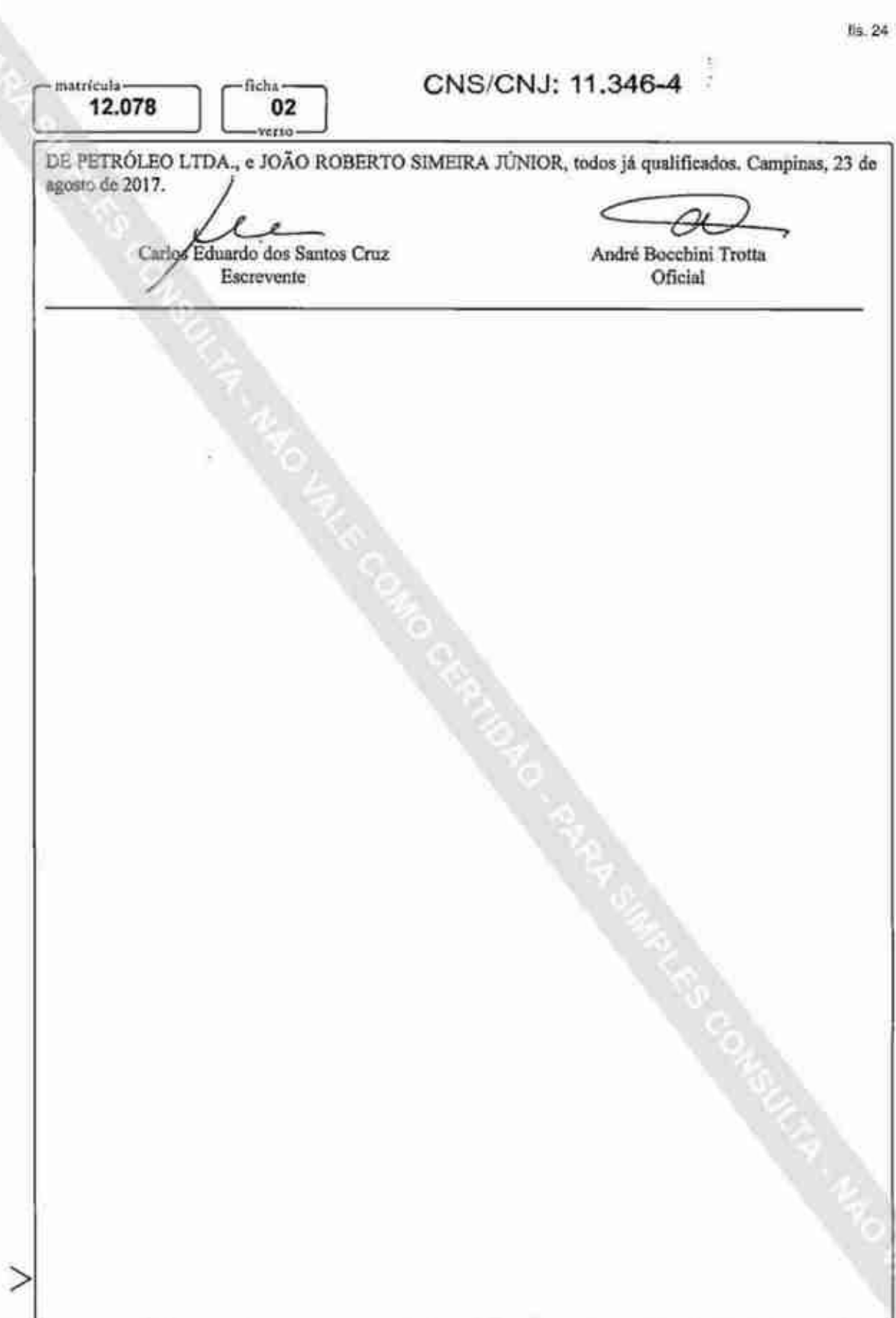
matrícula	ficha
12.078	02
	verso

CNS/CNJ: 11.346-4

DE PETRÓLEO LTDA., e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, todos já qualificados. Campinas, 23 de agosto de 2017.



 Carlos Eduardo dos Santos Cruz
 Escrevente


 André Bocchini Trotta
 Oficial



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em: 19/12/2017 às 17:23, sob o número 10056275920176200426. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005627-59.2017.8.26.0426 e código 3446E72.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRÍCIO ANDRÉ DE LIMA LIMA, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, em 26/04/2018 às 15:16, sob o número WPLA18700161659. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009993-89.2017.8.26.0426 e código 3B2C3D6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA - SMNR
CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 4248 / 2018

** DOCUMENTO EMITIDO VIA WEB **

Interessado (a): Emissão de certidão pelo atend

D A D O S D O I M Ó V E L

Proprietário Pref.: RHODIA BRASIL LTDA.
 Compromiss. Pref.: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Número do cadastro: 2011-0 Inscrição Cadastral.: 890190224353000
 Quarteirão.....: 2008 Quadra.: S/D Lote.: 9-E
 Área do Terreno...: 8510,00 m2 Área C. (A): 798,30 Área C. (B): 0,00
 Loteamento.....: 895195 - CENTRO INDU. DE PAULI Área C. (C): 0,00

Endereço do Imóvel: AVN MADRID 851
 Complemento.....:
 Bairro do Imóvel...: CASCATA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, os valores venais inscrito no Cadastro Fiscal do Município acima identificado.

T E R R E N O	P R Ê D I O	I M Ó V E L
166297,99	501444,16	667742,16

Certidão emitida em 19 de Abril de 2018

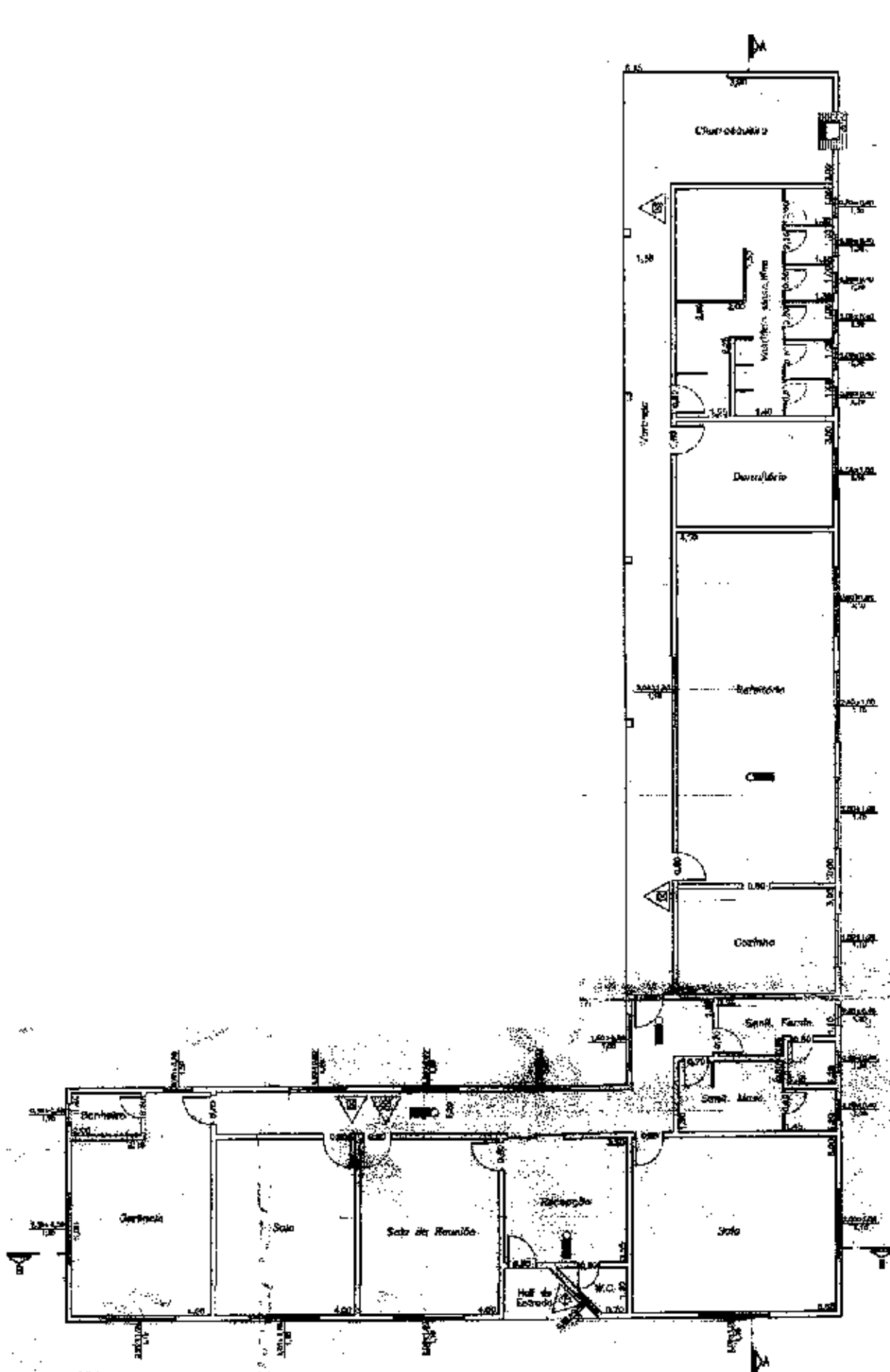
A validade deste certidão é de 90 dias.

Paulínia, 19 de Abril de 2018

Autenticidade:506261120506261

Prefeitura Municipal de Paulínia - Avenida José Lozano Araújo, nº 1551 - Parque Brasil 500
 Paulínia-SP - CEP: 13141-901 - Fone: (19) 3874-5600

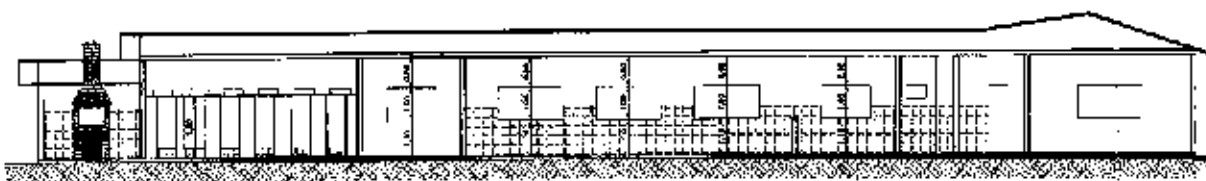
Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



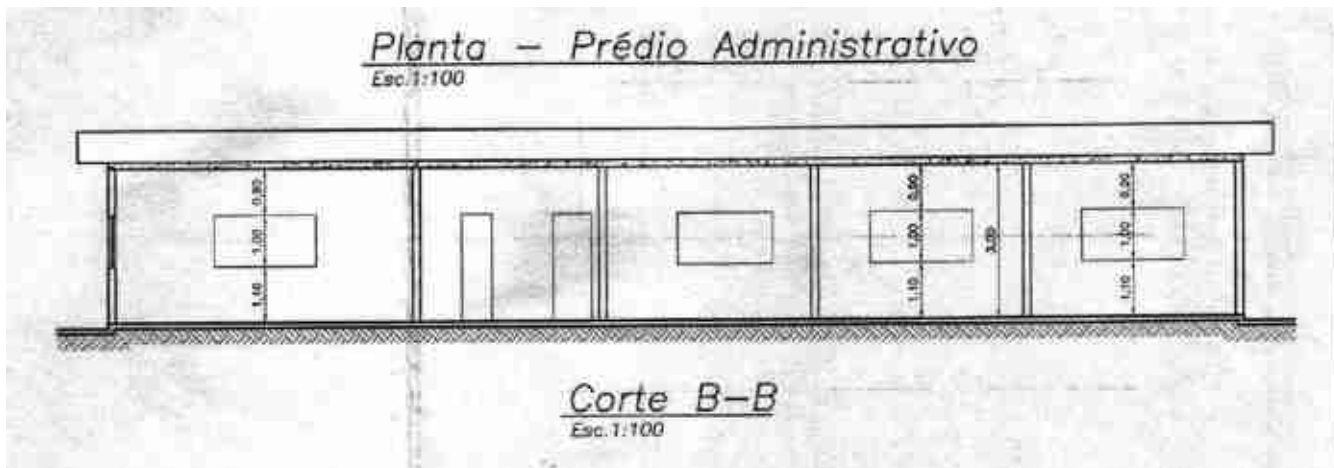
Planta - Prédio Administrativo

Esc. 1-100

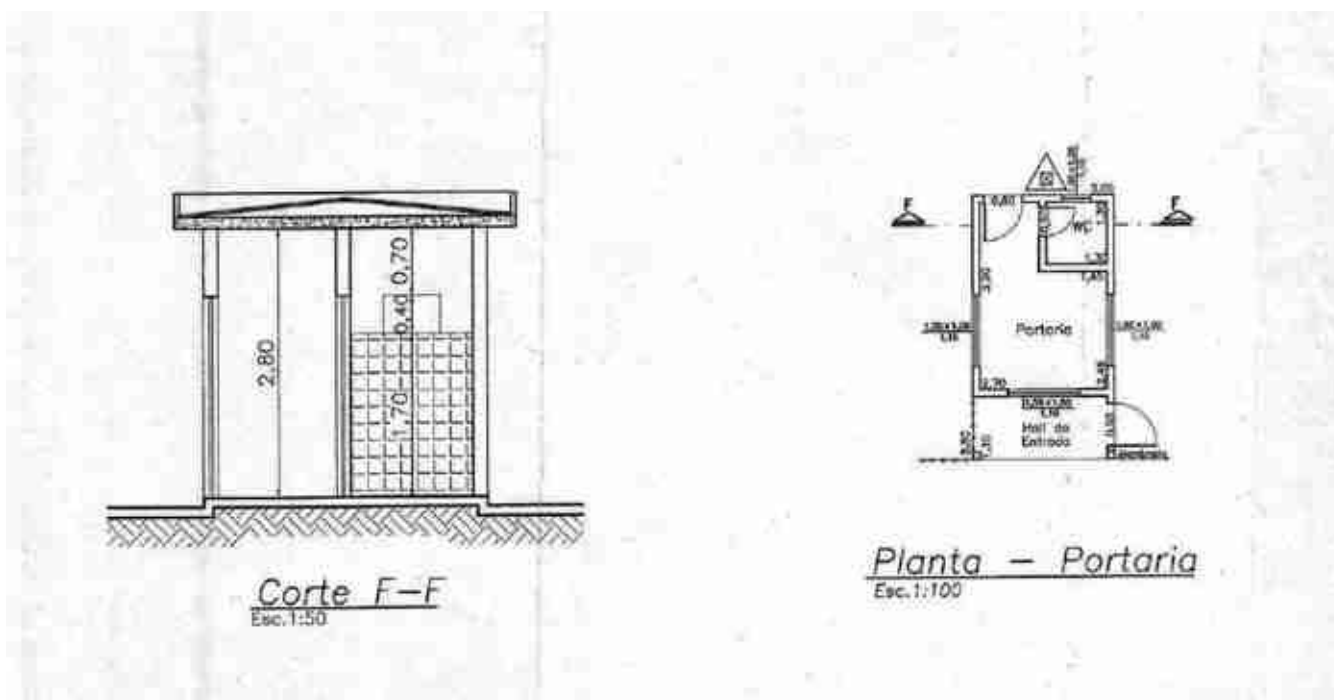
Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Corte A-A
Esc. 1:100



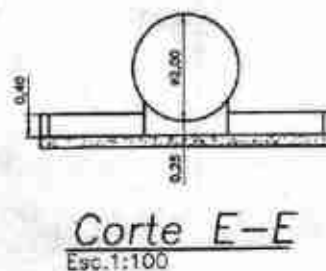
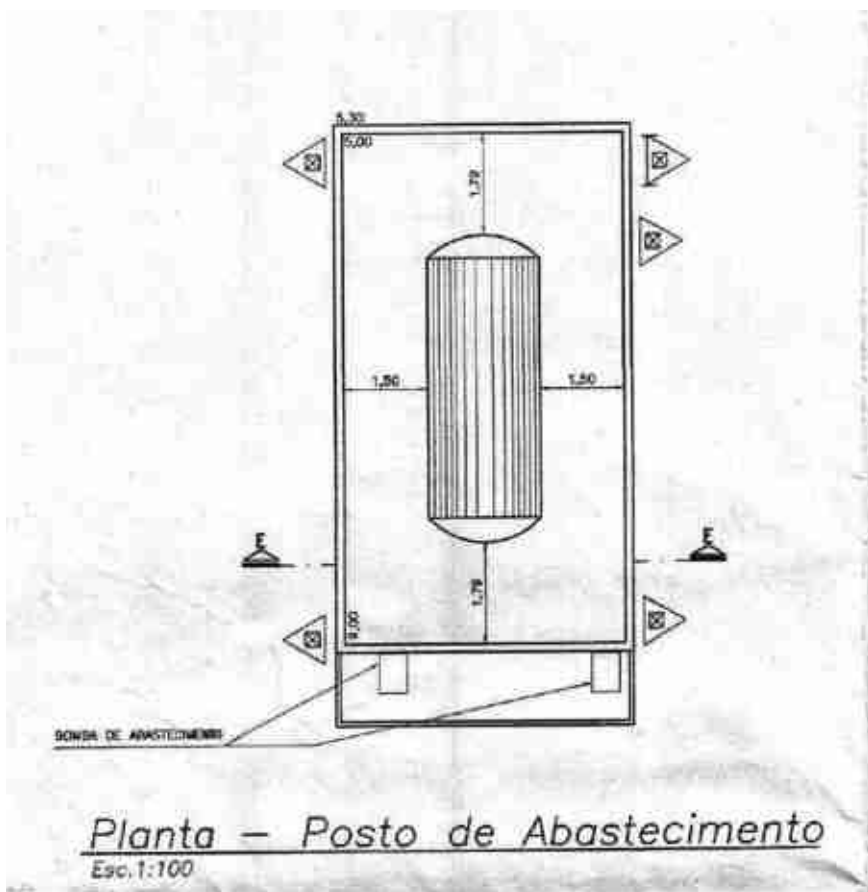
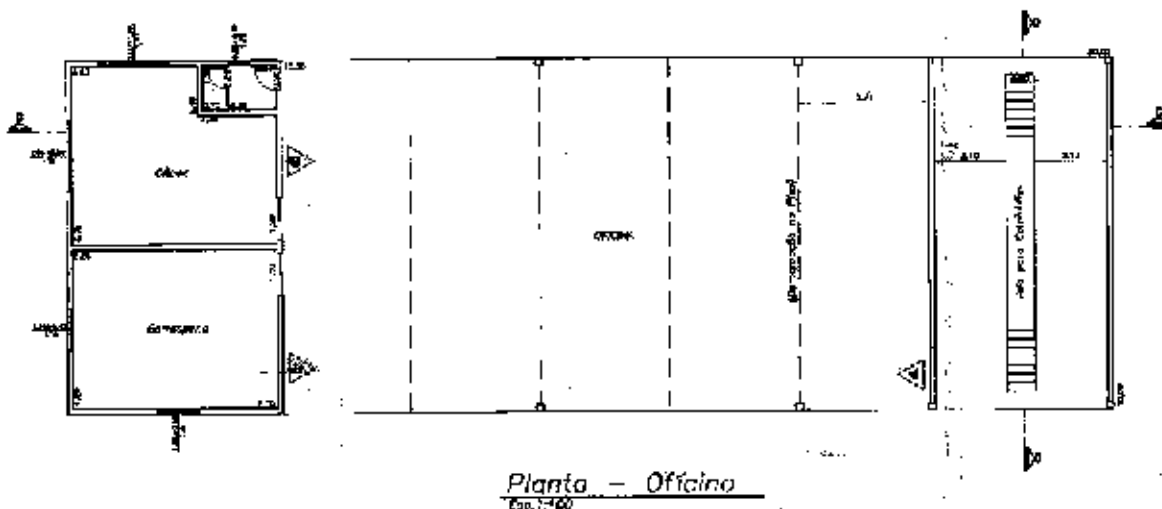
Corte B-B
Esc. 1:100



Corte F-F
Esc. 1:50

Planta - Portaria
Esc. 1:100

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



ÁREAS EM M²	
TERRENO	8.510,00
PRÉDIO ADMINISTRATIVO	325,39
GALPÃO – OFÍCINA	300,00
PORTARIA	16,50
TOTAL DAS CONSTRUÇÕES	641,89
ÁREA LIVRE	7868,11

CURRICULUM DO AVALIADOR

- **Nome:** Fabio Luís Passeri
- **Qualificação:** Avaliador Imobiliário
- **CRECI:** 100187 - 2ª Região (São Paulo)
- **Formação Profissional:**
 - Técnico em Transações Imobiliárias - CRECI 100187;
 - Avaliador de Imóveis Inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI 4972;
 - Perito Judicial em Transações Imobiliárias inscrito na APEJESP - Associação de Peritos Judiciais do Estado de São Paulo - Registro 1563/SP.
- **Experiência Profissional:**
 - Delegado Municipal do CRECI/SP - Paulínia;
 - Corretor de Imóveis desde 2010;
 - Avaliador Imobiliário com atuação na cidade de Paulínia e Região Metropolitana de Campinas desde 2010;
 - Sócio Proprietário - Skill Consultoria e Laudos Imobiliários - Paulínia/SP - CRECI 23.349-J;
 - Ex-presidente Rede Imobiliária de Paulínia.
- **Endereço:** Av. dos Expedicionários, 123, Paulínia, SP
- **Telefone:** (19) 3933-4444
- **E-mail:** contato@skillconsultoria.com.br



Fabio Luis Passeri – CNAI 4972

Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 2ª. Vara Cível de Paulínia-SP

Processo: 1005827-59.2017.8.26.0428

Fabio Luis Passeri, Perito deste Juízo, devidamente qualificado nos autos processuais, vem, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência, o Laudo Pericial em Anexo. Requer a liberação de seus honorários

Isto posto, requer a expedição de mandado de pagamento em favor do ora Requerente.

É o que requer,

Pede deferimento.

Paulínia, 26 de abril de 2018

Fábio Luis Passeri

CNAI 4.972

Creci 100187-F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 93: Defiro.

Expeça-se MLJ dos valores de fls. 43 ao perito.

No mais, vista às partes do laudo pericial de fls. 46/92.

Int.

Paulinia, 27 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Paulínia/SP

Proc. Nº 1005827-59.2017.8.26.0428

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro** vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente expor e requerer o quanto segue:

01) primeiramente, temos que os executados não foram intimados do r. Despacho de fls. 94, conforme se verifica da certidão de fls. 95, assim, requer-se

01.a) a juntada da procuração conferida aos executados nos autos principais.

01.b) seja feita nova publicação do r. Despacho de fls. 94, reabrindo o prazo para que as partes se manifestem, evitando possíveis alegações de nulidades.

02) por fim, informa o credor que está ciente e concorde com o laudo apresentado.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 9 de maio de 2018.

pp. Dr. Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian

**Finochio
& Ustra**

PROFESSORES DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fius.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 68.405.083/0001-32, com sede na Rua Aquilino Limongi, nº. 439, Jardim Mayard, Itu/SP, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 12.242.540-6/SSP-SP e CPF. 085.624.058-33, com endereço comercial acima mencionado, constituem seus advogados e procuradores, doravante denominados conjuntamente como Outorgados:

OUTORGADOS

Sócios:

José Luis Finochio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brillhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno**, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274. 861.778-97, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19.

Advogados:

Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; **Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Ana Peretti**, portadora do RG 37.940.190-3 e do CP/G/MF 430.829.078-30; **André Luis de Souza**, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruna Karoline Bezerra**, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Carlos Frederico Corrêa Patrocinio**, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Cristina Garcez**, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Érica de Souza Rocha**, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF

Finochio & Ustra

SOCIEDADE DE ADVOCADOS

www.fius.com.br

100.341.196-71; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Francisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriela de Almeida Poil**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Graziela Oliveira Durigon**, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; **Guilherme Lopes Medeiros**, portador do RG 27.133.152-5 e do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisia Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815-19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Leticia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorraine Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058-E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Morales**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Morais**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Marta Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Mathheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF

Campanha-SP - (55) 19 3252-8176
Rua Avellino Silveira Franca, 149 - CJ. 438
Sorocais - Condomínio LO'Office - CEP 13105-822

São Paulo-SP - (55) 11 3511-1143
Av. Pacarembú, 1976 Sala 17
Pacarembú - CEP 01234-000

Finocchio & Ustra

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fius.com.br

312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Parani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329.731.578-46; **Thais Ruggeri Giancotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thais Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01.

Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o n.º 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 - Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, n.º 1.976 - Sala 17 - Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br

PODERES OUTORGADOS

Aos Outorgados denominados **Sócios e Advogados**, representar a Outorgante com poderes "*ad judicia et extra*", conferindo-lhes, independentemente de ordem de nomeação, amplos e gerais poderes para o foro em geral, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, na forma do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/94, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar caução, depósitos judiciais e penhoras, acompanhar o respectivo processo no foro competente, bem como participar de assembleia geral de credores nos termos da Lei 11.101/05 para representá-lo em órgãos e repartições públicas e particulares, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Além destes, aos Outorgados denominados **Sócios** ficam reservados os poderes para, individualmente ou em conjunto, renunciar das medidas judiciais e administrativas adotadas em favor da Outorgante, bem como para substabelecer sem reservas, sendo que aos Outorgados denominados **Advogados** ficam reservados os poderes para substabelecer a quem lhes convier,

Campinas-SP - (55) 19 3252-6176
Rua Avelino Silveira Franco, 149 - Cj. 438
Sousas - Condomínio Office - CEP 13105-822

São Paulo-SP - (55) 11 3511-1143
Av. Pacaembu, 1976 Sala 17
Pacaembu - CEP 01234-000

**Finochio
& Ustra**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
www.fius.com.br

individualmente ou em conjunto, desde que com reserva de iguais poderes, e, **especialmente para representa-lo** nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 1003995-29.2017.8.26.0286, promovida por Banco Safra S/A, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.

Itu, 18 de outubro de 2017.

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ. 68.405.083/0001-32

JOÃO ROBERTO SIMERA JÚNIOR
CPF. 085.624.058-33



Campinas-SP - (55) 19 3252-6176
Rua Avellino Silveira Franco, 149 - CJ. 438
Sousas - Condomínio L'Office - CEP 13105-822

São Paulo-SP - (55) 11 3511-1143
Av. Pacaembu, 1976 Sala 17
Pacaembu - CEP 01234-000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Republicando: "Vistos.

Fls. 93: Defiro.

Expeça-se MLJ dos valores de fls. 43 ao perito.

No mais, vista às partes do laudo pericial de fls. 46/92.Int.Paulinia, 27 de abril de 2018."

Nada Mais. Paulinia, 11 de maio de 2018. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1005827-59.2017.8.26.0428

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e OUTRO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação que lhe move **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar sua discordância em relação ao Laudo Pericial de fls. 46/92, o que faz nos seguintes termos:

Cabe ressaltar que o Perito Judicial nomeado pelo Juízo não foi capaz de apreciar e valorar adequadamente as benfeitorias existentes no imóvel de matrícula 12.078, localizado na cidade de Paulínia.

Conforme demonstra o Parecer Técnico realizado pela Assistente Técnica, que segue anexo, existem no imóvel dois tanques verticais de combustível, sendo de capacidade de 10.000 e 5.000 litros, além de bombas, em uso regular, os quais não podem ser considerados como construção comum.

Assim tem-se que a ausência de avaliação do posto de abastecimento existente no imóvel, contraria o disposto nos artigos 872, I e II, do CPC:

Art. 872. A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar:

I - os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram;

II - o valor dos bens.

Sendo assim, o Executado consigna sua não aceitação da avaliação do bem, tendo em vista o laudo anexo que, devidamente fundamentado, aponta a ausência de avaliação de benfeitorias no local.

Não obstante, Excelência, cumpre enfatizar que não houve resposta aos quesitos elaborados pelos Executados. Tem-se que os quesitos deverão ser respondidos no momento da perícia, para que se o caso, a parte possa elaborar quesitos complementares que entenda necessários.

Neste sentido, o artigo 473, IV do Código de Processo Civil estabelece que o laudo pericial deverá necessariamente conter a resposta de todos os quesitos apresentados pelas partes:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Diante dessas irregularidades no laudo impugnado, o Executado reitera sua não aceitação da avaliação executada.

Ademais, havendo evidente erro na avaliação, haja vista que não houve avaliação do posto de abastecimento existente no imóvel, bem como a resposta aos quesitos, de rigor, nos termos do art. 873, I do Código de Processo Civil, a realização de nova perícia:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, o que somente se argumenta, o Executado requer, com o devido acatamento, a determinação realização de nova prova pericial para apuração do valor correto das benfeitorias e resposta aos quesitos, devendo os honorários periciais serem arcados pelo Exequente, bem como ser resguardada a participação de assistente técnico.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 25 de maio de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 2761.76

**MAIO
2018**

PARECER TÉCNICO

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO Nº: 1005827-59.2017.8.26.0428**



ASSISTENTE TÉCNICA Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo do presente trabalho técnico é analisar, argumentar e comentar o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborado pelo Gestor Imobiliário, Sr. Fabio Luís Passeri.

A Avaliação Mercadológica foi deferida com o objetivo de avaliar um imóvel (lote e benfeitorias), localizado na Avenida Madrid, 851, Centro Industrial Paulínia, Cascata, município de Paulínia/SP.



Visão Panorâmica da oficina



Visão Panorâmica do Prédio Administrativo



Posto de Abastecimento – Tanques verticais

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

2 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Se, por um lado, os Assistentes Técnicos não estão sujeitos aos critérios de impedimento e suspeição que orientam o trabalho dos peritos, de outro, considerando o caráter público do processo e a necessidade de justa composição do litígio, estão eles sujeitos aos deveres de boa-fé e colaboração, que lhes impõe o múnus de contribuir para a correta exposição dos fatos de natureza técnica que influenciarão no julgamento da lide.

Contam para tanto, com as prerrogativas da legislação processual, as quais autorizam a obtenção de informações tidas como úteis ao deslinde da causa:

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (Código de Processo Civil)

O presente Parecer Técnico é apresentado considerando essa premissa legal e na certeza de que as informações a seguir se prestam ao adequado esclarecimento dos aspectos técnicos desta causa.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

3 ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1 – Do contexto Urbano

Como bem informado na página 04 do Parecer Técnico de Avaliação, o imóvel em estudo está localizado em uma região de grandes empresas e de fácil acesso.

3.1 – Do contexto Urbano

Como bem informado na Avaliação, a região em que está localizado o imóvel é de boa procura e valorização.

3.3 – Da metodologia utilizada

O método comparativo Direto de Dados de Mercado adotado é o método indicado para a situação avaliada.

3.4 – Da pesquisa de mercado

Foram utilizados 9 imóveis com características semelhantes ou aproximadas à do imóvel avaliado.

3.5 – Dos cálculos

Foram avaliados os cálculos apresentados na Avaliação.

3.6 – Do valor do Lote

Em conformidade com os procedimentos adotados, o exemplo comparativo usado foi o de maior aproximação nos valores máximos e mínimos estabelecidos.

3.7 – Do valor da área construída

Para o cálculo do das benfeitorias existentes no imóvel foi usado o CUB (custo unitário básico) referente ao mês de março, no entanto, não foram apresentados valores referentes ao posto de abastecimento (tanques e bombas), pois são equipamentos que não se pode incluir como construção comum, além de que, deverão ser acrescidas no valor final.



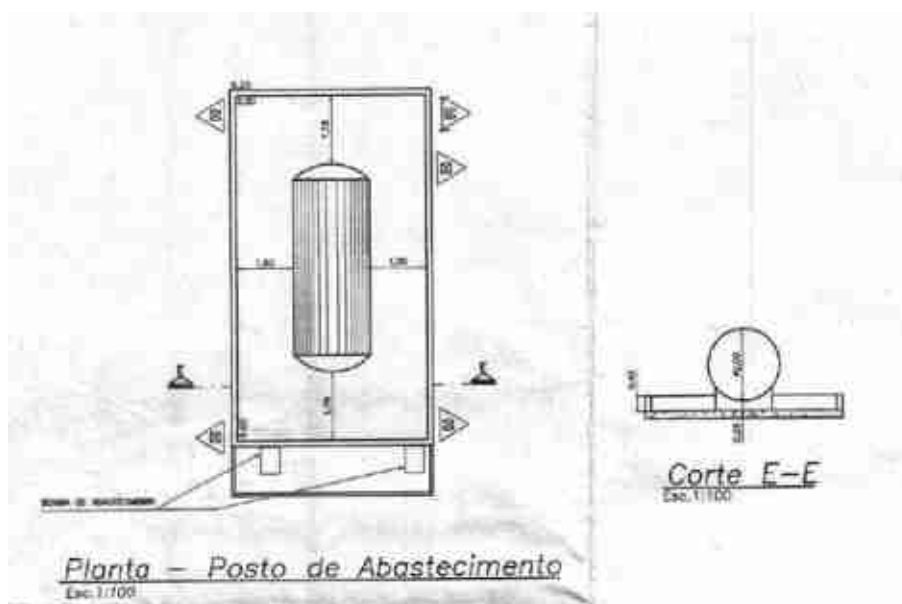
Setor de Abastecimento no imóvel avaliado

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos



Setor de Abastecimento no imóvel avaliado



Detalhe da planta baixa mostrando o posto de abastecimento

No local há dois tanques verticais de combustível, sendo um com capacidade de 10.000 litros e o outro, 5.000 litros, em uso regular.

Deste modo, solicita-se que seja incluso os valores referentes às instalações da área de abastecimento.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

4 CONCLUSÃO

Este assistente Técnico concorda parcialmente com o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborado e solicita que seja acrescentado no valor de mercado as instalações existentes do setor de abastecimento localizado no imóvel.

Também, solicita-se que o Sr. Expert responda aos quesitos elaborados, apresentados nos Autos e enviado via e-mail no dia 25 de Abril.

1. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?
2. Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município está localizado o imóvel avaliado?
3. Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado?
4. Queira o Sr. Perito informar a idade do imóvel avaliado?
5. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior do imóvel avaliado? Se sim, apresentar descrição do interior do imóvel, bem como o registro fotográfico.
6. Queira o Sr. Perito detalhar a descrição da (s) benfeitoria (s) do imóvel avaliado?
7. Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura do imóvel avaliado?
8. Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno do imóvel avaliado (comércio, indústria e serviço)?
9. Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos ao imóvel avaliado (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?
10. Queira o Sr. Perito informar se a localização do imóvel avaliado é fator de valorização ou desvalorização?
11. Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação do bem avaliado?
12. Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?
13. Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação do bem?
14. Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação do imóvel?
15. Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?
16. Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?
17. Queira o Sr. Perito informar se agendou a visita técnica com antecedência e se contactou o Assistente Técnico do Executado?
18. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

PARECER TÉCNICO

Eng. Jullyane Kharen Ramos

Itu, 24 de Maio de 2018.



Jullyane Kharen Ramos
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 5069345040

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Aponte o requerido quais os quesitos não respondidos pelo perito.

Com a vinda, intime-se o Sr. perito para que esclareça tais quesitos.

Após, ciência às partes.

Questões de mérito serão discutidas nos autos principais, portanto, após ciência às partes, devolva-se a presente precatória ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Int.

Paulinia, 18 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1005827-59.2017.8.26.0428

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito foram a ele encaminhados via e-mail no dia 25/04/2018, e encontram-se descritos às fls. 114 desses autos.

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 05 de abril de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Bouras - Campinas - SP - CEP: 13301-822
+55 19 3262-6176

SÃO PAULO
Av. Piracemba, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL FORO DE PAULÍNIA****PROCESSO Nº 1005827.59.2017.8.26.0428**

FÁBIO LUÍS PASSERI, infra-assinado, Técnico em Transações Imobiliárias (Corretor de Imóveis), registrado no CRECI/SP da 2ª. Região, sob o nº 100.187, CNAI 4.972, perito avaliador nomeado nos autos, vem através desta esclarecer a respeito dos pontos levantados nas paginas 109-115 e 118 dos autos.

Referente ao parecer da assistente técnica apresentado nas paginas 109 a 115, o qual solicita a avaliação dos **TANQUES DE ABASTECIMENTO**, este perito informa que os tanques não fazem parte do pericia solicitada, uma vez que a solicitação recaiu sobre o **imóvel "que não se move; sem movimento; parado"** ou seja **terreno e construção**, os tanques de abastecimento são considerados **bens móveis "passível de ser movido"**, porem mesmo que esse fosse o caso, tal avaliação somente poderia ser executada por **Engenheiro Mecânico** através da **ABNT NBR 14653-5**, avaliações de imóveis vão até a **ABNT-NBR 14653-4**, desta forma por não constar como item móvel e objeto da penhora, não cabe apreciação no Laudo Apresentado por este Perito.

Quanto aos quesitos, este perito entende que, para que não houvesse prejuízo de nenhuma das partes e da própria pericia, tanto o assistente técnico como os quesitos deveriam ter sido apresentados no prazo legal e nos autos, fato que não ocorreu, este perito recebeu as perguntas através de e-mail na data em que já havia feito a entrega do Laudo, ou seja, em 26/03/2018, alias corrigindo o nobre advogado conforme documento anexo que informa o envio do e-mail em 25/03/2018, tal fato excelência deveria ter sido incluído nos autos e não de forma particular e assim feito antes do início da pericia, pois suas colocações posteriores pode prejudicar a pericia e induzir a erro, além de deixar a margem do desconhecimento a outra parte interessada.

Deixo aqui meu cordial respeito as partes, pedindo que não seja considerado os quesitos apresentados fora do prazo e do processo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Paulínia, 6 de agosto de 2018

Fábio Luís Passeri

CNAI: 004972
CRECI: 100187



Consultoria e Laudos Imobiliários

08/08/2018

E-mail de Skill Consultoria e Laudos Imobiliários - Avaliação imóvel 12.078 (Processo 1003995-29.2017.8.26.0286)



Skill Laudos <skill@skillaudos.com.br>

Avaliação imóvel 12.078 (Processo 1003995-29.2017.8.26.0286)

2 mensagens

Jullyane Kharen <jullykharen@gmail.com>

26 de abril de 2018 12:07

Para: skill@skillaudos.com.br

Cc: Gabriela Poli <gabriela.poli@fius.com.br>, Josiane Da Silva Batista - Jurídico <josiane.batista@itupeetro.com.br>

Prezado Fábio, bom dia.

Foram elaborados quesitos e apresentados no processo, fls. 390 e 391 dos Autos, no entanto, erroneamente, ficaram vinculados à primeira avaliação.

Em outra avaliação foi solicitado as respostas na manifestação.

Deste modo, já estou lhe enviando o arquivo com os quesitos para serem respondidos no laudo.

Qualquer documento que for necessário, por favor, entre em contato comigo.
Obrigada!

Atenciosamente,

Jullyane Kharen Ramos

Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho

Contato: 15 98146 5643 || 15 3302 3743

jullykharen@gmail.com || jullykharen@hotmail.com

QUESITOS.docx
15K

Skill Laudos <skill@skillaudos.com.br>

27 de abril de 2018 13:20

Para: Jullyane Kharen <jullykharen@gmail.com>

Boa tarde Sra Jullyane,

O laudo já foi entregue e está nos autos, os quesitos deveriam realmente estar no mesmo, a falta deles poderia prejudicar a perícia em alguma pergunta específica, mas pelo que vi nos quesitos, acredito que o laudo por si já responde todas.

A disposição

Cordiais saudações

Fábio Luis Passeri

[Texto das mensagens anteriores oculto]

https://mail.google.com/mail/u/2/?ui=2&ik=6ed2452f6f&as=mkBBlfo=OOLMpf_BR:&ct=gnail_fm_180731.14_p3&view=pt&q=ITUPEETRO&se...

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista às partes de fls. 121/122.

Nada Mais. Paulinia, 06 de agosto de 2018. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphan de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Paulínia/SP

Proc. Nº 1005827-59.2017.8.26.0428

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 123, informar que o exequente concorda com a manifestação do perito de fls. 121/122, requerendo a homologação do laudo apresentado.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 15 de agosto de 2018

pp. Dr. Stéphan de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1005827-59.2017.8.26.0428

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da Carta Precatória expedida nos autos da Execução movida por **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Ciente da petição apresentada pelo Sr. Perito, à fls.121 dos autos.

No que tange à alegação do Avaliador nomeado pelo Juízo de que os quesitos apresentados pelos Executados não devem ser respondidos, em razão de supostamente terem sido apresentados quando ele já havia juntado o laudo aos autos, evidentemente não condiz com a realidade dos fatos.

Conforme se verifica do processo de origem, às fls. 369/370, naquele momento fora oportunizado às partes a nomeação de assistente técnico, bem como quesitos, tendo os executados assim apresentado em 05/12/2017,

conforme se verifica às fls. 390/392, ou seja, em data bem anterior à realização da perícia.

Excelência, ainda que assim não fosse, o artigo 477, parágrafo 2º, inciso I do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que é dever do Perito esclarecer as questões levantadas pelas partes após a entrega do laudo. Transcreve-se o referido artigo:

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1o As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 2o O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3o Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4o O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

Dessa forma, requer a intimação do Sr. Perito, a fim de que venha a responder aos esclarecimentos trazidos pelos Executados, às fls. 114 desses autos.

Já no que tange à alegação do Avaliador nomeado pelo juízo, de não possui conhecimento técnico para avaliar os tanques de abastecimento, tem-se que o artigo 475 do Código de Processo Civil estabelece que poderá ser nomeado outro perito com conhecimento especializado para realizar a avaliação:

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Destarte, requer seja nomeado perito com conhecimento técnico para avaliação dos tanques de abastecimento que fazem parte do imóvel dos Executados, cujas custas deverão ser suportadas pelos Exequentes.

Requer ainda, nos termos do artigo 475 do CPC, que aos Executados seja oportunizada a indicação de assistente técnico.

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 15 de agosto de 2018

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 126/128:

Providencie o requerido a juntada dos quesitos apresentados nos autos principais em data anterior à perícia (fls. 390/392). Após, intime-se o perito para resposta.

No mais, conforme já exposto às fls. 116, questões de mérito deverão ser discutidas nos autos principais.

Int.

Paulinia, 27 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1005827-59.2017.8.26.0428

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da Carta Precatória expedida nos autos da Execução movida por **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

O M.M juiz determinou a juntada dos quesitos apresentados nos autos principais, às fls. 390/392. Assim, segue transcrito os referidos quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, bem como cópia da petição juntada nos autos de origem:

1. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação dos imóveis, e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?
2. Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município estão localizados os imóveis avaliados?
3. Queira o Sr. Perito informar a localização dos imóveis avaliados?
4. Queira o Sr. Perito informar a idade dos imóveis avaliados?

5. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior dos imóveis avaliados? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.
6. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria externa das áreas comuns e de outras unidades do mesmo edifício? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.
7. Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura urbana dos imóveis avaliados?
8. Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno dos imóveis avaliados (comércio, indústria e serviço)?
9. Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos aos imóveis avaliados (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?
10. Queira o Sr. Perito informar se a localização dos imóveis avaliados é fator de valorização ou desvalorização?
11. Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação dos bens avaliados?
12. Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa aos bens, se sim, quais?
13. Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação dos bens?
14. Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação dos imóveis?
15. Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?
16. Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?
17. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 10 de setembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Arzolino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13102-822
+55 19 3282-5176

SÃO PAULO
Av. Picaçambu, 1976 - Sala 17
Picaçambu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO****Execução de Título Extrajudicial nº 1003995-29.2017.8.26.0286**

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, já qualificado, por seus advogados e bastante procuradoras que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., indicar como sua assistente técnica:

Sra. Jullyane Kharen Ramos, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA 5069345040 – jullykharen@gmail.com, tel.: (15)98146-5643/(15) 3302-3743

Outrossim, os Executados apresentam a relação de quesitos elaborados pela Assistente Técnica, os quais devem ser respondidos pelo N. Perito nomeado por este Juízo:

1. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação dos imóveis matriculados sob n^{os} 63.262 e 63.218, e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?
2. Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município estão localizados os imóveis avaliados?
3. Queira o Sr. Perito informar a localização dos imóveis avaliados?
4. Queira o Sr. Perito informar a idade dos imóveis avaliados?
5. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior dos imóveis avaliados? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.
6. Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria externa das áreas comuns e de outras unidades do mesmo edifício? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.
7. Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura urbana dos imóveis avaliados?
8. Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno dos imóveis avaliados (comércio, indústria e serviço)?
9. Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos aos imóveis avaliados (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?
10. Queira o Sr. Perito informar se a localização dos imóveis avaliados é fator de valorização ou desvalorização?
11. Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação dos bens avaliados?
12. Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa aos bens, se sim, quais?
13. Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação dos bens?

14. Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação dos imóveis?
15. Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?
16. Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?
17. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Ademais, requer seja a assistente técnica, acima indicada, seja intimada do início dos trabalhos periciais.

Por fim, os Executados protestam pela formulação de quesitos suplementares, assim como por eventuais esclarecimentos do Sr. Perito.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 05 de dezembro de 2017.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 276.176

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA – SP**

Autos nº 1005827-59.2017.8.26.0428

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já devidamente qualificado por seus advogados
e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos em epígrafe que lhe move
BANCO SAFRA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao
disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a interposição de Agravo
de Instrumento contra a decisão de fls., bem como requerer a reconsideração da
decisão agravada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 25 de setembro de 2018.

**CAMILA SOMADossi G DA SILVA
OAB/SP 277.622**

**GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176**

CAMPINAS
Rua Arydino Silveira Franco, 149 Cj. 436
Souza - Campinas - SP - CEP: 13102-802
+55-19 3282-0176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 05234-000
+55-11 3531-1145

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 436
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-802
+55-19 3252-0176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01234-000
+55-11 3531-1145



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	22059842020188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Contratos Bancários
Data/Hora:	24/09/2018 18:32:43

Partes

Agravante:	Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
Agravante:	JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
Agravado:	BANCO SAFRA S/A

Documentos

Petição*:	Agravo de Instrumento - 1005827-59.2017.8.26.0428 - 1-10.pdf
Guia de Custas:	Guia Agravo C.P - 1-3.pdf
Guia de Custas:	Comprovante Agravo Carta Precatória - 1-2.pdf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

em face da r. decisão de fls. 119, nos autos do processo 1005827-59.2017.8.26.0428, proferida pelo juiz do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, em que figura como requerente, **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos até o

<p>CAMPINAS Rua Aralino Silveira Franco, 149 Cj. 438 Souzas - Campinas - SP - CEP: 13100-822 +55 19 3252-0176</p>	<p>SÃO PAULO Av. Paqueta, 1976 - Sala 17 Paqueta - São Paulo - SP - CEP 01254-000 +55 11 3511-1148</p>
--	---

Este documento contém informações sigilosas e confidenciais. Qualquer divulgação não autorizada é proibida. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2205988-20.2017.8.26.0428 e código 88228888.

presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

ADVOGADO DOS AGRAVADOS: DR. **STHÉPHANO** DE LIMA R. E MONTEIRO SURIAN, inscrito na OAB/SP 144.884, com escritório na Rua Dr. Otavio Teixeira Mendes, nº 1167, Alto Piracicaba, SP, endereço eletrônico: surian@surian.com.br.

Os agravantes deixam de juntas cópias com a finalidade de instruir o recurso, tendo em vista ser o processo eletrônico.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 20 de setembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

Este documento contém informações sigilosas e confidenciais. Qualquer divulgação não autorizada é proibida. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2205988-89.2018.8.26.0008 e código 882228.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Paulínia

Processo: 1005827-59.2017.8.26.0428

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002867368 (mútuo), e nº 002867368 (limite de fluxo garantido) e respectivos instrumentos, tendo sido determinada a expedição de Carta Precatória à Comarca de Paulínia com a finalidade de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 12.078.

Recebida a Carta Precatória, o juízo deprecado nomeou perito para que realizasse a penhora e avaliação do bem em questão.

Realizada a avaliação, deixou o Perito Judicial de avaliar no imóvel as benfeitorias existentes, quais sejam, dois tanques verticais de combustível, com capacidade de 10.000 e 5.000 litros, além de bombas, em uso regular, os quais não podem ser considerados como construção comum.

Intimado o Perito a se manifestar sobre a ausência de

Este documento é uma reprodução fiel do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005827-59.2017.8.26.0428 e código 3497.

avaliação de tais benfeitorias, sustentou que não o fez por não possuir conhecimento técnico para tanto, e que avaliação das referidas benfeitorias só poderia ser realizada por Engenheiro Mecânico.

Em resposta, e diante da alegação do Perito de que não possui conhecimento técnico para avaliação dos tanques e bombas, os Agravantes requereram a nomeação de outro Perito especializado para realizar a avaliação.

Contudo M.M juiz assim considerou:

Vistos. Fls. 126/128: Providencie o requerido a juntada dos quesitos apresentados nos autos principais em data anterior à perícia (fls. 390/392). Após, intime-se o perito para resposta. **No mais, conforme já exposto às fls. 116, questões de mérito deverão ser discutidas nos autos principais.**

Em que pese o entendimento do M.M juiz *a quo*, a r. decisão merecer ser reformada, conforme restará demonstrado.

2. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos Agravantes dano grave e de difícil reparação, pois, a r. decisão agravada determinou a devolução da Carta Precatória, sem que houvesse a avaliação das benfeitorias existentes no imóvel em questão.

Outrossim, o não processamento do presente recurso na

modalidade de instrumento, o que se admite por argumentar, implicaria na sua absoluta inutilidade.

A situação em comento encontra previsão no inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3.1. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Conforme exposto, o M.M juiz *a quo* negou o pedido dos Agravantes para nomeação de perito com a finalidade de avaliação das benfeitorias existentes no imóvel de matrícula 12.078, sob o argumento de que questões de mérito devem ser resolvidas pelo juízo da execução.

Conclui-se, portanto, que a Carta Precatória será devolvida sem que se tenha realizado a avaliação das benfeitorias que valorizariam sobremaneira o imóvel em questão.

Contudo, Excelências, devolvida a Carta Precatória, estaria em tese, cumprida a sua finalidade de avaliação, o que nitidamente demonstra o **perigo na demora**, sendo de rigor a concessão de efeito suspensivo até o julgamento do presente recurso.

O **perigo de dano** também é evidente e está no fato de que a ausência de avaliação das benfeitorias, sem sombra de dúvidas culminará na desvalorização do imóvel em questão, bem como pelo risco de preclusão do direito de

§ 2o Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado.

Destarte, Excelências, utilizando o artigo acima como analogia, tem-se que a competência para dirimir a questão acerca da nomeação de outro perito para avaliação dos tanques, é exclusiva do juízo deprecado.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. VÍCIOS OU DEFEITOS DA PENHORA, AVALUIAÇÃO OU ALIENAÇÃO. IMÓVEL LOCALIZADO NO RIO DE JANEIRO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO PARA APRECIAR A MATÉRIA DESSE RECURSO. ARTS 658 E 747 CPC. 1 Quando a execução realza-se por carta, ao juízo deprecante fica renovada a competência para receber, processar e julgar os embargos do devedor, competindo ao deprecado apreciar os embargos quando versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. 1.1 Inteligência do artigo 658 e 747 do Código Buzaid. 2. No mesmo sentido, a súmula 46 do STJ: Na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos pelo juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos de penhora, avaliação ou alienação dos bens. (TJ-DF – Agravo de Instrumento AGI 20140020122140 DF 0012301-22.2014.8.07.0000, data de publicação: 12/09/2014).

Excelências, a Carta Precatória só pode ser devolvida quando de fato tiver atingida a sua finalidade, qual seja a avaliação completa do bem.

Importa salientar ainda, que o pedido do Agravante encontra total respaldo no artigo 475 do Código de Processo Civil, que assim prevê:

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Ademais, o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Executado, devendo ser garantido a este a correta avaliação do bem de sua propriedade, antes da devolução da Carta Precatória que fora expedida com essa finalidade, sob pena de preclusão do direito de impugnação pelos Agravantes.

Destarte, tendo restado demonstrado que a competência para dirimir questões acerca da avaliação do imóvel é do juízo deprecado, bem como a plausibilidade do pedido de nomeação de outro perito para avaliação das benfeitorias não avaliadas pelo perito nomeado pelo juízo, necessário se faz a reforma da decisão de piso.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que recorrida, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações

**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL FORO DE PAULÍNIA****PROCESSO Nº 1005827-59.2017.8.26.0428**

Atendendo ao despacho da folha 129, este perito passa a responder os quesitos das fls. 390/392 conforme abaixo.

- 1) O método adotado (pagina 4 do laudo) foi Comparativo Direto de Dados de Mercado.
- 2) O Zoneamento onde está localizado o imóvel é (ZUPI) Industrial de Médio Porte.
- 3) Pagina 3 do Laudo – Avenida Madrid, 851, Cascata, Paulínia, SP.
- 4) Conforme averbação AV-3 a averbação da construção ocorreu em 2007.
- 5) Relatório fotográfico das paginas 14 a 25 do laudo.
- 6) Relatório fotográfico das páginas 14 a 25 do laudo.
- 7) Resposta pagina 4 do laudo.
- 8) Resposta pagina 4 do laudo.
- 9) O imóvel tem em seu entorno empresas de grande e médio porte, além de escola e residências populares, pequeno comercio a 300 metros no bairro São Jose e Cascata.
- 10) Resposta pagina 04 (análise mercadológica)
- 11) Resposta pagina 3 do laudo (Vistoria)
- 12) Anexo no laudo constam Matrícula atualizada do imóvel, IPTU e Planta baixa.
- 13) Os bens não foram avaliados por não fazerem parte da perícia que teve a finalidade de avaliar o imóvel.
- 14) Resposta paginas 27 a 35 com 09 amostras e deus dados.
- 15) Resposta pagina 11 do laudo.
- 16) Resposta pagina 11 do laudo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Paulínia, 28 de setembro de 2018

Fábio Luís Passeri

CNAI: 004972

CRECI: 100187

ofício expedido nos autos 2205984-20.2018.8.26.0000

JULIO VALIM CANDIDO DE OLIVEIRA

Enviado: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 12:03

Para: PAULINEA - 2 OFICIO JUDICIAL

Anexos: 2205984-20.2018.8.26.0000 of.pdf (141 KB)

Seguem anexos despacho e ofício expedido nos autos 2205984-20.2018.8.26.0000 (Processo digital).
Favor encaminhar resposta por e-mail.

Att.

**JULIO VALIM CANDIDO DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.3.2-Seção de Processamento da 16ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 2º andar sala 211 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2217

E-mail: joiveira2@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento da SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proce. da 16ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 211/213
 e-mail: sj3.2.3.2@tjsp.jus.br - tel.: (11) 3292-4900 r. 2217

São Paulo, 1º de outubro de 2018.

Ofício nº 2617/2018 - SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proce. da 16ª Câmara de Dir. Privado
 Agravo de Instrumento nº 2205984-20.2018.8.26.0000
 Origem nº 1005827-59.2017.8.26.0428
 Agravantes: Ilupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e João Roberto Simcira Junior
 Agravado: Banco Safra S/A

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Júlio Valim Cândido de Oliveira M366780
 Escrevente Técnico Judiciário
 SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proce. da 16ª Câmara de Dir. Privado

M.M. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara
 Foro de Paulínia - Comarca de Paulínia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO VALIM CANDIDO DE OLIVEIRA M366780 e enviado ao sistema do PJe em 01/10/2018 às 14:52. Para conferir o original, acesse o site www.pje.org.br, clique em "Pesquisar" e informe o número de processo 1005827-59.2017.8.26.0428 e código 47241816.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

Assim, antecipo a tutela recursal para determinar a nomeação de outro perito por parte do juízo deprecado, a fim de complementar a avaliação imobiliária, nos termos do requerimento feito pelos agravantes nos autos da carta precatória. Esclareço que a nova perícia possui caráter complementar e não substitutivo, e que questões afetas aos quesitos e impugnações ao laudo deverão ser analisadas perante o juízo *a quo*.

Intime-se o agravado, nos moldes do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, para que responda ao recurso, no prazo de quinze dias, facultado o direito de juntar documentação que entender necessária.

Comunique-se e intímem-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

MIGUEL PETRONI NETO
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Para o encargo complementar, nomeio o Sr. **Marcelo Pasinato** (marcelopasinato@peritoengenharia.com.br, marcelo.pasinato@yahoo.com.br).

Intime-se para dizer se aceita o encargo, no prazo de 10 dias, bem como para estimar honorários periciais definitivos.

Contradita, assistentes técnicos e quesitos nos termos do NCPC.

Oportunamente, tornem.

Int.

Paulinia, 18 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0929/2018, foi disponibilizado na página 2769/2775 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)

Alan Pessoa de Albuquerque (OAB 353236/SP)

Ana Carolina Bueno do Vale (OAB 387110/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Para o encargo complementar, nomeio o Sr. Marcelo Pasinato (marcelopasinato@peritoengenharia.com.br, marcelo.pasinato@yahoo.com.br). Intime-se para dizer se aceita o encargo, no prazo de 10 dias, bem como para estimar honorários periciais definitivos. Contradita, assistentes técnicos e quesitos nos termos do NCP. Oportunamente, tornem. Int."

Paulínia, 22 de outubro de 2018.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PAULÍNIA - SP

Autos nº 1005827-59.2017.8.26.0428

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., devidamente qualificada nos autos do recurso em epígrafe que lhe move **BANCO SAFRA S/A**, vem respeitosamente, por seus advogados e bastantes procuradores que estas subscrevem, à presença de Vossa Excelência, requerer que **todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Executados, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.524**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 31 de outubro de 2018

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 836
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13102-802
+55-19 3252-0176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01234-000
+55-11 3531-1145

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA- ESTADO DE SÃO PAULO**

Carta Precatória nº 1005827-59.2017.8.26.0428

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificado, por seus advogados e bastante procuradoras que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., indicar como sua assistente técnica:

Sra. Jullyane Kharen Ramos, Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA 5069345040 – jullykharen@gmail.com, tel.: (15)98146-5643/(15) 3302-3743

Outrossim, os Executados apresentam a relação de quesitos elaborados pela Assistente Técnica, os quais devem ser respondidos pelo N. Perito nomeado por este Juízo:

1. Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação dos tanques verticais de combustível e seus componentes?
2. Queira o Sr. Perito informar a capacidade volumétrica de cada tanque vertical de combustível?

3. Queira o Sr. Perito informar as dimensões de cada tanque vertical de combustível?
4. Queira o Sr. Perito informar se os tanques verticais estavam em uso na data da perícia?
5. Queira o Sr. Perito informar o estado de conservação de cada tanque vertical de combustível?
6. Queira o Sr. Perito informar quantas bombas de combustíveis há no local?
7. Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação das bombas de combustíveis existentes no local?
8. Queira o Sr. Perito informar o estado de conservação dos componentes (mangueiras, bicos, gatilhos de combustível) que auxilia no abastecimento?
9. Queira o Sr. Perito informar o valor de cada item avaliados e o valor total?
10. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Ademais, requer seja a assistente técnica, acima indicada, intimada do início dos trabalhos periciais.

Por fim, os Executados protestam pela formulação de quesitos suplementares, assim como por eventuais esclarecimentos do Sr. Perito.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 14 de novembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Reitere-se o e-mail de fls. 159.

No silêncio, tornem para nomeação de novo perito.

Int.

Paulinia, 19 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULÍNIA / SP

Processo Digital nº: 1005827-59.2017.8.26.0428

MARCELO PASINATO, Engenheiro, CREA nº 5061032783, Perito Judicial nomeado para o processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **estimativa de honorários periciais**:

- | | |
|---|---------------------|
| a. Despesas: deslocamento e diligências | R\$ 100,00 |
| b. Tempo deslocamento e tempo diligência/perícia nos objetos | 2,00 horas |
| c. Análise documentação nos autos e informações coletadas | 8,00 horas |
| d. Elaboração de memorial descritivo, levantamento de custos, cálculos, orçamentos no mercado | 24,00 horas |
| e. Resposta aos quesitos, elaboração do Laudo | 12,00 horas |
| f. Total Horas | 46,00 horas |
| g. Estimativa de honorários periciais (horas + despesas):
(sete mil e quatrocentos reais) | R\$ 7.400,00 |
- h. Observações:
- Referência tabelas IBAPE/SP-2018 / CRECI/SP
 - Tempo estimado considerando total disponibilidade e exclusividade dos objetos alvo da perícia, sem interrupções;
 - Não foram consideradas despesas com análises laboratoriais ou especiais, não mencionadas ou evidenciadas até o momento;

Justificada a estimativa de honorários, vem requerer o levantamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), como honorários prévios para custeio das despesas/horas iniciais do processo, conforme art. 465, parágrafo quarto, do CPC;

Termos em que pede deferimento.



Engº Marcelo Pasinato

Perito Judicial – CREA nº 5061032783

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ciência da estimativa de honorários periciais às fls. 166.

Nada Mais. Paulinia, 23 de janeiro de 2019. Eu, ____,
 MARIANA SAGAWA DE MORAIS, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Paulínia/SP

Proc. Nº 1005827-59.2017.8.26.0428

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 167, requerer prazo suplementar de 10 dias tendo em vista a busca de meios para atendê-lo.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 6 de fevereiro de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULÍNIA - SP**

Carta Precatória nº 1005827-59.2017.8.26.0428

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, devidamente qualificados, por suas advogadas,
nos autos em epígrafe, que lhe move **BANCO SAFRA S/A**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar sua
discordância com relação à proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial,
nos termos que seguem.

O Sr. Perito apresentou a proposta de honorários periciais,
expondo detalhadamente todo o trabalho a ser por ele desenvolvido, a fim de resultar
no melhor resultado à perícia.

Contudo, respeitado o trabalho que foi exposto, o valor de
R\$ 7.400,00 demonstrou-se excessivo, ainda mais considerando que esta é a segunda
perícia realizada nestes autos.

Outrossim, os honorários periciais têm como finalidade
remunerar o trabalho do perito sem, contudo, onerar demasiadamente a parte.

Esse inclusive é o entendimento do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, *in verbis*:

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 436
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av. Façanha, 1076 - Sala 17
Fazenda - São Paulo - SP - CEP: 01254-000
+55 11 3511-1148

AGRAVO DE INSTRUMENTO LOCAÇÃO DE IMÓVEL - HONORÁRIOS PERICIAIS- FIXAÇÃO EM VALOR ELEVADO- PRETENSÃO DE REDUÇÃO- ADMISSIBILIDADE, MAS NÃO NOS MOLDES REQUERIDOS PELA PARTE AGRAVANTE -RECURSO PROVIDO, NESSE PONTO. A fixação dos honorários periciais deve ser feita com modicidade, não podendo o valor estabelecido inviabilizar o trabalho do perito, nem onerar demasiadamente a parte, dificultando a produção da prova, devendo o juízo fixar o valor definitivo após a apresentação do trabalho. Considerando-se que os honorários periciais foram fixados de maneira excessiva, justifica-se a redução do valor arbitrado, ainda que não nos moldes pretendidos pela parte agravante. Agravo de Instrumento parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 210050-87.2017.8.26.0000; Relator Paulo Ayorsa; 31º Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento 03/08/2017; Data de Registro 03/08/2017)

Isso porque, ainda que a Executada não tenha que arcar com o pagamento dos honorários periciais, esses comporão, eventualmente, o saldo devedor, uma vez que configura despesas processuais, não tendo a Executada, na situação de dificuldade que se encontra, condições de arcar com mais essa despesa.

Diante disso, requer seja o Sr. Perito intimado, a fim de que este readéque a proposta de honorários periciais apresentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 05 de fevereiro de 2019

LIGIA CARDOSO VALENTE

OAB/SP 298.337

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA

OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avalino Silveira Franco, 149 Cj. 436
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1276 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01254-000
+55 11 3511-1148



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Paulínia/SP

Proc. Nº 1005827-59.2017.8.26.0428

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 167, apresentar guia e comprovante devidamente recolhidos referente aos honorários periciais, requerendo, portanto, a intimação do perito para que comece os trabalhos imediatamente.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 11 de fevereiro de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO SAFRA S/A

Réu: Itupetro Comércio e Transporte

Paulínia Foro De Paulínia - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª

Processo: 10058275920178260428 - ID 081020000079504961

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
 PGT0 EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.**

		001-9	00190.00009 02836.585006 74021.471177 3 78430000740000		
Recibo do Pagador					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BANCO SAFRA S A CNPJ: 58.160.789/0001-28 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10058275920178260428, Paulínia Foro De Paulínia - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara					
Sacador/Avalista					
Nosso Número 28365850074021471	Nr. Documento 81020000079504961	Data de Vencimento 29/03/2019	Valor do Documento 7.400,00	(+/-) Valor Pago 7.400,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

		001-9	00190.00009 02836.585006 74021.471177 3 78430000740000		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 28/01/2019	Nr. Documento 81020000079504961	Espécie DOC ND	Acerto N	Data do Processamento 28/01/2019	Nosso Número 28365850074021471
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Uso do Banco 81020000079504961	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	(+) Valor do Documento 7.400,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000079504961 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgt0, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(-) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 7.400,00					

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BANCO SAFRA S A CNPJ: 58.160.789/0001-28 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10058275920178260428, Paulínia Foro De Paulínia - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara	
Código de Barra	Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
Sacador/Avalista	



Este documento foi gerado pelo sistema de geração de boletos em 11/02/2019 às 17:36, sob o número WPLA19700056961. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009993-89.2017.8.26.0288 e código 3027436.

```

*** COMPROVANTE DE PAGAMENTO ***

N. DO DOCUMENTO: 2900545661      DATA DO PAGAMENTO: 11022019

FINALIDADE: TED JUD.              VALOR:          7.400,00

DADOS DO DEBITO  ->

EMPRESA: BANCO SAFRA S/A                CPF/CGC: 58160789000128
AGENCIA: 00202  CONTA: 000000204946

DADOS DO CREDITO ->

FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL SA        CPF/CGC: 00000000000191
BANCO: 001  - BANCO DO BRASIL S.A.

IDENT. JUDICIAL 081020000079504961
----- AUTENTICACAO -----

BS          002151102201999900000000740000DCERP
    
```

ENTER=PROCEESA PF2=NOVA CONSULTA F12=MENU F3=ENCERRA

Este documento é cópia do processo eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005927-29.2017.8.26.0288 e código 3027126.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Tendo em vista a reserva de honorários de fls. 172/174, intime-se o(a) Sr(a) Perito(a) Marcelo Pasinato para iniciar os trabalhos.

Prazo para entrega do Laudo: 30 dias.

Int.

Paulinia, 15 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULÍNIA / SP

Processo Digital nº: 1005827-59.2017.8.26.0428

MARCELO HENRIQUE PASINATO, Engenheiro, CREA nº 5061032783, Perito Judicial nomeado para o processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o levantamento de R\$ 3700,00 (três mil e setecentos reais), como honorários prévios para custeio das despesas/horas iniciais do processo, conforme art. 465, parágrafo quarto do CPC, dado que os mesmos já se encontram depositados (fls. 176).

Termos em que pede deferimento.

De Campinas para Paulínia, 24 de março de 2019.



Engº Marcelo Pasinato

Perito Judicial – CREA nº 5061032783

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor quanto à petição do perito.

Nada Mais. Paulinia, 05 de abril de 2019. Eu, ____, Juliana Pisani Giraudon, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Paulínia/SP

Proc. Nº 1005827-59.2017.8.26.0428

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente dizer que está ciente e concorde com o pleito de fls. 180, requerendo que o Sr. Perito apresente os trabalhos com a maior brevidade possível, uma vez que o prazo assinalado para tais trabalhos é de 30 dias, conforme r. Decisão de fls. 177, datada de 15/03/2019, da qual o I. Perito foi informado em 22/03/2019, às fls. 179, assim, o prazo fixado por este N. Juízo deve ser respeitado e cumprido com rigor.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 10 de abril de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls.180 – Tendo em vista a concordância da parte autora, **expeça-se MLJ** para o Sr. Perito no valor de R\$3.700,00.

Ciência ao perito, prosseguindo-se nos termos do despacho de fls.177 quanto ao prazo para o laudo.

Int.

Paulinia, 15 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Guia de levantamento nº 120/2019 expedida, disponível para retirada em cartório.

Nada Mais. Paulinia, 17 de abril de 2019. Eu, ____, Yuri Bernard Borges Brandão, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Paulínia/SP

Proc. Nº. 1005827-59.2017.8.26.0428

BANCO SAFRA S.A., pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer a juntada do V. Acórdão anexo do Agravo de Instrumento nº 2205984-20.2018.8.26.0000, bem como seu cumprimento requerendo o prosseguimento da presente carta precatória com a apresentação do laudo.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 26 de abril de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conhecimento para avaliar dois tanques verticais de combustível e outros equipamentos que fazem parte integrante do bem avaliado.

Prevê o Código de Processo Civil nos seus artigos 475 e 914:

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos.

(...)

§ 2º Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado.

Com base nesses dispositivos, é possível concluir que a questão trazida ao debate realmente é da competência do juízo deprecado, pois diz respeito à avaliação de bem penhorado.

Com efeito, não se trata “questões de mérito”, que deveriam ser apreciadas pelo juízo deprecante, mas sim de questão relativa à prova técnica deprecada.

Diante do exposto, **dá-se provimento** ao recurso.

MIGUEL PETRONI NETO
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Compulsandos os autos, verifico que o Senhor perito não foi intimado sobre a expedição da guia de levantamento de fl. 185.

Assim, intime-se o *expert*, via e-mail institucional, dando ciência sobre a expedição do mandado de levantamento judicial, intimando-o, por conseguinte, para início dos trabalhos.

Int.

Paulinia, 08 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDÃO PISTELLI, S.E. e validado em 08/05/2019 às 16:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005827-59.2017.8.26.0428 e código 03278806.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0523/2019, foi disponibilizado na página 2753/2766 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Alan Pessoa de Albuquerque (OAB 353236/SP)
Ana Carolina Bueno do Vale (OAB 387110/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Teor do ato: "Vistos. Compulsandos os autos, verifico que o Senhor perito não foi intimado sobre a expedição da guia de levantamento de fl. 185. Assim, intime-se o expert, via e-mail institucional, dando ciência sobre a expedição do mandado de levantamento judicial, intimando-o, por conseguinte, para início dos trabalhos. Int."

Paulínia, 13 de maio de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

Agravo de Instrumento Nº 2205984-20.2018.8.26.0000

ADA FERREIRA DA COSTA ROSA

Seg, 20/05/2019 14:06

Para: PAULÍNIA - 2 OFÍCIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2205984-20.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a Integra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **kt2lpu**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2205984-20.2018.8.26.0000

Comarca de Paulínia – Foro de Paulínia - 2ª Vara

Carta Precatória Cível nº. 1005827-59.2017.8.26.0428

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e João Roberto Simeira Junior

Agravado: Banco Safra S/A

Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

Att,

Sandra Regina Martins Oliveira - Matrícula M110809
Supervisor(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000288465

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2205984-20.2018.8.26.0000, da Comarca de Paulínia, em que são agravantes ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOVINO DE SYLOS (Presidente sem voto), MAURO CONTI MACHADO E COUTINHO DE ARRUDA.

São Paulo, 9 de abril de 2019.

MIGUEL PETRONI NETO
RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 30221

Agravo de Instrumento nº 2205984-20.2018.8.26.0000

Comarca de Paulínia

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e João Roberto Simeira Junior

Agravado: Banco Safra S/A

Agravo de instrumento. Pedido de complementação de laudo de avaliação imobiliária no juízo deprecado. Cabimento. Artigos 475 e 914 do CPC. Recurso provido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito Dra. Marta Brandão Pistelli, nos autos de carta precatória vinculada à execução de título extrajudicial ajuizada pelo agravado BANCO SAFRA S.A. contra os agravantes ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, pela qual não determinou complemento de perícia em laudo de avaliação de imóvel penhorado (fls. 129 dos autos de origem).

Insurgem-se, destacando que o próprio perito designado afirmou não ter conhecimento técnico para avaliação de determinadas benfeitorias no imóvel e que a avaliação incompleta lhes acarretará evidentes prejuízos.

Pedem antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para que se determine a avaliação completa do imóvel, com nomeação de outro perito para avaliação das benfeitorias.

Recurso recebido e processado com antecipação da tutela recursal (fls. 17/18), sem contrarrazões.

É o relatório.

O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:

“Vistos. Fls. 126/128: Providencie o requerido a juntada dos quesitos apresentados nos autos principais em data anterior à perícia (fls. 390/392). Após, intime-se o perito para resposta. No mais, conforme já exposto às fls. 116, questões de mérito deverão ser discutidas nos autos principais. Int.”

O recurso comporta provimento.

O perito nomeado nos autos de origem declarou que não possui



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conhecimento para avaliar dois tanques verticais de combustível e outros equipamentos que fazem parte integrante do bem avaliado.

Prevê o Código de Processo Civil nos seus artigos 475 e 914:

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos.

(...)

§ 2º Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado.

Com base nesses dispositivos, é possível concluir que a questão trazida ao debate realmente é da competência do juízo deprecado, pois diz respeito à avaliação de bem penhorado.

Com efeito, não se trata “questões de mérito”, que deveriam ser apreciadas pelo juízo deprecante, mas sim de questão relativa à prova técnica deprecada.

Diante do exposto, **dá-se provimento** ao recurso.

MIGUEL PETRONI NETO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proces. da 16ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO

Processo nº: **2205984-20.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo
 Ltda e outro**
 Agravado **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Miguel Petroni Neto**
 Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **16/05/2019**.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

Ada Ferreira da Costa Rosa - Matrícula: M811971
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por R.DAMASCENO FERREIRA DA COSTA ROSA e conferido digitalmente por R.DAMASCENO FERREIRA DA COSTA ROSA em 20/05/2019 às 14:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2205984-20.2018.8.26.0000 e código 04300008.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proces. da 16ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
 211/213

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2205984-20.2018.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Cédula de Crédito Bancário**
 Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravantes ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE
 DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO, é
 agravado BANCO SAFRA S/A**

Foro/Vara de origem: **Foro de Paulínia - 2ª Vara**
 Nº do processo na origem: **1005827-59.2017.8.26.0428**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 20 de maio de 2019.


Ada Ferreira da Costa Rosa - Matrícula M811971
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por R D A M E R C E A R E S N I Z E O E F I A R R A S A M C O M B R E I D I N I B E S S A M I O S V E R E M I N I M O S S E M 0 2 2 0 1 8 2 0 1 9 1 4 : 5 6 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2205984-20.2018.8.26.0000 e código 04370085.

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, e todos sócios do escritório FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.820.740/0001-98, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que foram a si conferidos, bem como aos advogados associados, por Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, para representá-la nos autos do processo de Carta Precatória, nº 1005827-59.2017.8.26.0428, promovida por BANCO SAFRA S/A, em trâmite perante a 02ª Vara Cível de Paulínia/SP, na pessoa dos advogados **ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 215.533, **ANA PAULA PEDROZO MACHADO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 237.445, **CAROLINA SANTOS CÓSTOLA MARCONDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 300.758, **GUSTAVO DA CARVALHO PIZA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 168.916, **SÉRGIO AUGUSTO BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 175.775, ambos com escritório profissional na Rua: Pedro Gonçalves, 1400, sala 83, 8 andar, centro, Indaiatuba – SP - Telefone (19) 3894-4740.

Campinas, 17 de abril de 2019.



OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
OAB/SP 196.524

CAMPINAS
 Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
 Sousas - Campinas - SP - CEP: 13305-822
 +55 19 3252-6176

SÃO PAULO
 Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
 Pacaembu - São Paulo - SP - CEP: 01234-000
 +55 11 3351-1145



8585000000-2 23270185111-3 90590037863-6 10320190630-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento 30/06/2019	
02 - Endereço Rua Aquilino Lisonge, 439 Itu SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (19)3894-4740	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590037863103 Emissão: 31/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1005827-59.2017.8.26.0428 - Foro De Paulínia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590037863103-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentaria e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição T.J. 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - C/ble Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo		03 - Data de Vencimento 30/06/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Aquilino Lisonge, 439 Itu SP		04 - Cnpj ou Cpf 68.405.083/0001-32	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590037863103-0001 Emissão: 31/05/2019	17 - Observações Proc. Origem 1005827-59.2017.8.26.0428 - Foro De Paulínia			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27		

8585000000-2 23270185111-3 90590037863-6 10320190630-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo			07 - Data de Vencimento 30/06/2019	
02 - Endereço Rua Aquilino Lisonge, 439 Itu SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083	04 - Telefone (19)3894-4740	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590037863103 Emissão: 31/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1005827-59.2017.8.26.0428 - Foro De Paulínia				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é original e digitalizado em 03/06/2019 às 14:15, sob o número WPLA19700261115. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005993-59.2017.8.26.0428 e código 052323AB.

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 31/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.29.05
 6663X06663

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANA PAULA PEDROZO MACHADO

AGENCIA: 6663-X CONTA: 550-5

 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAZ

Codigo de Barras 65850000000-2 23270185111-3
 90590037863-6 10320190630-0

Banco 001

Data do pagamento 31/05/2019

Nr de controle- Daze-SP 190590037863103

Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SP 38-9078843/2011.

 DOCUMENTO: 053124

AUTENTICACAO SISBR:

B.19E.6AB.614.7EE.A3F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA PEDROZO MACHADO em 03/06/2019 às 14:15, sob o número WPLA19700261115. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10059003-SP.2017.8.26.0228 e código 6523ABF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULÍNIA - SÃO PAULO

PROCESSO:1005827-59.2017.8.26.0248

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEDIDA URGENTE

ITUPETRO COMERCIO TRANSPORTE E DERIVADO DE PETROLEO LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **BANCO SAFRA**, através de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

O Executado vem informar que entrou com pedido de Recuperação Judicial, sendo **DEFERIDO o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na data de 15.07.2019, conforme decisão anexa, proferida nos autos do processo **1005855-94.2019.8.26.0286 em tramite a 2 vara cível da Comarca de Itu**. Deste modo requer-se a **SUSPENSÃO DO PROCESSO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias)**.

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 18 de julho de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005855-94.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**
 Requerente: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

Vistos, etc.

I) Fls. 745/752 e 755/794: recebo como aditamentos da inicial. Anote-se.

II) Há fluxo próprio para tramitação de processos de recuperação judicial e falência. Providencie o cartório a mudança de fluxo.

III) Desde já, indefiro o pedido de liminar, por absoluta falta de fumaça do bom direito, para os fins postulados:

a) no item "6.1" da petição inicial (fls. 17/21). E isso porque as empresas que pleitearam recuperação judicial são devedoras de quantias diversas, para pleora de credores. Sua inadimplência inicial gerou protestos e anotações desabonadoras, realizados no exercício regular de um direito pelos credores. Não há razão alguma para que seja sustada a publicidade desses apontamentos, todos em princípio legítimos e existentes. Afinal, apenas haverá novação dos créditos porventura atingidos pela recuperação judicial na hipótese de aprovação do plano, o que constitui um evento futuro e incerto. Ademais, podem existir no feixe de negativas apontamentos de débitos outros, não alcançados pela recuperação;

b) no item "7.1" da peça vestibular (fls. 29/30), porque se trata de pedido que subverte a lógica do sistema. As devedoras, com sua inadimplência inicial, deram causa a todos os dissabores por ela experimentados. Dentre estes dissabores encontra-se a existência de processos em andamento em seu desfavor. Por isso, caberá às devedoras, e apenas a elas, dar publicidade a seus credores do ajuizamento desta demanda. Até que isso ocorra, se o caso com provocação isolada em cada processo movido em desfavor das devedoras, não se pode apenar o credor, que se julga na prática de exercício regular de um direito ao postular contra as devedoras medidas constritivas. O ônus de dar publicidade ao processo de recuperação judicial é de quem postula a medida, não se podendo exigir conhecimento prévio dela dos credores.

IV) Estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51, da Lei n.º 11.101/05 e não incidindo as devedoras nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, **defiro o processamento da recuperação judicial de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Simeira Logística Ltda., Infiniti Plus Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Simeira Participações Societárias EIRELI.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes:

- 1) nomeio administrador judicial o Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP n.º 326.004, profissional que goza da confiança deste magistrado. Intime-se pessoalmente o administrador para o fim do artigo 33, da Lei n.º 11.101/05;
- 2) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 3) determino que as devedoras passem a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial;
- 4) determino que se oficie a JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil das devedoras;
- 5) **ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras (inclusive de eventuais ações de busca e apreensão e de reintegração de posse de bens de capital essenciais à atividade empresarial), suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de cento e oitenta dias ininterruptos (como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em consagração ao princípio da especialidade; não se aplica o sistema do Código de Processo Civil para contagem do prazo), contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial;**
- 6) determino que as devedoras apresentem em juízo, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convalidação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05;
- 7) determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Essas contas deverão ser apresentadas em procedimento apartado, que deverá ser criado pelas devedoras para essa finalidade específica;
- 8) determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo:
 - a) resumo do pedido da devedora;
 - b) a íntegra desta decisão;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- c) a relação nominal nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- d) a advertência acerca do prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05);
- 9) determino que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial;
- 10) determino que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjando-se os autos.

IV) Apenas para, de antemão, evitar polêmica, desde já assinalo que o prazo de trinta dias, para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial somente terá início após a publicação do edital contendo a lista de credores que vier a ser elaborado pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n.º 11.101/05), salvo se configurada a hipótese do artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, que, se configurada, regerà a fluência do prazo.

V) Tutela de urgência analisada. Por isso, depois de cumprida esta decisão, deverá o escrevente responsável por sua publicação retirar a tarja rosa (que sinalizava urgência) do sistema informatizado, a fim de que este feito tramite no ritmo que lhe é adequado, evitando tratamento prioritário que não mais se justifica.

VI) Int.

Itu, 15 de julho de 2019, às 10:43 horas.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a casa bancária.

Nada Mais. Paulinia, 19 de julho de 2019. Eu, ____, Jose Ronison Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Paulínia/SP

Proc. Nº 1005827-59.2017.8.26.0428 – Carta Precatória.

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 210 bem como frente o pleito da executada de fls. 206/209, noticiando a Recuperação Judicial da empresa executada, portanto, dizer que a suspensão do feito beneficia apenas em face da pessoa jurídica **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, bem como requer o prosseguimento do feito em relação ao coobrigado pessoa física João Roberto Simeira Junior, nos seguintes termos, vejamos:

A questão da suspensão da ação em face dos coobrigados já é matéria pacífica em nossos Tribunais, inclusive é objeto de Súmula, razão pela qual não há que se falar em suspensão da execução em face do coobrigado em hipótese alguma:

SÚMULA Nº 581 - STJ - DE 14/09/2016 - DJe DE 19/09/2016:

Enunciado: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

O STJ decidiu que deferido o processamento do plano de recuperação judicial haverá suspensão de ações e execuções, **o que não alcança os protestos realizados em face do devedor, que continuam vigentes, eis que não foi afetado o direito creditório** (REsp 1.374.259-MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 02/06/2015).

Assim, a suspensão não beneficia garantidores da sociedade, isto é, suspende-se a cobrança apenas em face da recuperanda, mas as demais execuções e ações em desfavor de avalistas, fiadores e demais garantidores continuam.

A questão foi sacramentada pelo STJ quando do julgamento do Recurso Especial n.º 1333349/SP, afetado ao trâmite especial dos recursos repetitivos, em que se deliberou: “recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”.

Termos em que,

P. deferimento.

Piracicaba, 22 de julho de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Vistos.

Fls. 206: ciente quanto à recuperação judicial.

Aguarde-se a elaboração e juntada do laudo.

Intime-se.

Paulinia, 26 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULÍNIA / SP

Processo Digital nº: 1005827-59.2017.8.26.0428

MARCELO PASINATO, Engenheiro, CREA nº 5061032783, Perito Judicial nomeado para o processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência agendar PERÍCIA TÉCNICA, como segue:

Local: ITUPETRO - Avenida Madrid, 851, Centro Industrial Paulínia, Cascata, Paulínia/SP.

Data: **Dia 09/09/19 – 2a feira – 16h30**

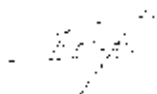
Objeto: Tanques verticais de combustível, capacidade de 10.000 e 5.000 litros, bombas e demais acessórios pertinentes.

Para a perfeita realização da perícia, vem requerer às partes:

- Acesso irrestrito ao objeto da perícia, informando antecipadamente quaisquer medidas necessárias visando segurança no local;
- Disponibilizar projeto estrutural, alvarás, AVCB, documentação CETESB, planos de manutenção e demais documentos pertinentes, referente aos tanques instalados e sua infraestrutura.

Termos em que pede deferimento.

De Campinas para Paulínia, 29 de agosto de 2019.



Engº Marcelo Pasinato

Perito Judicial – CREA nº 5061032783

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciências às partes da data da perícia, a qual, conforme petição de fl. 216, realizar-se-á no dia 09/09/2019 às 16:30 horas.


Nada Mais. Paulinia, 30 de agosto de 2019. Eu, ____, Jose Ronison Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Agendamento de perícia - proc digital 1005827-59.2017.8.26.0428

Marcelo Pasinato - Perito Engenharia <marcelopasinato@peritoengenharia.com.br>

Qui, 29/08/2019 17:27

Para: PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>; YURI BERNARD BORGES BRANDAO <ybrandao@tjsp.jus.br>

 1 anexos (64 KB)

Agendamento Perícia - 1005827-59.2017.8.26.0428.pdf;

Prezados Srs.,

Comunico que foi peticionado nos autos o agendamento de perícia para dia 09/09/19, e encaminhado email às partes para ciência.

Atenc.,

ENGº MARCELO PASINATO

PERITO JUDICIAL – CREA nº 5061032783

Fones: (19) 98440 9262 / (19) 99990 9262

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULÍNIA / SP

Processo Digital nº: 1005827-59.2017.8.26.0428

MARCELO PASINATO, Engenheiro, CREA nº 5061032783, Perito Judicial nomeado para o processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência agendar PERÍCIA TÉCNICA, como segue:

Local: ITUPETRO - Avenida Madrid, 851, Centro Industrial Paulínia, Cascata, Paulínia/SP.

Data: Dia 09/09/19 – 2a feira – 16h30

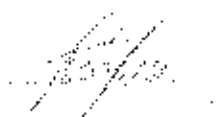
Objeto: Tanques verticais de combustível, capacidade de 10.000 e 5.000 litros, bombas e demais acessórios pertinentes.

Para a perfeita realização da perícia, vem requerer às partes:

- Acesso irrestrito ao objeto da perícia, informando antecipadamente quaisquer medidas necessárias visando segurança no local;
- Disponibilizar projeto estrutural, alvarás, AVCB, documentação CETESB, planos de manutenção e demais documentos pertinentes, referente aos tanques instalados e sua infraestrutura.

Termos em que pede deferimento.

De Campinas para Paulínia, 29 de agosto de 2019.



Engº Marcelo Pasinato

Perito Judicial – CREA nº 5061032783

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência e intimação da perícia agendada para 09/09/2019 às 16h30 na Itupetro, nos termos dos requisitos de fls. 218/219.

Nada Mais. Paulínia, 02 de setembro de 2019. Eu, ____, Rita de Cassia Correa Franco Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA / SP

Processo Digital nº: 1005827-59.2017.8.26.0428

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Requerido: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

MARCELO PASINATO, Engenheiro, CREA nº 5061032783,
Perito Judicial nomeado para o processo em epígrafe, tendo encerrado suas diligências,
estudos e avaliações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar suas
conclusões no presente LAUDO DE AVALIAÇÃO.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.	SOLICITANTE	3
2.	OBJETIVO	3
3.	PRESSUPOSTOS	4
4.	INFORMAÇÕES CONSIDERADAS NA AVALIAÇÃO	4
5.	METODOLOGIA E CRITÉRIOS	5
6.	ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO QUANTO AO GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO	6
7.	DILIGÊNCIA REALIZADA	7
8.	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS AVALIADOS	9
9.	DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE DEPRECIÇÃO	25
10.	CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO DOS BENS	27
11.	QUESITOS DO REQUERIDO	30
12.	CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES	32
13.	ENCERRAMENTO	32

1. SOLICITANTE

O presente Laudo de Avaliação foi requerido pelo(a) Excelentíssimo(A) Senhor(A) Doutor(A) Juiz(A) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paulínia, São Paulo, conforme Processo nº 1005827-59.2017.8.26.0428.

2. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem como finalidade a determinação do **valor de mercado a preço de compra e venda** de bens integrantes do ativo da empresa Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., instalados no imóvel sito à Avenida Madrid, 851, Centro Industrial Paulínia, município de Paulínia/SP, assim como responder aos quesitos formulados.

Restringe-se esta avaliação aos equipamentos destinados à armazenagem de combustíveis, especificamente óleo diesel S500, S10 e o produto ARLA 32, e ao abastecimento de caminhões tanques, conforme descrição abaixo:

- a. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-10
- b. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-500
- c. Tanque de armazenagem de ARLA 32
- d. Filtro industrial tipo copo
- e. Filtro industrial com reservatório
- f. Contador de litros mecânico
- g. Bomba de abastecimento industrial para diesel S-500
- h. Bomba de abastecimento industrial para diesel S-10
- i. Bacia de contenção dos produtos armazenados
- j. Caixa separadora de água e óleo
- k. Lages para carregamento
- l. Cobertura metálica

3. PRESSUPOSTOS

O presente laudo obedece aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Este avaliador não tem inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferir qualquer vantagem.
- A presente avaliação, suas análises e respectivas conclusões foram elaboradas pelo avaliador que se valeu do auxílio de assistente técnico, profissionais habilitados e fornecedores com experiência específica no tema.
- Nesta avaliação assumem-se como confiáveis e de boa fé as informações obtidas de terceiros, pessoas físicas, entidades ou empresas.
- Para efeito de apuração do valor de mercado dos bens, consideraram-se os mesmos livres de ônus/gravames de qualquer natureza.

4. INFORMAÇÕES CONSIDERADAS NA AVALIAÇÃO

- Autos do processo;
- Oitiva das partes e informações coletadas durante diligência;
- Documentação coletada e recebida da Requerida: AVCB nº 419382, licença CETESB, Certificado de Coleta de Resíduos, planta baixa “CROQUI COB. LEVE – AREA ABASTECIMENTO”;
- Normas da ABNT pertinentes e literatura técnica do IBAPE;
- Dados de mercado coletados junto à empresa especializada;

5. METODOLOGIA E CRITÉRIOS

Esta avaliação segue os ditames do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas para a determinação do valor de mercado dos bens sem, contudo, deixar de considerar as peculiaridades dos equipamentos, de seu uso e do mercado em que estão inseridos.

Como normativos específicos de Avaliação de Bens, foram seguidos os preceitos da NBR 14653, que regulamenta os procedimentos relativos a máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, sendo obrigatória a sua aplicação em todas as manifestações escritas em trabalhos que caracterizam valorização de complexos industriais.

No cálculo do valor dos bens foi adotado o método de custos com pesquisa de valores dos bens em estado de novo junto a fabricante/projetista, conforme seção 8, item e. da ABNT NBR 14653-5:

“Métodos de custos (comparativo direto e quantificação): Apuram o valor de prédios e benfeitorias, através do custo de reedição. Para máquinas, na impossibilidade de uso do método comparativo direto de dados de mercado, utiliza-se a cotação de preços de bens novos junto a fabricantes dos mesmos ou similares, com aplicação da depreciação.”

Sobre o valor dos bens, aplicam-se coeficientes de depreciação - percentuais corretivos em função da idade aparente dos bens em análise, estado de conservação, qualidade da manutenção empregada e vida útil remanescente, conforme literatura técnica sobre o assunto, conforme explicitado no item 9 desta Avaliação.

As dimensões constantes no presente laudo foram obtidas *in loco*, e são exatas ou apresentam aproximações em graus admissíveis de modo a não interferir de forma decisiva na definição dos valores atribuídos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO QUANTO AO GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a Norma Brasileira de Avaliação de Bens (NBR 14.653) todo trabalho avaliatório deve receber uma classificação quanto à fundamentação dos resultados, considerando-se os critérios contidos em sua Tabela 2 da seção 9.

Tabela 2 – Graus de fundamentação para laudos de avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isolados

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Vistoria	Caracterização completa e identificação fotográfica do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos.	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias.	Caracterização sintética do bem, com fotografia.
2	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo.	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações.	Não foi possível observar o funcionamento.
3	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 3 cotações de bens novos similares. Para valor de mercado: no mínimo 3 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando. As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo.	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 2 cotações de bens novos similares. Para valor de mercado: 2 dados de mercado de bens similares no estado do avaliando. As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo.	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar. Para valor de mercado: 1 dado de mercado de bem similar no estado do avaliando. Citada a fonte de informação.
4	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem.	Calculada por metodologia consagrada.	Arbitrada.

Esta Avaliação está classificada como Grau de Fundamentação II.

7. DILIGÊNCIA REALIZADA

O signatário informa que, conforme agendamento nos autos, foi realizada uma vistoria no dia 9/09/19 nas instalações da empresa Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., à Avenida Madrid, 851, Centro Industrial Paulínia, município de Paulínia/SP - ocasião em que foram coletadas as informações e realizado o levantamento fotográfico, apresentados nesta Avaliação.

Presentes:

Marcelo Pasinato - Perito nomeado

Antonio Baptista – Assistente Técnico do Perito

Jullyane Ramos – Assistente Técnica - Itupetro

Danilo Geraldo da Silva – representante/funcionário Itupetro

Tiago Bérghamo - representante/funcionário Itupetro

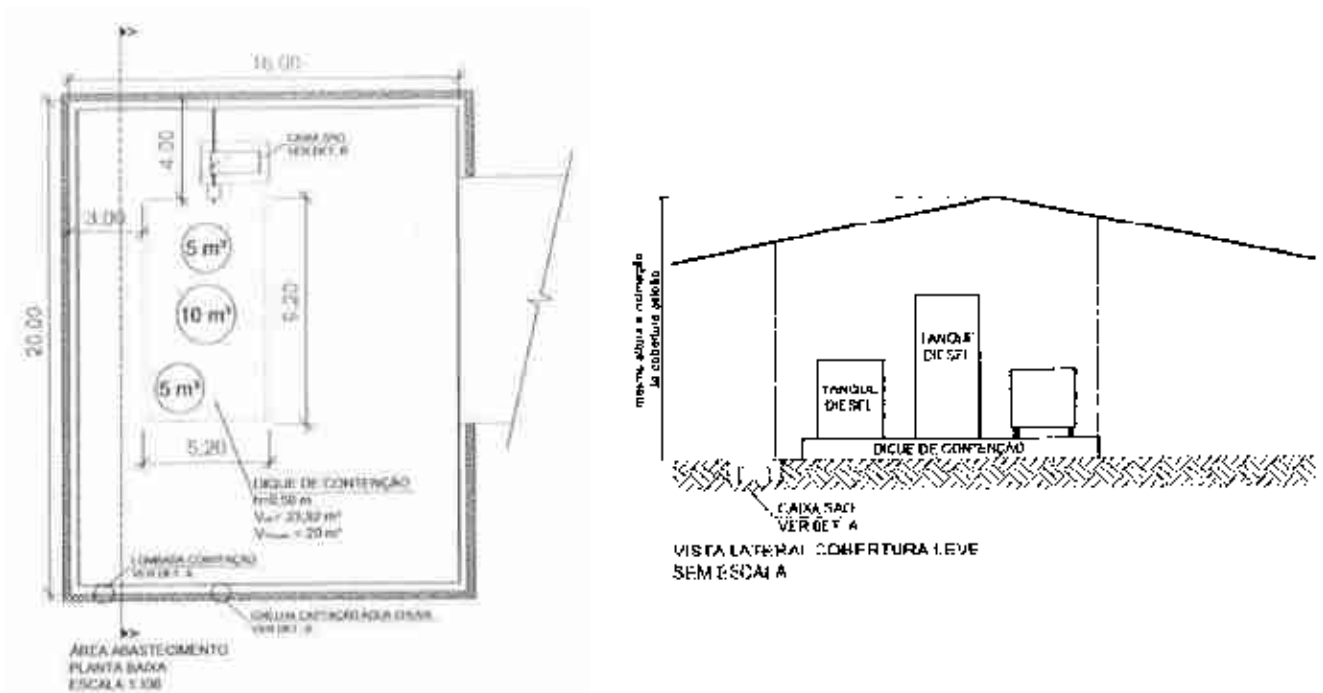
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DA EMPRESA VISTORIADA:



DETALHE DA LOCALIZAÇÃO DOS BENS AVALIADOS NO IMÓVEL:



DETALHE DA PLANTA BAIXA E VISTA LATERAL, CONFORME CROQUI RECEBIDO:



VISAL GERAL DOS BENS INSTALADOS:





8. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS AVALIADOS

a. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-10

Tanque metálico, cilíndrico, vertical, cujas dimensões são: altura 3,60m e diâmetro 1,90m, com capacidade de armazenagem de 10.000 l, apoiado em pés de perfis metálicos, provido de escada tipo marinho, bocal de inspeção no teto de 20 pol (polegadas), válvula de pressão e vácuo, bocais de entrada e saída de produto de 2 pol, visor de nível externo, placa de identificação com data de fabricação de 18/10/2001, TAG nº 257, pintura de acabamento na cor predominante alumínio. Apresenta bom estado de conservação, sem vazamentos e pintura em bom estado. Tempo de uso: 18 anos.





b. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-500

Tanque metálico, cilíndrico, vertical, cujas dimensões são: altura 1,87m e diâmetro 1,90m, capacidade de armazenagem de 5.000 l, apoiado em pés de perfis metálicos, provido de escada tipo marinheiro, bocal de inspeção no teto de 20 pol, válvula de pressão e vácuo, bocais de entrada e saída de produto de 2 pol, visor de nível externo, ponto de aterramento, placa de identificação TAG 890, pintura de acabamento na cor predominante alumínio.

Apresenta estado regular de conservação, sem vazamentos.

Tempo de uso mínimo estimado: 15 anos





c. Tanque de armazenagem de ARLA 32

Tanque de polietileno, cilíndrico, vertical, fabricante Permatex, cujas dimensões são: 1,9 m de diâmetro e 1,8 m de altura, com capacidade de armazenagem de 5.000 l, apoiado em plataforma de perfis metálicos, provido de bocais de entrada e saída de produto de 1 pol, visor de nível externo, contador de litros analógico, placa de identificação e pintura na cor predominante azul petróleo.

Adquirido em 2019, apresenta estado de conservação bom.



INSTRUÇÕES DE USO - TANQUE DE POLIETILENO (5.000L)

FURACÃO: Deve ser feita usando-se serra copo de diâmetro igual ao do cano de água (ENTRADA/SAÍDA). Instalar o tanque em local ventilado para evitar condensação (umidade de ar poluente) na parte externa.

FECHAMENTO: A tampa é fixada por pressão. Deve permanecer fechada por completo e travada junto ao corpo do reservatório. Esse sistema impede o arrancamento da tampa por ação do vento e entrada de líquidos, poeiras, insetos (ex. mosquito da dengue) e outros animais no interior do tanque.

ATENÇÃO: Usar os «Suportes para transporte» somente com a caixa vazia. Deve ser prevista SAÍDA e ENTRADA de ar para os tanques de 5.000 litros PERMATEX, a fim de evitar o excesso de pressão por ocasião do enchimento, ou pressão negativa no esvaziamento, situações estas que poderão ocorrer sempre que a tampa estiver totalmente fechada.

ATENÇÃO: Este é um reservatório para água. Para armazenar outros produtos consulte o fabricante.

INSTALAÇÃO: Assentar o tanque sobre a superfície plana e nivelada, sem pedras ou detritos que possam danificá-la.

LIMPEZA: As superfícies internas e externas devem manter a limpeza física e rápida. Basta um pano úmido, não requer escovado.

LAVAGEM: Ideal a cada seis meses ou em período indicado pela companhia de saneamento local. Usar um litro de água sanitária para cada mil litros de água. Após duas horas, esvaziar o tanque abrindo lomeiras e descartar.

VOLUME		NÍVEL	
PERO (kg)	TANQUE TOTAL	0	0
PERO TOTAL COM ÁGUA ATÉ NÍVEL MÁXIMO		5.000	5.000

DIMENSÕES

DIÂMETRO (mm)	1.900
ALTURA (mm)	1.800

PERMATEX
S.A.C. 0800 101 2408

d. Filtro industrial tipo copo

Utilizado na saída do tanque de diesel S-500.

Apresenta estado regular de conservação, sem vazamentos.

Tempo de uso mínimo estimado: 10 anos.



e. **Filtro industrial com reservatório**

Utilizado na saída do tanque de diesel S-10, TAG nº 880.

Apresenta estado regular de conservação, sem vazamentos.

Tempo de uso: 19 anos.



f. Contador de litros mecânico

Utilizado para contar o abastecimento do produto ARLA 32 em litros.
Encontra-se em estado regular de conservação.



h. Bomba de abastecimento industrial

Utilizada para abastecimento de diesel S-10, marca Gilbarco, modelo 625-P-A, série 103 XK 156, vazão máxima 75 lpm e mínima de 5 lpm, TAG 2004, provida de bico similar ao de marca OPW e mangueira, ambos em estado regular de conservação.



i. Bacia de contenção dos produtos armazenados

Construção em alvenaria impermeabilizada (paredes e fundo), medindo 9,0 m de largura, 5,2 m de comprimento e 0,5 m de altura. As paredes têm 0,15 m de espessura e a capacidade útil da bacia de contenção é de 24 m³.



j. Caixa separadora de água e óleo

Instalada próxima à bacia de contenção, é totalmente construída em alvenaria. Sua capacidade é de 2,0 m³.



k. Lages para carregamento

Lages para carga e descarga dos produtos armazenados, em concreto armado, impermeabilizadas, provida de canaletas independentes para resíduos oleosos e águas pluviais.

Possui área total de 140 m².



I. Cobertura metálica

Estrutura metálica, provida de telhado em alumínio e estrutura em aço carbono galvanizado, possui 05 colunas em forma de treliça e iluminação com holofotes de LED.

Possui medidas de 20,0 m x 16,0 m totalizando 360 m².



9. DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE DEPRECIÇÃO

9.1. Cálculo do fator de depreciação dos equipamentos:

Para tal cálculo utilizou-se os dados e métodos contidos nos estudos técnicos “Estudo de Vidas Úteis para Máquinas e Equipamentos” e “Novos Conceitos de Depreciações para Máquinas e Equipamentos”, dos engenheiros Marcos Augusto da Silva e Osório A. Gatto, publicados pelo IBAPE.

Tal método é válido para equipamentos com estado de conservação classificado como BOM ou REGULAR.

Equipamentos abrangidos:

- a. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-10
- b. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-500
- c. Tanque de armazenagem de ARLA 32
- d. Filtro industrial tipo copo
- e. Filtro industrial com reservatório
- f. Contador de litros mecânico
- g. Bomba de abastecimento industrial para diesel S-500
- h. Bomba de abastecimento industrial para diesel S-10

Fonte:

<https://ibape-nacional.com.br/biblioteca/category/normas-estudos-tecnicos>

Depreciações para Máquinas e Equipamentos

Curva Consolidada e Tabela de Correlação

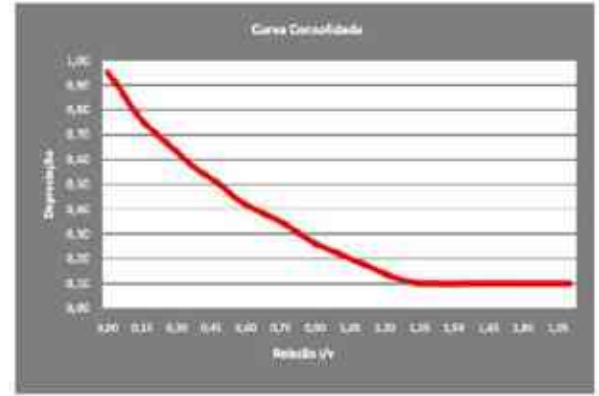
(i/v = relação idade transcorrida / vida útil)

Em Bom Estado de Conservação



i/v	Depreciação Bom Estado
0,00	0,95
0,05	0,91
0,10	0,87
0,15	0,83
0,20	0,79
0,25	0,76
0,30	0,72
0,35	0,68
0,40	0,65
0,45	0,62
0,50	0,58
0,55	0,55
0,60	0,52
0,65	0,49
0,70	0,47
0,75	0,44
0,80	0,41
0,85	0,39
0,90	0,36
0,95	0,34
1,00	0,32
1,05	0,29
1,10	0,27
1,15	0,26
1,20	0,24
1,25	0,22
1,30	0,20
1,35	0,19
1,40	0,17
1,45	0,16
1,50	0,15
1,55	0,14
1,60	0,13
1,65	0,12
1,70	0,11
1,75	0,10
1,80	0,10
1,85	0,10
1,90	0,10
1,95	0,10
2,00	0,10

Em Estado de Conservação Regular



i/v	Depreciação Estado Regular
0,00	0,95
0,05	0,89
0,10	0,82
0,15	0,76
0,20	0,71
0,25	0,67
0,30	0,63
0,35	0,59
0,40	0,55
0,45	0,52
0,50	0,49
0,55	0,45
0,60	0,42
0,65	0,39
0,70	0,37
0,75	0,35
0,80	0,32
0,85	0,29
0,90	0,26
0,95	0,24
1,00	0,22
1,05	0,20
1,10	0,18
1,15	0,16
1,20	0,14
1,25	0,12
1,30	0,11
1,35	0,10
1,40	0,10
1,45	0,10
1,50	0,10
1,55	0,10
1,60	0,10
1,65	0,10
1,70	0,10
1,75	0,10
1,80	0,10
1,85	0,10
1,90	0,10
1,95	0,10
2,00	0,10

9.2. Cálculo do fator de depreciação das benfeitorias:

Para o cálculo do fator de depreciação das benfeitorias instaladas junto aos equipamentos, utilizou-se o consagrado critério de Ross-Heidecke, que relaciona a idade real e/ou aparente da edificação e o seu estado de conservação, em função da vida útil adotada.

O estado de conservação foi determinado conforme os padrões:

- | | |
|------------------------------------|--|
| a) Novo | e) Reparos simples |
| b) Entre novo e regular | f) Entre reparos simples e importantes |
| c) Regular | g) Reparos importantes |
| d) Entre regular e reparos simples | h) Entre reparos importantes e s/valor |

Equipamentos abrangidos:

- i. Bacia de contenção dos produtos armazenados
- j. Caixa separadora de água e óleo
- k. Lages para carregamento
- l. Cobertura metálica

Fontes:

<https://ibape-nacional.com.br>

<https://www.ibape-sp.org.br>

Tabela de Ross-Heidecke
 Depreciação Física - Fator "k"

Idade em %da Vida	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,9	33,9	53,1	75,4
4	2,08	2,11	4,55	10,0	19,8	34,5	53,6	75,7
6	3,18	3,21	5,62	11,0	20,7	35,3	54,1	76,0
8	4,32	4,35	6,73	12,1	21,6	36,1	54,6	76,3
10	5,5	5,53	7,88	13,2	22,6	36,9	55,2	76,6
12	6,72	6,75	9,07	14,3	23,6	37,7	55,8	76,9
14	7,98	8,01	10,3	15,4	24,6	38,5	56,4	77,2
16	9,28	9,31	11,6	16,6	25,7	39,4	57,0	77,5
18	10,6	10,6	12,9	17,8	26,8	40,3	57,6	77,8
20	12,0	12,0	14,2	19,1	27,9	42,2	58,3	78,2
22	13,4	13,4	15,6	20,4	29,1	42,2	59,0	78,5
24	14,9	14,9	17,0	21,8	30,3	43,1	59,6	78,9
26	16,4	16,4	18,5	23,1	31,5	44,1	60,4	79,3
28	17,9	17,0	20	24,6	32,8	45,2	61,1	79,6
30	19,5	19,5	21,50	26,0	34,1	46,2	61,8	80,0
32	21,1	21,1	23,1	27,5	35,4	47,3	62,6	80,4
34	22,8	22,8	24,7	29,0	36,8	48,4	63,4	80,8
36	24,5	24,5	26,4	30,5	38,1	49,5	64,2	81,3
38	26,2	26,2	28,1	32,2	39,6	50,7	65,0	81,7
40	28,8	28,8	29,9	33,8	41,0	51,9	65,9	82,1
42	29,8	29,8	31,6	35,5	42,5	53,1	66,7	82,6
44	31,7	31,7	33,4	37,2	44,0	54,4	67,6	83,1
46	33,6	33,6	35,2	38,9	45,6	55,6	68,5	83,5
48	35,5	35,5	37,1	40,7	47,2	56,9	69,4	84,0
50	37,5	37,5	39,1	42,6	48,8	58,2	70,4	84,5
52	39,5	39,5	41,9	44,0	50,5	59,6	71,3	85,0
54	41,6	41,6	43,0	46,3	52,1	61,0	72,3	85,5
56	43,7	43,7	45,1	48,2	53,9	62,4	73,3	86,0
58	45,8	45,8	47,2	50,2	55,6	63,8	74,3	86,6
60	48,8	48,8	49,3	52,2	57,4	65,3	75,3	87,1
62	50,2	50,2	51,5	54,2	59,2	66,7	75,4	87,7
64	52,5	52,5	53,7	56,3	61,1	61,3	77,5	88,2
66	54,8	54,8	55,9	58,4	63,0	63,8	78,6	88,8
68	57,1	57,1	58,2	60,6	64,9	71,4	79,7	89,4
70	59,5	59,5	60,5	62,8	66,8	72,9	80,8	90,8
72	62,2	61,9	62,9	65,0	68,8	74,6	81,9	90,6
74	64,4	64,4	65,3	67,3	70,8	76,2	83,1	91,2
76	66,9	66,9	67,7	69,6	72,9	77,9	84,3	91,8
78	69,4	69,4	72,7	71,9	74,9	89,6	85,5	92,4
80	72,0	72,0	72,7	74,3	77,1	81,3	86,7	93,1
82	74,6	74,6	75,3	76,7	79,2	83,0	88,0	93,7
84	77,3	77,3	77,8	79,1	81,4	84,8	89,2	94,4
86	80,0	80,0	80,5	81,6	83,6	86,6	90,5	95,0
88	82,7	82,7	83,2	84,1	85,8	88,5	91,8	95,7
90	85,5	85,5	85,9	86,7	88,1	90,3	93,1	96,4
92	88,3	88,3	88,6	89,3	90,4	92,7	94,5	97,1
94	91,2	91,2	91,4	91,9	92,8	94,1	95,8	97,8
96	94,1	94,1	94,2	94,6	95,1	96,0	97,2	98,5
98	97,0	97,0	97,1	97,3	97,6	98,0	98,0	99,8
100	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

- a) Novo
- b) Entre novo e regular
- c) Regular
- d) Entre regular e reparos simples
- e) Reparos simples
- f) Entre reparos simples e importantes
- g) Reparos importantes
- h) Entre reparos importantes e s/valor

10. CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO DOS BENS

Memória de cálculo:

$$Vu = Vn \times Cde$$

Vn = valor do bem novo

Vu = valor do bem usado (valor de mercado)

$$Cde = (100 - It)/100$$

Cde = coeficiente de depreciação

It = índice retirado da Tabela Ross-Heidecke

i/v = idade / vida útil

DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO	VALOR NOVO (Vn)	VIDA ÚTIL (anos)	IDADE (anos)	RELAÇÃO i/v	Cde	VALOR DE MERCADO (Vu)
a. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-10	BOM	R\$14.000,00	30	18	0,60	0,52	R\$7.280,00
b. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-500	REGULAR	R\$10.000,00	30	15	0,50	0,49	R\$4.900,00
c. Tanque de armazenagem de ARLA 32	BOM	R\$3.000,00	1	0,5	0,55	0,55	R\$1.650,00
d. Filtro industrial tipo copo	REGULAR	R\$1.100,00	15	10	0,67	0,38	R\$418,00
e. Filtro industrial com reservatório	REGULAR	R\$2.800,00	20	19	0,95	0,24	R\$672,00
f. Contador de litros mecânico	REGULAR	R\$1.000,00	10	7	0,70	0,37	R\$370,00
g. Bomba de abastecimento industrial para diesel S-500	REGULAR	R\$11.500,00	20	15	0,75	0,35	R\$4.025,00
h. Bomba de abastecimento industrial para diesel S-10	REGULAR	R\$11.500,00	20	15	0,75	0,35	R\$4.025,00
i. Bacia de contenção	ENTRE NOVO E REGULAR	R\$15.000,00	40	7	0,18	0,89	R\$13.350,00
j. Caixa separadora de água e óleo	ENTRE NOVO E REGULAR	R\$3.000,00	30	1,2	0,04	0,98	R\$2.940,00
k. Lages para carregamento impermeabilizadas	ENTRE NOVO E REGULAR	R\$23.000,00	30	1,2	0,04	0,98	R\$22.540,00
l. Cobertura metálica	ENTRE NOVO E REGULAR	R\$30.000,00	30	1,2	0,04	0,98	R\$29.400,00
SOMA TOTAL DOS VALORES							R\$91.570,00

VALOR TOTAL DOS BENS, CONSIDERANDO DATA BASE NOVEMBRO/2019:
R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais)

11. QUESITOS DO REQUERIDO

(mantidos grafia e numeração originais)

Resposta:

1. *Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação dos tanques verticais de combustível e seus componentes?*

Resposta:

No cálculo do valor dos bens foi adotado o método de custos com pesquisa de valores dos bens em estado de novo junto a fabricante/projetista, conforme seção 8, item e. da ABNT NBR 14653-5.

Sobre o valor dos bens, aplicou-se coeficientes de depreciação.

2. *Queira o Sr. Perito informar a capacidade volumétrica de cada tanque vertical de combustível?*

Resposta:

Tanque de armazenagem de óleo diesel S-10: 10.000 litros

Tanque de armazenagem de óleo diesel S-500: 5.000 litros

Tanque de armazenagem de ARLA 32: 5.000 litros

3. *Queira o Sr. Perito informar as dimensões de cada tanque vertical de combustível?*

Resposta:

Tanque de armazenagem de óleo diesel S-10: altura 3,60m e diâmetro 1,90m

Tanque de armazenagem de óleo diesel S-500: altura 1,87m e diâmetro 1,90m

Tanque de armazenagem de ARLA 32: altura 1,80m e diâmetro 1,90m

4. *Queira o Sr. Perito informar se os tanques verticais estavam em uso na data da perícia?*

Resposta:

Sim, em uso.

5. *Queira o Sr. Perito informar o estado de conservação de cada tanque vertical de combustível?*

Resposta:

Tanque de armazenagem de óleo diesel S-10: bom estado de conservação

Tanque de armazenagem de óleo diesel S-500: estado de conservação regular

Tanque de armazenagem de ARLA 32: bom estado de conservação

6. Queira o Sr. Perito informar quantas bombas de combustíveis há no local?

Resposta:

Há 02 (duas) bombas (de abastecimento) de combustível.

7. Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação das bombas de combustíveis existentes no local?

Resposta:

Bomba de abastecimento utilizada para diesel S-500: regular estado de conservação

Bomba de abastecimento utilizada para diesel S-10: regular estado de conservação

8. Queira o Sr. Perito informar o estado de conservação dos componentes (mangueiras, bicos, gatilhos de combustível) que auxilia no abastecimento?

Resposta:

Componentes utilizados para diesel S-500: regular estado de conservação

Componentes utilizados para diesel S-10: regular estado de conservação

9. Queira o Sr. Perito informar o valor de cada item avaliados e o valor total?

Resposta:

O valor individualizado para cada item consta da tabela de cálculos no item 10 desta Avaliação.

Valor total dos bens usados, considerando depreciação: R\$ 91.500,00

10. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Resposta:

O valor ora avaliado é válido para os bens instalados no local atual e para os usos atuais; não foram consideradas ou abatidas despesas de desmonte, transporte, remontagem, fiscais ou quaisquer outras inerentes à eventual retirada dos bens dos locais atuais para operação em locais diversos.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

O presente Laudo de Avaliação tem como finalidade a determinação do **valor de mercado a preço de compra e venda** de bens integrantes do ativo da empresa Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., instalados no imóvel sito à Avenida Madrid, 851, Centro Industrial Paulínia, município de Paulínia/SP, conforme listagem abaixo:

- a. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-10
- b. Tanque de armazenagem de óleo diesel S-500
- c. Tanque de armazenagem de ARLA 32
- d. Filtro industrial tipo copo
- e. Filtro industrial com reservatório
- f. Contador de litros mecânico
- g. Bomba de abastecimento industrial para diesel S-500
- h. Bomba de abastecimento industrial para diesel S-10
- i. Bacia de contenção dos produtos armazenados
- j. Caixa separadora de água e óleo
- k. Lages para carregamento
- l. Cobertura metálica

Conforme detalhamento no item 10 deste Laudo, o valor total avaliado dos equipamentos e benfeitorias listados é de:

Vu = R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais)

Valor total dos bens, referente ao mês de NOVEMBRO/2019.

13. ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão, encerra-se o presente Laudo de Avaliação, que é composto por 33 páginas digitadas só no anverso.

Segue esta última datada e assinada para todos os fins de Direito, colocando-se à inteira disposição deste R. Juízo, para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Campinas, 13 de dezembro de 2019.



Engº Marcelo Pasinato

Perito Judicial – CREA nº 5061032783

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial de fls. 223/255.

Nada Mais. Paulinia, 18 de dezembro de 2019. Eu, ____,
 MARIANA SAGAWA DE MORAIS, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara - Foro de Paulínia/SP

Proc. nº 1005827-59.2017.8.26.0428

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 256, concordar com a avaliação de fls. 223/255 realizada pelo I. perito, bem como, requer que a mesma seja homologada.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 19 de dezembro de 2019

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULÍNIA / SP

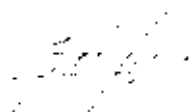
Processo Digital nº: 1005827-59.2017.8.26.0428

MARCELO HENRIQUE PASINATO, Engenheiro, CREA nº 5061032783,
Perito Judicial nomeado para o processo em epígrafe, vem respeitosamente perante
Vossa Excelência requerer:

- o levantamento dos 50% restantes dos honorários periciais, que se encontram depositados (fls. 176), considerando a entrega do Laudo Pericial e prazo de manifestação das partes.

Estando à disposição deste Juízo, pede deferimento.

De Campinas para Paulínia, 13 de fevereiro de 2020.



Engº Marcelo Pasinato
Perito Judicial – CREA nº 5061032783

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

Número do processo: 1005827-59.2017.8.26.0428

Nome do beneficiário do levantamento: **Marcelo Henrique Pasinato**CPF/CNPJ: **120.681.058-02**

Tipo de Beneficiário:

 Parte Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. _____ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____ Terceiro (perito)Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls. 176

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 3700,00

Tipo de levantamento:

 I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Marcelo Henrique Pasinato

CPF/CNPJ do titular da conta: 120.681.058-02

Banco: Banco do Brasil Código do Banco: 001

Agência: 6851-9

Conta nº: 8493 - X Tipo de Conta: Corrente Poupança**Observações:****Depósito total: 7400,00****Levantamento requerido: saldo total (3700,00 e correções)**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Tendo em vista que, conforme certificado à fl. retro não houve impugnação ao laudo acostado aos autos, HOMOLOGO o laudo pericial.

Providencie a z. Serventia a expedição de mandado de levantamento judicial ao *expert*.

No mais, devolva-se a presente precatória ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens.

Int.

Paulinia, 08 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO
 TJ SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200512154533002848

Comarca PAULÍNIA	Vara 2ª VARA
Numero do Processo 10058275920178260428	
Autor BANCO SAFRA S A	Reu 1 TUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE
CPF/CNPJ Autor 58160789000128	CPF/CNPJ Reu 68405083000132
Data de Expedição 12/05/2020	Data de Validade 09/09/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Total da conta
Valor:	3.878,82	Calculado em:	12.05.2020
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	000006851	Conta:	00000008493
DV da Conta:	X	Variacao Poupanca:	
Beneficiário:	MARCELO HENRIQUE PASI NATO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	00012068105802		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta(s) Judicial(is):	4900112166320		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: fls. Retro, MLE assinada e liberada.
 Acompanhamento da transferência pelo protocolo de resgate no site do BB.

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx>

Nada Mais. Paulinia, 27 de maio de 2020. Eu, ____, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1005827.59.2017.8.26.0428

Nome do beneficiário do levantamento: Fabio Luis Passeri

CPF/CNPJ: 095.837.788-00

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro (PERITO)

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 44

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 6.200,00

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Fabio Luis Passeri

CPF/CNPJ do titular da conta: 095.837.788-00

Banco: BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 2417-1

Conta nº: 108221-3

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: PERITO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Intime-se o perito de fls. 267, por e-mail, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do formulário MLE, tendo em vista que já foi expedida guia MLJ em seu favor (fls. 96), sendo que a mesma foi retirada em cartório, conforme documento de fls. 104.

No silêncio, devolva-se a presente deprecata com nossas homenagens.

Int.

Paulinia, 01 de junho de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL FORO DE PAULÍNIA****PROCESSO Nº 1005827.59.2017.8.26.0428**

FÁBIO LUÍS PASSERI, infra-assinado, Técnico em Transações Imobiliárias (Corretor de Imóveis), registrado no CRECI/SP da 2ª. Região, sob o nº 100.187, CNAI 4.972, perito avaliador nomeado nos autos atendendo ao referido despacho dos autos, abaixo descrito parcialmente;

Venho através desta, primeiramente me desculpar pela petição de honorários na folha 267, informo que houve um equívoco de minha parte com relação ao número do processo, peço que desconsidere a petição apresentada do formulário MLE.

Deixo meu pedido de desculpas pelo equívoco ocasionado.

Termos em que,

P. Deferimento.

Paulínia, 8 de julho de 2020

Fábio Luís Passeri

CNAI: 004972

CRECI: 100187

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1005827-59.2017.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Devolva-se a presente carta precatória, com nossas homenagens.

Int.

Paulinia, 10 de julho de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

devolução de precatória

ELOAH BORGES DA SILVA <eloaho@tjsp.jus.br>

Sex, 17/07/2020 12:32

Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL <itu3cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (68 KB)

Senha do Processo [1005827-59.2017.8.26.0428].pdf;

Nos termos do Comunicado 1951/2017, título VIII, segue senha da Carta Precatória n. 1005827-59.2007.8.26.0428- n. origem 1003995-29.2017.8.26.0286 SEQ.5.

Nome: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Senha: pbrww7

Atenciosamente.



ELOAH BORGES DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Judicial

Praça 28 de Fevereiro, n. 180, Paulínia-SP - CEP - 13.140-285

Tel: (19) 3874-1104 - Ramal 251

E-mail: eloaho@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.875/1.879: A averbação ocorrida nos moldes do artigo 828 do CPC tem por finalidade alertar terceiros de boa-fé acerca da existência da demanda e conseqüente existência de eventual débito pendente de quitação pela parte executada. Assim sendo, ausente qualquer restrição ao exercício dos direitos disponíveis à credora fiduciária, indefiro o pedido de desbloqueio formulado.

Nesse sentido: *"Agravado de Instrumento. Cobrança. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o bloqueio da transferência de veículo perante o Detran, bem como a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o bem. Possibilidade. Alerta para terceiros de boa-fé que, a despeito da alienação fiduciária, pretendem adquirir o bem. Aplicação, por analogia, do art. 828 do CPC. Permitda a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o veículo alienado fiduciariamente. Inteligência do art. 835, XII, do CPC. Necessidade de cientificação da instituição financeira, credora fiduciária. Recurso PROVIDO."* (TJSP; Agravo de Instrumento 2244311-97.2019.8.26.0000; Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/04/2020; Data de Registro:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

23/04/2020).

Destaco, por oportuno, que não houve inserção de restrições via sistema Renajud (transferência, licenciamento e circulação) em relação aos veículos apontados, conforme extratos de pg. 1.993/2.000.

Pg. 2.001/2.212: Ciência à parte exequente.

Intime-se.

Itu, 22 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0653/2020, foi disponibilizado na página 590 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.875/1.879: A averbação ocorrida nos moldes do artigo 828 do CPC tem por finalidade alertar terceiros de boa-fé acerca da existência da demanda e conseqüente existência de eventual débito pendente de quitação pela parte executada. Assim sendo, ausente qualquer restrição ao exercício dos direitos disponíveis à credora fiduciária, indefiro o pedido de desbloqueio formulado. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Cobrança. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o bloqueio da transferência de veículo perante o Detran, bem como a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o bem. Possibilidade. Alerta para terceiros de boa-fé que, a despeito da alienação fiduciária, pretendem adquirir o bem. Aplicação, por analogia, do art. 828 do CPC. Permita a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o veículo alienado fiduciariamente. Inteligência do art. 835, XII, do CPC. Necessidade de cientificação da instituição financeira, credora fiduciária. Recurso PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2244311-97.2019.8.26.0000; Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/04/2020; Data de Registro: 23/04/2020). Destaco, por oportuno, que não houve inserção de restrições via sistema Renajud (transferência, licenciamento e circulação) em relação aos veículos apontados, conforme extratos de pg. 1.993/2.000. Pg. 2.001/2.212: Ciência à parte exequente. Intime-se."

Itu, 24 de julho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 2213/2214, manifestar ciência da devolução de CP de fls. 2.001/2.212 com a avaliação do imóvel da matrícula nº 12.078 às fls. 2032 R\$4.552.490,95 (Abril/2018) e avaliação dos equipamentos e benfeitorias instalados no mesmo no valor de R\$91.500,00 (Novembro/2019), já homologada às fls. 2205.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 24 de julho de 2020

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Diante do retorno da deprecata, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0755/2020, foi disponibilizado na página 572 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do retorno da deprecata, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 15 de agosto de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 2.217, para informar que a C.P expedida as fls. 404/405 para avaliação do imóvel da matrícula 55.546, ainda não foi devolvida, sendo certo que o exequente já requereu a devolução da mesma, conforme petição de fls. 117 (anexa) daquela demanda de nº 1064747-83.2017.8.26.0021 (Setor Unificado de Cartas Precatórios de SP), sendo necessário que se aguarde a sua devolução, o que fica requerido.

Termos em que,

P. deferimento.

Piracicaba, 8 de setembro de 2020

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis – Cap/SP

Proc. nº 1064747-83.2017.8.26.0021

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer que seja devolvida a carta precatória para o processo de origem 1003995-29.2017.8.26.0286, como foi proferida no dia 16 de abril de 2020 pelas fls. 116 e a qual ainda não foi atendida pela serventia.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 1 de setembro de 2020

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 2219/2220: Expeça-se ofício à Comarca de São Paulo/SP, solicitando a devolução da carta precatória.

Int.

Itu, 23 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0952/2020, foi disponibilizado na página 486 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 2219/2220: Expeça-se ofício à Comarca de São Paulo/SP, solicitando a devolução da carta precatória. Int."

Itu, 25 de setembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 - Seq. 5**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Referente à Carta Precatória nº: 1064747-83.2017.8.26.0021

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 28 de setembro de 2020.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, relativamente à **Carta Precatória** distribuída em 19/12/2017, solicito a Vossa Excelência:

- a devolução da carta precatória, devidamente cumprida.
 a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.
 informações sobre o cumprimento.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS
 CÍVEIS- FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES- SÃO PAULO/SP**

1003995-29.2017.8.26.0286

ENCAMINHA OFÍCIO - SOLICITA DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA <adosilva@tjsp.jus.br>

Sex, 02/10/2020 14:25

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br> 1 anexos (145 KB)

Oficio.pdf;

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho ofício solicitando a devolução da precatória, conforme determinação.

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286 - Seq. 5

Referente à Carta Precatória nº: 1064747-83.2017.8.26.0021

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial -Contratos Bancários

Exequente: BANCO SAFRA S/A

Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Atenciosamente,

**ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: adosilva@tjsp.jus.br

RE: ENCAMINHA OFÍCIO - SOLICITA DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA

HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

<spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

Qua, 07/10/2020 17:10

Para: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA <adosilva@tjsp.jus.br>

Recebido e encaminhado para providências

Atenciosamente
Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital
Viaduto Dona Paulina, 80 – Centro – 13º andar –
Centro São Paulo/SP
Tel.: (11) 3242-2333 ramais 2169/2170

De: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA <adosilva@tjsp.jus.br>**Enviado:** 2 de outubro de 2020 14:25**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENCAMINHA OFÍCIO - SOLICITA DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho ofício solicitando a devolução da precatória, conforme determinação.

Processo Digital nº: 1003995-29.2017.8.26.0286 - Seq. 5

Referente à Carta Precatória nº: 1064747-83.2017.8.26.0021

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial -Contratos Bancários

Exequente: BANCO SAFRA S/A

Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Atenciosamente,

**ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: adosilva@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 17ª e 18ª andar - Sala: 1701, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail:

sprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Número do processo no juízo de origem: 1003995-29.2017.8.26.0286 da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliane Carvalho Martins**

Vistos, etc.

Trata-se de Carta Precatória cuja finalidade é a avaliação de bem imóvel.

No entanto, compulsando os autos, verifica-se que a taxa de impressão não fora devidamente recolhida quando da distribuição.

Assim, providencie a parte interessada os seguintes itens:

A) o recolhimento da referida taxa em guia FEDTJ sob o cód. 201-0 no valor de R\$ 0,70 por folha impressa;

B) manifestação se tem interesse que a avaliação se dê por perito ou por oficial de Justiça.

Com a providência dos dois itens supra, tornem conclusos.

No silêncio ou na ausência das duas manifestações simultaneamente, devolva-se para regularização.

Intime-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª Vara Cível Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliane Carvalho Martins**

Vistos.

Fls. 34/38 e 40: Anotem-se e cadastrem-se os advogados no SAJ.

O artigo 870, *caput*, do novo Código de Processo Civil prevê que a avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Ao juntar guia e comprovante de recolhimento de despesa de diligência do oficial de justiça, fls. 11/12, a parte exequente optou por esta modalidade.

Apesar dos oficiais de justiça não possuírem conhecimento técnico para avaliação de imóvel, é possível a obtenção de valores através de consulta em sites especializados.

Pelo exposto, encaminhe-se ao oficial de justiça para que traga aos autos valores de imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, obtidos em sites especializados ou imobiliária, **definindo o valor do imóvel avaliado na certidão.**

Com a apresentação do valor, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, quarta-feira, 01 de agosto de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª Vara Cível Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliane Carvalho Martins**

Vistos.

Fls. 44/54: Ciente da interposição de agravo de instrumento.

A fim de se verificar se é o caso de reconsideração da decisão agravada, esclareça a parte agravante qual é o pedido de seu recurso, na medida em que se limita no item "Dos pedidos" a requerer a suspensão da decisão, sem esclarecer o que pretende em substituição.

Intime-se.

São Paulo, terça-feira, 04 de setembro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª Vara Cível Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliane Carvalho Martins**

Vistos.

Fls. 57: Manifeste-se o exequente sobre a pleito da realização da avaliação por perito, bem como sobre o trâmite do agravo de instrumento nº 21840449620188260000 interposto em face da decisão de fls. 41 e eventual julgamento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª Vara Cível Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliane Carvalho Martins**

Vistos.

Em consulta aos autos do agravo de instrumento nº 2184044-96.2018.8.26.000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constata-se que foi negado provimento ao agravo, sendo certificada a sua definitividade, fls. 31/36, daqueles autos.

Assim, encaminhem-se os autos ao oficial de justiça para cumprimento, nos termos da decisão de fls. 41.

Intime-se.

São Paulo, 11 de abril de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**
 Nº do Mandado: **021.2019/029290-5**

Mandado expedido em relação a:
IMÓVEL A SER AVALIADO - MAT. 55.546

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Carlos Sampaio, 157, AP. 110, 1º ANDAR, MEZ.IU, 4J E 5º PAVTº. FLAT, Bela Vista - CEP 01333-021, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 178403 - R\$ 75,21

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliene Carvalho Martins

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 03 de maio de 2019.

02120190292905

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO O SETOR DE CARTAS
PRECATÓRIA DE SÃO PAULO

PROCESSO: 106474-83.2017.8.26.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEDIDA URGENTE

ITUPETRO COMERCIO TRANSPORTE E DERIVADO DE PETROLEO LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **BANCO SAFRA**, através de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

O Executado vem informar que entrou com pedido de Recuperação Judicial, sendo **DEFERIDO o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na data de 15.07.2019, conforme decisão anexa, proferida nos autos do processo **1005855-94.2019.8.26.0286 em tramite a 2 vara cível da Comarca de Itu**. Deste modo requer-se a **SUSPENSÃO DO PROCESSO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias)**.

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 18 de julho de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª Vara Cível Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliane Carvalho Martins**

Vistos.

Fls. 78/81: Por cautela, recolha-se o mandado de fls. 71, independente de cumprimento.

Ciência ao exequente para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, quarta-feira, 24 de julho de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Eliana Maria Zerbini Guimarães (37757)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2019/029290-5, dirigi-me à Rua Carlos Sampaio, nº157, Bela Vista, e aí sendo, Residencial Park Lane, local onde fui atendida pelo Sr. Robson Gomes, Gerente, que afirmou que os apartamentos alí existentes, que estão no mesmo padrão deste que tenho que avaliar, são comercializados pelo valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta Mil Reais) a R\$400.000,00(Quatrocentos Mil Reais), sendo que essa oficial fez a pesquisa no Site Viva Real , e o valor por mim encontrado, foi de R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais),conforme cópia por mim digitalizada e juntada nestes Autos.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de agosto de 2019.

Número de Cotas:GRD-178403- R\$75,21

RS 400.000
 Condomínio: RS 1.000



- 32 m²
- 3 Quartos
- 1 Banheiro
- 1 Vaga

Real Capital Surplus, LTDA - Rota Viçosa, São Paulo - SP

RS 2.030 (vaga)
 Condomínio: RS 1.240



- 32 m²
- 3 Quartos
- 1 Banheiro
- 1 Vaga

Real Capital Surplus, LTDA - Rota Viçosa, São Paulo - SP

RS 2.100 (vaga)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª Vara Cível Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliane Carvalho Martins**

Vistos.

Fls. 86/89 e 92: Ciente. Anote-se.

Providencie o exequente a juntada da procuração e eventuais substabelecimento dos poderes outorgados pelo executado João Roberto Simeira Júnior ao(s) seu(s) advogado(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a juntada, tornem conclusos.

Na inércia, com as cautelas de praxe, devolva-se à origem para regularização.

Intime-se.

São Paulo, segunda-feira, 19 de agosto de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Número do processo na origem: **1003995-29.2017.8.26.0286 -3ª Vara Cível Comarca de Itu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliane Carvalho Martins**

Vistos.

Fls. 96/102: Exclua-se o antigo patrono.

Anotem-se os advogados.

Tornem ao oficial de justiça que exarou a certidão de fls. 90 para que esclareça o valor que atribui ao imóvel.

Com a apresentação do valor, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, terça-feira, 24 de setembro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 1.816.535,40**
 Nº do Mandado: **021.2019/062825-3**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
 IMÓVEL A SER AVALIADO - MAT. 55.546

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Carlos Sampaio, 157, AP. 110, 1º ANDAR, MEZ.IU, 4] E 5º PAVTº. FLAT, Bela Vista - CEP 01333-021, São Paulo-SP

ESCLARECIMENTOS

DILIGÊNCIA: OFICIAL DE JUSTIÇA ZERBINI

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Juliene Carvalho Martins

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 01 de outubro de 2019.

02120190628253

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Eliana Maria Zerbini Guimarães (37757)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2019/062825-3, dirigi-me à Rua Carlos Sampaio, nº 157, e aí sendo, esclareço para os devidos fins, que o imóvel em questão é comercializado pelo valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais). Face ao exposto, devolvo o r. Mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Número de Cotas: s/ recolhimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80., São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Número do processo na origem: 1003995-29.2017.8.26.0286 - 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliane Carvalho Martins**

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente e ao executado João Roberto Simeira Junior sobre o resultado da avaliação do imóvel às fls. 90 e 108.

Aguardem-se eventuais manifestações pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Advirto aos litigantes que as impugnações deverão ser justificadas, com apresentação do valor que entendem correto para a avaliação do imóvel, com juntada de eventuais pesquisas em sítios eletrônicos especializados com imóveis semelhantes, bem como manifestação sobre o interesse em avaliação pericial, com indicação de hipótese prevista nos artigos 480 e 873, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da impugnação.

Com as manifestações das partes, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis – Cap/SP

Proc. nº 1064747-83.2017.8.26.0021

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 109, informar que o exequente concorda com os esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça as fls. 108, bem como requer a homologação do laudo de avaliação.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 21 de janeiro de 2020

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência ao exequente e ao executado João Roberto Simeira Junior sobre o resultado da avaliação do imóvel às fls. 90 e 108. Aguardem-se eventuais manifestações pelo prazo de 15 (quinze) dias. Advirto aos litigantes que as impugnações deverão ser justificadas, com apresentação do valor que entendem correto para a avaliação do imóvel, com juntada de eventuais pesquisas em sítios eletrônicos especializados com imóveis semelhantes, bem como manifestação sobre o interesse em avaliação pericial, com indicação de hipótese prevista nos artigos 480 e 873, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da impugnação. Com as manifestações das partes, tornem conclusos. Intime-se."

SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2020.

Fabiana Paula Nogueira
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação do requerido.
 Nada Mais. São Paulo, 13 de março de 2020. Eu, Ângela Maria Dos Santos
 Rossetti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALBERTO GIBIN VILLELA**

Vistos.

Avaliado o imóvel (fls. 108), o requerente concordou com o valor atribuído e o requerido não apresentou manifestação no prazo legal (fls. 113).

Assim, homologo a avaliação e, diante do cumprimento do ato deprecado, devolva-se à origem para apreciação.

São Paulo, 13 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis – Cap/SP

Proc. nº 1064747-83.2017.8.26.0021

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer que seja devolvida a carta precatória para o processo de origem 1003995-29.2017.8.26.0286, como foi proferida no dia 16 de abril de 2020 pelas fls. 116 e a qual ainda não foi atendida pela serventia.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 1 de setembro de 2020

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALBERTO GIBIN VILLELA**

Vistos.

Fls. 114 – Cumpra-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286 - Seq. 5**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
Referente à Carta Precatória nº: 1064747-83.2017.8.26.0021

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 28 de setembro de 2020.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, relativamente à **Carta Precatória** distribuída em 19/12/2017, solicito a Vossa Excelência:

- a devolução da carta precatória, devidamente cumprida.
 a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.
 informações sobre o cumprimento.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
**JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS
CÍVEIS- FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES- SÃO PAULO/SP**

1003995-29.2017.8.26.0286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP -
E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1064747-83.2017.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Requerido: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Processo de Origem: **Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 - 3ª Vara Cível da Comarca de Itu**

Certifico e dou fé que na presente data faço a remessa, via e-mail, desta carta precatória ao Juízo Deprecante. Nada Mais.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

Eu, Cristiane Da Silva Costa, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar sobre carta precatória devolvida.

Nada Mais. Itu, 26 de outubro de 2020. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1088/2020, foi disponibilizado na página 575 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/10/2020 - Prorrogação - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2581/2020 - DJE 07/10/2020, pág. 3). - Prorrogação
02/11/2020 - Finados - Prorrogação

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Manifestar sobre carta precatória devolvida."

Itu, 28 de outubro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU-SP**

PROCESSO Nº: 1003995-29.2017.8.26.0286

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL – CPC, QUE CONSTA NO DETRAN**, referente ao veículo PALIO - PLACA EIW 4126, tendo em vista que o veículo se envolveu em acidente de trânsito ocorrendo a perda total do bem.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Indaiatuba 26, de outubro de 2020

Dra. Alessandra Bevilacqua Rebelo

OAB/SP 237.445



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR

BOM: 3652084

BOLETIM DE REGISTRO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Registro Policial n.º - Delegacia.....

Este Boletim deve ser encaminhado **URGENTE** à Delegacia da jurisdição.

MUNICÍPIO: <u>MARÉ/MAÍÁ</u>		DATA: <u>06/09/20</u> HORA DO ACIDENTE: <u>12:33</u>	
DIA DA SEMANA: <u>DOMINGO</u>		LOCAL: <u>RUA Eloy Alencar 222 MARÉ</u>	
CONDIÇÕES DO TEMPO: <u>BOM</u>			
SINALIZAÇÃO: BOA <input type="checkbox"/>		DEFICIENTE <input type="checkbox"/>	
SEM SINALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
TIPO DE ACIDENTE	ATROPELAMENTO	CAPOTAMENTO	CHOQUE
	ABALROAMENTO	TOMBAMENTO	COLISÃO
VEÍCULO Nº (1) (3) TIPO: <u>PARTIC</u> COR: <u>VERMELHA</u> MARCA: <u>GM/COISA</u> ANO: <u>1994</u>			
PLACA Nº: <u>KOI 6511</u> CIDADE: <u>MG SENPORA RENE</u> ESTADO: <u>MG</u>			
PROPRIETÁRIO: <u>MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA</u>			
ENDEREÇO: _____			
VEÍCULO Nº (2) (4) TIPO: <u>PARTIC</u> COR: <u>BRANCA</u> MARCA: <u>FIAT/ALIO</u> ANO: <u>2009</u>			
PLACA Nº: <u>EIV 4226</u> CIDADE: <u>ITU</u> ESTADO: <u>SP</u>			
PROPRIETÁRIO: <u>ITUJETRO COMERCIO E TRANSPORTE</u>			
ENDEREÇO: _____			
MOTORISTA Nº (1) (3) NOME: <u>Pedro Luis Silva Garcia</u>			
ENDEREÇO: _____ CIDADE: <u>PETROPOLIS</u>			
ESTADO: <u>RJ</u> IDADE: <u>45</u> SEXO: <u>M</u> ESTADO CIVIL: <u>SOLTEIRO</u>			
IDENTIDADE Nº: <u>105963862 IFR</u> CARTEIRA DE HABILITAÇÃO Nº: <u>021204159</u>			
PRONTUÁRIO Nº <u>1043441599</u> EXPEDIDA PELO ESTADO: <u>RJ</u>			
CATEGORIA: <u>A3</u> EXAME MÉDICO VÁLIDO ATÉ: <u>11/11/20</u>			
MOTORISTA Nº (2) (4) NOME: _____			
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____			
ESTADO: _____ IDADE: _____ SEXO: _____ ESTADO CIVIL: _____			
IDENTIDADE Nº: _____ CARTEIRA DE HABILITAÇÃO Nº: _____			
PRONTUÁRIO Nº _____ EXPEDIDA PELO ESTADO: _____			
CATEGORIA: _____ EXAME MÉDICO VÁLIDO ATÉ: _____			
VÍTIMA (1) (3) NOME: <u>Pedro Luis Silva Garcia</u>			
ENDEREÇO: _____			
IDADE: <u>45</u> CIDADE: <u>PETROPOLIS</u> ESTADO: <u>RJ</u>			
SEXO: <u>M</u> FERIMENTO: _____ LEVES: <input type="checkbox"/> GRAVES: <input type="checkbox"/> FATAIS: <input type="checkbox"/>			
REMOVIDA PARA: <u>HOSPITAL de SARCUNUNA</u>			

DECRETO Nº4.118 de 18 mai 81 - DO do Estado do RJ nº 92 de 19 mai 81 - Bol da PM nº 64 de 21 mai 81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 18:26, sob o número WIT020701029463. Acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/arquivoContenenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-25.2017.8.26.0266 e código 79595CEA.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

34º BPM

A presente cópia representa fielmente, o que consta do documento original.

Em 16 de Setembro de S. Soares do 20

Juliana RIBEIRO de S. Soares
PM FM
Id. Func. 4383060-9
RG 89146

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 18:26, sob o número W1T0270701029463. Este contém o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/arbitr/ContencaoDocumento.do>, informe o processo 1009895-29/2017,8.26.0286 e código 790902EA.

VÍTIMA (1) (3) NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 IDADE: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
 SEXO: _____ FERIMENTO: _____ LEVES: GRAVES: FATAIS:
 REMOVIDA PARA: _____

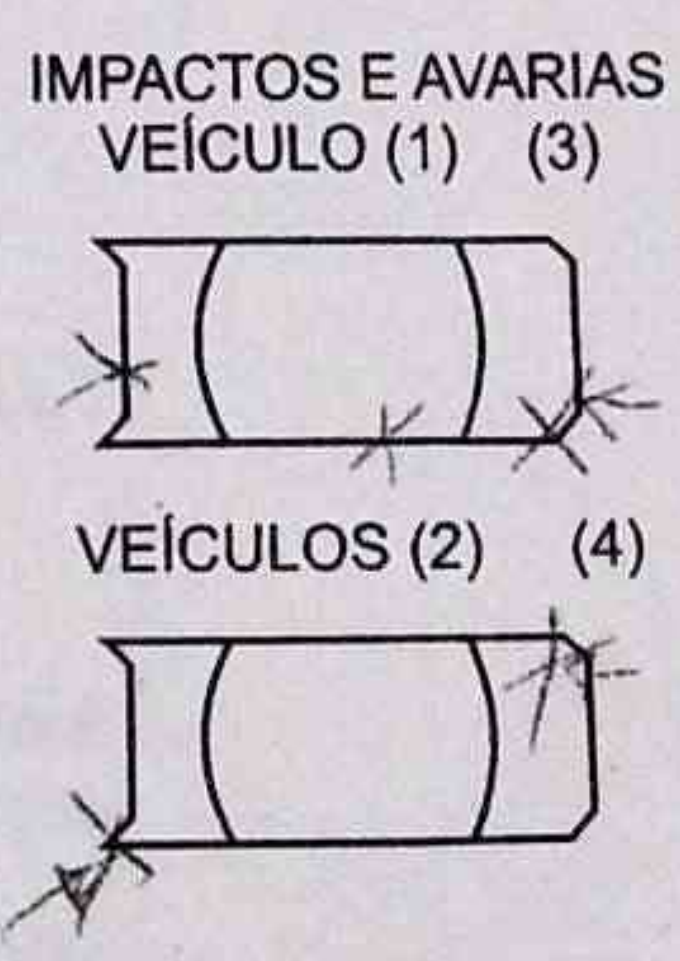
TESTEMUNHAS (NO MÍNIMO DUAS)

NOME: _____	IDENTIDADE Nº: _____
ENDEREÇO: _____	CIDADE: _____
NOME: _____	IDENTIDADE Nº: _____
ENDEREÇO: _____	CIDADE: _____
NOME: _____	IDENTIDADE Nº: _____
ENDEREÇO: _____	CIDADE: _____

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACIDENTE:

D1 veio em alta velocidade perdendo o controle e bateu em D2 que se encontrava estacionado do lado

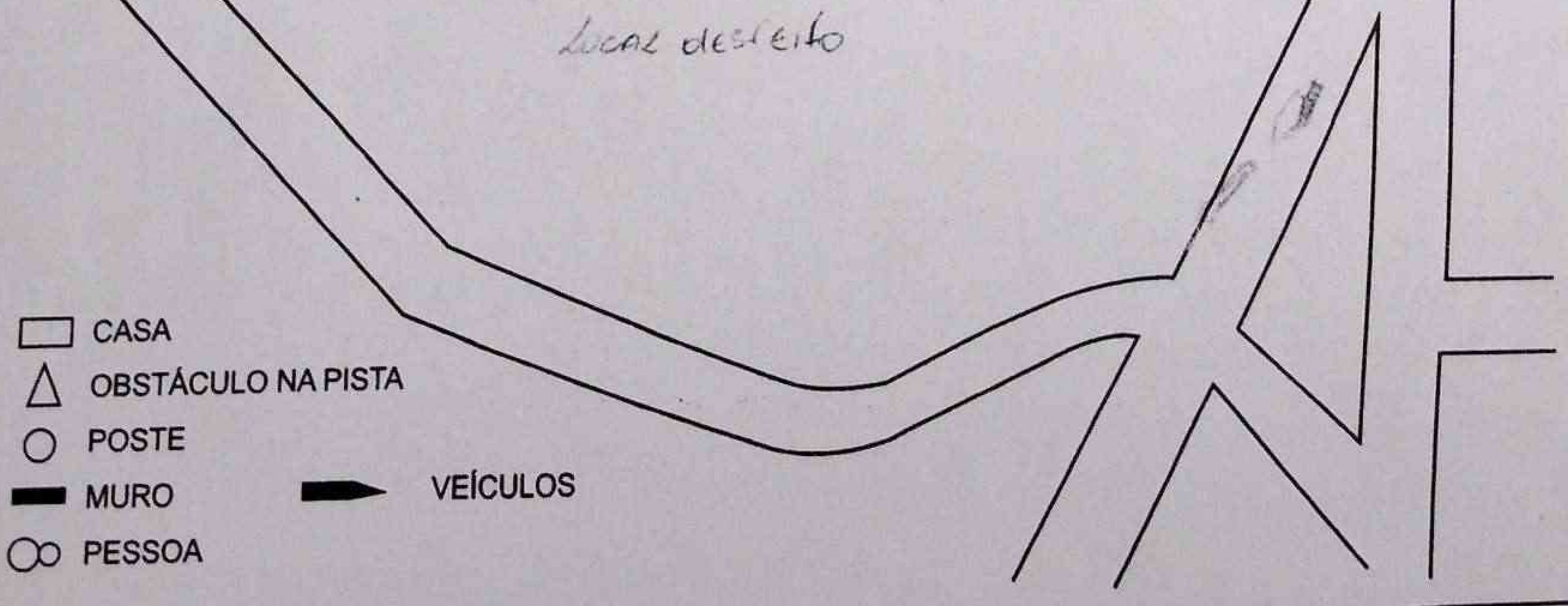
D1 veio a tombou após o impacto com D2.



Indique com **SETAS** os pontos de **IMPACTOS** e com **X** as **AVARIAS**.

CROQUI

- 1 - Loque o (s) veículo (s) dando as condições de marcha com seta.
- 2 - Loque o obstáculo (muro ou poste) em que o carro bateu.
- 3 - Identifique a via pública.



DATA 06/09/20

Ad
 ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE POLICIAL
 (letra de imprensa)
 NOME: A. Domingos
 POSTO GRADUAÇÃO OU CARGO: 0846 FSS
 OPM: 34

DECRETO Nº4.118 de 18 mai 81 - DO do Estado do RJ nº 92 de 19 mai 81 - Bol da PM nº 64 de 21 mai 81.
 Obs.: As 1ª e 3ª vias brancas são destacáveis e enviadas para a Delegacia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE VITACCIORA REBELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 18:26, sob o número WJTU20701029463 e o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/arquivoContenidosDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 79595CEA.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
34º BPM

A presente cópia representa fielmente, o que consta do documento original.

Em 16 de Setembro de S. Soares de 2020
 Juliana RIBEIRO de S. Soares
 PPM RG 89146
 Id. Func. 4383060-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP N°013699336840
99999 51787685170

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. REG. IAVAM: 00168904390 RNTIC: *****

NOME/ENDEREÇO:
ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE D
R AQUILINO LIMONGI 439
" VL ESPERANÇÁ 13311

CNPJ: 68405083000132 PLACA: EIW4126

NOME ANTERIOR: SIMEIRA LOGISTICA LTDA

PLACA ANT./UF: EIW4126/SP CHASSI: 9BD17164LA5518372

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL /NAD APLIC COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY ANO FAB: 2009 ANO MOD: 2010

CAP./CIT./CIL: 5L/1000CC CATEGORIA: PARTIC. COR PREDOMINANTE: BRANCA

OBSERVAÇÕES:
PENHOR MERC: BANCO DO BRASIL SA* MOT
OR: 310A1011*9088272**

ITU: *WV* DATA: 27/09/2017

Maxwell Borges de Moura Vieira
Diretor-presidente do Detran-SP

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

23 de Outubro de 2020

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EIW4126

RENAVAM : 168904390

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : VEIC.COM PENHOR MERCANTIL

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : AVERBACAO CPC

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2020

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Nos termos da petição de pgs. 2254/2260, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 01 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1122/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos da petição de pgs. 2254/2260, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Itu, 4 de novembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 2252, para manifestar ciência da devolução da CP de fls. 2227/2251, com a avaliação do imóvel da matrícula 55.546, fls. 2237 e 2242 pelo valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e homologação da avaliação de fls. 2247, bem como para requerer que seja certificado pela serventia a regularidade das penhoras e intimações havidas.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 5 de novembro de 2020

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1122/2020, foi disponibilizado na página 636 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos da petição de pgs. 2254/2260, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 6 de novembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 2261, para dizer que não se opõe ao pleito de fls. 2254/2260, para baixa da anotação pré-monitória no veículo de propriedade da executada Pessoa Jurídica, no veículo de placas EIW4126.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 6 de novembro de 2020

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 2265: Providencie a serventia o desbloqueio do veículo conforme requerido.

Pg. 2263: Por ora, certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 25 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Seja bem vindo,

Sair

CILENE VIEIRA BARBOSA

TJSP

27/11/2020 • 17h 58' 58" • 07:49

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

Nenhum processo encontrado para a pesquisa.

Dados do Processo

(*) Campos Obrigatórios, exceto quando for informado o número do Processo

(**) Critérios de pesquisa Selecione (1 ou mais)

Ramo da Justiça *

JUSTICA ESTADUAL

Tribunal *

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO

Comarca/Município *

ITU

Órgão Judiciário *

3A VARA CIVEL DA COMARCA

Magistrado **

FERNANDO FRANCA VIANA

Nº Ofício da Inserção da Restrição **

Pesquisar

Limpar

Período de **

Até

Nro do Processo **

Placa **

EIW4126

Pesquisar Usuário **

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEPInstituição do
Serviço JudiciárioMinistério do
Tribunal de
Justiça
70700-010 - Brasília-DF

CNU

2.4.1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência págs.2267: não houve restrição Renajud, nestes autos, sobre o veículo mencionado às págs.2266.

Nada Mais. Itu, 27 de novembro de 2020. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1191/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência págs.2267: não houve restrição Renajud, nestes autos, sobre o veículo mencionado às págs.2266."

Do que dou fé.
Itu, 29 de novembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há matrículas atualizadas dos imóveis no processo. Nada Mais. Itu, 30 de novembro de 2020. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1187/2020, foi disponibilizado na página 971 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 2265: Providencie a serventia o desbloqueio do veículo conforme requerido. Pg. 2263: Por ora, certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 30 de novembro de 2020.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1191/2020, foi disponibilizado na página 702 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Ciência págs.2267: não houve restrição Renajud, nestes autos, sobre o veículo mencionado às págs.2266."

Itu, 1 de dezembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 2268, em relação ao veículo de placa EIW-4126, para informar que está realizando o pedido de baixa da anotação da averbação premonitória (828 do CPC) pela via administrativa e irá comprovar assim que for enviado o pedido de baixa ao DETRAN, frente a certidão de fls. 2270, juntar as matrículas 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 063.218, 063.262 e atualizadas, para os devidos fins, conquanto a matrícula 12.078 estamos providenciando e assim que pronta peticionaremos.

Termos em que,
p. deferimento.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITALmatrícula
172.730ficha
01

São Paulo, 18 de junho de 2002

IMÓVEL:- UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º **SUBDISTRITO - TATUAPÉ**, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

PROPRIETÁRIOS:- ANTÔNIO MANUEL VALONGO, português, aposentado, RG nº 2.197.352-DOPS/SP, CPF/MF nº 010.070.848-04, e sua mulher MARIA DO CARMO GOMES ou MARIA DO CARMO, portuguesa, do lar, RNE nº W-100.660-S-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF nº 106.562.748-32, casados sob o regime das leis portuguesas, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Euclides Pacheco, nº 1.304, Tatuapé.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 85.228, deste Registro de Imóveis, feita em 12/03/1.964.

C. CONTRIBUINTE:- 056.155.0074-3.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaitai Chicuta - Escrevente

R.1/172.730

Em 18 de junho de 2002

Do Formal de Partilha expedido em 29 de março de 2.000, aditado aos 05 de abril de 2.002, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos nº 154/99 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimentos de **ANTÔNIO MANUEL VALONGO**, ocorrido em 24/07/1.985; e **MARIA DO CARMO GOMES** ou **MARIA DO CARMO**, ocorrido aos 21/01/1.999, verifica-se que, de conformidade com a r. sentença proferida em 09/02/2.000, que transitou em julgado aos 09/03/2.000, o **IMÓVEL**, avaliado em R\$25.000,00, foi **PARTILHADO ao herdeiro**

continua no verso

matrícula

172.730

ficha

01

verso

filho ADRIANO JOSÉ VALONGO, português, professor, RG n° 3.102.004-5-SSP/SP, CPF/MF n° 239.794.378-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Moura, n° 975, apto 143, Jardim Paulista, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob n° 1.725, no 13° Registro de Imóveis desta Capital, com **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, brasileira, psicóloga, RG n° 3.007.434-SSP/SP, CPF/MF n° 047.922.388-20, residente e domiciliada em Franca, neste Estado, à Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, n° 380, Parque Universitário.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takatsi Chicuta - Escrevente

Av.2/172.730

Em 29 de janeiro de 2015

Da escritura de 15 de Janeiro de 2015, do 18º Tabelião de Notas desta Capital (livro 1.284 - páginas 63/66), e da Certidão de Casamento expedida em 06/01/2015, pelo Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América desta Capital, Matrícula n° 122721 01 55 1979 2 00011 007 0002536 - 16, verifica-se que, de conformidade com a sentença proferida em 05/11/1999, pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP, transitada em julgado, foi decretado o **DIVÓRCIO** de **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, que voltou a assinar o nome de solteira, **MARTHA FIGUEIREDO**. - **Protocolo n° 494.423 de 23/01/2015**. -

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nafini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.3/172.730

Em 29 de janeiro de 2015

Pela escritura mencionada na Av.2, **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO**, divorciados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Vênus, n° 123, Vila Formosa, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$171.800,00, a **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede em Itu/SP, na rua Aquilino

continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Código(CNS)Nº 11.377-9

matrícula

172.730

ficha

02

São Paulo,

29 de janeiro de 2015

Limongi, nº 439, Jardim Mayard, CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32.-

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

 Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.04/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.126, emitida em 03 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede nesta Capital, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, **DEU EM HIPOTECA** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$748.000,00, com vencimento em 03/12/2017, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP. **PROTOCOLO Nº 541.361 de 25/10/2016.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

 Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.05/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.128, emitida em 06 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA DE 2º GRAU** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$2.057.000,00, com vencimento em 03/05/2019, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da

continua no verso

matrícula
172.730ficha
02

verso

matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP.
PROTOCOLO Nº 541.360 de 25/10/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenilla M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.6/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 14 de junho de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 22/06/2017, para consignar que no dia 12/06/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a **ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286)**, movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28, **contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificada; e, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33, tendo a causa o valor de R\$80.908,81. PROTOCOLO Nº 559.696 de 28/06/2017.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenilla M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.7/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 23 de maio de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 31/05/2017, para consignar que no dia 16/05/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a **ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286)**, movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28, **contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificados, tendo a causa o valor de R\$1.816.535,40. PROTOCOLO Nº 559.697 de 28/06/2017.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenilla M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL Código(CNS) Nº 11.377-9

matrícula
172.730

folha
03

São Paulo, 15 de setembro de 2017

Av.8/172.730 Em 15 de setembro de 2017
 Procedese a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, nos termos da certidão expedida em 01 de setembro de 2017, pela 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286), **movida** pelo **BANCO SAFRA S/A**, já qualificado, **contra**: 1) **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; e, 2) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, para garantia da dívida no valor de R\$2.062.848,11.- Fazem parte também da presente outros imóveis mencionados no título.- **Protocolo nº 565.137 de 04/09/2017.-**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenita M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
- Lucca Micalopulos Raymundo - Escr. Autorizado

Av.9/172.730 Em 29 de agosto de 2018
 Procedese a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, nos termos da certidão expedida em 20/08/2018, pelo Cartório do 3º Ofício Cível do Foro Central de Itu/SP, nos autos da ação de EXECUÇÃO CÍVEL (Processo nº 10048154820178260286), **movida** pelo **BANCO SAFRA S/A**, **contra** **ITUPETROCOMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; e, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, todos já qualificados, cujo valor da dívida é de R\$2.275.816,38. Fazem parte também da presente garantia outros imóveis mencionados no título. **PROTOCOLO Nº 592.242 de 20/08/2018.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenita M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.730

FICHA
1

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA
Oficial
Bel. CELSO MARINI
Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 08, encerrando a área de 1.002,00 m2.

PROPRIETÁRIOS: 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cuja escritura de pacto antenupcial se encontra registrada nessa Serventia no Livro n. 03, Registro Auxiliar, sob n. 1692 e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0150.001.

Título prenotado sob n. 54699, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,



(Lilia Lucia Pellegrini Venosa).

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 052/055, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$ 7.464,90.

A Escrevente,



(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
1

MATRÍCULA
30.730

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRICULA
30.730

FICHA
01
(VERSO)

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

-Bel. CELSO MARINI

Substituto

R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cédular, sem qualquer concorrência, o imóvel descrito nesta matrícula em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cédular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas 30.730 e 30.731 desta Serventia e os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições

stantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 L.º 03, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

Escrevente,

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor **BANCO RURAL S/A** em Belo Horizonte em 19 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,

(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30730. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 06 (salas 101/801), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 122.288,11. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.731 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 88257 de R. I de Itu/SP. A Escrevente Autorizada,

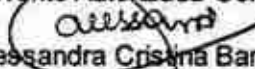
(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

Continua na ficha 02...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEISMATRÍCULA
30.730FICHA
02**Comarca de Salto -SP**
CNS-CNJ nº 12.365-3Lilia Lúcia Pellegrini
Oficial**AV-5/30730. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.**

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº de ordem 1003995292017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi **penhorado**, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-6/30730. Prenotação sob nº 120.785, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 31 de maio de 2.017, com firma reconhecida em 02/08/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia **16/05/2.017**, e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1003995-29.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.816.535,40. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-7/30730. Prenotação sob nº 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2.017, com firma reconhecida em 26/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 14 de junho de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia **12/06/2.017** e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-8/30.730. Prenotação sob nº 126.727, em 20/08/2018. Qualificação registrária em

Continua no verso...


Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
30.730FICHA
02

(VERRO)

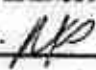
18/09/2018.

Pela Certidão de Penhora Judicial datada de 20 de Agosto de 2018 (protocolo de penhora online: PH000225882), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pelo Escrivão/Diretor do 3º Ofício Judicial da Comarca de Itu/SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil, ordem nº 10048154820178260286, movida por BANCO SAFRA S.A., inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 contra: 1) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado no R-1 e 2) ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA, já qualificado no R-4, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade de JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, juntamente com os imóveis matriculados sob nºs. 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP; nº. 30.731 deste Oficial de Registro de Imóveis, nº. 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nº. 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP; matrícula 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP e nº. 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 11 de Abril de 2018, foi PENHORADO, sendo de R\$ 2.275.816,38, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, João Roberto Simeira Junior. A Substituta legal,


Alessandra Cristina Barnabé.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Salto
Alessandra Cristina Barnabé
Substituta Legal

AV-9/30730. Em 16 de dezembro de 2019 PENHORA. Pela Certidão de Penhora Judicial datada de 25 de novembro de 2019 (protocolo de penhora online: PH000298967), Ação de Execução Civil, ordem nº 1045615-26.2019.8.26.0100, movida por BANCO SOFISA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.889.128/0001-80 em face de: 1) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado; e 2) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, já qualificada, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 18 de setembro de 2019, foi PENHORADO, juntamente com outros imóveis, sendo de R\$ 134.397,40, o valor total da dívida, tendo sido nomeado depositário, João Roberto Simeira Junior. (Título prenotado sob nº 135.350, de 25 de novembro de 2019). (Selo Digital nº 12365333101353500OXSLM19C). O Escrevente autorizado,

Rodrigo Alves Penteado. 

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

1

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: : 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cujo pacto antenupcial se encontra registrado nessa Serventia sob n. 1692, livro n. 03, Registro Auxiliar e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0080.001.

Título prenotado sob n. 54698, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 056/059, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$

CONTINUA NO VERSO.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA

30.731

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

30.731

FICHA

1
(VERSO)**Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP**Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**
OficialBel. **CELSO MARINI**
Substituto

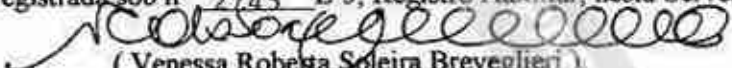
7.464,90.

A Escrevente,


(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).**R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.**

Pela **Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05**, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto desta matrícula e da matrícula 30.730 desta Serventia, bem como os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 Lº3, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

A Escrevente,


(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua na ficha 02...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.731

FICHA
2

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial
Bel. **CELSO MARINI**
Substituto

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.
Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 03 cancelado.

A Oficial,

(Assinatura manuscrita)
(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30731 Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de R\$ 585.000,00 a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63213 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63252 do R.L. de Itu; matrícula nº 63213 do R. L. de Itu e matrícula nº 63257 do R.L. de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,

(Assinatura manuscrita)
(Venessa Roberta Sotira Erevogliari)

AV-5/30731. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº de ordem 1003995292017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.052.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforma Portaria 01/17-DRR,

(Assinatura manuscrita)
Alexandra Cristina Barnabé

AV-6/30731. Prenotação sob nº 120.785, em 05/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP, aos 31 de maio de 2017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício de 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de

Continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2020 às 17:09, sob o número WITU20701181257. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003995-29.2017.8.26.0286 e código 7D0FB9E.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

02
(VERSO)Bel. *LÍLLA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA*

Oficial

Bel. *CELSO MARINI*

Substituto

Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 16/05/2.017, e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1003995-29.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.405.083/0001-32 e 2) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.818.535,40. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,

Alessandra
Alessandra Cristina Barnabé

AV-7/30731. Prenotação sob nº 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrada em 14/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2.017, com firma reconhecida em 26/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 14 de junho de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 12/06/2.017 e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.405.083/0001-32 e 2) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,

Alessandra
Alessandra Cristina Barnabé

AV-8/30.731. Prenotação sob nº 126.727, em 20/08/2018. Qualificação registrada em 18/09/2018.

Pela Certidão de Penhora Judicial datada de 20 de Agosto de 2018 (protocolo de penhora online: PH000225882), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pelo Escrivão/Diretor do 3º Ofício Judicial da Comarca de Itu/SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil, ordem nº 10048154820178260286, movida por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 contra: 1) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado no R-1 e 2) **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA**, já qualificado no R-4, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, juntamente com os imóveis matriculados sob nºs. 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP; nº. 30.730 deste Oficial de Registro de Imóveis, nº. 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nº. 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP; matrícula

Continua na ficha 03...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS**Comarca de Salto -SP****CNS-CNJ nº 12.365-3**MATRÍCULA
30.731FICHA
03

12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP e nº. 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 11 de Abril de 2018, foi **PENHORADO**, sendo de R\$ 2.275.816,38, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, João Roberto Simeira Junior. A Substituta legal,

Alessandra
Alessandra Cristina Barnabé.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Salto
Alessandra Cristina Barnabé
Substituta Legal

AV-9/30731. Em 16 de dezembro de 2019. PENHORA. Pela Certidão de Penhora Judicial datada de 25 de novembro de 2019 (protocolo de penhora online: PH000298967), Ação de Execução Civil, ordem nº 1045615-26.2019.8.26.0100, movida por **BANCO SOFISA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.889.128/0001-80 em face de: **1) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado; e **2) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificada, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 18 de setembro de 2019, foi **PENHORADO**, juntamente com outros imóveis, sendo de R\$ 134.397,40, o valor total da dívida, tendo sido nomeado depositário, João Roberto Simeira Junior. (Título prenotado sob nº 135.350, de 25 de novembro de 2019). (Seló Digital nº 1236533310135350F3Y6SA19D). A Escrevente autorizada,
Rodrigo Alves Penteado. *RAP*

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula

55.546

Folha

01

São Paulo, 25 de setembro de 1981

IMÓVELS - APARTAMENTO Nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 82,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída e correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11 m²., com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

CONTRIBUINTE:- 009.080.0364/0365 (maior área).

PROPRIETÁRIAS:- 1) PANEMI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1541, 8º andar, conjunto 8-8, CGC/MF. 44.921.112/0001-50; 2) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Av. Angélica nº 2632, 12º andar, conjunto 122, CGC/MF. número 50.278.712/0001-45; e, 3) JMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade anônima, com sede nesta Capital na rua Miguel Isasa nº 310, CGC/MF. 51.755.726/0001-75, (na proporção de 39,19498% a 1ª, 29,07586% a 2ª e 31,72916% a 3ª - segundo os registros feitos sob os nºs 01 e 02 nas matrículas nºs 50.739 e 50.740) (Mat. 55.500).

REGISTROS ANTERIORES:- R.01 e 01 das matrículas nºs 50.739 e 50.740 - deste Registro (Mat. 55.500).


Walter Walter - Oficial Registrador

R.01/55.546

Data:- 25/Setembro/1.981.

Pelo instrumento particular datado de 04 de Junho de 1981,

- continua no verso -

matrícula

55.546

Folha

01

verso

as proprietárias, já qualificadas, sendo a 1ª representada - por Samuel Serson, a 2ª por Bernardo Nebel First e Jorge Thomaz Weil, e a 3ª por Clovis Galante e Clovis Galante Filho, - promoveram a ATRIBUIÇÃO das unidades autônomas do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", a ser construído, passando em consequência o imóvel da matrícula, orçado em Cr\$3.400.831,14 a pertencer com exclusividade a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA.-

Edgar Jorge Furianete
Escritor Habilitado

Walter Weil - Clovis Galante

Av.02/ 55.546

DATA:- 24/mayo/1.984.-

Conste que o " EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO ", foi o instituído em regime de condomínio, conforme o R.03 da matrícula número 55.500, achando-se o mesmo totalmente concluído, o qual recebeu o número 157, da rua Carlos Sampaio, segundo o Recibo Alvará número 262508/73, expedido em 16 de abril de 1.973 e apostilado em 09 de julho de 1.980 e em 12 de março de 1.981 e o Auto de Conclusão número 027/84/SÉ, expedido em 13 de fevereiro de 1.984, ambos pela Prefeitura de Capital, nos termos do instrumento particular datado de 15 de maio de 1.984.-

José Osório Rodrigues
Escritor Habilitado

FRANCISCO RAYMUNDO
Oficial Major Substituto

R.03/55.546

Data: 12/Dezembro/1.985

Pela escritura datada de 28 de novembro de 1985, de Notas do 23º Cartório desta Capital, livro 1721, fls. 81va, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA, sediada nesta Capital,

- continue na ficha 02 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
continuação GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
55.546

folha
02

São Paulo, de de 1985

à Rua Tabapuã, 500, conj. 111, CGC. 50.278.712/0001-45, transmitiu por venda a SONIA COUTINHO, brasileira, desquitada, industrial, RG. 68.744-SP, CIC. 039.390.148-34, domiciliada nesta Capital, à rua Pedro Taques, 68, a fração ideal do terreno que corresponde ao imóvel, pelo valor de Cr..... \$.511.360. Sendo as benfeitorias de construção própria da adquirente.

Antonio Fernandes Pinto
Escrivão Habilitado

João Roberto Lorenzo Castro
Oficial Maior Substituto

R.04/

Data: 23/MAIO/2003

Pela escritura datada de 29 de abril de 2003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Pirapitingui, da cidade e comarca de Itú, deste Estado, livro n.º 0034, fls. 368/369, SONIA COUTINHO, RG. n.º 68744-SSP/SP, CPF/MF. n.º 039.390.148-34, brasileira, separada judicialmente, industrial, domiciliada nesta Capital, na Alameda Tietê, n.º 301, ap. A, 3.º andar, representada por seu procurador substabelecido, Sebastião Wahl Júnior, nos termos do substabelecimento lavrado nas mesmas notas do título, no mesmo livro, página 13, datado de 15/04/2003, transmitiu por venda a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, RG. n.º 12.242.540-6-SSP/SP, CPF/MF. n.º 085.624.058-33, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado na cidade de Itú, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi, n.º 439, bairro Mayard, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$30.000,00. Contribuinte atual n.º 009.080.0614-4.

Edgar Jorge Furlanetto
Escrivão Habilitado

Carlos Eduardo C. dos Santos
Substituto da Oficial

R.05/

Data: 28/DEZEMBRO/2006

PROT. 354.689

Pela escritura datada de 24 de novembro de 2006, do 1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da cidade de Itú, neste Estado, livro n.º 495, fls. 033, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em hipoteca a SHELL BRASIL LTDA., CNPJ n.º 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado

continua no verso

matrícula

55.546

ficha

02

verso

do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, blocos 05 (salas 101/7001) e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, o imóvel desta matrícula, no valor máximo de R\$585.000,00, a ser apurado em execução, bem como as benfeitorias neles existentes ou que neles venham a existir, incluindo o domínio direto e útil, para a garantia do pagamento integral à credora de débitos da cliente, Itupetro – Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na cidade de Itu, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, débitos já existentes ou posteriores à data do título ou que no futuro venha a existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, mantidas entre a cliente e a credora, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas pela cliente junto a qualquer instituição financeira para aquisição de produtos comercializados pela credora e que esta venha por qualquer título, a tornar-se subrogada ou cessionária, independentemente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação, e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título. Valor atribuído ao imóvel: R\$65.000,00.


Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficiala

Av.06/

Data: 12/JULHO/2013

PROT. 471.907

Verifica-se que: a) em virtude da transformação da SHELL BRASIL LTDA. em sociedade por ações, passou a denominar-se SHELL BRASIL S/A., conforme prova a Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, realizada em 30 de abril de 2011, registrada sob nº 00002204768, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA; e, b) SHELL BRASIL S/A. passou a denominar-se RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., conforme prova Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2011, registrada sob o nº

continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

55.546

ficha

03

00002204776, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por requerimento de 19 de junho de 2013.



Carla Sottano C. dos Santos
Substituta da Oficial

Av.07/

Data: 14/JUNHO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1003995-29.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados). Valor da dívida: R\$1.816.535,40, nos termos da Certidão expedida em 23 de maio de 2017 e requerimento de 01 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 534.336 de 07/06/2017.

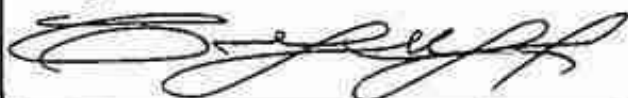


Carla S. C. Santos
Substituta da Oficial

Av.08/

Data: 14/AGOSTO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1004815-48.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33, (executados). Valor da causa: R\$80.908,81, nos termos da Certidão expedida em 14 de junho de 2017 e requerimento de 22 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 536.958 de 07/08/2017.



Carla S. C. Santos
Substituta da Oficial

continua no verso

matrícula

55.546

ficha

03

verso

CNS: 11.349-8

Av.09/

Data: 13/SETEMBRO/2017

Por Certidão expedida em 01 de setembro de 2017, consoante disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da comarca de Itu, deste Estado, nos autos da Execução Civil, processo nº 1003995292017, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados), verifica-se que foi procedida à penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade de João Roberto Simeira Júnior. Valor da dívida: R\$2.062.848,11. Figura como depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Fazem parte da penhora outros imóveis constantes do título. Protocolo nº 537.827 de 24/08/2017.



Carla S. C. Santos
Oficial Substituta

Av.10/

Data: 28/AGOSTO/2018

Por Certidão expedida em 20 de agosto de 2018, pelo Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Itu/SP, nos autos da Execução Civil, processo nº 10048154820178260286, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados), verifica-se que foi procedida à penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade de João Roberto Simeira Júnior. Valor da dívida: R\$2.275.816,38. Figura(m) como depositário(s): JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Protocolo nº 553.755 de 21/08/2018.



Carla S. C. Santos
Oficial Substituta

Av.11/

Data: 19/AGOSTO/2020

Por Certidão expedida em 04 de agosto de 2020, consoante disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, desta Capital, nos autos da Execução Civil, processo nº 10120764520198260011, em que são

continua na ficha 4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatricula
55.546ficha
04

partes: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL VALECREC LP**, CNPJ nº 08.654.210/0001-05 (exequente); **ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32; e, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/ME nº 085.624.058-33 (executados); e, **RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.**, CNPJ nº 33.453.598/0001-23 (terceiro), verifica-se que foi procedida à penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade de João Roberto Simeira Junior. Valor da dívida: R\$35.738,30. Figura como depositário: João Roberto Simeira Junior. Fazem parte da penhora outros imóveis constantes do título. Protocolo nº 586.827 de 05/08/2020.

Selo Digital: 113498331000000031441920L.

Ivan Jacomini do Lago
Registrador

Av.12/

Data: 20/AGOSTO/2020

Por Certidão expedida em 13 de agosto de 2020, consoante disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Tatuí, deste Estado, nos autos da Ação de Execução Civil, processo nº 1007899-42.2019-8-26-0624, em que são partes: **VALECREC SECURITIZADORA IMOBILIARIA S/A.**, CNPJ nº 16.716.767/0001-51 (exequente) e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/ME nº 085.624.058-33 (executado), verifica-se que foi procedida à penhora do imóvel desta matrícula. Valor da dívida: R\$234.324,59. Figura(m) como depositário(s): João Roberto Simeira Junior. Fazem parte da presente penhora outros imóveis constantes do título. Protocolo nº 587.382 de 13/08/2020.

Selo Digital: 113498331000000031495520F.

Ivan Jacomini do Lago
Registrador

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063218

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0043.02.0014.043.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 46, objeto da matrícula nº 63.262, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-40.000,00 (valor venal: R\$-65.008,24), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa

continua no verso

matrícula

063218

ficha

01

verso

de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,



(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

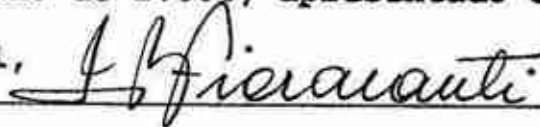
A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.809).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 163, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

matricula
063218ficha
002

objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *S. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017(Prot. 221463 de 09/06/2017).

A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº, *Ricardo S. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017(Prot. 221926 de 04/07/2017).

A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

ficha

002

verso

admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *I Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).
Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *Ricardo S. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).
Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP**

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula
063218ficha
003

ITU, 09 de Agosto de 2017

Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas n.ºs 63213, 63257 e 63262 desta Serventia, matrículas n.ºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula n.º 55546 do 4.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF n.º 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, n.º 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n.º 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, n.º 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMÉIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF n.º 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, n.º 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Subst.º da Oficial,

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.10-Em 25 de setembro de 2017(Prot. 223001 de 04/09/2017).
Conforme Certidão datada de 01 de setembro de 2017, emitida
eletronicamente sob protocolo n.º PH000179853, por Cilene

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

ficha

003

verso

Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca, Escrivã/Diretora Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1003995292017, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.262 deste Registro, e os imóveis matriculados sob nºs 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nºs 30.731 e 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.062.848,11, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

Av.11-Em 30 de agosto de 2018(Prot. 229890 de 20/08/2018). Conforme Certidão datada de 20 de agosto de 2018, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000225884, por Cilene Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca, MM Juiz de Direito Dr. Fernando França Viana, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 10048154820178260286, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.262 deste Registro, e os imóveis matriculados sob nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nºs 30.730 e 30.731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, e nº 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, para

CONTINUA NA FICHA 004

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063218

ficha

004

ITU, 30 de Agosto de 2018

garantia da execução no valor de R\$-2.275.816,38, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Oficial, *I Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.12-Em 08 de outubro de 2019(Prot. 238274 de 03/10/2019). Por Ofício nº 724/2019 passado em 26 de setembro de 2019, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado - Justiça de 1ª Instância - Comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Marcelo da Cruz Trigueiro, expedido nos Autos de Execução Fiscal - Processo nº 0024.04.457.891-2, que ESTADO DE MINAS GERAIS move contra COESA TRANSPORTES REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS, verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula para garantia da execução no valor de R\$-138.208,94, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR (CPF nº 085.624.058-33).

Selo Digital - 120998331RI0238274000119T.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

Av.13-Em 02 de dezembro de 2019(Prot. 239279 de 25/11/2019). Conforme Certidão datada de 25 de novembro de 2019, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000298967, por Davi Marcos Gonzaga, expedida pelo Escrivão/Diretor da Unidade de Processamento Judicial III da Comarca de São Paulo-SP, Sr. Carlos Eduardo Letizio, nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1045615-26.2019.8.26.0100, que BANCO SOFISA S/A (CNPJ/MF nº 60.889.128/0001-80) move contra JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33) e ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 63.262, deste Registro, 30.730 e 30.731

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

ficha

004

verso

do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, pertencentes ao primeiro executado, para garantia da execução no valor de R\$-134.397,40, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

Selo Digital - 120998331RI0239279000219G.

A Oficial, *Fioravanti* (Liza Persona Fioravanti).

Av.14-Em 21 de agosto de 2020 (Prot. 243494 de 05/08/2020).
Conforme Cartidão datada de 04 de agosto de 2.020, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000330507, por CLARISSA CARDOSO SILVEIRA NETTO CASABONA, expedida pela Escrivã/Diretora do 4º Ofício Cível do Foro Regional de Pinheiros, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Marcia Marinho Coelho Sanmartin, nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 10120764520198260011, que FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL VALECREDP LP (CNPJ nº 08.654.210/0001-05) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ nº 68.405.083/0001-32), JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), e como terceiro RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (CNPJ nº 33.453.598/0001-23), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.262, neste Registro, e com o imóvel matriculado sob nº 55.546, no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, pertencentes ao segundo executado, para garantia da execução no valor de R\$-35.738,30, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

Selo Digital - 120998331RI02434940001207.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

→ continua na ficha 005

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEISDA COMARCA DE ITU - SPCódigo Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8
ITU, 08 de Setembro de 2020

matrícula

063218

ficha

005

Av.15-Em 08 de setembro de 2020 (Prot. 243669 de 13/08/2020).
Conforme Certidão datada de 13 de agosto de 2020, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000331745, por Paulo Araújo Chong da 1º Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP, Escrivã/Diretora Dra. Beatriz Sanae Namikawa Nogami, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1007899-42.2019-8-26-0624, que VALECREC SECURITIZADORA IMOBILIARIA S/A (CNPJ nº 16.716.767/0001-51) move contra JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.262 deste Registro, os imóveis matriculados sob nº 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, para garantia da execução no valor de R\$-234.324,59, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

Selo Digital - 120998331RI0243669000220U.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063262

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.078.

A Oficial, *Ilza Persona Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial, *Ilza Persona Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

matrícula

063262

ficha

01

verso

declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

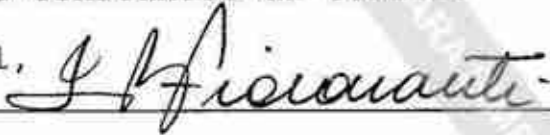
O Escrevente Autorizado,



(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

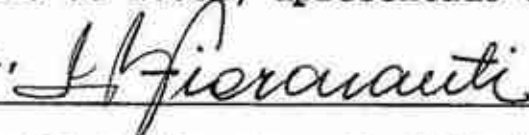
A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 163, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

matrícula
063262ficha
002

SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017(Prot. 221463 de 09/06/2017).

A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº, 

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017(Prot. 221920 de 04/07/2017).

A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063262

ficha

002

verso

Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *Ilza Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).
Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº. 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *Ricardo S. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).
Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SPmatrícula
063262ficha
003

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

ITU, 09 de Agosto de 2017

ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63218 e 63257 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e especifica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,)

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.10-Em 25 de setembro de 2017(Prot. 223001 de 04/09/2017).
Conforme Certidão datada de 01 de setembro de 2017, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000179853, por Cilene
→ Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca,

CONTINUA NO VERSO

matricula

063262

ficha

003

verso

Escrivã/Diretora Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1003995292017, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF n° 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF n° 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob n° 63.218 deste Registro, e os imóveis matriculados sob n°s 12.078 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, n° 55.546 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, n°s 30.731 e 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e n° 172.730 do 9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.062.848,11, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Aut^a, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

Av.11-Em 30 de agosto de 2018 (Prot. 229890 de 20/08/2018).
Conforme Certidão datada de 20 de agosto de 2018, emitida eletronicamente sob protocolo n° PH000225884, por Cilene Vieira Barbosa do 3° Ofício Cível desta Comarca, MM Juiz de Direito Dr. Fernando França Viana, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 10048154820178260286, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF n° 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF n° 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob n° 63.218 deste Registro, e os imóveis matriculados sob n° 172.730 do 9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, n°s 30.730 e 30.731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, n° 55.546 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, e n° 12.078 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.275.816,38, figurando

CONTINUA NA FICHA 004

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063262

ficha

004

ITU, 30 de Agosto de 2018

como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Oficial,

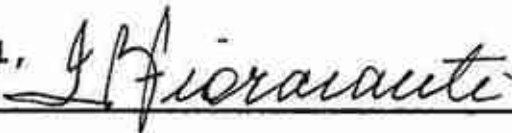


(Ilza Persona Fioravanti).

Av.12-Em 02 de dezembro de 2019 (Prot. 239279 de 25/11/2019). Conforme Certidão datada de 25 de novembro de 2019, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000298967, por Davi Marcos Gonzaga, expedida pelo Escrivão/Diretor da Unidade de Processamento Judicial III da Comarca de São Paulo-SP, Sr. Carlos Eduardo Letizio, nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1045615-26.2019.8.26.0100, que BANCO SOFISA S/A (CNPJ/MF nº 60.889.128/0001-80) move contra JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33) e ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 63.218, deste Registro, 30.730 e 30.731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, pertencentes ao primeiro executado, para garantia da execução no valor de R\$-134.397,40, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

Selo Digital - 120998331RI0239279000119I.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

Av.13-Em 21 de agosto de 2020 (Prot. 243494 de 05/08/2020). Conforme Certidão datada de 04 de agosto de 2020, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000330507, por CLARISSA CARDOSO SILVEIRA NETTO CASABONA, expedida pela Escrivã/Diretora do 4º Ofício Cível do Foro Regional de Pinheiros, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Marcia Marinho Coelho Sanmartin, nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 10120764520198260011, que FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL VALECREDP LP (CNPJ nº

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063262

ficha

004

verso

08.654.210/0001-05) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ n° 68.405.083/0001-32), JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF n° 085.624.058-33), e como terceiro RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (CNPJ n° 33.453.598/0001-23), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob n° 63.218, neste Registro, e com o imóvel matriculado sob n° 55.546, no 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, pertencentes ao segundo executado, para garantia da execução no valor de R\$-35.738,30, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

Selo Digital - 120998331RI02434940002205.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

Av.14-Em 08 de setembro de 2020(Prot. 243669 de 13/08/2020). Conforme Certidão datada de 13 de agosto de 2020, emitida eletronicamente sob protocolo n° PH000331745, por Paulo Araújo Chong da 1° Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP, Escrivã/Diretora Dra. Beatriz Sanae Namikawa Nogami, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1007899-42.2019-8-26-0624, que VALECREC SECURITIZADORA IMOBILIARIA S/A (CNPJ n° 16.716.767/0001-51) move contra JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF n° 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob n° 63.218 deste Registro, os imóveis matriculados sob n° 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, n° 55.546 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, para garantia da execução no valor de R\$-234.324,59, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

Selo Digital - 120998331RI0243669000320S.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Cumpra-se a serventia a segunda parte do despacho de pg. 2266.

Itu, 14 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente juntar a matrícula 12.078 que deixou de ser juntada conforme demonstrado na petição apresentada pelo exequente às fls. 2273.

Termos em que,
p. deferimento.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2020

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.

matrícula


12.078

Ficha

01F

CNS/CNJ: 11.346-4

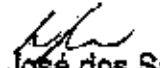
IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária:** SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo:** R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. **Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I..** Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12078: - Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.953.000. Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-2/12078: - Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


VENDA E COMPRA: - Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angélica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078: - Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.

CONSTRUÇÃO: - Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/INSS nº 301612007-21002010, CEI nº 37.560.1320775, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.


Maisa Patrícia de Almeida
Escrevente


Marcelo Somogy Castellani
Escrevente

matrícula

12.078

ficha

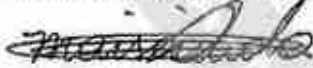
01V

verso

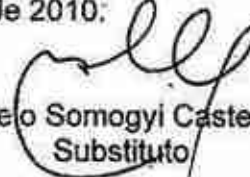
CNS/CNJ: 11.346-4

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010.



Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente



Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.



Gabriel de Bragança Sponchiado
Escrevente



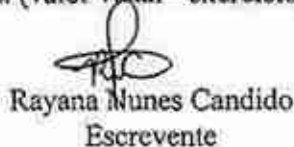
Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estela nº 515, Bl F. Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - R\$251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.



Rayana Nunes Candido
Escrevente



Danielle Recioppo Caetano
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,



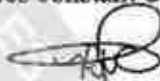
(continua na ficha 02)


matrícula
12.078

ficha
02

CNS/CNJ: 11.346-4

a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.



Rayana Nunes Candido
Escrevente



Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.078: - Prenotação nº 61.377, em data de 27/05/2014.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faça constar que a credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular nº 1.4444.0604515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.



Rayana Nunes Candido
Escrevente



Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-09/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.


ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-10/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 01 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 23 de maio de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1003995-29.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-11/12.078: - Prenotação nº 81.727, em data de 11/08/2017.

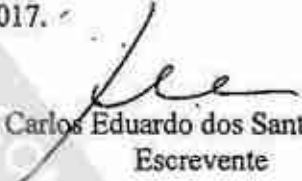
AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 22 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 14 de junho de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1004815-48.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., e como executados ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS.

(continua no verso)

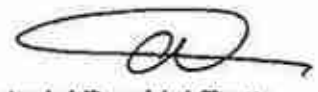
CNS/CNJ: 11.346-4

matrícula
12.078ficha
02
verso

DE PETRÓLEO LTDA., e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, todos já qualificados. Campinas, 23 de agosto de 2017.




Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

AV-12/12.078: - Prenotação nº 82.146, em data de 04/09/2017.

PENHORA - Por certidão de penhora datada de 01 de setembro de 2017, expedida pelo 3º Ofício Cível Central de Itú-SP, nos autos de execução civil, número de ordem 1003995292017, protocolo de penhora on-line nº PH000179852, tendo como exequente BANCO SAFRA S.A., já qualificado, tendo como executados JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado; e ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 68.405.083/0001-32, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$2.062.848,11 (dois milhões e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos), tendo como depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Campinas, 10 de outubro de 2017.

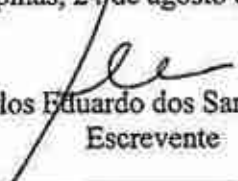


Luís Henrique Gonçalves Borzotto
Escrevente




André Bocchini Trotta
Oficial

AV-13/12.078: - RETIFICAÇÃO - Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em sua atual redação e revendo o título que deu origem à averbação nº 12 (doze), faço esta averbação *ex-officio* para consignar que, por erro evidente na transposição de elementos do título para a citada averbação, constou erroneamente que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, quando na verdade, foram penhorados os direitos de fiduciante em relação ao imóvel desta matrícula. Campinas, 24 de agosto de 2018.



Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

AV-14/12.078: - Prenotação nº 89.170, em data de 20/08/2018.

PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Itú-SP, aos 20 de agosto de 2018, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 10048154820178260286, protocolo de penhora online nº PH000225881, tendo como exequente BANCO SAFRA S A; e como executados ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, todos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciante sobre o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs: 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30.730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; e 63.218


(continua na ficha 03)




matrícula
12.078

ficha
03

e 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP, foram penhorados para garantia de uma dívida no valor de R\$ 2.275.816,38 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), tendo como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Campinas, 11 de setembro de 2018.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, analisando os presentes autos, constatei que:

(X) Há embargos nº 1005125-54.20178.26.0286 (Seq. 5) em andamento;

(X) Há agravos de instrumentos nº 2034764-51.2018.8.26.0000 julgado à pág. 1646/1651, e nº 2185350-66.20198.26.0000 julgado à pág. 1732/1740;

(X) Há advogado constituído à pág. 1389;

(X) Os executados foram citados por carta digital à pág. 127/128;

(X) Há Recuperação Judicial nº 1005855-94.2019.8.26.0286 (2ª Vara Cível local) noticiada à pág. 1501, suspenso em relação à executada Itupetro à pág. 1872;

(X) Há bens imóveis penhorados descritos nas matrículas 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63218, 63.262, 12.078, conforme termos de pág. 217/223 e 261/267;

(X) Valor do débito: R\$ 2.062.848,11 à pág. 229, atualizado em 30/08/2017.

Nada Mais. Itu, 08 de janeiro de 2021. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 2.273/2.311 e pg. 2.313/2.318: Ciência aos executados.

No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, observado-se o teor da certidão de pg. 2.319.

Int.

Itu, 21 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2021, foi disponibilizado na página 1231 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/02/2021 - Padroeiro(a) e Dia da Cidade - Prorrogação

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 2.273/2.311 e pg. 2.313/2.318: Ciência aos executados. No mais, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, observado-se o teor da certidão de pg. 2.319. Int."

Itu, 29 de janeiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente, requerer prazo suplementar de 10 dias para se manifestar acerca do r. decisão de fls. 2320, uma vez que está buscando meios para atende-la.

Termos em que,
p. deferimento.

Piracicaba, 5 de fevereiro de 2021

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido.

Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 13 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0128/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 16 de fevereiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2021, foi disponibilizado na página 738 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 17 de fevereiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286.

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento aos r. despachos de fls. 2.320 e 2.323, manifestar ciência da certidão de fls. 2.319, bem como frente ao efeito suspensivo concedido aos Embargos ainda não julgado para requerer a suspensão da presente demanda pelo prazo de 30 dias ou até que se tenha a devida decisão nos embargos.

Termos em que,

p. deferimento.

Piracicaba, 3 de março de 2021

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286.

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente requerer que seja expedido novo ofício a Caixa Econômica Federal, afim de que informe a atual situação do contrato de N.º 144440604515-4 referente a matrícula 12078, em especial se está em dia ou atrasado e qual o débito ainda pendente.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 5 de março de 2021

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Pessoa Indicada: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF 085.624.058-33 e
ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,
 CNPJ 68.405.083/0001-32

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações a respeito da atual situação do contrato nº 144440604515-4 pertencente a pessoa(s) acima(s) indicada(s).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

A resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo, ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Intime-se.

Itu, 10 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0211/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações a respeito da atual situação do contrato nº 144440604515-4 pertencente a pessoa(s) acima(s) indicada(s). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. A resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo, ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 12 de março de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2021, foi disponibilizado na página 558 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2021. Considera-se a data de publicação em 17/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações a respeito da atual situação do contrato nº 144440604515-4 pertencente a pessoa(s) acima(s) indicada(s). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. A resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo, ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Intime-se."

Itu, 16 de março de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP.

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286.

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento a r. decisão/ofício de fls. 2328, comprovar envio da mesma para a Caixa Econômica Federal, conforme documento anexo. E ainda noticiar que há sentença proferida nos Embargos à Execução de n.º 1005125-54.2017.8.26.0286, anexo e requerer o quanto segue:

Aos referidos embargos havia sido atribuído efeito suspensivo, o mesmo fora julgado improcedente, portanto se requerer o contínuo prosseguimento desta execução e para tanto, cumpre trazer os valores do débito atualizados:

Tabela de cálculo atualizado desta demanda:

Principal devido ao Banco Safra R\$1.816.535,40 (16/maio/2017) + CM R\$296.899,45 (maio/2017- 66,893046- março/2021- 77,826226) + juros mora 46% (maio/2017 a março/2021) R\$972.180,03= R\$3.085.614,88 +10% honorários (fls.105/107) R\$308.561,49 = R\$3.394.176,37.

Por fim, reitera-se o pedido de leilão de todos os imóveis penhorados e já avaliados, aproveitando para indicar o Leiloeiro Oficial DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, através do LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, sistema devidamente homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.454-000, telefones 0800 789 1200 e (11) 3969-1200, website www.leilaojudicialelectronico.com.br, e-mail: sac@leje.com.br.

Termos em que,

p. deferimento.

Piracicaba, 24 de março de 2021

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1003995-29.2017.8.26.0286
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente:	BANCO SAFRA S/A
Executado:	Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Pessoa Indicada: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF 085.624.058-33 e
ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,
CNPJ 68.405.083/0001-32

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações a respeito da atual situação do contrato nº 144440604515-4 pertencente a pessoa(s) acima(s) indicada(s).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

A resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo, ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Intime-se.

Itu, 10 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

ROKAYS BARROS POSTAGENS LTDA EPP.

- RGF NORAI'S BARROS

R. NORAI'S BARROS 1051

PIRACICABA - SP - 13419-970

CNPJ: 06303668000145 - IE: ISENTA

DATA: 17/03/2021 HORARIO: 16:50

OPERADOR 024 - ANA PAULA

ATENDIMENTO NUMERO: 0052

ADVOGATA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 - CODIGO: 8007550000 -

P. COFROUANTE DO CLIENTE

BR00505104828 - CONTA SIMPLES CON. OUTS 12403

DEST: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEP: 18060-501

PESO (g): 20

PRECO: 14,75

ADIC: AR R\$6,35

DECLARO QUE NAO DESEJO POSTAR O CONTEUDO

DESTA RECESSO COM SEGURO

10039952920178240286

ANOTACAO:

TOTAL:

1

P	VALOR A PAGAR	14,75
	VALOR RECEBIDO	14,75
	TROCO	0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1005125-54.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação**
 Embargante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Embargado: **BANCO SAFRA S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

VISTOS.

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA** opuseram os presentes embargos à execução que lhe é movida por **BANCO SAFRA S/A**. Alegam que a exequente não juntou os documentos essenciais à demanda principal e que o demonstrativo não preenche os requisitos necessários. Afirmam que não há comprovação nos autos que houve disponibilização da quantia objeto de mútuo, para utilização, motivo pelo qual a execução seria nula. Aduzem que ocorreu venda casada, pois para contratar, teve que assinar um seguro de nome Safra Vida e Previdência. Salientam que o valor do crédito foi elevado, em virtude de cobranças que não estavam claras se seriam encargos, bem como por causa de capitalização de juros, o que seria ilegal. Requereram, ao final, pugnaram pela procedência dos embargos.

Devidamente citado, o requerido apresentou impugnação alegando que não há nulidade do título executivo e que os documentos juntados nos autos da execução são suficientes para embasar o pedido da ação principal. Afirma que a capitalização de juros é legal, que não houve venda casada e que os juros não são abusivos, tendo sido previamente contratados. Sustenta que deve ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aplicada multa à embargante por litigância de má fé. Impugnou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a ocorrência de excesso de execução. Ao final, requereu a improcedência dos embargos.

Réplica às pgs. 286/289.

Designada audiência de tentativa de conciliação, as partes não se compuseram amigavelmente.

O feito foi saneado (pgs. 415/420).

Determinada a realização de perícia contábil, o laudo foi juntado às pgs. 605/662, com esclarecimentos às pgs. 737/740 e 762/764 e homologação à pg. 777.

Em sede de alegações finais as partes reiteraram os termos de suas manifestações anteriores (pgs. 789/803).

É o relatório.

Decido.

Os presentes embargos são improcedentes, nos termos das razões a seguir expostas.

Sustentam os embargantes inexigibilidade do título. Afirma que não há prova da destinação dos valores e que há indevida capitalização de juros e venda casada.

Não assiste razão aos embargantes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em primeiro lugar, afasto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica entre os embargantes e o embargado.

Conforme se verifica dos documentos juntados, a cédula de crédito bancário executada foi utilizada pela empresa devedora para o desenvolvimento da sua atividade empresarial. Com efeito, os embargantes não podem ser classificados como destinatários finais do serviço, uma vez que não se enquadram na definição do artigo 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Cláudia Lima Marques, na obra “Comentários ao Código de Defesa do Consumidor”, 2ª edição, RT, 2006, p. 83, ensina: *“Destinatário final é aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa jurídica ou física. Logo, segundo esta interpretação teleológica, não basta ser destinatário fático do produto, retirá-lo da cadeia de produção, levá-lo para o escritório ou residência – é necessário ser destinatário final econômico do bem, não adquiri-lo para revenda, não adquiri-lo para uso profissional, pois o bem seria novamente um instrumento de produção cujo preço será incluído no preço final do profissional que o adquiriu. Neste caso, não haveria a exigida “destinação final” do produto ou do serviço. Parece-me que destinatário final é aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa física ou jurídica. O destinatário final é o consumidor final, o que retira o bem do mercado ao adquiri-lo ou simplesmente utilizá-lo (destinatário final fático), aquele que coloca um fim na cadeia de produção (destinatário final econômico), e não aquele que utiliza o bem para continuar a produzir, pois ele não é o consumidor final, ele está transformando o bem, utilizando o bem, incluindo o serviço contratado no seu, para oferecê-lo por sua vez ao seu cliente, seu consumidor, utilizando-o no seu serviço de construção, nos seus cálculos do preço, como insumo da sua produção.”.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nesse sentido: “*Contrato bancário - Fomento de atividade empresarial - Pretendida aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor —Inadmissibilidade, embora o banco seja considerado fornecedor de serviços —Hipótese onde o contratante é pessoa jurídica e, muito provavelmente, tomou dinheiro para aplicar em sua atividade produtiva, não podendo ser considerado como destinatário final do serviço —Interpretação do art 3º, caput, e § 2º, da Lei 8.078/90. Embora o banco seja considerado fornecedor de serviços, nos termos do artigo 3º, caput, e § 2º da Lei 8.078/90, não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários de financiamento para capital de giro, mormente quando o contratante é pessoa jurídica e, muito provavelmente, tomou emprestado dinheiro para aplicar em sua atividade produtiva, não podendo, pois, ser considerado destinatário final do serviço. (...)*” (TJSP – Apel. nº 1.163.756-0 – 14ª Câm. Dir. Priv. – rel. Des. Pedro Abas – j. 11.06.2008).

Não se verifica nenhuma ilegalidade nos juros pactuados.

Embora este magistrado já tenha decidido de outra forma em hipóteses semelhantes, em melhor análise da doutrina sobre o tema, passo a decidir em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária.

Neste passo há que se frisar que, em que pese a antiga disposição constitucional atinente à limitação de juros, o certo é que a jurisprudência dominante sempre entendeu que o revogado art. 192, § 3º, da CF/88, não era autoaplicável, não sendo caso, assim, de se impor a limitação no patamar de 12%.

Assim sempre entenderam nossos Tribunais: “*O banco não está sujeito à limitação de juros que são os do mercado vigente na época ante a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal e do entendimento deste quanto à*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

necessidade de lei complementar, pela vigência plena do art. 192, § 3º, da Constituição Federal. Com efeito, o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn nº 4, decidiu que o § 3º do art. 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável e assim vem entendendo (cf RTJ, 155/978, 158/735 e 159/6), daí a necessidade de Lei Complementar reguladora do preceito, para que se torne obrigatório. Assim, não há falar em abusividade na estipulação dos juros” (Primeira Câmara do 1º TACSP, Rel. Juiz Silva Russo, j. 23.11.98, JTACSP, 176/152).

No mesmo sentido: RT 662/108, 567/188, 677/127, 679/127, 679/119, 698/100, 704/125, 708/118, Re nº 201.555-5, Rel. Min. Celso de Mello, 1a T., in DJU de 6.6.97, apud Décima Câmara do 1º TACSP, Rel. Juiz Antônio de Pádua Ferraz Nogueira, j. 10.08.99, JTACSP, 216/214.

Sob esse prisma não se pode limitar a aplicação dos juros no importe previsto na Lei Civil. Ademais, a Emenda Constitucional 40/2003 revogou o referido dispositivo constitucional, de sorte que está superada a discussão a respeito da limitação de juros.

Adite-se ainda, por conveniente, que há muito a jurisprudência também admite que a limitação dos juros no importe previsto na legislação civil não tem incidência no que concerne aos contratos bancários.

E isto se dá por força das disposições da Lei n. 4.595/64, que autorizou ao Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central, a fixação das taxas de juros a incidir nos contratos bancários, não incidindo a limitação da Lei Civil.

Sobre o tema, aliás, cumpre trazer à baila jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que por sua Quarta Câmara, em acórdão relatado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pelo eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, já assentou que: *“Juros. Taxas superiores a 12 % a. a. Competência do CMN. É pacífica a jurisprudência sobre a possibilidade da cobrança, pelas instituições financeiras, de taxas de juros superiores a 12 %, assim como a respeito da competência do CMN para fixá-los”* (“DJU” de 25.5.1995).

Com efeito, as instituições financeiras não estão sujeitas à Lei de Usura, mas sob fiscalização do Conselho Monetário Nacional, lhes sendo lícito contratar taxa de juros no importe superior ao previsto na legislação civil.

Destaca-se que este é o entendimento da Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal: *“As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional”*.

Por fim, destaca-se a Súmula Vinculante nº 7, do Supremo Tribunal Federal: *“A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% a ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.”*

O laudo realizado nos autos comprova que o banco embargado disponibilizou o valor do contrato para os embargantes, assim como o crédito necessário. A perícia constatou, ainda que o banco não exigiu o pagamento de taxas de juros superiores ao contrato.

Devem prevalecer, assim, os juros contratados, uma vez que o foram de forma livre entre os contratantes e, conforme se verifica pela narração dos fatos na petição inicial, os embargantes sempre tiveram ciência dos valores exigidos pelo banco requerido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Da mesma forma, não merece prosperar a alegação de ilegalidade da capitalização de juros.

Isso porque a sua cobrança vem sendo admitida pelos nossos Tribunais, principalmente porque o débito do autor é posterior a 2000.

A capitalização de juros é aplicada em toda operação bancária, tanto quando a instituição financeira é devedora quanto é credora.

Nas palavras do Eminentíssimo Desembargador Luiz Sabbato, citado no voto nº 8.034, na apelação nº 3.002.971-5: *“Em outras palavras, capitalização composta é cláusula ínsita em todas as operações bancárias, sejam de natureza passiva, sejam de natureza ativa.”*

Partindo-se desta premissa e editada a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça passou a admitir a capitalização nos contratos de mútuo, uma vez que, também nas palavras do Desembargador acima mencionado, *“a capitalização é prática de absoluta normalidade que regula o mercado financeiro, porque juros absorvidos nada mais são do que capital.”*

Assim entende a jurisprudência: *“Civil – Mútuo – Instituição bancária – Sistema Financeiro Nacional – Juros remuneratórios – Limitação – 12% ao ano – Impossibilidade – Capitalização – Periodicidade mensal – Medida Provisória nº 2.170-36/2001 – Incidência – 1. O STJ, quanto aos juros remuneratórios, tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei nº 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ut súmula 596/STF, salvo nas hipóteses previstas na legislação específica. 2. Aos contratos de mútuo bancário, celebrados a partir de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

31 de março de 2000, data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, incide a capitalização mensal, desde que pactuada. A perenização da sua vigência deve-se ao art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001. 3. Recurso especial não conhecido.” (RESP 629487/RS, Recurso Especial 2004/0022103-8, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 02.08.2004, p. 412);

No mesmo sentido, AgRg no Ag 511316, AgRG no REsp 723778, AgRg nos EDcl no REsp 752663, REsp 750022, REsp 745371, AgRg no Ag 688768 e AgRg no REsp 771210.

Ressalto que em decisão proferida pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal, em 04.02.2015, foi reconhecida, com efeito de repercussão geral, a constitucionalidade do art. 5º, 'caput', da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23.08.2001 (RE 592.377): "*Constitucional. Art. 5º da MP 2.170/01. Capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Requisitos necessários para edição de medida provisória. Sindicabilidade pelo poder judiciário. Escrutínio estrito. Ausência, no caso, de elementos suficientes para negá-los. Recurso provido. 1. A jurisprudência da Suprema Corte está consolidada no sentido de que, conquanto os pressupostos para a edição de medidas provisórias se exponham ao controle judicial, o escrutínio a ser feito neste particular tem domínio estrito, justificando-se a invalidação da iniciativa presidencial apenas quando atestada a inexistência cabal de relevância e de urgência. 2. Não se pode negar que o tema tratado pelo art. 5º da MP 2.170/01 é relevante, porquanto o tratamento normativo dos juros é matéria extremamente sensível para a estruturação do sistema bancário, e, conseqüentemente, para assegurar estabilidade à dinâmica da vida econômica do país. 3. Por outro lado, a urgência para a edição do ato também não pode ser rechaçada, ainda mais em se considerando que, para tal, seria indispensável fazer juízo sobre a realidade econômica existente à época, ou seja, há quinze anos passados. 4. Recurso*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

extraordinário provido." (STF - RE 592377, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, Acórdão eletrônico repercussão geral - Mérito Dje-055 Divulg 19-03-2015 Public 20-03-2015).

Ademais, este entendimento foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça com a edição da Súmula 539: "*É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.*".

Na hipótese dos autos, o laudo pericial produzido nos autos constatou que o contrato celebrado prevê a cobrança de juros capitalizados. A perita apurou, ainda, a regularidade dos cálculos que instruem a execução principal.

A *expert* também apurou que o valor do débito é, inclusive, superior ao executado pelo embargado.

De acordo com a perita o débito dos embargantes para 12 de maio de 2017 era de R\$ 1.820.782,66, enquanto o embargado pretendia o recebimento de R\$ 1.816.535,40 para a mesma data, havendo divergência quanto aos encargos moratórios.

Vê-se, portanto, que não há excesso de cobrança.

Com base no princípio da correlação do pedido, deve prevalecer o valor pleiteado pelo embargado na execução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por fim, os embargantes não demonstraram a ocorrência de venda casada ou vício de consentimento na contratação do seguro e demais taxas.

Trata-se de prática comum a contratação do seguro concomitante à celebração de empréstimos a fim de cobrir eventuais riscos, a critério do cliente.

Repita-se que, na hipótese dos autos, não se aplica o Código de Defesa do Consumidor. Preserva-se, assim, a estabilidade das relações jurídicas, porquanto o contrato, uma vez celebrado, torna-se ato jurídico perfeito e faz lei entre as partes que nele intervém, ao qual devem fiel observância.

Por conseguinte, de rigor a rejeição dos embargos.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes embargos opostos por **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA** contra **BANCO SAFRA S/A**. Outrossim, condeno os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor dos embargos.

P.R.I.C.

Itu, 10 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Para a realização da hasta pública dos imóveis penhorados nos autos, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 809, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail, devendo ainda a empresa leiloeira, observar a certidão de pg. 2319, a fim de verificar se todos os imóveis encontram-se em termos para a hasta, a fim de se evitar futura nulidade.

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora.

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lanços inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Int.

Itu, 06 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belculfina Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para a realização da hasta pública dos imóveis penhorados nos autos, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 809, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail, devendo ainda a empresa leiloeira, observar a certidão de pg. 2319, a fim de verificar se todos os imóveis encontram-se em termos para a hasta, a fim de se evitar futura nulidade. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC. Int."

Do que dou fé.
Itu, 7 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2021, foi disponibilizado na página 671 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2021. Considera-se a data de publicação em 09/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a realização da hasta pública dos imóveis penhorados nos autos, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 809, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail, devendo ainda a empresa leiloeira, observar a certidão de pg. 2319, a fim de verificar se todos os imóveis encontram-se em termos para a hasta, a fim de se evitar futura nulidade. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC. Int."

Itu, 8 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CIACV/SP
São Paulo - SP

OF 8839/2021 CIACV - Judiciário

São Paulo, 7 de abril de 2021

À
Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr(a) Fernando França Viana
Município de Itu
Tribunal de Justiça de São Paulo
3ª Vara Cível - Foro de Itu

Processo: 1003995-29.2017.8.26.0286
Exequente: BANCO SAFRA S/A
Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Senhor(a) Juiz(a),

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto 759/69, constituída pelo Decreto 1259/73 e regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7973/2013, com sede em Brasília/DF, vem por meio de seu representante ao final assinado, em atenção ao Ofício acima referenciado:
2. Localizamos contrato habitacional numero 144440604515, de titularidade de JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR - CPF: 08562405833, imovel sito à AV MADRID , 00851, CASCATA - PAULINIA - SP CEP:13146-038. Referido contrato encontra-se ativo, fora pactuado em 240 prestações, das quais sao restantes para pagamento 158 prestações. Há 2 prestações em aberto sem pagamento. Saldo devedor para liquidação em 07/04/2021 de R\$ 1.400.489,15.
3. Expressando os nossos protestos de respeito e consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Andrea Guilhem Stenico
Assistente Júnior
CIACV/SP



Washington Cardoso da Silva
Supervisor Centralizadora de Filial
CIACV/SP

OF 8839/2021 CIACV - Judiciário

1 de 2

CIACV/SP
São Paulo - SP



Fabiana Santos da Mata
Gerente Centralizadora de Filial
CIACV/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ciência à parte quanto ao ofício recebido nos autos.

Nada Mais. Itu, 08 de abril de 2021. Eu, ____, Alexsandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0297/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte quanto ao ofício recebido nos autos. Nada Mais."

Do que dou fé.
Itu, 9 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2021, foi disponibilizado na página 571 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte quanto ao ofício recebido nos autos. Nada Mais."

Itu, 12 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ITU/SP

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Bando Safra S.A.

Executados: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. +1

Terceira Interessada: Raízen Combustíveis S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., terceira interessada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, informar e requerer o que segue:

1. Primeiramente, destaca-se, mais uma vez, que a ora peticionante é credora hipotecária em primeiro grau dos imóveis de matrículas nº 30.730 e nº 30.731 do CRI de Salto/SP, nº 55.546 do 4º CRI de São Paulo/SP, nº 63.218 e nº 63.262 do CRI de Itu/SP, conforme matrículas acostadas pela própria exequente em fl. 2279-2311.

2. Diante disso, reitera o pedido de reserva de crédito no valor de **R\$ 2.526.912,19**, conforme memorial de cálculos em anexo.

Campinas, 12 de abril de 2021.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO

OAB/SP 206.438

geraldofva@adv.br

LAÍS MOSSO FERFOGLIA

OAB/SP 444.113

lais.mosso@fva.adv.br

Correção Monetária		
Valores atualizados até 12/04/2021		
Indexador utilizado: IGP-M (FGV)		
04/07/2018	R\$ 128.753,24 x 1,460007669	R\$ 187.980,72
	Juros moratórios [de 04/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 62.033,64
	Multa (10.00%)	R\$ 18.798,07
	Subtotal	R\$ 268.812,43
05/07/2018	R\$ 60.961,32 x 1,460007669	R\$ 89.003,99
	Juros moratórios [de 05/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 29.371,32
	Multa (10.00%)	R\$ 8.900,40
	Subtotal	R\$ 127.275,71
05/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,460007669	R\$ 185.821,92
	Juros moratórios [de 05/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 61.321,23
	Multa (10.00%)	R\$ 18.582,19
	Subtotal	R\$ 265.725,35
06/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,460007669	R\$ 185.821,92
	Juros moratórios [de 06/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 61.321,23
	Multa (10.00%)	R\$ 18.582,19
	Subtotal	R\$ 265.725,35
06/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,460007669	R\$ 185.821,92
	Juros moratórios [de 06/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 61.321,23
	Multa (10.00%)	R\$ 18.582,19
	Subtotal	R\$ 265.725,35
09/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,460007669	R\$ 185.821,92
	Juros moratórios [de 09/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 61.321,23
	Multa (10.00%)	R\$ 18.582,19
	Subtotal	R\$ 265.725,35
09/07/2018	R\$ 125.796,00 x 1,460007669	R\$ 183.663,12
	Juros moratórios [de 09/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 60.608,83

	Multa (10.00%)	R\$ 18.366,31
	Subtotal	R\$ 262.638,27
09/07/2018	R\$ 127.274,62 x 1,460007669	R\$ 185.821,92
	Juros moratórios [de 09/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 61.321,23
	Multa (10.00%)	R\$ 18.582,19
	Subtotal	R\$ 265.725,35
10/07/2018	R\$ 128.477,14 x 1,460007669	R\$ 187.577,61
	Juros moratórios [de 10/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 61.900,61
	Multa (10.00%)	R\$ 18.757,76
	Subtotal	R\$ 268.235,98
10/07/2018	R\$ 129.955,76 x 1,460007669	R\$ 189.736,41
	Juros moratórios [de 10/07/2018 a 12/04/2021: 1,00% simples] = 33,00000%	R\$ 62.613,01
	Multa (10.00%)	R\$ 18.973,64
	Subtotal	R\$ 271.323,06

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	1.767.071,46	0,00	1.767.071,46
Juros Moratórios	583.133,58	0,00	583.133,58
Multas	176.707,15	0,00	176.707,15
TOTAL	2.526.912,19	0,00	2.526.912,19

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 2.353: Ciência à parte exequente.

A análise acerca do pedido de reserva/distribuição do numerário será realizada após a expropriação do bem e, especificamente, por ocasião da instauração de concurso de credores.

No mais, aguarde-se o cumprimento da decisão de pg. 2.344/2.345.

Intime-se.

Itu, 23 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)	D.J.E
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)	D.J.E
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)	D.J.E
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)	D.J.E
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)	D.J.E
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)	D.J.E
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)	D.J.E
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)	D.J.E
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)	D.J.E
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)	D.J.E
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)	D.J.E
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 2.353: Ciência à parte exequente. A análise acerca do pedido de reserva/distribuição do numerário será realizada após a expropriação do bem e, especificamente, por ocasião da instauração de concurso de credores. No mais, aguarde-se o cumprimento da decisão de pg. 2.344/2.345. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 26 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2021, foi disponibilizado na página 554 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2021. Considera-se a data de publicação em 29/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Daniel Henrique Camargo Marques (OAB 289296/SP)
Eliseu Sanches (OAB 306452/SP)
Rodolpho Vannucci (OAB 217402/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Sergio Augusto Berardo de Campos Junior (OAB 175775/SP)
Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 2.353: Ciência à parte exequente. A análise acerca do pedido de reserva/distribuição do numerário será realizada após a expropriação do bem e, especificamente, por ocasião da instauração de concurso de credores. No mais, aguarde-se o cumprimento da decisão de pg. 2.344/2.345. Intime-se."

Itu, 28 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I